PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7264/2021 - Quarta-feira, 17 de Novembro de 2021

PRESIDENTE
Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
VICE-PRESIDENTE
Des. RONALDO MARQUES VALLE
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN
Des. RONALDO MARQUES VALLE
Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Desª. EVA DO AMARAL COELHO
Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

DESEMBARGADORES

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
DIRACY NUNES ALVES
RONALDO MARQUES VALLE
GLEIDE PEREIRA DE MOURA
JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO
MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
ROBERTO GONÇALVES DE MOURA
MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE
LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO
MAIRTON MARQUES CARNEIRO
EZILDA PASTANA MUTRAN
MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA
ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR
ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
EVA DO AMARAL COELHO

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO
Plenário da Seção de Direito Público
Sessões às terças-feiras
Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargadora Diracy Nunes Alves (Presidente)
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
Plenário da Seção de Direito Privado
Sessões às quintas-feiras
Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO
Plenário de Direito Privado
Sessões às segundas-feiras
Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO
Plenário de Direito Privado
Sessões às terças-feiras
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães (Presidente)
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO
Plenário de Direito Público
Sessões às segundas-feiras
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO
Plenário de Direito Público
Sessões às segundas-feiras
Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Diracy Nunes Alves
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

SEÇÃO DE DIREITO PENAL
Plenário da Seção de Direito Penal
Sessões às segundas-feiras
Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador Ronaldo Marques Vale
Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato
Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Eva do Amaral Coelho

1ª TURMA DE DIREITO PENAL
Plenário de Direito Penal
Sessões às terças-feiras
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira (Presidente)
Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

2ª TURMA DE DIREITO PENAL
Plenário de Direito Penal
Sessões às terças-feiras
Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)
Desembargador Ronaldo Marques Vale

3ª TURMA DE DIREITO PENAL
Plenário de Direito Penal
Sessões às quintas-feiras
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos (Presidente)
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador Mairton Marques Carneiro
Desembargadora Eva do Amaral Coelho

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA ---- 6
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA ---- 14
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS ---- 32
SECRETARIA JUDICIÁRIA ---- 39
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO ---- 42
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ 45
CEJUSC
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM ---- 47
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA CAPITAL - 1 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL 49
UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA CAPITAL - 2 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL 73
UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA CAPITAL - 3 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL 83
UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA CAPITAL - 4 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL 100
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO ---- 109
COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - UPJ
TURMAS RECURSAIS ---- 110
UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS E DO JUIZADO CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL
124
FÓRUM CÍVEL
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 3 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL - 148
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 4 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL - 149
SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL ---- 158
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 7 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL - 178
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 8 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL - 180
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 9 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL - 183
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 10 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL 185
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 11 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL 187
FÓRUM CRIMINAL
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL ---- 189
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL ---- 190
SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL ---- 193
SECRETARIA DA 8ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL ---- 196
SECRETARIA DA 11ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL ---- 210
SECRETARIA DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI ---- 215
SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI ---- 223
SECRETARIA DA 4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM ---- 227
SECRETARIA DA 1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER --- 232
SECRETARIA DA 3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER -- 234
SECRETARIA DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO ---- 240
SECRETARIA DA 2ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ---- 252
FÓRUM DE ICOARACI
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI ---- 254
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI ---- 265
FÓRUM DE ANANINDEUA
SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA ---- 267
FÓRUM DE BENEVIDES
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES ---- 270
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES ---- 274
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES ---- 275
FÓRUM DE MARITUBA

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA ---- 276
EDITAIS
COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS ---- 286
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS ---- 289
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO ---- 296
COMARCA DE ABAETETUBA
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA ---- 303
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA ---- 314
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA ---- 315
COMARCA DE MARABÁ
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ ---- 320
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ ---- 332
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ ---- 337
SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ ---- 338
COMARCA DE SANTARÉM
UPJ DAS VARAS CRIMINAIS DE SANTARÉM - 1 VARA CRIMINAL ---- 341
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM ---- 342
UPJ DAS VARAS CRIMINAIS DE SANTARÉM - 3 VARA CRIMINAL ---- 351
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL AMBIENTAL DE SANTARÉM ---- 379
COMARCA DE ALTAMIRA
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA ---- 380
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA ---- 390
COMARCA DE CASTANHAL
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL ---- 391
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL ---- 394
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL ---- 408
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE CASTANHAL ---- 417
COMARCA DE BARCARENA
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA ---- 418
COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ ---- 430
COMARCA DE ITAITUBA
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA ---- 434
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA ---- 435
COMARCA DE TAILÂNDIA
SECRETARIA DA 2ª VARA DE TAILÂNDIA ---- 436
COMARCA DE JACUNDÁ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE JACUNDÁ ---- 444
COMARCA DE REDENÇÃO
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO ---- 445
COMARCA DE PARAGOMINAS
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS ---- 456
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS ---- 457
COMARCA DE DOM ELISEU
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE DOM ELISEU ---- 458
COMARCA DE ORIXIMINA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINA ---- 474
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ ---- 475
COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ ---- 508

COMARCA DE MOJÚ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOJÚ ---- 511
COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI ---- 527
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DA 2ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA ---- 537
COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CACHOEIRA DO ARARI ---- 541
COMARCA DE CURIONÓPOLIS
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURIONÓPOLIS ---- 577
COMARCA DE XINGUARA
SECRETARIA DA 2 VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA ---- 580
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE XINGUARA ---- 584
COMARCA DE BAIÃO
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BAIÃO ---- 585
COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GARRAFÃO DO NORTE ---- 587
COMARCA DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AURORA DO PARÁ ---- 594
COMARCA DE ITUPIRANGA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ITUPIRANGA ---- 604
COMARCA DE CONCÓRDIA DO PARÁ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CONCÓRDIA DO PARÁ ---- 637
COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE NOVO REPARTIMENTO ---- 639
COMARCA DE SOURE
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SOURE ---- 645
COMARCA DE BONITO
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO ---- 648
COMARCA DE BREU BRANCO
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BREU BRANCO ---- 651
COMARCA DE BRASIL NOVO
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BRASIL NOVO ---- 661
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA ---- 668
COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS ---- 675
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM ---- 677
COMARCA DE PEIXE - BOI
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PEIXE - BOI ---- 698
COMARCA DE ALMERIM
SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO DA COMARCA DE ALMEIRIM ---- 703
COMARCA DE AUGUSTO CORREA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA ---- 713
COMARCA DE CURUÇÁ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURUÇÁ ---- 720
COMARCA DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE LIMOEIRO DO AJURU ---- 722
COMARCA DE MÃE DO RIO
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO ---- 725

COMARCA DE MARAPANIM
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MARAPANIM ---- 727
COMARCA DE PRAINHA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRAINHA ---- 740
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA ---- 741
COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO FÉLIX DO XINGU ---- 746
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO ---- 748
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ ---- 759
COMARCA DE VIGIA
SECRETARIA DA VARA UNICA DE VIGIA ---- 766
COMARCA DE VISEU
SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU ---- 767

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), no uso de suas atribuições regimentais e legais, RESOLVE:

PORTARIA N° 3884/2021-GP. Belém, 16 de novembro de 2021.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Flávio Sanchez Leão,

DESIGNAR a Juíza de Direito Blenda Nery Rigon, titular da 2ª Vara Criminal da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 7ª Vara Criminal da Capital, no período de 18 de novembro a 17 de dezembro do ano de 2021.

PORTARIA N° 3885/2021-GP. Belém, 16 de novembro de 2021.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Substituta Natalia Araújo Silva,

DESIGNAR o Juiz de Direito Sérgio Cardoso Bastos, titular da Comarca de Inhangapí, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de São Francisco do Pará, no dia 19 de novembro do ano de 2021.

PORTARIA N° 3886/2021-GP. Belém, 16 de novembro de 2021.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto André Paulo Alencar Spindola,

DESIGNAR o Juiz de Direito Antônio Fernando de Carvalho Vilar, titular da Vara Agrária de Altamira, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, no período de 22 a 26 de novembro do ano de 2021.

PORTARIA N° 3887/2021-GP. Belém, 16 de novembro de 2021.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito José Antônio Ribeiro de Pontes Júnior,

DESIGNAR a Juíza de Direito Helena de Oliveira Manfrói, titular da Comarca de Mãe do Rio, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Ipixuna do Pará, no período de 22 a 27 de novembro do ano de 2021.

PORTARIA N° 3888/2021-GP. Belém, 16 de novembro de 2021.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Josineide Gadelha Pamplona Medeiros,

DESIGNAR o Juiz de Direito Pedro Pinheiro Sotero, titular da 3ª Vara de Família da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara de Família da Capital e 7º CEJUSC da Capital, no período de 22 de novembro a 21 de dezembro do ano de 2021.

PORTARIA N° 3889/2021-GP. Belém, 16 de novembro de 2021.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Alexandre Rizzi,

DESIGNAR o Juiz de Direito Flávio Oliveira Lauande, titular da Vara de Execução Penal de Santarém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal de Santarém, no período de 22 a 24 de novembro do ano de 2021.

PORTARIA N° 3890/2021-GP. Belém, 16 de novembro de 2021.

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 3774/2021-GP, que designou a Juíza de Direito Substituta Luisa Padoan para responder pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel do Pará, a contar de 17 de novembro do ano de 2021.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Luisa Padoan para responder pela Comarca de São Caetano de Odivelas, a contar de 17 de novembro do ano de 2021, até ulterior deliberação.

PORTARIA N° 3891/2021-GP. Belém, 16 de novembro de 2021.

Considerando os termos da Portaria Nº 3890/2021-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 3395/2021-GP, que designou o Juiz de Direito Antônio Francisco Gil Barbosa, titular da Comarca de Vigia, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de São Caetano de Odivelas, a contar de 17 de novembro do ano de 2021.

PORTARIA N° 3892/2021-GP. Belém, 16 de novembro de 2021.

Considerando os termos da Portaria Nº 3890/2021-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Ivan Delaquis Perez, titular da Vara de Juizado Especial Cível e Criminal de Santa Izabel do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel do Pará, a partir de 17 de novembro do ano de 2021, até ulterior deliberação.

PORTARIA N° 3893/2021-GP. Belém, 16 de novembro de 2021.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Elano Demétrio Ximenes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Paulo Pereira da Silva Evangelista, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Santa Izabel do Pará e Direção do Fórum da Comarca de Santa Izabel do Pará, no período de 28 de novembro a 17 de dezembro do ano de 2021.

PORTARIA Nº 3894/2021-GP. Belém, 16 de novembro de 2021.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2021/03896,

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a servidora SARA CRISTINA RODRIGUES DE FREITAS RITTER, matrícula nº 160750, do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, lotada no Fórum da Comarca de Xinguara, a contar do dia 28/10/2021, de acordo com o art.59 da Lei n° 5810, de 24/01/1994, Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do Pará.

Art. 2º Resguardar o direito à recondução nas hipóteses do art. 57, inciso I, do citado diploma legal.

PORTARIA Nº 3895/2021-GP. Belém, 16 de novembro de 2021.

CONSIDERANDO a Portaria nº 3818/2021-GP, de 11/11/2021, publicada no DJ em edição nº 7262 do dia 12/11/2021;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2021/43541,

DISPENSAR a servidora RAQUEL BRAGA DA COSTA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 158020, da Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Elaboração da Coordenadoria de Convênios e Contratos, a contar de 27/10/2021.

PORTARIA Nº 3896/2021-GP. Belém, 16 de novembro de 2021.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2021/43541,

DISPENSAR a servidora ALCINA MARA DE SOUSA PESSOA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 123935, da Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Acompanhamento da Coordenadoria de Convênios e Contratos.

PORTARIA Nº 3897/2021-GP. Belém, 16 de novembro de 2021.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2021/43541,

DESIGNAR a servidora HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 63860, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Elaboração da Coordenadoria de Convênios e Contratos deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA Nº 3898/2021-GP. Belém, 16 de novembro de 2021.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2021/43541,

DESIGNAR a servidora TAIANA MARINA SOUZA LADEIRA, Analista Judiciário - Área Administrativa, matrícula nº 151823, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Acompanhamento da Coordenadoria de Convênios e Contratos.

PORTARIA Nº 3899/2021-GP. Belém, 16 de novembro de 2021.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2021/37051;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2021/39354,

DESIGNAR o servidor LEANDRO SOARES COSTA BORGES, matrícula nº 58513, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Almoxarifado de Materiais, durante o afastamento para tratamento de saúde do titular, Glauco Tadeu Bastos Monteiro, matrícula nº 67059, no período de 01/10/2021 a 28/10/2021.

PORTARIA Nº 3900/2021-GP. Belém, 16 de novembro de 2021.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-REQ-2021/07326,

DESIGNAR o servidor PAULO ALEXANDRE ANDRADE DE OLIVEIRA, matrícula nº 113077, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Almoxarifado de Bens Móveis, durante o afastamento por licença prêmio da titular, Muiracatiara Miranda Chagas, matrícula nº 57592, retroagindo seus efeitos ao período de 02/08/2021 a 31/08/2021.

PORTARIA Nº 3901/2021-GP. Belém, 16 de novembro de 2021.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2021/31928;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2021/34514,

DESIGNAR o servidor PAULO EMÍLIO CORREIA LIMA PAES BARRETO, matrícula nº 117111, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Registro e Execução de Atendimentos, durante o afastamento por férias e tratamento de saúde do titular, Ramon Santos do Nascimento, matrícula nº 112674, no período de 20/08/2021 a 19/09/2021.

PORTARIA Nº 3902/2021-GP. Belém, 16 de novembro de 2021.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-REQ-2021/12469,

DESIGNAR a servidora ELIANA CONCEIÇÃO VASQUES DA SILVA PEREIRA, matrícula nº 24970, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Análise de Processos da Coordenadoria de Precatórios, durante o afastamento por férias do titular, Laercio de Souza Gonçalves Junior, matrícula nº 62669, no período de 19/11/2021 a 03/12/2021.

PORTARIA Nº 3903/2021-GP. Belém, 16 de novembro de 2021.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2021/41251,

DESIGNAR o servidor DJALMA DA COSTA MARTINS, matrícula nº 63932, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Manutenção da Frota, durante as férias da titular, Laurenira Fernandes Brasil, matrícula nº 59986, no período de 03/11/2021 a 02/12/2021.

PORTARIA Nº 3904/2021-GP. Belém, 16 de novembro de 2021.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2021/41369,

DESIGNAR o servidor DERLON GERALDO AZEVEDO SILVA, matrícula nº 95681, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Manutenção Predial, durante o afastamento por férias do titular, Armando Augusto Sá da Silva, matrícula nº 18970, no período de 03/11/2021 a 17/11/2021.

PORTARIA Nº 3905/2021-GP. Belém, 16 de novembro de 2021.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2021/42007,

DESIGNAR o servidor SALIM HERBERT E CUNHA MIRANDA, matrícula nº 62952, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais, durante o afastamento por férias da titular, Dayse Jesus dos Santos, matrícula nº 81086, no período de 03/11/2021 a 02/12/2021.

PORTARIA Nº 3906/2021-GP. Belém, 16 de novembro de 2021.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2021/29299,

REMOVER, por permuta, nos termos dos artigos 19 e 20 da Resolução 5/2019-GP, publicada no DJ edição 6684 de 24/06/2019, os servidores JOSIAS BORGES MOREIRA, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 45081, da Central de Mandados do Fórum Cível da Comarca da Capital, para a Central de Mandados da Comarca de Ananindeua, e FRANCINETE TOBIAS PINTO, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 59587, da Central de Mandados da Comarca de Ananindeua, para a Central de Mandados do Fórum Cível da Comarca da Capital.

PORTARIA Nº 3908/2021-GP, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Disciplina o retorno às atividades presenciais no Poder Judiciário do Estado do Pará dos(as) magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as) enquadrados(as) como grupo de risco na forma do art. 5º da Portaria Conjunta nº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 de junho de 2020 que estiverem com o ciclo vacinal completo contra a COVID-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) proferida no bojo da consulta formulada pelo TJPA, nos autos do processo nº 0005543-76.2021.2.00.0000, a qual entendeu que o § 6º do art. 2º da Resolução CNJ nº 322, de 1º de junho de 2021, autorizou que os próprios tribunais avaliassem a conveniência do retorno das atividades presenciais, atribuindo aos respectivos presidentes a competência para tomar tal decisão, desde que embasados em informações técnicas prestadas por órgãos públicos;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta nº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 de junho de 2020, que regulamenta, no âmbito do TJPA, a retomada gradual dos serviços de forma presencial, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), em seu art. 39, autoriza a Presidência do TJPA a proceder à revisão das etapas e do limite máximo de ocupação dos(as) usuários(as) internos(as) e externos(as) nos prédios do Poder Judiciário do Estado do Pará, em virtude de eventual abrandamento da pandemia da COVID-19, observando os indicadores oficiais da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará (SESPA) concernente ao controle epidemiológico na região;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 800, de 31 de maio de 2020, republicado em 27 de agosto de 2021, do Governo do Estado do Pará, o qual, tendo em vista a pandemia da COVID-19, instituiu o Projeto RETOMAPARÁ, que visa à retomada econômica gradativa e segura, no âmbito do Estado do Pará, classificou todas as regiões estaduais na Zona 04 (bandeira verde), isto é, de abertura parcial, definida pela capacidade hospitalar controlada e evolução da doença em fase decrescente;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 2663/2021-GP, de 11 de agosto de 2021, que incluiu todas as unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Pará em bandeiramento verde e determinou a sua passagem à terceira etapa do retorno às atividades presenciais, a contar de 16 de agosto de 2021, observado o disposto no art. 9º, III, da Portaria Conjunta nº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 de junho de 2020;

CONSIDERANDO os dados divulgados pelo Boletim Epidemiológico sobre a COVID-19 no Estado do Pará, elaborados pela Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Estado da Saúde do Pará (SESPA), atualizados em 15/11/2021, às 18:01h, disponíveis no sítio eletrônico <https://www.covid-19.pa.gov.br/#/>;

CONSIDERANDO as informações divulgadas pela SESPA sobre a vacinação estadual por meio do "Vacinômetro" do Estado do Pará, disponíveis no sítio eletrônico <http://www.saude.pa.gov.br/vacinometro/>, atualizadas em 15/11/2021, às 14h, que apontam 69,82% de cobertura da 1ª dose e 46,68% de cobertura da 2ª dose ou dose única;

CONSIDERANDO o uso das vacinas contra a COVID-19 no Brasil, conforme o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação, bem como a aplicação da dose de reforço nos moldes da Nota Técnica nº 43/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS;

CONSIDERANDO que a Resolução da SESPA nº 159, de 8 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 34.761, em 10 de novembro de 2021, pactuou ¿ad referendum¿ a ampliação da vacinação contra a COVID-19 com a dose de reforço, utilizando a vacina Pfizer, para todos os indivíduos após 6 meses do esquema vacinal completo;

Art. 1º Disciplinar o retorno às atividades presenciais no Poder Judiciário do Estado do Pará dos(as) magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as) enquadrados(as) como grupo de risco na forma do art. 5º da Portaria Conjunta nº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 de junho de 2020 que estiverem com o ciclo vacinal completo contra a COVID-19 e dar outras providências.

Art. 2º A partir de 01 de dezembro de 2021, deverão retornar a exercer suas atividades no Poder Judiciário do Estado do Pará, de forma presencial, os(as) magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as) enquadrados(as) como grupo de risco na forma do art. 5º da Portaria Conjunta nº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 de junho de 2020, que estiverem com o ciclo vacinal completo contra a COVID-19.

Parágrafo único. Será considerado com o ciclo vacinal completo os(as) magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as) vacinados(as) com dose única (Janssen), com a segunda dose (Pfizer ou AstraZeneca) ou que tenham recebido duas doses (Coronavac) acrescida da terceira dose (reforço).

Art. 3º Deverão permanecer em trabalho remoto, na forma da Portaria Conjunta nº 5/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 23 de março de 2020, os(as) magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as) enquadrados(as) como grupo de risco na forma do art. 5º da Portaria Conjunta nº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 de junho de 2020, que possuam contraindicação à vacinação comprovada mediante laudo médico ou documento que ateste a condição e ratificado pela perícia oficial em saúde do TJPA.

Art. 4º Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º desta Portaria, os(as) magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as) enquadrados(as) como grupo de risco na forma do art. 5º da Portaria Conjunta nº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 de junho de 2020, deverão encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas, pelo sistema SIGA-DOC, até a data de 26 de novembro de 2021:

I - cópia do comprovante de vacinação ou do Certificado Nacional de Vacinação COVID-19, em sua versão impressa, emitido através do aplicativo ou na versão web do Conecte SUS Cidadão; ou

II - laudo médico ou outro documento que ateste a contraindicação à vacinação.

§1º Os(as) magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as) que estiverem em gozo de afastamento funcional, poderão apresentar a documentação exigida nos incisos I e II do caput deste artigo ao término do afastamento.

§2º Competirá à Secretaria de Gestão de Pessoas submeter a documentação mencionada no inciso II do caput deste artigo à apreciação da perícia oficial em saúde, nos termos da Resolução do TJPA nº 29, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 5º Os(as) magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as) enquadrados(as) como grupo de risco na forma do art. 5º da Portaria Conjunta nº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 de junho de 2020 que não atenderem ao disposto nesta Portaria, bem como não estejam em regular afastamento funcional, terão as ausências registradas como injustificadas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser remetida cópia, eletronicamente, ao Conselho Nacional de Justiça.

Assunto: Procedimento de Controle Administrativo do Conselho Nacional de Justiça nº 0009961-91.2020.2.00.0000 - determinando a cassação de ato administrativo deste TJPA

DECISÃO

Cuida-se de expediente que veicula decisão proferida nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0009961-91.2020.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça, que determinou a cassação do ato administrativo que designou a Sra. HELLEN UYEMURA IGAKI, titular do Cartório do Único Ofício de Jambú-Açú/PA (CNS 06.828-8), para exercer a interinidade da Serventia do Único Ofício de São Francisco do Pará/PA (CNS 06.824-7), bem como para designar o Sr. HALISSON LUIZ FONSECA COSTA, substituto mais antigo, para assumir a interinidade da referida serventia extrajudicial.

É o necessário relato. Decido.

Pelo exposto, em observância ao acórdão proferido nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0009961-91.2020.2.00.0000, dou cumprimento ao decisum cessando a interinidade da Sra. HELLEN UYEMURA IGAKI da Serventia do Único Ofício de São Francisco do Pará/PA (CNS 06.824-7) e, designando para responder interinamente pelo serviço, o substituto mais antigo, Sr. HALISSON LUIZ FONSECA COSTA, até outorga de delegação a um concursado.

Utilize-se cópia desta decisão como ofício, a ser encaminhada à Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência para cumprimento do decidido, devendo dar ciência deste ato para Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior; Juiz de Direito da Comarca; Comissão Permanente para Elaboração da Lista de Delegações Vagas e a Divisão de Controle e Fiscalização de Arrecadação Extrajudicial da SEPLAN.

Belém, 12 de novembro de 2021.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PORTARIA Nº 3881/2021-GP.

A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO o Procedimento de Controle Administrativo do Conselho Nacional de Justiça nº 0009961-91.2020.2.00.0000, determinando a substituição da interina HELLEN UYEMURA IGAKI, titular do Cartório do Único Ofício de Jambú-Açú (CNS: 06.828-8) e a nomeação do substituto mais antigo Halisson Luiz Fonseca Costa no Cartório do Único Ofício de São Francisco do Pará-PA (CNS: 06.824-7);

CONSIDERANDO o artigo 2º do Provimento nº 77, de 07 de novembro de 2018 e o disposto no artigo nº 39, §2º da Lei nº 8.935/94, que determina: "Extinta a delegação a notário ou a oficial de registro, a autoridade competente declarará vago o serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso",

RESOLVE:

Art. 1º Cessar a interinidade da senhora HELLEN UYEMURA IGAKI, titular do Cartório do Único Ofício de Jambú-Açú (CNS: 06.828-8), designada para o Cartório do Único Ofício de São Francisco do Pará-PA (CNS: 06.824-7) através da Portaria nº 2030/2020-GP, publicada no DJE nº 6989/2020-GP, de 15 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de novembro de 2021.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora Presidente do TJPA

PORTARIA Nº 3882/2021-GP.

A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO o Procedimento de Controle Administrativo do Conselho Nacional de Justiça nº 0009961-91.2020.2.00.0000, determinando a substituição da interina HELLEN UYEMURA IGAKI, titular do Cartório do Único Ofício de Jambú-Açú (CNS: 06.828-8) e a nomeação do substituto mais antigo Halisson Luiz Fonseca Costa no Cartório do Único Ofício de São Francisco do Pará-PA (CNS: 06.824-7);

CONSIDERANDO o artigo 2º do Provimento nº 77, de 07 de novembro de 2018 e o disposto no artigo nº 39, §2º da Lei nº 8.935/94, que determina: "Extinta a delegação a notário ou a oficial de registro, a autoridade competente declarará vago o serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso",

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o substituto mais antigo Halisson Luiz Fonseca Costa para responder pelo Cartório do Único Ofício de São Francisco do Pará-PA (CNS: 06.824-7), com fundamento no artigo nº 39 da Lei Federal nº 8.935/94, até outorga de delegação a um concursado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de novembro de 2021.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora Presidente do TJPA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 158/2021-CGJ

A DESEMBARGADORA **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA,** CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo nº 0003656-40.2021.00.2.00.0814-PjeCor e decisão subsequente exarada por esta Corregedoria (ID 909670);

CONSIDERANDO a obrigação imposta pelo art. 199 da Lei nº 5.810/94 e artigo 40, X do Regimento Interno deste Órgão Correcional.

RESOLVE:

I - **INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** em face da servidora **JAMILLE MENEZES COLARES** , Oficiala de Justiça, a fim de apurar fatos descritos nos autos 0003656-40.2021.2.00.0814-PjeCor que configuram, em tese, inobservância aos deveres funcionais;

II ¿ DELEGAR poderes ao Excelentíssimo Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Tomé-Açu, com fulcro no Art. 159 da Lei Estadual nº 5008/81, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 16/11/2021.

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

Corregedora - Geral de Justiça

PORTARIA Nº 159/2021-CGJ

A DESEMBARGADORA **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA,** CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo nº 0003534-27.2021.00.2.00.0814-PjeCor e decisão subsequente exarada por esta Corregedoria (ID 890348);

CONSIDERANDO a obrigação imposta pelo art. 199 da Lei nº 5.810/94 e artigo 40, X do Regimento Interno deste Órgão Correcional.

RESOLVE:

I - **INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** em face do servidor **ELHO ARAÚJO COSTA**, Analista Judiciário, a fim de apurar fatos descritos nos autos 0003534-27.2021.2.00.0814-PjeCor que configuram, em tese, inobservância aos deveres funcionais;

II ¿ DELEGAR poderes ao Excelentíssimo Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Parauapebas, com fulcro no Art. 159 da Lei Estadual nº 5008/81, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 16/11/2021.

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA**

Corregedora - Geral de Justiça

PORTARIA Nº 163/2021-CGJ

A DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO a decisão desta Corregedoria de Justiça, proferida nos autos do Processo n.º 0005136-87.2020.2.00.0814-PjeCor, ID nº 894188;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.191 do Código de Normas do Pará.

R E S O L V E:

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor da Sra. TEREZINHA CARREIRO VARÃO, Oficiala Registradora e Tabeliã do Cartório do Único Ofício de Santana do Araguaia/PA, a fim de apurar os fatos descritos no processo nº 0005136-87.2020.2.00.0814-PjeCor;

II - DELEGAR poderes ao Juiz de Direito Corregedor Permanente da Comarca de Santana do Araguaia/PA para presidir o procedimento, nos termos do 159 da Lei 5.008/81, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 16/11/2021.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA

Corregedora - Geral de Justiça

PORTARIA Nº 164/2021-CGJ

A DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo nº 0004478-63.2020.2.00.0814-PjeCor e decisão subsequente exarada por esta Corregedoria (ID 910873);

CONSIDERANDO a obrigação imposta pelo art. 199 da Lei nº 5.810/94 e artigo 40, X do Regimento Interno deste Órgão Correcional.

RESOLVE:

I - **INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar** em face do Servidor **JOÃO GUILHERME RODRIGUES BEGOT**, Oficial de Justiça do TJPA, a fim de apurar fato descrito na decisão ID 910873, expedida no citado processo;

II ¿ DELEGAR poderes à Comissão Disciplinar Permanente, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 16/11/2021.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA

Corregedora - Geral de Justiça

PORTARIA Nº 165/2021-CGJ

A DESEMBARGADORA **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA,** CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo nº 0003250-19.2021.2.00.0814-PjeCor e decisão subsequente exarada por esta Corregedoria (ID 910266);
CONSIDERANDO a obrigação imposta pelo art. 199 da Lei nº 5.810/94 e artigo 40, X do Regimento Interno deste Órgão Correcional.

RESOLVE:

I - **INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** em face dos servidores **GERSON VIEIRA DOS SANTOS e AGNALDO DO ESPÍRITO SANTO GOMES**, a fim de apurar fatos descritos nos autos nº 0003250-19.2021.2.00.0814-PjeCor que configuram, em tese, inobservância aos deveres funcionais;

II ¿ DELEGAR poderes à Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, com fulcro no art. 159 da Lei Estadual nº 5.008/81, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.
Belém, 16/11/2021.

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

Corregedora - Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0167/2021-CGJ

A DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Disciplinar (ID 922289) nos autos da Sindicância Administrativa nº 0000007-85.2021.2.00.0814-PjeCor e posterior despacho desta Corregedoria Geral de Justiça (ID 922832).

R E S O L V E:

I - **PRORROGAR** por 30 (trinta) dias os trabalhos da Sindicância Administrativa nº 0000007-85.2021.2.00.0814-PjeCor, instaurada pela Portaria nº 108/2020-CJCI, publicada no DJE em 20/08/2020.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 16/11/2021.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora - Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0168/2021-CGJ

A DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO a decisão ID 936078, exarada por esta Corregedoria no PP nº 0003914-50.2021.2.00.0814-PjeCor e a necessidade de prosseguir a instrução da Sindicância Administrativa nº 0003639-38.2020.2.00.0814-PjeCor, instaurada pela Portaria nº 47/2021-CGJ.

RESOLVE:

I ¿ REDESIGNAR a Comissão Disciplinar constituída para processar a Sindicância Administrativa nº

0003639-38.2020.2.00.0814-PjeCor, instaurada pela Portaria nº 047/2021-CGJ, publicada no DJE em 05/05/2021, e prorrogada pela Portaria nº 101/2021-CGJ, publicada no DJE em 05/08/2021, com a finalidade de restabelecer a competência para dar continuidade aos trabalhos, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para finalização da apuração e apresentação do relatório conclusivo.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 16/11/2021.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora - Geral de Justiça

PORTARIA Nº 169/2021-CGJ

A CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o Provimento nº 05/2021- CGJ, publicado no Diário de Justiça no dia 12 de maio de 2021, que regulamenta o Programa de Acompanhamento Permanente de Unidades Jurisdicionais (PAP);

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 074/2021-CGJ, publicada no Diário de Justiça em 22.06.2021, que colocou a Vara única da comarca de São Félix do Xingu em acompanhamento pelo prazo de 120 (cento) vinte dias;

CONSIDERANDO que a Vara única de São Félix do Xingu alcançou o objetivo do PAP, conforme o constante nos autos nº 0002629-22.2021.2.00.0814 (PJE-Cor).

RESOLVE:

Art. 1º. Finalizar o acompanhamento da Vara única da Comarca de São Félix do Xingu pela Corregedoria-Geral de Justiça, por meio do Programa de Acompanhamento Processual ¿ PAP, em razão do cumprimento do objetivo.

Art. 2º. Apresentar elogios ao magistrado **CRISTIANO LOPES SEGLIA**, atuante no período de acompanhamento pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 16/11/2021.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará

PORTARIA Nº 170/2021-CGJ

A CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o Provimento nº 05/2021- CGJ, publicado no Diário de Justiça no dia 12 de maio de 2021, que regulamenta o Programa de Acompanhamento Permanente de Unidades Jurisdicionais (PAP);

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 074/2021-CGJ, publicada no Diário de Justiça em 22.06.2021, que colocou a Vara Criminal de Redenção em acompanhamento pelo prazo de 120 (cento) vinte dias;

CONSIDERANDO que a Vara Criminal de Redenção alcançou o objetivo do PAP, conforme o constante nos autos nº 0002627-52.2021.2.00.0814 (PJE-Cor).

RESOLVE:

Art. 1º. Finalizar o acompanhamento da Vara Criminal de Redenção pela Corregedoria-Geral de Justiça, por meio do Programa de Acompanhamento Processual ¿ PAP, em razão do cumprimento do objetivo.

Art. 2º. Apresentar elogios ao magistrado **BRUNO AURÉLIO SANTOS CARRIJO**, atuante no período de acompanhamento pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 16/11/2021.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará

PORTARIA Nº 0171/2021-CGJ

A DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Disciplinar (ID 899311) nos autos da Sindicância Administrativa nº 0000302-41.2020.2.00.0814-PjeCor e posterior despacho desta Corregedoria Geral de Justiça (ID 932522).

R E S O L V E:

I - **PRORROGAR** por 30 (trinta) dias os trabalhos da Sindicância Administrativa nº 0000302-41.2020.2.00.0814-PjeCor, instaurada pela Portaria nº 123/2021-CGJ, publicada no DJE em 21/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 16/11/2021.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora - Geral de Justiça

PORTARIA Nº 172/2021-CGJ

A DESEMBARGADORA **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA,** CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo nº 0003625-20.2021.2.00.0814-PjeCor e decisão subsequente exarada por esta Corregedoria (ID 923371);

CONSIDERANDO a obrigação imposta pelo art. 199 da Lei nº 5.810/94 e artigo 40, X do Regimento Interno deste Órgão Correcional.

RESOLVE:

I - **INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** em face da servidora **MEILI SILVA LIMA**, a fim de apurar fatos descritos nos autos nº 0003625-20.2021.2.00.0814-PjeCor que configuram, em tese, inobservância aos deveres funcionais;

II ¿ DELEGAR poderes à Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, com fulcro no art. 159 da Lei Estadual nº 5.008/81, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 16/11/2021.

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

Corregedora - Geral de Justiça

PORTARIA Nº 173/2021-CGJ

A DESEMBARGADORA **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA,** CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo nº 0002267-20.2021.00.2.00.0814-PjeCor e decisão subsequente exarada por esta Corregedoria (ID 931806);

CONSIDERANDO a obrigação imposta pelo art. 199 da Lei nº 5.810/94 e artigo 40, X do Regimento Interno deste Órgão Correcional.

RESOLVE:

I - **INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** em face do servidor **JOSÉ RICARDO MORAES DA SILVA**, Oficial de Justiça, a fim de apurar fatos descritos nos autos 0002267-20.2021.2.00.0814-PjeCor que configuram, em tese, inobservância aos deveres funcionais;

II ¿ DELEGAR poderes ao Excelentíssimo Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Jacareacanga/PA, com fulcro no Art. 159 da Lei Estadual nº 5008/81, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 16/11/2021.

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA**

Corregedora - Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0174/2021-CGJ

A DESEMBARGADORA **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA,** CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo nº 0003838-26.2021.2.00.0814-PjeCor e decisão subsequente exarada por esta Corregedoria (ID 918640);

CONSIDERANDO a obrigação imposta pelo art. 199 da Lei nº 5.810/94 e artigo 40, X do Regimento Interno deste Órgão Correcional.

RESOLVE:

I - **INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA** a fim de averiguar eventual cometimento de infração e reparação de dano ao patrimônio público, fatos descritos nos autos nº 0003838-26.2021.2.00.0814-PjeCor;

II ¿ DELEGAR poderes à Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, com fulcro no art. 159 da Lei Estadual nº 5.008/81, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 16/11/2021.

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

Corregedora - Geral de Justiça

PORTARIA Nº 175/2021-CGJ

A DESEMBARGADORA **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA,** CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO o despacho ID 932480 desta Corregedoria de Justiça, proferido nos autos de Sindicância nº 0000749-29.2020.2.00.0814-PJE.

R E S O L V E:

I - **PRORROGAR** por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos relativos à Sindicância Administrativa de Natureza Apuratória nº 0000749-29.2020.2.00.0814-PjeCor, instaurada pela Portaria nº 133/2021-CJCI, publicada no DJE em 27/09/2021, a cargo da Comissão Sindicante.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 16/11/2021.

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA**

Corregedora - Geral de Justiça

PORTARIA Nº 176/2021-CGJ

A DESEMBARGADORA **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA,** CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO despacho ID 935480 exarado por esta Corregedoria e a necessidade de prosseguir a instrução do Processo Administrativo Disciplinar nº 0005700-66.2020.2.00.0814-PjeCor, instaurado pela Portaria nº 79/2021-CJCI, publicada no D.J.E. de 25/06/2021;

RESOLVE:

I ¿ REDESIGNAR a Comissão responsável para processar o Processo Administrativo Disciplinar nº 0005700-66.2020.2.00.0814-PjeCor, instaurado pela Portaria nº 79/2021-CJCI, publicada no DJE em 25/06/2021 e prorrogado pela Portaria nº 110/2021-CGJ, publicada na DJE em 20/08/2021, com a finalidade de restabelecer a competência para dar continuidade à instrução até sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 16/11/2021.

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

Corregedora - Geral de Justiça

PORTARIA Nº 178/2021-CGJ

A DESEMBARGADORA **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA,** CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO a decisão ID 936118 desta Corregedoria de Justiça, proferida nos autos do Processo n.º 0005844-40.2020.2.00.0814-PjeCor;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.189 e seguintes do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado Pará;

R E S O L V E:

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do Sr. BENEDITO CARVALHO DA CRUZ, Titular da Serventia do único Ofício da Comarca de Tomé-Açu, a fim de apurar fatos descritos nos autos 0005844-40.2020.2.00.0814-PjeCor que configuram, em tese, inobservância aos deveres funcionais;

II - DELEGAR poderes ao Juiz de Direito Corregedor Permanente da Comarca de Tomé-Açu para presidir o procedimento, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, nos termos do § 1º, do art. 1.193 do referido código.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 16/11/2021.

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

Corregedora - Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003625-20.2021.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: EXMO. SR. DR. IRAN FERREIRA SAMPAIO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA

ÚNICA DA COMARCA DE CONCÓRDIA DO PARÁ/PA

RECLAMADA: MEILI SILVA LIMA, AUXILIAR JUDICIÁRIO

ADVOGADOS: HAMILTON RIBAMAR GUALBERTO (OAB/PA 1.340), DANIEL ANTÔNIO SIMÕES GUALBERTO (OAB/PA 21.296) E HAMILTON GABRIEL SIMÕES GUALBERTO (OAB/PA 22.738)

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. INDÍCIO DE IRREGULARIDADE. ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA.

Trata-se de Reclamação Disciplinar formulada pelo Exmo. Sr. Dr. **Iran Ferreira Sampaio**, Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de Concórdia do Pará/PA em desfavor da Servidora **Meili Silva Lima**, Auxiliar Judiciário.

Em despacho proferido nos autos do Processo n.º 0800594-58.2021.8.14.0105, o Magistrado registrou que a Servidora, ora reclamada, recebeu Carta Precatória e deixou de distribuir no momento oportuno, gerando prejuízo processual.

Ademais, observa-se que certidão da lavra do Auxiliar Judiciário Alexandre Gonçalves da Silva consignou que a Servidora reclamada teria respondido que não recordaria da situação dado o volume de trabalho e o tempo transcorrido.

Instada a manifestar-se, a Servidora reclamada **Meili Silva Lima** prestou esclarecimentos no documento Id. 920435 subscrito pelo Advogado Daniel Antônio Simões Gualberto (OAB/PA 21.296), em síntese, justificando possível falha pelo acúmulo de trabalho, carência de servidores e deficiência na qualificação de servidores requisitados da Prefeitura Municipal, além de destacar a sua alta produtividade e comprometimento.

Por fim, a Servidora requereu o arquivamento do feito por entender que não merece qualquer tipo de punição, haja vista que alega desenvolver seu trabalho com muita diligência.

É o Relatório. **DECIDO:** Inicialmente, observou-se que o Magistrado reclamante denunciou possível falha na atuação da Servidora reclamada, em tese, quando deixou de proceder a distribuição de Carta Precatória, causando prejuízo processual.

Dos fatos trazidos a lume, verifica-se existirem indícios de irregularidade praticada pela servidora reclamada, os quais não podem ser ignorados por este Órgão Correcional.

Ressalte-se que tal matéria foi regulamentada pelo art. 199 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará ¿ Lei n.º 5.810/94, que assim dispõe:

¿Art. 199 ¿ A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante **sindicância** *ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.¿ Grifamos.*

No mesmo sentido o artigo 40, incisos VI e X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, dispõem:

¿Art. 40. Aos Corregedores de Justiça, além da incumbência de correição permanente dos serviços judiciários de 1ª instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, das atribuições referidas em lei e neste Regimento, compete:

VII - conhecer das representações e reclamações contra Juízes e serventuários acusados de atos

atentatórios ao regular funcionamento dos serviços judiciais, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias à apuração dos fatos e definição de responsabilidade, cientificando ao Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, aos Presidentes do Conselho Federal e Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Defensor Público Geral, quando estiverem envolvidas pessoas subordinadas a estas autoridades;

X - determinar a realização de **sindicância** *ou de processo administrativo, decidindo os que forem de sua competência e determinando as medidas necessárias ao cumprimento da decisão;¿*

Ademais, tendo em vista que é dever deste Poder Judiciário, mediante seu Órgão Correcional, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, relativa ao exercício de suas funções ou com reflexo nela, bem como a natureza dos fatos narrados nos presentes autos **DETERMINO**, com arrimo no Art. 40, X, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, a instauração da competente **Sindicância Administrativa**, visando à apuração dos fatos apresentados em desfavor da Auxiliar Judiciário **Meili Silva Lima**, com fulcro no art. 159 da Lei Estadual n.º 5.008/81.

Outrossim, considerando que o denunciante é o próprio Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Concórdia do Pará/PA, **DELEGO** poderes apuratórios à Comissão Disciplinar Permanente do TJ/PA, concedendo-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para a sua conclusão.

Baixe-se a competente Portaria. Dê-se ciência às partes. À Secretaria para os devidos fins.

Belém(PA), 09/11/2021.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0002267-20.2021.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: EXMO. SR. DR. JOSÉ GOMES DE ARAÚJO FILHO, JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE JACAREACAGANGA/PA

RECLAMADO: JOSÉ RICARDO MORAES DA SILVA, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR LOTADO NA COMARCA DE JACAREACANGA/PA

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA.

Trata-se de Reclamação Disciplinar formulada pelo Exmo. Sr. Dr. **José Gomes de Araújo Filho, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Jacareacanga/PA**, em desfavor do Oficial de Justiça Avaliador **José Ricardo Moraes da Silva**, matrícula n.º 190781, lotado no Fórum daquela Comarca.

O Magistrado noticiou a ocorrência de dano ao veículo oficial daquela Unidade Jurisdicional enquanto estava sedo conduzido pelo meirinho reclamado e solicitou a instauração de procedimento apuratório.

Instado a manifestar-se, o Oficial de Justiça reclamado **José Ricardo Moraes da Silva** prestou esclarecimentos, confirmando a ocorrência de acidente com o veículo oficial da Comarca de Jacareacanga enquanto estava dirigindo e destacando que para o concurso de Oficial de Justiça sequer é exigida Carteira Nacional de Habilitação. O Servidor enfatizou que utiliza o veículo a fim de cumprir seu trabalho, com autorização da Secretaria de Administração do TJ/PA, uma vez que não há transporte público regular naquela cidade e tampouco motorista à disposição do Fórum.

É o Relatório. **DECIDO:** Dos fatos trazidos a lume verifica-se existirem indícios de irregularidade praticada pelo servidor reclamado, a qual não pode ser ignorada por este Órgão Correcional.

Ressalte-se que tal matéria foi regulamentada pelo art. 199 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará ¿ Lei n.º 5.810/94, que assim dispõe:

¿Art. 199 ¿ A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante **sindicância** *ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.¿ Grifamos.*

No mesmo sentido o artigo 40, incisos VI e X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, dispõem:

¿Art. 40. Aos Corregedores de Justiça, além da incumbência de correição permanente dos serviços judiciários de 1ª instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, das atribuições referidas em lei e neste Regimento, compete:

VII - conhecer das representações e reclamações contra Juízes e serventuários acusados de atos atentatórios ao regular funcionamento dos serviços judiciais, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias à apuração dos fatos e definição de responsabilidade, cientificando ao Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, aos Presidentes do Conselho Federal e Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Defensor Público Geral, quando estiverem envolvidas pessoas subordinadas a estas autoridades;

X - determinar a realização de **sindicância** *ou de processo administrativo, decidindo os que forem de sua competência e determinando as medidas necessárias ao cumprimento da decisão;¿*

Outrossim, tendo em vista que é dever deste Poder Judiciário, mediante seus Órgãos Correcionais, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, relativa ao exercício de suas funções ou com reflexo nela, bem como a natureza dos fatos narrados nos presentes autos **DETERMINO**, com arrimo no Art. 40, X, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, a instauração da competente **Sindicância Administrativa**, visando à apuração dos fatos apresentados em desfavor do Sr. **José Ricardo Moraes da Silva**, matrícula n.º 190781, Oficial de Justiça Avaliador lotado na Comarca de Jacareacanga/PA, delegando poderes a(o) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Fórum da Comarca de Jacareacanga/PA, com fulcro no art. 159 da Lei Estadual n.º 5.008/81, concedendo-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para a sua conclusão.

Baixe-se a competente Portaria. Dê-se ciência às partes. À Secretaria, para os devidos fins.

Belém(PA), 09/11/2021.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003838-26.2021.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ACARÁ

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. OCORRÊNCIA DE FURTO DE MOTOCICLETA PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO TJ/PA. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DE EVENTUAL INFRAÇÃO DISCIPLINAR E REPARAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA.

O presente expediente traz ao conhecimento deste Órgão Correcional fato narrado pelo Juízo da Comarca de Acará acerca do furto de motocicleta de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, cujo uso e guarda foi disponibilizado à Unidade Judiciária do Acará.

Consta no Boletim de Ocorrência Policial nº 00167/2021.000136-8 (ID 909275- Pág. 10), efetuado pela Oficiala de Justiça Luiza Amélia Ribeiro Garcia:

¿QUE no dia 26/01/2021 por volta das 20:00h finalizou suas diligências diárias juntamente com seu colega de trabalho o oficial de justiça JUSCELINO COSTA, onde a motocicleta da marca HONDA/NXR150 BROS ES , ano FAB. 2013/mod. 2014, cor preta, placa OTP 9589, chassi 9C2KD0550FR310313, em nome de Tribunal de Justiça do Estado do Pará, foi estacionada em frente a um kit net, localizado na Trav. Martinho Vaz, esquina com a Passagem Boa Vista, atrás do estádio Municipal, o qual a relatora costuma se hospedar, pois que o Fórum já se encontrava fechado e ambos não possuem a chave do referido prédio. QUE na data de 27/01/2021 por volta das 10;00h a relatora percebeu que haviam furtado a motocicleta acima mencionada do local o qual havia deixado estacionada. QUE a relatora acionou o setor de Transportes do TJE/PA, onde foi feito o rastreamento e conseguiram uma localização por volta 03;55 na Trav. Rui Barbosa, Bairro Pantanal, às margens do rio Acará.¿
Houve a comunicação do fato ao Departamento de Transportes do TJ/PA e o registro da ocorrência policial, por ordem do Juízo requerente.

Os autos foram instruídos com o relatório de monitoramento de GPS no período de 26/01/2021 (data da ocorrência do fato) até o dia 09/03/2021, relatório de abastecimento de combustível no mesmo período e as informações atualizadas referentes à motocicleta junto ao DETRAN.

Constam dos autos ainda a manifestação da Secretária de Administração e da Presidência do TJ/PA acerca do fato, ambas no sentido de haver instauração de Sindicância Investigativa, com o propósito de investigar as circunstâncias em que ocorreu o furto da motocicleta de Acará.

É o Relatório. **DECIDO.** Diante das informações trazidas ao conhecimento desta Corregedoria através do presente expediente, devidamente instruído com os documentos citados alhures, observo a necessidade de investigação do fato na busca de eventual responsabilização e reparação de dano ao patrimônio público.

Diante do exposto, como é cediço, ao lado do princípio constitucional da inafastabilidade de jurisdição, consagrado no art. 5º, XXXV da Lei Maior, segundo o qual a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito, existe o poder-dever de autotutela, o qual possibilita à Administração Pública exercer o controle interno sobre seus próprios atos e agentes.

Ademais, o art. 199, da Lei nº 5.810/94 - Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais, disciplina que

¿a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa¿.

No mesmo sentido cito os artigos 40, incisos VII e X do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Dessa forma, considerando a necessidade de apuração e de melhores esclarecimentos dos fatos narrados no presente expediente acerca do furto de motocicleta pertencente a este Tribunal de Justiça, ocorrido na Comarca de Acará, bem como a obrigação imposta pelo art. 199 da Lei nº 5.810/94 e artigo 40, VII e X do Regimento Interno deste Órgão Correcional, **DETERMINO a instauração de Sindicância INVESTIGATIVA,** a fim de averiguar eventual cometimento de infração funcional e reparação de dano ao patrimônio público, o que se dará por meio da Comissão Disciplinar Permanente do TJ/PA, concedendo-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para a conclusão dos trabalhos.

Expeça-se a competente portaria. Dê-se ciência ao requerente. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretária para os devidos fins.

Belém, 09/11/2021.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora Geral de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0005844-40.2020.2.00.0814

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

REQUERIDO: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE TOMÉ-AÇÚ

INTERESSADA: KASUE NAMBU

ADVOGADO: JORDANO FALSONI (OAB/PA Nº 13.356)

EMENTA:

INOBSERVÂNCIA DE PRESCRIÇÕES LEGAIS ¿ AQUISIÇÃO DE TERRAS POR ESTRANGEIROS - ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - DESIGNAÇÃO DE PRESIDENTE DA COMISSÃO ¿ PREVISÃO DE PRAZO INICIAL PARA A CONCLUSÃO DO PAD.

Trata-se de expediente em que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária promoveu o encaminhamento de cópia integral do processo administrativo nº 541000.004419/2016-15, com a finalidade de noticiar irregularidade registral praticada pelo Cartório do Único Ofício de Tomé-Açú, referente à aquisição de um imóvel agrícola por estrangeiro.

Consta dos autos decisão desta corregedoria declarando nula a escritura de compra e venda firmada em

nome do adquirente, Sr. Takashi Nambu, no registro imobiliário assentado às fls. 202, do livro 2-F, registro nº R-03-2002, matrícula nº 2002, do Cartório do Único Ofício de Tomé-Açú.

Vieram-me os autos conclusos com a certidão vinculada ao id nº 376952, pela qual verifica-se que o delegatário responsável pela serventia na qual o imóvel foi registrado irregularmente é o mesmo da época dos fatos noticiados pelo INCRA nos presentes autos. É RELATÓRIO. DECIDO. Conforme se denota dos fólios digitais em destaque, o oficial, Sr. Benedito Carvalho da Cruz deixou de observar com rigor as prescrições legais e normativas relativas à atuação notarial e registral, em especial ao procedimento específico previsto na Lei nº Lei nº 6.739/79 e Decreto nº 74.965/74.

Dispõe o art. 1.200, incisos I e VII, do Código de Normas que constitui infrações administrativas sujeitas às penalidades previstas na normativa, inobservância das prescrições legais e normativa.

No mesmo sentido, dispõe o art. 31, I da Lei nº 8.935/94, in verbis:

Art. 31. São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta lei:

I - a inobservância das prescrições legais ou normativas;

É inegável que, pelas informações prestadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, o Oficial não cumpriu com o dever vinculado ao exercício de seu mister, impondo-se a necessidade de apuração disciplinar.

Dessa feita, considerando os fatos apresentados DETERMINO, com fulcro no art. 1.189 e seguintes do Código de Normas, a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar em face do Sr. Benedito Carvalho da Cruz, Titular do Cartório de Tomé-Açú, delegando poderes ao M.M. Juiz Corregedor Permanente da mesma Comarca para presidir a Comissão Processante, nos termos do § 1º, do art. 1.193 do mesmo código.

Concedo o prazo inicial de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos. Baixe-se os atos normativos necessários. À Secretaria da CGJ para os devidos fins.

Belém, 09/11/2021.

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003736-04.2021.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: GICELLY DA SILVA MACHADO

ADVOGADO: MAYCO AMORIM - OAB/PA 23.547

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1a VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ANANINDEUA/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. ART. 5º, LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MOROSIDADE SANADA POR IMPULSO PROCESSUAL. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO.

Analisando os fatos apresentados pela requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito nº 0807503-64.2017.8.14.0006, com a efetiva satisfação do seu crédito.

Ocorre que, consoante às informações prestadas pela magistrada, aliada às colhidas por meio de consulta ao sistema PJE, observo que embora não tenha ainda havido a satisfação do crédito exequendo, observo que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que os autos, objeto da presente reclamação, obtiveram impulso em 08/11/2021 com Decisão judicial no sentido de determinar tentativa de atos de constrição de ativos financeiros via SISBAJUD e RENAJUD, havendo, portanto, a retomada da marcha processual.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correcional, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente reclamatória, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, antes, porém, RECOMENDO à Magistrada que continue proporcionando a regular tramitação dos autos, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando sempre o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, 09 de janeiro de 2021.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003316-96.2021.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: ROSANE MARIA LEITÃO NEIVA

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1 a VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BELÉM

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. ART. 5º, LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

MOROSIDADE SANADA POR IMPULSO PROCESSUAL. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO.

Analisando os fatos apresentados pela requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito nº 0009907-21. 200**7**.8.14.0301, com a efetiva expedição de alvará, nos termos requeridos.

Ocorre que, consoante às informações prestadas pelo magistrado, aliada às colhidas por meio de consulta ao sistema PJE, observo que embora não tenha ainda havido a expedição do alvará nos moldes propostos por conta da necessidade de julgamento anterior da impugnação acima referida, observo que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que os autos, objeto da presente reclamação, obtiveram impulso em 27/09/2021 com Decisão judicial no sentido de renovar despacho anterior, proferido antes do encaminhamento dos autos para a central de digitalização, o qual determinou a intimação do perito RAFAEL BITTENCOURT DIAS para, no prazo de 20 dias, retificar ou ratificar os cálculos apresentados, havendo, portanto, a retomada da marcha processual.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correcional, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente reclamatória, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, antes, porém, RECOMENDO ao Magistrado que continue proporcionando a regular tramitação dos autos, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando sempre o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, 09 de novembro de 2021.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS

PRECATÓRIO nº 029/2018

PROCESSO DE ORIGEM nº 0005607-33.2009.8.14.0006

CREDOR(A): Eleusa Costa Arcanja

ADVOGADO(A): Arlete Eugênia dos Santos Oliveira (OAB/PA nº 10146)

ENTE DEVEDOR: Município de Ananindeua-PA

PROCURADOR(A): João Luís Brasil Batista Rolim de Castro (OAB/PA nº 14045)

Melina Silva Gomes Brasil de Castro (OAB/PA nº 17067)

DESPACHO

Considerando a decisão do Juízo da Execução (fl.99 ¿ verso), que **deferiu destaque de honorários contratuais** a serem deduzidos do crédito devido à parte credora, encaminhem-se os autos **ao Serviço de Análise de Processos** para **retificação no registro** do precatório.

Outrossim, **ao Serviço de Cálculos** para **retificar o memorial** de fl.38, considerando o saldo atualizado da subconta de provisionamento (fl.49) e fazendo constar o valor devido à parte credora, assim como à advogada, a título de honorários destacados, com as respectivas retenções legais.

Depois disso, **intimem-se as partes** para se manifestarem sobre os **novos cálculos** no prazo sucessivo de oito dias, a começar pela credora.

Transcorrido o prazo e não havendo impugnação, junte-se e/ou certifique-se o ocorrido, encaminhem-se os autos **ao Serviço de Análise de Processos para realizar o pagamento e os recolhimentos tributários**, observando-se, no mais, a decisão de fl.40 e os dados documentais e bancários já informados (fls. 41 ¿ 42).

Publique-se.

Belém-PA, 12 de novembro de 2021.

Leonardo de Farias Duarte

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 624/2021-GP)

PRECATÓRIO nº 030/2017

PROCESSO DE ORIGEM nº 0015935-90.8.14.0301

CREDOR(A): Pojucan Tavares S/S

ADVOGADO(A): Pojucan Tavares Advocacia S/S

Oswaldo Pojucan Tavares Júnior ¿ OAB/PA nº 1392

Pollyana do Carmo Sarmanho Tavares ¿ OAB/PA nº 24072

ENTE DEVEDOR: Estado do Pará

PROCURADOR GERAL: Ricardo Nassr Sefer ¿ OAB/PA Nº 14800

DESPACHO/OFÍCIO

Considerando a manifestação do ente devedor (fl. 119), **oficie-se ao(a) relator(a) da ação rescisória** (processo nº **0805072-41.2018**.8.14.0000), solicitando informação sobre eventual decisão que possa repercutir neste precatório, que está em fase de pagamento por ordem cronológica de apresentação. Com o ofício a ser expedido, junte-se cópia do documento de fl.119.

Atendida a providência determinada no parágrafo anterior, **voltem-me os autos conclusos.**

Provisione-se o crédito (32 da Resolução CNJ nº 303/2019).

Publique-se.

Belém-PA, 09 de novembro de 2021.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 624/2021-GP

PRECATÓRIO: nº 036/2016

PROCESSO DE ORIGEM: nº 0001880-48.2012.8.14.0064

CREDOR(A): Jorgenor Matos Henriques

ADVOGADO(A): Eva Viviane de Nazaré Cirino - OAB/PA nº 23868

ENTE DEVEDOR: Estado do Pará

PROCURADOR GERAL: Ricardo Nasser Sefer ¿ OAB/PA nº 14800

DECISÃO

Considerando a decisão de fl.86, oficie-se ao Juízo da Execução solicitando que informe se, em virtude da exclusão do crédito da Associação dos Procuradores do Estado do Pará ¿ Apepa, deve tal valor ser acrescido ao crédito de Jorgenor Matos Henriques, uma vez que o montante devido à Apepa havia sido deduzido da quantia devida a Jorgenor Henriques.

Indefiro o pedido de fls.78 ¿ 80, tendo em vista a decisão de fl.86 e os fundamentos já expostos na decisão de fl.75, acrescentando que a Apepa não é advogada do credor Jorgenor Matos Henriques, não

podendo o crédito daquela associação, portanto, ser considerado como se fosse oriundo de honorários advocatícios destacados, os quais podem excepcionalmente compor o precatório em decorrência de ressalva expressamente prevista no art.7º, §1º, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Recebida a informação complementar do Juízo da Execução, retifiquem-se o registro do valor do precatório e os cálculos de fls. 73 ¿ 74.

Em seguida, voltem-me os autos conclusos.

Mantenha-se o crédito provisionado.

Publique-se.

Belém-PA, 12 de novembro de 2021.

Leonardo de Farias Duarte

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 624/2021-GP)

PRECATÓRIO: nº 039/2008

PROCESSO DE ORIGEM: nº 0002360-20.1993.8.14.0301

CREDOR(A): Benedito de Azevedo Ribeiro

ADVOGADO(A): Ivone Silva da Costa Leitão ¿ OAB/PA nº 6769

ENTE DEVEDOR: Estado do Pará

PROCURADORIA GERAL: Ricardo Nasser Sefer ¿ OAB/PA nº 14800

DESPACHO

Na **decisão de fl.356** (Vol.II), **foi autorizado o levantamento de parte incontroversa do crédito,** bem como dos **honorários sucumbenciais** (alvarás de fls.357 e 360), com a devolução das **retenções tributárias** ao ente devedor, mantendo-se provisionada a quantia controvertida (fl.393).

Em relação à parte controversa do crédito, **decidiu-se** (fls.400/401) pelo **indeferimento da impugnação** de revisão de cálculos do ente devedor, **autorizando-se**, em consequência, o **levantamento do valor** com a **devolução das retenções tributárias** incidentes (alvarás de fls. 404/405, 423, 425/427, 432, 435/436).

Além disso, na **decisão de fl.438**, **indeferiu-se** o pedido de pagamento sobre atualização do crédito (fls.402/403), assentando-se a necessidade de expedição de precatório complementar, uma vez que o precatório originário é anterior à Emenda Constitucional nº 62/2009.

Sendo assim, **certifique-se** se os valores objeto deste precatório foram todos pagos aos seus respectivos credores, com os recolhimentos e/ou devoluções dos tributos incidentes.

Caso positivo, arquivem-se os autos, com os respectivos registros e baixa no sistema.

Caso haja algum(a) credor(a) que não tenha sido pago(a) e/ou valor provisionado pendente, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Belém-PA, 12 de novembro de 2021.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 624/2021-GP

PRECATÓRIO: nº 043/2017

PROCESSO DE ORIGEM: nº 0011597-91.1997.8.14.0301

CREDOR(A): Cilda do Espírito Santo maués

ADVOGADO(A): Oswaldo Pojucan Tavares Júnior (OAB/PA nº 1392) e Pollyana do Carmo Sarmanho Tavares ¿ OAB/PA nº 24072

ENTE DEVEDOR: Estado do Pará

PROCURADORIA-GERAL: Ricardo Nasser Sefer (OAB/PA nº 14400)

DESPACHO

Considerando o falecimento da parte credora (fl.79), **provisione-se o crédito** e intime-se o seu advogado para providenciar a **sucessão processual da falecida junto ao Juízo da Execução** (art.32, §5º, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça), com a posterior **retificação do ofício precatório**, no qual deverá constar como parte credora o espólio ou os sucessores do(a) falecido(a).

Atendidas as providências acima, retornem-me os autos **conclusos**.

Publique-se.

Belém-PA, 12 de novembro de 2021.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 624/2021-GP

PRECATÓRIO: nº 106/2013

PROCESSO DE ORIGEM: nº 0012624-42.1999.8.14.0301

CREDOR(A): Creuza de Araújo Souza

ADVOGADO(A): Oswaldo Pojucan Tavares Júnior (OAB/PA nº 1392) e Pollyana do Carmo Sarmanho Tavares ¿ OAB/PA nº 24072

ENTE DEVEDOR: Estado do Pará

PROCURADOR GERAL: Ricardo Nasser Sefer ¿ OAB/PA Nº 14800

DESPACHO

O(a) advogado(a) da parte credora foi constituído por esta e deve manter contato com ela, uma vez que atua em seu nome, não se tratando o constituinte de pessoa estranha ao seu (sua) advogado(a).

Ademais, a consulta a sistemas oficiais com o objetivo de identificar o endereço de pessoas é providência excepcional a ser utilizada, em certos casos, para a localização da parte contrária, e não do(a) próprio(a) cliente do(a) advogado(a).

Daí por que indefiro o pedido de fl.179.

Publique-se.

Publique-se.

Belém-PA, 12 de novembro de 2021.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 624/2021-GP

PRECATÓRIO: nº 129/2021

PROCESSO DE ORIGEM: nº 0002875-82.1998.8.14.0000

CREDOR(A): Maria Helena Souza Oliveira

ADVOGADO(A): Fonseca Rocha Associados Advogados, Ruth Benassuly & Ronaldo Costa S/S, Ronaldo Costa Advocacia S/S, Teuly Souza da Fonseca Rocha (OAB/PA nº 7895) e Ronaldo Costa (OAB/PA nº 6795)

ENTE DEVEDOR: Estado do Pará

PROCURADORIA: Ricardo Nasser Sefer (OAB/PA nº 14800)

DESPACHO

Cumpra-se novamente o despacho de fl.136, intimando-se o advogado Ronaldo Sergio Abreu da Costa (OAB/PA nº 6795) para **requerer ao Juízo da Execução a sucessão processual da sociedade**

Ruth Benassuly e Ronaldo Costa Advocacia S/S pela pessoa jurídica Ronaldo Costa Advocacia S/S (art.32, §5º da Resolução CNJ nº 303/2019), devendo ser retificado o ofício precatório, a fim de que a última pessoa jurídica passe a figurar como uma das beneficiárias em substituição à sociedade **Ruth Benassuly e Ronaldo Costa Advocacia S/S**.

Mantenha-se o provisionamento do crédito relativo à superpreferência de forma integral (fls. 135 e 137).

Em seguida, **intimem-se novamente Maria Helena Souza Oliveira e Fonseca Rocha Associados Advogados** para se manifestarem, em oito dias, sobre os cálculos de fls. 122/125, bem como para informarem seus dados bancários e dizerem se concordam que o valor da custa do alvará de transferência seja descontado do montante a ser recebido.

Satisfeito o disposto nos parágrafos anteriores, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Belém-PA, 12 de novembro 2021.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA, designado para a

Coordenadoria de Precatórios CPREC (Portaria nº. 624/2021-GP)

PRECATÓRIO nº: 054/2020

PROCESSO DE ORIGEM: nº 0036498-95.2009.814.0301

CREDOR(A): Célia Pereira França

BENEFICIÁRIO(A): Dalmério Mendes Dias

ADVOGADO(A): Dalmério Mendes Dias ¿ OAB/PA nº 17017

ENTE DEVEDOR: Estado do Pará

PROCURADORIA: Ricardo Nasser Sefer ¿ OAB/PA nº. 14.800

ATO ORDINATÓRIO

Em atenção ao decisório de fl. 18 (DJ 11.11.2021) fica intimado a parte credora a manifestar-se, no prazo de 08 (oito) dias, caso queira, sobre os cálculos de fl. 79/81, assim como a parte devedora, no mesmo prazo, para se manifestar sobre os cálculos.

Belém-PA, 16.11.2021

Fábio Sauma

Analista Judiciário

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DE SESSÃO

40ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do TRIBUNAL PLENO, do ano de 2021, realizada de forma virtual através da ferramenta Plenário Virtual, com os trabalhos iniciados às 14h do dia 27 de outubro de 2021, e término às 14h do dia 8 de novembro de 2021, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**. Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 21/2018, participaram da sessão os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, DIRACY NUNES ALVES, RONALDO MARQUES VALLE, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO e os Juízes Convocados ALTEMAR DA SILVA PAES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES e JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.** Desembargadora e Desembargador justificadamente ausentes **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA e ROBERTO GONÇALVES DE MOURA.**

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

1 ¿ Conflito de Competência Cível (Processo Judicial Eletrônico 0809020-20.2020.8.14.0000)

Suscitante: Juízo de Direito da Vara Agrária de Redenção

Suscitado: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

- Impedimento/Suspeição: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, conflito dirimido no sentido de reconhecer a competência da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção.

2 ¿ Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0846920-07.2020.8.14.0301)

Impetrantes: Adailson Leitão Correa, Adenilza Conceição de Souza, Anne Paula Coqueiro da Silva, Danielle Correa Saraiva, Eliane Oliveira da Costa, Filipe Alves Nobre, Jefferson Praia Anselmo Duarte, Jessica do Nascimento Soares, Joicilene Brito Marques, José de Ribamar Ramos de Oliveira, Lucas Benjamin Barbosa Souza, Luís Felipe Salluzio Amoras, Marine Crisley dos Santos Oliveira, Millena Lopes de Paula Silva (Adv. Zillanda Katarinna Leite Pereira ¿ OAB/PA 14669)

Impetrado: Governador do Estado do Pará

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procuradora do Estado Marcelene Dias da Paz Veloso ¿ OAB/PA 12440)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

- Impedimento/Suspeição: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, segurança denegada.

3 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0809155-32.2020.8.14.0000)

Impetrante: Heliclene da Silva Lima (Adv. Joélio Alberto Dantas ¿ OAB/PA 8624)

Impetrado: Governador do Estado do Pará

Impetrada: Secretária de Estado de Educação

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador do Estado Gustavo da Silva Lynch ¿ OAB/PA 10261)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

- Impedimento/Suspeição: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, segurança concedida.

4 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0810554-96.2020.8.14.0000)

Impetrante: Hugo de Menezes Montenegro Neto (Advs. Mário Lúcio Jaques Júnior ¿ OAB/PA 16635, Dirney da Silva Cunha - OAB/PA 28241)

Impetrado: Governador do Estado do Pará

Impetrada: Secretária de Estado de Educação

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador do Estado Antônio Carlos Bernardes Filho ¿ OAB/PA 5717)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

- Impedimento/Suspeição: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, segurança denegada.

5 ¿ Dúvida Não Manifestada Sob a Forma de Conflito nos Autos de Habeas Corpus Criminal (Processo Judicial Eletrônico nº 0807685-29.2021.8.14.0000)

Suscitante: Desembargador Mairton Marques Carneiro

Suscitada: Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Paciente: Francisco Nilton Bezerra Farias Júnior (Adv. José Augusto Pereira Cardoso ¿ OAB/AP 376)

Autoridade Coatora: Juiz de Direito da Vara de Execução Penal da Capital

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

- Impedimentos/Suspeições: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Mairton Marques Carneiro

Decisão: à unanimidade, dúvida dirimida no sentido de reconhecer, por prevenção, a competência da Exma. Sra. Desembargadora Vânia Lucia Carvalho da Silveira.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 14h, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO VIRTUAL DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PJE - VIRTUAL DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO DE 2021:

Faço público a quem interessar possa que, para **a Sessão Ordinária da Seção de Direito Privado ¿ PJE- VIRTUAL**, a realizar-se no dia **25 de novembro de 2021**, às 14;00, foi pautado pelo Exmo. Sr. Des. RICARDO FERREIRA NUNES, Presidente da Seção, o seguinte feitos para julgamento:

Ordem: 001

Processo: **0804673-07.2021.8.14.0000**

Classe Judicial: **RECLAMAÇÃO**

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

RECLAMANTE

: DELCIO NERIS DOS SANTOS

ADVOGADO

: MARCO ANTONIO CAVALCANTE BLANCO - (OAB PA26053-A)

POLO PASSIVO

RECLAMADO

: TURMA RECURSAL PERMANENTE DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S/A

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 002

Processo: **0811053-80.2020.8.14.0000**

Classe Judicial: **AÇÃO RESCISÓRIA**

Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AUTOR: WELLINGTON OLIVEIRA ESQUERDO

ADVOGADO: JOSE NEVES DOS SANTOS - (OAB PA22429-A)

REU: FERNANDO SERRAO MAGNO

ADVOGADO: REGINALDO CASTRO GUIMARAES - (OAB PA012738)

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 003

Processo: **0086768-40.2015.8.14.0000**

Classe Judicial: **AÇÃO RESCISÓRIA**

Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AUTOR: ESPOLIO DE LAURA MARIA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: NEWTON CELIO PACHECO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA8349-A)

INTERESSADO: LUZ CONSUELO OLIVIET LOBATO

ADVOGADO: NEWTON CELIO PACHECO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA8349-A)

REU: CARMEM SILVIA PAES DE SOUZA

ADVOGADO: RAUL DA SILVA MOREIRA NETO - (OAB PA11532-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

Ordem: 004

Processo: **0806684-77.2019.8.14.0000**

Classe Judicial: **RECLAMAÇÃO**

Relator(a): Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

RECLAMANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

ADVOGADO: JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR - (OAB PA8955-A)

RECLAMADO: TURMA RECURSAL PERMANENTE EXCLUSIVA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO: PAULO FERNANDO DE QUADROS CASTANHO

ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA - (OAB PA16953-A)

ADVOGADO: JOSE MARIA DIAS DE MENESES JUNIOR - (OAB PA25153-A)

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

RESENHA JUDICIAL

38ª Sessão Ordinária de 2021 da 2ª Turma de Direito PRIVADO, realizada por meio de **videoconferência no dia 16 de NOVEMBRO de 2021,** sob a presidência dA exmA. srA. desA. **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES: **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, RICARDO FERREIRA NUNES, JUIZ CONVOCADO AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES** E **JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.** REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROCURADOR DE JUSTIÇA **MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS.** SESSÃO INICIADA ÀS 09:32H.

PARTE ADMINISTRATIVA

A PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, EXMA. DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, INVOCANDO A PROTEÇÃO DE NOSSO DEUS E SENHOR, DECLAROU ABERTA A 38ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, DO ANO DE 2021, ÀS 09H32MIN. INICIALMENTE, FACULTADA A PALAVRA AOS DEMAIS INTEGRANTES DA TURMA, ACERCA DA APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR, NÃO HAVENDO EMENDAS, DECLAROU APROVADA. A SESSÃO ENCERROU-SE ÀS 09:50H.

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

Ordem 001

Processo 0022377-55.2016.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Requerente L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros (4)

Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO e outros

Requerido ADRIANA KARLA DINIZ GOMES DA COSTA e outros (1)

Advogado DAVI GOMES COELHO

Vencedor Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Decisão: A Turma Julgadora, sob a presidência do Des. Ricardo Nunes, à unanimidade, conhece e dá parcial provimento ao recurso da B.R.A. Empreendimentos e outro, para reduzir o quantum indenizatório; conhece e dá provimento ao recurso da L.M.S.E. Empreendimentos, para excluí-lo do polo passivo; e, conhece e nega provimento ao recurso do Residencial Alta Vista, nos termos do voto.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 08:50 horas, lavrando eu, Secretário(a) do(a) 2ª Turma de Direito Privado, a presente Ata, que subscrevi.

DesembargadorA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES,

Presidente

CEJUSC

PRIMEIRO CEJUSC BELÉM

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA.

DIA 24/11/2021

HORÁRIO: 08:30

7ª VARA

PROCESSO 0803758-93.2019.8.14.0301

AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL E ALIMENTOS

REQUERENTE: M A C D M

ADVOGADO: WALTER JORGE DIAS

REQUERIDO: C A F B

ADVOGADO: THIAGO BENJAMIN DE SOUZA

DIA 24/11/2021

HORÁRIO: 09:00

7ª VARA

PROCESSO 0806267-26.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS (REVISÃO)

REQUERENTE: F G D A

ADVOGADA: WILZA MENDES DA SILVA

REQUERIDO: L A D S B J

ADVOGADO: JOSÉ RICARDO PINTO BENTES

DIA 24/11/2021

HORÁRIO: 10:30H

4ª VARA

PROCESSO 0000332-53.2012.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS (EXECUÇÃO)

REQUERENTE: M G P

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: O S S D S

ADVOGADO: LEONY RIBEIRO DA SILVA

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA CAPITAL - 1 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

RESENHA: 08/11/2021 A 12/11/2021 - SECRETARIA UNICA DAS VARAS DOS JUIZADOS CRIMINAIS DE BELEM - VARA: 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO: 00002737520208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Termo Circunstanciado em: 09/11/2021 AUTOR DO FATO:LUCIA MARIA DOS SANTOS SOUZA AUTOR DO FATO:RENATA CARDOSO FELIPE VITIMA:M. S. F. P. . PODER JUDICIÃRIO 1Âª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM PROC. NÂº. 0000273-75.2020.8.14.0401 AUTORA DO FATO:LUCIA MARIA DOS SANTOS SOUZA AUTORA DO FATO: RENATA CARDOSO FELIPE VÃTIMA: M. S. F. P. ART. 42, I, DA LCP TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Aos 04/10/2021, Ã s 10h horas, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o EXMO Sra. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA, JuÃza de Direito titular da 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m e a representante do MinistÃ©rio PÃºblico, Sra. ROSANA PAES PINTO, ambas por meio de vÃdeo conferÃªncia (Microsoft Teams). No horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe, presente a vÃtima. Ausentes as autoras do fato. Aberta a audiÃªncia, prejudicada tentativa de conciliaÃ§Ã£o em virtude da ausÃªncia das autoras do fato. A vÃtima declarou que tem interesse no prosseguimento do feito, apresentando alguns documentos para serem juntados no TCO. Juntada deferida pelo juÃzo. Em seguida, a representante do MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou: Â¿MM JuÃza, o MinistÃ©rio Publico requer vista dos autos para manifestaÃ§Ã£o. Pede Deferimento.Â¿ DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: Â¿DÃª-se vista dos autos ao MinistÃ©rio PÃºblico para manifestaÃ§Ã£oÂ¿. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00003123820218140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Termo Circunstanciado em: 09/11/2021 AUTOR DO FATO:HELTON SOARES DA COSTA AUTOR DO FATO:NELMA CUNHA MACHADO VITIMA:O. E. . PODER JUDICIÃRIO 1Âª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM PROC. NÂº. 0000312-38.2020.8.14.0401 AUTOR DO FATO: HELTON SOARES DA COSTA VÃTIMA: O ESTADO ART. 331, DO CPB TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Aos 27/10/2021, Ã s 12h, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o EXMO Sra. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA, JuÃza de Direito titular da 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m e a representante do MinistÃ©rio PÃºblico, Sra. ROSANA PAES PINTO, ambas por meio de vÃdeo conferÃªncia (Microsoft Teams). No horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe, ausente o autor do fato. Presente a Representante do Estado a PM OdinÃ©ia dos Santos Alves. Aberta a audiÃªncia, prejudicada a tentativa de oferecimento de transaÃ§Ã£o penal em face da ausÃªncia do autor do fato. Em seguida, a representante do MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou: Â¿MM. JuÃza, considerando a declaraÃ§Ã£o da Representante do Estado que nÃ£o interesse no prosseguimento do feito, o MinistÃ©rio PÃºblico entende que nÃ£o hÃ¡ justa causa para aÃ§Ã£o penal, por falta de provas, razÃ£o pela qual requer o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 395, III, do CPP c/c Enunciado 99, do FONAJE. Pede deferimentoÂ¿. Em seguida, a juÃza sentenciou: Â¿Trata-se de termo circunstanciado de ocorrÃªncia lavrado pela suposta prÃ¡tica do crime previsto no art. 331, do CTB. A Representante do Estado declarou que nÃ£o interesse no prosseguimento do feito. ACOLHO O PARECER DO MINISTÃRIO PÃBLICO, o qual adoto para fundamentar a presente decisÃ£o e DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, por falta de justa causa para aÃ§Ã£o penal, com fundamento no art. 395, III, do CPP e Enunciado 99 do FONAJE. Publique-se. Registre-se e arquive-seÂ¿. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00029577020208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Termo Circunstanciado em: 09/11/2021 AUTOR DO FATO:ERIKA MAXIMIANA MARINHO REIS VITIMA:J. R. F. . PODER JUDICIÃRIO 1Âª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM PROC. NÂº0002957-70.2020.8.14.0401 AUTORA DO FATO: ERIKA MAXIMIANA

REIS VÃTIMA: J. R. F. ART. 21, DA LCP TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Aos 27/10/2021, Ã s 10:15 horas, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o EXMO Sra. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA, JuÃza de Direito titular da 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m e a representante do MinistÃ©rio PÃºblico, Sra. ROSANA PAES PINTO, ambas por meio de vÃdeo conferÃªncia (Microsoft Teams). No horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe, presente a vÃtima. Ausente a autora do fato Aberta a audiÃªncia, prejudicada a tentativa de conciliaÃ§Ã£o em face da ausÃªncia da autora do fato. A vÃtima declarou que nÃ£o tem interesse no prosseguimento do feito, renunciando ao direito de representaÃ§Ã£o. Em seguida, a representante do MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou: Â¿MM. JuÃza, a vÃtima expressamente declarou seu desinteresse no prosseguimento do presente feito, se retratando da representaÃ§Ã£o ofertada anteriormente, retirando do MP condiÃ§Ã£o de procedibilidade. Desse modo, o MP requer que o JuÃzo declare extinta a punibilidade da autora do fato pela decadÃªncia do direito de representaÃ§Ã£o, com base no Enunciado 113 do FONAJE e nos termos dos art. 107, IV do CPB. Pede DeferimentoÂ¿. Em seguida, a juÃza sentenciou: Â¿Trata-se de termo circunstanciado de ocorrÃªncia lavrado pela prÃ¡tica do crime previsto no art. 21, da LCP, crime de aÃ§Ã£o penal pÃºblica condicionada Ã representaÃ§Ã£o. No caso dos autos, a vÃtima expressamente declarou seu desinteresse no prosseguimento do presente feito, razÃ£o pela qual retratou-se da representaÃ§Ã£o ofertada anteriormente, retirando do MP, condiÃ§Ã£o de procedibilidade. Assim e considerando que, segundo TCO de fls. 05, os fatos ocorreram no dia 05/01/2020, verifica-se que o prazo do art. 38 do CPP, foi ultrapassado in albis. DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ERIKA MAXIMIANA MARINHO REIS, em virtude de ter ocorrido a decadÃªncia do direito de representar por parte da vÃtima, com fundamento no Enunciado 113 do FONAJE e art. 107, IV do CPB. Publique-se. Registre-se e arquive-seÂ¿. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00063491020188140200 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Representação Criminal/Notícia de Crime em: 09/11/2021 AUTOR DO FATO:TOYA ALEXSANDRO THEOS BAPTISTA DOS SANTOS VITIMA:L. H. S. O. . PODER JUDICIÃRIO 1Âª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM PROC. NÂº. 0006349-10.2018.8.14.0401 AUTOR DO FATO: TOYA ALEXSANDRO THEOS BAPTISTA DOS SANTOS VÃTIMA: L. H. D.S. O. ART. 147, DO CPB TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Aos 04/10/2021, Ã s 10h horas, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o EXMO Sra. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA, JuÃza de Direito titular da 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m e a representante do MinistÃ©rio PÃºblico, Sra. ROSANA PAES PINTO, ambas por meio de vÃdeo conferÃªncia (Microsoft Teams). No horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe, ausentes as partes. Aberta a audiÃªncia, prejudicada tentativa de conciliaÃ§Ã£o em face da ausÃªncia das partes. Em seguida, a representante do MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou: Â¿MM. JuÃza, considerando que a vÃtima foi intimada, conforme certidÃ£o nos autos (fl.85), porÃ©m nÃ£o compareceu, configurando renÃºncia tÃ¡cita ao direito de representaÃ§Ã£o, o MP requer a declaraÃ§Ã£o da extinÃ§Ã£o da punibilidade do autor do fato, em razÃ£o da decadÃªncia do direito de representaÃ§Ã£o, com fundamento no art. 107, IV, do CPB c/c Enunciado 117, do FONAJE. Pede deferimentoÂ¿. Em seguida, a juÃza sentenciou: Â¿Trata-se de termo circunstanciado de ocorrÃªncia lavrado pela prÃ¡tica do crime previsto no art. 147 do CPB, crime de aÃ§Ã£o penal pÃºblica condicionada Ã representaÃ§Ã£o. No caso dos autos, a vÃtima foi intimada, porÃ©m nÃ£o compareceu (fl. 85), configurando renÃºncia tÃ¡cita a representaÃ§Ã£o, nos termos do Enunciado 117 do FONAJE. Desse modo, considerando que os fatos ocorreram no dia 17/07/2017 (fl 23), verifica-se que o prazo decadencial se encontra ultrapassado. Isto posto, declaro extinta a punibilidade do autor do fato TOYA ALEXSANDRO THEOS BAPTISTA DOS SANTOS, em virtude da decadÃªncia do direito de representaÃ§Ã£o, com fundamento no art. 107, IV do CPB c/c Enunciado 117 do FONAJE. Publique-se. Intime-se. Registre-se. ApÃ³s, arquivem-se os autosÂ¿. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00066600920208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo em: 09/11/2021 QUERELANTE:FABIO SERFATY FERREIRA Representante(s): OAB 13312 - MARCUS LIVIO QUINTAIROS GALVAO (ADVOGADO) QUERELADO:GILSON DE OLIVEIRA FERREIRA. PODER JUDICIÃRIO 1Âª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM PROC. NÂº. 0006660-09.2020.8.14.0401 QUERELANTE: FABIO SERFATY FERREIRA Advogado: Marcus Livio Quintairos GalvÃ£o OAB/PA 13312 Advogado: Filipe Charone Tavares Lopes OAB/PA 12480 QUERELADO: GILSON DE OLIVEIRA FERREIRA Advogado: Stenio Rayol Eloy OAB/PA 13106 ART. 138, DO CPB

TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Aos 27/10/2021, Ã s 10:45 horas nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o EXMO Sra. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA, JuÃza de Direito titular da 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m e a representante do MinistÃ©rio PÃºblico, Sra. ROSANA PAES PINTO, ambas por meio de vÃdeo conferÃªncia (Microsoft Teams). No horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe, presentes as partes acompanhadas por seus advogados. Aberta a audiÃªncia, as partes assumiram perante as autoridades o compromisso de respeito recÃproco, sem agressÃµes fÃsicas ou morais, com tratamento urbano e cordial, buscando sempre a soluÃ§Ã£o pacÃfica das divergÃªncias que entre elas se apresentarem. O querelante renuncia ao direito de queixa. Em seguida, o MinistÃ©rio PÃºblico, se manifestou nos seguintes termos: "MM. JuÃza, trata-se de queixa-crime oferecida para apurar suposta conduta delituosa prevista no art. 138, do CPB. Considerando que as partes realizaram acordo de convivÃªncia pacÃfica e que o querelante renunciou ao direito de queixa, nos termos do art. 104, do CPB, o MinistÃ©rio PÃºblico manifesta-se pela homologaÃ§Ã£o do referido acordo e a declaraÃ§Ã£o da extinÃ§Ã£o da punibilidade do querelado, em face da renÃºncia ao direito de queixa, com fundamento no art. 107, V, c/c art. 104, do CPBÂ¿. Em seguida, a JuÃza sentenciou: Â¿Trata-se de queixa-crime oferecida por FÃ¡bio Serfaty Ferreira em face de Gilson de Oliveira Ferreira, em virtude da suposta prÃ¡tica do crime previsto no art. 138, do CPB. Desse modo, considerando a declaraÃ§Ã£o do querelante de que nÃ£o tem interesse no prosseguimento do feito, tem-se a configuraÃ§Ã£o da renÃºncia ao direito de queixa, nos termos do art. 104, do CPB. Isto posto, HOMOLOGO, POR SENTENÃA, PARA QUE PRODUZAM SEUS JURÃDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE CONVIVÃNCIA PACÃFICA ENTRE AS PARTES e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE GILSON DE OLIVEIRA FERREIRA, com fundamento no art. 104 c/c art. 107, inciso V, do CPB, determinando, em consequÃªncia, o arquivamento do presente procedimento. ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-seÂ¿. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00132076520208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Termo Circunstanciado em: 09/11/2021 AUTOR DO FATO:LUCIA MARIA PONTES DA SILVA VITIMA:V. L. E. R. . PODER JUDICIÃRIO 1Âª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM PROC. 0013207-65.2020.8.14.0401 AUTOR DO FATO: LUCIA MARIA PONTES DA SILVA VÃTIMA: V. L.E. R. ART. 129, DO CPB TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Aos 27/10/2021, Ã s 11:30 horas, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o EXMO Sra. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA, JuÃza de Direito titular da 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m e a representante do MinistÃ©rio PÃºblico, Sra. ROSANA PAES PINTO, ambas por meio de vÃdeo conferÃªncia (Microsoft Teams). No horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe, ausentes as partes. Aberta a audiÃªncia, prejudicada a tentativa de conciliaÃ§Ã£o em face da ausÃªncia das partes. Em seguida, a representante do MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou: Â¿MM JuÃza, a vÃtima estava intimada, porÃ©m nÃ£o compareceu (fl. 22), configurando renÃºncia tÃ¡cita ao direito de representaÃ§Ã£o, o MP requer a declaraÃ§Ã£o da extinÃ§Ã£o da punibilidade da autora do fato em razÃ£o da decadÃªncia do direito de representaÃ§Ã£o, com fundamento no art. 107, IV, do CPB c/c Enunciado 117, do FONAJE. Pede deferimentoÂ¿. Em seguida, a juÃza deliberou: Â¿Trata-se de termo circunstanciado de ocorrÃªncia lavrado pela prÃ¡tica do crime do art. 129, do CPB. No caso dos autos, a vÃtima foi intimada, porÃ©m nÃ£o compareceu (fl. 22), configurando renÃºncia tÃ¡cita a representaÃ§Ã£o, nos termos do Enunciado 117 do FONAJE. Desse modo, considerando que os fatos ocorreram no dia 15/06/2020, conforme Boletim de OcorrÃªncia Ã fl. 04, verifica-se que o prazo decadencial se encontra ultrapassado. Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE LUCIA MARIA PONTES DA SILVA, em virtude da decadÃªncia do direito de representaÃ§Ã£o, com fundamento no art. 107, IV do CPB c/c Enunciado 117 do FONAJE. Publique-se. Intime-se. Registre-se. ApÃ³s, arquivem-se os autos. Cumpra-seÂ¿. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00137385420208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Termo Circunstanciado em: 09/11/2021 AUTOR DO FATO:ALEXANDRE LUIZ TEIXEIRA BRASIL Representante(s): OAB 13977 - ANGELO SAMPAIO SILVA (ADVOGADO) VITIMA:A. M. G. N. Representante(s): OAB 10781 - MARCO ANTONIO PINA DE ARAUJO (ADVOGADO) . PODER JUDICIÃRIO 1Âª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM PROC. NÂº. 0013738-54.2019.8.14.0401 AUTOR DO FATO: ALEXANDRE LUIZ TEIXEIRA BRASIL Advogado: Mylena Xavier

SerÃ¡fico de Assis Carvalho Morais OAB/PA 10760 VÃTIMA: A.M. G.N. Advogado: Marco AntÃ´nio Pina de AraÃºjo OAB/PA 10781 Representante legal: Manoela Paulo de Oliveira Mileo Gomes OAB/PA 19900 e AntÃ´nio Mileo Gomes Junior OAB/PA 20900 ART. 232, DO ECA TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR Aos 27/10/2021, Ã s 10:30 horas nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o EXMO Sra. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA, JuÃza de Direito titular da 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m e a representante do MinistÃ©rio PÃºblico, Sra. ROSANA PAES PINTO, ambas por meio de vÃdeo conferÃªncia (Microsoft Teams). No horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe, presentes as partes. Aberta a audiÃªncia, as partes nÃ£o conciliaram. Em seguida, a representante do MinistÃ©rio PÃºblico ofereceu proposta de transaÃ§Ã£o penal consistente em 90 dias de prestaÃ§Ã£o de serviÃ§o Ã comunidade, carga horÃ¡ria de 6h semanais. O autor do fato e sua advogada nÃ£o aceitaram proposta de transaÃ§Ã£o penal. Em seguida, a representante do MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou: Â¿MM JuÃza, o MP requer que os Representantes legais da vÃtima apresentem nome e endereÃ§o das testemunhas e demais provas existentes, no prazo de 15 dias. ApÃ³s, vista ao MP. Pede DeferimentoÂ¿. Em seguida, a juÃza deliberou: Â¿Defiro o pedido do MinistÃ©rio PÃºblico. Determino o prazo de quinze dias para os Representantes legais da vÃtima apresentarem nome e endereÃ§o das testemunhas e demais provas que pretenda produzir. Decorrido o prazo, certifique-se e dÃª-se vista dos autos ao MinistÃ©rio PÃºblico para manifestaÃ§Ã£o. Cumpra-seÂ¿. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00165024720198140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Inquérito Policial em: 09/11/2021 INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:E. A. S. . PODER JUDICIÃRIO 1Âª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM PROC. NÂº. 0016502-47.2019.8.14.0401 AUTORA DO FATO: ANA CAROLINA SETUBAL VELOSO VÃTIMA: E.DE A. S. ART. 100, III, DO ESTATUTO DO IDOSO TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR Aos 04/10/2021, Ã s 10:30 horas nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o EXMO Sra. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA, JuÃza de Direito titular da 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m e a representante do MinistÃ©rio PÃºblico, Sra. ROSANA PAES PINTO, ambas por meio de vÃdeo conferÃªncia (Microsoft Teams). No horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe, ausente a vÃtima. Presente a autora do fato Aberta a audiÃªncia, verificou-se que a vÃtima foi intimada, porÃ©m nÃ£o compareceu, conforme certidÃ£o do Oficial de JustiÃ§a Ã fl 61. Em seguida, a representante do MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou: Â¿MM. JuÃza, considerando que a vÃtima estava intimada e nÃ£o compareceu nem justificou sua ausÃªncia, verifica-se que nÃ£o tem interesse no prosseguimento feito, razÃ£o pela qual o MinistÃ©rio PÃºblico requer o arquivamento dos autos, por falta de justa causa para aÃ§Ã£o penal, com fundamento no art. 395, III, do CPP c/c Enunciado 99, do FONAJE. Pede deferimentoÂ¿. Em seguida, a juÃza sentenciou: Â¿Trata-se de termo circunstanciado de ocorrÃªncia lavrado pela prÃ¡tica do crime previsto no art. 100, III, do Estatuto do Idoso. No caso dos autos, a vÃtima estava intimada, porÃ©m nÃ£o compareceu, configurando desinteresse no prosseguimento do presente feito. Isto posto, acolho o parecer do MinistÃ©rio PÃºblico e determino o arquivamento dos autos, por falta de justa causa para aÃ§Ã£o penal, com fundamento no art. 395, III, do CPP e Enunciado 99 do FONAJE. Publique-se. Registre-se e arquive-seÂ¿. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00167160420208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Termo Circunstanciado em: 09/11/2021 AUTOR DO FATO:GERSON RENATO ALFAIA BRANDAO VITIMA:S. R. A. B. Representante(s): OAB 20942 - MARCONI SILVA FONSECA (ADVOGADO) OAB 22324 - MARLON MONTEIRO SOUSA (ADVOGADO) . PODER JUDICIÃRIO 1Âª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM PROC. NÂº 0016716-04.2020.8.14.0401 AUTOR DO FATO: GERSON RENATO ALFAIA BRANDÃO Advogado:Edgar Lima Florentino OAB/PA 018546 Advogada: Olga Darcy Gouveia Mendes de Souza OAB/PA 10224 VÃTIMA: S. R. A. B.Advogado: Marcos Martins de Castro Moura OAB/PA 12110 ART. 147, DO CPB TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR . Aos 27/10/2021, Ã s 11h, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o EXMO Sra. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA, JuÃza de Direito titular da 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m e a representante do MinistÃ©rio PÃºblico, Sra. ROSANA PAES PINTO, ambas por meio de vÃdeo conferÃªncia (Microsoft Teams). No horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, presentes as partes. . Aberta a audiÃªncia, as partes nÃ£o conciliaram. Em seguida, a Representante do MinistÃ©rio PÃºblico ofereceu proposta de transaÃ§Ã£o penal, nos seguintes termos: PrestaÃ§Ã£o de serviÃ§os Ã comunidade, no perÃodo de 30

(trinta) dias, com carga horÃ¡ria de 06 horas semanais, de acordo com as aptidÃµes do autorÂ do fato, em entidade a ser determinada pelo nÃºcleo de apoio da central de penas alternativas. A proposta nÃ£o foi aceita pelo autor do fato e seu advogado. Os advogados da vÃtima requereram prazo para juntada de procuraÃ§Ã£o. Prazo de cinco dias deferido pelo juÃzo. Em seguida, a representante do MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou: Â¿MM JuÃza, o MP requer que a vÃtima apresente nome e endereÃ§o das testemunhas e demais provas existentes, no prazo de 15 dias. ApÃ³s, vista ao MP. Pede DeferimentoÂ¿. Em seguida, a juÃza deliberou: Â¿Defiro o pedido do MinistÃ©rio PÃºblico. Determino o prazo de quinze dias para a vÃtima apresentar nome e endereÃ§o das testemunhas e demais provas que pretenda produzir. Decorrido o prazo, certifique-se e dÃª-se vista dos autos ao MinistÃ©rio PÃºblico para manifestaÃ§Ã£o. Cumpra-seÂ¿. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00183021320198140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Inquérito Policial em: 09/11/2021 AUTOR DO FATO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:I. B. S. S. . PODER JUDICIÃRIO 1Âª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM PROC. NÂº 0018302-13.2019.8.14.0401 AUTOR DO FATO: GEISSON SALBE DOS SANTOS VÃTIMA: I. B. S. D. S. Representante legal: Ana Carolina Brabo Salbe dos Santos ART. 136, DO CPB TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Aos 04/10/2021, Ã s 11h, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o EXMO Sra. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA, JuÃza de Direito titular da 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m e a representante do MinistÃ©rio PÃºblico, Sra. ROSANA PAES PINTO, ambas por meio de vÃdeo conferÃªncia (Microsoft Teams). No horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, ausentes as partes. Aberta a audiÃªncia, verificou-se que a vÃtima foi intimada, porÃ©m nÃ£o compareceu, conforme certidÃ£o do Oficial de JustiÃ§a Ã fl 31. Em seguida, a representante do MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou: Â¿MM. JuÃza, considerando que a representante legal da vÃtima estava intimada e nÃ£o compareceu nem justificou sua ausÃªncia, verifica-se que nÃ£o tem interesse no prosseguimento feito, razÃ£o pela qual o MinistÃ©rio PÃºblico requer o arquivamento dos autos, por falta de justa causa para aÃ§Ã£o penal, com fundamento no art. 395, III, do CPP c/c Enunciado 99, do FONAJE. Pede deferimentoÂ¿. Em seguida, a juÃza sentenciou: Â¿Trata-se de termo circunstanciado de ocorrÃªncia lavrado pela prÃ¡tica do crime previsto no art. 136, do CPB. No caso dos autos, a representante legal da vÃtima estava intimada, porÃ©m nÃ£o compareceu, configurando desinteresse no prosseguimento do presente feito. Isto posto, acolho o parecer do MinistÃ©rio PÃºblico e determino o arquivamento dos autos, por falta de justa causa para aÃ§Ã£o penal, com fundamento no art. 395, III, do CPP e Enunciado 99 do FONAJE. Publique-se. Registre-se e arquive-seÂ¿. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00224012620198140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Termo Circunstanciado em: 09/11/2021 AUTOR DO FATO:ARYOSVALDO DE CASTRO NAZARETH Representante(s): OAB 17691 - AMANDA CRISTINA RAMOS NAZARETH (ADVOGADO) VITIMA:S. H. A. P. Representante(s): OAB 7485 - ANA CARLA CUNHA DA CUNHA (ADVOGADO) . PODER JUDICIÃRIO 1Âª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM PROC. NÂº. 0022401-26.2019.8.14.0401 AUTOR DO FATO: ARYOSVALDO DE CASTRO NAZARETH VÃTIMA: S. H. D. A. P. Advogada: Ana carla Cunha da Cunha OAB/PA 7485 ART. 147, DO CPB TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Â Â Â Â Â Aos 04/10/2021, Ã s 12h30, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o EXMO Sra. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA, JuÃza de Direito titular da 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m e a representante do MinistÃ©rio PÃºblico, Sra. ROSANA PAES PINTO, ambas por meio de vÃdeo conferÃªncia (Microsoft Teams). No horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe, presente a vÃtima acompanhada de sua advogada. Aberta a audiÃªncia, prejudicada a tentativa de conciliaÃ§Ã£o em face da ausÃªncia do autor do fato. Dada a palavra Ã advogada da vÃtima ela requereu que as testemunhas arroladas na queixa-crime em apenso sejam utilizadas no presente TCO. Em seguida, a representante do MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou: Â¿MM JuÃza, o MinistÃ©rio PÃºblico requer que a vÃtima apresente nome e endereÃ§o das testemunhas e demais provas existentes, no prazo de 15 dias. ApÃ³s, vista ao MP. Pede Deferimento.Â¿ DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: Â¿Defiro o pedido do MinistÃ©rio PÃºblico. Determino o prazo de quinze dias para a vÃtima apresentar nome e endereÃ§o das testemunhas e demais provas que pretenda produzir. Decorrido o prazo, certifique-se e dÃª-se vista dos autos ao MinistÃ©rio PÃºblico para manifestaÃ§Ã£o. Cumpra-seÂ¿. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00234856220198140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Inquérito Policial em: 09/11/2021 AUTOR DO FATO:EDER SOUZA SANTA BRIGIDA VITIMA:M. Y. L. P. . PODER JUDICIÃRIO 1Âª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM PROC. NÂº. 0023485-62.2019.8.14.0401 AUTOR DO FATO: EDER SOUZA SANTA BRÃGIDA VÃTIMA: M. Y. L. P. ART. 147, DO CPB TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Aos 04/10/2021, Ã s 09:30 horas, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o EXMO Sra. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA, JuÃza de Direito titular da 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m e a representante do MinistÃ©rio PÃºblico, Sra. ROSANA PAES PINTO, ambas por meio de vÃdeo conferÃªncia (Microsoft Teams). No horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe, ausentes as partes. Aberta a audiÃªncia, prejudicada a tentativa de conciliaÃ§Ã£o em face da ausÃªncia das partes. Em seguida, a Representante do MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou: Â¿MM JuÃza, o MinistÃ©rio Publico requer que os autos aguardem em secretaria o retorno do mandado das partes, no prazo de 30 dias. ApÃ³s o prazo, caso a vÃtima tenha sido intimada, desde jÃ¡ o MP requer a declaraÃ§Ã£o da extinÃ§Ã£o da punibilidade, em face da renÃºncia tÃ¡cita, e por conseguinte, da decadÃªncia do direito de representaÃ§Ã£o, nos termos do art. 107, IV, do CPB c/c com Enunciado 113, do FONAJE. Pede deferimentoÂ¿. DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: Â¿Defiro o pedido do MinistÃ©rio PÃºblico. Acautelem-se os autos na UPJ pelo prazo de 30 dias aguardando-se o retorno do mandado das partes. Decorrido prazo, certifique-se e faÃ§am os autos conclusosÂ¿. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00237202920198140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo em: 09/11/2021 QUERELANTE:TATIANE FLAVIA NUNES DANTAS Representante(s): OAB 21032 - THIAGO JOSE SOUZA DOS SANTOS (ADVOGADO) QUERELADO:GIACOMO MATEUS MARINI. PODER JUDICIÃRIO 1Âª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM PROC. NÂº. 0023720-29.2019.8.14.0401 QUERELANTE: TATIANE FLÃVIA NUNES DANTAS QUERELADO: GIACOMO MATEUS MARINI ART. 140 C/C 141, III, DO CPB TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Â Â Â Â Â Aos 04/10/2021, Ã s 12h, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o EXMO Sra. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA, JuÃza de Direito titular da 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m e a representante do MinistÃ©rio PÃºblico, Sra. ROSANA PAES PINTO, ambas por meio de vÃdeo conferÃªncia (Microsoft Teams). No horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe, ausentes as partes. Aberta a audiÃªncia, prejudicada a tentativa de conciliaÃ§Ã£o em fade da ausÃªncia as partes. Em seguida, o MinistÃ©rio PÃºblico, se manifestou nos seguintes termos: "MM. JuÃza, trata-se de queixa-crime oferecida para apurar suposta conduta delituosa prevista no art. 140 c/c 141, III, do CPB. Considerando que a querelante estava intimada, conforme certidÃ£o Ã fl. 17, e nÃ£o compareceu, o MP entende que houve a renÃºncia ao direito de queixa, nos termos do atr. 104, do CPB. Desse modo, o MinistÃ©rio PÃºblico manifesta-se pela declaraÃ§Ã£o da extinÃ§Ã£o da punibilidade do querelado, em face da renÃºncia ao direito de queixa, com fundamento no art. 107, V c/c art. 104, do CPBÂ¿. Em seguida, a JuÃza sentenciou: Â¿Trata-se de queixa-crime oferecida por Tatiane FlÃ¡via Nunes Dantas em face de GiÃ¡como Mateus Marini, em virtude da suposta prÃ¡tica do crime previsto no art. 140 c/c art. 141, III, do CPB. Desse modo, considerando a ausÃªncia da querelante, que estava devidamente intimada (fl. 17), tem-se a configuraÃ§Ã£o da renÃºncia tÃ¡ctica ao direito de queixa, nos termos do art. 104, do CPB. Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO QUERELADO GIACOMO MATEUS MARINI, com fundamento no art. 104 c/c 107, inciso V, do CPB, determinando, em consequÃªncia, o arquivamento do presente procedimento. ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-seÂ¿. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00244573220198140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Termo Circunstanciado em: 09/11/2021 AUTOR DO FATO:FRANCISCO NAZARENO CONCEICAO DOS SANTOS VITIMA:P. C. S. . PODER JUDICIÃRIO 1Âª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM PROC. NÂº 0024457-32.2019.8.14.0401 AUTORA DO FATO: FRANCISCO NAZARENO CONCEIÃÃO DOS SANTOS VÃTIMA: P. D. C.S. ART. 129, DO CPB TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Aos 04/10/2021, Ã s 11:30 horas, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o EXMO Sra. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA, JuÃza de Direito titular da 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m e a representante do MinistÃ©rio PÃºblico, Sra. ROSANA PAES PINTO, ambas por meio de

vÃdeo conferÃªncia (Microsoft Teams). No horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe, presente a vÃtima. Ausente o autor do fato. Aberta a audiÃªncia, prejudicada a tentativa de conciliaÃ§Ã£o em face da ausÃªncia do autor do fato. A vÃtima declarou que tem interesse no prosseguimento do feito, representando neste ato em desfavor do autor do fato, ratificando o endereÃ§o do autor do fato: Rua Roberto Camelier, Passagem JÃºlio Paulino, n. 25 B, ponto de referÃªncia: os estabelecimentos Frango dois irmÃ£os e Nosso frango. Em seguida, a representante do MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou: Â¿MM. JuÃza, o MP requer a redesignaÃ§Ã£o da audiÃªncia preliminar com intimaÃ§Ã£o da vÃtima por Oficial de JustiÃ§a. Pede deferimentoÂ¿. Em seguida, a juÃza deliberou: Â¿Redesigno a audiÃªncia preliminar para o dia 13/01/2022 Ã s 10h15. Intime-se o autor do fato por Oficial de JustiÃ§a. Ciente a vÃtima presente. Cumpra-seÂ¿. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00284420920198140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Termo Circunstanciado em: 09/11/2021 AUTOR DO FATO:RODRIGO DA SILVA NEVES VITIMA:O. E. . PODER JUDICIÃRIO 1Âª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM PROC. NÂº. 0028442-09.2019.8.14.0401 AUTORA DO FATO: RODRIGO DA SILVA NEVES VÃTIMA: O ESTADO ART. 309, DO CTB TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Aos 04/10/2021, Ã s 10:15 horas, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o EXMO Sra. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA, JuÃza de Direito titular da 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m e a representante do MinistÃ©rio PÃºblico, Sra. ROSANA PAES PINTO, ambas por meio de vÃdeo conferÃªncia (Microsoft Teams). No horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe, ausente o autor do fato. Aberta a audiÃªncia, prejudicada tentativa de oferecimento da transaÃ§Ã£o penal em face da ausÃªncia do autor do fato. Em seguida, a representante do MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou: Â¿MM. JuÃza, considerando a ausÃªncia do autor do fato e que o endereÃ§o deste Ã© desconhecido, conforme AR Ã fl. 38, verifica-se que nÃ£o hÃ¡ justa causa para aÃ§Ã£o penal, razÃ£o pela qual o MinistÃ©rio PÃºblico requer o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 395, III, do CPP. Pede deferimentoÂ¿. Em seguida, a juÃza sentenciou: Â¿Trata-se de termo circunstanciado de ocorrÃªncia lavrado pela prÃ¡tica do crime previsto no art. 309, do CTB. No caso dos autos, o autor do fato nÃ£o foi localizado, uma vez que seu endereÃ§o Ã© desconhecido, conforme AR Ã fl. 38, razÃ£o pela qual o MP requereu o arquivamento do presente feito, alegando falta de justa causa para aÃ§Ã£o penal. Isto posto, acolho o parecer do ministÃ©rio pÃºblico e DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, por falta de justa causa para aÃ§Ã£o penal, com fundamento no art. 395, III, do CPP. Publique-se. Registre-se e arquive-seÂ¿. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00287747320198140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Termo Circunstanciado em: 09/11/2021 AUTOR DO FATO:LUIZ LEOPOLDO TEIXEIRA DE SOUSA VITIMA:D. L. M. . PODER JUDICIÃRIO 1Âª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM PROC. NÂº. 0028774-73.2019.8.14.0401 AUTOR DO FATO: LUIZ LEOPOLDO TEIXEIRA DE SOUSA VÃTIMA: D.L. M. ART. 147, DO CPBÂ TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR . Aos 04/10/2021, Ã s 10:45 horas nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o EXMO Sra. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA, JuÃza de Direito titular da 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m e a representante do MinistÃ©rio PÃºblico, Sra. ROSANA PAES PINTO, ambas por meio de vÃdeo conferÃªncia (Microsoft Teams). No horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe, presentes as partes. .Aberta a audiÃªncia, foi dada a palavra Ã s partes, que resolveram assumir perante as autoridades o compromisso de respeito recÃproco, sem agressÃµes fÃsicas ou morais, com tratamento urbano e cordial, buscando sempre a soluÃ§Ã£o pacÃfica das divergÃªncias que entre elas se apresentarem. A vÃtima declarou que nÃ£o interesse no prosseguimento do feito, renunciando expressamente ao direito de representaÃ§Ã£o Em seguida, a representante do MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou: Â¿MM. JuÃza, a vÃtima expressamente declarou seu desinteresse no prosseguimento do presente feito, se retratando da representaÃ§Ã£o ofertada anteriormente, retirando do MP condiÃ§Ã£o de procedibilidade. Desse modo, o MP requer que o JuÃzo declare extinta a punibilidade do autor do fato pela decadÃªncia do direito de representaÃ§Ã£o, com base no Enunciado 113 do FONAJE e nos termos dos arts. 107, IV do CPB. Pede DeferimentoÂ¿. Em seguida, a juÃza sentenciou: Â¿Trata-se de termo circunstanciado de ocorrÃªncia lavrado pela prÃ¡tica do crime previsto no art. 147, do CPB, crime de aÃ§Ã£o penal pÃºblica condicionada Ã representaÃ§Ã£o. No caso dos autos, a vÃtima expressamente declarou seu desinteresse no

prosseguimento do presente feito, razÃ£o pela retratou-se da representaÃ§Ã£o ofertada anteriormente, retirando do MP, condiÃ§Ã£o de procedibilidade. Assim e considerando que, segundo TCO de fls. 04, os fatos ocorreram no dia 11/07/2019, verifica-se que o prazo do art. 38 do CPP, foi ultrapassado in albis. Isto posto, homologo, por sentenÃ§a, para que produzam seus jurÃdicos e legais efeitos, o acordo de convivÃªncia pacÃfica entre as partes em face da renÃºncia expressa ao direito de representaÃ§Ã£o, com fundamento no art. 107, IV do CPB e Enunciado 113 do FONAJE. Declaro extinta a punibilidade do autor do fato LUIZ LEOPOLDO TEIXEIRA DE SOUSA, em virtude de ter ocorrido a decadÃªncia do direito de representar por parte da vÃtima, com fundamento no Enunciado 113 do FONAJE e art. 107, IV do CPB. Publique-se. Registre-se e arquive-seÂ¿. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00075998620208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo em: 11/11/2021 QUERELANTE:MANOEL EDUARDO AMORAS GONCALVES Representante(s): OAB 16504 - IGOR CORREA WEIS (ADVOGADO) QUERELADO:EMANUEL CONCEICAO RESQUE OLIVEIRA. PODER JUDICIÃRIO 1Âª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM PROC. NÂº0007599-86.2020.8.14.0401 QUERELANTE: MANOEL EDUARDO AMORAS GONÃALVES Advogado: Igor Correa Weis OAB/PA 16504 QUERELADO: EMANOEL CONCEIÃÃO RESQUE OLIVEIRA Advogado: JosÃ© Marinho Gemaque JÃºnior OAB/PA 8955 ART. 139 e 140, DO CPB TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Aos 09/11/2021, Ã s 10:30 horas nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o EXMO Sra. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA, JuÃza de Direito titular da 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m e a representante do MinistÃ©rio PÃºblico, Sra. ROSANA PAES PINTO, ambas por meio de vÃdeo conferÃªncia (Microsoft Teams). No horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe, presentes as partes. Aberta a audiÃªncia, o querelante apresentou como proposta de composiÃ§Ã£o civil a retrataÃ§Ã£o no grupo de Whatssap que ambos fazem parte. O querelado aceitou a proposta. Em seguida, as partes firmaram o acordo descrito a seguir. O querelado se compromete a se retratar formalmente no grupo de Whatssap CIPE BelÃ©m, no prazo de cinco dias, nos seguintes termos: Â¿Eu, Dr. Emanoel Resque me retrato formalmente ao Dr Eduardo Amoras em razÃ£o do fato ocorrido no dia 29/10/2019 neste grupoÂ¿. Em seguida, as partes assumiram perante as autoridades o compromisso de respeito recÃproco, sem agressÃµes fÃsicas ou morais, com tratamento urbano e cordial, buscando sempre a soluÃ§Ã£o pacÃfica das divergÃªncias que entre elas se apresentarem. O querelante declarou que nÃ£o tem interesse no prosseguimento do feito, renunciando ao direito de queixa. A vÃtima renuncia ao direito de aÃ§Ã£o de natureza cÃvel e administrativa, dando quitaÃ§Ã£o total e irrevogÃ¡vel de quaisquer pretensÃµes referentes aos fatos noticiados no bojo deste procedimento, com o cumprimento do acordo. As partes neste ato renunciam ao prazo recursal. Em seguida, a representante do MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou: "MM. JuÃza, trata-se de queixa-crime oferecida para apurar supostas condutas delituosas previstas nos arts. 139 e 140, do CPB. Considerando que as partes realizaram acordo de convivÃªncia pacÃfica e que o querelante renunciou ao direito de queixa, nos termos do art. 104, do CPB, o MinistÃ©rio PÃºblico manifesta-se pela homologaÃ§Ã£o do referido acordo e a declaraÃ§Ã£o da extinÃ§Ã£o da punibilidade do querelado, com fundamento no art. 107, V, c/c art. 104, do CPBÂ¿. Em seguida, a JuÃza sentenciou: Â¿Trata-se de queixa-crime oferecida por Manoel Eduardo Amoras GonÃ§alves em face de Emanoel ConceiÃ§Ã£o Resque Oliveira, em virtude da suposta prÃ¡tica dos crimes previstos nos arts. 139 e 140, do CPB. Desse modo, considerando a declaraÃ§Ã£o do querelante de que nÃ£o tem interesse no prosseguimento do feito, tem-se a configuraÃ§Ã£o da renÃºncia ao direito de queixa, nos termos do art. 104, do CPB. Isto posto, HOMOLOGO, POR SENTENÃA, PARA QUE PRODUZAM SEUS JURÃDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE CONVIVÃNCIA PACÃFICA ENTRE AS PARTES e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE EMANOEL CONCEIÃÃO RESQUE OLIVEIRA, com fundamento no art. 104 c/c art. 107, inciso V, do CPB, determinando, em consequÃªncia, o arquivamento do presente procedimento. ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-seÂ¿. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00087052020198140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Termo Circunstanciado em: 11/11/2021 AUTOR DO FATO:PEDRO SARAIVA DE FREITAS Representante(s): OAB 25989 - TAYSE MARIA SANTOS DA SILVA (ADVOGADO) VITIMA:E. R. V. C. . PODER JUDICIÃRIO 1Âª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM PROC. NÂº. 0008705-20.2019.8.14.0401 DENUNCIADO: PEDRO SARAIVA DE FREITAS Advogada: Tayse Maria Santos da Silva OAB/PA 25989 VÃTIMA: E. R.D. V. C. Advogado: Luiz Carlos dos

Santos OAB/PA 8764 ART. 42, IV, DA LCP TERMO DE AUDIÃNCIA DE INSTRUÃÃO E JULGAMENTO Aos 11/11/2021, Ã s 10h, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o EXMO Sra. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA, JuÃza de Direito titular da 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m e a representante do MinistÃ©rio PÃºblico, Sra. ROSANA PAES PINTO, ambas por meio de vÃdeo conferÃªncia (Microsoft Teams). No horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe, presentes as partes. Aberta a audiÃªncia, o advogado da vÃtima requereu a juntada de procuraÃ§Ã£o e de atestado de sanidade fÃsica e mental. Deferido pelo juÃzo. As partes nÃ£o conciliaram. Em seguida, a Representante do MinistÃ©rio PÃºblico ofereceu proposta de transaÃ§Ã£o penal, nos seguintes termos: PrestaÃ§Ã£o de serviÃ§os Ã comunidade, no perÃodo de 45 (quarenta e cinco) dias, com carga horÃ¡ria de 06 horas semanais, de acordo com as aptidÃµes do autorÂ do fato, em entidade a ser determinada pelo nÃºcleo de apoio da central de penas alternativas. A proposta nÃ£o foi aceita pelo autor do fato e sua advogada. Dada a palavra ao advogado da vÃtima, ele requereu a habilitaÃ§Ã£o como assistente de acusaÃ§Ã£o e a juntada de documentos. Em seguida, a representante do MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou: Â¿MM. JuÃza, o MP requer vista dos autos para manifestaÃ§Ã£o. Pede deferimentoÂ¿. Em seguida, a juÃza sentenciou: Â¿DÃª-se vista dos autos ao MinistÃ©rio PÃºblico para manifestaÃ§Ã£o. ApÃ³s, conclusosÂ¿. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00096466720198140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Termo Circunstanciado em: 11/11/2021 AUTOR DO FATO:ANDREIA DO SOCORRO DA CONCEICAO BARBOSA VITIMA:L. M. S. . PODER JUDICIÃRIO 1Âª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM PROC. NÂº. 0009646-67.2019.8.14.0401 AUTOR DO FATO: ANDREIA DO SOCORRO DA CONCEIÃÃO BARBOSA VÃTIMA: L.M. D.S. ART. 147, DO CPB TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Aos 08/11/2021, Ã s 09:30 horas, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o EXMO Sra. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA, JuÃza de Direito titular da 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m e a representante do MinistÃ©rio PÃºblico, Sra. ROSANA PAES PINTO, ambas por meio de vÃdeo conferÃªncia (Microsoft Teams). No horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe, ausente as partes. Aberta a audiÃªncia, prejudicada a tentativa de conciliaÃ§Ã£o em face da ausÃªncia das partes. Verificou-se petiÃ§Ã£o da vÃtima (protocolo n. 2021.02229634-33) requerendo a extinÃ§Ã£o do feito em face do desinteresse em seu prosseguimento. Em seguida, a representante do MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou: Â¿MM. JuÃza, a vÃtima expressamente declarou seu desinteresse no prosseguimento do presente feito por meio da petiÃ§Ã£o juntada aos autos (fl. 34), se retratando da representaÃ§Ã£o ofertada anteriormente, retirando do MP condiÃ§Ã£o de procedibilidade. Desse modo, o MP requer que o JuÃzo declare extinta a punibilidade da autora do fato pela decadÃªncia do direito de representaÃ§Ã£o, com base no Enunciado 113 do FONAJE e nos termos dos art. 107, IV do CPB. Pede DeferimentoÂ¿. Em seguida, a juÃza sentenciou: Â¿Trata-se de termo circunstanciado de ocorrÃªncia lavrado pela prÃ¡tica do crime previsto no art. 147, do CPB, crime de aÃ§Ã£o penal pÃºblica condicionada Ã representaÃ§Ã£o. No caso dos autos, a vÃtima expressamente declarou seu desinteresse no prosseguimento do presente feito, mediante a petiÃ§Ã£o Ã fl. 34 (protocolo 2021.02229634-33) razÃ£o pela qual retratou-se da representaÃ§Ã£o ofertada anteriormente, retirando do MP, condiÃ§Ã£o de procedibilidade. Assim e considerando que, segundo TCO de fls. 05, os fatos ocorreram no dia 19/04/2019, verifica-se que o prazo do art. 38 do CPP, foi ultrapassado in albis. DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ANDREIA DO SOCORRO DA CONCEIÃÃO BARBOSA, em virtude de ter ocorrido a decadÃªncia do direito de representar por parte da vÃtima, com fundamento no Enunciado 113 do FONAJE e art. 107, IV do CPB. Publique-se. Registre-se e arquive-seÂ¿. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00107059020198140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Termo Circunstanciado em: 11/11/2021 AUTOR DO FATO:JOAO MARCIANO FONSECA DE SOUSA VITIMA:O. E. . PODER JUDICIÃRIO 1Âª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM PROC. NÂº. 0010705-90.2019.8.14.0401 DENUNCIADO: JOÃO MARCIANO FONSECA DE SOUSA VÃTIMA: O ESTADO ART. 180, Â§3Âº DO CPB TERMO DE AUDIÃNCIA DE INSTRUÃÃO E JULGAMENTO Aos 10/11/2021, Ã s 11h, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o EXMO Sra. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA, JuÃza de Direito titular da 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m e a representante do MinistÃ©rio PÃºblico, Sra. ROSANA PAES PINTO, ambas por meio de

vÃdeo conferÃªncia (Microsoft Teams). No horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe, ausente as partes. Aberta a audiÃªncia, prejudicada tentativa de oferecimento de transaÃ§Ã£o penal em face da ausÃªncia do autor do fato. Em seguida, a representante do MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou: Â¿MM. JuÃza, o MP entende que nÃ£o hÃ¡ justa causa para aÃ§Ã£o penal, por falta de provas, razÃ£o pela qual requer o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 395, III, do CPP c/c Enunciado 99, do FONAJE. Pede deferimentoÂ¿. Em seguida, a juÃza sentenciou: Â¿Trata-se de termo circunstanciado de ocorrÃªncia lavrado pela suposta prÃ¡tica do crime previsto no art. 180, Â§3Âº, do CTB. ACOLHO O PARECER DO MINISTÃRIO PÃBLICO, o qual adoto para fundamentar a presente decisÃ£o e DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, por falta de justa causa para aÃ§Ã£o penal, por falta de provas, com fundamento no art. 395, III, do CPP e Enunciado 99 do FONAJE. Publique-se. Registre-se e arquive-seÂ¿. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00129028120208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo em: 11/11/2021 QUERELANTE:LOGTRADE CONSULTORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDS Representante(s): OAB 25402 - LEILA VANIA BASTOS RAIOL (ADVOGADO) OAB 19782 - ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA (ADVOGADO) QUERELADO:DENILSON SANTOS PEREIRA. PODER JUDICIÃRIO 1Âª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM PROC. NÂº 0012902-81.2020.8.14.0401 QUERELANTE: LOGTRADE CONSULTORIA M COMERCIO EXTERIOR LTDA Advogada: Leila Vania Bastos Raiol OAB/PA 25402 QUERELADO: DENILSON SANTOS PEREIRA Advogado: Ofir Nobre da Silva Netto OAB/PA 18383 Advogado: EstevÃ£o Nata Nascimento dos Santos OAB/PA 26820 ART. 195, DA LEI 9279/96 TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Aos 09/11/2021, Ã s 10:15 horas, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o EXMO Sra. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA, JuÃza de Direito titular da 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m e a representante do MinistÃ©rio PÃºblico, Sra. ROSANA PAES PINTO, ambas por meio de vÃdeo conferÃªncia (Microsoft Teams). No horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe, presentes as partes. Presente o Representante da empresa LOGTRADE por meio da videochamada TEAMS. Aberta a audiÃªncia, as partes nÃ£o conciliaram. A advogada da querelante nÃ£o apresentou proposta de transaÃ§Ã£o penal. Em seguida, a representante do MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou: Â¿MM JuÃza, o MP requer vista dos autos para manifestaÃ§Ã£o. Pede deferimentoÂ¿. DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: DÃª-se vistas dos autos ao MP, para manifestaÃ§Ã£oÂ¿. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00131089520208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Termo Circunstanciado em: 11/11/2021 AUTOR DO FATO:ANGELA MARIA SOUZA ANTERO VITIMA:O. E. . PODER JUDICIÃRIO 1Âª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM PROC. NÂº 0013108-95.2020.8.14.0401 AUTOR DO FATO: ANGELA MARIA SOUZA ANTERO Advogado: JoÃ£o Frederick MarÃ§al e Maciel OAB/PA 8875 VÃTIMA: O ESTADO ART. 132, DO CPB TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Aos 09/11/2021, Ã s 11h, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o EXMO Sra. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA, JuÃza de Direito titular da 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m e a representante do MinistÃ©rio PÃºblico, Sra. ROSANA PAES PINTO, ambas por meio de vÃdeo conferÃªncia (Microsoft Teams). No horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, presente a autora do fato acompanhada de seu advogado. Aberta a audiÃªncia, verificou-se que nÃ£o houve requisiÃ§Ã£o de Representante do Estado. Em seguida, a representante do MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou: Â¿MM. JuÃza, o MP entende que nÃ£o hÃ¡ justa causa para aÃ§Ã£o penal, por falta de provas, razÃ£o pela qual requer o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 395, III, do CPP c/c Enunciado 99, do FONAJE. Pede deferimentoÂ¿. Em seguida, a juÃza sentenciou: Â¿Trata-se de termo circunstanciado de ocorrÃªncia lavrado pela suposta prÃ¡tica do crime previsto no art. 132, do CTB. ACOLHO O PARECER DO MINISTÃRIO PÃBLICO, o qual adoto para fundamentar a presente decisÃ£o e DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, por falta de justa causa para aÃ§Ã£o penal, por falta de provas, com fundamento no art. 395, III, do CPP e Enunciado 99 do FONAJE. Publique-se. Registre-se e arquive-seÂ¿. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00141317620208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Termo Circunstanciado em: 11/11/2021 AUTOR DO FATO:FLAVIO GONCALVES CALDAS AUTOR DO FATO:MARIA INES GONCALVES VITIMA:M. F. L. M. . PODER

JUDICIÃRIO 1Âª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM PROC. 0014131-76.2020.8.14.0401 AUTOR DO FATO: FLAVIO GONÃALVES CALDAS AUTORA DO FATO: MARIA INES GONÃALVES VÃTIMA: M.F. L. M. ART. 147, DO CPB TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Aos 09/11/2021, Ã s 11:30 horas, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o EXMO Sra. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA, JuÃza de Direito titular da 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m e a representante do MinistÃ©rio PÃºblico, Sra. ROSANA PAES PINTO, ambas por meio de vÃdeo conferÃªncia (Microsoft Teams). No horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe, ausentes as partes. Â Â Â Â Â Aberta a audiÃªncia, prejudicada a tentativa de conciliaÃ§Ã£o em face da ausÃªncia das partes. Em seguida, a representante do MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou: Â¿MM JuÃza, a vÃtima foi intimada, porÃ©m nÃ£o compareceu (fl. 29), configurando renÃºncia tÃ¡cita ao direito de representaÃ§Ã£o, o MP requer a declaraÃ§Ã£o da extinÃ§Ã£o da punibilidade do autor do fato em razÃ£o da decadÃªncia do direito de representaÃ§Ã£o, com fundamento no art. 107, IV, do CPB c/c Enunciado 117, do FONAJE. Pede deferimentoÂ¿. Em seguida, a juÃza deliberou: Â¿Trata-se de termo circunstanciado de ocorrÃªncia lavrado pela prÃ¡tica do crime do art. 147, do CPB. No caso dos autos, a vÃtima foi intimada, porÃ©m nÃ£o compareceu (fl. 29), configurando renÃºncia tÃ¡cita a representaÃ§Ã£o, nos termos do Enunciado 117 do FONAJE. Desse modo, considerando que os fatos ocorreram no dia 12/06/2020, conforme Boletim de OcorrÃªncia Ã fl. 03, verifica-se que o prazo decadencial se encontra ultrapassado. Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FLAVIO GONÃALVES CALDAS e MARIA INES GONÃALVES, em virtude da decadÃªncia do direito de representaÃ§Ã£o, com fundamento no art. 107, IV do CPB c/c Enunciado 117 do FONAJE. Publique-se. Intime-se. Registre-se. ApÃ³s, arquivem-se os autos. Cumpra-seÂ¿. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00144219120208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Termo Circunstanciado em: 11/11/2021 AUTOR DO FATO:DIEGO DA SILVA DE SOUZA VITIMA:L. S. L. . PODER JUDICIÃRIO 1Âª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM PROC. NÂº 0014421-91.2020.8.14.0401 AUTORA DO FATO: DIEGO DA SILVA DE SOUZA VÃTIMA: L. D. S. L. ART. 129, DO CPB TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Aos 08/11/2021, Ã s 10:15 horas, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o EXMO Sra. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA, JuÃza de Direito titular da 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m e a representante do MinistÃ©rio PÃºblico, Sra. ROSANA PAES PINTO, ambas por meio de vÃdeo conferÃªncia (Microsoft Teams). No horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe, ausentes as partes. Aberta a audiÃªncia, prejudicada a tentativa de conciliaÃ§Ã£o em face da ausÃªncia das partes. Em seguida, a representante do MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou: Â¿MM JuÃza, a vÃtima foi intimada, porÃ©m nÃ£o compareceu (fl. 21), configurando renÃºncia tÃ¡cita ao direito de representaÃ§Ã£o, o MP requer a declaraÃ§Ã£o da extinÃ§Ã£o da punibilidade do autor do fato em razÃ£o da decadÃªncia do direito de representaÃ§Ã£o, com fundamento no art. 107, IV, do CPB c/c Enunciado 117, do FONAJE. Pede deferimentoÂ¿. Em seguida, a juÃza deliberou: Â¿Trata-se de termo circunstanciado de ocorrÃªncia lavrado pela prÃ¡tica do crime do art. 129, do CPB. No caso dos autos, a vÃtima foi intimada, porÃ©m nÃ£o compareceu (fl. 21), configurando renÃºncia tÃ¡cita a representaÃ§Ã£o, nos termos do Enunciado 117 do FONAJE. Desse modo, considerando que os fatos ocorreram no dia 04/07/2020, conforme Boletim de OcorrÃªncia Ã fl. 03, verifica-se que o prazo decadencial se encontra ultrapassado. Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE DIEGO DA SILVA DE SOUZA, em virtude da decadÃªncia do direito de representaÃ§Ã£o, com fundamento no art. 107, IV do CPB c/c Enunciado 117 do FONAJE. Publique-se. Intime-se. Registre-se. ApÃ³s, arquivem-se os autos. Cumpra-seÂ¿. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00155061520208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Termo Circunstanciado em: 11/11/2021 AUTOR/VITIMA:JOHN LUIS SOARES VASCONCELOS AUTOR/VITIMA:NERIO COELHO DE SOUZA. PODER JUDICIÃRIO 1Âª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM PROC. NÂº. 0015506-15.2020.8.14.0401 AUTOR DO FATO/VÃTIMA: JOHN LUIS SOARES VASCONCELOS AUTOR DO FATO/VÃTIMA: NERIO COELHO DE SOUZA ART. 129, DO CPB TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Â Â Â Â Â Aos 09/11/2021, Ã s 12h, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o EXMO Sra. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA, JuÃza de Direito titular da 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m e a representante do MinistÃ©rio PÃºblico, Sra. ROSANA PAES

PINTO, ambas por meio de vÃdeo conferÃªncia (Microsoft Teams). No horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe, presente o autor do fato/vÃtima John Luis Soares Vasconcelos. Aberta a audiÃªncia, prejudicada a tentativa de conciliaÃ§Ã£o em face da ausÃªncia do autor do fato/vÃtima Nerio Coelho de Souza. O autor do fato/vÃtima John Luis Soares Vasconcelos declarou que tem interesse no prosseguimento feito, representando neste ato em desfavor do autor do fato/vÃtima Nerio Coelho de Souza. Em seguida, a representante do MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou: Â¿MM JuÃza, o autor do fato/vÃtima Nerio foi intimada, porÃ©m nÃ£o compareceu (fl. 24), configurando renÃºncia tÃ¡cita ao direito de representaÃ§Ã£o, o MP requer a declaraÃ§Ã£o da extinÃ§Ã£o da punibilidade do autor do fato/vÃtima John Luis, em razÃ£o da decadÃªncia do direito de representaÃ§Ã£o, com fundamento no art. 107, IV, do CPB c/c Enunciado 117, do FONAJE. Quanto ao autor do fato/vÃtima John Luis, o MP requer que seja oficiado ao IML para apresentar laudo de lesÃ£o corporal pendentes. ApÃ³s, vista ao MP. Pede Deferimento.Â¿ DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: Â¿Trata-se de termo circunstanciado de ocorrÃªncia lavrado pela prÃ¡tica do crime do art. 129, do CPB. No caso dos autos, o autor do fato/vÃtima Nerio Coelho de Souza foi intimado (fl. 24), porÃ©m nÃ£o compareceu, configurando renÃºncia tÃ¡cita a representaÃ§Ã£o, nos termos do Enunciado 117 do FONAJE. Desse modo, considerando que os fatos ocorreram no dia 25/07/2020, conforme Boletim de OcorrÃªncia Ã fl. 04, verifica-se que o prazo decadencial se encontra ultrapassado. Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOHN LUIS SOARES VASCONCELOS, em virtude da decadÃªncia do direito de representaÃ§Ã£o, com fundamento no art. 107, IV do CPB c/c Enunciado 117 do FONAJE. Publique-se. Intime-se. Registre-se. ApÃ³s, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Retifique-se os autos a fim de que o Sr John Luis Soares Vasconcelos passe a figurar apenas como vÃtima e o Sr. Nerio Coelho de Souza apenas como autor do fato. Defiro o pedido do MinistÃ©rio PÃºblico. Oficie-se ao IML solicitando a remessa do Laudo de lesÃ£o corporal pendentes, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo e cumprida a diligÃªncia, certifique-se e dÃª-se vista dos autos ao MinistÃ©rio PÃºblico para manifestaÃ§Ã£oÂ¿. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00179415920208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Termo Circunstanciado em: 11/11/2021 AUTOR DO FATO:THIAGO HENRIQUES MARINHO VITIMA:O. E. . PODER JUDICIÃRIO 1Âª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM PROC. NÂº. 0017941-59.2020.8.14.0401 AUTOR DO FATO: THIAGO HENRIQUES MARINHO VÃTIMA: O ESTADO ART. 330, DO CPB Â TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Aos 09/11/2021, Ã s 10:45 horas nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o EXMO Sra. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA, JuÃza de Direito titular da 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m e a representante do MinistÃ©rio PÃºblico, Sra. ROSANA PAES PINTO, ambas por meio de vÃdeo conferÃªncia (Microsoft Teams). No horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe, presente o autor do fato. Aberta a audiÃªncia, o Representante do Estado requisitado Ã fl. 16 nÃ£o compareceu. Em seguida, a representante do MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou: Â¿MM. JuÃza, considerando a ausÃªncia do Representante do Estado, que foi requisitado (fl. 16), porÃ©m nÃ£o compareceu, o MP entende que nÃ£o hÃ¡ justa causa para aÃ§Ã£o penal, por falta de provas, razÃ£o pela qual requer o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 395, III, do CPP c/c Enunciado 99, do FONAJE. Pede deferimentoÂ¿. Em seguida, a juÃza sentenciou: Â¿Trata-se de termo circunstanciado de ocorrÃªncia lavrado pela suposta prÃ¡tica do crime previsto no art. 330, do CTB. ACOLHO O PARECER DO MINISTÃRIO PÃBLICO, o qual adoto para fundamentar a presente decisÃ£o e DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, por falta de justa causa para aÃ§Ã£o penal, por falta de provas, com fundamento no art. 395, III, do CPP e Enunciado 99 do FONAJE. Publique-se. Registre-se e arquive-seÂ¿. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00223398320198140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Inquérito Policial em: 11/11/2021 INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:R. B. O. F. . PODER JUDICIÃRIO 1Âª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM PROC. NÂº. 00022339-83.2019.8.14.0401 AUTOR DO FATO: EM APURAÃÃO VÃTIMA: R. B. O. D.F. ART. 97 e 99, DA Lei 10741/2003 TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Aos 08/11/2021, Ã s 09h45 horas, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o EXMO Sra. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA, JuÃza de Direito titular da 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m e a representante do MinistÃ©rio PÃºblico, Sra. ROSANA PAES PINTO, ambas por meio de vÃdeo conferÃªncia (Microsoft Teams). No horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, foi

feito o pregÃ£o de praxe, presente o Sr. Marcio Andrey Cardoso da Fonseca e a Sra. Thaianne Cristina Siqueira do Monte, filhos da vÃtima. Ausente a vÃtima. Aberta a audiÃªncia, verificou-se CertidÃ£o do Oficial de JustiÃ§a Ã fl. 67 em que informa o falecimento da vÃtima. O Sr. MÃ¡rcio Andrey Cardoso da Fonseca se comprometeu a trazer a certidÃ£o de Ã³bito da vÃtima. Os filhos presentes declararam que nÃ£o tem interesse no prosseguimento do feito. Em seguida, a representante do MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou: Â¿MM JuÃza, o MP requer a juntada da certidÃ£o de Ã³bito da vÃtima e desde jÃ¡ requer o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 395, III, do CPP c/c Enunciado 99, do FONAJE, por falta de justa causa para aÃ§Ã£o penal, por falta de provas. Pede deferimentoÂ¿. DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: Determino a juntada da certidÃ£o de Ã³bito da vÃtima na data de hoje. ApÃ³s, conclusos. Cumpra-seÂ¿. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00243456320198140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo em: 11/11/2021 QUERELANTE:LUCICLEA MIRANDA DOS SANTOS Representante(s): OAB 22480 - DANIEL CORREA FURTADO (ADVOGADO) QUERELANTE:ROBERT DOS SANTOS MONTEIRO Representante(s): OAB 22480 - DANIEL CORREA FURTADO (ADVOGADO) QUERELADO:ANDREIA DO SOCORRO DA CONCEICAO BARBOSA. PODER JUDICIÃRIO 1Âª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM PROC. NÂº. 00243456320198140401 AUTOR DO FATO: ANDREIA DO SOCORRO DA CONCEIÃÃO BARBOSA VÃTIMA: LUCICLEA MIRANDA DOS SANTOS ART. 147, DO CPB TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Aos 08/11/2021, Ã s 09:30 horas, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o EXMO Sra. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA, JuÃza de Direito titular da 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m e a representante do MinistÃ©rio PÃºblico, Sra. ROSANA PAES PINTO, ambas por meio de vÃdeo conferÃªncia (Microsoft Teams). No horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe, ausÃªncia das partes. Aberta a audiÃªncia, prejudicada tentativa de conciliaÃ§Ã£o em face da ausÃªncia das partes. Verificou-se petiÃ§Ã£o da vÃtima (protocolo n. 2021.02229607-17) requerendo a extinÃ§Ã£o do feito em face do desinteresse em seu prosseguimento. Em seguida, a representante do MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou: "MM. JuÃza, trata-se de queixa-crime oferecida para apurar suposta conduta delituosa prevista no art. 139, do CPB. Considerando que o querelante renunciou ao direito de queixa (fl. 16), nos termos do art. 104, do CPB, o MinistÃ©rio PÃºblico manifesta-se pela declaraÃ§Ã£o da extinÃ§Ã£o da punibilidade da querelada, em face da renÃºncia ao direito de queixa, com fundamento no art. 107, V, c/c art. 104, do CPBÂ¿. Em seguida, a JuÃza sentenciou: Â¿Trata-se de queixa-crime oferecida por Lucicleia Miranda dos Santos em face de Andreia do Socorro ConceiÃ§Ã£o Barbosa, em virtude da suposta prÃ¡tica do crime previsto no art. 139, do CPB. Desse modo, considerando a declaraÃ§Ã£o da querelante de que nÃ£o tem interesse no prosseguimento do feito, por meio da petiÃ§Ã£o Ã fl. 16 (protocolo n. 2021.02229607-17), tem-se a configuraÃ§Ã£o da renÃºncia ao direito de queixa, nos termos do art. 104, do CPB. Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ANDREIA DO SOCORRO DA CONCEIÃÃO BARBOSA, com fundamento no art. 104 c/c art. 107, inciso V, do CPB, determinando, em consequÃªncia, o arquivamento do presente procedimento. ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-seÂ¿. ada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00251467620198140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Termo Circunstanciado em: 11/11/2021 AUTOR DO FATO:KATIA REGINA DE SOUZA OLIVEIRA VITIMA:E. C. C. . PODER JUDICIÃRIO 1Âª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM PROC. NÂº. 002514676-2019.814.0401 AUTOR DO FATO: KATIA REGINA DE SOUZA OLIVEIRA VÃTIMA: E. C. D.C. ART. 147, DO CPB TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Aos 08/11/2021, Ã s 09:30 horas, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o EXMO Sra. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA, JuÃza de Direito titular da 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m e a representante do MinistÃ©rio PÃºblico, Sra. ROSANA PAES PINTO, ambas por meio de vÃdeo conferÃªncia (Microsoft Teams). No horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe, presentes as partes. Aberta a audiÃªncia, as partes nÃ£o conciliaram. Prejudicada a tentativa de transaÃ§Ã£o penal, uma vez que a autora do fato nÃ£o estÃ¡ acompanhada de advogado e nÃ£o hÃ¡ Defensor PÃºblico vinculado a esta Vara. A vÃtima declarou que tem interesse no prosseguimento do feito, representando neste ato em desfavor da autora do fato. Em seguida, a representante do MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou: Â¿MM JuÃza, o MP requer que a vÃtima apresente nome e endereÃ§o das testemunhas e demais provas

existentes, no prazo de 15 dias. ApÃ³s, vista ao MP. Pede DeferimentoÂ¿. Em seguida, a juÃza deliberou: Â¿Defiro o pedido do MinistÃ©rio PÃºblico. Determino o prazo de quinze dias para a vÃtima apresentar nome e endereÃ§o das testemunhas e demais provas que pretenda produzir. Decorridos os prazos, certifique-se e dÃª-se vista dos autos ao MinistÃ©rio PÃºblico para manifestaÃ§Ã£o. Cumpra-seÂ¿. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00256698820198140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Inquérito Policial em: 11/11/2021 VITIMA:O. E. INDICIADO:LUIZ PHILLIPE AYRES DE ARAUJO Representante(s): OAB 123456789 - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) . PODER JUDICIÃRIO 1Âª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM PROC. NÂº. 0025669-88.2019.8.14.0401 AUTOR DO FATO: LUIZ PHILLIPE AYRES DE ARAÃJO VÃTIMA: O ESTADO ART. 28, DA LEI 11.343/2006 TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Aos 09/11/2021, Ã s 11:45 horas, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o EXMO Sra. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA, JuÃza de Direito titular da 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m e a representante do MinistÃ©rio PÃºblico, Sra. ROSANA PAES PINTO, ambas por meio de vÃdeo conferÃªncia (Microsoft Teams). No horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe, ausentes as partes. Aberta a audiÃªncia, verificou-se CertidÃ£o do Oficial de JustiÃ§a, em que consta a informaÃ§Ã£o de que o autor do fato faleceu em dezembro de 2019 (fl. 82). Em seguida, a representante do MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou: Â¿MM JuÃza, o MP requer que sejam oficiados os CartÃ³rio de Registro Civil de BelÃ©m solicitando certidÃ£o de Ã³bito no nome do autor do fato Luiz Phillipe Ayres de AraÃºjo. ApÃ³s, o MP requer vista dos autos para manifestaÃ§Ã£o. Pede deferimentoÂ¿. DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: Oficie-se aos CartÃ³rios de Registro Civil de BelÃ©m requisitando certidÃ£o de Ã³bito no nome do autor do fato Luiz Phillipe Ayres de AraÃºjo, no prazo de 30 dias. ApÃ³s o cumprimento da diligÃªncia, certifique-se e dÃª-se vista dos autos ao MP para manifestaÃ§Ã£oÂ¿. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00131963620208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Representação Criminal/Notícia de Crime em: 12/11/2021 REPRESENTANTE:LOGTRADE BELEM CONSULTORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA Representante(s): OAB 25402 - LEILA VANIA BASTOS RAIOL (ADVOGADO) OAB 19782 - ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA (ADVOGADO) REPRESENTADO:DAVISON MARCOS MEGUIN MATOS. PODER JUDICIÃRIO 1Âª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM PROC. NÂº 0013196-36.2020.8.14.0401 AUTOR DO FATO: DAVISON MARCOS MEGUINS MATOS Advogado: Ofir Nobre da Silva Netto OAB/PA 18383 Advogado: EstevÃ£o Nata Nascimento dos Santos OAB/PA 26820 VÃTIMA: LOGTRADE CONSULTORIA M COMERCIO EXTERIOR LTDA Advogada: Leila Vania Bastos Raiol OAB/PA 25402 ART. 308, DO CPB TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Aos 10/11/2021, Ã s 11h30, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o EXMO Sra. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA, JuÃza de Direito titular da 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m e a representante do MinistÃ©rio PÃºblico, Sra. ROSANA PAES PINTO, ambas por meio de vÃdeo conferÃªncia (Microsoft Teams). No horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe, presentes as partes. Presente o Representante da empresa LOGTRADE por meio da videochamada TEAMS. Aberta a audiÃªncia, as partes nÃ£o conciliaram. A representante do MinistÃ©rio PÃºblico ofereceu proposta de transaÃ§Ã£o penal nos seguintes termos: PrestaÃ§Ã£o de serviÃ§os Ã comunidade, no perÃodo de 04 (quatro) meses, com carga horÃ¡ria de 06 horas semanais, de acordo com as aptidÃµes do autorÂ do fato, em entidade a ser determinada pelo nÃºcleo de apoio da central de penas alternativas. A proposta nÃ£o foi aceita pelo autor do fato e seus advogados. Em seguida, a representante do MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou: Â¿MM JuÃza, o MP requer que a vÃtima apresente nome e endereÃ§o das testemunhas e demais provas existentes, no prazo de 15 dias. ApÃ³s, vista ao MP. Pede DeferimentoÂ¿. Em seguida, a juÃza deliberou: Â¿Defiro o pedido do MinistÃ©rio PÃºblico. Determino o prazo de quinze dias para a vÃtima apresentar nome e endereÃ§o das testemunhas e demais provas que pretenda produzir. Decorridos os prazos, certifique-se e dÃª-se vista dos autos ao MinistÃ©rio PÃºblico para manifestaÃ§Ã£o. Cumpra-seÂ¿. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00137134120208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Termo Circunstanciado em: 12/11/2021 AUTOR/VITIMA:ALAN HARLEN PINTO MELO AUTOR/VITIMA:ELTON JOSE CRUZ DE ASSUNCAO. PODER JUDICIÃRIO 1Âª VARA DO

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM PROC. NÂº. 0013713-41.2020.8.14.0401 AUTOR DO FATO/VÃTIMA: ALAN HARLEN PINTO MELO Advogada: Tarcila da ConceiÃ§Ã£o Macedo Mendes OAB/PA 25930 AUTOR DO FATO/VÃTIMA: ELTON JOSÃ CRUZ DE ASSUNÃÃO ART. 129, 147 e 163, DO CPB TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Aos 10/11/2021, Ã s 10h horas, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o EXMO Sra. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA, JuÃza de Direito titular da 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m e a representante do MinistÃ©rio PÃºblico, Sra. ROSANA PAES PINTO, ambas por meio de vÃdeo conferÃªncia (Microsoft Teams). No horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe, presente as partes. Aberta a audiÃªncia, verificou-se em consulta ao Sistema Libra e PJE verificou-se que nÃ£o hÃ¡ queixa-crime com as mesmas partes do presente TCO, em relaÃ§Ã£o ao crime de dano. O prazo decadencial expirou em 23/08/2020, conforme boletim de ocorrÃªncia Ã fl. 05.Â Em seguida, foi dada a palavra Ã s partes, que resolveram assumir perante as autoridades o compromisso de respeito recÃproco, sem agressÃµes fÃsicas ou morais, com tratamento urbano e cordial, buscando sempre a soluÃ§Ã£o pacÃfica das divergÃªncias que entre elas se apresentarem. As vÃtimas declararam que nÃ£o interesse no prosseguimento do feito, renunciando expressamente ao direito de representaÃ§Ã£o Em seguida, a representante do MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou: Â¿MM. JuÃza, quanto aos crimes de lesÃ£o e ameaÃ§a, as vÃtimas expressamente declararam seu desinteresse no prosseguimento do presente feito, se retratando da representaÃ§Ã£o ofertada anteriormente, retirando do MP condiÃ§Ã£o de procedibilidade. Desse modo, o MP requer que o JuÃzo declare extinta a punibilidade dos autores do fato pela decadÃªncia do direito de representaÃ§Ã£o, com base no Enunciado 113 do FONAJE e nos termos dos arts. 107, IV do CPB. Quanto ao crime de dano, o MP manifesta-se declaraÃ§Ã£o da extinÃ§Ã£o da punibilidade do autor do fato pela decadÃªncia do direito de queixa, nos termos do art. 107, IV do CPB, uma vez que a queixa-crime nÃ£o oferecida no prazo legal. Pede DeferimentoÂ¿. Em seguida, a juÃza sentenciou: Â¿Trata-se de termo circunstanciado de ocorrÃªncia lavrado pela prÃ¡tica dos crimes previstos nos arts. 129, 147 e 163 do CPB. No caso dos autos, quanto aos crimes de lesÃ£o e ameaÃ§a, as vÃtimas expressamente declararam seu desinteresse no prosseguimento do presente feito, razÃ£o pela retrataram-se da representaÃ§Ã£o ofertada anteriormente, retirando do MP, condiÃ§Ã£o de procedibilidade. Assim e considerando que, segundo TCO de fls. 05, os fatos ocorreram no dia 24/02/2020, verifica-se que o prazo do art. 38 do CPP, foi ultrapassado in albis. Isto posto, HOMOLOGO, POR SENTENÃA, PARA QUE PRODUZAM SEUS JURÃDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE CONVIVÃNCIA PACÃFICA ENTRE AS PARTES em face da renÚncia expressa ao direito de representaÃ§Ã£o, com fundamento no art. 107, IV do CPB e Enunciado 113 do FONAJE. Declaro extinta a punibilidade dos autores do fato ALAN HARLEN PINTO MELO e ELTON JOSÃ CRUZ DE ASSUNÃÃO, em virtude de ter ocorrido a decadÃªncia do direito de representar por parte da vÃtima, com fundamento no Enunciado 113 do FONAJE e art. 107, IV do CPB. Publique-se. Registre-se e arquive-se. Quanto ao crime de dano, verifica-se que nÃ£o houve o oferecimento da queixa-crime dentro do prazo decadencial, o qual expirou em 23/08/2020, conforme boletim de ocorrÃªncia Ã fl. 05. Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ELTON JOSÃ CRUZ DE ASSUNÃÃO, em face da decadÃªncia do direito de queixa, com fundamento no art. 107, IV do CPB. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00145924820208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Termo Circunstanciado em: 12/11/2021 AUTOR DO FATO:PAULO HENRIQUE SACRAMENTO DE SOUZA VITIMA:E. L. M. . PODER JUDICIÃRIO 1Âª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM PROC. NÂº. 0015492-48.2020.8.14.0401 AUTOR DO FATO: PAULO HENRIQUE SACRAMENTO DE SOUZA VÃTIMA: E. L. D. M. E O ESTADO ART. 180, Â§3Âº, DO CPB Â TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Â Â Â Â Â Aos 10/11/2021, Ã s 10:45 horas nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o EXMO Sra. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA, JuÃza de Direito titular da 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m e a representante do MinistÃ©rio PÃºblico, Sra. ROSANA PAES PINTO, ambas por meio de vÃdeo conferÃªncia (Microsoft Teams). No horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe, ausentes as partes. Â Â Â Â Â Aberta a audiÃªncia, a representante do MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou: Â¿MM. JuÃza, o MP requer vista dos autos para manifestaÃ§Ã£o. Pede deferimentoÂ¿. Em seguida, a juÃza sentenciou: Â¿DÃª-se vista dos autos ao MinistÃ©rio PÃºblico para manifestaÃ§Ã£oÂ¿. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00146383720208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Termo Circunstanciado em: 12/11/2021 AUTOR DO FATO:EM APURACAO

VITIMA:G. A. A. C. . PODER JUDICIÃRIO 1Âª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM PROC. NÂº. 0014638-37.2020.8.14.0401 AUTOR DO FATO: EM APURAÃÃO VÃTIMA: G. A. A. D. C. ART. 42, DA LCP Â TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR . Aos 08/11/2021, Ã s 10:45 horas nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o EXMO Sra. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA, JuÃza de Direito titular da 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m e a representante do MinistÃ©rio PÃºblico, Sra. ROSANA PAES PINTO, ambas por meio de vÃdeo conferÃªncia (Microsoft Teams). No horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe, ausente as partes. .Aberta a audiÃªncia, prejudicada a tentativa de conciliaÃ§Ã£o em face da ausÃªncia das partes. Verificou-se que na reposta ao AR da vÃtima, ela estava ausente nas trÃªs tentativas de entrega da carta de intimaÃ§Ã£o por parte do Correio. Em seguida, a representante do MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou: Â¿MM. JuÃza, considerando que a vÃtima nÃ£o foi localizada, e que houve trÃªs tentativa de entrega da Carta de IntimaÃ§Ã£o (fl. 29), o MP entende que nÃ£o hÃ¡ justa causa para aÃ§Ã£o penal, por falta de provas, razÃ£o pela qual requer o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 395, III, do CPP c/c Enunciado 99, do FONAJE. Pede deferimentoÂ¿. Em seguida, a juÃza sentenciou: Â¿Trata-se de termo circunstanciado de ocorrÃªncia lavrado pela suposta prÃ¡tica da contravenÃ§Ã£o prevista no art. 42, III, do CTB. ACOLHO O PARECER DO MINISTÃRIO PÃBLICO, o qual adoto para fundamentar a presente decisÃ£o e DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, por falta de justa causa para aÃ§Ã£o penal, com fundamento no art. 395, III, do CPP e Enunciado 99 do FONAJE. Publique-se. Registre-se e arquive-seÂ¿. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00148124620208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo em: 12/11/2021 QUERELANTE:ANTONIO TADEU MACHADO AMORIM Representante(s): OAB 13873 - SAMIRA HACHEM FRANCO COSTA (ADVOGADO) QUERELADO:ANTONIO WALDERCLEYDES DE LIMA MAGALHAES. PODER JUDICIÃRIO 1Âª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM PROC. NÂº. 0014812-46.2020.8.14.0401 QUERELANTE: ANTÃNIO TADEU MACHADO AMORIM Advogada: Samira Hachem Franco Costa OAB/PA 13873 QUERELADO: ANTÃNIO WALDERCLEYDES DE LIMA MAGALHÃES Advogado: Luiz Roberto Duarte de Melo OAB/PA 5789 ART. 139 e 140, DO CPB TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Aos 08/11/2021, Ã s 11:45 horas, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o EXMO Sra. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA, JuÃza de Direito titular da 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m e a representante do MinistÃ©rio PÃºblico, Sra. ROSANA PAES PINTO, ambas por meio de vÃdeo conferÃªncia (Microsoft Teams). No horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe, presentes as partes. Aberta a audiÃªncia, as partes nÃ£o conciliaram. Em seguida, o querelante ofereceu proposta de transaÃ§Ã£o penal nos seguintes termos: pagamento de 01 cesta bÃ¡sica no valor de um salÃ¡rio mÃnimo para uma instituiÃ§Ã£o de caridade. O autor do fato e seu advogado nÃ£o aceitaram a proposta de transaÃ§Ã£o penal. Dada a palavra Ã advogada do querelante, foi feita proposta de composiÃ§Ã£o civil no valor de trÃªs salÃ¡rios mÃnimos. O querelado realizou contraproposta no valor de dois salÃ¡rios mÃnimos. O querelante aceitou a proposta. Em seguida, o querelante declarou que nÃ£o tem interesse no prosseguimento feito, renunciando ao direito de queixa, realizando realizando composiÃ§Ã£o civil com o autor do fato, nos termos dos arts. 72 e 74, da Lei 9099/95, nas seguintes condiÃ§Ãµes: A tÃtulo de composiÃ§Ã£o dos danos o Sr. ANTÃNIO WALDERCLEYDES DE LIMA MAGALHÃES, se compromete a pagar ao Sr. ANTÃNIO TADEU MACHADO AMORIM, o valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) na seguinte forma: a primeira parcela, no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a vencer atÃ© o dia 08/12/2021; a segunda parcela, no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a vencer atÃ© o dia 08/01/2022; a terceira parcela no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a vencer atÃ© o dia 08/02/2022; e quarta parcela no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a vencer atÃ© o dia 08/03/2022. Os valores serÃ£o transferidos para a seguinte conta: Titular AntÃ´nio Tadeu Machado Amorim, CPF: (...), Banco (...), AgÃªncia (...), Conta Corrente (...), chave PIX (...). O querelante informou o seu nÃºmero de celular: (...). Como se trata de parcelamento, o inadimplemento parcial do acordo na data aprazada, implicarÃ¡ no vencimento antecipado de todas as parcelas, bem como na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do acordo. No caso de o dia do vencimento cair num sÃ¡bado, domingo ou feriado, a data de vencimento prorroga-se para o dia Ãºtil subsequente. O autor do fato fica ciente de que deverÃ¡ guardar consigo os respectivos comprovantes e/ou recibos para fins de eventual comprovaÃ§Ã£o da quitaÃ§Ã£o do acordo. A vÃtima renuncia ao direito de aÃ§Ã£o de natureza cÃvel e administrativa, dando quitaÃ§Ã£o total e irrevogÃ¡vel

de quaisquer pretensÃµes referentes aos fatos noticiados no bojo deste procedimento, com o cumprimento do acordo. As partes neste ato renunciam ao prazo recursal. Em seguida, a representante do MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou: Â¿MM. JuÃza, o MinistÃ©rio PÃºblico requer que seja homologado presente acordo e declarada extinta a punibilidade do autor do fato, em razÃ£o da realizaÃ§Ã£o da composiÃ§Ã£o civil e da renuncia ao direito de queixa, nos termos do art. 104 c/c art. 107, V, do CPB. Pede DeferimentoÂ¿. Em seguida, a juÃza sentenciou: Â¿HOMOLOGO, por sentenÃ§a, para que produzam seus jurÃdicos e legais efeitos, a composiÃ§Ã£o civil de danos feita entre as partes nestes autos, emprestando Ã presente decisÃ£o, eficÃ¡cia de tÃtulo judicial, podendo ser executado no juÃzo cÃvel competente, se necessÃ¡rio, nos termos do art. 74, Lei 9099/95. DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ANTÃNIO WALDERCLEYDES DE LIMA MAGALHÃES, com fundamento no art. 104 c/c 107, V, do CPB c/c art. 74, Â§ Ãºnico da Lei 9099/95. Sem custas. Dou a presente por publicada em audiÃªncia. Partes intimadas. Ciente o MP. Registre-se. Procedam-se Ã s anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes necessÃ¡riasÂ¿. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00148964720208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Termo Circunstanciado em: 12/11/2021 AUTOR/VITIMA:JHONSY PACHECO DOS SANTOS AUTOR/VITIMA:MARIA DAS GRACAS SANTOS CARVALHO. PODER JUDICIÃRIO 1Âª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM PROC. NÂº 0014896-47.2020.8.14.0401 AUTOR DO FATO/VÃTIMA: JHONSY PACHECO DOS SANTOS AUTOR DO FATO/VÃTIMA:MARIA DAS GRAÃAS SANTOS CARVALHO ART. 129, DO CPB TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Aos 08/11/2021, Ã s 11h, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o EXMO Sra. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA, JuÃza de Direito titular da 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m e a representante do MinistÃ©rio PÃºblico, Sra. ROSANA PAES PINTO, ambas por meio de vÃdeo conferÃªncia (Microsoft Teams). No horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, ausentes as partes. Aberta a audiÃªncia, prejudicada a tentativa de conciliaÃ§Ã£o em face da ausÃªncia das partes. Em seguida, a representante do MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou: Â¿MM JuÃza, as vÃtimas foram intimadas, porÃ©m nÃ£o compareceram (fls. 22 e 23), configurando renÃºncia tÃ¡cita ao direito de representaÃ§Ã£o, o MP requer a declaraÃ§Ã£o da extinÃ§Ã£o da punibilidade do autor do fato em razÃ£o da decadÃªncia do direito de representaÃ§Ã£o, com fundamento no art. 107, IV, do CPB c/c Enunciado 117, do FONAJE. Pede deferimentoÂ¿. Em seguida, a juÃza deliberou: Â¿Trata-se de termo circunstanciado de ocorrÃªncia lavrado pela prÃ¡tica do crime do art. 129, do CPB. No caso dos autos, as vÃtimas foram intimadas, porÃ©m nÃ£o compareceram (fls. 22 e 23), configurando renÃºncia tÃ¡cita a representaÃ§Ã£o, nos termos do Enunciado 117 do FONAJE. Desse modo, considerando que os fatos ocorreram no dia 28/07/2020, conforme Boletim de OcorrÃªncia Ã fl. 08, verifica-se que o prazo decadencial se encontra ultrapassado. Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JHONSY PACHECO DOS SANTOS e MARIA DAS GRAÃAS SANTOS CARVALHO, em virtude da decadÃªncia do direito de representaÃ§Ã£o, com fundamento no art. 107, IV do CPB c/c Enunciado 117 do FONAJE. Publique-se. Intime-se. Registre-se. ApÃ³s, arquivem-se os autos. Cumpra-seÂ¿. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00150445820208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Termo Circunstanciado em: 12/11/2021 AUTOR DO FATO:ROSIANE GOMES MIGUELE VITIMA:I. C. . PODER JUDICIÃRIO 1Âª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM PROC. 0015044-58.2020.8.14.0401 AUTOR DO FATO: ROSIANE GOMES MIGUELE VÃTIMA: I. D. C. ART. 147, DO CPB TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Aos 09/11/2021, Ã s 10h, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o EXMO Sra. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA, JuÃza de Direito titular da 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m e a representante do MinistÃ©rio PÃºblico, Sra. ROSANA PAES PINTO, ambas por meio de vÃdeo conferÃªncia (Microsoft Teams). No horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe, ausentes as partes. Aberta a audiÃªncia, prejudicada a tentativa de conciliaÃ§Ã£o em face da ausÃªncia das partes. Em seguida, a representante do MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou: Â¿MM JuÃza, a vÃtima nÃ£o foi localizada, conforme resposta do AR Ã fl. 23, configurando renÃºncia tÃ¡cita ao direito de representaÃ§Ã£o, o MP requer a declaraÃ§Ã£o da extinÃ§Ã£o da punibilidade do autor do fato em razÃ£o da decadÃªncia do direito de representaÃ§Ã£o, com fundamento no art. 107, IV, do CPB c/c Enunciado 117, do FONAJE. Pede deferimentoÂ¿. Em seguida, a juÃza deliberou: Â¿Trata-se de termo circunstanciado de ocorrÃªncia lavrado pela prÃ¡tica do crime do art. 147, do CPB. No caso dos autos, a vÃtima nÃ£o foi localizada (fl. 23), configurando renÃºncia tÃ¡cita a

representaÃ§Ã£o, nos termos do Enunciado 117 do FONAJE. Desse modo, considerando que os fatos ocorreram no dia 28/06/2020, conforme Boletim de OcorrÃªncia Ã fl. 05, verifica-se que o prazo decadencial se encontra ultrapassado. Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ROSIANE GOMES MIGUELE, em virtude da decadÃªncia do direito de representaÃ§Ã£o, com fundamento no art. 107, IV do CPB c/c Enunciado 117 do FONAJE. Publique-se. Intime-se. Registre-se. ApÃ³s, arquivem-se os autos. Cumpra-seÂ¿. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00152065320208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Termo Circunstanciado em: 12/11/2021 AUTOR/VITIMA:ADAILTON CORREA DA SILVA AUTOR/VITIMA:WALDINEY WESLEY BAENA SILVA. PODER JUDICIÃRIO 1Âª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM PROC. NÂº 0015206-53.2020.8.14.0401 AUTOR DO FATO/VITIMA: ADAILTON CORREA DA SILVA AUTOR DO FATO/VITIMA: WALDINEI WESLEY BAENA SILVA ART. 21, DA LCP TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Aos 09/11/2021, Ã s 09:30 horas, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o EXMO Sra. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA, JuÃza de Direito titular da 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m e a representante do MinistÃ©rio PÃºblico, Sra. ROSANA PAES PINTO, ambas por meio de vÃdeo conferÃªncia (Microsoft Teams). No horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe, ausente as partes. Aberta a audiÃªncia, prejudicada a tentativa de conciliaÃ§Ã£o em face da ausÃªncia das partes. Em seguida, a representante do MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou: Â¿MM JuÃza, o autor do fato/vitimaÂ Waldinei foi intimado, porÃ©m nÃ£o compareceu (fl 25) e o autor do fato/vitima , Adailton nÃ£o foi localizado (fl 23), configurando renuncia tÃ¡cita ao direito de representaÃ§Ã£o em ambos os casos, razÃ£o pela qual o MP requer a declaraÃ§Ã£o da extinÃ§Ã£o da punibilidade dos autores do fato/vitimas em razÃ£o da decadÃªncia do direito de representaÃ§Ã£o, com fundamento no art. 107, IV, do CPB c/c Enunciado 117, do FONAJE. Pede deferimentoÂ¿. Em seguida a juÃza deliberou: Â¿ Trata-se de termo circunstanciado de ocorrÃªncia lavrado pela pratica do crime do art. 21, da LCP. No caso dos autos, o autor do fato/vitima Waldiney foi intimado, porÃ©m nÃ£o compareceu (fl 25) e o autor do fato/vitima Adailton, nÃ£o foi localizado (fl 23), configurando renuncia tÃ¡cita a representaÃ§Ã£o, nos termos do Enunciado 117 do FONAJE. Desse modo, considerando que os fatos ocorreram no dia 03/08/2020, conforme Boletim de OcorrÃªncia Ã¡ fl. 03, verifica-se que o prazo decadencial se encontra ultrapassado. Isto, posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ADAILTON CORREA DA SILVA E WALDINEI WESLEY BAENA SILVA, em virtude da decadÃªncia do direito de representaÃ§Ã£o, com fundamento no art. 107, IV do CPB c/c Enunciado 117 do FONAJE. Publique-se. Intimem-se. Registra-se. ApÃ³s arquivem-se os autos. Cumpra-seÂ¿. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00155356520208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Termo Circunstanciado em: 12/11/2021 AUTOR DO FATO:FERNANDA ERICA DIAS PRESTES AUTOR DO FATO:RAFAEL CORDEIRO DE ABREU VITIMA:L. G. P. L. . PODER JUDICIÃRIO 1Âª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM PROC. NÂº. 0015535-65.2020.8.14.0401 AUTORA DO FATO: FERNANDA ERICA DIAS PRESTES AUTORA DO FATO: RAFAEL CORDEIRO DE ABREU VÃTIMA: L. G. P. L. ART. 147, DO CPB TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Aos 08/11/2021, Ã s 12h, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o EXMO Sra. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA, JuÃza de Direito titular da 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m e a representante do MinistÃ©rio PÃºblico, Sra. ROSANA PAES PINTO, ambas por meio de vÃdeo conferÃªncia (Microsoft Teams). No horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe, ausente as partes. Aberta a audiÃªncia, prejudicada a tentativa de conciliaÃ§Ã£o em face da ausÃªncia das partes. Em seguida, a representante do MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou: Â¿MM JuÃza, a vÃtima foi intimada, porÃ©m nÃ£o compareceu (fl. 30), configurando renÃºncia tÃ¡cita ao direito de representaÃ§Ã£o, o MP requer a declaraÃ§Ã£o da extinÃ§Ã£o da punibilidade do autor do fato em razÃ£o da decadÃªncia do direito de representaÃ§Ã£o, com fundamento no art. 107, IV, do CPB c/c Enunciado 117, do FONAJE. Pede deferimentoÂ¿. Em seguida, a juÃza deliberou: Â¿Trata-se de termo circunstanciado de ocorrÃªncia lavrado pela prÃ¡tica do crime do art. 147, do CPB. No caso dos autos, a vÃtima foi intimada, porÃ©m nÃ£o compareceu (fl. 30), configurando renÃºncia tÃ¡cita a representaÃ§Ã£o, nos termos do Enunciado 117 do FONAJE. Desse modo, considerando que os fatos ocorreram no dia 12/07/2020, conforme Boletim de OcorrÃªncia Ã fl. 03, verifica-se que o prazo decadencial se encontra ultrapassado. Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DEFERNANDA ERICA DIAS PRESTES e RAFAEL CORDEIRO DE ABREU, em virtude

da decadÃªncia do direito de representaÃ§Ã£o, com fundamento no art. 107, IV do CPB c/c Enunciado 117 do FONAJE. Publique-se. Intime-se. Registre-se. ApÃ³s, arquivem-se os autos. Cumpra-seÂ¿. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00156318020208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Termo Circunstanciado em: 12/11/2021 AUTOR DO FATO:RAIMUNDO GERALDO CARVALHO DOS SANTOS VITIMA:P. C. L. . PODER JUDICIÃRIO 1Âª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM PROC. 0015631-80.2020.8.14.0401 AUTOR DO FATO: RAIMUNDO GERALDO CARVALHO DOS SANTOS VÃTIMA: P. D. C. L. Advogado: FÃ¡bio Alexandre Vilhena Miranda OAB/PA 28450 ART. 65, DA LCP TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Aos 08/11/2021, Ã s 11:30 horas, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o EXMO Sra. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA, JuÃza de Direito titular da 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m e a representante do MinistÃ©rio PÃºblico, Sra. ROSANA PAES PINTO, ambas por meio de vÃdeo conferÃªncia (Microsoft Teams). No horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe, presentes as partes. Aberta a audiÃªncia, as partes nÃ£o conciliaram. Prejudicada a tentativa de oferecimento de transaÃ§Ã£o penal, uma vez que a autora do fato nÃ£o estÃ¡ acompanhada de advogado e nÃ£o hÃ¡ Defensor PÃºblico vinculado a esta Vara. A vÃtima declarou que tem interesse no prosseguimento do feito. Em seguida, a representante do MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou: Â¿MM JuÃza, o MP requer que a vÃtima apresente nome e endereÃ§o das testemunhas e demais provas existentes, no prazo de 15 dias. ApÃ³s, vista ao MP. Pede DeferimentoÂ¿. Em seguida, a juÃza deliberou: Â¿Defiro o pedido do MinistÃ©rio PÃºblico. Determino o prazo de quinze dias para a vÃtima apresentar nome e endereÃ§o das testemunhas e demais provas que pretenda produzir. Decorridos os prazos, certifique-se e dÃª-se vista dos autos ao MinistÃ©rio PÃºblico para manifestaÃ§Ã£o. Cumpra-seÂ¿. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00164441020208140401 - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo em: 12/11/2021 QUERELANTE:RIBAMAR DA SILVA TEIXEIRA Representante(s): OAB 26420 - AFONSO GATO FREIRE (ADVOGADO) QUERELADO:PAULO CELSO DE AZEVEDO MONTEIRO QUERELADO:PAULO ROGERIO DE AZEVEDO MONTEIRO. PODER JUDICIÃRIO 1Âª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM PROC. NÂº. 0016444-10.2020.8.14.0401 QUERELANTE: RIBAMAR DA SILVA TEIXEIRA Advogado: Afonso Gato Freira OAB/PA 26420 QUERALADO: PAULO CELSO DE AZEVEDO MONTEIRO QUERELADO: PAULO ROGÃRIO DE AZEVEDO MONTEIRO ART. 139 E 140, DO CPB TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Aos 09/11/2021, Ã s 09h45 horas, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o EXMO Sra. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA, JuÃza de Direito titular da 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m e a representante do MinistÃ©rio PÃºblico, Sra. ROSANA PAES PINTO, ambas por meio de vÃdeo conferÃªncia (Microsoft Teams). No horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe, presente o querelante com seu advogado. Ausentes os querelados. Aberta a audiÃªncia, prejudicada tentativa de conciliaÃ§Ã£o em face da ausÃªncia dos querelado. Em seguida, verificou-se petiÃ§Ã£o do querelante (protocolo 2021.02367919-47) informando novo endereÃ§o dos querelados (fl. 35). Em seguida, a representante do MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou: Â¿MM JuÃza, o MP manifesta-se pela redesignaÃ§Ã£o da audiÃªncia preliminar com intimaÃ§Ã£o dos querelados no enderelo indicado pelos querelante Ã fl. 35. Ã a manifestaÃ§Ã£oÂ¿. DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: Â¿Renovem-se as diligÃªncias para realizaÃ§Ã£o de audiÃªncia preliminar para o dia 02/05/2022 Ã s 11h15. INTIMEM-SE OS QUERELADOS no endereÃ§o indicado pelo querelante. Ciente o querelante presente e seu advogado. Cumpra-seÂ¿. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00192228420198140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Termo Circunstanciado em: 12/11/2021 AUTOR DO FATO:GYL DA SILVA DAMASCENO VITIMA:A. M. M. P. . PODER JUDICIÃRIO 1Âª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM PROC. NÂº. 0019222-84.2019.8.14.0401 AUTOR DO FATO: GYL DA SILVA DAMASCENO VÃTIMA: A. M. D. M. P. ART. 129, DO CPB TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Aos 10/11/2021, Ã s 10h horas, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o EXMO Sra. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA, JuÃza de Direito titular da 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m e a representante do MinistÃ©rio PÃºblico, Sra. ROSANA PAES PINTO, ambas por meio de vÃdeo conferÃªncia (Microsoft Teams). No horÃ¡rio aprazado para a

audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe, ausentes as partes. Aberta a audiÃªncia, prejudicada a tentativa de conciliaÃ§Ã£o em face da ausÃªncia das partes. Em seguida, a representante do MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou: Â¿MM JuÃza, a vÃtima foi intimada, porÃ©m nÃ£o compareceu (fl. 35), verifica-se a ocorrÃªncia de renÃºncia tÃ¡cita ao direito de representaÃ§Ã£o. Diante disso, o MP requer a declaraÃ§Ã£o da extinÃ§Ã£o da punibilidade do autor do fato em razÃ£o da decadÃªncia do direito de representaÃ§Ã£o, com fundamento no art. 107, IV, do CPB c/c Enunciado 117, do FONAJE. Pede deferimentoÂ¿. Em seguida, a juÃza deliberou: Â¿Trata-se de termo circunstanciado de ocorrÃªncia lavrado pela prÃ¡tica do crime do art. 129, do CPB. No caso dos autos, a vÃtima foi intimada, porÃ©m nÃ£o compareceu (fl. 35), configurando renÃºncia tÃ¡cita a representaÃ§Ã£o, nos termos do Enunciado 117 do FONAJE. Desse modo, considerando que os fatos ocorreram no dia 17/08/2019, conforme Boletim de OcorrÃªncia Ã fl. 03, verifica-se que o prazo decadencial se encontra ultrapassado. Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE GYL DA SILVA DAMASCENO, em virtude da decadÃªncia do direito de representaÃ§Ã£o, com fundamento no art. 107, IV do CPB c/c Enunciado 117 do FONAJE. Publique-se. Intime-se. Registre-se. ApÃ³s, arquivem-se os autos. Cumpra-seÂ¿. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00204141820208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Termo Circunstanciado em: 12/11/2021 AUTOR DO FATO:ANDRE LUIS DO NASCIMENTO LIMA VITIMA:O. E. . PODER JUDICIÃRIO 1Âª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM PROC. NÂº. 0020414-18.2020.8.14.0401 AUTOR DO FATO: ANDRE LUIS DO NASCIMENTO LIMA Advogado: Thiago Benjamin de Souza OAB/PA 26106 VÃTIMA: O ESTADO ART. 28, DA LEI 11.343/2006 TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Aos 10/11/2021, Ã s 09h45 horas, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o EXMO Sra. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA, JuÃza de Direito titular da 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m e a representante do MinistÃ©rio PÃºblico, Sra. ROSANA PAES PINTO, ambas por meio de vÃdeo conferÃªncia (Microsoft Teams). No horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe, presente o autor do fato. Aberta a audiÃªncia, as partes nÃ£o conciliaram. Em seguida, a Representante do MinistÃ©rio PÃºblico ofereceu proposta de transaÃ§Ã£o penal, nos seguintes termos: PrestaÃ§Ã£o de serviÃ§os Ã comunidade, no perÃodo de 15 (quinze) dias, com carga horÃ¡ria de 06 horas semanais, de acordo com as aptidÃµes do autorÂ do fato, em entidade a ser determinada pelo nÃºcleo de apoio da central de penas alternativas. A proposta foi aceita pelo autor do fato e seu advogado. A seguir, a MM. JuÃza proferiu decisÃ£o nos seguintes termos: Â¿Vistos etc. Adoto como relatÃ³rio o que dos autos consta, com base no permissivo legal do art. 81, Â§ 3Âº, da Lei 9.099/95. Homologo, para que surta seus efeitos jurÃdicos e legais, a transaÃ§Ã£o penal celebrada entre o MinistÃ©rio PÃºblico e o autor do fato, nos termos acima especificados, ficando a presente homologaÃ§Ã£o condicionada ao pleno cumprimento do avenÃ§ado, sob pena de prosseguimento do presente feito, conforme orientaÃ§Ã£o do Enunciado Criminal n.Âº 79 do FONAJE (clÃ¡usula resolutiva expressa). Em consequÃªncia, aplico ao autor do fato, medida alternativa, consistente na prestaÃ§Ã£o de serviÃ§os Ã comunidade, no perÃodo de 15 dias, com carga horÃ¡ria de 06 horas semanais, de acordo com as aptidÃµes deste, em entidade a ser determinada pelo nÃºcleo de apoio da central de penas alternativas, nÃ£o importando esta em reincidÃªncia e nem na constÃ¢ncia de certidÃ£o de antecedentes criminais, devendo ser registrada apenas para impedir que o autor do fato venha a ser novamente concedido o mesmo benefÃcio no prazo de 05 (cinco) anos, tudo de conformidade com o art. 76 e parÃ¡grafos da Lei 9.099/95. Homologo, ainda, a renÃºncia ao prazo recursal, pelas partes. Encaminhe-se o autor do fato a Vara de Penas Alternativas para o cumprimento da sanÃ§Ã£o. ApÃ³s, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Partes intimadas. Sem custas, dou a presente por publicadaÂ¿. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00224584420198140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Termo Circunstanciado em: 12/11/2021 AUTOR DO FATO:JOSE RICARDO BETENCORT DE SOUSA AUTOR DO FATO:SERGIO FRANCINEY ALVES AUTOR DO FATO:RAIMUNDO RAIOL LOPES VITIMA:J. C. S. . PODER JUDICIÃRIO 1Âª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM PROC. NÂº 0022458-44.2019.8.14.0401 AUTOR DO FATO: JOSE RICARDO BENTECORT DE SOUSA AUTOR DO FATO: SERGIO FRANCINEY ALVES AUTOR DO FATO: RAIMUNDO RAIOL LOPES Advogado: Raimundo Edson de Moraes Pimentel OAB/PA 6429 VÃTIMA: J. C. S. ART. 139 e 147, DO CPB TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Aos 08/11/2021, Ã s 11h, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde

presente se achava o EXMO Sra. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA, JuÃza de Direito titular da 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m e a representante do MinistÃ©rio PÃºblico, Sra. ROSANA PAES PINTO, ambas por meio de vÃdeo conferÃªncia (Microsoft Teams). No horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, presentes os autores do fato acompanhados de advogado. Ausente a vÃtima. Aberta a audiÃªncia, prejudicada a tentativa de conciliaÃ§Ã£o em face da ausÃªncia da vÃtima. Em consulta ao Sistema Libra e PJE verificou-se que nÃ£o hÃ¡ queixa-crime com as mesmas partes do presente TCO. O prazo decadencial expirou em 18/02/2020, conforme boletim de ocorrÃªncia Ã fl. 08.Â Em seguida, a representante do MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou: Â¿MM JuÃza, quanto ao crime de ameaÃ§a, a vÃtima estava intimada, porÃ©m nÃ£o compareceu (fl. 82), configurando renÃºncia tÃ¡cita ao direito de representaÃ§Ã£o, o MP requer a declaraÃ§Ã£o da extinÃ§Ã£o da punibilidade dos autores do fato em razÃ£o da decadÃªncia do direito de representaÃ§Ã£o, com fundamento no art. 107, IV, do CPB c/c Enunciado 117, do FONAJE. Quanto ao crime de difamaÃ§Ã£o, o MP manifesta-se declaraÃ§Ã£o da extinÃ§Ã£o da punibilidade dos autores do fato pela decadÃªncia do direito de queixa, nos termos do art. 107, IV do CPB. Ã a manifestaÃ§Ã£oÂ¿. Em seguida, a juÃza sentenciou: Â¿Trata-se de termo circunstanciado de ocorrÃªncia lavrado pela prÃ¡tica do crime do art. 139 e 147, do CPB. No caso dos autos, a vÃtima foi intimada, porÃ©m nÃ£o compareceu (fl. 82), configurando renÃºncia tÃ¡cita a representaÃ§Ã£o, quanto ao crime de ameaÃ§a, nos termos do Enunciado 117 do FONAJE. Desse modo, considerando que os fatos ocorreram no dia 19/08/2019, conforme Boletim de OcorrÃªncia Ã fl. 08, verifica-se que o prazo decadencial se encontra ultrapassado. Quanto ao crime de difamaÃ§Ã£o, previsto no art. 139, do CPB, nÃ£o houve o oferecimento da queixa-crime dentro do prazo decadencial, o qual expirou em 18/02/2020 (fl. 08).Â Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE: JOSE RICARDO BENTECORT DE SOUSA, SERGIO FRANCINEY ALVES e RAIMUNDO RAIOL LOPES, com fundamento no art. 107, IV, do CPB c/c Enunciado 117 do FONAJE. Publique-se. Intime-se. Registre-se. ApÃ³s, arquivem-se os autos. Cumpra-seÂ¿. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00249856620198140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Termo Circunstanciado em: 12/11/2021 AUTOR DO FATO:EURICO PANTOJA BARROS VITIMA:H. C. S. . PODER JUDICIÃRIO 1Âª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM PROC. NÂº0024985-66.2019.8.14.0401 AUTOR DO FATO: EURICO PANTOJA BARROS Advogado: Jorge Rodrigues GonÃ§alves OAB/PA 3724 VÃTIMA: H. C. D. S. ART. 139 E 147, DO CPB TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Aos 08/11/2021, Ã s 10:30 horas nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o EXMO Sra. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA, JuÃza de Direito titular da 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m e a representante do MinistÃ©rio PÃºblico, Sra. ROSANA PAES PINTO, ambas por meio de vÃdeo conferÃªncia (Microsoft Teams). No horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe, presente o autor do fato. Ausente a vÃtima. Aberta a audiÃªncia, prejudicada a tentativa de conciliaÃ§Ã£o em face da ausÃªncia da vÃtima. Em consulta ao Sistema Libra e PJE verificou-se que nÃ£o hÃ¡ queixa-crime com as mesmas partes do presente TCO. O prazo decadencial expirou em 17/02/2020, conforme boletim de ocorrÃªncia Ã fl. 06. Em seguida, a representante do MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou: Â¿MM JuÃza, quanto ao crime de ameaÃ§a, a vÃtima estava intimada, porÃ©m nÃ£o compareceu (fl. 24), configurando renÃºncia tÃ¡cita ao direito de representaÃ§Ã£o, o MP requer a declaraÃ§Ã£o da extinÃ§Ã£o da punibilidade da autora do fato em razÃ£o da decadÃªncia do direito de representaÃ§Ã£o, com fundamento no art. 107, IV, do CPB c/c Enunciado 117, do FONAJE. Quanto ao crime de difamaÃ§Ã£o, o MP manifesta-se declaraÃ§Ã£o da extinÃ§Ã£o da punibilidade das autoras do fato pela decadÃªncia do direito de queixa, nos termos do art. 107, IV do CPB. Ã a manifestaÃ§Ã£oÂ¿. Em seguida, a juÃza sentenciou: Â¿Trata-se de termo circunstanciado de ocorrÃªncia lavrado pela prÃ¡tica do crime do art. 129 e 139, do CPB. No caso dos autos, a vÃtima foi intimada, porÃ©m nÃ£o compareceu (fl. 24), configurando renÃºncia tÃ¡cita a representaÃ§Ã£o, quanto ao crime de ameaÃ§a, nos termos do Enunciado 117 do FONAJE. Desse modo, considerando que os fatos ocorreram no dia 18/08/2019, conforme Boletim de OcorrÃªncia Ã fl. 06, verifica-se que o prazo decadencial se encontra ultrapassado. Quanto ao crime de difamaÃ§Ã£o, previsto no art. 139, do CPB, nÃ£o houve o oferecimento da queixa-crime dentro do prazo decadencial, o qual expirou em 17/02/2020 (fl. 06). Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE EURICO PANTOJA BARROS, com fundamento no art. 107, IV, do CPB c/c Enunciado 117 do FONAJE. Publique-se. Intime-se. Registre-se. ApÃ³s, arquivem-se os autos. Cumpra-seÂ¿. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00252697420198140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Termo Circunstanciado em: 12/11/2021 AUTOR DO FATO:JOSE AFONSO BATISTA DE ATAIDE VITIMA:B. G. G. . PODER JUDICIÃRIO 1Âª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM PROC. NÂº. 0025269-74.2019.8.14.0401 AUTOR DO FATO: JOSE AFONSO BATISTA DE ATAIDE VÃTIMA: B. G. G. ART. 129, DO CPB TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR . Aos 08/11/2021, Ã s 10h horas, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o EXMO Sra. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA, JuÃza de Direito titular da 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m e a representante do MinistÃ©rio PÃºblico, Sra. ROSANA PAES PINTO, ambas por meio de vÃdeo conferÃªncia (Microsoft Teams). No horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe, presente o autor do fato. Ausente a vÃtima. . Aberta a audiÃªncia, prejudicada a tentativa de conciliaÃ§Ã£o em face da ausÃªncia da vÃtima. Em seguida, a representante do MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou: Â¿MM JuÃza, a vÃtima foi intimada, porÃ©m nÃ£o compareceu (fl. 36), configurando renÃºncia tÃ¡cita ao direito de representaÃ§Ã£o, o MP requer a declaraÃ§Ã£o da extinÃ§Ã£o da punibilidade do autor do fato em razÃ£o da decadÃªncia do direito de representaÃ§Ã£o, com fundamento no art. 107, IV, do CPB c/c Enunciado 117, do FONAJE. Pede deferimentoÂ¿. Em seguida, a juÃza deliberou: Â¿Trata-se de termo circunstanciado de ocorrÃªncia lavrado pela prÃ¡tica do crime do art. 129, do CPB. No caso dos autos, a vÃtima foi intimada, porÃ©m nÃ£o compareceu (fl. 36), configurando renÃºncia tÃ¡cita a representaÃ§Ã£o, nos termos do Enunciado 117 do FONAJE. Desse modo, considerando que os fatos ocorreram no dia 19/10/2019, conforme Boletim de OcorrÃªncia Ã fl. 06, verifica-se que o prazo decadencial se encontra ultrapassado. Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSE AFONSO BATISTA DE ATAIDE, em virtude da decadÃªncia do direito de representaÃ§Ã£o, com fundamento no art. 107, IV do CPB c/c Enunciado 117 do FONAJE. Publique-se. Intime-se. Registre-se. ApÃ³s, arquivem-se os autos. Cumpra-seÂ¿. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00267073820198140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Termo Circunstanciado em: 12/11/2021 AUTOR DO FATO:JOAO PAULO MIRANDA ROLDAO VITIMA:A. C. S. E. S. . PODER JUDICIÃRIO 1Âª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM PROC. NÂº. 0026707-38.2019.8.14.0401Â AUTOR DO FATO: JOÃO PAULO MIRANDA ROLDAO VÃTIMA: A. C.D. S. E SILVA ART. 147, DO CPB TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Aos 10/11/2021, Ã s 09:30 horas, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o EXMO Sra. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA, JuÃza de Direito titular da 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m e a representante do MinistÃ©rio PÃºblico, Sra. ROSANA PAES PINTO, ambas por meio de vÃdeo conferÃªncia (Microsoft Teams). No horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe, presente o autor do fato. Ausente a vÃtima. Aberta a audiÃªncia, prejudicada a tentativa de conciliaÃ§Ã£o em face da ausÃªncia da vÃtima. Em seguida, a representante do MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou: Â¿MM JuÃza, a vÃtima foi intimada, porÃ©m nÃ£o compareceu (fl. 27), configurando renÃºncia tÃ¡cita ao direito de representaÃ§Ã£o, razÃ£o pela qual o MP requer a declaraÃ§Ã£o da extinÃ§Ã£o da punibilidade do autor do fato em razÃ£o da decadÃªncia do direito de representaÃ§Ã£o, com fundamento no art. 107, IV, do CPB c/c Enunciado 117, do FONAJE. Pede deferimentoÂ¿. Em seguida, a juÃza deliberou: Â¿Trata-se de termo circunstanciado de ocorrÃªncia lavrado pela prÃ¡tica do crime do art. 147, do CPB. No caso dos autos, a vÃtima foi intimada, porÃ©m nÃ£o compareceu (fl. 27), configurando renÃºncia tÃ¡cita a representaÃ§Ã£o, nos termos do Enunciado 117 do FONAJE. Desse modo, considerando que os fatos ocorreram no dia 19/10/2019, conforme Boletim de OcorrÃªncia Ã fl. 03, verifica-se que o prazo decadencial se encontra ultrapassado. Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOÃO PAULO MIRANDA ROLDAO, em virtude da decadÃªncia do direito de representaÃ§Ã£o, com fundamento no art. 107, IV do CPB c/c Enunciado 117 do FONAJE. Publique-se. Intime-se. Registre-se. ApÃ³s, arquivem-se os autos. Cumpra-seÂ¿. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00268840220198140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Termo Circunstanciado em: 12/11/2021 AUTOR DO FATO:HEVERALDO SANTOS DA SILVA AUTOR DO FATO:ROGERIO SANTOS DA SILVA VITIMA:A. C. P. R. . PODER JUDICIÃRIO 1Âª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM PROC. NÂº 0026884-02.2019.8.14.0401 AUTOR DO FATO: HEVERALDO SANTOS DA SILVA AUTOR DO FATO: ROGERIO SANTOS DA SILVA Advogado: Victor Themistocles Costa Tavares OAB/PA 23486 VÃTIMA: A. C. P. D. R. ART. 147, DO CPB TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Aos 10/11/2021, Ã s 11h, nesta cidade de

BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o EXMO Sra. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA, JuÃza de Direito titular da 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m e a representante do MinistÃ©rio PÃºblico, Sra. ROSANA PAES PINTO, ambas por meio de vÃdeo conferÃªncia (Microsoft Teams). No horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, presentes os autores do fato. Ausente a vÃtima. Aberta a audiÃªncia, prejudicada a tentativa de conciliaÃ§Ã£o em face da ausÃªncia da vÃtima, que estava intimada, porpem nÃ£o compareceu (fl. 33). Em seguida, a representante do MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou: Â¿MM JuÃza, a vÃtima foi intimada, porÃ©m nÃ£o compareceu (fl. 33), configurando renÃºncia tÃ¡cita ao direito de representaÃ§Ã£o. Diante disso, o MP requer a declaraÃ§Ã£o da extinÃ§Ã£o da punibilidade dos autores do fato em razÃ£o da decadÃªncia do direito de representaÃ§Ã£o, com fundamento no art. 107, IV, do CPB c/c Enunciado 117, do FONAJE. Pede deferimentoÂ¿. Em seguida, a juÃza deliberou: Â¿Trata-se de termo circunstanciado de ocorrÃªncia lavrado pela prÃ¡tica do crime do art. 147, do CPB. No caso dos autos, a vÃtima foi intimada, porÃ©m esta nÃ£o compareceu (fl. 33), configurando renÃºncia tÃ¡cita a representaÃ§Ã£o, nos termos do Enunciado 117 do FONAJE. Desse modo, considerando que os fatos ocorreram no dia 06/10/2019, conforme Boletim de OcorrÃªncia Ã fl. 05, verifica-se que o prazo decadencial se encontra ultrapassado. Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE HEVERALDO SANTOS DA SILVA e ROGERIO SANTOS DA SILVA, em virtude da decadÃªncia do direito de representaÃ§Ã£o, com fundamento no art. 107, IV do CPB c/c Enunciado 117 do FONAJE. Publique-se. Intime-se. Registre-se. ApÃ³s, arquivem-se os autos. Cumpra-seÂ¿. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00269983820198140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Termo Circunstanciado em: 12/11/2021 AUTOR DO FATO:JARBSON TEIXEIRA DA SILVA VITIMA:W. A. S. S. . PODER JUDICIÃRIO 1Âª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM PROC. NÂº00269998-38.2019.8.14.0401 AUTOR DO FATO: JARBSON TEIXEIRA DA SILVA VÃTIMA: W. A. D.S. S. ART. 147, DO CPB TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Aos 10/11/2021, Ã s 10:30 horas nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o EXMO Sra. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA, JuÃza de Direito titular da 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m e a representante do MinistÃ©rio PÃºblico, Sra. ROSANA PAES PINTO, ambas por meio de vÃdeo conferÃªncia (Microsoft Teams). No horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe, presente o autor do fato. Ausente a vÃtima. Aberta a audiÃªncia, prejudicada a tentativa de conciliaÃ§Ã£o em face da ausÃªncia da vÃtima. Em seguida, a representante do MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou: Â¿MM JuÃza, considerando que houve expediÃ§Ã£o de requisiÃ§Ã£o para a vÃtima, porÃ©m esta nÃ£o compareceu (fl. 29), verifica-se a ocorrÃªncia de renÃºncia tÃ¡cita ao direito de representaÃ§Ã£o. Diante disso, o MP requer a declaraÃ§Ã£o da extinÃ§Ã£o da punibilidade do autor do fato em razÃ£o da decadÃªncia do direito de representaÃ§Ã£o, com fundamento no art. 107, IV, do CPB c/c Enunciado 117, do FONAJE. Pede deferimentoÂ¿. Em seguida, a juÃza deliberou: Â¿Trata-se de termo circunstanciado de ocorrÃªncia lavrado pela prÃ¡tica do crime do art. 129, do CPB. No caso dos autos, houve expediÃ§Ã£o de requisiÃ§Ã£o para a vÃtima, porÃ©m esta nÃ£o compareceu (fl. 29), configurando renÃºncia tÃ¡cita a representaÃ§Ã£o, nos termos do Enunciado 117 do FONAJE. Desse modo, considerando que os fatos ocorreram no dia 09/10/2019, conforme Boletim de OcorrÃªncia Ã fl. 03, verifica-se que o prazo decadencial se encontra ultrapassado. Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JARBSON TEIXEIRA DA SILVA, em virtude da decadÃªncia do direito de representaÃ§Ã£o, com fundamento no art. 107, IV do CPB c/c Enunciado 117 do FONAJE. Publique-se. Intime-se. Registre-se. ApÃ³s, arquivem-se os autos. Cumpra-seÂ¿. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00296529520198140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Termo Circunstanciado em: 12/11/2021 AUTOR DO FATO:MARLON PABLO SOUZA PARAENSE VITIMA:A. M. R. . PODER JUDICIÃRIO 1Âª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM PROC. NÂº. 0029652-95.2019.8.14.0401 AUTOR DO FATO: MARLON PABLO SOUZA PARAENSE VÃTIMA: A. M. R. ART. 147, DO CPB TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Aos 10/11/2021, Ã s 12h, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o EXMO Sra. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA, JuÃza de Direito titular da 1Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m e a representante do MinistÃ©rio PÃºblico, Sra. ROSANA PAES PINTO, ambas por meio de vÃdeo conferÃªncia (Microsoft Teams). No horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe, ausentes as partes. Aberta a audiÃªncia, prejudicada a tentativa de conciliaÃ§Ã£o em face da ausÃªncia das partes. Em seguida, a representante do MinistÃ©rio

PÃºblico se manifestou: Â¿MM JuÃza, a vÃtima foi intimada, porÃ©m nÃ£o compareceu (fl. 31), configurando renÃºncia tÃ¡cita ao direito de representaÃ§Ã£o, o MP requer a declaraÃ§Ã£o da extinÃ§Ã£o da punibilidade do autor do fato, em razÃ£o da decadÃªncia do direito de representaÃ§Ã£o, com fundamento no art. 107, IV, do CPB c/c Enunciado 117, do FONAJE. Pede DeferimentoÂ¿. Em seguida, a juÃza sentenciou: Â¿Trata-se de termo circunstanciado de ocorrÃªncia lavrado pela prÃ¡tica do crime do art. 147, do CPB. No caso dos autos, a vÃtima foi intimada (fl. 31), porÃ©m nÃ£o compareceu, configurando renÃºncia tÃ¡cita a representaÃ§Ã£o, nos termos do Enunciado 117 do FONAJE. Desse modo, considerando que os fatos ocorreram no dia 24/07/2019, conforme Boletim de OcorrÃªncia Ã fl. 04, verifica-se que o prazo decadencial se encontra ultrapassado. Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MARLON PABLO SOUZA PARAENSE, em virtude da decadÃªncia do direito de representaÃ§Ã£o, com fundamento no art. 107, IV do CPB c/c Enunciado 117 do FONAJE. Publique-se. Intime-se. Registre-se. ApÃ³s, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA CAPITAL - 2 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

RESENHA: 08/11/2021 A 12/11/2021 - SECRETARIA UNICA DAS VARAS DOS JUIZADOS CRIMINAIS DE BELEM - VARA: 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM

PROCESSO: 00146054720208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): PROCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO A??o: Termo Circunstanciado em: 08/11/2021 AUTOR DO FATO:ROGERIO DE SOUZA COLARES VITIMA:M. G. S. Representante(s): OAB 6436 - ROBERTO AFONSO DA SILVA CARVALHO (ADVOGADO) . PROCESSO: 0014605-47.2020.8.14.0401 Autor(a): ROGERIO DE SOUZA COLARES VÃtima: M. G. D. S.CapitulaÃ§Ã£o: Art. 129 do CPB TERMO DE AUDIÃNCIA Ao(s) oito (08) dia(s) do mÃªs de novembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade e Comarca de BelÃ©m, Estado do ParÃ¡, na sala das audiÃªncias da 2Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m, situado na Av. Almirante TamandarÃ©, n. 873, esquina com a Travessa SÃ£o Pedro, Bairro da Campina, presente o MM. Juiz, Dr. PROCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO, Juiz titular da desta Vara, comigo escrevente judicial abaixo assinado, foi declarada instalada a audiÃªncia. Feito o pregÃ£o no horÃ¡rio aprazado, certificou-se estarem presentes o Defensor PÃºblico, Dr. FABIO GUIMARAES LIMA, a vÃtima, M. G. da S., RG (...), CPF (...), e o(a) Promotor(a) de JustiÃ§a, Dr. MARIA LUIZA BORBOREMA. Aberta a audiÃªncia, prejudicada a tentativa de conciliaÃ§Ã£o, face Ã ausÃªncia do autor do fato. Requerimento do MP: MM. Juiz, diante da ausÃªncia de informaÃ§Ã£o quanto a citaÃ§Ã£o do autor do fato, o MP requer que seja oficiado ao Oficial de JustiÃ§a para que junte o mandado de citaÃ§Ã£o devidamente cumprido e certificado o ocorrido, a fim de que possa aferir o que ocorrerÃ¡ em seguida. Este JuÃzo defere. DeliberaÃ§Ã£o em audiÃªncia: 1-Oficie-se conforme requerido pelo MP, para que o Oficial de JustiÃ§a devolva o mandado devidamente certificado no prazo mÃ¡ximo de 48 horas. ApÃ³s, conclusos; 2-Sem prejuÃzo da providÃªncia acima, fica desde logo designado o DIA 28 DE ABRIL DE 2022, ÃS 11:00 HORAS, para realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento. ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio. Cientes os presentes. Nada mais havendo, foi encerrada a presente audiÃªncia.

PROCESSO: 00211650520208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): PROCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO A??o: Termo Circunstanciado em: 08/11/2021 AUTOR DO FATO:RENAN BRITO CALDAS VITIMA:M. R. B. S. . R. H. Vistos etc... Versam os presentes autos de TCO em que figuram como partes: RENAN BRITO CALDAS (autor do fato) e M. R. B. D.S. (vÃtima), onde o fato tido como criminoso se encontra descrito no artigo 65 da lei nÂº 3.688/1941. Em manifestaÃ§Ã£o de fls. 50/52 dos autos, o MinistÃ©rio PÃºblico apresentou arguiÃ§Ã£o de exceÃ§Ã£o de incompetÃªncia do juÃzo em razÃ£o da matÃ©ria, aduzindo, para tanto, que, no presente caso, nÃ£o obstante a conduta do autor do fato ter sido capitulado inicialmente como aquela prevista no artigo 65 da lei nÂº 3.688/1941, tal conduta, no entanto, teria se dado de forma reiterada, autorizando entÃ£o, no entendimento do parquet, a aplicaÃ§Ã£o do artigo 147-A, nÃ£o obstante referido artigo somente ter entrado em vigor no ordenamento jurÃdico somente a partir de 31 de marco do corrente ano (31/03/2021), ocorrendo, ainda, o aumento de pena estabelecido no Â§ 1Âº, I, do referido artigo 147-A. Com fito a possibilitar uma escorreita deliberaÃ§Ã£o acerca da manifestaÃ§Ã£o do parquet, de fls. 50/52, este juÃzo, por meio do despacho de fl. 53, determinou o retorno dos autos ao MinistÃ©rio PÃºblico para que o Ã³rgÃ£o ministerial declinasse o dia, hora e local dos fatos delituosos que supostamente teriam sido praticados pelo autor do fato. Recebendo os autos, em cumprimento ao despacho de fl. 53, o MinistÃ©rio PÃºblico apresentou denÃºncia contra o autor do fato, imputando a este a prÃ¡tica da conduta delituosa prevista no artigo 147-A, do CÃ³digo Penal do Brasil, conforme se infere as fls. 03/04 deste caderno processual. Abstrai-se da denÃºncia apresentada pela ilustre representante do MinistÃ©rio PÃºblico os seguintes arrazoados: Â¿O emprego de instrumento sonoro de forma reiterada, intencional e abusiva pelo denunciado tem causado prejuÃzos fÃsicos e psicolÃ³gicos na idosa, conforme apontado no laudo psicolÃ³gico de fls. 07/09 e documentos mÃ©dicos de fls. 10/11Â¿; Â¿Consoante imagens carreadas aos autos, as Ãºltimas perseguiÃ§Ãµes Ã ofendida com abuso intencional de instrumento sonoro pelo denunciado ocorreram nos dias 12/07/2020 (fls.12/13), 29 e 30/08/2020 (fls. 14/19, 12/10/2020 (fls. 2021) e 25/10/2020 (fls. 22/24)Â¿; Â¿Assim, com a perpetraÃ§Ã£o das condutas acima descritas, o denunciado incorreu na prÃ¡tica de crime de perseguiÃ§Ã£o, inserto no art. 147-A, caput,Â do CÃ³digo Penal, aplicado em face do princÃpio da continuidade normativo-tÃpica, Â¿Â¿.Â Ã o necessÃ¡rio a relatar. Decido. Em que pese as respeitÃ¡veis

palavras discorridas no parecer ministerial de fls. 50/52, e na denÃºncia de fls. 03/04 dos autos, este juÃzo nÃ£o comunga do mesmo entendimento, entendendo que, na verdade, referida denÃºncia de fl. 03/04 merece ser objeto de rejeiÃ§Ã£o. Isso porque, no presente caso, respeitadas as opiniÃµes em contrÃ¡rio, do conteÃºdo dos autos abstrai-se, na verdade, a ocorrÃªncia da abolitio criminis, apta a ensejar a rejeiÃ§Ã£o da denÃºncia apresentada pelo MinistÃ©rio PÃºblico. No que diz respeito ao delito capitulado no artigo 65 da LCP, tem-se que o mesmo fora abolido do mundo jurÃdico com o advento da lei nÂº 14.132, de 31 de marÃ§o de 2021, publicada no DOU em data de 01 de abril do corrente ano (01/04/2021). A tal respeito (revogaÃ§Ã£o do 65 da LCP), a lei nÂº 14.132, de 31 de marÃ§o de 2021, assim dispÃµe em seu artigo 3Âº: Art. 3Âº - Revoga-se o art. 65 do Decreto-Lei nÂº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das ContravenÃ§Ãµes Penais). Note-se entÃ£o que por expressa revogaÃ§Ã£o legal, o delito capitulado no artigo 65 do Decreto-Lei nÂº 3.688, de 3 de outubro de 1941 deixou de existir. Por oportuno, hÃ¡ que se dizer que nÃ£o se vislumbra, no presente caso, a aplicaÃ§Ã£o do princÃpio da continuidade normativo-tÃpica, suscitado pela d. representante do parquet para justificar a imputaÃ§Ã£o, ao denunciado, da prÃ¡tica do crime previsto no artigo 147-A do CÃ³digo Penal do Brasil, posto que da prÃ³pria narrativa contida na denÃºncia de fls. 03/04 dos autos, abstrai-se a delimitaÃ§Ã£o no tempo, em perÃodo anterior a entrada em vigor do atual artigo 147-A do CPB, da suposta conduta delitiva praticada pelo denunciado. A tal repeito, volta-se a dizer, assim asseverou a ilustre representante do MinistÃ©rio PÃºblico na denÃºncia de fls. 03/04 dos autos: Â¿Consoante imagens carreadas aos autos, as Ãºltimas perseguiÃ§Ãµes Ã ofendida com abuso intencional de instrumento sonoro pelo denunciado ocorreram nos dias 12/07/2020 (fls.12/13), 29 e 30/08/2020 (fls. 14/19, 12/10/2020 (fls. 2021) e 25/10/2020 (fls. 22/24)Â¿. Nota-se, portanto, que a Ãºltima conduta delituosa imputada ao denunciado, que se amoldaria a contravenÃ§Ã£o penal prevista no artigo 65 do Decreto-Lei nÂº 3.688, de 3 de outubro de 1941, ocorrera em data de 25/10/2020. No entanto, em face da revogaÃ§Ã£o do artigo 65 da LCP, levada a efeito pelos ditames do artigo 3Âº da lei nÂº 14.132/2021, publicada no DOU em data de 01/04/2021, referida contravenÃ§Ã£o penal deixou de existir no mundo jurÃdico. Resulta daÃ entÃ£o que a conduta narrada na peÃ§a de denÃºncia de fls. 03/04 dos autos nÃ£o se constitui mais em crime/contravenÃ§Ã£o penal em razÃ£o da ocorrÃªncia da abolitio criminis, ocorrendo, na verdade, a atipicidade da suposta conduta delituosa imputada ao denunciado. Vislumbra-se na peÃ§a de denÃºncia de fls. 03/04 dos autos uma retroatividade da lei penal em prejuÃzo do denunciado, conduta essa expressamente proibida pela nossa constituiÃ§Ã£o federal, que assim preceitua em seu artigo 5Âº, XL: Art. 5Âº Todos sÃ£o iguais perante a lei, sem distinÃ§Ã£o de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no PaÃs a inviolabilidade do direito Ã vida, Ã liberdade, Ã igualdade, Ã seguranÃ§a e Ã propriedade, nos termos seguintes: XL - a lei penal nÃ£o retroagirÃ¡, salvo para beneficiar o rÃ©u; Mais ainda, a respeito da ocorrÃªncia da abolitio criminis, o nosso CÃ³digo Penal do Brasil possui expressa disposiÃ§Ã£o a tal respeito, assim estabelecendo sem seu artigo 2Âº: Art. 2Âº - NinguÃ©m pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execuÃ§Ã£o e os efeitos penais da sentenÃ§a condenatÃ³ria. Note-se entÃ£o que a situaÃ§Ã£o que se abstrai deste caderno processual se amolda com perfeiÃ§Ã£o aos ditames do referido artigo do CÃ³digo Penal, posto que a lei nÂº 14.132/2021 (lei posterior) deixou de considerar crime os fatos delituosos supostamente praticados pelo denunciado na vigÃªncia da lei anterior. No presente caso, em face da ocorrÃªncia da abolitio criminis, constata-se entÃ£o a falta de uma das condiÃ§Ãµes da aÃ§Ã£o, posto que, volta-se a dizer, a conduta delituosa, narrada na peÃ§a acusatÃ³ria, nÃ£o se constitui mais em crime. Assim, pela situaÃ§Ã£o que se apresenta no presente caso, e nos termos do inciso II, do art. 395 do CÃ³digo de Processo Penal, a rejeiÃ§Ã£o da peÃ§a acusatÃ³ria Ã© medida que se impÃµe,Â por nÃ£o constituir o fato infraÃ§Ã£o penal. A nossa jurisprudÃªncia pÃ¡tria respalda o entendimento ora esposado, conforme se infere dos julgados abaixo transcritos, mutatis mutantis: PENAL - POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - REJEIÃÃO DA DENÃNCIA - MANUTENÃÃO - ATIPICIDADE DA CONDUTA - ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÃRIA. - A Lei nÂº 11.922/09 alterou o Estatuto do Desarmamento, prorrogando o prazo para a regularizaÃ§Ã£o ou a entrega das armas de fogo em situaÃ§Ã£o irregular atÃ© 31.12.2009, restando atÃpica a conduta de posse irregular de arma de fogo praticada atÃ© tal data em razÃ£o da abolitio criminis temporalis. - DenÃºncia que narra fato atÃpico em razÃ£o da abolitio criminis deve ser rejeitada por faltar uma das condiÃ§Ãµes da aÃ§Ã£o, a teor do inciso II do art. 395 do CÃ³digo de Processo Penal. (TJ-MG - Rec em Sentido Estrito: 10024102948882001 MG, Relator: JÃºlio Cezar Guttierrez, Data de Julgamento: 08/05/2013, CÃ¢maras Criminais / 4Âª CÃMARA CRIMINAL, Data de PublicaÃ§Ã£o: 15/05/2013) EMENTA: PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO. ARMA DE FABRICAÃÃO CASEIRA. POSSIBILIDADE DE ENTREGA ESPONTÃNEA DA ARMA DE FOGO. ATIPICIDADE DA CONDUTA EM FACE DA "ABOLITIO CRIMINIS TEMPORALIS". REJEIÃÃO DA DENÃNCIA. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. A

conduta de possuir armas de fogo em situaÃ§Ã£o irregular, no perÃodo compreendido entre a ediÃ§Ã£o do novo Estatuto do Desarmamento e 31 de dezembro de 2009, nÃ£o desafia a persecuÃ§Ã£o penal, eis que temporariamente atÃpica. 2. Ainda que as armas apreendidas nÃ£o possuam condiÃ§Ãµes de serem legalmente registradas, por ausÃªncia de marca ou nÃºmero de sÃ©rie, estas poderiam ser entregues pelos recorridos Ã autoridade policial, dentro do prazo legal, afastando-se, assim, qualquer sanÃ§Ã£o pela posse do material, tendo em vista o disposto nos artigos 30 e 32 da Lei nÂº 10.826/03. 3. Recurso improvido. (TJ-MG - Rec em Sentido Estrito: 10317080976473001 Itabira, Relator: MarcÃlio EustÃ¡quio Santos, Data de Julgamento: 19/04/2012, CÃ¢maras Criminais Isoladas / 7Âª CÃMARA CRIMINAL, Data de PublicaÃ§Ã£o: 27/04/2012) Pelo exposto e mais que dos autos consta REJEITO LIMINARMENTE a denÃºncia constante das fls. 03/04 dos autos, com fundamento no art. 395, II, do CÃ³digo de Processo Penal. Transitada em julgado, arquive-se com as cautelas de lei. Intime-se. Cumpra-se. BelÃ©m/PA, 08 de novembro de 2021. PRÃCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO Juiz de Direito Titular da 2Âª Vara do Juizado Especial Criminal

PROCESSO: 00174453020208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): PROCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO A??o: Termo Circunstanciado em: 09/11/2021 AUTOR DO FATO:ANA FLAVIA AMADOR NASCIMENTO VITIMA:M. E. N. S. . PROCESSO: 0017445-30.2020.8.14.0401 Autor(a): ANA FLAVIA AMADOR NASCIMENTO VÃtima: M.E. N. D. S. CapitulaÃ§Ã£o: Art. 147 do CPB TERMO DE AUDIÊNCIA Ao(s) nove (09) dia(s) do mÃªs de novembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade e Comarca de BelÃ©m, Estado do ParÃ¡, na sala das audiÃªncias da 2Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m, situado na Av. Almirante TamandarÃ©, n. 873, esquina com a Travessa SÃ£o Pedro, Bairro da Campina, presente o MM. Juiz, Dr. PROCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO, Juiz titular da desta Vara, comigo escrevente judicial abaixo assinado, foi declarada instalada a audiÃªncia. Feito o pregÃ£o no horÃ¡rio aprazado, certificou-se estarem presentes o Defensor PÃºblico, Dr. FABIO GUIMARAES LIMA, a vÃtima, M.E. N. d.S., RG (...), CPF (...), e o(a) Promotor(a) de JustiÃ§a, Dr. MARIA LUIZA BORBOREMA. Aberta a audiÃªncia, prejudicada a tentativa de conciliaÃ§Ã£o entre as partes, face Ã ausÃªncia da autora do fato, a qual nÃ£o fora localizada para ser citada, conforme certidÃ£o de fls. 31. A vÃtima informa que a autora do fato reside no endereÃ§o constante dos autos, nos fundos, bem como ratifica o seu interesse no prosseguimento do feito. Requerimento do MP: MM. Juiz, diante das declaraÃ§Ãµes prestadas pela vÃtima, o MP requer a remarcaÃ§Ã£o da presente audiÃªncia, a fim de que a autora do fato seja CITADA com hora certa, nos moldes do art. 362 do CPP e Enunciado 110 do FONAJE, bem como a intimaÃ§Ã£o das testemunhas. Este JuÃzo defere. DeliberaÃ§Ã£o em audiÃªncia: Renovem-se as diligÃªncias para o prÃ³ximo DIA 07 DE JUNHO DE 2022, ÃS 10:45 HORAS. Cientes os presentes. Proceda-se a CITAÃÃO da autora do fato, conforme requerido pelo MP. Intime-se as testemunhas pelos correios. Nada mais havendo, foi encerrada a presente audiÃªncia.

PROCESSO: 00103460920208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): PROCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO A??o: Termo Circunstanciado em: 10/11/2021 AUTOR DO FATO:JOSE THOMAZ DAQUINO SOARES COUTO JUNIOR VITIMA:G. H. K. R. . PROCESSO: 0010346-09.2020.8.14.0401 Autor(a): JOSE THOMAZ DAQUINO SOARES COUTO JUNIOR VÃtima: G. H. K.R. CapitulaÃ§Ã£o: Art. 21 da LCP TERMO DE AUDIÊNCIA Ao(s) dez (10) dia(s) do mÃªs de novembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade e Comarca de BelÃ©m, Estado do ParÃ¡, na sala das audiÃªncias da 2Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m, situado na Av. Almirante TamandarÃ©, n. 873, esquina com a Travessa SÃ£o Pedro, Bairro da Campina, presente o MM. Juiz, Dr. PROCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO, Juiz titular da desta Vara, comigo escrevente judicial abaixo assinado, foi declarada instalada a audiÃªncia. Feito o pregÃ£o no horÃ¡rio aprazado, certificou-se estarem presentes o autor do fato, Jose Thomas DAquino Soares do Couto Junior, RG (...), CPF(...), acompanhado pelo Defensor PÃºblico, Dr. FABIO GUIMARAES LIMA, o advogado, Dr. Joao Frederick MarÃ§al e Maciel, OAB/PA 8875, e o(a) Promotor(a) de JustiÃ§a, Dr. MARIA LUIZA BORBOREMA. Aberta a audiÃªncia, prejudicada a tentativa de composiÃ§Ã£o civil dos danos, nos termos do art. 72 e 74 da Lei 9.099/95, em face da ausÃªncia da vÃtima, a qual nÃ£o fora localizada para ser intimada, conforme AR de fls. 22. Dada a palavra ao representado do MinistÃ©rio PÃºblico: Â¿MM. Juiz, o crime que se apura nesse procedimento depende de representaÃ§Ã£o pela parte ofendida, nos termos do Enunciado 76 do FONAJE. No caso em questÃ£o, a vÃtima nÃ£o foi localizada para ser intimada para a presente audiÃªncia, o que, nos termos do Enunciado 117 do FONAJE, acarreta a renÃºncia tÃ¡cita Ã representaÃ§Ã£o por ausÃªncia de interesse no prosseguimento do presente feito, retirando do MP, condiÃ§Ã£o de procedibilidade. Diante disso e considerando que os fatos ocorreram no dia 14.02.2020,

conforme TCO de fls. 06, este ÃrgÃ£o Ministerial requer que o JuÃzo declare extinta a punibilidade do autor do fato pela decadÃªncia do direito de representaÃ§Ã£o nos termos dos arts. 107, IV do CPB e 38 e 61 do CPPÂ¿. Diante disso, o MM. Juiz assim sentenciou: Â¿Trata-se de termo circunstanciado de ocorrÃªncia lavrado pela prÃ¡tica do delito previsto no art. 21 da LCP, contravenÃ§Ã£o penal de aÃ§Ã£o penal pÃºblica condicionada Ã representaÃ§Ã£o, nos termos do Enunciado 76 do FONAJE. O art. 38 do CPP dispÃµe que a vÃtima deverÃ¡ oferecer representaÃ§Ã£o no prazo mÃ¡ximo de 06 meses contados do dia em que vier a saber quem Ã© o autor do crime. No caso dos autos, a vÃtima nÃ£o fora localizada para ser intimada para a presente audiÃªncia, o que, nos termos do Enunciado 117 do FONAJE, acarreta renÃºncia tÃ¡cita a representaÃ§Ã£o, retirando do MP, por conseguinte, condiÃ§Ã£o de procedibilidade. Assim sendo, considerando que, segundo TCO de fls. 06, os fatos ocorreram no dia 14.02.2020, verifica-se que o prazo do art. 38 do CPP, encontra-se ultrapassado. Isto posto, em face do Enunciado 117 do FONAJE, outra alternativa nÃ£o hÃ¡ que nÃ£o seja o reconhecimento da renÃºncia tÃ¡cita Ã representaÃ§Ã£o anteriormente ofertada pela vÃtima, para assim declarar extinta a punibilidade do autor do fato, em virtude de ter ocorrido a decadÃªncia do direito de representar por parte da vÃtima, tudo com fundamento nos arts. 88 e 92 da Lei 9.099/95, Enunciado 76 e 117 do FONAJE, e ainda com o art. 107, IV do CPB. Publique-se. Registre-se e arquive-seÂ¿. O MP e as partes aqui presente(s) renuncia(m) ao prazo recursal, nada tendo a opor quanto ao imediato arquivamento dos autos. Este JuÃzo homologa a renÃºncia e determina que seja feita a certidÃ£o de trÃ¢nsito em julgado e que se procedam as baixas devidas. Nada mais havendo, foi encerrada a presente audiÃªncia.

PROCESSO: 00111264620208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): PROCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO A??o: Termo Circunstanciado em: 10/11/2021 AUTOR DO FATO:RODRIGO DA SILVA MORAES VITIMA:E. B. R. S. . PROCESSO: 0011126-46.2020.8.14.0401 Autor(a): RODRIGO DA SILVA MORAES VÃtima: E.B.R. D.S. CapitulaÃ§Ã£o: Art. 180, Â§3Âº, do CPB TERMO DE AUDIÃNCIA Ao(s) dez (10) dia(s) do mÃªs de novembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade e Comarca de BelÃ©m, Estado do ParÃ¡, na sala das audiÃªncias da 2Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m, situado na Av. Almirante TamandarÃ©, n. 873, esquina com a Travessa SÃ£o Pedro, Bairro da Campina, presente o MM. Juiz, Dr. PROCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO, Juiz titular da desta Vara, comigo escrevente judicial abaixo assinado, foi declarada instalada a audiÃªncia. Feito o pregÃ£o no horÃ¡rio aprazado, certificou-se estarem presentes o Defensor PÃºblico, Dr. FABIO GUIMARAES LIMA, e o(a) Promotor(a) de JustiÃ§a, Dr. MARIA LUIZA BORBOREMA. Aberta a audiÃªncia, prejudicada a tentativa de composiÃ§Ã£o civil, em face da natureza do crime objeto de apuraÃ§Ã£o dos presentes autos, bem como em face da ausÃªncia das partes, apesar de regularmente intimadas, conforme AR de fls. 37 e 38. Dada a palavra Ã representante do MinistÃ©rio PÃºblico, assim se manifestou: `MM. Juiz: Diante da informaÃ§Ã£o de que o bem jÃ¡ fora recuperado e devolvido Ã vÃtima, conforme fls. 19 e 21, entende este R. MinistÃ©rio PÃºblico que nÃ£o hÃ¡ a tipicidade material necessÃ¡ria para a consecuÃ§Ã£o do delito em pauta, uma vez que nÃ£o se constata lesÃ£o ao patrimÃ´nio da vÃtima e, assim, ao bem jurÃdico a ser tutelado. Sendo assim, o MinistÃ©rio PÃºblico requer, nos termos do art. 28 do CPP, o arquivamento dos autosÂ¿. A seguir, o MM. Juiz proferiu a seguinte decisÃ£o: Â¿Vistos, etc... ApÃ³s manusear os autos, verifica-se que assiste razÃ£o ao MP em requerer o arquivamento dos presentes autos. Assim sendo, acolho o parecer ministerial, para determinar o arquivamento do presente procedimento, por falta de justa causa para a aÃ§Ã£o penal, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18, do CÃ³digo de Processo Penal Brasileiro, e da SÃºmula 524 do Supremo Tribunal Federal. SentenÃ§a publicada em audiÃªncia, saindo intimados os presentes. Registre-se,Â fazendo-se as anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes de praxe. O MP e as partes aqui presente(s) renuncia(m) ao prazo recursal, nada tendo a opor quanto ao imediato arquivamento dos autos. Este JuÃzo homologa a renÃºncia e determina que seja feita a certidÃ£o de trÃ¢nsito em julgado e que se procedam as baixas devidas. Nada mais havendo, foi encerrada a presente audiÃªncia.

PROCESSO: 00154109720208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): PROCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO A??o: Termo Circunstanciado em: 10/11/2021 AUTOR DO FATO:MOISES DOS SANTOS FERREIRA VITIMA:F. M. F. VITIMA:V. L. M. R. . PROCESSO: 0015410-97.2020.8.14.0401 Autor(a): MOISES DOS SANTOS FERREIRA VÃtima: F. M. F. e V. L. M.R. CapitulaÃ§Ã£o: Art. 42, III, da LCP TERMO DE AUDIÃNCIA Ao(s) dez (10) dia(s) do mÃªs de novembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade e Comarca de BelÃ©m, Estado do ParÃ¡, na sala das audiÃªncias da 2Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m, situado na Av. Almirante TamandarÃ©, n. 873, esquina com a Travessa SÃ£o Pedro, Bairro da Campina, presente o MM. Juiz, Dr. PROCION

BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO, Juiz titular da desta Vara, comigo escrevente judicial abaixo assinado, foi declarada instalada a audiÃªncia. Feito o pregÃ£o no horÃ¡rio aprazado, certificou-se estarem presentes o Defensor PÃºblico, Dr. FABIO GUIMARAES LIMA, as vÃtimas, V. L. M. R., RG (...), e F. M. F., RG (...), CPF (...), e o(a) Promotor(a) de JustiÃ§a, Dr. MARIA LUIZA BORBOREMA. Aberta a audiÃªncia, prejudicada a tentativa de conciliaÃ§Ã£o entre as partes, bem como oferecimento de proposta de transaÃ§Ã£o penal, face Ã ausÃªncia do autor do fato, apesar de regularmente citado conforme certidÃ£o fls. 41, este JuÃzo decreta a sua REVELIA, razÃ£o pela qual designa o Dr. Defensor PÃºblico, FABIO GUIMARAES LIMA, para proceder a sua defesa. Dada a palavra ao Dr. Defensor para apresentaÃ§Ã£o de sua defesa preliminar, o mesmo dispensou a apresentaÃ§Ã£o de defesa prÃ©via, deixando para se manifestar por ocasiÃ£o das alegaÃ§Ãµes finais, face Ã ausÃªncia do autor do fato, o que prejudica demasiadamente quaisquer argumentaÃ§Ãµes fÃ¡ticas acerca da lide, diante da dificuldade em saber a versÃ£o do mesmo sobre a presente demanda. No presente momento, requer o nÃ£o recebimento da presente denÃºncia por falta de justa causa para o prosseguimento do feito. Passo a decidir acerca do recebimento da denÃºncia: Da leitura dos autos, observa-se nesta fase processual que a peÃ§a inicial preenche os requisitos necessÃ¡rios para desencadear a aÃ§Ã£o penal, nÃ£o sendo apresentados argumentos suficientemente fortes para elidir o prosseguimento do feito. Assim sendo, recebo a presente denÃºncia, posto que preenche os requisitos do art. 41 do CPP, visto que hÃ¡ necessidade de produÃ§Ã£o de provas em audiÃªncia para esclarecer a verdade real dos fatos ocorridos. Prejudicado o oferecimento de proposta de suspensÃ£o do processo a ser oferecida com fundamento no art. 89 da Lei 9.099/95, face Ã ausÃªncia injustificada do autor do fato, apesar de regularmente citado para o presente ato. Passando a ouvir as vÃtimas, e da testemunha/informante, Carlos Alberto Mafra Ruiz, RG 3746909 SSP/PA, CPF 526.809.672-91, arrolada pelo MP, na forma gravada. As partes nÃ£o possuem mais provas a produzir. Prejudicada a Ãºltima tentativa de conciliaÃ§Ã£o como tambÃ©m transaÃ§Ã£o penal e suspensÃ£o condicional do processo, face Ã ausÃªncia injustificada do autor do fato, em que pese encontrar-se regularmente citado. DeliberaÃ§Ã£o em audiÃªncia: Diante do adiantado da hora, dÃª-se vista Ã s partes para alegaÃ§Ãµes finais, com prazo de cinco dias para cada uma. Cientes os presentes. Nada mais havendo, foi encerrada a presente audiÃªncia.

PROCESSO: 00103184120208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): PROCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO A??o: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) em: 11/11/2021 REQUERENTE:AURILENE NAZARE PANTOJA CORREA REQUERIDO:EM APURACAO. PROCESSO: 00103184120208140401 Autor(a): EM APURAÃÃO VÃtima: A. N.P. C. CapitulaÃ§Ã£o: Art. 42, III, da LCP TERMO DE AUDIÃNCIA Ao(s) onze (11) dia(s) do mÃªs de novembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade e Comarca de BelÃ©m, Estado do ParÃ¡, na sala das audiÃªncias da 2Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m, situado na Av. Almirante TamandarÃ©, n. 873, esquina com a Travessa SÃ£o Pedro, Bairro da Campina, presente o MM. Juiz, Dr. PROCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO, Juiz titular da desta Vara, comigo escrevente judicial abaixo assinado, foi declarada instalada a audiÃªncia. Feito o pregÃ£o no horÃ¡rio aprazado, certificou-se estarem presentes o Defensor PÃºblico, Dr. FABIO GUIMARAES LIMA, e o(a) Promotor(a) de JustiÃ§a, Dr. MARIA LUIZA BORBOREMA. Aberta a audiÃªncia, prejudicada a tentativa de conciliaÃ§Ã£o, face a natureza do crime objeto de apuraÃ§Ã£o, que Ã© de aÃ§Ã£o penal pÃºblica incondicionada. Dada a palavra ao MP: MM. Juiz, trata-se de infraÃ§Ã£o penal cuja persecuÃ§Ã£o se dÃ¡ atravÃ©s de aÃ§Ã£o pÃºblica incondicionada. Entende o MinistÃ©rio PÃºblico que a ausÃªncia da vÃtima, apesar de regularmente intimada, conforme AR de fls. 15, demonstra o seu desinteresse pelo prosseguimento do feito, o que implica em falta de justa causa para a persecuÃ§Ã£o penal, nos termos do Enunciado 99 do FONAJE. Assim sendo, requer este ÃrgÃ£o Ministerial, o arquivamento dos presentes autos pela falta de justa causa para a aÃ§Ã£o penal, com base no Enunciado 99 do FONAJE e art. 28 do CPP. A seguir, o MM. Juiz proferiu a seguinte decisÃ£o: Â¿Vistos, etc... Conforme se constata dos autos, verifica-se que assiste razÃ£o ao MP em requerer o arquivamento do presente procedimento, nos termos do Enunciado 99 do FONAJE. Isto posto, acolho o parecer ministerial, tornando-o parte integrante desta breve decisÃ£o, para determinar o arquivamento do presente procedimento, por falta de justa causa para a aÃ§Ã£o penal, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18, do CÃ³digo de Processo Penal Brasileiro, e da SÃºmula 524 do Supremo Tribunal Federal. SentenÃ§a publicada em audiÃªncia, saindo intimados os presentes. Registre-se, fazendo-se as anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes de praxe. O MP e as partes aqui presente(s) renuncia(m) ao prazo recursal, nada tendo a opor quanto ao imediato arquivamento dos autos. Este JuÃzo homologa a renÃºncia e determina que seja feita a certidÃ£o de trÃ¢nsito em julgado e que se procedam as baixas devidas. Nada mais havendo, foi encerrada a presente

audiÃªncia.

PROCESSO: 00104864320208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): PROCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO A??o: Termo Circunstanciado em: 11/11/2021 AUTOR DO FATO:ARTHUR DORNEL VIEIRA VITIMA:O. E. . PROCESSO: 00104864320208140401 Autor(a): ARTHUR DORNEL VIEIRA VÃtima: O ESTADO CapitulaÃ§Ã£o: Art. 330 do CPB TERMO DE AUDIÃNCIA Ao(s) onze (11) dia(s) do mÃªs de novembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade e Comarca de BelÃ©m, Estado do ParÃ¡, na sala das audiÃªncias da 2Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m, situado na Av. Almirante TamandarÃ©, n. 873, esquina com a Travessa SÃ£o Pedro, Bairro da Campina, presente o MM. Juiz, Dr. PROCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO, Juiz titular da desta Vara, comigo escrevente judicial abaixo assinado, foi declarada instalada a audiÃªncia. Feito o pregÃ£o no horÃ¡rio aprazado, certificou-se estarem presentes o Defensor PÃºblico, Dr. FABIO GUIMARAES LIMA, a PM Josiana Tais Silva de Souza, RG 35121 PM/PA, e o(a) Promotor(a) de JustiÃ§a, Dr. MARIA LUIZA BORBOREMA. Aberta a audiÃªncia, prejudicada a tentativa de conciliaÃ§Ã£o, bem como o oferecimento de proposta de transaÃ§Ã£o penal, face Ã ausÃªncia do autor do fato, o qual nÃ£o fora localizado para ser intimado conforme AR de fls. 25. Dada a palavra ao MP: MM. Juiz, trata-se de infraÃ§Ã£o penal cuja persecuÃ§Ã£o se dÃ¡ atravÃ©s de aÃ§Ã£o pÃºblica incondicionada. ApÃ³s compulsar os presentes autos e das declaraÃ§Ãµes prestadas pela autoridade policial aqui presente, entende o MinistÃ©rio PÃºblico que falta de justa causa para a persecuÃ§Ã£o penal. Assim sendo, requer este ÃrgÃ£o Ministerial, o arquivamento dos presentes autos pela falta de justa causa para a aÃ§Ã£o penal, com base no art. 28 do CPP. A seguir, o MM. Juiz proferiu a seguinte decisÃ£o: Â¿Vistos, etc... Conforme se constata dos autos, verifica-se que assiste razÃ£o ao MP em requerer o arquivamento dos presentes autos face a falta de justa causa para a aÃ§Ã£o penal. Isto posto, acolho o parecer ministerial, para determinar o arquivamento do presente procedimento, por falta de justa causa para a aÃ§Ã£o penal, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18, do CÃ³digo de Processo Penal Brasileiro, e da SÃºmula 524 do Supremo Tribunal Federal. SentenÃ§a publicada em audiÃªncia, saindo intimados os presentes. Registre-se, fazendo-se as anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes de praxe. O MP e as partes aqui presente(s) renuncia(m) ao prazo recursal, nada tendo a opor quanto ao imediato arquivamento dos autos. Este JuÃzo homologa a renÃºncia e determina que seja feita a certidÃ£o de trÃ¢nsito em julgado e que se procedam as baixas devidas.Nada mais havendo, foi encerrada a presente audiÃªncia.

PROCESSO: 00105124120208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): PROCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO A??o: Termo Circunstanciado em: 11/11/2021 AUTOR DO FATO:JOSE ROBERTO NERY GONCALVES VITIMA:E. V. A. . PROCESSO: 00105124120208140401 Autor(a): JOSE ROBERTO NERY GONÃALVES VÃtima: E. D. V. A. CapitulaÃ§Ã£o: Art. 61 da LCP TERMO DE AUDIÃNCIA Ao(s) onze (11) dia(s) do mÃªs de novembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade e Comarca de BelÃ©m, Estado do ParÃ¡, na sala das audiÃªncias da 2Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m, situado na Av. Almirante TamandarÃ©, n. 873, esquina com a Travessa SÃ£o Pedro, Bairro da Campina, presente o MM. Juiz, Dr. PROCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO, Juiz titular da desta Vara, comigo escrevente judicial abaixo assinado, foi declarada instalada a audiÃªncia. Feito o pregÃ£o no horÃ¡rio aprazado, certificou-se estarem presentes o autor do fato, Jose Roberto Nery GonÃ§alves, RG (...), CPF (...), acompanhado pelo Defensor PÃºblico, Dr. FABIO GUIMARAES LIMA, e o(a) Promotor(a) de JustiÃ§a, Dr. MARIA LUIZA BORBOREMA. Aberta a audiÃªncia, prejudicada a tentativa de composiÃ§Ã£o civil, em virtude de tratar-se de aÃ§Ã£o penal pÃºblica incondicionada. Dada a palavra ao MP: MM. Juiz, trata-se de infraÃ§Ã£o penal cuja persecuÃ§Ã£o se dÃ¡ atravÃ©s de aÃ§Ã£o pÃºblica incondicionada. Entende o MinistÃ©rio PÃºblico que a ausÃªncia da vÃtima, que nÃ£o fora localizada para ser intimada, aliado ao lapso temporal entre a data dos fatos e a da presente audiÃªncia, sem que a vÃtima tenha comparecido a JuÃzo para tomar ciÃªncia do andamento processual, demonstram o seu desinteresse pelo prosseguimento do feito, o que implica em falta de justa causa para a persecuÃ§Ã£o penal, nos termos do Enunciado 99 do FONAJE. Assim sendo, requer este ÃrgÃ£o Ministerial, o arquivamento dos presentes autos pela falta de justa causa para a aÃ§Ã£o penal, com base no Enunciado 99 do FONAJE e art. 28 do CPP. A seguir, o MM. Juiz proferiu a seguinte decisÃ£o: Â¿Vistos, etc... Conforme se constata dos autos, verifica-se que assiste razÃ£o ao MP em requerer o arquivamento do feito, nos termos do Enunciado 99 do FONAJE. Isto posto, acolho o parecer ministerial, tornando-o parte integrante desta breve decisÃ£o, para determinar o arquivamento do presente procedimento, por falta de justa causa para a aÃ§Ã£o penal, ressalvada a possibilidade de

desarquivamento, nos termos do artigo 18, do CÃ³digo de Processo Penal Brasileiro, e da SÃºmula 524 do Supremo Tribunal Federal. SentenÃ§a publicada em audiÃªncia, saindo intimados os presentes. Registre-se, fazendo-se as anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes de praxe. O MP e as partes aqui presente(s) renuncia(m) ao prazo recursal, nada tendo a opor quanto ao imediato arquivamento dos autos. Este JuÃzo homologa a renÃºncia e determina que seja feita a certidÃ£o de trÃ¢nsito em julgado e que se procedam as baixas devidas. Nada mais havendo, foi encerrada a presente audiÃªncia.

PROCESSO: 00106016420208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): PROCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO A??o: Inquérito Policial em: 11/11/2021 AUTOR DO FATO:DIEGO PATRIARCHA CARDOSO VITIMA:J. V. S. C. . PROCESSO: 00106016420208140401 Autor(a): DIEGO PATRIARCHA CARDOSO VÃtima: J. V.D.S. C. CapitulaÃ§Ã£o: Art. 21 da LCP TERMO DE AUDIÊNCIA Ao(s) onze (11) dia(s) do mÃªs de novembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade e Comarca de BelÃ©m, Estado do ParÃ¡, na sala das audiÃªncias da 2Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m, situado na Av. Almirante TamandarÃ©, n. 873, esquina com a Travessa SÃ£o Pedro, Bairro da Campina, presente o MM. Juiz, Dr. PROCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO, Juiz titular da desta Vara, comigo escrevente judicial abaixo assinado, foi declarada instalada a audiÃªncia. Feito o pregÃ£o no horÃ¡rio aprazado, certificou-se estarem presentes o Defensor PÃºblico, Dr. FABIO GUIMARAES LIMA, a vÃtima, J. V. d. S. C., RG (...), CPF (...), a advogada, Dra. Lenice Pinheiro Mendes, OAB/PA 8715, e o(a) Promotor(a) de JustiÃ§a, Dr. MARIA LUIZA BORBOREMA. Aberta a audiÃªncia, prejudicada a tentativa de conciliaÃ§Ã£o, bem como o oferecimento de proposta de transaÃ§Ã£o penal, face Ã ausÃªncia do autor do fato, apesar de regularmente intimado conforme AR de fls. 48. A vÃtima informa que os fatos ocorreram dentro de um carro, onde estavam presentes o autor do fato, ele, e a irmÃ£ de oito anos de idade; que nÃ£o possui testemunhas e nem outras provas a indicar; que tem interesse no prosseguimento do feito. Requerimento do MP: MM. Juiz, o MP requer vistas dos autos. Este JuÃzo defere. DeliberaÃ§Ã£o em audiÃªncia: DÃª-se vistas dos autos ao MP, para o de direito. Nada mais havendo, foi encerrada a presente audiÃªncia.

PROCESSO: 00106293220208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): PROCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO A??o: Termo Circunstanciado em: 11/11/2021 AUTOR DO FATO:KLEICILENE CASTRO ARAUJO VITIMA:D. S. S. F. . PROCESSO: 00106293220208140401 Autor(a): KLEICILENE CASTRO ARAUJO VÃtima: D. D. S. S.F. CapitulaÃ§Ã£o: Art. 138 do CPB TERMO DE AUDIÊNCIA Ao(s) onze (11) dia(s) do mÃªs de novembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade e Comarca de BelÃ©m, Estado do ParÃ¡, na sala das audiÃªncias da 2Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m, situado na Av. Almirante TamandarÃ©, n. 873, esquina com a Travessa SÃ£o Pedro, Bairro da Campina, presente o MM. Juiz, Dr. PROCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO, Juiz titular da desta Vara, comigo escrevente judicial abaixo assinado, foi declarada instalada a audiÃªncia. Feito o pregÃ£o no horÃ¡rio aprazado, certificou-se estarem presentes o Defensor PÃºblico, Dr. FABIO GUIMARAES LIMA, e o(a) Promotor(a) de JustiÃ§a, Dr. MARIA LUIZA BORBOREMA. Aberta a audiÃªncia, prejudicada a tentativa de conciliaÃ§Ã£o, em face da ausÃªncia das partes, nÃ£o obstante a vÃtima encontrar-se regularmente intimada, conforme AR de fls. 22. Ausente tambÃ©m a autora do fato, a qual nÃ£o fora localizada para ser intimada, conforme AR de fls. 23. Dada a palavra ao MinistÃ©rio PÃºblico: Â¿MM. Juiz, o crime que se apura nesse procedimento depende de queixa-crime a ser oferecida pela parte ofendida, face se enquadrar no caput do art. 138 do CPB. Assim e considerando que os fatos ocorreram no dia 24.05.2020, conforme TCO de fls. 06, verifica-se que o prazo decadencial encontra-se ultrapassado, uma vez que atÃ© a presente data nÃ£o consta dos autos, queixa-crime da vÃtima contra a autora do fato. Assim sendo, este ÃrgÃ£o Ministerial requer que o JuÃzo declare extinta a punibilidade da autora do fato pela decadÃªncia do direito de queixa nos termos dos arts. 107, IV do CPB e 38 e 61 do CPPÂ¿. Diante disso, o MM. Juiz assim sentenciou: Â¿Trata-se de termo circunstanciado de ocorrÃªncia lavrado pela prÃ¡tica do crime previsto no art. 138, caput, do CPB, crime de aÃ§Ã£o penal privada. O art. 38 do CPP dispÃµe que a vÃtima deverÃ¡ oferecer queixa-crime no prazo mÃ¡ximo de 06 meses contados do dia em que vier a saber quem Ã© o autor do crime. No caso dos autos, considerando que, segundo TCO de fls. 06, os fatos ocorreram no dia 24.05.2020, e que atÃ© a presente data, a vÃtima nÃ£o ofereceu queixa-crime contra a autora do fato, verifica-se que o prazo do art. 38 do CPP, encontra-se ultrapassado. Isto posto, outra alternativa nÃ£o hÃ¡ que nÃ£o seja o reconhecimento da decadÃªncia do direito de queixa por parte da vÃtima, pelo que declaro extinta a punibilidade da autora do fato, tudo com fundamento no art. 38 do CPP, e ainda com o art. 107, IV do CPB. Publique-se. Registre-se e arquive-seÂ¿. O MP e as partes aqui presente(s) renuncia(m) ao prazo recursal, nada tendo a opor quanto ao

imediato arquivamento dos autos. Este JuÃzo homologa a renÃºncia e determina que seja feita a certidÃ£o de trÃ¢nsito em julgado e que se procedam as baixas devidas. Nada mais havendo, foi encerrada a presente audiÃªncia.

PROCESSO: 00106301720208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): PROCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO A??o: Termo Circunstanciado em: 11/11/2021 AUTOR DO FATO:DANILO FREITAS DA SILVA VITIMA:D. C. L. C. . PROCESSO: 00106301720208140401 Autor(a): DANILO FREITAS DA SILVA VÃtima: D. C. L. C. CapitulaÃ§Ã£o: Art. 140 do CPB TERMO DE AUDIÃNCIA Ao(s) onze (11) dia(s) do mÃªs de novembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade e Comarca de BelÃ©m, Estado do ParÃ¡, na sala das audiÃªncias da 2Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m, situado na Av. Almirante TamandarÃ©, n. 873, esquina com a Travessa SÃ£o Pedro, Bairro da Campina, presente o MM. Juiz, Dr. PROCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO, Juiz titular da desta Vara, comigo escrevente judicial abaixo assinado, foi declarada instalada a audiÃªncia. Feito o pregÃ£o no horÃ¡rio aprazado, certificou-se estarem presentes o autor do fato, Danilo Freitas da Silva, RG (...), CPF (...), acompanhado pelo advogado, Dr. Moises Crestanello, OAB/PA 15538, a vÃtima, D. C. L. C., RG (...), acompanhada pelo advogado, Dr. Joaquim Dias de Carvalho, OAB/PA 3944, o Defensor PÃºblico, Dr. FABIO GUIMARAES LIMA, e o(a) Promotor(a) de JustiÃ§a, Dr. MARIA LUIZA BORBOREMA. Aberta a audiÃªncia, o MM. Juiz esclareceu as partes, o disposto no art. 72 e 74 da Lei 9.099/95, que trata da composiÃ§Ã£o civil. Contudo, a mesma restou infrutÃfera, uma vez que a vÃtima preferiu o prosseguimento do feito. Dada a palavra ao MinistÃ©rio PÃºblico: Â¿MM. Juiz, o crime que se apura nesse procedimento depende de queixa-crime a ser oferecida pela parte ofendida, face se enquadrar no caput do art. 140 do CPB. Assim e considerando que os fatos ocorreram no dia 20.11.2019, conforme TCO de fls. 04, verifica-se que o prazo decadencial encontra-se ultrapassado, uma vez que atÃ© a presente data nÃ£o consta dos autos, queixa-crime da vÃtima contra o autor do fato. Assim sendo, este ÃrgÃ£o Ministerial requer que o JuÃzo declare extinta a punibilidade do autor do fato pela decadÃªncia do direito de queixa nos termos dos arts. 107, IV do CPB e 38 e 61 do CPPÂ¿. Diante disso, o MM. Juiz assim sentenciou: Â¿Trata-se de termo circunstanciado de ocorrÃªncia lavrado pela prÃ¡tica do crime previsto no art. 140, caput, do CPB, crime de aÃ§Ã£o penal privada. O art. 38 do CPP dispÃµe que a vÃtima deverÃ¡ oferecer queixa-crime no prazo mÃ¡ximo de 06 meses contados do dia em que vier a saber quem Ã© o autor do crime. No caso dos autos, considerando que, segundo TCO de fls. 04, os fatos ocorreram no dia 20.11.2019, e que atÃ© a presente data, a vÃtima nÃ£o ofereceu queixa-crime contra o autor do fato, verifica-se que o prazo do art. 38 do CPP, encontra-se ultrapassado. Isto posto, outra alternativa nÃ£o hÃ¡ que nÃ£o seja o reconhecimento da decadÃªncia do direito de queixa por parte da vÃtima, pelo que declaro extinta a punibilidade do autor do fato, tudo com fundamento no art. 38 do CPP, e ainda com o art. 107, IV do CPB. Publique-se. Registre-se e arquive-seÂ¿. O MP e as partes aqui presente(s) renuncia(m) ao prazo recursal, nada tendo a opor quanto ao imediato arquivamento dos autos. Este JuÃzo homologa a renÃºncia e determina que seja feita a certidÃ£o de trÃ¢nsito em julgado e que se procedam as baixas devidas. Nada mais havendo, foi encerrada a presente audiÃªncia.

PROCESSO: 00106536020208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): PROCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO A??o: Termo Circunstanciado em: 11/11/2021 AUTOR DO FATO:ADERSON DA CRUZ DOS SANTOS VITIMA:A. S. VITIMA:C. E. A. F. . PROCESSO: 00106536020208140401 Autor(a): ADERSON DA CRUZ DOS SANTOS VÃtima: A. D. S. E C. E. A. F.CapitulaÃ§Ã£o: Art. 129 e 147 do CPB TERMO DE AUDIÃNCIA Ao(s) onze (11) dia(s) do mÃªs de novembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade e Comarca de BelÃ©m, Estado do ParÃ¡, na sala das audiÃªncias da 2Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m, situado na Av. Almirante TamandarÃ©, n. 873, esquina com a Travessa SÃ£o Pedro, Bairro da Campina, presente o MM. Juiz, Dr. PROCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO, Juiz titular da desta Vara, comigo escrevente judicial abaixo assinado, foi declarada instalada a audiÃªncia. Feito o pregÃ£o no horÃ¡rio aprazado, certificou-se estarem presentes o Defensor PÃºblico, Dr. FABIO GUIMARAES LIMA, e o(a) Promotor(a) de JustiÃ§a, Dr. MARIA LUIZA BORBOREMA. Aberta a audiÃªncia, prejudicada a tentativa de composiÃ§Ã£o civil dos danos, nos termos do art. 72 e 74 da Lei 9.099/95, em face da ausÃªncia das partes, as quais nÃ£o foram intimadas, em razÃ£o de nÃ£o terem sido localizadas, conforme certidÃ£o de fls. 30 e 33. Dada a palavra ao representado do MinistÃ©rio PÃºblico: Â¿MM. Juiz, os crimes que se apura nesse procedimento depende de representaÃ§Ã£o pela parte ofendida. No caso em questÃ£o, a vÃtima nÃ£o foi localizada para ser intimada para a presente audiÃªncia, o que, nos termos do Enunciado 117 do FONAJE, acarreta a renÃºncia tÃ¡cita Ã representaÃ§Ã£o por ausÃªncia de interesse no prosseguimento do presente feito,

retirando do MP, condiÃ§Ã£o de procedibilidade. Diante disso e considerando que os fatos ocorreram no dia 11.06.2020, conforme TCO de fls. 07, este ÃrgÃ£o Ministerial requer que o JuÃzo declare extinta a punibilidade do autor do fato pela decadÃªncia do direito de representaÃ§Ã£o nos termos dos arts. 107, IV do CPB e 38 e 61 do CPPÂ¿. Diante disso, o MM. Juiz assim sentenciou: Â¿Trata-se de termo circunstanciado de ocorrÃªncia lavrado pela prÃ¡tica dos crimes previstos nos arts. 147 e 129 do CPB, crimes de aÃ§Ã£o penal pÃºblica condicionada Ã representaÃ§Ã£o. O art. 38 do CPP dispÃµe que a vÃtima deverÃ¡ oferecer representaÃ§Ã£o no prazo mÃ¡ximo de 06 meses contados do dia em que vier a saber quem Ã© o autor do crime. No caso dos autos, a vÃtima nÃ£o fora localizada para ser intimada para a presente audiÃªncia, o que, nos termos do Enunciado 117 do FONAJE, acarreta renÃºncia tÃ¡cita a representaÃ§Ã£o, retirando do MP, por conseguinte, condiÃ§Ã£o de procedibilidade. Assim sendo, considerando que, segundo TCO de fls. 07, os fatos ocorreram no dia 11.06.2020, verifica-se que o prazo do art. 38 do CPP, encontra-se ultrapassado. Isto posto, em face do Enunciado 117 do FONAJE, outra alternativa nÃ£o hÃ¡ que nÃ£o seja o reconhecimento da renÃºncia tÃ¡cita Ã representaÃ§Ã£o anteriormente ofertada pela vÃtima, para assim declarar extinta a punibilidade do autor do fato, em virtude de ter ocorrido a decadÃªncia do direito de representar por parte da vÃtima, tudo com fundamento nos arts. 88 e 92 da Lei 9.099/95, Enunciado 117 do FONAJE, e ainda com o art. 107, IV do CPB. Publique-se. Registre-se e arquive-seÂ¿. O MP e as partes aqui presente(s) renuncia(m) ao prazo recursal, nada tendo a opor quanto ao imediato arquivamento dos autos. Este JuÃzo homologa a renÃºncia e determina que seja feita a certidÃ£o de trÃ¢nsito em julgado e que se procedam as baixas devidas. Nada mais havendo, foi encerrada a presente audiÃªncia.

PROCESSO: 00108276920208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): PROCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO A??o: Termo Circunstanciado em: 11/11/2021 AUTOR DO FATO:JOSE LUIS SILVA FERREIRA VITIMA:L. M. O. VITIMA:M. R. P. C. . PROCESSO: 00108276920208140401 Autor(a): JOSE LUIS SILVA FERREIRA VÃtima: L. M.D. O. E M.R.P. C.CapitulaÃ§Ã£o: Art. 129 do CPB TERMO DE AUDIÃNCIA Ao(s) onze (11) dia(s) do mÃªs de novembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade e Comarca de BelÃ©m, Estado do ParÃ¡, na sala das audiÃªncias da 2Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m, situado na Av. Almirante TamandarÃ©, n. 873, esquina com a Travessa SÃ£o Pedro, Bairro da Campina, presente o MM. Juiz, Dr. PROCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO, Juiz titular da desta Vara, comigo escrevente judicial abaixo assinado, foi declarada instalada a audiÃªncia. Feito o pregÃ£o no horÃ¡rio aprazado, certificou-se estarem presentes o autor do fato, Jose Luiz Silva Ferrreira, RG 37693030 PC/PA, CPF 753.719.602-87, acompanhado pelo Defensor PÃºblico, Dr. FABIO GUIMARAES LIMA, e o(a) Promotor(a) de JustiÃ§a, Dr. MARIA LUIZA BORBOREMA. Aberta a audiÃªncia, prejudicada a tentativa de composiÃ§Ã£o civil dos danos, nos termos do art. 72 e 74 da Lei 9.099/95, em face da ausÃªncia das vÃtimas, apesar de regularmente intimadas, conforme certidÃ£o de fls. 29 e 31. Dada a palavra ao representado do MinistÃ©rio PÃºblico: Â¿MM. Juiz, o crime que se apura nesse procedimento depende de representaÃ§Ã£o pela parte ofendida. No caso em questÃ£o, as vÃtimas, apesar de regularmente intimadas, deixaram de comparecer injustificadamente a presente audiÃªncia, o que, nos termos do Enunciado 117 do FONAJE, acarreta a renÃºncia tÃ¡cita Ã representaÃ§Ã£o por ausÃªncia de interesse no prosseguimento do presente feito, retirando do MP, condiÃ§Ã£o de procedibilidade. Diante disso e considerando que os fatos ocorreram no dia 28.03.2020, conforme TCO de fls. 04, este ÃrgÃ£o Ministerial requer que o JuÃzo declare extinta a punibilidade do autor do fato pela decadÃªncia do direito de representaÃ§Ã£o nos termos dos arts. 107, IV do CPB e 38 e 61 do CPPÂ¿. Diante disso, o MM. Juiz assim sentenciou: Â¿Trata-se de termo circunstanciado de ocorrÃªncia lavrado pela prÃ¡tica do crime previsto no art. 129 do CPB, crime de aÃ§Ã£o penal pÃºblica condicionada Ã representaÃ§Ã£o. O art. 38 do CPP dispÃµe que a vÃtima deverÃ¡ oferecer representaÃ§Ã£o no prazo mÃ¡ximo de 06 meses contados do dia em que vier a saber quem Ã© o autor do crime. No caso dos autos, as vÃtimas, apesar de regularmente intimadas, deixaram de comparecer injustificadamente a presente audiÃªncia, o que, nos termos do Enunciado 117 do FONAJE, acarreta renÃºncia tÃ¡cita a representaÃ§Ã£o, retirando do MP, por conseguinte, condiÃ§Ã£o de procedibilidade. Assim sendo, considerando que, segundo TCO de fls. 04, os fatos ocorreram no dia 28.03.2020, verifica-se que o prazo do art. 38 do CPP, encontra-se ultrapassado. Isto posto, em face do Enunciado 117 do FONAJE, outra alternativa nÃ£o hÃ¡ que nÃ£o seja o reconhecimento da renÃºncia tÃ¡cita Ã representaÃ§Ã£o anteriormente ofertada pelas vÃtimas, para assim declarar extinta a punibilidade do autor do fato, em virtude de ter ocorrido a decadÃªncia do direito de representar por parte da vÃtima, tudo com fundamento nos arts. 88 e 92 da Lei 9.099/95, Enunciado 117 do FONAJE, e ainda com o art. 107, IV do CPB. Publique-se. Registre-se e arquive-seÂ¿. O MP e as

partes aqui presente(s) renuncia(m) ao prazo recursal, nada tendo a opor quanto ao imediato arquivamento dos autos. Este JuÃzo homologa a renÃºncia e determina que seja feita a certidÃ£o de trÃ¢nsito em julgado e que se procedam as baixas devidas. Nada mais havendo, foi encerrada a presente audiÃªncia.

PROCESSO: 00152109020208140401MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): PROCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO A??o: Termo Circunstanciado em: 11/11/2021 AUTOR DO FATO:IGOR RODRIGUES DINIZ VITIMA:O. E. . PROCESSO: 00152109020208140401 Autor(a): IGOR RODRIGUES DINIZ VÃtima: O ESTADO CapitulaÃ§Ã£o: Art. 310 da Lei 9.503/97 TERMO DE AUDIÃNCIA Ao(s) onze (11) dia(s) do mÃªs de novembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade e Comarca de BelÃ©m, Estado do ParÃ¡, na sala das audiÃªncias da 2Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m, situado na Av. Almirante TamandarÃ©, n. 873, esquina com a Travessa SÃ£o Pedro, Bairro da Campina, presente o MM. Juiz, Dr. PROCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO, Juiz titular da desta Vara, comigo escrevente judicial abaixo assinado, foi declarada instalada a audiÃªncia. Feito o pregÃ£o no horÃ¡rio aprazado, certificou-se estarem presentes o autor do fato, Igor Rodrigues Diniz, RG (...), CPF (...), acompanhado pelo Defensor PÃºblico, Dr. FABIO GUIMARAES LIMA, e o(a) Promotor(a) de JustiÃ§a, Dr. MARIA LUIZA BORBOREMA. Aberta a audiÃªncia, prejudicada a tentativa de conciliaÃ§Ã£o entre as partes, face Ã natureza do crime objeto de apuraÃ§Ã£o que Ã© de aÃ§Ã£o penal pÃºblica incondicionada. Dada a palavra Ã representante do MinistÃ©rio PÃºblico, a qual, nÃ£o vislumbrando a possibilidade de arquivamento do presente termo circunstanciado, propÃ´s a aplicaÃ§Ã£o imediata de pena restritiva de direito ao autor do fato, que a aceitou, consistente em prestaÃ§Ã£o de serviÃ§os Ã comunidade, na forma abaixo especificada: O autor do fato se compromete a prestar serviÃ§os Ã comunidade pelo perÃodo de 02 (dois) meses, sete horas semanais, em entidade a ser indicada pela Vara de ExecuÃ§Ãµes de Penas e Medidas Alternativas. Aceita a proposta de TransaÃ§Ã£o Penal pelo autor do fato e por seu defensor, o MM. Magistrado proferiu SENTENÃA nos seguintes termos: `Vistos etc. Adoto como relatÃ³rio o que dos autos consta, com base no permissivo legal do art. 81, Â§ 3Âº, da Lei 9099/95. Homologo por sentenÃ§a a transaÃ§Ã£o penal celebrada nestes autos, ficando o(a) autor(a) do fato advertido(a) de que em caso de descumprimento o procedimento penal prosseguirÃ¡, nos termos da SÃºmula Vinculante do STF nÂº 35. Esta sanÃ§Ã£o nÃ£o importarÃ¡ reincidÃªncia e nem constarÃ¡ de certidÃ£o de antecedentes criminais, devendo ser registrada apenas para impedir que ao(s) autor(es) do fato venha a ser novamente concedido o mesmo benefÃcio no prazo de 05 (cinco) anos, tudo de conformidade com o art. 76 e parÃ¡grafos da Lei 9099/95. Sem custas. Dou a presente por publicada em audiÃªncia. Partes intimadas.Â¿ O MP e as partes aqui presente(s) renuncia(m) ao prazo recursal, nada tendo a opor quanto ao imediato arquivamento dos autos. Este JuÃzo homologa a renÃºncia e determina que seja feita a certidÃ£o de trÃ¢nsito em julgado e que se procedam as baixas devidas. Nada mais havendo, foi encerrada a presente audiÃªncia.

UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA CAPITAL - 3 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

RESENHA: 08/11/2021 A 12/11/2021 - SECRETARIA UNICA DAS VARAS DOS JUIZADOS CRIMINAIS DE BELEM - VARA: 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM

PROCESSO: 00003817020218140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERIC AGUIAR PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 08/11/2021 AUTOR DO FATO:ALCEU RAIMUNDO DA CRUZ MORAES VITIMA:L. N. A. S. . Processo: 0000381-70.2021.814.0401 Autor do Fato: ALCEU RAIMUNDO DA CRUZ MORAES VÃtima: L.N. D. A. S. CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 139 do CPB. SENTENÃA Dispensado o relatÃ³rio, nos termos do art. 81, Â§ 3Âº da Lei nÂº 9.099/95. Passo a decidir. Â DispÃµe o artigo 103 do CÃ³digo Penal: Salvo disposiÃ§Ã£o expressa em contrÃ¡rio, o ofendido decai do direito de queixa ou de representaÃ§Ã£o se nÃ£o o exerce dentro do prazo de 6(seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem Ã© o autor do crime, ou, no caso do Â§ 3Âº do artigo 100 deste CÃ³digo, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denÃºncia. Ã o caso dos presentes autos em que a vÃtima decaiu do direto de queixa-crime, jÃ¡ que nÃ£o o exerceu dentro do referido prazo contado do dia em que tomou ciÃªncia da autoria do crime, fato esse que ocorreu em 21/12/2020. Com efeito, jÃ¡ transcorreram mais de seis meses da data em que a vÃtima veio a saber quem Ã© o autor da infraÃ§Ã£o penal sem que a mesma tenha ofertado queixa-crime e ajuizado aÃ§Ã£o penal privada contra o autor do fato, conforme se vÃª da certidÃ£o emitida Ã fl. 19, restando, portanto, configurada a decadÃªncia. Assim sendo, deve ser declarada extinta a punibilidade do autor do fato, por forÃ§a do art. 107, IV, do CP, e, como se trata de matÃ©ria de ordem pÃºblica, deve o magistrado agir atÃ© mesmo de ofÃcio, nos precisos termos do art. 61 do CPP. Isto posto, considerando que se operou a decadÃªncia do direito de queixa-crime, (arts. 38 do CPP e 103 do CP), com fulcro no art. 107, IV, do CP e art. 61 do CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato ALCEU RAIMUNDO DA CRUZ MORAES, jÃ¡ qualificado nos autos, no que diz respeito ao delito tipificado no art. 139 do CPB. P.R.I. ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado e feitas as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes, arquivem-se. Sem custas. BelÃ©m (PA), 08 de novembro de 2021. ERIC AGUIAR PEIXOTO Juiz de Direito Titular da 3Âª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital.

PROCESSO: 00126394920208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERIC AGUIAR PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 08/11/2021 AUTOR DO FATO:MARCIO DA COSTA PINTO VITIMA:C. A. C. C. . Autos nÂº.: 0012639-49.2020.814.0401 Autor do Fato: MARCIO DA COSTA PINTO VÃtima: C. A. C. C. CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 147 do CPB. SENTENÃA Dispensado o relatÃ³rio, nos termos do art. 81, Â§ 3Âº da Lei nÂº 9.099/95. Diante da retrataÃ§Ã£o formalizada pela vÃtima em face do compromisso do autor do fato, consignado em audiÃªncia preliminar conforme teor do termo de fls.21/22, homologo a referida manifestaÃ§Ã£o de vontade da vÃtima e, em consequÃªncia, declaro extinta a punibilidade do autor do fato MARCIO DA COSTA PINTO, conforme o que dispÃµe o Enunciado 113 do FONAJE: Â¿AtÃ© a prolaÃ§Ã£o da sentenÃ§a Ã© possÃvel declarar a extinÃ§Ã£o da punibilidade do autor do fato pela renÃºncia expressa da vÃtima ao direito de representaÃ§Ã£o ou pela conciliaÃ§Ã£o". P.R.I. ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado e feitas as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes, arquivem-se. Cumpra-se. BelÃ©m (PA), 08 de novembro de 2021. ERIC AGUIAR PEIXOTO Juiz de Direito da 3Âª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital.

PROCESSO: 00137593020208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERIC AGUIAR PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 08/11/2021 AUTOR DO FATO:HELIANA TAVARES FERREIRA AUTOR DO FATO:SANDRA CONSUELO DE SOUZA SILVA VITIMA:J. G. L. C. . Processo: 0013759-30.2020.814.0401 Autores do Fato: HELIANA TAVARES FERREIRA Â SANDRA CONSUELO DE SOUZA SILVA VÃtima: J. G. L. C. CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 139 do CPB. SENTENÃA Dispensado o relatÃ³rio, nos termos do art. 81, Â§ 3Âº da Lei nÂº 9.099/95. Passo a decidir. Â DispÃµe o artigo 103 do CÃ³digo Penal: Salvo disposiÃ§Ã£o expressa em contrÃ¡rio, o ofendido decai do direito de queixa ou de representaÃ§Ã£o se nÃ£o o exerce dentro do prazo de 6(seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem Ã© o autor do crime, ou, no caso do Â§ 3Âº do artigo 100 deste CÃ³digo, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denÃºncia. Ã o caso dos presentes autos em que a vÃtima decaiu do direto de queixa-crime, jÃ¡ que nÃ£o o exerceu dentro do referido prazo contado do dia em que tomou ciÃªncia da autoria do crime, fato esse que ocorreu em 24/02/2020. Com efeito, jÃ¡ transcorreram mais de seis meses

da data em que a vÃtima veio a saber quem Ã© o autor da infraÃ§Ã£o penal sem que a mesma tenha ofertado queixa-crime e ajuizado aÃ§Ã£o penal privada contra os autores do fato, conforme se vÃª da certidÃ£o emitida Ã fl. 19, restando, portanto, configurada a decadÃªncia. Assim sendo, deve ser declarada extinta a punibilidade dos autores do fato, por forÃ§a do art. 107, IV, do CP, e, como se trata de matÃ©ria de ordem pÃºblica, deve o magistrado agir atÃ© mesmo de ofÃcio, nos precisos termos do art. 61 do CPP. Isto posto, considerando que se operou a decadÃªncia do direito de queixa-crime, (arts. 38 do CPP e 103 do CP), com fulcro no art. 107, IV, do CP e art. 61 do CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos autores do fato HELIANA TAVARES FERREIRA e SANDRA CONSUELO DE SOUZA SILVA, jÃ¡ qualificados nos autos, no que diz respeito ao delito tipificado no art. 139 do CPB. P.R.I. ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado e feitas as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes, arquivem-se. Sem custas. BelÃ©m (PA), 08 de novembro de 2021. ERIC AGUIAR PEIXOTO Juiz de Direito Titular da 3Âª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital.

PROCESSO: 00152308120208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERIC AGUIAR PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 08/11/2021 AUTOR/VITIMA:ALINE FERREIRA GOMES AUTOR/VITIMA:DATYLLA MYLLENA SOUZA DE SOUZA. Processo: 0015230-81.2020.814.0401 Autoras do Fato: ALINE FERREIRA GOMES Â DATYLLA MYLLENA SOUZA DE SOUZA VÃtimas: AS MESMAS CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 139 do CPB. SENTENÃA Dispensado o relatÃ³rio, nos termos do art. 81, Â§ 3Âº da Lei nÂº 9.099/95. Passo a decidir. Â DispÃµe o artigo 103 do CÃ³digo Penal: Salvo disposiÃ§Ã£o expressa em contrÃ¡rio, o ofendido decai do direito de queixa ou de representaÃ§Ã£o se nÃ£o o exerce dentro do prazo de 6(seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem Ã© o autor do crime, ou, no caso do Â§ 3Âº do artigo 100 deste CÃ³digo, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denÃºncia. Ã o caso dos presentes autos em que as vÃtimas decaÃram do direto de queixa-crime, jÃ¡ que nÃ£o o exerceram dentro do referido prazo contado do dia em que tomaram ciÃªncia da autoria do crime, fato esse que ocorreu em 29/06/2020. Com efeito, jÃ¡ transcorreram mais de seis meses da data em que as vÃtimas vieram a saber quem Ã© o autor da infraÃ§Ã£o penal sem que as mesmas tenham ofertado queixa-crime e ajuizado aÃ§Ã£o penal privada contra as autoras do fato/vÃtimas, conforme se vÃª da certidÃ£o emitida Ã fl. 16, restando, portanto, configurada a decadÃªncia. Assim sendo, deve ser declarada extinta a punibilidade das autoras do fato/vÃtimas, por forÃ§a do art. 107, IV, do CP, e, como se trata de matÃ©ria de ordem pÃºblica, deve o magistrado agir atÃ© mesmo de ofÃcio, nos precisos termos do art. 61 do CPP. Isto posto, considerando que se operou a decadÃªncia do direito de queixa-crime, (arts. 38 do CPP e 103 do CP), com fulcro no art. 107, IV, do CP e art. 61 do CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE das autoras do fato/vÃtimas ALINE FERREIRA GOMES e DATYLLA MYLLENA SOUZA DE SOUZA, jÃ¡ qualificadas nos autos, no que diz respeito ao delito tipificado no art. 139 do CPB. P.R.I. ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado e feitas as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes, arquivem-se. Sem custas. BelÃ©m (PA), 08 de novembro de 2021. ERIC AGUIAR PEIXOTO Juiz de Direito Titular da 3Âª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital.

PROCESSO: 00168381720208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERIC AGUIAR PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 08/11/2021 AUTOR DO FATO:ANA LUCIA MIRANDA VITIMA:M. E. S. B. . Processo: 0016838-17.2020.814.0401 Autora do Fato: ANA LUCIA MIRANDA DOS SANTOS VÃtima: M. E. D. S. B. CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 139 do CPB. SENTENÃA Dispensado o relatÃ³rio, nos termos do art. 81, Â§ 3Âº da Lei nÂº 9.099/95. Passo a decidir. Â DispÃµe o artigo 103 do CÃ³digo Penal: Salvo disposiÃ§Ã£o expressa em contrÃ¡rio, o ofendido decai do direito de queixa ou de representaÃ§Ã£o se nÃ£o o exerce dentro do prazo de 6(seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem Ã© o autor do crime, ou, no caso do Â§ 3Âº do artigo 100 deste CÃ³digo, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denÃºncia. Ã o caso dos presentes autos em que a vÃtima decaiu do direto de queixa-crime, jÃ¡ que nÃ£o o exerceu dentro do referido prazo contado do dia em que tomou ciÃªncia da autoria do crime, fato esse que ocorreu em 04/08/2020. Com efeito, jÃ¡ transcorreram mais de seis meses da data em que a vÃtima veio a saber quem Ã© o autor da infraÃ§Ã£o penal sem que a mesma tenha ofertado queixa-crime e ajuizado aÃ§Ã£o penal privada contra a autora do fato, conforme se vÃª da certidÃ£o emitida Ã fl. 14, restando, portanto, configurada a decadÃªncia. Assim sendo, deve ser declarada extinta a punibilidade da autora do fato, por forÃ§a do art. 107, IV, do CP, e, como se trata de matÃ©ria de ordem pÃºblica, deve o magistrado agir atÃ© mesmo de ofÃcio, nos precisos termos do art. 61 do CPP. Isto posto, considerando que se operou a decadÃªncia do direito de queixa-crime, (arts. 38 do CPP e 103 do CP), com fulcro no art. 107, IV, do CP e art. 61 do CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato ANA LUCIA MIRANDA DOS SANTOS, jÃ¡ qualificada nos autos, no que

diz respeito ao delito tipificado no art. 139 do CPB. P.R.I. ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado e feitas as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes, arquivem-se. Sem custas. BelÃ©m (PA), 08 de novembro de 2021. ERIC AGUIAR PEIXOTO Juiz de Direito Titular da 3Âª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital.

PROCESSO: 00217306620208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERIC AGUIAR PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 08/11/2021 AUTOR DO FATO:CLEYTON DOS SANTOS ROCHA Representante(s): OAB 29439 - ANA PRISCILA CORREA COSTA (ADVOGADO) OAB 30509 - ANDRE FELIPE DOS SANTOS COSTA (ADVOGADO) AUTOR DO FATO:JOSE BENEDITO SETUBA DA SILVA Representante(s): OAB 29439 - ANA PRISCILA CORREA COSTA (ADVOGADO) OAB 30509 - ANDRE FELIPE DOS SANTOS COSTA (ADVOGADO) VITIMA:R. V. C. B. . Processo: 0021730-66.2020.814.0401 Autores do Fato: CLEYTON DOS SANTOS ROCHA Â JOSE BENEDITO SETUBA DA SILVA VÃtima: R. V. C.B. CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 139 do CPB. SENTENÃA Dispensado o relatÃ³rio, nos termos do art. 81, Â§ 3Âº da Lei nÂº 9.099/95. Passo a decidir. Â DispÃµe o artigo 103 do CÃ³digo Penal: Salvo disposiÃ§Ã£o expressa em contrÃ¡rio, o ofendido decai do direito de queixa ou de representaÃ§Ã£o se nÃ£o o exerce dentro do prazo de 6(seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem Ã© o autor do crime, ou, no caso do Â§ 3Âº do artigo 100 deste CÃ³digo, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denÃºncia. Ã o caso dos presentes autos em que a vÃtima decaiu do direto de queixa-crime, jÃ¡ que nÃ£o o exerceu dentro do referido prazo contado do dia em que tomou ciÃªncia da autoria do crime, fato esse que ocorreu em 27/11/2020. Com efeito, jÃ¡ transcorreram mais de seis meses da data em que a vÃtima veio a saber quem Ã© o autor da infraÃ§Ã£o penal sem que a mesma tenha ofertado queixa-crime e ajuizado aÃ§Ã£o penal privada contra os autores do fato, conforme se vÃª da certidÃ£o emitida Ã fl. 26, restando, portanto, configurada a decadÃªncia. Assim sendo, deve ser declarada extinta a punibilidade dos autores do fato, por forÃ§a do art. 107, IV, do CP, e, como se trata de matÃ©ria de ordem pÃºblica, deve o magistrado agir atÃ© mesmo de ofÃcio, nos precisos termos do art. 61 do CPP. Isto posto, considerando a manifestaÃ§Ã£o do MinistÃ©rio PÃºblico Ã fl.27, bem como, que, se operou a decadÃªncia do direito de queixa-crime, (arts. 38 do CPP e 103 do CP), com fulcro no art. 107, IV, do CP e art. 61 do CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos autores do fato CLEYTON DOS SANTOS ROCHA e JOSE BENEDITO SETUBA DA SILVA, jÃ¡ qualificados nos autos, no que diz respeito ao delito tipificado no art. 139 do CPB. P.R.I. ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado e feitas as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes, arquivem-se. Sem custas. BelÃ©m (PA), 08 de novembro de 2021. ERIC AGUIAR PEIXOTO Juiz de Direito Titular da 3Âª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital.

PROCESSO: 00010038620208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERIC AGUIAR PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 09/11/2021 AUTOR DO FATO:AILYME THANARA RIBEIRO DIAS VITIMA:E. C. L. . Processo: 0001003-86.2020.814.0401 Autora do Fato: AILYME THANARA RIBEIRO DIAS VÃtima: E. C. L. CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 139 do CPB. SENTENÃA Dispensado o relatÃ³rio, nos termos do art. 81, Â§ 3Âº da Lei nÂº 9.099/95. Passo a decidir. Â DispÃµe o artigo 103 do CÃ³digo Penal: Salvo disposiÃ§Ã£o expressa em contrÃ¡rio, o ofendido decai do direito de queixa ou de representaÃ§Ã£o se nÃ£o o exerce dentro do prazo de 6(seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem Ã© o autor do crime, ou, no caso do Â§ 3Âº do artigo 100 deste CÃ³digo, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denÃºncia. Ã o caso dos presentes autos em que a vÃtima decaiu do direto de queixa-crime, jÃ¡ que nÃ£o o exerceu dentro do referido prazo contado do dia em que tomou ciÃªncia da autoria do crime, fato esse que ocorreu em 10/12/2019. Com efeito, jÃ¡ transcorreram mais de seis meses da data em que a vÃtima veio a saber quem Ã© o autor da infraÃ§Ã£o penal sem que a mesma tenha ofertado queixa-crime e ajuizado aÃ§Ã£o penal privada contra a autora do fato, conforme se vÃª da certidÃ£o emitida Ã fl. 19, restando, portanto, configurada a decadÃªncia. Assim sendo, deve ser declarada extinta a punibilidade da autora do fato, por forÃ§a do art. 107, IV, do CP, e, como se trata de matÃ©ria de ordem pÃºblica, deve o magistrado agir atÃ© mesmo de ofÃcio, nos precisos termos do art. 61 do CPP. Isto posto, considerando a manifestaÃ§Ã£o do MinistÃ©rio PÃºblico Ã fl.20, bem como, que, se operou a decadÃªncia do direito de queixa-crime, (arts. 38 do CPP e 103 do CP), com fulcro no art. 107, IV, do CP e art. 61 do CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato AILYME THANARA RIBEIRO DIAS, jÃ¡ qualificada nos autos, no que diz respeito ao delito tipificado no art. 139 do CPB. P.R.I. ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado e feitas as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes, arquivem-se. Sem custas. BelÃ©m (PA), 09 de novembro de 2021. ERIC AGUIAR PEIXOTO Juiz de Direito Titular da 3Âª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital.

PROCESSO: 00030555520208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERIC AGUIAR PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 09/11/2021 AUTOR DO FATO:CRISTIANI FERREIRA DE SOUZA VITIMA:R. S. P. . Processo: 0003055-55.2020.814.0401 Autora do Fato: CRISTIANI FERREIRA DE SOUZA VÃtima: R. S. P. CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 139 do CPB. SENTENÃA Dispensado o relatÃ³rio, nos termos do art. 81, Â§ 3Âº da Lei nÂº 9.099/95. Passo a decidir. Â DispÃµe o artigo 103 do CÃ³digo Penal: Salvo disposiÃ§Ã£o expressa em contrÃ¡rio, o ofendido decai do direito de queixa ou de representaÃ§Ã£o se nÃ£o o exerce dentro do prazo de 6(seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem Ã© o autor do crime, ou, no caso do Â§ 3Âº do artigo 100 deste CÃ³digo, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denÃºncia. Ã o caso dos presentes autos em que a vÃtima decaiu do direto de queixa-crime, jÃ¡ que nÃ£o o exerceu dentro do referido prazo contado do dia em que tomou ciÃªncia da autoria do crime, fato esse que ocorreu em 04/12/2019. Com efeito, jÃ¡ transcorreram mais de seis meses da data em que a vÃtima veio a saber quem Ã© o autor da infraÃ§Ã£o penal sem que a mesma tenha ofertado queixa-crime e ajuizado aÃ§Ã£o penal privada contra a autora do fato, conforme se vÃª da certidÃ£o emitida Ã fl. 19, restando, portanto, configurada a decadÃªncia. Assim sendo, deve ser declarada extinta a punibilidade da autora do fato, por forÃ§a do art. 107, IV, do CP, e, como se trata de matÃ©ria de ordem pÃºblica, deve o magistrado agir atÃ© mesmo de ofÃcio, nos precisos termos do art. 61 do CPP. Isto posto, considerando a manifestaÃ§Ã£o do MinistÃ©rio PÃºblico Ã fl.20, bem como, que, se operou a decadÃªncia do direito de queixa-crime, (arts. 38 do CPP e 103 do CP), com fulcro no art. 107, IV, do CP e art. 61 do CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato CRISTIANI FERREIRA DE SOUZA, jÃ¡ qualificada nos autos, no que diz respeito ao delito tipificado no art. 139 do CPB. P.R.I. ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado e feitas as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes, arquivem-se. Sem custas. BelÃ©m (PA), 09 de novembro de 2021. ERIC AGUIAR PEIXOTO Juiz de Direito Titular da 3Âª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital.

PROCESSO: 00052310720208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERIC AGUIAR PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 09/11/2021 AUTOR DO FATO:JAIR LIMA DE OLIVEIRA VITIMA:E. S. S. . Processo: 0005231-07.2020.814.0401 Autor do Fato: JAIR LIMA DE OLIVEIRA VÃtima: E. S. S. CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 139 do CPB. SENTENÃA Dispensado o relatÃ³rio, nos termos do art. 81, Â§ 3Âº da Lei nÂº 9.099/95. Passo a decidir. Â DispÃµe o artigo 103 do CÃ³digo Penal: Salvo disposiÃ§Ã£o expressa em contrÃ¡rio, o ofendido decai do direito de queixa ou de representaÃ§Ã£o se nÃ£o o exerce dentro do prazo de 6(seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem Ã© o autor do crime, ou, no caso do Â§ 3Âº do artigo 100 deste CÃ³digo, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denÃºncia. Ã o caso dos presentes autos em que a vÃtima decaiu do direto de queixa-crime, jÃ¡ que nÃ£o o exerceu dentro do referido prazo contado do dia em que tomou ciÃªncia da autoria do crime, fato esse que ocorreu em 18/01/2020. Com efeito, jÃ¡ transcorreram mais de seis meses da data em que a vÃtima veio a saber quem Ã© o autor da infraÃ§Ã£o penal sem que a mesma tenha ofertado queixa-crime e ajuizado aÃ§Ã£o penal privada contra o autor do fato, conforme se vÃª da certidÃ£o emitida Ã fl. 16, restando, portanto, configurada a decadÃªncia. Assim sendo, deve ser declarada extinta a punibilidade do autor do fato, por forÃ§a do art. 107, IV, do CP, e, como se trata de matÃ©ria de ordem pÃºblica, deve o magistrado agir atÃ© mesmo de ofÃcio, nos precisos termos do art. 61 do CPP. Isto posto, considerando a manifestaÃ§Ã£o do MinistÃ©rio PÃºblico Ã fl.17, bem como, que, se operou a decadÃªncia do direito de queixa-crime, (arts. 38 do CPP e 103 do CP), com fulcro no art. 107, IV, do CP e art. 61 do CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato JAIR LIMA DE OLIVEIRA, jÃ¡ qualificado nos autos, no que diz respeito ao delito tipificado no art. 139 do CPB. P.R.I. ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado e feitas as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes, arquivem-se. Sem custas. BelÃ©m (PA), 09 de novembro de 2021. ERIC AGUIAR PEIXOTO Juiz de Direito Titular da 3Âª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital.

PROCESSO: 00206714320208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERIC AGUIAR PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 09/11/2021 AUTOR DO FATO:JOSE DE RIBAMAR SOARES DA SILVA VITIMA:E. R. Q. . Processo: 0020671-43.2020.814.0401 Autor do Fato: JOSÃ DE RIBAMAR SOARES DA SILVA VÃtima: E. R. D. Q. CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 139 do CPB. SENTENÃA Dispensado o relatÃ³rio, nos termos do art. 81, Â§ 3Âº da Lei nÂº 9.099/95. Passo a decidir. Â DispÃµe o artigo 103 do CÃ³digo Penal: Salvo disposiÃ§Ã£o expressa em contrÃ¡rio, o ofendido decai do direito de queixa ou de representaÃ§Ã£o se nÃ£o o exerce dentro do prazo de 6(seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem Ã© o autor do crime, ou, no caso do Â§ 3Âº do artigo 100 deste CÃ³digo, do dia em

que se esgota o prazo para oferecimento da denÃºncia. Ã o caso dos presentes autos em que a vÃtima decaiu do direto de queixa-crime, jÃ¡ que nÃ£o o exerceu dentro do referido prazo contado do dia em que tomou ciÃªncia da autoria do crime, fato esse que ocorreu em 09/08/2020. Com efeito, jÃ¡ transcorreram mais de seis meses da data em que a vÃtima veio a saber quem Ã© o autor da infraÃ§Ã£o penal sem que a mesma tenha ofertado queixa-crime e ajuizado aÃ§Ã£o penal privada contra o autor do fato, conforme se vÃª da certidÃ£o emitida Ã fl. 15, restando, portanto, configurada a decadÃªncia. Assim sendo, deve ser declarada extinta a punibilidade do autor do fato, por forÃ§a do art. 107, IV, do CP, e, como se trata de matÃ©ria de ordem pÃºblica, deve o magistrado agir atÃ© mesmo de ofÃcio, nos precisos termos do art. 61 do CPP. Isto posto, considerando que se operou a decadÃªncia do direito de queixa-crime, (arts. 38 do CPP e 103 do CP), com fulcro no art. 107, IV, do CP e art. 61 do CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato JOSÃ DE RIBAMAR SOARES DA SILVA, jÃ¡ qualificado nos autos, no que diz respeito ao delito tipificado no art. 139 do CPB. P.R.I. ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado e feitas as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes, arquivem-se. Sem custas. BelÃ©m (PA), 09 de novembro de 2021. ERIC AGUIAR PEIXOTO Juiz de Direito Titular da 3Âª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital.

PROCESSO: 00274452620198140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERIC AGUIAR PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 09/11/2021 AUTOR DO FATO:WALNIZA CORREA DE MIRANDA VITIMA:S. S. C. . Processo: 0027445-26.2019.814.0401 Autora do Fato: WALNIZA CORREA DE MIRANDA VÃtima: S. D. S. C. CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 139 do CPB. SENTENÃA Dispensado o relatÃ³rio, nos termos do art. 81, Â§ 3Âº da Lei nÂº 9.099/95. Passo a decidir. Â DispÃµe o artigo 103 do CÃ³digo Penal: Salvo disposiÃ§Ã£o expressa em contrÃ¡rio, o ofendido decai do direito de queixa ou de representaÃ§Ã£o se nÃ£o o exerce dentro do prazo de 6(seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem Ã© o autor do crime, ou, no caso do Â§ 3Âº do artigo 100 deste CÃ³digo, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denÃºncia. Ã o caso dos presentes autos em que a vÃtima decaiu do direto de queixa-crime, jÃ¡ que nÃ£o o exerceu dentro do referido prazo contado do dia em que tomou ciÃªncia da autoria do crime, fato esse que ocorreu em 18/10/2019. Com efeito, jÃ¡ transcorreram mais de seis meses da data em que a vÃtima veio a saber quem Ã© o autor da infraÃ§Ã£o penal sem que a mesma tenha ofertado queixa-crime e ajuizado aÃ§Ã£o penal privada contra a autora do fato, conforme se vÃª da certidÃ£o emitida Ã fl. 23, restando, portanto, configurada a decadÃªncia. Assim sendo, deve ser declarada extinta a punibilidade da autora do fato, por forÃ§a do art. 107, IV, do CP, e, como se trata de matÃ©ria de ordem pÃºblica, deve o magistrado agir atÃ© mesmo de ofÃcio, nos precisos termos do art. 61 do CPP. Isto posto, considerando a manifestaÃ§Ã£o do MinistÃ©rio PÃºblico Ã fl.24, bem como, que, se operou a decadÃªncia do direito de queixa-crime, (arts. 38 do CPP e 103 do CP), com fulcro no art. 107, IV, do CP e art. 61 do CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato WALNIZA CORREA DE MIRANDA, jÃ¡ qualificada nos autos, no que diz respeito ao delito tipificado no art. 139 do CPB. P.R.I. ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado e feitas as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes, arquivem-se. Sem custas. BelÃ©m (PA), 09 de novembro de 2021. ERIC AGUIAR PEIXOTO Juiz de Direito Titular da 3Âª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital.

PROCESSO: 00302236620198140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERIC AGUIAR PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 09/11/2021 AUTOR DO FATO:WILLEM FREITAS RIBEIRO VITIMA:J. F. P. S. J. . Processo: 0030223-66.2019.814.0401 Autor do Fato: WILLEM FREITAS RIBEIRO VÃtima: J.F. P.S. J.CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 139 do CPB. SENTENÃA Dispensado o relatÃ³rio, nos termos do art. 81, Â§ 3Âº da Lei nÂº 9.099/95. Passo a decidir. Â DispÃµe o artigo 103 do CÃ³digo Penal: Salvo disposiÃ§Ã£o expressa em contrÃ¡rio, o ofendido decai do direito de queixa ou de representaÃ§Ã£o se nÃ£o o exerce dentro do prazo de 6(seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem Ã© o autor do crime, ou, no caso do Â§ 3Âº do artigo 100 deste CÃ³digo, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denÃºncia. Ã o caso dos presentes autos em que a vÃtima decaiu do direto de queixa-crime, jÃ¡ que nÃ£o o exerceu dentro do referido prazo contado do dia em que tomou ciÃªncia da autoria do crime, fato esse que ocorreu em 18/10/2019. Com efeito, jÃ¡ transcorreram mais de seis meses da data em que a vÃtima veio a saber quem Ã© o autor da infraÃ§Ã£o penal sem que a mesma tenha ofertado queixa-crime e ajuizado aÃ§Ã£o penal privada contra o autor do fato, conforme se vÃª da certidÃ£o emitida Ã fl. 21, restando, portanto, configurada a decadÃªncia. Assim sendo, deve ser declarada extinta a punibilidade do autor do fato, por forÃ§a do art. 107, IV, do CP, e, como se trata de matÃ©ria de ordem pÃºblica, deve o magistrado agir atÃ© mesmo de ofÃcio, nos precisos termos do art. 61 do CPP. Isto posto, considerando a manifestaÃ§Ã£o do MinistÃ©rio PÃºblico Ã fl.20, bem como, que,

se operou a decadÃªncia do direito de queixa-crime, (arts. 38 do CPP e 103 do CP), com fulcro no art. 107, IV, do CP e art. 61 do CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato WILLEM FREITAS RIBEIRO, jÃ¡ qualificado nos autos, no que diz respeito ao delito tipificado no art. 139 do CPB. P.R.I. ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado e feitas as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes, arquivem-se. Sem custas. BelÃ©m (PA), 09 de novembro de 2021. ERIC AGUIAR PEIXOTO Juiz de Direito Titular da 3Âª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital.

PROCESSO: 00056710320208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERIC AGUIAR PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 10/11/2021 AUTOR DO FATO:MARILENE DE JESUS MESCOUTO PEREIRA VITIMA:G. M. S. . Processo: 0005671-03.2020.814.0401 Autora do Fato: MARILENE DE JESUS MESCOUTO PEREIRA VÃtima: G.M. D. S. CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 140 e 129 do CPB. SENTENÃA Dispensado o relatÃ³rio, nos termos do art. 81, Â§ 3Âº da Lei nÂº 9.099/95. Passo a decidir. DispÃµe o artigo 103 do CÃ³digo Penal: Salvo disposiÃ§Ã£o expressa em contrÃ¡rio, o ofendido decai do direito de queixa ou de representaÃ§Ã£o se nÃ£o o exerce dentro do prazo de 6(seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem Ã© o autor do crime, ou, no caso do Â§ 3Âº do artigo 100 deste CÃ³digo, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denÃºncia. Â Ã o caso dos presentes autos em que a vÃtima decaiu do direto de representaÃ§Ã£o e de queixa-crime, jÃ¡ que nÃ£o o exerceu dentro do referido prazo contado do dia em que tomou ciÃªncia da autoria do crime, fato esse que ocorreu em 14/02/2020. Com efeito, jÃ¡ transcorreram mais de seis meses da data em que a vÃtima veio a saber quem Ã© o autor da infraÃ§Ã£o penal sem que a mesma tenha ofertado representaÃ§Ã£o e/ou ajuizado aÃ§Ã£o penal privada contra a autora do fato, conforme se vÃª da certidÃ£o emitida Ã fl.16, restando, portanto, configurada a decadÃªncia. Assim sendo, deve ser declarada extinta a punibilidade da autora do fato, por forÃ§a do art. 107, IV, do CP, e, como se trata de matÃ©ria de ordem pÃºblica, deve o magistrado agir atÃ© mesmo de ofÃcio, nos precisos termos do art. 61 do CPP. Isto posto, considerando que se operou a decadÃªncia do direito de representaÃ§Ã£o e de queixa-crime, (arts. 38 do CPP e 103 do CP), com fulcro no art. 107, IV, do CP e art. 61 do CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato MARILENE DE JESUS MESCOUTO PEREIRA, jÃ¡ qualificada nos autos, no que diz respeito aos delitos tipificados nos arts. 140 e 129 do CPB. P.R.I. ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado e feitas as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes, arquivem-se. Sem custas. Cumpra-se. BelÃ©m (PA), 10 de novembro de 2021. ERIC AGUIAR PEIXOTO Juiz de Direito da 3Âª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital.

PROCESSO: 00207999720198140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERIC AGUIAR PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 10/11/2021 AUTOR DO FATO:NELSON SILVA DOS SANTOS VITIMA:Z. M. A. O. . Processo: 0020799-97.2019.814.0401 Autor do Fato: NELSON SILVA DOS SANTOS VÃtima: Z. M. D. A. D. O. CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 140 do CPB. SENTENÃA Dispensado o relatÃ³rio, nos termos do art. 81, Â§ 3Âº da Lei nÂº 9.099/95. Passo a decidir. DispÃµe o artigo 103 do CÃ³digo Penal: Salvo disposiÃ§Ã£o expressa em contrÃ¡rio, o ofendido decai do direito de queixa ou de representaÃ§Ã£o se nÃ£o o exerce dentro do prazo de 6(seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem Ã© o autor do crime, ou, no caso do Â§ 3Âº do artigo 100 deste CÃ³digo, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denÃºncia. Ã o caso dos presentes autos em que a vÃtima decaiu do direto de queixa-crime, jÃ¡ que nÃ£o o exerceu dentro do referido prazo contado do dia em que tomou ciÃªncia da autoria do crime, fato esse que ocorreu em 01/08/2019. Com efeito, jÃ¡ transcorreram mais de seis meses da data em que a vÃtima veio a saber quem Ã© o autor da infraÃ§Ã£o penal sem que a mesma tenha ofertado queixa-crime e ajuizado aÃ§Ã£o penal privada contra o autor do fato, conforme se vÃª da certidÃ£o emitida Ã fl.30, restando, portanto, configurada a decadÃªncia. Assim sendo, deve ser declarada extinta a punibilidade do autor do fato, por forÃ§a do art. 107, IV, do CP, e, como se trata de matÃ©ria de ordem pÃºblica, deve o magistrado agir atÃ© mesmo de ofÃcio, nos precisos termos do art. 61 do CPP. Isto posto, considerando a manifestaÃ§Ã£o do MinistÃ©rio PÃºblico Ã s fls. 27/27v, bem como, que se operou a decadÃªncia do direito de queixa-crime, (arts. 38 do CPP e 103 do CP), com fulcro no art. 107, IV, do CP e art. 61 do CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato NELSON SILVA DOS SANTOS, jÃ¡ qualificado nos autos, no que diz respeito ao delito tipificado no art. 140 do CPB. P.R.I. ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado e feitas as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes, arquivem-se. Sem custas. BelÃ©m (PA), 10 de novembro de 2021. ERIC AGUIAR PEIXOTO Juiz de Direito Titular da 3Âª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital.

PROCESSO: 00212360720208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERIC

AGUIAR PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 10/11/2021 AUTOR DO FATO:FRANCISCO DE ASSIS NEPOMUCENO DE OLIVEIRA VITIMA:J. C. R. . Autos nÂº: 0021236-07.2020.8.14.0401 Autor do fato: FRANCISCO DE ASSIS NEPOMUCENO DE OLIVEIRA VÃtima: J. C. R. CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 140 e 147 do CPB. DESPACHO Considerando a certidÃ£o de fl.20, tendo em vista que a queixa-crime protocolada sob o nÂº 0802626-88.2021.8.14.0401 tramita de forma eletrÃ´nica no sistema PJE, determino que sejam encaminhados para digitalizaÃ§Ã£o os presentes autos de TCO, cadastrando o mesmo no referido sistema (PJE) e, em seguida, proceder ao apensamento da queixa-crime protocolada sob o nÂº 0802626-88.2021.8.14.0401 a estes autos de TCO, certificando-se no mesmo a determinaÃ§Ã£o do referido apensamento e juntando-se cÃ³pia da presente decisÃ£o. ApÃ³s, encaminhem-se os autos eletrÃ´nicos Ã manifestaÃ§Ã£o do MinistÃ©rio PÃºblico para anÃ¡lise em conjunto. Cumpra-se com observÃ¢ncia das formalidades legais devidas. BelÃ©m (PA), 1:36. ERIC AGUIAR PEIXOTO Juiz de Direito da 3Âª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital.

PROCESSO: 00030729120208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERIC AGUIAR PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 11/11/2021 AUTOR DO FATO:IVAN PEREIRA CARNEIRO VITIMA:L. S. M. . Processo: 0003072-91.2020.814.0401 Autor do Fato: IVAN PEREIRA CARNEIRO VÃtima: L. D. S. M. CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 163 do CPB. SENTENÃA Dispensado o relatÃ³rio, nos termos do art. 81, Â§ 3Âº da Lei nÂº 9.099/95. Passo a decidir. Â DispÃµe o artigo 103 do CÃ³digo Penal: Salvo disposiÃ§Ã£o expressa em contrÃ¡rio, o ofendido decai do direito de queixa ou de representaÃ§Ã£o se nÃ£o o exerce dentro do prazo de 6(seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem Ã© o autor do crime, ou, no caso do Â§ 3Âº do artigo 100 deste CÃ³digo, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denÃºncia. Ã o caso dos presentes autos em que a vÃtima decaiu do direto de queixa-crime, jÃ¡ que nÃ£o o exerceu dentro do referido prazo contado do dia em que tomou ciÃªncia da autoria do crime, fato esse que ocorreu em 16/01/2020. Com efeito, jÃ¡ transcorreram mais de seis meses da data em que a vÃtima veio a saber quem Ã© o autor da infraÃ§Ã£o penal sem que a mesma tenha ofertado queixa-crime e ajuizado aÃ§Ã£o penal privada contra o autor do fato, conforme se vÃª da certidÃ£o emitida Ã fl. 18, restando, portanto, configurada a decadÃªncia. Assim sendo, deve ser declarada extinta a punibilidade do autor do fato, por forÃ§a do art. 107, IV, do CP, e, como se trata de matÃ©ria de ordem pÃºblica, deve o magistrado agir atÃ© mesmo de ofÃcio, nos precisos termos do art. 61 do CPP. Isto posto, considerando a manifestaÃ§Ã£o do MinistÃ©rio PÃºblico Ã fl.19, bem como, que se operou a decadÃªncia do direito de queixa-crime, (arts. 38 do CPP e 103 do CP), com fulcro no art. 107, IV, do CP e art. 61 do CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato IVAN PEREIRA CARNEIRO, jÃ¡ qualificado nos autos, no que diz respeito ao delito tipificado no art. 163 do CPB. Â P.R.I. ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado e feitas as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes, arquivem-se. Sem custas. Cumpra-se. BelÃ©m (PA), 11 de novembro de 2021. ERIC AGUIAR PEIXOTO Juiz de Direito da 3Âª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital.

PROCESSO: 00100768220208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERIC AGUIAR PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 11/11/2021 AUTOR DO FATO:RODRIGO JEAN GOMES DE SOUZA AUTOR DO FATO:VALDEIR ABREU COSTA VITIMA:M. S. N. D. . Processo: 0010076-82.2020.814.0401 Autores do Fato: RODRIGO JEAN GOMES DE SOUSA Â VALDEIR ABREU COSTA VÃtima: M. D. S. N. D. CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 163 do CPB. SENTENÃA Dispensado o relatÃ³rio, nos termos do art. 81, Â§ 3Âº da Lei nÂº 9.099/95. Passo a decidir. Â DispÃµe o artigo 103 do CÃ³digo Penal: Salvo disposiÃ§Ã£o expressa em contrÃ¡rio, o ofendido decai do direito de queixa ou de representaÃ§Ã£o se nÃ£o o exerce dentro do prazo de 6(seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem Ã© o autor do crime, ou, no caso do Â§ 3Âº do artigo 100 deste CÃ³digo, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denÃºncia. Ã o caso dos presentes autos em que a vÃtima decaiu do direto de queixa-crime, jÃ¡ que nÃ£o o exerceu dentro do referido prazo contado do dia em que tomou ciÃªncia da autoria do crime, fato esse que ocorreu em 15/05/2020. Com efeito, jÃ¡ transcorreram mais de seis meses da data em que a vÃtima veio a saber quem Ã© o autor da infraÃ§Ã£o penal sem que a mesma tenha ofertado queixa-crime e ajuizado aÃ§Ã£o penal privada contra os autores do fato, conforme se vÃª da certidÃ£o emitida Ã fl. 18, restando, portanto, configurada a decadÃªncia. Assim sendo, deve ser declarada extinta a punibilidade dos autores do fato, por forÃ§a do art. 107, IV, do CP, e, como se trata de matÃ©ria de ordem pÃºblica, deve o magistrado agir atÃ© mesmo de ofÃcio, nos precisos termos do art. 61 do CPP. Isto posto, considerando que se operou a decadÃªncia do direito de queixa-crime, (arts. 38 do CPP e 103 do CP), com fulcro no art. 107, IV, do CP e art. 61 do CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos autores do fato RODRIGO JEAN GOMES DE SOUSA e VALDEIR ABREU COSTA,

jÃ¡ qualificados nos autos, no que diz respeito ao delito tipificado no art. 163 do CPB. P.R.I. ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado e feitas as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes, arquivem-se. Sem custas. Cumpra-se. BelÃ©m (PA), 11 de novembro de 2021. ERIC AGUIAR PEIXOTO Juiz de Direito da 3Âª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital.

PROCESSO: 00122887620208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERIC AGUIAR PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 11/11/2021 AUTOR DO FATO:ZENAIDE VIEIRA CAMPOS VITIMA:Z. V. C. L. . Processo: 0012288-76.2020.814.0401 Autora do Fato: ZENAIDE VIEIRA CAMPOS VÃtima: Z. V.C. L. CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 139 e 140 do CPB. SENTENÃA Dispensado o relatÃ³rio, nos termos do art. 81, Â§ 3Âº da Lei nÂº 9.099/95. Passo a decidir. Â DispÃµe o artigo 103 do CÃ³digo Penal: Salvo disposiÃ§Ã£o expressa em contrÃ¡rio, o ofendido decai do direito de queixa ou de representaÃ§Ã£o se nÃ£o o exerce dentro do prazo de 6(seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem Ã© o autor do crime, ou, no caso do Â§ 3Âº do artigo 100 deste CÃ³digo, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denÃºncia. Ã o caso dos presentes autos em que a vÃtima decaiu do direto de queixa-crime, jÃ¡ que nÃ£o o exerceu dentro do referido prazo contado do dia em que tomou ciÃªncia da autoria do crime, fato esse que ocorreu em 28/03/2020. Com efeito, jÃ¡ transcorreram mais de seis meses da data em que a vÃtima veio a saber quem Ã© o autor da infraÃ§Ã£o penal sem que a mesma tenha ofertado queixa-crime e ajuizado aÃ§Ã£o penal privada contra a autora do fato, conforme se vÃª da certidÃ£o emitida Ã fl. 29, restando, portanto, configurada a decadÃªncia. Assim sendo, deve ser declarada extinta a punibilidade da autora do fato, por forÃ§a do art. 107, IV, do CP, e, como se trata de matÃ©ria de ordem pÃºblica, deve o magistrado agir atÃ© mesmo de ofÃcio, nos precisos termos do art. 61 do CPP. Isto posto, considerando que se operou a decadÃªncia do direito de queixa-crime, (arts. 38 do CPP e 103 do CP), com fulcro no art. 107, IV, do CP e art. 61 do CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato ZENAIDE VIEIRA CAMPOS, jÃ¡ qualificada nos autos, no que diz respeito aos delitos tipificados nos arts. 139 e 140 do CPB. P.R.I. ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado e feitas as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes, arquivem-se. Sem custas. Cumpra-se. BelÃ©m (PA), 11 de novembro de 2021. ERIC AGUIAR PEIXOTO Juiz de Direito da 3Âª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital.

PROCESSO: 00127986020188140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERIC AGUIAR PEIXOTO A??o: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) em: 11/11/2021 REQUERENTE:CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO PARA CRMPA REQUERIDO:ANA CAROLINA BHERING ALVES DO AMARAL. Autos nÂº: 0012798-60.2018.8.14.0401 Requerente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO PARÃ CRM/PA Requerido: ANA CAROLINA BHERING ALVES DO AMARAL CapitulaÃ§Ã£o Penal: artigo. 282 do CPB. DESPACHO Encaminhem-se os presentes autos ao MinistÃ©rio PÃºblico para os devidos fins. Cumpra-se. BelÃ©m (PA), 11:07. ERIC AGUIAR PEIXOTO Juiz de Direito da 3Âª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital.

PROCESSO: 00152143020208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERIC AGUIAR PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 11/11/2021 AUTOR DO FATO:JESSICA DOS SANTOS BARROS AUTOR DO FATO:KATIA CILENE DE JESUS DOS SANTOS AUTOR DO FATO:LEANDRO RIBEIRO DA SILVA VITIMA:O. E. . Autos nÂº: 0015214-30.2020.8.14.0401 Autores do fato: JESSICA DOS SANTOS BARROS Â KÃTIA CILENE DE JESUS DOS SANTOS Â LEANDRO RIBEIRO DA SILVA. VÃtima: O ESTADO CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 50 da LCP DESPACHOÂ Designo audiÃªncia preliminar, visando proposta de transaÃ§Ã£o penal, para o dia 15 de marÃ§o de 2022, Ã s 10 horas e 45 minutos. Efetuem-se as intimaÃ§Ãµes necessÃ¡rias, com as advertÃªncias do art.Â 68 da Lei nÂº 9.099/95. Intimem-se os autores do fato a comparecerem munidos dos documentos necessÃ¡rios a uma eventual proposta de transaÃ§Ã£o penal. Sem prejuÃzo, considerando que o laudo de fls. 27/30 atestou que as mÃ¡quinas periciadas apresentavam componentes de origem estrangeira, encaminhem-se os autos ao MinistÃ©rio PÃºblico para os devidos fins. Cumpra-se. BelÃ©m (PA), 2:10. ERIC AGUIAR PEIXOTO Juiz de Direito da 3Âª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital.

PROCESSO: 00159816820208140401 - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERIC AGUIAR PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 11/11/2021 AUTOR DO FATO:JEFERSON AMORIM MONTEIRO VITIMA:P. P. B. . Processo: 0015981-68.2020.8.14.0401 Â Autor do Fato: JEFERSON AMORIM MONTEIROÂ Â VÃtima: P.P. B.Â CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 147 do CPB.

DESPACHO Compulsando os autos, observo que, em seu depoimento perante a autoridade policial Ã fl. 05, a vÃtima afirmou ter sido perseguida reiteradamente pelo autor do fato. Assim sendo, diante do disposto na recente lei 14.132/2021 e do princÃpio da continuidade normativo-tÃpica aplicÃ¡vel em determinados casos de contravenÃ§Ã£o penal do artigo 65 do Decreto-lei 3.688/41, encaminhem-se os presentes autos ao MinistÃ©rio PÃºblico para os devidos fins. Cumpra-se. Â BelÃ©m (PA), 11:20. ERIC AGUIAR PEIXOTO Juiz de Direito da 3Âª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital.

PROCESSO: 00160500320208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERIC AGUIAR PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 11/11/2021 AUTOR DO FATO:FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA SILVA VITIMA:W. C. C. S. . Processo: 0016050-03.2020.814.0401 Autor do Fato: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA SILVA VÃtima: W. C. C. D. S. CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 163 e 129 do CPB. SENTENÃA Dispensado o relatÃ³rio, nos termos do art. 81, Â§ 3Âº da Lei nÂº 9.099/95. Passo a decidir. DispÃµe o artigo 103 do CÃ³digo Penal: Salvo disposiÃ§Ã£o expressa em contrÃ¡rio, o ofendido decai do direito de queixa ou de representaÃ§Ã£o se nÃ£o o exerce dentro do prazo de 6(seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem Ã© o autor do crime, ou, no caso do Â§ 3Âº do artigo 100 deste CÃ³digo, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denÃºncia. Ã o caso dos presentes autos em que a vÃtima decaiu do direto de representaÃ§Ã£o e de queixa-crime, jÃ¡ que nÃ£o o exerceu dentro do referido prazo contado do dia em que tomou ciÃªncia da autoria do crime, fato esse que ocorreu em 07/07/2020. Com efeito, jÃ¡ transcorreram mais de seis meses da data em que a vÃtima veio a saber quem Ã© o autor da infraÃ§Ã£o penal sem que a mesma tenha ofertado representaÃ§Ã£o e/ou ajuizado aÃ§Ã£o penal privada contra o autor do fato, conforme se vÃª da certidÃ£o emitida Ã fl.27, restando, portanto, configurada a decadÃªncia. Assim sendo, deve ser declarada extinta a punibilidade do autor do fato, por forÃ§a do art. 107, IV, do CP, e, como se trata de matÃ©ria de ordem pÃºblica, deve o magistrado agir atÃ© mesmo de ofÃcio, nos precisos termos do art. 61 do CPP. Isto posto, considerando que se operou a decadÃªncia do direito de representaÃ§Ã£o e de queixa-crime, (arts. 38 do CPP e 103 do CP), com fulcro no art. 107, IV, do CP e art. 61 do CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA SILVA, jÃ¡ qualificado nos autos, no que diz respeito aos delitos tipificados nos arts. 163 e 129 do CPB. P.R.I. ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado e feitas as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes, arquivem-se. Sem custas. Cumpra-se. BelÃ©m (PA), 11 de novembro de 2021. ERIC AGUIAR PEIXOTO Juiz de Direito da 3Âª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital.

PROCESSO: 00190241320208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERIC AGUIAR PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 11/11/2021 AUTOR DO FATO:CIRENA DIAS SANTOS VITIMA:G. V. L. D. . Processo: 0019024-13.2020.814.0401 Autora do Fato: CIRENA DIAS SANTOS VÃtima: G. V. L. D. CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 138 e 140 do CPB. SENTENÃA Dispensado o relatÃ³rio, nos termos do art. 81, Â§ 3Âº da Lei nÂº 9.099/95. Passo a decidir. Â DispÃµe o artigo 103 do CÃ³digo Penal: Salvo disposiÃ§Ã£o expressa em contrÃ¡rio, o ofendido decai do direito de queixa ou de representaÃ§Ã£o se nÃ£o o exerce dentro do prazo de 6(seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem Ã© o autor do crime, ou, no caso do Â§ 3Âº do artigo 100 deste CÃ³digo, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denÃºncia. Ã o caso dos presentes autos em que a vÃtima decaiu do direto de queixa-crime, jÃ¡ que nÃ£o o exerceu dentro do referido prazo contado do dia em que tomou ciÃªncia da autoria do crime, fato esse que ocorreu em 15/08/2020. Com efeito, jÃ¡ transcorreram mais de seis meses da data em que a vÃtima veio a saber quem Ã© o autor da infraÃ§Ã£o penal sem que a mesma tenha ofertado queixa-crime e ajuizado aÃ§Ã£o penal privada contra a autora do fato, conforme se vÃª da certidÃ£o emitida Ã fl. 19, restando, portanto, configurada a decadÃªncia. Assim sendo, deve ser declarada extinta a punibilidade da autora do fato, por forÃ§a do art. 107, IV, do CP, e, como se trata de matÃ©ria de ordem pÃºblica, deve o magistrado agir atÃ© mesmo de ofÃcio, nos precisos termos do art. 61 do CPP. Isto posto, considerando que se operou a decadÃªncia do direito de queixa-crime, (arts. 38 do CPP e 103 do CP), com fulcro no art. 107, IV, do CP e art. 61 do CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato CIRENA DIAS SANTOS, jÃ¡ qualificada nos autos, no que diz respeito aos delitos tipificados nos arts. 138 e 140 do CPB. P.R.I. ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado e feitas as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes, arquivem-se. Sem custas. Cumpra-se. BelÃ©m (PA), 11 de novembro de 2021. ERIC AGUIAR PEIXOTO Juiz de Direito da 3Âª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital.

PROCESSO: 00298841020198140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERIC

AGUIAR PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 11/11/2021 AUTOR DO FATO:DANIELE CRISTINA DA SILVA MONTEIRO AUTOR DO FATO:JOSE ROBERTO LUZ DOS SANTOS VITIMA:A. S. C. . Autos nÂº.: 0029884-10.2019.8.14.0401 Autores do Fato: DANIELE CRISTINA DA SILVA MONTEIRO Â JOSE ROBERTO LUZ DOS SANTOS VÃtima: A. S.D.C. CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 138, 139 e art. 147 do CPB. SENTENÃA Dispensado o relatÃ³rio, nos termos do art. 81, Â§ 3Âº da Lei nÂº 9.099/95. Â 1 - Passo a decidir no que se refere aos crimes tipificados nos arts. 138 e 139 do CPB: DispÃµe o artigo 103 do CÃ³digo Penal: Salvo disposiÃ§Ã£o expressa em contrÃ¡rio, o ofendido decai do direito de queixa ou de representaÃ§Ã£o se nÃ£o o exerce dentro do prazo de 6(seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem Ã© o autor do crime, ou, no caso do Â§ 3Âº do artigo 100 deste CÃ³digo, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denÃºncia. Ã o caso dos presentes autos em que a vÃtima decaiu do direto de queixa-crime, jÃ¡ que nÃ£o o exerceu dentro do referido prazo contado do dia em que tomou ciÃªncia da autoria do crime, fato esse que ocorreu em 29/10/2019. Â Com efeito, jÃ¡ transcorreram mais de seis meses da data em que a vÃtima veio a saber quem Ã© o autor da infraÃ§Ã£o penal sem que a mesma tenha ofertado queixa-crime e ajuizado aÃ§Ã£o penal privada contra os autores do fato, conforme certificado Ã fl. 27, restando, portanto, configurada a decadÃªncia. Assim sendo, deve ser declarada extinta a punibilidade dos autores do fato, por forÃ§a do art. 107, IV, do CP, e, como se trata de matÃ©ria de ordem pÃºblica, deve o magistrado agir atÃ© mesmo de ofÃcio, nos precisos termos do art. 61 do CPP. Isto posto, considerando a manifestaÃ§Ã£o do MinistÃ©rio PÃºblico Ã fl.28, bem como que, se operou a decadÃªncia do direito de queixa-crime, (arts. 38 do CPP e 103 do CP), com fulcro no art. 107, IV, do CP e art. 61 do CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos autores do fato DANIELE CRISTINA DA SILVA MONTEIRO e JOSE ROBERTO LUZ DOS SANTOS, jÃ¡ qualificados nos autos, no que diz respeito aos delitos tipificados nos arts. 138 e 139 do CPB. P.R.I. ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado, efetuem-se as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes. Sem custas. 2 - No que se refere ao crime previsto no art. 147 do CPB: Trata-se de pedido do MinistÃ©rio PÃºblico de arquivamento do presente feito em face dos fundamentos especificados Ã fl. 28. Passo a decidir: Do exame dos autos, observa-se a falta de justa causa para o exercÃcio da aÃ§Ã£o penal, nÃ£o havendo elementos suficientes que possam fornecer um lastro probatÃ³rio mÃnimo para um eventual oferecimento de denÃºncia pelo MinistÃ©rio PÃºblico, nÃ£o havendo nos autos indÃcios de prÃ¡ticas que tipifiquem o delito descrito no artigo 147 do CPB. Pelo exposto, nÃ£o havendo justa causa para o exercÃcio da aÃ§Ã£o penal, acolho as razÃµes sustentadas pelo ÃrgÃ£o Ministerial Ã fl.28 e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, conforme dispÃµe o art. 18 do CPP. P.R.I. ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado e feitas as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes, arquivem-se. Sem custas. Intimem-se. Cumpra-se. BelÃ©m (PA), 11 de novembro de 2021. ERIC AGUIAR PEIXOTO Juiz de Direito da 3Âª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital.

PROCESSO: 00306939720198140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERIC AGUIAR PEIXOTO A??o: Inquérito Policial em: 11/11/2021 INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:R. J. F. S. . Autos nÂº: 0030693-97.2019.8.14.0401 Autor do fato: EM APURAÃÃO VÃtima: R.J. F.D. S. CapitulaÃ§Ã£o Penal: artigo. 129 do CPB. DESPACHO Considerando a certidÃ£o de fl.46, encaminhem-se os autos Ã manifestaÃ§Ã£o do MinistÃ©rio PÃºblico para os devidos fins. Cumpra-se. BelÃ©m (PA), 11 de novembro de 2021. ERIC AGUIAR PEIXOTO Juiz de Direito da 3Âª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital.

PROCESSO: 00003582720218140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERIC AGUIAR PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 12/11/2021 AUTOR DO FATO:IGOR OLIVEIRA MOREIRA VITIMA:J. L. C. B. . Processo: 0000358-27.2021.814.0401 Autor do Fato: IGOR OLIVEIRA MOREIRA VÃtima: J. L. C. B.CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 147 do CPB, art. 21 da LCP. SENTENÃA Dispensado o relatÃ³rio, nos termos do art. 81, Â§ 3Âº da Lei nÂº 9.099/95. Passo a decidir. DispÃµe o artigo 103 do CÃ³digo Penal: Salvo disposiÃ§Ã£o expressa em contrÃ¡rio, o ofendido decai do direito de queixa ou de representaÃ§Ã£o se nÃ£o o exerce dentro do prazo de 6(seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem Ã© o autor do crime, ou, no caso do Â§ 3Âº do artigo 100 deste CÃ³digo, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denÃºncia. Ã o caso dos presentes autos em que a vÃtima decaiu do direto de representaÃ§Ã£o, jÃ¡ que nÃ£o o exerceu dentro do referido prazo contado do dia em que tomou ciÃªncia da autoria do crime e da contravenÃ§Ã£o penal, fato esse que ocorreu em 13/12/2020. Com efeito, jÃ¡ transcorreram mais de seis meses da data em que a vÃtima veio a saber quem Ã© o autor da infraÃ§Ã£o e da contravenÃ§Ã£o penal sem que a mesma tenha ofertado representaÃ§Ã£o contra o autor do fato, conforme se vÃª da certidÃ£o emitida Ã fl.14, restando, portanto, configurada a

decadÃªncia. Assim sendo, deve ser declarada extinta a punibilidade do autor do fato, por forÃ§a do art. 107, IV, do CP, e, como se trata de matÃ©ria de ordem pÃºblica, deve o magistrado agir atÃ© mesmo de ofÃcio, nos precisos termos do art. 61 do CPP. Isto posto, considerando que se operou a decadÃªncia do direito de representaÃ§Ã£o, (arts. 38 do CPP e 103 do CP), com fulcro no art. 107, IV, do CP e art. 61 do CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato IGOR OLIVEIRA MOREIRA, jÃ¡ qualificado nos autos, no que diz respeito ao delito tipificado no art. 147 do CPB e da contravenÃ§Ã£o penal tipificada no art. 21 da LCP. P.R.I. ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado e feitas as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes, arquivem-se. Sem custas. Cumpra-se. BelÃ©m (PA), 12 de novembro de 2021. ERIC AGUIAR PEIXOTO Juiz de Direito da 3Âª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital.

PROCESSO: 00051981720208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERIC AGUIAR PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 12/11/2021 AUTOR DO FATO:ANTONIO EDSON REIS DA COSTA AUTOR DO FATO:THRISSY COLLARES MAESTRI VITIMA:O. E. . Autos nÂº: 0005198-17.2020.8.14.0401 Autores do Fato/ VÃtimas: ANTONIO EDSON REIS DA COSTA e THRISSY COLLARES MAESTRI Â CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 345 do CPB. SENTENÃA Dispensado o relatÃ³rio, nos termos do art. 81, Â§ 3Âº da Lei nÂº 9.099/95. Passo a decidir. Â DispÃµe o artigo 103 do CÃ³digo Penal: Salvo disposiÃ§Ã£o expressa em contrÃ¡rio, o ofendido decai do direito de queixa ou de representaÃ§Ã£o se nÃ£o o exerce dentro do prazo de 6(seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem Ã© o autor do crime, ou, no caso do Â§ 3Âº do artigo 100 deste CÃ³digo, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denÃºncia. Ã o caso dos presentes autos em que as vÃtimas do fato A. E. R. D. C. e T. C. M. decairam do direto de queixa-crime, jÃ¡ que nÃ£o o exerceram dentro do referido prazo contado do dia em que tomaram ciÃªncia da autoria do crime, fato esse que ocorreu em 23/02/2020. Com efeito, jÃ¡ transcorreram mais de seis meses da data em as vÃtimas vieram a saber quem sÃ£o os autores da infraÃ§Ã£o penal sem que as mesmas tenham ajuizado aÃ§Ã£o penal privada contra os mesmos, conforme se vÃª da certidÃ£o emitida Ã fl.22 restando, portanto, configurada a decadÃªncia. Assim sendo, deve ser declarada extinta a punibilidade dos autores do fato ANTONIO EDSON REIS DA COSTA e THRISSY COLLARES MAESTRI, por forÃ§a do art. 107, IV, do CP, e, como se trata de matÃ©ria de ordem pÃºblica, deve o magistrado agir atÃ© mesmo de ofÃcio, nos precisos termos do art. 61 do CPP. Isto posto, considerando que, se operou a decadÃªncia do direito de queixa-crime, (arts. 38 do CPP e 103 do CP), com fulcro no art. 107, IV, do CP e art. 61 do CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos autores do fato ANTONIO EDSON REIS DA COSTA e THRISSY COLLARES MAESTRI, jÃ¡ qualificados nos autos, no que diz respeito ao delito tipificado no art.345 do CPB. P.R.I. ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado e feitas as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes arquivem-se. Sem custas. Cumpra-se. BelÃ©m (PA), 16 de novembro de 2021. ERIC AGUIAR PEIXOTO Juiz de Direito da 3Âª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital.

PROCESSO: 00094531820208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERIC AGUIAR PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 12/11/2021 AUTOR DO FATO:DORIVAL TADEU DOS SANTOS VILHENA VITIMA:L. M. S. F. S. VITIMA:L. F. S. S. . Autos nÂº: 0009453-18.2020.8.14.0401 Autor do Fato: DORIVAL TADEU DOS SANTOS VILHENA VÃtimas: L. M. S. F. DE S. e L. F. D. S. S. CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 345 do CPB. SENTENÃA Dispensado o relatÃ³rio, nos termos do art. 81, Â§ 3Âº da Lei nÂº 9.099/95. Passo a decidir. Â DispÃµe o artigo 103 do CÃ³digo Penal: Salvo disposiÃ§Ã£o expressa em contrÃ¡rio, o ofendido decai do direito de queixa ou de representaÃ§Ã£o se nÃ£o o exerce dentro do prazo de 6(seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem Ã© o autor do crime, ou, no caso do Â§ 3Âº do artigo 100 deste CÃ³digo, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denÃºncia. Ã o caso dos presentes autos em que as vÃtimas do fato L. M. S. F. D. S. e L. F. D.S. S. decairam do direto de queixa-crime, jÃ¡ que nÃ£o o exerceram dentro do referido prazo contado do dia em que tomaram ciÃªncia da autoria do crime, fato esse que ocorreu em 18/12/2019. Com efeito, jÃ¡ transcorreram mais de seis meses da data em as vÃtimas vieram a saber quem Ã© o autor da infraÃ§Ã£o penal sem que as mesmas tenham ajuizado aÃ§Ã£o penal privada contra o mesmo, conforme se vÃª da certidÃ£o emitida Ã fl.19 restando, portanto, configurada a decadÃªncia. Assim sendo, deve ser declarada extinta a punibilidade do autor do fato DORIVAL TADEU DOS SANTOS VILHENA, por forÃ§a do art. 107, IV, do CP, e, como se trata de matÃ©ria de ordem pÃºblica, deve o magistrado agir atÃ© mesmo de ofÃcio, nos precisos termos do art. 61 do CPP. Isto posto, considerando que, se operou a decadÃªncia do direito de queixa-crime, (arts. 38 do CPP e 103 do CP), com fulcro no art. 107, IV, do CP e art. 61 do CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato DORIVAL TADEU DOS SANTOS VILHENA, jÃ¡ qualificados nos autos, no que diz respeito ao delito tipificado no art.345 do CPB. P.R.I.

ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado e feitas as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes, arquivem-se. Sem custas. Cumpra-se. BelÃ©m (PA), 16 de novembro de 2021. ERIC AGUIAR PEIXOTO Juiz de Direito da 3Âª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital.

PROCESSO: 00108363120208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERIC AGUIAR PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 12/11/2021 AUTOR/VITIMA:ARMANDO GONCALVES DE OLIVEIRA AUTOR/VITIMA:SAMEA DA SILVA VALADARES. Autos nÂº: 0010836-31.2020.8.14.0401 Autores do Fato/ VÃtimas: ARMANDO GONÃALVES DE OLIVEIRA e SAMEA DA SILVA VALADARES Â CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 140 do CPB. SENTENÃA Dispensado o relatÃ³rio, nos termos do art. 81, Â§ 3Âº da Lei nÂº 9.099/95. Passo a decidir. Â DispÃµe o artigo 103 do CÃ³digo Penal: Salvo disposiÃ§Ã£o expressa em contrÃ¡rio, o ofendido decai do direito de queixa ou de representaÃ§Ã£o se nÃ£o o exerce dentro do prazo de 6(seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem Ã© o autor do crime, ou, no caso do Â§ 3Âº do artigo 100 deste CÃ³digo, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denÃºncia. Ã o caso dos presentes autos em que as vÃtimas do fato A. G. D. O. e S.D.S. V. decairam do direto de queixa-crime, jÃ¡ que nÃ£o o exerceram dentro do referido prazo contado do dia em que tomaram ciÃªncia da autoria do crime, fato esse que ocorreu em 27/02/2020. Com efeito, jÃ¡ transcorreram mais de seis meses da data em as vÃtimas vieram a saber quem sÃ£o os autores da infraÃ§Ã£o penal sem que as mesmas tenham ajuizado aÃ§Ã£o penal privada contra os mesmos, conforme se vÃª da certidÃ£o emitida Ã fl.16 restando, portanto, configurada a decadÃªncia. Assim sendo, deve ser declarada extinta a punibilidade dos autores do fato ARMANDO GONÃALVES DE OLIVEIRA e SAMEA DA SILVA VALADARES, por forÃ§a do art. 107, IV, do CP, e, como se trata de matÃ©ria de ordem pÃºblica, deve o magistrado agir atÃ© mesmo de ofÃcio, nos precisos termos do art. 61 do CPP. Isto posto, considerando que, se operou a decadÃªncia do direito de queixa-crime, (arts. 38 do CPP e 103 do CP), com fulcro no art. 107, IV, do CP e art. 61 do CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos autores do fato ARMANDO GONÃALVES DE OLIVEIRA e SAMEA DA SILVA VALADARES, jÃ¡ qualificados nos autos, no que diz respeito ao delito tipificado no art.140 do CPB. P.R.I. ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado e feitas as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes, arquivem-se. Sem custas. Cumpra-se. BelÃ©m (PA), 16 de novembro de 2021. ERIC AGUIAR PEIXOTO Juiz de Direito da 3Âª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital.

PROCESSO: 00134630820208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERIC AGUIAR PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 12/11/2021 AUTOR DO FATO:BRENDA JESSICA CUNHA NOGUEIRA VITIMA:A. I. C. S. . Autos nÂº: 0013463-08.2020.8.14.0401 Autora do Fato: BRENDA JESSICA CUNHA NOGUEIRA. VÃtima: A. I. C. D. S.. Â CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 140 e art. 147, ambos do CPB. SENTENÃA . Dispensado o relatÃ³rio, nos termos do art. 81, Â§ 3Âº da Lei nÂº 9.099/95. . Passo a decidir. Â DispÃµe o artigo 103 do CÃ³digo Penal: Salvo disposiÃ§Ã£o expressa em contrÃ¡rio, o ofendido decai do direito de queixa ou de representaÃ§Ã£o se nÃ£o o exerce dentro do prazo de 6(seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem Ã© o autor do crime, ou, no caso do Â§ 3Âº do artigo 100 deste CÃ³digo, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denÃºncia. .Ã o caso dos presentes autos em que a vÃtima do fato A. I. C. D. S. decaiu do direto de queixa-crime, jÃ¡ que nÃ£o o exerceu dentro do referido prazo contado do dia em que tomou ciÃªncia da autoria do crime, fato esse que ocorreu em 02/03/2020. Com efeito, jÃ¡ transcorreram mais de seis meses da data em a vÃtima veio a saber quem sÃ£o Ã© a autora da infraÃ§Ã£o penal sem que a mesma tenha ajuizado aÃ§Ã£o penal privada contra a mesma, conforme se vÃª da certidÃ£o emitida Ã fl.24 restando, portanto, configurada a decadÃªncia. Assim sendo, deve ser declarada extinta a punibilidade da autora do fato BRENDA JESSICA CUNHA NOGUEIRA, por forÃ§a do art. 107, IV, do CP, e, como se trata de matÃ©ria de ordem pÃºblica, deve o magistrado agir atÃ© mesmo de ofÃcio, nos precisos termos do art. 61 do CPP. Isto posto, considerando que, se operou a decadÃªncia do direito de queixa-crime, (arts. 38 do CPP e 103 do CP), com fulcro no art. 107, IV, do CP e art. 61 do CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato BRENDA JESSICA CUNHA NOGUEIRA, jÃ¡ qualificada nos autos, no que diz respeito ao delito tipificado no art.140 e art. 147, ambos do CPB. P.R.I. ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado e feitas as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes, arquivem-se. Sem custas. Cumpra-se. BelÃ©m (PA), 16 de novembro de 2021. ERIC AGUIAR PEIXOTO Juiz de Direito da 3Âª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital.

PROCESSO: 00143554820198140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERIC AGUIAR PEIXOTO A??o: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo em: 12/11/2021 QUERELANTE:I.G. N.

Representante(s): OAB 6338 - MONICA MENDONCA PAIVA ANTONIO JOSE (ADVOGADO) OAB 28778 - HANNA DA SILVA MATTOS (ADVOGADO) ADRIANA QUARESMA GONCALVES (REP LEGAL) QUERELADO:CHRISTIANE TEIXEIRA DA SILVA FUJIYAMA Representante(s): OAB 17402 - YURI DE BORGONHA MONTEIRO RAIOL (ADVOGADO) . Autos nÂº: 0014355-48.2019.8.14.0401 Â Querelante: I.G.N. Â Querelada: CHRISTIANE TEIXEIRA DA SILVA FUJIYAMA Â CapitulaÃ§Â¿o Penal: artigo 140 do CPB. Â DESPACHO Considerando certidÂ¿o de fl.145 bem como manifestaÃ§Â¿o da querelada, atravÃ©s de seu Advogado, Ã s fls.146/147, determino que seja certificado se o despacho de designaÃ§Â¿o de audiÃªncia preliminar de fls. 140 foi devidamente publicado no DiÃ¡rio de JustiÃ§a com o nome do Patrono da querelada.Â ApÃ³s cumprida a diligÃªncia acima determinada, encaminhem-se os presentes autos ao MinistÃ©rio PÃºblico para os devidos fins, tendo em vista a renÃºncia Ã queixa-crime formalizada pela representante legal do querelante constante da certidÂ¿o de fl. 145 e a manifestaÃ§Â¿o do querelada de fls. 146/147.Â Cumpra-se. BelÃ©m (PA), 11:52. ERIC AGUIAR PEIXOTO Juiz de Direito da 3Âª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital.

PROCESSO: 00146721220208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERIC AGUIAR PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 12/11/2021 AUTOR DO FATO:ADRIANA LORENA OLIVEIRA DE LIMA AUTOR DO FATO:CARLA CAROLINE OLIVEIRA DE LIMA VITIMA:O. O. L. . Autos nÂº: 0014672-12.2020.8.14.0401 Autoras do Fato: ADRIANA LORENA OLIVEIRA DE LIMA CARLA CAROLINE OLIVEIRA DE LIMA VÃtima: O. O.D. L. Â CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 140 do CPB. SENTENÃA Dispensado o relatÃ³rio, nos termos do art. 81, Â§ 3Âº da Lei nÂº 9.099/95. Passo a decidir. Â DispÃµe o artigo 103 do CÃ³digo Penal: Salvo disposiÃ§Ã£o expressa em contrÃ¡rio, o ofendido decai do direito de queixa ou de representaÃ§Ã£o se nÃ£o o exerce dentro do prazo de 6(seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem Ã© o autor do crime, ou, no caso do Â§ 3Âº do artigo 100 deste CÃ³digo, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denÃºncia. Ã o caso dos presentes autos em que a vÃtima do fato O. O. D. L. decaiu do direto de queixa-crime, jÃ¡ que nÃ£o o exerceu dentro do referido prazo contado do dia em que tomou ciÃªncia da autoria do crime, fato esse que ocorreu em 13/07/2020. Com efeito, jÃ¡ transcorreram mais de seis meses da data em a vÃtima veio a saber quem sÃ£o as autoras da infraÃ§Ã£o penal sem que a mesma tenha ajuizado aÃ§Ã£o penal privada contra as autoras, conforme se vÃª da certidÃ£o emitida Ã fl.20 restando, portanto, configurada a decadÃªncia. Assim sendo, deve ser declarada extinta a punibilidade das autoras do fato ADRIANA LORENA OLIVEIRA DE LIMA e CARLA CAROLINE OLIVEIRA DE LIMA, por forÃ§a do art. 107, IV, do CP, e, como se trata de matÃ©ria de ordem pÃºblica, deve o magistrado agir atÃ© mesmo de ofÃcio, nos precisos termos do art. 61 do CPP. Isto posto, considerando que, se operou a decadÃªncia do direito de queixa-crime, (arts. 38 do CPP e 103 do CP), com fulcro no art. 107, IV, do CP e art. 61 do CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE das autoras do fato ADRIANA LORENA OLIVEIRA DE LIMA e CARLA CAROLINE OLIVEIRA DE LIMA, jÃ¡ qualificadas nos autos, no que diz respeito ao delito tipificado no art.140 do CPB. P.R.I. ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado e feitas as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes, arquivem-se. Sem custas. Cumpra-se. BelÃ©m (PA), 16 de novembro de 2021. ERIC AGUIAR PEIXOTO Juiz de Direito da 3Âª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital.

PROCESSO: 00151667120208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERIC AGUIAR PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 12/11/2021 AUTOR/VITIMA:MARCO ANTONIO DE SOUZA SANTOS AUTOR/VITIMA:MILTON SILVA SANTOS. Autos nÂº: 0015166-71.2020.8.14.0401 Autores do Fato/ VÃtimas: MARCO ANTONIO DE SOUZA SANTOS e MILTON SILVA SANTOS Â CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 140 do CPB. SENTENÃA Dispensado o relatÃ³rio, nos termos do art. 81, Â§ 3Âº da Lei nÂº 9.099/95. Passo a decidir. Â DispÃµe o artigo 103 do CÃ³digo Penal: Salvo disposiÃ§Ã£o expressa em contrÃ¡rio, o ofendido decai do direito de queixa ou de representaÃ§Ã£o se nÃ£o o exerce dentro do prazo de 6(seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem Ã© o autor do crime, ou, no caso do Â§ 3Âº do artigo 100 deste CÃ³digo, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denÃºncia. Ã o caso dos presentes autos em que as vÃtimas do fato M. A. D. S. S. e M. S. S. decairam do direto de queixa-crime, jÃ¡ que nÃ£o o exerceram dentro do referido prazo contado do dia em que tomaram ciÃªncia da autoria do crime, fato esse que ocorreu em 05/04/2020. Com efeito, jÃ¡ transcorreram mais de seis meses da data em as vÃtimas vieram a saber quem sÃ£o os autores da infraÃ§Ã£o penal sem que as mesmas tenham ajuizado aÃ§Ã£o penal privada contra os mesmos, conforme se vÃª da certidÃ£o emitida Ã fl.19 restando, portanto, configurada a decadÃªncia. Assim sendo, deve ser declarada extinta a punibilidade dos autores do fato MARCO ANTONIO DE SOUZA SANTOS e MILTON SILVA SANTOS, por forÃ§a do art. 107, IV, do CP, e, como se trata de matÃ©ria de

ordem pÃºblica, deve o magistrado agir atÃ© mesmo de ofÃcio, nos precisos termos do art. 61 do CPP. Isto posto, considerando que, se operou a decadÃªncia do direito de queixa-crime, (arts. 38 do CPP e 103 do CP), com fulcro no art. 107, IV, do CP e art. 61 do CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos autores do fato MARCO ANTONIO DE SOUZA SANTOS e MILTON SILVA SANTOS, jÃ¡ qualificados nos autos, no que diz respeito ao delito tipificado no art.140 do CPB. P.R.I. ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado e feitas as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes, arquivem-se. Sem custas. Cumpra-se. BelÃ©m (PA), 16 de novembro de 2021. ERIC AGUIAR PEIXOTO Juiz de Direito da 3Âª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital.

PROCESSO: 00174392320208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERIC AGUIAR PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 12/11/2021 AUTOR DO FATO:MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DO LAGO VITIMA:A. S. S. F. . Autos nÂº: 0017439-23.2020.8.14.0401 Autora do Fato: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DO LAGO VÃtima: A. S. D. S. F. Â CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 140 do CPB. SENTENÃA Dispensado o relatÃ³rio, nos termos do art. 81, Â§ 3Âº da Lei nÂº 9.099/95. Passo a decidir. Â DispÃµe o artigo 103 do CÃ³digo Penal: Salvo disposiÃ§Ã£o expressa em contrÃ¡rio, o ofendido decai do direito de queixa ou de representaÃ§Ã£o se nÃ£o o exerce dentro do prazo de 6(seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem Ã© o autor do crime, ou, no caso do Â§ 3Âº do artigo 100 deste CÃ³digo, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denÃºncia. Ã o caso dos presentes autos em que a vÃtima do fato A. S. D. F. decaiu do direto de queixa-crime, jÃ¡ que nÃ£o o exerceu dentro do referido prazo contado do dia em que tomou ciÃªncia da autoria do crime, fato esse que ocorreu em 29/07/2020. Com efeito, jÃ¡ transcorreram mais de seis meses da data em a vÃtima veio a saber quem Ã© a autora da infraÃ§Ã£o penal sem que a mesma tenha ajuizado aÃ§Ã£o penal privada contra a autora, conforme se vÃª da certidÃ£o emitida Ã fl.18 restando, portanto, configurada a decadÃªncia. Assim sendo, deve ser declarada extinta a punibilidade da autora do fato MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DO LAGO, por forÃ§a do art. 107, IV, do CP, e, como se trata de matÃ©ria de ordem pÃºblica, deve o magistrado agir atÃ© mesmo de ofÃcio, nos precisos termos do art. 61 do CPP. Isto posto, considerando que, se operou a decadÃªncia do direito de queixa-crime, (arts. 38 do CPP e 103 do CP), com fulcro no art. 107, IV, do CP e art. 61 do CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DO LAGO, jÃ¡ qualificada nos autos, no que diz respeito ao delito tipificado no art.140 do CPB. P.R.I. ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado e feitas as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes, arquivem-se. Sem custas. Cumpra-se. BelÃ©m (PA), 16 de novembro de 2021. ERIC AGUIAR PEIXOTO Juiz de Direito da 3Âª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital.

PROCESSO: 00175007820208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERIC AGUIAR PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 12/11/2021 AUTOR DO FATO:ANDERSON DINIZ MELO AUTOR DO FATO:SIDICLEIA PANTOJA DOS SANTOS VITIMA:S. R. S. . Autos nÂº: 0017500-78.2020.8.14.0401 Autores do Fato: ANDERSON DINIZ MELO SIDICLEIA PANTOJA DOS SANTOS VÃtima: S. R. D. S. CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 139 e art. 140, ambos do CPB. SENTENÃA Dispensado o relatÃ³rio, nos termos do art. 81, Â§ 3Âº da Lei nÂº 9.099/95. Passo a decidir. Â DispÃµe o artigo 103 do CÃ³digo Penal: Salvo disposiÃ§Ã£o expressa em contrÃ¡rio, o ofendido decai do direito de queixa ou de representaÃ§Ã£o se nÃ£o o exerce dentro do prazo de 6(seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem Ã© o autor do crime, ou, no caso do Â§ 3Âº do artigo 100 deste CÃ³digo, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denÃºncia. Ã o caso dos presentes autos em que a vÃtima do fato S. R. D. S. decaiu do direto de queixa-crime, jÃ¡ que nÃ£o o exerceu dentro do referido prazo contado do dia em que tomou ciÃªncia da autoria do crime, fato esse que ocorreu em 15/09/2020. Com efeito, jÃ¡ transcorreram mais de seis meses da data em a vÃtima veio a saber quem sÃ£o os autores da infraÃ§Ã£o penal sem que a mesma tenha ajuizado aÃ§Ã£o penal privada contra os mesmos, conforme se vÃª da certidÃ£o emitida Ã fl.17 restando, portanto, configurada a decadÃªncia. Assim sendo, deve ser declarada extinta a punibilidade dos autores do fato ANDERSON DINIZ MELO e SIDICLEIA PANTOJA DOS SANTOS, por forÃ§a do art. 107, IV, do CP, e, como se trata de matÃ©ria de ordem pÃºblica, deve o magistrado agir atÃ© mesmo de ofÃcio, nos precisos termos do art. 61 do CPP. Isto posto, considerando que, se operou a decadÃªncia do direito de queixa-crime, (arts. 38 do CPP e 103 do CP), com fulcro no art. 107, IV, do CP e art. 61 do CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos autores do fato ANDERSON DINIZ MELO e SIDICLEIA PANTOJA DOS SANTOS, jÃ¡ qualificados nos autos, no que diz respeito ao delito tipificado nos art. 139 e art. 140, ambos do CPB. P.R.I. ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado e feitas as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes, arquivem-se. Sem custas. Cumpra-se. BelÃ©m (PA), 16 de novembro de 2021. ERIC AGUIAR PEIXOTO Juiz de Direito da 3Âª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital.

PROCESSO: 00182013920208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERIC AGUIAR PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 12/11/2021 AUTOR DO FATO:PEDRO FERNANDES PAGNO VITIMA:C. C. A. . Autos nÂº: 0018201-39.2020.8.14.0401 Autor do Fato: PEDRO FERNANDES PAGNO VÃtima: C. C. A.S Â CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 345 do CPB. SENTENÃA Dispensado o relatÃ³rio, nos termos do art. 81, Â§ 3Âº da Lei nÂº 9.099/95. Passo a decidir. Â DispÃµe o artigo 103 do CÃ³digo Penal: Salvo disposiÃ§Ã£o expressa em contrÃ¡rio, o ofendido decai do direito de queixa ou de representaÃ§Ã£o se nÃ£o o exerce dentro do prazo de 6(seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem Ã© o autor do crime, ou, no caso do Â§ 3Âº do artigo 100 deste CÃ³digo, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denÃºncia. Ã o caso dos presentes autos em que a vÃtima do fato C. C. A. decaiu do direto de queixa-crime, jÃ¡ que nÃ£o o exerceu dentro do referido prazo contado do dia em que tomou ciÃªncia da autoria do crime, fato esse que ocorreu em 11/09/2020. Com efeito, jÃ¡ transcorreram mais de seis meses da data em a vÃtima veio a saber quem Ã© o autor da infraÃ§Ã£o penal sem que a mesma tenha ajuizado aÃ§Ã£o penal privada contra o mesmo, conforme se vÃª da certidÃ£o emitida Ã fl.19 restando, portanto, configurada a decadÃªncia. Assim sendo, deve ser declarada extinta a punibilidade do autor do fato PEDRO FERNANDES PAGNO, por forÃ§a do art. 107, IV, do CP, e, como se trata de matÃ©ria de ordem pÃºblica, deve o magistrado agir atÃ© mesmo de ofÃcio, nos precisos termos do art. 61 do CPP. Isto posto, considerando que, se operou a decadÃªncia do direito de queixa-crime, (arts. 38 do CPP e 103 do CP), com fulcro no art. 107, IV, do CP e art. 61 do CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato PEDRO FERNANDES PAGNO, jÃ¡ qualificado nos autos, no que diz respeito ao delito tipificado no art.345 do CPB. P.R.I. ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado e feitas as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes, arquivem-se. Sem custas. Cumpra-se. Â BelÃ©m (PA), 16 de novembro de 2021. ERIC AGUIAR PEIXOTO Juiz de Direito da 3Âª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital.

PROCESSO: 00206316120208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERIC AGUIAR PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 12/11/2021 AUTOR DO FATO:JOSE FERNANDES VASCONCELOS DA CRUZ VITIMA:D. M. S. VITIMA:S. C. R. . Processo: 0020631-61.2020.814.0401 Autor do Fato: JOSE FERNANDES VASCONCELOS DA CRUZ VÃtimas: D.M. DA S. Â S. C. R. CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 147 do CPB, art. 21 da LCP. SENTENÃA Dispensado o relatÃ³rio, nos termos do art. 81, Â§ 3Âº da Lei nÂº 9.099/95. Passo a decidir. DispÃµe o artigo 103 do CÃ³digo Penal: Salvo disposiÃ§Ã£o expressa em contrÃ¡rio, o ofendido decai do direito de queixa ou de representaÃ§Ã£o se nÃ£o o exerce dentro do prazo de 6(seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem Ã© o autor do crime, ou, no caso do Â§ 3Âº do artigo 100 deste CÃ³digo, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denÃºncia. Ã o caso dos presentes autos em que as vÃtimas decaÃram do direto de representaÃ§Ã£o, jÃ¡ que nÃ£o o exerceu dentro do referido prazo contado do dia em que tomaram ciÃªncia da autoria do crime e da contravenÃ§Ã£o penal, fato esse que ocorreu em 30/10/2020. Com efeito, jÃ¡ transcorreram mais de seis meses da data em que as vÃtimas vieram a saber quem Ã© o autor da infraÃ§Ã£o e da contravenÃ§Ã£o penal sem que as mesmas tenham ofertado representaÃ§Ã£o contra o autor do fato, conforme se vÃª da certidÃ£o emitida Ã fl.36, restando, portanto, configurada a decadÃªncia. Assim sendo, deve ser declarada extinta a punibilidade do autor do fato, por forÃ§a do art. 107, IV, do CP, e, como se trata de matÃ©ria de ordem pÃºblica, deve o magistrado agir atÃ© mesmo de ofÃcio, nos precisos termos do art. 61 do CPP. Isto posto, considerando que se operou a decadÃªncia do direito de representaÃ§Ã£o, (arts. 38 do CPP e 103 do CP), com fulcro no art. 107, IV, do CP e art. 61 do CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato JOSE FERNANDES VASCONCELOS DA CRUZ, jÃ¡ qualificado nos autos, no que diz respeito ao delito tipificado no art. 147 do CPB e da contravenÃ§Ã£o penal tipificada no art. 21 da LCP. P.R.I. ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado e feitas as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes, arquivem-se. Sem custas. Cumpra-se. BelÃ©m (PA), 12 de novembro de 2021. ERIC AGUIAR PEIXOTO Juiz de Direito da 3Âª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital.

PROCESSO: 00206662120208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERIC AGUIAR PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 12/11/2021 AUTOR DO FATO:MARCOS PAULO CAMPOS ALFAIA VITIMA:L. F. L. VITIMA:R. F. L. . Processo: 0020666-21.2020.814.0401 Autor do Fato: MARCOS PAULO CAMPOS ALFAIA VÃtimas: L. F. D.LI. Â R.F. D. LI. CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 129 e 147 do CPB. SENTENÃA Dispensado o relatÃ³rio, nos termos do art. 81, Â§ 3Âº da Lei nÂº 9.099/95. Passo a decidir. DispÃµe o artigo 103 do CÃ³digo Penal: Salvo disposiÃ§Ã£o expressa em contrÃ¡rio, o

ofendido decai do direito de queixa ou de representaÃ§Ã£o se nÃ£o o exerce dentro do prazo de 6(seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem Ã© o autor do crime, ou, no caso do Â§ 3Âº do artigo 100 deste CÃ³digo, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denÃºncia. Ã o caso dos presentes autos em que as vÃtimas decaÃram do direto de representaÃ§Ã£o, jÃ¡ que nÃ£o o exerceram dentro do referido prazo contado do dia em que tomaram ciÃªncia da autoria do crime, fato esse que ocorreu em 22/11/2020. Com efeito, jÃ¡ transcorreram mais de seis meses da data em que as vÃtimas vieram a saber quem Ã© o autor da infraÃ§Ã£o penal sem que as mesmas tenham ofertado representaÃ§Ã£o contra o autor do fato, conforme se vÃª da certidÃ£o emitida Ã fl.21, restando, portanto, configurada a decadÃªncia. Assim sendo, deve ser declarada extinta a punibilidade do autor do fato, por forÃ§a do art. 107, IV, do CP, e, como se trata de matÃ©ria de ordem pÃºblica, deve o magistrado agir atÃ© mesmo de ofÃcio, nos precisos termos do art. 61 do CPP. Isto posto, considerando que se operou a decadÃªncia do direito de representaÃ§Ã£o, (arts. 38 do CPP e 103 do CP), com fulcro no art. 107, IV, do CP e art. 61 do CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato MARCOS PAULO CAMPOS ALFAIA, jÃ¡ qualificado nos autos, no que diz respeito aos delitos tipificados nos arts. 129 e 147 do CPB. P.R.I. ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado e feitas as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes, arquivem-se. Sem custas. Cumpra-se. BelÃ©m (PA), 12 de novembro de 2021. ERIC AGUIAR PEIXOTO Juiz de Direito da 3Âª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital.

PROCESSO: 00209295320208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERIC AGUIAR PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 12/11/2021 AUTOR DO FATO:LUCICLEIA DE FATIMA FARIAS QUEIROZ VITIMA:A. C. S. A. . Autos nÂº: 0020929-53.2020.8.14.0401 Autora do Fato: LUCICLEIA DE FATIMA FARIAS QUEIROZ VÃtima: A. C.S. D. A. Â CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 140 do CPB. SENTENÃA Dispensado o relatÃ³rio, nos termos do art. 81, Â§ 3Âº da Lei nÂº 9.099/95. Passo a decidir. Â DispÃµe o artigo 103 do CÃ³digo Penal: Salvo disposiÃ§Ã£o expressa em contrÃ¡rio, o ofendido decai do direito de queixa ou de representaÃ§Ã£o se nÃ£o o exerce dentro do prazo de 6(seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem Ã© o autor do crime, ou, no caso do Â§ 3Âº do artigo 100 deste CÃ³digo, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denÃºncia. Ã o caso dos presentes autos em que a vÃtima do fato A. C. S. D.A.L decaiu do direto de queixa-crime, jÃ¡ que nÃ£o o exerceu dentro do referido prazo contado do dia em que tomou ciÃªncia da autoria do crime, fato esse que ocorreu em 24/11/2020. Com efeito, jÃ¡ transcorreram mais de seis meses da data em a vÃtima veio a saber quem Ã© a autora da infraÃ§Ã£o penal sem que a mesma tenha ajuizado aÃ§Ã£o penal privada contra a autora, conforme se vÃª da certidÃ£o emitida Ã fl.17 restando, portanto, configurada a decadÃªncia. Assim sendo, deve ser declarada extinta a punibilidade da autora do fato LUCICLEIA DE FATIMA FARIAS QUEIROZ, por forÃ§a do art. 107, IV, do CP, e, como se trata de matÃ©ria de ordem pÃºblica, deve o magistrado agir atÃ© mesmo de ofÃcio, nos precisos termos do art. 61 do CPP. Isto posto, considerando que, se operou a decadÃªncia do direito de queixa-crime, (arts. 38 do CPP e 103 do CP), com fulcro no art. 107, IV, do CP e art. 61 do CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato LUCICLEIA DE FATIMA FARIAS QUEIROZ, jÃ¡ qualificada nos autos, no que diz respeito ao delito tipificado no art.140 do CPB. P.R.I. ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado e feitas as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes, arquivem-se. Sem custas. Cumpra-se. BelÃ©m (PA), 16 de novembro de 2021. ERIC AGUIAR PEIXOTO Juiz de Direito da 3Âª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital.

PROCESSO: 00060870520198140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo em: QUERELANTE: V. L. G. Representante(s): OAB 21044 - LYLIAN LEAL GARCIA (ADVOGADO) OAB 26245 - MANFREDO CARLOS LAMBERG NETO (ADVOGADO) QUERELADO: T. P. A. Representante(s): OAB 23863 - VICTOR RUSSO FRÓES RODRIGUES (ADVOGADO) QUERELADO: F. S. A. Representante(s): OAB 9359 - FABIO GUIMARAES LIMA (DEFENSOR) Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a audiência de instrução e julgamento designada à fl. 122, com base nos princípios da celeridade e economia processual, tendo em vista que na presente ação penal não se encontram arroladas testemunhas para que se realize a respectiva oitiva, tratando-se somente de provas documentais. Proceda-se a baixa no sistema LIBRA da audiência cancelada. Ademais, constata-se somente a defesa prévia da querelada T. P. D. A. às fls. 48 a 52 e fls. 77 a 79. Portanto, intime-se o defensor público, advogado da querelada F. S. D. A., para que apresente defesa prévia manifestando-se acerca do mérito no prazo de 10 dias. Após, decorrido o prazo ou apresentada a referida peça, o que primeiro ocorrer, façam-se os autos conclusos. Cumpra-se. Belém (PA), 08 de novembro de 2021. FÁBIO PENEZI PÓVOA Juiz de Direito, respondendo pela 4ª do JECrim de Belém.

UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA CAPITAL - 4 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

RESENHA: 08/11/2021 A 12/11/2021 - SECRETARIA UNICA DAS VARAS DOS JUIZADOS CRIMINAIS DE BELEM - VARA: 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM

PROCESSO: 00002059120218140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FABIO PENEZI POVOA A??o: Termo Circunstanciado em: 08/11/2021 AUTOR DO FATO:JONAS GONCALVES MACIEL VITIMA:M. F. L. . Gabinete da 4Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m. Processo nÂº 0000205-91.2021.8.14.0401 DecisÃ£o: Trata-se de Termo Circunstanciado instaurado para apurar possÃvel ocorrÃªncia de conduta delituosa do art. 150 da CPB. O MinistÃ©rio PÃºblico manifestou-se requerendo o arquivamento do feito, em razÃ£o do desinteresse da vÃtima e, portanto, falta de justa causa para aÃ§Ã£o penal, com fundamento no Enunciado 99 do FONAJE. Verifica-se que a vÃtima, embora intimada, nÃ£o compareceu a este juizado para audiÃªncia preliminar ou demonstrou justificativa de ausÃªncia, conforme certidÃ£o Ã fl. 27, comportamento que revela o seu desinteresse no prosseguimento do feito, deixando de existir justa causa para aÃ§Ã£o penal, nos termos do Enunciado 99, do FONAJE, que dispÃµe: Â¿Nas infraÃ§Ãµes penais em que haja vÃtima determinada, em caso de desinteresse desta ou de composiÃ§Ã£o civil, deixa de existir justa causa para aÃ§Ã£o penal (nova redaÃ§Ã£o - XXIII Encontro - Boa Vista/RR)Â¿. Desse modo, consistindo a justa causa em condiÃ§Ã£o essencial para o exercÃcio do direito de aÃ§Ã£o na esfera criminal, acolho as razÃµes oferecidas pela representante do MinistÃ©rio PÃºblico, por entender igualmente que nÃ£o hÃ¡ justa causa para o exercÃcio de aÃ§Ã£o penal, razÃ£o pela qual determino o ARQUIVAMENTO do presente feito, nos termos do Enunciado 99 do FONAJE e do art. 395, III do CPP. Realizem-se as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Â Â Â Â Â BelÃ©m, 08 de novembro de 2021. FÃBIO PENEZI PÃVOA Juiz de Direito, respondendo pela 4Âª Vara do JECrim de BelÃ©m.

PROCESSO: 00003037620218140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FABIO PENEZI POVOA A??o: Termo Circunstanciado em: 08/11/2021 AUTOR DO FATO:MAUROCELIO URIEL ROCHA VITIMA:O. E. . Gabinete da 4Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m Processo nÂº 0000303-76.2021.8.14.0401 DecisÃ£o: Trata-se de Termo Circunstanciado de OcorrÃªncia instaurado para apurar suposta conduta delituosa prevista no art. 233, do CPB, em que figura como autor do fato MAUROCELIO URIEL ROCHA. O MinistÃ©rio PÃºblico manifestou-se pelo arquivamento dos autos, alegando nÃ£o haver indÃcios suficientes acerca da materialidade delitiva, e, consequentemente, falta de justa causa para aÃ§Ã£o penal, nos termos do art. 41 do CPP (fl. 32). Verifica-se que assiste razÃ£o ao ÃrgÃ£o Ministerial, uma vez que o fato praticado nÃ£o configura ato lesivo Ã sociedade, tendo em vista a flexibilizaÃ§Ã£o que o tipo elementar do crime sofreu. A nudez por si sÃ³ nÃ£o gera lesÃ£o a bem jurÃdico alheio, sendo, inclusive, recorrente de acontecer, levando em consideraÃ§Ã£o a cultura brasileira e demais costumes. Desse modo, embora o autor estivesse parcialmente despido e em atividades suspeitas que pudessem causar alguma repreensÃ£o moral, nÃ£o se configura crime de ato obsceno em pÃºblico. Deve-se recorrer ao direito penal somente se houver ofensa ao bem jurÃdico alheio, caso contrÃ¡rio, este Ã© um ramo que deve intervir minimamente na sociedade, sendo atuante somente quando outros instrumentos nÃ£o forem suficientes para resoluÃ§Ã£o do caso, conforme o princÃpio da intervenÃ§Ã£o mÃnima. Ademais, em decorrÃªncia do sistema acusatÃ³rio, veda-se ao juiz determinar o prosseguimento da persecuÃ§Ã£o penal diante de um pedido de arquivamento do Ã³rgÃ£o acusador, sob pena de macular a sua imparcialidade consagrada na ConstituiÃ§Ã£o Federal (art. 5Âº, XXXVII). Pelo exposto, acolho a manifestaÃ§Ã£o do MinistÃ©rio PÃºblico, por entender igualmente pela falta de justa causa para aÃ§Ã£o penal, e determino o ARQUIVAMENTO do presente feito, nos termos do art. 18, art. 41 e art. 395, III, do CPP. ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes necessÃ¡rias. P.R.I.C. Sem custas. BelÃ©m, 08 de novembro de 2021. FÃBIO PENEZI PÃVOA Juiz de direito, respondendo pela 4Âª Vara do JECrim de BelÃ©m.

PROCESSO: 00006484220218140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FABIO PENEZI POVOA A??o: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo em: 08/11/2021 QUERELANTE:MARIA DO SOCORRO DA COSTA FIGUEIREDO Representante(s): OAB 29609 - SAMIRA BERNARDO DOS SANTOS (ADVOGADO) QUERELADO:ROSIANE DO SOCORRO SILVA BARBOSA. Processo nÂº: 0000648-42.2021.8.14.0401 QUERELADO: ROSIANE DO SOCORRO, (...) QUERELANTE: MARIA DO

SOCORRO DA COSTA FIGUEIREDO, CPF: (...) Advogada da querelante: Samira Bernardo dos Santos, OAB/PA: 29609 Art. 140 E 147 DO CPB TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Â Aos 08/11/2021, Ã s 10:10 horas, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias da 4Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o Dr. FÃ¡bio Penezi PÃ³voa, Juiz de Direito respondendo pela 4Âª Vara do Jecrim, o MinistÃ©rio PÃºblico na pessoa da Dra. BethÃ¢nia Maria da Costa CorrÃªa, ambos por meio de vÃdeoconferÃªncia (Microsoft Teams), comigo Auxiliar JudiciÃ¡rio, aÃ no horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, presentes as partes acima identificadas. Aberta a audiÃªncia, resultou positiva a conciliaÃ§Ã£o nos seguintes termos: A AUTORA SE DESCULPA PELO FATO RELATADO QUE ORIGINOU O PRESENTE PROCESSO. AS PARTES SE COMPROMETEM A CONVIVER PACIFICAMENTE, RESPEITANDO-SE MUTUAMENTE, SEM PROFERIR OFENSAS MÃTUAS, SEJAM FÃSICAS OU MORAIS. Em seguida, foi dada a palavra ao MinistÃ©rio PÃºblico, que assim se manifestou: Â¿MM Juiz, considerando que a vÃtima nÃ£o tem mais interesse em prosseguir com o feito, o MP entende que a renÃºncia ao direito de representaÃ§Ã£o/queixa incorre na falta de procedibilidade da aÃ§Ã£o penal, nos termos do art. 24, do, CPP. Posto isto, o MP requer o arquivamento por falta de justa causa da aÃ§Ã£o penal. Pede deferimentoÂ¿. A seguir, a MM. JuÃza passou a proferir a decisÃ£o: Â¿Vistos, etc. Adoto como relatÃ³rio que dos autos consta, com base no permissivo legal do art. 81, Â§ 3Âº, da Lei 9.099/95. Homologo a renÃºncia da vÃtima, que afirma nÃ£o ter interesse no prosseguimento do feito. Assim, acolho o parecer do MP, e julgo extinta a punibilidade dos delitos atribuÃdos a ROSIANE DO SOCORRO, RG: (...), nos termos do art. 107, inciso V, do CÃ³digo Penal Brasileiro. Publicada em audiÃªncia. Feitas as anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes de praxe, arquivem-seÂ¿. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00011164020208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FABIO PENEZI POVOA A??o: Termo Circunstanciado em: 08/11/2021 AUTOR DO FATO:ANA PAULA PEREIRA FERREIRA VITIMA:L. S. L. C. . Gabinete da 4Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m. Processo nÂº 0001116-40.2020.8.14.0401 DecisÃ£o: Trata-se de Termo Circunstanciado instaurado para apurar possÃvel ocorrÃªncia de conduta delituosa do art. 21 do LCP. O MinistÃ©rio PÃºblico manifestou-se requerendo o arquivamento do feito, em razÃ£o do desinteresse da vÃtima e, portanto, falta de justa causa para aÃ§Ã£o penal, com fundamento no Enunciado 99 do FONAJE. Verifica-se que a vÃtima, embora intimada, nÃ£o compareceu a este juizado para audiÃªncia preliminar ou demonstrou justificativa de ausÃªncia, conforme certidÃ£o Ã fl. 30, comportamento que revela o seu desinteresse no prosseguimento do feito, deixando de existir justa causa para aÃ§Ã£o penal, nos termos do Enunciado 99, do FONAJE, que dispÃµe: Â¿Nas infraÃ§Ãµes penais em que haja vÃtima determinada, em caso de desinteresse desta ou de composiÃ§Ã£o civil, deixa de existir justa causa para aÃ§Ã£o penal (nova redaÃ§Ã£o - XXIII Encontro - Boa Vista/RR)Â¿. Desse modo, consistindo a justa causa em condiÃ§Ã£o essencial para o exercÃcio do direito de aÃ§Ã£o na esfera criminal, acolho as razÃµes oferecidas pela representante do MinistÃ©rio PÃºblico, por entender igualmente que nÃ£o hÃ¡ justa causa para o exercÃcio de aÃ§Ã£o penal, razÃ£o pela qual determino o ARQUIVAMENTO do presente feito, nos termos do Enunciado 99 do FONAJE e do art. 395, III do CPP. Realizem-se as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. BelÃ©m, 08 de novembro de 2021. FÃBIO PENEZI PÃVOA Juiz de Direito , respondendo pela 4Âª Vara do JECrim de BelÃ©m.

PROCESSO: 00031871520208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FABIO PENEZI POVOA A??o: Termo Circunstanciado em: 08/11/2021 AUTOR DO FATO:CLAUDEMIR OLIVEIRA VITIMA:S. S. C. S. . Processo nÂº: 0003187-15.2020.8.14.0401 AUTOR: CLAUDEMIR OLIVEIRA, RG: (...) VÃTIMA: S. D. S. C. S. Art. 147 DO CPB TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Â Aos 08/11/2021, Ã s 09:30 horas, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias da 4Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o Dr. FÃ¡bio Penezi PÃ³voa, Juiz de Direito respondendo pela 4Âª Vara do Jecrim, o MinistÃ©rio PÃºblico na pessoa da Dra. BethÃ¢nia Maria da Costa CorrÃªa, ambos por meio de vÃdeoconferÃªncia (Microsoft Teams), comigo Auxiliar JudiciÃ¡rio, aÃ no horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, presente somente o autor. Aberta a audiÃªncia, foi dada a palavra ao MinistÃ©rio PÃºblico, que se manifestou nos seguintes termos: "MM. Juiz, o MP requer que se aguarde, pelo prazo de 48 horas, a justificativa de ausÃªncia da vÃtima e apÃ³s seja dada vistas dos autos. Pede deferimentoÂ¿. A seguir, o MM. Juiz deliberou nos seguintes termos: Â¿Acolho o requerimento do MP e determino que se aguarde em Secretaria, pelo prazo de 48 horas, a justificativa de ausÃªncia da vÃtima. ApÃ³s a juntada da justificativa, ou decorrido o prazo, seja dada vistas dos autos ao MPÂ¿. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00073821420188140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FABIO PENEZI POVOA A??o: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo em: 08/11/2021 DENUNCIADO:FLAVIO MASCARENHAS DE ALBUQUERQUE VITIMA:A. C. O. E. . Gabinete da 4Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m Processo nÂº 0007382-14.2018.8.14.0401 Despacho: Considerando que a data do fato Ã© dia 01/04/2018, conforme fl. 04, bem como o delito tratar-se do art. 41-F do estatuto do torcedor, com pena mÃ¡xima de 02 anos, dÃª-se novamente vista dos autos ao MinistÃ©rio PÃºblico para manifestaÃ§Ã£o, observando-se a certidÃ£o Ã fl. 94. BelÃ©m, 08 de novembro de 2021. FÃBIO PENEZI PÃVOA Juiz de Direito, respondendo pela 4Âª Vara do JECrim de BelÃ©m.

PROCESSO: 00122258520198140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FABIO PENEZI POVOA A??o: Inquérito Policial em: 08/11/2021 AUTOR DO FATO:EM APURACAO VITIMA:V. B. B. M. . Processo nÂº: 0012225-85.2019.8.14.0401 AUTOR: EM APURAÃÃO (ARIADNEI MONTEIRO MEDEIROS) VÃTIMA: V. B. B. M., representante da menor MARCIA CRISTINA DA SILVA MEDEIROS, CPF: (...) Art. 246 do CPB TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Â Aos 08/11/2021, Ã s 11:00 horas, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias da 4Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o Dr. FÃ¡bio Penezi PÃ³voa, Juiz de Direito respondendo pela 4Âª Vara do Jecrim, o MinistÃ©rio PÃºblico na pessoa da Dra. BethÃ¢nia Maria da Costa CorrÃªa, ambos por meio de vÃdeoconferÃªncia (Microsoft Teams), comigo Auxiliar JudiciÃ¡rio, aÃ no horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, presente somente a representante da menor. Aberta a audiÃªncia, a representante da menor declarou que a vÃtima jÃ¡ possui 18 anos, mora com a avÃ³ e nÃ£o tem interesse em dar prosseguimento. Em seguida, foi dada a palavra ao MinistÃ©rio PÃºblico, que se manifestou nos seguintes termos: "MM. Juiz, o MP requer seja dada vistas dos autos. Pede deferimentoÂ¿. A seguir, o MM. Juiz deliberou nos seguintes termos: Â¿DÃª-se vistas dos autos Ã representante do MinistÃ©rio PÃºblicoÂ¿. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00157998220208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FABIO PENEZI POVOA A??o: Termo Circunstanciado em: 08/11/2021 AUTOR DO FATO:PAULO RONALDO ALCANTARA DE FREITAS Representante(s): OAB 14259 - RAMSES SOUSA DA COSTA JUNIOR (ADVOGADO) VITIMA:L. G. E. S. . Gabinete da 4Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m. Processo nÂº 0015799-82.2020.8.14.0401 DecisÃ£o: Trata-se de Termo Circunstanciado instaurado para apurar possÃvel ocorrÃªncia de conduta delituosa do art. 147 do CPB. O MinistÃ©rio PÃºblico manifestou-se requerendo o arquivamento do feito, em razÃ£o do desinteresse da vÃtima e, portanto, falta de justa causa para aÃ§Ã£o penal, com fundamento no Enunciado 99 do FONAJE. Verifica-se que a vÃtima, embora intimada, nÃ£o compareceu a este juizado para audiÃªncia preliminar ou demonstrou justificativa de ausÃªncia, conforme certidÃ£o Ã fl. 27, comportamento que revela o seu desinteresse no prosseguimento do feito, deixando de existir justa causa para aÃ§Ã£o penal, nos termos do Enunciado 99, do FONAJE, que dispÃµe: Â¿Nas infraÃ§Ãµes penais em que haja vÃtima determinada, em caso de desinteresse desta ou de composiÃ§Ã£o civil, deixa de existir justa causa para aÃ§Ã£o penal (nova redaÃ§Ã£o - XXIII Encontro - Boa Vista/RR)Â¿. Desse modo, consistindo a justa causa em condiÃ§Ã£o essencial para o exercÃcio do direito de aÃ§Ã£o na esfera criminal, acolho as razÃµes oferecidas pela representante do MinistÃ©rio PÃºblico, por entender igualmente que nÃ£o hÃ¡ justa causa para o exercÃcio de aÃ§Ã£o penal, razÃ£o pela qual determino o ARQUIVAMENTO do presente feito, nos termos do Enunciado 99 do FONAJE e do art. 395, III do CPP. Realizem-se as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. BelÃ©m, 08 de novembro de 2021. FÃBIO PENEZI PÃVOA Juiz de Direito, respondendo pela 4Âª Vara do JECrim de BelÃ©m.

PROCESSO: 00160206520208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FABIO PENEZI POVOA A??o: Termo Circunstanciado em: 08/11/2021 AUTOR DO FATO:ROSIANE DO SOCORRO SILVA BARBOSA VITIMA:M. S. C. F. . Processo nÂº: 0000648-42.2021.8.14.0401 QUERELADO: ROSIANE DO SOCORRO, RG: (...) QUERELANTE: MARIA DO SOCORRO DA COSTA FIGUEIREDO, CPF: (...) Advogada da querelante: Samira Bernardo dos Santos, OAB/PA: 29609 Art. 140 E 147 DO CPB TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Â Aos 08/11/2021, Ã s 10:10 horas, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias da 4Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o Dr. FÃ¡bio Penezi PÃ³voa, Juiz de Direito respondendo pela 4Âª Vara do Jecrim, o MinistÃ©rio PÃºblico na pessoa da Dra. BethÃ¢nia Maria da Costa CorrÃªa, ambos por meio de vÃdeoconferÃªncia (Microsoft

Teams), comigo Auxiliar JudiciÃ¡rio, aÃ no horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, presentes as partes acima identificadas. Aberta a audiÃªncia, resultou positiva a conciliaÃ§Ã£o nos seguintes termos: A AUTORA SE DESCULPA PELO FATO RELATADO QUE ORIGINOU O PRESENTE PROCESSO. AS PARTES SE COMPROMETEM A CONVIVER PACIFICAMENTE, RESPEITANDO-SE MUTUAMENTE, SEM PROFERIR OFENSAS MÃTUAS, SEJAM FÃSICAS OU MORAIS. Em seguida, foi dada a palavra ao MinistÃ©rio PÃºblico, que assim se manifestou: Â¿MM Juiz, considerando que a vÃtima nÃ£o tem mais interesse em prosseguir com o feito, o MP entende que a renÃºncia ao direito de representaÃ§Ã£o/queixa incorre na falta de procedibilidade da aÃ§Ã£o penal, nos termos do art. 24, do, CPP. Posto isto, o MP requer o arquivamento por falta de justa causa da aÃ§Ã£o penal. Pede deferimentoÂ¿. A seguir, a MM. JuÃza passou a proferir a decisÃ£o: Â¿Vistos, etc. Adoto como relatÃ³rio que dos autos consta, com base no permissivo legal do art. 81, Â§ 3Âº, da Lei 9.099/95. Homologo a renÃºncia da vÃtima, que afirma nÃ£o ter interesse no prosseguimento do feito. Assim, acolho o parecer do MP, e julgo extinta a punibilidade dos delitos atribuÃdos a ROSIANE DO SOCORRO, RG: (...), nos termos do art. 107, inciso V, do CÃ³digo Penal Brasileiro. Publicada em audiÃªncia. Feitas as anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes de praxe, arquivem-seÂ¿. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00166554620208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FABIO PENEZI POVOA A??o: Termo Circunstanciado em: 08/11/2021 AUTOR DO FATO:MANOEL MAGNO COELHO VITIMA:J. P. S. P. . Gabinete da 4Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m. Processo nÂº 0016655-46.2020.8.14.0401 DecisÃ£o: Trata-se de Termo Circunstanciado instaurado para apurar possÃvel ocorrÃªncia de conduta delituosa do art. 42, III da LCP. O MinistÃ©rio PÃºblico manifestou-se requerendo o arquivamento do feito, em razÃ£o do desinteresse da vÃtima e, portanto, falta de justa causa para aÃ§Ã£o penal, com fundamento no Enunciado 99 do FONAJE. Verifica-se que a vÃtima, embora intimada, nÃ£o compareceu a este juizado para audiÃªncia preliminar ou demonstrou justificativa de ausÃªncia, conforme certidÃ£o Ã fl. 26, comportamento que revela o seu desinteresse no prosseguimento do feito, deixando de existir justa causa para aÃ§Ã£o penal, nos termos do Enunciado 99, do FONAJE, que dispÃµe: Â¿Nas infraÃ§Ãµes penais em que haja vÃtima determinada, em caso de desinteresse desta ou de composiÃ§Ã£o civil, deixa de existir justa causa para aÃ§Ã£o penal (nova redaÃ§Ã£o - XXIII Encontro - Boa Vista/RR)Â¿. Desse modo, consistindo a justa causa em condiÃ§Ã£o essencial para o exercÃcio do direito de aÃ§Ã£o na esfera criminal, acolho as razÃµes oferecidas pela representante do MinistÃ©rio PÃºblico, por entender igualmente que nÃ£o hÃ¡ justa causa para o exercÃcio de aÃ§Ã£o penal, razÃ£o pela qual determino o ARQUIVAMENTO do presente feito, nos termos do Enunciado 99 do FONAJE e do art. 395, III do CPP. Realizem-se as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. BelÃ©m, 08 de novembro de 2021. FÃBIO PENEZI PÃVOA Juiz de Direito, respondendo pela 4Âª Vara do JECrim de BelÃ©m.

PROCESSO: 00169736320198140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FABIO PENEZI POVOA A??o: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) em: 08/11/2021 VITIMA:W. S. M. AUTOR DO FATO:EM APURACAO. Gabinete da 4Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m Processo nÂº 0016973-63.2019.8.14.0401 Despacho: Considerando a certidÃ£o retro, dÃª-se vista dos autos ao MinistÃ©rio PÃºblico para manifestaÃ§Ã£o, como autor da aÃ§Ã£o penal. BelÃ©m, 8 de novembro de 2021. FÃBIO PENEZI PÃVOA Juiz de Direito, respondendo pela 4Âª Vara do JECrim de BelÃ©m.

PROCESSO: 00203267720208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FABIO PENEZI POVOA A??o: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo em: 08/11/2021 QUERELANTE:ELISIANE ALMEIDA PEIXOTO Representante(s): OAB 15860 - BRUNO LEONARDO BARROS PIMENTEL (ADVOGADO) OAB 15641 - RITA DE CASSIA LEAO RAIA (ADVOGADO) OAB 23149 - LUANA CRISTINA LIMA PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 23872 - ADRIANA KELLY LEAO RAIA (ADVOGADO) OAB 29918 - FABIO WASLEY RIBEIRO CABRAL (ADVOGADO) OAB 16941 - BRUNO EMMANOEL RAIOL MONTEIRO (ADVOGADO) OAB 31267 - ARTHUR FERRADAIS FRANCO (ADVOGADO) QUERELADO:ROBERTO SILVIO FERNANDES BRITO. Gabinete da 4Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m. Processo nÂº 0020326-77.2020.8.14.0401 Despacho: Considerando que os presentes autos vieram redistribuÃdos, dÃª-se vista ao MinistÃ©rio PÃºblico para manifestaÃ§Ã£o como fiscal da lei. BelÃ©m, 8 de novembro de 2021. FÃBIO PENEZI PÃVOA Juiz de Direito, respondendo pela 4Âª Vara do JECrim de BelÃ©m

PROCESSO: 00206599720188140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FABIO PENEZI POVOA A??o: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo em: 08/11/2021 VITIMA:A. R. D. V. DENUNCIADO:JORGE LUIZ ALVES CRUZ Representante(s): OAB 11003 - SAVIO BARRETO LACERDA LIMA (ADVOGADO) OAB 6795 - RONALDO SERGIO ABREU DA COSTA (ADVOGADO) OAB 18002 - CAIO GODINHO REBELO BRANDAO DA COSTA (ADVOGADO) OAB 7605 - PAULO RONALDO MONTE DE M ALBUQUERQUE (ADVOGADO) OAB 20877 - LEANDRO JOSE DO MAR DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 22414 - MAYCO MICHEL DA SILVA COELHO (ADVOGADO) OAB 22628 - DAVI RABELLO LEAO (ADVOGADO) OAB 6245 - DENNIS LOPES SERRUYA (ADVOGADO) OAB 11138 - EVANDRO ANTUNES COSTA (ADVOGADO) OAB 13152 - LEONARDO NASCIMENTO RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 27620 - LUCAS DA CONCEIÇAO SANTOS (ADVOGADO) OAB 18150 - ESTEFANIA CAROLINA DO CARMO LIMA (ADVOGADO) PROMOTOR:DR JOSE RUI DE ALMEIDA BARBOZA. Processo nÂº: 0020659-97.2018.8.14.0401 AUTOR: JORGE LUIZ ALVES CRUZ, CPF: (...) Advogado do autor: Paulo Ronaldo Monte de M. Albuquerque, OAB/PA: 7605 VÃTIMA: ARNALDO RUBENS DIAS VINAGRE, CPF: (...) Art. 129 do CPB TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Â Aos 08/11/2021, Ã s 10:50 horas, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias da 4Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o Dr. FÃ¡bio Penezi PÃ³voa, Juiz de Direito respondendo pela 4Âª Vara do Jecrim, o MinistÃ©rio PÃºblico na pessoa da Dra. BethÃ¢nia Maria da Costa CorrÃªa, ambos por meio de vÃdeoconferÃªncia (Microsoft Teams), comigo Auxiliar JudiciÃ¡rio, aÃ no horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, presentes as partes acima identificadas. Ao inÃcio da audiÃªncia foi formulada a proposta de composiÃ§Ã£o dos danos civis que resultou positiva nos seguintes termos: 1. O AUTOR DO FATO COMPROMETE-SE A PAGAR Ã VÃTIMA, A TÃTULO DE INDENIZAÃÃO PELOS PREJUÃZOS SOFRIDOS, O VALOR EQUIVALENTE A 01(um) SALÃRIO MÃNIMO R$ 1.100,00 REAIS, DIVIDIDOS EM 03 (TRÃS) PRESTAÃÃES IGUAIS DE R$ 366,66 REAIS, A SEREM PAGAS A PARTIR DE 05/12/2021, E AS DEMAIS TODO DIA 05 DO MÃS SEGUINTE, OU NO PRIMEIRO DIA ÃTIL SUBSEQUENTE, SE DIA NÃO ÃTIL. O VALOR SERÃ DEPOSITADO NA CONTA DA VÃTIMA, A SER INFORMADA NO PRAZO MÃXIMO DE 05(CINCO) DIAS. Â Â Â 2. O PRESENTE ACORDO ACARRETA RENÃNCIA AO DIREITO DE REPRESENTAÃÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 74, PARÃGRAFO ÃNICO. 3. PARA A HIPOTESE DE DESCUMPRIMENTO DA AVENÃA, ESTABELECEM COMO PENALIDADE MULTA DE 10% E JUROS DE 1% AO MÃS, BEM COMO A CORREÃÃO MONETÃRIA. 4. O INADIMPLEMENTO DE QUALQUER DAS PARCELAS ACARRETARÃ O VENCIMENTO ANTECIPADO DO TOTAL DA DÃVIDA QUE PODERÃ SER EXECUTADA NO JUÃZO COMPETENTE. 5. A VÃTIMA RENÃNCIA AO DIREITO DE PROPOR, POSTERIORMENTE, QUALQUER AÃÃO JUDICIAL BUSCANDO COMPLEMENTAÃÃO DE REPARAÃÃO EM RAZÃO DOS FATOS QUE DERAM ENSEJO AO PRESENTE PROCESSO. Em seguida, o MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou nos seguintes termos: Â¿MM. Juiz, em face da composiÃ§Ã£o dos danos firmadas entre as partes, que produz efeito de renÃºncia do direito de representar, o MP, com base no art. 74 da Lei 9.099/95, requer seja declarada, por analogia, a extinÃ§Ã£o da punibilidade, conforme art. 107, inciso V do CP. Posto isso, requer o arquivamento dos autos na forma da lei. Pede deferimentoÂ¿.Â A seguir, o MM. Juiz proferiu decisÃ£o nos seguintes termos: Â¿Vistos etc. Adoto como relatÃ³rio o que dos autos consta, com base no permissivo legal do art. 81, Â§ 3Âº, da Lei 9.099/95. Homologo por sentenÃ§a a composiÃ§Ã£o dos danos civis firmadas entre as partes, a fim de que produza os seus jurÃdicos e legais efeitos, tendo a presente decisÃ£o eficÃ¡cia de tÃtulo a ser executado no juÃzo civil competente, na forma do art. 74 da Lei 9099/95. Julgo, ainda, extinta a punibilidade de JORGE LUIZ ALVES CRUZ, CPF: (...), nos termos do art. 107, inciso V, do CÃ³digo Penal Brasileiro, ante a renÃºncia da vÃtima ao seu direito de representaÃ§Ã£o (art. 74, parÃ¡grafo Ãºnico, da Lei 9.099/95). Sem custas. Dou a presente por publicada em audiÃªncia. Partes intimadas. Ciente o MP. Registre-se. Procedam-se Ã s anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes necessÃ¡rias. ApÃ³s, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. INFORMADO O NÃMERO DA CONTA PELA VÃTIMA, CERTIFIQUE-SE E PROCEDA-SE A INTIMAÃÃO DO AUTOR PARA INFORMÃ-LO DA CONTA PARA PAGAMENTOÂ¿. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00206948620208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FABIO PENEZI POVOA A??o: Termo Circunstanciado em: 08/11/2021 AUTOR DO FATO:ALBERTO BOULHOSA TAVARES VITIMA:L. F. S. . Gabinete da 4Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m. Processo nÂº 0020694-86.2020.8.14.0401 DecisÃ£o: Trata-se de Termo Circunstanciado instaurado para apurar possÃvel ocorrÃªncia de conduta delituosa do art. 65 do LCP. O MinistÃ©rio PÃºblico manifestou-se requerendo o arquivamento do feito, em razÃ£o do desinteresse da vÃtima e, portanto, falta de justa causa para aÃ§Ã£o penal, com fundamento no Enunciado 99 do FONAJE. Verifica-se que a vÃtima, embora

intimada, nÃ£o compareceu a este juizado para audiÃªncia preliminar ou demonstrou justificativa de ausÃªncia, conforme certidÃ£o Ã fl. 26, comportamento que revela o seu desinteresse no prosseguimento do feito, deixando de existir justa causa para aÃ§Ã£o penal, nos termos do Enunciado 99, do FONAJE, que dispÃµe: Â¿Nas infraÃ§Ãµes penais em que haja vÃtima determinada, em caso de desinteresse desta ou de composiÃ§Ã£o civil, deixa de existir justa causa para aÃ§Ã£o penal (nova redaÃ§Ã£o - XXIII Encontro - Boa Vista/RR)Â¿. Desse modo, consistindo a justa causa em condiÃ§Ã£o essencial para o exercÃcio do direito de aÃ§Ã£o na esfera criminal, acolho as razÃµes oferecidas pela representante do MinistÃ©rio PÃºblico, por entender igualmente que nÃ£o hÃ¡ justa causa para o exercÃcio de aÃ§Ã£o penal, razÃ£o pela qual determino o ARQUIVAMENTO do presente feito, nos termos do Enunciado 99 do FONAJE e do art. 395, III do CPP. Realizem-se as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. BelÃ©m, 08 de novembro de 2021. FÃBIO PENEZI PÃVOA Juiz de Direito, respondendo pela 4Âª Vara do JECrim de BelÃ©m.

PROCESSO: 00243421120198140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FABIO PENEZI POVOA A??o: Inquérito Policial em: 08/11/2021 INDICIADO:IVALDO REIS TRINDADE VITIMA:J. M. R. M. J. . Gabinete da 4Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m Processo nÂº 0024342-11.2019.8.14.0401 DecisÃ£o InterlocutÃ³ria: Tratam os autos de IPL instaurado para apurar a suposta prÃ¡tica da conduta delituosa prevista no art. 303 da lei 9503/97 em que figura como autor do fato IVALDO REIS TRINDADE e como vÃtima J. M. M. J. Os autos vieram redistribuÃdos da 07Âª Vara Criminal de BelÃ©m, em virtude de decisÃ£o que declarou a incompetÃªncia, por entender que se trata do crime de lesÃ£o corporal leve na conduÃ§Ã£o de veÃculo (fl. 51). representante do MinistÃ©rio PÃºblico, que atua perante o 4Âº JECRIM, requereu que fosse suscitado conflito de competÃªncia, alegando que se trata do crime do art. 303, Â§1Â° do CTB, que prevÃª a forma qualificada do delito quando o autor do fato deixa de prestar socorro Ã vÃtima, extrapolando, desse modo, a competÃªncia dos Juizados Especiais Criminais (fl. 54). Verifica-se que assiste razÃ£o ao ÃrgÃ£o Ministerial, uma vez que a pena mÃ¡xima cominada para o crime deÂ lesÃ£o corporal culposa na direÃ§Ã£o de veÃculo automotor Ã© dois anos, logo, com a qualificadora, confirmada pelo depoimento da testemunha Ã fl. 15, o qual afirma que o autor do fato omitiu socorro Ã vÃtima, incidindo a hipÃ³tese de aumento de pena em 1/3, previsto art. 303, Â§1Âº, do CTB, referindo-se a hipÃ³tese do art. 302, Â§1Âº, III do CTB, ultrapassando o limite de 02 (dois) anos, consoante determina o art. 61, da Lei 9099/95, conforme se verifica abaixo: Â Art. 303. Praticar lesÃ£o corporal culposa na direÃ§Ã£o de veÃculo automotor: Penas - detenÃ§Ã£o, de seis meses a dois anos e suspensÃ£o ou proibiÃ§Ã£o de se obter a permissÃ£o ou a habilitaÃ§Ã£o para dirigir veÃculo automotor. Â§ 1o Aumenta-se a pena de 1/3 (um terÃ§o) Ã metade, se ocorrer qualquer das hipÃ³teses do Â§ 1Âº do art. 302. Art. 302. Praticar homicÃdio culposo na direÃ§Ã£o de veÃculo automotor: Â§ 1Âº No homicÃdio culposo cometido na direÃ§Ã£o de veÃculo automotor, a pena Ã© aumentada de 1/3 (um terÃ§o) Ã metade, se o agente:Â III - deixar de prestar socorro, quando possÃvel fazÃª-lo sem risco pessoal, Ã vÃtima do acidente; Pelo exposto, e acompanhando o entendimento do MinistÃ©rio PÃºblico, declino da competÃªncia para processar e julgar o presente feito, e SUSCITO O CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÃÃO (COMPETÃNCIA), mediante REPRESENTAÃÃO, determinando a remessa dos presentes autos ao Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, para dirimir o conflito de competÃªncia entre os JuÃzos, nos termos do art. nos termos do art. 116, Â§ 1Âº, do CPP. Intimem-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 08 de novembro de 2021. FÃBIO PENEZI PÃVOA Juiz de Direito, respondendo pela 4Âª Vara do JECrim de BelÃ©m.

PROCESSO: 00040880420208140200 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FABIO PENEZI POVOA A??o: Inquérito Policial em: 09/11/2021 ENCARREGADO:DIOGENES AURELIO COUTO BRAGA VITIMA:A. C. O. E. AUTOR:DURVAL LUIS PAES GODIM AUTOR:RADIGE DOS SANTOS LEAO GONDIM VITIMA:A. S. F. . Processo nÂº: 0004088-04.2020.8.14.0401 AUTOR: DURVAL LUIS PAES GODIM; RADIGE DOS SANTOS LEÃO GODIM VÃTIMA: A. S. D. F., CPF: (...) Art. 129 DO CPB TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Â Aos 08/11/2021, Ã s 11:10 horas, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias da 4Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o Dr. FÃ¡bio Penezi PÃ³voa, Juiz de Direito respondendo pela 4Âª Vara do Jecrim, o MinistÃ©rio PÃºblico na pessoa da Dra. BethÃ¢nia Maria da Costa CorrÃªa, por meio de vÃdeoconferÃªncia (Microsoft Teams), comigo Auxiliar JudiciÃ¡rio, aÃ no horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, presente apenas a vÃtima. Aberta a audiÃªncia, a vÃtima declarou nÃ£o ter interesse no prosseguimento do feito. Em seguida, foi dada a palavra ao MinistÃ©rio PÃºblico, que se manifestou nos seguintes termos: Â¿MM. Juiz, tendo em vista que o fato ocorreu em 03/12/2017, e a vÃtima nÃ£o manifestou seu interesse de representar no prazo legal,

constata-se que ocorreu a decadÃªncia em 02/06/2018. Posto isso, o MP entende que a decadÃªncia do direito de representaÃ§Ã£o incorre na falta de procedibilidade da aÃ§Ã£o penal, nos termos do art. 24, do, CPP. Pelo exposto, o MP requer o arquivamento por falta de justa causa da aÃ§Ã£o penal. Pede deferimentoÂ¿. A seguir, ao MM. Juiz proferiu decisÃ£o nos seguintes termos: Â¿Vistos, etc. Adoto como relatÃ³rio que dos autos consta, com base no permissivo legal do art. 81, Â§ 3Âº, da Lei 9.099/95. Acolho a manifestaÃ§Ã£o do MinistÃ©rio PÃºblico e declaro extinta a punibilidade, pela decadÃªncia, do delito do art. 129 do CPB atribuÃdo a DURVAL LUIS PAES GODIM E RADIGE DOS SANTOS LEÃO GODIM. Sem custas. Dou a presente por publicada em audiÃªncia. Partes intimadas. Ciente o MP. Registre-se. Procedam-se Ã s anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes necessÃ¡rias. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00242953720198140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FABIO PENEZI POVOA A??o: Termo Circunstanciado em: 09/11/2021 AUTOR DO FATO:AGNALDO JOSE BARBOSA DE CAMPOS VITIMA:C. I. C. C. S. M. Representante(s): OAB 20115 - LUAN ATA QUEIROZ ABADESSA DA SILVA (ADVOGADO) TESTEMUNHA:MOISES LEAL NEGRAO JUNIOR TESTEMUNHA:ANA PAULA SANTOS DOS ANJOS. CERTIDÃO PROCESSO: 0024295-37.2019.8.14.0401 CERTIFICO, para os devidos fins, que restou impossibilitada a realizaÃ§Ã£o da presente audiÃªncia, tendo em vista que o Magistrado, Dr. FÃ¡bio Penezi PÃ³voa, Juiz de Direito respondendo pela 4Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m, encontra-se em BrasÃlia-DF para participar do evento Â¿PolÃtica Nacional Judicial de AtenÃ§Ã£o a Pessoas em situaÃ§Ã£o de Rua e suas InterseccionalidadesÂ¿, promovido pelo Conselho Nacional de JustiÃ§a. Fiz o pregÃ£o da AudiÃªncia Preliminar no horÃ¡rio, estando presentes as partes abaixo identificadas, pelo que ficam devidamente cientes e intimadas da prÃ³xima audiÃªncia que se realizarÃ¡ dia 18/11/2021 Ã s 10:30 horas. O REFERIDO Ã VERDADE E DOU FÃ. BelÃ©m, 09 de novembro de 2021 - Gabinete da 4Âª Vara do JECrim.

PROCESSO: 00012437520208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GILDES MARIA SILVEIRA LIMA A??o: Termo Circunstanciado em: 10/11/2021 AUTOR DO FATO:LENILSON BOTELHO DA SILVA VITIMA:M. B. N. S. . Processo nÂº: 0001243-75.2021.8.14.0401 AUTOR: LENILSON BOTELHO DA SILVA VÃTIMA: M. B. N. S. Art. 129 DO CPB TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR Â Aos 10/11/2021, Ã s 10:00 horas, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias da 4Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava a Dra. Gildes Maria Silveira Lima, JuÃza de Direito respondendo pela 4Âª Vara do Jecrim, o MinistÃ©rio PÃºblico na pessoa da Dra. BethÂ¢nia Maria da Costa CorrÃªa, ambas atravÃ©s de vÃdeoconferÃªncia (Microsoft Teams), comigo Auxiliar JudiciÃ¡rio, aÃ no horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, ausentes as partes. Aberta a audiÃªncia, foi dada a palavra ao MinistÃ©rio PÃºblico, que se manifestou nos seguintes termos: "MM. JuÃza, o MP requer seja aguardado o prazo de 48 horas para eventual justificativa de ausÃªncia da representante da vÃtima. ApÃ³s o prazo, o MP requer vistas dos autos. Pede deferimentoÂ¿. A seguir, a MM. JuÃza deliberou nos seguintes termos: Â¿Acolho o requerimento do MP e determino que se aguarde, em Secretaria, pelo prazo de 48 horas, eventual justificativa de ausÃªncia da representante da vÃtima. ApÃ³s o prazo, vistas ao MPÂ¿. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00271577820198140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FABIO PENEZI POVOA A??o: Termo Circunstanciado em: 11/11/2021 AUTOR DO FATO:ALCIR DA SILVA COSTA Representante(s): OAB 21627 - WALDER EVERTON COSTA DA SILVA (ADVOGADO) VITIMA:E. C. M. . CERTIDÃO PROCESSO: 0027157-78.2019.8.14.0401 CERTIFICO, para os devidos fins, que restou impossibilitada a realizaÃ§Ã£o da presente audiÃªncia, tendo em vista que o Magistrado, Dr. FÃ¡bio Penezi PÃ³voa, Juiz de Direito respondendo pela 4Âª Vara do Juizado Especial Criminal de BelÃ©m, encontra-se em BrasÃlia-DF para participar do evento Â¿PolÃtica Nacional Judicial de AtenÃ§Ã£o a Pessoas em situaÃ§Ã£o de Rua e suas InterseccionalidadesÂ¿, promovido pelo Conselho Nacional de JustiÃ§a. Fiz o pregÃ£o da AudiÃªncia Preliminar no horÃ¡rio, estando presentes as partes abaixo identificadas, pelo que ficam devidamente cientes e intimadas da prÃ³xima audiÃªncia que se realizarÃ¡ dia 16/11/2021 Ã s 10:00 horas. O REFERIDO Ã VERDADE E DOU FÃ. BelÃ©m, 11 de novembro de 2021 - Gabinete da 4Âª Vara do JECrim.

PROCESSO: 00004252620208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FABIO

PENEZI POVOA A??o: Termo Circunstanciado em: 12/11/2021 AUTOR DO FATO:RAFAEL COSTA DE SOUZA LE BIHAN Representante(s): OAB 21906 - EDIEL GAMA LOPES (ADVOGADO) OAB 25735 - YAN AYRES ARAGAO E SERRAO (ADVOGADO) VITIMA:D. S. C. Representante(s): OAB 19197 - AFONSO HENRIQUE REBELO FURTADO (ADVOGADO) . Processo nÂº: 0000425-26.2020.8.14.0401 AUTOR: RAFAEL COSTA DE SOUZA LE BIHAN Advogado do autor: Ediel Gama Lopes, OAB/PA: 21906 VÃTIMA: D. D. S. C., CPF: (...) Advogado da vÃtima: Afonso Henrique Rebele Furtado, OAB/PA: 19197 Art. 147 DO CPB TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Â Aos 12/11/2021, Ã s 11:00 horas, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias da 4Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o Dr. FÃ¡bio Penezi PÃ³voa, Juiz de Direito respondendo pela 4Âª Vara do Jecrim, o MinistÃ©rio PÃºblico na pessoa da Dra. BethÃ¢nia Maria da Costa CorrÃªa, ambos por meio de vÃdeoconferÃªncia (Microsoft Teams), comigo Auxiliar JudiciÃ¡rio, aÃ no horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, presentes as partes acima identificadas. Autor do fato ausente. Aberta a audiÃªncia, restou impossibilitada a tentativa de conciliaÃ§Ã£o/composiÃ§Ã£o entre as partes. Em seguida, o advogado da vÃtima requereu que o autor seja intimado em seu local de trabalho, qual seja: Gabinete do Desembargador RÃ´mulo Nunes - Tribunal de JustiÃ§a do ParÃ¡, bem como declarou interesse em nova audiÃªncia preliminar, demonstrando interesse na realizaÃ§Ã£o de acordo. Passada a palavra ao advogado do autor, este requereu que a petiÃ§Ã£o sob o protocolo nÂº 2021.00143169-18 (com 15 laudas) seja juntada apÃ³s a petiÃ§Ã£o sob nÂº 2021.00136756-51 (com 06 laudas), a fim de seguir a cronologia correta. A seguir, foi dada a palavra ao MinistÃ©rio PÃºblico, que se manifestou nos seguintes termos: "MM. Juiz, o MP, diante da manifestaÃ§Ã£o dos advogados, requer seja designada nova data de audiÃªncia preliminar, e que a intimaÃ§Ã£o do autor do fato, em razÃ£o das tentativas anteriores terem sido frustradas em seu domicÃlio, seja feita em seu local de trabalho, mencionado pelo advogado da vÃtima, por Oficial de JustiÃ§a, que, se necessÃ¡rio, o faÃ§a por hora certa. Pede deferimentoÂ¿. Em seguida, o MM. Juiz deliberou nos seguintes termos: Â¿Defiro os pedidos dos advogados. PROCEDA-SE A SECRETARIA ÃS ALTERAÃÃES SOLICITADAS. Designo audiÃªncia preliminar para o dia 25/05/2022 Ã s 11:10 horas. Cientes e intimados os presentes. Intime-se o autor do fato, por Oficial de JustiÃ§a, em seu local de trabalho: Gabinete do Desembargador RÃ´mulo Nunes - Tribunal de JustiÃ§a do ParÃ¡, pelos motivos expostos. Se necessÃ¡rio, que a intimaÃ§Ã£o se dÃª por hora certa. Publicada em audiÃªnciaÂ¿. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00011172520208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FABIO PENEZI POVOA A??o: Termo Circunstanciado em: 12/11/2021 AUTOR DO FATO:MOISES DOS SANTOS MORAES VITIMA:J. C. C. . Processo nÂº: 0001117-25.2020.8.14.0401 AUTOR: MOISES DOS SANTOS MORAES, RG: 6759913 VÃTIMA: J. C. D. C., CPF: (...) Art. 129 DO CPB TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Â Aos 12/11/2021, Ã s 10:30 horas, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias da 4Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o Dr. FÃ¡bio Penezi PÃ³voa, Juiz de Direito respondendo pela 4Âª Vara do Jecrim, o MinistÃ©rio PÃºblico na pessoa da Dra. BethÃ¢nia Maria da Costa CorrÃªa, ambos por meio de vÃdeoconferÃªncia (Microsoft Teams), comigo Auxiliar JudiciÃ¡rio, aÃ no horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, presentes as partes acima identificadas. Aberta a audiÃªncia, restou infrutÃfera a tentativa de conciliaÃ§Ã£o/composiÃ§Ã£o civil entre as partes. Na oportunidade, a vÃtima manifestou interesse no prosseguimento do feito. Em seguida, foi dada a palavra ao MinistÃ©rio PÃºblico, que se manifestou nos seguintes termos: "MM. Juiz, o MP requer seja dado prazo de 10 (dez) dias para que a vÃtima apresente nome e endereÃ§o completos e telefone de testemunhas que tenham presenciado o fato. ApÃ³s, requer vista dos autos. Pede deferimentoÂ¿. A seguir, o MM. Juiz deliberou nos seguintes termos: Â¿AGUARDE-SE O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA QUE A VÃTIMA APRESENTE NOME E ENDEREÃO COMPLETOS E TELEFONE DE TESTEMUNHAS Â QUE TENHAM PRESENCIADO O FATO. APÃS, VISTAS AO MPÂ¿. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00075799520208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FABIO PENEZI POVOA A??o: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo em: 12/11/2021 QUERELANTE:WEMERSON ADRIANO LOPES DE SOUZA Representante(s): OAB 19600 - ARTHUR KALLIN OLIVEIRA MAIA (ADVOGADO) OAB 20874 - KAREN CRISTINY MENDES DO NASCIMENTO (ADVOGADO) QUERELADO:RUTH HELENA DE ANDRADE LIMA QUERELADO:RAIMUNDO PAULO DA COSTA SACRAMENTO. Processo nÂº: 0007579-95.2020.8.14.0401 AUTOR: RUTH HELENA DE ANDRADE LIMA, RAIMUNDO PAULO DA COSTA SACRAMENTO, CPF: (...) Advogado do Sr. Raimundo: CÃcero Lima do Vale Junior, OAB/PA: 32002 VÃTIMA: W. A. L. D. S. Art. 139, 140 DO CPB TERMO DE

AUDIÃNCIA PRELIMINAR Â Aos 12/11/2021, Ã s 10:50 horas, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias da 4Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o Dr. FÃ¡bio Penezi PÃ³voa, Juiz de Direito respondendo pela 4Âª Vara do Jecrim, o MinistÃ©rio PÃºblico na pessoa da Dra. BethÃ¢nia Maria da Costa CorrÃªa, ambos por meio de vÃdeoconferÃªncia (Microsoft Teams), comigo Auxiliar JudiciÃ¡rio, aÃ no horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, presente apenas o querelado, Sr. Raimundo Paulo, acompanhado de advogado. Aberta a audiÃªncia, o advogado do querelado pediu a palavra e se manifestou nos seguintes termos: Â¿MM. Juiz, requeiro a extinÃ§Ã£o da punibilidade em favor dos querelados Ruth Helena de Andrade Lima e Raimundo Paulo da Costa Sacramento, tendo em vista a perempÃ§Ã£o operada nos autos, nos termos do art. 107, IV e V do CP c/c art. 60, I e III do CPP, e o consequente arquivamento dos autos. SÃ£o os termosÂ¿. Em seguida, foi dada a palavra ao MinistÃ©rio PÃºblico, que se manifestou nos seguintes termos: "MM. Juiz, tendo em vista que a Ãºltima movimentaÃ§Ã£o da parte querelante ocorreu no dia 30/08 Ãºltimo, quando teria enviado seu advogado para audiÃªncia preliminar (fl. 27), o qual se comprometeu a juntar a justificativa da ausÃªncia do querelante para aquele ato e atÃ© o momento nÃ£o o fez, impÃµe-se reconhecer, os termos alegados pela parte querelada, a ocorrÃªncia da extinÃ§Ã£o de punibilidade pela perempÃ§Ã£o, nos termos do art. 107, IV do CP c/c art. 60, I e III do CPP. Posto isso, o MP opina pela declaraÃ§Ã£o da extinÃ§Ã£o de punibilidade do crime, e o consequente arquivamento dos autos, na forma da lei. Ã a manifestaÃ§Ã£oÂ¿. A seguir, o MM. Juiz deliberou nos seguintes termos: Â¿FaÃ§am os autos conclusosÂ¿. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00196442520208140401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FABIO PENEZI POVOA A??o: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo em: 12/11/2021 QUERELANTE:ABEL DE JESUS LIMA DE CASTRO Representante(s): OAB 25402 - LEILA VANIA BASTOS RAIOL (ADVOGADO) OAB 19782 - ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA (ADVOGADO) QUERELADO:ULISSES DUARTE MARTINS. Processo nÂº: 0019644-25.2020.8.14.0401 AUTOR: ULISSES DUARTE MARTINS VÃTIMA: A. D. J. L. D. C. Art. 140 DO CPB TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Â Aos 12/11/2021, Ã s 10:40 horas, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias da 4Âª Vara do Juizado Especial Criminal, onde presente se achava o Dr. FÃ¡bio Penezi PÃ³voa, Juiz de Direito respondendo pela 4Âª Vara do Jecrim, o MinistÃ©rio PÃºblico na pessoa da Dra. BethÃ¢nia Maria da Costa CorrÃªa, ambos por meio de vÃdeoconferÃªncia (Microsoft Teams), comigo Auxiliar JudiciÃ¡rio, aÃ no horÃ¡rio aprazado para a audiÃªncia, ausentes as partes. Aberta a audiÃªncia, foi dada a palavra ao MinistÃ©rio PÃºblico, que se manifestou nos seguintes termos: "MM. Juiz, uma vez que se trata de aÃ§Ã£o penal privada, o MP opina, em face da ausÃªncia da parte querelante neste ato, que os autos aguardem eventual manifestaÃ§Ã£o no prazo do art. 60, I do CPP. Ã a manifestaÃ§Ã£oÂ¿. A seguir, o MM. Juiz deliberou nos seguintes termos: Â¿Acolho o requerimento do MP. Aguarde-se, em Secretaria, pelo prazo previsto no art. 60, I do CPP, eventual justificativa de ausÃªncia da vÃtima. ApÃ³s a juntada da justificativa, ou decorrido o prazo, seja dada vistas dos autos ao MPÂ¿. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

PROCESSO Nº 0800904-40.2021.814.0501. QUERELANTE: RODRIGO BARROS DE SOUZA. ADV: OAB PA013748. QUERELADO: JOSÉ MARIA. CAPITULAÇÃO PENAL: ART. 147 DO CP DECISÃO Considerando que a decisão proferida anteriormente (Id 37828854) continha erro material quanto ao numero do processo, passo a retificá-la.Dispensado o relatório, em conformidade com art. 81, §3º, da Lei nº 9.099/95. Cuida-se de queixa-crime ofertada por RODRIGO BARROS DE SOUZA em face de JOSÉ MARIA,imputando a este a prática do crime previsto no artigo 147 do CP.

Nos termos do art. 147, parágrafo único, do CP, o crime de ameaça é de ação pública condicionada à representação, não possuindo o querelante legitimidade para ingressar com a respectiva ação penal.

Observa-se, portanto, que a legitimidade para a propositura da ação penal compete ao Ministério Público (art. 129, I, da CF e art. 24 do CPP), e não ao querelante.Deste modo, diante da ausência de legitimidade do querelante, a rejeição da presente queixa-crime é medida que se impõe. Ante o exposto, com fundamento no art. 395, II, do CPP, REJEITO a queixa-crime apresentada em face do querelado. Após o trânsito em julgado, arquive-se e dê-se baixa na distribuição, com as cautelas de estilo. P.R.I.C. Mosqueiro, 11 de novembro de 2021.

MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA

Juíza de Direito

COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - UPJ TURMAS RECURSAIS

ANÚNCIO DE JULGAMENTO: Fica designada a realização da 17ª Sessão Ordinária por Videoconferência da 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 07 de dezembro de 2021 (3ª feira), às 09:00 horas, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem : 001

Processo : 0800564-13.2021.8.14.9000

Classe Judicial : MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal : Irregularidade no atendimento

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

IMPETRANTE : SINVAL QUEIROZ BELEM 94710520259

ADVOGADO : EDIEL GAMA LOPES - (OAB PA21906-A)

ADVOGADO : YAN AYRES ARAGAO E SERRAO - (OAB PA25735-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO : 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BELÉM

Ordem : 002

Processo : 0862973-97.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : CHRISTIANO GUALBERTO VINHAS

ADVOGADO : ANA CLAUDIA GODINHO RODRIGUES - (OAB PA15467-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO : CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - (OAB PE20335-A)

PROCURADORIA : TIM S.A

Ordem : 003

Processo : 0802699-79.2020.8.14.0028

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANTONIO CARLOS BARATA DOS SANTOS

ADVOGADO : BRUNO ALMEIDA DE ARAUJO COSTA - (OAB PA13132-A)

ADVOGADO : MARLON FARIAS PEREIRA - (OAB PA5095-A)

ADVOGADO : PAULO SERGIO MARTINS RODRIGUES - (OAB PA4267-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : CLARO S.A.

ADVOGADO : RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB PA16538-A)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

Ordem : 004

Processo : 0852839-74.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO : FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

Ordem : 005

Processo : 0802333-25.2019.8.14.0012

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : AUTA RODRIGUES FARIAS

ADVOGADO : MAURICIO LIMA BUENO - (OAB PA25044-A)

ADVOGADO : GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO PAN S.A.

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO PAN S.A.

Ordem : 006

Processo : 0006196-08.2018.8.14.0125

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO : LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MARIA DOS SANTOS CHAVES PARENTE

ADVOGADO : NORDENSKIOLD JOSE DA SILVA - (OAB PA19129-A)

Ordem : 007

Processo : 0003969-79.2016.8.14.0104

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO PAN S.A.

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ANTONIO VALENTIM DOS SANTOS

ADVOGADO : ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO - (OAB PA14033-A)

Ordem : 008

Processo : 0000764-08.2018.8.14.0125

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : FRANCISCA MENDES DOS SANTOS

REPRESENTANTE : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 009

Processo : 0002887-08.2019.8.14.0104

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO PAN S.A.

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : RITA DE SA NASCIMENTO

ADVOGADO : EDER SILVA RIBEIRO - (OAB PA22610-A)

Ordem : 010

Processo : 0804878-06.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANDREA LUCIA VASCONCELOS DE SOUZA

ADVOGADO : STEPHANY MARINELE BRITO FERREIRA - (OAB PA27243-A)

ADVOGADO : HELAINE RIBEIRO BRITO FERREIRA - (OAB PA24147-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 011

Processo : 0835817-03.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : VANESSA MARINHO DE PAULA

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA CRUZ - (OAB PA21101-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem : 012

Processo : 0804541-59.2019.8.14.0051

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : PAULO SERGIO BEZERRA DOS SANTOS

ADVOGADO : MAURICIO TRAMUJAS ASSAD - (OAB PA15737-S)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO : WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA : TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem : 013

Processo : 0840169-04.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO : GILSON LUIS LEMOS NEVES

ADVOGADO : CAIO GODINHO REBELO BRANDAO DA COSTA - (OAB PA18002-A)

ADVOGADO : SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO : RONALDO SERGIO ABREU DA COSTA - (OAB PA6795-A)

Ordem : 014

Processo : 0821066-74.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO : CARLOS ALBERTO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO : GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

ADVOGADO : NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898-A)

ADVOGADO : GIOVANNI MESQUITA PANTOJA - (OAB PA12673-A)

Ordem : 015

Processo : 0821688-90.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : ROBERTO LOBO ALVES

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 016

Processo : 0829191-65.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MALAQUIAS ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE : MANOEL BARBOSA PINHEIRO

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE : MANOEL CARLOS DA COSTA CARVALHO

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE : MANOEL CONCEICAO HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE : MANOEL CORREA DOS SANTOS

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE : MANOEL DA CONCEICAO DA SILVA MENDES

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE : MANOEL DA SILVA MORAIS

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE : MANOEL DE CRISTO COSTA PINTO

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 017

Processo : 0854514-09.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : PEDRO GUILHERME NASCIMENTO GOMES

ADVOGADO : SERGIO DE JESUS CORREA - (OAB PA21235-A)

ADVOGADO : LEIDIANE DA CONCEICAO WANZELER - (OAB PA21236-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 018

Processo : 0850428-92.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA GERTRUDES FONSECA GUIMARAES

POLO PASSIVO

RECORRIDO : RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A

ADVOGADO : THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

ADVOGADO : LUCIANO DA SILVA BURATTO - (OAB SP179235-A)

RECORRIDO : IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO : ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

Ordem : 019

Processo : 0837891-30.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MARCIO ROBERTO GOES LEAL

ADVOGADO : ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA80-A)

Ordem : 020

Processo : 0801857-64.2019.8.14.0051

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : LUIZ AUGUSTO SUSSUARANA PENA

ADVOGADO : PEDRO ANTONIO DE LIMA MARIALVA - (OAB PA1605-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS E DO JUIZADO CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

RESENHA: 08/11/2021 A 12/11/2021 - SECRETARIA UNICA DAS VARAS DOS JUIZADOS CRIMINAIS DE BELEM - VARA: JUIZADO CRIMINAL MEIO AMBIENTE DE BELEM

PROCESSO: 00006415720208140701 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 08/11/2021 AUTOR DO FATO:BRUNO RAFAEL MORAES FARIAS VITIMA:A. C. . Autos nÂº 0000641-57.2020.8.14.0701 Autor do fato: BRUNO RAFAEL MORAES FARIAS (RG nÂº 4306193 PC/PA) VÃtima: A COLETIVIDADE CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 54, Â§ 1Âº da Lei nÂº 9.605/98. TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Aos 08 dias do mÃªs de novembro do ano de dois mil e vinte e um, Ã s 10:00 horas, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL, na SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÃÃO, onde presente se achava a Dra. ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO, Magistrada titular da referida Vara, presente a Dra. MARLENE RAMOS PAMPOLHA, Representante do MinistÃ©rio PÃºblico. No horÃ¡rio designado para audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe e constatou-se o seguinte: Presente o autor do fato, acompanhado de advogado Dr. JOSÃ MARIA DURANS DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PA nÂº 28187). OCORRÃNCIA: Aberta a audiÃªncia a MMa. JuÃza, em cumprimento ao art. 18 da Portaria Conjunta nÂº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 de junho de 2020, justificou a realizaÃ§Ã£o da presente audiÃªncia de forma presencial tendo em vista a impossibilidade de recursos tecnolÃ³gicos apresentada pelas partes, bem como visando evitar o congestionamento da pauta de audiÃªncias deste Juizado. Neste ato o autor do fato BRUNO RAFAEL MORAES FARIAS outorgou poderes para o advogado Dr. JOSÃ MARIA DURANS DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PA nÂº 28187), a fim de lhe acompanhar nesta audiÃªncia, prestando-lhe a necessÃ¡ria assistÃªncia jurÃdica para os fins de audiÃªncia preliminar. Em seguida, foram efetuados os esclarecimentos do autor do fato acerca do procedimento da Lei nÂº 9.099/95, especialmente acerca da possibilidade de aceitaÃ§Ã£o de proposta(s) de composiÃ§Ã£o de dano(s) ambiental(is) e transaÃ§Ã£o penal (aplicaÃ§Ã£o imediata de pena/medida nÃ£o privativa de liberdade), nos termos dos arts. 6, 72, 74 e 76 da mencionada Lei c/ art. 27 da Lei 9.605/981, por preencher os requisitos legais. O(A)(s) autor(a)(es) do fato de forma livre, consciente e sem manifestar dÃºvida, aceitou/aceitaram as propostas de composiÃ§Ã£o de dano(s) ambientais e de transaÃ§Ã£o penal, formalizadas pelo MinistÃ©rio PÃºblico Ã s fls. 44/46, comprometendo-se, neste ato, a efetuar as seguintes condutas: 1) COMPOSIÃÃO DE DANOS AMBIENTAIS: PRAZO DE CUMPRIMENTO: 3 (TRÃS) MESES. a) Efetuar a recomposiÃ§Ã£o dos danos ambientais, mediante o compromisso de nÃ£o mais reincidir na prÃ¡tica delituosa; b) Participar de programa de educaÃ§Ã£o ambiental (art. 27 da Lei 9.605/98 c/c art. 74 da Lei 9.099/95) a ser realizado junto a DIVISÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DEMA, cuja conclusÃ£o deverÃ¡ ser comprovada a este Juizado no prazo de 3 (trÃªs) meses. 2) TRANSAÃÃO PENAL: PRAZO DE CUMPRIMENTO: 3 (TRÃS) MESES, contados da data de notificaÃ§Ã£o pela VEPMA, com clÃ¡usula resolutiva para o caso de nÃ£o cumprimento no referido prazo. Cumprir, no prazo mÃ¡ximo acima especificado, a transaÃ§Ã£o penal na modalidade de prestaÃ§Ã£o pecuniÃ¡ria no valor equivalente Ã 01 (um) salÃ¡rio mÃnimo, com clÃ¡usula resolutiva para o caso de nÃ£o cumprimento. A referida doaÃ§Ã£o deverÃ¡ ser efetuada atravÃ©s da Vara de ExecuÃ§Ã£o de Penas e Medidas Alternativas da Comarca da Capital (VEPMA), competente em face da Lei Estadual nÂº 6.840/2002 e no Provimento nÂº 03/2007 da CJRMB) e Enunciado 87 do FONAJE, nos termos da ResoluÃ§Ã£o nÂº 154/2012 do CNJ. DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: A MMÂª JuÃza deliberou o seguinte: SENTENÃA - Dispensado o relatÃ³rio, nos termos do art. 81, Â§ 3Âº da Lei nÂº 9.099/95. DECIDO: Estando presentes os requisitos legais, HOMOLOGO por sentenÃ§a a COMPOSIÃÃO DE DANOS AMBIENTAIS e a TRANSAÃÃO PENAL, formalizadas pelo MinistÃ©rio PÃºblico e aceitas de forma livre e consciente pelo(a)(s) autor(a)(es) do fato, nos termos dos arts. 74 e 76, parÃ¡grafo 4Âº, da Lei nÂº 9.099/95 c/c art. 27 da Lei 9.605/1998, para que produzam seus jurÃdicos e legais efeitos, todavia, com clÃ¡usula resolutiva expressa quanto Ã referida transaÃ§Ã£o (prevista no Enunciado 79 do XXVIII FONAJE2) de que o descumprimento da obrigaÃ§Ã£o transacional importarÃ¡ no prosseguimento do feito, conforme, inclusive, orientaÃ§Ã£o do STF, 2Âª Turma, no HC 79.572 de GoiÃ¡s, j. 29.02.2000, rel. Min. Marco AurÃ©lio, que considerou a possibilidade de desconstituiÃ§Ã£o do acordo penal no caso de descumprimento do mesmo, que, no entender desta magistrada, constitui a melhor posiÃ§Ã£o a fim de garantir a prestaÃ§Ã£o jurisdicional eficaz. Por outro

lado, o cumprimento da transaÃ§Ã£o em questÃ£o ensejarÃ¡ o efeito de extinguir de imediato a punibilidade do(a) autor(a) do fato. Em consequÃªncia, aplico ao(a)(s) autor(a)(es) do fato a pena restritiva de direitos, na modalidade de prestaÃ§Ã£o pecuniÃ¡ria, conforme especificado na proposta. O(A)(s) autor(a)(es) do fato fica(m) ciente(s) de que de que a aplicaÃ§Ã£o da referida pena nÃ£o importarÃ¡ em reincidÃªncia, sendo registrada apenas para impedir que possa(m) novamente gozar do benefÃcio no prazo de cinco (05) anos. Fica(m), ainda, o(a)(s) autor(a)(es) do fato intimado(a)(s) que deverÃ¡/deverÃ£o comparecer neste Juizado Especial Criminal, no prÃ³ximo dia Ãºtil subsequente, trazendo consigo RG, CPF e duas cÃ³pias do comprovante de residÃªncia, para que seja preenchida a respectiva guia, conforme Provimento nÂº 001/2011-CJRMB. ExpeÃ§a-se guia para o cumprimento da transaÃ§Ã£o em questÃ£o Ã Vara de ExecuÃ§Ã£o de Penas e Medidas Alternativas da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m (VEPMA), competente em face da Lei Estadual nÂº 6.840/2002 e no Provimento nÂº 03/2007 da CJRMB), bem como do Enunciado 87 do FONAJE3 (que substituiu o Enunciado 15), nos termos da ResoluÃ§Ã£o nÂº 154/2012 do CNJ. Serve a presente decisÃ£o como ofÃcio para cumprimento da composiÃ§Ã£o civil. O(A)(s) autor(a)(es) do fato fica(m) intimado(a)(s) neste ato que deverÃ¡/deverÃ£o apresentar na Secretaria deste Juizado no prazo acima especificado os comprovantes de cumprimento da composiÃ§Ã£o de dano(s) e da transaÃ§Ã£o em questÃ£o, sob pena de, no primeiro caso (composiÃ§Ã£o), serem efetuadas as providÃªncias devidas para o cumprimento no JuÃzo cÃvel competente por se tratar de tÃtulo executivo, nos termos do art. 74 da Lei 9.099/954, e, no segundo caso (transaÃ§Ã£o), sob pena de prosseguimento deste procedimento criminal5. Proceda a Unidade de Processamento Judicial - UPJ JECrim as providÃªncias devidas. ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado e feitas as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes, arquivem-se, conforme orientaÃ§Ã£o expressa no Provimento nÂº 03/2007-CJRMB. Sem custas. No caso de ser constatado pela Unidade de Processamento Judicial - UPJ JECrim desta Vara o nÃ£o cumprimento das referidas obrigaÃ§Ãµes, deverÃ¡ efetuar as providÃªncias devidas para o desarquivamento destes autos e posterior encaminhamento ao MinistÃ©rio PÃºblico para a(s) finalidade(s) acima especificada(s), devendo, ainda, ser observado o disposto no Enunciado 44 do XXVIII FÃ³rum Nacional de Juizados Especiais. SentenÃ§a publicada em audiÃªncia e intimados os presentes neste ato. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo. Eu, Fabio Ferreira Pacheco Filho (Assessor de Juiz) digitei e subscrevi _____. JUÃZA: PROMOTORA DE JUSTIÃA: AUTOR DO FATO: ADVOGADO: 1 Art. 27. Nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a proposta de aplicaÃ§Ã£o imediata de pena restritiva de direitos ou multa, prevista no art. 76 da Lei 9.099/95, de 27 de setembro de 1995, somente poderÃ¡ ser formulada desde que tenha havido a prÃ©via composiÃ§Ã£o do dano ambiental, que trata o art. 74 da mesma Lei, salvo em caso de comprovada impossibilidade. 2 Enunciado nÂº 79 do FONAJE: Ã incabÃvel o oferecimento de denÃºncia apÃ³s sentenÃ§a homologatÃ³ria de transaÃ§Ã£o penal em que nÃ£o haja clÃ¡usula resolutiva expressa, podendo constar da proposta que a sua homologaÃ§Ã£o fica condicionada ao prÃ©vio cumprimento do avenÃ§ado. O descumprimento, no caso de nÃ£o homologaÃ§Ã£o, poderÃ¡ ensejar o prosseguimento do feito (Aprovado no XIX Encontro - Aracaju/SE). 3 Enunciado 87 (Substitui o Enunciado 15) - O Juizado Especial Criminal Ã© competente para a execuÃ§Ã£o das penas ou medidas aplicadas em transaÃ§Ã£o penal, salvo quando houver central ou vara de penas e medidas alternativas com competÃªncia especÃfica (Aprovado - no XXI Encontro - VitÃ³ria/ES). 4 Art. 74. A composiÃ§Ã£o dos danos civis serÃ¡ reduzida a escrito e homologada pelo Juiz mediante sentenÃ§a irrecorrÃvel, terÃ¡ eficÃ¡cia de tÃtulo a ser executada no juÃzo cÃvel competente. 5 Descumprida a transaÃ§Ã£o penal, hÃ¡ de se retornar ao status quo ante a fim de possibilitar ao MinistÃ©rio PÃºblico a persecuÃ§Ã£o penal (precedentes. (STF - HC 88785-SP, DJ 04.08.2006, p. 78, Rel. Min. Eros Grau)

PROCESSO: 00006415720208140701 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 08/11/2021 AUTOR DO FATO:BRUNO RAFAEL MORAES FARIAS VITIMA:A. C. . Autos nÂº 0000641-57.2020.8.14.0701 Autor do fato: BRUNO RAFAEL MORAES FARIAS (RG nÂº 4306193 PC/PA) VÃtima: A COLETIVIDADE CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 54, Â§ 1Âº da Lei nÂº 9.605/98. TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR Aos 08 dias do mÃªs de novembro do ano de dois mil e vinte e um, Ã s 10:00 horas, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL, na SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÃÃO, onde presente se achava a Dra. ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO, Magistrada titular da referida Vara, presente a Dra. MARLENE RAMOS PAMPOLHA, Representante do MinistÃ©rio PÃºblico. No horÃ¡rio designado para audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe e constatou-se o seguinte: Presente o autor do fato, acompanhado de advogado Dr. JOSÃ MARIA

DURANS DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PA nÂº 28187). OCORRÃNCIA: Aberta a audiÃªncia a MMa. JuÃza, em cumprimento ao art. 18 da Portaria Conjunta nÂº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 de junho de 2020, justificou a realizaÃ§Ã£o da presente audiÃªncia de forma presencial tendo em vista a impossibilidade de recursos tecnolÃ³gicos apresentada pelas partes, bem como visando evitar o congestionamento da pauta de audiÃªncias deste Juizado. Neste ato o autor do fato BRUNO RAFAEL MORAES FARIAS outorgou poderes para o advogado Dr. JOSÃ MARIA DURANS DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PA nÂº 28187), a fim de lhe acompanhar nesta audiÃªncia, prestando-lhe a necessÃ¡ria assistÃªncia jurÃdica para os fins de audiÃªncia preliminar. Em seguida, foram efetuados os esclarecimentos do autor do fato acerca do procedimento da Lei nÂº 9.099/95, especialmente acerca da possibilidade de aceitaÃ§Ã£o de proposta(s) de composiÃ§Ã£o de dano(s) ambiental(is) e transaÃ§Ã£o penal (aplicaÃ§Ã£o imediata de pena/medida nÃ£o privativa de liberdade), nos termos dos arts. 6, 72, 74 e 76 da mencionada Lei c/ art. 27 da Lei 9.605/981, por preencher os requisitos legais. O(A)(s) autor(a)(es) do fato de forma livre, consciente e sem manifestar dÃºvida, aceitou/aceitaram as propostas de composiÃ§Ã£o de dano(s) ambientais e de transaÃ§Ã£o penal, formalizadas pelo MinistÃ©rio PÃºblico Ã s fls. 44/46, comprometendo-se, neste ato, a efetuar as seguintes condutas: 1)Â Â Â Â Â COMPOSIÃÃO DE DANOS AMBIENTAIS: PRAZO DE CUMPRIMENTO: 3 (TRÃS) MESES. a) Efetuar a recomposiÃ§Ã£o dos danos ambientais, mediante o compromisso de nÃ£o mais reincidir na prÃ¡tica delituosa; b) Participar de programa de educaÃ§Ã£o ambiental (art. 27 da Lei 9.605/98 c/c art. 74 da Lei 9.099/95) a ser realizado junto a DIVISÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DEMA, cuja conclusÃ£o deverÃ¡ ser comprovada a este Juizado no prazo de 3 (trÃªs) meses. 2) TRANSAÃÃO PENAL: PRAZO DE CUMPRIMENTO: 3 (TRÃS) MESES, contados da data de notificaÃ§Ã£o pela VEPMA, com clÃ¡usula resolutiva para o caso de nÃ£o cumprimento no referido prazo. Cumprir, no prazo mÃ¡ximo acima especificado, a transaÃ§Ã£o penal na modalidade de prestaÃ§Ã£o pecuniÃ¡ria no valor equivalente Ã 01 (um) salÃ¡rio mÃnimo, com clÃ¡usula resolutiva para o caso de nÃ£o cumprimento. A referida doaÃ§Ã£o deverÃ¡ ser efetuada atravÃ©s da Vara de ExecuÃ§Ã£o de Penas e Medidas Alternativas da Comarca da Capital (VEPMA), competente em face da Lei Estadual nÂº 6.840/2002 e no Provimento nÂº 03/2007 da CJRMB) e Enunciado 87 do FONAJE, nos termos da ResoluÃ§Ã£o nÂº 154/2012 do CNJ. DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: A MMÂª JuÃza deliberou o seguinte: SENTENÃA - Dispensado o relatÃ³rio, nos termos do art. 81, Â§ 3Âº da Lei nÂº 9.099/95. DECIDO: Estando presentes os requisitos legais, HOMOLOGO por sentenÃ§a a COMPOSIÃÃO DE DANOS AMBIENTAIS e a TRANSAÃÃO PENAL, formalizadas pelo MinistÃ©rio PÃºblico e aceitas de forma livre e consciente pelo(a)(s) autor(a)(es) do fato, nos termos dos arts. 74 e 76, parÃ¡grafo 4Âº, da Lei nÂº 9.099/95 c/c art. 27 da Lei 9.605/1998, para que produzam seus jurÃdicos e legais efeitos, todavia, com clÃ¡usula resolutiva expressa quanto Ã referida transaÃ§Ã£o (prevista no Enunciado 79 do XXVIII FONAJE2) de que o descumprimento da obrigaÃ§Ã£o transacional importarÃ¡ no prosseguimento do feito, conforme, inclusive, orientaÃ§Ã£o do STF, 2Âª Turma, no HC 79.572 de GoiÃ¡s, j. 29.02.2000, rel. Min. Marco AurÃ©lio, que considerou a possibilidade de desconstituiÃ§Ã£o do acordo penal no caso de descumprimento do mesmo, que, no entender desta magistrada, constitui a melhor posiÃ§Ã£o a fim de garantir a prestaÃ§Ã£o jurisdicional eficaz. Por outro lado, o cumprimento da transaÃ§Ã£o em questÃ£o ensejarÃ¡ o efeito de extinguir de imediato a punibilidade do(a) autor(a) do fato. Em consequÃªncia, aplico ao(a)(s) autor(a)(es) do fato a pena restritiva de direitos, na modalidade de prestaÃ§Ã£o pecuniÃ¡ria, conforme especificado na proposta. O(A)(s) autor(a)(es) do fato fica(m) ciente(s) de que de que a aplicaÃ§Ã£o da referida pena nÃ£o importarÃ¡ em reincidÃªncia, sendo registrada apenas para impedir que possa(m) novamente gozar do benefÃcio no prazo de cinco (05) anos. Fica(m), ainda, o(a)(s) autor(a)(es) do fato intimado(a)(s) que deverÃ¡/deverÃ£o comparecer neste Juizado Especial Criminal, no prÃ³ximo dia Ãºtil subsequente, trazendo consigo RG, CPF e duas cÃ³pias do comprovante de residÃªncia, para que seja preenchida a respectiva guia, conforme Provimento nÂº 001/2011-CJRMB. ExpeÃ§a-se guia para o cumprimento da transaÃ§Ã£o em questÃ£o Ã Vara de ExecuÃ§Ã£o de Penas e Medidas Alternativas da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m (VEPMA), competente em face da Lei Estadual nÂº 6.840/2002 e no Provimento nÂº 03/2007 da CJRMB), bem como do Enunciado 87 do FONAJE3 (que substituiu o Enunciado 15), nos termos da ResoluÃ§Ã£o nÂº 154/2012 do CNJ. Serve a presente decisÃ£o como ofÃcio para cumprimento da composiÃ§Ã£o civil. O(A)(s) autor(a)(es) do fato fica(m) intimado(a)(s) neste ato que deverÃ¡/deverÃ£o apresentar na Secretaria deste Juizado no prazo acima especificado os comprovantes de cumprimento da composiÃ§Ã£o de dano(s) e da transaÃ§Ã£o em questÃ£o, sob pena de, no primeiro caso (composiÃ§Ã£o), serem efetuadas as providÃªncias devidas para o cumprimento no JuÃzo cÃvel competente por se tratar de tÃtulo executivo, nos termos do art. 74 da Lei 9.099/954, e, no segundo caso (transaÃ§Ã£o), sob pena de prosseguimento deste procedimento criminal5. Proceda a Unidade de Processamento Judicial - UPJ JECrim as providÃªncias devidas. ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado e feitas as

necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes, arquivem-se, conforme orientaÃ§Ã£o expressa no Provimento nÂº 03/2007-CJRMB. Sem custas. No caso de ser constatado pela Unidade de Processamento Judicial - UPJ JECrim desta Vara o nÃ£o cumprimento das referidas obrigaÃ§Ãµes, deverÃ¡ efetuar as providÃªncias devidas para o desarquivamento destes autos e posterior encaminhamento ao MinistÃ©rio PÃºblico para a(s) finalidade(s) acima especificada(s), devendo, ainda, ser observado o disposto no Enunciado 44 do XXVIII FÃ³rum Nacional de Juizados Especiais. SentenÃ§a publicada em audiÃªncia e intimados os presentes neste ato. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo. Eu, Fabio Ferreira Pacheco Filho (Assessor de Juiz) digitei e subscrevi _____. JUÃZA: PROMOTORA DE JUSTIÃA: AUTOR DO FATO: ADVOGADO: 1 Art. 27. Nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a proposta de aplicaÃ§Ã£o imediata de pena restritiva de direitos ou multa, prevista no art. 76 da Lei 9.099/95, de 27 de setembro de 1995, somente poderÃ¡ ser formulada desde que tenha havido a prÃ©via composiÃ§Ã£o do dano ambiental, que trata o art. 74 da mesma Lei, salvo em caso de comprovada impossibilidade. 2 Enunciado nÂº 79 do FONAJE: Ã incabÃvel o oferecimento de denÃºncia apÃ³s sentenÃ§a homologatÃ³ria de transaÃ§Ã£o penal em que nÃ£o haja clÃ¡usula resolutiva expressa, podendo constar da proposta que a sua homologaÃ§Ã£o fica condicionada ao prÃ©vio cumprimento do avenÃ§ado. O descumprimento, no caso de nÃ£o homologaÃ§Ã£o, poderÃ¡ ensejar o prosseguimento do feito (Aprovado no XIX Encontro - Aracaju/SE). 3 Enunciado 87 (Substitui o Enunciado 15) - O Juizado Especial Criminal Ã© competente para a execuÃ§Ã£o das penas ou medidas aplicadas em transaÃ§Ã£o penal, salvo quando houver central ou vara de penas e medidas alternativas com competÃªncia especÃfica (Aprovado - no XXI Encontro - VitÃ³ria/ES). 4 Art. 74. A composiÃ§Ã£o dos danos civis serÃ¡ reduzida a escrito e homologada pelo Juiz mediante sentenÃ§a irrecorrÃvel, terÃ¡ eficÃ¡cia de tÃtulo a ser executada no juÃzo cÃvel competente. 5 Descumprida a transaÃ§Ã£o penal, hÃ¡ de se retornar ao status quo ante a fim de possibilitar ao MinistÃ©rio PÃºblico a persecuÃ§Ã£o penal (precedentes. (STF - HC 88785-SP, DJ 04.08.2006, p. 78, Rel. Min. Eros Grau)

PROCESSO: 00007610320208140701 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 08/11/2021 AUTOR DO FATO:ROMULO ANDRE CARDOSO FERREIRA VITIMA:O. E. . Autos nÂº 0000761-03.2020.8.14.0701 Autor do fato: ROMULO ANDRÃ CARDOSO FERREIRA VÃtima: A COLETIVIDADE CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 65 da Lei nÂº 9.605/98. TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Aos 08 dias do mÃªs de novembro do ano de dois mil e vinte e um, Ã s 10:20 horas, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL, na SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÃÃO, onde presente se achava a Dra. ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO, Magistrada titular da referida Vara, presente a Dra. MARLENE RAMOS PAMPOLHA, Representante do MinistÃ©rio PÃºblico. No horÃ¡rio designado para audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe e constatou-se o seguinte: Ausente o autor do fato injustificadamente, apesar de intimado pessoalmente, conforme certidÃ£o de fl. 47. OCORRÃNCIA: Aberta a audiÃªncia a MMa. JuÃza, em cumprimento ao art. 18 da Portaria Conjunta nÂº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 de junho de 2020, justificou a realizaÃ§Ã£o da presente audiÃªncia de forma presencial tendo em vista a impossibilidade de recursos tecnolÃ³gicos apresentada pelas partes, bem como visando evitar o congestionamento da pauta de audiÃªncias deste Juizado. Representante do MinistÃ©rio PÃºblico requereu vista dos autos. DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: A MMÂª JuÃza deliberou o seguinte: Diante da ausÃªncia injustificada do autor do fato, apesar de intimado pessoalmente, conforme certidÃ£o de fl. 47, encaminhem-se os autos Ã manifestaÃ§Ã£o do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme requerido. Intimados os presentes neste ato. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00010832320208140701 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 08/11/2021 AUTOR DO FATO:RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA VITIMA:A. C. . Autos nÂº 0001083-23.2020.8.14.0701 Autor do fato: RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA (RG nÂº 4418433 PC/PA) VÃtima: A COLETIVIDADE CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 54, Â§ 1Âº da Lei nÂº 9.605/98. TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Aos 08 dias do mÃªs de novembro do ano de dois mil e vinte e um, Ã s 10:40 horas, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL, na SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÃÃO, onde presente se achava a Dra. ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO, Magistrada titular da referida Vara, presente a Dra. MARLENE RAMOS PAMPOLHA, Representante do MinistÃ©rio PÃºblico. No horÃ¡rio designado para audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de

praxe e constatou-se o seguinte: Presente o autor do fato, acompanhado de advogado Dr. SÃCIO LACERDA DO NASCIMENTO (OAB/PA nÂº 21510). OCORRÃNCIA: Aberta a audiÃªncia a MMa. JuÃza, em cumprimento ao art. 18 da Portaria Conjunta nÂº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 de junho de 2020, justificou a realizaÃ§Ã£o da presente audiÃªncia de forma presencial tendo em vista a impossibilidade de recursos tecnolÃ³gicos apresentada pelas partes, bem como visando evitar o congestionamento da pauta de audiÃªncias deste Juizado. Neste ato o autor do fato RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA outorgou poderes para o advogado Dr. SÃCIO LACERDA DO NASCIMENTO (OAB/PA nÂº 21510), a fim de lhe acompanhar nesta audiÃªncia, prestando-lhe a necessÃ¡ria assistÃªncia jurÃdica para os fins de audiÃªncia preliminar. Em seguida, foram efetuados os esclarecimentos do autor do fato acerca do procedimento da Lei nÂº 9.099/95, especialmente acerca da possibilidade de aceitaÃ§Ã£o de proposta(s) de composiÃ§Ã£o de dano(s) ambiental(is) e transaÃ§Ã£o penal (aplicaÃ§Ã£o imediata de pena/medida nÃ£o privativa de liberdade), nos termos dos arts. 6, 72, 74 e 76 da mencionada Lei c/ art. 27 da Lei 9.605/981, por preencher os requisitos legais. O(A)(s) autor(a)(es) do fato de forma livre, consciente e sem manifestar dÃºvida, aceitou/aceitaram as propostas de composiÃ§Ã£o de dano(s) ambientais e de transaÃ§Ã£o penal, formalizadas pelo MinistÃ©rio PÃºblico Ã s fls. 22/24, comprometendo-se, neste ato, a efetuar as seguintes condutas: 1) COMPOSIÃÃO DE DANOS AMBIENTAIS: PRAZO DE CUMPRIMENTO: 3 (TRÃS) MESES. a) Efetuar a recomposiÃ§Ã£o dos danos ambientais, mediante o compromisso de nÃ£o mais reincidir na prÃ¡tica delituosa; b) Apresentar no prazo de 3 (trÃªs) meses estudo acadÃªmico sobre Â¿Direito e responsabilidade do cidadÃ£o para com meio ambiente (CidadÃ£o EcolÃ³gico)Â¿. 2) TRANSAÃÃO PENAL: PRAZO DE CUMPRIMENTO: 3 (TRÃS) MESES, contados da data de notificaÃ§Ã£o pela VEPMA, com clÃ¡usula resolutiva para o caso de nÃ£o cumprimento no referido prazo. Cumprir, no prazo mÃ¡ximo acima especificado, a transaÃ§Ã£o penal na modalidade de prestaÃ§Ã£o pecuniÃ¡ria no valor equivalente Ã 01 (um) salÃ¡rio mÃnimo, com clÃ¡usula resolutiva para o caso de nÃ£o cumprimento. A referida doaÃ§Ã£o deverÃ¡ ser efetuada atravÃ©s da Vara de ExecuÃ§Ã£o de Penas e Medidas Alternativas da Comarca da Capital (VEPMA), competente em face da Lei Estadual nÂº 6.840/2002 e no Provimento nÂº 03/2007 da CJRMB) e Enunciado 87 do FONAJE, nos termos da ResoluÃ§Ã£o nÂº 154/2012 do CNJ. DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: A MMÂª JuÃza deliberou o seguinte: SENTENÃA - Dispensado o relatÃ³rio, nos termos do art. 81, Â§ 3Âº da Lei nÂº 9.099/95. DECIDO: Estando presentes os requisitos legais, HOMOLOGO por sentenÃ§a a COMPOSIÃÃO DE DANOS AMBIENTAIS e a TRANSAÃÃO PENAL, formalizadas pelo MinistÃ©rio PÃºblico e aceitas de forma livre e consciente pelo(a)(s) autor(a)(es) do fato, nos termos dos arts. 74 e 76, parÃ¡grafo 4Âº, da Lei nÂº 9.099/95 c/c art. 27 da Lei 9.605/1998, para que produzam seus jurÃdicos e legais efeitos, todavia, com clÃ¡usula resolutiva expressa quanto Ã referida transaÃ§Ã£o (prevista no Enunciado 79 do XXVIII FONAJE2) de que o descumprimento da obrigaÃ§Ã£o transacional importarÃ¡ no prosseguimento do feito, conforme, inclusive, orientaÃ§Ã£o do STF, 2Âª Turma, no HC 79.572 de GoiÃ¡s, j. 29.02.2000, rel. Min. Marco AurÃ©lio, que considerou a possibilidade de desconstituiÃ§Ã£o do acordo penal no caso de descumprimento do mesmo, que, no entender desta magistrada, constitui a melhor posiÃ§Ã£o a fim de garantir a prestaÃ§Ã£o jurisdicional eficaz. Por outro lado, o cumprimento da transaÃ§Ã£o em questÃ£o ensejarÃ¡ o efeito de extinguir de imediato a punibilidade do(a) autor(a) do fato. Em consequÃªncia, aplico ao(a)(s) autor(a)(es) do fato a pena restritiva de direitos, na modalidade de prestaÃ§Ã£o pecuniÃ¡ria, conforme especificado na proposta. O(A)(s) autor(a)(es) do fato fica(m) ciente(s) de que de que a aplicaÃ§Ã£o da referida pena nÃ£o importarÃ¡ em reincidÃªncia, sendo registrada apenas para impedir que possa(m) novamente gozar do benefÃcio no prazo de cinco (05) anos. Fica(m), ainda, o(a)(s) autor(a)(es) do fato intimado(a)(s) que deverÃ¡/deverÃ£o comparecer neste Juizado Especial Criminal, no prÃ³ximo dia Ãºtil subsequente, trazendo consigo RG, CPF e duas cÃ³pias do comprovante de residÃªncia, para que seja preenchida a respectiva guia, conforme Provimento nÂº 001/2011-CJRMB. ExpeÃ§a-se guia para o cumprimento da transaÃ§Ã£o em questÃ£o Ã Vara de ExecuÃ§Ã£o de Penas e Medidas Alternativas da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m (VEPMA), competente em face da Lei Estadual nÂº 6.840/2002 e no Provimento nÂº 03/2007 da CJRMB), bem como do Enunciado 87 do FONAJE3 (que substituiu o Enunciado 15), nos termos da ResoluÃ§Ã£o nÂº 154/2012 do CNJ. ExpeÃ§a-se, ainda, ofÃcio para cumprimento da composiÃ§Ã£o civil. O(A)(s) autor(a)(es) do fato fica(m) intimado(a)(s) neste ato que deverÃ¡/deverÃ£o apresentar na Secretaria deste Juizado no prazo acima especificado os comprovantes de cumprimento da composiÃ§Ã£o de dano(s) e da transaÃ§Ã£o em questÃ£o, sob pena de, no primeiro caso (composiÃ§Ã£o), serem efetuadas as providÃªncias devidas para o cumprimento no JuÃzo cÃvel competente por se tratar de tÃtulo executivo, nos termos do art. 74 da Lei 9.099/954, e, no segundo caso (transaÃ§Ã£o), sob pena de prosseguimento deste procedimento criminal5. Proceda a Unidade de Processamento Judicial - UPJ JECrim as providÃªncias devidas. ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado e feitas as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes e

comunicaÃ§Ãµes, arquivem-se, conforme orientaÃ§Ã£o expressa no Provimento nÂº 03/2007-CJRMB. Sem custas. No caso de ser constatado pela Unidade de Processamento Judicial - UPJ JECrim desta Vara o nÃ£o cumprimento das referidas obrigaÃ§Ãµes, deverÃ¡ efetuar as providÃªncias devidas para o desarquivamento destes autos e posterior encaminhamento ao MinistÃ©rio PÃºblico para a(s) finalidade(s) acima especificada(s), devendo, ainda, ser observado o disposto no Enunciado 44 do XXVIII FÃ³rum Nacional de Juizados Especiais. SentenÃ§a publicada em audiÃªncia e intimados os presentes neste ato. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo. Eu, Fabio Ferreira Pacheco Filho (Assessor de Juiz) digitei e subscrevi _____. JUÃZA: PROMOTORA DE JUSTIÃA: AUTOR DO FATO: ADVOGADO: 1 Art. 27. Nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a proposta de aplicaÃ§Ã£o imediata de pena restritiva de direitos ou multa, prevista no art. 76 da Lei 9.099/95, de 27 de setembro de 1995, somente poderÃ¡ ser formulada desde que tenha havido a prÃ©via composiÃ§Ã£o do dano ambiental, que trata o art. 74 da mesma Lei, salvo em caso de comprovada impossibilidade. 2 Enunciado nÂº 79 do FONAJE: Ã incabÃvel o oferecimento de denÃºncia apÃ³s sentenÃ§a homologatÃ³ria de transaÃ§Ã£o penal em que nÃ£o haja clÃ¡usula resolutiva expressa, podendo constar da proposta que a sua homologaÃ§Ã£o fica condicionada ao prÃ©vio cumprimento do avenÃ§ado. O descumprimento, no caso de nÃ£o homologaÃ§Ã£o, poderÃ¡ ensejar o prosseguimento do feito (Aprovado no XIX Encontro - Aracaju/SE). 3 Enunciado 87 (Substitui o Enunciado 15) - O Juizado Especial Criminal Ã© competente para a execuÃ§Ã£o das penas ou medidas aplicadas em transaÃ§Ã£o penal, salvo quando houver central ou vara de penas e medidas alternativas com competÃªncia especÃfica (Aprovado - no XXI Encontro - VitÃ³ria/ES). 4 Art. 74. A composiÃ§Ã£o dos danos civis serÃ¡ reduzida a escrito e homologada pelo Juiz mediante sentenÃ§a irrecorrÃvel, terÃ¡ eficÃ¡cia de tÃtulo a ser executada no juÃzo cÃvel competente. 5 Descumprida a transaÃ§Ã£o penal, hÃ¡ de se retornar ao status quo ante a fim de possibilitar ao MinistÃ©rio PÃºblico a persecuÃ§Ã£o penal (precedentes. (STF - HC 88785-SP, DJ 04.08.2006, p. 78, Rel. Min. Eros Grau)

PROCESSO: 00010832320208140701 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 08/11/2021 AUTOR DO FATO:RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA VITIMA:A. C. . Autos nÂº 0001083-23.2020.8.14.0701 Autor do fato: RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA (RG nÂº 4418433 PC/PA) VÃtima: A COLETIVIDADE CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 54, Â§ 1Âº da Lei nÂº 9.605/98. TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Aos 08 dias do mÃªs de novembro do ano de dois mil e vinte e um, Ã s 10:40 horas, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL, na SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÃÃO, onde presente se achava a Dra. ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO, Magistrada titular da referida Vara, presente a Dra. MARLENE RAMOS PAMPOLHA, Representante do MinistÃ©rio PÃºblico. No horÃ¡rio designado para audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe e constatou-se o seguinte: Presente o autor do fato, acompanhado de advogado Dr. SÃCIO LACERDA DO NASCIMENTO (OAB/PA nÂº 21510). OCORRÃNCIA: Aberta a audiÃªncia a MMa. JuÃza, em cumprimento ao art. 18 da Portaria Conjunta nÂº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 de junho de 2020, justificou a realizaÃ§Ã£o da presente audiÃªncia de forma presencial tendo em vista a impossibilidade de recursos tecnolÃ³gicos apresentada pelas partes, bem como visando evitar o congestionamento da pauta de audiÃªncias deste Juizado. Neste ato o autor do fato RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA outorgou poderes para o advogado Dr. SÃCIO LACERDA DO NASCIMENTO (OAB/PA nÂº 21510), a fim de lhe acompanhar nesta audiÃªncia, prestando-lhe a necessÃ¡ria assistÃªncia jurÃdica para os fins de audiÃªncia preliminar. Em seguida, foram efetuados os esclarecimentos do autor do fato acerca do procedimento da Lei nÂº 9.099/95, especialmente acerca da possibilidade de aceitaÃ§Ã£o de proposta(s) de composiÃ§Ã£o de dano(s) ambiental(is) e transaÃ§Ã£o penal (aplicaÃ§Ã£o imediata de pena/medida nÃ£o privativa de liberdade), nos termos dos arts. 6, 72, 74 e 76 da mencionada Lei c/ art. 27 da Lei 9.605/981, por preencher os requisitos legais. O(A)(s) autor(a)(es) do fato de forma livre, consciente e sem manifestar dÃºvida, aceitou/aceitaram as propostas de composiÃ§Ã£o de dano(s) ambientais e de transaÃ§Ã£o penal, formalizadas pelo MinistÃ©rio PÃºblico Ã s fls. 22/24, comprometendo-se, neste ato, a efetuar as seguintes condutas: 1) COMPOSIÃÃO DE DANOS AMBIENTAIS: PRAZO DE CUMPRIMENTO: 3 (TRÃS) MESES. a) Efetuar a recomposiÃ§Ã£o dos danos ambientais, mediante o compromisso de nÃ£o mais reincidir na prÃ¡tica delituosa; b) Apresentar no prazo de 3 (trÃªs) meses estudo acadÃªmico sobre Â¿Direito e responsabilidade do cidadÃ£o para com meio ambiente (CidadÃ£o EcolÃ³gico)Â¿. 2) TRANSAÃÃO PENAL: PRAZO DE CUMPRIMENTO: 3 (TRÃS) MESES, contados da data de notificaÃ§Ã£o pela VEPMA, com clÃ¡usula resolutiva para o caso de nÃ£o cumprimento no referido prazo. Cumprir, no prazo mÃ¡ximo acima especificado, a transaÃ§Ã£o penal na

modalidade de prestaÃ§Ã£o pecuniÃ¡ria no valor equivalente Ã 01 (um) salÃ¡rio mÃnimo, com clÃ¡usula resolutiva para o caso de nÃ£o cumprimento. A referida doaÃ§Ã£o deverÃ¡ ser efetuada atravÃ©s da Vara de ExecuÃ§Ã£o de Penas e Medidas Alternativas da Comarca da Capital (VEPMA), competente em face da Lei Estadual nÂº 6.840/2002 e no Provimento nÂº 03/2007 da CJRMB) e Enunciado 87 do FONAJE, nos termos da ResoluÃ§Ã£o nÂº 154/2012 do CNJ. DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: A MMÂª JuÃza deliberou o seguinte: SENTENÃA - Dispensado o relatÃ³rio, nos termos do art. 81, Â§ 3Âº da Lei nÂº 9.099/95. DECIDO: Estando presentes os requisitos legais, HOMOLOGO por sentenÃ§a a COMPOSIÃÃO DE DANOS AMBIENTAIS e a TRANSAÃÃO PENAL, formalizadas pelo MinistÃ©rio PÃºblico e aceitas de forma livre e consciente pelo(a)(s) autor(a)(es) do fato, nos termos dos arts. 74 e 76, parÃ¡grafo 4Âº, da Lei nÂº 9.099/95 c/c art. 27 da Lei 9.605/1998, para que produzam seus jurÃdicos e legais efeitos, todavia, com clÃ¡usula resolutiva expressa quanto Ã referida transaÃ§Ã£o (prevista no Enunciado 79 do XXVIII FONAJE2) de que o descumprimento da obrigaÃ§Ã£o transacional importarÃ¡ no prosseguimento do feito, conforme, inclusive, orientaÃ§Ã£o do STF, 2Âª Turma, no HC 79.572 de GoiÃ¡s, j. 29.02.2000, rel. Min. Marco AurÃ©lio, que considerou a possibilidade de desconstituiÃ§Ã£o do acordo penal no caso de descumprimento do mesmo, que, no entender desta magistrada, constitui a melhor posiÃ§Ã£o a fim de garantir a prestaÃ§Ã£o jurisdicional eficaz. Por outro lado, o cumprimento da transaÃ§Ã£o em questÃ£o ensejarÃ¡ o efeito de extinguir de imediato a punibilidade do(a) autor(a) do fato. Em consequÃªncia, aplico ao(a)(s) autor(a)(es) do fato a pena restritiva de direitos, na modalidade de prestaÃ§Ã£o pecuniÃ¡ria, conforme especificado na proposta. O(A)(s) autor(a)(es) do fato fica(m) ciente(s) de que de que a aplicaÃ§Ã£o da referida pena nÃ£o importarÃ¡ em reincidÃªncia, sendo registrada apenas para impedir que possa(m) novamente gozar do benefÃcio no prazo de cinco (05) anos. Fica(m), ainda, o(a)(s) autor(a)(es) do fato intimado(a)(s) que deverÃ¡/deverÃ£o comparecer neste Juizado Especial Criminal, no prÃ³ximo dia Ãºtil subsequente, trazendo consigo RG, CPF e duas cÃ³pias do comprovante de residÃªncia, para que seja preenchida a respectiva guia, conforme Provimento nÂº 001/2011-CJRMB. ExpeÃ§a-se guia para o cumprimento da transaÃ§Ã£o em questÃ£o Ã Vara de ExecuÃ§Ã£o de Penas e Medidas Alternativas da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m (VEPMA), competente em face da Lei Estadual nÂº 6.840/2002 e no Provimento nÂº 03/2007 da CJRMB), bem como do Enunciado 87 do FONAJE3 (que substituiu o Enunciado 15), nos termos da ResoluÃ§Ã£o nÂº 154/2012 do CNJ. ExpeÃ§a-se, ainda, ofÃcio para cumprimento da composiÃ§Ã£o civil. O(A)(s) autor(a)(es) do fato fica(m) intimado(a)(s) neste ato que deverÃ¡/deverÃ£o apresentar na Secretaria deste Juizado no prazo acima especificado os comprovantes de cumprimento da composiÃ§Ã£o de dano(s) e da transaÃ§Ã£o em questÃ£o, sob pena de, no primeiro caso (composiÃ§Ã£o), serem efetuadas as providÃªncias devidas para o cumprimento no JuÃzo cÃvel competente por se tratar de tÃtulo executivo, nos termos do art. 74 da Lei 9.099/954, e, no segundo caso (transaÃ§Ã£o), sob pena de prosseguimento deste procedimento criminal5. Proceda a Unidade de Processamento Judicial - UPJ JECrim as providÃªncias devidas. ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado e feitas as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes, arquivem-se, conforme orientaÃ§Ã£o expressa no Provimento nÂº 03/2007-CJRMB. Sem custas. No caso de ser constatado pela Unidade de Processamento Judicial - UPJ JECrim desta Vara o nÃ£o cumprimento das referidas obrigaÃ§Ãµes, deverÃ¡ efetuar as providÃªncias devidas para o desarquivamento destes autos e posterior encaminhamento ao MinistÃ©rio PÃºblico para a(s) finalidade(s) acima especificada(s), devendo, ainda, ser observado o disposto no Enunciado 44 do XXVIII FÃ³rum Nacional de Juizados Especiais. SentenÃ§a publicada em audiÃªncia e intimados os presentes neste ato. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo. Eu, Fabio Ferreira Pacheco Filho (Assessor de Juiz) digitei e subscrevi _____. JUÃZA: PROMOTORA DE JUSTIÃA: AUTOR DO FATO: ADVOGADO: 1 Art. 27. Nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a proposta de aplicaÃ§Ã£o imediata de pena restritiva de direitos ou multa, prevista no art. 76 da Lei 9.099/95, de 27 de setembro de 1995, somente poderÃ¡ ser formulada desde que tenha havido a prÃ©via composiÃ§Ã£o do dano ambiental, que trata o art. 74 da mesma Lei, salvo em caso de comprovada impossibilidade. 2 Enunciado nÂº 79 do FONAJE: Ã incabÃvel o oferecimento de denÃºncia apÃ³s sentenÃ§a homologatÃ³ria de transaÃ§Ã£o penal em que nÃ£o haja clÃ¡usula resolutiva expressa, podendo constar da proposta que a sua homologaÃ§Ã£o fica condicionada ao prÃ©vio cumprimento do avenÃ§ado. O descumprimento, no caso de nÃ£o homologaÃ§Ã£o, poderÃ¡ ensejar o prosseguimento do feito (Aprovado no XIX Encontro - Aracaju/SE). 3 Enunciado 87 (Substitui o Enunciado 15) - O Juizado Especial Criminal Ã© competente para a execuÃ§Ã£o das penas ou medidas aplicadas em transaÃ§Ã£o penal, salvo quando houver central ou vara de penas e medidas alternativas com competÃªncia especÃfica (Aprovado - no XXI Encontro - VitÃ³ria/ES). 4 Art. 74. A composiÃ§Ã£o dos danos civis serÃ¡ reduzida a escrito e homologada pelo Juiz mediante sentenÃ§a irrecorrÃvel, terÃ¡ eficÃ¡cia de tÃtulo a ser executada no juÃzo cÃvel competente. 5 Descumprida a transaÃ§Ã£o penal, hÃ¡ de se retornar ao status quo ante a fim de possibilitar ao

MinistÃ©rio PÃºblico a persecuÃ§Ã£o penal (precedentes. (STF - HC 88785-SP, DJ 04.08.2006, p. 78, Rel. Min. Eros Grau)

PROCESSO: 00012426320208140701 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 08/11/2021 AUTOR DO FATO:ALEXANDRE AMADOR GOMES DA SILVA Representante(s): OAB 16710 - FERNANDA MARIA SEQUEIRA MELO STABENOW (ADVOGADO) OAB 12529 - MARIANA OLIVEIRA ALVES SENA MATOS (ADVOGADO) AUTOR DO FATO:COSMORAMA VIDROS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA Representante(s): OAB 16710 - FERNANDA MARIA SEQUEIRA MELO STABENOW (ADVOGADO) OAB 12529 - MARIANA OLIVEIRA ALVES SENA MATOS (ADVOGADO) VITIMA:M. A. . Autos nÂº 0001242-63.2020.8.14.0701 Autores do fato: ALEXANDRE AMADOR GOMES DA SILVA (RG nÂº 4608967 PC/PA) COSMORAMA VIDROS E MATERIAIS DE CONSTRUÃÃO LTDA, Preposto ALEXANDRE AMADOR GOMES DA SILVA (RG nÂº 4608967 PC/PA) VÃtima: A COLETIVIDADE CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 54, Â§ 1Âº da Lei nÂº 9.605/98. TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Â Â Â Â Â Aos 08 dias do mÃªs de novembro do ano de dois mil e vinte e um, Ã s 11:00 horas, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL, na SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÃÃO, onde presente se achava a Dra. ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO, Magistrada titular da referida Vara, presente a Dra. MARLENE RAMOS PAMPOLHA, Representante do MinistÃ©rio PÃºblico. No horÃ¡rio designado para audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe e constatou-se o seguinte: Presentes os autores do fato, acompanhados de advogada Dra. MARIANA OLIVEIRA ALVES SENA MATOS (OAB/PA nÂº 12529). OCORRÃNCIA: Aberta a audiÃªncia a MMa. JuÃza, em cumprimento ao art. 18 da Portaria Conjunta nÂº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 de junho de 2020, justificou a realizaÃ§Ã£o da presente audiÃªncia de forma presencial tendo em vista a impossibilidade de recursos tecnolÃ³gicos apresentada pelas partes, bem como visando evitar o congestionamento da pauta de audiÃªncias deste Juizado. Em seguida, foram efetuados os esclarecimentos do autor do fato acerca do procedimento da Lei nÂº 9.099/95, especialmente acerca da possibilidade de aceitaÃ§Ã£o de proposta(s) de composiÃ§Ã£o de dano(s) ambiental(is) e transaÃ§Ã£o penal (aplicaÃ§Ã£o imediata de pena/medida nÃ£o privativa de liberdade), nos termos dos arts. 6, 72, 74 e 76 da mencionada Lei c/ art. 27 da Lei 9.605/981, por preencher os requisitos legais. O(A)(s) autor(a)(es) do fato de forma livre, consciente e sem manifestar dÃºvida, aceitou/aceitaram as propostas de composiÃ§Ã£o de dano(s) ambientais e de transaÃ§Ã£o penal, formalizadas pelo MinistÃ©rio PÃºblico Ã s fls. 61/62 e 101, bem como nesta ocasiÃ£o diante das atuais dificuldades financeiras dos autores do fato, comprometendo-se, neste ato, a efetuar as seguintes condutas cada um dos autores: - Para o autor do fato ALEXANDRE AMADOR GOMES DA SILVA: 1) COMPOSIÃÃO DE DANOS AMBIENTAIS: PRAZO DE CUMPRIMENTO: 3 (TRÃS) MESES. a) Efetuar a recomposiÃ§Ã£o dos danos ambientais, mediante o compromisso de nÃ£o mais reincidir na prÃ¡tica delituosa; b) Apresentar no prazo de 3 (trÃªs) meses estudo acadÃªmico sobre Â¿Direito e responsabilidade do cidadÃ£o para com meio ambiente (CidadÃ£o EcolÃ³gico)Â¿. 2) TRANSAÃÃO PENAL: PRAZO DE CUMPRIMENTO: 3 (TRÃS) MESES, contados da data de notificaÃ§Ã£o pela VEPMA, com clÃ¡usula resolutiva para o caso de nÃ£o cumprimento no referido prazo. Cumprir, no prazo mÃ¡ximo acima especificado, a transaÃ§Ã£o penal na modalidade de prestaÃ§Ã£o pecuniÃ¡ria no valor equivalente a 01 (um) salÃ¡rio mÃnimo, com clÃ¡usula resolutiva para o caso de nÃ£o cumprimento. A referida doaÃ§Ã£o deverÃ¡ ser efetuada atravÃ©s da Vara de ExecuÃ§Ã£o de Penas e Medidas Alternativas da Comarca da Capital (VEPMA), competente em face da Lei Estadual nÂº 6.840/2002 e no Provimento nÂº 03/2007 da CJRMB) e Enunciado 87 do FONAJE, nos termos da ResoluÃ§Ã£o nÂº 154/2012 do CNJ. - Para a Pessoa JurÃdica autora do fato COSMORAMA VIDROS E MATERIAIS DE CONSTRUÃÃO LTDA: 1) COMPOSIÃÃO DE DANOS AMBIENTAIS: PRAZO DE CUMPRIMENTO: 3 (TRÃS) MESES. a) Efetuar a recomposiÃ§Ã£o dos danos ambientais, mediante o compromisso de nÃ£o mais reincidir na prÃ¡tica delituosa; b) Apresentar estudo (pesquisa) sobre Certificados ISO (Internacional Organization for Standardization) 14.000 e 14.001, em especial acerca dos quesitos, metodologia e requisitos, como instrumento que atestam a responsabilidade ambiental no desenvolvimento das atividades de uma organizaÃ§Ã£o. 2) TRANSAÃÃO PENAL: PRAZO DE CUMPRIMENTO: 3 (TRÃS) MESES, contados da data de notificaÃ§Ã£o pela VEPMA, com clÃ¡usula resolutiva para o caso de nÃ£o cumprimento no referido prazo. Cumprir, no prazo mÃ¡ximo acima especificado, a transaÃ§Ã£o penal na modalidade de prestaÃ§Ã£o pecuniÃ¡ria no valor equivalente a 02 (dois) salÃ¡rios mÃnimos, com clÃ¡usula resolutiva para o caso de nÃ£o cumprimento. A referida doaÃ§Ã£o deverÃ¡ ser efetuada atravÃ©s da Vara de ExecuÃ§Ã£o de Penas e Medidas Alternativas da Comarca da Capital (VEPMA), competente em face da Lei Estadual nÂº 6.840/2002 e no Provimento nÂº

03/2007 da CJRMB) e Enunciado 87 do FONAJE, nos termos da ResoluÃ§Ã£o nÂº 154/2012 do CNJ. DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: A MMÂª JuÃza deliberou o seguinte: SENTENÃA - Dispensado o relatÃ³rio, nos termos do art. 81, Â§ 3Âº da Lei nÂº 9.099/95. PASSO A DECIDIR: 1 - Com relaÃ§Ã£o ao autor do fato ALEXANDRE AMADOR GOMES DA SILVA: Estando presentes os requisitos legais, HOMOLOGO por sentenÃ§a a COMPOSIÃÃO DE DANOS AMBIENTAIS e a TRANSAÃÃO PENAL, formalizadas pelo MinistÃ©rio PÃºblico e aceitas de forma livre e consciente pelo(a)(s) autor(a)(es) do fato, nos termos dos arts. 74 e 76, parÃ¡grafo 4Âº, da Lei nÂº 9.099/95 c/c art. 27 da Lei 9.605/1998, para que produzam seus jurÃdicos e legais efeitos, todavia, com clÃ¡usula resolutiva expressa quanto Ã referida transaÃ§Ã£o (prevista no Enunciado 79 do XXVIII FONAJE2) de que o descumprimento da obrigaÃ§Ã£o transacional importarÃ¡ no prosseguimento do feito, conforme, inclusive, orientaÃ§Ã£o do STF, 2Âª Turma, no HC 79.572 de GoiÃ¡s, j. 29.02.2000, rel. Min. Marco AurÃ©lio, que considerou a possibilidade de desconstituiÃ§Ã£o do acordo penal no caso de descumprimento do mesmo, que, no entender desta magistrada, constitui a melhor posiÃ§Ã£o a fim de garantir a prestaÃ§Ã£o jurisdicional eficaz. Por outro lado, o cumprimento da transaÃ§Ã£o em questÃ£o ensejarÃ¡ o efeito de extinguir de imediato a punibilidade do(a) autor(a) do fato. Em consequÃªncia, aplico ao(a)(s) autor(a)(es) do fato a pena restritiva de direitos, na modalidade de prestaÃ§Ã£o pecuniÃ¡ria, conforme especificado na proposta. O(A)(s) autor(a)(es) do fato fica(m) ciente(s) de que de que a aplicaÃ§Ã£o da referida pena nÃ£o importarÃ¡ em reincidÃªncia, sendo registrada apenas para impedir que possa(m) novamente gozar do benefÃcio no prazo de cinco (05) anos. Fica(m), ainda, o(a)(s) autor(a)(es) do fato intimado(a)(s) que deverÃ¡/deverÃ£o comparecer neste Juizado Especial Criminal, no prÃ³ximo dia Ãºtil subsequente, trazendo consigo RG, CPF e duas cÃ³pias do comprovante de residÃªncia, para que seja preenchida a respectiva guia, conforme Provimento nÂº 001/2011-CJRMB. ExpeÃ§a-se guia para o cumprimento da transaÃ§Ã£o em questÃ£o Ã Vara de ExecuÃ§Ã£o de Penas e Medidas Alternativas da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m (VEPMA), competente em face da Lei Estadual nÂº 6.840/2002 e no Provimento nÂº 03/2007 da CJRMB), bem como do Enunciado 87 do FONAJE3 (que substituiu o Enunciado 15), nos termos da ResoluÃ§Ã£o nÂº 154/2012 do CNJ. O(A)(s) autor(a)(es) do fato fica(m) intimado(a)(s) neste ato que deverÃ¡/deverÃ£o apresentar na Secretaria deste Juizado no prazo acima especificado os comprovantes de cumprimento da composiÃ§Ã£o de dano(s) e da transaÃ§Ã£o em questÃ£o, sob pena de, no primeiro caso (composiÃ§Ã£o), serem efetuadas as providÃªncias devidas para o cumprimento no JuÃzo cÃvel competente por se tratar de tÃtulo executivo, nos termos do art. 74 da Lei 9.099/954, e, no segundo caso (transaÃ§Ã£o), sob pena de prosseguimento deste procedimento criminal5. 2 - Com relaÃ§Ã£o a Pessoa JurÃdica autora do fato COSMORAMA VIDROS E MATERIAIS DE CONSTRUÃÃO LTDA: Estando presentes os requisitos legais, HOMOLOGO por sentenÃ§a a COMPOSIÃÃO DE DANOS AMBIENTAIS e a TRANSAÃÃO PENAL, formalizadas pelo MinistÃ©rio PÃºblico e aceitas de forma livre e consciente pelo(a)(s) autor(a)(es) do fato, nos termos dos arts. 74 e 76, parÃ¡grafo 4Âº, da Lei nÂº 9.099/95 c/c art. 27 da Lei 9.605/1998, para que produzam seus jurÃdicos e legais efeitos, todavia, com clÃ¡usula resolutiva expressa quanto Ã referida transaÃ§Ã£o (prevista no Enunciado 79 do XXVIII FONAJE6) de que o descumprimento da obrigaÃ§Ã£o transacional importarÃ¡ no prosseguimento do feito, conforme, inclusive, orientaÃ§Ã£o do STF, 2Âª Turma, no HC 79.572 de GoiÃ¡s, j. 29.02.2000, rel. Min. Marco AurÃ©lio, que considerou a possibilidade de desconstituiÃ§Ã£o do acordo penal no caso de descumprimento do mesmo, que, no entender desta magistrada, constitui a melhor posiÃ§Ã£o a fim de garantir a prestaÃ§Ã£o jurisdicional eficaz. Por outro lado, o cumprimento da transaÃ§Ã£o em questÃ£o ensejarÃ¡ o efeito de extinguir de imediato a punibilidade do(a) autor(a) do fato. Em consequÃªncia, aplico ao(a)(s) autor(a)(es) do fato a pena restritiva de direitos, na modalidade de prestaÃ§Ã£o pecuniÃ¡ria, conforme especificado na proposta. O(A)(s) autor(a)(es) do fato fica(m) ciente(s) de que de que a aplicaÃ§Ã£o da referida pena nÃ£o importarÃ¡ em reincidÃªncia, sendo registrada apenas para impedir que possa(m) novamente gozar do benefÃcio no prazo de cinco (05) anos. Fica(m), ainda, o(a)(s) autor(a)(es) do fato intimado(a)(s) que deverÃ¡/deverÃ£o comparecer neste Juizado Especial Criminal, no prÃ³ximo dia Ãºtil subsequente, trazendo consigo RG, CPF e duas cÃ³pias do comprovante de residÃªncia, para que seja preenchida a respectiva guia, conforme Provimento nÂº 001/2011-CJRMB. ExpeÃ§a-se guia para o cumprimento da transaÃ§Ã£o em questÃ£o Ã Vara de ExecuÃ§Ã£o de Penas e Medidas Alternativas da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m (VEPMA), competente em face da Lei Estadual nÂº 6.840/2002 e no Provimento nÂº 03/2007 da CJRMB), bem como do Enunciado 87 do FONAJE7 (que substituiu o Enunciado 15), nos termos da ResoluÃ§Ã£o nÂº 154/2012 do CNJ. O(A)(s) autor(a)(es) do fato fica(m) intimado(a)(s) neste ato que deverÃ¡/deverÃ£o apresentar na Secretaria deste Juizado no prazo acima especificado os comprovantes de cumprimento da composiÃ§Ã£o de dano(s) e da transaÃ§Ã£o em questÃ£o, sob pena de, no primeiro caso (composiÃ§Ã£o), serem efetuadas as providÃªncias devidas para o cumprimento no JuÃzo cÃvel competente por se tratar de tÃtulo executivo, nos termos do art. 74 da Lei 9.099/958, e, no

segundo caso (transaÃ§Ã£o), sob pena de prosseguimento deste procedimento criminal9. Proceda a Unidade de Processamento Judicial - UPJ JECrim as providÃªncias devidas. ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado e feitas as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes, arquivem-se, conforme orientaÃ§Ã£o expressa no Provimento nÂº 03/2007-CJRMB. Sem custas. No caso de ser constatado pela Unidade de Processamento Judicial - UPJ JECrim desta Vara o nÃ£o cumprimento das referidas obrigaÃ§Ãµes, deverÃ¡ efetuar as providÃªncias devidas para o desarquivamento destes autos e posterior encaminhamento ao MinistÃ©rio PÃºblico para a(s) finalidade(s) acima especificada(s), devendo, ainda, ser observado o disposto no Enunciado 44 do XXVIII FÃ³rum Nacional de Juizados Especiais. SentenÃ§a publicada em audiÃªncia e intimados os presentes neste ato. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo. Eu, Fabio Ferreira Pacheco Filho (Assessor de Juiz) digitei e subscrevi _____. JUÃZA: PROMOTORA DE JUSTIÃA: AUTOR DO FATO: AUTORA DO FATO: ADVOGADA: 1 Art. 27. Nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a proposta de aplicaÃ§Ã£o imediata de pena restritiva de direitos ou multa, prevista no art. 76 da Lei 9.099/95, de 27 de setembro de 1995, somente poderÃ¡ ser formulada desde que tenha havido a prÃ©via composiÃ§Ã£o do dano ambiental, que trata o art. 74 da mesma Lei, salvo em caso de comprovada impossibilidade. 2 Enunciado nÂº 79 do FONAJE: Ã incabÃvel o oferecimento de denÃºncia apÃ³s sentenÃ§a homologatÃ³ria de transaÃ§Ã£o penal em que nÃ£o haja clÃ¡usula resolutiva expressa, podendo constar da proposta que a sua homologaÃ§Ã£o fica condicionada ao prÃ©vio cumprimento do avenÃ§ado. O descumprimento, no caso de nÃ£o homologaÃ§Ã£o, poderÃ¡ ensejar o prosseguimento do feito (Aprovado no XIX Encontro - Aracaju/SE). 3 Enunciado 87 (Substitui o Enunciado 15) - O Juizado Especial Criminal Ã© competente para a execuÃ§Ã£o das penas ou medidas aplicadas em transaÃ§Ã£o penal, salvo quando houver central ou vara de penas e medidas alternativas com competÃªncia especÃfica (Aprovado - no XXI Encontro - VitÃ³ria/ES). 4 Art. 74. A composiÃ§Ã£o dos danos civis serÃ¡ reduzida a escrito e homologada pelo Juiz mediante sentenÃ§a irrecorrÃvel, terÃ¡ eficÃ¡cia de tÃtulo a ser executada no juÃzo cÃvel competente. 5 Descumprida a transaÃ§Ã£o penal, hÃ¡ de se retornar ao status quo ante a fim de possibilitar ao MinistÃ©rio PÃºblico a persecuÃ§Ã£o penal (precedentes. (STF - HC 88785-SP, DJ 04.08.2006, p. 78, Rel. Min. Eros Grau) 6 Enunciado nÂº 79 do FONAJE: Ã incabÃvel o oferecimento de denÃºncia apÃ³s sentenÃ§a homologatÃ³ria de transaÃ§Ã£o penal em que nÃ£o haja clÃ¡usula resolutiva expressa, podendo constar da proposta que a sua homologaÃ§Ã£o fica condicionada ao prÃ©vio cumprimento do avenÃ§ado. O descumprimento, no caso de nÃ£o homologaÃ§Ã£o, poderÃ¡ ensejar o prosseguimento do feito (Aprovado no XIX Encontro - Aracaju/SE). 7 Enunciado 87 (Substitui o Enunciado 15) - O Juizado Especial Criminal Ã© competente para a execuÃ§Ã£o das penas ou medidas aplicadas em transaÃ§Ã£o penal, salvo quando houver central ou vara de penas e medidas alternativas com competÃªncia especÃfica (Aprovado - no XXI Encontro - VitÃ³ria/ES). 8 Art. 74. A composiÃ§Ã£o dos danos civis serÃ¡ reduzida a escrito e homologada pelo Juiz mediante sentenÃ§a irrecorrÃvel, terÃ¡ eficÃ¡cia de tÃtulo a ser executada no juÃzo cÃvel competente. 9 Descumprida a transaÃ§Ã£o penal, hÃ¡ de se retornar ao status quo ante a fim de possibilitar ao MinistÃ©rio PÃºblico a persecuÃ§Ã£o penal (precedentes. (STF - HC 88785-SP, DJ 04.08.2006, p. 78, Rel. Min. Eros Grau)

PROCESSO: 00012426320208140701 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 08/11/2021 AUTOR DO FATO:ALEXANDRE AMADOR GOMES DA SILVA Representante(s): OAB 16710 - FERNANDA MARIA SEQUEIRA MELO STABENOW (ADVOGADO) OAB 12529 - MARIANA OLIVEIRA ALVES SENA MATOS (ADVOGADO) AUTOR DO FATO:COSMORAMA VIDROS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA Representante(s): OAB 16710 - FERNANDA MARIA SEQUEIRA MELO STABENOW (ADVOGADO) OAB 12529 - MARIANA OLIVEIRA ALVES SENA MATOS (ADVOGADO) VITIMA:M. A. . Autos nÂº 0001242-63.2020.8.14.0701 Autores do fato: ALEXANDRE AMADOR GOMES DA SILVA (RG nÂº 4608967 PC/PA) COSMORAMA VIDROS E MATERIAIS DE CONSTRUÃÃO LTDA, Preposto ALEXANDRE AMADOR GOMES DA SILVA (RG nÂº 4608967 PC/PA) VÃtima: A COLETIVIDADE CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 54, Â§ 1Âº da Lei nÂº 9.605/98. TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Aos 08 dias do mÃªs de novembro do ano de dois mil e vinte e um, Ã s 11:00 horas, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL, na SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÃÃO, onde presente se achava a Dra. ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO, Magistrada titular da referida Vara, presente a Dra. MARLENE RAMOS PAMPOLHA, Representante do MinistÃ©rio PÃºblico. No horÃ¡rio designado para audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe e constatou-se o seguinte: Presentes os autores do fato, acompanhados de advogada Dra. MARIANA OLIVEIRA ALVES SENA MATOS (OAB/PA nÂº 12529). OCORRÃNCIA: Aberta a audiÃªncia a MMa. JuÃza, em cumprimento

ao art. 18 da Portaria Conjunta nÂº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 de junho de 2020, justificou a realizaÃ§Ã£o da presente audiÃªncia de forma presencial tendo em vista a impossibilidade de recursos tecnolÃ³gicos apresentada pelas partes, bem como visando evitar o congestionamento da pauta de audiÃªncias deste Juizado. Em seguida, foram efetuados os esclarecimentos do autor do fato acerca do procedimento da Lei nÂº 9.099/95, especialmente acerca da possibilidade de aceitaÃ§Ã£o de proposta(s) de composiÃ§Ã£o de dano(s) ambiental(is) e transaÃ§Ã£o penal (aplicaÃ§Ã£o imediata de pena/medida nÃ£o privativa de liberdade), nos termos dos arts. 6, 72, 74 e 76 da mencionada Lei c/ art. 27 da Lei 9.605/981, por preencher os requisitos legais. O(A)(s) autor(a)(es) do fato de forma livre, consciente e sem manifestar dÃºvida, aceitou/aceitaram as propostas de composiÃ§Ã£o de dano(s) ambientais e de transaÃ§Ã£o penal, formalizadas pelo MinistÃ©rio PÃºblico Ã s fls. 61/62 e 101, bem como nesta ocasiÃ£o diante das atuais dificuldades financeiras dos autores do fato, comprometendo-se, neste ato, a efetuar as seguintes condutas cada um dos autores: - Para o autor do fato ALEXANDRE AMADOR GOMES DA SILVA: 1)COMPOSIÃÃO DE DANOS AMBIENTAIS: PRAZO DE CUMPRIMENTO: 3 (TRÃS) MESES. a) Efetuar a recomposiÃ§Ã£o dos danos ambientais, mediante o compromisso de nÃ£o mais reincidir na prÃ¡tica delituosa; b)Â Â Â Â Â Apresentar no prazo de 3 (trÃªs) meses estudo acadÃªmico sobre Â¿Direito e responsabilidade do cidadÃ£o para com meio ambiente (CidadÃ£o EcolÃ³gico)Â¿. 2) TRANSAÃÃO PENAL: PRAZO DE CUMPRIMENTO: 3 (TRÃS) MESES, contados da data de notificaÃ§Ã£o pela VEPMA, com clÃ¡usula resolutiva para o caso de nÃ£o cumprimento no referido prazo. Cumprir, no prazo mÃ¡ximo acima especificado, a transaÃ§Ã£o penal na modalidade de prestaÃ§Ã£o pecuniÃ¡ria no valor equivalente a 01 (um) salÃ¡rio mÃnimo, com clÃ¡usula resolutiva para o caso de nÃ£o cumprimento. A referida doaÃ§Ã£o deverÃ¡ ser efetuada atravÃ©s da Vara de ExecuÃ§Ã£o de Penas e Medidas Alternativas da Comarca da Capital (VEPMA), competente em face da Lei Estadual nÂº 6.840/2002 e no Provimento nÂº 03/2007 da CJRMB) e Enunciado 87 do FONAJE, nos termos da ResoluÃ§Ã£o nÂº 154/2012 do CNJ. - Para a Pessoa JurÃdica autora do fato COSMORAMA VIDROS E MATERIAIS DE CONSTRUÃÃO LTDA: 1) COMPOSIÃÃO DE DANOS AMBIENTAIS: PRAZO DE CUMPRIMENTO: 3 (TRÃS) MESES. a) Efetuar a recomposiÃ§Ã£o dos danos ambientais, mediante o compromisso de nÃ£o mais reincidir na prÃ¡tica delituosa; b)Â Â Â Â Â Apresentar estudo (pesquisa) sobre Certificados ISO (Internacional Organization for Standardization) 14.000 e 14.001, em especial acerca dos quesitos, metodologia e requisitos, como instrumento que atestam a responsabilidade ambiental no desenvolvimento das atividades de uma organizaÃ§Ã£o. 2) TRANSAÃÃO PENAL: PRAZO DE CUMPRIMENTO: 3 (TRÃS) MESES, contados da data de notificaÃ§Ã£o pela VEPMA, com clÃ¡usula resolutiva para o caso de nÃ£o cumprimento no referido prazo. Cumprir, no prazo mÃ¡ximo acima especificado, a transaÃ§Ã£o penal na modalidade de prestaÃ§Ã£o pecuniÃ¡ria no valor equivalente a 02 (dois) salÃ¡rios mÃnimos, com clÃ¡usula resolutiva para o caso de nÃ£o cumprimento. A referida doaÃ§Ã£o deverÃ¡ ser efetuada atravÃ©s da Vara de ExecuÃ§Ã£o de Penas e Medidas Alternativas da Comarca da Capital (VEPMA), competente em face da Lei Estadual nÂº 6.840/2002 e no Provimento nÂº 03/2007 da CJRMB) e Enunciado 87 do FONAJE, nos termos da ResoluÃ§Ã£o nÂº 154/2012 do CNJ. DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: A MMÂª JuÃza deliberou o seguinte: SENTENÃA - Dispensado o relatÃ³rio, nos termos do art. 81, Â§ 3Âº da Lei nÂº 9.099/95. PASSO A DECIDIR: 1 - Com relaÃ§Ã£o ao autor do fato ALEXANDRE AMADOR GOMES DA SILVA: Estando presentes os requisitos legais, HOMOLOGO por sentenÃ§a a COMPOSIÃÃO DE DANOS AMBIENTAIS e a TRANSAÃÃO PENAL, formalizadas pelo MinistÃ©rio PÃºblico e aceitas de forma livre e consciente pelo(a)(s) autor(a)(es) do fato, nos termos dos arts. 74 e 76, parÃ¡grafo 4Âº, da Lei nÂº 9.099/95 c/c art. 27 da Lei 9.605/1998, para que produzam seus jurÃdicos e legais efeitos, todavia, com clÃ¡usula resolutiva expressa quanto Ã referida transaÃ§Ã£o (prevista no Enunciado 79 do XXVIII FONAJE2) de que o descumprimento da obrigaÃ§Ã£o transacional importarÃ¡ no prosseguimento do feito, conforme, inclusive, orientaÃ§Ã£o do STF, 2Âª Turma, no HC 79.572 de GoiÃ¡s, j. 29.02.2000, rel. Min. Marco AurÃ©lio, que considerou a possibilidade de desconstituiÃ§Ã£o do acordo penal no caso de descumprimento do mesmo, que, no entender desta magistrada, constitui a melhor posiÃ§Ã£o a fim de garantir a prestaÃ§Ã£o jurisdicional eficaz. Por outro lado, o cumprimento da transaÃ§Ã£o em questÃ£o ensejarÃ¡ o efeito de extinguir de imediato a punibilidade do(a) autor(a) do fato. Em consequÃªncia, aplico ao(a)(s) autor(a)(es) do fato a pena restritiva de direitos, na modalidade de prestaÃ§Ã£o pecuniÃ¡ria, conforme especificado na proposta. O(A)(s) autor(a)(es) do fato fica(m) ciente(s) de que de que a aplicaÃ§Ã£o da referida pena nÃ£o importarÃ¡ em reincidÃªncia, sendo registrada apenas para impedir que possa(m) novamente gozar do benefÃcio no prazo de cinco (05) anos. Fica(m), ainda, o(a)(s) autor(a)(es) do fato intimado(a)(s) que deverÃ¡/deverÃ£o comparecer neste Juizado Especial Criminal, no prÃ³ximo dia Ãºtil subsequente, trazendo consigo RG, CPF e duas cÃ³pias do comprovante de residÃªncia, para que seja preenchida a respectiva guia, conforme Provimento nÂº 001/2011-CJRMB. ExpeÃ§a-se guia para o cumprimento da transaÃ§Ã£o em questÃ£o Ã

Vara de ExecuÃ§Ã£o de Penas e Medidas Alternativas da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m (VEPMA), competente em face da Lei Estadual nÂº 6.840/2002 e no Provimento nÂº 03/2007 da CJRMB), bem como do Enunciado 87 do FONAJE3 (que substituiu o Enunciado 15), nos termos da ResoluÃ§Ã£o nÂº 154/2012 do CNJ. O(A)(s) autor(a)(es) do fato fica(m) intimado(a)(s) neste ato que deverÃ¡/deverÃ£o apresentar na Secretaria deste Juizado no prazo acima especificado os comprovantes de cumprimento da composiÃ§Ã£o de dano(s) e da transaÃ§Ã£o em questÃ£o, sob pena de, no primeiro caso (composiÃ§Ã£o), serem efetuadas as providÃªncias devidas para o cumprimento no JuÃzo cÃvel competente por se tratar de tÃtulo executivo, nos termos do art. 74 da Lei 9.099/954, e, no segundo caso (transaÃ§Ã£o), sob pena de prosseguimento deste procedimento criminal5. 2 - Com relaÃ§Ã£o a Pessoa JurÃdica autora do fato COSMORAMA VIDROS E MATERIAIS DE CONSTRUÃÃO LTDA: Estando presentes os requisitos legais, HOMOLOGO por sentenÃ§a a COMPOSIÃÃO DE DANOS AMBIENTAIS e a TRANSAÃÃO PENAL, formalizadas pelo MinistÃ©rio PÃºblico e aceitas de forma livre e consciente pelo(a)(s) autor(a)(es) do fato, nos termos dos arts. 74 e 76, parÃ¡grafo 4Âº, da Lei nÂº 9.099/95 c/c art. 27 da Lei 9.605/1998, para que produzam seus jurÃdicos e legais efeitos, todavia, com clÃ¡usula resolutiva expressa quanto Ã referida transaÃ§Ã£o (prevista no Enunciado 79 do XXVIII FONAJE6) de que o descumprimento da obrigaÃ§Ã£o transacional importarÃ¡ no prosseguimento do feito, conforme, inclusive, orientaÃ§Ã£o do STF, 2Âª Turma, no HC 79.572 de GoiÃ¡s, j. 29.02.2000, rel. Min. Marco AurÃ©lio, que considerou a possibilidade de desconstituiÃ§Ã£o do acordo penal no caso de descumprimento do mesmo, que, no entender desta magistrada, constitui a melhor posiÃ§Ã£o a fim de garantir a prestaÃ§Ã£o jurisdicional eficaz. Por outro lado, o cumprimento da transaÃ§Ã£o em questÃ£o ensejarÃ¡ o efeito de extinguir de imediato a punibilidade do(a) autor(a) do fato. Em consequÃªncia, aplico ao(a)(s) autor(a)(es) do fato a pena restritiva de direitos, na modalidade de prestaÃ§Ã£o pecuniÃ¡ria, conforme especificado na proposta. O(A)(s) autor(a)(es) do fato fica(m) ciente(s) de que de que a aplicaÃ§Ã£o da referida pena nÃ£o importarÃ¡ em reincidÃªncia, sendo registrada apenas para impedir que possa(m) novamente gozar do benefÃcio no prazo de cinco (05) anos. Fica(m), ainda, o(a)(s) autor(a)(es) do fato intimado(a)(s) que deverÃ¡/deverÃ£o comparecer neste Juizado Especial Criminal, no prÃ³ximo dia Ãºtil subsequente, trazendo consigo RG, CPF e duas cÃ³pias do comprovante de residÃªncia, para que seja preenchida a respectiva guia, conforme Provimento nÂº 001/2011-CJRMB. ExpeÃ§a-se guia para o cumprimento da transaÃ§Ã£o em questÃ£o Ã Vara de ExecuÃ§Ã£o de Penas e Medidas Alternativas da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m (VEPMA), competente em face da Lei Estadual nÂº 6.840/2002 e no Provimento nÂº 03/2007 da CJRMB), bem como do Enunciado 87 do FONAJE7 (que substituiu o Enunciado 15), nos termos da ResoluÃ§Ã£o nÂº 154/2012 do CNJ. O(A)(s) autor(a)(es) do fato fica(m) intimado(a)(s) neste ato que deverÃ¡/deverÃ£o apresentar na Secretaria deste Juizado no prazo acima especificado os comprovantes de cumprimento da composiÃ§Ã£o de dano(s) e da transaÃ§Ã£o em questÃ£o, sob pena de, no primeiro caso (composiÃ§Ã£o), serem efetuadas as providÃªncias devidas para o cumprimento no JuÃzo cÃvel competente por se tratar de tÃtulo executivo, nos termos do art. 74 da Lei 9.099/958, e, no segundo caso (transaÃ§Ã£o), sob pena de prosseguimento deste procedimento criminal9. Â Â Â Â Â Proceda a Unidade de Processamento Judicial - UPJ JECrim as providÃªncias devidas. Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado e feitas as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes, arquivem-se, conforme orientaÃ§Ã£o expressa no Provimento nÂº 03/2007-CJRMB. Sem custas. Â Â Â Â Â No caso de ser constatado pela Unidade de Processamento Judicial - UPJ JECrim desta Vara o nÃ£o cumprimento das referidas obrigaÃ§Ãµes, deverÃ¡ efetuar as providÃªncias devidas para o desarquivamento destes autos e posterior encaminhamento ao MinistÃ©rio PÃºblico para a(s) finalidade(s) acima especificada(s), devendo, ainda, ser observado o disposto no Enunciado 44 do XXVIII FÃ³rum Nacional de Juizados Especiais. SentenÃ§a publicada em audiÃªncia e intimados os presentes neste ato. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo. Eu, Fabio Ferreira Pacheco Filho (Assessor de Juiz) digitei e subscrevi _____. JUÃZA: PROMOTORA DE JUSTIÃA: AUTOR DO FATO: AUTORA DO FATO: ADVOGADA: 1 Art. 27. Nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a proposta de aplicaÃ§Ã£o imediata de pena restritiva de direitos ou multa, prevista no art. 76 da Lei 9.099/95, de 27 de setembro de 1995, somente poderÃ¡ ser formulada desde que tenha havido a prÃ©via composiÃ§Ã£o do dano ambiental, que trata o art. 74 da mesma Lei, salvo em caso de comprovada impossibilidade. 2 Enunciado nÂº 79 do FONAJE: Ã incabÃvel o oferecimento de denÃºncia apÃ³s sentenÃ§a homologatÃ³ria de transaÃ§Ã£o penal em que nÃ£o haja clÃ¡usula resolutiva expressa, podendo constar da proposta que a sua homologaÃ§Ã£o fica condicionada ao prÃ©vio cumprimento do avenÃ§ado. O descumprimento, no caso de nÃ£o homologaÃ§Ã£o, poderÃ¡ ensejar o prosseguimento do feito (Aprovado no XIX Encontro - Aracaju/SE). 3 Enunciado 87 (Substitui o Enunciado 15) - O Juizado Especial Criminal Ã© competente para a execuÃ§Ã£o das penas ou medidas aplicadas em transaÃ§Ã£o penal, salvo quando houver central ou vara de penas e medidas alternativas com competÃªncia

especÃfica (Aprovado - no XXI Encontro - VitÃ³ria/ES). 4 Art. 74. A composiÃ§Ã£o dos danos civis serÃ¡ reduzida a escrito e homologada pelo Juiz mediante sentenÃ§a irrecorrÃvel, terÃ¡ eficÃ¡cia de tÃtulo a ser executada no juÃzo cÃvel competente. 5 Descumprida a transaÃ§Ã£o penal, hÃ¡ de se retornar ao status quo ante a fim de possibilitar ao MinistÃ©rio PÃºblico a persecuÃ§Ã£o penal (precedentes. (STF - HC 88785-SP, DJ 04.08.2006, p. 78, Rel. Min. Eros Grau) 6 Enunciado nÂº 79 do FONAJE: Ã incabÃvel o oferecimento de denÃºncia apÃ³s sentenÃ§a homologatÃ³ria de transaÃ§Ã£o penal em que nÃ£o haja clÃ¡usula resolutiva expressa, podendo constar da proposta que a sua homologaÃ§Ã£o fica condicionada ao prÃ©vio cumprimento do avenÃ§ado. O descumprimento, no caso de nÃ£o homologaÃ§Ã£o, poderÃ¡ ensejar o prosseguimento do feito (Aprovado no XIX Encontro - Aracaju/SE). 7 Enunciado 87 (Substitui o Enunciado 15) - O Juizado Especial Criminal Ã© competente para a execuÃ§Ã£o das penas ou medidas aplicadas em transaÃ§Ã£o penal, salvo quando houver central ou vara de penas e medidas alternativas com competÃªncia especÃfica (Aprovado - no XXI Encontro - VitÃ³ria/ES). 8 Art. 74. A composiÃ§Ã£o dos danos civis serÃ¡ reduzida a escrito e homologada pelo Juiz mediante sentenÃ§a irrecorrÃvel, terÃ¡ eficÃ¡cia de tÃtulo a ser executada no juÃzo cÃvel competente. 9 Descumprida a transaÃ§Ã£o penal, hÃ¡ de se retornar ao status quo ante a fim de possibilitar ao MinistÃ©rio PÃºblico a persecuÃ§Ã£o penal (precedentes. (STF - HC 88785-SP, DJ 04.08.2006, p. 78, Rel. Min. Eros Grau)

PROCESSO: 00022426920188140701 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 08/11/2021 AUTOR DO FATO:MARIA DE NAZARE MENDES RODRIGUES VITIMA:A. C. . Autos nÂº.: 0002242-69.2018.8.14.0701 Autora do fato: MARIA DE NAZARÃ MENDES RODRIGUES VÃtima: A COLETIVIDADE CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 54, Â§ 1Âº da Lei nÂº 9.605/98. DESPACHO Considerando o requerimento de fl. 80 e documentos de fls. 81/84, encaminhem-se os autos Ã manifestaÃ§Ã£o do MinistÃ©rio PÃºblico. Cumpra-se com a necessÃ¡ria brevidade, tendo em vista tratar-se de processo inserido na Meta 2/2021 do CNJ. BelÃ©m (PA), 08 de novembro de 2021. ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO JuÃza de Direito do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente

PROCESSO: 00011837520208140701 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 09/11/2021 AUTOR DO FATO:GABRIELA SOUZA BRITO VITIMA:A. C. . Autos nÂº 0001183-75.2020.8.14.0701 Autora do fato: GABRIELA SOUZA BRITO VÃtima: A COLETIVIDADE CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 54, Â§ 1Âº da Lei nÂº 9.605/98. TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Aos 09 dias do mÃªs de novembro do ano de dois mil e vinte e um, Ã s 10:00 horas, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL, na SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÃÃO, onde presente se achava a Dra. ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO, Magistrada titular da referida Vara, presente a Dra. MARLENE RAMOS PAMPOLHA, Representante do MinistÃ©rio PÃºblico. No horÃ¡rio designado para audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe e constatou-se o seguinte: Ausente a autora do fato, nÃ£o constando, nos autos, comprovante de sua intimaÃ§Ã£o. OCORRÃNCIAS: Aberta a audiÃªncia a MMa. JuÃza, em cumprimento ao art. 18 da Portaria Conjunta nÂº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 de junho de 2020, justificou a realizaÃ§Ã£o da presente audiÃªncia de forma presencial tendo em vista a impossibilidade de recursos tecnolÃ³gicos apresentada pelas partes, bem como visando evitar o congestionamento da pauta de audiÃªncias deste Juizado. DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: A MMÂª JuÃza deliberou o seguinte: Considerando que nÃ£o consta, nos autos, comprovante de intimaÃ§Ã£o da autora do fato, designo audiÃªncia preliminar para o dia 24 de maio de 2022 Ã s 10:40 horas, visando eventual recomposiÃ§Ã£o do dano e transaÃ§Ã£o penal. Intime-se a autora do fato, atravÃ©s de Oficial de JustiÃ§a, com as advertÃªncias do art. 68 da Lei nÂº 9.099/95, a comparecer munida dos documentos necessÃ¡rios Ã referida transaÃ§Ã£o. Intimados os presentes neste ato. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo. Eu, Fabio Ferreira Pacheco Filho (Assessor de Juiz) digitei e subscrevi _____. JUÃZA: PROMOTORA DE JUSTIÃA:

PROCESSO: 00012019620208140701 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 09/11/2021 AUTOR DO FATO:DANIEL RAMOS DOS SANTOS VITIMA:A. C. . Autos nÂº 0001201-96.2020.8.14.0701 Autor do fato: DANIEL RAMOS DOS SANTOS (RG nÂº 3172916 PC/PA) VÃtima: A COLETIVIDADE CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 54, Â§ 1Âº da Lei nÂº 9.605/98. TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Aos 09 dias do mÃªs de novembro do ano de dois mil e vinte e um, Ã s 10:40 horas, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL, na SEMANA

NACIONAL DA CONCILIAÃÃO, onde presente se achava a Dra. ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO, Magistrada titular da referida Vara, presente a Dra. MARLENE RAMOS PAMPOLHA, Representante do MinistÃ©rio PÃºblico. No horÃ¡rio designado para audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe e constatou-se o seguinte: Presente o autor do fato, acompanhado de advogado Dr. RAIMUNDO MAURÃCIO PINTO JUNIOR (OAB/PA nÂº 29830). OCORRÃNCIAS: Aberta a audiÃªncia a MMa. JuÃza, em cumprimento ao art. 18 da Portaria Conjunta nÂº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 de junho de 2020, justificou a realizaÃ§Ã£o da presente audiÃªncia de forma presencial tendo em vista a impossibilidade de recursos tecnolÃ³gicos apresentada pelas partes, bem como visando evitar o congestionamento da pauta de audiÃªncias deste Juizado. Neste ato o autor do fato DANIEL RAMOS DOS SANTOS outorgou poderes para o advogado Dr. RAIMUNDO MAURÃCIO PINTO JUNIOR (OAB/PA nÂº 29830), a fim de lhe acompanhar nesta audiÃªncia, prestando-lhe a necessÃ¡ria assistÃªncia jurÃdica para os fins de audiÃªncia preliminar. Em seguida, foram efetuados os esclarecimentos do autor do fato acerca do procedimento da Lei nÂº 9.099/95, especialmente acerca da possibilidade de aceitaÃ§Ã£o de proposta(s) de composiÃ§Ã£o de dano(s) ambiental(is) e transaÃ§Ã£o penal (aplicaÃ§Ã£o imediata de pena/medida nÃ£o privativa de liberdade), nos termos dos arts. 6, 72, 74 e 76 da mencionada Lei c/ art. 27 da Lei 9.605/981, por preencher os requisitos legais. O(A)(s) autor(a)(es) do fato de forma livre, consciente e sem manifestar dÃºvida, aceitou/aceitaram as propostas de composiÃ§Ã£o de dano(s) ambientais e de transaÃ§Ã£o penal, formalizadas pelo MinistÃ©rio PÃºblico Ã s fls. 19/21, comprometendo-se, neste ato, a efetuar as seguintes condutas: 1) COMPOSIÃÃO DE DANOS AMBIENTAIS: PRAZO DE CUMPRIMENTO: 3 (TRÃS) MESES. a) Efetuar a recomposiÃ§Ã£o dos danos ambientais, mediante o compromisso de nÃ£o mais reincidir na prÃ¡tica delituosa; b)Participar de programa de educaÃ§Ã£o ambiental (art. 27 da Lei 9.605/98 c/c art. 74 da Lei 9.099/95) a ser realizado junto a DIVISÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DEMA, cuja conclusÃ£o deverÃ¡ ser comprovada a este Juizado no prazo de 3 (trÃªs) meses. 2) TRANSAÃÃO PENAL: PRAZO DE CUMPRIMENTO: 3 (TRÃS) MESES, contados da data de notificaÃ§Ã£o pela VEPMA, com clÃ¡usula resolutiva para o caso de nÃ£o cumprimento no referido prazo. Cumprir, no prazo mÃ¡ximo acima especificado, a transaÃ§Ã£o penal de prestaÃ§Ã£o de serviÃ§os Ã comunidade pelo prazo de 30 (trinta) horas, com clÃ¡usula resolutiva para o caso de nÃ£o cumprimento no prazo estabelecido. A referida prestaÃ§Ã£o de serviÃ§os deverÃ¡ ser cumprida atravÃ©s da Vara de ExecuÃ§Ã£o de Penas e Medidas Alternativas da Comarca da Capital (VEPMA), competente em face da Lei Estadual nÂº 6.840/2002 e no Provimento nÂº 03/2007 da CJRMB) e Enunciado 87 do FONAJE, preferencialmente em entidade ambiental cadastrada na referida Vara. DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: A MMÂª JuÃza deliberou o seguinte: SENTENÃA - Dispensado o relatÃ³rio, nos termos do art. 81, Â§ 3Âº da Lei nÂº 9.099/95. PASSO A DECIDIR: Estando presentes os requisitos legais, HOMOLOGO por sentenÃ§a a COMPOSIÃÃO DE DANOS AMBIENTAIS e a TRANSAÃÃO PENAL, formalizadas pelo MinistÃ©rio PÃºblico e aceitas de forma livre e consciente pelo(a)(s) autor(a)(es) do fato, nos termos dos arts. 74 e 76, parÃ¡grafo 4Âº, da Lei nÂº 9.099/95 c/c art. 27 da Lei 9.605/1998, para que produzam seus jurÃdicos e legais efeitos, todavia, com clÃ¡usula resolutiva expressa quanto Ã referida transaÃ§Ã£o (prevista no Enunciado 79 do XXVIII FONAJE2) de que o descumprimento da obrigaÃ§Ã£o transacional importarÃ¡ no prosseguimento do feito, conforme, inclusive, orientaÃ§Ã£o do STF, 2Âª Turma, no HC 79.572 de GoiÃ¡s, j. 29.02.2000, rel. Min. Marco AurÃ©lio, que considerou a possibilidade de desconstituiÃ§Ã£o do acordo penal no caso de descumprimento do mesmo, que, no entender desta magistrada, constitui a melhor posiÃ§Ã£o a fim de garantir a prestaÃ§Ã£o jurisdicional eficaz. Por outro lado, o cumprimento da transaÃ§Ã£o em questÃ£o ensejarÃ¡ o efeito de extinguir de imediato a punibilidade do(a) autor(a) do fato. Em consequÃªncia, aplico ao(a)(s) autor(a)(es) do fato a pena restritiva de direitos, na modalidade de prestaÃ§Ã£o de serviÃ§o a comunidade, conforme especificado na proposta. O(A)(s) autor(a)(es) do fato fica(m) ciente(s) de que de que a aplicaÃ§Ã£o da referida pena nÃ£o importarÃ¡ em reincidÃªncia, sendo registrada apenas para impedir que possa(m) novamente gozar do benefÃcio no prazo de cinco (05) anos. Fica(m), ainda, o(a)(s) autor(a)(es) do fato intimado(a)(s) que deverÃ¡/deverÃ£o comparecer neste Juizado Especial Criminal, no prÃ³ximo dia Ãºtil subsequente, trazendo consigo RG, CPF e duas cÃ³pias do comprovante de residÃªncia, para que seja preenchida a respectiva guia, conforme Provimento nÂº 001/2011-CJRMB. ExpeÃ§a-se guia para o cumprimento da transaÃ§Ã£o em questÃ£o Ã Vara de ExecuÃ§Ã£o de Penas e Medidas Alternativas da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m (VEPMA), competente em face da Lei Estadual nÂº 6.840/2002 e no Provimento nÂº 03/2007 da CJRMB), bem como do Enunciado 87 do FONAJE3 (que substituiu o Enunciado 15), preferencialmente com destinaÃ§Ã£o da prestaÃ§Ã£o de serviÃ§o Ã entidade ambiental cadastrada na referida Vara. Serve a presente decisÃ£o como ofÃcio para cumprimento da composiÃ§Ã£o civil. O(A)(s) autor(a)(es) do fato fica(m) intimado(a)(s) neste ato que deverÃ¡/deverÃ£o apresentar na Secretaria deste Juizado no prazo acima especificado os comprovantes de cumprimento da composiÃ§Ã£o de dano(s) e da

transaÃ§Ã£o em questÃ£o, sob pena de, no primeiro caso (composiÃ§Ã£o), serem efetuadas as providÃªncias devidas para o cumprimento no JuÃzo cÃvel competente por se tratar de tÃtulo executivo, nos termos do art. 74 da Lei 9.099/954, e, no segundo caso (transaÃ§Ã£o), sob pena de prosseguimento deste procedimento criminal5. Proceda a Unidade de Processamento Judicial - UPJ JECrim as providÃªncias devidas. ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado e feitas as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes, arquivem-se, conforme orientaÃ§Ã£o expressa no Provimento nº 03/2007-CJRMB. Sem custas. No caso de ser constatado pela Unidade de Processamento Judicial - UPJ JECrim desta Vara o nÃ£o cumprimento das referidas obrigaÃ§Ãµes, deverÃ¡ efetuar as providÃªncias devidas para o desarquivamento destes autos e posterior encaminhamento ao MinistÃ©rio PÃºblico para a(s) finalidade(s) acima especificada(s), devendo, ainda, ser observado o disposto no Enunciado 44 do XXVIII FÃ³rum Nacional de Juizados Especiais. SentenÃ§a publicada em audiÃªncia e intimados os presentes neste ato. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo. Eu, Fabio Ferreira Pacheco Filho (Assessor de Juiz) digitei e subscrevi _____. JUÃZA: PROMOTORA DE JUSTIÃA: AUTOR DO FATO: ADVOGADO: 1 Art. 27. Nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a proposta de aplicaÃ§Ã£o imediata de pena restritiva de direitos ou multa, prevista no art. 76 da Lei 9.099/95, de 27 de setembro de 1995, somente poderÃ¡ ser formulada desde que tenha havido a prÃ©via composiÃ§Ã£o do dano ambiental, que trata o art. 74 da mesma Lei, salvo em caso de comprovada impossibilidade. 2 Enunciado nº 79 do FONAJE: Ã incabÃvel o oferecimento de denÃºncia apÃ³s sentenÃ§a homologatÃ³ria de transaÃ§Ã£o penal em que nÃ£o haja clÃ¡usula resolutiva expressa, podendo constar da proposta que a sua homologaÃ§Ã£o fica condicionada ao prÃ©vio cumprimento do avenÃ§ado. O descumprimento, no caso de nÃ£o homologaÃ§Ã£o, poderÃ¡ ensejar o prosseguimento do feito (Aprovado no XIX Encontro - Aracaju/SE). 3 Enunciado 87 (Substitui o Enunciado 15) - O Juizado Especial Criminal Ã© competente para a execuÃ§Ã£o das penas ou medidas aplicadas em transaÃ§Ã£o penal, salvo quando houver central ou vara de penas e medidas alternativas com competÃªncia especÃfica (Aprovado - no XXI Encontro - VitÃ³ria/ES). 4 Art. 74. A composiÃ§Ã£o dos danos civis serÃ¡ reduzida a escrito e homologada pelo Juiz mediante sentenÃ§a irrecorrÃvel, terÃ¡ eficÃ¡cia de tÃtulo a ser executada no juÃzo cÃvel competente. 5 Descumprida a transaÃ§Ã£o penal, hÃ¡ de se retornar ao status quo ante a fim de possibilitar ao MinistÃ©rio PÃºblico a persecuÃ§Ã£o penal (precedentes. (STF - HC 88785-SP, DJ 04.08.2006, p. 78, Rel. Min. Eros Grau)

PROCESSO: 00012019620208140701 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 09/11/2021 AUTOR DO FATO:DANIEL RAMOS DOS SANTOS VITIMA:A. C. . Autos nº 0001201-96.2020.8.14.0701 Autor do fato: DANIEL RAMOS DOS SANTOS (RG nº 3172916 PC/PA) VÃtima: A COLETIVIDADE CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 54, Â§ 1º da Lei nº 9.605/98. TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR Aos 09 dias do mÃªs de novembro do ano de dois mil e vinte e um, Ã s 10:40 horas, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL, na SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÃÃO, onde presente se achava a Dra. ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO, Magistrada titular da referida Vara, presente a Dra. MARLENE RAMOS PAMPOLHA, Representante do MinistÃ©rio PÃºblico. No horÃ¡rio designado para audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe e constatou-se o seguinte: Presente o autor do fato, acompanhado de advogado Dr. RAIMUNDO MAURÃCIO PINTO JUNIOR (OAB/PA nº 29830). OCORRÃNCIAS: Aberta a audiÃªncia a MMa. JuÃza, em cumprimento ao art. 18 da Portaria Conjunta nº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 de junho de 2020, justificou a realizaÃ§Ã£o da presente audiÃªncia de forma presencial tendo em vista a impossibilidade de recursos tecnolÃ³gicos apresentada pelas partes, bem como visando evitar o congestionamento da pauta de audiÃªncias deste Juizado. Neste ato o autor do fato DANIEL RAMOS DOS SANTOS outorgou poderes para o advogado Dr. RAIMUNDO MAURÃCIO PINTO JUNIOR (OAB/PA nº 29830), a fim de lhe acompanhar nesta audiÃªncia, prestando-lhe a necessÃ¡ria assistÃªncia jurÃdica para os fins de audiÃªncia preliminar. Em seguida, foram efetuados os esclarecimentos do autor do fato acerca do procedimento da Lei nº 9.099/95, especialmente acerca da possibilidade de aceitaÃ§Ã£o de proposta(s) de composiÃ§Ã£o de dano(s) ambiental(is) e transaÃ§Ã£o penal (aplicaÃ§Ã£o imediata de pena/medida nÃ£o privativa de liberdade), nos termos dos arts. 6, 72, 74 e 76 da mencionada Lei c/ art. 27 da Lei 9.605/981, por preencher os requisitos legais. O(A)(s) autor(a)(es) do fato de forma livre, consciente e sem manifestar dÃºvida, aceitou/aceitaram as propostas de composiÃ§Ã£o de dano(s) ambientais e de transaÃ§Ã£o penal, formalizadas pelo MinistÃ©rio PÃºblico Ã s fls. 19/21, comprometendo-se, neste ato, a efetuar as seguintes condutas: 1) COMPOSIÃÃO DE DANOS AMBIENTAIS: PRAZO DE CUMPRIMENTO: 3 (TRÃS) MESES. a) Efetuar a recomposiÃ§Ã£o dos danos

ambientais, mediante o compromisso de nÃ£o mais reincidir na prÃ¡tica delituosa; b)Participar de programa de educaÃ§Ã£o ambiental (art. 27 da Lei 9.605/98 c/c art. 74 da Lei 9.099/95) a ser realizado junto a DIVISÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DEMA, cuja conclusÃ£o deverÃ¡ ser comprovada a este Juizado no prazo de 3 (trÃªs) meses. 2) TRANSAÃÃO PENAL: PRAZO DE CUMPRIMENTO: 3 (TRÃS) MESES, contados da data de notificaÃ§Ã£o pela VEPMA, com clÃ¡usula resolutiva para o caso de nÃ£o cumprimento no referido prazo. Cumprir, no prazo mÃ¡ximo acima especificado, a transaÃ§Ã£o penal de prestaÃ§Ã£o de serviÃ§os Ã comunidade pelo prazo de 30 (trinta) horas, com clÃ¡usula resolutiva para o caso de nÃ£o cumprimento no prazo estabelecido. A referida prestaÃ§Ã£o de serviÃ§os deverÃ¡ ser cumprida atravÃ©s da Vara de ExecuÃ§Ã£o de Penas e Medidas Alternativas da Comarca da Capital (VEPMA), competente em face da Lei Estadual nÂº 6.840/2002 e no Provimento nÂº 03/2007 da CJRMB) e Enunciado 87 do FONAJE, preferencialmente em entidade ambiental cadastrada na referida Vara. DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: A MMÂª JuÃza deliberou o seguinte: SENTENÃA - Dispensado o relatÃ³rio, nos termos do art. 81, Â§ 3Âº da Lei nÂº 9.099/95. PASSO A DECIDIR: Estando presentes os requisitos legais, HOMOLOGO por sentenÃ§a a COMPOSIÃÃO DE DANOS AMBIENTAIS e a TRANSAÃÃO PENAL, formalizadas pelo MinistÃ©rio PÃºblico e aceitas de forma livre e consciente pelo(a)(s) autor(a)(es) do fato, nos termos dos arts. 74 e 76, parÃ¡grafo 4Âº, da Lei nÂº 9.099/95 c/c art. 27 da Lei 9.605/1998, para que produzam seus jurÃdicos e legais efeitos, todavia, com clÃ¡usula resolutiva expressa quanto Ã referida transaÃ§Ã£o (prevista no Enunciado 79 do XXVIII FONAJE2) de que o descumprimento da obrigaÃ§Ã£o transacional importarÃ¡ no prosseguimento do feito, conforme, inclusive, orientaÃ§Ã£o do STF, 2Âª Turma, no HC 79.572 de GoiÃ¡s, j. 29.02.2000, rel. Min. Marco AurÃ©lio, que considerou a possibilidade de desconstituiÃ§Ã£o do acordo penal no caso de descumprimento do mesmo, que, no entender desta magistrada, constitui a melhor posiÃ§Ã£o a fim de garantir a prestaÃ§Ã£o jurisdicional eficaz. Por outro lado, o cumprimento da transaÃ§Ã£o em questÃ£o ensejarÃ¡ o efeito de extinguir de imediato a punibilidade do(a) autor(a) do fato. Em consequÃªncia, aplico ao(a)(s) autor(a)(es) do fato a pena restritiva de direitos, na modalidade de prestaÃ§Ã£o de serviÃ§o a comunidade, conforme especificado na proposta. O(A)(s) autor(a)(es) do fato fica(m) ciente(s) de que de que a aplicaÃ§Ã£o da referida pena nÃ£o importarÃ¡ em reincidÃªncia, sendo registrada apenas para impedir que possa(m) novamente gozar do benefÃcio no prazo de cinco (05) anos. Fica(m), ainda, o(a)(s) autor(a)(es) do fato intimado(a)(s) que deverÃ¡/deverÃ£o comparecer neste Juizado Especial Criminal, no prÃ³ximo dia Ãºtil subsequente, trazendo consigo RG, CPF e duas cÃ³pias do comprovante de residÃªncia, para que seja preenchida a respectiva guia, conforme Provimento nÂº 001/2011-CJRMB. ExpeÃ§a-se guia para o cumprimento da transaÃ§Ã£o em questÃ£o Ã Vara de ExecuÃ§Ã£o de Penas e Medidas Alternativas da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m (VEPMA), competente em face da Lei Estadual nÂº 6.840/2002 e no Provimento nÂº 03/2007 da CJRMB), bem como do Enunciado 87 do FONAJE3 (que substituiu o Enunciado 15), preferencialmente com destinaÃ§Ã£o da prestaÃ§Ã£o de serviÃ§o Ã entidade ambiental cadastrada na referida Vara. Serve a presente decisÃ£o como ofÃcio para cumprimento da composiÃ§Ã£o civil. O(A)(s) autor(a)(es) do fato fica(m) intimado(a)(s) neste ato que deverÃ¡/deverÃ£o apresentar na Secretaria deste Juizado no prazo acima especificado os comprovantes de cumprimento da composiÃ§Ã£o de dano(s) e da transaÃ§Ã£o em questÃ£o, sob pena de, no primeiro caso (composiÃ§Ã£o), serem efetuadas as providÃªncias devidas para o cumprimento no JuÃzo cÃvel competente por se tratar de tÃtulo executivo, nos termos do art. 74 da Lei 9.099/954, e, no segundo caso (transaÃ§Ã£o), sob pena de prosseguimento deste procedimento criminal5. Proceda a Unidade de Processamento Judicial - UPJ JECrim as providÃªncias devidas. ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado e feitas as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes, arquivem-se, conforme orientaÃ§Ã£o expressa no Provimento nÂº 03/2007-CJRMB. Sem custas. No caso de ser constatado pela Unidade de Processamento Judicial - UPJ JECrim desta Vara o nÃ£o cumprimento das referidas obrigaÃ§Ãµes, deverÃ¡ efetuar as providÃªncias devidas para o desarquivamento destes autos e posterior encaminhamento ao MinistÃ©rio PÃºblico para a(s) finalidade(s) acima especificada(s), devendo, ainda, ser observado o disposto no Enunciado 44 do XXVIII FÃ³rum Nacional de Juizados Especiais. SentenÃ§a publicada em audiÃªncia e intimados os presentes neste ato. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo. Eu, Fabio Ferreira Pacheco Filho (Assessor de Juiz) digitei e subscrevi _____. JUÃZA: PROMOTORA DE JUSTIÃA: AUTOR DO FATO: ADVOGADO: 1 Art. 27. Nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a proposta de aplicaÃ§Ã£o imediata de pena restritiva de direitos ou multa, prevista no art. 76 da Lei 9.099/95, de 27 de setembro de 1995, somente poderÃ¡ ser formulada desde que tenha havido a prÃ©via composiÃ§Ã£o do dano ambiental, que trata o art. 74 da mesma Lei, salvo em caso de comprovada impossibilidade. 2 Enunciado nÂº 79 do FONAJE: Ã incabÃvel o oferecimento de denÃºncia apÃ³s sentenÃ§a homologatÃ³ria de transaÃ§Ã£o penal em que nÃ£o haja clÃ¡usula resolutiva expressa, podendo constar da proposta que a

sua homologaÃ§Ã£o fica condicionada ao prÃ©vio cumprimento do avenÃ§ado. O descumprimento, no caso de nÃ£o homologaÃ§Ã£o, poderÃ¡ ensejar o prosseguimento do feito (Aprovado no XIX Encontro - Aracaju/SE). 3 Enunciado 87 (Substitui o Enunciado 15) - O Juizado Especial Criminal Ã© competente para a execuÃ§Ã£o das penas ou medidas aplicadas em transaÃ§Ã£o penal, salvo quando houver central ou vara de penas e medidas alternativas com competÃªncia especÃfica (Aprovado - no XXI Encontro - VitÃ³ria/ES). 4 Art. 74. A composiÃ§Ã£o dos danos civis serÃ¡ reduzida a escrito e homologada pelo Juiz mediante sentenÃ§a irrecorrÃvel, terÃ¡ eficÃ¡cia de tÃtulo a ser executada no juÃzo cÃvel competente. 5 Descumprida a transaÃ§Ã£o penal, hÃ¡ de se retornar ao status quo ante a fim de possibilitar ao MinistÃ©rio PÃºblico a persecuÃ§Ã£o penal (precedentes. (STF - HC 88785-SP, DJ 04.08.2006, p. 78, Rel. Min. Eros Grau)

PROCESSO: 00013612420208140701 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 09/11/2021 AUTOR DO FATO:LUIZ MONTEIRO MARQUES VITIMA:A. C. . Autos nÂº 0001361-24.2020.8.14.0701 Autor do fato: LUIZ MONTEIRO MARQUES VÃtima: A COLETIVIDADE CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 54, Â§ 1Âº da Lei nÂº 9.605/98. TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Aos 09 dias do mÃªs de novembro do ano de dois mil e vinte e um, Ã s 10:20 horas, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL, na SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÃÃO, onde presente se achava a Dra. ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO, Magistrada titular da referida Vara, presente a Dra. MARLENE RAMOS PAMPOLHA, Representante do MinistÃ©rio PÃºblico. No horÃ¡rio designado para audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe e constatou-se o seguinte: Ausente o autor do fato injustificadamente, apesar de intimado pessoalmente, conforme AR de fl. 26. OCORRÃNCIA: Aberta a audiÃªncia a MMa. JuÃza, em cumprimento ao art. 18 da Portaria Conjunta nÂº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 de junho de 2020, justificou a realizaÃ§Ã£o da presente audiÃªncia de forma presencial tendo em vista a impossibilidade de recursos tecnolÃ³gicos apresentada pelas partes, bem como visando evitar o congestionamento da pauta de audiÃªncias deste Juizado. Representante do MinistÃ©rio PÃºblico requereu vista dos autos. DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: A MMÂª JuÃza deliberou o seguinte: Diante da ausÃªncia injustificada do autor do fato, apesar de intimado pessoalmente, conforme AR de fl. 26, encaminhem-se os autos Ã manifestaÃ§Ã£o do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme requerido. Intimados os presentes neste ato. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00023820620188140701 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 09/11/2021 DENUNCIADO:ANSELMO ALFAIA DE CARVALHO VITIMA:A. C. . Autos nÂº 0002382-06.2018.8.14.0701 Autor do fato: ANSELMO ALFAIA DE CARVALHO VÃtima: A COLETIVIDADE CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 32 da Lei nÂº 9.605/98. TERMO DE AUDIÃNCIA DE INSTRUÃÃO E JULGAMENTO Aos 09 dias do mÃªs de novembro do ano de dois mil e vinte e um, Ã s 11:00 horas, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL, na SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÃÃO, onde presente se achava a Dra. ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO, Magistrada titular da referida Vara, presente a Dra. MARLENE RAMOS PAMPOLHA, Representante do MinistÃ©rio PÃºblico. No horÃ¡rio designado para audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe e constatou-se o seguinte: Ausente o autor do fato, tendo sido decretada sua revelia Ã fl. 52. OCORRÃNCIA: Aberta a audiÃªncia a MMa. JuÃza, em cumprimento ao art. 18 da Portaria Conjunta nÂº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 de junho de 2020, justificou a realizaÃ§Ã£o da presente audiÃªncia de forma presencial tendo em vista a impossibilidade de recursos tecnolÃ³gicos apresentada pelas partes, bem como visando evitar o congestionamento da pauta de audiÃªncias deste Juizado. Em seguida a MMa. JuÃza proferiu a seguinte decisÃ£o: DECISÃO: 1- Considerando a defesa prÃ©via constante nos autos (fls. 56/57), passo a anÃ¡lise acerca do recebimento da denÃºncia formalizada pelo MinistÃ©rio PÃºblico (fls. 41/43): NÃ£o vislumbrando este JuÃzo, elementos suficientes para o arquivamento dos autos ou para a absolviÃ§Ã£o sumÃ¡ria, recebo a denÃºncia formalizada pelo MinistÃ©rio PÃºblico (fls. 41/43) contra ANSELMO ALFAIA DE CARVALHO, qualificado nos autos, em face da conduta que lhe foi imputada, prevista no art. 32 da Lei nÂº 9.605/98, por preencher os pressupostos de admissibilidade esculpidos na legislaÃ§Ã£o processual (art. 41 do CPP). Em prosseguimento a instruÃ§Ã£o deste processo, considerando que a defesa nÃ£o requereu a produÃ§Ã£o de outras provas, e diante do teor das decisÃµes de fls. 52 (decretaÃ§Ã£o de revelia) e 64 (homologaÃ§Ã£o da dispensa da testemunha), nÃ£o tendo o autor do fato comparecido a esta audiÃªncia, restando, assim, prejudicado eventual interrogatÃ³rio, assim, dou por concluÃda a presente audiÃªncia. Na fase do art. 402 do CPP, as partes

nÃ£o requereram diligÃªncias. Representante do MinistÃ©rio PÃºblico requereu vista dos autos para apresentaÃ§Ã£o de memoriais finais. DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: A MMÂª JuÃza deliberou o seguinte: 1 - Diante das ocorrÃªncias acima consignadas, encaminhem-se os autos ao MinistÃ©rio PÃºblico para oferecimento de memoriais no prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido. 2 - Em seguida, encaminhem-se os autos Ã Defensoria PÃºblica para eventual requerimento de diligÃªncias finais e/ou oferecimento de memoriais no prazo de 05 (cinco) dias. 3 - ApÃ³s, junte-se certidÃ£o de antecedentes criminais atualizadas do autor do fato e retornem-se os autos conclusos. Cumpra-se com a necessÃ¡ria brevidade, tendo em vista tratar-se de processo inserido na Meta 2/2021 do CNJ. Intimados os presentes neste ato. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00023820620188140701 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 09/11/2021 DENUNCIADO:ANSELMO ALFAIA DE CARVALHO VITIMA:A. C. . Autos nÂº 0002382-06.2018.8.14.0701 Autor do fato: ANSELMO ALFAIA DE CARVALHO VÃtima: A COLETIVIDADE CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 32 da Lei nÂº 9.605/98. TERMO DE AUDIÃNCIA DE INSTRUÃÃO E JULGAMENTO Aos 09 dias do mÃªs de novembro do ano de dois mil e vinte e um, Ã s 11:00 horas, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL, na SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÃÃO, onde presente se achava a Dra. ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO, Magistrada titular da referida Vara, presente a Dra. MARLENE RAMOS PAMPOLHA, Representante do MinistÃ©rio PÃºblico. No horÃ¡rio designado para audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe e constatou-se o seguinte: Ausente o autor do fato, tendo sido decretada sua revelia Ã fl. 52. OCORRÃNCIA: Aberta a audiÃªncia a MMa. JuÃza, em cumprimento ao art. 18 da Portaria Conjunta nÂº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 de junho de 2020, justificou a realizaÃ§Ã£o da presente audiÃªncia de forma presencial tendo em vista a impossibilidade de recursos tecnolÃ³gicos apresentada pelas partes, bem como visando evitar o congestionamento da pauta de audiÃªncias deste Juizado. Em seguida a MMa. JuÃza proferiu a seguinte decisÃ£o: DECISÃO: 1- Considerando a defesa prÃ©via constante nos autos (fls. 56/57), passo a anÃ¡lise acerca do recebimento da denÃºncia formalizada pelo MinistÃ©rio PÃºblico (fls. 41/43): NÃ£o vislumbrando este JuÃzo, elementos suficientes para o arquivamento dos autos ou para a absolviÃ§Ã£o sumÃ¡ria, recebo a denÃºncia formalizada pelo MinistÃ©rio PÃºblico (fls. 41/43) contra ANSELMO ALFAIA DE CARVALHO, qualificado nos autos, em face da conduta que lhe foi imputada, prevista no art. 32 da Lei nÂº 9.605/98, por preencher os pressupostos de admissibilidade esculpidos na legislaÃ§Ã£o processual (art. 41 do CPP). Em prosseguimento a instruÃ§Ã£o deste processo, considerando que a defesa nÃ£o requereu a produÃ§Ã£o de outras provas, e diante do teor das decisÃµes de fls. 52 (decretaÃ§Ã£o de revelia) e 64 (homologaÃ§Ã£o da dispensa da testemunha), nÃ£o tendo o autor do fato comparecido a esta audiÃªncia, restando, assim, prejudicado eventual interrogatÃ³rio, assim, dou por concluÃda a presente audiÃªncia. Na fase do art. 402 do CPP, as partes nÃ£o requereram diligÃªncias. Representante do MinistÃ©rio PÃºblico requereu vista dos autos para apresentaÃ§Ã£o de memoriais finais. DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: A MMÂª JuÃza deliberou o seguinte: 1 - Diante das ocorrÃªncias acima consignadas, encaminhem-se os autos ao MinistÃ©rio PÃºblico para oferecimento de memoriais no prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido. 2 - Em seguida, encaminhem-se os autos Ã Defensoria PÃºblica para eventual requerimento de diligÃªncias finais e/ou oferecimento de memoriais no prazo de 05 (cinco) dias. 3 - ApÃ³s, junte-se certidÃ£o de antecedentes criminais atualizadas do autor do fato e retornem-se os autos conclusos. Cumpra-se com a necessÃ¡ria brevidade, tendo em vista tratar-se de processo inserido na Meta 2/2021 do CNJ. Intimados os presentes neste ato. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00003413220198140701 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 11/11/2021 AUTOR DO FATO:CARLOS DAS CHAGAS CONCEICAO VITIMA:A. C. . Autos nÂº 0000341-32.2019.8.14.0701 Autor do fato: CARLOS DAS CHAGAS CONCEIÃÃO VÃtima: A COLETIVIDADE CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 65 da Lei nÂº 9.605/98. TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Aos 11 dias do mÃªs de novembro do ano de dois mil e vinte e um, Ã s 10:20 horas, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL, na SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÃÃO, onde presente se achava a Dra. ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO, Magistrada titular da referida Vara, presente a Dra. MARLENE RAMOS PAMPOLHA, Representante do MinistÃ©rio PÃºblico. No horÃ¡rio designado para audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe e constatou-se o seguinte: Ausente o autor do fato, nÃ£o tendo sido intimado, conforme certidÃ£o de fl. 78. OCORRÃNCIAS: Aberta a

audiÃªncia a MMa. JuÃza, em cumprimento ao art. 18 da Portaria Conjunta nÂº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 de junho de 2020, justificou a realizaÃ§Ã£o da presente audiÃªncia de forma presencial tendo em vista a impossibilidade de recursos tecnolÃ³gicos apresentada pelas partes, bem como visando evitar o congestionamento da pauta de audiÃªncias deste Juizado. Representante do MinistÃ©rio PÃºblico requereu vista dos autos. DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: A MMÂª JuÃza deliberou o seguinte: Considerando o teor da certidÃ£o de fl. 78, encaminhem-se os autos Ã manifestaÃ§Ã£o do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme requerido. Intimados os presentes neste ato. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00009819820208140701 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 11/11/2021 AUTOR DO FATO:PATRICIA SOUZA FARIAS VITIMA:A. C. . Autos nÂº 0000981-98.2020.8.14.0701 Autora do fato: PATRÃCIA SOUZA FARIAS VÃtima: A COLETIVIDADE CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 54, Â§ 1Âº da Lei nÂº 9.605/98. TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Aos 11 dias do mÃªs de novembro do ano de dois mil e vinte e um, Ã s 11:00 horas, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL, na SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÃÃO, onde presente se achava a Dra. ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO, Magistrada titular da referida Vara, presente a Dra. MARLENE RAMOS PAMPOLHA, Representante do MinistÃ©rio PÃºblico. No horÃ¡rio designado para audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe e constatou-se o seguinte: Ausente a autora do fato, nÃ£o tendo sido intimada, conforme certidÃ£o de fl. 24. OCORRÃNCIAS: Aberta a audiÃªncia a MMa. JuÃza, em cumprimento ao art. 18 da Portaria Conjunta nÂº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 de junho de 2020, justificou a realizaÃ§Ã£o da presente audiÃªncia de forma presencial tendo em vista a impossibilidade de recursos tecnolÃ³gicos apresentada pelas partes, bem como visando evitar o congestionamento da pauta de audiÃªncias deste Juizado. Representante do MinistÃ©rio PÃºblico requereu vista dos autos. DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: A MMÂª JuÃza deliberou o seguinte: Considerando o teor da certidÃ£o de fl. 24, encaminhem-se os autos Ã manifestaÃ§Ã£o do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme requerido. Intimados os presentes neste ato. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo.

PROCESSO: 00027013720198140701 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 11/11/2021 AUTOR DO FATO:WILSON JOSE OLIVEIRA SOUSA VITIMA:A. C. . Autos nÂº 0002701-37.2019.8.14.0701 Autor do fato: WILSON JOSÃ OLIVEIRA DE SOUSA (RG nÂº 2263891 2Âª Via PC/PA) VÃtima: A COLETIVIDADE CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 54, Â§ 1Âº da Lei nÂº 9.605/98. TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Aos 11 dias do mÃªs de novembro do ano de dois mil e vinte e um, Ã s 10:00 horas, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL, na SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÃÃO, onde presente se achava a Dra. ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO, Magistrada titular da referida Vara, presente a Dra. MARLENE RAMOS PAMPOLHA, Representante do MinistÃ©rio PÃºblico. No horÃ¡rio designado para audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe e constatou-se o seguinte: Presente o autor do fato, desacompanhado de advogado. OCORRÃNCIAS: Aberta a audiÃªncia a MMa. JuÃza, em cumprimento ao art. 18 da Portaria Conjunta nÂº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 de junho de 2020, justificou a realizaÃ§Ã£o da presente audiÃªncia de forma presencial tendo em vista a impossibilidade de recursos tecnolÃ³gicos apresentada pelas partes, bem como visando evitar o congestionamento da pauta de audiÃªncias deste Juizado. Nesta ocasiÃ£o o autor do fato informou que nÃ£o possui condiÃ§Ãµes de arcar com as custas de um advogado particular, requerendo, assim, a assistÃªncia da Defensoria PÃºblica. Em seguida a MMa. JuÃza proferiu a seguinte decisÃ£o: DECISÃO: Considerando que o autor do fato nÃ£o possui advogado e tambÃ©m nÃ£o possui condiÃ§Ãµes financeiras para custear as despesas dos serviÃ§os desse profissional, e que em tal situaÃ§Ã£o era dever do Estado fornecer Defensor PÃºblico, nos termos do art. 134 e 5Âº, inciso LXXIV da CF, e diante do teor do art. 68 da Lei 9.099/95, todavia, tendo em vista o teor dos OfÃcios nÂº 427/2016-GAB-DPG de 05/09/2016, recebido neste Juizado em 09/09/2016, OfÃcio nÂº 1053/2017-GAB-DPG de 22/11/2017, recebido em 29/11/2017, ambos da lavra da Dra. JENIFFER DE BARROS RODRIGUES ARAÃJO, Defensora PÃºblica Geral do Estado do ParÃ¡, e, ainda, OfÃcio nÂº 91/2018-DM/DP de 20/12/2018, da lavra da Dra. CÃLIA SYMONNE FILOGREÃO GONÃALVES, Defensoria PÃºblica Diretora Metropolitana, informando acerca da impossibilidade de atuaÃ§Ã£o de Defensor PÃºblico neste Juizado Ambiental, bem como em atenÃ§Ã£o ao Memorando nÂº 361/2016 de 23/11/2016 da Coordenadoria dos Juizados Especiais do TJE/PA, recomendando a designaÃ§Ã£o de advogado Ad

Hoc em face do mencionado ofÃcio, considerando, finalmente, a necessidade de evitar a remarcaÃ§Ã£o de audiÃªncias desta Vara e o congestionamento de pauta, NOMEIO ADVOGADA AD HOC a Dra. THAMIRES PRISCILA DE SENA HAICK, OAB/PA nÂ° 28712, para acompanhar e/ou defender o referido autor do fato nesta audiÃªncia. Como tal atribuiÃ§Ã£o de defesa e/ou acompanhamento deveria ser realizada a custas do Estado e que nÃ£o se pode exigir que advogados atuem gratuitamente a seu serviÃ§o, mas que tambÃ©m nÃ£o se pode onerar demais tais atribuiÃ§Ãµes que deveriam ser realizadas por Defensor PÃºblico, atÃ© porque nÃ£o se trata de audiÃªncia de grande complexidade, mas apenas de audiÃªncia preliminar, ARBITRO honorÃ¡rios em favor da advogada ad hoc no valor equivalente a 1/5 do salÃ¡rio mÃnimo vigente a Ã©poca do efetivo pagamento pelo Estado, atravÃ©s dos meios administrativos/judiciais devidos, em conformidade com o Oficio Circular nÂº 179/2017-GP-TJE/PA e ResoluÃ§Ã£o 2014/00305-CJF de 07/10/2014. Em seguida, foram efetuados os esclarecimentos do autor do fato acerca do procedimento da Lei nÂº 9.099/95, especialmente acerca da possibilidade de aceitaÃ§Ã£o de proposta(s) de composiÃ§Ã£o de dano(s) ambiental(is) e transaÃ§Ã£o penal (aplicaÃ§Ã£o imediata de pena/medida nÃ£o privativa de liberdade), nos termos dos arts. 6, 72, 74 e 76 da mencionada Lei c/ art. 27 da Lei 9.605/981, por preencher os requisitos legais. O(A)(s) autor(a)(es) do fato de forma livre, consciente e sem manifestar dÃºvida, aceitou/aceitaram as propostas de composiÃ§Ã£o de dano(s) ambientais e de transaÃ§Ã£o penal, formalizadas pelo MinistÃ©rio PÃºblico Ã s fls. 53/55 dos autos, comprometendo-se, neste ato, a efetuar as seguintes condutas: 1) COMPOSIÃÃO DE DANOS AMBIENTAIS: PRAZO DE CUMPRIMENTO: 3 (TRÃS) MESES. a) Efetuar a recomposiÃ§Ã£o dos danos ambientais, mediante o compromisso de nÃ£o mais reincidir na prÃ¡tica delituosa; b) Participar de programa de educaÃ§Ã£o ambiental (art. 27 da Lei 9.605/98 c/c art. 74 da Lei 9.099/95) a ser realizado junto a DIVISÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DEMA, cuja conclusÃ£o deverÃ¡ ser comprovada a este Juizado no prazo de 3 (trÃªs) meses. 2)TRANSAÃÃO PENAL: PRAZO DE CUMPRIMENTO: 3 (TRÃS) MESES, contados da data de notificaÃ§Ã£o pela VEPMA, com clÃ¡usula resolutiva para o caso de nÃ£o cumprimento no referido prazo. Cumprir, no prazo mÃ¡ximo acima especificado, a transaÃ§Ã£o penal na modalidade de prestaÃ§Ã£o pecuniÃ¡ria no valor equivalente a 01 (um) salÃ¡rio mÃnimo, com clÃ¡usula resolutiva para o caso de nÃ£o cumprimento. A referida doaÃ§Ã£o deverÃ¡ ser efetuada atravÃ©s da Vara de ExecuÃ§Ã£o de Penas e Medidas Alternativas da Comarca da Capital (VEPMA), competente em face da Lei Estadual nÂº 6.840/2002 e no Provimento nÂº 03/2007 da CJRMB) e Enunciado 87 do FONAJE, nos termos da ResoluÃ§Ã£o nÂº 154/2012 do CNJ. DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: A MMÂª JuÃza deliberou o seguinte: SENTENÃA - Dispensado o relatÃ³rio, nos termos do art. 81, Â§ 3Âº da Lei nÂº 9.099/95. PASSO A DECIDIR: Estando presentes os requisitos legais, HOMOLOGO por sentenÃ§a a COMPOSIÃÃO DE DANOS AMBIENTAIS e a TRANSAÃÃO PENAL, formalizadas pelo MinistÃ©rio PÃºblico e aceitas de forma livre e consciente pelo(a)(s) autor(a)(es) do fato, nos termos dos arts. 74 e 76, parÃ¡grafo 4Âº, da Lei nÂº 9.099/95 c/c art. 27 da Lei 9.605/1998, para que produzam seus jurÃdicos e legais efeitos, todavia, com clÃ¡usula resolutiva expressa quanto Ã referida transaÃ§Ã£o (prevista no Enunciado 79 do XXVIII FONAJE2) de que o descumprimento da obrigaÃ§Ã£o transacional importarÃ¡ no prosseguimento do feito, conforme, inclusive, orientaÃ§Ã£o do STF, 2Âª Turma, no HC 79.572 de GoiÃ¡s, j. 29.02.2000, rel. Min. Marco AurÃ©lio, que considerou a possibilidade de desconstituiÃ§Ã£o do acordo penal no caso de descumprimento do mesmo, que, no entender desta magistrada, constitui a melhor posiÃ§Ã£o a fim de garantir a prestaÃ§Ã£o jurisdicional eficaz. Por outro lado, o cumprimento da transaÃ§Ã£o em questÃ£o ensejarÃ¡ o efeito de extinguir de imediato a punibilidade do(a) autor(a) do fato. Em consequÃªncia, aplico ao(a)(s) autor(a)(es) do fato a pena restritiva de direitos, na modalidade de prestaÃ§Ã£o pecuniÃ¡ria, conforme especificado na proposta. O(A)(s) autor(a)(es) do fato fica(m) ciente(s) de que de que a aplicaÃ§Ã£o da referida pena nÃ£o importarÃ¡ em reincidÃªncia, sendo registrada apenas para impedir que possa(m) novamente gozar do benefÃcio no prazo de cinco (05) anos. Fica(m), ainda, o(a)(s) autor(a)(es) do fato intimado(a)(s) que deverÃ¡/deverÃ£o comparecer neste Juizado Especial Criminal, no prÃ³ximo dia Ãºtil subsequente, trazendo consigo RG, CPF e duas cÃ³pias do comprovante de residÃªncia, para que seja preenchida a respectiva guia, conforme Provimento nÂº 001/2011-CJRMB. ExpeÃ§a-se guia para o cumprimento da transaÃ§Ã£o em questÃ£o Ã Vara de ExecuÃ§Ã£o de Penas e Medidas Alternativas da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m (VEPMA), competente em face da Lei Estadual nÂº 6.840/2002 e no Provimento nÂº 03/2007 da CJRMB), bem como do Enunciado 87 do FONAJE3 (que substituiu o Enunciado 15), nos termos da ResoluÃ§Ã£o nÂº 154/2012 do CNJ. Serve a presente decisÃ£o como ofÃcio para cumprimento da composiÃ§Ã£o civil. O(A)(s) autor(a)(es) do fato fica(m) intimado(a)(s) neste ato que deverÃ¡/deverÃ£o apresentar na Secretaria deste Juizado no prazo acima especificado os comprovantes de cumprimento da composiÃ§Ã£o de dano(s) e da transaÃ§Ã£o em questÃ£o, sob pena de, no primeiro caso (composiÃ§Ã£o), serem efetuadas as providÃªncias devidas para o cumprimento no JuÃzo cÃvel

competente por se tratar de tÃtulo executivo, nos termos do art. 74 da Lei 9.099/954, e, no segundo caso (transaÃ§Ã£o), sob pena de prosseguimento deste procedimento criminal5. Ratifico a decisÃ£o proferida neste ato quanto a designaÃ§Ã£o de advogada ad hoc em face dos fundamentos acima jÃ¡ especificados. Cabe destacar, novamente, que, como tal atribuiÃ§Ã£o de defesa e/ou acompanhamento deveria ser realizada a custas do Estado e que nÃ£o se pode exigir que advogados atuem gratuitamente a seu serviÃ§o, mas que tambÃ©m nÃ£o se pode onerar demais tais atribuiÃ§Ãµes que deveriam ser realizadas por Defensor PÃºblico, atÃ© porque nÃ£o se trata de audiÃªncia de grande complexidade, mas apenas de audiÃªncia preliminar, CONDENO o Estado ao pagamento dos honorÃ¡rios em favor da advogada ad hoc no valor acima arbitrado - equivalente a 1/5 do salÃ¡rio mÃnimo vigente a Ã©poca do efetivo pagamento, atravÃ©s dos meios administrativos/judiciais devidos, em conformidade com o Oficio Circular nÂº 179/2017-GP-TJE/PA e ResoluÃ§Ã£o 2014/00305-CJF de 07/10/2014. Proceda a Unidade de Processamento Judicial - UPJ JECrim as providÃªncias devidas. ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado e feitas as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes, arquivem-se, conforme orientaÃ§Ã£o expressa no Provimento nÂº 03/2007-CJRMB. Sem custas. No caso de ser constatado pela Unidade de Processamento Judicial - UPJ JECrim desta Vara o nÃ£o cumprimento das referidas obrigaÃ§Ãµes, deverÃ¡ efetuar as providÃªncias devidas para o desarquivamento destes autos e posterior encaminhamento ao MinistÃ©rio PÃºblico para a(s) finalidade(s) acima especificada(s), devendo, ainda, ser observado o disposto no Enunciado 44 do XXVIII FÃ³rum Nacional de Juizados Especiais. SentenÃ§a publicada em audiÃªncia e intimados os presentes neste ato. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo. Eu, Fabio Ferreira Pacheco Filho (Assessor de Juiz) digitei e subscrevi _____. JUÃZA: PROMOTORA DE JUSTIÃA: AUTOR DO FATO: ADVOGADA: 1 Art. 27. Nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a proposta de aplicaÃ§Ã£o imediata de pena restritiva de direitos ou multa, prevista no art. 76 da Lei 9.099/95, de 27 de setembro de 1995, somente poderÃ¡ ser formulada desde que tenha havido a prÃ©via composiÃ§Ã£o do dano ambiental, que trata o art. 74 da mesma Lei, salvo em caso de comprovada impossibilidade. 2 Enunciado nÂº 79 do FONAJE: Ã incabÃvel o oferecimento de denÃºncia apÃ³s sentenÃ§a homologatÃ³ria de transaÃ§Ã£o penal em que nÃ£o haja clÃ¡usula resolutiva expressa, podendo constar da proposta que a sua homologaÃ§Ã£o fica condicionada ao prÃ©vio cumprimento do avenÃ§ado. O descumprimento, no caso de nÃ£o homologaÃ§Ã£o, poderÃ¡ ensejar o prosseguimento do feito (Aprovado no XIX Encontro - Aracaju/SE). 3 Enunciado 87 (Substitui o Enunciado 15) - O Juizado Especial Criminal Ã© competente para a execuÃ§Ã£o das penas ou medidas aplicadas em transaÃ§Ã£o penal, salvo quando houver central ou vara de penas e medidas alternativas com competÃªncia especÃfica (Aprovado - no XXI Encontro - VitÃ³ria/ES). 4 Art. 74. A composiÃ§Ã£o dos danos civis serÃ¡ reduzida a escrito e homologada pelo Juiz mediante sentenÃ§a irrecorrÃvel, terÃ¡ eficÃ¡cia de tÃtulo a ser executada no juÃzo cÃvel competente. 5 Descumprida a transaÃ§Ã£o penal, hÃ¡ de se retornar ao status quo ante a fim de possibilitar ao MinistÃ©rio PÃºblico a persecuÃ§Ã£o penal (precedentes. (STF - HC 88785-SP, DJ 04.08.2006, p. 78, Rel. Min. Eros Grau)

PROCESSO: 00027013720198140701 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 11/11/2021 AUTOR DO FATO:WILSON JOSE OLIVEIRA SOUSA VITIMA:A. C. . Autos nÂº 0002701-37.2019.8.14.0701 Autor do fato: WILSON JOSÃ OLIVEIRA DE SOUSA (RG nÂº 2263891 2Âª Via PC/PA) VÃtima: A COLETIVIDADE CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 54, Â§ 1Âº da Lei nÂº 9.605/98. TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR Aos 11 dias do mÃªs de novembro do ano de dois mil e vinte e um, Ã s 10:00 horas, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL, na SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÃÃO, onde presente se achava a Dra. ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO, Magistrada titular da referida Vara, presente a Dra. MARLENE RAMOS PAMPOLHA, Representante do MinistÃ©rio PÃºblico. No horÃ¡rio designado para audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe e constatou-se o seguinte: Presente o autor do fato, desacompanhado de advogado. OCORRÃNCIAS: Aberta a audiÃªncia a MMa. JuÃza, em cumprimento ao art. 18 da Portaria Conjunta nÂº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 de junho de 2020, justificou a realizaÃ§Ã£o da presente audiÃªncia de forma presencial tendo em vista a impossibilidade de recursos tecnolÃ³gicos apresentada pelas partes, bem como visando evitar o congestionamento da pauta de audiÃªncias deste Juizado. Nesta ocasiÃ£o o autor do fato informou que nÃ£o possui condiÃ§Ãµes de arcar com as custas de um advogado particular, requerendo, assim, a assistÃªncia da Defensoria PÃºblica. Em seguida a MMa. JuÃza proferiu a seguinte decisÃ£o: DECISÃO: Considerando que o autor do fato nÃ£o possui advogado e tambÃ©m nÃ£o possui condiÃ§Ãµes financeiras para custear as despesas dos serviÃ§os desse profissional, e que em tal

situaÃ§Ã£o era dever do Estado fornecer Defensor PÃºblico, nos termos do art. 134 e 5Âº, inciso LXXIV da CF, e diante do teor do art. 68 da Lei 9.099/95, todavia, tendo em vista o teor dos OfÃcios nÂº 427/2016-GAB-DPG de 05/09/2016, recebido neste Juizado em 09/09/2016, OfÃcio nÂº 1053/2017-GAB-DPG de 22/11/2017, recebido em 29/11/2017, ambos da lavra da Dra. JENIFFER DE BARROS RODRIGUES ARAÃJO, Defensora PÃºblica Geral do Estado do ParÃ¡, e, ainda, OfÃcio nÂº 91/2018-DM/DP de 20/12/2018, da lavra da Dra. CÃLIA SYMONNE FILOGREÃO GONÃALVES, Defensoria PÃºblica Diretora Metropolitana, informando acerca da impossibilidade de atuaÃ§Ã£o de Defensor PÃºblico neste Juizado Ambiental, bem como em atenÃ§Ã£o ao Memorando nÂº 361/2016 de 23/11/2016 da Coordenadoria dos Juizados Especiais do TJE/PA, recomendando a designaÃ§Ã£o de advogado Ad Hoc em face do mencionado ofÃcio, considerando, finalmente, a necessidade de evitar a remarcaÃ§Ã£o de audiÃªncias desta Vara e o congestionamento de pauta, NOMEIO ADVOGADA AD HOC a Dra. THAMIRES PRISCILA DE SENA HAICK, OAB/PA nÂ° 28712, para acompanhar e/ou defender o referido autor do fato nesta audiÃªncia. Como tal atribuiÃ§Ã£o de defesa e/ou acompanhamento deveria ser realizada a custas do Estado e que nÃ£o se pode exigir que advogados atuem gratuitamente a seu serviÃ§o, mas que tambÃ©m nÃ£o se pode onerar demais tais atribuiÃ§Ãµes que deveriam ser realizadas por Defensor PÃºblico, atÃ© porque nÃ£o se trata de audiÃªncia de grande complexidade, mas apenas de audiÃªncia preliminar, ARBITRO honorÃ¡rios em favor da advogada ad hoc no valor equivalente a 1/5 do salÃ¡rio mÃnimo vigente a Ã©poca do efetivo pagamento pelo Estado, atravÃ©s dos meios administrativos/judiciais devidos, em conformidade com o Oficio Circular nÂº 179/2017-GP-TJE/PA e ResoluÃ§Ã£o 2014/00305-CJF de 07/10/2014. Em seguida, foram efetuados os esclarecimentos do autor do fato acerca do procedimento da Lei nÂº 9.099/95, especialmente acerca da possibilidade de aceitaÃ§Ã£o de proposta(s) de composiÃ§Ã£o de dano(s) ambiental(is) e transaÃ§Ã£o penal (aplicaÃ§Ã£o imediata de pena/medida nÃ£o privativa de liberdade), nos termos dos arts. 6, 72, 74 e 76 da mencionada Lei c/ art. 27 da Lei 9.605/981, por preencher os requisitos legais. O(A)(s) autor(a)(es) do fato de forma livre, consciente e sem manifestar dÃºvida, aceitou/aceitaram as propostas de composiÃ§Ã£o de dano(s) ambientais e de transaÃ§Ã£o penal, formalizadas pelo MinistÃ©rio PÃºblico Ã s fls. 53/55 dos autos, comprometendo-se, neste ato, a efetuar as seguintes condutas: 1) COMPOSIÃÃO DE DANOS AMBIENTAIS: PRAZO DE CUMPRIMENTO: 3 (TRÃS) MESES. a) Efetuar a recomposiÃ§Ã£o dos danos ambientais, mediante o compromisso de nÃ£o mais reincidir na prÃ¡tica delituosa; b) Participar de programa de educaÃ§Ã£o ambiental (art. 27 da Lei 9.605/98 c/c art. 74 da Lei 9.099/95) a ser realizado junto a DIVISÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DEMA, cuja conclusÃ£o deverÃ¡ ser comprovada a este Juizado no prazo de 3 (trÃªs) meses. 2) TRANSAÃÃO PENAL: PRAZO DE CUMPRIMENTO: 3 (TRÃS) MESES, contados da data de notificaÃ§Ã£o pela VEPMA, com clÃ¡usula resolutiva para o caso de nÃ£o cumprimento no referido prazo. Cumprir, no prazo mÃ¡ximo acima especificado, a transaÃ§Ã£o penal na modalidade de prestaÃ§Ã£o pecuniÃ¡ria no valor equivalente a 01 (um) salÃ¡rio mÃnimo, com clÃ¡usula resolutiva para o caso de nÃ£o cumprimento. A referida doaÃ§Ã£o deverÃ¡ ser efetuada atravÃ©s da Vara de ExecuÃ§Ã£o de Penas e Medidas Alternativas da Comarca da Capital (VEPMA), competente em face da Lei Estadual nÂº 6.840/2002 e no Provimento nÂº 03/2007 da CJRMB) e Enunciado 87 do FONAJE, nos termos da ResoluÃ§Ã£o nÂº 154/2012 do CNJ. DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: A MMÂª JuÃza deliberou o seguinte: SENTENÃA - Dispensado o relatÃ³rio, nos termos do art. 81, Â§ 3Âº da Lei nÂº 9.099/95. PASSO A DECIDIR: Estando presentes os requisitos legais, HOMOLOGO por sentenÃ§a a COMPOSIÃÃO DE DANOS AMBIENTAIS e a TRANSAÃÃO PENAL, formalizadas pelo MinistÃ©rio PÃºblico e aceitas de forma livre e consciente pelo(a)(s) autor(a)(es) do fato, nos termos dos arts. 74 e 76, parÃ¡grafo 4Âº, da Lei nÂº 9.099/95 c/c art. 27 da Lei 9.605/1998, para que produzam seus jurÃdicos e legais efeitos, todavia, com clÃ¡usula resolutiva expressa quanto Ã referida transaÃ§Ã£o (prevista no Enunciado 79 do XXVIII FONAJE2) de que o descumprimento da obrigaÃ§Ã£o transacional importarÃ¡ no prosseguimento do feito, conforme, inclusive, orientaÃ§Ã£o do STF, 2Âª Turma, no HC 79.572 de GoiÃ¡s, j. 29.02.2000, rel. Min. Marco AurÃ©lio, que considerou a possibilidade de desconstituiÃ§Ã£o do acordo penal no caso de descumprimento do mesmo, que, no entender desta magistrada, constitui a melhor posiÃ§Ã£o a fim de garantir a prestaÃ§Ã£o jurisdicional eficaz. Por outro lado, o cumprimento da transaÃ§Ã£o em questÃ£o ensejarÃ¡ o efeito de extinguir de imediato a punibilidade do(a) autor(a) do fato. Em consequÃªncia, aplico ao(a)(s) autor(a)(es) do fato a pena restritiva de direitos, na modalidade de prestaÃ§Ã£o pecuniÃ¡ria, conforme especificado na proposta. O(A)(s) autor(a)(es) do fato fica(m) ciente(s) de que de que a aplicaÃ§Ã£o da referida pena nÃ£o importarÃ¡ em reincidÃªncia, sendo registrada apenas para impedir que possa(m) novamente gozar do benefÃcio no prazo de cinco (05) anos. Fica(m), ainda, o(a)(s) autor(a)(es) do fato intimado(a)(s) que deverÃ¡/deverÃ£o comparecer neste Juizado Especial Criminal, no prÃ³ximo dia Ãºtil subsequente, trazendo consigo RG, CPF e duas cÃ³pias do comprovante de residÃªncia, para que seja preenchida a respectiva guia, conforme

Provimento nÂº 001/2011-CJRMB. ExpeÃ§a-se guia para o cumprimento da transaÃ§Ã£o em questÃ£o Ã Vara de ExecuÃ§Ã£o de Penas e Medidas Alternativas da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m (VEPMA), competente em face da Lei Estadual nÂº 6.840/2002 e no Provimento nÂº 03/2007 da CJRMB), bem como do Enunciado 87 do FONAJE3 (que substituiu o Enunciado 15), nos termos da ResoluÃ§Ã£o nÂº 154/2012 do CNJ. Serve a presente decisÃ£o como ofÃcio para cumprimento da composiÃ§Ã£o civil. O(A)(s) autor(a)(es) do fato fica(m) intimado(a)(s) neste ato que deverÃ¡/deverÃ£o apresentar na Secretaria deste Juizado no prazo acima especificado os comprovantes de cumprimento da composiÃ§Ã£o de dano(s) e da transaÃ§Ã£o em questÃ£o, sob pena de, no primeiro caso (composiÃ§Ã£o), serem efetuadas as providÃªncias devidas para o cumprimento no JuÃzo cÃvel competente por se tratar de tÃtulo executivo, nos termos do art. 74 da Lei 9.099/954, e, no segundo caso (transaÃ§Ã£o), sob pena de prosseguimento deste procedimento criminal5. Ratifico a decisÃ£o proferida neste ato quanto a designaÃ§Ã£o de advogada ad hoc em face dos fundamentos acima jÃ¡ especificados. Cabe destacar, novamente, que, como tal atribuiÃ§Ã£o de defesa e/ou acompanhamento deveria ser realizada a custas do Estado e que nÃ£o se pode exigir que advogados atuem gratuitamente a seu serviÃ§o, mas que tambÃ©m nÃ£o se pode onerar demais tais atribuiÃ§Ãµes que deveriam ser realizadas por Defensor PÃºblico, atÃ© porque nÃ£o se trata de audiÃªncia de grande complexidade, mas apenas de audiÃªncia preliminar, CONDENO o Estado ao pagamento dos honorÃ¡rios em favor da advogada ad hoc no valor acima arbitrado - equivalente a 1/5 do salÃ¡rio mÃnimo vigente a Ã©poca do efetivo pagamento, atravÃ©s dos meios administrativos/judiciais devidos, em conformidade com o Oficio Circular nÂº 179/2017-GP-TJE/PA e ResoluÃ§Ã£o 2014/00305-CJF de 07/10/2014. Proceda a Unidade de Processamento Judicial - UPJ JECrim as providÃªncias devidas. ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado e feitas as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes, arquivem-se, conforme orientaÃ§Ã£o expressa no Provimento nÂº 03/2007-CJRMB. Sem custas. No caso de ser constatado pela Unidade de Processamento Judicial - UPJ JECrim desta Vara o nÃ£o cumprimento das referidas obrigaÃ§Ãµes, deverÃ¡ efetuar as providÃªncias devidas para o desarquivamento destes autos e posterior encaminhamento ao MinistÃ©rio PÃºblico para a(s) finalidade(s) acima especificada(s), devendo, ainda, ser observado o disposto no Enunciado 44 do XXVIII FÃ³rum Nacional de Juizados Especiais. SentenÃ§a publicada em audiÃªncia e intimados os presentes neste ato. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo. Eu, Fabio Ferreira Pacheco Filho (Assessor de Juiz) digitei e subscrevi _____. JUÃZA: PROMOTORA DE JUSTIÃA: AUTOR DO FATO: ADVOGADA: 1 Art. 27. Nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a proposta de aplicaÃ§Ã£o imediata de pena restritiva de direitos ou multa, prevista no art. 76 da Lei 9.099/95, de 27 de setembro de 1995, somente poderÃ¡ ser formulada desde que tenha havido a prÃ©via composiÃ§Ã£o do dano ambiental, que trata o art. 74 da mesma Lei, salvo em caso de comprovada impossibilidade. 2 Enunciado nÂº 79 do FONAJE: Ã incabÃvel o oferecimento de denÃºncia apÃ³s sentenÃ§a homologatÃ³ria de transaÃ§Ã£o penal em que nÃ£o haja clÃ¡usula resolutiva expressa, podendo constar da proposta que a sua homologaÃ§Ã£o fica condicionada ao prÃ©vio cumprimento do avenÃ§ado. O descumprimento, no caso de nÃ£o homologaÃ§Ã£o, poderÃ¡ ensejar o prosseguimento do feito (Aprovado no XIX Encontro - Aracaju/SE). 3 Enunciado 87 (Substitui o Enunciado 15) - O Juizado Especial Criminal Ã© competente para a execuÃ§Ã£o das penas ou medidas aplicadas em transaÃ§Ã£o penal, salvo quando houver central ou vara de penas e medidas alternativas com competÃªncia especÃfica (Aprovado - no XXI Encontro - VitÃ³ria/ES). 4 Art. 74. A composiÃ§Ã£o dos danos civis serÃ¡ reduzida a escrito e homologada pelo Juiz mediante sentenÃ§a irrecorrÃvel, terÃ¡ eficÃ¡cia de tÃtulo a ser executada no juÃzo cÃvel competente. 5 Descumprida a transaÃ§Ã£o penal, hÃ¡ de se retornar ao status quo ante a fim de possibilitar ao MinistÃ©rio PÃºblico a persecuÃ§Ã£o penal (precedentes. (STF - HC 88785-SP, DJ 04.08.2006, p. 78, Rel. Min. Eros Grau)

PROCESSO: 00028616220198140701 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO A??o: Termo Circunstanciado em: 11/11/2021 AUTOR DO FATO:ALZIRA DE OLIVEIRA AVIZ VITIMA:A. C. . Autos nÂº 0002861-62.2019.8.14.0701 Autora do fato: ALZIRA DE OLIVEIRA AVIZ VÃtima: A COLETIVIDADE CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 54, Â§ 1Âº da Lei nÂº 9.605/98. TERMO DE AUDIÃNCIA PRELIMINAR Aos 11 dias do mÃªs de novembro do ano de dois mil e vinte e um, Ã s 10:40 horas, nesta cidade de BelÃ©m, na sala de audiÃªncias do JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL, na SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÃÃO, onde presente se achava a Dra. ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO, Magistrada titular da referida Vara, presente a Dra. MARLENE RAMOS PAMPOLHA, Representante do MinistÃ©rio PÃºblico. No horÃ¡rio designado para audiÃªncia, foi feito o pregÃ£o de praxe e constatou-se o seguinte: Ausente a

autora do fato, nÃ£o tendo sido intimada, conforme certidÃ£o de fl. 53. OCORRÃNCIAS: Aberta a audiÃªncia a MMa. JuÃza, em cumprimento ao art. 18 da Portaria Conjunta nÂº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 de junho de 2020, justificou a realizaÃ§Ã£o da presente audiÃªncia de forma presencial tendo em vista a impossibilidade de recursos tecnolÃ³gicos apresentada pelas partes, bem como visando evitar o congestionamento da pauta de audiÃªncias deste Juizado. A Representante do MinistÃ©rio PÃºblico requereu vista dos autos. DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: A MMÂª JuÃza deliberou o seguinte: Considerando o teor da certidÃ£o de fl. 53, encaminhem-se os autos Ã manifestaÃ§Ã£o do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme requerido. Intimados os presentes neste ato. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo.

FÓRUM CÍVEL

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 3 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

RESENHA: 12/11/2021 A 12/11/2021 - SECRETARIA 1ª UPJ VARAS CIVEL,EMPRES,ORFÃO,INTERDITO, AUSENTE,RESIDUO,ACID DO TRABALHO,REG PUBLICO - VARA: 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00174160220118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 12/11/2021 AUTOR:AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA Representante(s): OAB 14304 - KARLA FABIOLA ALMEIDA VELOSO (ADVOGADO) OAB 19937 - CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (ADVOGADO) REU:JOANA VELOZO Representante(s): OAB 13443 - BRENDA FERNANDES BARRA (ADVOGADO) . PROC. Nº 0017416-02.2011.8.14.0301 SENTENÇA VISTOS. Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ajuizada por Aymore Credito Financiamento E Investimento S/A em face de Joana Velozo. Instado pessoalmente a manifestar-se acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, a parte autora não foi encontrada no endereço informado nos autos, da mesma forma, que intimada através de seu patrono, não houve manifestação, conforme documentação presente nos autos à fl. 127. É o breve relatório. PASSO A DECIDIR. Dispõe o art. 485, inciso III do Código de Processo Civil, que o juiz não resolverá o mérito quando a parte autora não promover os atos e diligências que lhe competir e abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. A inércia da parte diante dos deveres e ônus processuais, acarretando a paralisação do processo, faz presumir desistência da pretensão à tutela jurisdicional. Equivale ao desaparecimento do interesse de agir, condição para o regular exercício do direito de ação. NO CASO EM COMENTO, constata-se que a parte autora não mais teve qualquer interesse no andamento do feito, tendo deixado de cumprir diligência que lhe incumbia para o regular processamento do feito, vez que não manifestou interesse em prosseguir com o processo, inobstante devidamente intimada, no endereço presente nos autos, conforme informação de fl. 125. Repise-se que, é dever das partes manter o endereço atualizado nos autos, de modo que, não tendo a parte autora diligenciado a fim de cumprir com seu dever, considero suprida a tentativa de intimação pessoal. ANTE O EXPOSTO, pelos fatos e fundamentos ao norte alinhavados e por tudo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, III, do Código de Processo Civil. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, fixados em 10% sobre o valor da causa devidamente atualizado, nos termos do art. 85 do CPC. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA, 12:06. VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular da 3ª VCE da Capital VT

RESENHA: 12/11/2021 A 12/11/2021 - SECRETARIA 1ª UPJ VARAS CIVEL,EMPRES,ORFÃO,INTERDITO, AUSENTE,RESIDUO,ACID DO TRABALHO,REG PUBLICO - VARA: 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00024509420158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTO ANDRES ITZCOVICH A??o: Cumprimento de sentença em: 12/11/2021 REQUERENTE:BANCO BRADESCO S/A Representante(s): OAB 5109 - LUCIA CRISTINA PINHO ROSAS (ADVOGADO) OAB 1910 - EDSON ROSAS JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:RICO COMÉRCIO ATACADISTA & VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME-RICO REQUERIDO:PAULO RICARDO ALMEIDA DE OLIVEIRA. Autos nÂº: 0002450-94.2015.8.14.0301 Requerente(s): Banco Bradesco S/A Requerido(s):Â Rico ComÃ©rcio Atacadista " Varejista de Materiais de ConstruÃ§Ãµes Ltda ME - RICO e Paulo Ricardo Almeida De Oliveira. DESPACHO-MANDADO 1. Recebo a petiÃ§Ã£o de fls. 50/53, como emenda Ã inicial, devendo a aÃ§Ã£o ser processada como AÃÂ¿O DE EXECUÃÂ¿O DE TÃTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. Procedam-se Ã s alteraÃ§Ãµes necessÃ¡rias na capa dos autos e no sistema Libra.Â Â 2. Para dar inÃ-cio Ã ExecuÃ§Ã£o de TÃ-tulo Extrajudicial, o requerente deverÃ¡ apresentar novo demonstrativo de dÃ©bito atualizado, uma vez que o cÃ¡lculo apresentado data de dezembro de 2014. 3. Cumprido item anterior, cite-se o(s) executado(s) para, no prazo de 3 (trÃªs) dias, contado da citaÃ§Ã£o, efetuar o pagamento da dÃ-vida (CPC, artigo 829). 4. Nos termos do artigo 827 do CÃ³digo de Processo Civil, fixo os honorÃ¡rios advocatÃ-cios a serem pagos pelo(s) executado(s) em 10% (dez por cento) sobre o valor da execuÃ§Ã£o. 5. ExpeÃ§a-se mandado de citaÃ§Ã£o, penhora e avaliaÃ§Ã£o de bens, constando expressamente do mandado que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (trÃªs) dias, a verba honorÃ¡ria serÃ¡ reduzida para metade, ou seja, para 5% (cinco por cento) do valor do dÃ©bito (CPC, artigo 827, Â§ 1Âº). 5.1. Conste, tambÃ©m, que o executado, independentemente de penhora, depÃ³sito ou cauÃ§Ã£o, poderÃ¡ opor-se Ã execuÃ§Ã£o por meio de embargos no prazo de 15 (quinze) dias. 5.2 Do mandado tambÃ©m deverÃ¡ constar que se o oficial de justiÃ§a nÃ£o encontrar o executado, arrestar-lhe-Ã¡ tantos bens quantos bastem para garantir a execuÃ§Ã£o e que nos 10 (dez) dias seguintes Ã efetivaÃ§Ã£o do arresto, procurarÃ¡ o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultaÃ§Ã£o, realizarÃ¡ a citaÃ§Ã£o com hora certa (CPC, artigos 252/254), certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, artigo 830 e Â§ 1Âº). 6. Decorrido o prazo de 3 (trÃªs) dias sem pagamento, deverÃ¡ o senhor oficial de justiÃ§a proceder de imediato Ã penhora de bens, tantos quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorÃ¡rios advocatÃ-cios, e a sua avaliaÃ§Ã£o, lavrando o respectivo auto, intimando-se, na mesma oportunidade, o(s) executado(s) (CPC, artigo 841, Â§ 3Âº) e seu cÃ´njuge, caso a penhora recaia sobre bem imÃ³vel ou direito real sobre imÃ³vel (CPC, artigo 842). 7. ServirÃ¡ o presente, por cÃ³pia digitada, como mandado/carta de citaÃ§Ã£o, penhora ou arresto. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. (Provimentos nÂº. 003 e 011/2009-CJRMB). BelÃ©m/PA, 08/11/2021. Roberto AndrÃ©s Itzcovich Juiz de Direito Titular da 4Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital 302 PROCESSO: 00229918520148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTO ANDRES ITZCOVICH A??o: Cumprimento de sentença em: 12/11/2021 REQUERENTE:FABIANA DE CRISTO DA SILVA MACHADO Representante(s): OAB 19327 - YANA FIGUEIREDO RIBEIRO (ADVOGADO) REQUERIDO:SOCILAR SA Representante(s): OAB 9232 - ARLEN PINTO MOREIRA (ADVOGADO) OAB 9316 - CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE B.NOBRE (ADVOGADO) OAB 13304 - ARETHA NOBRE COSTA (ADVOGADO) OAB 11260 - MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE (ADVOGADO) OAB 3393 - IRACY PAMPLONA (ADVOGADO) OAB 4147 - HELENA MARIA ROCHA LOBATO (ADVOGADO) TERCEIRO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF Representante(s): OAB 10013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES (ADVOGADO) . Autos nÂº: 0022991-85.2014.8.14.0301 Requerente(s): FABIANA DE CRISTO DA SILVA MACHADO Requerido(s): SOCILAR S/A DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â FABIANA DE CRISTO DA SILVA MACHADO, requerente na AÃ§Ã£o ordinÃ¡ria movida em face de SOCILAR S/A, intentou EMBARGOS DE DECLARAÃÃO contra a decisÃ£o de fl. 109. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A embargante alega, em sÃ-ntese, a existÃªncia de omissÃ£o na referida decisÃ£o, que deu inÃ-cio Ã fase de cumprimento da sentenÃ§a, todavia nÃ£o dispÃ´s sobre a intimaÃ§Ã£o pessoal do requerido, nem fixou multa em caso de descumprimento da obrigaÃ§Ã£o de fazer. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O embargado, embora devidamente intimado, nÃ£o apresentou contrarazÃµes aos embargos de declaraÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. Fundamento e decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quanto aos embargos de declaraÃ§Ã£o, o CPC/2015, art. 1022, verbo ad verbum reza: Cabem

embargos de declaraÃ§Ã£o contra qualquer decisÃ£o judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradiÃ§Ã£o; II - suprir omissÃ£o de ponto ou questÃ£o sobre o qual deveria se pronunciar o juiz de ofÃ-cio ou a requerimento; III - corrigir erro material. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse contexto, insta esclarecer que os embargos de declaraÃ§Ã£o constituem recurso de fundamentaÃ§Ã£o vinculada, o que significa que somente podem ser manejados ante a constataÃ§Ã£o das taxativas hipÃ³teses previstas em lei - omissÃ£o, obscuridade, contradiÃ§Ã£o do julgado ou para corrigir erros materiais, ainda que o Superior Tribunal de JustiÃ§a venha admitindo de forma excepcional, limitada a situaÃ§Ãµes teratolÃ³gicas, os embargos de declaraÃ§Ã£o com efeitos infringentes, nos quais a fundamentaÃ§Ã£o nÃ£o estarÃ¡ vinculada Ã s hipÃ³tese legais da omissÃ£o, obscuridade e contradiÃ§Ã£o. Destinam-se, portanto, a complementar ou aclarar as decisÃµes judiciais latu sensu, quando nestas se verificar algum dos mencionados vÃ-cios. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o que se extrai da seguinte liÃ§Ã£o: Â¿(...) os casos previstos para manifestaÃ§Ã£o dos embargos declaratÃ³rios sÃ£o especÃ-ficos, de modo que somente sÃ£o admissÃ-veis quando houver obscuridade, contradiÃ§Ã£o ou omissÃ£o em questÃ£o (ponto controvertido) sobre o qual deveria o juiz ou tribunal pronunciar-se necessariamente. Os embargos de declaraÃ§Ã£o sÃ£o espÃ©cie de recurso de fundamentaÃ§Ã£o vinculada.Â¿ Â Dito isto, passo a anÃ¡lise das alegaÃ§Ãµes da embargante. Â Compulsando os autos, verifica-se que sentenÃ§a de fls. 93/95 extinguiu a aÃ§Ã£o com resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, julgando procedente o pedido da autora. ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado, decisÃ£o de fl. 109 deu inÃ-cio Ã fase de cumprimento da sentenÃ§a, conforme petiÃ§Ã£o de fls. 100/102 dos autos. Â Feitas as devidas ponderaÃ§Ãµes e analisando detidamente os autos, constato que houve omissÃ£o no item 1 da referida decisÃ£o, ao nÃ£o dispor sobre a intimaÃ§Ã£o pessoal do rÃ©u e incidÃªncia da multa em caso de descumprimento da obrigaÃ§Ã£o de fazer determinada em sentenÃ§a. Â Isto posto, com fulcro no art. 1022 e ss do CPC/2015, ACOLHO os Embargos de DeclaraÃ§Ã£o interpostos, para sanar a omissÃ£o existente na decisÃ£o de fl. 109, para que, onde consta: I.Â Â Â Â Â Proceda a baixa da hipoteca que grava de Ã´nus o imÃ³vel objeto da demanda, localizado na Av. MagalhÃ£es Barata, nÂº 979, Ed. Jardim Socilar, bloco B, apto. 510, SÃ£o Braz, nesta capital, perante o competente CartÃ³rio de Registro de ImÃ³veis; Passe a constar: I.Â Â Â Â Â Intime-se o requerido pessoalmente, na pessoa de seu representante legal, para que proceda a baixa da hipoteca que grava de Ã´nus o imÃ³vel objeto da demanda, localizado na Av. MagalhÃ£es Barata, nÂº 979, Ed. Jardim Socilar, bloco B, apto. 510, SÃ£o Braz, nesta capital, perante o competente CartÃ³rio de Registro de ImÃ³veis, sob pena de multa, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), por cada dia de inadimplemento (arts. 536, Â§ 1Âº c.c. art. 537, ambos do NCPC), atÃ© o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Mantidos os demais termos da decisÃ£o inalterados. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 09/11/2021. Roberto AndrÃ©s Itzcovich Juiz de Direito Titular da 4Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital 303 PROCESSO: 00376661920158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTO ANDRES ITZCOVICH A??o: Cumprimento de sentença em: 12/11/2021 AUTOR:BANCO GMAC S A Representante(s): OAB 10219 - MAURICIO PEREIRA DE LIMA (ADVOGADO) OAB 16354 - DRIELLE CASTRO PEREIRA (ADVOGADO) REU:RAIMUNDO PINHEIRO DA TRINDADE. Processo nÂº 0037666-19.2015.8.14.0301 Requerente: BANCO GMAC S/A Requerido: RAIMUNDO PINHEIRO DA TRINDADE EndereÃ§o: PraÃ§a Veiga Cabral, nÂº 551, Cidade Velha - BelÃ©m/PA, CEP: 66.023-620 Vistos, etc. Trata-se de AÃ§Ã£o de Busca e ApreensÃ£o ajuizada por BANCO GMAC S/A em desfavor de RAIMUNDO PINHEIRO DA TRINDADE, com fundamento no decreto-lei n.Âº 911/69, em que o autor alega que firmou com o rÃ©u um contrato de financiamento, atravÃ©s de CÃ©dula de CrÃ©dito BancÃ¡rio, para aquisiÃ§Ã£o do veÃ-culo MARCA/MODELO: GMAC/CLASSIC 1.0 FLEX, COR: PRATA, CHASSI: 9BGSU19F0BC163442, MODELO/ANO: 2010/2010, PLACAS: NSU1660, 267543344 - 485052857.Â Requereu, entÃ£o, a concessÃ£o de medida liminar nos termos do art. 3Âº do decreto-lei n.Âº 911/69, haja vista que o rÃ©u teria se tornado inadimplente com suas obrigaÃ§Ãµes e teria sido constituÃ-do em mora atravÃ©s de carta registrada com aviso de recebimento. DispÃµe o art. 3Âº do decreto-lei n.Âº 911/69: "O proprietÃ¡rio fiduciÃ¡rio ou credor poderÃ¡, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo Â§2Âº do art. 2Âº, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensÃ£o do bem alienado fiduciariamente, a qual serÃ¡ concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantÃ£o judiciÃ¡rio." Assim sendo, verifico que estÃ£o preenchidos os requisitos legais, haja vista a comprovaÃ§Ã£o da mora. ISTO POSTO, com espeque no art. 3Âº do Decreto Lei nÂº 911/69, DEFIRO a medida liminar para: I- DETERMINAR a busca e apreensÃ£o do veÃ-culo objeto da demanda, com especificaÃ§Ãµes constantes nos autos, podendo se realizar em domingos e feriados, ou os dias Ãºteis, fora do horÃ¡rio estabelecido no art. 212, CÃ³digo de Processo Civil, observado o disposto no art. 5Âº, inciso XI, da ConstituiÃ§Ã£o Federal, autorizados o arrombamento e a forÃ§a policial, se necessÃ¡rios. II- Para dar cumprimento Ã

liminar, o requerente deverÃ¡ apresentar novo demonstrativo atualizado de dÃ©bito, uma vez que o cÃ¡lculo apresentado data de 2015. III- Cumprido o item precedente, EXPEÃA-SE o mandado de busca e apreensÃ£o, depositando-se o bem objeto da presente aÃ§Ã£o com o autor. Â IV- Executada a medida liminar, CITE-SE o rÃ©u para, em 15 (quinze) dias, apresentar resposta ou pagar a integralidade da dÃ-vida pendente devidamente atualizada no prazo de 5 (cinco) dias, cujos prazos serÃ£o contados da execuÃ§Ã£o da medida liminar, nos termos do art. 3Âº, Â§2Âº e Â§3Âº do Decreto-lei n.Âº 911/69, advertindo-o de que nÃ£o sendo contestada a aÃ§Ã£o serÃ£o presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petiÃ§Ã£o inicial (artigo 344 do Novo CÃ³digo de Processo Civil). Â V- Anote-se que a contestaÃ§Ã£o poderÃ¡ ser apresentada ainda que o devedor tenha pago a integralidade da dÃ-vida pendente, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituiÃ§Ã£o. Por outro lado, cinco dias apÃ³s executada a liminar, consolidar-se-Ã£o a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimÃ´nio do credor fiduciÃ¡rio (Â§1Âº do art. 3Âº do Dec. Lei n. 911/69). VI- Havendo pedido de restriÃ§Ã£o de circulaÃ§Ã£o do veÃ-culo, ressalto que, a partir da vigÃªncia da Lei Estadual nÂº 8.328/2015, com base no art. 3Âº, XVIII e Â§ 8Âº, e art. 12, as consultas, solicitaÃ§Ãµes e restriÃ§Ãµes eletrÃ´nicas que utilizem os mecanismos do INFOJUD, BACENJUD E RENAJUD estÃ£o sujeitas ao recolhimento prÃ©vio de custas processuais Transcrevo: Art. 3Âº As custas judiciais decorrem da prÃ¡tica de atos processuais a cargo dos serventuÃ¡rios da justiÃ§a, inclusive nos processos eletrÃ´nicos, e sÃ£o cobradas conforme valores fixados na Tabela anexa, compreendendo os seguintes atos: (...) XVIII - de envio de documento por via eletrÃ´nica ou informÃ¡tica; (...) Â§ 8Âº Considera-se ato de envio de documento ou requisiÃ§Ã£o por via eletrÃ´nica ou de informÃ¡tica, dentre outros, aqueles que utilizem mecanismos da Secretaria da Receita Federal, das instituiÃ§Ãµes bancÃ¡rias e do cadastro de registro de veÃ-culos, via INFOJUD, BACENJUD e RENAJUD. Art. 12 - CaberÃ¡ Ã s partes recolher antecipadamente as custas processuais dos atos que requeiram ou de sua responsabilidade no processo, observado o disposto nesta Lei. Diante disso, antes de quaisquer consultas a um desses sistemas, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o demandante comprove o recolhimento das custas referentes ao(s) ato(s), certificando-se a secretaria o que for devido. VII- Intime-se. Cumpra-se. Â VIII- Serve a presente cÃ³pia como Mandado, na forma do provimento n Âº 003/2009, da Corregedoria de JustiÃ§a da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m.Â BelÃ©m/PA, 08/11/2021. Roberto AndrÃ©s Itzcovich Juiz de Direito Titular da 4Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital 302 PROCESSO: 00746559220138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTO ANDRES ITZCOVICH A??o: Cumprimento de sentença em: 12/11/2021 EXEQUENTE:CLAUDIO ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS Representante(s): OAB 15807-A - MARUPIARA MARIN (ADVOGADO) OAB 11737 - FERNANDA MARIN CORDERO (ADVOGADO) EXECUTADO:INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL. DECISÃO INTERLOCUTÃRIA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vieram-me os autos conclusos por conta de incorreÃ§Ã£o constante na SentenÃ§a de fls. 40/41, em relaÃ§Ã£o ao montante devido pelo INSS objeto do PrecatÃ³rio a ser expedido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, trata-se aqui de erro material. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Como cediÃ§o, "O erro material Ã© aquele perceptÃ-vel 'primu ictu oculi' e sem maior exame, a traduzir desacordo entre a vontade do juiz e a expressa na sentenÃ§a" (RSTJ 102/278). De acordo com o art. 494 do CPC/2015 Â¿Publicada a sentenÃ§a, o juiz sÃ³ poderÃ¡ alterÃ¡-la: I - para corrigir-lhe, de ofÃ-cio ou a requerimento da parte, inexatidÃµes materiais ou erros de cÃ¡lculo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nas duas hipÃ³teses do inciso I, o juiz pode atuar de ofÃ-cio ou provocado pelas partes, a qualquer momento, atÃ© mesmo depois do trÃ¢nsito em julgado da decisÃ£o (informativo 547/STJ: 2Âª Turma, RMS 43.956/MG, Rel. Min Og Fernandes, j. 09.09.2014: STJ, 1.Âª Turma, REsp 439.863/RO, Rel. Min Humberto Gomes de Barros, Rel. p/ acÃ³rdÃ£o Min. JosÃ© Delgado, j. 09.12.2003, DJ 15.03.2004, p. 155). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No mesmo sentido: EvidÃªncia de erro material, suscetÃ-vel de ser sanado de ofÃ-cio - PrevalÃªncia da real intenÃ§Ã£o do julgador, com vista Ã definiÃ§Ã£o precisa da questÃ£o (A.I. 990.10.159023-9 TJ/SP Rel. Vicentini Barroso j.12.05.2010). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pelo exposto, declaro o erro material existente na sentenÃ§a em comento e o corrijo de ofÃ-cio para que, onde consta: Â¿FUNDAMENTAÃÃO NÃO tendo o Requerido INSS apresentado ImpugnaÃ§Ã£o Ã ExecuÃ§Ã£o, HOMOLOGO, pois, como quantum debeatur, a somatÃ³ria de R$ 288.758,21 (Duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos) e procedo, por conseguinte, Ã s regras previstas no artigo 535, Â§ 3Âº, inciso I, do CÃ³digo de Processo Civil: Ressaltando-se o carÃ¡ter alimentar do crÃ©dito exequendo, jÃ¡ que decorrente de benefÃ-cio previdenciÃ¡rio, DETERMINO a expediÃ§Ã£o de ofÃ-cio requisitÃ³rio de PRECATÃRIO Ã PresidÃªncia do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, observadas as disposiÃ§Ãµes do artigo 100 da ConstituiÃ§Ã£o Federal e aquelas contidas na ResoluÃ§Ã£o n. 115/2010 do CNJ, na Portaria n. 2.239/2011-GP-TJE/PA e no Regimento interno deste TJE/PA (arts. 272 a 283).Â¿ Passe entÃ£o a constar:Â Â¿NÃO tendo o Requerido INSS apresentado ImpugnaÃ§Ã£o Ã ExecuÃ§Ã£o, HOMOLOGO,

pois, como quantum debeatur, a somatÃ³ria de R$ 288.758,21 (Duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos), sendo R$ 26.250,75 (Vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), relativos aos honorÃ¡rios sucumbenciais e R$ 262.507,46 (Duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e sete reais e quarenta e seis centavos), relativos ao crÃ©dito do autor. Destarte, procedo, por conseguinte, Ã s regras previstas no artigo 535, Â§ 3Âº, incisos I e II, do CÃ³digo de Processo Civil: DETERMINO a expediÃ§Ã£o de REQUISIÃÃO PARA PAGAMENTO DE PEQUENO VALOR, no valor correspondente a R$ 26.250,75 (Vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), em nome da advogada MARUPIARA MARIN, OAB/SP sob o nÂº 173.422, CPF nÂº 147.518.872-20, a tÃ-tulo de honorÃ¡rios sucumbenciais; DETERMINO a expediÃ§Ã£o de ofÃ-cio requisitÃ³rio de PRECATÃRIO Ã PresidÃªncia do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, do valor correspondente a R$ 262.507,46 (Duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e sete reais e quarenta e seis centavos), em nome do Requerente CLÃUDIO ANTÃNIO NASCIMENTO DOS SANTOS, observadas as disposiÃ§Ãµes do artigo 100 da ConstituiÃ§Ã£o Federal e aquelas contidas na ResoluÃ§Ã£o n. 115/2010 do CNJ, na Portaria n. 2.239/2011-GP-TJE/PA e no Regimento interno deste TJE/PA (arts. 272 a 283)Â¿ Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Mantidos os demais termos da sentenÃ§a inalterados. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Anote-se a retificaÃ§Ã£o por certidÃ£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â P.R.I.C. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â SE NECESSÃRIO, SERVIRÃ CÃPIA DESTE(A) DESPACHO/DECISÃO COMO MANDADO conforme autorizado pelo PROVIMENTO CJ/CI 003/2009, devendo o Sr. Diretor Observar o disposto em seus nos artigos 3Âº e 4Âº. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â

responsabilidade, pois nÃ£o hÃ¡ responsabilidade sem dano. Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse sentido Ã© a liÃ§Ã£o de SÃ©rgio Cavalieri Filho, citado pelo doutrinador Pablo Stolze Gagliano, em sua obra "Novo Curso de Responsabilidade Civil": Â Â Â Â Â Â Â Â "O dano Ã©, sem dÃºvida, o grande vilÃ£o da responsabilidade civil. NÃ£o haveria que se falar em indenizaÃ§Ã£o, nem em ressarcimento, se nÃ£o houvesse o dano. Pode haver responsabilidade sem culpa, mas nÃ£o pode haver responsabilidade sem dano.(in" Novo Curso de Responsabilidade Civil ", SÃ£o Paulo: Saraiva, 2005, p. 40). Â Â Â Â Â Â Â Â JÃ¡ o nexo de causalidade, representa o liame que une a conduta do agente ao dano, sendo que somente se responsabilizarÃ¡ alguÃ©m cujo comportamento positivo ou negativo tenha dado causa ao prejuÃ-zo, pois sem a relaÃ§Ã£o de causalidade nÃ£o existe a obrigaÃ§Ã£o de indenizar. Â Â Â Â Â Â Â Â Pois bem, quando se trata de Ã´nus da prova no processo judicial, o art. 373 do CPC dispÃµe que: Â Â Â Â Â Â Â Â Art. 373. Â O Ã´nus da prova incumbe: Â Â Â Â Â Â Â Â I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; Â Â Â Â Â Â Â Â II - ao rÃ©u, quanto Ã existÃªncia de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, distribui-se o Ã´nus da prova conforme a posiÃ§Ã£o processual que a parte assume. Se ela estÃ¡ no polo ativo, compete-lhe provar o fato constitutivo de seu pretenso direito. Se no polo passivo, cabe-lhe provar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito alegado pelo autor. Â Â Â Â Â Â Â Â Fato constitutivo Ã© aquele que tem o condÃ£o de gerar o direito postulado pelo autor e que, se demonstrado, leva Ã procedÃªncia do pedido. Fato impeditivo, modificativo ou extintivo Ã© todo aquele que leva ao nÃ£o reconhecimento do direito alegado pelo autor. Impeditivo, porque obsta um ou alguns dos efeitos que naturalmente ocorreriam da relaÃ§Ã£o jurÃ-dica. Modificativo, porque implica a alteraÃ§Ã£o (diminuiÃ§Ã£o ou mudanÃ§a de natureza) do direito que derivaria do fato constitutivo. Extintivo, porque fulminam no todo o direito invocado pelo autor, fazendo cessar a relaÃ§Ã£o jurÃ-dica original. Â Â Â Â Â Â Â Â Neste diapasÃ£o, pelo que dos autos pode se observar, a parte autora nÃ£o logrou Ãªxito em comprovar suas alegaÃ§Ãµes, nÃ£o tendo demonstrado a contento os fatos constitutivos do seu direito, carecendo o processo de arcabouÃ§o documental que, AO MENOS, EVIDENCIASSE que suas afirmaÃ§Ãµes possivelmente correspondessem a verdade. Â Â Â Â Â Â Â Â Nessa perspectiva, sÃ£o observados nos autos uma sÃ©rie de fatos que vÃ£o frontalmente de encontro ao direito que o autor defende possuir: 1)Â Â Â Â Â Inicialmente, pontue-se que nÃ£o hÃ¡ perÃ-cia tÃ©cnica do acidente capaz de elucidar a apuraÃ§Ã£o da culpa pelo acidente; 2)Â Â Â Â Â Ã incontroverso que o acidente aconteceu, pois afirmado pela parte autora e confirmado na contestaÃ§Ã£o, havendo nexo de causalidade entre a conduta da parte requerida e os danos sofridos pela parte autora; 3)Â Â Â Â Â Entrementes, a parte requerida alega a culpa exclusiva da vÃ-tima, o que isentaria a sua responsabilidade sobre o acidente; 4)Â Â Â Â Â Para tanto, a parte requerida defende que: trafegava em velocidade normal e dentro dos limites estabelecidos (sendo a via fiscalizada por radar); nÃ£o ultrapassou qualquer sinal vermelho (nÃ£o existindo semÃ¡foro no local do acidente); o seu carro nÃ£o vinha na contramÃ£o, pois estava em uma das maiores avenidas da cidade; 5)Â Â Â Â Â Ademais, pontua que a motocicleta envolvida no acidente, ao sair de um bar denominado CAFÃ OFICIAL, atravessou a avenida bruscamente e em alta velocidade, de forma perpendicular ao sentido da via, acabando por colidir com a lateral direita do carro; o condutor do carro (parte requerida) ainda teria tentado desviar da moto, nÃ£o sendo possÃ-vel evitar a colisÃ£o devido a imprudÃªncia da manobra do motociclista; 6)Â Â Â Â Â AlÃ©m disso, a parte requerida destaca que permaneceu no local e acionou o 190, pedindo socorro mÃ©dico e apoio policial, verificando na ocasiÃ£o que tanto a autora, como o condutor da motocicleta, estavam visivelmente embriagados, inclusive com forte cheiro de bebida. Ressalte-se que tal fato Ã© confirmado na inicial, o que sem dÃºvidas revela a boa-fÃ© da parte requerida, que nÃ£o se evadiu do local para, se fosse o caso, se eximir da culpa. 7)Â Â Â Â Â Acrescenta ainda, juntando imagens aÃ©reas do lugar do acidente, que provavelmente o motorista da motocicleta tentava atravessar a pista para pegar o retorno que se encontra do outro lado da avenida, sendo constatado que, de fato, a tese possui verossimilhanÃ§a; 8)Â Â Â Â Â NÃ£o obstante todas essas informaÃ§Ãµes, Ã© negligente a conduta da parte autora, que, envolvida em acidente datado de 12/07/2014, apenas ajuÃ-za aÃ§Ã£o para reparaÃ§Ã£o dos danos dali decorrentes em 05/04/2016, ou seja, quase dois anos apÃ³s o incidente, impossibilitando a produÃ§Ã£o de prova pericial, que, no caso concreto, mostra-se indispensÃ¡vel para a apuraÃ§Ã£o da culpa. 9)Â Â Â Â Â Frise-se que o B.O. feito pela parte requerida no dia do acidente, em 12/07/2014, fl. 149, ratifica toda a sua defesa, nÃ£o sendo detectÃ¡vel nenhuma mudanÃ§a na versÃ£o quanto aos fatos. Â Â Â Â Â Â Â Â Destarte, apesar de evidenciado o nexo de causalidade, nÃ£o se vislumbra, de nenhuma forma, no presente caso concreto, conforme toda a fundamentaÃ§Ã£o despendida, a ocorrÃªncia de culpa da parte requerida que ensejou o acidente objeto do litÃ-gio. Â Â Â Â Â Â Â Â Para surgir a responsabilidade da parte requerida, seria necessÃ¡rio um suporte probatÃ³rio sÃ³lido, que ao menos sugerisse a negligÃªncia, a imprudÃªncia, a imperÃ-cia ou qualquer tipo de conduta lesiva da parte requerida. O entendimento da jurisprudÃªncia Ã© no sentido de que, em caso de culpa exclusiva da vÃ-tima, conforme foi alegado em sede de contestaÃ§Ã£o,

resta afastado o dever de indenizar: APELAÃÃO CÃVEL - AÃÃO DE INDENIZAÃÃO - ACIDENTE DE TRÃNSITO - CULPA EXCLUSIVA DA VÃTIMA - AUSÃNCIA DE RESPONSABILIDADE. Para ser reconhecida a responsabilidade civil no direito comum brasileiro, deve haver o dano Ã vÃ-tima, culpa do agente e nexo de causalidade entre os dois, nos termos do art. 186 do CPC. Restando evidenciado nos autos que a dinÃ¢mica do acidente se deu por culpa exclusiva da vÃ-tima, resta afastado o dever de indenizar. Recurso nÃ£o provido.(TJ-MG - AC: 10024081790438001 MG, Relator: Amorim Siqueira, Data de Julgamento: 06/11/2015, Data de PublicaÃ§Ã£o: 20/11/2015). Â Â Â Â Â Â Â Â Ã importante ressaltar que NÃO ESTÃ SE DECLARANDO no caso dos autos, a existÃªncia de culpa exclusiva da vÃ-tima, mas, a despeito da argumentaÃ§Ã£o fÃ¡tica, NÃO HÃ NOS AUTOS A COMPROVAÃÃO DE QUE O DANO EVENTUALMENTE SOFRIDO PELA PARTE AUTORA TENHA SIDO CAUSADO POR CULPA DA PARTE REQUERIDA, nÃ£o sendo possÃ-vel estabelecer ou ao menos evidenciar que A PARTE REQUERIDA CONCORREU CULPOSAMENTE PARA A OCORRÃNCIA DO INCIDENTE, sendo vedada a condenaÃ§Ã£o com base em situaÃ§Ã£o hipotÃ©tica. Â Â Â Â Â Â Â Â Neste norte, a prÃ³pria desÃ-dia da parte autora em impetrar a presente aÃ§Ã£o (quase 2 anos da data do acidente), demonstra a inviabilidade de produÃ§Ã£o de provas, eis que nÃ£o foi o processo fundamentado em perÃ-cia, registros fotogrÃ¡ficos ou atravÃ©s de filmagem. A obrigaÃ§Ã£o da prova era da parte autora, em atenÃ§Ã£o ao Art. 373, I, do CPC. A jurisprudÃªncia Ã© pacÃ-fica neste caso: APELAÃÃO CÃVEL - AÃÃO DE REPARAÃÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - ACIDENTE DE VEÃCULO - COLISÃO DE MOTOCICLETA COM CAMINHÃO - ALEGAÃÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA QUANTO Ã PRETENSÃO DE PERÃCIA NO LOCAL DO ACIDENTE E PERÃCIA MÃDICA PARA APURAÃÃO DA EXTENSÃO DO DANO - INOCORRÃNCIA - CONFIRMAÃÃO DO ENTENDIMENTO DE QUE O AUTOR DESISTIU DA PERÃCIA MÃDICA, SENDO INÃCUA A REALIZAÃÃO DE PERÃCIA NO LOCAL DO ACIDENTE, PELA DECORRÃNCIA DO TEMPO E AUSÃNCIA DE VESTÃGIOS OU INDÃCIOS QUE PUDESSEM TRAZER ELEMENTOS PARA O MELHOR JULGAMENTO DA CAUSA - ELEMENTOS DE PROVA QUE NÃO PERMITEM AVALIAR DE QUEM FOI A CULPA PELO ACIDENTE - ÃNUS QUE CABIA AO AUTOR, POR FORÃA DO ARTIGO 373, I DO CPC - IMPROCEDÃNCIA DO PEDIDO INICIAL QUE DEVE SER MANTIDA NOS TERMOS DA SENTENÃA - MAJORAÃÃO DOS HONORÃRIOS EM GRAU RECURSAL.RECURSO DE APELAÃÃO NÃO PROVIDO (TJPR - 8Âª C. CÃ-vel - 0000733-31.2017.8.16.0104 - Laranjeiras do Sul - Rel.: Desembargador Gilberto Ferreira - J. 16.10.2020) (TJ-PR - APL: 00007333120178160104 PR 0000733-31.2017.8.16.0104 (AcÃ³rdÃ£o), Relator: Desembargador Gilberto Ferreira, Data de Julgamento: 16/10/2020, 8Âª CÂ¢mara CÃ-vel, Data de PublicaÃ§Ã£o: 22/10/2020). Â Â Â Â Â Â Â Â Portanto, improcedente o pleito de ressarcimento de valores por danos materiais. Â Â Â Â Â Â Â Â Passo Ã anÃ¡lise dos danos morais e estÃ©ticos. Â Â Â Â Â Â Â Â O dano moral viola direitos nÃ£o patrimoniais, como a honra, a imagem, a privacidade, a autoestima, o nome, a integridade psÃ-quica, dentre outros, consistindo em ofensa aos princÃ-pios Ã©ticos e morais que norteiam nossa sociedade. Â Â Â Â Â Â Â Â O dano moral, ao contrÃ¡rio do dano material, nÃ£o reclama prova especÃ-fica do prejuÃ-zo objetivo, vez que este decorre do prÃ³prio fato. Ocorrendo o fato, ao juiz Ã© dada a verificaÃ§Ã£o se aquela aÃ§Ã£o vilipendiou alguns dos direitos de personalidade do indivÃ-duo, ou, se trata de mero dissabor do cotidiano.Â Â Â Â Â Â Â Â Desta forma, compulsando detidamente os autos, nÃ£o se vislumbra e nem se comprova nenhuma culpa da parte requerida, ainda que concorrente, apta a fundamentar o abalo moral ou dano estÃ©tico que porventura a parte autora sofreu, Ã´nus que lhe cabia por ser ato constitutivo de seu direito. DISPOSITIVO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Posto isto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e, por consequÃªncia, extingo o processo com resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, na forma do art. art. 487, I, do CÃ³digo de Processo Civil/2015. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CONDENO a parte requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorÃ¡rios advocatÃ-cios, ora fixados em 10% sobre o valor da causa, suspendendo-se, contudo, a exigibilidade face a assistÃªncia judiciÃ¡ria gratuita deferida na decisÃ£o de fl. 106, enquanto perdurar a condiÃ§Ã£o de hipossuficiÃªncia, observado o disposto no art. 98, Â§3Âº, do CPC/2015. Â Â Â Â Â Â Â Â Nos termos do artigo 46, caput, da Lei estadual n. 8.328, de 29/12/2015, fica advertida a parte responsÃ¡vel de que, na hipÃ³tese de, havendo custas, nÃ£o efetuar o pagamento delas no prazo legal, o respectivo crÃ©dito, alÃ©m de encaminhado para inscriÃ§Ã£o em DÃ-vida Ativa, sofrerÃ¡ atualizaÃ§Ã£o monetÃ¡ria e incidÃªncia de outros encargos legais. Â Â Â Â Â Â Â Â Fica autorizado o desentranhamento de documentos por quem os juntou, exceto a procuraÃ§Ã£o, substituindo-os por cÃ³pias que poderÃ£o ser declaradas autÃªnticas pelo patrono nos termos do artigo 425, IV do CPC/2015, devendo o cartÃ³rio certificar o ato de desentranhamento. Â Â Â Â Â Â Â Â Certificado o trÃ¢nsito em julgado, havendo custas pendentes, intime-se o responsÃ¡vel para o recolhimento, sob pena de inscriÃ§Ã£o na dÃ-vida ativa. Inerte, inscreva-se. Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, cumpridas as cautelas legais, arquivar os presentes autos e dar baixa na distribuiÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â P.R.I.C. Â Ã Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â

BelÃ©m/PA, 01/07/2021. Roberto AndrÃ©s Itzcovich Juiz de Direito Titular da 4Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital 301 PROCESSO: 03522715720168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTO ANDRES ITZCOVICH A??o: Procedimento Comum Cível em: 12/11/2021 REQUERENTE:ANTONIO DE SOUZA PEREIRA Representante(s): OAB 7261 - JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO PANAMERICANO. Autos nÂº 035227-15.2016.814.0301 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Anote-se que nos termos da atual redaÃ§Ã£o da SÃºmula nÂº 06 do TJ/PA Â¿A alegaÃ§Ã£o de hipossuficiÃªncia econÃ´mica configura presunÃ§Ã£o meramente relativa de que a pessoa natural goza do direito ao deferimento da gratuidade de justiÃ§a prevista no artigo 98 e seguintes do CÃ³digo de Processo Civil (2015), podendo ser desconstituÃ-da de ofÃ-cio pelo prÃ³prio magistrado caso haja prova nos autos que indiquem a capacidade econÃ´mica do requerente.Â¿ (grifos nossos). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Destarte, em que pesem os argumentos apresentados pelo requerente Ã s fls. 02/19, constato pelo comprovante de rendimentos juntado Ã fl. 15, estar plenamente evidenciado nos autos a suficiÃªncia de renda da parte para arcar com as custas, despesas processuais e honorÃ¡rios advocatÃ-cios sem comprometimento do seu sustento ou de sua famÃ-lia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Posto isto, tendo em vista que o requerente nÃ£o preenche os requisitos previstos em lei, INDEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÃA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A parte requerente deverÃ¡ recolher as custas do processo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuiÃ§Ã£o, independente de nova intimaÃ§Ã£o (art. 290 do CPC). BelÃ©m /PA, 01/10/2021. Roberto AndrÃ©s Itzcovich Juiz de Direito Titular da 4Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital SE NECESSÃRIO, SERVIRÃ CÃPIA DESTE(A) DESPACHO/DECISÂ¿O COMO MANDADO conforme autorizado pelo PROVIMENTO CJ/CI 003/2009, devendo o Sr. Diretor Observar o disposto em seus nos artigos 3Âº e 4Âº 302 PROCESSO: 05806788920168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTO ANDRES ITZCOVICH A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 12/11/2021 REQUERENTE:BANCO VOLKSWAGEN S/A Representante(s): OAB 24872-A - JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 24871-A - ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (ADVOGADO) REQUERIDO:ODIVALDO ANTONIO DA SILVA SARAIVA. AUTOS NÂº 0685668-34.2016.814.0301 Requerente: Banco Volkswagen S/A Requerido: Odivaldo AntÃ´nio da Silva Saraiva Vistos, etc. Acolho a petiÃ§Â¿o de emenda Ã inicial de fls. 57/62 e dou por prejudicado os Embargos de DeclaraÃ§Â¿o de fls. 53/56, visto que o Embargante se insurgiu contra despacho de fl. 52, que determinou a emenda da inicial e, posteriormente, cumpriu a providÃªncia determinada, importando em perda do objeto dos aclaratÃ³rios, pois a parte praticou ato posterior incompatÃ-vel com a vontade de recorrer. Trata-se de AÃ§Â¿o de Busca e ApreensÂ¿o ajuizada por BANCO VOLKSWAGEN S/A em desfavor de ODIVALDO ANTÃNIO DA SILVA ARANHA, com fundamento no decreto-lei n.Âº 911/69, em que o autor alega que concedeu ao rÃ©u um financiamento mediante contrato de cÃ©dula de crÃ©dito bancÃ¡rio para aquisiÃ§Â¿o do veÃ-culo MARCA/MODELO: CHEVROLET MERIVA PREMIUM 1.8 8V, COR: PRETA, ANO: 2011, Renavam: 00327891130, Chassi: 9BGXM75Z0BC234097, PLACA: NTB - 7964.Â Requereu, entÂ¿o, a concessÂ¿o de medida liminar nos termos do art. 3Âº do decreto-lei n.Âº 911/69, haja vista que o rÃ©u teria se tornado inadimplente com suas obrigaÃ§Â¿es e teria sido constituÃ-do em mora atravÃ©s de carta registrada com aviso de recebimento. DispÂ¿e o art. 3Âº do decreto-lei n.Âº 911/69: "O proprietÃ¡rio fiduciÃ¡rio ou credor poderÃ¡, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo Â§2Âº do art. 2Âº, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensÂ¿o do bem alienado fiduciariamente, a qual serÃ¡ concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantÂ¿o judiciÃ¡rio." Assim sendo, verifico que estÂ¿o preenchidos os requisitos legais, haja vista a comprovaÃ§Â¿o da mora. ISTO POSTO, com espeque no art. 3Âº do Decreto Lei nÂº 911/69, DEFIRO a medida liminar para: I- DETERMINAR a busca e apreensÂ¿o do veÃ-culo objeto da demanda, com especificaÃ§Â¿es constantes nos autos, podendo se realizar em domingos e feriados, ou os dias Ãºteis, fora do horÃ¡rio estabelecido no art. 212, CÃ³digo de Processo Civil, observado o disposto no art. 5Âº, inciso XI, da ConstituiÃ§Â¿o Federal, autorizados o arrombamento e a forÃ§a policial, se necessÃ¡rios. II- Para dar cumprimento Ã liminar, o requerente deverÃ¡ apresentar novo demonstrativo atualizado de dÃ©bito, uma vez que o cÃ¡lculo apresentado data de setembro de 2016. III- Cumprido o item precedente, EXPEÃA-SE o mandado de busca e apreensÂ¿o, depositando-se o bem objeto da presente aÃ§Â¿o com o autor. Â IV- Executada a medida liminar, CITE-SE o rÃ©u para, em 15 (quinze) dias, apresentar resposta ou pagar a integralidade da dÃ-vida pendente devidamente atualizada no prazo de 5 (cinco) dias, cujos prazos serÂ¿o contados da execuÃ§Â¿o da medida liminar, nos termos do art. 3Âº, Â§2Âº e Â§3Âº do Decreto-lei n.Âº 911/69, advertindo-o de que nÂ¿o sendo contestada a aÃ§Â¿o serÂ¿o presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petiÃ§Â¿o inicial (artigo 344 do Novo CÃ³digo de Processo Civil). Â V- Anote-se que a contestaÃ§Â¿o poderÃ¡ ser apresentada ainda que o devedor tenha pago a integralidade da dÃ-vida pendente, caso entenda ter havido

pagamento a maior e desejar restituiÃ§Â¿o. Por outro lado, cinco dias apÃ³s executada a liminar, consolidar-se-Â¿o a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimÃ´nio do credor fiduciÃ¡rio (Â§1Âº do art. 3Âº do Dec. Lei n. 911/69). VI- Havendo pedido de restriÃ§Â¿o de circulaÃ§Â¿o do veÃ-culo, ressalto que, a partir da vigÃªncia da Lei Estadual nÂº 8.328/2015, com base no art. 3Âº, XVIII e Â§ 8Âº, e art. 12, as consultas, solicitaÃ§Â¿es e restriÃ§Â¿es eletrÃ´nicas que utilizem os mecanismos do INFOJUD, BACENJUD E RENAJUD estÂ¿o sujeitas ao recolhimento prÃ©vio de custas processuais Transcrevo: Art. 3Âº As custas judiciais decorrem da prÃ¡tica de atos processuais a cargo dos serventuÃ¡rios da justiÃ§a, inclusive nos processos eletrÃ´nicos, e sÂ¿o cobradas conforme valores fixados na Tabela anexa, compreendendo os seguintes atos: (...) XVIII - de envio de documento por via eletrÃ´nica ou informÃ¡tica; (...) Â§ 8Âº Considera-se ato de envio de documento ou requisiÃ§Â¿o por via eletrÃ´nica ou de informÃ¡tica, dentre outros, aqueles que utilizem mecanismos da Secretaria da Receita Federal, das instituiÃ§Â¿es bancÃ¡rias e do cadastro de registro de veÃ-culos, via INFOJUD, BACENJUD e RENAJUD. Art. 12 - CaberÃ¡ Ã s partes recolher antecipadamente as custas processuais dos atos que requeiram ou de sua responsabilidade no processo, observado o disposto nesta Lei. Diante disso, antes de quaisquer consultas a um desses sistemas, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o demandante comprove o recolhimento das custas referentes ao(s) ato(s), certificando-se a secretaria o que for devido. VII- Intime-se. Cumpra-se. VIII- Serve a presente cÃ³pia como Mandado, na forma do provimento n Âº 003/2009, da Corregedoria de JustiÃ§a da RegiÂ¿o Metropolitana de BelÃ©m. Â BelÃ©m/PA, 08/11/2021. Â Â Â Roberto AndrÃ©s Itzcovich Juiz de Direito Titular da 4Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital 302 P R O C E S S O : 0 6 6 8 6 3 4 4 6 2 0 1 6 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTO ANDRES ITZCOVICH A??o: Procedimento Comum Cível em: 12/11/2021 AUTOR:JOAO IRISLEUSON LIMA DA SILVA Representante(s): OAB 18004 - HAROLDO SOARES DA COSTA (ADVOGADO) OAB 15650 - KENIA SOARES DA COSTA (ADVOGADO) REU:BANCO HONDA SA. Processo 0668634-46.2016.8.14.0301 Autor: JoÃ£o Irisleuson Lima da Silva RÃ©u: Banco Honda S/A I.Â Â Â Â Â Face a interposiÃ§Ã£o da apelaÃ§Ã£o de fls. 52/73, e com fundamento no artigo 485, Â§ 7Âº do CÃ³digo de Processo Civil, exerÃ§o o juÃ-zo de retrataÃ§Ã£o para tornar sem efeito a sentenÃ§a de fls. 50/51 e determinar o seguimento do feito. II.Â Â Â Â Â Defiro o pedido de gratuidade processual III.Â Â Â Â Â DOS PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Como se sabe, configuram pressupostos genÃ©ricos e essenciais para a concessÃ£o de qualquer espÃ©cie de tutela de urgÃªncia a existÃªncia de prova inequÃ-voca que conduza a um juÃ-zo de verossimilhanÃ§a sobre alegaÃ§Ãµes apresentadas pelo postulante da tutela (fumus bonis iuris). AlÃ©m disso, o deferimento da tutela antecipada somente se justifica se a demora do processo puder causar Ã parte um dano irreversÃ-vel ou de difÃ-cil reversibilidade (periculum in mora). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso dos autos, vislumbra-se que a parte Autora pretende rever as clÃ¡usulas contratuais de financiamento de veÃ-culo, alegando, dentre outros argumentos, a abusividade dos juros aplicados ao contrato pela Requerida. Assim, em sede de tutela antecipada, postula a este JuÃ-zo que adote as providÃªncias adiante analisadas, as quais, convÃ©m ressaltar, serÃ£o decididas com base no art. 300 do CPC e na jurisprudÃªncia deste Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, que ensejaram a alteraÃ§Ã£o do posicionamento desta magistrada acerca da matÃ©ria. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DECIDO: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â a) INDEFIRO o pedido de depÃ³sito judicial e suspensÃ£o de pagamento das parcelas contratuais, por ausÃªncia de fumus boni iuris, uma vez que os valores apontados como devidos pela parte Autora foram deduzidos unilateralmente pela mesma, nÃ£o havendo, nesta fase processual inicial, qualquer comprovaÃ§Ã£o (prova inequÃ-voca) de que a instituiÃ§Ã£o financeira esteja promovendo a cobranÃ§a da obrigaÃ§Ã£o contratual de forma abusiva. AlÃ©m disso, tal depÃ³sito nÃ£o teria o condÃ£o de ilidir a mora, caso esteja inadimplente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â b) Em relaÃ§Ã£o ao pedido de exclusÃ£o e/ou impedimento de inscriÃ§Ã£o do nome da parte Requerente em cadastros de proteÃ§Ã£o de crÃ©dito no curso do processo, ressalto que a atual jurisprudÃªncia do Superior Tribunal de JustiÃ§a evoluiu no sentido de sedimentar que nÃ£o basta a discussÃ£o de dÃ©bito para obstar a inclusÃ£o do devedor no cadastro de inadimplentes, mas deve o mesmo, alÃ©m de ajuizar aÃ§Ã£o para questionar o dÃ©bito e depositar o que entende devido, demonstrar que possui a aparÃªncia do bom direito a seu favor e em consonÃ¢ncia com jurisprudÃªncia consolidada dos Tribunais Superiores, conforme acÃ³rdÃ£o representativo abaixo transcrito:Â Nos termos da jurisprudÃªncia firmada nesta Corte, em sede de recurso especial representativo de controvÃ©rsia repetitiva, a simples discussÃ£o judicial da dÃ-vida nÃ£o Ã© suficiente para obstaculizar ou remover a negativaÃ§Ã£o do nome do devedor no cadastro restritivo de crÃ©dito, a qual depende da presenÃ§a concomitante dos seguintes requisitos: a) houver aÃ§Ã£o proposta pelo devedor contestando a existÃªncia integral ou parcial do dÃ©bito; b) ficar demonstrado que a alegaÃ§Ã£o da cobranÃ§a indevida se funda na aparÃªncia do bom direito e em jurisprudÃªncia consolidada do STF ou STJ; c) for depositada a parcela incontroversa ou prestada a cauÃ§Ã£o fixada

conforme o prudente arbÃ-trio do juiz, para o caso de a contestaÃ§Ã£o ser apenas de parte do dÃ©bito. (Resp n. 1.061.530, Segunda SeÃ§Ã£o, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 22/10/2008). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante disso, impÃµe-se observar que a parte Requerente questiona clÃ¡usulas contratuais sem, contudo, demonstrar que as mesmas seriam abusivas, o que, para efeito de deferimento de antecipaÃ§Ã£o de tutela, seria imprescindÃ-vel. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Presume-se, ainda, que, quando da assinatura do contrato, a parte tinha ciÃªncia do valor mensal fixo que estava assumindo com o financiamento, de modo que nÃ£o seria razoÃ¡vel reduzir liminarmente o valor pactuado na avenÃ§a sem a observÃ¢ncia do contraditÃ³rio ou sem a demonstraÃ§Ã£o de algum fato superveniente, anormal ou extraordinÃ¡rio (teoria da imprevisÃ£o), que justificasse ou exigisse alguma providÃªncia judicial com vistas a resguardar o equilÃ-brio econÃ´mico-financeiro do contrato. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Destarte, as alegaÃ§Ãµes da parte Autora nÃ£o se fundam na aparÃªncia do bom direito, razÃ£o pela qual INDEFIRO o pedido de abstenÃ§Ã£o de incluir o nome da parte Autora nos Ã³rgÃ£os de proteÃ§Ã£o ao crÃ©dito; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â c) DEFIRO o pedido de exibiÃ§Ã£o pelo Requerido do Contrato de Financiamento firmado entre as partes, por ser tal documento de grande relevÂ¢ncia para a anÃ¡lise do mÃ©rito da aÃ§Ã£o, DETERMINANDO que o Requerido o apresente no prazo da contestaÃ§Ã£o; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â IV - Dando continuidade ao feito, cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a aÃ§Ã£o no prazo de 15 dias Ãºteis (art. 335, caput, do CPC/2015), advertindo-a, nos termos do art. 344 do CPC/2015, que caso nÃ£o o faÃ§a serÃ¡ considerada revel e presumir-se-Ã£o verdadeiras as alegaÃ§Ãµes de fato formuladas pelo requerente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Havendo contestaÃ§Ã£o, intime-se a parte requerente para, no prazo de quinze dias Ãºteis, manifestar-se em rÃ©plica. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sendo formulada reconvenÃ§Ã£o na contestaÃ§Ã£o ou no seu prazo, deverÃ¡ a parte requerente apresentar resposta Ã reconvenÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. ServirÃ¡ a presente, por cÃ³pia digitada, como carta de citaÃ§Ã£o. CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. INTIME-SE. (Provimentos nÂºs. 003 e 011/2009 - CJRMB).Â BELÃM/PA, 08/11/2021. Roberto AndrÃ©s Itzcovich Juiz de Direito Titular da 4Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital 303 PROCESSO: 06856683420168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTO ANDRES ITZCOVICH A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 12/11/2021 REQUERENTE:BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 21573 - SYDNEY SOUSA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:RAIMUNODO FORTUNATO MELO MOREIRA ME. AUTOS NÂº 0685668-34.2016.814.0301 Requerente: Banco Bradesco AS Requerido: Raimundo Fortunato Melo Moreira DESPACHO-MANDADO 1. Para dar inÃ-cio Ã ExecuÃ§Ã£o de TÃ-tulo Extrajudicial, o requerente deverÃ¡ apresentar novo demonstrativo de dÃ©bito atualizado, uma vez que o cÃ¡lculo apresentado data de outubro de 2016. 2. Cumprido item anterior, cite-se o(s) executado(s) para, no prazo de 3 (trÃªs) dias, contado da citaÃ§Ã£o, efetuar o pagamento da dÃ-vida (CPC, artigo 829). 3. Nos termos do artigo 827 do CÃ³digo de Processo Civil, fixo os honorÃ¡rios advocatÃ-cios a serem pagos pelo(s) executado(s) em 10% (dez por cento) sobre o valor da execuÃ§Ã£o. 4. ExpeÃ§a-se mandado de citaÃ§Ã£o, penhora e avaliaÃ§Ã£o de bens, constando expressamente do mandado que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (trÃªs) dias, a verba honorÃ¡ria serÃ¡ reduzida para metade, ou seja, para 5% (cinco por cento) do valor do dÃ©bito (CPC, artigo 827, Â§ 1Âº). 4.1. Conste, tambÃ©m, que o executado, independentemente de penhora, depÃ³sito ou cauÃ§Ã£o, poderÃ¡ opor-se Ã execuÃ§Ã£o por meio de embargos no prazo de 15 (quinze) dias. 4.2 Do mandado tambÃ©m deverÃ¡ constar que se o oficial de justiÃ§a nÃ£o encontrar o executado, arrestar-lhe-Ã¡ tantos bens quantos bastem para garantir a execuÃ§Ã£o e que nos 10 (dez) dias seguintes Ã efetivaÃ§Ã£o do arresto, procurarÃ¡ o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultaÃ§Ã£o, realizarÃ¡ a citaÃ§Ã£o com hora certa (CPC, artigos 252/254), certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, artigo 830 e Â§ 1Âº). 5. Decorrido o prazo de 3 (trÃªs) dias sem pagamento, deverÃ¡ o senhor oficial de justiÃ§a proceder de imediato Ã penhora de bens, tantos quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorÃ¡rios advocatÃ-cios, e a sua avaliaÃ§Ã£o, lavrando o respectivo auto, intimando-se, na mesma oportunidade, o(s) executado(s) (CPC, artigo 841, Â§ 3Âº) e seu cÃ´njuge, caso a penhora recaia sobre bem imÃ³vel ou direito real sobre imÃ³vel (CPC, artigo 842). 6. ServirÃ¡ o presente, por cÃ³pia digitada, como mandado/carta de citaÃ§Ã£o, penhora ou arresto. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. (Provimentos nÂº. 003 e 011/2009-CJRMB). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 08/11/2021. Roberto AndrÃ©s Itzcovich Juiz de Direito Titular da 4Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital 302

SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL

RESENHA: 12/11/2021 A 12/11/2021 - SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM - VARA: 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00003866220108140301 PROCESSO ANTIGO: 201010005325 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Cumprimento de sentença em: 12/11/2021 REU:COMPANHIA DOCAS DO PARA - CDP Representante(s): OAB 2469 - ANGELA SERRA SALES (ADVOGADO) OAB 12422 - MARCIO PINTO MARTINS TUMA (ADVOGADO) OAB 1416 - EGIDIO MACHADO SALES FILHO (ADVOGADO) OAB 15330 - JULIO MACHADO DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 13209 - MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES (ADVOGADO) OAB 14839 - NICOLLE SOUZA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 128341 - NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 5962 - JOSE RUBENS BARREIROS DE LEAO (ADVOGADO) PEDRO MIGUEL LARCHER DAS NEVES FELIX ALVES (ADVOGADO) THALES PEREIRA (ADVOGADO) AUTOR:SYSCONTROL AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Representante(s): OAB 96816 - EDSON MARTINS SANTOS (ADVOGADO) INTERESSADO:LEAO E SALLES ADVOGADOS Representante(s): OAB 2469 - ANGELA SERRA SALES (ADVOGADO) OAB 5962 - JOSE RUBENS BARREIROS DE LEAO (ADVOGADO) . Processo nÂº 00003866220108140301 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Requerente: Syscontrol AutomaÃ§Ã£o industrial LTDA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Requerido: Companhia Docas do ParÃ¡. DecisÃ£o Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de Embargos de DeclaraÃ§Ã£o, interpostos por LeÃ£o " Salles Advogados (Ex procuradores da CPD- Companhia Docas do ParÃ¡), exequentes dos honorÃ¡rios sucumbenciais, previstos na sentenÃ§a de mÃ©rito (fls.276 Ã 279). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Alegam, os embargantes, que a decisÃ£o que declarou incompetÃªncia do JuÃ-zo, para processar a execuÃ§Ã£o de sentenÃ§a, resta contraditÃ³ria, haja vista que a Requerida nÃ£o faz mais parte do processo, considerando-se que os honorÃ¡rios sucumbenciais sÃ£o direito autÃ´nomo do advogado. Logo, deve ser modificada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Desta feira, requereram a manutenÃ§Ã£o da competÃªncia para o processamento do feito na JustiÃ§a Estadual. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o que se tem para relatar. Passa-se a anÃ¡lise: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cabem embargos de declaraÃ§Ã£o contra decisÃ£o judicial para conhecer obscuridade, eliminar contradiÃ§Ã£o, suprimir omissÃ£o de ponto ou questÃ£o sobre o qual devia o juiz se pronunciar ou para corrigir erro material, conforme dispÃµe o art. 1.022, I, II, e III, do CPC/2015. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A parte embargante aduz que a decisÃ£o de fls. 398 e ss. Ã© contraditÃ³ria, visto o feito jÃ¡ foi sentenciado e o direito requerido, na execuÃ§Ã£o de sentenÃ§a, Ã© exclusivo da sociedade de advogados, que outrora representou a CDP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Analisando-se os autos, verifica-se que o feito tramita Ãºnica e exclusivamente com o objetivo de executar a verba sucumbencial, haja vista que nÃ£o existem custas pendentes de ressarcimento. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Na hipÃ³tese dos autos, houve a condenaÃ§Ã£o em honorÃ¡rios sucumbenciais, em favor dos Embargantes, que correspondem a um direito autÃ´nomo do advogado da parte vitoriosa, conforme se extrai do art. 23 e 24 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil: Â¿Art. 23. Os honorÃ¡rios incluÃ-dos na condenaÃ§Ã£o, por arbitramento ou sucumbÃªncia, pertencem ao advogado, tendo este direito autÃ´nomo para executar a sentenÃ§a nesta parte, podendo requerer que o precatÃ³rio, quando necessÃ¡rio, seja expedido em seu favor.Â Â Â Â (Vide ADI 6053) Art. 24. A decisÃ£o judicial que fixar ou arbitrar honorÃ¡rios e o contrato escrito que os estipular sÃ£o tÃ-tulos executivos e constituem crÃ©dito privilegiado na falÃªncia, concordata, concurso de credores, insolvÃªncia civil e liquidaÃ§Ã£o extrajudicial. Â§ 1Âº A execuÃ§Ã£o dos honorÃ¡rios pode ser promovida nos mesmos autos da aÃ§Ã£o em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier. Â§ 2Âº Na hipÃ³tese de falecimento ou incapacidade civil do advogado, os honorÃ¡rios de sucumbÃªncia, proporcionais ao trabalho realizado, sÃ£o recebidos por seus sucessores ou representantes legais. Â§ 3Âº Ã nula qualquer disposiÃ§Ã£o, clÃ¡usula, regulamento ou convenÃ§Ã£o individual ou coletiva que retire do advogado o direito ao recebimento dos honorÃ¡rios de sucumbÃªncia.Â (Vide ADIN 1.194-4) Â§ 4Âº O acordo feito pelo cliente do advogado e a parte contrÃ¡ria, salvo aquiescÃªncia do profissional, nÃ£o lhe prejudica os honorÃ¡rios, quer os convencionados, quer os concedidos por sentenÃ§a.Â¿ Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dispositivo: Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1- Desta feita, pelo fato dos honorÃ¡rios sucumbenciais tratar-se de direito prÃ³prio do advogado da parte vitoriosa nos autos, recebo os presentes embargos e os acolho, nos termos do art. 1022 do CPC, para retificar a decisÃ£o de fls.398/399, com a continuidade do processamento dos autos por esta JustiÃ§a Estadual. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 2- ApÃ³s o transito em julgado da presente decisÃ£o, certifique a Secretaria do JuÃ-zo se houve o pagamento/deposito do valor executado, Ã s fls. 366, bem como se foi juntada ImpugnaÃ§Ã£o ao cumprimento de sentenÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 3- NÃ£o existindo o deposito de valores, deve a parte Exequente requerer o que entender de direito, trazendo aos autos planilha atualizada e discriminada de

dÃ©bito, nos termos da decisÃ£o de fls, 366, verso. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Serve a presente como carta, mandado ou ofÃ-cio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se. Cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m, 11 de novembro de 2021. Augusto Cesar da Luz Cavalcante Â Â Â Â Â Juiz de Direito, Titular da 6Âª vara CÃ-vel da Capital PROCESSO: 00017093420138140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDMILTON PINTO SAMPAIO A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 12/11/2021 AUTOR:BANCO FINASA S/A Representante(s): OAB 894-B - PAULO HENRIQUE FERREIRA (ADVOGADO) OAB 13846-A - CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (ADVOGADO) REU:JOSE FERNANDES MOURAO AIRES. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO SECRETARIA DA 6Âª VARA CÃVEL Â Â Â Â Â Â Â Â Â ATO ORDINATÃRIO - PROC. 0001709-34.2013.814.0301. Â Â Â Â Â AtravÃ©s do ato ordinatÃ³rio disciplinado no provimento 006/2006, artigo 1Âº Â§ 2Âº, inciso X oriundo da Corregedoria Geral de JustiÃ§a da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m, que delega poderes a este Diretor de Secretaria, para praticar atos de administraÃ§Ã£o e expediente, sem carÃ¡ter decisÃ³rio, fica determinado o encaminhamento destes autos Ã UNAJ, para verificaÃ§Ã£o de custas pendentes e finais. Â Â Â Â Â Â BELÃM-PA, 12/11/2021. DIRETOR DE SECRETARIA. PROCESSO: 00017192720138140121 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 12/11/2021 REQUERENTE:BANCO GENERAL MOTORS SA GMAC Representante(s): OAB 18857 - CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE (ADVOGADO) OAB 24647-A - STENIA RAQUEL ALVES DE MELO (ADVOGADO) REQUERIDO:BENEDITO VIEIRA DA COSTA Representante(s): OAB 15166 - ANTONIO HAROLDO GUERRA LOBO (ADVOGADO) . R. H. Intime-se o Requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 5 dias, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, recolhendo as custas processuais pendentes, sob pena de extinÃ§Ã£o. Este juÃ-zo desde logo verificou que o Requerido possui procurador nos autos, conforme fls. 26/28, devendo o Requerente se manifestar no prazo acima concedido a respeito do prosseguimento do feito, sob pena de extinÃ§Ã£o. Digitalizem-se os autos, migrando-os para o PJE. BelÃ©m, 11 de novembro de 2021. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00019571420038140301 PROCESSO ANTIGO: 200310035397 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDMILTON PINTO SAMPAIO A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 12/11/2021 AUTOR:BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A Representante(s): OAB 21678 - BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO) OAB 14061 - FELIPE LAVAREDA PINTO MARQUES (ADVOGADO) OAB 18076 - DANIELLE FERREIRA SANTOS (ADVOGADO) CESAR DE BARROS COELHO SARMENTO (ADVOGADO) REU:HELIANA MARIA DE LIMA RIBEIRO. ATO ORDINATÃRIO - PROC. 0001957-14.2003.814.0301 Â Â Â Â Â AtravÃ©s do provimento 006/2006, artigo 1Âº Â§ 2Âº, inciso X oriundo da Corregedoria Geral de JustiÃ§a da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m: fica a parte autora intimada para recolhimento das custas para diligÃªncia de fls.152 e verso, no prazo legal (expediÃ§Ã£o edital). Â Â Â Â Â BELÃM-PA, 12 DE NOVEMBRO DE 2021. DIRETOR DE SECRETARIA. PROCESSO: 00019872919978140301 PROCESSO ANTIGO: 199710030266 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Dissolução e Liquidação de Sociedade em: 12/11/2021 ADVOGADO:WILSON DAHAS REU:LUIZ CARLOS DA ROCHA E SILVA REU:PALMYRA FRANCISCO DA ROCHA E SILVA Representante(s): OAB 7683 - NILSON PAIXAO GOMES (ADVOGADO) REU:LE CHENIL LTDA AUTOR:JORGE MIGUEL CECIM COELHO Representante(s): WILSON DAHAS (ADVOGADO) . R. H. 1. Considerando a certidÃ£o de fls. 156, cumpra-se a intimaÃ§Ã£o pessoal da parte por Oficial de JustiÃ§a. 2. Digitalizem-se os autos, migrando-os para o PJE. BelÃ©m, 11 de novembro de 2021. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00025733019988140301 PROCESSO ANTIGO: 19981003627 8 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 12/11/2021 ADVOGADO:MIGUEL BRASIL CUNHA ADVOGADO:RAYMUNDO JOAO OLIVEIRA DE MACEDO ADVOGADO:LEONAN CRUZ JR. ADVOGADO:MIGUEL GUSTAVO CARVALHO BRASIL CUNHA REU:SONAVE NAVEGACOES LTDA. AUTOR:CONSTRUTORA LEAL JUNIOR LTDA. Representante(s): LEONAM GONDIM DA CRUZ (ADVOGADO) CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO (ADVOGADO) . R. H. Considerando o cronograma de digitalizaÃ§Ã£o dos processos fÃ-sicos instituÃ-do por este Tribunal, bem como considerando que atualmente o gabinete deste juÃ-zo estÃ¡ analisando os processos conclusos em janeiro de 2021, com vistas a possibilitar a anÃ¡lise dos autos de forma adequada, bem como garantir maior celeridade processual e amplo acesso dos autos para as partes e seus procuradores, proceda-se a digitalizaÃ§Ã£o do feito, migrando-o para o PJE. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o dos autos, voltem os autos conclusos para que este juÃ-zo possa analisar as questÃµes processuais pendentes, sem prejuÃ-zo da conclusÃ£o do feito

procedida em 15/10/2021. Junte-se eventuais petiÃ§Ãµes pendentes.Â Â BelÃ©m, 10 de novembro de 2021. AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00053030820178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 12/11/2021 REQUERENTE:CONDOMINIO RESIDENCIAL ANA TERESA Representante(s): OAB 7012 - GILBERTO CARLOS COSTA SENA (ADVOGADO) REQUERIDO:JOSE ESTEVES CORDEIRO FILHO REQUERIDO:JAQUELINE DE LELLIS BASTOS Representante(s): OAB 13664 - MARCIA ARAUJO TEIXEIRA (ADVOGADO) OAB 19816 - JOANA DARC DA COSTA MIRANDA (ADVOGADO) . R. H. Considerando o cronograma de digitalizaÃ§Ã£o dos processos fÃ-sicos instituÃ-do por este Tribunal, bem como considerando que atualmente o gabinete deste juÃ-zo estÃ¡ analisando os processos conclusos em dezembro de 2020, com vistas a possibilitar a anÃ¡lise dos autos de forma adequada, bem como garantir maior celeridade processual e amplo acesso dos autos para as partes e seus procuradores, proceda-se a digitalizaÃ§Ã£o do feito, migrando-o para o PJE. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o dos autos, voltem os autos conclusos para que este juÃ-zo possa analisar as questÃµes processuais pendentes, sem prejuÃ-zo da conclusÃ£o do feito procedida em 05/11/2021. Junte-se eventuais petiÃ§Ãµes pendentes.Â Â BelÃ©m, 10 de novembro de 2021. AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00064316419998140301 PROCESSO ANTIGO: 19991009803 1 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Embargos à Execução em: 12/11/2021 REU:BANCO AMAZONIA SA BASA Representante(s): OAB 7865 - ANDRE ALBERTO SOUZA SOARES (ADVOGADO) OAB 5865 - MARCAL MARCELLINO DA SILVA NETO (ADVOGADO) OAB 7308 - JOSIANE MARIA MAUES DA COSTA FRANCO (ADVOGADO) OAB 10535 - CHIARA DE SOUSA COSTA (ADVOGADO) AUTOR:SOUZAMAR SOUZA SERVICOS MARITIMOS LTDA Representante(s): OAB 9023 - SUYANE DE SOUZA FELIPE (ADVOGADO) ADVOGADO:SUYANE DE SOUZA FELIPE ADVOGADO:ERNANI AUGUSTO BERBARI INTERESSADO:FERDINANDO GABRIEL DOMINGUES Representante(s): OAB 20780 - JONIO GABRIEL DOMINGUES (ADVOGADO) . Processo nÂº Â 0006431-64.1999.8.14.0301 Embargante: Â SOUZAMAR - SOUZA SERVIÃOS MARÃTIMOS LTDA Embargado: Â BANCO DA AMAZÃNIA S/A DECISÃO Â Â Â Â Â Â Vistos, etc. Â Â Â Â Â Â Trata-se de cumprimento de sentenÃ§a. Â Â Â Â Â Â BANCO DA AMAZÃNIA S/A apresentou ImpugnaÃ§Ã£o ao Cumprimento de SentenÃ§a (fls. 789/797) informando e realizando o depÃ³sito do valor incontroverso de R$ 1.069.286,80 (um milhÃ£o, sessenta e nove mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos). Â Â Â Â Â Â Foi determinada a liberaÃ§Ã£o do valor depositado em favor da parte embargante/exequente (fl. 808). Â Â Â Â Â Â A parte exequente deu quitaÃ§Ã£o quanto ao valor recebido por alvarÃ¡, no entanto, requereu o prosseguimento quanto aos honorÃ¡rios de sucumbÃªncia que a parte executada indicou como excedente, bem como que proceda com a baixa dos gravames dos imÃ³veis (fls. 857/858). Â Â Â Â Â Â Ã o que importa relatar. Decido. Â Â Â Â Â A impugnaÃ§Ã£o ao cumprimento de sentenÃ§a Ã© uma modalidade de defesa que pode ser apresentada pela parte executada diante da execuÃ§Ã£o de tÃ-tulo judicial que reconhece a obrigaÃ§Ã£o de pagar quantia certa, com previsÃ£o no art. 525 do CÃ³digo de Processo Civil, cujo dispositivo enumera em seu Â§1Âº as matÃ©rias passÃ-veis de discussÃ£o, quais sejam: Â¿Art. 525. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntÃ¡rio, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimaÃ§Ã£o, apresente, nos prÃ³prios autos, sua impugnaÃ§Ã£o. Â§ 1o Na impugnaÃ§Ã£o, o executado poderÃ¡ alegar: I - falta ou nulidade da citaÃ§Ã£o se, na fase de conhecimento, o processo correu Ã revelia; II - ilegitimidade de parte; III - inexequibilidade do tÃ-tulo ou inexigibilidade da obrigaÃ§Ã£o; IV - penhora incorreta ou avaliaÃ§Ã£o errÃ´nea; V - excesso de execuÃ§Ã£o ou cumulaÃ§Ã£o indevida de execuÃ§Ãµes; VI - incompetÃªncia absoluta ou relativa do juÃ-zo da execuÃ§Ã£o; VII - qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigaÃ§Ã£o, como pagamento, novaÃ§Ã£o, compensaÃ§Ã£o, transaÃ§Ã£o ou prescriÃ§Ã£o, desde que supervenientes Ã sentenÃ§aÂ¿. Â Â Â Â Â Â Importante salientar que apenas serÃ¡ analisado o excesso de execuÃ§Ã£o referente aos honorÃ¡rios sucumbenciais determinados em sentenÃ§a e no cumprimento de sentenÃ§a, haja vista que a parte exequente deu quitaÃ§Ã£o quanto ao restante. Â Â Â Â Â Â Quanto aos honorÃ¡rios de sucumbÃªncia arbitrados em sentenÃ§a, a parte executada aduziu que houve excesso de R$ 106.276,28, sendo correto o valor de R$ 611.451,50. Â Â Â Â Â Â Analisando-se os autos, verifica-se que na sentenÃ§a a parte executada/embargada foi condenada ao pagamento de honorÃ¡rios sucumbenciais no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (fls. 530/533). Â Â Â Â Â Â Saliente-se que a parte embargante/exequente acrescentou indevidamente ao valor da causa a multa de 10%, de modo que resta evidente o excesso de execuÃ§Ã£o, estando correto o valor de R$ 611.451,50 indicado pela parte executada e jÃ¡ recebido e quitado pela parte exequente. Â Â Â Â Â Â Quanto aos honorÃ¡rios relativos ao

cumprimento de sentenÃ§a, dispÃµe o CPC: Â¿Art. 523, Â§ 1Âº NÃ£o ocorrendo pagamento voluntÃ¡rio no prazo doÂ caputÂ , o dÃ©bito serÃ¡ acrescido de multa de dez por cento e, tambÃ©m, de honorÃ¡rios de advogado de dez por centoÂ¿. Â Â Â Â Â Â Portanto, apenas caberÃ¡ a fixaÃ§Ã£o de honorÃ¡rios no cumprimento de sentenÃ§a na hipÃ³tese de nÃ£o pagamento voluntÃ¡rio pela parte. Â Â Â Â Â Â No caso dos autos, a parte exequente requereu, desde o inÃ-cio do cumprimento de sentenÃ§a, os honorÃ¡rios do cumprimento de sentenÃ§a, sem a oportunidade de pagamento voluntÃ¡rio no prazo legal, de modo que resta evidente o excesso de execuÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Ademais, a parte executada depositou voluntariamente o valor correto no momento da impugnaÃ§Ã£o, de modo que nÃ£o hÃ¡ honorÃ¡rios a serem fixados no presente cumprimento de sentenÃ§a. Â Â Â Â Â Â Diante do exposto, acolho a impugnaÃ§Ã£o ao cumprimento de sentenÃ§a, reconhecendo o excesso da execuÃ§Ã£o e declaro como satisfeita a obrigaÃ§Ã£o de pagar quantia certa, devendo o cumprimento de sentenÃ§a prosseguir apenas com relaÃ§Ã£o Ã obrigaÃ§Ã£o de fazer. Â Â Â Â Â Â Quanto Ã obrigaÃ§Ã£o de fazer, intime-se a parte executada BANCO DA AMAZÃNIA S/A, a fim de que promova a baixa do gravame de hipoteca dos bens imÃ³veis referentes aos contratos objeto da execuÃ§Ã£o junto aos CartÃ³rios de Registros de ImÃ³veis da Comarca de MacapÃ¡/AP (petiÃ§Ã£o de fl. 916), no prazo de 30 dias, sob pena de multa no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do art. 537 do CPC. Â Â Â Â Â Â Intime-se. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 11 de novembro de 2021. Augusto CÃ©sar da Luz Cavalcante Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de BelÃ©m PROCESSO: 00065753720178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Cumprimento de sentença em: 12/11/2021 AUTOR:NELIA PAULA DA SILVA BARBOSA Representante(s): OAB 22240 - THAIS CRISTINA ALVES PAMPLONA DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) REU:META EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Representante(s): OAB 14800 - RICARDO NASSER SEFER (ADVOGADO) OAB 9678-A - CHEDID GEORGES ABDULMASSIH (ADVOGADO) OAB 22663 - IZABELLA CRISTINA COSTA VIEIRA (ADVOGADO) OAB 8008 - GEORGES CHEDID ABDULMASSIH JUNIOR (ADVOGADO) OAB 26576 - RAISSA PONTES GUIMARAES (ADVOGADO) REU:CKON ENGENHARIA LTDA Representante(s): OAB 8008 - GEORGES CHEDID ABDULMASSIH JUNIOR (ADVOGADO) OAB 14800 - RICARDO NASSER SEFER (ADVOGADO) OAB 9678-A - CHEDID GEORGES ABDULMASSIH (ADVOGADO) OAB 22663 - IZABELLA CRISTINA COSTA VIEIRA (ADVOGADO) OAB 26576 - RAISSA PONTES GUIMARAES (ADVOGADO) . R. H. Considerando o cronograma de digitalizaÃ§Ã£o dos processos fÃ-sicos instituÃ-do por este Tribunal, bem como considerando que atualmente o gabinete deste juÃ-zo estÃ¡ analisando os processos conclusos em dezembro de 2020, com vistas a possibilitar a anÃ¡lise dos autos de forma adequada, bem como garantir maior celeridade processual e amplo acesso dos autos para as partes e seus procuradores, proceda-se a digitalizaÃ§Ã£o do feito, migrando-o para o PJE. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o dos autos, voltem os autos conclusos para que este juÃ-zo possa analisar as questÃµes processuais pendentes, sem prejuÃ-zo da conclusÃ£o do feito procedida em 05/11/2021. Junte-se eventuais petiÃ§Ãµes pendentes.Â Â BelÃ©m, 10 de novembro de 2021. AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00118633920128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDMILTON PINTO SAMPAIO A??o: Cumprimento de sentença em: 12/11/2021 REU:MANOEL DE NAZARENO DE JESUS MOREIRA AUTOR:FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA III NAO PADRONIZADOS Representante(s): OAB 12268 - CASSIO CHAVES CUNHA (ADVOGADO) OAB 14377 - RODRIGO MONTEIRO BARATA (ADVOGADO) OAB 12791 - RENATA MARIA FONSECA BATISTA (ADVOGADO) OAB 16888 - ANDREIA CRISTINA DE JESUS RIBEIRO E SILVA (ADVOGADO) OAB 20666-A - GUSTAVO GONCALVES GOMES (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO - PROC. 0011863-39.2012.814.0301 Â Â Â Â Â AtravÃ©s do provimento 006/2006, artigo 1Âº Â§ 2Âº, inciso X oriundo da Corregedoria Geral de JustiÃ§a da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m: fica a parte autora intimada para recolhimento das custas das diligÃªncias de fls.119/124, no prazo legal. Â Â Â Â Â BELÃM-PA, 12 DE NOVEMBRO DE 2021. DIRETOR DE SECRETARIA. PROCESSO: 00119436620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Cumprimento de sentença em: 12/11/2021 AUTOR:CCB- CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S/A Representante(s): OAB 47342 - RENATO MULINARI (ADVOGADO) REU:ENGETOWER ENGENHARIA LTDA Representante(s): OAB 16429 - LAYSE MARIANA ESTUMANO DE MORAES (ADVOGADO) OAB 18913 - BERNARDO JOSE MENDES DE LIMA (ADVOGADO) OAB 19044 - JOAO PAULO DE KOS MIRANDA SIQUEIRA (ADVOGADO) OAB 23221 - MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR (ADVOGADO) OAB 23994 - BRUNO SODRE LEAO (ADVOGADO) . R. H. Considerando o cronograma de digitalizaÃ§Ã£o dos processos fÃ-sicos instituÃ-do por este Tribunal, bem como considerando que atualmente o gabinete deste juÃ-zo estÃ¡ analisando os processos conclusos em

janeiro de 2021, com vistas a possibilitar a anÃ¡lise dos autos de forma adequada, bem como garantir maior celeridade processual e amplo acesso dos autos para as partes e seus procuradores, proceda-se a digitalizaÃ§Ã£o do feito, migrando-o para o PJE. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o dos autos, voltem os autos conclusos para que este juÃ-zo possa analisar as questÃµes processuais pendentes, sem prejuÃ-zo da conclusÃ£o do feito procedida em 15/10/2021. Junte-se eventuais petiÃ§Ãµes pendentes.Â Â BelÃ©m, 10 de novembro de 2021. AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00120740820058140301 PROCESSO ANTIGO: 200510375212 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDMILTON PINTO SAMPAIO A??o: Cumprimento de sentença em: 12/11/2021 AUTOR:CLAUDIO EANES COSTA DE ANDRADE Representante(s): SERGIO GOMES DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) REU:CLAUDIO EANES COSTA DE ANDRADE Representante(s): ALMIR CARLOS FAVACHO (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO - PROC. 0012074-08.2005.814.0301 Â Â Â Â Â AtravÃ©s do provimento 006/2006, artigo 1Âº Â§ 2Âº, inciso X oriundo da Corregedoria Geral de JustiÃ§a da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m: fica a parte autora intimada para recolhimento das custas das diligÃªncias de fls.163/166, no prazo legal. Â Â Â Â Â BELÃM-PA, 12 DE NOVEMBRO DE 2021. DIRETOR DE SECRETARIA. PROCESSO: 00131556420118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 12/11/2021 EXEQUENTE:ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARA-ACEPA Representante(s): OAB 3967 - MILENE SOARES BENTES (ADVOGADO) OAB 20288 - LAYS SOARES DOS SANTOS RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 26113 - IGOR FONSECA DE MORAES (ADVOGADO) EXECUTADO:CEZAR AUGUSTO RODRIGUES CORREA. R. H. 1. Considerando a certidÃ£o de fls. 87, cumpra-se a intimaÃ§Ã£o pessoal da parte por Oficial de JustiÃ§a. 2. Digitalizem-se os autos, migrando-os para o PJE. BelÃ©m, 11 de novembro de 2021. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00141109020128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Procedimento Comum Cível em: 12/11/2021 EXEQUENTE:BANCO SANTANDER SA Representante(s): OAB 38534 - ANTONIO BRAZ DA SILVA (ADVOGADO) OAB 12544 - MILTON LUIS AMARAL MAUES (ADVOGADO) OAB 15458 - THIAGO NONATO SILVA VARGAS (ADVOGADO) OAB 13904-A - ACACIO FERNANDES ROBOREDO (ADVOGADO) OAB 22654-A - WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO) OAB 77167 - RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO) EXECUTADO:AUTO POSTO NILSON PEREIRA LTDA Representante(s): OAB 3560 - NELSON RIBEIRO DE MAGALHAES E SOUZA (ADVOGADO) . R. H. 1. Cumpra-se a decisÃ£o de fls. 89. 2. Atento ao petitÃ³rio de fls. 159 e ss., defiro o pedido de substituiÃ§Ã£o processual do polo ativo, uma vez que peticionante trouxe Ã colaÃ§Ã£o o termo de cessÃ£o de crÃ©dito. Proceda-se a alteraÃ§Ã£o do polo ativo na forma do referido petitÃ³rio nos sistemas de acompanhamento processual (Libra e PJE). 3. Digitalizem-se os autos, migrando-os para o PJE, devendo o presente feito ser apensado aos autos do processo nÂ° 0032984-60.2011.814.0301. 4. Este juÃ-zo indefere o pedido de reserva de crÃ©dito em relaÃ§Ã£o ao processo nÂ° 0034102-71.2011.814.0301, uma vez que o feito sequer foi sentenciado. Deve a parte diligenciar o feito para, no tempo oportuno, requerer a penhora no rosto dos autos, em caso de eventual Ãªxito do devedor na mencionada demanda. BelÃ©m, 11 de novembro de 2021. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00151339520178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Monitória em: 12/11/2021 AUTOR:FRANCISCO EXPEDITO PORTELA CAVALCANTE Representante(s): OAB 22714 - MATHEUS TOFOLO CARNEIRO (ADVOGADO) REU:EDIELE MARTINS KASAHARA. Vistos, etc. FRANCISCO EXPEDITO PORTELA CAVALCANTE ajuizou AÃO MONITÃRIA em face de EDIELE MARTINS KASAHARA, todos qualificados nos autos. Ãs fls. 62, a parte Requerente foi intimada para se manifestar a respeito da certidÃ£o negativa do Oficial de JustiÃ§a, nÃ£o tendo a parte cumprido com a determinaÃ§Ã£o. Era o que se tinha a relatar. Passo a decidir. NÃ£o tendo a parte Autora cumprido com o ato que lhe competia, seja informando o novo endereÃ§o da Requerida ou requerendo a realizaÃ§Ã£o de outra diligÃªncia, a teor do art. 319, II, do CPC/2015, sendo, neste caso, desnecessÃ¡ria a intimaÃ§Ã£o pessoal da parte quando se tratar de ato relativo a emenda da inicial, conforme se depreende da inteligÃªncia do art. 485, caput e Â§1Âº, do CPC/2015. Considerando que a Parte Requerente nÃ£o cumpriu com a determinaÃ§Ã£o judicial de fls. 62, nÃ£o tendo oferecido manifestaÃ§Ã£o para viabilizar a citaÃ§Ã£o da parte contrÃ¡ria, atÃ© a presente data, Ã© que respaldado no que preceitua o art. 321, do CPC/2015, este juÃ-zo indefere a inicial e julga extinto o feito sem resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito. Sem custas, dado que a parte Requerente Ã© beneficiÃ¡ria da justiÃ§a gratuita. Transitada esta em julgado, proceda-se o arquivamento dos autos, dando-se a posteriori a devida baixa junto Ã DistribuiÃ§Ã£o. Caso o autor requeira o desentranhamento dos

documentos que acompanharam a inicial, fica desde logo deferido o desentranhamento. P.R.I.C. BelÃ©m, 11 de novembro de 2021. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de BelÃ©m PROCESSO: 00151446820098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910331872 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Cumprimento de sentença em: 12/11/2021 REU:LISTAZUL COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Representante(s): JOSE ASSUNCAO MARINHO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO) LEANDRO CASSEMIRO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) AUTOR:MANTECARLO VEICULOS LTDA Representante(s): OAB 14782 - JOSE MILTON DE LIMA SAMPAIO NETO (ADVOGADO) PAULA BARROS PEREIRA DE FARIAS (ADVOGADO) REU:ASSECRED - ASSESSORIA DE CREDITO Representante(s): DR. RENATO NEVES (ADVOGADO) AUTOR:J. C. MARANHAO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA Representante(s): MARLUCE ALMEIDA DE MEDEIROS (ADVOGADO) INTERESSADO:ABDULMASSIH ADVOGADOS ASSOCIADOS SS Representante(s): OAB 9678-A - CHEDID GEORGES ABDULMASSIH (ADVOGADO) . R. H. Considerando o cronograma de digitalizaÃ§Ã£o dos processos fÃ-sicos instituÃ-do por este Tribunal, bem como considerando que atualmente o gabinete deste juÃ-zo estÃ¡ analisando os processos conclusos em dezembro de 2020, com vistas a possibilitar a anÃ¡lise dos autos de forma adequada, bem como garantir maior celeridade processual e amplo acesso dos autos para as partes e seus procuradores, proceda-se a digitalizaÃ§Ã£o do feito, migrando-o para o PJE. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o dos autos, voltem os autos conclusos para que este juÃ-zo possa analisar as questÃµes processuais pendentes, sem prejuÃ-zo da conclusÃ£o do feito procedida em 05/11/2021. Junte-se eventuais petiÃ§Ãµes pendentes.Â Â BelÃ©m, 10 de novembro de 2021. AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00169970219998140301 PROCESSO ANTIGO: 199910251365 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 12/11/2021 ADVOGADO:JOAO JORGE HAGE NETO AUTOR:BANCO DA AMAZONIA Representante(s): ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA (ADVOGADO) MARIA DEUSA ANDRADE DA SILVA (ADVOGADO) JOSIANE M. MAUES DA COSTA FRANCO (ADVOGADO) ADVOGADO:SERGIO FACIOLA DE SOUZA MENDONCA REU:UMIRACI DOS SANTOS MATOS REU:MARISTELA DA SILVA MATOS. R. H. Digitalizem-se os autos, migrando-os para o PJE. Reitere-se o ofÃ-cio de fls. 209, devendo o cartÃ³rio de registro de imÃ³veis ficar ciente de que o nÃ£o cumprimento da determinaÃ§Ã£o importarÃ¡ em comunicaÃ§Ã£o Ã Corregedoria de JustiÃ§a. BelÃ©m, 11 de novembro de 2021. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00213218420078140301 PROCESSO ANTIGO: 200710663003 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 12/11/2021 EXECUTADO:DUARTE FONSECA & CIA LTDA Representante(s): PAULO DAVID PEREIRA MERABET (ADVOGADO) EXECUTADO:JOSE DE SA FERNANDES EXECUTADO:MANOEL JOAQUIM FERNANDES Representante(s): OAB 7710 - JORGE MAURO OLIVEIRA DE MEDEIROS (ADVOGADO) OAB 30057 - ISABELLA SAYURI CAMPOS MAGAIESKI (ADVOGADO) EXECUTADO:JOSE AUGUSTO PALHETA FERNANDES EXEQUENTE:CARIMBO & BREGA DISTRIBUIDORA LTDA Representante(s): OAB 16990 - MANY RABEL BRANDAO DE LIMA (ADVOGADO) ANTONIO DUARTE BRANDAO NETO (ADVOGADO) RAFAEL WILSON DO NASCIMENTO VASCONCELOS (ADVOGADO) ANDRE LUIZ SERRAO PINHEIRO (ADVOGADO) THIAGO VILHENA CAMPBELL GOMES (ADVOGADO) . R. H. 1. Com vistas a possibilitar a anÃ¡lise dos autos de forma adequada, deve a Secretaria proceder ao devido arquivamento do recurso de agravo de instrumento e o traslado da petiÃ§Ã£o deste, das decisÃµes proferidas, da certidÃ£o de trÃ¢nsito em julgado para os autos a que se referirem, com a devida certificaÃ§Ã£o do traslado. 2. Considerando o cronograma de digitalizaÃ§Ã£o dos processos fÃ-sicos instituÃ-do por este Tribunal, bem como considerando que atualmente o gabinete deste juÃ-zo estÃ¡ analisando os processos conclusos em dezembro de 2020, com vistas a possibilitar a anÃ¡lise dos autos de forma adequada, bem como garantir maior celeridade processual e amplo acesso dos autos para as partes e seus procuradores, proceda-se a digitalizaÃ§Ã£o do feito, migrando-o para o PJE, tudo apÃ³s o devido cumprimento do item 1 desta decisÃ£o. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o dos autos, voltem os autos conclusos para que este juÃ-zo possa analisar as questÃµes processuais pendentes, sem prejuÃ-zo da conclusÃ£o do feito procedida em 22/10/2021. BelÃ©m, 11 de novembro de 2021. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00214727020178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 12/11/2021 REQUERENTE:BANCO HONDA S A Representante(s): OAB 10219 - MAURICIO PEREIRA DE LIMA (ADVOGADO) REQUERIDO:EDNA MARIA CAMARA DA CRUZ. Vistos, etc. BANCO HONDA S/A ajuizou AÃÃO DE BUSCA E APREENSÃO

em face de EDNA MARIA CAMARA DA CRUZ, todos qualificados nos autos. Ãs fls. 51, a parte Requerente foi intimada para se manifestar a respeito da certidÃ£o negativa do Oficial de JustiÃ§a, nÃ£o tendo a parte cumprido com a determinaÃ§Ã£o. Era o que se tinha a relatar. Passo a decidir. NÃ£o tendo a parte Autora cumprido com o ato que lhe competia, seja informando o novo endereÃ§o da Requerida ou requerendo a realizaÃ§Ã£o de outra diligÃªncia, a teor do art. 319, II, do CPC/2015, sendo, neste caso, desnecessÃ¡ria a intimaÃ§Ã£o pessoal da parte quando se tratar de ato relativo a emenda da inicial, conforme se depreende da inteligÃªncia do art. 485, caput e Â§1Âº, do CPC/2015. Considerando que a Parte Requerente nÃ£o cumpriu com a determinaÃ§Ã£o judicial de fls. 51, atÃ© a presente data, Ã© que respaldado no que preceitua o art. 321, do CPC/2015, este juÃ-zo indefere a inicial e julga extinto o feito sem resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito. Custas finais pela parte Requerente. Fica intimada a parte Requerente para o recolhimento de eventuais custas pendentes, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de seu Procurador. NÃ£o havendo o pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias da publicaÃ§Ã£o desta, extraia a Secretaria Judicial, independentemente de nova conclusÃ£o, a respectiva certidÃ£o para a cobranÃ§a da dÃ-vida, encaminhando-se ao setor competente para tanto. Transitada esta em julgado, proceda-se o arquivamento dos autos, dando-se a posteriori a devida baixa junto Ã DistribuiÃ§Ã£o. Caso o autor requeira o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, fica desde logo deferido o desentranhamento. P.R.I.C. BelÃ©m, 11 de novembro de 2021. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de BelÃ©m PROCESSO: 00224502320058140301 PROCESSO ANTIGO: 200510722827 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Procedimento Comum Cível em: 12/11/2021 REU:AMINTAS JOSE Q. PINHEIRO Representante(s): OAB 1746 - REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA (ADVOGADO) REU:ESCOLA SUPEIOR MADRE CELESTE-ASSOCIACAO ATLETICA Representante(s): PAULA DE JESUS ARAUJO DE SOUZA (ADVOGADO) AUTOR:ENEIDA POMPEU BARBOSA Representante(s): JOSE FURTADO BRITO (ADVOGADO) FERNANDO JOSE SOARES DE MORAES (ADVOGADO) . R. H. Considerando o cronograma de digitalizaÃ§Ã£o dos processos fÃ-sicos instituÃ-do por este Tribunal, bem como considerando que atualmente o gabinete deste juÃ-zo estÃ¡ analisando os processos conclusos em dezembro de 2020, com vistas a possibilitar a anÃ¡lise dos autos de forma adequada, bem como garantir maior celeridade processual e amplo acesso dos autos para as partes e seus procuradores, proceda-se a digitalizaÃ§Ã£o do feito, migrando-o para o PJE. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o dos autos, voltem os autos conclusos para que este juÃ-zo possa analisar as questÃµes processuais pendentes, sem prejuÃ-zo da conclusÃ£o do feito procedida em 05/11/2021. Junte-se eventuais petiÃ§Ãµes pendentes.Â Â BelÃ©m, 10 de novembro de 2021. AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00243064620178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Cumprimento de sentença em: 12/11/2021 REQUERENTE:MILTON ALVES LIMA FILHO Representante(s): OAB 15814 - ALEXANDRE CARNEIRO PAIVA (ADVOGADO) OAB 14400 - PATRICK LIMA DE MATTOS (ADVOGADO) REQUERIDO:NEIDIELMA TAVARES PEREIRA Representante(s): OAB 11634 - AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR (ADVOGADO) . R. H. Intime-se a parte Requerida/Exequente, por meio de seu procurador, para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a certidÃ£o de fls. 135/136. BelÃ©m, 11 de novembro de 2021. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00250952120128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Procedimento Comum Cível em: 12/11/2021 EMBARGANTE:AUTO POSTO NILSON PEREIRA LTDA Representante(s): OAB 9117 - ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR (ADVOGADO) OAB 3560 - NELSON RIBEIRO DE MAGALHAES E SOUZA (ADVOGADO) OAB 7016 - MARCIA HELENA DE OLIVEIRA ALVES SERIQUE (ADVOGADO) OAB 14540 - RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE SOUZA (ADVOGADO) EMBARGADO:BANCO SANTANDER S.A Representante(s): OAB 12306 - ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES (ADVOGADO) OAB 15458 - THIAGO NONATO SILVA VARGAS (ADVOGADO) . R. H. 1. Cumpra-se a decisÃ£o de fls. 169. 2. Digitalizem-se os autos, migrando-os para o PJE, devendo o presente feito ser apensado aos autos do processo nÂ° 0032984-60.2011.814.0301. BelÃ©m, 11 de novembro de 2021. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00260831820068140301 PROCESSO ANTIGO: 200610761783 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Monitória em: 12/11/2021 AUTOR:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 15763-A - GUSTAVO AMATO PISSINI (ADVOGADO) OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 44698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) DENISE PINTO MARTINS (ADVOGADO) JOSE HUMBERTO R MARTINS (ADVOGADO) REU:ANDRADE BATISTA & CIA

LTDA REU:ELDELITO DIAS BATISTA Representante(s): ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO (ADVOGADO) JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR (ADVOGADO) REU:CARLA ADRIANA ANDRADE BATISTA Representante(s): JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR (ADVOGADO) . R. H. Considerando o cronograma de digitalizaÃ§Ã£o dos processos fÃ-sicos instituÃ-do por este Tribunal, bem como considerando que atualmente o gabinete deste juÃ-zo estÃ¡ analisando os processos conclusos em dezembro de 2020, com vistas a possibilitar a anÃ¡lise dos autos de forma adequada, bem como garantir maior celeridade processual e amplo acesso dos autos para as partes e seus procuradores, proceda-se a digitalizaÃ§Ã£o do feito, migrando-o para o PJE. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o dos autos, voltem os autos conclusos para que este juÃ-zo possa analisar as questÃµes processuais pendentes, sem prejuÃ-zo da conclusÃ£o do feito procedida em 05/11/2021. Junte-se eventuais petiÃ§Ãµes pendentes.Â Â BelÃ©m, 10 de novembro de 2021. AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00285837620158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDMILTON PINTO SAMPAIO A??o: Procedimento Comum Cível em: 12/11/2021 REQUERENTE:BANCO BANKPAR SA Representante(s): OAB 246381 - IARA FARIA SANCHES (ADVOGADO) REQUERIDO:EDMAR MOREIRA HELENO. ATO ORDINATÃRIO - PROC. 0028583-76.2015.814.0301 Â Â Â Â Â AtravÃ©s do provimento 006/2006, artigo 1Âº Â§ 2Âº, inciso X oriundo da Corregedoria Geral de JustiÃ§a da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m: fica a parte autora intimada para recolhimento das custas para diligÃªncia de fls.127, no prazo legal. Â Â Â Â Â BELÃM-PA, 12 DE NOVEMBRO DE 2021. DIRETOR DE SECRETARIA. PROCESSO: 00288221720148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 12/11/2021 REQUERENTE:BANCO PANAMERICANO SA Representante(s): OAB 157.875 - HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (ADVOGADO) OAB 13846-A - CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (ADVOGADO) REQUERIDO:ROBSON CARNEIRO DA SILVA. PROCESSO NÂ° 002822-17.2014.814.0301 Vistos, etc. BANCO PANAMERICANO ajuizou AÃÃO DE BUSCA E APREENSÃO em face de ROBSON CARNEIRO DA SILVA, todos qualificados nos autos. Ãs fls. 73, a parte Requerente foi intimada para se manifestar, requerendo o que de direito para que se viabilizasse a citaÃ§Ã£o da parte Requerida, uma vez que o juÃ-zo jÃ¡ tinha esgotado todas as consultas aos sistemas disponÃ-veis, nÃ£o tendo a parte cumprido com a determinaÃ§Ã£o. Era o que se tinha a relatar. Passo a decidir. NÃ£o tendo a parte Autora cumprido com o ato que lhe competia, seja informando o novo endereÃ§o da Requerida ou requerendo a realizaÃ§Ã£o de outra diligÃªncia, a teor do art. 319, II, do CPC/2015, sendo, neste caso, desnecessÃ¡ria a intimaÃ§Ã£o pessoal da parte quando se tratar de ato relativo a emenda da inicial, conforme se depreende da inteligÃªncia do art. 485, caput e Â§1Âº, do CPC/2015. Considerando que a Parte Requerente nÃ£o cumpriu com a determinaÃ§Ã£o judicial de fls. 125, atÃ© a presente data, Ã© que respaldado no que preceitua o art. 321, do CPC/2015, este juÃ-zo indefere a inicial e julga extinto o feito sem resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito. Custas finais pela parte Requerente. Fica intimada a parte Requerente para o recolhimento de eventuais custas pendentes, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de seu Procurador. NÃ£o havendo o pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias da publicaÃ§Ã£o desta, extraia a Secretaria Judicial, independentemente de nova conclusÃ£o, a respectiva certidÃ£o para a cobranÃ§a da dÃ-vida, encaminhando-se ao setor competente para tanto. Transitada esta em julgado, proceda-se o arquivamento dos autos, dando-se a posteriori a devida baixa junto Ã DistribuiÃ§Ã£o. Caso o autor requeira o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, fica desde logo deferido o desentranhamento. Retira-se nesta oportunidade a restriÃ§Ã£o junto ao Renajud (fls. 49). P.R.I.C. BelÃ©m, 11 de novembro de 2021. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de BelÃ©m PROCESSO: 00291041120098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910633088 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Procedimento Comum Cível em: 12/11/2021 AUTOR:JOHON SOARES DE CARVALHO Representante(s): ELIAS WILLIAM PEREIRA DE SOUSA (ADVOGADO) REU:GAFISA SPE - 37 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Representante(s): ALESSANDRO PUGET OLIVA (ADVOGADO) OAB 19809 - FABRICIO GOMES CRISTINO (ADVOGADO) OAB 214.918 - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (ADVOGADO) . Processo nÂº: Â 0029104-11.2009.8.14.0301 Requerente: Â JOHON SOARES DE CARVALHO Requerido: Â GAFISA SPE - 37 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Â Â Â Â Â Â DECISÃO Â Â Â Â Â Â Vistos, etc. Â Â Â Â Â Â Trata-se de cumprimento de sentenÃ§a. Â Â Â Â Â Â A parte executada foi devidamente intimada (fl. 212), todavia nÃ£o efetuou o pagamento do dÃ©bito no prazo legal, tampouco apresentou impugnaÃ§Ã£o ao cumprimento de sentenÃ§a. Â Â Â Â Â Â A parte exequente requereu o bloqueio via SISBAJUD e RENAJUD (fls. 213/214). Â Â Â Â Â Â Era o que tinha a relatar. Passo a decidir. Â Â Â Â Â Tendo em vista o lapso temporal desde a Ãºltima tentativa de penhora online, passo a analisar o pedido de bloqueio via SISBAJUD. Â Â Â Â Â No que concerne a

penhora eletrÃ´nica, assim dispÃµe o CÃ³digo de Processo Civil: Â¿Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depÃ³sito ou em aplicaÃ§Ã£o financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciÃªncia prÃ©via do ato ao executado, determinarÃ¡ Ã s instituiÃ§Ãµes financeiras, por meio de sistema eletrÃ´nico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponÃ-veis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execuÃ§Ã£oÂ¿. (grifo nosso). Â Â Â Â Â Â Nessa lÃ³gica, verificado o dÃ©bito, impÃµe-se o deferimento do pedido e a consulta aos sistemas disponibilizados ao Poder JudiciÃ¡rio a fim de proceder Ã penhora eletrÃ´nica. Destaca-se, ainda, que o bloqueio prescinde, inclusive, de esgotamento de meio extrajudiciais, conforme se verifica de entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de JustiÃ§a (STJ) no Tema/Repetitivo nÂº 425, o qual dispÃµe: A utilizaÃ§Ã£o do Sistema BACEN-JUD, no perÃ-odo posterior Ã vacatio legis da Lei 11.382/2006 (21.01.2007), prescinde do exaurimento de diligÃªncias extrajudiciais, por parte do exequente, a fim de se autorizar o bloqueio eletrÃ´nico de depÃ³sitos ou aplicaÃ§Ãµes financeiras. Â Â Â Â Â Desse modo e em observÃ¢ncia aos princÃ-pios da economia processual, efetividade da prestaÃ§Ã£o jurisdicional, duraÃ§Ã£o razoÃ¡vel do processo, bem como considerando o que dispÃµe o CÃ³digo de Processo Civil sobre a matÃ©ria e, notadamente, a ordem preferencial de penhora exarada no art. 835 do diploma processual, procedo a tentativa de constriÃ§Ã£o de valores em desfavor da parte executada GAFISA SPE - 37 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (CNPJ nÂº 07.191.162/0001-01), no valor de R$ 250.441,81 (duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos). Â Â Â Â Â Considerando a possibilidade de a penhora online nÃ£o lograr Ãªxito ou ser insuficiente para adimplir o dÃ©bito, procedo a tentativa de bloqueio via sistema RENAJUD, destacando que essa medida Ã© perfeitamente possÃ-vel para adimplir o dÃ©bito. De fato, nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÃÃO FISCAL. RESTRIÃÃO DE CIRCULAÃÃO DE VEÃCULO. RENAJUD. POSSIBILIDADE. 1. O Superior Tribunal de JustiÃ§a possui precedentes favorÃ¡veis Ã possibilidade de restriÃ§Ã£o de circulaÃ§Ã£o de veÃ-culo, por via do sistema RENAJUD, para viabilizar a localizaÃ§Ã£o e apreensÃ£o do bem, a fim de que seja realizada a penhora e a consequente satisfaÃ§Ã£o do crÃ©dito exequendo. Nesse sentido, as seguintes decisÃµes monocrÃ¡ticas: REsp 1.669.427/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 9/6/2017; AREsp 1.165.070/MG, Rel. Ministro Marco AurÃ©lio Bellizze, DJe 7/11/2017; AREsp 1.076.857/MG, Rel. Ministro Luis Felipe SalomÃ£o, DJe 5/5/2017; AREsp 1.071.742/MG, Rel. Ministra Isabel Gallotti, DJe 18/4/2017; AREsp 1.062.167/MG, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, DJe 5/9/2017; e AREsp 1.155.900/MG, Rel. Ministro Moura Ribeiro, DJe 2/10/2017. 2. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1678675/RS, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/03/2018, DJe 13/03/2018) (grifo nosso). PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÃÃO FISCAL. RESTRIÃÃO DE CIRCULAÃÃO DE VEÃCULO. RENAJUD. POSSIBILIDADE. 1. O Superior Tribunal de JustiÃ§a possui precedentes favorÃ¡veis Ã possibilidade de restriÃ§Ã£o de circulaÃ§Ã£o de veÃ-culo, por via do sistema Renajud, para viabilizar a localizaÃ§Ã£o e apreensÃ£o do bem, a fim de que seja realizada a penhora e a consequente satisfaÃ§Ã£o do crÃ©dito exequendo. 2. Agravo Interno nÃ£o provido. (AgInt no REsp 1820182/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/10/2019, DJe 18/10/2019) (grifo nosso). Â Â Â Â Â Â Fica a parte exequente advertida, desde jÃ¡, que nÃ£o sofrerÃ£o constriÃ§Ã£o veÃ-culos alienados fiduciariamente ou jÃ¡ gravados com crÃ©ditos preferenciais. Â Â Â Â Â Â Logrando Ãªxito as medidas constritivas, intime-se imediatamente a parte executada, por meio de seu procurador devidamente habilitado, na forma do art. 854, Â§2Âº, do CÃ³digo de Processo Civil, ficando desde jÃ¡ ciente de que o silÃªncio importarÃ¡ em anuÃªncia em relaÃ§Ã£o a constriÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â No que concerne Ã s custas processuais, determino o seu recolhimento apÃ³s a prÃ¡tica dos atos, tendo em vista que o prÃ³prio CÃ³digo de Processo Civil, no caput do art. 854, admite que as tentativas de constriÃ§Ã£o sejam realizadas sem a ciÃªncia prÃ©via do executado - o que inevitavelmente se daria, caso houvesse intimaÃ§Ã£o para o pagamento de despesas. Trata-se, tÃ£o somente, de medida que visa conferir efetividade Ã s medidas. Â Â Â Â Â Â NÃ£o obstante a prÃ¡tica dos atos antes do recolhimento das despesas processuais, fica a parte exequente intimada para o pagamento das custas processuais referentes Ã s diligÃªncias deferidas, bem como as eventualmente pendentes, no prazo de 10 (dez) dias, ficando desde jÃ¡ advertido de que o pagamento Ã© condiÃ§Ã£o de eficÃ¡cia das medidas e anÃ¡lise de novos pedidos. Â Â Â Â Â Por fim, intime-se o executado para que indique bens de sua propriedade passÃ-veis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ato atentatÃ³rio Ã dignidade da justiÃ§a, nos termos do art. 774 do CPC. Â Â Â Â Â Â Caso as tentativas anteriores restem infrutÃ-feras, aplico os efeitos do art. 921, Â§2Âº, do CÃ³digo de Processo Civil, suspendendo a execuÃ§Ã£o pelo prazo de 1 (um) ano para que a parte exequente indique bens do executado Ã penhora, sob pena de arquivamento do feito. Â Â Â Â Â Â Intime-se. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 10 de novembro de 2021. Augusto CÃ©sar

da Luz Cavalcante Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de BelÃ©m PROCESSO: 00299637120148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Procedimento Comum Cível em: 12/11/2021 AUTOR:B. V. S. P. REU:LIDER SEGURADORA SA Representante(s): OAB 14351 - MARILIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) OAB 16292 - LUANA SILVA SANTOS (ADVOGADO) OAB 22285 - GLEYDSON ANTONIO DA COSTA MELENDEZ ALVES (ADVOGADO) REPRESENTANTE:ROSEANE DO SOCORRO DOS SANTOS Representante(s): OAB 26831 - MAIARA DO SOCORRO DA SILVA AMARAL (ADVOGADO) . Processo nÂº:Â 0029963-71.2014.8.14.0301 Autor: Â Â BRENDO VITOR DOS SANTOS PONTES RÃ©u:Â Â SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT DECISÃO Â Â Â Â Â Â Vistos, etc. Â Â Â Â Â Â Foi certificado que nenhum dos peritos nomeados foram intimados (fl. 108). Â Â Â Â Â Â Diante disso, a fim de viabilizar a produÃ§Ã£o da prova pericial, que deverÃ¡ atestar a existÃªncia ou nÃ£o de debilidade permanente, bem como, caso exista, o percentual da lesÃ£o sofrida, nomeio para o encargo o Dr. LUCIO WEBER RABELO e, na impossibilidade deste, JOSÃ MARIA SOARES FEITOSA e, na impossibilidade deste, o Dr. JORGE OLIVEIRA VAZ, cadastrados na Lista Sugestiva do FÃ³rum CÃ-vel da Capital e no Cadastro de Peritos e outros Auxiliares da JustiÃ§a - CAPJUS. Â Â Â Â Â Â Intime-se, com urgÃªncia, o novo perito nomeado a fim de que informe se, no prazo de 05 (cinco) dias, se aceita o encargo. Â Â Â Â Â Aceito o encargo, deverÃ¡ o Sr. Perito, no prazo de 05 (cinco) dias, notificar as partes e o juÃ-zo acerca do dia para inÃ-cio da perÃ-cia, devendo apresentar o laudo em 30 (trinta) dias a contar do inÃ-cio dos trabalhos. Ressalto, que, caso necessÃ¡rio, poderÃ¡ ser intimado para prestar esclarecimentos acerca do laudo. Â Â Â Â Â Â Informada a data da realizaÃ§Ã£o da perÃ-cia, expeÃ§a-se mandado de intimaÃ§Ã£o da parte autora a fim de que tenha conhecimento da data da realizaÃ§Ã£o da perÃ-cia. Â Â Â Â Â Â Cumpridas todas as diligÃªncias, com vistas a garantir a celeridade processual, digitalizem-se os presentes autos, migrando-os ao PJE, caso haja possibilidade. Â Â Â Â Â Â Independentemente da determinaÃ§Ã£o do item anterior, faculto as partes, caso exista interesse, nos termos da Portaria nÂº 1833/2020-GP/TJPA, de 3 de setembro de 2020, a possibilidade de anteciparem a virtualizaÃ§Ã£o do processo, conforme dispÃµe a norma mencionada: Â¿Art. 19. As partes, os procuradores ou os advogados que pretenderem antecipar a virtualizaÃ§Ã£o de processo ao sistema PJe poderÃ£o requerÃª-lo ao juiz da causa, fornecendo cÃ³pia digitalizada integral e sequencial de todas as folhas dos autos fÃ-sicos e dos feitos em apenso, quando presentes, em arquivo digital Ãºnico, em formato PDF, legÃ-vel e nomeado com o nÃºmero Ãºnico do processo (NUP), armazenado em mÃ-dia digitalÂ¿. Â Â Â Â Â Â Desse modo, mediante a apresentaÃ§Ã£o de cÃ³pia digitalizada integral e sequencial de todas as folhas dos autos fÃ-sicos e apensos, em arquivo digital Ãºnico, formato PDF, legÃ-vel e nomeado com o nÃºmero Ãºnico do processo, o que deve ser certificado pela secretaria, a formalizaÃ§Ã£o da digitalizaÃ§Ã£o dos autos resta plenamente possÃ-vel. Â Â Â Â Â Â Uma vez apresentada a digitalizaÃ§Ã£o, em mÃ-dia digital e entregue a Secretaria do JuÃ-zo, deve, a parte contrÃ¡ria, por ato ordinatÃ³rio, ser intimada para manifestar-se, em 05 (cinco) dias. Â Â Â Â Â Â Decorrido o prazo sem manifestaÃ§Ã£o nos autos e, com a certificaÃ§Ã£o de regularidade, emitida pela Secretaria do JuÃ-zo, nos termos da Portaria nÂº 1833/2020-GP/TJPA, de 3 de setembro de 2020, os autos passarÃ£o a tramitar pelo Sistema PJE. Â Â Â Â Â Â Intime-se. Cumpra-se. SERVIRÃ A PRESENTE, POR CÃPIA DIGITALIZADA, COMO MANDADO, CARTA E OFÃCIO (PROVIMENTO NÂ° 003/2009 - CJRMB). Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 11 de novembro de 2021. Augusto CÃ©sar da Luz Cavalcante Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de BelÃ©m PROCESSO: 00327056920148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 12/11/2021 EXEQUENTE:BANCO SAFRA SA Representante(s): OAB 8525 - IVANILDO RODRIGUES DA GAMA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 18912 - FABRICIA CARNEIRO OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 257198 - WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO) OAB 23837 - LORENA CEREJA BRABO (ADVOGADO) EXECUTADO:OTICAS DINIZ LTDA EXECUTADO:CHRISTIANE DO SOCORRO COELHO FONSECA. R. H. Considerando o cronograma de digitalizaÃ§Ã£o dos processos fÃ-sicos instituÃ-do por este Tribunal, bem como considerando que atualmente o gabinete deste juÃ-zo estÃ¡ analisando os processos conclusos em dezembro de 2020, com vistas a possibilitar a anÃ¡lise dos autos de forma adequada, bem como garantir maior celeridade processual e amplo acesso dos autos para as partes e seus procuradores, proceda-se a digitalizaÃ§Ã£o do feito, migrando-o para o PJE. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o dos autos, voltem os autos conclusos para que este juÃ-zo possa analisar as questÃµes processuais pendentes, sem prejuÃ-zo da conclusÃ£o do feito procedida em 05/11/2021. Junte-se eventuais petiÃ§Ãµes pendentes.Â Â BelÃ©m, 10 de novembro de 2021. AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00357318020118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o:

Processo de Execução em: 12/11/2021 EXEQUENTE:NORTE GERADORES IMP. EXP. E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA Representante(s): OAB 15837 - SERGIO RENATO FREITAS DE OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 15638 - TANIA CRISTINA FREITAS DE OLIVEIRA LABAD (ADVOGADO) OAB 13313 - MARIA CLAUDIA BENTES ALBUQUERQUE (ADVOGADO) OAB 144402 - RICARDO DIAS TROTTA (ADVOGADO) EXECUTADO:JM OLIVEIRA TRANSPORTE - ME Representante(s): OAB 15599 - ADALBERTO JATI DA COSTA (ADVOGADO) . R. H. Considerando o cronograma de digitalizaÃ§Ã£o dos processos fÃ-sicos instituÃ-do por este Tribunal, bem como considerando que atualmente o gabinete deste juÃ-zo estÃ¡ analisando os processos conclusos em dezembro de 2020, com vistas a possibilitar a anÃ¡lise dos autos de forma adequada, bem como garantir maior celeridade processual e amplo acesso dos autos para as partes e seus procuradores, proceda-se a digitalizaÃ§Ã£o do feito, migrando-o para o PJE. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o dos autos, voltem os autos conclusos para que este juÃ-zo possa analisar as questÃµes processuais pendentes, sem prejuÃ-zo da conclusÃ£o do feito procedida em 05/11/2021. Junte-se eventuais petiÃ§Ãµes pendentes.Â Â BelÃ©m, 10 de novembro de 2021. AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00383415020138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Procedimento Comum Cível em: 12/11/2021 AUTOR:ELCIO DE ALMEIDA GONCALVES Representante(s): OAB 18004 - HAROLDO SOARES DA COSTA (ADVOGADO) OAB 15650 - KENIA SOARES DA COSTA (ADVOGADO) REU:AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. R. H. 1. Digitalizem-se os autos, migrando-os para o PJE. 2. ApÃ³s, cite-se a parte Requerida para, no prazo de 15 dias, contestar a presente demanda, sob pena de revelia (CPC, art. 344) 3. ExpeÃ§a-se carta precatÃ³ria para o cumprimento da citaÃ§Ã£o e intimaÃ§Ã£o da decisÃ£o de fls. 59 4. Feito que tramita pela justiÃ§a gratuita em favor da parte Requerente (fls. 57/58). BelÃ©m, 11 de novembro de 2021. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00391232820118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 12/11/2021 EXEQUENTE:ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARA ACEPA Representante(s): OAB 5875 - KELMA SOUSA DE OLIVEIRA REUTER COUTINHO (ADVOGADO) OAB 3967 - MILENE SOARES BENTES (ADVOGADO) OAB 20288 - LAYS SOARES DOS SANTOS RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 26113 - IGOR FONSECA DE MORAES (ADVOGADO) EXECUTADO:MARIA DE FATIMA DE SOUSA MOURA. R. H. Considerando o cronograma de digitalizaÃ§Ã£o dos processos fÃ-sicos instituÃ-do por este Tribunal, bem como considerando que atualmente o gabinete deste juÃ-zo estÃ¡ analisando os processos conclusos em dezembro de 2020, com vistas a possibilitar a anÃ¡lise dos autos de forma adequada, bem como garantir maior celeridade processual e amplo acesso dos autos para as partes e seus procuradores, proceda-se a digitalizaÃ§Ã£o do feito, migrando-o para o PJE. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o dos autos, voltem os autos conclusos para que este juÃ-zo possa analisar as questÃµes processuais pendentes, sem prejuÃ-zo da conclusÃ£o do feito procedida em 05/11/2021. Junte-se eventuais petiÃ§Ãµes pendentes.Â Â BelÃ©m, 10 de novembro de 2021. AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00399165920148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Cumprimento de sentença em: 12/11/2021 REQUERENTE:CONDOMINIO DO EDIFICIO MANUEL PINTO DA SILVA Representante(s): OAB 5248 - FRANCISCO CARLOS MACHADO DRAGAUD (ADVOGADO) OAB 13784 - THIAGO CUNHA DA CUNHA (ADVOGADO) OAB 11495 - WALDER PATRICIO CARVALHO FLORENZANO (ADVOGADO) OAB 14220 - FABIO ROGERIO MOURA MONTALVAO DAS NEVES (ADVOGADO) OAB 21520 - BRUNO COSTA MENDONÇA (ADVOGADO) OAB 22742 - MARILIA PEREIRA PAES (ADVOGADO) OAB 1993 - NELSON MONTALVAO DAS NEVES (ADVOGADO) REQUERIDO:ESPOLIO DE RAYMUNDA BENOLIEL FIGUEIRA Representante(s): OAB 7614 - SIMONE DO SOCORRO DA T.SOUZA M.CARNEIRO (ADVOGADO) . R. H. Considerando o cronograma de digitalizaÃ§Ã£o dos processos fÃ-sicos instituÃ-do por este Tribunal, bem como considerando que atualmente o gabinete deste juÃ-zo estÃ¡ analisando os processos conclusos em dezembro de 2020, com vistas a possibilitar a anÃ¡lise dos autos de forma adequada, bem como garantir maior celeridade processual e amplo acesso dos autos para as partes e seus procuradores, proceda-se a digitalizaÃ§Ã£o do feito, migrando-o para o PJE. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o dos autos, voltem os autos conclusos para que este juÃ-zo possa analisar as questÃµes processuais pendentes, sem prejuÃ-zo da conclusÃ£o do feito procedida em 05/11/2021. Junte-se eventuais petiÃ§Ãµes pendentes.Â Â BelÃ©m, 10 de novembro de 2021. AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00446484920158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o:

Execução de Título Extrajudicial em: 12/11/2021 EXEQUENTE:BANCO HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO Representante(s): OAB 6686 - CARLA SIQUEIRA BARBOSA (ADVOGADO) OAB 20638-A - ANTONIO BRAZ DA SILVA (ADVOGADO) EXECUTADO:SANTOS PACHECO COMERCIAL LTDA ME EXECUTADO:RONALDO DE CASTRO PACHECO EXECUTADO:DOMINGAS COELHO DOS SANTOS. R. H. Indefiro o pedido de fls. 140, uma vez que o Executado sequer integrou a lide. Concedo ao Requerente o prazo de 30 dias para o cumprimento do despacho de 138, sob pena de prosseguimento do feito. ApÃ³s, digitalizem-se os autos, migrando-os para o PJE. BelÃ©m, 11 de novembro de 2021. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital P R O C E S S O : 0 0 4 7 6 3 4 1 0 2 0 1 4 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDMILTON PINTO SAMPAIO A??o: Execução de Título Judicial em: 12/11/2021 EXEQUENTE:MARIA LEONICE GOMES RODRIGUES Representante(s): OAB 10662 - JAQUELINE NORONHA DE M FILOMENO KITAMURA (ADVOGADO) OAB 18147 - NALY DO SOCORRO RODRIGUES BACHA (ADVOGADO) EXECUTADO:BANCO DO BRASIL Representante(s): OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 21148-A - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) OAB 17295 - LEONARDO SOUSA FURTADO DA SILVA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO - PROC. 0047634-10.2014.814.0301 Â Â Â Â Â AtravÃ©s do provimento 006/2006, artigo 1Âº Â§ 2Âº, inciso X oriundo da Corregedoria Geral de JustiÃ§a da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m: ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre os cÃ¡lculos de fls. 176/181, no prazo de 15 dias. Â Â Â Â Â BELÃM-PA, 12 DE NOVEMBRO DE 2021. DIRETOR DE SECRETARIA. PROCESSO: 00479863620128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Usucapião em: 12/11/2021 AUTOR:ELIANA DE JESUS COSTA DOS SANTOS Representante(s): OAB 10432 - LEILIANA SOARES LIMA (DEFENSOR) REU:COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRACAO DA AREA METROPOLITANA DE BELEMCODEM REU:GABRIEL MARIANO DE AGUIAR INTERESSADO:IVAN LIMA DOS SANTOS E OUTROS Representante(s): OAB 14069 - MARCUS NASCIMENTO DO COUTO (ADVOGADO) . Processo nÂº 00479863620128140301 Requerente: Eliana de Jesus Costa dos Santos Requeridos: Gabriel Mariano de Aguiar e Companhia de Desenvolvimento e AdministraÃ§Ã£o da Ãrea Metropolitana de BelÃ©m. Despacho Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de AÃ§Ã£o de UsucapiÃ£o ExtraordinÃ¡ria proposta por Eliana de Jesus Costa dos Santos em face de Gabriel Mariano de Aguiar e CODEM - Companhia de Desenvolvimento e AdministraÃ§Ã£o da Ãrea Metropolitana de BelÃ©m, sob o imÃ³vel localizado a Passagem SÃ£o Francisco, nÂº 127, bairro do Marco, CEP: 6687-540, confinando com os imÃ³veis de propriedade de Raimunda Lima, Ana Moraes e Empresa FÃªnix. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Foram juntados aos autos certidÃ£o de citaÃ§Ã£o de todos os confinantes (fls. 89, 92 e 133); contestaÃ§Ã£o da confinante Raimunda Lima (fls.93 e ss.) que afirmou ser a autora mera detentora do bem usucapiendo, haja vista que este faz parte da porÃ§Ã£o maior pertencente ao falecido Isaias Alves dos Santos, esposo da contestante; certidÃµes dos cartÃ³rios do 1Âº e 2Âº ofÃ-cios de imÃ³veis afirmando que nÃ£o hÃ¡ matricula do bem em seus livros; manifestaÃ§Ãµes da UniÃ£o e Iterpa, pelo desinteresse jurÃ-dico no feito; contestaÃ§Ã£o da CODEM, afirmando ser titular do domÃ-nio direto o imÃ³vel; certidÃ£o de que Ivanildo, Ivan e Raimunda nÃ£o mais residem no local indicado pela autora (fls. 228); certidÃ£o atestando que a autora nÃ£o mais reside no local indicado na inicial (fls. 235). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Determino: 1-Â Â Â Â Â Em virtude do conflito instaurado entre a autora e a confinante dos fundos, a Senhora Raimunda Lima e filhos, bem como observando a certidÃ£o de fls. 235 e 228, intime-se pessoalmente a parte Requerente para: Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1.1) Esclarecer o conteÃºdo da certidÃ£o de fls. 235, que afirmou nÃ£o mais haver habitaÃ§Ã£o no bem usucapiendo, por parte da Requerente e eventual perda do objeto, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1.2) Indique os novos endereÃ§os dos terceiros Ivanildo dos santos, Ivan dos santos e Raimunda (herdeiros de Isaias), eis que a certidÃ£o de fls. 228 indicou que nÃ£o mais residem no local. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 2- ExpeÃ§a-se ofÃ-cio, por malote digital, ao CartÃ³rio de ImÃ³veis do 3Âº OfÃ-cio da Capital para que informe se o bem usucapiendo (localizado na Passagem SÃ£o Francisco, nÂº 127, bairro do Marco, CEP: 6687-540) estÃ¡ matriculado em seus livros, certificando, tambÃ©m o nome de eventual proprietÃ¡rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso nÃ£o exista registro do bem individualizado, determino que informe se o bem usucapiendo pertence a Ã¡rea maior de propriedade de Gabriel Mariano de Aguiar ou Companhia de Desenvolvimento e AdministraÃ§Ã£o da Ãrea Metropolitana de BelÃ©m. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Serve como carta, mandado ou oficio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 10 de novembro de 2021. Augusto Cesar da Luz Cavalcante Juiz de Direito, Titular da 6Âª vara CÃ-vel da Capital. PROCESSO: 00483746520148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Apelação Cível em: 12/11/2021 REQUERENTE:MARIA DE FATIMA CAMPOS DE PINHO Representante(s): OAB 3210 - PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO

(ADVOGADO) OAB 20829 - MAURO PINTO BARBALHO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA Representante(s): OAB 15763-A - GUSTAVO AMATO PISSINI (ADVOGADO) OAB 11529 - GIOVANNI DOS ANJOS PICKERELL (ADVOGADO) OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) . PROCESSO NÂ° 0048374-65.2014.8.14.0301 Vistos etc. MARIA DE FÃTIMA CAMPOS PINHO ajuizou AÃÃO DE INDENIZAÃÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS em face do BANCO DO BRASIL S/A, todos qualificados nos autos. O feito se encontra em fase de cumprimento definitivo de sentenÃ§a. A pretensÃ£o deduzida na petiÃ§Ã£o inicial foi julgada procedente pelo juÃ-zo ``a quoÂ¿Â¿ no que tange ao pedido de indenizaÃ§Ã£o por danos morais, tendo o valor da indenizaÃ§Ã£o sido fixada no montante de R$ 60.000,00. A sentenÃ§a proferida por este juÃ-zo foi reformada pelo juÃ-zo ``ad quemÂ¿Â¿, que minorou o valor da indenizaÃ§Ã£o para o montante de R$ 15.000,00; este Ãºltimo valor foi mantido pelo STJ em sede de agravo de instrumento, tendo a decisÃ£o transitado em julgado (fls. 377). Por meio da petiÃ§Ã£o de fls. 383/385, a parte Autora pretendeu o cumprimento de sentenÃ§a relativamente aos valores oriundos da condenaÃ§Ã£o a tÃ-tulo de indenizaÃ§Ã£o por danos morais, bem como dos honorÃ¡rios advocatÃ-cios sucumbenciais, com os correspondentes juros moratÃ³rios e correÃ§Ã£o monetÃ¡ria. Este juÃ-zo recebeu o incidente de cumprimento de sentenÃ§a e terminou a intimaÃ§Ã£o da parte Requerida/Executada, por meio de seu Procurador, para o pagamento do dÃ©bito no valor de R$ 42.360,19, no prazo de 15 (quinze) dias Ãºteis, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, tambÃ©m, de honorÃ¡rios advocatÃ-cios de 10% sobre o valor do dÃ©bito, na forma do Â§ 1Âº do artigo 523 do CÃ³digo de Processo Civil. A parte Demandada procedeu ao depÃ³sito voluntÃ¡rio da obrigaÃ§Ã£o executada, no valor de R$ 42.360,19, conforme petiÃ§Ã£o de fls. 387/391, perante o Banco do Brasil S/A, tendo requerido o arquivamento do feito. A parte Exequente apresentou petiÃ§Ã£o de fls. 392, no qual concordou com o montante depositado e requereu a expediÃ§Ã£o dos alvarÃ¡s judiciais. Era o suficiente a relatar. Passa-se a decidir. Considerando que a parte Executada depositou integralmente os valores pretendidos a tÃ-tulo de cumprimento de sentenÃ§a, bem como considerando a concordÃ¢ncia da parte Exequente relativamente aos valores depositados, expeÃ§a-se AlvarÃ¡ Judicial para o levantamento dos valores depositados em favor da parte Requerente e de seu patrono. Oficie-se Ã agÃªncia Banco do Brasil S/A, em que estÃ£o depositados os valores, a fim de que estes sejam transferidos para a conta Ãºnica deste Tribunal junto ao BANPARA, caso haja necessidade. Nos moldes do petitÃ³rio de fls. 392, expeÃ§a-se o alvarÃ¡ de transferÃªncia na forma requerida, uma vez que a Exequente concordou com os valores depositados e informou os dados bancÃ¡rios para a transferÃªncia. Â Com fundamento no art. art. 526, Â§ 3Âº, do CPC, este juÃ-zo declara a obrigaÃ§Ã£o objeto da presente demanda satisfeita. Conforme petiÃ§Ã£o de fls. 387, custas pendentes pela parte Requerida/Executada, devendo a Secretaria proceder Ã sua apuraÃ§Ã£o e cobranÃ§a. Em caso de eventuais custas pendentes, intime-se o BANCO DO BRASIL S/A, por ato ordinatÃ³rio, para proceder seu recolhimento, em 10 dias. NÃ£o recolhidas as custas, extraia-se certidÃ£o para cobranÃ§a de dÃ-vida ativa, encaminhando-a para o setor competente para tanto. ApÃ³s, arquivem-se os autos, dando-se baixa na DistribuiÃ§Ã£o. P.R.I.C. Â BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00488394020158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Cumprimento de sentença em: 12/11/2021 REQUERENTE:LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Representante(s): OAB 18711 - MAX PINHEIRO MARTINS JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:MARILEY KATIA AGUIAR DA SILVA Representante(s): OAB 17998 - LUCYANA RIBEIRO CARNEIRO GUIMARAES DA SILVA (ADVOGADO) . Processo nÂº:Â 0048839-40.2015.8.14.0301 Exequente:Â LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Executado:Â MARILEY KATIA AGUIAR DA SILVA DECISÃO Â Â Â Â Â Â Vistos, etc. Â Â Â Â Â Â Trata-se cumprimento de sentenÃ§a. Â Â Â Â Â Â Foi determinado o bloqueio via BACENJUD em desfavor da executada, tendo sido penhorado o valor de R$ 909,89 (novecentos e nove reais e oitenta e nove centavos) (fls. 78). Â Â Â Â Â Â A parte executada peticionou informando que o bloqueio via BACENJUD recaiu sobre a conta salÃ¡rio, requerendo a desconstituiÃ§Ã£o da penhora (fls. 79/82). Â Â Â Â Â Â A parte exequente apresentou manifestaÃ§Ã£o (fls. 101/103). Â Â Â Â Â Â Ã o que importa relatar. Decido. Â Â Â Â Â Pois bem, trata-se de impugnaÃ§Ã£o Ã constriÃ§Ã£o de dinheiro, alegando a executada que houve penhora de verba salarial. Â Â Â Â Â Em regra, sÃ£o impenhorÃ¡veis os vencimentos, os subsÃ-dios, os soldos, os salÃ¡rios, as remuneraÃ§Ãµes, os proventos de aposentadoria, as pensÃµes, os pecÃºlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua famÃ-lia, os ganhos de trabalhador autÃ´nomo e os honorÃ¡rios de profissional liberal, nos termos do inciso IV do art. 833 do CPC. Â Â Â Â Â Â No caso dos autos, a parte executada alegou que efetua transferÃªncias da sua conta salÃ¡rio para a conta bancÃ¡ria objeto de penhora, tendo efetuado a juntada do seu contracheque e do seu extrato bancÃ¡rio (fls. 91/92). Â Â Â Â Â

Â Analisando-se o extrato de fl. 92, verifica-se que, em 05/08/2020, houve uma Â¿TRANSF. P/CC Mobile BankingÂ¿ no valor de R$ 332,00 e Â¿LIB BAN PARACARÂ¿ no valor de R$ 1.015,13, ficando com saldo de R$ 1.209,89. Â Â Â Â Â Â O bloqueio via SISBAJUD foi em 14/08/2020 e penhorou o valor de R$ 909,89. Â Â Â Â Â Â Portanto, nÃ£o houve bloqueio do salÃ¡rio da parte executada, e sim de crÃ©dito concedido pelo Banco, o qual Ã© penhorÃ¡vel. Â Â Â Â Â Â Saliente-se que era Ã´nus da parte executada comprovar que os referidos valores eram de origem da sua remuneraÃ§Ã£o mensal, todavia, restou demonstrado que sÃ£o oriundos de crÃ©dito concedido pela instituiÃ§Ã£o financeira. Â Â Â Â Â Â Sendo assim, deve ser mantido o bloqueio via SISBAJUD de fl. 78. Â Â Â Â Â Â Tendo em vista que restou afastada a impenhorabilidade dos valores bloqueados via SISBAJUD, expeÃ§a-se alvarÃ¡ judicial em favor da parte exequente, LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, para levantamento da quantia de R$ 909,89 (novecentos e nove reais e oitenta e nove centavos), acrescido de eventuais rendimentos. Â Â Â Â Â Â Autorizo, desde jÃ¡, a transferÃªncia dos referidos montantes para conta bancÃ¡ria de titularidade do beneficiÃ¡rio do alvarÃ¡, desde que assim o requeira por meio de petiÃ§Ã£o nos autos onde informem os dados bancÃ¡rios para transferÃªncia. Â Â Â Â Â Instrua-se o alvarÃ¡ com o extrato atualizado da subconta judicial. Â Â Â Â Â Â Por fim, intime-se a parte exequente a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 921, Â§ 2Âº, do CPC. Â Â Â Â Â Â Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 11 de novembro de 2021. Augusto CÃ©sar da Luz Cavalcante Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de BelÃ©m PROCESSO: 00522428020168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDMILTON PINTO SAMPAIO A??o: Procedimento Comum Cível em: 12/11/2021 REQUERENTE:PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Representante(s): OAB 14935 - ERIKA MONIQUE PARAENSE DE OLIVEIRA SERRA (ADVOGADO) OAB 3434 - DANIEL PENHA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 128341 - NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERIDO:MESSIAS PEDRO DA SILVA REQUERIDO:MARIA VIANA DE ALMEIDA TERCEIRO:AMARILYS VIANA DE ALMEIDA Representante(s): OAB 7961 - MICHEL FERRO E SILVA (ADVOGADO) TERCEIRO:MARIA SUELY VIANA DE ALMEIDA Representante(s): OAB 7961 - MICHEL FERRO E SILVA (ADVOGADO) OAB 21461 - ALLAN ROCHA OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO - PROC. 0052242-80.2016.814.0301 Â Â Â Â Â AtravÃ©s do provimento 006/2006, artigo 1Âº Â§ 2Âº, inciso X oriundo da Corregedoria Geral de JustiÃ§a da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m: fica a parte autora intimada para recolhimento das custas para diligÃªncia de fls.131, no prazo legal (expediÃ§Ã£o edital). Â Â Â Â Â BELÃM-PA, 12 DE NOVEMBRO DE 2021. DIRETOR DE SECRETARIA. PROCESSO: 00527243320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Cumprimento de sentença em: 12/11/2021 REQUERENTE:BANCO ITAUCARD SA Representante(s): OAB 6686 - CARLA SIQUEIRA BARBOSA (ADVOGADO) OAB 12450 - ANTONIO BRAZ DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:NICOLLY GUIMARAES SANTOS Representante(s): OAB 6337 - PEDRO SERGIO VINENTE DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 15308 - KARINA NEVES MOURA (ADVOGADO) OAB 7749 - CLAUDIO DA SILVA CARVALHO (ADVOGADO) OAB 9017 - WALTER JOSE DE SOUZA PINHEIRO (ADVOGADO) . R. H. Considerando o cronograma de digitalizaÃ§Ã£o dos processos fÃ-sicos instituÃ-do por este Tribunal, bem como considerando que atualmente o gabinete deste juÃ-zo estÃ¡ analisando os processos conclusos em dezembro de 2020, com vistas a possibilitar a anÃ¡lise dos autos de forma adequada, bem como garantir maior celeridade processual e amplo acesso dos autos para as partes e seus procuradores, proceda-se a digitalizaÃ§Ã£o do feito, migrando-o para o PJE. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o dos autos, voltem os autos conclusos para que este juÃ-zo possa analisar as questÃµes processuais pendentes, sem prejuÃ-zo da conclusÃ£o do feito procedida em 05/11/2021. Junte-se eventuais petiÃ§Ãµes pendentes.Â Â BelÃ©m, 10 de novembro de 2021. AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00532489320148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Procedimento Comum Cível em: 12/11/2021 REQUERENTE:MERCEDES NASCIMENTO RODRIGUES Representante(s): OAB 15786-B - ELIDA APARECIDA PIVETA BORGES (ADVOGADO) REQUERIDO:ORION INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 9296 - ISIS KRISHINA REZENDE SADECK (ADVOGADO) OAB 19389-A - EDUARDO LUIZ BROCK (ADVOGADO) OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) OAB 21379 - RAFAEL REZENDE DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) OAB 11606 - MAISA PINHEIRO CORREA VON GRAPP (ADVOGADO) REQUERIDO:CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA Representante(s): OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) OAB 21379 - RAFAEL REZENDE DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) . Considerando que a sentenÃ§a homologatÃ³ria de acordo (fls. 201) transitou em julgado (fls. 240), considerando a certidÃ£o de

fls. 233 atestando a inexistÃªncia de custas pendentes de pagamento, determino o arquivamento do feito com baixa no sistema LIBRA.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 11 de novembro de 2021. Augusto CÃ©sar da Luz Cavalcante Juiz de Direito, titular da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de BelÃ©m PROCESSO: 00532751320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Exibição em: 12/11/2021 AUTOR:E. D. S. M. REPRESENTANTE:OLIVIA DE JESUS SILVA Representante(s): OAB 12246 - SILVIA GOMES NORONHA (DEFENSOR) REU:CIDIA CRISTINA PENICHE DOS SANTOS. R. H. 1. Considerando a certidÃ£o de fls. 47, intime-se a Requerente, pessoalmente, por Oficial de JustiÃ§a, para que, no prazo de 15 dias, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, bem como sobre a certidÃ£o de fls. 42, sob pena de extinÃ§Ã£o. 2. Digitalizem-se os autos, migrando-os para o PJE. BelÃ©m, 11 de novembro de 2021. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00541002020148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Cautelar Inominada em: 12/11/2021 REQUERENTE:J V DE ALMEIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA Representante(s): OAB 19215 - EDINELSON MELO MARTINS (ADVOGADO) REQUERIDO:POCOSPEL LTDA. R. H. 1. Considerando a certidÃ£o de fls. 48, cumpra-se a intimaÃ§Ã£o pessoal da parte por Oficial de JustiÃ§a. 2. Digitalizem-se os autos, migrando-os para o PJE. BelÃ©m, 11 de novembro de 2021. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00584017820128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Usucapião em: 12/11/2021 REQUERENTE:ROSE MARY MENDES THEREZO Representante(s): OAB 7171 - ANELYSE SANTOS DE FREITAS (DEFENSOR) . Processo nÂº 00584017820128140301 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Requerente: Rose Mary Mendes Therezo. Requerido: ProprietÃ¡rio do Lote 36 da Fazenda Val de Cans. Despacho Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de AÃ§Ã£o de UsucapiÃ£o Especial Urbana proposta por com objetivo de ver declarara a propriedade do bem imÃ³vel localizado na Residencial Campos ElÃ-seos, entrada pela Rua SÃ£o Clemente, Travessa 03, nÂº 80, CEP: 66820-000, bairro TapanÃ£, em BelÃ©m-PA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Afirma, a parte autora, que reside, com Â¿animus dominiÂ¿, no imÃ³vel usucapiendo, hÃ¡ mais de 20 (vinte) anos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Relata que o imÃ³vel tem Ã¡rea total de inferiorÂ 250m2. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Requereu a declaraÃ§Ã£o da propriedade pelo uso contÃ-nuo do bem. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Analisando os autos, verificou-se as manifestaÃ§Ãµes das fazendas pÃºblicas, pela ausÃªncia de interesse jurÃ-dico (fls.40, 46 e 49); CertidÃµes dos CartÃ³rios do 1Âº e 2Âº ofÃ-cios de imÃ³veis da capital (fls. 64, 68 e 69), firmando que a autora nÃ£o Ã© proprietÃ¡ria de imÃ³veis nas serventias, bem como a ausÃªncia de registro do bem na serventia; certidÃ£o da CODEM, apontando John Carlos Engelhard como proprietÃ¡rio do Lote 36 (fls. 62); ausÃªncia de citaÃ§Ã£o dos confinantes; nÃ£o juntada da planta geogrÃ¡fica. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o que se tem para relatar. Decido: Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1- Intime-se pessoalmente a parte autora para que: Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1.1) No prazo de 30 (trinta) dias, junte a planta geogrÃ¡fica do imÃ³vel usucapiendo contendo as coordenadas geogrÃ¡ficas ou UTM da Ã¡rea, dimensÃµes do bem, localizaÃ§Ã£o do imÃ³vel com as especificaÃ§Ãµes das ruas, travessas ou avenidas circundantes, indicaÃ§Ã£o dos imÃ³veis confinantes, dentre outras. Â Â Â Â Â Â Â Â Â EsclareÃ§o que a planta geogrÃ¡fica Ã© documento indispensÃ¡vel para o exercÃ-cio do contraditÃ³rio e ampla defesa dos confinantes e das Fazendas PÃºblicas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1.2) EsclareÃ§a, a parte Requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, a que tÃ-tulo adentrou no bem usucapiendo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1.3) Informe, a Requerente, os nomes e endereÃ§os dos confinantes dos lados direito, esquerdo e fundos, considerando as certidÃµes de fls. 36 e 37. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 2- ExpeÃ§a-se ofÃ-cio, por malote digital, ao CartÃ³rio de ImÃ³veis do 3Âº ofÃ-cio da capital para que informe se a parte autora (Rose Mary Mendes Therezo, CPF nÂº 109.027.752-00) Ã© proprietÃ¡ria de bens imÃ³veis matriculados nas respectivas circunscriÃ§Ãµes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Na oportunidade, certifique, o CartÃ³rio de ImÃ³veis do 3Âº Oficio se o bem usucapiendo (Residencial Campos ElÃ-seos, entrada pela Rua SÃ£o Clemente, Travessa 03, nÂº 80, CEP: 66820-000, bairro TapanÃ£, em BelÃ©m-PA) estÃ¡ matriculado na Serventia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 3- Em pesquisa realizada nos autos nÂº 00583393820128140301,Â consta a certidÃ£o do CartÃ³rio do 1Âº OfÃ-cio de ImÃ³veis (fls. 75) afirmando que o Lote 36 do Residencial Campos ElÃ-seos pertencia na totalidade a Jairo Bruni De Cerqueira e esposa Sharla Lotfi De Cerqueira, porÃ©m, no ano de 1991, venderam parte do lote a Mauro Menezes Engenharia LTDA - CONSTRUTEC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, proceda-se a citaÃ§Ã£o dos indicados, por Carta PrecatÃ³ria para que apresente defesas, no prazo de 15 (quinze) dias: Â Â Â Â Â Â Â Â Â 3.1) Jairo Bruni De Cerqueira: RUA FLORIANO WALDECK, NÂº 1459, MACAPÃ-AP, caso nÃ£o encontrado neste endereÃ§o, citar na Rodovia Perimetral Norte, Agua Fria, nÂº 4075, MunicÃ-pio PEDRA BRANCA DO AMAPARI, no Estado do AmapÃ¡.Â Â Â Â Â Â Â Â Â 3.2) Sharla Lotfi De Cerqueira: Avenida Almirante

Barroso, nÂº 841, ap. 902, CEP: 689000-41, MacapÃ¡ - AP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 4- Cite-se Mauro Menezes Engenharia LTDA - CONSTRUTEC (Empresa com baixa junto a Receita Federal, certidÃ£o anexada a esta decisÃ£o), por edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 256, I, do novo CPC. O prazo de manifestaÃ§Ã£o inicia-se do tÃ©rmino do interstÃ-cio estipulado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Apresentada manifestaÃ§Ã£o, deverÃ¡ a parte autora ser intimada, por ato ordinatÃ³rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 5- NÃ£o apresentada defesa, por MAURO MENEZES ENGENHARIA LTDA - CONSTRUTEC, encaminhem-se os autos ao Curador Especial. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 6- Conforme CertidÃ£o da CODEM (fls.62), realizou-se consulta SIEL-TRE para encontrar o endereÃ§o de John Carlos Engelhard, porÃ©m sem Ãªxito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 7- Assim, cite-se John Carlos Engelhard ou seu espÃ³lio, por edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 256, I, do novo CPC, nas plataformas (local e nacional) disponibilizadas ao TJPA. O prazo de manifestaÃ§Ã£o inicia-se do tÃ©rmino do interstÃ-cio estipulado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Apresentada manifestaÃ§Ã£o, deverÃ¡ a parte autora ser intimada, por ato ordinatÃ³rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 8- NÃ£o apresentada defesa, por John Carlos Engelhard ou seu espÃ³lio, encaminhem-se os autos ao Curador Especial. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Serve a presente como carta, mandado ou ofÃ-cio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se. Cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m, 11 de novembro de 2021. Augusto Cesar da Luz Cavalcante Â Â Â Â Â Juiz de Direito, Titular da 6Âª vara CÃ-vel da Capital PROCESSO: 00602631620148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Procedimento Comum Cível em: 12/11/2021 AUTOR:EVELEM TYELLE COSTA DE SOUZA LIMA Representante(s): OAB 6099 - SALIM BRITO ZAHLUTH JUNIOR (ADVOGADO) OAB 12364 - LENISE AYRES PEREIRA (ADVOGADO) AUTOR:MARCO ANTONIO COSTA DE LIMA Representante(s): OAB 12364 - LENISE AYRES PEREIRA (ADVOGADO) REU:SPE PROGRESSO INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) REU:ASACORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Representante(s): OAB 19389-A - EDUARDO LUIZ BROCK (ADVOGADO) OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) REU:CONSTRUTORA LEAL MOREIRA Representante(s): OAB 12724 - GUSTAVO FREIRE DA FONSECA (ADVOGADO) OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) . R. H. Considerando o cronograma de digitalizaÃ§Ã£o dos processos fÃ-sicos instituÃ-do por este Tribunal, bem como considerando que atualmente o gabinete deste juÃ-zo estÃ¡ analisando os processos conclusos em dezembro de 2020, com vistas a possibilitar a anÃ¡lise dos autos de forma adequada, bem como garantir maior celeridade processual e amplo acesso dos autos para as partes e seus procuradores, proceda-se a digitalizaÃ§Ã£o do feito, migrando-o para o PJE. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o dos autos, voltem os autos conclusos para que este juÃ-zo possa analisar as questÃµes processuais pendentes, sem prejuÃ-zo da conclusÃ£o do feito procedida em 05/11/2021. Junte-se eventuais petiÃ§Ãµes pendentes.Â Â BelÃ©m, 10 de novembro de 2021. AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00615479320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 12/11/2021 REQUERENTE:BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 2716 - ONEIDE KATAOKA NOGUEIRA LIMA (ADVOGADO) OAB 16503 - ANDREA OYAMA NAKANOME (ADVOGADO) OAB 128341 - NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 19311 - DELMA CAMPOS PEREIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:W. B. MENEZES COMERCIAL LTDA ME REQUERIDO:WALMIR BASTOS MENEZES. R. H. Considerando o cronograma de digitalizaÃ§Ã£o dos processos fÃ-sicos instituÃ-do por este Tribunal, bem como considerando que atualmente o gabinete deste juÃ-zo estÃ¡ analisando os processos conclusos em dezembro de 2020, com vistas a possibilitar a anÃ¡lise dos autos de forma adequada, bem como garantir maior celeridade processual e amplo acesso dos autos para as partes e seus procuradores, proceda-se a digitalizaÃ§Ã£o do feito, migrando-o para o PJE. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o dos autos, voltem os autos conclusos para que este juÃ-zo possa analisar as questÃµes processuais pendentes, sem prejuÃ-zo da conclusÃ£o do feito procedida em 05/11/2021. Junte-se eventuais petiÃ§Ãµes pendentes.Â Â BelÃ©m, 10 de novembro de 2021. AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00624162220148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Cumprimento de sentença em: 12/11/2021 REQUERENTE:KATIA ALVARENGA REQUERENTE:MAURICIO RODRIGUES FREIRE JUNIOR Representante(s): OAB 14258 - CAMILLA QUARELLA (ADVOGADO) OAB 12766 - KAUE OSORIO AROUCK (ADVOGADO) REQUERIDO:META EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Representante(s): OAB 8008 - GEORGES CHEDID ABDULMASSIH JUNIOR (ADVOGADO) OAB 13730 - DANIEL PANTOJA RAMALHO (ADVOGADO) REQUERIDO:CKOM ENGENHARIA LTDA Representante(s): OAB 8008 - GEORGES CHEDID ABDULMASSIH JUNIOR (ADVOGADO) OAB 14373 - JULIANA SANTA BRIGIDA BITTENCOURT

(ADVOGADO) OAB 9678-A - CHEDID GEORGES ABDULMASSIH (ADVOGADO) OAB 22915 - AMANDA COSTA DOS SANTOS (ADVOGADO) INTERESSADO:ROBERTO KATAOKA OYAMA Representante(s): OAB 23230 - FELIPE JALES RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 20739 - BRENDA LUANA VIANA RIBEIRO (ADVOGADO) OAB 14800 - RICARDO NASSER SEFER (ADVOGADO) OAB 26576 - RAISSA PONTES GUIMARAES (ADVOGADO) INTERESSADO:NELSON TAURO KATAOKA OYAMA Representante(s): OAB 14800 - RICARDO NASSER SEFER (ADVOGADO) OAB 26576 - RAISSA PONTES GUIMARAES (ADVOGADO) . R. H. Considerando o cronograma de digitalizaÃ§Ã£o dos processos fÃ-sicos instituÃ-do por este Tribunal, bem como considerando que atualmente o gabinete deste juÃ-zo estÃ¡ analisando os processos conclusos em janeiro de 2021, com vistas a possibilitar a anÃ¡lise dos autos de forma adequada, bem como garantir maior celeridade processual e amplo acesso dos autos para as partes e seus procuradores, proceda-se a digitalizaÃ§Ã£o do feito, migrando-o para o PJE. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o dos autos, voltem os autos conclusos para que este juÃ-zo possa analisar as questÃµes processuais pendentes, sem prejuÃ-zo da conclusÃ£o do feito procedida em 22/10/2021. Junte-se eventuais petiÃ§Ãµes pendentes.Â Â BelÃ©m, 10 de novembro de 2021. AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00808806020158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Reintegração / Manutenção de Posse em: 12/11/2021 REQUERENTE:MARIA SOFIA FACUNDO POTENCIANO Representante(s): OAB 15391 - AMANDA LOPES GANTUSS (ADVOGADO) OAB 11809 - RAFAELA CRISTINA BERGH PEREIRA (ADVOGADO) OAB 15812 - SAUL FALCAO BEMERGUY (ADVOGADO) OAB 17214 - INGRID DE LIMA RABELO MENDES (ADVOGADO) REQUERIDO:EDUARDO MICHEL Representante(s): OAB 7072 - JOSE LUIS DA SILVA (ADVOGADO) OAB 19234 - ADRIANNO ZAHARIAS REBOUCAS SILVA (ADVOGADO) . R. H. Digitalizem-se os autos, migrando-os para o PJE. Reitere-se o ofÃ-cio de fls. 114. BelÃ©m, 11 de novembro de 2021. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 01001532520158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Cumprimento de sentença em: 12/11/2021 REQUERENTE:FAMAZ FACULDADE METROPOLITANA DA AMAZONIA Representante(s): OAB 22759-A - MIRELLA PARADA NOGUEIRA SANTOS (ADVOGADO) REQUERIDO:ROSILDES CHAVES CORREA. R. H. R. H. 1. Considerando a certidÃ£o de fls. 48, cumpra-se a intimaÃ§Ã£o pessoal da parte por Oficial de JustiÃ§a. Recolha-se as custas do ato em 15 dias, sob pena de arquivamento. 2. Digitalizem-se os autos, migrando-os para o PJE. BelÃ©m, 11 de novembro de 2021. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 01127659220158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 12/11/2021 REQUERENTE:AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA Representante(s): OAB 7248 - ALLAN RODRIGUES FERREIRA (ADVOGADO) OAB 21573 - SYDNEY SOUSA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:VICTOR ANTONIO GOMES CAVALCANTE . PROCESSO NÂ° 0112765-92.2015.814.0301 Vistos, etc. Tratam os presentes autos de AÃÃO DE BUSCA E APREENSÃO ajuizada por AYMORÃ CRÃDITO S/A em face de VICTOR ANTONIO GOMES CAVALCANTE. Ãs fls. 56, determinou-se a intimaÃ§Ã£o pessoal da parte Requerente para que, no prazo de 15 dias, recolhesse as custas pendentes. Conforme AR de fls. 60, verifica-se que a intimaÃ§Ã£o pessoal da parte Demandante nÃ£o foi efetivada, dada a mudanÃ§a de endereÃ§o desta. Era o que se tinha a relatar. Passa-se a decidir. Este juÃ-zo entende que a intimaÃ§Ã£o pessoal do Requerente para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito foi vÃ¡lida, uma vez que a mudanÃ§a de endereÃ§o nÃ£o foi informada nos autos, tudo nos moldes do que preceitua o art. 77, V e 274, parÃ¡grafo Ãºnico, ambos do CPC/2015: ``Art. 77. AlÃ©m de outros previstos neste CÃ³digo, sÃ£o deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo: (...) V - declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereÃ§o residencial ou profissional onde receberÃ£o intimaÃ§Ãµes, atualizando essa informaÃ§Ã£o sempre que ocorrer qualquer modificaÃ§Ã£o temporÃ¡ria ou definitiva; (...)Â¿Â¿ ``Art. 274. NÃ£o dispondo a lei de outro modo, as intimaÃ§Ãµes serÃ£o feitas Ã s partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartÃ³rio, diretamente pelo escrivÃ£o ou chefe de secretaria. ParÃ¡grafo Ãºnico. Presumem-se vÃ¡lidas as intimaÃ§Ãµes dirigidas ao endereÃ§o constante dos autos, ainda que nÃ£o recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificaÃ§Ã£o temporÃ¡ria ou definitiva nÃ£o tiver sido devidamente comunicada ao juÃ-zo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondÃªncia no primitivo endereÃ§oÂ¿Â¿. VÃ¡lida a intimaÃ§Ã£o pessoal, nÃ£o tendo a parte Autora cumprido com o ato que lhe competia, deve o feito ser extinto sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, tudo com fundamento no art. 485, III e Â§1Â°, do CPC/2015, em

razÃ£o do abandono da causa. ``Ex positisÂ¿Â¿, este juÃ-zo julga o feito extinto sem resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito, na forma do art. 485, III e Â§1Â°, do CPC/2015 e por tudo mais o que consta nos autos. Fica intimada a parte Exequente para o recolhimento de eventuais custas pendentes, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de seu Procurador. NÃ£o havendo o pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias da publicaÃ§Ã£o desta, extraia a Secretaria Judicial, independentemente de nova conclusÃ£o, a respectiva certidÃ£o para a cobranÃ§a da dÃ-vida, encaminhando-se ao setor competente para tanto. Havendo ApelaÃ§Ã£o, intime-se o apelado para fins de contrarrazÃµes no prazo legal, caso queira. Decorrido o prazo legal, independentemente de manifestaÃ§Ã£o ou nova conclusÃ£o, certifique-se e encaminhem-se os autos ao EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, para os devidos fins. Na hipÃ³tese de trÃ¢nsito em julgado, baixe-se o registro de distribuiÃ§Ã£o e arquive-se, se pagas as custas judiciais finais, se houver. P. R. I. C. BelÃ©m, 11 de novembro de 2021. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 01351258420168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Procedimento Comum Cível em: 12/11/2021 AUTOR:ROBERTO NASCIMENTO DE ALMEIDA Representante(s): OAB 14245-A - THAISA CRISTINA CANTONI FRANCA (ADVOGADO) REU:SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA Representante(s): OAB 14351 - MARILIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) OAB 16292 - LUANA SILVA SANTOS (ADVOGADO) OAB 22285 - GLEYDSON ANTONIO DA COSTA MELENDEZ ALVES (ADVOGADO) . Processo nÂº: Â 0135125-84.2016.8.14.0301 Autor: Â Â ROBERTO NASCIMENTO DE ALMEIDA RÃ©u: Â Â SEGURADORA LIDER DECISÃO Â Â Â Â Â Â Vistos, etc. Â Â Â Â Â Â Foi certificado que nenhum dos peritos nomeados foram intimados (fl. 116). Â Â Â Â Â Â Diante disso, a fim de viabilizar a produÃ§Ã£o da prova pericial, que deverÃ¡ atestar a existÃªncia ou nÃ£o de debilidade permanente, bem como, caso exista, o percentual da lesÃ£o sofrida, nomeio para o encargo o Dr. LUCIO WEBER RABELO e, na impossibilidade deste, Dr. JORGE OLIVEIRA VAZ, cadastrados na Lista Sugestiva do FÃ³rum CÃ-vel da Capital e no Cadastro de Peritos e outros Auxiliares da JustiÃ§a - CAPJUS. Â Â Â Â Â Intime-se, com urgÃªncia, o novo perito nomeado a fim de que informe se, no prazo de 05 (cinco) dias, se aceita o encargo. Â Â Â Â Â Aceito o encargo, deverÃ¡ o Sr. Perito, no prazo de 05 (cinco) dias, notificar as partes e o juÃ-zo acerca do dia para inÃ-cio da perÃ-cia, devendo apresentar o laudo em 30 (trinta) dias a contar do inÃ-cio dos trabalhos. Ressalto, que, caso necessÃ¡rio, poderÃ¡ ser intimado para prestar esclarecimentos acerca do laudo. Â Â Â Â Â Informada a data da realizaÃ§Ã£o da perÃ-cia, expeÃ§a-se mandado de intimaÃ§Ã£o da parte autora a fim de que tenha conhecimento da data da realizaÃ§Ã£o da perÃ-cia. Â Â Â Â Â Cumpridas todas as diligÃªncias, com vistas a garantir a celeridade processual, digitalizem-se os presentes autos, migrando-os ao PJE, caso haja possibilidade. Â Â Â Â Â Independentemente da determinaÃ§Ã£o do item anterior, faculto as partes, caso exista interesse, nos termos da Portaria nÂº 1833/2020-GP/TJPA, de 3 de setembro de 2020, a possibilidade de anteciparem a virtualizaÃ§Ã£o do processo, conforme dispÃµe a norma mencionada: Â¿Art. 19. As partes, os procuradores ou os advogados que pretenderem antecipar a virtualizaÃ§Ã£o de processo ao sistema PJe poderÃ£o requerÃª-lo ao juiz da causa, fornecendo cÃ³pia digitalizada integral e sequencial de todas as folhas dos autos fÃ-sicos e dos feitos em apenso, quando presentes, em arquivo digital Ãºnico, em formato PDF, legÃ-vel e nomeado com o nÃºmero Ãºnico do processo (NUP), armazenado em mÃ-dia digitalÂ¿. Â Â Â Â Â Desse modo, mediante a apresentaÃ§Ã£o de cÃ³pia digitalizada integral e sequencial de todas as folhas dos autos fÃ-sicos e apensos, em arquivo digital Ãºnico, formato PDF, legÃ-vel e nomeado com o nÃºmero Ãºnico do processo, o que deve ser certificado pela secretaria, a formalizaÃ§Ã£o da digitalizaÃ§Ã£o dos autos resta plenamente possÃ-vel. Â Â Â Â Â Uma vez apresentada a digitalizaÃ§Ã£o, em mÃ-dia digital e entregue a Secretaria do JuÃ-zo, deve, a parte contrÃ¡ria, por ato ordinatÃ³rio, ser intimada para manifestar-se, em 05 (cinco) dias. Â Â Â Â Â Decorrido o prazo sem manifestaÃ§Ã£o nos autos e, com a certificaÃ§Ã£o de regularidade, emitida pela Secretaria do JuÃ-zo, nos termos da Portaria nÂº 1833/2020-GP/TJPA, de 3 de setembro de 2020, os autos passarÃ£o a tramitar pelo Sistema PJE. Â Â Â Â Â Intime-se. Cumpra-se. SERVIRÃ A PRESENTE, POR CÃPIA DIGITALIZADA, COMO MANDADO, CARTA E OFÃCIO (PROVIMENTO NÂ° 003/2009 - CJRMB). Â Â Â Â Â BelÃ©m, 11 de novembro de 2021. Augusto CÃ©sar da Luz Cavalcante Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de BelÃ©m PROCESSO: 02632965920168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDMILTON PINTO SAMPAIO A??o: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança em: 12/11/2021 REQUERENTE:DALMI AFONSO CASTELO MONTES Representante(s): OAB 20837 - MARIA DANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO:ROSILDA MARIA SOUZA DA SILVA Representante(s): OAB 23600 - THAIS NAZARE MACHADO DE SOUSA CASTILHO (ADVOGADO) REQUERIDO:VALDOMIRO FARIAS DE SOUZA. ATO ORDINATÃRIO - PROC. 0263296-59.2016.814.0301 Â Â Â Â Â AtravÃ©s do provimento

006/2006, artigo 1Âº Â§ 2Âº, inciso X oriundo da Corregedoria Geral de JustiÃ§a da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m: fica a parte autora intimada para recolhimento das custas para diligÃªncia de fls.66/67, no prazo legal. Â Â Â Â Â BELÃM-PA, 12 DE NOVEMBRO DE 2021. DIRETOR DE SECRETARIA. PROCESSO: 03713060320168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 12/11/2021 REQUERENTE:BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 21377 - CAMILA DE PAULA RANGEL CANTO (ADVOGADO) OAB 3056 - MAURO PAULO GALERA MARI (ADVOGADO) OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERIDO:C G DA SILVA PADILHA REQUERIDO:CARLOS GERALDINO DA SILVA PADILHA. R. H. 1. Digitalizem-se os autos, migrando-os para o PJE. 2. ApÃ³s, analisando os presentes autos, verifica-se que este juÃ-zo jÃ¡ procedeu a tentativa de localizaÃ§Ã£o do endereÃ§o da parte Requerida por meio do sistema Siel, que restou infrutÃ-fera. Assim dispÃµe o art. 256, do CPC de 2015: ``Art. 256. A citaÃ§Ã£o por edital serÃ¡ feita: I - quando desconhecido ou incerto o citando; II - quando ignorado, incerto ou inacessÃ-vel o lugar em que se encontrar o citando; III - nos casos expressos em lei. Â§ 1Âº Considera-se inacessÃ-vel, para efeito de citaÃ§Ã£o por edital, o paÃ-s que recusar o cumprimento de carta rogatÃ³ria. Â§ 2Âº No caso de ser inacessÃ-vel o lugar em que se encontrar o rÃ©u, a notÃ-cia de sua citaÃ§Ã£o serÃ¡ divulgada tambÃ©m pelo rÃ¡dio, se na comarca houver emissora de radiodifusÃ£o. Â§ 3Âº O rÃ©u serÃ¡ considerado em local ignorado ou incerto se infrutÃ-feras as tentativas de sua localizaÃ§Ã£o, inclusive mediante requisiÃ§Ã£o pelo juÃ-zo de informaÃ§Ãµes sobre seu endereÃ§o nos cadastros de Ã³rgÃ£os pÃºblicos ou de concessionÃ¡rias de serviÃ§os pÃºblicosÂ¿Â¿Â¿. Por conseguinte, considerando a inteligÃªncia do art. 256, Â§3Â°, do CPC, tendo este juÃ-zo o dever legal de esgotar todos os meios de localizaÃ§Ã£o da parte Requerida, oficie-se para a COSANPA, Equatorial ParÃ¡ Distribuidora de Energia S/A, Oi, Vivo e Tim, a fim de que estas possam informar a existÃªncia de endereÃ§os constantes de seus cadastros em nome da parte Executada e seu respectivo CPF. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o, expeÃ§a-se ato ordinÃ¡rio para que a Requerente recolha as custas dos cinco ofÃ-cios, no prazo de 15 dias, sob pena de extinÃ§Ã£o. BelÃ©m, 11 de novembro de 2021. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 05526909320168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Procedimento Comum Cível em: 12/11/2021 AUTOR:PAULO ANDRÉ BATISTA MEDEIROS AUTOR:RAFAELA DA SILVA CARDOSO Representante(s): OAB 19729 - PAULO ROGERIO MENDONCA ARRAES (ADVOGADO) OAB 20572 - KÉRMESON CONCEIÇÃO DE LIMA (ADVOGADO) REU:PDG REALTY SA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES Representante(s): OAB 18736 - CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO JUNIOR (ADVOGADO) OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) REU:SPE PROGRESSO INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) REU:ASACORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Representante(s): OAB 18736 - CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO JUNIOR (ADVOGADO) OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) . R. H. Considerando o cronograma de digitalizaÃ§Ã£o dos processos fÃ-sicos instituÃ-do por este Tribunal, bem como considerando que atualmente o gabinete deste juÃ-zo estÃ¡ analisando os processos conclusos em dezembro de 2020, com vistas a possibilitar a anÃ¡lise dos autos de forma adequada, bem como garantir maior celeridade processual e amplo acesso dos autos para as partes e seus procuradores, proceda-se a digitalizaÃ§Ã£o do feito, migrando-o para o PJE. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o dos autos, voltem os autos conclusos para que este juÃ-zo possa analisar as questÃµes processuais pendentes, sem prejuÃ-zo da conclusÃ£o do feito procedida em 05/11/2021. Junte-se eventuais petiÃ§Ãµes pendentes.Â Â BelÃ©m, 10 de novembro de 2021. AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 07197344020168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Procedimento Comum Cível em: 12/11/2021 REQUERENTE:CARLOS ALBERTO CARDOSO DE MORAES REQUERENTE:JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES Representante(s): OAB 22451 - ALVIMAR PIO APARECIDO JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:TEMPO INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 12724 - GUSTAVO FREIRE DA FONSECA (ADVOGADO) OAB 24335 - RAISSA VIEIRA LIZE (ADVOGADO) OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) REQUERIDO:CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA Representante(s): OAB 24335 - RAISSA VIEIRA LIZE (ADVOGADO) OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) . R. H. Considerando o cronograma de digitalizaÃ§Ã£o dos processos fÃ-sicos instituÃ-do por este Tribunal, bem como considerando que atualmente o gabinete deste juÃ-zo estÃ¡ analisando os processos conclusos em dezembro de 2020, com vistas a possibilitar a anÃ¡lise dos autos de forma adequada, bem como garantir maior celeridade

processual e amplo acesso dos autos para as partes e seus procuradores, proceda-se a digitalizaÃ§Ã£o do feito, migrando-o para o PJE. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o dos autos, voltem os autos conclusos para que este juÃ-zo possa analisar as questÃµes processuais pendentes, sem prejuÃ-zo da conclusÃ£o do feito procedida em 05/11/2021. Junte-se eventuais petiÃ§Ãµes pendentes.Â Â BelÃ©m, 10 de novembro de 2021. AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00052924920098140401 PROCESSO ANTIGO: 200920184500 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Cumprimento de sentença em: REQUERENTE: M. G. C. M. REQUERENTE: P. T. M. R. REQUERIDO: M. P. C.

RESENHA: 08/11/2021 A 12/11/2021 - SECRETARIA 2ª UPJ VARAS CIVEIS E EMPRESARIAL - COMERCIO E SUCESSAO - VARA: 7ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00257562520078140301 PROCESSO ANTIGO: 200710805225 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANGELINA MOURA DA ROCHA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 08/11/2021 EXECUTADO:IVANETE MENEZES DA CONCEICAO EXECUTADO:MANOEL MARIA ARAGAO DE BRITO EXEQUENTE:BANCO BMC BRADESCO SA Representante(s): OAB 128.341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) JOSE NAZARENO NOGUEIRA DE LIMA (ADVOGADO) ONEIDE KATAOKA NOGUEIRA LIMA (ADVOGADO) MARIA DO PERPETUO SOCORRO RASSY TEIXEIRA (ADVOGADO) EXECUTADO:MENEZES DE BRITO CIA LTDA Representante(s): OAB 14110 - SERGIO LEITE CARDOSO FILHO (ADVOGADO) OAB 15000 - BRENO LOBATO CARDOSO (ADVOGADO) EXEQUENTE:LEITE CARDOSO E MELO ADVOGADOS Representante(s): OAB 16676 - OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO (Provimento nÂº. 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nÂº. 08/2014-CJRMB) INTIMAR a parte exequentea providenciar o pagamento de custas judicias, referentes a expediÃ§Ã£o de AlvarÃ¡ Judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. BelÃ©m/PA, 08/11/2021 Angelina Moura da Rocha Analista JudiciÃ¡rio PROCESSO: 00323964120098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910698206 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSIANE TRINDADE DE SOUSA A??o: Inventário em: 08/11/2021 INVENTARIADO:LUIZ GONZAGA BAGANHA INVENTARIANTE:ANNA DE NAZARETH PRADO BAGANHA Representante(s): CLOVIS MALCHER FILHO (ADVOGADO) OAB 13675 - ANTONIO AUGUSTO MONTENEGRO DUARTE LIRA (ADVOGADO) TIAGO FERREIRA DA CUNHA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO Serve o presnte para intimar a parte INTERESSADAÂ que os autos estÃ£o em secretaria para consulta, conforme requerimento. Prov. 006/2006-CJRMB. BelÃ©m, 08/11/2021. ////// PROCESSO: 00013094020158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RENATA CELI DO CARMO ALMEIDA LIMA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/11/2021 AUTOR:DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO Representante(s): OAB 17160 - JEFFERSON MAXIMIANO RODRIGUES (ADVOGADO) REU:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 15763-A - GUSTAVO AMATO PISSINI (ADVOGADO) OAB 15693 - THAMMY CHRISPIM CONDURU FERNANDES DE ALMEIDA (ADVOGADO) OAB 14084 - ELINALDO LUZ SANTANA (ADVOGADO) OAB 17808-B - GABRIELA DE CARVALHO FUNES (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO Proc. NÂº. Em cumprimento ao disposto no inciso II, Â§ 2Âº do Art. 1Âº do Provimento 006/2006 da CRMB c/c Art. 1Âº, inciso II da Ordem de ServiÃ§o nÂº 001/2016-Gab, intimem-se a parte embargada DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO, atravÃ©s de seus advogados, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar resposta aos embargos de declaraÃ§Ã£o opostos conforme dispÃµe o art. 1.023, Â§ 2Â° do NCPC. BelÃ©m, 08/11/2021. 2Âª UPJ CÃ-vel da Capital PROCESSO: 00393256820128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IVAN TAVARES NEIVA A??o: Cumprimento de sentença em: 10/11/2021 AUTOR:DELCIO COSTA ARAUJO Representante(s): OAB 17125 - LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO (ADVOGADO) OAB 17802-A - SHERLANNE RAQUEL COSTA CAMPOS (ADVOGADO) REU:AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA Representante(s): OAB 6171 - MARCO ANDRE HONDA FLORES (ADVOGADO) . De ordem do MMÂº. Juiz de Direito e em cumprimento ao disposto no art. 1Âº, Â§ 2Âº, inciso XI, do Provimento 006/2006-CJRMB, fica intimada a parte Requerida a promover o pagamento de custas finais, conforme boleto na capa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscriÃ§Ã£o na DÃ-vida Ativa. 10/11/2021 2Âª UPJ CÃVEL DE BELÃM PROCESSO: 00136088320148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): BRUNO JACKSON DE VASCONCELOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 12/11/2021 REQUERENTE:PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS Representante(s): OAB 244484 - ADILSON NERI PEREIRA (ADVOGADO) OAB 17454 - MATHEUS VIANNA DIAS SANTOS (ADVOGADO) REQUERIDO:CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A - CELPA Representante(s): OAB 3210 - PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO 12 de novembro de 2021 De ordem do MM JuÃ-zo e amparada pelo Provimento 006/2006 CJRMB, considerando o retorno dos presentes autos do arquivo regional de BelÃ©m ,oÂ presente ato ordinatÃ³rio serve para intimar a parte que solicitou o desarquivamento do processo que, este jÃ¡ se encontra disponÃ-vel em secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requisite o que achar pertinente(Prov.006/2006 da CJRMB). Servidor lotado na 2Âª UPJ CÃ-vel e Empresarial da Capital Resenhado em ___/___/2021Â Publicado em ___/___/2021 PROCESSO:

00242664020128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): BRUNO JACKSON DE VASCONCELOS A??o: Alvará Judicial em: 12/11/2021 AUTOR:ROSA MARIA TEIXEIRA DE FRANCA Representante(s): OAB 14622 - BRUNO LEANDRO VALENTE DA SILVA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO 12 de novembro de 2021 De ordem do MM JuÃ-zo e amparada pelo Provimento 006/2006 CJRMB, considerando o retorno dos presentes autos do arquivo regional de BelÃ©m ,oÂ presente ato ordinatÃ³rio serve para intimar a parte que solicitou o desarquivamento do processo que, este jÃ¡ se encontra disponÃ-vel em secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requisite o que achar pertinente(Prov.006/2006 da CJRMB). Servidor lotado na 2Âª UPJ CÃ-vel e Empresarial da Capital Resenhado em ___/___/2021Â Publicado em ___/___/2021 PROCESSO: 00367386820158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): BRUNO JACKSON DE VASCONCELOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 12/11/2021 REQUERENTE:ORLANA DE CARVALHO DIAS Representante(s): OAB 5157 - JANIO SOUZA NASCIMENTO (ADVOGADO) REQUERIDO:AMANHA INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO 12 de novembro de 2021 De ordem do MM JuÃ-zo e amparada pelo Provimento 006/2006 CJRMB, considerando o retorno dos presentes autos do arquivo regional de BelÃ©m ,oÂ presente ato ordinatÃ³rio serve para intimar a parte que solicitou o desarquivamento do processo que, este jÃ¡ se encontra disponÃ-vel em secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requisite o que achar pertinente(Prov.006/2006 da CJRMB). Servidor lotado na 2Âª UPJ CÃ-vel e Empresarial da Capital Resenhado em ___/___/2021Â Publicado em ___/___/2021 PROCESSO: 00535502520148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): BRUNO JACKSON DE VASCONCELOS A??o: Execução de Título Judicial em: 12/11/2021 EXEQUENTE:ESPOLIO DE JUVENAL FARIAS Representante(s): OAB 10662 - JAQUELINE NORONHA DE M FILOMENO KITAMURA (ADVOGADO) EXECUTADO:BANCO DO BRASIL Representante(s): OAB 211648 - RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) OAB 18696-A - LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO 12 de novembro de 2021 De ordem do MM JuÃ-zo e amparada pelo Provimento 006/2006 CJRMB, considerando o retorno dos presentes autos do arquivo regional de BelÃ©m ,oÂ presente ato ordinatÃ³rio serve para intimar a parte que solicitou o desarquivamento do processo que, este jÃ¡ se encontra disponÃ-vel em secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requisite o que achar pertinente(Prov.006/2006 da CJRMB). Servidor lotado na 2Âª UPJ CÃ-vel e Empresarial da Capital Resenhado em ___/___/2021Â Publicado em ___/___/2021 PROCESSO: 00717010520158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): BRUNO JACKSON DE VASCONCELOS A??o: Inventário em: 12/11/2021 REQUERENTE:JOSEANY CHRISTINE REGO Representante(s): OAB 9824 - MARPIA CALLEGARI (ADVOGADO) OAB 20403 - KARYME FREITAS CARNEIRO COSTA (ADVOGADO) INVENTARIADO:ANA ZENILDA REGO SOUZA INTERESSADO:JORGE LUIS REGO Representante(s): OAB 7124 - ELY FATIMA OLIVEIRA DE SOUZA SANTOS (ADVOGADO) OAB 12779 - KAMILLA FREITAS CARNEIRO OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 17483 - JORGE LUIZ ANTONIO OLIVEIRA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO 12 de novembro de 2021 De ordem do MM JuÃ-zo e amparada pelo Provimento 006/2006 CJRMB, considerando o retorno dos presentes autos do arquivo regional de BelÃ©m ,oÂ presente ato ordinatÃ³rio serve para intimar a parte que solicitou o desarquivamento do processo que, este jÃ¡ se encontra disponÃ-vel em secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requisite o que achar pertinente(Prov.006/2006 da CJRMB). Servidor lotado na 2Âª UPJ CÃ-vel e Empresarial da Capital Resenhado em ___/___/2021Â Publicado em ___/___/2021 PROCESSO: 06176592020168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): BRUNO JACKSON DE VASCONCELOS A??o: Remoção de Inventariante em: 12/11/2021 INTERESSADO:JORGE LUIS REGO Representante(s): OAB 7124 - ELY FATIMA OLIVEIRA DE SOUZA SANTOS (ADVOGADO) OAB 17483 - JORGE LUIZ ANTONIO OLIVEIRA (ADVOGADO) INVENTARIANTE:JOSEANY CHRISTINE REGO Representante(s): OAB 12074 - ILDEMAR CAMPOS FREITAS (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO 12 de novembro de 2021 De ordem do MM JuÃ-zo e amparada pelo Provimento 006/2006 CJRMB, considerando o retorno dos presentes autos do arquivo regional de BelÃ©m ,oÂ presente ato ordinatÃ³rio serve para intimar a parte que solicitou o desarquivamento do processo que, este jÃ¡ se encontra disponÃ-vel em secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requisite o que achar pertinente(Prov.006/2006 da CJRMB). Servidor lotado na 2Âª UPJ CÃ-vel e Empresarial da Capital Resenhado em ___/___/2021Â Publicado em ___/___/2021

RESENHA: 08/11/2021 A 12/11/2021 - SECRETARIA 2ª UPJ VARAS CIVEIS E EMPRESARIAL - COMERCIO E SUCESSAO - VARA: 8ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00137660820068140301 PROCESSO ANTIGO: 200610459255 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSIANE TRINDADE DE SOUSA A??o: Petição Cível em: 08/11/2021 INVENTARIANTE:ESTER SERRUYA MAIA Representante(s): MARCUS ALEXANDRE RIBEIRO FIDELIS (ADVOGADO) INVENTARIADO:RODYNALDY DA SILVA MAIA. ATO ORDINATÃRIO Serve o presnte para intimar a parte INTERESSADAÂ que os autos estÃ£o em secretaria para consulta, conforme requerimento de fls. 70. Prov. 006/2006-CJRMB. BelÃ©m, 08/11/2021. ////// PROCESSO: 00145227420098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910316379 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSIANE TRINDADE DE SOUSA A??o: Inventário em: 08/11/2021 INVENTARIANTE:ZUILA PAES DA SILVA Representante(s): OAB 19041 - BRUNO RAFAEL LIMA BRASIL (ADVOGADO) LEANDRO MIRANDA (ADVOGADO) SEVERINO ANTONIO ALVES (ADVOGADO) INVENTARIADO:FAUSTINO DA SILVA CARDOSO. ATO ORDINATÃRIO Serve o presnte para intimar a parte INTERESSADAÂ que os autos estÃ£o em secretaria para consulta, conforme requerimento. Prov. 006/2006-CJRMB. BelÃ©m, 08/11/2021. ////// PROCESSO: 00180006620148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSIANE TRINDADE DE SOUSA A??o: Inventário em: 08/11/2021 INVENTARIANTE:JOAO AZEVEDO Representante(s): OAB 6969 - EDSON CLARO MEDEIROS (ADVOGADO) INVENTARIADO:AVANY STELA MEDINA AZEVEDO. ATO ORDINATÃRIO Serve o presnte para intimar a parte INTERESSADAÂ que os autos estÃ£o em secretaria para consulta, conforme requerimento de fls. 70. Prov. 006/2006-CJRMB. BelÃ©m, 08/11/2021. ////// PROCESSO: 00213860820058140301 PROCESSO ANTIGO: 200510686619 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSIANE TRINDADE DE SOUSA A??o: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: 08/11/2021 REQUERENTE:EDMILSON BARBOSA BARROS Representante(s): ALCIDES ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:HERLAN MATHEUS MONTEIRO BARROS. ATO ORDINATÃRIO Serve o presnte para intimar a parte INTERESSADAÂ que os autos estÃ£o em secretaria para consulta, conforme requerimento. Prov. 006/2006-CJRMB. BelÃ©m, 08/11/2021. ////// PROCESSO: 00748195720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSIANE TRINDADE DE SOUSA A??o: Procedimento Comum Cível em: 08/11/2021 AUTOR:MARIA DO CARMO DA CONCEICAO COUTINHO Representante(s): OAB 8734 - LILIAN CRISTINA CAMPOS NEVES DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 14946 - ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA (ADVOGADO) REU:IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA. ATO ORDINATÃRIO Serve o presnte para intimar a parte INTERESSADAÂ que os autos estÃ£o em secretaria para consulta, conforme requerimento. Prov. 006/2006-CJRMB. BelÃ©m, 08/11/2021. ////// PROCESSO: 00220856120158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SWAMI ALVES A??o: Cumprimento de sentença em: 09/11/2021 REQUERENTE:DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Representante(s): OAB 31618 - DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (ADVOGADO) OAB 12828 - FABIO RODRIGUES MOURA JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:SILAS COSTA DA SILVA. ATO ORDINATÃRIO 9 de novembro de 2021 De ordem do MM JuÃ-zo e amparada pelo Provimento 006/2006 CJRMB, considerando o retorno dos presentes autos do arquivo regional de BelÃ©m ,oÂ presente ato ordinatÃ³rio serve para intimar a parte que solicitou o desarquivamento do processo que, este jÃ¡ se encontra disponÃ-vel em secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requisite o que achar pertinente(Prov.006/2006 da CJRMB). FABIO COSTA Servidor lotado na 2Âª UPJ CÃ-vel e Empresarial da Capital Resenhado em ___/___/2021 Publicado em ___/___/2021 PROCESSO: 00748195720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SWAMI ALVES A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/11/2021 AUTOR:MARIA DO CARMO DA CONCEICAO COUTINHO Representante(s): OAB 8734 - LILIAN CRISTINA CAMPOS NEVES DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 14946 - ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA (ADVOGADO) REU:IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA. ATO ORDINATÃRIO 9 de novembro de 2021 De ordem do MM JuÃ-zo e amparada pelo Provimento 006/2006 CJRMB, considerando o retorno dos presentes autos do arquivo regional de BelÃ©m ,oÂ presente ato ordinatÃ³rio serve para intimar a parte que solicitou o desarquivamento do processo que, este jÃ¡ se encontra disponÃ-vel em secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requisite o que achar pertinente(Prov.006/2006 da CJRMB). FABIO COSTA Servidor lotado na 2Âª UPJ CÃ-vel e Empresarial da Capital Resenhado em ___/___/2021 Publicado em ___/___/2021 PROCESSO: 00105013120148140301

PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IVAN TAVARES NEIVA A??o: Embargos à Execução em: 10/11/2021 EMBARGANTE:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 15763-A - GUSTAVO AMATO PISSINI (ADVOGADO) EMBARGADO:ANTONIO MORAIS SILVEIRA Representante(s): OAB 10662 - JAQUELINE NORONHA DE M FILOMENO KITAMURA (ADVOGADO) . De ordem do (a) MM(a). Juiz (a) de Direito e em cumprimento ao disposto no art. 1Âº, Â§ 2Âº, inciso XI, do Provimento 006/2006-CJRMB, fica intimada a parte Requerente, atravÃ©s de seu advogado (a), a promover o pagamento de custas finais, conforme boleto na capa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscriÃ§Ã£o na DÃ-vida Ativa. 10/11/2021 Danielle AraÃºjo 2Âª UPJ CÃ-vel de BelÃ©m PROCESSO: 00151301719948140301 PROCESSO ANTIGO: 199410187314 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): BRUNO JACKSON DE VASCONCELOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 10/11/2021 AUTOR:JOSE MATIAS DOS SANTOS Representante(s): OAB 5892 - MARIA LUIZA DA SILVA AVILA (ADVOGADO) AUTOR:ANTONIO SANTOS DA COSTA Representante(s): OAB 5892 - MARIA LUIZA DA SILVA AVILA (ADVOGADO) ADVOGADO:MARIA DAS GRACAS M. DO NASCIMENTO REU:SINDICATO DOS ARRUMADORES DO ESTADO Representante(s): OAB 1536 - CARLOS ALBERTO DE MORAES SA (ADVOGADO) AUTOR:HAMILTON ALVES DA GAMA Representante(s): OAB 5892 - MARIA LUIZA DA SILVA AVILA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO Sirvo-me do presente ato, de ordem do MM JuÃ-zo e amparada pelo Provimento 006/2006 CJRMB, para intimar o(a) patrono(a) da parte, para que no prazo de Lei, contados da data de publicaÃ§Ã£o no DJE/PA, recolha as custas finais, conforme relatÃ³rio juntado aos autos e boleto emitido pela UNAJ, sob pena de inscriÃ§Ã£o em dÃ-vida ativa. BelÃ©m (Pa). 10/11/2021 Servidor lotado na Secretaria na 2Âª UPJ CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00184420320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IVAN TAVARES NEIVA A??o: Procedimento Sumário em: 10/11/2021 AUTOR:INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DA AMAZONIA IESAM Representante(s): OAB 15783 - NELSON BRUNO DE REGO VALENCA (ADVOGADO) OAB 23748 - MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA (ADVOGADO) OAB 19919-A - DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE (ADVOGADO) OAB 22704-A - DEBORA TEIXEIRA DE AZEVEDO (ADVOGADO) OAB 19976 - DANIEL CIDRAO FROTA (ADVOGADO) REU:LUCIANA MONTEIRO CRAVO. De ordem do (a) MM(a). Juiz (a) de Direito e em cumprimento ao disposto no art. 1Âº, Â§ 2Âº, inciso XI, do Provimento 006/2006-CJRMB, fica intimada a parte Requerente, atravÃ©s de seu advogado (a), a promover o pagamento de custas finais, conforme boleto na capa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscriÃ§Ã£o na DÃ-vida Ativa. 10/11/2021 Danielle AraÃºjo 2Âª UPJ CÃ-vel de BelÃ©m PROCESSO: 00301791820028140301 PROCESSO ANTIGO: 200210353819 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): BRUNO JACKSON DE VASCONCELOS A??o: Embargos à Execução em: 10/11/2021 ADVOGADO:JAIME COMECANHA BALESTEROS FILHO REU:JOSE MATIAS DOS SANTOS Representante(s): OAB 5348 - MARIA DAS GRACAS MELO DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 5892 - MARIA LUIZA DA SILVA AVILA (ADVOGADO) REU:ANTONIO SANTOS DA COSTA Representante(s): OAB 5348 - MARIA DAS GRACAS MELO DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 5892 - MARIA LUIZA DA SILVA AVILA (ADVOGADO) OAB 5348 - MARIA DAS GRACAS MELO DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 5892 - MARIA LUIZA DA SILVA AVILA (ADVOGADO) REU:HAMILTON ALVES DA GAMA Representante(s): OAB 5348 - MARIA DAS GRACAS MELO DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 5892 - MARIA LUIZA DA SILVA AVILA (ADVOGADO) AUTOR:SIND DOS ARRUMADORES DO ESTADO DO PA Representante(s): OAB 1536 - CARLOS ALBERTO DE MORAES SA (ADVOGADO) OAB 1536 - CARLOS ALBERTO DE MORAES SA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO Sirvo-me do presente ato, de ordem do MM JuÃ-zo e amparada pelo Provimento 006/2006 CJRMB, para intimar o(a) patrono(a) da parte, para que no prazo de Lei, contados da data de publicaÃ§Ã£o no DJE/PA, recolha as custas finais, conforme relatÃ³rio juntado aos autos e boleto emitido pela UNAJ, sob pena de inscriÃ§Ã£o em dÃ-vida ativa. BelÃ©m (Pa). 10/11/2021 Servidor lotado na Secretaria na 2Âª UPJ CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00004453720098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910009809 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): BRUNO JACKSON DE VASCONCELOS A??o: Inventário em: 12/11/2021 INVENTARIANTE:AMANDA GUSMAO FALCAO Representante(s): ANDERLEY SILVA DA SILVA (ADVOGADO) ANA AMELIA BARROS MIRANDA (ADVOGADO) INVENTARIADO:MARIA DE NAZARETH GUSMAO FALCAO. ATO ORDINATÃRIO 12 de novembro de 2021 De ordem do MM JuÃ-zo e amparada pelo Provimento 006/2006 CJRMB, considerando o retorno dos presentes autos do arquivo regional de BelÃ©m ,oÂ presente ato ordinatÃ³rio serve para intimar a parte que solicitou o desarquivamento do processo que, este jÃ¡ se encontra disponÃ-vel em secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requisite o que achar pertinente(Prov.006/2006 da CJRMB). Servidor lotado na 2Âª UPJ CÃ-vel e Empresarial da Capital Resenhado em ___/___/2021Â Publicado em ___/___/2021

RESENHA: 08/11/2021 A 12/11/2021 - SECRETARIA 2ª UPJ VARAS CIVEIS E EMPRESARIAL - COMERCIO E SUCESSAO - VARA: 9ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00334139020128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANGELINA MOURA DA ROCHA A??o: Cumprimento de sentença em: 09/11/2021 AUTOR:JORGE LUIZ DIAS DE SOUZA Representante(s): OAB 6964 - REGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO (ADVOGADO) REU:BANCO JSAFRA SA Representante(s): OAB 18076 - DANIELLE FERREIRA SANTOS (ADVOGADO) OAB 21678 - BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLAI (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO (Provimento nÂº. 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nÂº. 08/2014-CJRMB) INTIMAR a parte requerida a providenciar o pagamento de custas judicias, referentes a expediÃ§Ã£o de AlvarÃ¡ Judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. BelÃ©m/PA, 09/11/2021 Angelina Moura da Rocha Analista JudiciÃ¡rio PROCESSO: 00654296320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SWAMI ALVES A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 09/11/2021 AUTOR:BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 20455-A - MAURO PAULO GALERA MARI (ADVOGADO) REU:DIVEL VEICULOS LTDA. ATO ORDINATÃRIO 9 de novembro de 2021 De ordem do MM JuÃ-zo e amparada pelo Provimento 006/2006 CJRMB, considerando o retorno dos presentes autos do arquivo regional de BelÃ©m ,oÂ presente ato ordinatÃ³rio serve para intimar a parte que solicitou o desarquivamento do processo que, este jÃ¡ se encontra disponÃ-vel em secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requisite o que achar pertinente(Prov.006/2006 da CJRMB). FABIO COSTA Servidor lotado na 2Âª UPJ CÃ-vel e Empresarial da Capital Resenhado em ___/___/2021 Publicado em ___/___/2021 PROCESSO: 00018296820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): BRUNO JACKSON DE VASCONCELOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 12/11/2021 AUTOR:TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA SA Representante(s): OAB 131561 - PAULO HENRIQUE CREMONEZE (ADVOGADO) OAB 147987 - LUIZ CESAR LIMA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 19079 - CAMILA SEABRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 178051 - MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA (ADVOGADO) REU:CAMEL SHIPPING COMPANY LIMITED REPRESENTANTE:GLOBAL AGENCIA MARITIMA Representante(s): OAB 14498 - CARLOS JOSE AMORIM DA SILVA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO 12 de novembro de 2021 De ordem do MM JuÃ-zo e amparada pelo Provimento 006/2006 CJRMB, considerando o retorno dos presentes autos do arquivo regional de BelÃ©m ,oÂ presente ato ordinatÃ³rio serve para intimar a parte que solicitou o desarquivamento do processo que, este jÃ¡ se encontra disponÃ-vel em secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requisite o que achar pertinente(Prov.006/2006 da CJRMB). Servidor lotado na 2Âª UPJ CÃ-vel e Empresarial da Capital Resenhado em ___/___/2021Â Publicado em ___/___/2021 PROCESSO: 00044930720068140301 PROCESSO ANTIGO: 200610148890 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): BRUNO JACKSON DE VASCONCELOS A??o: Inventário em: 12/11/2021 INVENTARIADO:HUMBERTO MARADEI PEREIRA INTERESSADO:CASSIA REGINA NEVES MARADEI Representante(s): JOSE MARIA CASTRO CASTILHO (ADVOGADO) INVENTARIANTE:LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA Representante(s): ARMANDO FERREIRA RODRIGUES FILHO (ADVOGADO) INTERESSADO:JOSE LUIS FERREIRA MARADEI PEREIRA Representante(s): KARINA DA SILVA SANDRES (ADVOGADO) KARINA DA SILVA SANDRES (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO 12 de novembro de 2021 De ordem do MM JuÃ-zo e amparada pelo Provimento 006/2006 CJRMB, considerando o retorno dos presentes autos do arquivo regional de BelÃ©m ,oÂ presente ato ordinatÃ³rio serve para intimar a parte que solicitou o desarquivamento do processo que, este jÃ¡ se encontra disponÃ-vel em secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requisite o que achar pertinente(Prov.006/2006 da CJRMB). Servidor lotado na 2Âª UPJ CÃ-vel e Empresarial da Capital Resenhado em ___/___/2021Â Publicado em ___/___/2021 PROCESSO: 00063895320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): BRUNO JACKSON DE VASCONCELOS A??o: Cumprimento de sentença em: 12/11/2021 AUTOR:JORGE AMORAS CASTRO Representante(s): OAB 18004 - HAROLDO SOARES DA COSTA (ADVOGADO) OAB 15650 - KENIA SOARES DA COSTA (ADVOGADO) REU:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO 12 de novembro de 2021 De ordem do MM JuÃ-zo e amparada pelo Provimento 006/2006 CJRMB, considerando o retorno dos presentes autos do arquivo regional de BelÃ©m ,oÂ presente ato ordinatÃ³rio serve para intimar a parte que solicitou o desarquivamento do processo que, este jÃ¡ se encontra disponÃ-vel em secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requisite o que achar pertinente(Prov.006/2006 da CJRMB). Servidor

lotado na 2Âª UPJ CÃ-vel e Empresarial da Capital Resenhado em ___/___/2021Â Publicado em ___/___/2021 PROCESSO: 00181906320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): BRUNO JACKSON DE VASCONCELOS A??o: Cumprimento de sentença em: 12/11/2021 AUTOR:CHRISTIANO GUALBERTO VINHAS Representante(s): OAB 18753 - JOABE MORAIS DA SILVA (ADVOGADO) REU:TIM CELULAR SA Representante(s): OAB 12268 - CASSIO CHAVES CUNHA (ADVOGADO) OAB 12791 - RENATA MARIA FONSECA BATISTA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO 12 de novembro de 2021 De ordem do MM JuÃ-zo e amparada pelo Provimento 006/2006 CJRMB, considerando o retorno dos presentes autos do arquivo regional de BelÃ©m ,oÂ presente ato ordinatÃ³rio serve para intimar a parte que solicitou o desarquivamento do processo que, este jÃ¡ se encontra disponÃ-vel em secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requisite o que achar pertinente(Prov.006/2006 da CJRMB). Servidor lotado na 2Âª UPJ CÃ-vel e Empresarial da Capital Resenhado em ___/___/2021Â Publicado em ___/___/2021

RESENHA: 08/11/2021 A 12/11/2021 - SECRETARIA 2ª UPJ VARAS CIVEIS E EMPRESARIAL - COMERCIO E SUCESSAO - VARA: 10ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00169713519998140301 PROCESSO ANTIGO: 199910251016 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSIANE TRINDADE DE SOUSA A??o: Petição Cível em: 08/11/2021 INVENTARIADO:MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA ADVOGADO:SIMONE S. DA S. SAMPAIO ENVOLVIDO:FRANCISCA DA SILVA DE OLIVEIRA INTERESSADO:LUIZ HENRIQUE DE BRITO COSTA Representante(s): OAB 14483 - ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA JUNIOR (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO Serve o presnte para intimar a parte INTERESSADAÂ que os autos estÃ£o em secretaria para consulta, conforme requerimento. Prov. 006/2006-CJRMB. BelÃ©m, 08/11/2021. ////// PROCESSO: 00198823820048140301 PROCESSO ANTIGO: 200410672734 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSIANE TRINDADE DE SOUSA A??o: Inventário em: 08/11/2021 INVENTARIANTE:SWETLANA DE OLIVEIRA KIEDERLE Representante(s): DARLYN K. F. MIRALHA DE MATOS (ADVOGADO) INVENTARIADO:NIZETE DE OLIVEIRA KIEDERLE. ATO ORDINATÃRIO Serve o presnte para intimar a parte INTERESSADAÂ que os autos estÃ£o em secretaria para consulta, conforme requerimento. Prov. 006/2006-CJRMB. BelÃ©m, 08/11/2021. ////// PROCESSO: 00264061320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANGELINA MOURA DA ROCHA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/11/2021 AUTOR:BANCO ITAU SA Representante(s): OAB 20638-A - ANTONIO BRAZ DA SILVA (ADVOGADO) REU:CARLOS ACACIO FERREIRA PASSOS Representante(s): OAB 14062 - FRANCISCO BORGES DOS SANTOS QUARESMA NETO (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO (Provimento nÂº. 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nÂº. 08/2014-CJRMB) INTIMAR a parte autora a providenciar o pagamento de custas judicias, referentes a expediÃ§Ã£o de AlvarÃ¡ Judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. BelÃ©m/PA, 09/11/2021 Angelina Moura da Rocha Analista JudiciÃ¡rio PROCESSO: 00002359620088140301 PROCESSO ANTIGO: 200810007119 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IVAN TAVARES NEIVA A??o: Cumprimento de sentença em: 10/11/2021 AUTOR:BANCO DO ESTADO DO PARA SA Representante(s): OAB 10327 - LISE VIEIRA DA COSTA TUPIASSU MERLIN (ADVOGADO) FERNANDO GURJAO SAMPAIO (ADVOGADO) REU:ROSANA LOPES MENDONCA DE LIMA. De ordem do MMÂº. Juiz de Direito e em cumprimento ao disposto no art. 1Âº, Â§ 2Âº, inciso XI, do Provimento 006/2006-CJRMB, fica intimada a parte Requerida a promover o pagamento de custas finais, conforme boleto na capa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscriÃ§Ã£o na DÃ-vida Ativa. 10/11/2021 2Âª UPJ CÃVEL DE BELÃM PROCESSO: 00251689020128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): BRUNO JACKSON DE VASCONCELOS A??o: Alvará Judicial em: 11/11/2021 AUTOR:ALAIDE CARVALHO REIS Representante(s): OAB 14.997 - FABRICIO MACHADO DE MORAES (ADVOGADO) OAB 4833 - KATIA HELENA COSTEIRA GOMES (ADVOGADO) OAB 14869 - JANAINA KAISSY ALVES DA SILVA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO 11 de novembro de 2021 De ordem do MM JuÃ-zo e amparada pelo Provimento 006/2006 CJRMB, considerando o retorno dos presentes autos do arquivo regional de BelÃ©m ,oÂ presente ato ordinatÃ³rio serve para intimar a parte que solicitou o desarquivamento do processo que, este jÃ¡ se encontra disponÃ-vel em secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requisite o que achar pertinente(Prov.006/2006 da CJRMB). FABIO COSTA Servidor lotado na 2Âª UPJ CÃ-vel e Empresarial da Capital Resenhado em ___/___/2021 Publicado em ___/___/2021 PROCESSO: 00005512620068140301 PROCESSO ANTIGO: 200610018564 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADRIANO MODA SILVA A??o: Inventário em: 12/11/2021 INVENTARIADO:JACINTO RODRIGUES DA CRUZ INVENTARIANTE:MARIA EVANIZE CORREA DA CRUZ Representante(s): OAB 1601 - SONIA HAGE AMARO PINGARILHO (ADVOGADO) RAYMUNDO GOMES DE PINHO (ADVOGADO) LUIZ HELENO SANTOS DO VALE- DEFENSOR PUBLICO (ADVOGADO) INVENTARIADO:MARIA DO ESPIRITO SANTO CORREA LIMA DA CRUZ TERCEIRO:LUIZA DE MARILAC TERCEIRO:LUIZA DE MARILAC DA CRUZ RODRIGUES Representante(s): OAB 10508 - FABIO LOPES DE SOUZA NETO (ADVOGADO) INTERESSADO:JAIR RODRIGUES DA CRUZ Representante(s): OAB 14373 - JULIANA SANTA BRIGIDA BITTENCOURT (ADVOGADO) . Considerando que os autos retornaram do Setor de Arquivo e que se encontram arquivados em Secretaria, sem manifestação até a presente data, intimo os Patronos para que manifestem interesse no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de regresso dos autos ao Setor de Arquivo. Belém, 10 de fevereiro de 2021 Adriano Silva Analista Judiciário PROCESSO: 00015271419938140301 PROCESSO ANTIGO: 199310013298

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): BRUNO JACKSON DE VASCONCELOS A??o: Separação Litigiosa em: 12/11/2021 REU:IRAN NASCIMENTO DE OLIVEIRA ADVOGADO:NUBIA H. ALVES CORDOVIL AUTOR:MARIA LUCINETE PEREIRA DE OLIVEIRA. ATO ORDINATÃRIO 12 de novembro de 2021 De ordem do MM JuÃ-zo e amparada pelo Provimento 006/2006 CJRMB, considerando o retorno dos presentes autos do arquivo regional de BelÃ©m ,oÂ presente ato ordinatÃ³rio serve para intimar a parte que solicitou o desarquivamento do processo que, este jÃ¡ se encontra disponÃ-vel em secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requisite o que achar pertinente(Prov.006/2006 da CJRMB). Servidor lotado na 2Âª UPJ CÃ-vel e Empresarial da Capital Resenhado em ___/___/2021Â Publicado em ___/___/2021 PROCESSO: 00169881320028140301 PROCESSO ANTIGO: 200210200340 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADRIANO MODA SILVA A??o: Arrolamento Comum em: 12/11/2021 ADVOGADO:JOAO BATISTA VIEIRA DOS ANJOS ENVOLVIDO:FRANCISCABRAZ BRITO Representante(s): OAB 7770 - JOAO BATISTA VIEIRA DOS ANJOS (ADVOGADO) INVENTARIADO:ROSILENE BRAZ BRITO. Considerando que os autos retornaram do Setor de Arquivo e que se encontram arquivados em Secretaria, sem manifestação até a presente data, intimo os Patronos para que manifestem interesse no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de regresso dos autos ao Setor de Arquivo. Belém, 10 de fevereiro de 2021 Adriano Silva Analista Judiciário PROCESSO: 00583362020118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADRIANO MODA SILVA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 12/11/2021 EXEQUENTE:BANCO SANTANDER BRASIL SA Representante(s): OAB 15799 - DIEGO FELIPE REIS PINTO (ADVOGADO) OAB 13904-A - ACACIO FERNANDES ROBOREDO (ADVOGADO) OAB 17578 - ALBERTO ALVES DE MORAES (ADVOGADO) EXECUTADO:FILADELFIA COM E SERVICOS LTDA ME EXECUTADO:NILSON GONCALVES DE OLIVEIRA. Considerando que os autos retornaram do Setor de Arquivo e que se encontram arquivados em Secretaria, sem manifestação até a presente data, intimo os Patronos para que manifestem interesse no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de regresso dos autos ao Setor de Arquivo. Belém, 10 de fevereiro de 2021 Adriano Silva Analista Judiciário

RESENHA: 08/11/2021 A 12/11/2021 - SECRETARIA 2ª UPJ VARAS CIVEIS E EMPRESARIAL - COMERCIO E SUCESSAO - VARA: 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00364204720028140301 PROCESSO ANTIGO: 20011013199 8 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RENATA CELI DO CARMO ALMEIDA LIMA A??o: Agravo de Instrumento em: 08/11/2021 INTERESSADO:NEURA GUIZARDE DE LEAO Representante(s): OAB 19339 - EDGAR JARDIM DA CONCEICAO (ADVOGADO) INVENTARIADO:RUBENS QUEIROZ DE LEAO INVENTARIANTE:ANA REGINA SALES DE SOUZA Representante(s): ANTONIO JOSE DE MATOS NETO (ADVOGADO) OAB 15344 - CYNARA ALMEIDA PEREIRA (ADVOGADO) OAB 15366 - LIVIA VIEIRA SANTOS (ADVOGADO) OAB 16888 - ANDREIA CRISTINA DE JESUS RIBEIRO E SILVA (ADVOGADO) OAB 8717 - RENATA SILVA SOARES (ADVOGADO) OAB 24970 - MANOELE CARNEIRO PORTELA (ADVOGADO) OAB 30016 - LUIZ PAULO SANTOS MARTINS (ADVOGADO) . Ato de mero expediente. Com fundamento no artigo 152, inciso VI do CPC e no provimento nÂº 006/2006, Art. 1Âº, parÃ¡grafo 2Âº, inciso I, da CJRMB, tomo a seguinte providÃªncia: Fica intimada a parte ANA REGINA SALES DE SOUZA, atravÃ©s de seus advogados, para tomar ciÃªncia dos dados da subconta judicial vinculada a estes autos para fins de ser depositado o valor excedente sacado, nos termos do r. despacho de fl. 707, publicado no DJE em 04/11/2021. NÃºmero da Subconta: 2018016350 Nome do Titular: ANA REGINA SALES DE SOUZA CPF/CNPJ do Titular: 47983507291 Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ CNPJ - 04.567.897/0001-90 BANCO - 037 BANCO DO ESTADO DO PARÃ BelÃ©m, 07 de novembro de 2021. 2Âª UPJ CÃ-vel e Empresarial - NÃºcleo de Cumprimento e AudiÃªncias. PROCESSO: 00394391620088140301 PROCESSO ANTIGO: 20081107878 9 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SWAMI ALVES A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 09/11/2021 AUTOR:BANCO BRADESCO S/A Representante(s): ISANA SILVA GUEDES (ADVOGADO) CARLA SIQUEIRA BARBOSA (ADVOGADO) REU:MARCIO ANTONIO DE SOUZA LOBATO Representante(s): HILDEMAN ROMERO COLMENARES (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO 9 de novembro de 2021 De ordem do MM JuÃ-zo e amparada pelo Provimento 006/2006 CJRMB, considerando o retorno dos presentes autos do arquivo regional de BelÃ©m ,oÂ presente ato ordinatÃ³rio serve para intimar a parte que solicitou o desarquivamento do processo que, este jÃ¡ se encontra disponÃ-vel em secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requisite o que achar pertinente(Prov.006/2006 da CJRMB). FABIO COSTA Servidor lotado na 2Âª UPJ CÃ-vel e Empresarial da Capital Resenhado em ___/___/2021 Publicado em ___/___/2021 PROCESSO: 02272402720168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IVAN TAVARES NEIVA A??o: Reintegração / Manutenção de Posse em: 10/11/2021 REQUERIDO:SINTESE ENGENHARIA LTDA Representante(s): OAB 13152 - LEONARDO NASCIMENTO RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERENTE:SONIA MARIA FERREIRA BARBOSA Representante(s): OAB 18601 - LUIZ JERONIMO RAMOS DE ANDRADE (ADVOGADO) . De ordem do (a) MM(a). Juiz (a) de Direito e em cumprimento ao disposto no art. 1Âº, Â§ 2Âº, inciso XI, do Provimento 006/2006-CJRMB, fica intimada a parte Requerente, atravÃ©s de seu advogado (a), a promover o pagamento de custas finais, conforme boleto na capa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscriÃ§Ã£o na DÃ-vida Ativa. 10/11/2021 Danielle AraÃºjo 2Âª UPJ CÃ-vel de BelÃ©m PROCESSO: 00062125019978140301 PROCESSO ANTIGO: 199710094859 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): BRUNO JACKSON DE VASCONCELOS A??o: Inventário em: 12/11/2021 ADVOGADO:ANTONIO JORGHE ABELEM ENVOLVIDO:NILSON ABREU DE CASTRO Representante(s): OAB 21275 - RAÍRA DE SOUZA FURTADO (ADVOGADO) IVAN MORAES FURTADO JUNIOR (ADVOGADO) INVENTARIADO:ANDREA ABREU DE CASTRO. ATO ORDINATÃRIO 12 de novembro de 2021 De ordem do MM JuÃ-zo e amparada pelo Provimento 006/2006 CJRMB, considerando o retorno dos presentes autos do arquivo regional de BelÃ©m ,oÂ presente ato ordinatÃ³rio serve para intimar a parte que solicitou o desarquivamento do processo que, este jÃ¡ se encontra disponÃ-vel em secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requisite o que achar pertinente(Prov.006/2006 da CJRMB). Servidor lotado na 2Âª UPJ CÃ-vel e Empresarial da Capital Resenhado em ___/___/2021Â Publicado em ___/___/2021 PROCESSO: 00471511420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): BRUNO JACKSON DE VASCONCELOS A??o: Inventário em: 12/11/2021 INVENTARIANTE:SAMIA DAIANA CARDOSO JORGE Representante(s): OAB 3321 - RUI GUILHERME CARVALHO AQUINO (ADVOGADO) INVENTARIADO:SAMIA KZAN JORGE INVENTARIADO:DAHAS JORGE NETO. ATO ORDINATÃRIO 12 de novembro de 2021 De ordem do MM JuÃ-zo e amparada pelo Provimento 006/2006

CJRMB, considerando o retorno dos presentes autos do arquivo regional de BelÃ©m ,oÂ presente ato ordinatÃ³rio serve para intimar a parte que solicitou o desarquivamento do processo que, este jÃ¡ se encontra disponÃ-vel em secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requisite o que achar pertinente(Prov.006/2006 da CJRMB). Servidor lotado na 2Âª UPJ CÃ-vel e Empresarial da Capital Resenhado em ___/___/2021Â Publicado em ___/___/2021

FÓRUM CRIMINAL

DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL

FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA,** Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital e Gestora da Central Unificada- Prov. 003/2018-CJRMB, em exercício, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA nº 128/2021-DFCri

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob n.º **PA-MEM-2021/43789**

DESIGNAR NÍVEA MARIA ARACATY LOBATO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 107531, para responder pelo Cargo de Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher da Capital, no período 16/11 a 17/12/2021.Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 16 de novembro de 2021.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, em exercício

Gestora da Central Unificada- Prov. 003/2018-CJRMB

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

RESENHA: 12/11/2021 A 12/11/2021 - SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE BELEM - VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE BELEM PROCESSO: 00006666320218140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MURILO LEMOS SIMAO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DENUNCIADO:RICARDO ROSARIO DA SILVA DENUNCIADO:MARCIO VINICIUS PACIENTE ALVES DENUNCIADO:ALESSANDRA CASTRO PEREIRA DENUNCIADO:SILAS SANTOS DA SILVA DENUNCIADO:RICARDO MORAES DA COSTA. Proc. nÂº 0000666-63.2021.8.14.0401 DECISÃO Analisando os autos, o MinistÃ©rio PÃºblico apurou que se trata de processo oriundo da investigaÃ§Ã£o policial denominada OperaÃ§Ã£o Trojan, que ensejou a propositura de 15 aÃ§Ãµes penais, incluindo a presente, perante o juÃ-zo da vara de Combate ao Crime Organizado. Mencionou que, na vara especializada, as iniciais acusatÃ³rias foram rejeitadas quanto Ã imputaÃ§Ã£o do crime de organizaÃ§Ã£o criminosa, com consequente declÃ-nio de competÃªncia. Demonstrou que, encerrada a competÃªncia da Vara de Combate ao Crime Organizado, doze dos quinze processos foram inicialmente redistribuÃ-dos a varas criminais diversas, porÃ©m, posteriormente, o chefe da DistribuiÃ§Ã£o Criminal providenciou a reuniÃ£o das quinze aÃ§Ãµes perante o juÃ-zo da 1Âª Vara Criminal de BelÃ©m, conforme certidÃ£o exarada pelo mencionado chefe. Argumentou que nÃ£o hÃ¡ fundamento para a reuniÃ£o das 15 aÃ§Ãµes penais perante a 1Âª Vara Criminal, pois sÃ£o processos com denunciados, vÃ-timas e fatos diversos. Ressaltou que o fato de todas as 15 aÃ§Ãµes terem sido embasadas no mesmo inquÃ©rito policial nÃ£o enseja a necessidade de serem reunidas para julgamento conjunto, porque nÃ£o hÃ¡ relaÃ§Ã£o de interdependÃªncia probatÃ³ria entre os delitos, razÃ£o pela qual pediu a redistribuiÃ§Ã£o aos juÃ-zos competentes de todas as aÃ§Ãµes, exceto o Proc. nÂº 0000586-02.2021.8.14.0401, que foi distribuÃ-do para esta 1Âª Vara Criminal antes da reuniÃ£o de todos os processos por entendimento do chefe da DistribuiÃ§Ã£o Criminal (fls. 33/35). Juntada de certidÃ£o (fls. 36). Ã o relatÃ³rio. Decido. O MinistÃ©rio PÃºblico apresentou incensurÃ¡vel manifestaÃ§Ã£o pela redistribuiÃ§Ã£o da presente aÃ§Ã£o penal ao juÃ-zo competente. Compulsando os autos, verifica-se que, apÃ³s o juÃ-zo da Vara de Combate ao Crime Organizado rejeitar parcialmente a denÃºncia e declinar de sua competÃªncia, o presente processo foi, independentemente da intimaÃ§Ã£o do MinistÃ©rio PÃºblico, redistribuÃ-do Ã 11Âª Vara Criminal de BelÃ©m (fls. 30v). Entretanto, sem qualquer manifestaÃ§Ã£o judicial, os autos saÃ-ram da 11Âª Vara Criminal e foram devolvidos Ã DistribuiÃ§Ã£o Criminal. Em seguida, o chefe da DistribuiÃ§Ã£o Criminal providenciou a redistribuiÃ§Ã£o dos presentes autos (em conjunto com as demais 14 aÃ§Ãµes penais oriundas da OperaÃ§Ã£o Trojan) para a 1Âª Vara Criminal de BelÃ©m; entendeu, na ocasiÃ£o, ser necessÃ¡ria a reuniÃ£o dos 15 processos, pois todos estÃ£o embasados na mesma investigaÃ§Ã£o policial e porque o juÃ-zo da Vara de Combate ao Crime Organizado determinou a reuniÃ£o. Essa reuniÃ£o de processos representou aÃ§Ã£o equivocada e, por isso, deve ser sanada, pois, apesar de os processos reunidos derivarem do mesmo inquÃ©rito policial, cada um deles representa uma aÃ§Ã£o penal singular e independente das demais. No caso concreto, o fato de haver um Ãºnico inquÃ©rito policial nÃ£o sustenta o aÃ§odado entendimento de que existe conexÃ£o ou continÃªncia entre as aÃ§Ãµes penais. Afinal, foram propostas 15 denÃºncias diferentes para apurar fatos diversos ocorridos em datas variadas envolvendo vÃ-timas distintas e denunciados que nÃ£o estÃ£o, de nenhuma maneira, vinculados aos outros processados referidos nas outras peÃ§as acusatÃ³rias. ReforÃ§a esse entendimento, o fato de o juÃ-zo da Vara de Combate ao Crime Organizado ter rejeitado a denÃºncia no tocante ao delito de organizaÃ§Ã£o criminosa. Nesse sentido, conveniente transcrever a seguinte jurisprudÃªncia do STJ: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. DENÃNCIAS ENVOLVENDO CONDUTAS DIVERSAS E AGENTES DISTINTOS. MESMO INQUÃRITO POLICIAL ORIGINÃRIO. FORO PRIVILEGIADO PARA UM DOS INVESTIGADOS DE UMA DAS CONDUTAS. CONEXÃO PROBATÃRIA (INSTRUMENTAL) ENTRE AS AÃÃES PENAIS. INADEQUAÃÃO DA VIA ELEITA. ORDEM DENEGADA. (...). 3. A jurisprudÃªncia do Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que, para restar configurada a conexÃ£o instrumental, "nÃ£o bastam razÃµes de mera conveniÃªncia no simultaneus processus, reclamando-se que haja vÃ-nculo objetivo entre os diversos fatos criminosos" (HC 81.811/RJ, Rel. Min. SEPÃLVEDA PERTENCE, Primeira Turma, DJ 22/11/02) 4. Em observÃ¢ncia aos limites de cogniÃ§Ã£o permitida na via eleita, nÃ£o se mostra possÃ-vel vislumbrar qualquer uma das hipÃ³teses que ensejam a conexÃ£o entre processos, visto que, em princÃ-pio, tratam-se de delitos autÃ´nomos praticados em lugares e por grupo de agentes distintos, tendo como Ãºnico vÃ-nculo o inquÃ©rito policial originÃ¡rio. 5. Ordem denegada. (HC 105.446/PE, Rel. Ministro Arnaldo

Esteves Lima, Quinta Turma, julgado em 18/06/2009, DJe 03/08/2009). Objetivamente, inexiste conexÃ£o ou continÃªncia entre os 15 processos criminais, como muito bem observou o parquet na manifestaÃ§Ã£o de fls. 33/35. Conclui-se, portanto, que a reuniÃ£o de processos perante esta 1Âª Vara Criminal representou um ato imperfeito que deve ser agora corrigido. Em face do exposto, 1- Considerando o equÃ-voco na reuniÃ£o de processos perante esta vara, reconheÃ§o a incompetÃªncia deste juÃ-zo e, consequentemente, determino, apÃ³s a intimaÃ§Ã£o do MinistÃ©rio PÃºblico e inexistindo qualquer irresignaÃ§Ã£o ministerial, a redistribuiÃ§Ã£o do feito ao juÃ-zo da 11Âª Vara Criminal de BelÃ©m. 2- Como explicado na nota de rodapÃ© de fls. 02 da denÃºncia e na manifestaÃ§Ã£o ministerial de fls. 34v, Ã© desnecessÃ¡ria a extraÃ§Ã£o de cÃ³pia dos autos do inquÃ©rito policial e das medidas cautelares, pois a peÃ§a acusatÃ³ria foi instruÃ-da com DVD no qual consta a reproduÃ§Ã£o integral dos autos fÃ-sicos. Portanto, determino que a secretaria deste juÃ-zo providencie, para a redistribuiÃ§Ã£o, o encaminhamento de cÃ³pia do referido DVD. BelÃ©m/PA, 12 de novembro de 2021. Murilo Lemos SimÃ£o Juiz de Direito PROCESSO: 00010832820178140701 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SIMONE FEITOSA DE SOUZA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021 DENUNCIADO:GUGEL CIA LTDA ME Representante(s): OAB 15875 - MARCOS VINICIUS COROA SOUZA (ADVOGADO) OAB 13221-A - CAIO ROGERIO DA COSTA BRANDAO (ADVOGADO) VITIMA:A. C. DENUNCIADO:LEOCLIDES GUGEL Representante(s): OAB 15105 - DANILO FERRO CAMARGO (ADVOGADO) DENUNCIADO:CIDINEI ANDRE VACARIN Representante(s): OAB 15875 - MARCOS VINICIUS COROA SOUZA (ADVOGADO) OAB 13221-A - CAIO ROGERIO DA COSTA BRANDAO (ADVOGADO) DENUNCIADO:JANDIR GUGEL Representante(s): OAB 15875 - MARCOS VINICIUS COROA SOUZA (ADVOGADO) OAB 13221-A - CAIO ROGERIO DA COSTA BRANDAO (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO Em cumprimento a DeterminaÃ§Ã£o do MM. Juiz, com base no Provimento nÂº 006/2006, art. 1Âº, Â§ 1Âº, inciso I, considerando a Portaria nÂº 3003/2021 - GP, publicada em 03/03/2021. 1Âº - Fica redesignada a audiÃªncia de TransaÃ§Ã£o Penal nos autos em epÃ-grafe, para o dia o 22/02/2022 Ã s 11h30min. 2Âº - Cumpram-se as diligÃªncias. 3Âº - Cientes os presentes. BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. Simone Feitosa de Souza Diretora de Secretaria da 1Âª Vara Criminal de BelÃ©m do JuÃ-zo singular PROCESSO: 00017043420178140601 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SIMONE FEITOSA DE SOUZA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021 QUERELANTE:ADRIANO DE BARROS CARUSO Representante(s): OAB 11203 - SERGIO AUGUSTO AZEVEDO ROSA (ADVOGADO) OAB 20767 - CLEBER WILLIAMS PEREIRA DE LIMA (ADVOGADO) QUERELADO:DOMENICO BAZZONI. ATO ORDINATÃRIO Por meio deste, fica(m) intimado(s) a defesa do querelante ADRIANO DE BARROS CARUSO, para tomar ciÃªncia de que foi expedido boleto atualizado referente Ã s custas pendentes nos autos do processo nÂº 00017043420178140601, estando disponÃ-vel em Secretaria para a devida quitaÃ§Ã£o. BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. Simone Feitosa de Souza Diretora de Secretaria da 1Âª Vara Criminal do JuÃ-zo Singular. Â Â Â

de 2021. Â Simone Feitosa de Souza Diretora de Secretaria da 1Âª Vara Penal da Capital. PROCESSO: 00126126620208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SIMONE FEITOSA DE SOUZA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021 VITIMA:T. P. D. VITIMA:S. R. F. O. DENUNCIADO:JOSE CARLOS RODRIGUES DA COSTA Representante(s): OAB 23898 - ANTONIO RENATO COSTA FONTELLE (ADVOGADO) DENUNCIADO:EDILSON DIEGO OLIVEIRA RODRIGUES Representante(s): OAB 23898 - ANTONIO RENATO COSTA FONTELLE (ADVOGADO) DENUNCIADO:RUAN HENRIQUE MAIA RAIOL Representante(s): OAB 13106 - STENIO RAYOL ELOY (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO AtravÃ©s deste, fica intimado (a) (s) o (a) (s) advogado (a) (s) de defesa do (s) denunciado EDILSON DIEGO OLIVEIRA RODRIGUES, da homologaÃ§Ã£o de Acordo de NÃ£o PersecuÃ§Ã£o Penal referente ao processo 00126126620208140401 a ser realizado no dia 24 de janeiro de 2022 Ã s 09:30. BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. Â Simone Feitosa de Souza Diretora de Secretaria da 1Âª Vara Penal da Capital. PROCESSO: 00126126620208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SIMONE FEITOSA DE SOUZA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021 VITIMA:T. P. D. VITIMA:S. R. F. O. DENUNCIADO:JOSE CARLOS RODRIGUES DA COSTA Representante(s): OAB 23898 - ANTONIO RENATO COSTA FONTELLE (ADVOGADO) DENUNCIADO:EDILSON DIEGO OLIVEIRA RODRIGUES Representante(s): OAB 23898 - ANTONIO RENATO COSTA FONTELLE (ADVOGADO) DENUNCIADO:RUAN HENRIQUE MAIA RAIOL Representante(s): OAB 13106 - STENIO RAYOL ELOY (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO AtravÃ©s deste, fica intimado (a) (s) o (a) (s) o MinistÃ©rio PÃºblico da audiÃªncia de HomologaÃ§Ã£o de Acordo de NÃ£o PersecuÃ§Ã£o Penal referente ao processo 00126126620208140401 a ser realizada no dia 24 de JANEIRO de 2022, Ã s 09h30min. BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. Simone Feitosa de Souza Diretora de Secretaria da 1Âª Vara Penal da Capital PROCESSO: 00126126620208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SIMONE FEITOSA DE SOUZA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021 VITIMA:T. P. D. VITIMA:S. R. F. O. DENUNCIADO:JOSE CARLOS RODRIGUES DA COSTA Representante(s): OAB 23898 - ANTONIO RENATO COSTA FONTELLE (ADVOGADO) DENUNCIADO:EDILSON DIEGO OLIVEIRA RODRIGUES Representante(s): OAB 23898 - ANTONIO RENATO COSTA FONTELLE (ADVOGADO) DENUNCIADO:RUAN HENRIQUE MAIA RAIOL Representante(s): OAB 13106 - STENIO RAYOL ELOY (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO AtravÃ©s deste, fica intimado (a) (s) o (a) (s) advogado (a) (s) de defesa do (s) denunciado RUAN HENRIQUEÂ MAIA RAIOL, da homologaÃ§Ã£o de Acordo de NÃ£o PersecuÃ§Ã£o Penal referente ao processo 00126126620208140401 a ser realizado no dia 24 de janeiro de 2022 Ã s 09:30. BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. Â Simone Feitosa de Souza Diretora de Secretaria da 1Âª Vara Penal da Capital. PROCESSO: 00159424220188140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SIMONE FEITOSA DE SOUZA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021 DENUNCIADO:SERGIO AUGUSTO NOGUEIRA MACIAS Representante(s): OAB 22835 - LUCIANA HISTERLINOI MARTINS DIAS (ADVOGADO) OAB 26929 - ALISSON JOSUE AMORAS MOURA (ADVOGADO) OAB 27606 - JULIANA ALMENDRA GRIPPA (ADVOGADO) VITIMA:M. C. P. C. . ATO ORDINATÃRIO AtravÃ©s deste, fica intimada a advogado do acusado SÃRGIO AUGUSTO NOGUEIRA MACIAS, Dra. Juliana Almendra Grippa, OAB/PA nÂº 27.606, da audiÃªncia de InstruÃ§Ã£o e Julgamento a ser realizada no dia 27 de JANEIRO de 2022, Ã s 11h00min, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias justifique sua ausÃªncia na audiÃªncia realizada em 01/09/2021, sob pena de comunicaÃ§Ã£o do fato Ã OAB/PA e demais sanÃ§Ãµes cabÃ-veis, conforme prescreve o art. 265 do CPP, de acordo com deliberaÃ§Ã£o em audiÃªncia (doc: 20210122666306). BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. Simone Feitosa de Souza Diretora de Secretaria da 1Âª Vara Penal da Capital.

SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

SENTENÇA Processo Criminal nº. 00028237720198140401 Ação Penal Pública Comarca de Belém ¿ PA ¿ 3ª Vara Criminal do Juízo Singular Autor: Ministério Público do Estado do Pará Imputação Penal: art. 33, caput, Lei nº. 11.343/2006Réu(s): Jean da Silva Andrade Advogado(as): Daniel Sabbag (Defensor Público) Juiz Prolator: Deomar Alexandre de Pinho Barroso Vistos, I) RELATÓRIO O Ministério Público denuncia JEAN DA SILVA ANDRADE, já qualificado nos autos, como incurso nas sanções do art. 33, caput, da Lei 11.343/06.Consta na denúncia que no dia 04 de fevereiro de 2019, por volta de 06h00min,no Centro de Recuperação do Coqueiro (CRC), no pavilhão 05, nesta comarca, o denunciado incorreu na conduta delitiva trazer consigo substância entorpecente, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar. Aduz, que os agentes prisionais em serviço, realizaram revista no pavilhão 05em razão a suspeita de que teria uma arma de fogo na cela de número nove. Em revista no local, o detento Jean da Silva Andrade correu em direção ao vaso sanitário e tentou se desfazer de um embrulho que trazia consigo, contudo, foi detido pelos agentes públicos e o material apreendido. Foi encontrado com o denunciado 02 (dois) embrulhos acondicionando erva prensada semelhante a droga conhecida popularmente como maconha, pesando no total 35,195 (trinta e cinco gramas e cento e noventa e cinco miligramas). Auto de apreensão à fl. 11 - IPL.O Laudo Toxicológico de Constatação Provisório às fls. 13 ¿ IPL. Laudo Toxicológico Definitivo à fl. 28.O denunciado foi citado às fls. 19-v e foi apresentada defesa prévia às fls. 21. Denúncia recebida às fls. 29/30. Durante a instrução foi realizada a oitiva de 03 (três) testemunhas arroladas pela acusação e o interrogatório do Réu, às fls. 46 (mídia visual). O Ministério Público apresentou alegações finais (fls. 48/50) pugnando pela condenação do Réu nos termos da denúncia. O patrono do réu, por sua vez (fls. 55/63), pugnou pela absolvição do Réu nos termos do art. 386, VII do CP. Antecedentes Criminais Atualizados às fls. 06 e 65.II) FUNDAMENTAÇÃO Não foram arguidas preliminares. O feito está regular, tendo sido obedecidas todas as garantias constitucionais e infraconstitucionais. Na realidade vivenciada, não se pode deixar de pontuar que o tráfico de entorpecentes, assim como o sequestro, o estupro e o roubo, nos últimos anos, têm sido os crimes que mais afligem a sociedade, onde seus autores são dotados de periculosidade, perversão, malvadez, cupidez e insensibilidade moral, condutas estas que vêm trazendo sobressaltada a população ordeira e operosa de nosso País. Além de mencionar que, o tráfico e uso de drogas são fatores responsáveis pela desagregação de muitas famílias brasileiras, levando pais e mães de família ao sofrimento ao verem a dignidade e a produtividade social de seus filhos sendo destruídas pela nocividade da ação dos traficantes. Dessa forma, tem-se a ação penal pública incondicionada oferecida pelo Ministério Público do Estado do Pará em desfavor de JEAN DA SILVAANDRADE, qualificado nos autos em epígrafe, sob a acusação da prática do crime previsto no artigo 33 da Lei nº 11.343/06.Passa-se a analisar o mérito da causa.DO DELITO DO ART. 33 DA LEI 11.343/06A materialidade está comprovada pelo Auto de Apreensão e Apresentação (fl.11-IPL), Laudo Toxicológico de Constatação Provisória (fl. 13-IPL) e Laudo Toxicológico Definitivo (fl. 28), que apontou a presença de maconha nas substâncias apreendidas. A cocaína está relacionada na Lista de Substâncias Entorpecentes de Uso Proscrito no País, constante da Portaria 344/98 do Ministério da Saúde, bem como na Resolução da Diretoria Colegiada ¿ RDC n° 314 de 10/10/2019 ¿ da ANVISA, sendo consideradas capaz de causar dependência física ou psíquica, nos termos da citada portaria. Os Laudos periciais preliminares e definitivos concluíram que a substância apreendida era maconha, substância entorpecente e/ou psicotrópica de uso proscrito no Brasil, nos termos da Portaria nº 344/98 da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. A autoria do crime de tráfico de drogas ficou comprovada pelas provas documental e oral. A este respeito tem-se o depoimento da testemunha Gilberto Nazareno Monteiro, agente penitenciário, que estava presente no momento do flagrante em juízo, vejamos:(...) Que foi chefe da equipe do CRC por sete anos e estava fazendo a troca de plantão, onde a diretora recebeu uma denúncia que poderia haver uma arma de fogo no pavilhão 5;especificamente na cela 09 e 12; que sempre fez a revista geral; que adentraram o bloco, liderando a revista juntamente com outro supervisor; que o acusado correu quando adentraram no pavilhão; que correu para o banheiro tentando jogar a substância; que rapidamente abriram a cela do acusado e constataram que estava com uma embalagem; que fizeram todo o procedimento de revista e encaminharam para a delegacia; que o acusado jogou a droga, mas foi pego; que o acusado assumiu a propriedade da droga; que reconhece o acusado como sendo a pessoa pega com droga no dia dos fatos; (...) A testemunha arrolada pela acusação Walmir Amaral da Silva Sobrinho, agente penitenciário, em Juízo, confirmando o depoimento prestado anteriormente, narrou o que segue abaixo:(...) Que tinha suspeita

de arma de fogo; que a rotina era tirar os internos e revistar as celas; que adentrou no pavilhão com outro agente Gilberto; que avistou o acusado se desfazendo da droga; que algemaram o acusado, apreenderam a droga e levaram para a delegacia; que avistou quando o acusado estava tentando se livrar da droga no banheiro; que chegaram na hora que ele estava tentando se livrar da droga; que reconhece o acusado como a pessoa apreendida no dia dos fatos; que o fato aconteceu no interior da cela; que ele jogou, pegou o acusado e o embrulho; (...) A testemunha arrolada pelo Ministério Público, Carlos Augusto Vogado Abadessa Filho, agente penitenciário, em Juízo, afirmou o que segue no relato abaixo:(...) que foram fazer uma revista, em razão da suspeita de uma arma de fogo na cela; que quando chegaram na cela do acusado; que o agente Amaral suspeitou que ele estivesse com alguma coisa; que foi acionado e entrou na cela para ver; que já pegou a situação lá dentro e conduziu o acusado para a delegacia; que ficou na porta da cela; que viu um volume com a droga; (...) As testemunhas arroladas pela acusação Gilberto Nazareno Monteiro, Walmir Amaral da Silva Sobrinho e Carlos Augusto Vogado Abadessa narraram com detalhes como se deu a ação no pavilhão do sistema penitenciário, asseverando que viram o réu em atitude suspeita no interior da cela, no momento em que estava tentando se livrar da droga, razão pela qual fizeram a revista pessoal, sendo encontrada com o acusado a droga detalhada no Laudo Toxicológico Definitivo. Para além disso, não há nos autos provas de que os Agentes Penitenciários tenham interesse em prejudicar o réu, tendo os agentes, informado, inclusive, afirmado desconhecer o réu. Assim, a prova oral dos agentes penitenciários, sem elementos para infirmá-la, bem como as demais provas presentes nos autos, são suficientes para demonstrar que o réu trazia consigo 02 (dois) embrulhos da droga conhecida popularmente como maconha, pesando o total de 35,195 (trinta e cinco gramas e cento e noventa e cinco miligramas), comprovando-se a prática do delito a ele imputada. O réu JEAN DA SILVA ANDRADE, em juízo, confessou os fatos que estavam sendo a si imputados, resumindo-se em afirmar que a droga não era de sua propriedade e que só estava guardando o entorpecente de outro detento que havia jogado para a sua cela, quando avistou os agentes, tentou se livrar da droga. Pelos elementos dos autos, verifico que restou demonstrada a prática do delito previsto no art. 33, caput da Lei 11.343/06, pelos argumentos que passo a expor: Pois bem, em que pese o delito não ter se consumado através do ato de "vender", certo é que a consumação se deu através da conduta do Réu de trazer consigo drogas de uso proscrito no Brasil, sem autorização ou em desacordo com determinação legal. Assim, entendo que a condenação do Réu pelo delito previsto no art. 33, caput, da Lei 11.343/06, na modalidade trazer consigo é medida de melhor justiça. III) DISPOSITIVO Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Público para CONDENAR o Réu JEAN DA SILVA ANDRADE às sanções do art. 33, caput, da Lei 11.343/06.Pelo que passo a dosimetria da pena.DO ART. 33 DA LEI 11.343/06 Primeira fase da dosimetria: Circunstâncias Judiciais Na primeira fase da dosimetria da pena verifica-se que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais. Por ausência de parâmetros certos, reputa-se razoável a adoção do parâmetro de aumento de 1/8 (um oitavo) incidente sobre o intervalo da pena, para cada circunstância judicial valorada negativamente, vejamos: 1. A culpabilidade refere-se ao grau de censurabilidade do crime (intensa, média ou reduzida), ou seja, a reprovação social que o crime e o autor do fato merecem. No caso, pelas informações constantes nos autos, tenho-a como normal ao tipo. 2. Os antecedentes criminais tratam da vida pregressa e do envolvimento do agente com fatos criminosos pretéritos e, conforme se apurou, o réu registra condenação por crime contra a vida. 3. Quanto à conduta social do acusado, que se refere ao comportamento do réu perante a sociedade (no trabalho, na família, no bairro onde reside), não há elementos nos autos em seu desfavor. Quanto à personalidade do agente, que trata do seu caráter e deve ser comprovada nos autos ¿ em regra ¿ mediante laudo psicossocial firmado por profissional habilitado, não há elementos para avaliar. 4. Os motivos do crime referem-se às influências internas e externas que levaram o agente a cometer no delito, sendo essas inerentes ao tipo penal ¿lucro fácil com o comércio de drogas ilícitas. 5. As circunstâncias do crime analisam o seu modus operandi, ou seja, são os elementos acidentais não participantes da estrutura do tipo (como, por exemplo, em local ermo, quando do repouso noturno, com extrema violência, etc.). No presente caso, nada de relevante há para se considerar. 6. As consequências do crime, que se referem à extensão dos danos ocasionados pelo delito, foram os inerentes ao tipo penal. Nada tendo a sevalorar.7. O comportamento da vítima não contribuiu para o cometimento do crime. Até mesmo porque a vítima, no caso, é a saúde pública.8. A natureza e a quantidade da substância ou do produto, no caso, são normais a espécie, eis que a substância apreendida se trata de cocaína, e em quantidade não muito grande. Tendo este Juízo considerado como desfavoráveis, 02 (duas) circunstâncias. Assim FIXO a PENA BASE em 07 (sete) anos de reclusão e 750 (setecentos e cinquenta) dias-multa. Segunda fase da dosimetria: Circunstâncias Legais Na segunda fase da dosimetria entende-se que deve se aplicar o parâmetro de1/6 (um sexto) para cada agravante ou atenuante presente, por ser fração superior à pena-base e correspondente à menor fração prevista na

terceira fase. Não existem circunstâncias agravantes. Considerando que o réu confessou perante em juízo a prática delituosa do crime de entorpecentes, na modalidade trazer consigo, inclusive com a afirmação de que estaria guardando a droga para outro detento, ATENUO APENA BASE EM 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, FIZANDO-A EM 06(SEIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 750 (SETECENTOS ECINQUENTA) DIAS-MULTA. Terceira fase da dosimetria: Majorantes e Minorantes Na terceira e última fase, para aplicação da causa de diminuição de pena, prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/06, deve-se verificar a primariedade e bons antecedentes do Réu, a ausência de comprovação de que o Réu se dedique a atividades criminosas ou integre organização criminosa. O réu registra maus antecedentes, o que inviabiliza o reconhecimento da causa de diminuição de pena. Razão pela qual FIXO A PENA DEFINITIVA 06 (SEIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 750 (SETECENTOS E CINQUENTA) DIAS-MULTA. Do Regime Inicial de Cumprimento de Pena e da Fixação do Valor do Dia-Multa FIXO o valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido até a data da efetiva execução da sanção pecuniária, tendo em vista não existirem nos autos elementos hábeis a demonstrar a atual situação econômica do Réu. FIXO o regime fechado para cumprimento da pena em razão do quantitativo depena, com fundamento no art. 2º, §1º da Lei nº 8.072/1990.A detração não é suficiente para alterar o regime prisional ora fixado. Da NÃO substituição ou suspensão condicional da pena DEIXO de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos ou conceder a benesse da suspensão condicional da pena, face o quantitativo depena e reincidência (arts. 44 e 77, ambos do CP). Da situação prisional do Réu O Réu está preso desde o flagrante, mais especificamente, em razão de estar cumprindo pena por crime anterior e o delito ter se consumado no interior do sistema penitenciário. No que pertine à apreciação da necessidade ou não de manutenção da prisão processual do réu, a 1ª Turma do e. STF, por meio do HC 101.248/CE, entendeu que não configura ilegalidade a remissão, na sentença, aos motivos do ato que implicara a prisão preventiva, dada a ausência de alteração do quadro fático processual desde a data da decretação da referida medida.(acessado in).Não há alteração relevante do quadro fático processual. Nesse diapasão, aplicando a ratio da decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva, a manutenção da prisão processual do Réu é medida que se impõe. Expeça-se guia de execução provisória, devendo o Réu ser submetido a condições compatíveis com o regime ora fixado, salvo impedimento externo. Da destinação dos bens apreendidos No que tange as substâncias ilícitas apreendidas, se ainda não foi feito, deverão ser destruídas, nos termos dos §§4º e 5º, do art. 50, da Lei 11.343/06.CERTIFIQUE a secretaria a respeito de eventual notícia de destruição das drogas, expedindo ofício à Autoridade Policial em caso negativo, para os fins acima indicados. Diligências 1. OFICIE, se necessário, a DEPOL para destruição das drogas ilícitas apreendidas, conforme determinado supra. 2. INTIMEM, pessoalmente, o Réu e o MINISTÉRIO PÚBLICO. 3. INTIME a Defesa. 4. FAÇAM as comunicações necessárias ao cumprimento do que determinado. Com o trânsito em julgado da sentença: 1. OFICIE o TRE para os fins do art. 15, inc. III, da CRFB. 2. PREENCHAM os boletins estatísticos, encaminhando-os ao Instituto de Identificação da Secretaria de Estado de Defesa Social. 3. Expeça-se guia de execução. 4. Cumpra a secretaria do Juízo o que dispõe o art. 63, §4º da L. 11343. 5. Custas pelo Réu, nos termos do art. 804 do CPP. P.R e I. Belém - PA., 07 de outubro de 2020. DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da RMB, respondendo pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Belém ¿ PA

SECRETARIA DA 8ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

RESENHA: 12/11/2021 A 12/11/2021 - SECRETARIA DA 8ª VARA CRIMINAL DE BELEM - VARA: 8ª VARA CRIMINAL DE BELEM PROCESSO: 00000306820198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:RAIMUNDO DE JESUS COSTA PROMOTOR:SETIMA PROMOTORIA DE JUSTICA DO JUIZO SINGULAR. SENTENÃA Â Â Â Â Â Vistos, etc. Â Â Â Â Â Trata-se de aÃ§Ã£o penal movida pelo MinistÃ©rio PÃºblico em face de RAIMUNDO DE JESUS COSTA como incurso nas sanÃ§Ãµes do Art. 306 do CTB. Â Â Â Â Â AudiÃªncia realizada com proposta de suspensÃ£o condicional do processo, a qual foi aceita pelo rÃ©u e pela defesa tÃ©cnica (fl. 98). Â Â Â Â Â Documento de controle de comparecimento juntado Ã s fls. 99/103, e certidÃ£o de cumprimento das condiÃ§Ãµes pelo rÃ©u Ã fl. 104. Â Â Â Â Â O MP, Ã fl. 106, se manifestou pela extinÃ§Ã£o da punibilidade do acusado. Â Â Â Â Â Ã O RELATÃRIO. DECIDO. Â Â Â Â Â Do exame que faÃ§o dos autos verifico que apÃ³s aceitaÃ§Ã£o da proposta de suspensÃ£o condicional do processo o acusado deu integral cumprimento Ã s condiÃ§Ãµes do sursis processual que lhe foi concedido. Ressalte-se que decorreu o prazo da suspensÃ£o condicional sem que houvesse revogaÃ§Ã£o. Ante tal informaÃ§Ã£o o MinistÃ©rio PÃºblico opinou pela extinÃ§Ã£o da punibilidade do acusado. Â Â Â Â Â Isto posto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO DE JESUS COSTA, nos termos do artigo 89, Â§ 5o da Lei 9099/95. Â Â Â Â Â Publique-se. Intimem-se. Custas ex legis. Â Â Â Â Â Em seguida, dÃª-se baixa e arquive-se com as cautelas de estilo. Â Â Â Â Â Transitada em julgado esta decisÃ£o, arquive-se, fazendo as comunicaÃ§Ãµes de estilo. Â Â Â Â Â P. R. I. C. Â Â Â Â Â BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Dr. JORGE LUIZ LISBOA SANCHES Â Â Â Â Â Juiz de Direito Titular da 8Âª Vara Criminal PROCESSO: 00012453220178140601 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021 QUERELANTE:MARCUS VINICIUS DA CONCEICAO FLORES Representante(s): OAB 13661 - JOAO VELOSO DE CARVALHO (ADVOGADO) QUERELADO:SHEILA MIRANDA VEIGA Representante(s): OAB 22901 - MARIA DE LOUDES SOUSA COSTA (ADVOGADO) OAB 11910 - JAIRO PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO) . SENTENÃA Â Â Â Â Â I - RELATÃRIO: Â Â Â Â Â MARCUS VINICIUS DA CONCEIÃÃO FLORES, brasileiro, divorciado, servidor pÃºblico, RG nÂº 3574042, SSP/PA, CPF nÂº 640.128.242-87, residente e domiciliado na cidade de BelÃ©m/PA, av. Alcindo Cacela, nÂ°2295, Bairro NazarÃ©, BelÃ©m, CEP:66040-020, por meio de seu advogado, ofereceu QUEIXA-CRIME contra SHEILA MIRANDA VEIGA, brasileira, casada, CPF nÂº 424.975.512-49, com endereÃ§o a ser encontrada, Avenida NazarÃ©, 871, 2Â° andar, Bairro NazarÃ©, BelÃ©m/PA, CEP:66035-145, imputando-lhe a prÃ¡tica dos crimes previstos nos artigos 138, 139 e 140 ambos do CÃ³digo Penal Brasileiro. Â Â Â Â Â Depreende-se da queixa-crime que no dia 14(sexta-feira) e 16 (domingo), de abril de 2017, por volta das 23:36, a querelada SHEILA MIRANDA VEIGA entrou na rede social Facebook para caluniar, injuriar e difamar o querelante, de maneira injustificada, com a finalidade de prejudicar a sua reputaÃ§Ã£o diante de outras pessoas que participavam e tiveram acesso as conversas abertas nessa rede social. Â Â Â Â Â Ã relatado que o querelante fez um comentÃ¡rio em uma postagem no Facebook, quando a representada entrou na rede social e comeÃ§ou a ofendÃª-lo com as seguintes frases: Â Â Â Â Â Â¿VC Ã HIPÃCRITA POR NATUREZA KKKÂ¿ Â Â Â Â Â Â¿AGORA TU TEM FACE NÃ? KKKKKÂ¿ Â Â Â Â Â Â¿AH SO UMA COISA PUTA E SUA VOVOZINHA SEU BURRINHOÂ¿ Â Â Â Â Â AlÃ©m disso, a querelada enviou mensagens onde colocava em dÃºvida a moral do querelante, dando a entender que ele adquiriu seu carro por meios escusos: Â Â Â Â Â `Â¿MEU CARRO COMPREI COM MEU SUOR JÃ O SEU...Â¿Â¿ Â Â Â Â Â Ademais, Ã© relatado que a querelada divulgou para que todos saibam que o querelante toma remÃ©dio controlado e que por isso seria um perigo para todos, utilizando a seguinte frase: Â Â Â Â Â Â¿AMOR DELETA ESSA PESSOA ELE TOMA REMEDIO CONTROLADO E UM PERIGO PRA TODOS NÃSÂ¿ Â Â Â Â Â ApÃ³s o querelante responder que tem emprego e que ganha bem, este recebeu uma resposta irÃ´nica da querelada, dizendo: Â Â Â Â Â Â¿KKKKK GANHA BEM? ISSO DEPENDE DO QUE PODES COMPRAR!! Â Â Â Â Â Ã relatado que a querelada ainda foi adiante com suas ofensas, envolvendo atÃ© o lado profissional do querelante; dizendo: Â Â Â Â Â Â¿EGUAAAA!!! REALMENTE A POLÃCIA TEM QUE COLOCAR OUTRA PESSOA EM SUA INTELIGÃNCIA KKKKKÂ¿ Â Â Â Â Â No dia 27 de fevereiro de 2018 foi realizada audiÃªncia preliminar em que estiveram presentes a querelada SHEILA MIRANDA VEIGA e o querelante MARCUS VINÃCIUS DA CONCEIÃÃO FLORES, ambos acompanhados por seus respectivos advogados. Como nÃ£o foi possÃ-vel a conciliaÃ§Ã£o, foi recebida a queixa-crime, citando-se a querelada em audiÃªncia para

apresentar resposta Ã acusaÃ§Ã£o, nos termos do art.396, do CPP. Dessa maneira, a queixa-crime foi protocolada no dia 25 de abril de 2017 e recebida por este juÃ-zo no dia 27 de fevereiro de 2018. Â Â Â Â Â Ã fl.51 dos autos, em resposta Ã acusaÃ§Ã£o, a acusada negou a veracidade das acusaÃ§Ãµes, se reservando a apresentar suas testemunhas na audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento, Â Â Â Â Â Em decisÃ£o interlocutÃ³ria Ã s fls. 54, este juÃ-zo verificou nÃ£o se apresentarem quaisquer hipÃ³teses de absolviÃ§Ã£o sumÃ¡ria elencadas no art.397 e seus incisos, alÃ©m de indeferir o pedido da defesa para apresentaÃ§Ã£o posterior das testemunhas, estando preclusa esta oportunidade. Â Â Â Â Â No dia 22 de agosto de 2018, realizou-se a audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento, na qual estiveram presentes a querelada SHEILA MIRANDA VEIGA, o querelante MARCUS VINICIUS CONCEIÃÃO FLORES e foi ouvida tambÃ©m a testemunha ÃNGELA CRISTINA RIBEIRO GUIMARÃES. Â Â Â Â Â Aberta a fase prevista no art. 402 do CPP, a defesa nada requereu, o querelado, por sua vez, pediu a juntada de documentos, o que foi deferido por este juÃ-zo e juntados Ã s fls. 59/87 dos autos. Â Â Â Â Â Ãs fls.91 a 102, consta alegaÃ§Ãµes finais de MARCUS VINICIUS DA CONCEIÃÃO FLORES, requerendo que seja julgada procedente a queixa-crime. Â Â Â Â Â Ãs fls.107 a 111, consta alegaÃ§Ãµes finais de SHEYLA MIRANDA VEIGA, na qual pugna pela improcedÃªncia do pedido do querelante e consequente absolviÃ§Ã£o da querelada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DECIDO Â Â Â Â Â Â Â Â Â DA PREJUDICIAL DE MÃRITO DA PRESCRIÃÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â No presente caso, verifico que a queixa crime imputa Ã querelada a prÃ¡tica dos crimes previstos nos arts. 138, 139 e 140, todos do CP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ocorre que, no que se refere Ã prÃ¡tica do crime previsto no art. 140, do CPB, pelo que se infere dos autos, verifico que a pretensÃ£o punitiva do Estado, o jus puniendi, foi fulminada pela prescriÃ§Ã£o. Explico. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Os supramencionados dispositivos legais afirmam: InjÃºria Art. 140 - Injuriar alguÃ©m, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenÃ§Ã£o, de um a seis meses, ou multa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com efeito, a pena mÃ¡xima prevista no art. 140 do CP Ã© de 06 (seis) meses de detenÃ§Ã£o, assim, o prazo prescricional Ã© de 03 (trÃªs) anos, conforme afirma o CP: Art. 109.Â A prescriÃ§Ã£o, antes de transitar em julgado a sentenÃ§a final, salvo o disposto no Â§ 1Âº do art. 110 deste CÃ³digo, regula-se pelo mÃ¡ximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: [...] VI - em 3 (trÃªs) anos, se o mÃ¡ximo da pena Ã© inferior a 1 (um) ano. Â Â Â Â Â Â Â Â Â In casu, verifico que a denÃºncia foi recebida em 13/04/2018 (fls. 54/55). Com isso, transcorreu o prazo de 03 (trÃªs) anos entre a data do recebimento da denÃºncia e a presente data, sem a prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§a condenatÃ³ria, incidindo a prescriÃ§Ã£o, nos termos dos arts. 107, IV, e 109, VI, ambos do CPB. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse sentido, afirma a jurisprudÃªncia: HABEAS CORPUS. PENAL. PRAZO PRESCRICIONAL INTERROMPIDO PELO RECEBIMENTO DA DENÃNCIA. ADITAMENTO PARA DAR DEFINIÃÃO JURÃDICA DIVERSA DA QUE FOI RELATADA NA ACUSAÃÃO PRIMITIVA. INTERRUPÃÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. NÃO OCORRÃNCIA. PRESCRIÃÃO ANTECIPADA PELA PENA EM PERSPECTIVA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÃNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ORDEM DENEGADA. PRESCRIÃÃO SUPERVENIENTE PELA PENA MÃXIMA COMINADA AO CRIME IMPUTADO NO ADITAMENTO. WRIT CONCEDIDO DE OFÃCIO. I - Ã entendimento consagrado pela doutrina nacional e pela jurisprudÃªncia desta Corte que o aditamento da denÃºncia que nÃ£o relata fatos novos, mas apenas dÃ¡ definiÃ§Ã£o jurÃ-dica diversa da que foi apontada na acusaÃ§Ã£o primitiva, nÃ£o tem o condÃ£o de interromper o prazo prescricional, o que sÃ³ ocorre nas hipÃ³teses taxativas previstas no art. 117 do CÃ³digo Penal. II - A remansosa jurisprudÃªncia desta Corte tem repelido, de forma sistemÃ¡tica, a denominada prescriÃ§Ã£o antecipada pela pena em perspectiva, em razÃ£o de ausÃªncia de previsÃ£o em nosso ordenamento jurÃ-dico. Precedentes. III - A pena mÃ¡xima cominada ao crime de receptaÃ§Ã£o (art. 180 do CP) Ã© de 4 anos, e, nos termos do inciso IV do art. 109 do CÃ³digo Penal, esse delito prescreve em 8 anos. Considerando que entre o recebimento da denÃºncia primitiva e a presente data jÃ¡ se passaram mais de 8 anos, sem a prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§a condenatÃ³ria, Ã© de ser declarada a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva estatal. IV - Habeas corpus denegado. V - Ordem concedida de ofÃ-cio para declarar a extinÃ§Ã£o da punibilidade do paciente, pela ocorrÃªncia superveniente da prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva. (STF - Processo: HC 109635 ES; Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI; Julgamento: 30/10/2012; ÃrgÃ£o Julgador: Segunda Turma; PublicaÃ§Ã£o: DJe-228 DIVULG 20-11-2012 PUBLIC 21-11-2012) (grifo nÃ£o autÃªntico). APELAÃÃO CRIMINAL. FURTO SIMPLES. PENA MÃXIMA EM ABSTRATO COMINADA DE 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO. DECURSO DE MAIS DE 08 (OITO) ANOS ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÃNCIA E OS DIAS ATUAIS. PRESCRIÃÃO. OCORRÃNCIA. PRELIMINAR DE OFÃCIO. ACOLHIMENTO. EXTINÃÃO DA PUNIBILIDADE DO AGENTE. MÃRITO PREJUDICADO. DECISÃO UNÃNIME. 1. Correspondendo a pena mÃ¡xima em abstrato prevista para o crime a 04 (quatro) anos de reclusÃ£o, cuja prescriÃ§Ã£o se opera em 08 anos, e, ainda, tendo transcorrido lapso superior a este, entre o recebimento da denÃºncia e os dias atuais, operou-se a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva estatal, devendo ser declarada a extinÃ§Ã£o da

punibilidade do denunciado. 2. Preliminar de ofÃ-cio acolhida. MÃ©rito do recurso prejudicado. DecisÃ£o unÃ-ssona. (TJ PE - Processo: APL 2938565 PE; Relator(a): Â ClÃ¡udio Jean Nogueira VirgÃ-nio; Julgamento: 11/11/2014; ÃrgÃ£o Julgador: 3Âª CÃ¢mara Criminal; PublicaÃ§Ã£o: 26/11/2014) (grifo nÃ£o autÃªntico). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, pelas consideraÃ§Ãµes apresentadas, conclui este Magistrado que, no que se refere Ã prÃ¡tica dos delitos previstos no art. 140, do CPB, a punibilidade da querelada foi extinta pela prescriÃ§Ã£o, de conformidade com os preceptivos legais supramencionados. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DO MÃRITO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em instruÃ§Ã£o processual, foi inquirido o querelante Marcus Vinicius da ConceiÃ§Ã£o Flores, bem como interrogada a querelada Sheila Miranda Veiga, alÃ©m de ser ouvida como testemunha a sra. ANGELA CRISTINA RIBEIRO GUIMARÃES (mÃ-dia de Ã¡udio e vÃ-deo de fl. 90). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ao ser ouvido em audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento, o querelante relatou que detectou as ofensas feitas pela querelada por intermÃ©dio das redes sociais, do Facebook. Afirmou que um contato em comum com a sra. Sheila, havia pedido a opiniÃ£o das pessoas para se manifestarem contra ou a favor da santa ceia. Disse que vÃ¡rias pessoas alÃ©m dele se manifestaram nessa postagem e a sra. Sheila se manifestou com uma opiniÃ£o contrÃ¡ria a dele. Que em nenhum momento a ofendeu. A sra. Sheila afirmou que o rock, gÃªnero musical que ambos gostam, prega de que forma a Santa Ceia deve ser realizada. EntÃ£o o querelante afirmou que se fosse assim, iria deixar de escutar rock, uma vez que acredita em Deus e segue o cristianismo. Relatou que diante dessa resposta, a querelada comeÃ§ou a atacÃ¡-lo, dizendo que ele era hipÃ³crita e que as ofensas sÃ³ foram evoluindo a partir disso. Relatou que em uma das ofensas a querelada chamou sua avÃ³ de puta e o chamou de burrinho. Disse tambÃ©m que a querelada afirmou para todos na rede social que o querelante tomava remÃ©dio controlado e que por isso seria um perigo para todos e que a querelada tambÃ©m deu a entender que ele adquiriu seu veÃ-culo por meio de falcatruas, de corrupÃ§Ã£o. TambÃ©m afirmou que a querelada mandou que as pessoas dessa rede social lhe deletassem em virtude do querelante tomar remÃ©dio controlado e por isso ser um perigo para todos. Ademais, mencionou que a querelada disse que a polÃ-cia devia colocar outra pessoa em sua inteligÃªncia quando se referiu que o querelante era perigoso. Disse que as ofensas o abalaram profundamente, tendo o psicolÃ³gico abalado, o levando a ter uma recaÃ-da em sua depressÃ£o. Que em decorrÃªncia disso seu mÃ©dico teve que fazer um reajuste dos seus medicamentos, pois seu estado de saÃºde piorou. Relatou tambÃ©m ter sentido vergonha, pois queria manter a questÃ£o de tomar tais medicamentos em sigilo. Que alÃ©m disso, ela o ofendeu quanto sua profissÃ£o que tanto preza, que nunca se envolveu com coisas ilÃ-citas. Relatou que jÃ¡ conhecia a querelada e que se conheceram por intermÃ©dio desses ambientes, de shows de rock e que conhecia seu marido hÃ¡ bastante tempo. Disse nÃ£o ter intimidade com a querelada para ela lhe dirigir essas palavras ofensivas e que apenas a cumprimentava quando lhe via em shows. Declarou que alguns colegas de trabalho fizeram piadas em decorrÃªncia dessa situaÃ§Ã£o. Relatou que a querelada estava envolvida em uma sÃ©rie de fofocas tanto a seu respeito quanto a de outras pessoas e que, por isso, resolveu afastar-se dela e disse isso para sua ex-esposa, pedindo para ela tambÃ©m se afastar da sra. Sheila. Afirmou que apenas ignorava a querelada e que ela tambÃ©m o ignorava, mas que nÃ£o ficavam todo tempo discutindo. Disse tambÃ©m apenas ter depressÃ£o e nÃ£o transtorno bipolar e que os remÃ©dios receitados para ele foram para tratamento de depressÃ£o. Â Â Â Â Â Em seu interrogatÃ³rio, a querelada relatou que chegou ao ponto de discutir com o querelante por ter sido ofendida anteriormente, inclusive antes desse fato ocorrido no Facebook. Afirmou nÃ£o ter insinuado que o querelante obteve seu veÃ-culo de maneira ilÃ-cita e que ele entendeu errado o que ela disse, Explicou que Ã© amiga da ex-esposa do querelante e que sabe que ela era responsÃ¡vel pela maior parte das despesas da casa e que por isso o querelante teve condiÃ§Ãµes de comprar tal veÃ-culo, e que no seu caso, como ela tem que bancar as despesas da casa, e dos filhos, nÃ£o possuÃ-a tais condiÃ§Ãµes. Dessa maneira, afirma nÃ£o ter dito isso em razÃ£o do querelante ser investigador, mas por ele nÃ£o ter outras despesas e por isso conseguiu comprar um veÃ-culo melhor que o seu. Disse nÃ£o ter deixado explÃ-cita esta questÃ£o, apenas colocado as aspas na mensagem, para nÃ£o expor sua amiga. Disse nÃ£o ter proferido nenhuma dessas ofensas em razÃ£o do querelante ser policial. Que quando falou da inteligÃªncia do querelante foi porque ele a chamava de burra e de ignorante. Disse que nunca teve a intenÃ§Ã£o de ofender a honra do querelante, apenas revidou ataques no calor da discussÃ£o. Disse ter pleno conhecimento que o querelante era policial. Alegou nÃ£o ter pensado que tais ofensas poderiam prejudica-lo no trabalho ou na vida social, e Que entendia que proferir tais ofensas nÃ£o resolveriam seu problema com o querelante, mas que no calor da emoÃ§Ã£o, e por se sentir profundamente ofendida, jÃ¡ que que o querelante denigre sua imagem hÃ¡ bastante tempo, acabou proferindo tais palavras na rede social. Disse que a situaÃ§Ã£o de troca de ofensas entre ela e o querelado dura mais de ano. Que pensou muito em procurar meios legais para defender seus direitos diante das ofensas que o querelante proferiu por bastante tempo contra ela, mas que nÃ£o o fez pois Ã© uma pessoa muito ocupada e que seria desgastante procurar a justiÃ§a, e por achar que era uma

discussÃ£o banal, preferiu evitar confusÃ£o. Afirmou que quando disse que o querelante usava remÃ©dio controlado e que era um perigo para todos, se dirigiu ao seu marido por ele ter entrado na discussÃ£o. Disse nÃ£o ser segredo que o querelante usa remÃ©dios controlados, pois ele diz isso para ela e para todo mundo. Que ela Ã© assistente social e por isso sabe muito bem que divulgar segredos mÃ©dicos, dizer que uma pessoa usa remÃ©dio controlado e que seria um perigo para todos seria algo ilÃ-cito, mas que falou no calor da emoÃ§Ã£o e que isso acontece nesses momentos. Afirmou ter medo do querelante por ele andar armado, usar remÃ©dio controlado e ainda assim consumir bebidas alcoÃ³licas, alÃ©m disso acha que ele Ã© perigoso, por ter medida protetiva da ex-esposa contra ele, e por ter agredido um amigo deles. Que possui testemunhas e prints para provar. Â Â Â Â Â Este Magistrado resolveu ouvir a testemunha ANGELA CRISTINA RIBEIRO GUIMARÃES apenas para saber se havia animosidades anterior ao ocorrido no Facebook; ela relatou que comeÃ§ou a amizade com a sra. Sheila em meados de 2013; que o querelante conheceu a sra. Sheila junto com ela. que a animosidade entre o querelante e a querelada comeÃ§ou em meados de 2015, quando o querelante subitamente proibiu a testemunha atÃ© de dar bom dia para a querelada e que ela nÃ£o aceitou isso pois queria uma justificativa,Â e ele comeÃ§ou a insultar a querelada em todos os lugares que eles iam chamando-a de `Â¿vagabundaÂ¿Â¿, `Â¿drogadaÂ¿Â¿, dizia que nÃ£o queria que sua esposa andasse com `Â¿putaÂ¿Â¿, que esposa dele nÃ£o andaria com mulher `Â¿drogadaÂ¿Â¿. Disse ter apenas descoberto um ano depois o porquÃª disso e que tinha muito medo do querelante. Afirma que o ocorrido nos autos foi em uma discussÃ£o em que ambos se ofenderam e, uma vez que o querelante havia chamado a querelada de `Â¿prostitutaÂ¿Â¿ para vÃ¡rias pessoas anteriormente, achou atÃ© pouco o que ela disse. Que foi apenas uma discussÃ£o que eles tiveram. Disse que ninguÃ©m fez outro pronunciamento sobre o caso no Facebook, alÃ©m do querelante, da querelada e do marido da querelada. Disse que o querelante falava para todos que tomava remÃ©dio controlado. Relatou que nunca morou com o querelado, mesmo quando casada com ele. Mencionou que querelante e querelado nunca tiveram nenhuma discussÃ£o, fora essa, nas redes sociais. Â Â Â Â Â Â Â Â Â AlÃ©m das declaraÃ§Ãµes prestadas, constam nos presentes autos prints da pÃ¡gina Facebook, atestados mÃ©dicos do querelante, e receitas mÃ©dicas de remÃ©dios juntados por ele mesmo, alÃ©m de cÃ³pias de processo que tramitou na Vara de ViolÃªncia domÃ©stica, cujas partes sÃ£o o querelante e sua ex-esposa, juntadas pela querelada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DO CRIME DE DIFAMAÃÃO (ART. 139 DO CP) Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pelas provas colacionadas nos presentes autos nÃ£o se discute o fato de a querelada ter proferido as expressÃµes descritas na queixa-crime, pois estas restaram evidenciadas e incontroversas, mas necessÃ¡rio se faz o exame das elementares do delito em questÃ£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Afirma o CÃ³digo Penal: Art. 139 - Difamar alguÃ©m, imputando-lhe fato ofensivo Ã sua reputaÃ§Ã£o: Pena - detenÃ§Ã£o, de trÃªs meses a um ano, e multa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sobre o delito supramencionado, afirma o doutrinador Guilherme de Souza Nucci (in CÃ³digo Penal Comentado. 14. ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 752-753): 22. AnÃ¡lise do nÃºcleo do tipo: difamar significa desacreditar publicamente uma pessoa, maculando-lhe a reputaÃ§Ã£o. Nesse caso, mais uma vez, o tipo penal foi propositadamente repetitivo. Difamar jÃ¡ significa imputar algo desairoso a outrem, embora a descriÃ§Ã£o abstrata feita pelo legislador tenha deixado claro que, no contexto do crime do art. 139, nÃ£o se trata de qualquer fato inconveniente ou negativo, mas sim de fato ofensivo Ã sua reputaÃ§Ã£o. Com isso, excluiu os fatos definidos como crime - que ficaram para o tipo penal da calÃºnia - bem como afastou qualquer vinculaÃ§Ã£o Ã falsidade ou veracidade dos mesmos. Assim, difamar uma pessoa implica em divulgar fatos infamantes Ã sua honra objetiva, sejam eles verdadeiros ou falsos. [...] 24. ImputaÃ§Ã£o de fato: Ã© preciso que o agente faÃ§a referÃªncia a um acontecimento, que possua dados descritivos como ocasiÃ£o, pessoas envolvidas, lugar, horÃ¡rio, entre outros, mas nÃ£o um simples insulto. Dizer que uma pessoa Ã© caloteira configura uma injÃºria, ao passo que espalhar o fato de que ela nÃ£o pagou aos credores Â¿AÂ¿, Â¿BÂ¿ e Â¿CÂ¿, quando as dÃ-vidas venceram no dia tal, do mÃªs tal, configura a difamaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em anÃ¡lise do que consta nos autos, verifico que nÃ£o restou configurada a prÃ¡tica do delito tipificado no art. 139 do CP por parte do querelado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com efeito, conforme mencionado, para que restasse configurada a prÃ¡tica do crime de difamaÃ§Ã£o, o querelado teria que ter atribuÃ-do ao querelante fato determinado que fosse ofensivo Ã sua reputaÃ§Ã£o, sendo que este fato nÃ£o poderia constituir crime, vez que, se fosse crime e falso, estaria configurada a prÃ¡tica de calÃºnia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â In casu, afirmar que o querelante Ã© hipÃ³crita, toma remÃ©dio e Ã© um perigo para todos, nÃ£o configuram a prÃ¡tica do crime de difamaÃ§Ã£o (art. 139 do CPB), vez que, o fato ofensivo deve ser concreto, determinado, a imputaÃ§Ã£o vaga e imprecisa pode ser classificada como InjÃºria. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse sentido, afirmam os seguintes julgados: APELAÃÃO CRIMINAL. DIFAMAÃÃO E INJÃRIA. CONDENAÃÃO. NÃO CARACTERIZAÃÃO DO CRIME DE DIFAMAÃÃO. ABSOLVIÃÃO. MANTIDA A CONDENAÃÃO PELO CRIME DE INJÃRIA. - A difamaÃ§Ã£o consiste na imputaÃ§Ã£o de fato que, embora sem revestir carÃ¡ter

criminoso, incide na reprovaÃ§Ã£o Ã©tico-social e Ã©, portanto, ofensivo Ã reputaÃ§Ã£o da pessoa a quem se atribui; contudo, nÃ£o se configura esse crime se as ofensas sÃ£o genÃ©ricas, sem que se impute fato determinado. - Em se tratando de ataque contra a honra, atravÃ©s de palavras insultosas contra a vÃ-tima, o que se afigura Ã© a prÃ¡tica do crime injÃºria e nÃ£o de difamaÃ§Ã£o. Recurso parcialmente provido. (TJ-MA - APR: 191702002 MA, Relator: MARIA MADALENA ALVES SEREJO, Data de Julgamento: 02/04/2003, SÃO LUIS) (grifo nÃ£o autÃªntico). PENAL. PROCESSUAL PENAL. CRIMES CONTRA A HONRA. CALÃNIA E DIFAMAÃÃO. ELEMENTO SUBJETIVO. NÃO CARACTERIZAÃÃO. DENÃNCIA. REJEIÃÃO. 1. Ã exigido, para a configuraÃ§Ã£o dos delitos de calÃºnia e difamaÃ§Ã£o, que haja imputaÃ§Ã£o falsa de fato determinado, objetivo, nÃ£o bastando que seja vaga ou indefinida, e que, no caso da calÃºnia, seja tipificado como crime. AlÃ©m disso, Ã© indispensÃ¡vel que chegue ao conhecimento de terceiros, nÃ£o sendo suficiente que somente a vÃ-tima tenha ciÃªncia, pois a lesÃ£o refere-se Ã sua honra objetiva, ou seja, sua reputaÃ§Ã£o perante Ã sociedade. 2. O elemento subjetivo consiste na vontade livre e consciente de ofender a honra objetiva de alguÃ©m, ausente o animus diffamandi ou caluniandi, resta atÃ-pico o fato. (TRF 4 - Processo: Â RSE841 SC 2005.72.01.002841-2; Relator(a): LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO; Julgamento: 04/10/2006; ÃrgÃ£o Julgador: OITAVA TURMA; PublicaÃ§Ã£o: DJ 11/10/2006 PÃGINA: 1196) (grifo nÃ£o autÃªntico). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Desta feita, em se tratando de ataque contra a honra, atravÃ©s de palavras ofensivas contra a vÃ-tima, nÃ£o descrevendo fatos, nÃ£o fazendo referÃªncia a um acontecimento, mas sim proferindo insultos, poderia ser configurada a prÃ¡tica do crime de injÃºria, o qual, entretanto, estÃ¡ prescrito, conforme jÃ¡ referido anteriormente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DO CRIME DE CALÃNIA (ART. 138 DO CP) Â Â Â Â Â Â Â Â Â A configuraÃ§Ã£o desta espÃ©cie de crime, de semelhante modo, nÃ£o hÃ¡ de prosperar. Primeiramente, porque sabe-se que, para configuraÃ§Ã£o da calÃºnia, Ã© necessÃ¡rio que esteja presente o dolo especÃ-fico - animus caluniandi, que se traduz na vontade de atingir a honra do sujeito passivo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O dolo, no crime de calÃºnia, requer Ã¢nimo calmo e sereno do agente, exigindo-se deste a consciÃªncia de que esteja ofendendo a honra do sujeito passivo ao atribuir-lhe falsamente a prÃ¡tica de um delito, o que nÃ£o se verificou no presente caso, em que verifica-se plenamente razoÃ¡vel a justificativa dada pela querelada, para a negativa de que estava atribuindo ao querelante a prÃ¡tica de um crime. Deste modo, a prova colacionada aos autos foi suficiente para demonstrar que inexistiu por parte desta o animus caluniandi. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sobre o tema, Cezar Roberto Bittencourt assim se manifesta: [...] O elemento subjetivo geral do crime de calÃºnia Ã© o dolo de dano, que Ã© constituÃ-do pela vontade consciente de caluniar a vÃ-tima, imputando-lhe a prÃ¡tica de fato definido como crime, de que o sabe inocente. [...] AlÃ©m do dolo Ã© indispensÃ¡vel o animus caluniandi, elemento subjetivo especial do tipo, que parte da doutrina entende desnecessÃ¡rio. A calÃºnia exige, afinal, o especial fim de caluniar, a intenÃ§Ã£o de ofender, a vontade de denegrir, o desejo de atingir a honra do ofendido que, se nÃ£o existir, nÃ£o tipificarÃ¡ o crime. [...] (Tratado de Direito Penal 2 - parte especial - dos crimes contra a pessoa. SÃ£o Paulo: Saraiva, p. 289-290). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ademais, o crime de calÃºnia exige que o agente descreva um fato tipificado como crime com riqueza de informaÃ§Ãµes, sabendo ser este falso. A ora querelada, portanto, em momento algum afirmou que o querelante Ã© responsÃ¡vel por alguma prÃ¡tica delitiva. Guilherme de Souza Nucci leciona sobre o tema: [...] AtribuiÃ§Ã£o de fato: costuma-se confundir um mero xingamento com uma calÃºnia. Dizer que uma pessoa Ã© `estelionatÃ¡riaÂ¿, ainda que falso, nÃ£o significa estar havendo uma calunia, mas sim uma injÃºria. O tipo penal do art. 138 exige a imputaÃ§Ã£o de fato criminoso, o que significa dizer que Â¿no dia tal, Ã s tantas horas, na loja Z, o indivÃ-duo emitiu um cheque sem provisÃ£o de fundosÂ¿. Sendo falso esse fato, configura-se a calÃºnia. [...] (CÃ³digo Penal Comentado. 11. ed. rev. atual. SÃ£o Paulo: 2012, p. 705-706). Â Â Â Â Â Â Â Â Â A jurisprudÃªncia, por sua vez, Ã© neste sentido: Â¿O tipo penal do delito de calÃºnia requer a imputaÃ§Ã£oÂ falsaÂ a outrem de fato definido como crime. Conforme precedentes, deve serÂ imputado fato determinado, sendo insuficiente a alegaÃ§Ã£o genÃ©rica. 2.1. No caso dos autos, constou da queixa-crime que oÂ querelado afirmou que o querelante Ã© inimigo das cotas e que issoÂ estimula o racismo, sem a vinculaÃ§Ã£o de um fato determinado. 3.Â Agravo regimental desprovido.Â¿Â (AgRg no REsp 1.695.289/SP, j. 07/02/2019). A calÃºnia consiste na imputaÃ§Ã£o de fato que constitua crime, mas imputaÃ§Ã£o precisa, com todas as circunstÃ¢ncias constitutivas da infraÃ§Ã£o; sujeitos ativo, passivo, o tempo, o lugar, a quantidade e qualidade do objeto e o evento ou acontecimento previsto em lei (TACrimSP, Rel. Edmeu Carmesini - JUTACrim 83/319). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Inexistindo, portanto, nos autos, qualquer indÃ-cio de que a querelada agiu com dolo especÃ-fico, e pela ausÃªncia de descriÃ§Ã£o completa dos supostos delitos imputados, torna-se inviÃ¡vel uma condenaÃ§Ã£o nas sanÃ§Ãµes do art. 138 do CÃ³digo Penal. A este respeito, Cezar Roberto Bittencourt, em sua obra Tratado de Direito Penal esclarece: [...] Para que o fato imputado possa constituir calÃºnia, precisam estar presentes, simultaneamente, todos os requisitos do crime: a) a imputaÃ§Ã£o de fato determinado qualificado como

crime; b) falsidade da imputaÃ§Ã£o; c) elemento subjetivo - animus caluniandi. A ausÃªncia de qualquer desses elementos impede que se possa falar em fato definido como crime de calÃºnia. [...]Â¿ (Tratado de Direito Penal 2 - parte especial - dos crimes contra a pessoa. SÃ£o Paulo: Saraiva, p. 285-286). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CONCLUSÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ANTE O EXPOSTO: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No que se refere Ã prÃ¡tica do crime previsto no art. 140, do CPB, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA QUERELADA SHEILA MIRANDA VEIGA, brasileira, casada, CPF nÂº 424.975.512-49, com endereÃ§o a ser encontrada, Avenida NazarÃ©, 871, 2Â° andar, Bairro NazarÃ©, BelÃ©m/PA, CEP:66035-145, pela prescriÃ§Ã£o, de conformidade com os artigos arts. 107, IV, e 109, VI, ambos do CÃ³digo Penal Brasileiro. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ademais, JULGO IMPROCEDENTE A DENÃNCIA ofertada em desfavor de SHEILA MIRANDA VEIGA pela prÃ¡tica dos crimes previstos no art. 139, e art. 141, ambos do CPB, pelo fato nÃ£o constituÃ-rem a prÃ¡tica dos crimes de calÃºnia e difamaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitada livremente em julgado, dÃª-se baixa nos assentos existentes com relaÃ§Ã£o a este processo, oficiando-se Ã autoridade competente da SEGUP para que assim tambÃ©m seja procedido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â P. R. I. C. Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 12 de Novembro de 2021 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dr. JORGE LUIZ LISBOA SANCHES Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito Titular da 8Âª Vara Criminal da Capital PROCESSO: 00063296120198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021 VITIMA:L. A. DENUNCIADO:ANDREA ARAUJO CAMPOS Representante(s): OAB 20071/PA - EUGENIO DIAS DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 26705 - RAIMUNDO NONATO FERREIRA GONÇALVES (ADVOGADO) PROMOTOR:SETIMA PROMOTORIA DE JUSTICA DO JUIZO SINGULAR. DESPACHO Â Â Â Â Â Considerando o teor do ofÃ-cio Ã fl.180, pelo qual a autoridade policial informa nÃ£o ter recebido a mÃ-dia para a devida solicitaÃ§Ã£o da perÃ-cia, mas considerando que consta nos autos a mÃ-dia enviada pela empresa vÃ-tima, oficie-se diretamente ao Instituto Renato Chaves solicitando exame prosopogrÃ¡fico no prazo de 60 (sessenta) dias. Â Â Â Â Â Outrossim, devidamente intimado pelo CPC Renato Chaves sobre a data da perÃ-cia, e o que se fizer necessÃ¡rio para realizaÃ§Ã£o da mesma, intime-se a acusada para que compareÃ§a ao CPC na data aprazada. Â Â Â Â Â Decorrido o prazo supra, conclusos. Â Â Â Â Â BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Dr. JORGE LUIZ LISBOA SANCHES Â Â Â Â Â Juiz de Direito Titular da 8Âª Vara Criminal da Capital PROCESSO: 00144406820188140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021 AUTOR DO FATO:ROBERTO RUBINHO DE SOUZA Representante(s): OAB 2333 - DJALMA DE OLIVEIRA FARIAS (ADVOGADO) VITIMA:R. O. S. . SENTENÃA Â Â Â Â Â Vistos, etc. Â Â Â Â Â Trata-se de aÃ§Ã£o penal movida pelo MinistÃ©rio PÃºblico em face de ROBERTO RUBINHO DE SOUZA como incurso nas sanÃ§Ãµes do Art. 147 e 163 do. Â Â Â Â Â AudiÃªncia realizada Ã s fls. 120 com proposta de suspensÃ£o condicional do processo, a qual foi aceita pelo rÃ©u e pela defesa tÃ©cnica. Â Â Â Â Â Documento de controle de comparecimento juntado Ã s fls. 122 a 135, e certidÃ£o de cumprimento das condiÃ§Ãµes pelo rÃ©u Ã fl. 136. Â Â Â Â Â O MP, Ã fl. 139, se manifestou pela extinÃ§Ã£o da punibilidade do acusado. Â Â Â Â Â Ã O RELATÃRIO. DECIDO. Â Â Â Â Â Do exame que faÃ§o dos autos verifico que apÃ³s aceitaÃ§Ã£o da proposta de suspensÃ£o condicional do processo o acusado deu integral cumprimento Ã s condiÃ§Ãµes do sursis processual que lhe foi concedido. Ressalte-se que decorreu o prazo da suspensÃ£o condicional sem revogaÃ§Ã£o da mesma. Ante tal informaÃ§Ã£o o MinistÃ©rio PÃºblico opinou pela extinÃ§Ã£o da punibilidade do acusado. Â Â Â Â Â Isto posto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROBERTO RUBINHO DE SOUZA, nos termos do artigo 89, Â§ 5o da Lei 9099/95. Â Â Â Â Â Publique-se. Intimem-se. Custas ex legis. Â Â Â Â Â Em seguida, dÃª-se baixa e arquive-se com as cautelas de estilo. Â Â Â Â Â Transitada em julgado esta decisÃ£o, arquive-se, fazendo as comunicaÃ§Ãµes de estilo. Â Â Â Â Â P. R. I. C. Â Â Â Â Â BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Dr. JORGE LUIZ LISBOA SANCHES Â Â Â Â Â Juiz de Direito Titular da 8Âª Vara Criminal PROCESSO: 00147734920208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): PAOLA BARAÚNA MAGNO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:GLAUCINEIDE ROCHA BEZERRA Representante(s): OAB 5263 - NERCILO ALVES DA SILVA (ADVOGADO) OAB 21174 - ALEXANDRE ANDRE BRITO REIS (ADVOGADO) PROMOTOR:SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTICA/ENTORPECENTES. ATO ORDINATÃRIO Por meio deste, fica intimada a defesa a apresentar memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do artigo 403, Â§3Âº, do CPP. BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. PAOLA BARAÃNA MAGNO Diretora de Secretaria da 8Âª Vara Criminal PROCESSO: 00247061720188140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): PAOLA BARAÚNA MAGNO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021 VITIMA:H. B. C. DENUNCIADO:JOSE LEONARDO BRITO DA SILVA Representante(s): OAB 21489 - JOSIEL DE LIMA ABREU (ADVOGADO) PROMOTOR:SETIMA PROMOTORIA DE JUSTICA DO JUIZO SINGULAR. ATO

ORDINATÃRIO Por meio deste, fica intimada a defesa a apresentar memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do artigo 403, Â§3Âº, do CPP. BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. PAOLA BARAÃNA MAGNO Diretora de Secretaria da 8Âª Vara Criminal PROCESSO: 00256323220178140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021 DENUNCIADO:THIAGO SANTOS GONCALVES Representante(s): OAB 11957 - MAURO CESAR DA SILVA DE LIMA (ADVOGADO) OAB 24429 - ANTONIO CARLOS SOSA CAMINO (ADVOGADO) DENUNCIADO:VANDERSON VALERIO RODRIGUES CARDOSO VITIMA:O. E. PROMOTOR:SETIMA PROMOTORIA DE JUSTICA DO JUIZO SINGULAR. SENTENÃA Â Â Â Â Â I - RELATÃRIO: Â Â Â Â Â O MINISTÃRIO PÃBLICO ESTADUAL, por meio da 1Âª Promotoria de JustiÃ§a de entorpecentes, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes institucionais, ofereceu DENÃNCIA contra THIAGO SANTOS GONÃALVES, brasileiro, natural de BelÃ©m/PA, nascido em 08/07/1984, filho de Margareth Santos GonÃ§alves, RG nÂ° 4658558 (PC/PA), residente na Rua Floriano Peixoto, nÂ° 136, Bairro de SÃ£o BrÃ¡s, BelÃ©m/PA, CEP: 66090-300. Telefone: (91) 98157-2521 e contra VANDERSON VALERIO RODRIGUES CARDOSO, brasileiro, natural de BelÃ©m/PA, nascido em 24/09/1992, filho de Luciana Cavalcante Rodrigues e Zaqueu PaixÃ£o Cardoso, RG nÂ° 5335265 (PC/PA), residente na Travessa SÃ£o SebastiÃ£o, nÂ° 510, Bairro da Sacramenta, BelÃ©m/PA, CEP: 66120-340, imputando-lhes a prÃ¡tica do crime previsto no artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006. Â Â Â Â Â Depreende-se da presente peÃ§a acusatÃ³ria que, no dia 13 de outubro de 2017, policiais civis foram informados que um homem branco, meio calvo, de estatura mediana, dirigindo uma motocicleta amarela, iria rumo a uma residÃªncia localizada na Travessa SÃ£o SebastiÃ£o, Bairro da Sacramenta, buscar uma certa quantidade de drogas com o intuito de entregar a outro indivÃ-duo, Ã s proximidades do Hotel Gold Mar. Â Â Â Â Â Os policias entÃ£o dirigiram-se ao supramencionado endereÃ§o, e ao chegarem no local, ficaram Ã espreitas, observando a movimentaÃ§Ã£o. Passado algum tempo, chegou um homem chegou no local com as mesmas caracterÃ-sticas mencionadas acima, o qual foi posteriormente identificado como sendo o denunciado Thiago Santos GonÃ§alves. Â Â Â Â Â Os policiais perceberam que o denunciado Thiago tentou falar com algum morador da residÃªncia, porÃ©m, como observou que nÃ£o havia ninguÃ©m no imÃ³vel, saiu em sua motocicleta. Os policiais seguiram o referido acusado e perceberam que ele estava indo rumo ao Hotel Gold Mar. Â Â Â Â Â Chegando ao destino, o acusado Thiago adentrou na garagem do hotel, tendo os policiais visualizado o momento em que ele entregou 02 (dois) pacotes de material semelhante Ã `Â¿cocaÃ-naÂ¿Â¿ a um outro sujeito, posteriormente identificado como CLEODOMAR BEZERRA DA SILVA JUNIOR. Os policiais abordaram ambos os indivÃ-duos e constataram que de fato os pacotes continham cocaÃ-na. Ao ser questionado, CLEODOMAR afirmou ser usuÃ¡rio de drogas e que havia terminado de compra-las com Thiago. Â Â Â Â Â Os policiais entÃ£o se deslocaram juntamente com o rÃ©u Thiago Ã residÃªncia localizada na Travessa SÃ£o SebastiÃ£o, tendo em vista que a denÃºncia apontava este imÃ³vel como o ponto de saÃ-da da droga. Ao chegarem no local, foram recebidos pelo outro denunciado VANDERSON VALÃRIO RODRIGUES CARDOSO, que apÃ³s ser informado do ocorrido, confessou aos policiais que vendia entorpecentes e que havia repassado a droga ao denunciado Thiago para que ele fosse entregar a um comprador, na frente do Hotel Gold Mar. Â Â Â Â Â Foi realizada busca no interior do imÃ³vel, tendo os policiais encontrado 14 (quatorze) pacotes contendo cocaÃ-na e outros 5 (cinco) armazenando a mesma substÃ¢ncia petrificada. Â Â Â Â Â Os policiais resolveram ir atÃ© a residÃªncia do rÃ©u Thiago com o intuito de revistar o local. Ao chegarem lÃ¡, encontraram dentro de um guarda-roupa 01 (uma) porÃ§Ã£o de cocaÃ-na, 01 (uma) balanÃ§a de precisÃ£o e 01 (uma) folha de papel contendo anotaÃ§Ãµes acerca da venda de entorpecentes. Â Â Â Â Â Ã fl.126, houve notificaÃ§Ã£o inicial, com os acusados sendo notificados para apresentarem defesa prÃ©via, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art.55 da Lei nÂ°11.343/2006. Â Â Â Â Â Consta Ã s fls.134 a 137 dos autos, defesa preliminar dos acusados Vanderson e Thiago, onde estes requereram que as testemunhas fossem arroladas posteriormente. Ãs fls.138 e 139 tal pedido foi indeferido por este magistrado. Â Â Â Â Â A denÃºncia foi protocolada no dia 19 de janeiro de 2018, tendo sido recebida no dia 16 de abril de 2018. Â Â Â Â Â No dia 02 de outubro de 2018 ocorreu audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento, onde estiveram presentes os acusados VANDERSON VALÃRIO RODRIGUES CARDOSO e THIAGO SANTOS GONÃALVES. TambÃ©m estiveram presentes as testemunhas de acusaÃ§Ã£o JOCSA HEBER RAMOS CAVALCANTE e HELOÃSA NAZARÃ SANTOS TRINDADE, tendo sido realizado suas oitivas. Ausente a testemunha de acusaÃ§Ã£o CLEODOMAR BEZERRA DA SILVA JUNIOR. O MP insistiu na inquiriÃ§Ã£o da referida testemunha. Â Â Â Â Â No dia 22 de julho de 2019 em continuaÃ§Ã£o da instruÃ§Ã£o e julgamento, estiveram presentes VANDERSON VALÃRIO RODRIGUES CARDOSO e THIAGO SANTOS GONÃALVES. Ausente a testemunha de acusaÃ§Ã£o CLEODEMAR BEZERRA DA SILVA JUNIOR. O MP desistiu de sua inquiriÃ§Ã£o. Foi realizado o interrogatÃ³rio dos acusados VANDERSON VALÃRIO

RODRIGUES CARDOSO e THIAGO SANTOS GONÃALVES. As partes nÃ£o requereram diligÃªncias. Â Â Â Â Â Ãs fls.168 a175 consta memoriais finais pelo MinistÃ©rio PÃºblico, onde este requer a procedÃªncia da denÃºncia, com a consequente condenaÃ§Ã£o dos acusados ANDERSON VALÃRIO RODRIGUES CARDOSO e THIAGO SANTOS GONÃALVES. Â Â Â Â Â Ãs fls.176 a 182 consta memoriais finais pela defesa de Vanderson, onde requer que seja reconhecida ilicitude da prova colhida, por entender que houve violaÃ§Ã£o ao art.240 do CPP, na busca domiciliar, a absolviÃ§Ã£o do acusado por entender nÃ£o haver provas suficientes. Requer tambÃ©m que em caso de condenaÃ§Ã£o, seja aplicado o art.33, Â§4 da lei de drogas, sendo considerado o valor da reduÃ§Ã£o de pena em 2/3 ou o valor que este juÃ-zo julgar conveniente, conforme a proporcionalidade. Pede tambÃ©m que em caso de condenaÃ§Ã£o haja a conversÃ£o da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, que haja aplicaÃ§Ã£o da atenuante da confissÃ£o, aplicaÃ§Ã£o das sÃºm.17, 18 e 19 do TJPA e que seja fixado o regime de pena aberto. Â Â Â Â Â Ãs fls.184 a 192 consta memoriais finais feito pela defesa de Thiago, onde esta requer onde esta requer que seja reconhecida ilicitude da prova colhida, por entender que houve violaÃ§Ã£o ao art.240 do CPP, na busca domiciliar, requer absolviÃ§Ã£o do acusado por entender haver insuficiÃªncia probatÃ³ria para condenaÃ§Ã£o, pede que em caso de nÃ£o haver entendimento pela absolviÃ§Ã£o, que haja desclassificaÃ§Ã£o do art.33 para o art.28 da lei nÂ° 11.343/2006. Por fim, requer que em caso de condenaÃ§Ã£o, haja aplicaÃ§Ã£o da pena no mÃ-nimo legal, com o reconhecimento da atenuante da confissÃ£o espontÃ¢nea. Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. Â Â Â Â Â Passo a decidir. Â Â Â Â Â Â Â Â Â II - FUNDAMENTAÃÃO: Â Â Â Â Â Cuida-se de denÃºncia formulada pelo MinistÃ©rio PÃºblico para apurar a prÃ¡tica do crime definido no art. 33 da Lei nÂº 11.343/06 supostamente praticados pelos rÃ©us THIAGO SANTOS GONÃALVES e VANDERSON VALERIO RODRIGUES CARDOSO. Â Â Â Â Â Preliminarmente, a defesa tanto de Thiago como de Vanderson requerem o reconhecimento da ilicitude das provas colhidas com a busca domiciliar e as decorrentes desta. Inicialmente, passo Ã anÃ¡lise da preliminar arguida pelas defesas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DA PRELIMINAR DA ILICITUDE DA PROVA COLHIDAS NA ALÃO POLICIAL, AUSÃNCIA DE FUNDADA SUSPEITA, INOBSERVÃNC, DOIA DAS NORMAS CONTIDAS NO ARTIGO 240, Â§ 1Âº, DO CPPT. Â Â Â Â Â A defesa tanto de Thiago como de Vanderson requer preliminarmente, o reconhecimento de ilicitude das provas obtidas com a abordagem do rÃ©u, sem que tenha sido demonstrada a fundada suspeita, aduzindo, em sÃ-ntese,Â violaÃ§Ã£o Ã s normas contidas no artigo 240, que esta foi indevida. Â Â Â Â Â Verifico que nÃ£o merece prosperar tais pleitos pois no presente caso, nÃ£o hÃ¡ que se falar em nulidade da colheita de provas por suposta violaÃ§Ã£o Ã s normas do art. 240, Â§ 1Âº, do CPP. Â Â Â Â Â Em anÃ¡lise da preliminar, expresso a definiÃ§Ã£o contida na norma supra: Art. 240.Â A busca serÃ¡ domiciliar ou pessoal. [...] Â§Â 1oÂ Â Proceder-se-Ã¡ Ã busca domiciliar, quando fundadas razÃµes a autorizarem, para: d) apreender armas e muniÃ§Ãµes, instrumentos utilizados na prÃ¡tica de crime ou destinados a fim delituoso; h) colher qualquer elemento de convicÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Com efeito, Ã© verdade que o supramencionado dispositivo legal e a jurisprudÃªncia exigem que, para a realizaÃ§Ã£o de busca domiciliar, ou predial, hajam fundadas razÃµes para apreender instrumentos destinados a fim delituoso. Â Â Â Â Â Ocorre que, no presente caso, restou devidamente comprovada a fundada razÃ£o exigida pelo ars. 240, Â§ 1, do CPP para a realiza aÃ§Ã£o da busca domiciliar. Â Â Â Â Â In casu, a denÃºncia indica claramente,Â que foi confirmado pelos depoimentos prestados pelas testemunhas inquiridas em JuÃ-zo, a veracidade das informaÃ§Ãµes passadas por popular (denÃºncia anÃ´nima) com a apreensÃ£o da droga que era transportada por THIGO, com a finalidade de entrega-la ao outro denunciado, no caso, VANDERSON, o qual acabara de adquiri-la, alegando este que era para seu consumo e que seria usuÃ¡rio de drogas. Â Â Â Â Â Portanto, a busca domiciliar foi realizada na residÃªncia do rÃ©u VANDERSON,Â em face da denÃºncia anÃ´nima de que seu imÃ³vel seria o ponto de saÃ-da da droga. TambÃ©m foi realizada revista domiciliar na residÃªncia do rÃ©u Thiago pelo fato dele ter sido flagrado vendendo drogas para o usuÃ¡rio Cleodemar. Â Â Â Â Â Cito Julgado quanto a ausÃªncia de ilegalidade na aÃ§Ã£o policial guerreada: EMBARGOS DE DECLARAÃÃO EM APELAÃÃO CRIMINAL. ALEGAÃÃO DE OMISSÃO QUANTO A TESE DEFENSIVA DE ILICITUDE NA BUSCA DOMICILIAR. ACOLHIMENTO. AUSÃNCIA DE MENÃÃO EXPRESSA SOBRE O TEMA, NO ENTANTO, DO COTEJO DAS PROVAS VERIFICA-SE QUE NÃO HOUVE QUALQUER ILEGALIDADE NA BUSCA DOMICILIAR. DEPOIMENTO DOS POLICIAS VÃLIDO COMO MEIO DE PROVA. FÃ PÃBLICA. PRESENÃA DE AUTORIZAÃÃO NOS AUTOS E FUNDADAS RAZÃES DA PRÃTICA DE ILÃCITO NO LOCAL. AUSÃNCIA DE VIOLAÃÃO DA CADEIA DE CUSTÃDIA DA PROVA. EMBARGOS ACOLHIDOS UNICAMENTE PARA ESCLARECER A FUNDAMENTAÃÃO QUANTO A LEGALIDADE DA BUSCA DOMICILIAR. (TJPR - 3Âª C. Criminal - 0000169-94.2018.8.16.0014 - Londrina - Rel.: DESEMBARGADOR JOSÃ CARLOS DALACQUA - J. 20.04.2021) (TJ-PR - ED: 00001699420188160014 Londrina 0000169-94.2018.8.16.0014 (AcÃ³rdÃ£o), Relator: JosÃ© Carlos Dalacqua, Data de Julgamento: 20/04/2021, 3Âª CÃ¢mara Criminal, Data de PublicaÃ§Ã£o: 22/04/2021) Â

Â Â Â Â Cabe ressaltar que para a realizaÃ§Ã£o de busca domiciliar no crime de trÃ¡fico de drogas nÃ£o Ã© indispensÃ¡vel haver mandado judicial, tendo em vista este ser crime permanente. Â Â Â Â Â Sobre o tema, afirma a jurisprudÃªncia: APELAÃÃO CRIMINAL - TRÃFICO DE ENTORPECENTES - ASSOCIAÃÃO AO TRÃFICO - POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - CORRUPÃÃO DE MENORES - ABSOLVIÃÃO - ILICITUDE DAS PROVAS OBTIDAS MEDIANTE BUSCA DOMICILIAR - IRRESIGNAÃÃO MINISTERIAL - LEGALIDADE DA BUSCA DOMICILIAR E CONDENAÃÃO DOS RÃUS - PARCIAL PROCEDÃNCIA - FUNDADAS RAZÃES QUE ENSEJARAM A BUSCA DOMICILIAR - CRIME PERMANENTE - DISPENSABILIDADE DE MANDADO JUDICIAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM PARCIAL CONSONÃNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. NÃ£o existe ilegalidade na busca domiciliar realizada por agente pÃºblico, se o crime possui carÃ¡ter permanente, in casu trÃ¡fico de drogas e associaÃ§Ã£o ao trÃ¡fico, e a medida acarretou a prisÃ£o em flagrante dos rÃ©us; mormente diante da existÃªncia de fundadas razÃµes a indicar a probabilidade de situaÃ§Ã£o de flagrante delito no interior da residÃªncia. Esta instÃ¢ncia revisora somente poderÃ¡ apreciar questÃµes relativas ao mÃ©rito da aÃ§Ã£o penal, com anÃ¡lise de provas, se a matÃ©ria foi amplamente debatida em sentenÃ§a de primeiro grau, sob pena, de supressÃ£o de instÃ¢ncia em evidente ofensa ao princÃ-pio do duplo grau de jurisdiÃ§Ã£o. (TJ-MT - APL: 00069656820158110007 MT, Relator: RONDON BASSIL DOWER FILHO, Data de Julgamento: 12/12/2018, SEGUNDA CÃMARA CRIMINAL, Data de PublicaÃ§Ã£o: 19/12/2018) Â Â Â Â Â Importante mencionar que no caso do rÃ©u Vanderson, alÃ©m de se tratar de crime permanente, nÃ£o havendo necessidade de mandado judicial para busca domiciliar, este ainda autorizou a entrada dos policiais, nÃ£o havendo que se falar em qualquer ilegalidade. Nesse sentido: APELAÃÃO. ROUBO. PRELIMINAR. NULIDADE DO FEITO. AUSÃNCIA DE MANDADO E ILEGALIDADE DA BUSCA DOMICILIAR. NÃ£o acolhida. Inocorrente a ilegalidade da prisÃ£o ou busca domiciliar, eis que o ingresso dos policiais militares na residÃªncia foi autorizado pela proprietÃ¡ria do imÃ³vel. ABSOLVIÃÃO. IncabÃ-vel a absolviÃ§Ã£o quando a prova colhida nÃ£o deixa dÃºvida acerca da materialidade e autoria do delito. REINCIDÃNCIA. Tendo em vista os termos da SÃºmula Vinculante nÂº 10 do STF, a reincidÃªncia Ã© mantida em quantum diverso do fixado na sentenÃ§a. MAJORANTE DO CONCURSO DE AGENTES. Devidamente demonstrada. Comprovado que o delito foi praticado mediante o concurso de agentes, o reconhecimento da majorante se impÃµe. MULTA. ISENÃÃO. ImpossÃ-vel o afastamento da pena de multa em face do contido no art. 157, Â§ 2Âº, do CÃ³digo Penal. CUSTAS PROCESSUAIS. ISENÃÃO. Prejudicado o pedido, eis que a sentenÃ§a suspendeu o pagamento das custas processuais. PENAS DE RECLUSÃO E MULTA. Redimensionadas. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-RS - ACR: 70067944546 RS, Relator: GenacÃ©ia da Silva Alberton, Data de Julgamento: 14/09/2016, Quinta CÃ¢mara Criminal, Data de PublicaÃ§Ã£o: 03/10/2016) Â Â Â Â Â Portanto, Superada a preliminar arguida pelas defesas, passo ao exame de mÃ©rito da aÃ§Ã£o penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DO CRIME DEFINIDO NO ART. 33 DA LEI NÂº 11.343/06 Â Â Â Â Â Diz o art. 33 da Lei nÂº 11.343/06: Art. 33.Â Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor Ã venda, oferecer, ter em depÃ³sito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorizaÃ§Ã£o ou em desacordo com determinaÃ§Ã£o legal ou regulamentar: Pena - reclusÃ£o de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DA MATERIALIDADE Â Â Â Â Â Inicialmente, urge ressaltar que a materialidade delitiva se encontra devidamente comprovada pelo auto de exibiÃ§Ã£o e apreensÃ£o Ã fl.24 e pelo laudo toxicolÃ³gico definitivo fl.141, o qual concluiu que a substÃ¢ncia apreendida se trata 19 (dezenove) porÃ§Ãµes de cocaÃ-na, pesando no total 35g (trinta e cinco gramas) de cocaÃ-na encontradas em poder do rÃ©u Vanderson e 03 (trÃªs) porÃ§Ãµes de cocaÃ-na, pesando no total 75g (setenta e cinco gramas) em poder do rÃ©u Thiago. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DA AUTORIA Â Â Â Â Â Durante a instruÃ§Ã£o processual, foram inquiridas as testemunhas de acusaÃ§Ã£o JOCSA HEBER RAMOS CAVALCANTE e HELOISA NAZARÃ SANTOS TRINDADE, bem como foram interrogados os acusados THIAGO SANTOS GONÃALVES e VANDERSON VALERIO RODRIGUES CARDOSO. Â Â Â Â Â A testemunha de acusaÃ§Ã£o JOCSA HEBER RAMOS CAVALCANTE relatou que se tratou de uma denÃºncia recebida pela autoridade policial Fernanda MauÃ©s, que lhes passou que em um determinado local em um endereÃ§o no Bairro da Sacramenta iriam realizar a entrega de um material entorpecente. Constava tambÃ©m na denÃºncia que se tratava de um indivÃ-duo que estava em uma moto amarela. EntÃ£o se dirigiram ao local informado e ficaram lÃ¡ por volta das 15h30min e ficaram esperando atÃ© que realmente chegou um indivÃ-duo em uma moto amarela, sendo este rÃ©u Thiago. Que atÃ© entÃ£o nÃ£o sabia de quem era a casa, mas que depois da prisÃ£o de Thiago ficou sabendo que a residÃªncia era de Vanderson. Que no momento em que Thiago chegou a esta residÃªncia, nÃ£o demorou muito tempo ele saiu de lÃ¡ e pensaram que ele nÃ£o tinha falado com ninguÃ©m, pois nÃ£o adentrou no imÃ³vel. Que

fizeram o acompanhamento e presenciaram o momento em que Thiago repassou o material para Cleodemar, usuÃ¡rio, no hotel Gold Mar. Fizeram a abordagem e encontraram com Cleodemar 2 papelotes de substÂncias entorpecentes; Que Cleodemar era taxista. Disse que apÃ³s a prisÃ£o de Thiago foram atÃ© a delegacia e falaram com ele, tendo este tendo dito que havia pego o entorpecente na casa de Vanderson para vender. Ao chegarem no local, Vanderson autorizou a revista na casa e foram encontrados na casa 15 papelotes de cocaÃ-na mais 5 substÂncias que tambÃ©m se tratava de cocaÃ-na. Â Â Â Â Â A testemunha de acusaÃ§Ã£o HELOÃSA NAZARÃ SANTOS TRINDADE relatou que se tratou de uma denÃºncia que foi repassada pela delegada Fernanda MauÃ©s para verificar uma situaÃ§Ã£o de entrega de drogas. Que presenciou o momento em que foi feito a entrega das drogas, sendo que Thiago entregou para o taxista. Que com o rÃ©u Vanderson foram encontrados entorpecentes na casa dele. Que foi na casa do mesmo, mas que nÃ£o chegou a entrar, pois ficou de guarda, mas que tomou conhecimento da apreensÃ£o. Â Â Â Â Â O rÃ©u THIAGO SANTOS GONÃALVES, em seu interrogatÃ³rio, declarou em juÃ-zo que foi levar substÂncia entorpecente no hotel Gold Mar a pedido de Cleodemar. Que Vanderson apenas lhe conhecia. Que foi encontrado drogas na casa de Vanderson e que apenas os policiais foram na residÃªncia dele. Disse que antes de ir para o Gold mar parou para falar com Vanderson. Que nÃ£o pegou as drogas com Vanderson. Disse que Cleodemar Ã© apenas usuÃ¡rio. Que ele iria se reunir com Cleodemar para beber e consumir esta droga. Disse que encontraram na casa dele apenas 01 porÃ§Ã£o de droga, mas que nÃ£o foi encontrado balanÃ§a de precisÃ£o, nem caderneta de anotaÃ§Ãµes para vender entorpecentes. Â Â Â Â Â O rÃ©u VANDERSON VALERIO RODRIGUES CARDOSO, em interrogatÃ³rio, declarou em juÃ-zo que sÃ£o verdadeiras acusaÃ§Ãµes. Que tinha substÂncias entorpecentes em sua residÃªncia. Que nÃ£o foi ele que forneceu a substÂncia encontrada com Thiago, que apenas conhecia ele. Que nÃ£o conhecia Cleodemar. Disse que nunca vendeu drogas para Thiago. Que tinha as drogas pois estava passando dificuldades na Ã©poca. Disse que estÃ¡ arrependido do ocorrido. Â Â Â Â Â Desta feita, analisando a prova colhida, extrai-se provas suficientes e contundentes de que os denunciados, efetivamente, praticaram o delito constante nos autos, estando demonstrado que Thiago tinha em depÃ³sito/guardou droga e vendeu droga e o rÃ©u Vanderson tinha em depÃ³sito/guardou droga, sem autorizaÃ§Ã£o ou em desacordo com determinaÃ§Ã£o legal ou regulamentar. Â Â Â Â Â Verifica-se que todas as drogas apreendidas foram encontradas em poder dos acusados e que nÃ£o era exclusivamente para o uso particular, especialmente se considerando a quantidade e a forma como a substÂncia foi encontrada, nÃ£o havendo que se falar em desclassificaÃ§Ã£o para o art.28 da lei nÂ° 11.343/06. Â Â Â Â Â Nesse sentido, afirma a jurisprudÃªncia: APELAÃÃO CRIMINAL. ENTORPECENTES. SENTENÃA CONDENATÃRIA. ART. 33 DA LEI NÂº 11.343/06. CONFIGURADA A POSSE DA DROGA PARA MERCANCIA. DESNECESSÃRIA A COMPROVAÃÃO DO ATO DE COMERCIALIZAÃÃO (STF, HC NÂº 69.806/GO). TOTAL IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÃÃO PARA INCIDÃNCIA DO ART. 28 DA LEI NÂº 11.343/06. POSSE DA DROGA PARA FINS EXCLUSIVOS DE USO PESSOAL TOTALMENTE DESCONFIGURADA PELO CONTEXTO PROBATÃRIO E PELAS REGRAS DE EXPERIÃNCIA COMUM DO JUIZ SUBMINISTRADAS PELO QUE ORDINARIAMENTE ACONTECE (ART. 335, CPC). CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÃÃO DE PENA DO PARÃGRAFO 4Âº, ART. 33, LEI NÂº 11.343/06. POSSIBILIDADE DE APLICAÃÃO. REDUÃÃO DA PENA. REGIME CUMPRIMENTO DA PENA. FUNDAMENTAÃÃO INIDÃNEA. NECESSÃRIA OBEDIÃNCIA AO ART. 33, Â§ 2Âº, B DO CP. SÃMULAS STF E STJ. PRONTA CORREÃÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. No mÃ©rito, impossibilidade de desclassificaÃ§Ã£o do crime do art. 33 da Lei nÂº. 11.343/06 (trÃ¡fico de drogas) para o do art. 28 da Lei nÂº 11.343/06 (uso de drogas), tendo em vista que estÃ¡ demonstrado que a posse da droga nÃ£o Ã© exclusivamente para o uso particular, mas para fins de mercÃ¢ncia. 2. No caso, nÃ£o pode ser considerada Ã-nfima a quantidade de droga encontrada em poder do apelante 11 (onze) pinos contendo cocaÃ-na), alerte-se que nem mesmo essa circunstÂncia Ã© determinante para a conclusÃ£o de que se trata de uso e nÃ£o de mercancia. AlÃ©m do mais, outras circunstÂncias descaracterizam a pretensÃ£o do recorrente de desclassificar para o art. 28 da Lei nÂº. 11.343/06 (uso de drogas) e, ao mesmo tempo, reforÃ§am a tese da incidÃªncia do art. 33 da Lei nÂº. 11.343/06 (trÃ¡fico de entorpecentes), a saber, a forma como a substÂncia foi encontrada, dividida em pinos, o local da apreensÃ£o, em uma festa em um parque de vaquejada. 3. Para a configuraÃ§Ã£o do delito de trÃ¡fico de drogas (33 da Lei nÂº. 11.343/06) nÃ£o se faz necessÃ¡ria a comprovaÃ§Ã£o do ato de comercializaÃ§Ã£o da droga, confira-se: "A noÃ§Ã£o legal de trÃ¡fico de entorpecentes nÃ£o supÃµe, necessariamente, a prÃ¡tica de atos onerosos ou de comercializaÃ§Ã£o." (STF, HC nÂº 69.806/GO, Re. Min. Celso de Mello, DJU 04. 06.1993, p. 11.012) (...) (TJ-CE - APL: 00064477820138060107 CE 0006447-78.2013.8.06.0107, Relator: MARIA EDNA MARTINS, 1Âª CÂ¢mara Criminal, Data de PublicaÃ§Ã£o: 26/01/2016) (grifo nÃ£o autÃªntico). Â Â Â Â Â AlÃ©m disso, Ã© importante ressaltar que, nÃ£o obstante a prova testemunhal seja composta,

basicamente, do depoimento de policiais que realizaram o flagrante, esta circunstÃ¢ncia nÃ£o tÃªm o condÃ£o de, por si sÃ³, retirar a credibilidade necessÃ¡ria Ã formaÃ§Ã£o de um juÃ-zo de condenaÃ§Ã£o, mormente quando harmÃ´nica com os demais elementos existentes nos autos.Â Â Â Â Â Â A bem da verdade, Ã© sabido que, em delitos da natureza do caso ora em comento, a prova testemunhal, de regra, restringe-se Ã s declaraÃ§Ãµes dos policiais envolvidos na operaÃ§Ã£o, uma vez que Ã© muito difÃ-cil que outras pessoas, sejam consumidores, traficantes ou testemunhas, na maioria das vezes temerosas pelas consequÃªncias que tal ato possa acarretar, forneÃ§am informaÃ§Ãµes ou prestem depoimentos em feitos envolvendo tÃ³xicos. A jurisprudÃªncia pÃ¡tria jÃ¡ firmou entendimento nesse sentido, conforme demonstra o aresto abaixo transcrito do colendo Superior Tribunal de JustiÃ§a: HABEAS CORPUS. TRÃFICO DE DROGAS. PLEITO DE ABSOLVIÃÃO. INVIABILIDADE. SENTENÃA FUNDAMENTADA. CONDENAÃÃO AMPARADA EM TESTEMUNHOS PRESTADOS POLICIAIS. POSSIBILIDADE. REGIME FECHADO. ADEQUAÃÃO. 2- NÃ£o hÃ¡ Ã³bice a que os depoimentos dos policiais responsÃ¡veis pela prisÃ£o em flagrante do rÃ©u sejam considerados na sentenÃ§a como elemento de prova amparador da condenaÃ§Ã£o, desde que colhidos sob o crivo do contraditÃ³rio e em harmonia com os demais elementos de cogniÃ§Ã£o, tal como na hipÃ³tese, em que a expressiva quantidade de droga apreendida, 24 (vinte e quatro) invÃ³lucros com crack, revela nÃ£o ser o entorpecente destinado a consumo prÃ³prio. 1, 3 e 4- Omissis. Â¿ (HC 162131/ES; Rel. Min. Og Fernandes; Sexta Turma; j. 25/05/2010; p. DJe 21/06/2010) (grifo nÃ£o autÃªntico). Â Â Â Â Â Ademais, nÃ£o existe prova nos autos que possa desabonar as declaraÃ§Ãµes dos policiais inquiridos em juÃ-zo. Seus depoimentos mostram-se unÃ-ssono e harmÃ´nico com as demais provas quanto ao fato de que o material entorpecente foi encontrado em poder dos acusados, merecendo, desse modo, a credibilidade necessÃ¡ria para ensejar o decreto condenatÃ³rio. Â Â Â Â Â Ressalto, ainda, que para a caracterizaÃ§Ã£o do crime descrito no art. 33, caput, da Lei nÂº 11.343/06, nÃ£o Ã© necessÃ¡rio que o acusado seja flagrado vendendo drogas, basta Ã realizaÃ§Ã£o de uma das prÃ¡ticas descritas na norma penal referenciada. No caso dos autos, restou comprovada claramente a prÃ¡tica pelo rÃ©u Vanderson de, pelo menos, duas delas, qual seja, Â¿guardarÂ¿ e `Â¿ter em depÃ³sitoÂ¿Â¿ drogas e o rÃ©u Thiago pelo menos trÃªs, quais sejam `Â¿venderÂ¿Â¿, `Â¿ter em depÃ³sitoÂ¿Â¿ e `Â¿guardarÂ¿Â¿ drogas. Â Â Â Â Â Portanto, a tese de negativa de comercializaÃ§Ã£o de drogas quanto ao acusado Vanderson sucumbe ante as provas apresentadas durante a instruÃ§Ã£o criminal, que corroboram com as colhidas na fase inquisitorial, sendo incontroversa quanto Ã materialidade e a autoria da aÃ§Ã£o ilÃ-cita, na modalidade para o rÃ©u Vanderson `Â¿guardarÂ¿ e `Â¿ter em depÃ³sitoÂ¿Â¿ e para o rÃ©u Thiago `Â¿venderÂ¿Â¿, `Â¿ter em depÃ³sitoÂ¿Â¿ e `Â¿guardarÂ¿Â¿, nÃ£o deixando margem de dÃºvidas quanto Ã responsabilidade criminal do denunciado. Â Â Â Â Â Portanto, verifica-se que a autoria criminosa imputada aos rÃ©us restou demonstrada nos autos pelo material probatÃ³rio coligido ao feito, nÃ£o se podendo falar em insuficiÃªncia de provas para caracterizar o autor do delito ora em anÃ¡lise. Â Â Â Â Â Â Â Â Â III - ConclusÃ£o: Â Â Â Â Â Pelo exposto: Â Â Â Â Â Â Â Â Â JULGO PROCEDENTE A DENÃNCIA, para CONDENAR OS RÃUS THIAGO SANTOS GONÃALVES, brasileiro, natural de BelÃ©m/PA, nascido em 08/07/1984, filho de Margareth Santos GonÃ§alves, RG nÂ° 4658558 (PC/PA), residente na Rua Floriano Peixoto, nÂ° 136, Bairro de SÃ£o BrÃ¡s, BelÃ©m/PA, CEP: 66090-300. Telefone: (91) 98157-2521, e VANDERSON VALÃRIO RODRIGUES CARDOSO, brasileiro, natural de BelÃ©m/PA, nascido em 24/09/1992, filho de Luciana Cavalcante Rodrigues e Zaqueu PaixÃ£o Cardoso, RG nÂ° 5335265 (PC/PA), residente na Travessa SÃ£o SebastiÃ£o, nÂ° 510, Bairro da Sacramenta, BelÃ©m/PA, CEP: 66120-340, na sanÃ§Ã£o punitiva prevista no artigo 33, caput, da Lei nÂº 11.343/2006. Â Â Â Â Â Passo a analisar a dosimetria da pena a ser a aplicada aos acusados, atendendo ao disposto nos arts. 59 e 68, do CPB. Â Â Â Â Â EM RELAÃÃO AO RÃU THIAGO Â Â Â Â Â A culpabilidade do rÃ©u em nada acrescenta Ã pena, porque nÃ£o hÃ¡ elementos que possam aumentar a reprovabilidade da aÃ§Ã£o alÃ©m daqueles inerentes ao tipo em comento. Â Â Â Â Â O acusado apresenta outros antecedentes criminais, todavia, de acordo com o entendimento sedimentado na SÃºmula nÂº 444 do STJ, Ã© vedada a utilizaÃ§Ã£o de inquÃ©ritos policiais e aÃ§Ãµes penais em curso para agravar a pena-base, com a ressalva que o delito de trÃ¡fico que transitou em julgado 08 de julho de 2021, considerarei como reincidÃªncia, em virtude de ter sido cometido hÃ¡ menos de 05 anos, conforme os arts.63 e 64, I, do CPB. Â Â Â Â Â NÃ£o hÃ¡ elementos para valorar a conduta social e a personalidade do acusado, sendo, pois, circunstÃ¢ncia neutra. Â Â Â Â Â NÃ£o hÃ¡ elementos para se aferir os motivos do delito, razÃ£o pela qual sÃ£o consideradas circunstÃ¢ncias neutras. Â Â Â Â Â As circunstÃ¢ncias e as consequÃªncias do crime sÃ£o comuns ao delito em tela, sendo, pois, circunstÃ¢ncias neutras. Â Â Â Â Â Por fim, o comportamento da vÃ-tima (o Estado), evidentemente, em nada contribuiu para a conduta do rÃ©u, sendo circunstÃ¢ncia judicial neutra. Â Â Â Â Â Assim, tendo em vista as circunstÃ¢ncias judiciais supramencionadas, fixo a pena-base do rÃ©u em 05 (cinco) anos de reclusÃ£o e 500 (quinhentos) dias-multa, sendo o dia multa Ã razÃ£o de 1/30

do salÃ¡rio mÃ-nimo nacional, considerando a pena privativa de liberdade aplicada, as circunstÃ¢ncias judiciais do artigo 59 do CÃ³digo Penal, a gravidade do delito e a situaÃ§Ã£o econÃ´mica do denunciado (artigo 49, Â§1Âº, do CÃ³digo Penal). Â Â Â Â Â Â Â Â Â O rÃ©u apresenta contra si a circunstÃ¢ncia agravante da reincidÃªncia, mas tambÃ©m tem em seu favor a atenuante da confissÃ£o espontÃ¢nea. Â Â Â Â Â Por outro lado, apresenta a atenuante prevista no art. 65, inciso III, alÃ-nea Â¿ d Â¿, do CP, tendo em vista sua confissÃ£o espontÃ¢nea perante este JuÃ-zo, entendendo a jurisprudÃªncia do STJ que "Nos casos em que a confissÃ£o do acusado servir como um dos fundamentos para a condenaÃ§Ã£o, deve ser aplicada a atenuante em questÃ£o, pouco importando se a confissÃ£o foi espontÃ¢nea ou nÃ£o, se foi total ou parcial, ou mesmo se foi realizada sÃ³ na fase policial com posterior retrataÃ§Ã£o em juÃ-zo" (AgRg no REsp 1412043/MG, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÃNIOR, Sexta Turma, julgado em 10/3/2015, DJe 19/3/2015). Â Â Â Â Â Sobre a ordem de preponderÃ¢ncia estabelecida entre as circunstÃ¢ncias agravantes e atenuantes, afirma a jurisprudÃªncia: PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÃPRIO. NÃO CABIMENTO. TRÃFICO DE DROGAS. DOSIMETRIA. ATENUANTE DA CONFISSÃO E AGRAVANTE DA REINCIDÃNCIA. IGUALMENTE PREPONDERANTES. COMPENSAÃÃO INTEGRAL. POSSIBILIDADE. APLICAÃÃO DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÃÃO DO Â§ 4Âº DO ART. 33 DA LEI N. 11.343/06. INAPLICABILIDADE. DEDICAÃÃO A ATIVIDADE CRIMINOSA UTILIZADA PARA AFASTAR A REDUTORA DO TRÃFICO PRIVILEGIADO, ALIADA A OUTROS ELEMENTOS. REEXAME MATÃRIA FÃTICO-PROBATÃRIA. REGIME FECHADO. ADEQUADO. QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA. FUNDAMENTAÃÃO IDÃNEA. PRECEDENTES. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÃCIO. [...] III - Interpretando o art. 67 do CÃ³digo Penal, o Superior Tribunal de JustiÃ§a entende que a atenuante da confissÃ£o e a agravante da reincidÃªncia sÃ£o igualmente preponderantes, razÃ£o pela qual devem ser compensadas, via de regra. A jurisprudÃªncia deste Tribunal Superior Ã© pacÃ-fica no sentido de que a incidÃªncia da atenuante prevista no art. 65, inciso III, alÃ-nea d, do CÃ³digo Penal, independe se a confissÃ£o foi integral, parcial, qualificada, meramente voluntÃ¡ria, condicionada, extrajudicial ou posteriormente retratada, especialmente quando utilizada para fundamentar a condenaÃ§Ã£o. [...] (STJ - HC 492.449/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 09/04/2019, DJe 12/04/2019) (grifo nÃ£o autÃªntico). RECURSO REPETITIVO - RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÃRSIA (ART. 543-C DO CPC). PENAL. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTÃNEA E REINCIDÃNCIA. COMPENSAÃÃO. POSSIBILIDADE. 1. Ã possÃ-vel, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensaÃ§Ã£o da atenuante da confissÃ£o espontÃ¢nea com a agravante da reincidÃªncia. [...] (STJ - REsp 1341370 MT, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÃNIOR, TERCEIRA SEÃÃO, julgado em 10/04/2013, DJe 17/04/2013) (grifo nÃ£o autÃªntico). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Deste modo, compensam-se integralmente a agravante de reincidÃªncia e a atenuante de confissÃ£o espontÃ¢nea. Â Â Â Â Â No caso, nÃ£o incide a causa de diminuiÃ§Ã£o da pena prevista no art. 33, Â§ 4Âº, da Lei nÂº 11.343/06, pois o rÃ©u apresenta contra si ouro antecedente e condenaÃ§Ã£o com trÃ¢nsito em julgado anterior a data do cometimento do delito processado nestes autos. Â Â Â Â Â Ausentes causas de aumento de pena. Â Â Â Â Â Desta feita, FIXO DEFINITIVAMENTE A PENA DO DENUNCIADO EM 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 500 (QUINHENTOS) DIAS MULTA, sendo o dia multa Ã razÃ£o de 1/30 do salÃ¡rio mÃ-nimo nacional, considerando a pena privativa de liberdade aplicada, as circunstÃ¢ncias judiciais do artigo 59 do CÃ³digo Penal, a gravidade do delito e a situaÃ§Ã£o econÃ´mica do denunciado (artigo 49, Â§ 1Âº, do CÃ³digo Penal). Â Â Â Â Â Regime inicial: Fixo o regime inicial FECHADO para a pena privativa de liberdade, nos termos do que determina o artigo 33, Â§ 2Âº, alÃ-nea Â¿bÂ¿, do CPB, tendo em vista a reincidÃªncia. Â Â Â Â Â Porque incabÃ-vel, em face do quantum da pena fixada, deixo de proceder Ã substituiÃ§Ã£o da pena privativa de liberdade imposta ao rÃ©u por restritiva de direitos, nos termos do art. 44 do CPB. Â Â Â Â Â No que se refere Ã reparaÃ§Ã£o mÃ-nima de danos prevista no art. 387, IV, do CPP, deixo de fixÃ¡-la, tendo em vista a inexistÃªncia de pedido formal na denÃºncia, nos termos do que afirma a jurisprudÃªncia do STJ (AgRg no AREsp 311.784/DF, Rel. Ministro SebastiÃ£o Reis JÃºnior, Sexta Turma, julgado em 05/08/2014; REsp 1265707/RS, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 27/05/2014; AgRg no REsp 1428570/GO, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Quinta Turma, julgado em 08/04/2014). Â Â Â Â Â Em face de responder ao processo solto e nÃ£o se verificar a presenÃ§a dos pressupostos previstos no art. 312 do CPP, concedo ao rÃ©u o direito de apelar em liberdade, se por outro motivo nÃ£o estiver preso. Â Â Â Â Â EM RELAÃÃO AO RÃU VANDERSON Â Â Â Â Â A culpabilidade do rÃ©u em nada acrescenta Ã pena, porque nÃ£o hÃ¡ elementos que possam aumentar a reprovabilidade da aÃ§Ã£o alÃ©m daqueles inerentes ao tipo em comento. Â Â Â Â Â Em consulta ao sistema eletrÃ´nico deste TJ PA, verifico que o rÃ©u apresenta outros antecedentes criminais. Todavia, de acordo com o entendimento sedimentado na SÃºmula nÂº 444 do STJ, Ã© vedada a utilizaÃ§Ã£o de inquÃ©ritos policiais e aÃ§Ãµes penais em curso para agravar a pena-base. Com isso, o

acusado conserva sua primariedade. Â Â Â Â Â NÃ£o hÃ¡ elementos para valorar a conduta social e a personalidade do acusado, sendo, pois, circunstÃ¢ncia neutra. Â Â Â Â Â NÃ£o hÃ¡ elementos para se aferir os motivos do delito, razÃ£o pela qual sÃ£o consideradas circunstÃ¢ncias neutras. Â Â Â Â Â As circunstÃ¢ncias e as consequÃªncias do crime sÃ£o comuns ao delito em tela, sendo, pois, circunstÃ¢ncias neutras. Â Â Â Â Â Por fim, o comportamento da vÃ-tima (o Estado), evidentemente, em nada contribuiu para a conduta do rÃ©u, sendo circunstÃ¢ncia judicial neutra. Â Â Â Â Â Assim, tendo em vista as circunstÃ¢ncias judiciais supramencionadas, fixo a pena-base do rÃ©u em 05 (cinco) anos de reclusÃ£o e 500 (quinhentos) dias-multa, sendo o dia multa Ã razÃ£o de 1/30 do salÃ¡rio mÃ-nimo nacional, considerando a pena privativa de liberdade aplicada, as circunstÃ¢ncias judiciais do artigo 59 do CÃ³digo Penal, a gravidade do delito e a situaÃ§Ã£o econÃ´mica do denunciado (artigo 49, Â§1Âº, do CÃ³digo Penal). Â Â Â Â Â O rÃ©u nÃ£o apresenta contra si agravantes. Por outro lado, o rÃ©u apresenta a atenuante prevista no art. 65, inciso III, alÃ-nea Â¿ d Â¿, do CP, tendo em vista sua confissÃ£o espontÃ¢nea perante este JuÃ-zo. Todavia, a sÃºmula 231 do STJ diz que: Â¿incidÃªncia da circunstÃ¢ncia atenuante nÃ£o pode conduzir Ã reduÃ§Ã£o da pena abaixo do mÃ-nimo legalÂ¿. Dessa maneira, deixo de aplicar tal atenuante. Â Â Â Â Â No caso, incide a causa de diminuiÃ§Ã£o prevista no art.33, Â§4, da lei nÂ°11.343/2006, em razÃ£o do rÃ©u ser primÃ¡rio, nÃ£o havendo prova da prÃ¡tica reiterada de delito de trÃ¡fico ilÃ-cito de substÂ¢ncia entorpecente, nem que venha se dedicando a atividades criminosas nem integrando organizaÃ§Ã£o criminosa. Â Â Â Â Â NÃ£o hÃ¡ causas de aumento de pena. Reduzo a pena do acusado em 1/4 pelo fato da quantidade de drogas encontradas em poder do rÃ©u nÃ£o ser elevada. Â Â Â Â Â Dessa maneira, FIXO DEFINITIVAMENTE A PENA DO ACUSADO EM 03 (ANOS) ANOS e 09 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO E 300 (TREZENTOS) DIAS MULTA, sendo o dia multa Ã razÃ£o de 1/30 do salÃ¡rio mÃ-nimo nacional, considerando a pena privativa de liberdade aplicada, as circunstÃ¢ncias judiciais do artigo 59 do CÃ³digo Penal, a gravidade do delito e a situaÃ§Ã£o econÃ´mica do denunciado (artigo 49, Â§ 1Âº, do CÃ³digo Penal). Â Â Â Â Â Regime inicial: Fixo o regime inicial aberto para a pena privativa de liberdade, nos termos do que determina o artigo 33, Â§ 2Âº, alÃ-nea Â¿cÂ¿, do CPB. Â Â Â Â Â No presente caso, o acusado ainda nÃ£o preenche os requisitos estabelecidos pelo art. 387, Â§2Âº, do CPP (detraÃ§Ã£o), cabendo Ã Vara de ExecuÃ§Ãµes Penais a aplicaÃ§Ã£o, no momento oportuno. Â Â Â Â Â SubstituiÃ§Ã£o da pena: Preenchidos os requisitos previstos no artigo 44 do CPB, substituo a pena privativa de liberdade aplicada Ã apenada por: 1) uma pena restritiva de direitos de prestaÃ§Ã£o de serviÃ§os Ã comunidade, nos termos dos artigos 46 e 55 do CÃ³digo Penal, cabendo Ã VEMPA a definiÃ§Ã£o da instituiÃ§Ã£o onde o rÃ©u prestarÃ¡ os serviÃ§os; 2) cumulada com uma de prestaÃ§Ã£o pecuniÃ¡ria, no valor de 01 (um) salÃ¡rio mÃ-nimo nacional, a ser prestada em favor de entidade beneficente ou assistencial, cabendo igualmente Ã VEMPA a definiÃ§Ã£o da instituiÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â No que se refere Ã reparaÃ§Ã£o mÃ-nima de danos prevista no art. 387, IV, do CPP, deixo de fixÃ¡-la, tendo em vista a inexistÃªncia de pedido formal na denÃºncia, nos termos do que afirma a jurisprudÃªncia do STJ (AgRg no AREsp 311.784/DF, Rel. Ministro SebastiÃ£o Reis JÃºnior, Sexta Turma, julgado em 05/08/2014; REsp 1265707/RS, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 27/05/2014; AgRg no REsp 1428570/GO, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Quinta Turma, julgado em 08/04/2014). Â Â Â Â Â Em face de responder ao processo solto e nÃ£o se verificar a presenÃ§a dos pressupostos previstos no art. 312 do CPP, concedo ao rÃ©u o direito de apelar em liberdade, se por outro motivo nÃ£o estiver preso. Â Â Â Â Â Transitada a presente decisÃ£o em julgado, lance-lhes os nomes dos rÃ©us no rol dos culpados, com expediÃ§Ã£o necessÃ¡ria ao cumprimento da pena e remessa a VEP competente, com as comunicaÃ§Ãµes de estilo. Â Â Â Â Â O pagamento da pena de multa deverÃ¡ ser realizado no prazo de 10 (dez) dias a contar do trÃ¢nsito em julgado desta sentenÃ§a, sob pena de execuÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Adotem-se todos os procedimentos de praxe em casos desta natureza. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Condeno os vencidos Thiago Santos GonÃ§alves e Vanderson ValÃ©rio Rodrigues Cardoso nas custas, nos termos do que afirma o art. 804 do CPP. Fica suspensa, contudo, a exigibilidade da referida cobranÃ§a em face de Vanderson, em virtude da concessÃ£o dos benefÃ-cios da justiÃ§a gratuita ao referido denunciado, haja vista a sua condiÃ§Ã£o econÃ´mica, nos termos da Lei nÂº 1.060/50 e do art. 98 do CPC. Â Â Â Â Â Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dr. JORGE LUIZ LISBOA SANCHES Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito Titular da 8Âª Vara Criminal da Capital PROCESSO: 00264998820188140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:IGOR JUNIOR CARDOSO Representante(s): OAB 29390 - ALYNE CRISTINE DOS SANTOS DA SILVA (ADVOGADO) . SENTENÃA Â Â Â Â Â Vistos, etc. Â Â Â Â Â Trata-se de aÃ§Ã£o penal movida pelo MinistÃ©rio PÃºblico em face de IGOR JUNIOR CARDOSO como incurso nas sanÃ§Ãµes do Art. 306 e do CTB. Â Â Â Â Â AudiÃªncia realizada com proposta de suspensÃ£o condicional do processo, a qual foi aceita pelo rÃ©u e pela defesa

tÃ©cnica (fl. 85). Â Â Â Â Â Documento de controle de comparecimento juntado Ã s fls. 93/98, e certidÃ£o de cumprimento das condiÃ§Ãµes pelo rÃ©u Ã fl. 99. Â Â Â Â Â O MP, Ã fl. 101, se manifestou pela extinÃ§Ã£o da punibilidade do acusado. Â Â Â Â Â Ã O RELATÃRIO. DECIDO. Â Â Â Â Â Do exame que faÃ§o dos autos verifico que apÃ³s aceitaÃ§Ã£o da proposta de suspensÃ£o condicional do processo o acusado deu integral cumprimento Ã s condiÃ§Ãµes do sursis processual que lhe foi concedido. Ressalte-se que decorreu o prazo da suspensÃ£o condicional sem que houvesse revogaÃ§Ã£o. Ante tal informaÃ§Ã£o o MinistÃ©rio PÃºblico opinou pela extinÃ§Ã£o da punibilidade do acusado. Â Â Â Â Â Isto posto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de IGOR JUNIOR CARDOSO, nos termos do artigo 89, Â§ 5o da Lei 9099/95. Â Â Â Â Â Publique-se. Intimem-se. Custas ex legis. Â Â Â Â Â Em seguida, dÃª-se baixa e arquive-se com as cautelas de estilo. Â Â Â Â Â Transitada em julgado esta decisÃ£o, arquive-se, fazendo as comunicaÃ§Ãµes de estilo. Â Â Â Â Â P. R. I. C. Â Â Â Â Â BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Dr. JORGE LUIZ LISBOA SANCHES Â Â Â Â Â Juiz de Direito Titular da 8Âª Vara Criminal P R O C E S S O : 0 0 3 6 5 3 6 8 2 2 0 1 5 8 1 4 0 4 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021 DENUNCIADO:JOSE ARNALDO DE SOUSA GAMA Representante(s): OAB 7655 - MARCUS VINICIUS SAAVEDRA GUIMARAES DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 28004 - ALBINO DE MELO MACHADO (ADVOGADO) DENUNCIADO:MARCIO ROGERIO CUNHA VINAGRE Representante(s): OAB 5224 - SANDRA SUELY MACHADO DA LUZ CARVALHO (ADVOGADO) OAB 5785 - MARCIO ROGERIO CUNHA VINAGRE (ADVOGADO) VITIMA:M. S. K. Representante(s): OAB 23181 - JANAINA DE NAZARE PIEDADE MARQUES (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO) OAB 9729 - VALBER CARLOS MOTTA CONCEICAO (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO) PROMOTOR:OITAVA PROMOTORIA DE JUSTICA CRIMINAL DA CAPITAL PA. DELIBERAÃÃO: âTendo em vista a ausÃªncia da testemunha de acusaÃ§Ã£o e a insistÃªncia da sua oitiva pelo RMP redesigno o ato para o dia 09 de fevereiro de 2022 Ã s 11:00h. Ciente os rÃ©us aqui presentes, intime-se a testemunha HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO pelo contato fornecido: (91 â 98111-1717)â. BelÃ©m/PA, 12 de novembro de 2021. JORGE LUIZ LISBOA SANCHES, Juiz de Direito titular da 8Âª Vara Criminalâ.

SECRETARIA DA 11ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

RESENHA: 08/11/2021 A 12/11/2021 - SECRETARIA DA 11ª VARA CRIMINAL DE BELEM - VARA: 11ª VARA CRIMINAL DE BELEM
P R O C E S S O : 0 0 0 9 8 3 0 8 6 2 0 2 0 8 1 4 0 4 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/11/2021---VITIMA:L. G. R. L. DENUNCIADO:SAMUEL BARBOSA MAGALHAES Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) REQUERENTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. EDITAL DE INTIMAÃ¿Ã¿O DE SENTENÃ¿A PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS Â¿ Art. 392, Â§1Âº, CPP. PROCESSO: 00098308620208140401 RÃ¿U:Â SAMUEL BARBOSA MAGALHÃ¿ES A DrÂª ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA, MM. JuÃ-za de Direito Titular da 11Âª Vara Criminal da Comarca de BelÃ©m FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pela Promotoria de JustiÃ§a do JuÃ-zo Singular da Capital, foi denunciado(a) SAMUEL BARBOSA MAGALHÃ¿ES, filho de Pedro Paulo Gemaque MagalhÃ£es e Rosa Maria Barbosa MagalhÃ£es , como incurso nas penas do art. 155, Â§4Âº, III, do CÃ³digo Penal Brasileiro e como este nÃ£o foi encontrado para tomar ciÃªncia da SentenÃ§a prolatada por este JuÃ-zo no processo em epÃ-grafe, estando o mesmo em lugar incerto e nÃ£o sabido, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado fique intimado do inteiro teor da SENTENÃ¿A, proferida no dia 09 de junho de 2021, no processo crime nÂº. 00098308620208140401, tendo sido JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE A DENÃ¿NCIA FORMULADA CONTRA O ACUSADO, para, em consequÃªncia, CONDENAR SAMUEL BARBOSA MAGALHÃ¿ES, como incurso nas penas do aart. 155, Â§4Âº, III, do CÃ³digo Penal Brasileiro , com pena definitiva 02 (DOIS) ANOS de ReclusÃ£o e pagamento de 10(DEZ) DIAS-MULTA na proporÃ§Ã£o 1/30 do salÃ¡rio mÃ-nimo vigente ao tempo do fato, a ser cumprida inicialmente em REGIME ABERTO, aplicando-se ao caso a SUBSTITUIÃ¿Ã¿O DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO, QUAl SEJA, PRESTAÃ¿Ã¿O DE SERVIÃ¿O Ã¿ COMUNIDADE E LIMITAÃ¿Ã¿O DE FIM DE SEMANA. C U M P R A-S E na forma da lei, e, para que ninguÃ©m no futuro possa alegar ignorÃ¢ncia, serÃ¡ o presente publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de BelÃ©m, Capital do Estado do ParÃ¡, aos 09 de dias do mÃªs de novembro de 2021. Eu, Wanessa Brabo Mauro, Auxiliar JudiciÃ¡rio, o digitei e Eu, JORGE A. PAIVA DA CUNHA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.Â ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA JuÃ-za de Direito Titular da 11Âª Vara Criminal da Comarca de BelÃ©m
P R O C E S S O : 0 0 1 1 2 9 4 2 9 2 0 1 2 8 1 4 0 4 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/11/2021---DENUNCIADO:DAURA IRENE XAVIER HAGE Representante(s): OAB 1590 - AMERICO LINS DA SILVA LEAL (ADVOGADO) OAB 16139 - ANA MARIA DIAS DA SILVA LEAL (ADVOGADO) OAB 18948 - FABIO ANTONIO BORGES CHIMOKA (ADVOGADO) OAB 8283 - ARTHEMIO MEDEIROS LINS LEAL (ADVOGADO) OAB 24782 - SAMIO GUSTAVO SARRAFF ALMEIDA (ADVOGADO) OAB 25052 - DEBORA ELEONORA DIAS DA SILVA LEAL (ADVOGADO) OAB 26671 - MATHEUS CALANDRINI SILVA GRAIM (ADVOGADO) DENUNCIADO:MYLENE VANIA CARNEIRO RODRIGUES Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) DENUNCIADO:ELZILENE MARIA LIMA ARAUJO Representante(s): OAB 15009 - TIAGO FERREIRA DA CUNHA (ADVOGADO) OAB 16989 - MAISSA ASSUNÇÃO DA COSTA (ADVOGADO) OAB 20410 - RAFAELA CECILIA DE ALMEIDA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 25909 - ADRIELLE MIRANDA BARRA (ADVOGADO) DENUNCIADO:MONICA ALEXANDRA DA COSTA PINTO Representante(s): OAB 4753 - LUCIEL DA COSTA CAXIADO (ADVOGADO) OAB 23554 - FABIOLA GOMES DA SILVA (ADVOGADO) OAB 24379 - PEDRO AUGUSTO DIAS DA SILVA CAXIADO (ADVOGADO) OAB 29110 - SWYANAMIN GREGORIO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) DENUNCIADO:JUCIMARA HENRIQUE DO NASCIMENTO Representante(s): OAB 10691 - ANETE DENISE SILVA PEREIRA (ADVOGADO) OAB 7388 - ROBERTO LAURIA (ADVOGADO) OAB 14928 - LORENA DE OLIVEIRA FERREIRA LAURIA (ADVOGADO) OAB 19573 - RAFAEL OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO) DENUNCIADO:MARIA MARGARETE NASCIMENTO SILVA Representante(s): OAB 10691 - ANETE DENISE SILVA PEREIRA (ADVOGADO) OAB 7388 - ROBERTO LAURIA (ADVOGADO) OAB 14928 - LORENA DE OLIVEIRA FERREIRA LAURIA (ADVOGADO) OAB 19573 - RAFAEL OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO) DENUNCIADO:FRANCISCO LUZINOR ARAUJO Representante(s): OAB 2578 - GLACE ARAGAO

ALBUQUERQUE (ADVOGADO) OAB 10577 - MARCIA DE ARAUJO ASSUNCAO (ADVOGADO) OAB 15182 - RODRIGO MONTEIRO BARBOSA LIMA (ADVOGADO) OAB 16488 - RENAN ASSUNCAO (ADVOGADO) DENUNCIADO:FRANCISCO NEUZITOR LIMA ARAUJO Representante(s): OAB 2578 - GLACE ARAGAO ALBUQUERQUE (ADVOGADO) OAB 10577 - MARCIA DE ARAUJO ASSUNCAO (ADVOGADO) OAB 15182 - RODRIGO MONTEIRO BARBOSA LIMA (ADVOGADO) OAB 16488 - RENAN ASSUNCAO (ADVOGADO) DENUNCIADO:SADA SUELI XAVIER HAGE GOMES Representante(s): OAB 14045 - JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO (ADVOGADO) OAB 17067 - MELINA SILVA GOMES BRASIL DE CASTRO (ADVOGADO) OAB 17419 - ISABELLE DE SOUSA BOTELHO SOARES (ADVOGADO) OAB 19373 - HUGO DA SILVA MORAES (ADVOGADO) OAB 20129 - DANILO RIBEIRO ROCHA (ADVOGADO) OAB 29606 - JESSICA COHEN DA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIADO:JACIARA CONCEICAO DOS SANTOS PINA Representante(s): OAB 10781 - MARCO ANTONIO PINA DE ARAUJO (ADVOGADO) DENUNCIADO:OSVALDO NAZARE PANTOJA PARAGUASSU Representante(s): OAB 12192 - DIOGO COSTA ARANTES (DEFENSOR) DENUNCIADO:ANTONIO RAIMUNDO GUIMARAES PEREIRA Representante(s): OAB 25896 - CLEIBE DOS SANTOS OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 10827 - SAMARA CHAAR LIMA LEITE (ADVOGADO) DENUNCIADO:CARLOS ALBERTO DA SILVA BRAGA JUNIOR Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) DENUNCIADO:WARLEY DA SILVA ALVES Representante(s): OAB 9206 - MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA (ADVOGADO) OAB 18630 - ELDER REGGIANI ALMEIDA (ADVOGADO) DENUNCIADO:ROMULO AUGUSTO DA SILVA Representante(s): OAB 10691 - ANETE DENISE SILVA PEREIRA (ADVOGADO) OAB 7388 - ROBERTO LAURIA (ADVOGADO) OAB 14928 - LORENA DE OLIVEIRA FERREIRA LAURIA (ADVOGADO) OAB 19573 - RAFAEL OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO) DENUNCIADO:KELLY KARINA NASCIMENTO SILVA Representante(s): OAB 10691 - ANETE DENISE SILVA PEREIRA (ADVOGADO) OAB 7388 - ROBERTO LAURIA (ADVOGADO) OAB 14928 - LORENA DE OLIVEIRA FERREIRA LAURIA (ADVOGADO) OAB 19573 - RAFAEL OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO) DENUNCIADO:MARIA ROBERVANIA MATIAS LIMA NASCIMENTO Representante(s): OAB 10691 - ANETE DENISE SILVA PEREIRA (ADVOGADO) OAB 7388 - ROBERTO LAURIA (ADVOGADO) OAB 14928 - LORENA DE OLIVEIRA FERREIRA LAURIA (ADVOGADO) OAB 19573 - RAFAEL OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO) DENUNCIADO:ROMERO PEREIRA DA SILVA Representante(s): OAB 10691 - ANETE DENISE SILVA PEREIRA (ADVOGADO) OAB 7388 - ROBERTO LAURIA (ADVOGADO) OAB 14928 - LORENA DE OLIVEIRA FERREIRA LAURIA (ADVOGADO) OAB 19573 - RAFAEL OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO) DENUNCIADO:JOSE MARCOS DO NASCIMENTO Representante(s): OAB 10691 - ANETE DENISE SILVA PEREIRA (ADVOGADO) OAB 7388 - ROBERTO LAURIA (ADVOGADO) OAB 14928 - LORENA DE OLIVEIRA FERREIRA LAURIA (ADVOGADO) OAB 19573 - RAFAEL OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO) DENUNCIADO:JUREMA KARLA FERREIRA LIMA Representante(s): OAB 2578 - GLACE ARAGAO ALBUQUERQUE (ADVOGADO) OAB 10577 - MARCIA DE ARAUJO ASSUNCAO (ADVOGADO) OAB 15182 - RODRIGO MONTEIRO BARBOSA LIMA (ADVOGADO) OAB 16488 - RENAN ASSUNCAO (ADVOGADO) VITIMA:O. E. VITIMA:A. L. E. P. PROMOTOR:ARNALDO CELIO DA COSTA AZEVEDO DENUNCIADO:BRUNO LEAL FONSECA Representante(s): OAB 13922 - ROLF EUGEN ERICHSEN (ADVOGADO) OAB 14354 - MARCIO AUGUSTO LISBOA DOS SANTOS JUNIOR (ADVOGADO) OAB 14823 - MAURO CESAR FREITAS SANTOS (ADVOGADO) OAB 14088 - HIGOR TONON MAI (ADVOGADO) OAB 14206 - PAOLO NASSAR BLAGITZ (ADVOGADO) OAB 13925 - PEDRO HENRIQUE BARATA (ADVOGADO) OAB 16062-B - CRISTIANE FREITAS SANTOS (ADVOGADO) OAB 21441 - LEONEL VINHAS COSTA SOUZA (ADVOGADO) DENUNCIADO:BRUNA DO NASCIMENTO COSTA FIGUEIREDO Representante(s): OAB 7388 - ROBERTO LAURIA (ADVOGADO) OAB 10691 - ANETE DENISE SILVA PEREIRA (ADVOGADO) OAB 19573 - RAFAEL OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO) OAB 26752 - ANA BEATRIZ LACORTE ARAUJO DA MOTA (ADVOGADO) DENUNCIADO:LETICIA DE PAULA LIMA LEITAO Representante(s): OAB 15182 - RODRIGO MONTEIRO BARBOSA LIMA (ADVOGADO) OAB 16488 - RENAN ASSUNCAO (ADVOGADO) OAB 2578 - GLACE ARAGAO ALBUQUERQUE (ADVOGADO) OAB 10577 - MARCIA DE ARAUJO ASSUNCAO (ADVOGADO) . R.H. Â Â Â Â Â Â Â Â Â COM BREVIDADE, face a petiÃ§Ã£o de fls. 942-v, intimar a defesa habilitada do acusado ANTÃ¿NIO RAIMUNDO GUIMARÃ¿ES PEREIRA, na pessoa da sra. advogada SAMARA CHAAR LIMA, OAB-PA 10.827, fls. 899 e 900, para que no prazo de 05(cinco) dias se manifeste acerca do interesse na oitiva da testemunha SEMEL CHARONE PALMEIRA, que fora arrolada na resposta escrita Ã acusaÃ§Ã£o, fls.392, quando a defesa do mesmo era assistida pela Defensoria PÃºblica, para que este JuÃ-zo possa prosseguir com a instruÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â INT. Â Â Â Â Â Â Â Â Â APÃ¿S, CLS. Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 09 de novembro de 2021 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dra. ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA

Â Â Â Â Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito Titular da 11Âª Vara Penal da Capital
P R O C E S S O : 0 0 0 7 3 6 0 6 3 2 0 1 2 8 1 4 0 4 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/11/2021---VITIMA:O. E. DENUNCIADO:HELITON CHUCRE PIMENTEL Representante(s): OAB 18199 - CORA BELEM VIEIRA DE OLIVEIRA BELEM (ADVOGADO) . R.H Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando que nÃ£o foi possÃ-vel intimar o acusado, acautelem-se os autos em secretaria atÃ© as prÃ³ximas diligÃªncias. Â Â Â Â Â Â Â Â Â INT. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dra. ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA Â Â Â Â Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito Titular da 11Âª Vara Penal da Capital
P R O C E S S O : 0 0 0 9 6 3 7 4 2 2 0 1 8 8 1 4 0 4 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/11/2021---VITIMA:M. D. M. DENUNCIADO:ANTONIO CARLOS FERREIRA DE LIMA Representante(s): OAB 12192 - DIOGO COSTA ARANTES (DEFENSOR) . R.H Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando a certidÃ£o de trÂ¢nsito em julgado, deve a secretaria adotar todas as providÃªncias cabÃ-veis para o cumprimento da pena do(s) condenado(s), expedindo os documentos pertinentes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, arquive-se o feito com a respectiva baixa na distribuiÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Int. BelÃ©m, 10 de novembro de 2021 Dra. ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA JuÃ-za de Direito Titular da 11Âª Vara Penal da Capital
P R O C E S S O : 0 0 0 9 9 9 7 4 0 2 0 1 9 8 1 4 0 4 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/11/2021---VITIMA:R. S. P. DENUNCIADO:ISAAC BRUNO RAMOS Representante(s): OAB 0000 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) . R.H Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando que nÃ£o foi possÃ-vel intimar o acusado para constituir novo patrono, dÃª-se vista dos autos Ã Defensoria PÃºblica para que apresente razÃµes ao recurso de apelaÃ§Ã£o no prazo legal, apÃ³s, ao MinistÃ©rio PÃºblico para contrarrazÃµes, em cumprimento a determinaÃ§Ã£o de fls. 73. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em seguida, remetam-se os autos ao EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ Â Â Â Â Â Â Â Â Â INT. BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021 DRÂª. ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA JuÃ-za de Direito Titular da 11Âª Vara Penal da Capital
P R O C E S S O : 0 0 1 0 0 4 5 6 2 2 0 2 0 8 1 4 0 4 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/11/2021---VITIMA:G. V. O. S. R. VITIMA:F. O. C. DENUNCIADO:LENO DA SILVA GONCALVES Representante(s): OAB 26431 - CAMILA DE FATIMA MATOS MACEDO (ADVOGADO) DENUNCIADO:WENDEL FIGUEIREDO DE SOUZA Representante(s): OAB 29768 - EMIONE LARISSE DE MORAES COSTA (ADVOGADO) OAB 29884 - SUZANA CRISTINA NASCIMENTO DE CASTRO (ADVOGADO) OAB 30123 - ALEXIS DANIEL GONZALEZ (ADVOGADO) REQUERENTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DE DIREITO DA 11a VARA PENAL DA CAPITAL Proc.0010045-62.2020.814.0401 Aos 09(nove) de novembro do ano de 2021, Ã s 10:30hs, nesta cidade de BelÃ©m, Estado do ParÃ¡, no FÃ³rum Criminal, na sala de audiÃªncias da 11a Vara Penal da Capital, foi dado inÃ-cio aos trabalhos. Realizando o ato a Dra. ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA, JuÃ-za de Direito Titular da 11Âª Vara Penal da Capital, a Dra. Promotora de JustiÃ§a, MÃ¡rcia Beatriz Reis Souza, o os advogados Dra.Camila de FÃ¡tima Matos Macedo OAB/PA 26431, Dra. Suzana Castro OAB/PA 29884. Realizada a oitiva da testemunha Glauce ValÃ©ria Oliveira da Silva Reis Ausente a testemunha Fabiano Oliveira da Cruz. Presentes os acusados Leno da Silva GonÃ§alves e Wendel Figueiredo de Souza. O MinistÃ©rio PÃºblico desiste da oitiva da testemunha ausente. A Defesa de Leno insiste na oitiva da testemunha de defesa ArtÃªmio Jairo Santos A Defesa de Wendel GonÃ§alves desiste das oitivas de suas testemunhas de defesa arroladas. DELIBERAÃ¿Ã¿O EM AUDIÃ¿NCIA: Retornar os autos conclusos para designaÃ§Ã£o de nova data de audiÃªncia para oitiva da testemunha ausente e interrogatÃ³rio dos acusados. Determino que estes autos sejam digitalizados e incluÃ-do no PJE antes de retornarem conclusos. Foram utilizados na presente audiÃªncia meios de gravaÃ§Ã£o audiovisual para registro da instruÃ§Ã£o processual, conforme prevÃª o art. 405, Â§Â§ 1o e 2o do CPPB, ficando a mÃ-dia original Ã disposiÃ§Ã£o das partes para obtenÃ§Ã£o de cÃ³pias. BelÃ©m/PA, 09 de novembro de 2021 DRA. ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA JuÃ-za de Direito Titular da 11Âª Vara Penal da Capital.
P R O C E S S O : 0 0 1 0 4 3 3 3 8 2 0 1 5 8 1 4 0 4 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/11/2021---DENUNCIADO:WANDERSSON DA SILVA

OLIVEIRA Representante(s): OAB 9654 - JOSE CARLOS LIMA DA COSTA (ADVOGADO) OAB 23386 - MARIA DO ROSARIO NONATO ARANHA (ADVOGADO) VITIMA:O. E. REQUERENTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DE DIREITO DA 11a VARA PENAL DA CAPITAL ASSENTADA Proc. 0010433-38.2015.814.0401 Aos 09 (nove) dias do mÃªs de novembro do ano de 2021, nesta cidade de BelÃ©m, Estado do ParÃ¡, no FÃ³rum Criminal, na sala de audiÃªncias deste JuÃ-zo, onde se achava presente a Dr.Âª ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA, JuÃ-za de Direito Titular da 11Âª Vara Penal da Capital da Capital, Ã s 09:00h, comigo, Luiz Fernando Lobato AraÃºjo, Analista JudiciÃ¡rio da 11Âª Vara Penal da Capital, abaixo assinado. A audiÃªncia designada para a data de hoje deixa de se realizar, em razÃ£o da ausÃªncia da Promotora de JustiÃ§a que estava realizando audiÃªncia no mesmo horÃ¡rio designado, perante 13Âª Vara Criminal da Comarca de BelÃ©m. Fica designada a data de 12 de novembro de 2021 Ã s 11:00horas para interrogatÃ³rio do acusado. Constato a presenÃ§a do acusado Wandersson da Silva Oliveira juntamente com seu advogado Dr. JosÃ© Carlos Lima da Costa OAB/PA23386, que informou e-mail para que seja enviado o link da audiÃªncia designada, qual seja: rosearanha@yahoo.com.br. Nada mais havendo, o (a) MM. Juiz (a) mandou encerrar este termo depois de lido, conforme vai por todos assinados. Eu,....., Luiz Fernando Lobato AraÃºjo, Analista JudiciÃ¡rio da 11Âª Vara Penal da Capital, o digitei e subscrevi.////////////////////// JUÃZA DE DIREITO: ACUSADO:
P R O C E S S O : 0 0 1 3 8 6 4 7 5 2 0 1 8 8 1 4 0 4 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA A??o: Inquérito Policial em: 10/11/2021---VITIMA:A. M. Z. S. M. DENUNCIADO:ANDERSON SANTOS DA SILVA Representante(s): OAB -- - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) DENUNCIADO:FRANCISCO PEREIRA MESSIAS NETO Representante(s): OAB 123456789 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) . R.H Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando que hÃ¡ arma/muniÃ§Ã£o apreendida, e considerando ainda que jÃ¡ hÃ¡ laudo nos autos, cumprindo a determinaÃ§Ã£o do art. 25, parÃ¡grafo Ãºnico do Provimento Conjunto nÂº 02/2021-CJRMB/CJCI e, em conformidade com o art. 25 da Lei nÂº 10.826/03, que dispÃµe sobre a destinaÃ§Ã£o das armas de fogo e muniÃ§Ãµes apreendidas, determino o seu imediato encaminhamento Ã 8Âª RegiÃ£o Militar do ExÃ©rcito Brasileiro, para os procedimentos necessÃ¡rios Ã destruiÃ§Ã£o, vez que a mesma nÃ£o mais interessa Ã persecuÃ§Ã£o penal, oficiando-se ao Setor de Armas deste Tribunal, para cumprimento desta determinaÃ§Ã£o e demais providÃªncias para o encaminhamento da citada arma /muniÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â INT. BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021 DRÂª. ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA JuÃ-za de Direito Titular a 11Âª Vara Penal da Capital
P R O C E S S O : 0 0 1 1 5 7 0 5 0 2 0 1 8 8 1 4 0 4 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021---VITIMA:O. E. DENUNCIADO:SILVINA MACEDO DOS SANTOS Representante(s): OAB 27100 - CLAUDIO DA SILVA SANTOS (ADVOGADO) DENUNCIADO:MARIA DO PERPETUO SOCORRO PEREIRA DA ENCARNACAO Representante(s): OAB 12192 - DIOGO COSTA ARANTES (DEFENSOR) . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DE DIREITO DA 11a VARA PENAL DA CAPITAL ASSENTADA Proc. 0011570-50.2018.814.0401 Aos 11 (onze) dias do mÃªs de novembro do ano de 2021, nesta cidade de BelÃ©m, Estado do ParÃ¡, no FÃ³rum Criminal, na sala de audiÃªncias deste JuÃ-zo, onde se achava presente a Dr.Âª ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA, JuÃ-za de Direito Titular da 11Âª Vara Penal da Capital da Capital, Ã s 11:30h, comigo, Luiz Fernando Lobato AraÃºjo, Analista JudiciÃ¡rio da 11Âª Vara Penal da Capital, abaixo assinado. Â A audiÃªncia designada para a data de hoje deixa de se realizar, ante as ausÃªncias das testemunhas de acusaÃ§Ã£o, Joana Pantoja Batista e Manoel JosÃ© da Cunha Junior, que nÃ£o foram intimados conforme certidÃµes acostadas aos autos. Quanto a testemunha de acusaÃ§Ã£o Cristiane Daise Carrera Freitas, nÃ£o hÃ¡ informaÃ§Ã£o de devoluÃ§Ã£o do mandado devidamente certificado pelo oficial de justiÃ§a. Constato a presenÃ§a das acusadas Silvina Macedo dos Santos e Maria do PerpÃ©tuo Socorro Pereira da EncarnaÃ§Ã£o, bem como, das testemunhas de defesa Marta Cristina GonÃ§alves Santos, Joana Pantoja da Costa, Raimunda dos Santos Lopes Furtado. Assim, deve a secretaria da Vara proceder a cobranÃ§a para devoluÃ§Ã£o do mandado pendente da testemunha Cristiane Daise Carrera Freitas e dar vista dos autos ao MinistÃ©rio PÃºblico, para se manifestar acerca da ausÃªncia das testemunhas de acusaÃ§Ã£o, retornando em seguida os autos conclusos. Nada mais havendo, o (a) MM. Juiz (a) mandou encerrar este termo depois de lido, conforme vai por todos assinados. Eu,....., Luiz Fernando Lobato AraÃºjo, Analista JudiciÃ¡rio da 11Âª Vara Penal da Capital, o digitei e subscrevi.////////////////////// JUÃZA DE DIREITO: ACUSADO:

SECRETARIA DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

RESENHA: 08/11/2021 A 12/11/2021 - SECRETARIA DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE BELEM - VARA: 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE BELEM PROCESSO: 00008012020158140067 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SIVALDO DA COSTA CARVALHO A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 08/11/2021 DENUNCIADO:BENEDITO NEI FERREIRA QUEIROZ Representante(s): OAB 17571 - TONY HEBER RIBEIRO NUNES (ADVOGADO) OAB 20687 - ALLAN DE SOUZA BARBOSA (ADVOGADO) OAB 20959 - JULIANNE ESPIRITO SANTO MACEDO (ADVOGADO) DENUNCIADO:GILMAR GONZAGA CARDOSO Representante(s): OAB 9363 - AMADEU PINHEIRO CORREA FILHO (ADVOGADO) DENUNCIADO:MARCOS FRANCO SOARES Representante(s): OAB 17571 - TONY HEBER RIBEIRO NUNES (ADVOGADO) OAB 20687 - ALLAN DE SOUZA BARBOSA (ADVOGADO) OAB 20959 - JULIANNE ESPIRITO SANTO MACEDO (ADVOGADO) DENUNCIADO:THIAGO PANTOJA DE CARVALHO Representante(s): OAB 17571 - TONY HEBER RIBEIRO NUNES (ADVOGADO) OAB 20687 - ALLAN DE SOUZA BARBOSA (ADVOGADO) OAB 20959 - JULIANNE ESPIRITO SANTO MACEDO (ADVOGADO) VITIMA:L. P. L. Representante(s): OAB 13983 - RODRIGO TAVARES GODINHO (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO) VITIMA:J. J. P. L. Representante(s): OAB 13983 - RODRIGO TAVARES GODINHO (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO) TERCEIRO:MARCOS FRANCO SOARES PROMOTOR:DR JOSE RUI DE ALMEIDA BARBOZA. EDITAL DE INTIMAÃÃO PRAZO DE 15 DIAS O EXMO. SR. EDMAR SILVA PEREIRA, MMÂº Juiz de Direito Titular da 1Âª Vara do Tribunal do JÃºri, no pleno uso de suas atribuiÃ§Ãµes legais etc. FAZ saber atravÃ©s do presente EDITAL - com o prazo dilatÃ³rio de 15 (quinze) dias -, aos que virem ou dele tomarem conhecimento, para os devidos fins, de que, FICAM, o(a)(s) denunciado(a)(s) MARCOS FRANCO SOARES, brasileiro(a), paraense, portador da RG nÂº 6717353 SSP/PA, filho(a) de Nilzete do Socorro Pontes Franco e de Rosinaldo Coelho Soares; BENEDITO NEI FERREIRA QUEIROZ, brasileiro, paraense, guarda civil municipal, portador do RG nÂº 4516093 SSP/PA, filho de Maria Joana Ferreira Queroz; GILMAR GONZAGA CARDOSO, brasileiro, paraense, portador do RG nÂº 5783980, filho de Rosineide Gonzaga Cardoso e de Manoel de NazarÃ© MauÃ©s e THIAGO PANTOJA DE CARVALHO, brasileiro, nascido em 12/11/1991, filho de Idelcira Queiroz Pantoja e de JosÃ© Luis Filho Correa de Carvalho, INTIMADO (S), NA FORMA DA LEI, para o inteiro teor da sentenÃ§a condenatÃ³ria proferida por este JuÃ-zo da Secretaria da 1Âª Vara do Tribunal do JÃºri de BelÃ©m, cujo teor Ã©: Â¿Processo n. 0000801-20.2015.814.0067. Autor: MinistÃ©rio PÃºblico. Acusados: (1) Benedito Nei Ferreira Queiroz, (2) Gilmar Gonzaga Cardoso, (3) Marcos Franco Soares e (4) Thiago Pantoja de Carvalho. VÃ-timas: JosÃ© JÃºnior Pontes de Lemos e Leandro dos Prazeres Lemos. Vistos, Em obediÃªncia Ã decisÃ£o do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ Ã s fls. 541/550 -volume III, para que nova dosimetria seja feita por este juÃ-zo criminal, DECIDO: 1. Tendo em vista os critÃ©rios legais dos artigos 59 e 68, ambos do CPB, pelo que, passo a proferir a dosimetria da pena de forma individualizada dos rÃ©us em relaÃ§Ã£o aos crimes tipificados nos art. 121,Â§2Âº, incisos I e IV c/c art. 29 e art. 288, todos do CÃ³digo Penal: (1) BENEDITO NEI FERREIRA QUEIROZ, o rÃ©u agiu com culpabilidade em grau mÃ¡ximo, com intensidade de dolo, uma vez que atingiram as vÃ-timas com diversos disparos de arma de fogo, conforme laudos de necropsia de fls. 114/115 dos autos; antecedentes: possui antecedentes criminais, dentre os quais, condenaÃ§Ã£o por posse e porte ilegal de armas e homicÃ-dio, nÃ£o sendo primÃ¡rio na forma da lei; conduta social nÃ£o avaliada nos autos, mas conforme folhas de antecedentes criminais, pode-se afirmar que o rÃ©u possui comportamento voltado para a prÃ¡tica de delitos, crimes esses, todos praticados, em sua maioria, com violÃªncia e grave ameaÃ§a Ã pessoa; possui personalidade nÃ£o avaliada nos autos, mas, a meu ver, pessoa de comportamento e perfil psicolÃ³gico voltado a prÃ¡tica de delitos; os motivos: homicÃ-dios praticados com caracterÃ-sticas relacionadas Ã associaÃ§Ã£o criminosa e milÃ-cia privada, sob o pretexto de prestaÃ§Ã£o de serviÃ§o pÃºblico - guardas-municipais; as circunstÃ¢ncias, considero que os rÃ©us se uniram para a prÃ¡tica de crimes dolosos contra a vida, podendo-se afirmar que os rÃ©us tÃªm comportamento criminoso; as consequÃªncias do crime lhes sÃ£o desfavorÃ¡veis, sobretudo diante do resultado morte das vÃ-timas; considero que as vÃ-timas nÃ£o concorreram para a prÃ¡tica dos crimes. Assim, FIXO a PENA-BASE em 26 (vinte e seis) anos de reclusÃ£o para cada um dos crimes tipificados no art. 121, Â§2Âº, incisos I e IV c/c art. 29, todos do CP, e 03 (trÃªs) anos para crime tipificado no art. 288, do CP, para o condenado (1) BENEDITO NEI FERREIRA QUEIROZ. O rÃ©u (2) GILMAR GONZAGA CARDOSO, o rÃ©u agiu com culpabilidade em grau mÃ¡ximo, com intensidade de dolo, uma vez que atingiram as vÃ-timas com diversos disparos de arma de fogo, conforme laudos de necropsia de fls. 114/115 dos autos; antecedentes: possui antecedentes criminais, dentre os quais, condenaÃ§Ã£o por

posse e porte ilegal de armas, Ã© primÃ¡rio na forma da lei; conduta social nÃ£o avaliada nos autos, mas conforme folhas de antecedentes criminais, pode-se afirmar que o rÃ©u possui comportamento voltado para a prÃ¡tica de delitos, crimes esses, todos praticados, em sua maioria, com violÃªncia e grave ameaÃ§a Ã pessoa; possui personalidade nÃ£o avaliada nos autos, mas, a meu ver, pessoa de comportamento e perfil psicolÃ³gico voltado a prÃ¡tica de delitos; os motivos homicÃ-dio praticado com caracterÃ-sticas relacionadas Ã associaÃ§Ã£o criminosa e milÃ-cia privada, sob o pretexto de prestaÃ§Ã£o de serviÃ§o pÃºblico - guardas-municipais; as circunstÃ¢ncias, considero que os rÃ©us se uniram para a prÃ¡tica de crimes dolosos contra a vida, podendo-se afirmar que os rÃ©us tÃªm comportamento criminoso; as consequÃªncias do crime lhes sÃ£o desfavorÃ¡veis, sobretudo diante do resultado morte das vÃ-timas; considero que as vÃ-timas nÃ£o concorreram para a prÃ¡tica dos crimes. Assim, FIXO a PENA-BASE em 26 (vinte e seis) anos de reclusÃ£o para o crime tipificado no art. 121, Â§2Âº, incisos I e IV c/c art. 29, todos do CP, e 03 (trÃªs) anos para crime tipificado no art. 288, do CP, para o condenado (2) GILMAR GONZAGA CARDOSO. O rÃ©u (3) MARCOS FRANCO SOARES, o rÃ©u agiu com culpabilidade em grau mÃ¡ximo, com intensidade de dolo, uma vez que atingiram as vÃ-timas com diversos disparos de arma de fogo, conforme laudos de necropsia de fls. 114/115 dos autos; antecedentes: nÃ£o possui antecedentes criminais, Ã© primÃ¡rio na forma da lei; conduta social nÃ£o avaliada nos autos; possui personalidade nÃ£o avaliada nos autos; os motivos homicÃ-dios praticados com caracterÃ-sticas relacionadas Ã associaÃ§Ã£o criminosa e milÃ-cia privada, sob o pretexto de prestaÃ§Ã£o de serviÃ§o pÃºblico - guardas-municipais; as circunstÃ¢ncias, considero que os rÃ©us se uniram para a prÃ¡tica de crimes dolosos contra a vida, podendo-se afirmar que os rÃ©us tÃªm comportamento criminoso; as consequÃªncias do crime lhes sÃ£o desfavorÃ¡veis, sobretudo diante do resultado morte das vÃ-timas; considero que as vÃ-timas nÃ£o concorreram para a prÃ¡tica dos crimes. Assim, FIXO a PENA-BASE em 26 (vinte e seis) anos de reclusÃ£o para cada um dos crimes tipificados no art. 121, Â§2Âº, incisos I e IV c/c art. 29, todos do CP, e 03 (trÃªs) anos em relaÃ§Ã£o ao crime tipificado no art. 288, do CP, para o condenado (3) MARCOS FRANCO SOARES. O rÃ©u (4) THIAGO PANTOJA DE CARVALHO agiu com culpabilidade em grau mÃ¡ximo, com intensidade de dolo, uma vez que atingiram as vÃ-timas com diversos disparos de arma de fogo, conforme laudos de necropsia de fls. 114/115 dos autos; antecedentes: possui antecedentes criminais, dentre os quais, condenaÃ§Ã£o por posse e porte ilegal de armas, Ã© primÃ¡rio na forma da lei; conduta social nÃ£o avaliada nos autos, mas conforme folhas de antecedentes criminais, pode-se afirmar que o rÃ©u possui comportamento voltado para a prÃ¡tica de delitos, crimes esses, todos praticados, em sua maioria, com violÃªncia e grave ameaÃ§a Ã pessoa; possui personalidade nÃ£o avaliada nos autos, mas, a meu ver, pessoa de comportamento e perfil psicolÃ³gico voltado a prÃ¡tica de delitos; os motivos homicÃ-dios praticados com caracterÃ-sticas relacionadas Ã associaÃ§Ã£o criminosa e milÃ-cia privada, sob o pretexto de prestaÃ§Ã£o de serviÃ§o pÃºblico - guardas-municipais; as circunstÃ¢ncias, considero que os rÃ©us se uniram para a prÃ¡tica de crimes dolosos contra a vida, podendo-se afirmar que os rÃ©us tÃªm comportamento criminoso; as consequÃªncias do crime lhes sÃ£o desfavorÃ¡veis, sobretudo diante do resultado morte das vÃ-timas; considero que as vÃ-timas nÃ£o concorreram para a prÃ¡tica dos crimes. Assim, FIXO a PENA-BASE em 26 (vinte e seis) anos de reclusÃ£o para cada um dos crimes tipificados no art. 121, Â§2Âº, incisos I e IV c/c art. 29, todos do CP, e 03 (trÃªs) anos para crime tipificado no art. 288, do CP, para o condenado (4) THIAGO PANTOJA DE CARVALHO. 2. Seguindo na dosimetria da pena, passo a segunda fase, nÃ£o existem nos autos circunstÃ¢ncia atenuante, nem tampouco agravantes em desfavor dos rÃ©us (1) Benedito Nei Ferreira Queiroz, (2) Gilmar Gonzaga Cardoso, (3) Marcos Franco Soares e (4) Thiago Pantoja de Carvalho. 3. Na terceira fase da dosimetria, nÃ£o existem causas de diminuiÃ§Ã£o ou de aumento da pena em favor e/ou desfavor dos rÃ©us (1) Benedito Nei Ferreira Queiroz, (2) Gilmar Gonzaga Cardoso, (3) Marcos Franco Soares e (4) Thiago Pantoja de Carvalho. Desta feita, aplico a pena definitiva, concreta e final no patamar de: 52 (cinquenta e dois) anos de reclusÃ£o para aos crimes tipificados no art. 121,Â§2Âº, incisos I e IV, c/c art. 29, todos do CÃ³digo Penal Brasileiro; e de 03 (trÃªs) anos de reclusÃ£o para o crime tipificado no art. 288, do CP, em relaÃ§Ã£o ao rÃ©u (1) BENEDITO NEI FERREIRA QUEIROZ; 26 (vinte e seis) anos de reclusÃ£o para ao crime tipificado no art. 121,Â§2Âº, incisos I e IV, c/c art. 29, todos do CÃ³digo Penal Brasileiro; e de 03 (trÃªs) anos de reclusÃ£o para o crime tipificado no art. 288, do CP, em relaÃ§Ã£o ao rÃ©u (2) GILMAR GONZAGA CARDOSO; 52 (cinquenta e dois) anos de reclusÃ£o para aos crimes tipificados no art. 121,Â§2Âº, incisos I e IV, c/c art. 29, todos do CÃ³digo Penal Brasileiro; e de 03 (trÃªs) anos de reclusÃ£o para o crime tipificado no art. 288, do CP, em relaÃ§Ã£o ao rÃ©u (3) MARCOS FRANCO SOARES; e 52 (cinquenta e dois) anos de reclusÃ£o para aos crimes tipificados no art. 121,Â§2Âº, incisos I e IV, c/c art. 29, todos do CÃ³digo Penal Brasileiro; e de 03 (trÃªs) anos de reclusÃ£o para o crime tipificado no art. 288, do CP, em relaÃ§Ã£o ao rÃ©u (4) THIAGO PANTOJA DE CARVALHO. 4. Pelo exposto e em razÃ£o da fundamentaÃ§Ã£o acima, CONDENO os rÃ©us: (1) BENEDITO NEI

FERREIRA QUEIROZ Ã pena de 55 (cinquenta e cinco) anos de reclusÃ£o, (2) GILMAR GONZAGA CARDOSO Ã pena de 29 (vinte e nove) anos de reclusÃ£o; (3) MARCOS FRANCO SOARES Ã pena de 55 (cinquenta e cinco) anos de reclusÃ£o e (4) THIAGO PANTOJA DE CARVALHO Ã pena de 55 (cinquenta e cinco) anos de reclusÃ£o, que deverÃ£o ser cumprida inicialmente em regime fechado, ex vi do artigo 33, Â§ 2Âº, letra a, do CÃ³digo Penal Brasileiro, no Sistema PenitenciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡, pena esta que torno definitiva, concreta e final. 5. NEGO aos condenados o direito de apelar em liberdade da presente decisÃ£o. 6. Intimem-se. BelÃ©m, 03 de novembro de 2021. Juiz EDMAR SILVA PEREIRA Titular da 1Âª Vara do Tribunal do JÃºri da Comarca da CapitalÂ¿ -Â Autos criminais autuado sob o nÂº. 0000801-20.2015.814.0067, em que figura(m) como RÃ©u ALDEMAR DE JESUS DA SILVA E SILVA, e como vÃ-tima(s) F.V.S. E assim sendo, para que ninguÃ©m alegue ignorÃ¢ncia, mandou expedir o presente Edital, que serÃ¡ publicado no DiÃ¡rio de JustiÃ§a e afixado no local de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade de BelÃ©m-ParÃ¡, Secretaria da 1Âª Vara do Tribunal do JÃºri, aos 08 (oito) dias do mÃªs de novembro do ano de 2021. Eu....., Sivaldo Carvalho, Analista JudiciÃ¡rio lotado na Secretaria da 1Âª Vara do Tribunal do JÃºri da Capital, conferi e subscrevi. Dr. EDMAR SILVA PEREIRA Juiz Titular da 1Âª Vara do Tribunal do JÃºri da Comarca da Capital PROCESSO: 00013210620198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDMAR SILVA PEREIRA A??o: Inquérito Policial em: 08/11/2021 INVESTIGADO:EM APURACAO VITIMA:J. E. B. M. VITIMA:M. A. C. B. . AUTOS DE INQUÃRITO POLICIAL. Processo n. 0001321-06.2019.8.14.0401.Â Autos de InquÃ©rito Policial n. 00486/2018.100086-9. VÃ-tima: JosÃ© Eduardo Braga Monteiro. DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos, 1.Â Â Â Â Â Tratam os autos de inquÃ©rito policial que na madrugada de 03.07.2018, a vÃ-tima nÃ£o identificada foi morta a tiros por JosÃ© Eduardo Braga Monteiro, o qual foi baleado e morto por pessoa nÃ£o identificada, fato ocorrido na Avenida Augusto Montenegro, KM 07, em frente a MÃ´naco Center Motos, no perÃ-metro compreendido entre as Ruas SatÃ©lite e Sideral, bairro do TapanÃ£, nesta capital. 2.Â Â Â Â Â Em manifestaÃ§Ã£o constante nos autos, o representante do Ã³rgÃ£o do MinistÃ©rio PÃºblico requer o seu arquivamento diante da ausÃªncia de indÃ-cios suficientes de autoria sobre o executor de JosÃ© Eduardo. 3.Â Â Â Â Â Sendo assim, hei por bem, de forma concisa e sucinta, acolher o pedido ministerial para determinar o ARQUIVAMENTO do presente inquÃ©rito policial, ressalvada a hipÃ³tese dos artigos 18 e 28 do CÃ³digo de Processo Penal. 4.Â Â Â Â Â Em havendo armas e/ou bens apreendidos e vinculados a estes autos, deve a secretÃ¡ria do juÃ-zo oficiar ao setor competente para que lhe seja dada a devida destinaÃ§Ã£o, ou seja, ao ExÃ©rcito Brasileiro para destruiÃ§Ã£o, ex vi do artigo 25, da Lei n. 10.826/2003, caso nÃ£o seja de um Ã³rgÃ£o de seguranÃ§a pÃºblica. Em sendo pertencente a Ã³rgÃ£o de SeguranÃ§a PÃºblica, que o setor competente deste E. tribunal proceda com a devida destinaÃ§Ã£o. 5.Â Â Â Â Â Feitas as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes de praxe, arquive-se. 6.Â Â Â Â Â Cumpra-se. BelÃ©m, 28 de outubro de 2021. Juiz EDMAR SILVA PEREIRA Titular da 1Âª Vara do Tribunal do JÃºri da Comarca da Capital PROCESSO: 00013210620198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDMAR SILVA PEREIRA A??o: Inquérito Policial em: 08/11/2021 INVESTIGADO:EM APURACAO VITIMA:J. E. B. M. VITIMA:M. A. C. B. . AUTOS DE INQUÃRITO POLICIAL. Processo n. 0001321-06.2019.8.14.0401.Â Autos de InquÃ©rito Policial n. 00486/2018.100086-9. VÃ-tima: NÃ£o identificada . Â Â DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MINISTÃRIO PÃBLICO ESTADUAL, por meio de um de seus representantes legais, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes constitucionais, requereu arquivamento do inquÃ©rito policial, instaurado por portaria objetivando apurar a materialidade e os indÃ-cios de autoria do crime de homicÃ-dio, do qual foi vÃ-tima uma pessoa nÃ£o identificada, em que figura como autor JOSÃ EDUARDO BRAGA MONTEIRO, jÃ¡ qualificado nos autos, acusado de ter deflagrado tiro na vÃ-tima visando resguardar a sua vida, fato ocorrido na madrugada de 03.07.2018, na Avenida Augusto Montenegro, km 07, em frente a MÃ´naco Center Motos, no perÃ-metro compreendido entre as Ruas SatÃ©lite e Sideral, bairro do TapanÃ£, nesta capital. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Laudo de perÃ-cia de crime com cadÃ¡ver Ã s fls. 39-57 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã O RELATÃRIO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DECIDO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Compulsando atentamente os autos, verifico que o Ã³rgÃ£o do MP, em parecer de fls. s/n, requereu o arquivamento dos presentes autos, por ter o agente praticado o fato sob o manto da legÃ-tima defesa prÃ³pria e de terceiro. Assim, em que pese a materialidade delitiva estar comprovada no Laudo de perÃ-cia de crime com cadÃ¡ver Ã s fls. 39-57, emerge do lastro probatÃ³rio trazido aos autos a ocorrÃªncia de uma causa excludente de ilicitude. Nos termos do art. 25 do CÃ³digo Penal Brasileiro, age em legÃ-tima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessÃ¡rios, repele injusta agressÃ£o, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. Â Â Â Â Â Â Â Â Â In casu, como afirmado pelo Ã³rgÃ£o do MinistÃ©rio PÃºblico, verifica-se que o autor agiu em legÃ-tima defesa, pois, ao conter a injusta agressÃ£o perpetrada pela vÃ-tima, visando resguardar sua vida e a de outrem, deflagrou tiro, provocando a sua morte. Logo, a conduta do autor encontra-se agasalhada

no art. 23, II, do CÃ³digo Penal, segundo a qual nÃ£o hÃ¡ crime quando presente uma causa excludente de ilicitude.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pelo exposto e por tudo que dos autos consta, acolho a manifestaÃ§Ã£o do MinistÃ©rio PÃºblico, e por consequÃªncia, DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos de inquÃ©rito policial, face a excludente de ilicitude - LegÃ-tima defesa - para que produza seus legais e jurÃ-dicos efeitos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em havendo armas e/ou bens apreendidos e vinculados a estes autos, deve a secretÃ¡ria do juÃ-zo oficiar ao setor competente para que lhe seja dada a devida destinaÃ§Ã£o, ou seja, ao ExÃ©rcito Brasileiro para destruiÃ§Ã£o, ex vi do artigo 25, da Lei n. 10.826/2003, caso nÃ£o seja de um Ã³rgÃ£o de seguranÃ§a pÃºblica. Em sendo pertencente a Ã³rgÃ£o de SeguranÃ§a PÃºblica, que o setor competente deste E. tribunal proceda com a devida destinaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado, determino Ã senhora Diretora de Secretaria que realize a baixa do presente inquÃ©rito no Sistema do TJPA, bem como seja oficiado Ã PolÃ-cia Civil, para a retirada do indiciamento dele, caso exista na presente aÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â P.R.I.C. BelÃ©m, 28 de outubro de 2021. Juiz EDMAR SILVA PEREIRA Titular da 1Âª Vara do Tribunal do JÃºri da Comarca da Capital PROCESSO: 00031776720128140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDMAR SILVA PEREIRA A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 08/11/2021 DENUNCIADO:PAULO ROBERTO SILVA DA FONSECA Representante(s): OAB 2708 - ROBERTO SANTOS ARAUJO (ADVOGADO) OAB 23465 - TIAGO MENDES LOPES (ADVOGADO) VITIMA:A. W. R. C. Representante(s): OAB 7347 - ROBERTO RIBEIRO DA CUNHA (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO) PROMOTOR:DR JOSE RUI DE ALMEIDA BARBOZA. Processo n. 0003177-67.2012.814.0201. Autor: MinistÃ©rio PÃºblico. Acusado: Paulo Roberto Silva da Fonseca. VÃ-tima: Andrew Willy Ribeiro Cunha. Â Â Â Â Â Â Â Vistos, 1. O rÃ©u Paulo Roberto Silva da Fonseca foi condenado pelo 1Âº Tribunal do JÃºri de BelÃ©m em 07.08.2019 (fl. 264 - volume II).Â 2. Considerando a certidÃ£o de trÂ¢nsito em julgado do AcÃ³rdÃ£o nÂº 216567 Ã fl. 308 - volume II. 3. Considerando, ainda, o cumprimento do mandado de prisÃ£o expedido contra o acusado Paulo Roberto Silva da Fonseca, bem como a determinaÃ§Ã£o para a expediÃ§Ã£o da guia definitiva contra o acusado Paulo Roberto Silva da Fonseca, constata-se, assim, o exaurimento da competÃªncia deste juÃ-zo criminal para atuar no processo em epÃ-grafe, razÃ£o pela qual nÃ£o compete a este juÃ-zo apreciar e julgar qualquer pedido formulado nos autos em testilha, sob pena de violaÃ§Ã£o do princÃ-pio do juÃ-zo natural da causa. Â 4.Â A propÃ³sito, Ã© cediÃ§o que a intimaÃ§Ã£o pessoal do acusado no procedimento especial do Tribunal do JÃºri Ã© necessÃ¡ria quando da prolaÃ§Ã£o da decisÃ£o de pronÃºncia , ex vi do art. 420, inciso I, do CÃ³digo de Processo Penal, ao passo que quando da prolaÃ§Ã£o da sentenÃ§a condenatÃ³ria proferida na sessÃ£o de julgamento, o rÃ©u de lÃ¡ sairÃ¡ intimado, ex vi do art. 493 do CPP. 5. Desta feita, constata-se que nÃ£o hÃ¡ no ordenamento jurÃ-dico pÃ¡trio imposiÃ§Ã£o legal no que tange a intimaÃ§Ã£o pessoal do rÃ©u de acordÃ£o proferido em sede de segundo grau, razÃ£o pela qual a intimaÃ§Ã£o do acÃ³rdÃ£o prolatado em segunda instÂ¢ncia se aperfeiÃ§oa tÃ£o somente com a publicaÃ§Ã£o do acÃ³rdÃ£o na impressa oficial, conforme entendimento pacÃ-fico do Superior Tribunal de JustiÃ§a (RHC 53746 / SP - RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS 2014/0300685-1 - Ministro JOEL ILAN PACIORNIK - T5 - QUINTA TURMA - 09/08/2016 e STJ - HC: 294836 RJ 2014/0116477-7, Relator: Ministro NEFI CORDEIRO, Data de Julgamento: 19/08/2014, T6 - SEXTA TURMA, Data de PublicaÃ§Ã£o: DJe 02/09/2014). 6. Desta feita, DETERMINO o desentranhamento das petiÃ§Ãµes de fls. 330/331 - volume II, as quais devem ser entregues ao advogado peticionante, Dr. Tiago Mendes Lopes, OAB/PA nÂº 23.465, certificando-se nos autos 7. Cumpra-se. Â BelÃ©m, 05 de novembro de 2021 Â Juiz EDMAR SILVA PEREIRA Â Titular da 1Âª Vara do Tribunal do JÃºri da Comarca da Capital PROCESSO: 00048295720198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDMAR SILVA PEREIRA A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 08/11/2021 DENUNCIADO:JOAO PAULO FERREIRA DE BRITO Representante(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (DEFENSOR) VITIMA:J. R. S. S. DENUNCIADO:DANIEL LUIZ LOPES DE FREITAS Representante(s): OAB 11216 - JADER BENEDITO DA PAIXAO RIBEIRO (ADVOGADO) DENUNCIADO:CLEDSON FERREIRA COSTA Representante(s): OAB 9087 - PAULO ANDRE CORDOVIL PANTOJA (ADVOGADO) OAB 11068 - RODRIGO TEIXEIRA SALES (ADVOGADO) OAB 14055 - CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) OAB 14092 - NELSON FERNANDO DAMASCENO E SILVA (ADVOGADO) OAB 16652 - CARLOS ALEXANDRE LIMA DE LIMA (ADVOGADO) OAB 14840 - CLAYTON DAWSON DE MELO FERREIRA (ADVOGADO) OAB 14426 - JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO (ADVOGADO) OAB 19088 - ANANDA NASSAR MAIA (ADVOGADO) OAB 8707 - SANDRO MAURO COSTA DA SILVEIRA (ADVOGADO) OAB 25206 - NILVIA MARILIA DE ANDRADE GAIA (ADVOGADO) PROMOTOR:DR JOSE RUI DE ALMEIDA BARBOZA. Processo n. 0004829-57.2019.8.14.0401. Autor: MinistÃ©rio PÃºblico. Acusados: JoÃ£o Paulo Ferreira de Brito, Daniel Luiz Lopes de Freitas e Cledson Ferreira Costa. VÃ-tima: Jorge Rafael Silva da Silva. Â Â Â Â Â Â Â Â Â

Â Â Â Â Vistos, Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1. Considerando que o acusado constituiu advogado nos autos, Dr. JÃ¡der Benedito da PaixÃ£o Ribeiro, OAB/PA nÂº 11.216 (fl. 560 - volume III), TORNO SEM EFEITO a decisÃ£o que suspendeu o processo e o curso do prazo prescricional em relaÃ§Ã£o ao rÃ©u Daniel Luiz Lopes de Freitas (fl. 557 - volume III). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 2. Pelo que, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a defesa do rÃ©u apresente resposta Ã acusaÃ§Ã£o, ex vi do art. 406, do CÃ³digo de Processo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 3. ApÃ³s, conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 4. Cumpra-se.Â BelÃ©m, 08 de novembro de 2021.Â Â Juiz EDMAR SILVA PEREIRA Titular da 1Âª Vara do Tribunal do JÃºri da Comarca da Capital PROCESSO: 00267795920188140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDMAR SILVA PEREIRA A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 08/11/2021 DENUNCIADO:RUAN SOUZA OLIVEIRA Representante(s): OAB 14403 - ARMANDO AQUINO ARAUJO JUNIOR (ADVOGADO) VITIMA:C. E. G. P. PROMOTOR:JOSE RUI DE ALMEIDA BARBOZA. Processo n. 0026779-59.2018.8.14.0401. Autor: MinistÃ©rio PÃºblico. Acusado: Ruan Souza Oliveira. VÃ-tima: Carlos Eduardo Gouveia Pereira. Â Â Vistos, Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1. O processo encontra-se pronto para a designaÃ§Ã£o da sessÃ£o de julgamento do rÃ©u, tendo inclusive as partes se manifestado na fase do art. 422, do CPP, MinistÃ©rio PÃºblico (fl. 141) e defesa do rÃ©u (fl. 150). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 2. Considerando os artigos 19 e 28, inciso I, da Portaria Conjunta nÂº 15/2020 - GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 de junho de 2020, que regulamenta os procedimentos e institui protocolos, no Ã¢mbito do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, para a retomada gradual dos serviÃ§os de forma presencial, observadas as aÃ§Ãµes necessÃ¡rias para a prevenÃ§Ã£o de contÃ¡gio pelo COVID-19, bem como o art. 429 do CÃ³digo de Processo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 3. DETERMINO que os presentes autos processuais aguardem em secretaria para a designaÃ§Ã£o da sessÃ£o de julgamento em momento oportuno.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 4. Intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 5.Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â . BelÃ©m, 08 de novembro de 2021.Â Juiz EDMAR SILVA PEREIRA Titular da 1Âª Vara do Tribunal do JÃºri da Comarca da Capital PROCESSO: 00011903419978140401 PROCESSO ANTIGO: 19972001557 6 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDMAR SILVA PEREIRA A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 09/11/2021 DENUNCIADO:NATALINO GOMES DA SILVA Representante(s): OAB 16206 - DAVI LIRA DA SILVA (ADVOGADO) VITIMA:A. L. S. M. PROMOTOR:JOSE RUI DE ALMEIDA BARBOZA. Ã£Processo n. 0001190-34.1997.8.14.0401. Autor: MinistÃ©rio PÃºblico. Acusado: Natalino Gomes da Silva. VÃ-tima: AndrÃ© Luiz de Souza Miranda. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos, 1.Â Â Â Â Â Considerando que a defesa do rÃ©u apresentou resposta Ã acusaÃ§Ã£o (fls. 227/230), bem como requereu a revogaÃ§Ã£o de prisÃ£o preventiva c/c aplicaÃ§Ã£o de medida cautelar diversa da prisÃ£o, Ã s fls. 231 e seguintes. 2.Â Â Â Â Â Concedo vistas dos autos ao MinistÃ©rio PÃºblico, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das folhas supracitadas. 3.Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos. 4.Â Â Â Â Â Cumpra-se. BelÃ©m, 09 de novembro de 2021.Â Juiz EDMAR SILVA PEREIRA Titular da 1Âª Vara do Tribunal do JÃºri da Comarca da Capital PROCESSO: 00044355020198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SIVALDO DA COSTA CARVALHO A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 09/11/2021 VITIMA:J. E. S. C. DENUNCIADO:ROSIVALDA MENDES ALFAIA Representante(s): OAB 18307 - CARLOS FELIPE ALVES GUIMARAES (ADVOGADO) OAB 21486 - CAMILO RAMOS CAVALCANTE (ADVOGADO) OAB 19922 - IVANILDO FERREIRA ALVES (ADVOGADO) PROMOTOR:JOSE RUI DE ALMEIDA BARBOZA. ATO ORDINATÃRIO De ordem do MM. Dr. Edmar Silva Pereira, Juiz de Direito Titular da 1Âª Vara do Tribunal do JÃºri, nos autos do processo n. 0004435-50.2019.8.14.0401, procedo Ã intimaÃ§Ã£o do(a)(s) Nobre(s) Advogado(a)(s), Dr. CAMILO RAMOS CAVALCANTE, OAB/PA n. 21.486, para que, no prazo legal, se manifeste sobre o(s) endereÃ§o(s) atualizados da(s) testemunha(s) JANILMA P. DE MORAIS, em razÃ£o da CertidÃ£o negativa do Sr. Oficial de JustiÃ§a de fls. 279. BelÃ©m, 09 de novembro de 2021. Dra. LÃºcia Pantoja GonÃ§alves Campos Diretora da Secretaria da 1Âª Vara do Tribunal do JÃºri PROCESSO: 00064580820158140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SIVALDO DA COSTA CARVALHO A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 10/11/2021 DENUNCIADO:RAFAEL AUGUSTO DOS SANTOS MAGALHAES Representante(s): OAB 16364 - RAFAEL AUGUSTO DOS SANTOS MAGALHAES (ADVOGADO) OAB 21501 - GAREZA CALDAS DE MORAES (ADVOGADO) OAB 26857 - JOAO FREDIL RODRIGUES BENDELAQUE JUNIOR (ADVOGADO) OAB 28229 - CLAUDIA VILHENA DA SILVA MAGALHAES (ADVOGADO) VITIMA:L. M. C. PROMOTOR:DR JOSE RUI DE ALMEIDA BARBOZA. EDITAL DE INTIMAÃÃO PRAZO DE 15 DIAS O EXMÂº. SR. DR. EDMAR SILVA PEREIRA, MM Juiz de Direito Titular da 1Âª Vara do Tribunal do JÃºri, no pleno uso de suas atribuiÃ§Ãµes legais etc Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â FAZ saber aos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que foi pronunciado(a) RAFAEL AUGUSTO DOS SANTOS MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, filho de NELMA CRISTINA DOS SANTOS MAGALHÃES, como incurso

nas penas do Artigo 121, caput, c/c art. 14, II, ambos do CÃ³digo Penal Brasileiro, para que seja submetido a julgamento pelo 1Âº Tribunal do JÃºri da Comarca da Capital. E, no caso do Denunciado nÃ£o ser encontrado com a finalidade de que seja intimado, pessoalmente,Â expediu-se este EDITAL, com prazo de 15 dias, para que o(a) PRONUNCIADO(A) compareÃ§a no dia 11 (ONZE) DE FEVEREIRO DE 2022, ÃS 07H30MIN (SETE HORAS E TRINTA MINUTOS), ao SALÃO DO TRIBUNAL DO JÃRI DA 1Âª VARA DA CAPITAL, localizado na PraÃ§a RepÃºblica do LÃ-bano - FÃ³rum Criminal, PlenÃ¡rio ORLANDO VIEIRA, bairro da Cidade Velha, a fim de ser submetido a julgamento perante o 1Âº Tribunal do JÃºri da Capital, referente aos Autos de AÃ§Ã£o Penal de CompetÃªncia do JÃºri, autuado sob o n. 0006458-08.2015.814.0401, em que a JustiÃ§a PÃºblica Estadual move contra o(a) denunciado(a) RAFAEL AUGUSTO DOS SANTOS MAGALHÃES, tendo como vÃ-tima(s) L.M.C. E para que ninguÃ©m alegue ignorÂ¢ncia, mandou expedir o presente Edital, que serÃ¡ publicado no DiÃ¡rio de JustiÃ§a e afixado no local de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade de BelÃ©m, ParÃ¡, Secretaria da 1Âª Vara do Tribunal do JÃºri, aos 10 (dez) dias do mÃªs de novembro do ano de 2021. Eu,....., Sivaldo Carvalho, Analista JudiciÃ¡rio, lotado na Secretaria da 1Âª Vara do Tribunal do JÃºri da Comarca da Capital, o digitei e o conferi. Juiz EDMAR SILVA PEREIRA Titular da 1Âª Vara do Tribunal do JÃºri da Comarca da Capital PROCESSO: 00102673020208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDMAR SILVA PEREIRA A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 10/11/2021 DENUNCIADO:EVANDRO MONTEIRO RIBEIRO Representante(s): OAB 27882 - LUCAS GABRIEL CORREA NOGUEIRA (ADVOGADO) VITIMA:C. A. G. PROMOTOR:DR JOSE RUI DE ALMEIDA BARBOZA. Ã£Processo n. 0010267-30.2020.8.14.0401. Autor: MinistÃ©rio PÃºblico. Acusado: Evandro Monteiro Ribeiro. VÃ-tima: Cleidimilson Almeida de GÃ³es. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1. Considerando as informaÃ§Ãµes carreadas aos autos pela defesa do rÃ©u, em sede de resposta Ã acusaÃ§Ã£o, concedo vistas dos autos ao nobre promotor de justiÃ§a, Dr. Rui Barboza, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, ex vi do art. 409, do CPP, em relaÃ§Ã£o Ã s fls. 134 e seguintes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 2. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 3. ApÃ³s, conclusos. BelÃ©m, 09 de novembro de 2021.Â Juiz EDMAR SILVA PEREIRA Titular da 1Âª Vara do Tribunal do JÃºri da Comarca da Capital PROCESSO: 00236077520198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDMAR SILVA PEREIRA A??o: Inquérito Policial em: 10/11/2021 INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:D. L. R. C. VITIMA:A. V. M. VITIMA:O. J. P. S. . Processo n. 0023607-75.2019.8.14.0401. InquÃ©rito Policial n. 0048620191001011. Indiciado: Em apuraÃ§Ã£o. VÃ-timas: Deyvyson Leandro Rabelo Chaves, Odivaldo JosÃ© Pereira dos Santos e Alan Vieira de Matos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de InquÃ©rito Policial em que se apura o crime tipificado no artigo 121, c/c art. 14, II, todos do CÃ³digo Penal brasileiro, no qual figura sem indiciamento, e como vÃ-timas, DEYVYSON LEANDRO RABELO CHAVES, ODIVALDO JOSÃ PEREIRA DOS SANTOS E ALAN VIEIRA DE MATOS. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Submetidos os autos Ã apreciaÃ§Ã£o do nobre Promotor de JustiÃ§a do Tribunal do JÃºri, este entendeu ser crime praticado contra a pessoa, qual seja, lesÃ£o corporal, requerendo ao final de sua manifestaÃ§Ã£o, a remessa dos autos ao juÃ-zo singular. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â RELATADO SUCINTAMENTE. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DECIDO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Compulsando os autos, conclui-se que, da apuraÃ§Ã£o dos fatos investigados, a conduta perpetrada nÃ£o se trata de crime doloso contra a vida, mas crime contra a pessoa, qual seja, lesÃ£o corporal, cujo processamento Ã© estranho Ã competÃªncia deste JuÃ-zo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pelo exposto, e por tudo que dos autos consta, hei por bem, de forma concisa e sucinta, acatar a manifestaÃ§Ã£o do nobre Representante do ÃrgÃ£o do MinistÃ©rio PÃºblico que pugna pela ratificaÃ§Ã£o do pedido de exceÃ§Ã£o de incompetÃªncia acostado Ã¡s fls. 62/64, para em consequÃªncia, JULGAR INCOMPETENTE este JuÃ-zo Criminal - Tribunal do JÃºri, para apreciar e julgar o presente ilÃ-cito penal, determinando finalmente, que sejam os presentes autos, remetidos Ã DistribuiÃ§Ã£o da RepartiÃ§Ã£o Criminal, para posterior encaminhamento ao JuÃ-zo Singular competente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DÃª-se ciÃªncia ao ÃrgÃ£o do MinistÃ©rio PÃºblico. Â Â Â Â Cumpra-se. BelÃ©m, 10 de novembro de 2021. Juiz EDMAR SILVA PEREIRA Titular da 1Âª Vara do Tribunal do JÃºri da Comarca da Capital PROCESSO: 00003972420218140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDMAR SILVA PEREIRA A??o: Inquérito Policial em: 12/11/2021 INVESTIGADO:EM APURACAO VITIMA:A. O. D. VITIMA:N. R. S. F. . AUTOS DE INQUÃRITO POLICIAL. Processo n. 0000397-24.2020.8.14.0401.Â Autos de InquÃ©rito Policial n. 00346/2020.100059-0. VÃ-timas: Adriano de Oliveira Damasceno e Nilson Rocha da Silva. DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos, 1.Â Â Â Â Â Tratam os autos de inquÃ©rito policial que no dia 18.05.2021 as vÃ-timas Adriano de Oliveira Damasceno e Nilson Rocha da Silva, forma atingidas por projÃ©teis de arma de fogo, deflagrados por pessoas nÃ£o identificadas, fato ocorrido na Avenida Alcindo Cacela, esquina com a AntÃ´nio Barreto, bairro do Umarizal, nesta capital. 2.Â

Â Â Â Â Em manifestaÃ§Ã£o constante nos autos, o representante do Ã³rgÃ£o do MinistÃ©rio PÃºblico requer o seu arquivamento diante da ausÃªncia de indÃ-cios suficientes de autoria. 3.Â Â Â Â Â Sendo assim, hei por bem, de forma concisa e sucinta, acolher o pedido ministerial para determinar o ARQUIVAMENTO do presente inquÃ©rito policial, ressalvada a hipÃ³tese dos artigos 18 e 28 do CÃ³digo de Processo Penal. 4.Â Â Â Â Â Em havendo armas e/ou bens apreendidos e vinculados a estes autos, deve a secretÃ¡ria do juÃ-zo oficiar ao setor competente para que lhe seja dada a devida destinaÃ§Ã£o, ou seja, ao ExÃ©rcito Brasileiro para destruiÃ§Ã£o, ex vi do artigo 25, da Lei n. 10.826/2003, caso nÃ£o seja de um Ã³rgÃ£o de seguranÃ§a pÃºblica. Em sendo pertencente a Ã³rgÃ£o de SeguranÃ§a PÃºblica, que o setor competente deste E. tribunal proceda com a devida destinaÃ§Ã£o. 5.Â Â Â Â Â Feitas as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes de praxe, arquive-se. 6.Â Â Â Â Â Cumpra-se. BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. Juiz EDMAR SILVA PEREIRA Titular da 1Âª Vara do Tribunal do JÃºri da Comarca da Capital PROCESSO: 00011903419978140401 PROCESSO ANTIGO: 199720015576 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDMAR SILVA PEREIRA A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 12/11/2021 DENUNCIADO:NATALINO GOMES DA SILVA Representante(s): OAB 16206 - DAVI LIRA DA SILVA (ADVOGADO) VITIMA:A. L. S. M. PROMOTOR:JOSE RUI DE ALMEIDA BARBOZA. PEDIDO DE REVOGAÃÃO DE PRISÃO PREVENTIVA Processo n. 0001190-34.1997.8.14.0401. Autor: MinistÃ©rio PÃºblico. Acusado: Natalino Gomes da Silva. VÃ-tima: AndrÃ© Luiz de Souza Miranda. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos, Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1. A defesa, na pessoa do advogado, Dr. DaviÂ Lira da Silva, OAB/PA nÂº 16.206, protocolou pedido de revogaÃ§Ã£o de prisÃ£o requerido em favor do acusado Natalino Gomes da Silva perante este juÃ-zo criminal, com base nos argumentos acostados Ã s fls. 231/238 e anexos.Â Â Â Â Â Â Â Â Â 2. Esclarecem os autos processuais, que o rÃ©u Natalino Gomes da Silva foi denunciado em 24.09.1997, como incurso nas sanÃ§Ãµes punitivas do artigo 121, Â§2Âº, incisos I e IV do CP, por ter no dia 22.12.1996, em via pÃºblica, na rua 14 de MarÃ§o, com o uso arma de fogo, ceifado a vida da vÃ-tima AndrÃ© Luiz de Souza Miranda (fls. 02/04). Â Â Â Â Â Â Â Â Â 3. Recebimento da denÃºncia em 02.10.1997 (fl.37). Â Â Â Â Â Â Â Â Â 4. Resposta Ã acusaÃ§Ã£o apresentada em favor do rÃ©u AndrÃ© Luiz de Souza Miranda (fls. 227/230). Â Â Â Â Â Â Â Â Â 5. RepresentaÃ§Ã£o pela decretaÃ§Ã£o da prisÃ£o preventiva do rÃ©u formulada pela autoridade policial, Ã fl. 22/23. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 6. DecisÃ£o decretando a prisÃ£o preventiva do rÃ©u exarada, Ã Ã©poca, pelo juÃ-zo da 2Âª Vara Penal, Ã fl. 27. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 7. AudiÃªncia de instruÃ§Ã£o designada para o dia 22.11.1997 (fl. 37). Tentativa de citaÃ§Ã£o pessoal do rÃ©u restou frustrada em virtude de nÃ£o ter localizado o rÃ©u no endereÃ§o informado, conforme certificado Ã fl. 42-verso. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 8. CitaÃ§Ã£o editalÃ-cia do rÃ©u, Ã fl. 54/55. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 9. SuspensÃ£o do processo e do prazo prescricional decretada em 21.05.1999 (art. 366, CPP; fl.57), bem como decretou a prisÃ£o preventiva. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 10. DecisÃ£o exarada pelo juÃ-zo da 2Âª Vara Penal declarando-se suspeito para processar e apreciar o feito (fl. 96). Â Â Â Â Â Â Â Â Â 11. Em face da suspeiÃ§Ã£o declarada pelo juÃ-zo da 1Âª Vara Penal os autos vieram distribuÃ-dos para a 1Âª Vara do Tribunal do JÃºri, Ã Ã©poca 1Âª Vara Penal, em 14.09.2007, Ã fl. 98. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 12. AudiÃªncia de produÃ§Ã£o antecipada designada para o dia 16.04.2008 (fl. 99). AudiÃªncia realizada no dia 16.04.2008. Na ocasiÃ£o, foram ouvidas 03 (trÃªs) testemunhas arroladas pela acusaÃ§Ã£o. Ausente o rÃ©u. Em sede de deliberaÃ§Ã£o em audiÃªncia, o Ã³rgÃ£o do Parquet requereu a realizaÃ§Ã£o de diligÃªncias junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do ParÃ¡, Ã Receita Federal, ao Departamento de PolÃ-cia Federal e Ã Coordenadoria de IdentificaÃ§Ã£o da PolÃ-cia Civil, Ã s Seccionais da Cidade Nova e da CremaÃ§Ã£o, Ã comarca de Ananindeua/PA, com o intuito de identificar e localizar o denunciado (fls. 111/118). Â Â Â Â Â Â Â Â Â 13. Parecer do membro do MinistÃ©rio PÃºblico manifestando-se pelo prosseguimento do feito e renovaÃ§Ã£o da expediÃ§Ã£o do mandado de prisÃ£o preventiva em desfavor do rÃ©u, bem como a realizaÃ§Ã£o de diligÃªncias junto aos cartÃ³rios de registro de Ã³bitos da capital, a fim de informarem acerca do Ã³bito do rÃ©uÂ (fl. 152/156). Â Â Â Â Â Â Â Â Â 14. DecisÃ£o exarada pelo juÃ-zo da 1Âª Vara do Tribunal do JÃºri deferindo as diligÃªncias requeridas pelo Parquet (fl. 157). Â Â Â Â Â Â Â Â Â 15. OfÃ-cio nÂº 354/2021-CRRTA/SEAP informando o cumprimento da prisÃ£o preventiva do rÃ©u (fl. 216). Â Â Â Â Â Â Â Â Â 16. ManifestaÃ§Ã£o do MinistÃ©rio PÃºblico pugnando pelo deferimento do pedido de revogaÃ§Ã£o da prisÃ£o preventiva formulado pela defesa do rÃ©u Natalino Gomes da Silva, Ã s fls. 281/282. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 17. Compulsando atentamente os presentes autos, verifica-se que os motivos ensejadores da prisÃ£o preventiva nÃ£o mais subsistem, uma vez que o rÃ©u constituiu advogado nos presentes autos, bem como apresentou resposta Ã acusaÃ§Ã£o, razÃ£o pela qual a medida cautelar decretada outrora, momentaneamente, nÃ£o encontra mais amparo, no bojo processual, para a sua manutenÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 18. Pelo exposto, hei por bem, de forma concisa e sucinta, REVOGAR a prisÃ£o preventiva decretada em desfavor do rÃ©u NATALINO GOMES DA SILVA. Assim sendo: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â a. Deve o acusado NATALINO GOMES DA SILVA comparecer a todos os

atos processuais, a serem designados, inclusive na audiÃªncia de instruÃ§Ã£o designada para o dia 30 DE MARÃO DE 2022, ÃS 09:30 HORAS; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â b. Mantenha informado este juÃ-zo sobre o seu enderenÃ§o atualizado, sob pena de nova decretaÃ§Ã£o da prisÃ£o preventiva; Â Â Â Â Â Â Â Â Â 19. EXPEÃA-SE O COMPETENTE ALVARÃ DE SOLTURA, SE POR OUTRO MOTIVO O RÃU NÃO ESTIVER PRESO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 20. ESTA DECISÃO SERVE COMO ALVARÃ. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 21. Intimem-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 22. Cumpra-se. BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. Juiz EDMAR SILVA PEREIRA Titular da 1Âª Vara do Tribunal do JÃºri da Comarca da Capital PROCESSO: 00011903419978140401 PROCESSO ANTIGO: 19972001557 6 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDMAR SILVA PEREIRA A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 12/11/2021 DENUNCIADO:NATALINO GOMES DA SILVA Representante(s): OAB 16206 - DAVI LIRA DA SILVA (ADVOGADO) VITIMA:A. L. S. M. PROMOTOR:JOSE RUI DE ALMEIDA BARBOZA. Processo n. 0001190-34.1997.8.14.0401. Autor: MinistÃ©rio PÃºblico. Acusado: Natalino Gomes da Silva. VÃ-tima: AndrÃ© Luiz de Souza Miranda. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos, Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1. DESIGNO O DIA 30 DE MARÃO DE 2022 ÃS 09:30 HORAS, para a audiÃªncia de instruÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 2. INTIMEM-SE: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â a) O promotor de justiÃ§a, Dr. Rui Barboza;Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â b) O advogado do rÃ©u, Dr. Davi Lira da Silva, OAB/PA nÂº 16.206; Â Â Â Â Â Â Â Â Â c) O acusado e as testemunhas arroladas Ã fl. 230. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 3. ExpeÃ§a-se tudo o que for necessÃ¡rio para o fiel cumprimento deste despacho. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 4. Cumpra-se. BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. Juiz EDMAR SILVA PEREIRA Titular da 1Âª Vara do Tribunal do JÃºri da Comarca da Capital PROCESSO: 00125226320178140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDMAR SILVA PEREIRA A??o: Inquérito Policial em: 12/11/2021 INDICIADO:JHONATA IGOR REIS MACEDO VITIMA:J. A. O. S. . Â¿Processo n. 0012522-63.2017.8.14.0401. InquÃ©rito Policial nÂº 0029220161002350. Autor: MinistÃ©rio PÃºblico. Indiciado: Jhonata Ygor Reis Macedo. VÃ-tima: JosÃ© Arinilson de Oliveira Silva. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos etc. 1. Considerando a CertidÃ£o de Ã³bito de fl. 131, ao Estado-juiz nÃ£o Ã© mais permitido continuar a persecutio criminis in judicio em relaÃ§Ã£o ao indiciado JHONATA YGOR REIS MACEDO, o qual tambÃ©m usava o nome de Gerferson Reis Macedo, conforme exarado na manifestaÃ§Ã£o do MinistÃ©rio PÃºblico Ã s fls. 168/169, em razÃ£o da perda da pretensÃ£o punitiva estatal. 2. Pelo exposto, hei por bem, de forma concisa e sucinta, DECRETAR, ex vi do artigo 107, inciso I, CP, a extinÃ§Ã£o da punibilidade, no que concerne ao crime imputado ao nacional JHONATA YGOR REIS MACEDO, filho de Sersemy Moreira Macedo, residia na Rua 1Â° de Maio, quarta rua, NÂ° 02, bairro sem informaÃ§Ã£o, Marituba-Pa. 3. Por consequÃªncia, DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos autos de inquÃ©rito policial em relaÃ§Ã£o a JHONATA YGOR REIS MACEDO face a extinÃ§Ã£o da punibilidade do indiciado, para que produza seus legais e jurÃ-dicos efeitos. 4. ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, determino Ã senhora Diretora de Secretaria que realize a baixa do presente inquÃ©rito no Sistema do TJPA, bem como seja oficiado Ã PolÃ-cia Civil, para a retirada do indiciamento dele, caso exista na presente aÃ§Ã£o. 5. Em havendo armas e/ou bens apreendidos e vinculados a estes autos, deve a secretÃ¡ria do juÃ-zo oficiar ao setor competente para que lhe seja dada a devida destinaÃ§Ã£o, ou seja, ao ExÃ©rcito Brasileiro para destruiÃ§Ã£o, ex vi do artigo 25, da Lei n. 10.826/2003, caso nÃ£o seja de um Ã³rgÃ£o de seguranÃ§a pÃºblica. Em sendo pertencente a Ã³rgÃ£o de SeguranÃ§a PÃºblica, que o setor competente deste E. tribunal proceda com a devida destinaÃ§Ã£o. 6. Intimem-se. 7. Cumpra-se. BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. Juiz EDMAR SILVA PEREIRA Titular da 1Âª Vara do Tribunal do JÃºri da Comarca da Capital

SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL DE FIXAÇÃO DO CORPO DE JURADOS

PARA O PERÍODO DE 2021

A Exma. Sra. Dra. **ANGELA ALICE ALVES TUMA,** MMª. Juíza de Direito, Titular da 3ª Vara do Tribunal do Júri Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos a todos que lerem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento que, no dia 16 de novembro de 2021, após a análise deste juízo, foi **dispensado o jurado EWERTON DO ESPIRITO SANTO MORAES** (que fazia parte do corpo de jurados titulares, conforme edital publicado no DJ 18.08.2021 e 11.11.2021), tendo sido em plenário **sorteado, entre os suplentes, o jurado BENEDITO GAMA DE OLIVEIRA,** o qual passará a exercer a função de Jurado Titular. Assim sendo, fixo o CORPO DE JURADOS da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, conforme lista abaixo, contendo o nome **de 25 (vinte e cinco) jurados** TITULARES que atuarão nas sessões de julgamentos ou reunião extraordinária do ano de 2021, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Penal, conforme lista abaixo, para conhecimento de todos:

JURADOS TITULARES

Nº	**NOME**	PROFISSÃO	INSTITUIÇÃO
1	**ALEXANDRE LIMA XAVIER**	BANCÁRIO	CEF
2	**ANTONIO CRUZ DE OLIVEIRA**	FUNCIONÁRIO	CORREIOS
3	**BENEDITO GAMA DE OLIVEIRA**	VIGILANTE	UFPA
4	**CARLOS DE FREITAS RODRIGUES**	FUNCIONÁRIO	CORREIOS
5	**CLAUDIO AZEVEDO DA SILVA**	TECNICO EM ESTRADAS	SEMOB
6	**DION SANTOS RUA**	AUDITOR FISCAL	RECEITA FEDERAL
7	**ELIANE MARIA SILVA DA SILVA**	SOCIOLOGA	COSANPA
8	**ELIELDER DO CARMO PEREIRA**	SERVENTE	SEDUC
9	**FABIO BENEDITO FILO CREAO GARCIA PEREIRA**	TECNICO A - MEDICINA CARDIOLOGICA	UEPA
10	**FERNANDO PEREIRA CARDOSO**	OPERADOR MAQUINA COPIADORA	UFPA
11	**JOAO ROBERTO PIMENTEL PINTO**	FUNCIONÁRIO	CORREIOS
12	**JONAS MELO NEVES**	FUNCIONÁRIO	CORREIOS
13	**JORGE LUIZ OLIVEIRA PANTALEÃO**	ASSISTENTE CULTURAL-OPERADOR DE LUZ	SECULT

14	**JOSIVALDO CASTELO BRANCO FIGUEIREDO**	TECNICO EM MECANICA	SEMOB
15	**KASSIANA RENE GOMES**	ASSESSORA JURÍDICA	SEDUC
16	**KEYLIANE SOARES P. DA SILVA**	ASSISTENTE COMERCIAL	COSANPA
17	**LADYANE MARTINS DE SOUSA**	SECRETARIO	SEDUC
18	**LIDIANE PALHETA MIRANDA DOS SANTOS**	TECNICO A - TERAPIA OCUPACIONAL	UEPA
19	**LUANA CAMILLY PASTANA DE BARROS**	FISCAL DE RECEITAS ESTADUAIS	SEFA
20	**MARCOS ANTONIO CANDIDO**	FUNCIONÁRIO	CORREIOS
21	**MARCUS VINICIUS SILVA DA COSTA**	TECNICO EM EDIFICACAO	SEMOB
22	**MARLI DA CONCEICAO MARQUES**	NÍVEL MÉDIO	TCE
23	**MATHEUS CREÃO FERNANDES**	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	IBAMA
24	**RICARDO TABOSA DOS REIS ALEIXO**	ANALISTA TRIBUTÁRIO	RECEITA FEDERAL
25	**WILTON LIGEIRO DE SOUZA**	ESCREVENTE DATILOGRAFO	SEDUC

Ressaltando-se que os demais jurados que não foram dispensados e tampouco constam como titulares, permanecem na qualidade de Jurados Suplentes, que poderão a vir atuar nas sessões da reunião de julgamentos do ano de 2021 ou reunião extraordinária (referente aos meses de agosto a dezembro), caso eventualmente sejam sorteados em virtude da necessidade de substituição de jurado titular, conforme lista abaixo, para conhecimento de todos:

JURADOS SUPLENTES

Nº	**NOME**	PROFISSÃO	INSTITUIÇÃO
1	**EDSON FERREIRA DE MORAES**	ALMOXARIFE	UFPA
2	**ELIANE RICARDO FADOUL SARAIVA**	BIBLIOTECONOMISTA	UEPA
3	**JONNATHAN HENRIQUE DE SENA VEIGA**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ADEPARÁ
4	**LUCIANO DA SILVA LOPES**	MOTORISTA	SEMOB
5	**LUCIVALDO SOUZA MARQUES**	FUNCIONÁRIO	CORREIOS
6	**MARISTELA MELO E SILVA**	SECRETARIO	SEDUC

Para que não seja alegada ignorância, leva-se ao conhecimento de todos através da expedição do presente Edital, a ser publicado no Diário de Justiça eletrônico e afixado no lugar de costume, Fórum Criminal da Capital. Eu, Iaf Martins, Diretor de Secretaria da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, o digitei. Belém-PA, 16 de novembro de 2021.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza de Direito

Titular da 3ª Vara Criminal do Tribunal do Júri de Belém

RESENHA: 08/11/2021 A 16/11/2021 - SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE BELEM - VARA: 3ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE BELEM PROCESSO: 00109962720188140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANGELA ALICE ALVES TUMA A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 10/11/2021 VITIMA:I. J. N. S. DENUNCIADO:MAURO JOSE DA CRUZ CRUZ Representante(s): OAB 123456789 - DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) DENUNCIADO:GERIEL SAMPAIO DOS SANTOS Representante(s): OAB 123456789 - DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) DENUNCIADO:MANOEL BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR Representante(s): OAB 17468 - VERENA CERQUEIRA DOS SANTOS CARDOSO (ADVOGADO) OAB 20959 - JULIANNE ESPIRITO SANTO MACEDO (ADVOGADO) DENUNCIADO:ALEX CUIMAR DA SILVA Representante(s): OAB 123456789 - DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) DENUNCIADO:OBERDAN DA CONCEICAO E SILVA Representante(s): OAB 123456789 - DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) . R.H. Ao examinar os autos, consta informaÃ§Ã£o de que uma arma apreendidas nos autos Ã© de propriedade da PolÃ-cia Militar do Estado do ParÃ¡ (nÂº controle 17226), portanto determino sejam adotas as providÃªncias necessÃ¡rias para a devoluÃ§Ã£o desta Ã PolÃ-cia Militar do Estado do ParÃ¡. Quanto aos objetos registrados sob o nÃºmero de controle 17224, considerando os termos do artigo 1Âº, Â§2Âº, da ResoluÃ§Ã£o nÂº 134 de 21 de junho de 2011 do Conselho Nacional de JustiÃ§a, utilizando-se por analogia o artigo 91, inciso II, alÃ-nea Â¿aÂ¿ do CPB, determino sua destruiÃ§Ã£o, devendo a Secretaria do JuÃ-zo adotar as providÃªncias de praxe para tanto. DÃª-se ciÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico. Cumpra-se. ApÃ³s, arquivem-se. BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. ANGELA ALICE ALVES TUMA JuÃ-za de Direito Titular da 3Âª Vara do Tribunal do JÃºri da Capital. PROCESSO: 00230494020108140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANGELA ALICE ALVES TUMA A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 10/11/2021 DENUNCIADO:FABRICIO DA SILVA CARDIAS DENUNCIADO:ROBERT ABREU DE FIGUEIREDO Representante(s): OAB -- - DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) VITIMA:D. F. N. VITIMA:H. G. M. Representante(s): OAB 67210 - EMIVALDO CARDOSO REIS (ADVOGADO) OAB 14474 - EDINALDO CARDOSO REIS (ADVOGADO) OAB 28106 - LUCIVALDO PAIXAO VASCONCELOS JUNIOR (ADVOGADO) DENUNCIADO:NATANIEL SANTA BRIGIDA MELO Representante(s): OAB 10781 - MARCO ANTONIO PINA DE ARAUJO (ADVOGADO) . DECISÃO. R.H. Trata-se de AÃ§Ã£o Penal finda. No entanto, ainda persiste atrelado ao presente procedimento armas de fogo apreendidas. Ã o relatÃ³rio. Decido. Diante do trÃ¢nsito em julgado da sentenÃ§a e a consequente necessidade de arquivamento do feito resta para tanto dar-se destinaÃ§Ã£o aos armamentos apreendidos. Assim sendo, por se tratar de instrumento pernicioso ao convÃ-vio social, visto que sua utilidade quase sempre resulta em perdas humanas, DECLARO seu perdimento em favor do ESTADO e, por conseguinte, DETERMINO sua DESTRUIÃÃO, devendo-se adotar os procedimentos de praxe para esse fim. Por fim, arquive-se. BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. ANGELA ALICE ALVES TUMA JuÃ-za de Direito Titular da 3Âª Vara do Tribunal do JÃºri da Capital. PROCESSO: 00061592420178140025 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANGELA ALICE ALVES TUMA A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 16/11/2021 PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO REU:ALLAN DOUGLAS BRANCO RODRIGUES Representante(s): OAB 17612 - JOELSON FARINHA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 13878 - ODILON VIEIRA NETO (ADVOGADO) OAB 24293 - CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS (ADVOGADO) REU:RONY MARCELO ALVES PAIVA Representante(s): OAB 16961 - WANDERGLEISSON FERNANDES SILVA (ADVOGADO) OAB 17199 - ARNALDO RAMOS DE BARROS JUNIOR (ADVOGADO) OAB 24660 - MARCEL AFFONSO DE ARAUJO SILVA (ADVOGADO) OAB 26247 - ENOQUE SILVA E SILVA (ADVOGADO) REU:RAILSON OLIVEIRA DA LUZ Representante(s): OAB 16961 - WANDERGLEISSON FERNANDES SILVA (ADVOGADO) OAB 17199 - ARNALDO RAMOS DE BARROS JUNIOR (ADVOGADO) OAB 17612 - JOELSON FARINHA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 24660 - MARCEL AFFONSO DE ARAUJO SILVA (ADVOGADO) REU:WELBERT SANTANA SILVA Representante(s): OAB 20965 - GLAUCIA RODRIGUES

BRASIL OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 22709 - LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 5754 - JURACY COSTA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 27334 - JESSICA SANTOS PEREIRA (ADVOGADO) OAB 30337 - LARA RODRIGUES DOS SANTOS (ADVOGADO) VITIMA:R. W. S. M. VITIMA:J. E. F. S. . R.H. Defiro o requerido pelo MP Ã s fls.2699 dos autos, determinando a oitiva da testemunha RICARDO SALOMÃO MACARAÃPE DA SILVA por videoconferÃªncia. Providencie-se o necessÃ¡rio. Intimem-se. Cumpra-se. BelÃ©m/PA, 16 de novembro de 2021. JuÃ-za ANGELA ALICE ALVES TUMA. Titular da 3Âª Vara do Tribunal do JÃºri da Capital. PROCESSO: 00145708720208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANGELA ALICE ALVES TUMA A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 16/11/2021 REU:FRANCISCO SILVA DOS SANTOS Representante(s): OAB 20959 - JULIANNE ESPIRITO SANTO MACEDO (ADVOGADO) OAB 28664 - RENATA CONCEICAO CARDOSO DE OLIVEIRA FEITOSA (ADVOGADO) VITIMA:R. W. S. M. VITIMA:J. E. F. S. PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO. R.H. Defiro o requerido pelo MP Ã s fls.2567 dos autos, determinando a oitiva da testemunha RICARDO SALOMÃO MACARAÃPE DA SILVA por videoconferÃªncia. Providencie-se o necessÃ¡rio. Intimem-se. Cumpra-se. BelÃ©m/PA, 16 de novembro de 2021. JuÃ-za ANGELA ALICE ALVES TUMA. Titular da 3Âª Vara do Tribunal do JÃºri da Capital.

SECRETARIA DA 4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

ATA DE SORTEIO DE JURADOS ¿ 1ª REUNIÃO DE 2022

Ao **16 (dezesseis) dia do mês de novembro de 2021**, cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às 08:00 horas, na sala de audiências da 4ª Vara do Tribunal do Júri, de portas abertas, presentes o Dr**.** CLAUDIO HERNANDES SILVA LIMA, Juiz de Direito Titular da 4ª Vara do Tribunal do Júri. Foi constatado que a Secretaria da Vara oficiou aos entes constantes no artigo 432 do Código de Processo Penal, bem como, publicou edital de sorteio AUSENTE o representante da Defensoria Pública, Dr. ALEX MOTA NORONHA e o do Ministério Público Estadual Dr. JAYME FERREIRA BASTO FILHO. Presentes os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO, OAB/PA 29804 e LUCIANA PAULA DE AMORIM MARTINS, OAB/PA 29934; após, o MM. Juiz passou a proceder ao sorteio de **25 (vinte e cinco) Jurados Titulares**, nos termos do Artigo 433 do Código de Processo Penal, assim como foram sorteados também mais **40 (quarenta) nomes, que servirão como suplentes**, todos para atuarem nas **reuniões do 1º período do ano de 2022 ou em reuniões extraordinárias**. O sorteio foi devidamente realizado, sem nenhuma manifestação relativa à condução dos Trabalhos. Na urna constava a relação geral dos jurados (Publicada no Diário da Justiça nº 7257/2021 no dia 05/11/2021). Aberta a Urna Geral, dela foram retiradas pelo Magistrado as cédulas contendo os nomes dos seguintes cidadãos:

JURADOS TITULARES

Nº	NOME	PROFISSÃO	INSTITUIÇÃO
01	JOSE MARIA CORREIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS A	UEPA
02	ROSINILDE DO SOCORRO NASCIMENTO RODRIGUES	ASSESSOR SUPERIOR	SEMAD
03	JOSE RAIMUNDO FERRAZ DE LIMA	Operativo SUSEL	BASA
04	ALEX ANDERSON BRAZ RENDEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FCP
05	JANEY MELO VENCELAU	MEDICO-AREA	UFPA
06	ANA CRISTINA BATISTA SANTOS VIEIRA	PROFESSOR LICENCIADO PLENO	SEMEC
07	ELIANE CARVALHO MOURA	TECNICO EM GESTAO CULTURAL	FCP
08	OSVALDO MARTINS DE FIGUEIREDO	Agente de Portaria	SECULT
09	TAISSA VALENTE ALMEIDA	COORDENADOR	SEPLAD
10	BENEDITO SANTOS CARVALHO MONTEIRO	MESTRE DE EDIFICACOES E INFRAESTRUTURA	UFPA
11	WALDIVINO PINHEIRO LISBOA	ASSESSOR	SEEL
12	ALAM JOSE DA SILVA LIMA	TECNICO EM GESTAO CULTURAL	FCP

13	THYAGO GUEDELHA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FCP
14	ANA REGINA FERREIRA DA SILVA	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	SEMAD
15	IVETE BRAGA VALENTE RODRIGUES	ANALISTA DE SISTEMAS	PRODEPA
16	WELLINGTON HENRIQUE DO VALE RESUENO	Analista Júnior COPOB	BASA
17	MARIO COUTO SOARES	ENGENHEIRO ELETRICO	PRODEPA
18	FRANCISCA SOLANGE GOMES CHAVES	TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE	SEMAS
19	ELIEZER DOS SANTOS ELOI	PROFESSOR LICENCIADO PLENO	SEMEC
20	MARCOS ERNANNE DA SILVA MONTEI	16001 TECNICO I	IESAM/ESTÁCIO
21	ANNE EVLYN SILVA	11900 COORDENADOR	IESAM/ESTÁCIO
22	GRACINETTE DE OLIVEIRA BARBOSA	ASSESSOR SUPERIOR	SEMAD
23	DENIZE DA SILVA AGUIAR	CONTADOR	UFPA
24	MÁRCIO ALVES DAMASCENO	VISTORIADOR	DETRAN
25	EVANY SOUZA DE LIMA ALVES	DESENHISTA	SEMOB

JURADOS SUPLENTES

Nº	**NOME**	**PROFISSÃO**	**INSTITUIÇÃO**
1	MARCELINO ALMEIDA	MOTORISTA	FUNPAPA
2	FABRICIO BORGES SANTA BRIGIDA	PROFESSOR	FAPAN/FAPEN
3	MARYA EDUARDA CASTILHO FONSECA	ASSESSOR SUPERIOR	SEMAD
4	THIAGO JOSÉ MIRANDA ALMEIDA	ANALISTA SISTEMAS	DETRAN
5	MARVYN KEVIN VALENTE BRITO	CONSUTOR JURIDICO	IPMB
6	CLEYTON DE FARIAS CALDAS	ASSIST TRÂNSITO	DETRAN
7	LILIAN DE NAZARE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CESUPA

	AMARAL FARIAS		
8	INGRID LUANA SILVA OLIVEIRA	AUXILIAR DE TESOURARIA	FAPAN/FAPEN
9	ROBERTO ALEIXO	ANALISTA DE SISTEMAS	PRODEPA
10	COSMO RODRIGUES OLIVEIRA	SERVENTE	SEEL
11	GILBERTO CESAR MACEDO CABECA	TECNICO EM RADIOLOGIA	UFPA
12	MARCUS VINICIUS ROCHA VASCONCELOS	AGENTE DE TRANSITO	SEMOB
13	LIA SOARES BASTOS CAVALCANTE	TECNICO EM GESTAO CULTURAL	FCP
14	MATHEUS ANDRE DE SOUZA PEREIRA	ASSESSOR SUPERIOR	SEMAD
15	MARCELA NOGUEIRA ANDRADE	PROFESSOR	FAPAN/FAPEN
16	CLEIDE GEANE PEREIRA ALVES	TECNICO PREVIDENCIARIO	IPMB
17	MARIA DE LOURDES RABELO SALDANHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS C	UEPA
18	ORLANDO JOAO LOPES CORREA	PROFESSOR LICENCIADO PLENO	SEMEC
19	CARLITO MONTEIRO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	SEMEC
20	ANTONIO GOMES DE ARAUJO	Operativo SUSEL	BASA
21	CLAUDIA NAZARE MEDEIROS DA SILVA	GERENTE	SEPLAD
22	ARLENE SILVA SOARES	ASSESSOR SUPERIOR	SEMAD
23	JOSE DE ARIMATEIA CARVALHO NETO	SERVENTE	CESUPA
24	ROBERTO ALVES AMANAJAS	ANALISTA DE SISTEMAS	PRODEPA
25	CLELIA ROSELY COSTA COROA	TEC PLANEJ GEST TURISM	SETUR

26	LENE CRISTINA RODRIGUES FREITAS	ADMINISTRADOR	SESPA
27	DAIANE CASTRO ANTUNES	11300 AUXILIAR	IESAM/ESTÁCIO
28	PEDRO NAZARENO BARBOSA JUNIOR	ASSISTENTE SOCIAL	SESPA
29	EMERSON ELIAS DE SOUZA MOREIRA	AUXILIAR TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO	SEMEC
30	ÉDEN MORAES DA COSTA	Técnico em Gestão Cultural-Historiador	SECULT
31	EVANDRO MAURO DIAS DE ALMEIDA	PROFESSOR	FAPAN/FAPEN
32	WANESSA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA	ASSESSOR SUPERIOR	SEMAD
33	SILVIA ELIZABETH MENDES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SEDUC
34	RAUL WALTER BENDER JUNIOR	TECNICO BANCÁRIO	BANPARÁ
35	ANTONY SELBY POCA DE ANDRADE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SEASTER
36	LENA VANIA ASSIS DA CRUZ DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS C	UEPA
37	DIULY DA SILVA MONTEIRO	TECNICO DE ENFERMAGEM	CESUPA
38	EMMANOEL RAIMUNDO PEREIRA ALVES	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	SEMAD
39	JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA FARES	PRODUTOR EXECUTIVO	FUNTELPA
40	CARLOS ALBERTO SEABRA DOS REIS	TEC EST REPET RETR DE TV	FUNTELPA

Concluído o sorteio, as cédulas foram recolhidas à urna própria, que me foi entregue, depois fechada pelo MMº. Juiz. Em seguida, determinou o MMº. Juiz que de imediato fosse expedido ofício de Convocação dos Jurados, no qual deveria constar o dia da reunião do Tribunal, para comparecerem, sob as penas da lei, a fim de que tomem ciência das respectivas sessões do Tribunal do Júri referentes ao período de julgamentos. Do que, para constar, lavrei este termo, que lido e por conforme, vai devidamente assinado. Eu, Denis Marcelo Vilhena Rabelo, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, o digitei e conferi.

CLÁUDIO HERNANDES SILVA LIMA

Juiz de Direito da 4ª Vara do Tribunal do Júri

SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO

OAB/PA 29804

LUCIANA PAULA DE AMORIM MARTINS

OAB/PA 29934

SECRETARIA DA 1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

PROCESSO N. 00240170720178140401
ADVOGADA: ALDENI CORDEIRO DA COSTA, OAB/PA 22.347

Sentença O Ministério Público do Estado, ofereceu DENÚNCIA contra JOÃO PAULO BARATA REIS, devidamente identificado e qualificado nos autos, dando-o como incurso nas sanções previstas pelo artigo 129, §9º, do Código Penal, pela prática do fato delituoso descrito na peça vestibular, tendo como vítima FRANCINEI BARROS DA PAIXÃO. Assevera a denúncia que, no dia 21/07/2017, por volta das 20:30 h, a vítima, estava em um bar, em companhia da testemunha arrolada pela acusação, quando lá chegou o acusado e, sem nenhum motivo jogou pedras atingindo o braço esquerdo da vítima e, em seguida, saiu do local proferindo que tu és uma filha da puta, vagabunda Submetida a exame de corpo de delito, o laudo pericial foi juntado ao Inquérito Policial à fls. 24. Preenchidos os pressupostos do art. 41, do CPP, a Denúncia foi recebida por este Juízo em 11/12/2017 (fls. 04). Citado, o Réu citado, apresentou resposta à acusação, aduzindo que denunciado e ofendida são irmãos e que o rompimento do relacionamento se deu em razão de acordo de rescisão de contrato de trabalho, pois, o acusado trabalhava para a ofendida e ela deu causa para que o acusado que apenas revidou as ofensas morais que eram perpetrada pela vítima, de modo que ele agiu em legitima defesa, posto que no dia dos fatos, a vítima, ao avistar o denunciado elevou seu tom de voz e passou a entoar palavras preconceituosas e pejorativas para o acusado, tais como viadinho de merda, bicha lisa e fudida, tendo, por isso o acusado agido sob domínio de violenta emoção, agindo, então, de maneira moderada para fazer cessar a atual e injusta lesão ao bem jurídico do réu, ou seja, sua honra Verificando não ser caso de absolvição sumária, designou-se audiência de instrução e julgamento, tendo sido ouvidas a ofendida, uma testemunha arrolada pela acusação e duas testemunhas arroladas pela defesa. As partes não requerem diligências e, apresentados memorais, a Acusação propugnou pela condenação do acusado, fulcrada, quanto a autoria, no depoimento da vítima, testemunha arrolada e confissão do acusado e, quanto a materialidade, pelo laudo de exame de corpo de delito A defesa técnica, de sua vez, apresentou memoriais aduzindo que, de fato com laudo de exame de corpo de delito restou comprovada uma única lesão, leve, sofrida pela vítima e que, os fatos constantes da denúncia se deram porque a vítima, há dois anos, vinha humilhando o acusado e, no dia dos fatos fora ele agredido verbalmente pela vítima, razão pela qual, no calor da emoção atirou uma pequena pedra na ofendida, isto sem dolo e sem premeditação, além do que o acusado declarou em Juízo estar arrependido de seu ato, em razão do que, pleiteou a sua absolvição. É o Relatório Da Materialidade Indubitável a ocorrência do fato delituoso. O laudo de exame de corpo de delito assevera a violação do bem jurídico da vítima, ao que se refere ao delito de lesão corporal, o que é corroborado pelo depoimento da ofendida, da testemunha presencial e da própria confissão do acusado. Sendo assim, restou comprovado o enquadramento legal do artigo 129 §9º, do Código Penal, este extraído do conjunto probatório dos autos. Da Autoria A vítima em Juízo declarou ter o réu lhe arremessado uma pedra que lhe atingiu o braço, o que foi confessado por ele. Avigorando o conjunto probatório, de maneira límpida a testemunha ouvida em Juízo, que se encontrava no local dos fatos, acompanhada da vítima afirmou ter presenciado o réu, aparentemente transtornado, proferindo palavrões para a vítima, em quem arremessou pedras, restando insofismável a autoria. Do Crime de Lesão Corporal Qualificada (artigo 129, §9º do Código Penal) A conduta do réu foi agredir, o que provocou lesões na vítima, estando tal conduta tipificada no artigo 129, §9º do Código Penal. Lesão corporal é um crime comum, podendo ser praticado por qualquer sujeito ativo, material e de dano, que somente se consuma com a produção do resultado, isto é, com a lesão ao bem jurídico. A Lei nº 10.886/2004 trouxe a figura típica da violência doméstica, que se caracteriza quando o agente da lesão corporal mantém alguma relação de parentesco ou de convivência com a vítima, nos termos descritos pela norma pela incriminadora e se prevalece das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, como ocorreu no caso em tela, em que o acusado é irmão da vítima. Sendo a lesão praticada contra a vítima, com lesões constatadas por laudo de exame de corpo de delito, hipótese que se subsome aquela prevista no § 9º, do mesmo dispositivo, caracterizando a matéria como violência doméstica, ensejando, portando, maior reprimenda legal. Dispositivo Diante do exposto e por tudo que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na DENUNCIA para CONDENAR o réu JOÃO PAULO BARATA REIS, como incurso nas sanções punitivas dos artigos 129, §9º, do Código Penal, PELA PRÁTICA DO CRIME DE LESÃO CORPORAL QUALIFICADA. Da dosimetria da pena Sob o ângulo das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Repressivo Pátrio, cumpre estipular a pena-base necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. Em relação ao delito de lesão corporal

qualificada: Quanto à culpabilidade, à vista dos elementos disponíveis nos autos, entendo que o comportamento do recorrente não excedeu o grau de reprovabilidade comum ao crime em tela, motivo pelo qual o vetor em apreciação merece valoração neutra. Poucos elementos foram coletados a respeito da conduta social do denunciado, razão pela qual deixo de valorar tal circunstância inominada. Os antecedentes criminais do Réu são imaculados, logo, não poderão ser utilizadas para exasperar a pena-base do patamar mínimo abstratamente cominado na lei. Pelos elementos carreados aos autos, não se depreende elementos relativos à personalidade do agente, razão pela qual deixo de valorar tal circunstância. Os motivos do crime não podem ser valorados, vez que se constitui em uma causa de diminuição da pena por ter o acusado cometido o crime por motivo de relevante valor moral. As circunstâncias do crime encontram-se relatadas nos autos, não fugindo ao tipo penal configurado. Assim, procedo à valoração neutra da circunstância judicial em exame. As consequências do crime não lhe são desfavoráveis, ainda mais que a vítima, após o delito, reatou o relacionamento com o condenado, sendo inviável proceder a valoração negativa de tal vetor. Nessa esteira, a circunstância inominada em enfoque merece valoração neutra. O comportamento da vítima não colaborou para a prática do delito, razão pela qual nada se tem a valorar. Considerando a valoração das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal analisadas individualmente, onde obteve-se uma negativa e sete neutras, FIXO A PENABASE EM 03 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO. Considerando o disposto no art. 65, do Código Penal, há de se reconhecer a atenuante prevista no inciso III, d, vez que o réu, categoricamente confessou espontaneamente a autoria do crime e, nesse ponto, há de se anotar que, após a confissão, em alegações finais sua defesa técnica sustentou a inocência e não uma causa excludente de ilicitude. Da mesma forma, encontra-se presente, também, a atenuante prevista no inciso III, a, qual seja, ter cometido o crime impelido por relevante valor moral, considerando que as testemunhas arroladas pela defesa foram taxativas em afirmar que a vítima lhe impingia ofensas a sua honra, o que é digno de consideração, importando, assim em menor grau de reprovabilidade, deixando de considera-la como causa de diminuição vez que não restou comprovado que a conduta do agente foi fruto do instante, do momento dos acontecimentos. Não existem circunstâncias agravantes a serem consideradas. Assim, FIXO A PENA INTERMEDIÁRIA EM 03 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO. Inexistem causas de aumento e diminuição, pelo que torno DEFINITIVA A PENA PARA O CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (ART. 129, § 9º, DO CP) EM 03 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO a ser cumprida no REGIME ABERTO, na forma disposta no artigo 33, § 2º, alínea c, do Código Penal. Da aplicação da pena O condenado embora seja primário não preenche as condições objetivas dispostas no artigo 44 do Código Penal, considerando que o crime foi praticado com violência à pessoa, circunstância que impede a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito. Contudo, é cabível a APLICAÇÃO DO SURSIS, nos termos do artigo 77 do Código Penal, razão pela qual suspendo a execução da pena pelo período de dois anos, determinando que, no primeiro ano do prazo, deverá o condenado submeter-se à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (art. 78, § 1º, do CP), na forma em que for imposta pelo Juízo da Execução. Transitada em julgado a presente decisão, lance-se o nome do condenado no rol de culpados e façam-se as anotações e comunicações pertinentes, especialmente ao Tribunal Regional Eleitoral para o fim de suspensão dos direitos políticos, nos termos do artigo 15, III, da Constituição Federal. Sem custas nos termos da Lei 1.060/50. Expeça-se a guia de execução, com a documentação necessária, devendo ser encaminhadas à Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, para fins de fiscalização da observância das disposições estabelecidas. Caso reste infrutífera a intimação pessoal do condenado, desde já, determino que se proceda sua intimação por edital, acerca desta decisão. Após o cumprimento de todas providências necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Belém, 05 de novembro de 2021. JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA JR JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BELÉM/PA

SECRETARIA DA 3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

RESENHA: 12/11/2021 A 15/11/2021 - SECRETARIA DA 3ª VARA DE JUIZADO VIOL DOMEST/FAM - MULHER DE BELEM - VARA: 3ª VARA DE JUIZADO VIOL DOMEST/FAM -MULHER DE BELEM PROCESSO: 00000052120208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 12/11/2021 VITIMA:C. P. P. DENUNCIADO:ANDRE VIANA GARCIA Representante(s): OAB 22329 - DANIEL CRUZ NOVAES (ADVOGADO) . AMEAÃA, PERTUBAÃÃO DE TRANQUILIDADE E VIAS DE FATO - VIOLÃNCIA PRATICADA CONTRA EX - COMPANHEIRA - LEI MARIA DA PENHA - PERTURBAÃÃO DA TRANQUILIDADE- ABOLITIO CRIMINI. - AMEAÃA E VIAS DE FATO - ABSOLVIÃÂ¿O - INEXISTÃNCIA DO CRIME. Proc. nÂº 0000005-21.2020.8.14.0401 Autos: AÃ§Ã£o Penal - AmeaÃ§a, PerturbaÃ§Ã£o de Tranquilidade e Vias de Fato Acusado: ANDRE VIANA GARCIA SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O representante do MinistÃ©rio PÃºblico, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes legais, ofereceu denÃºncia contra o nacional ANDRE VIANA GARCIA, jÃ¡ qualificado nos autos, pela prÃ¡tica do crime de AMEAÃA e das contravenÃ§Ãµes penais de PERTURBAÃÃO DE TRANQUILIDADE e VIAS DE FATO contra sua ex-companheira, Cilene do Pilar Pinheiro, fato ocorrido no dia 0101/2020 por volta das 09:00h Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Relata a denÃºncia que a vÃ-tima estava em sua residÃªncia no dia do fato e o acusado, por conta das festas de fim de ano, tinha ingerido bebida alcoÃ³lica e passou a ameaÃ§ar de morte a ofendida para a mesma voltar o relacionamento, dizendo: Â¿VOU TE MATARÂ¿, tendo a vÃ-tima recusado retomar o relacionamento. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante da recusa, o acusado colocou a vÃ-tima, mediante empurrÃµes, sem deixar marcar aparentes, para o lado de fora da casa, enquanto que o filho do casal tentava acalmar o pai, mas sem Ãªxito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Recebida a denÃºncia (fl. 04), o acusado citado (fl. 05), apresentou resposta Ã acusaÃ§Ã£o, por meio da Defensoria PÃºblica (fl. 06). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento foram ouvidas a vÃ-tima e interrogado o rÃ©u. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â As partes nada requereram em carÃ¡ter de diligÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Encerrada a instruÃ§Ã£o processual, as partes apresentaram memoriais finais escritos. O MinistÃ©rio PÃºblico pugnou pela CONDENAÃÃO do rÃ©u, com base no artigo 147-A, mantendo-se a pena do art. 65 da LCP, bem como seja fixado valor mÃ-nimo de indenizaÃ§Ã£o, requerendo ainda a ABSOLVIÃÃO em relaÃ§Ã£o aos crimes dos art. 147, caput do CP e 21 da LCP. A Defesa, a seu turno, pugnou pela absolviÃ§Ã£o do acusado em relaÃ§Ã£o aos fatos, por nÃ£o existirem provas suficientes do dolo do rÃ©u. Preliminarmente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Constato que foi sancionada e entrada em vigor na data de 31 de marÃ§o de 2021 a Lei nÂº 14.132, que acrescentou o art. 147-A ao Decreto-Lei nÂº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (CÃ³digo Penal), para prever o crime de PERSEGUIÃÃO, e revogou expressamente o art. 65 do Decreto-Lei nÂº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das ContravenÃ§Ãµes Penais). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tenho que se trata aqui de um caso de atipicidade da conduta em face do advento da Lei nÂº 14.132, de 31 de marÃ§o de 2021, que em seu art. 3Âº revogou o art. 65, da LCP. Assim, por se tratar de uma questÃ£o de ordem pÃºblica, chamo o feito Ã ordem para, de ofÃ-cio, apreciar a Â¿abolitio criminisÂ¿. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DispÃµe o art. 2Âº do CÃ³digo Penal e seu ParÃ¡grafo Ãºnico o seguinte: Â¿Art. 2Âº - NinguÃ©m pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execuÃ§Ã£o e os efeitos penais da sentenÃ§a condenatÃ³ria.Â Â ParÃ¡grafo Ãºnico - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentenÃ§a condenatÃ³ria transitada em julgadoÂ¿.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Como se vÃª, sempre que uma lei penal nova descriminalizar uma conduta atÃ© entÃ£o definida como crime (ou contravenÃ§Ã£o penal), ela produzirÃ¡ efeitos em relaÃ§Ã£o aos que respondem a inquÃ©ritos, processos judiciais ou cumprem pena pela sua prÃ¡tica, decretando-se a extinÃ§Ã£o da punibilidade. Ã o que ocorre no presente caso em que o rÃ©u responde pela contravenÃ§Ã£o penal de PerturbaÃ§Ã£o da Tranquilidade, cujo feito se encontra na fase de conhecimento. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pelo exposto, considerando que a contravenÃ§Ã£o penal de PerturbaÃ§Ã£o da Tranquilidade (art. 65, da LCP) foi expressamente revogada pelo art. 3Âº, da Lei nÂº 14.132/2021, restando configurado a abolitio criminis, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do rÃ©u, nos termos dispostos no art. 107, inc. III, do CÃ³digo Penal. Do MÃ©rito quanto ao crime de ameaÃ§a e a ContravenÃ§Ã£o de Vias de Fato. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Passo a analisar o crime de ameaÃ§a a contravenÃ§Ã£o de vias de Fato. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Durante o seu depoimento, a vÃ-tima, relatou que no dia do fato, 01 de janeiro de 2021, o acusado tinha bebido muito e queria que a vÃ-tima fosse se deitar com ele, tendo ela dito que nÃ£o ia, que ele colocou a vÃ-tima para fora de casa, juntamente com seu filho e sua nora. Que eles ficaram sentados do lado de fora e chamaram a polÃ-cia, que ao chegar lÃ¡

os policias conversaram com o acusado, tendo ele dito que nÃ£o iria fazer mais e os policias disseram que se ele fizesse de novo, os mesmos iriam voltar e colocar no Â¿dozeÂ¿ com ele. Que o rÃ©u ficou quieto e disse que iria dormir. Que logo depois que os policias foram embora o acusado comeÃ§ou a fazer confusÃ£o com o filho da vÃ-tima e eles resolveram chamar de novo a polÃ-cia, tendo os policias jogado spray de pimenta para controlar o rÃ©u, conduziram eles a delegacia, onde a acusado ficou preso, mas foi solto no dia seguinte na audiÃªncia de custÃ³dia, retornando para casa quietinho, passando alguns cerca de uns dois meses ele voltou a ser agressivo e passou a perturbar todos.Â Que pediu medidas protetivas, mas o rÃ©u sempre descumpriu, que dÃ¡ Ãºltima vez acabou aceitando ele de volta em casa, pois o seu filho trouxe ele de volta. Que ele voltou a atormentar a vÃ-tima e todo final de semana chega em casa bÃªbado e por isso ela nÃ£o dorme mais em sua casa. Que no dia do fato o acusado somente colocou a vÃ-tima para fora de casa e que tambÃ©m nÃ£o lhe bateu e nem ameaÃ§ou nesse dia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O acusado na ocasiÃ£o de seu interrogatÃ³rio declarou que os fatos descritos na denÃºncia nÃ£o sÃ£o verdadeiros. Disse que Ã s acusaÃ§Ãµes feitas contra ele na verdade envolvem seu filho, pois o mesmo chega em casa embriagado e vem querer agredir o acusado e a vÃ-tima inverte a situaÃ§Ã£o e diz que a culpa Ã© do acusado. Que no dia do fato ocorreu uma discussÃ£o, mas entre o acusado e o filho dele, pois ele nÃ£o queria sair da casa. Que nÃ£o ameaÃ§ou a vÃ-tima, disse apenas que nÃ£o prejudica ninguÃ©m naquela casa e perguntou porque eles queriam lhe prejudicar. Que estÃ¡ cumprindo as medidas protetivas. Que seu filho bebe bastante, alÃ©m de ser usuÃ¡rio de drogas. Que certo dia recebeu uma ligaÃ§Ã£o do patrÃ£o do seu filho e socorreu o mesmo, desde essa Ã©poca voltou a residir com a vÃ-tima. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Encerrada Ã instruÃ§Ã£o processual, entendo que assiste em razÃ£o Ã s partes ao pugnarem pela absolviÃ§Ã£o do acusado em relaÃ§Ã£o ao crime de ameaÃ§a e a contravenÃ§Ã£o de vias de fato, uma vez que conforme a prÃ³pria vÃ-tima relatou, a mesma nÃ£o foi ameaÃ§ada e nem agredida pelo acusado no dia do fato, sendo que o mesmo apesar de lhe atormentar, nÃ£o proferiu palavras ameaÃ§adas e nem praticou atos atentatÃ³rios a sua integridade fÃ-sica. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O rÃ©u, por sua vez, ao ser interrogado, tambÃ©m, negou que tenha ameaÃ§ado agredido fisicamente a vÃ-tima. Disse que no dia do fato houve apenas uma discussÃ£o, mas envolvendo ele e o seu filho, sendo que a vÃ-tima acaba criando essa situaÃ§Ã£o toda para lhe prejudicar e proteger o filho do casal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, pelos depoimentos colhidos em juÃ-zo, restou demonstrado que nÃ£o houve agressÃ£o fÃ-sica e nem ameaÃ§a, pelo que o decreto absolutÃ³rio se impÃµe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CONCLUSÂ¿O Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pelo exposto, julgo improcedente a denÃºncia e ABSOLVO o acusado ANDRÃ LUIS LEAL SANTOS, jÃ¡ qualificado, da imputaÃ§Ã£o relativa a prÃ¡tica do crime de ameaÃ§a (Art. 147 do CP) e da contravenÃ§Ã£o penal de vias de fato (Art. 21 da LCP), por inexistÃªncia do fato, nos termos do art. 386, inciso I, do CPP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com o trÂ¢nsito em julgado, arquive-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m (PA), 12 de novembro de 2021. OtÃ¡vio dos Santos Albuquerque Juiz de Direito da 3Âª Vara de ViolÃªncia DomÃ©stica e Familiar contra a Mulher PROCESSO: 00009111620178140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA DE MEDEIROS SCORTEGAGNA A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 12/11/2021 VITIMA:L. R. K. Representante(s): OAB 14519 - JULIANE FONTENELE ZAMPIETRO (ADVOGADO) DENUNCIADO:RENATO KRUGER Representante(s): OAB 18745 - FREDERICO INACIO GURJAO DE VILHENA (ADVOGADO) OAB 25349 - ANTONIO RODRIGUES MAUES JUNIOR (ADVOGADO) . TERMO DE ARQUIVAMENTO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesta data, faÃ§o o arquivamento dos presentes autos, no sistema LIBRA, apÃ³s o cumprimento das diligÃªncias decorrentes da sentenÃ§a condenatÃ³ria transitada em julgado, do que para constar fiz este termo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m,Â 12 de novembro de 2021. LetÃ-cia Scortegagna Auxiliar JudiciÃ¡rio da 3Âª Vara de ViolÃªncia DomÃ©stica e Familiar contra a Mulher Assina conforme Prov. 08/2014-CJRMB PROCESSO: 00213109520198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 12/11/2021 VITIMA:A. P. M. Representante(s): OAB 16970 - STEPHANIE ABOUL HOSEN PEIXOTO (ADVOGADO) DENUNCIADO:ALLANO PINHEIRO MONTEIRO Representante(s): OAB 16726 - SARA THAIS FERREIRA MONTEIRO (ADVOGADO) . LESÃO CORPORAL - VIOLÃNCIA PRATICADA CONTRA A IRMÃ - LEI MARIA DA PENHA - CONDENAÃÃO - SURSIS - INDENIZAÃÃO POR DANOS MORAIS. Proc. nº 0021310-95.2019.8.14.0401 Autos: AÃ§Ã£o Penal - LesÃ£o Corporal Acusado: ALLANO PINHEIRO MONTEIRO SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O representante do MinistÃ©rio PÃºblico, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes legais, ofereceu denÃºncia contra o nacional ALLANO PINHEIRO MONTEIRO, jÃ¡ qualificado nos autos, pela prÃ¡tica do crime de LESÃO CORPORAL contra a irmÃ£ Allana Pinheiro Monteiro, fato ocorrido no dia 19/02/2019, por volta das 17 horas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Relata a denÃºncia que, no dia do fato, a vÃ-tima estava saindo para trabalhar quando o acusado apareceu, totalmente alcoolizado, pedindo para conversar. Como ela se recusou, o rÃ©u se colocou na sua frente,

impedindo-a de sair. Ato contÃ-nuo, o denunciado passou a empurrÃ¡-la, segurou-a pelos cabelos e bateu no rosto dela em uma grade. Em seguida, deu-lhe vÃ¡rios socos e a jogou no chÃ£o, evadindo-se do local quando ela disse que iria chamar a polÃ-cia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A vÃ-tima se submeteu ao exame de corpo de delito, conforme Laudo de nÂº 2019.01.017311-TRA, acostado Ã fl. 19 dos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Recebida a denÃºncia (fl. 04), o rÃ©u, devidamente citado (fl. 05), apresentou resposta Ã acusaÃ§Ã£o atravÃ©s de defensor pÃºblico, no prazo legal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Na audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento realizada no dia 08/08/2021, foram ouvidas a vÃ-tima, uma informante e interrogado o rÃ©u. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em carÃ¡ter de diligÃªncia, o MinistÃ©rio PÃºblico requereu a juntada do exame pericial realizado na vÃ-tima (laudo nÂº: 2019.017311-TRA). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Encerrada a instruÃ§Ã£o processual, as partes apresentaram suas alegaÃ§Ãµes finais. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Relatado o suficiente, Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DECIDO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de aÃ§Ã£o penal em que o rÃ©u foi denunciado pela prÃ¡tica do crime de LesÃ£o Corporal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A vÃ-tima ALLANA PINHEIRO MONTEIRO declarou que que no dia 19 de fevereiro, estava saindo para trabalhar quando o requerido chegou a casa, bÃªbado, querendo conversar sobre assuntos familiares; como a depoente se recusou, ele foi atrÃ¡s dela, muito alterado, e comeÃ§ou a espancÃ¡-la gravemente; que a ofendida ficou com o rosto deformado; que chamou uma amiga para ajudÃ¡-la e foram Ã delegacia de polÃ-cia; desde entÃ£o, nÃ£o mantÃªm contato; que se sentiu humilhada e violada em sua dignidade; que nÃ£o havia sofrido agressÃµes antes por parte dele; que o motivo da agressÃ£o foi devido ao fato de o rÃ©u querer conversar sobre a relaÃ§Ã£o entre a ofendida e a irmÃ£ deles; que como estava bÃªbado, nÃ£o conseguiu controlar os Ã¢nimos; que foi agredida principalmente no rosto e tambÃ©m nas costas; possui medidas protetivas; quem presenciou foi a famÃ-lia dele, esposa e filhos, mas como o fato gerou uma confusÃ£o, alguns vizinhos foram para a frente da casa ver o que ocorria; que o agrediu apenas em carÃ¡ter de defesa; que o acusado deu inÃ-cio Ã s agressÃµes; que hoje, nÃ£o sente medo do rÃ©u, pois acredita que ele tenha refletido sobre seus atos; que quando estava conversando com ele, nÃ£o jogou garrafa de Ã¡gua nele e apenas o empurrou pois ele queria impedi-la de sair de casa; que se defendeu das agressÃµes, mas o rÃ©u tem mais forÃ§a que ela e acabou agredindo-a; que a declarante nÃ£o possui conflitos com a genitora; que os conflitos com a irmÃ£ sÃ£o de convivÃªncia; que a tentativa de o rÃ©u conversar se deu para apaziguar os conflitos entre a ofendida e a irmÃ£o; que nÃ£o gostaria de uma puniÃ§Ã£o severa contra o rÃ©u; que estÃ¡ aberta a aceitar desculpas por parte do acusado; que o Ãºnico fundamento das medidas ocorreu em razÃ£o das agressÃµes; que nÃ£o tem interesse nas medidas protetivas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A testemunha Maria CÃ©lia Pinheiro, ouvida como informante, declarou que: nÃ£o estava presente no momento do fato e nada viu sobre o ocorrido; que soube que havia ocorrido uma briga entre as partes devido ao rÃ©u ter chamado a atenÃ§Ã£o da vÃ-tima; que pelas fotos que viu da vÃ-tima, lembra que estava com o braÃ§o machucado; que nÃ£o a viu pessoalmente, mas a ofendida ligou para contar do acontecido; que ele nÃ£o ficou lesionado; que como mÃ£e, acha que a ofendida fez bem em ir Ã delegacia, mas conta que a vÃ-tima jÃ¡ vinha tendo desentendimentos com a famÃ-lia; que o rÃ©u nÃ£o deveria ter agredido a vÃ-tima; que sobre os conflitos familiares, relata que a ofendida dirigia palavras ofensivas para a depoente e para os irmÃ£os; que Ã s vezes, relatava aos filhos sobre o comportamento da ofendida; que jÃ¡ presenciou a vÃ-tima agir agressivamente, de forma verbal, contra os irmÃ£os; que ela nunca aceitava os conselhos dos irmÃ£os. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em seu interrogatÃ³rio, o rÃ©u ALLANO PINHEIRO MONTEIRO declarou que, no dia do ocorrido, teve uma discussÃ£o com a vÃ-tima em razÃ£o de problemas familiares entre a vÃ-tima e a outra irmÃ£o deles; que foi conversar com Allana para que ela fosse morar junto com a irmÃ£ em outro apartamento; que a ofendida estava saindo para trabalhar e nÃ£o queria conversar sobre o assunto; que ela jogou uma garrada de Ã¡gua na mesa, tendo estourado; em seguida, empurrou o acusado; que ele a segurou, vindo a ofendida a cair e a se machucar; que apÃ³s, ela saiu gritando dizendo que o denunciaria Ã polÃ-cia; que os fatos nÃ£o ocorreram como dito pela vÃ-tima perante a autoridade policial; que nÃ£o estava bÃªbado; que foi cedo ao local para buscar seus filhos com a outra irmÃ£o; que nega ter puxado o cabelo da vÃ-tima e batido o rosto dela na parte; que sÃ³ a empurrou pois ela foi para cima dele primeiramente; que nÃ£o desferiu soco, apenas a segurou; que as partes nunca haviam se agredido fisicamente antes; que depois disso, nÃ£o tiveram mais contato; que o inÃ-cio das agressÃµes foi realizado pela vÃ-tima; que nÃ£o viu o estado em que a vÃ-tima ficou apÃ³s o ocorrido; que nÃ£o teve a intenÃ§Ã£o de machucÃ¡-la; que ela tinha conflitos com os pais; que teve a intenÃ§Ã£o de pedir desculpas para ela apÃ³s o ocorrido, mas nÃ£o tiveram mais contato em razÃ£o da medida protetiva. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em sede de memoriais finais orais, o MinistÃ©rio PÃºblico requereu a condenaÃ§Ã£o do rÃ©u, por entender ter sido demonstrada a autoria e a materialidade do fato, devendo ainda ser fixado um valor mÃ-nimo de indenizaÃ§Ã£o em favor da vÃ-tima. A Assistente de AcusaÃ§Ã£o compactua com as alegaÃ§Ãµes do Promotor de JustiÃ§a no sentido de ser aplicada a penalidade dos danos morais. Quanto Ã aÃ§Ã£o penal, pugnou pelo encerramento. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â

Â A Defesa, por sua vez, em memoriais escritos, alegou, primeiramente, que pelas lesÃµes descritas no laudo - escoriaÃ§Ãµes e equimoses- nÃ£o hÃ¡ de se falar em lesÃµes graves, mas apenas de natureza leve e, ainda, que elas poderiam ter sido causadas durante a queda da vÃ-tima, conforme narrado pelo acusado. Pugnou pelo reconhecimento da excludente de ilicitude de legÃ-tima defesa, nos termos do art. 25 do CPB. Ademais, requereu a desclassificaÃ§Ã£o para a contravenÃ§Ã£o penal de vias de fato e, alternativamente, para o reconhecimento de lesÃ£o corporal na modalidade culposa com a incidÃªncia de pena mÃ-nima. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pelo que se apurou durante a instruÃ§Ã£o processual, tenho que assiste razÃ£o ao MinistÃ©rio PÃºblico, eis que sobre os fatos relatados na denÃºncia ficaram comprovadas a autoria e materialidade das lesÃµes fÃ-sicas praticadas pelo rÃ©u contra a vÃ-tima e de que ele teve a intenÃ§Ã£o em praticÃ¡-las. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A materialidade das lesÃµes corporais restou comprovada pelo exame de corpo de delito realizado na vÃ-tima, 2019.01.017311-TRA, acostado Ã fl. 19 da aÃ§Ã£o penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No que tange Ã autoria do delito, a ofendida confirmou durante a instruÃ§Ã£o processual, de forma firme e segura, que o autor das agressÃµes fÃ-sicas constatadas fora o acusado, fato que nÃ£o foi presenciado por outras pessoas a nÃ£o ser a prÃ³pria esposa do acusado e suas filhas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse sentido, assim tem se posicionado nossa jurisprudÃªncia: APELAÃÃO CRIMINAL. VIOLÃNCIA DOMÃSTICA. LESÃO CORPORAL. PROVA. PALAVRA DA VÃTIMA. CORROBORADA POR LAUDO PERICIAL. ACERVO COESO. ABSOLVIÃÃO. INVIABILIDADE. PENA. ADEQUAÃÃO. SURSIS PENAL. AFASTAMENTO. POSSIBILIDADE. Nos crimes cometidos em contexto de violÃªncia domÃ©stica e familiar contra a mulher, a palavra da vÃ-tima possui especial forÃ§a probatÃ³ria e pode embasar o decreto condenatÃ³rio, mÃ¡xime quando confortada por laudo pericial que a confirma. Precedentes. Suficientemente demonstrada a materialidade e autoria delitiva, nÃ£o hÃ¡ que se falar em absolviÃ§Ã£o com base na insuficiÃªncia da prova por aplicaÃ§Ã£o do princÃ-pio in dubio pro reo. Aplicando-se a suspensÃ£o condicional da pena de acordo com as determinaÃ§Ãµes legais, cabe ao rÃ©u, na audiÃªncia admonitÃ³ria e apÃ³s cientificado das informaÃ§Ãµes necessÃ¡rias, aceitar as condiÃ§Ãµes ou nÃ£o. NÃ£o sendo aceito o sursis da pena, este perde o efeito e o condenado deverÃ¡ cumprir a pena privativa de liberdade. ApelaÃ§Ã£o conhecida e desprovida (Sublinhei). (TJ -DF- APR 20130310108988, Relator: SOUZA E AVILA, Julgamento: 16/07/2015, ÃrgÃ£o Julgador: 2Âª Turma Criminal, PublicaÃ§Ã£o: Publicado do DJE: 22/07/2015. PÃ¡g.: 62). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Anoto, ainda, que tanto equimoses quanto hematomas sÃ£o lesÃµes causadas por aÃ§Ã£o contundente. A diferenÃ§a Ã© que, em relaÃ§Ã£o Ã s primeiras, o sangue extravasado se infiltra e coagula nas malhas dos tecidos, ao passo que, com relaÃ§Ã£o aos segundos, e diferente das equimoses, o sangue se coleciona formando verdadeiras bolsas (Granhen, Jalvo. H. Chucair. Manual Para RealizaÃ§Ã£o da PerÃ-cias MÃ©dico-Legais. BelÃ©m-PA, 1988). Como se nota, a presenÃ§a de equimoses, e nÃ£o de hematomas, nÃ£o demonstra, por si sÃ³, a espÃ©cie do ato contundente praticado (socos, empurrÃµes, tapas etc.). Aliado a isso, o laudo pericial indicou a ocorrÃªncia de lesÃµes nas regiÃµes frontal do crÃ¢nio, zigomÃ¡tica, nasal e dorsal, o que estÃ¡ em consonÃ¢ncia ao descrito pela vÃ-tima, isto Ã©, de que as agressÃµes se deram na Ã¡rea da face e das costas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O rÃ©u, por sua vez, apresentou uma versÃ£o totalmente contraditÃ³ria a da vÃ-tima, mas que nÃ£o encontra nenhum respaldo nos autos, vez que nÃ£o trouxe nenhum elemento capaz de comprovar que de fato tivesse sido agredido pela vÃ-tima, para fins de demonstraÃ§Ã£o da legitima defesa, como, por exemplo, laudo pericial, fotografias etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â IncabÃ-vel a desclassificaÃ§Ã£o para a contravenÃ§Ã£o de vias de fato, eis que, sendo o delito de lesÃ£o corporal um crime material, deve ser demonstrado por meio do exame de corpo de delito realizado na vÃ-tima, documentos relativos a internaÃ§Ã£o ou atendimento hospitalar ou outros meios capazes de demonstrar a materialidade, o que ocorreu no presente caso, eis que foi juntado aos autos o laudo pericial realizado na ofendida, comprovando os indÃ-cios materiais da lesÃ£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por fim, no que concerne Ã alegaÃ§Ã£o da defesa de que nÃ£o hÃ¡ dolo, no mÃ¡ximo culpa, tenho que nÃ£o tambÃ©m merece acolhimento, tendo em vista que no depoimento da vÃ-tima, ela confirmou a intencionalidade do acusado ao praticar os atos de agressÃ£o, nÃ£o havendo nenhum indÃ-cio de que tenha ocorrido na modalidade culposa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dessa forma, tenho que a agressÃ£o fÃ-sica praticada pelo rÃ©u restou suficientemente comprovada e que ela foi injusta e ilÃ-cita, ao ponto de fazer com que a vÃ-tima procurasse a autoridade policial para registar o ocorrido, bem como a se submetesse ao exame pericial, sendo seguro o quadro para a condenaÃ§Ã£o do acusado em relaÃ§Ã£o ao delito de lesÃ£o corporal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CONCLUSÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Isto posto, julgo procedente a pretensÃ£o punitiva estatal para CONDENAR o rÃ©u ALLANO PINHEIRO MONTEIRO, jÃ¡ qualificado nos autos, nas sanÃ§Ãµes punitivas do artigo 129, Â§ 9Âº, do CP (LesÃ£o Corporal). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dosimetria e FixaÃ§Ã£o da Pena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Passo a analisar as circunstÂ¢ncias judiciais contidas no artigo 59, do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A culpabilidade ressoa grave, eis que pela situaÃ§Ã£o fÃ¡tica e

concreta em que ocorreu o crime, o comportamento praticado pelo acusado foi exagerado, o que aumenta o grau de censurabilidade de sua conduta; os antecedentes sÃ£o imaculados; quanto Ã conduta social, nada se extrai de mais consistente que possa ser considerado em seu desfavor; sua personalidade, igualmente, nÃ£o hÃ¡ nos autos elementos suficientes que permitam aferi-la, de modo que a presente circunstÃ¢ncia nÃ£o pode ser considerada em seu prejuÃ-zo; os motivos nÃ£o lhe sÃ£o favorÃ¡veis; em relaÃ§Ã£o Ã s circunstÃ¢ncias, nada a ser tomado em desfavor do acusado; as consequÃªncias do fato sÃ£o normais Ã espÃ©cie, nada tendo a se desvalorar como fator extrapenal; por fim, o comportamento da vÃ-tima nÃ£o contribuiu para a prÃ¡tica do crime. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando que as circunstÃ¢ncias judiciais contidas no artigo 59, do CÃ³digo Penal, fixo a pena-base, pelo crime de LesÃ£o Corporal, em 04 (quatro) meses de detenÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ante a inexistÃªncia de outras atenuantes, ou circunstÃ¢ncias agravantes, bem como de nÃ£o haver causas de aumento ou diminuiÃ§Ã£o de pena, torno-a definitiva em 04 (QUATRO) MESES DE DETENÃÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em face da pena aplicada, com fundamento no artigo 33, Â§ 2Âº, alÃ-nea Â¿cÂ¿ do CÃ³digo Penal, fixo o regime aberto para o inÃ-cio do cumprimento da pena. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â InaplicÃ¡vel a substituiÃ§Ã£o da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito, pois embora a pena fixada tenha sido inferior a 04 (quatro) anos, o crime foi cometido com violÃªncia (art. 44, inciso I, do CP). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando que o condenado preenche os requisitos do artigo 77, suspendo condicionalmente a pena privativa de liberdade aplicada, pelo prazo de 02 (dois) anos. Entendo desnecessÃ¡ria a aplicaÃ§Ã£o em desfavor do acusado, de quaisquer das penas restritivas de direitos a que se refere o Â§ 1Â° do art. 78, do CP. Assim, com base no Â§ 2Â° do referido artigo, substituo a exigÃªncia do parÃ¡grafo anterior pelas seguintes condiÃ§Ãµes, aplicadas cumulativamente: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â a) proibiÃ§Ã£o de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorizaÃ§Ã£o deste juÃ-zo; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â b) comparecimento pessoal e obrigatÃ³rio ao juÃ-zo, trimestralmente, para informar e justificar suas atividades. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â c) obrigaÃ§Ã£o de comunicar o juÃ-zo qualquer alteraÃ§Ã£o do seu endereÃ§o residencial; e Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â d) por entender adequado ao caso, o condenado deverÃ¡ participar de cursos ou palestras sobre a questÃ£o de gÃªnero (Programa Â¿GÃªnero e ViolÃªnciaÂ¿, na universidade UNAMA-Alcindo Cacela). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em virtude de nÃ£o estarem presentes quaisquer requisitos que autorizam a decretaÃ§Ã£o da prisÃ£o preventiva, concedo ao rÃ©u o direito de recorrer em liberdade. Dos Danos Morais Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando o pedido de indenizaÃ§Ã£o de danos morais requerido pelo Parquet e tendo em vista que restou suficientemente demonstrado nos autos que a vÃ-tima sofreu reflexos psicolÃ³gicos e fÃ-sicos da conduta lesiva por parte do acusado indo morar em outro municÃ-pio, existindo, inclusive o entendimento jÃ¡ pacificado no STF de que esse dano moral Ã© presumido, nos termos do art. 387, inciso IV do CPP, com nova redaÃ§Ã£o dada pela Lei 11.719/2008, julgo procedente o pedido para condenar o agressor, ALLANO PINHEIRO MONTEIRO, ao pagamento Ã tÃ-tulo de danos morais da quantia de R$ 500,00 (quinhentos reais). O referido valor serÃ¡ revertido em favor da vÃ-tima Allana Pinheiro Monteiro. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sobre o valor da condenaÃ§Ã£o deve incidir correÃ§Ã£o pelo IGP-M/FGV, desde a data do presente julgamento (SÃºmula 362 do STJ), acrescido de juros de mora de 1% ao mÃªs a partir da data do evento danoso, em 05/08/2016, em conformidade com a SÃºmula nÂº 54 do Superior Tribunal de JustiÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Comunique-se Ã vÃ-tima sobre o teor desta sentenÃ§a e apÃ³s o trÂ¢nsito em julgado: a)Â Â Â Â Â ExpeÃ§a-se a guia de execuÃ§Ã£o; b)Â Â Â Â Â Lance-se o nome do rÃ©u no rol dos culpados; c)Â Â Â Â Â Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para fins do art.15, III da ConstituiÃ§Ã£o da RepÃºblica; d)Â Â Â Â Â Proceda-se as demais comunicaÃ§Ãµes necessÃ¡rias, inclusive as de carÃ¡ter estatÃ-sticos. ApÃ³s, arquive-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m (Pa), 12 de novembro de 2021. OtÃ¡vio dos Santos Albuquerque Juiz de Direito da 3Âª Vara de ViolÃªncia DomÃ©stica e Familiar contra a Mulher PROCESSO: 00223412420178140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 12/11/2021 DENUNCIADO:RENAN MOREIRA ROSALINO VITIMA:F. V. C. O. . DELIBERAÃÃO: 1. Defiro os pedidos formulados em audiÃªncia. DÃª-se vista dos autos ao MinistÃ©rio PÃºblico para se manifestar sobre a ausÃªncia de intimaÃ§Ã£o da vÃ-tima e da(s) testemunha(s) arroladas na denÃºncia. 2. Retornando os autos com a manifestaÃ§Ã£o ministerial, caso insista em suas oitivas, intime(m)-se na forma requerida pelo Parquet. 3. Sem prejuÃ-zo, remarco esta audiÃªncia de instruÃ§Ã£o para o dia 24 de MARÃO de 2022, Ã s 10 horas e 00 minutos. 4. Fica desde jÃ¡ autorizado o cumprimento do(s) mandado(s) em regime de plantÃ£o/urgÃªncia. 5. Em relaÃ§Ã£o ao acusado, aplico o disposto no art. 367 do CPP, determinando o prosseguimento do feito sem a sua presenÃ§a. Intimados os presentes. BelÃ©m (PA), 12 de novembro de 2021, Dr. OtÃ¡vio dos Santos Albuquerque. Juiz de Direito.

SECRETARIA DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

RESENHA: 10/11/2021 A 15/11/2021 - SECRETARIA DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELEM - VARA: VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELEM PROCESSO: 00004610820198140012 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUCAS DO CARMO DE JESUS A??o: Inquérito Policial em: 10/11/2021 ACUSADO:RANNIELEX GONCALVES MOREIRA Representante(s): OAB 11505 - VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR (ADVOGADO) ACUSADO:MARA BRAGA DOS SANTOS Representante(s): OAB 11505 - VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 25102 - CRISTIANE BENTES DAS CHAGAS (ADVOGADO) ACUSADO:FABIO MARTINS DE SOUZA Representante(s): OAB 11505 - VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR (ADVOGADO) ACUSADO:MARLIANE CRISTINA VIEIRA DE ASSUNCAO Representante(s): OAB 11505 - VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 18032 - VINICIUS VICTOR COSTA (ADVOGADO) VITIMA:A. C. O. E. ACUSADO:DIEGO DA SILVA GUERREIRO Representante(s): OAB 11505 - VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR (ADVOGADO) ACUSADO:ANDREIA CLIVIA RIBEIRO GUEDES Representante(s): OAB 11505 - VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 25547 - PAULO BRUNO CORREA COELHO (ADVOGADO) OAB 25102 - CRISTIANE BENTES DAS CHAGAS (ADVOGADO) ACUSADO:PAULO MARCOS BARBOSA DOS SANTOS Representante(s): OAB 17854 - MARTHA PANTOJA ASSUNCAO (ADVOGADO) ACUSADO:EDSON GOMES CORREA Representante(s): OAB 11505 - VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 17854 - MARTHA PANTOJA ASSUNCAO (ADVOGADO) ACUSADO:IGOR SANCHES BATISTA Representante(s): OAB 11505 - VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 27357-A - SAMARA COELHO CRUZ NERY (ADVOGADO) ACUSADO:JULILMA TAVARES PINTO Representante(s): OAB 11505 - VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR (ADVOGADO) ACUSADO:NAZARENO PINHEIRO BARBOZA Representante(s): OAB 11505 - VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR (ADVOGADO) ACUSADO:NATANAEL PINHEIRO BARBOSA Representante(s): OAB 11505 - VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR (ADVOGADO) ACUSADO:WELLINGTON BRAGA Representante(s): OAB 17843 - TIAGO ALAVERON ALMEIDA ALVES (ADVOGADO) OAB 23156 - RICARDO ALMEIDA ALVES (ADVOGADO) ACUSADO:LEIDIANE GAIA CRUZ Representante(s): OAB 13087 - RAIMUNDO CELIO VIANA DE CARVALHO (ADVOGADO) ACUSADO:E. C. C. Representante(s): OAB 17854 - MARTHA PANTOJA ASSUNCAO (ADVOGADO) ACUSADO:ARILDO MORAES LEAO Representante(s): OAB 17854 - MARTHA PANTOJA ASSUNCAO (ADVOGADO) ACUSADO:FRANCIEL FREITAS DA SILVA Representante(s): OAB 17854 - MARTHA PANTOJA ASSUNCAO (ADVOGADO) ACUSADO:MARCOS PEREIRA CASTRO Representante(s): OAB 11505 - VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR (ADVOGADO) ACUSADO:JOSE RAIMUNDO NUNES CRUZ Representante(s): OAB 17854 - MARTHA PANTOJA ASSUNCAO (ADVOGADO) ACUSADO:CARLOS VITOR FLEXA FERREIRA Representante(s): OAB 17854 - MARTHA PANTOJA ASSUNCAO (ADVOGADO) ACUSADO:PAMELA GABRIELE SANTOS DA CRUZ Representante(s): OAB 17854 - MARTHA PANTOJA ASSUNCAO (ADVOGADO) . VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO Processo nÂº 0000461-08.2019.8.14.0012 DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1. Compulsando minuciosamente os autos, extrai-se que o MinistÃ©rio PÃºblico do Estado do ParÃ¡ requereu o retorno dos autos Ã douta autoridade policial para realizaÃ§Ã£o de diligÃªncias imprescindÃ-veis, com o fito de anÃ¡lise da existÃªncia do crime de organizaÃ§Ã£o criminosa, tendo se manifestado, ainda, pela revogaÃ§Ã£o da prisÃ£o preventiva dos rÃ©us, conforme pareceres ministeriais de fls. 1535/1536 e 1561/1562, configurando, assim, excesso de prazo na prisÃ£o preventiva dos rÃ©us, assim como ausÃªncia de justa causa para a manutenÃ§Ã£o das prisÃµes preventivas decretadas, merecendo, na espÃ©cie, acolhida a manifestaÃ§Ã£o, de anÃ¡lise do conjunto probatÃ³rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Registre-se, pois, que o douto Ã³rgÃ£o Ministerial-GAECO nÃ£o verificou in casu e atÃ© o momento, elementos mÃ-nimos e necessÃ¡rios em relaÃ§Ã£o ao crime de organizaÃ§Ã£o criminosa, pelos motivos expostos Ã s fls. 1535/1536. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ressalte-se, ainda, que a defesa da rÃ© JULILMA TAVARES PINTO ingressou com pedido de revogaÃ§Ã£o de sua prisÃ£o preventiva (fls. 1551/1556), tendo o parquet se manifestado pela revogaÃ§Ã£o das prisÃµes Ã s fls. 1561/1562, como jÃ¡ dito alhures. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Destarte, nÃ£o hÃ¡ que se manter a prisÃ£o dos rÃ©us. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pelo exposto, corroborado pelo parecer ministerial de fls. 1561/1562, revogo a prisÃ£o preventiva dos acusados ANDREA CLIVIA RIVEIRO GUEDES, PAULO MARCOS BARBOSA DOS SANTOS, EDSON GOMES CORREA, IGOR SANCHES BATISTA, JULILMA TAVARES PINTO, NATANAEL PINHEIRO BARBOSA, ELAN CARDOSO

DA CRUZ, FRANCIEL FREITAS DA SILVA e CARLOS VITOR FLEXA PEREIRA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ExpeÃ§am-se alvarÃ¡s de soltura. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 2. Defiro as diligÃªncias requeridas pelo M.P, devendo a autoridade policial cumpri-las no prazo de 60 dias. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 3. P.R.I.C. Â Â Â Â Â Â Â Â Â

Testemunha compromissada e advertida das penas do crime de falso testemunho (art. 342, CP). Presentes as testemunhas arroladas pela DEFESA, WALDEILSON SOUZA LIMA e KATIA ANTONIA OLIVEIRA. Em seguida, passou-se a ouvir a Testemunha arrolada pela Defesa, KATIA ANTONIA OLIVEIRA, qualificada neste ato. Testemunha compromissada e advertida das penas do crime de falso testemunho (art. 342, CP). Em seguida, passou-se a ouvir o INFORMANTE, WALDEILSON SOUZA LIMA, qualificado nos autos. Em seguida, nÃ£o havendo mais testemunhas de Defesa, passou-se ao INTERROGATÃRIO do(a) RÃ©u/RÃ© ERIKA MAYARA DA LUZ QUEIROZ qualificado(a) nos autos. Antes da realizaÃ§Ã£o do InterrogatÃ³rio, foi assegurado o direito de entrevista reservada do(a) acusado(a) com o(a) seu(sua) patrono(a), direito que foi exercido, na forma do artigo 185, Â§ 2Âº, do CPP. Outrossim, depois de devidamente qualificado(a) e cientificado(a) do inteiro teor da acusaÃ§Ã£o, foi o(a) acusado(a) informado(a) do seu direito de permanecer calado(a) e de nÃ£o responder as perguntas que lhe forem formuladas (art. 186 do CPP). Em seguida, passou-se ao INTERROGATÃRIO do(a) RÃ©u/RÃ© THALIA DIAS PINHEIRO qualificado(a) nos autos. Antes da realizaÃ§Ã£o do InterrogatÃ³rio, foi assegurado o direito de entrevista reservada do(a) acusado(a) com o(a) seu(sua) patrono(a), direito que foi exercido, na forma do artigo 185, Â§ 2Âº, do CPP. Outrossim, depois de devidamente qualificado(a) e cientificado(a) do inteiro teor da acusaÃ§Ã£o, foi o(a) acusado(a) informado(a) do seu direito de permanecer calado(a) e de nÃ£o responder as perguntas que lhe forem formuladas (art. 186 do CPP). Na fase do Art. 402 do CPP, o MinistÃ©rio PÃºblico nada requereu. A Defesa nada requereu. Fora pedido pelo MinistÃ©rio PÃºblico e pela Defesa a conversÃ£o dos debates orais em memoriais. Ao fim, o MM. Juiz proferiu a seguinte DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: 1) Segue juntado aos autos DVD; 2) Vistas ao MP e Defesa, para apresentaÃ§Ã£o de alegaÃ§Ãµes finais, no prazo sucessivo de 05 dias sucessivos; 3) ApÃ³s, conclusos para sentenÃ§a; 4) Saem os presentes intimados. DISPENSADA AS ASSINATURAS AOS PRESENTES VIA PLATAFORMA MICROSOFT TEAMS. Nada mais havendo. Eu, ____ Eide Pantoja, auxiliar judiciÃ¡ria, conferi e assino. JUIZ DE DIREITO: _____ MINISTÃRIO PÃBLICO (Via Plataforma Microsoft Teams) ADVOGADA: _____ RÃ: _____ RÃ: _____ TESTEMUNHAS WLADIMIR DE OLIVEIRA LEITE: _____ DIEGO RODRIGO PINHEIRO LIMA: _____ ALESSANDRO MATOS PAMPOLHA: via Microsoft Teams WALDEILSON SOUZA LIMA: _____ KATIA ANTONIA OLIVEIRA: _____ DVD PROCESSO: 00175617020198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUCAS DO CARMO DE JESUS A??o: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos em: 10/11/2021 VITIMA:O. E. INDICIADO:EDSON NAZARENO BARROS DE SOUZA Representante(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO PARÁ (DEFENSOR) . VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO Â Â Â Â Â Â Â Â Â DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Compulsando os autos, registre-se que compete privativamente a esta Vara Especializada processar e julgar os crimes praticados por organizaÃ§Ãµes criminosas e, por distribuiÃ§Ã£o, os crimes de entorpecentes, nos termos do art. 1Âº da ResoluÃ§Ã£o nÂº 008/2013-GP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico, Ã s fls. 55/59, requereu a este juÃ-zo a desclassificaÃ§Ã£o do crime previsto no art. 33, da Lei 11.343/06 para o crime previsto no art. 28, da citada Lei, com a consequente remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã breve relatÃ³rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DECIDO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pois bem, quando hÃ¡ apreensÃ£o de substÂncia entorpecente Ã© preciso averiguar a que tÃ-tulo o rÃ©u guardava, portava, trazia consigo etc., a fim de evitar puniÃ§Ãµes severas Ã s condutas de pouco ou nenhuma lesividade Ã coletividade (como no caso do usuÃ¡rio). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Desse modo, firmada essa premissa, passo Ã anÃ¡lise do caso concreto. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Na espÃ©cie, verifica-se que o rÃ©u fora encontrado portando quantidade pequena de substÂncia entorpecente (11 Â¿petecasÂ¿, pesando 3,1g de Â¿cocaÃ-naÂ¿, segundo laudo toxicolÃ³gico de fl. 10). Ã sabido, entretanto, que apenas a pequena quantidade, per si, nÃ£o tem o condÃ£o de ensejar a desclassificaÃ§Ã£o do crime de trÃ¡fico de drogas para uso, sendo imprescindÃ-vel anÃ¡lise minuciosa das circunstÂncias da apreensÃ£o, se estava fracionada em muitas embalagens, se havia quantidade elevada de dinheiro, balanÃ§a de precisÃ£o ou outros objetos que evidenciem trÃ¡fico de drogas, assim como testemunhas, dentre outros elementos que servem para subsidiar a convicÃ§Ã£o de que haveria, de fato, trÃ¡fico de drogas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso dos autos, entretanto, razÃ£o assiste ao MP, porquanto nÃ£o se verifica nenhum outro elemento que corrobore com a atividade de traficÂncia, nÃ£o havendo, pois, indÃ-cios de que o rÃ©u estaria traficando substÂncia entorpecente, jÃ¡ que, como dito, nÃ£o hÃ¡ nenhum elemento informativo indicando a traficÂncia, mormente porque os policiais ouvidos em juÃ-zo nÃ£o recordaram dos fatos narrados na

denÃºncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Desse modo, imperiosa Ã© a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal, cuja competÃªncia Ã© de natureza absoluta. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse sentido: E M E N T A - APELAÃÃO CRIMINAL DEFENSIVA - TRÃFICO DE DROGAS - PRETENDIDA ABSOLVIÃÃO - IMPOSSIBILIDADE - DESCLASSIFICAÃÃO DO DELITO TIPIFICADO NO ART. 33, CAPUT DA LEI 11.343/2006 PARA O DELITO TIPIFICADO NO ART. 28, CAPUT, DA MESMA LEI - CABÃVEL - AUSÃNCIA DE PROVAS SEGURAS ACERCA DA TRAFICÃNCIA - NECESSIDADE DE DECLINAÃÃO DA COMPETÃNCIA PARA JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Constatando-se nÃ£o haver prova irrefutÃ¡vel de que a pequena quantidade de droga localizada em poder do apelante tinha finalidade de traficÃ¢ncia, a providÃªncia que se impÃµe Ã© a desclassificaÃ§Ã£o do delito de trÃ¡fico de drogas para o crime do artigo 28 da Lei n.Âº 11.343/2006. II - Uma vez operada a desclassificaÃ§Ã£o, torna-se imperativa a remessa do feito ao Juizado Especial Criminal, que detÃ©m competÃªncia absoluta para processar e julgar a causa (art. 48, Â§ 1Âº, da Lei nÂº 11.343/06). III - Recurso parcialmente provido, com o parecer.(TJ-MS - APR: 00004865620208120007 MS 0000486-56.2020.8.12.0007, Relator: DesÂª. Dileta Terezinha Souza Thomaz, Data de Julgamento: 30/04/2021, 3Âª CÃ¢mara Criminal, Data de PublicaÃ§Ã£o: 10/05/2021). APELAÃÃO CRIMINAL. TRÃFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÃÃO DO DELITO TIPIFICADO NO ART. 33, CAPUT DA LEI 11.343/2006 PARA O DELITO TIPIFICADO NO ART. 28, CAPUT, DA MESMA LEI. JULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE DECLINAÃÃO DA COMPETÃNCIA PARA JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. NULIDADE DA SENTENÃA. PRESCRIÃÃO. EXTINÃÃO DA PUNIBILIDADE. Ã nula a sentenÃ§a que, ao desclassificar o delito imputado para o de menor potencial ofensivo (do art. 33 para o art. 28 da Lei 11.343/2006), sem modificar a descriÃ§Ã£o do fato contido na denÃºncia, profere seu julgamento, sem declinar da competÃªncia para o Juizado Especial Criminal.(...).(ApelaÃ§Ã£o Criminal, NÂº 70082529942, Terceira CÃ¢mara Criminal, Tribunal de JustiÃ§a do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em: 05-12-2019).(TJ-RS - APR: 70082529942 RS, Relator: Rinez da Trindade, Data de Julgamento: 05/12/2019, Terceira CÃ¢mara Criminal, Data de PublicaÃ§Ã£o: 29/01/2020). TRÃFICO DE ENTORPECENTES. DESCLASSIFICAÃÃO, EM SENTENÃA, DE TRÃFICO PARA USO, COM CONDENAÃÃO. NULIDADE PARCIAL ORA RECONHECIDA. DECLINAÃÃO DE COMPETÃNCIA PARA JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. HÃ¡ nulidade parcial da sentenÃ§a proferida, uma vez que o juÃ-zo a quo nÃ£o era competente para julgar o delito tipificado no art. 28 da Lei nÂº 11.343/2006, nos termos do art. 383, Â§ 2Âº, do CÃ³digo de Processo Penal. A sentenÃ§a que desclassificou a infraÃ§Ã£o penal para a de posse de entorpecente para uso prÃ³prio transitou em julgado para a AcusaÃ§Ã£o. Desacolhida a tese recursal de absolviÃ§Ã£o. Deste modo, o fato delituoso a apurar Ã© o de posse de entorpecente para uso (artigo 28), cuja competÃªncia para conhecimento e julgamento Ã© do Juizado Especial Criminal. NULIDADE PARCIAL DECLARADA E COMPETÃNCIA DECLINADA. (TJ-RS - ACR: 70067743799 RS, Relator: ClÃ¡udia Maria Hardt, Data de Julgamento: 23/03/2016, Primeira CÃ¢mara Criminal, Data de PublicaÃ§Ã£o: 05/04/2016). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Os grifos sÃ£o do signatÃ¡rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pelo exposto, considerando que este juÃ-zo nÃ£o tem competÃªncia para processar e julgar o crime previsto no art. 28, da Lei 11.343/06, julgo incompetente a presente vara para o processamento e julgamento do feito, pelo que declino a competÃªncia para uma das Varas do Juizado Especial Criminal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Remetam-se os autos para que seja feita a distribuiÃ§Ã£o a uma das Varas do Juizado Especial Criminal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â P.R.I.C. Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10/11/2021 Â Â Â Â Â Â Â Â Â LUCAS DO CARMO DE JESUS Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito da Vara de Combate ao Crime Organizado PÃ¡gina de 3 PROCESSO: 00103669720208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUCAS DO CARMO DE JESUS A??o: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos em: 11/11/2021 VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:LEONARDO NASCIMENTO DO NASCIMENTO. VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO Proceaso nÃºmero 0010366-97.2020.814.0401 DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1. Compulsando os autos, verifica-se que vigora nesta fase o princÃ-pio de in dubio pro societate, gizando-se, ademais, que, pelo conjunto probatÃ³rio constante do feito, atÃ© o momento, nÃ£o estÃ£o presentes as hipÃ³teses previstas no art. 397, do CPP, assim como as previstas no art. 395, do citado diploma legal, entrementes presentes no sub examen os requisitos constantes do art. 41, do CPP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pelo exposto, preenchidos os pressupostos de sua admissibilidade previstos no art. 41, do CÃ³digo de Processo Penal e havendo justa causa na propositura da aÃ§Ã£o penal, estando ausentes as hipÃ³teses do art. 395, do CPP, nÃ£o sendo caso de absolviÃ§Ã£o sumÃ¡ria, recebo a denÃºncia (fls. 02/06) e seu aditamento (fl. 17) em sua integralidade, DESIGNO a audiÃªncia de instruÃ§Ã£o para o dia 10/03/2022, Ã s 10h, nos termos do artigo 56, da Lei nÂº. 11.343/06. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 2. P.R.I.C. Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, data registrada no sistema. LUCAS DO CARMO DE JESUS Juiz de Direito Respondendo pela Vara de Combate ao Crime Organizado (Documento assinado digitalmente) PROCESSO: 00108196320188140401 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDUARDO RODRIGUES DE MENDONCA FREIRE A??o: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos em: 11/11/2021 VITIMA:A. C. B. C. DENUNCIADO:JESSICA MAYARA DA SILVA OLIVEIRA Representante(s): OAB 5059 - EVA ELIANA DE SOUZA ROCHA (ADVOGADO) OAB 29830 - RAIMUNDO MAURICIO PINTO JUNIOR (ADVOGADO) PROMOTOR:SEGUNDA PROMOTORIA DE ENTORPECENTE. Poder JudiciÃ¡rio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ Vara de Combate ao Crime Organizado - BelÃ©m AUDIÊNCIA DE INSTRUÃÃO E JULGAMENTO Autos nÂº 0010819-63.2018.8.14.0401 (LIBRA) Autor.....: MinistÃ©rio PÃºblico RÃ©u.....: JESSICA MAYARA DA SILVA OLIVEIRA Data/hora..:Â 09/11/2021, Ã s 10h e 30min. Â Â Â

qualificaÃ§Ã£o do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificÃ¡-lo, a classificaÃ§Ã£o do crime e, quando necessÃ¡rio, o rol das testemunhas. (Grifei). Â Â Â Â Â Â Â Â Â FERNANDO CAPEZ, in Curso de Processo Penal, 6Âª ediÃ§Ã£o, Editora Saraiva, p. 127: Â¿QualificaÃ§Ã£o do acusado ou fornecimento de dados que possibilitem sua identificaÃ§Ã£o: qualificar Ã© apontar o conjunto de qualidades pelas quais se possa identificar o denunciado, distinguindo-o das demais pessoasÂ¿. Â Â Â Â Â Â Â Â Â RENATO BRASILEIRO, in Manual de Processo penal, 4Âª ediÃ§Ã£o, p. 403/404, editora jus PODIVM: Â¿De acordo com o art. 41 do CPP, a peÃ§a acusatÃ³ria tambÃ©m deve conter a qualificaÃ§Ã£o do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificar o suposto autor do injusto culpÃ¡vel. A qualificaÃ§Ã£o do acusado apresenta-se, portanto, como requisito essencial da peÃ§a acusatÃ³ria, a fim de se saber contra quem serÃ¡ instaurado o processo. Individualiza-se o acusado por meio de seu prenome, nome, apelido, estado civil, naturalidade, data de nascimento, nÃºmero da carteira de identidade, nÃºmero do cadastro de pessoa fÃ-sica (CPF), profissÃ£o, filiaÃ§Ã£o, residÃªncia, etc. (...). Â Â Â Â Â Â Â Â Â No mesmo sentido, a jurisprudÃªncia sobre o tema: PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ART. 171, Â§ 3Âº, DO CÃDIGO PENAL, EM CONTINUIDADE DELITIVA, E EM CONCURSO MATERIAL COM O ART. 299 DO CÃDIGO PENAL. REJEIÃÃO DA DENÃNCIA. ART. 395, II E III, DO CÃDIGO DE PROCESSO PENAL. AUSÃNCIA DE QUALIFICAÃÃO PRECISA E IDENTIDADE FÃSICA DO ACUSADO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO MINISTERIAL DESPROVIDO. 1. A denÃºncia nÃ£o preenche todos os requisitos previstos no artigo 41 do CÃ³digo de Processo Penal, tendo em vista que o denunciado nÃ£o foi identificado. 2. A investigaÃ§Ã£o foi concluÃ-da de forma prematura e nÃ£o apontou elementos suficientes para identificar o acusado no curso da aÃ§Ã£o penal. 3. Falta de interesse processual. DecisÃ£o mantida. 4. Recurso ministerial desprovido.(TRF-3 - RSE: 836 MS 0000836-58.2012.4.03.6005, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÃ LUNARDELLI, Data de Julgamento: 03/12/2013, PRIMEIRA TURMA). ACÃRDAO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO: REJEIÃÃO Ã DENÃNCIA - AUSÃNCIA DA QUALIFICAÃAO DO ACUSADO - POSSIBILIDADE DE OCORRÃNCIA DE HOMÃNIMOS - INSEGURAÃAO JURÃDICA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Para que a denÃºncia possa ser recebida, Ã© necessÃ¡rio que a qualificaÃ§Ã£o do autor do delito seja apta a fornecer o mÃ¡ximo de dados para a sua precisa identificaÃ§Ã£o, com o propÃ³sito de determinar a pessoa do denunciado, a fim de evitar o risco da ocorrÃªncia de homÃ´nimos. 2. Existe a real possibilidade de que recaia sobre uma terceira pessoa a presente imputaÃ§Ã£o, sendo, portanto, temerÃ¡rio o recebimento da peÃ§a acusatÃ³ria, sob pena de gerar a odiosa inseguranÃ§a jurÃ-dica. 3. Vestibular acusatÃ³ria que poderÃ¡ ser novamente oferecida ou, ainda, aditada, assim que forem obtidos dados suficientes para a correta e precisa identificaÃ§Ã£o do ora requerido, sem qualquer prejuÃ-zo Ã acusaÃ§Ã£o. 4. Recurso conhecido e improvido.(TJ-ES - Recurso Sentido Estrito: 30070094252 ES 030070094252, Relator: JOSÃ LUIZ BARRETO VIVAS, Data de Julgamento: 18/06/2008, SEGUNDA CÃMARA CRIMINAL, Data de PublicaÃ§Ã£o: 16/07/2008). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pelo exposto, consoante remansosa jurisprudÃªncia acerca do tema, e com o fito de se evitar equÃ-vocos, injustiÃ§as, eventual acusaÃ§Ã£o/condenaÃ§Ã£o de pessoa com nome diverso e atÃ©, quiÃ§Ã¡, de menor de idade, o que nÃ£o raro pode acontecer, e por ser matÃ©ria de ordem pÃºblica, sendo cediÃ§o que a rejeiÃ§Ã£o da denÃºncia pode ocorrer mesmo apÃ³s recebida a mesma, rejeito a denÃºncia oferecida contra CLAUDIA MIRANDA TEIXEIRA ou TEIXEIRA FERREIRA ou FERREIRA PEREIRA ou PEREIRA TEIXEIRA, com fulcro no art. 395 I e II, do CPP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Neste sentido: TJ-AP - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (RSE) 138762520048030001 AP (TJ-AP)*Data de publicaÃ§Ã£o: 29/04/2010. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - DenÃºncia - CircunstÂ¢ncias do delito - AusÃªncia de descriÃ§Ã£o - PrejuÃ-zo para a defesa - InÃ©pcia configurada - Crime reconhecido pelo Tribunal do JÃºri - Ãntima convicÃ§Ã£o - RestriÃ§Ã£o aos jurados - DescriÃ§Ã£o do fato criminoso pela acusaÃ§Ã£o - Obrigatoriedade - InÃ©pcia da denÃºncia - DeclaraÃ§Ã£o por provocaÃ§Ã£o do rÃ©u e sem a prÃ©via manifestaÃ§Ã£o do Parquet- Devido processo legal, contraditÃ³rio e ampla defesa - ViolaÃ§Ã£o inocorrente - Recurso em sentido estrito - Improvimento- 1) Ã inepta a denÃºncia que se limita a noticiar um crime, deixando de descrever as circunstÃ¢ncias do tipo, inviabilizando a defesa do acusado - 2) A circunstÂ¢ncia do crime haver sido reconhecido pelo Tribunal do JÃºri nÃ£o desobriga a acusaÃ§Ã£o de expor o fato delituoso com todas as suas circunstÃ¢ncias, uma vez que o princÃ-pio da Ã-ntima convicÃ§Ã£o somente se aplica aos jurados - 3) A inÃ©pcia da denÃºncia Ã© matÃ©ria de ordem pÃºblica que pode ser reconhecida, inclusive, de ofÃ-cio, razÃ£o pela qual, a declaraÃ§Ã£o desse vÃ-cio por provocaÃ§Ã£o do rÃ©u e sem a prÃ©via manifestaÃ§Ã£o do Parquet, nÃ£o configura violaÃ§Ã£o aos princÃ-pios do devido processo legal, do contraditÃ³rio e da ampla defesa - 4) Recurso em sentido estrito improvido Â Â Â Â Â Â Â Â Â Grifos do signatÃ¡rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â P.R.I.C. Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 11 de novembro de 2021. Â Â LUCAS DO CARMO DE JESUS Juiz de Direito PÃ¡gina de 4 PROCESSO: 00196798220208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUCAS DO CARMO DE

JESUS A??o: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) em: 11/11/2021 REQUERIDO:FERNANDO ANTONIO RODRIGUES COIMBRA VITIMA:O. E. REQUERENTE:AUTOR MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO Processo nÃºmero 0019679-82.2020.814.0401 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos etc. 1.Â Â Â Â Â Compulsando os autos, defiro o pleito de fls. 850, ressalte-se que o processo nÃ£o se encontra em sigilo de justiÃ§a, bem como defiro o que fora requerido no ofÃ-cio de fl. 849. 2.Â Â Â Â Â ApÃ³s, vistas ao MinistÃ©rio PÃºblico. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 3. P.R.I.C. Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, data registrada no sistema. Lucas do Carmo de Jesus Juiz de Direito Respondendo pela Vara de Combate ao Crime Organizado PÃ¡gina de 1 PROCESSO: 00213550220198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUCAS DO CARMO DE JESUS A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:JUSCELINO XAVIER PANTOJA. VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1. Compulsando os autos, verifica-se que vigora nesta fase o princÃ-pio de in dubio pro societate, gizando-se, ademais, que, pelo conjunto probatÃ³rio constante do feito, atÃ© o momento, nÃ£o estÃ£o presentes as hipÃ³teses previstas no art. 397, do CPP, assim como as previstas no art. 395, do citado diploma legal, entrementes presentes no sub examen os requisitos constantes do art. 41, do CPP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pelo exposto, preenchidos os pressupostos de sua admissibilidade previstos no art. 41, do CÃ³digo de Processo Penal e havendo justa causa na propositura da aÃ§Ã£o penal, estando ausentes as hipÃ³teses do art. 395, do CPP, nÃ£o sendo caso de absolviÃ§Ã£o sumÃ¡ria, recebo a denÃºncia em sua integralidade, DESIGNO a audiÃªncia de instruÃ§Ã£o para o dia 11/04/2022, Ã s 10h15, nos termos do artigo 56, da Lei nÂº. 11.343/06. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 2. Tendo em vista que denunciado apresentou defesa, subscrita por advogado habilitado (fls. 47/48), defiro o pedido de desentranhamento (fl. 47) da resposta escrita realizada pela Defensoria PÃºblica Ã s fls. 44/46. Â Â Â Â Â Â Â Â Â P.R.I.C. Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, data registrada no sistema. LUCAS DO CARMO DE JESUS Juiz de Direito Respondendo pela Vara de Combate ao Crime Organizado (Documento assinado digitalmente) PROCESSO: 00223161120178140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUCAS DO CARMO DE JESUS A??o: Restituição de Coisas Apreendidas em: 11/11/2021 REQUERENTE:OSMAILTON BARROS MUNDOCO Representante(s): OAB 25523 - ANDRE LUIS SILVA (ADVOGADO) . VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO GABINETE DO JUIZ Processo nÃºmero 0022316-11.2017.814.0401 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos etc. 1.Â Â Â Â Â Em certidÃ£o de fl. 83, a secretaria certificou que nÃ£o se encontra pendente de juntada de laudo pericial requisitado, razÃ£o pela qual conclui-se que nÃ£o fora atendido o determinado Ã fl. 81 e que conta no ofÃ-cio de fl. 82. 2.Â Â Â Â Â Diante acima expedidos, oficie-se Ã Corregedoria do Centro de PerÃ-cias CientÃ-ficas Renato Chaves para as providÃªncias legais. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 3. Com a vinda da mencionada resposta abra-se vistas ao MP para parecer conclusivo sobre o pedido de restituiÃ§Ã£o de coisas apreendidas, e, a seguir, faÃ§am conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 4. P.R.I.C. Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, data cadastrada no sistema. LUCAS DO CARMO DE JESUS Juiz de Direito respondendo pela Vara de Combate ao Crime Organizado PROCESSO: 00249062420188140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDUARDO RODRIGUES DE MENDONCA FREIRE A??o: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos em: 11/11/2021 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:ELITON DA COSTA MARTINS Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) PROMOTOR:2(SEGUNDA) PROMOTORIA DE JUSTICA/ENTORPECENTES. Poder JudiciÃ¡rio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ Vara de Combate ao Crime Organizado - BelÃ©m AUDIÊNCIA DE INSTRUÃÃO E JULGAMENTO Autos nÂº 0024906-24.2018.8.14.0401 (LIBRA) Autor.....: MinistÃ©rio PÃºblico RÃ©u.....: ELITON DA COSTA MARTINS Data/hora..:Â 09/11/2021, Ã s 10h e 15min. Â Â Â Â Â Â Â Â Â

Microsoft Teams) DEFENSOR PÃBLICO: (Via Plataforma Microsoft Teams) TESTEMUNHAS JEFFERSON FARIAS DOS SANTOS: _____ HABIO CICERO CALDAS BARBOSA: _____ DAVID RONALDO ALMEIDA: _____ PROCESSO: 00284704520178140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUCAS DO CARMO DE JESUS A??o: Procedimento Comum em: 11/11/2021 INDICIADO:MILTON BENTO DA LUZ INDICIADO:HELEN SUZI DAS NEVES MENEZES INDICIADO:ENILTON MORAES BORGES DENUNCIADO:MARCELO PEREIRA ALVES Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO PARA (DEFENSOR) INDICIADO:ISRAEL AUGUSTO SILVA DE MORAES DENUNCIADO:LUIS CARLOS SANTOS DA CUNHA Representante(s): OAB 7413 - JOSE ALIPIO SILVA DE LIMA (ADVOGADO) DENUNCIADO:RAFAEL FERREIRA SANTANA DENUNCIADO:MIZAEL LEITE MONTEIRO Representante(s): OAB 7413 - JOSE ALIPIO SILVA DE LIMA (ADVOGADO) DENUNCIADO:MARTINHA DO ESPIRITO SANTO CARDOSO BRITO DENUNCIADO:VALDEMIR DE CARVALHO REIS Representante(s): OAB 21174 - ALEXANDRE ANDRE BRITO REIS (ADVOGADO) DENUNCIADO:ANDERSON SOUZA DE SOUZA DENUNCIADO:JUAREZ TEIXEIRA GAMA DENUNCIADO:JOSE CARLOS DE PAULA LIMA Representante(s): OAB 21174 - ALEXANDRE ANDRE BRITO REIS (ADVOGADO) INDICIADO:MARCOS DOS REIS INDICIADO:LEIDISON SILVA MIRANDA DENUNCIADO:BENTO FRANCISCO RODRIGUES NETO INDICIADO:ALEXANDRE SANTOS DE LIMA INDICIADO:RODRIGO PEREIRA ALVES VITIMA:O. E. . VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO Processo nÃºmero 0028470-45.2017.814.0401 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1. Compulsando os autos, verifica-se que o MP, Ã fl. 234, requereu a suspensÃ£o do processo e do curso do prazo prescricional, relativamente Ã acusada MARTINHA DO ESPÃRITO SANTO CARDOSO BRITO, sendo que a aludida denunciado fora citada por edital Ã fl. 187 e, segundo certidÃ£o - fl. 230 - transcorreu, in albis, o prazo para apresentaÃ§Ã£o de resposta Ã acusaÃ§Ã£o e/ou constituiÃ§Ã£o de advogado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pois bem, SUSPENDO O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, pelo tempo equivalente ao prazo prescricional da pena mÃ¡xima cominada ao crime descrito na denÃºncia, na forma do art. 366, do CPP e da SÃºmula 415, do STJ, ressalvada, desde jÃ¡, a aplicaÃ§Ã£o do art. 363, Â§ 4Âº, do CPP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â No que tange Ã produÃ§Ã£o antecipada de provas, nÃ£o vislumbro, in casu, a sua necessidade e urgÃªncia, neste momento. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Neste sentido Ã© a jurisprudÃªncia: RECURSO ORDINÃRIO EM HABEAS CORPUS. CITAÃÃO POR EDITAL. ART. 366 DO CÃDIGO DE PROCESSO PENAL. PRODUÃÃO ANTECIPADA DAS PROVAS. NECESSIDADE DE CONCRETA MOTIVAÃÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. 1. A jurisprudÃªncia desta Corte Ã© pacifica no sentido de que a produÃ§Ã£o antecipada das provas, a que faz alusÃ£o o art. 366 do CÃ³digo de Processo Penal, exige concreta demonstraÃ§Ã£o da urgÃªncia e necessidade da medida, nÃ£o sendo motivo hÃ¡bil a justificÃ¡-la o decurso do tempo, tampouco a presunÃ§Ã£o de possÃ-vel perecimento. 2. Recurso provido para anular a decisÃ£o que determinou a produÃ§Ã£o antecipada das provas, bem como todos os atos subsequentes, sem prejuÃ-zo de nova determinaÃ§Ã£o fundamentada em dados concretos. (RHC 21.524/DF, Rel. MinistraÂ MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 27/10/2009, DJe 16/11/2009). HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO. ART. 366 DO CPP. PRODUÃÃO ANTECIPADA DE PROVA TESTEMUNHAL. IMPOSSIBILIDADE. CARÃTER DE URGÃNCIA INDEMONSTRADO. 1. A produÃ§Ã£o antecipada de provas estÃ¡ adstrita Ã quelas consideradas de natureza urgente pelo JuÃ-zo processante, consoante sua prudente avaliaÃ§Ã£o, no caso concreto. 2. NÃ£o justifica a medida a alusÃ£o abstrata e especulativa no sentido de que as testemunhas podem vir a falecer, mudar-se ou se esquecer dos fatos durante o tempo em que perdurar a suspensÃ£o do processo. Muito embora seja assertiva passÃ-vel de concretizaÃ§Ã£o, nÃ£o passa, no instante presente, de mera conjectura, jÃ¡ que desvinculada de elementos objetivamente deduzidos. 3. A afirmaÃ§Ã£o de que a passagem do tempo propicia um inevitÃ¡vel esquecimento dos fatos, se considerada como verdade absoluta, implicaria a obrigatoriedade da produÃ§Ã£o antecipada da prova testemunhal em todos os casos de suspensÃ£o do processo, na medida em que seria reputada de antemÃ£o e inexoravelmente de carÃ¡ter urgente, retirando do Juiz a possibilidade de avaliÃ¡-la no caso concreto. 4. Ordem concedida para cassar a decisÃ£o, mantida pelo acÃ³rdÃ£o impugnado, que determinou a produÃ§Ã£o antecipada de prova. (HC 132852/DF, Rel. MinistraÂ LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 14/05/2009, DJe 08/06/2009). Grifos do signatÃ¡rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 2. Considerando o descompasso na situaÃ§Ã£o processual da denunciada MARTINHA DO ESPÃRITO SANTO CARDOSO BRITO, o que afeta diretamente a marcha processual, uma vez que os demais denunciados jÃ¡ apresentaram defesas, com fulcro no art. 80, do CPP, DETERMINO o DESMEMBRAMENTO dos autos em relaÃ§Ã£o Ã denunciada MARTINHA DO ESPÃRITO SANTO CARDOSO BRITO, formando autos prÃ³prios. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 3. Considerando algumas defesas se

reportam a preliminares (fls. 60/62 e 72/76) determino a remessa dos autos ao MP para que se manifestes sobre elas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 4. ApÃ³s conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 5. P.R.I.C. Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, data cadastrada no sistema. Lucas do Carmo de Jesus Juiz de Direito Respondendo pela Vara de Combate ao Crime Organizado Documento assinado digitalmente PÃ¡gina de 3 PROCESSO: 00315785320158140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUCAS DO CARMO DE JESUS A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021 DENUNCIADO:JOVENTINO SOARES RAMOS Representante(s): OAB 1847 - PEDRO PAULO DA SILVA CAMPOS (ADVOGADO) OAB 6769 - IVONE SILVA DA COSTA LEITAO (ADVOGADO) OAB 16655 - WILLIAM JAN DA SILVA ROCHA (ADVOGADO) OAB 22234 - PAULO ROBERTO BARBOSA CAMPOS (ADVOGADO) OAB 30826 - FABIANO DE SOUZA MELO (ADVOGADO) OAB 23766 - WANK REMY DE SENA MEDRADO (ADVOGADO) OAB 24253 - WAGNER RENI DE SENA MEDRADO (ADVOGADO) OAB 35114 - ROSIMARIO CARVALHO DA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIADO:VANDEVELTO SANTANA DE CALDAS Representante(s): OAB 1847 - PEDRO PAULO DA SILVA CAMPOS (ADVOGADO) OAB 6769 - IVONE SILVA DA COSTA LEITAO (ADVOGADO) OAB 16655 - WILLIAM JAN DA SILVA ROCHA (ADVOGADO) OAB 22234 - PAULO ROBERTO BARBOSA CAMPOS (ADVOGADO) OAB 35114 - ROSIMARIO CARVALHO DA SILVA (ADVOGADO) OAB 44895 - LEONEL XISTO DE SOUZA NETO (ADVOGADO) DENUNCIADO:CESAR RODRIGUES DOS SANTOS Representante(s): OAB 1847 - PEDRO PAULO DA SILVA CAMPOS (ADVOGADO) OAB 6769 - IVONE SILVA DA COSTA LEITAO (ADVOGADO) OAB 16655 - WILLIAM JAN DA SILVA ROCHA (ADVOGADO) OAB 22234 - PAULO ROBERTO BARBOSA CAMPOS (ADVOGADO) OAB 30826 - FABIANO DE SOUZA MELO (ADVOGADO) OAB 23766 - WANK REMY DE SENA MEDRADO (ADVOGADO) OAB 24253 - WAGNER RENI DE SENA MEDRADO (ADVOGADO) OAB 35114 - ROSIMARIO CARVALHO DA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIADO:MARCOS AURELIO SANTANA DE NOVAES Representante(s): OAB 1847 - PEDRO PAULO DA SILVA CAMPOS (ADVOGADO) OAB 6769 - IVONE SILVA DA COSTA LEITAO (ADVOGADO) OAB 16655 - WILLIAM JAN DA SILVA ROCHA (ADVOGADO) OAB 22234 - PAULO ROBERTO BARBOSA CAMPOS (ADVOGADO) OAB 30826 - FABIANO DE SOUZA MELO (ADVOGADO) OAB 23766 - WANK REMY DE SENA MEDRADO (ADVOGADO) OAB 24253 - WAGNER RENI DE SENA MEDRADO (ADVOGADO) OAB 35114 - ROSIMARIO CARVALHO DA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIADO:EDUARDO JOSE SOUTO Representante(s): OAB 1847 - PEDRO PAULO DA SILVA CAMPOS (ADVOGADO) OAB 6769 - IVONE SILVA DA COSTA LEITAO (ADVOGADO) OAB 16655 - WILLIAM JAN DA SILVA ROCHA (ADVOGADO) OAB 22234 - PAULO ROBERTO BARBOSA CAMPOS (ADVOGADO) DENUNCIADO:DANILO CONCEICAO DA SILVA Representante(s): OAB 1847 - PEDRO PAULO DA SILVA CAMPOS (ADVOGADO) OAB 6769 - IVONE SILVA DA COSTA LEITAO (ADVOGADO) OAB 16655 - WILLIAM JAN DA SILVA ROCHA (ADVOGADO) OAB 22234 - PAULO ROBERTO BARBOSA CAMPOS (ADVOGADO) OAB 30826 - FABIANO DE SOUZA MELO (ADVOGADO) OAB 23766 - WANK REMY DE SENA MEDRADO (ADVOGADO) OAB 24253 - WAGNER RENI DE SENA MEDRADO (ADVOGADO) DENUNCIADO:RONIELSON GONCALVES DA SILVA Representante(s): OAB 35114 - ROSIMARIO CARVALHO DA SILVA (ADVOGADO) OAB 38339 - CRISTIANE SANTANA MATOS (ADVOGADO) DENUNCIADO:FLAVIO FERREIRA DA SILVA Representante(s): OAB 1847 - PEDRO PAULO DA SILVA CAMPOS (ADVOGADO) OAB 6769 - IVONE SILVA DA COSTA LEITAO (ADVOGADO) OAB 16655 - WILLIAM JAN DA SILVA ROCHA (ADVOGADO) OAB 22234 - PAULO ROBERTO BARBOSA CAMPOS (ADVOGADO) OAB 30826 - FABIANO DE SOUZA MELO (ADVOGADO) OAB 23766 - WANK REMY DE SENA MEDRADO (ADVOGADO) OAB 24253 - WAGNER RENI DE SENA MEDRADO (ADVOGADO) OAB 35114 - ROSIMARIO CARVALHO DA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIADO:ERISSON GONCALVES Representante(s): OAB 1847 - PEDRO PAULO DA SILVA CAMPOS (ADVOGADO) OAB 7413 - JOSE ALIPIO SILVA DE LIMA (ADVOGADO) OAB 6769 - IVONE SILVA DA COSTA LEITAO (ADVOGADO) OAB 16655 - WILLIAM JAN DA SILVA ROCHA (ADVOGADO) OAB 30826 - FABIANO DE SOUZA MELO (ADVOGADO) OAB 23766 - WANK REMY DE SENA MEDRADO (ADVOGADO) OAB 24253 - WAGNER RENI DE SENA MEDRADO (ADVOGADO) DENUNCIADO:ERMERSON GONCALVES DA SILVA Representante(s): OAB 1847 - PEDRO PAULO DA SILVA CAMPOS (ADVOGADO) OAB 6769 - IVONE SILVA DA COSTA LEITAO (ADVOGADO) OAB 16655 - WILLIAM JAN DA SILVA ROCHA (ADVOGADO) OAB 22234 - PAULO ROBERTO BARBOSA CAMPOS (ADVOGADO) OAB 30826 - FABIANO DE SOUZA MELO (ADVOGADO) OAB 23766 - WANK REMY DE SENA MEDRADO (ADVOGADO) OAB 24253 - WAGNER RENI DE SENA MEDRADO (ADVOGADO) OAB 35114 - ROSIMARIO CARVALHO DA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIADO:WESLEY RAMOS OLIVEIRA Representante(s): OAB 30826 - FABIANO DE SOUZA MELO (ADVOGADO) OAB 23766 - WANK REMY DE SENA MEDRADO (ADVOGADO) OAB 24253 - WAGNER RENI DE SENA MEDRADO (ADVOGADO) OAB 35114 - ROSIMARIO CARVALHO DA SILVA (ADVOGADO) VITIMA:L. V.

A. A. VITIMA:V. K. R. S. VITIMA:J. A. N. VITIMA:F. C. P. R. VITIMA:C. A. C. M. VITIMA:R. S. L. S. VITIMA:C. R. S. VITIMA:S. P. F. VITIMA:C. M. P. L. VITIMA:L. J. V. AUTORIDADE POLICIAL:BRUNO BRASIL LIMADPC. VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO Processo nÃºmero 0031578-53.2015.814.0401 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1. Abra-se vistas ao MP para que se manifeste acerca da certidÃ£o de fl. 1270. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 2. ApÃ³s, conclusos. Â Â Â BelÃ©m/PA, data cadastrada no sistema. Lucas do Carmo de Jesus Juiz de Direito Respondendo pela da Vara de Combate ao Crime Organizado PROCESSO: 00337940220158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUCAS DO CARMO DE JESUS A??o: Pedido de Prisão Preventiva em: 11/11/2021 DENUNCIADO:DEIVIS MAIA CORREA Representante(s): OAB 1590 - AMERICO LINS DA SILVA LEAL (ADVOGADO) OAB 8976 - JOSE MARIA COELHO DA PAZ FILHO (ADVOGADO) OAB 1847 - PEDRO PAULO DA SILVA CAMPOS (ADVOGADO) OAB 16139 - ANA MARIA DIAS DA SILVA LEAL (ADVOGADO) OAB 14143 - LUANA MIRANDA HAGE (ADVOGADO) OAB 18948 - FABIO ANTONIO BORGES CHIMOKA (ADVOGADO) DENUNCIADO:CARLOS MAIA CORREA Representante(s): OAB 1590 - AMERICO LINS DA SILVA LEAL (ADVOGADO) OAB 7522 - AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS (ADVOGADO) OAB 16139 - ANA MARIA DIAS DA SILVA LEAL (ADVOGADO) OAB 15967 - RAIMUNDO REIS DE ALMEIDA (ADVOGADO) OAB 14143 - LUANA MIRANDA HAGE (ADVOGADO) OAB 18147 - NALY DO SOCORRO RODRIGUES BACHA (ADVOGADO) OAB 18948 - FABIO ANTONIO BORGES CHIMOKA (ADVOGADO) DENUNCIADO:JOSE DE RIBAMAR MONTEIRO DA SILVA Representante(s): OAB 8976 - JOSE MARIA COELHO DA PAZ FILHO (ADVOGADO) OAB 3985 - CARLOS ANTONIO DA SILVA FIGUEIREDO (ADVOGADO) OAB 18147 - NALY DO SOCORRO RODRIGUES BACHA (ADVOGADO) DENUNCIADO:KATIA QUEIROZ FARIAS Representante(s): OAB 8976 - JOSE MARIA COELHO DA PAZ FILHO (ADVOGADO) OAB 18147 - NALY DO SOCORRO RODRIGUES BACHA (ADVOGADO) OAB 23476 - MARIA ELIZABETE DA SILVA NASCIMENTO (ADVOGADO) DENUNCIADO:ELIZEU DE SA COSTA Representante(s): OAB 8976 - JOSE MARIA COELHO DA PAZ FILHO (ADVOGADO) PROMOTOR:ESTADO DO PARA MINISTERIO PUBLICO. VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO GABINETE Processo nÃºmero 0033794-02.2015.814.0008 Â DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Compulsando os autos, verifica-se que Ã s fls. 1714/1718 a rÃ© KÃTIA QUEIRÃZ FARIA requereu a alteraÃ§Ã£o da medida cautelar de comparecimento mensal em juÃ-zo para comparecimento trimestralmente, pelos motivos de fato e direito articulados no pleito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Instado, o MP manifestou-se favorÃ¡vel ao pedido (fls.1723), inclusive pugnando pela alteraÃ§Ã£o do comparecimento mensal para semestral. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem maiores delongas e ancorando na manifestaÃ§Ã£o ministerial, defiro o pleito para determinar que a rÃ© KÃTIA QUEIRÃZ FARIA passe a comparecer em juÃ-zo semestralmente para informar e justificar suas atividades. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Certifique acerca do cumprimento das cartas precatÃ³rias expedidas, assim como se elas foram frutÃ-feras ou infrutÃ-feras, e sobre a atual situaÃ§Ã£o do processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â P.R.I.C. Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, data cadastrada no sistema. LUCAS DO CARMO DE JESUS Juiz de Direito Respondendo pela Vara de Combate ao Crime Organizado PROCESSO: 00011855020198140064 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDUARDO RODRIGUES DE MENDONCA FREIRE A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021 DENUNCIADO:JORSADAK SILVA BARROS Representante(s): OAB 15564 - ANDERSON JOSE LOPES FRANCO (ADVOGADO) OAB 20146 - FABIO FALCÃO CHAVES (ADVOGADO) OAB 20818 - MARIO RENAN CABRAL PRADO SA (ADVOGADO) OAB 9789 - SAMUEL BORGES CRUZ (ADVOGADO) DENUNCIADO:ELIELSON DE MORAES BARROSO Representante(s): OAB 12401 - ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES (ADVOGADO) DENUNCIADO:GESSIAS TAVARES NUNES DENUNCIADO:BENEDITO FILHO PEREIRA GOMES Representante(s): OAB 12401 - ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES (ADVOGADO) DENUNCIADO:GILNEY VIEIRA LOBATO Representante(s): OAB 4684 - HILARIO CARVALHO MONTEIRO JUNIOR (ADVOGADO) DENUNCIADO:GILVAN VIEIRA LOBATO Representante(s): OAB 4684 - HILARIO CARVALHO MONTEIRO JUNIOR (ADVOGADO) DENUNCIADO:JOSE MARIA NOGUEIRA DOS REIS Representante(s): OAB 12401 - ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES (ADVOGADO) DENUNCIADO:HUMBERTO HERBET DE OLIVEIRA RODRIGUES DENUNCIADO:ENILSON JOSE DA SILVA MACHADO Representante(s): OAB 19774 - BRENO BRAZIL DE ALMEIDA LINS (ADVOGADO) OAB 27786 - WELLINGTON HANZEER DE AZEVEDO BRAZAO (ADVOGADO) DENUNCIADO:GLEYDSON SENA PEREIRA Representante(s): OAB 18328 - EDIMAR LIRA AGUIAR FILHO (ADVOGADO) DENUNCIADO:EVERTON ROSARIO SANTANA Representante(s): OAB 19674 - FERNANDO MAGALHAES PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 24372 - LUIZ SERGIO MIRANDA DEL PUPO (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. Poder JudiciÃ¡rio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ VaraÂ deÂ CombateÂ ao

crime organizado- BelÃ©m AUDIÃNCIA DE INSTRUÃÃO E JULGAMENTO Autos nÂº 0001185-50.2019.8.14.0064 (LIBRA) Autor.....: MinistÃ©rio PÃºblico RÃ©u.....: JORSADAK SILVA BARROS, ELIELSON DE MORAES BARROSO e outros. Data/hora..:Â 05/11/2021, ÃS 10h e 15min. Â Â Â

(ADVOGADO) OAB 26072 - ORLANDO MURILO JATAHY FEITOSA (DEFENSOR) . ATO ORDINATÃRIO PROCESSO 0005305-61.2020.8.14.0401 Â Â Â Â Â Nos termos do art. 1.Âº, Â§1.Âº, VI do Provimento n.Âº 006/06-CJRMB, ficam intimadas a parte ANA LARISSA CARVALHO SOUSA e sua defesa/advogado (a) DRA. TÃNIA LAURA DA SILVA MACIEL - OAB/PA 7613, que foi designada a AUDIÃNCIA DE INSTRUÃÃO E JULGAMENTO para o dia 25 de janeiro de 2022 Ã s 10h e 15min. BelÃ©m/PA, 12 de novembro de 2021. Eide Dayanne F. Pantoja Auxiliar JudiciÃ¡ria SECRETARIA DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO PROCESSO: 00089335820208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EIDE FONSECA A??o: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos em: 12/11/2021 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:DANNY FERNANDO AGUIRRE VELEZ Representante(s): OAB 10446 - FERNANDO CALHEIROS RODRIGUES DOMINGUES (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO Â Â Â Â Â Nos termos do art. 1.Âº, Â§1.Âº, VI do Provimento n.Âº 006/06-CJRMB, ficam intimadas a parte DANNY FERNANDO AGUIRRE VELEZ e sua defesa/advogado (a) DR. FERNANDO CALHEIROS RODRIGUES - OAB/PA 10.446, que foi designada a AUDIÃNCIA DE INSTRUÃÃO E JULGAMENTO para o dia 25 de janeiro de 2022 Ã s 09h e 45min. BelÃ©m/PA, 12 de novembro de 2021. Eide Dayanne F. Pantoja Auxiliar JudiciÃ¡ria SECRETARIA DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SECRETARIA DA 2ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

RESENHA: 11/11/2021 A 15/11/2021 - SECRETARIA DA 2ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE DA COMARCA DA CAPITAL - VARA: 2ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE DA COMARCA DA CAPITAL PROCESSO: 00236770520138140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SUAYDEN FERNANDES DA SILVA SAMPAIO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021 SENTENCIADO:KELLY CRISTINA DA SILVA ALVES Representante(s): OAB 7829 - NEY GONCALVES DE MENDONCA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 14948 - FRANCELINO DA SILVA PINTO NETO (ADVOGADO) OAB 15683 - MANUELLE NUNES DA SILVA (ADVOGADO) OAB 14600 - NEYLER MARTINS DE MENDONCA (ADVOGADO) OAB 16340 - BRUNO RICARDO BAVARESCO (ADVOGADO) OAB 16968 - ANTONIO FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS NETO (ADVOGADO) SENTENCIADO:ARLAN FREITAS DE SOUZA Representante(s): OAB -- - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) SENTENCIADO:IVANEY RODRIGUES SANTANA Representante(s): OAB 17153 - MARIO WILLIAM BRUNO DO NASCIMENTO COUTO (ADVOGADO) SENTENCIADO:DANIEL RUSMAN LAVAREDA DOS SANTOS Representante(s): OAB 13372 - ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA (ADVOGADO) OAB 7985 - ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI (ADVOGADO) OAB 13998 - ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (ADVOGADO) OAB 21140 - SAMARA SOBRINHA DOS SANTOS ALVES (ADVOGADO) VITIMA:K. T. S. DENUNCIANTE:MIINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Â Trata-se de manifestaÃ§Ã£o do MinistÃ©rio PÃºblico Ã fl. 888-verso, na qual requer que o bem apreendido Ã fl. 679/IPL, qual seja 01 CPU, de cor preta, NI:09103016310013000827, laudo nÂº 51/2016, apreendida em 12/07/2017, seja destinada a leilÃ£o, conforme prevÃª o art. 123 do CPP, que dispÃµe: Â¿fora dos casos previstos nos artigos anteriores, se dentro do prazo de 90 dias, a contar da data em que transitar em julgado a sentenÃ§a final, condenatÃ³ria ou absolutÃ³ria, os objetos apreendidos nÃ£o forem reclamados ou nÃ£o pertencerem ao rÃ©u, serÃ£o vendidos em leilÃ£o, depositando-se o saldo Ã disposiÃ§Ã£o do juÃ-zo de ausentes.Â¿ Â Ã Secretaria Judicial para as seguintes providÃªncias: 1)Â Â Â Â Â Considerando que o bem foi apreendido em 12/07/2017, Ã s fls. 679/680, apresentou as seguintes especificaÃ§Ãµes por meio do Laudo de nÂº 51/2016:_Um (1) gabinete de computador, NI: 09103016310013000827, NPI:F00/003847;_Uma (1) fonte de alimentaÃ§Ã£o ATX, marca coletek, modelo: DSE-205S2_Uma (1) Placa MÃ£e Phitronics G31VS2 M;_Um processador;_Um mÃ³dulo de memÃ³ria RAM DDR2, NI:0524000051043, capacidade de 2GB;_Um (1) Disco RÃ-gido, marca SAMSUNG, modelo SH-S223C/BRDF, cor preta, NI:R6026GFZ702381;_Um (1) CR402 USB2.0 Intemal Card Reader, NI:103CR40211149, e conforme pesquisa em plataformas de compra e venda da internet, constatou-se que o bem possui pouca capacidade de memÃ³ria (inferior a um smartphone simples) e assim baixÃ-ssimo valor de mercado para fins comerciais, vislumbro que nÃ£o hÃ¡ como apurar um valor econÃ´mico para o bem que justifique que seja levado a leilÃ£o, cujo ato oneraria o poder judiciÃ¡rio, desse modo determino que o bem seja destinado Ã doaÃ§Ã£o Ã InstituiÃ§Ã£o Â¿Movimento RepÃºblica de EmaÃºsÂ¿, CNPJ 63.887.558.0001-50, localizado na Av. Padre Bruno Sechi, 17 - Bengui, BelÃ©m - PA, 66630-420, mediante Termo de DoaÃ§Ã£o; 2)Â Â Â Â Â Oficie-se o setor de bens apreendidos requisitando a referida CPU para o imediato encaminhamento ao setor de informÃ¡tica do fÃ³rum criminal com o fito de que se realize a limpeza dos dados da CPU e, apÃ³s isso, que o bem seja encaminhado Ã InstituiÃ§Ã£o Â¿Movimento RepÃºblica de EmaÃºsÂ¿, CNPJ 63.887.558.0001-50, localizado na Av. Padre Bruno Sechi, 17 - Bengui, BelÃ©m - PA, 66630-420. Ressalto que o contato para entrega do bem deve ser feito por meio do nÃºmero (whatsapp 98170-8721) com o intuito de que seja agendado o recebimento da CPU pela InstituiÃ§Ã£o beneficiada, na Secretaria desta Vara, onde se darÃ¡ a entrega do bem, mediante Termo de DoaÃ§Ã£o. Deve este JuÃ-zo ser imediatamente informado apÃ³s o cumprimento da diligÃªncia, ora determinadas. 3)Â Â Â Â Â Cumpra-se. BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. SUAYDEN FERNANDES SILVA SAMPAIO JuÃ-za de Direito titular da 2Âª Vara de Crimes contra CrianÃ§as e Adolescentes PROCESSO: 00003747020198140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: ASSISTENTE DE ACUSACAO: L. V. L. A. Representante(s): OAB 15929 - CILENE RAIMUNDA DE MELO SANTOS (ADVOGADO) OAB 23487 - CAROLINE PINHEIRO DIAS (ADVOGADO) DENUNCIADO: V. A. A. B. Representante(s): OAB 14143 - LUANA MIRANDA HAGE (ADVOGADO) OAB 20187 - LUCAS SA SOUZA (ADVOGADO) OAB 23244 - VICTOR AUGUSTO DE OLIVEIRA MEIRA (ADVOGADO) OAB 27046 - FERNANDO ALBERTO CAVALEIRO DE MACEDO BARRA (ADVOGADO) OAB 25092 - THAMMYZE VERGOLINO PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 28855 - ANTONIO AMILTON DIAS AMORIM

JUNIOR (ADVOGADO)

FÓRUM DE ICOARACI

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

RESENHA: 11/11/2021 A 12/11/2021 - SECRETARIA DA 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI - VARA: 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI PROCESSO: 00000246620078140201 PROCESSO ANTIGO: 200710000312 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANILDO SABÓIA DOS SANTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 11/11/2021 AUTOR:PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA Representante(s): OAB 25711 - LEONARDO MENDES CRUZ (ADVOGADO) REU:F.M. MACHADO DA SILVA EXECUTADO:FLAVIA MAGALHAES MACHADO DA SILVA. ATO ORDINATÃRIO Em cumprimento aos termos do Provimento nÂº 006/2006, de 05/10/2006, da Corregedoria de JustiÃ§a da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m e nos termos do Art. 152, VI, do NCPC: Intimo a parte requerente PETROBRÃS DISTRIBUIDORA S/A, atravÃ©s de seu advogado, via publicaÃ§Ã£o no DJEN, para no prazo de 15 (quinze) dias, promover o recolhimento das custas finais apuradas pela UNAJ, equivalente a R$ 464,81 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta um centavos), sob pena de ser encaminhado o seu nome para inscriÃ§Ã£o na DÃ-vida Ativa do Estado. Transcorrido o prazo acima assinalado, sem manifestaÃ§Ã£o, serÃ¡ feita a sua intimaÃ§Ã£o pessoal, via postal, independentemente de novo Ato OrdinatÃ³rio. Icoaraci(PA), 11 de novembro de 2021. Anildo SABOIA dos Santos Diretor de Secretaria Mat. 14.281 PROCESSO: 00002413020168140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANILDO SABÓIA DOS SANTOS A??o: Procedimento Sumário em: 11/11/2021 REU:VAR DO BRASIL AMBIENTAL LTDA Representante(s): OAB 18116 - FABIELY RAYANA DE AZEVEDO FERREIRA (ADVOGADO) AUTOR:LR MAIA ME Representante(s): OAB 21904 - SÂMIA CRISTINA LOPES CORREA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO Em cumprimento aos termos do Provimento nÂº 006/2006, de 05/10/2006, da Corregedoria de JustiÃ§a da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m e o que dispÃµe o Art. 152, VI, do NCPC: Considerando o trÃ¢nsito em julgado da r. SentenÃ§a prolatada nos autos, intimo a parte autora, atravÃ©s de seu advogado, via publicaÃ§Ã£o no DJE, para, o prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, deverÃ¡ requerer o que entender de direito, para o regular andamento processual, sob pena de arquivamento do processo, por falta de interesse. BelÃ©m (PA), 11 de novembro de 2021. Anildo SABOIA dos Santos Diretor de Secretaria Mat. 14.281 PROCESSO: 00005651420048140201 PROCESSO ANTIGO: 200410182981 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANILDO SABÓIA DOS SANTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 11/11/2021 AUTOR:HELENA NASSAR EVANGELISTA Representante(s): OAB 4652 - CARLOS ROGERIO LOBATO DE ARAUJO (ADVOGADO) REU:JOSE RENATO BAENA DOS SANTOS Representante(s): OAB 7646 - ARINOS NORONHA DO NASCIMENTO (ADVOGADO) REU:PAULO SERGIO BAENA DOS SANTOS Representante(s): OAB 7646 - ARINOS NORONHA DO NASCIMENTO (ADVOGADO) EXEQUENTE:CARLOS RENATO NASCIMENTO DAS NEVES Representante(s): OAB 17910 - CARLOS RENATO NASCIMENTO DAS NEVES (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO Em cumprimento aos termos do Provimento nÂº 006/2006, de 05/10/2006, da Corregedoria de JustiÃ§a da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m e o que dispÃµe o Art. 152, VI, do NCPC: Intimo a parte exequente, atravÃ©s de seu advogado, via publicaÃ§Ã£o no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidÃ£o do Diretor de Secretaria, acostada aos autos, informando que a parte executada nÃ£o pagou a dÃ-vida exequenda, nem impugnou o cumprimento de sentenÃ§a, requerendo o que julgar necessÃ¡rio, para o regular prosseguimento do processo, sob pena de arquivamento por falta de interesse. Transcorrido o prazo acima assinalado, sem manifestaÃ§Ã£o, independentemente de novo Ato OrdinatÃ³rio, serÃ¡ feia a sua intimaÃ§Ã£o pessoal, para manifestar interesse no prosseguimento do feito. Â Icoaraci(PA), 11 de novembro de 2021. Anildo SABOIA dos Santos Diretor de Secretaria Mat. 14.281 PROCESSO: 00090415199781402O1 PROCESSO ANTIGO: 199710258833 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANILDO SABÓIA DOS SANTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 11/11/2021 AUTOR:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 2476 - ERNANI AUGUSTO ANDRADE BERBARY (ADVOGADO) OAB 15674-A - KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (ADVOGADO) OAB 21148-A - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) REU:JOSE WELLINGTON PEREIRA GOMES Representante(s): OAB 3609 - IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 977 - ROSOMIRO CLODOALDO ARRAIS BTDE CASTRO (ADVOGADO)

OAB 5555 - FERNANDO AUGUSTO BRAGA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) REU:J. W. INTERNACIONAL LTDA.. ATO ORDINATÃRIO Em cumprimento aos termos do Provimento nÂº 006/2006, de 05/10/2006, da Corregedoria de JustiÃ§a da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m e do que dispÃµe o Art. 152, VI, NCPC: Intimo a parte exequente, atravÃ©s de seu advogado, via publicaÃ§Ã£o no DJE, para no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento das custas para expediÃ§Ã£o do Mandado de AvaliaÃ§Ã£o do bem penhorado, visto que, recolheu custas apenas da diligÃªncia do Oficial de JustiÃ§a, ou, requerer o que entender de direito, para o regular andamento do processo, sob pena de arquivamento. BelÃ©m (PA), 11 de noembro de 2021. Anildo SABOIA dos Santos Diretor de Secretaria Mat. 14.281 PROCESSO: 00009431520128140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANILDO SABÓIA DOS SANTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 11/11/2021 AUTOR:MARCELO ZANELLA Representante(s): OAB 9047 - MARCELO PEREIRA E SILVA (ADVOGADO) OAB 12428 - FLAVIA DE AGUIAR CORREA (ADVOGADO) OAB 19973-B - GREICE COSTA VIEIRA (ADVOGADO) REU:MADEREIRA ALTO GIRO BELEM LTDA. ATO ORDINATÃRIO Em cumprimento aos termos do Provimento nÂº 006/2006, de 05/10/2006, da Corregedoria de JustiÃ§a da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m e nos termos do Art. 152, VI, do NCPC: Intimo a parte requerente MARCELO ZANELLA, atravÃ©s de seu advogado, via publicaÃ§Ã£o no DJEN, para no prazo de 15 (quinze) dias, promover o recolhimento das custas finais apuradas pela UNAJ, equivalente a R$ 748,48 (setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), sob pena de ser encaminhado o seu nome para inscriÃ§Ã£o na DÃ-vida Ativa do Estado. Transcorrido o prazo acima assinalado, sem manifestaÃ§Ã£o, serÃ¡ feita a sua intimaÃ§Ã£o pessoal, via postal, independentemente de novo Ato OrdinatÃ³rio. Icoaraci(PA), 11 de novembro de 2021. Anildo SABOIA dos Santos Diretor de Secretaria Mat. 14.281 PROCESSO: 00022769420158140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA A??o: Processo de Execução em: 11/11/2021 AUTOR:BANCO HONDA SA Representante(s): OAB 10219 - MAURICIO PEREIRA DE LIMA (ADVOGADO) OAB 16354 - DRIELLE CASTRO PEREIRA (ADVOGADO) REU:EVERTON DA SILVA PEREIRA. PROCESSO NÂº. 0002276-94.2015.8.14.0201 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÃÃO FIDUCIÃRIA AUTOR: BANCO HONDA S/A RÃU: EVERTON DA SILVA PEREIRA SENTENÃA Trata-se de BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÃÃO FIDUCIÃRIA, envolvendo as partes acima identificadas, devidamente qualificadas nos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O ato ordinatÃ³rio Ã s fls. 115, determinou a intimaÃ§Ã£o da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. Intimada via intimaÃ§Ã£o postal Ã s fls. 117. Conforme o AR Ã s fls. 119 informou que o autor foi devidamente intimado, porÃ©m nÃ£o manifestou interesse atÃ© o momento. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o que importa relatar. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso dos autos, observa-se que se configura a falta de interesse da parte autora quanto Ã tutela jurisdicional, prevista no art. 485, VI do CPC, tendo em vista que nÃ£o mais apresentou qualquer manifestaÃ§Ã£o processual. Acrescente-se que o princÃ-pio constitucional da razoÃ¡vel duraÃ§Ã£o do processo, previsto no art. 5Âº, inciso LXXVIII, da ConstituiÃ§Ã£o Federal, deve ser observado tambÃ©m pelas partes e advogados, e nÃ£o somente pelo Poder JudiciÃ¡rio, que se encontra notoriamente sobrecarregado diante do considerÃ¡vel aumento da litigiosidade. Â Â Â Â Â Â Â Vislumbra-se, assim, no caso em comento, a ofensa ao mencionado princÃ-pio constitucional, considerando que a parte autora, maior interessada no andamento do presente processo, deixou de diligenciar no sentido do andamento do feito e sua inÃ©rcia diante de deveres e Ã´nus processuais, ocasiona prejuÃ-zo do interesse de outros jurisdicionados que cumprem com o dever processual no sentido da celeridade na tramitaÃ§Ã£o de seu processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ademais, nÃ£o podem os presentes autos permanecer por tempo indeterminado na Secretaria, pois, como visto o impulso oficial nÃ£o cabe somente ao JudiciÃ¡rio, devendo ser cumprido por todos os integrantes da relaÃ§Ã£o jurÃ-dica existente. Â Â Â Â Â Â Â Por outro lado, Ã© dever dos Autores manterem seu endereÃ§o atualizado nos autos em face do que dispÃµe o Art. 77, V do CÃ³digo de Processo Civil que assim estabelece: Â¿Art. 77. (...) V - declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereÃ§o residencial ou profissional onde receberÃ£o intimaÃ§Ãµes, atualizando essa informaÃ§Ã£o sempre que ocorrer qualquer modificaÃ§Ã£o temporÃ¡ria ou definitiva;Â¿ Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caracterizada, portanto, ofensa ao mencionado princÃ-pio da duraÃ§Ã£o razoÃ¡vel do processo previsto no art. 5Âº, inciso LXXVIII, da ConstituiÃ§Ã£o Federal, bem como a falta de interesse de agir, impÃµe-se a extinÃ§Ã£o do presente processo por descumprir o dever processual do art. 77, V do CPC e por superveniente desinteresse processual do autor. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, com fundamento no art. 485, VI e art. 77, V do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Condeno a autora em custas judiciais, por ter dado causa Ã extinÃ§Ã£o do processo (princÃ-pio da causalidade). Â Â Â Â Â Â Â Â Tornem-se as providÃªncias necessÃ¡rias para a cobranÃ§a administrativa das custas, conforme previsÃ£o na ResoluÃ§Ã£o nÂº 20/2021 - TJPA. Â Â Â Â

Â Â Â Â Transitado e julgado, arquive-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se Cumpra-se. Icoaraci (PA), 10 de novembro de 2021 EDNA MARIA DE MOURA PALHA JuÃ-za de Direito respondendo pela 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00036609720128140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANILDO SABÓIA DOS SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 11/11/2021 AUTOR:SONIA DOLORES DE CASTRO SANTOS Representante(s): OAB 13232-B - JOAO PERES DE ANDRADE FILHO (DEFENSOR) REU:FACULDADE DE EDUCACAO SUPERIOR DO PARA FAESPA Representante(s): OAB 123456789 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) REU:INSTITUTO DE EDUCACAO OMEGA Representante(s): OAB 123456789 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) . ATO ORDINATÃRIO Em cumprimento aos termos do Provimento nÂº 006/2006, de 05/10/2006, da Corregedoria de JustiÃ§a da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m e o que dispÃµe o Art. 152, VI, do NCPC: Considerando o trÃ¢nsito em julgado da r. SentenÃ§a prolatada nos autos, intimo a parte autora, atravÃ©s da Defensoria PÃºblica, para, o prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, deverÃ¡ requerer o que entender de direito, para o regular andamento processual, sob pena de arquivamento do processo, por falta de interesse. BelÃ©m (PA), 11 de novembro de 2021. Anildo SABOIA dos Santos Diretor de Secretaria Mat. 14.281 PROCESSO: 00052273220138140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 11/11/2021 AUTOR:BETANIA COSTA DA SILVA Representante(s): OAB 5167 - RAIMUNDO NONATO DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REU:REGINA COELI FARIAS BRASIL Representante(s): OAB 11537 - LUCIANO DA SILVA FONTES (ADVOGADO) OAB 12118 - LIZETE DE JESUS DA SILVA (ADVOGADO) OAB 13558 - CRISTIANE DO SOCORRO CUNHA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) . PROCESSO NÂº. 0005227-32.2013.8.14.0201 INDENIZAÃÃO POR DANOS MORAIS AUTOR: BETANIA DA COSTA SILVA RÃU: REGINA COELI FARIA BRASIL DESPACHO Considerando os protocolos mÃ©dicos e sanitÃ¡rios recomendados pelos ÃrgÂ¿os de vigilÃ¢ncia sanitÃ¡ria e da OrganizaÃ§Â¿o Mundial de SaÃºde - OMS e das determinaÃ§Â¿es contidas nas resoluÃ§Â¿es conjuntas expedidas por este Tribunal que buscam prevenir e evitar aglomeraÃ§Â¿es e a disseminaÃ§Â¿o do contÃ¡gio do CORONA VIRUS, mediante adoÃ§Â¿o de medidas preventivas; Bem como diante manifestaÃ§Ã£o do autor e seu patrono apresentando e-mail (fls.135), e a manifestaÃ§Ã£o do rÃ©u requerendo sua participaÃ§Ã£o na audiÃªncia de forma presencial DETERMINO A REALIZAÃÂ¿O DA AUDIÃNCIA DE INSTRUÃÂ¿O E JULGAMENTO PARA O DIA 12 DE MAIO DE 2022, ÃS 10H30 DE FORMA REMOTA/SEMI-PRESENCIAL, por meio eletrÃ´nico de videoconferÃªncia (Sistema de vÃ-deo/Ã¡udio com acesso Ã internet), a qual se realizarÃ¡ observando tudo o que dispÃµe o art. 367, caput e Â§Â§1Âº ao Â§6Âº do CPC/15. As partes, advogados, Defensoria PÃºblica e testemunhas (se arroladas no prazo jÃ¡ fixado) que estiverem impossibilitados, por motivo justificado, de acessar a sala virtual para audiÃªncia remota, DEVEM COMPARECER PESSOALMENTE NO DIA E HORA acima marcados na SALA DE GRAVAÃÂ¿O DE AUDIÃNCIAS desta 1Âª VARA CÃVEL E EMPRESARIAL DE ICOARACI para colheita de seus depoimentos na forma SEMI-PRESENCIAL, sem prejuÃ-zo de informarem seus e-mails atÃ© a data designada para a audiÃªncia, a fim de participar de modo virtual. Advirto, novamente, que todos que participarÂ¿o da audiÃªncia que deverÂ¿o estar no dia e horÃ¡rio marcado num espaÃ§o fÃ-sico reservado, sem barulho, e sem a presenÃ§a de outras pessoas estranhas ao processo, para acessarem o link (endereÃ§o eletrÃ´nico) da sala virtual da audiÃªncia por videoconferÃªncia atravÃ©s do link enviado por e-mail. Sendo de inteira responsabilidade dos participantes as diligÃªncias necessÃ¡rias para viabilizar sua participaÃ§Â¿o efetiva, tais como: computador com acesso Ã internet, cÃ¢mera e sistema de microfones funcionando. Caso algum dos participantes, alegue e prove justo impedimento que impossibilite ou dificulte o uso de equipamento prÃ³prio de videoconferÃªncia, poderÃ¡ solicitar a este JuÃ-zo, com antecedÃªncia de atÃ© 05 (cinco) dias antes da data da audiÃªncia a ser designada, a disponibilizaÃ§Â¿o de uma sala reservada neste fÃ³rum com computador com acesso ao sistema de videoconferÃªncia (Ã¡udio/imagem) para colheita de seu depoimento. A audiÃªncia serÃ¡ gravada em Ã¡udio/imagem e serÃ¡ colocada Ã disposiÃ§Â¿o das partes por meio digital, podendo ser gravada tambÃ©m por qualquer das partes e seus advogados. A cÃ³pia deste DESPACHO/DECISÂ¿O servirÃ¡ como mandado, nos termos do art. 1Âº da ResoluÃ§Â¿o 03/2009 da Corregedoria de JustiÃ§a da RegiÂ¿o Metropolitana de BelÃ©m, e deverÃ¡ ser cumprida em carÃ¡ter de urgÃªncia, pelo oficial de justiÃ§a plantonista, em sede de plantÂ¿o extraordinÃ¡rio ou ordinÃ¡rio, nos termos da Portaria Conjunta 05/2020-GP-VP-CJRMB-CJCI. Intime-se e cumpra-se. Distrito de Icoaraci (PA), 10 de novembro de 2021. EDNA MARIA DE MOURA PALHA JuÃ-za de Direito respondendo pela 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00059591320138140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANILDO SABÓIA DOS SANTOS

A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 11/11/2021 REU:CRESF - COM. EXP. CONS. SERV. E PROJ. AGR LTDA Representante(s): OAB 7299 - MARIA DE FATIMA PINHEIRO FERRAZ (ADVOGADO) REU:SHIRLEY FERRAZ SANTOS DE FREITAS Representante(s): OAB 7299 - MARIA DE FATIMA PINHEIRO FERRAZ (ADVOGADO) REU:CHARLEY FERRAZ SANTOS Representante(s): OAB 7299 - MARIA DE FATIMA PINHEIRO FERRAZ (ADVOGADO) AUTOR:ATIVOS S A SECURITIZADORA DE CREDITO FINANCEIRO Representante(s): OAB 25867 - MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 27403-A - MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 20366 - HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO Em cumprimento aos termos do Provimento nÂº 006/2006, de 05/10/2006, da Corregedoria de JustiÃ§a da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m e o que dispÃµe o Art. 152, VI, do NCPC: Intimo a parte autora, atravÃ©s de seu advogado, via publicaÃ§Ã£o no DJE, para, o prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, deverÃ¡ manifestar-se acerca do Ato OrdinatÃ³rio de fl. 178, ou, requerer o que entender de direito, para o regular andamento processual, sob pena de arquivamento do processo, por falta de interesse. Decorrido o prazo acima assinalado, sem manifestaÃ§Ã£o, independentemente de novo Ato OrdinatÃ³rio, serÃ¡ feita a sua intimaÃ§Ã£o pessoal, via postal, com o mesmo propÃ³sito. BelÃ©m (PA), 11 de novembro de 2021. Anildo SABOIA dos Santos Diretor de Secretaria Mat. 14.281 PROCESSO: 00079940920148140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA A??o: Processo de Execução em: 11/11/2021 REQUERENTE:BANCO HONDA SA Representante(s): OAB 10219 - MAURICIO PEREIRA DE LIMA (ADVOGADO) OAB 16354 - DRIELLE CASTRO PEREIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:EDILUCIA PANTOJA DE SOUSA. PROCESSO NÂº. 0007994-09.2014.8.14.0201 AÃÃO DE BUSCA E APREENSÃO EXEQUENTE: BANCO HONDA S/A EXECUTADO: EDILUCIA PANTOJA DE SOUSA SENTENÃA Trata-se de BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÃÃO FIDUCIÃRIA, envolvendo as partes acima identificadas, devidamente qualificadas nos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O ato ordinatÃ³rio Ã s fls. 125, determinou a intimaÃ§Ã£o da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. Intimada via intimaÃ§Ã£o postal Ã s fls. 127. Conforme o AR Ã s fls. 129 informou que o autor foi devidamente intimado, porÃ©m nÃ£o manifestou interesse atÃ© o momento. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o que importa relatar. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso dos autos, observa-se que se configura a falta de interesse da parte autora quanto Ã tutela jurisdicional, prevista no art. 485, VI do CPC, tendo em vista que nÃ£o mais apresentou qualquer manifestaÃ§Ã£o processual. Acrescente-se que o princÃ-pio constitucional da razoÃ¡vel duraÃ§Ã£o do processo, previsto no art. 5Âº, inciso LXXVIII, da ConstituiÃ§Ã£o Federal, deve ser observado tambÃ©m pelas partes e advogados, e nÃ£o somente pelo Poder JudiciÃ¡rio, que se encontra notoriamente sobrecarregado diante do considerÃ¡vel aumento da litigiosidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Vislumbra-se, assim, no caso em comento, a ofensa ao mencionado princÃ-pio constitucional, considerando que a parte autora, maior interessada no andamento do presente processo, deixou de diligenciar no sentido do andamento do feito e sua inÃ©rcia diante de deveres e Ã´nus processuais, ocasiona prejuÃ-zo do interesse de outros jurisdicionados que cumprem com o dever processual no sentido da celeridade na tramitaÃ§Ã£o de seu processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ademais, nÃ£o podem os presentes autos permanecer por tempo indeterminado na Secretaria, pois, como visto o impulso oficial nÃ£o cabe somente ao JudiciÃ¡rio, devendo ser cumprido por todos os integrantes da relaÃ§Ã£o jurÃ-dica existente. Â Â Â Â Â Â Â Â Por outro lado, Ã© dever dos Autores manterem seu endereÃ§o atualizado nos autos em face do que dispÃµe o Art. 77, V do CÃ³digo de Processo Civil que assim estabelece: Â¿Art. 77. (...) V - declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereÃ§o residencial ou profissional onde receberÃ£o intimaÃ§Ãµes, atualizando essa informaÃ§Ã£o sempre que ocorrer qualquer modificaÃ§Ã£o temporÃ¡ria ou definitiva;Â¿ Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caracterizada, portanto, ofensa ao mencionado princÃ-pio da duraÃ§Ã£o razoÃ¡vel do processo previsto no art. 5Âº, inciso LXXVIII, da ConstituiÃ§Ã£o Federal, bem como a falta de interesse de agir, impÃµe-se a extinÃ§Ã£o do presente processo por descumprir o dever processual do art. 77, V do CPC e por superveniente desinteresse processual do autor. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, com fundamento no art. 485, VI e art. 77, V do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Condeno a autora em custas judiciais, por ter dado causa Ã extinÃ§Ã£o do processo (princÃ-pio da causalidade). Â Â Â Â Â Â Â Â Tornem-se as providÃªncias necessÃ¡rias para a cobranÃ§a administrativa das custas, conforme previsÃ£o na ResoluÃ§Ã£o nÂº 20/2021 - TJPA. Â Â Â Â Â Â Â Â Transitado e julgado, arquive-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se Cumpra-se. Icoaraci (PA), 10 de novembro de 2021 EDNA MARIA DE MOURA PALHA JuÃ-za de Direito respondendo pela 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00109858420168140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANILDO SABÓIA DOS SANTOS A??o: Busca e

Apreensão em Alienação Fiduciária em: 11/11/2021 REQUERENTE:OMINI SA CREDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO Representante(s): OAB 20107-A - GIULIO ALVARENGA REALE (ADVOGADO) REQUERIDO:ONESIMO PEREIRA RAMOS Representante(s): OAB 28668 - JOAO VICTOR PARAGUASSU DA CRUZ (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO Em cumprimento aos termos do Provimento nÂº 006/2006, de 05/10/2006, da Corregedoria de JustiÃ§a da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m e do que dispÃµe o Art. 152, VI, do NCPC: Intimo a parte autora, atravÃ©s de seu advogado, via publicaÃ§Ã£o no DJE, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da CONTESTAÃÃO de fls. 109/150. Â BelÃ©m (PA), 11 de novembro de 2021. Anildo SABOIA dos Santos Diretor de Secretaria Mat. 14.281 PROCESSO: 00182142820128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CHRISTIANE BRUNO A??o: Cumprimento de sentença em: 11/11/2021 EXECUTADO:ALBERTO OZORIO PRESTES Representante(s): OAB 10582 - LEONARDO DO AMARAL MAROJA (ADVOGADO) OAB 4771 - ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA (ADVOGADO) OAB 15813 - RAINERO MAROJA KALKMANN (ADVOGADO) OAB 11902 - LUCIANO SANTOS DE OLIVEIRA GOES (ADVOGADO) OAB 17024 - NIZOMAR DE MORAES PEREIRA PORTO (ADVOGADO) REU:NONATO FERREIRA REU:PEDRO PAULO FERREIRA Representante(s): OAB 12394 - ROBERTA MELLO DE MAGALHAES SOUSA (ADVOGADO) EXEQUENTE:ROBERTA MELLO DE MAGALHAES SOUSA. ATO ORDINATÃRIO Em cumprimento aos termos do Provimento nÂº 006/2006, de 05/10/2006, da Corregedoria de JustiÃ§a da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m e de acordo com o que dispÃµe o Art. 152, VI, do NCPC: Intimo a Exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se Ã resposta negativa da Refeita Federal, ou, requeira o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito. Decorrido o prazo acima assinalado, sem manifestaÃ§Ã£o, independentemente de novo Ato OrdinatÃ³rio, serÃ¡ feito a sua intimaÃ§Ã£o pessoal, via postal, com o mesmo propÃ³sito. Â BelÃ©m (PA), 11 de novembro de 2021. CHRISTIANE BRUNO Analista JudiciÃ¡rio PROCESSO: 00606215320158140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CHRISTIANE BRUNO A??o: Procedimento Comum Cível em: 11/11/2021 AUTOR:ROGERIO BEZERRA BARROS Representante(s): OAB 90323 - SABRINA BROGES (ADVOGADO) REU:SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT Representante(s): OAB 20710 - LAURA EMANNUELA GUIMARAES DE PINHO NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 8770 - BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 11307-A - ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) PERITO:JONAS KARLEM ANGELIM VIANA. ATO ORDINATÃRIO Em cumprimento aos termos do Provimento nÂº 006/2006, de 05/10/2006, da Corregedoria de JustiÃ§a da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m e de acordo com o que dispÃµe o Art. 152, VI, do NCPC: Intimo o Exequente, por seu advogado, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se foi satisfeito o seu crÃ©dito, sob pena de rearquivamento. Â BelÃ©m (PA), 11 de novembro de 2021. CHRISTIANE BRUNO Analista JudiciÃ¡rio PROCESSO: 00005547419958140201 PROCESSO ANTIGO: 199510113277 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDNA MARIA DE MOURA PALHA A??o: Cumprimento de sentença em: 12/11/2021 REU:BANCO ECONOMICO S/A. Representante(s): OAB 1572 - PAULO RUBENS XAVIER DE SA (ADVOGADO) AUTOR:JOSE MAURICIO FORTES Representante(s): OAB 977 - ROSOMIRO CLODOALDO ARRAIS BTDE CASTRO (ADVOGADO) AUTOR:DARCY MIRANDA FORTES Representante(s): OAB 977 - ROSOMIRO CLODOALDO ARRAIS BTDE CASTRO (ADVOGADO) AUTOR:FORT LINE CAPTURA INDUSTRIA E COM. LTDA Representante(s): OAB 3609 - IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 977 - ROSOMIRO CLODOALDO ARRAIS B.T.DE CASTRO (ADVOGADO) . PROCESSO nÂº. 0000554-74.1995.8.14.0201 CUMPRIMENTO DE SENTENÃA EXEQUENTE: EspÃ³lio e PAULO RUBENS XAVIER DE SÃ EXECUTADO: FORT-LINE CAPTURA INDUSTRIA E COM. LTDA DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Considerando o disposto no Artigo 2Âº da Lei nÂº. 9.800/1999, e tendo em vista que a petiÃ§Ã£o de fls. 170/173 Ã© uma cÃ³pia, certifique-se se houve o protocolo da petiÃ§Ã£o original no prazo legal e, apÃ³s, voltem conclusos. Caso negativo, intime-se a parte para juntar petiÃ§Ã£o original no prazo de 5 (cinco) dias. 2.Â Â Â Â Â Cumpra-se. Distrito de Icoaraci, 12 de novembro de 2021. EDNA MARIA DE MOURA PALHA JuÃ-za de Direito respondendo pela 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00007406720028140201 PROCESSO ANTIGO: 200210128698 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDNA MARIA DE MOURA PALHA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 12/11/2021 AUTOR:BANCO BRADESCO S A Representante(s): JOSE NAZARENO NOGUEIRA DE LIMA (ADVOGADO) MARIA DO PERPETUO SOCORRO RASSY TEIXEIRA (ADVOGADO) OAB 2716 - ONEIDE KATAOKA NOGUEIRA LIMA (ADVOGADO) OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 14835 - MANOEL AGAPITO MAIA FILHO (ADVOGADO) REU:EDMILSON BENOLIEL OLIVEIRA REU:IRMAOS UNIDOS IND E COM. LTDA. PROCESSO nÂº. 0000740-67.2002.8.14.0201 EXECUÃÃO DE TÃTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE:

BANCO BRADESCO S/A EXECUTADOS: IRMÃOS UNIDOS IND. E COMÃRCIO LTDA. e EDMILSON BENOLIEL OLIVEIRA DESPACHO 1.Â Â Â Â Â DEFIRO o pedido formulado pelo exequente (fl. 315), para que seja realizada nova busca de patrimÃ´nio do avalista da empresa, tambÃ©m executado na presente aÃ§Ã£o, razÃ£o pela qual determino bloqueio de valores junto aos Sistemas SISBAJUD e RENAJUD em nome de EDMILSON BENOLIEL OLIVEIRA (CPF nÂº. 195.099.012-53). 2.Â Â Â Â Â ApÃ³s, e realizado o bloqueio online, intime-se o(a) executado(a), por seu advogado, ou nÃ£o havendo, pessoalmente, para, no prazo de 5 dias, querendo, impugnar (Art. 854, Â§3Âº NCPC). 3.Â Â Â Â Â NÃ£o havendo impugnaÃ§Ã£o ou rejeitada, CONVERTO o bloqueio em PENHORA, sem necessidade de termo, e determino, de oficio, que a instituiÃ§Ã£o financeira em 24 horas efetue o depÃ³sito em juÃ-zo, do montante do valor indisponÃ-vel suficiente para a satisfaÃ§Ã£o do crÃ©dito. 4.Â Â Â Â Â Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, se manifestar quanto Ã satisfaÃ§Ã£o de seu crÃ©dito, sendo que o silÃªncio serÃ¡ presumido como cumprimento da obrigaÃ§Ã£o, e venham os autos conclusos para sentenÃ§a de extinÃ§Ã£o pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do NCPC. 5.Â Â Â Â Â Sendo negativo/insuficiente o saldo em conta, por informaÃ§Ã£o das instituiÃ§Ãµes bancÃ¡rias, intime-se o exequente para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, indicando bens para a penhora, ou requerendo o que entender de direito nos autos. 6.Â Â Â Â Â Custas na forma da lei. Distrito de Icoaraci, 12 de Novembro de 2021 EDNA MARIA DE MOURA PALHA JuÃ-za de Direito respondendo pela 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00008155820138140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDNA MARIA DE MOURA PALHA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 12/11/2021 AUTOR:BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) REU:RM ALVES CAPTURA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA REU:ADELFICA CUSTODIO. PROCESSO nÂº. 0000815-58.2013.8.14.0201 EXECUÃÃO DE TÃTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A EXECUTADOS: RM ALVES CAPTURA E COMÃRCIO DE PESCADOS LTDA. e ADELFICA CUSTÃDIO DESPACHO 1.Â Â Â Â Â DEFIRO o pedido de dilaÃ§Ã£o de prazo (fl. 213) em 15 (quinze) dias para a comprovaÃ§Ã£o do recolhimento de custas. 2.Â Â Â Â Â Certificado o transcurso do prazo, nÃ£o havendo juntada de comprovante do pagamento, voltem conclusos. Distrito de Icoaraci, 12 de Novembro de 2021 EDNA MARIA DE MOURA PALHA JuÃ-za de Direito respondendo pela 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00011244520148140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA A??o: Cumprimento de sentença em: 12/11/2021 AUTOR:LUIZ OTAVIO MELO DA ROCHA JUNIOR Representante(s): OAB 12306 - ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES (ADVOGADO) REU:ENGEFIX CONSTRUCOES LTDA Representante(s): OAB 11259 - PEDRO TEIXEIRA DALL AGNOL (ADVOGADO) OAB 12029 - MARIA IZABEL DA SILVA ALVES (ADVOGADO) . PROCESSO Nº. 0001124-45.2014.8.14.0201 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO INDENIZATÓRIA EXEQUENTE: LUIZ OTÁVIO MELO ROCHA JUNIOR EXECUTADO: ENGEFIX CONSTRUÇÕES LTDA DECISÃO 1. DEFIRO o pedido de levantamento de valores feito pelo autor para autorizar o saque do valor depositado em conta judicial (fls. 236) até o limite do valor de cumprimento de sentença de R$ 8.455,18 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais e dezoito centavos), a ser transferido através de alvará judicial em favor de LUIZ OTÁVIO MELO DA ROCHA JUNIOR, CPF Nº 673.619.432-68. BANCO BRADESCO - AGENCIA: 0487 - CONTA: 101511-7. Expeça-se o respectivo Alvará Judicial para transferência dos valores. Custas para expedição na forma da lei. 2. Considerando o decurso do tempo desde a consulta via sistemas de bloqueio online, bem como da hipótese de levantamento do valor que se encontra depositado em conta judicial não cobrir a totalidade da dívida, DETERMINO nova tentativa de bloqueio de possível valor remanescente da obrigação de R$ 8.455,18 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais e dezoito centavos) no SISBAJUD. Intime-se o exequente para recolher as custas respectivas no prazo de 05 (cinco) dias e, após, voltem conclusos para a consulta. 3. Cumpra-se. Distrito de Icoaraci (PA), 08 de janeiro de 2021. SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Icoaraci PROCESSO: 00012923619988140201 PROCESSO ANTIGO: 199810280512 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDNA MARIA DE MOURA PALHA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 12/11/2021 REU:RODOLFO LUIZ DA SILVA BARROS REU:CARLOS GILBERTO CHAVES ALHO AUTOR:B B FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Representante(s): OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) . PROCESSO NÂº. 0001292-36.1998.8.14.0201 EXECUÃÃO DE TÃTULO EXTRAJUDICIAL AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A RÃU: RODOLFO LUIZ DA SILVA BARROS e outros. DESPACHO DEFIRO o pedido formulado Ã fl. 204, quanto Ã dilaÃ§Ã£o de prazo em 60 (sessenta) dias para realizar diligÃªncias conforme determinaÃ§Ã£o do juÃ-zo. 1.Â Â Â Â Â CiÃªncia ao autor. 2.Â Â Â Â Â Cumpra-se. Distrito de Icoaraci, 12 de novembro de 2021. EDNA MARIA DE MOURA PALHA JuÃ-za de

Direito respondendo pela 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00016066120128140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDNA MARIA DE MOURA PALHA A??o: Cumprimento de sentença em: 12/11/2021 AUTOR:CARLOS DA CONCEICAO AUTOR:MARIA DO ESPIRITO SANTO DOS SANTOS Representante(s): OAB 15630 - CARLA DE ARAUJO LIMA (ADVOGADO) OAB 17910 - CARLOS RENATO NASCIMENTO DAS NEVES (ADVOGADO) REU:VIACAO PRINCESA TRANSPORTE E TURISMO LTDA Representante(s): OAB 14797 - SERGIO LUIZ DE ANDRADE (ADVOGADO) OAB 19769 - MARCO AURELIO DE MELO NOGUEIRA (ADVOGADO) . PROCESSO NÂº. 0001606-61.2012.8.14.0201 AÃÃO DE INDENIZAÃÃO POR ACIDENTE DE TRÃNSITO AUTOR: CARLOS DA CONCEIÃÃO e MARIA DO ESPÃRITO SANTO DOS SANTOS RÃU: VIAÃÃO PRINCESA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. DECISÃO 1.Â Â Â Â Â Considerando a manifestaÃ§Ã£o de fl. 172 informando endereÃ§o, intime-se o requerido no prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestar em termos de prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. 2.Â Â Â Â Â ApÃ³s, certifique a Secretaria o que ocorrer e voltem os autos conclusos. 3.Â Â Â Â Â Intime-se e cumpra-se. Distrito de Icoaraci (PA), 12 de novembro de 2021. EDNA MARIA DE MOURA PALHA JuÃ-za de Direito respondendo pela 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00017564220128140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDNA MARIA DE MOURA PALHA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 12/11/2021 AUTOR:BB LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL Representante(s): OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) REU:JOÃO ÁLVARO DA SILVA LOPES. PROCESSO NÂº. 0001756-42.2012.8.14.0201 AÃÃO DE REINTEGRAÃÃO DE POSSE AUTOR: BB LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL RÃU: JOÃO ÃLVARO DA SILVA LOPES DESPACHO DEFIRO o pedido formulado Ã fl. 142, quanto Ã dilaÃ§Ã£o de prazo em 15 (quinze) dias para realizar diligÃªncias conforme determinaÃ§Ã£o do juÃ-zo. 1.Â Â Â Â Â CiÃªncia ao autor. 2.Â Â Â Â Â Cumpra-se. Distrito de Icoaraci, 12 de novembro de 2021. EDNA MARIA DE MOURA PALHA JuÃ-za de Direito respondendo pela 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00017572620028140201 PROCESSO ANTIGO: 20021027372 7 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDNA MARIA DE MOURA PALHA A??o: Apelação Cível em: 12/11/2021 REPRESENTANTE:PAULO ROBERTO VALLE PEREIRA CARNEIRO REU:ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ICOARACI Representante(s): DRA IRAE CRISTINA HOLETZ (ADVOGADO) AUTOR:FERNANDO ANTONIO RIBEIRO Representante(s): ANTONIO ALVES JUNIOR (ADVOGADO) KATIUSCHIA BARROS MARTINS (ADVOGADO) HUGO SANCHES DA SILVA PICANCO (ADVOGADO) OAB 8830 - ERIKA ALVAREZ SA (ADVOGADO) REU:K. F. LOUREIRO FEIO-ME Representante(s): DRA MARIA ODETE LOPES DE LIMA (ADVOGADO) . PROCESSO NÂº. 0001757-26.2002.8.14.0201 AÃÃO ORDINÃRIA DE INDENIZAÃÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS EXEQUENTE: FERNANDO ANTONIO RIBEIRO MACHADO EXECUTADO: K.F. LOUREIRO FEIO - ME e outros DESPACHO 1-Â Â Â Â Â Considerando o trÃ¢nsito em julgado da sentenÃ§a de fls. 125/130, conforme certidÃ£o de fls. 160 e que nÃ£o houve pedido de abertura de cumprimento de sentenÃ§a, arquivem-se os presentes autos definitivamente, apÃ³s o recolhimento das custas, se houver. 2-Â Â Â Â Â Cumpra-se Â Distrito de Icoaraci, 12 de novembro de 2021. EDNA MARIA DE MOURA PALHA JuÃ-za de Direito respondendo pela 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00028656520098140201 PROCESSO ANTIGO: 20091002059 0 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDNA MARIA DE MOURA PALHA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 12/11/2021 REU:HP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA AUTOR:PLASMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Representante(s): OAB 10491 - MARCELO DE OLIVEIRA CASTRO RODRIGUES VIDINHA (ADVOGADO) OAB 15011 - CIBELE DE NAZARE MONTEIRO SARMENTO (ADVOGADO) OAB 16170 - FLAVIA KARLEN MATOS CEREJA (ADVOGADO) OAB 16392 - ALFREDO DA SILVA LISBOA NETO (ADVOGADO) OAB 21474 - CARLA YURI HISATSUGU (ADVOGADO) OAB 22043 - SUELLEN ALCANTARA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 21475 - PAULO RICARDO FONSECA DE FREITAS (ADVOGADO) OAB 25789 - LEONAN CORREA DA SILVA (ADVOGADO) . PROCESSO NÂº. 0002865-65.2009.8.14.0201 EXECUÃÃO DE TÃTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE: PLASMETAL INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA EXECUTADO: HP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÃÃO LTDA DECISÃO 1.Â Â Â Â Â Conforme requerido em petiÃ§Ã£o de fls. 145/146, DEFIRO a consulta aos dados cadastrais de MARCELO HENRIQUE PEDROSO DA CRUZ no sistema INFOJUD, para obtenÃ§Ã£o do endereÃ§o do rÃ©u.. 2.Â Â Â Â Â Juntada as respostas dos sistemas, intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que for necessÃ¡rio para o prosseguimento e conclusÃ£o do feito, sob pena de extinÃ§Ã£o do processo, sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, por falta de interesse. 3.Â Â Â Â Â Custas na forma da lei. Distrito de Icoaraci (PA), 12 de novembro de 2021. EDNA MARIA DE MOURA PALHA JuÃ-za de Direito

respondendo pela 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00029316020068140201 PROCESSO ANTIGO: 200610584317 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDNA MARIA DE MOURA PALHA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 12/11/2021 AUTOR:CIMENTOS DO BRASIL - CIBRASA Representante(s): OAB 23343 - AMANDA REBELO BARRETO (ADVOGADO) REU:SUELY DA SILVA ALVES ALMEIDA. PROCESSO NÂº 0002931-60.2006.8.14.0201 EXECUÃÃO DE TÃTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE: CIMENTOS DO BRASIL S/A EXECUTADO:SUELI DA SILVA ALVES ALMEIDA DECISÃO 1.Â Â Â Â Â Diante da manifestaÃ§Ã£o de fls. 202/206, determino o bloqueio eletrÃ´nico ON LINE pelos sistemas SISBAJUD e, se negativo, pelo sistema RENAJUD, para indisponibilidade dos ativos financeiro e/ou de veÃ-culos do(a)Executado(a), na ordem de preferencial dos bens do art. 835 do NCPC. 2.Â Â Â Â Â BLOQUEIE-SE, os valores e bens existentes, livres de gravames, passÃ-veis de penhora, junto, primeiramente, via SISBAJUD, e, se tal bloqueio for negativo ou insuficiente, tambÃ©m pelo sistema RENAJUD, para indisponibilidade dos ativos financeiro e/ou de veÃ-culos do executado, tantos quantos bastem para a devida satisfaÃ§Ã£o da execuÃ§Ã£o. 3.Â Â Â Â Â InfrutÃ-fera a diligÃªncia anterior, devidamente certificado pela Secretaria Judicial, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens passÃ-veis de penhora nos termos do artigo 829, Â§2Âº, parte final do CPC, sob pena de extinÃ§Ã£o do feito por falta de interesse ou suspensÃ£o caso nÃ£o forem encontrados bens penhorÃ¡veis (art. 921, III do CPC). 4.Â Â Â Â Â Decorrido os prazos acima com ou sem manifestaÃ§Ã£o, nesse Ãºltimo caso devidamente certificado pela Secretaria Judicial, voltem os autos conclusos. 5.Â Â Â Â Â Custas na forma da lei. 6.Â Â Â Â Â Intime-se. Cumpra-se. Distrito de Icoaraci (PA), 12 de novembro de 2021. EDNA MARIA DE MOURA PALHA JuÃ-za de Direito respondendo pela 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00034467020098140201 PROCESSO ANTIGO: 200910025368 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDNA MARIA DE MOURA PALHA A??o: Cumprimento de sentença em: 12/11/2021 AUTOR:BANCO HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO Representante(s): OAB 19937 - CRISTIANE BELINTI GARCIA LOPES (ADVOGADO) OAB 28125-A - CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO) REU:CRHISTIANE SILVA VIANA REU:C S VIANA ME. PROCESSO NÂº. 0003446-70.2009.8.14.0201 CUMPRIMENTO DE SENTENÃA AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO RÃUS: CHRISTIANE SILVA e C.S. VIANA ME DECISÃO 1.Â Â Â Â Â Conforme requerido em petiÃ§Ã£o de fls. 453, DEFIRO a consulta aos dados cadastrais de MARCELO HENRIQUE PEDROSO DA CRUZ no sistema INFOJUD, para obtenÃ§Ã£o do endereÃ§o e bens em nome do rÃ©u. 2.Â Â Â Â Â Juntada as respostas dos sistemas, intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que for necessÃ¡rio para o prosseguimento e conclusÃ£o do feito, sob pena de extinÃ§Ã£o do processo, sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, por falta de interesse. 3.Â Â Â Â Â Custas na forma da lei. Distrito de Icoaraci (PA), 12 de novembro de 2021. EDNA MARIA DE MOURA PALHA JuÃ-za de Direito respondendo pela 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00037555920148140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDNA MARIA DE MOURA PALHA A??o: Procedimento Comum Cível em: 12/11/2021 AUTOR:HERMINIO DO NASCIMENTO Representante(s): OAB 13232-B - JOAO PERES DE ANDRADE FILHO (DEFENSOR) REU:MARCOS ALMEIDA NORONHA. PROCESSO nÂº 0003755-59.2014-8.14.0201 CUMPRIMENTO DE SENTENÃA EXEQUENTE: HERMÃNIO DO NASCIMENTO EXECUTADO: MARCOS ALMEIDA DE NORONHA DECISÃO INTERLOCUTÃRIA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em anÃ¡lise aos autos, verifico tratar-se de processo sentenciado (fls. 74/75), com trÃ¢nsito em julgado (fl. 76). A parte autora, ora exequente, requereu em 28/10/2021 a abertura da fase de cumprimento de sentenÃ§a (fls. 80/83) em virtude de nÃ£o ter havido cumprimento espontÃ¢neo pelo executado.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso em espÃ©cie, foi ultimado o processo de conhecimento em meio fÃ-sico, portanto, a execuÃ§Ã£o dar-se-Ã¡ de forma eletrÃ´nica (distribuÃ-da por dependÃªncia), digitalizando as peÃ§as necessÃ¡rias. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã que no Ã¢mbito desta unidade judiciÃ¡ria do Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡ encontra-se implantado o Sistema PJE de tramitaÃ§Ã£o do processo judicial eletrÃ´nico desde 28/11/2016, em face de que nÃ£o mais se admite petiÃ§Ã£o inicial que nÃ£o seja registrada diretamente no prÃ³prio sistema. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse sentido, o Provimento Conjunto nÂº 002/2018-CJRMB/CJCI, de 25/01/2018, que regula a destinaÃ§Ã£o a ser dada Ã s petiÃ§Ãµes iniciais nÃ£o registradas diretamente no Sistema PJE, nas varas onde esse sistema jÃ¡ tenha sido implantado, estabeleceu que: Â¿Art. 1Âº. Nas varas em que jÃ¡ esteja implementado o Processo Judicial eletrÃ´nico - PJE, as petiÃ§Ãµes iniciais protocoladas fora do Sistema serÃ£o devolvidas aos seus signatÃ¡rios, os quais deverÃ£o ser intimados, via DiÃ¡rio de JustiÃ§a, para providenciarem a sua retirada, no prazo de 10 (dez) dias Ãºteis, ou solicitarem o seu envio pelo correio, mediante o pagamento das respectivas custas.Â¿ ParÃ¡grafo Ãºnico. A nÃ£o retirada da petiÃ§Ã£o no prazo estipulado no caput deste artigo, importarÃ¡ o seu arquivamento, o qual sÃ³ serÃ¡ desarquivada

apÃ³s o pagamento das respectivas custas. (grifei) Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Logo, nÃ£o hÃ¡ como ser dado seguimento ao cumprimento de sentenÃ§a nos presentes autos fÃ-sicos, cabendo a parte exequente ingressar com o cumprimento de sentenÃ§a por meio do sistema PJE. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, INDEFIRO o processamento do pedido de cumprimento de sentenÃ§a de fls. 80/83 nestes autos fÃ-sicos, tendo em vista a data de seu ingresso. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Devolva-se a petiÃ§Ã£o inicial do cumprimento de sentenÃ§a ao seu signatÃ¡rio, intimando-se seu patrono judicial para providenciar a sua retirada, no prazo de 10 (dez) dias Ãºteis, ou solicitar o seu envio pelo correio, mediante o pagamento das respectivas custas, sob pena de arquivamento. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Uma vez escoado o prazo recursal e ainda que nÃ£o retirada a petiÃ§Ã£o no prazo estipulado, proceda-se o arquivamento do processo, com observÃ¢ncia das formalidades legais. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Icoaraci-BelÃ©m/PA, 12 de novembro de 2021. EDNA MARIA DE MOURA PALHA JuÃ-za de Direito respondendo pela 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00042544320148140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDNA MARIA DE MOURA PALHA A??o: Procedimento Comum Cível em: 12/11/2021 AUTOR:ELDER OLIVEIRA GARCIA Representante(s): OAB 16129 - ERIKA NAZARE MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 15755 - SUSAN NATALYA DA PAIXAO SANTIAGO (ADVOGADO) OAB 14605 - ELEVILSOM SILVA BERNARDES (ADVOGADO) OAB 13556 - THAYANE TEREZA GUEDES TUMA (ADVOGADO) OAB 14042 - ARNALDO LOPES DE PAULA (ADVOGADO) OAB 16724 - ANA CELIA DE JESUS TEIXEIRA (ADVOGADO) OAB 16932 - JOSE AUGUSTO COLARES BARATA (ADVOGADO) OAB 16915 - FABRICIO BARRETO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 17924 - CAMILA BURNETT AIRES (ADVOGADO) OAB 18379 - LAIRA PASCALE BEMUYAL GUIMARAES (ADVOGADO) OAB 18818 - FABRICIA CARVALHO DA SILVEIRA (ADVOGADO) OAB 19327 - YANA FIGUEIREDO RIBEIRO (ADVOGADO) OAB 7605 - PAULO RONALDO MONTE DE M ALBUQUERQUE (ADVOGADO) OAB 18150 - ESTEFANIA CAROLINA DO CARMO LIMA (ADVOGADO) REU:VIVER VENDAS LTDA Representante(s): OAB 8008 - GEORGES CHEDID ABDULMASSIH JUNIOR (ADVOGADO) OAB 13300 - VANESSA NERIS BRASIL MONTEIRO (ADVOGADO) OAB 16286 - ELIELTON JOSE ROCHA SOUSA (ADVOGADO) OAB 9678-A - CHEDID GEORGES ABDULMASSIH (ADVOGADO) OAB 228213 - THIAGO MAFHUZ VEZZI (ADVOGADO) REU:PROJETO IMOBILIARIO SPE LTDA Representante(s): OAB 8008 - GEORGES CHEDID ABDULMASSIH JUNIOR (ADVOGADO) OAB 13300 - VANESSA NERIS BRASIL MONTEIRO (ADVOGADO) OAB 16286 - ELIELTON JOSE ROCHA SOUSA (ADVOGADO) OAB 9678-A - CHEDID GEORGES ABDULMASSIH (ADVOGADO) OAB 228213 - THIAGO MAFHUZ VEZZI (ADVOGADO) OAB 108112 - FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (ADVOGADO) OAB 20364 - ELOISA QUEIROZ ARAUJO (ADVOGADO) REU:PROJETO IMOBLIARIO VIVER ANANINDEUA SPE LTDA Representante(s): OAB 14908 - CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 14618 - LENON WALLACE IZURU DA CONCEICAO YAMADA (ADVOGADO) OAB 14943 - GABRIELLA DINELLY RABELO MARECO (ADVOGADO) OAB 18726 - JORGE LUIZ FREITAS MARECO JUNIOR (ADVOGADO) OAB 108112 - FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (ADVOGADO) . PROCESSO NÂº. 0004254-43.2014.8.14.0201 AÃÂ¿O DE INDENIZAÃÂ¿O POR DANOS MATERIAIS E MORAIS AUTOR: ELDER OLIVEIRA GARCIA RÃUS: VIVER VENDAS LTDA e outros SENTENÃA (Com resoluÃ§Â¿o do mÃ©rito) Vistos, etc. Trata-se de AÃÂ¿O DE INDENIZAÃÂ¿O POR DANOS MATERIAIS E MORAIS proposta por ELDER OLIVERIA GARCIA em desfavor de PROJETO IMOBILIARIO VIVER ANANINDEUA SPRE 40 LTDA. Em petiÃ§Â¿o de fls. 438 apresentou o requerido proposta de acordo, qual seja, a devoluÃ§Â¿o de 90% (noventa por cento) do valor nominal pago pelo autor, que equivale a R$ 9.321,06 (nove mil, trezentos e vinte e um reais e seis centavos), a ser pago em uma Ãºnica parcela quando da revenda do imÃ³vel ou em no mÃ¡ximo 60 (sessenta) meses, o que ocorrer primeiro. O requerente, em manifestaÃ§Â¿o de fls. 449, aceitou os termos propostos pelo requerido. Vieram-me os autos conclusos. Ã o breve relatÃ³rio. DECIDO. NÂ¿o se aplica a presente causa a regra do art. 12, caput do novo CPC, de observÃ¢ncia da ordem cronolÃ³gica da conclusÂ¿o dos autos para a prolaÃ§Â¿o de sentenÃ§a, haja vista que se enquadra dentre as exceÃ§Ãµes previstas no parÃ¡grafo 2Âº, I e IV do art. 12 NCPC, no tocante Ã s sentenÃ§as proferidas em audiÃªncias, Ã s homologaÃ§Ãµes de acordos, Ã improcedÃªncia liminar do pedido e Ã s sentenÃ§as terminativas sem resoluÃ§Â¿o do mÃ©rito. Considerando que as partes resolveram conciliar e apresentaram de forma voluntÃ¡ria, livre e espontÂ¢nea uma soluÃ§Â¿o consensual ao litÃ-gio, e que o acordo celebrado reÃºne os requisitos legais de existÃªncia e validade do negÃ³cio jurÃ-dico previstos no art. 104, I a III e 107 do CÃ³digo Civil, e satisfaz a pretensÂ¿o e os interesses de ambas as partes, sÃ³ resta a este JuÃ-zo a ratificaÃ§Ã£o mediante homologaÃ§Â¿o para que produza seus efeitos jurÃ-dicos e legais pertinentes. Ante o exposto, e pelo que mais consta dos autos, e por forÃ§a do art. 487, III, Â¿bÂ¿ do CPC/15, HOMOLOGO A TRANSAÃÂ¿O CELEBRADA ENTRE AS PARTES de fls. 438, conforme termos, condiÃ§Ãµes forma e

prazos nela previstos. Extinga-se o processo, com resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito. Â Â Â Â Â Â Â Â Tornem-se as providÃªncias necessÃ¡rias para a cobranÃ§a administrativa das custas, conforme previsÃ£o na ResoluÃ§Ã£o nÂº 20/2021 - TJPA. Â Â Â Â Â Â Â Â Nada tendo sido estabelecido acerca das custas e honorÃ¡rios advocatÃ-cios, as despesas serÃ£o divididas igualmente (art. 90, Â§2Âº, do CPC) arcando cada parte com os honorÃ¡rios de seus advogados, estando isenta do pagamento das custas e despesas processuais a parte autora por ser beneficiÃ¡ria da justiÃ§a gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Distrito de Icoaraci (PA), 10 de novembro de 2021. EDNA MARIA DE MOURA PALHA JuÃ-za de Direito respondendo pela 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial Distrital de Icoaraci Conforme Portaria nÂº. 3567/21-GP PROCESSO: 00049901320098140201 PROCESSO ANTIGO: 200910037529 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDNA MARIA DE MOURA PALHA A??o: Cumprimento de sentença em: 12/11/2021 AUTOR:ELAINE CRISTINA ANJOS DOS SANTOS Representante(s): OAB 6266 - ALCINDO VOGADO NETO (ADVOGADO) OAB 8514 - ADRIANE FARIAS SIMOES (ADVOGADO) OAB 13372 - ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA (ADVOGADO) OAB 7985 - ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI (ADVOGADO) OAB 17907 - ADRIANA INEZ ELUAN DA SILVA COSTA (ADVOGADO) OAB 18811 - LEANDRO ACATAUASSU DE ARAUJO (ADVOGADO) OAB 16753 - ELENICE DOS PRAZERES SILVA (ADVOGADO) OAB 7622 - ANNA CLAUDIA FONSECA DE CASTRO (ADVOGADO) OAB 27728 - LUNA LIMA ELMESCANY (ADVOGADO) OAB 13372 - ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE (ADVOGADO) REU:WANDERLEY CORREA DA SILVA Representante(s): OAB 3044 - CARLOS RAIMUNDO GUERRA VEIGA (ADVOGADO) OAB 14266 - VERENNA MONTEIRO MAGALHAES (ADVOGADO) . PROCESSO NÂº. 0004990-13.2009.8.14.0201 CUMPRIMENTO DE SENTENÃA EXEQUENTE: ELAINE CRISTINA ANJOS DOS SANTOS EXECUTADO: WANDERLEY CORREA DA SILVA DESPACHO DEFIRO o pedido formulado Ã fl. 197/198, quanto Ã dilaÃ§Ã£o de prazo em 30 (trinta) dias para realizar diligÃªncias conforme determinaÃ§Ã£o do juÃ-zo. 1.Â Â Â Â Â CiÃªncia ao autor. 2.Â Â Â Â Â Cumpra-se. Distrito de Icoaraci, 12 de novembro de 2021. EDNA MARIA DE MOURA PALHA JuÃ-za de Direito respondendo pela 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00067845420138140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDNA MARIA DE MOURA PALHA A??o: Cumprimento de sentença em: 12/11/2021 AUTOR:ALBERTO GESSI MEDEIROS COSTA Representante(s): OAB 26831 - MAIARA DO SOCORRO DA SILVA AMARAL (ADVOGADO) REU:A SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SAGURO DPVAT Representante(s): OAB 14351 - MARILIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) OAB 14350 - RENATA CASTRO DE MENEZES (ADVOGADO) OAB 16292 - LUANA SILVA SANTOS (ADVOGADO) PERITO:JONAS KARLEM ANGELIM VIANA. PROCESSO N.Âº 0006784-54.2013.8.14.0201 CUMPRIMENTO DE SENTENÃA EXEQUENTE: ALBERTO GESSI MEDEIROS COSTA EXECUTADO: SEGURADORA LÃDER DOS CONSÃRCIOS DO SEGURO DPVAT DECISÃO INTERLOCUTÃRIA 1.Â Â Â Â Â Diante da inÃ©rcia da advogada da parte exequente, certificada Ã fl. 154, e tendo em vista a manifestaÃ§Ã£o de vontade do autor, certificada Ã fl. 159, determino que sejam entÃ£o expedido o respectivo AlvarÃ¡ Judicial em nome do prÃ³prio exequente ALBERTO GESSI MEDEIROS COSTA, no valor jÃ¡ atualizado de R$386,90 (trezentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), conforme extrato da Subconta juntado Ã fl. 158. 2.Â Â Â Â Â ExpeÃ§a-se ainda o AlvarÃ¡ Judicial para transferÃªncia bancÃ¡ria do valor de R$335,23 (trezentos e trinta e cinco reais e vinte e trÃªs centavos) em nome do perito JONAS KARLEM ANGELIM VIANA, conforme dados informados na petiÃ§Ã£o de fl. 135, e aqui transcritos: BANCO BANPARÃ Titular: JONAS KARLEM ANGELIM VIANA CPF: 511.308.233-34 AgÃªncia: 0015 C/C: 219191-1 3.Â Â Â Â Â Expedidos os alvarÃ¡s, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a satisfaÃ§Ã£o do seu crÃ©dito e extinÃ§Ã£o da fase de cumprimento sentenÃ§a, art. 924, II, CPC, ciente que no silencio presumir-se-Ã¡ satisfaÃ§Ã£o da obrigaÃ§Ã£o paga pela executada e extinÃ§Ã£o do processo. 4.Â Â Â Â Â Custas para expediÃ§Ã£o na forma da lei. 5.Â Â Â Â Â ApÃ³s decorrido o prazo do item 3, certifique-se e voltem conclusos. 6.Â Â Â Â Â Intime-se. Cumpra-se. Distrito de Icoaraci (PA), 11 de Novembro de 2021 EDNA MARIA DE MOURA PALHA JuÃ-za de Direito respondendo pela 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Icoaraci PROCESSO: 00083624720168140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDNA MARIA DE MOURA PALHA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 12/11/2021 AUTOR:AGENCIA BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 15161 - NASTASHA MONTORIL (ADVOGADO) OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 29981 - BRENDA KARINE LISBOA RODRIGUES (ADVOGADO) REU:S DOS S GUIMARAES EIRELI EPP REU:DIEGO FIGUEIREDO BASTOS REU:SAUL DOS SANTOS GUIMARAES. PROCESSO NÂº. 0008362-47.2016.8.14.0201 EXECUÃÃO DE TÃTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE: AGÃNCIA BANCO DO BRASIL S/A EXECUTADA: S. DOS S. GUIMARAES EIRELI - EPP DECISÃO INTERLOCUTÃRIA 1.Â Â Â Â Â Nos termos do artigo 921, III do CPC, defiro o pedido

formulado as fls. 247 para a suspensÃ£o do processo por 1 (um) ano a contar da data de publicaÃ§Ã£o da presente decisÃ£o. 2.Â Â Â Â Â Acautelem-se os autos em Secretaria e, decorrido o prazo com ou sem manifestaÃ§Ã£o, nesse Ãºltimo caso devidamente certificado pela Secretaria Judicial, voltem os autos conclusos 3.Â Â Â Â Â Intime-se. Cumpra-se. Â Distrito de Icoaraci, 12 de novembro de 2021. EDNA MARIA DE MOURA PALHA JuÃ-za de Direito respondendo pela 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00155953220158140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDNA MARIA DE MOURA PALHA A??o: Cumprimento de sentença em: 12/11/2021 REQUERENTE:LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Representante(s): OAB 18717 - STEFANO RIBEIRO DE SOUSA COSTA (ADVOGADO) OAB 22540 - PAULA AMANDA RIBEIRO TEIXEIRA VASCONCELOS (ADVOGADO) REQUERIDO:LUIZ CARLOS PAIVA DA SILVA. PROCESSO nÂº 0015595-32.2015-8.14.0201 CUMPRIMENTO DE SENTENÃA EXEQUENTE: LÃDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. EXECUTADO: LUIZ CARLOS PAIVA DA SILVA DECISÃO INTERLOCUTÃRIA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em anÃ¡lise aos autos, verifico tratar-se de processo sentenciado (fl. 101), com trÂ¢nsito em julgado (fl. 102). A parte autora, ora exequente, requereu em 10/09/2021 a abertura da fase de cumprimento de sentenÃ§a (fls. 103/109) em virtude de nÃ£o ter havido cumprimento espontÂ¢neo pelo executado.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso em espÃ©cie, foi ultimado o processo de conhecimento em meio fÃ-sico, portanto, a execuÃ§Ã£o dar-se-Ã¡ de forma eletrÃ´nica (distribuÃ-da por dependÃªncia), digitalizando as peÃ§as necessÃ¡rias. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã que no Ã¢mbito desta unidade judiciÃ¡ria do Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡ encontra-se implantado o Sistema PJE de tramitaÃ§Ã£o do processo judicial eletrÃ´nico desde 28/11/2016, em face de que nÃ£o mais se admite petiÃ§Ã£o inicial que nÃ£o seja registrada diretamente no prÃ³prio sistema. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse sentido, o Provimento Conjunto nº 002/2018-CJRMB/CJCI, de 25/01/2018, que regula a destinaÃ§Ã£o a ser dada Ã s petiÃ§Ãµes iniciais nÃ£o registradas diretamente no Sistema PJE, nas varas onde esse sistema jÃ¡ tenha sido implantado, estabeleceu que: Â¿Art. 1º. Nas varas em que jÃ¡ esteja implementado o Processo Judicial eletrÃ´nico - PJE, as petiÃ§Ãµes iniciais protocoladas fora do Sistema serÃ£o devolvidas aos seus signatÃ¡rios, os quais deverÃ£o ser intimados, via DiÃ¡rio de JustiÃ§a, para providenciarem a sua retirada, no prazo de 10 (dez) dias Ãºteis, ou solicitarem o seu envio pelo correio, mediante o pagamento das respectivas custas.Â¿ ParÃ¡grafo Ãºnico. A nÃ£o retirada da petiÃ§Ã£o no prazo estipulado no caput deste artigo, importarÃ¡ o seu arquivamento, o qual sÃ³ serÃ¡ desarquivada apÃ³s o pagamento das respectivas custas. (grifei) Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Logo, nÃ£o hÃ¡ como ser dado seguimento ao cumprimento de sentenÃ§a nos presentes autos fÃ-sicos, cabendo a parte exequente ingressar com o cumprimento de sentenÃ§a por meio do sistema PJE. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, INDEFIRO o processamento do pedido de cumprimento de sentenÃ§a de fls. 78/82 nestes autos fÃ-sicos, tendo em vista a data de seu ingresso. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Devolva-se a petiÃ§Ã£o inicial do cumprimento de sentenÃ§a ao seu signatÃ¡rio, intimando-se seu patrono judicial para providenciar a sua retirada, no prazo de 10 (dez) dias Ãºteis, ou solicitar o seu envio pelo correio, mediante o pagamento das respectivas custas, sob pena de arquivamento. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Uma vez escoado o prazo recursal e ainda que nÃ£o retirada a petiÃ§Ã£o no prazo estipulado, proceda-se o arquivamento do processo, com observÃ¢ncia das formalidades legais. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Icoaraci-BelÃ©m/PA, 11 de novembro de 2021. EDNA MARIA DE MOURA PALHA JuÃ-za de Direito respondendo pela 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial Distrital de Icoaraci

SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROC. Nº 0801455-47.2021.8.14.0201

O Dr. **CHARLES MENEZES BARROS**, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver que foi DECRETADA, **POR SENTENÇA**, **a INTERDIÇÃO de ELAINE PEREIRA DA SILVA**, brasileiro(a), nascido(a) aos 26/06/1998, portador(a) do RG nº 8779446 PC/PA e CPF nº 709.618.132-61; filho(a) de Carlos Germano Soares da Silva e Ilma da Natividade Santos Pereira, cujo registro de nascimento foi feito sob o nº de matrícula única **066050 01 55 2000 1 00057 160 0050590-62**, no Cartório de Registro Civil de Icoaraci, Belém/PA, residente e domiciliado (a) no mesmo endereço que seu curador(a) que se encontra na impossibilidade de reger os atos da vida civil, nomeando como seu **CURADOR (A) DEFINITIVO (A)** o (a) senhor (a) **LALINE DA SILVA ALVES**, brasileiro(a), casado (a), portador(a) do RG nº 7355036 PC/PA e CPF nº 028.546.832-42, residente e domiciliado(a), na Travessa Quatro, Lote 2, nº 2, Conjunto Paracuri II, CEP: 66.811-773, Icoaraci/Belém/PA, tudo de conformidade com a sentença prolatada nos autos cíveis de CURATELA/INTERDIÇÃO (Proc. nº 0801455-47.2021.8.14.0201), tendo como autor (a) **LALINE DA SILVA ALVES** e como interditando (a) **ELAINE PEREIRA DA SILVA,** Dado e passado neste Distrito de Icoaraci, aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de dois e vinte e um (2021). Eu, Kátia Cristina Corrêa da Fonseca, Analista Judiciário, o digitei. (Artigo 1º, §3º do Provimento 006/2006-CJRMB).

ALISOLENE OLIVEIRA DA COSTA

Diretora de Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROC. Nº 0822034-75.2019.8.14.0201

O Dr. **CHARLES MENEZES BARROS**, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver que foi DECRETADA, **POR SENTENÇA**, **a INTERDIÇÃO de VANDA MORAES LOPES**, brasileiro(a), nascido(a) aos 14/07/1996, portador(a) do RG nº 7284251 PC/PA e CPF nº 019.612.992-32; filho(a) de José Lopes e Joana Miranda Moraes, cujo registro de nascimento foi feito sob o nº 566910, Liv. 1050-A, Fls. 0163, no Cartório de Registro Civil do 2º Ofício de Belém/PA, residente e domiciliado (a) no mesmo endereço que seu curador(a) que se encontra na impossibilidade de reger os atos da vida civil, nomeando como seu **CURADOR (A) DEFINITIVO (A)** o (a) senhor (a) **JOANA MIRANDA MORAES**, ~~**LALINE DA SILVA AL**~~brasileiro(a), ~~portador~~portador(a) do RG nº 3569247 PC/PA e CPF nº 836.956.802-53, residente e domiciliado(a), na Rua Bianca nº 39, Residencial Duas Irmãs, Quadra 11, Patinha II, CEP: 66.816-203, Icoaraci/Belém/PA, tudo de

conformidade com a sentença prolatada nos autos cíveis de CURATELA/INTERDIÇÃO (Proc. nº 0822034-75.2019.8.14.0201), tendo como autor (a) **JOANA MIRANDA MORAES** e como interditando (a) **VANDA MORAES LOPES,** Dado e passado neste Distrito de Icoaraci, aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de dois e vinte e um (2021). Eu, Kátia Cristina Corrêa da Fonseca, Analista Judiciário, o digitei. (Artigo 1º, §3º do Provimento 006/2006-CJRMB).

ALISOLENE OLIVEIRA DA COSTA

Diretora de Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA

SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

ATO ORDINATÓRIO

Processo: **00028686820208140006**

INDICIADO: **IVAN CONCEIÇÃO E COSTA**

DEFESA: **BRUNO RAFAEL LIMA BRASIL ¿ OAB/PA 19.041**

SHAYANE DO SOCORRO DE ALMEIDA ¿ OAB/PA 21.372

DE ORDEM, do Excelentíssimo Senhor Doutor **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito Titular 4ª Vara Penal de Ananindeua, nos termos da Portaria nº 09, de 08 de maio de 2018, e do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ¿ CJRMB, FICA INTIMADO(A) o(a)(s) advogado(a)(s) de defesa **acima identificado(s)**, para comparecer(em) **no dia 24 de janeiro de 2022, às 09:45horas,** na Secretaria da 4ª Vara Criminal do Fórum da Comarca de Ananindeua, localizado na Avenida Claudio Sanders, antiga Estrada do Maguari, 193 (2º Andar), bairro Centro, Ananindeua - Pará, a fim de participar de **AUDIÊNCIA DE DEPOIMENTO ESPECIAL** designada nos autos do processo em epígrafe.

Ananindeua, **16 de novembro** de 2021.

Kátia Regina da Silva Motta

Auxiliar Judiciário lotada na 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

ATO ORDINATÓRIO

DE ORDEM e consoante art. 1º, §1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ¿ CJRMB, intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(s). RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE, OAB/PA Nº 3776; advogado(a)(s) de defesa do(a) acusado(a) MARCOS ALEXANDRE CARDOSO GOMES, nos autos Ação Penal distribuída sob o número 0804814-08.2021.8.14.0006, para apresentar alegações finais no prazo legal.

Ananindeua/PA, 16 de novembro de 2021.

Cynthia Lorena Brabo de Leão

Analista Judiciária da 4ª Vara Penal

Comarca de Ananindeua/PA

ATO ORDINATÓRIO

Processo : 0011142-89.2018.8.14.0006

DENUNCIADO: LUIZ OTAVIO BRANCO NETO

ADVOGADO DE DEFESA: DR. TOBIAS ANTONIO FERANDES VIDAL, OAB/PA 27.507

DE ORDEM, do Excelentíssimo Senhor Doutor EMANOEL JORGE DIAS MOUTA, Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal de Ananindeua, nos termos do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ¿ CJRMB, FICA INTIMADO(A) o(a)(s) ADVOGADO DE DEFESA **acima identificado(s)**, para apresentar ALEGAÇÕES FINAIS, DENTRO DO PRAZO DE 05 DIAS.

Ananindeua, 16 de novembro de 2021.

Paula Cristina Gomes Cuimar

Analista Judiciário da 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

ATO ORDINATÓRIO

Processo : 000,2371-54.2020.8.14.0006

REQUERIDO: JOAQUIM GOMES FILHO

ADVOGADO DE DEFESA: LUIZ FERNANDO GALIZA CARDOSO, OAB/PA 18.325

DE ORDEM, do Excelentíssimo Senhor Doutor EMANOEL JORGE DIAS MOUTA, Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal de Ananindeua, nos termos do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ¿ CJRMB, FICA INTIMADO(A) o(a)(s) ADVOGADO DE DEFESA **acima identificado(s)**, para que promova o aditamento da denúncia, no prazo de 5 dias.

Ananindeua,16 de novembro de 2021.

Paula Cristina Gomes Cuimar

Analista Judiciário da 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

ATO ORDINATÓRIO

Processo: **00028686820208140006**

INDICIADO: **IVAN CONCEIÇÃO E COSTA**

DEFESA: **BRUNO RAFAEL LIMA BRASIL ¿ OAB/PA 19.041**

SHAYANE DO SOCORRO DE ALMEIDA ¿ OAB/PA 21.372

DE ORDEM, do Excelentíssimo Senhor Doutor **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito Titular 4ª Vara Penal de Ananindeua, nos termos da Portaria nº 09, de 08 de maio de 2018, e do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ¿ CJRMB, FICA INTIMADO(A) o(a)(s) advogado(a)(s) de defesa **acima identificado(s)**, para comparecer(em) **no dia 24 de janeiro de 2022, às 09:45horas,** na Secretaria da 4ª Vara Criminal do Fórum da Comarca de Ananindeua, localizado na Avenida Claudio Sanders, antiga Estrada do Maguari, 193 (2º Andar), bairro Centro, Ananindeua - Pará, a fim de participar de **AUDIÊNCIA DE DEPOIMENTO ESPECIAL** designada nos autos do processo em epígrafe.

Ananindeua, **16 de novembro** de 2021.

Kátia Regina da Silva Motta

Auxiliar Judiciário lotada na 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

FÓRUM DE BENEVIDES

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES

JUIZ: LUIZ GUSTAVO VIOLA CARDOSO
PROCESSO: 0024084-95.2009.8.14.0097. Ação: Indenização/Cumprimento de Sentença (Apelação). Requerente/Apelante: M. ANSELMO V. PEREIRA R.L.: Mauricio Anselmo Vale Pereira (Advs. Francisco Pompeu Brasil Filho, OAB/PA nº 4433 e Izabela Quaresma de Siqueira Rocha, OAB/PA nº 23594). Requerida/Apelada: SNACKS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (Advs. Paulo Roberto Ivo de Rezende, OAB/GO nº 9362 e Guilherme Zubeid Ivo, OAB/GO nº 59495). DESPACHO. R.H. Intime-se o exequente para recolhimento das custas e despesas para fins de deferimento de penhora de bens e valores via sistemas. Prazo: 15 dias. Após, conclusos.

PROCESSO: 0009702-47.2016.8.14.0097. Ação: Indenizatória. Requerentes: Ronie Rufino da Silva e Nonato Pereira da Silva (Advs. Luiz Fernando de Freitas Moreira, OAB/PA nº 2468 e Marcus Vinicius Analice Lopes, OAB/PA nº 23225). Requeridos: Thiago Pereira dos Santos (Adv. Patrick Lima de Matos, OAB/PA nº 14400) e TXW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. DESPACHO. R.H. Intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar interesse no processo em 05 dias. Após, certifique e conclusos.

PROCESSO: 0001521-91.2015.8.14.0097. Ação: Indenizatória. Requerente: Manoel Santos. Requerido: BANCO DO BRASIL S.A. (Advs. Servio Tulio de Barcelos, OAB/PA nº 21148-A e Jose Arnaldo Janssen Nogueira, OAB/PA nº 21078-A). S E N T E N Ç A. Vistos. Trata-se de ação cumprimento de sentença, objetivando valores referentes a condenação por danos imposta em sentença judicial transitada em julgado. Após certo tramite processual, a parte ré/executada, após citada, apresentou pagamento do valor executado. Intimado a manifestar, a parte exequente nada disse. Vieram conclusos. DECIDO. No caso em tela, há nos autos provas do adimplemento da dívida em relação a parte exequente informado pela pelo deposito judicial realizado pelo banco executado dentro do prazo legal, em conta judicial vinculada. Dispõe o art. 925, do NCPC, que a extinção da obrigação do devedor só produz efeito quando declarada por sentença. Diante do exposto, extingo o processo de cumprimento de sentença com base no art. 924, II, do NCPC, declarando extinta a obrigação do devedor BANCO DO BRASIL S.A. em relação ao(s) credore(s) e ao crédito cobrado nesta ação, a qual teve satisfeito o débito encartado nestes autos. Expeça-se o Alvará em nome da exequente ou seu advogado com poderes para receber do valor penhorado e depositado na conta única, com seus acréscimos legais. Condeno o executado no pagamento das custas processuais pertinentes e em 10% sobre o valor executado a título de honorários advocatícios, ficando tal verba sucumbencial reduzida a metade na forma do §4º do art. 90 do CPC. Intime-se o executado para pagar as custas processuais em 15 dias. Caso não o faça fica autorizado a instauração do PAC, com protesto da dívida e inserção em dívida ativa, independente de nova conclusão. Publique-se, registre-se e intime-se via DJE. Transitada em julgado, arquivem-se. Dê ciência a DP.

PROCESSO: 0116702-43.2015.8.14.0097. Ação: Busca e Apreensão. Requerente: BANCO DO BRASIL S.A. (Adv. Nelson Willians Fratoni Rodrigues, OAB/PA nº 15201-A). Requerido: Carlos Alberto Vale Ribeiro. DESPACHO/DECISÃO. R.H. Pois bem. O feito data de 2015. O débito inadimplido venceu em novembro de 2014. A parte ré NUNCA foi localizada e/ou citada. Diante da eventual ocorrência da prescrição intercorrente, sem prejuízo da possibilidade de buscar e apreender o bem, apesar de decorridos mais de 06 anos da distribuição do pedido, determino a intimação pessoal da parte autora através da agência do Banco do Brasil local e intimação via advogado para manifestar interesse no feito em 15 dias, requerendo o que entender de direito, sob as penas da lei. Cumpra-se.

PROCESSO: 0000021-92.2012.8.14.0097. Ação: Indenização por Danos Morais (Apelação). Requerente/Apelante: K. S. DA SILVA COMÉRCIO DE CEREAIS ¿ ME (Adv. Mauricio Leão de Almeida, OAB/PA nº 18425). Requerida/Apelada: SNACKS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ¿ MICO¿S (Advs. Daniel Puga, OAB/GO nº 21324, Dalmo Jacob do Amaral Junior, OAB/GO nº 13905, Djalma Castro de Souza, OAB/GO nº 10786, Rodrigo Otavio Skf de Carvalho, OAB/GO nº 20064, Francisco Everton Zeferino, OAB/GO 37771, Sabrina Puga, OAB/GO nº 8479, João Adriano Ferreira Santos Najjar, OAB/BA

nº 24172, Daniel Henrique de Souza Guimarães, OAB/GO nº 24534, Gustavo Monteiro Amaral, OAB/MG nº 85532, Macileia Maria Moreira Leão, OAB/AM nº 8773). Interessado: BRASIL SALOMÃO E MATTHES ADVOCACIA (Adv. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, OAB/SP nº 182340). DESPACHO/DECISÃO. R.H. 1 ¿ Na forma do art. 923, III e §1ª do CPC, DETERMINO a suspensão da execução por 01 ano, findo o qual os autos serão arquivados definitivamente, sem prejuízo da parte exequente encontrar bens da executada. 2 ¿ Cumpra-se. Alterar no sistema para processo SUSPENSO. 3 ¿ Publique-se e intimem-se.

PROCESSO: 0002490-76.2010.8.14.0049. Ação: Demarcatória c/c Pedido de Restituição. Requerente: BERACA SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A (Advs. Ariadne Maués Trindade, OAB/SP nº 160202, Manoel de Jesus Sena Maués, OAB/PA nº 1356 e Cleber Jose das Neves Reis, OAB/PA nº 5752). Requerida: NATTURALI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS NATURAIS DA AMAZÔNIA (Adv. Paulo Roberto Arevalo Barros Filho, OAB/PA nº 10676) e ECCIR. Interessados: MUNICÍPIO DE BENEVIDES/PA (Adv. Joelle Cristyne Feitosa Monteiro, OAB/PA nº 24907-B) e ESTADO DO PARÁ. SENTENÇA. R.H. Cuida-se de ação de demarcação de terras proposta por SABARA INGREDIENTES S.A. Alega a parte autora que é senhor e legítimo proprietário de quatro áreas de terras localizadas na BR 316, KM26 em Benevides-PA. Afirma que adquiriu a área por força de Escritura de compra e venda lavrada pelo Cartório KOS MIRANDA em 17 de julho de 2002. Em suas razões afirmam que são proprietários do imóvel descrito na inicial, motivo pelo qual deverá ser o mesmo demarcado. Juntam centenas de papéis e documentos. Apresentado resposta ao pedido pelas empresa COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS e NATTURALI INDUSTRIA E COMERCIO DE ÁGUAS MINERAIS NATURAIS DA AMAZÔNIA, ambas pugnando pelo reconhecimento da ilegitimidade ativa da parte autora, pois não seria a proprietária do imóvel que objetiva demarcar. Dizem ainda que a escritura de compra e venda que conferiu a titularidade do imóvel a parte autora é NULA, vez que reconhecido pelo Tribunal de Justiça em 2º Grau a impossibilidade de transferência do imóvel a parte autora pela Sra. Guiomar Soares dos Santos, uma vez que fora cassada a sentença que teria autorizado a vendedora a registrar o imóvel em nome próprio em compra anterior havida do Espólio de Adel Sheimam Banna. Juntam documentos. Em audiência, foi excluída do polo passivo a parte COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS. Após, houveram alguns incidentes apresentados pelas partes absolutamente estranhos ao objeto principal do pedido. Há até mesmo pedido de reconvenção da reconvenção. Fls. 736. As partes continuaram peticionando nos autos de forma frenética. Simplesmente iniciaram verdadeiro debate à margem do pedido principal e dos seus requisitos. Realizada a audiência de instrução, fls. 1.294, as partes apresentaram em seguida seus memorias finais por escrito. É este, em epítome, o relatório. DECIDO. Analisando-se os autos, sem muito esforço, observa-se que não assiste razão aos requerentes em pleitear demarcação de terras particulares que alegam ser proprietários. O presente processo deve ser extinto em razão de manifesta ilegitimidade ativa da parte autora, que não é titular de pretensão demarcatória, porque não é proprietário do imóvel. Os títulos em razão dos quais a parte autora se arrogam proprietárias são NULOS considerando que houve decisão judicial proferida no 2º Grau de Jurisdição, transitada em julgado, ANULANDO a sentença proferida em 1ª Grau que teria autorizado o registro imobiliário dos 04 imóveis objeto do pedido em nome de GUIOMAR SOARES DOS SANTOS e como vendedor o Espolio de Adel Sheimam Banna. O documento acostado de fls. 1391 dos autos, oriundo do Cartório do Único Oficio de Santa Izabel do Pará, datado de 2019 - em certidão circunstanciada ¿ deixa claro o cumprimento da ordem judicial exarada pelo Tribunal de Justiça quando anulou a referida sentença ficando cancelado a AV:3 e o R.4, o imóvel da matrícula do Livro 2-M, fls. 88, n. 2.408 retoma para o Espolio de Adel Sheimam Banna. Em outras palavras. As áreas que a parte autora reclama nos autos são de propriedade do Espólio de Adel Sheimam Banna, considerando que a cadeia dominial foi interrompida pela decisão judicial oriunda do 2º Grau, o que desautorizou e tornou inexistente a venda realizada por Guiomar Soares dos Santos e Israel Barros Baia para a parte autora, uma vez que nunca foram proprietários dos imóveis discutido nos autos. Aliás, foi exatamente por esse motivo que a parte autora, em 10 de julho de 2012 distribui pedido adjudicatório nos autos do processo n. 0030771-47.2012.8.14.0301, que tramitam nesta Vara, objetivado o registro imobiliário das referidas escrituras públicas de venda e compra lavradas em relação aos 04 imóveis que pretende demarcar nestes autos. Repita-se, então: a parte autora não tem propriedade imóvel, porque não a constituiu pelo registro imobiliário, e não a constituiu exatamente porque os imóveis estão registrados em nome de Adel Sheimam Banna, e não existe no RI, ou seja, não tem realidade registral. Não sendo proprietários ou ao menos titulares de propriedade limitada, os autores não têm por consequência legitimidade ativa para propor ação demarcatória, procedimento que tem por objetivo demarcar propriedade já existente, não criar os limites físicos de uma propriedade inexistente. Assim, para a demarcação do domínio só o proprietário tem legitimidade para propor a ação. Dessa forma, é imprescindível que a parte autora e réus sejam proprietários dos imóveis a serem demarcados. Tangente

ao pedido reconvencional para anulação dos títulos de venda e compra realizados entre Guiomar Soares dos Santos e Israel Barros Baia para a parte autora, tenho não ser possível neste processo. Dispõe o CPC que a reconvenção deve basear-se em pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa. Vejo dos autos que a despeito da possibilidade desse pedido em reconvenção, haveria necessidade de inclusão como parte reconvinte da Sra. Guiomar Soares dos Santos e Israel Barros Baia ou mesmo do Espólio do Sr. Adel Sheimam Banna, tudo para o fim de obedecer e respeitar a ampla defesa e o contraditório e principalmente o devido processo legal. Como tal não foi feito, o pedido reconvencional não pode prosperar nestes autos. Portanto, sem mais delongas, pelo fato da comprovação da propriedade ser um pressuposto para a propositura da ação demarcatória e não tendo sido demonstrada a respectiva propriedade, deverá ser extinto o feito sem julgamento de mérito. Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o processo e condeno a parte autora ao pagamento das despesas do processo e honorários de advogado, estes que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa com juros legais e correção pelo INPC a contar deste decisão. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se.

PROCESSO: 0005932-17.2014.8.14.0097. Ação: Previdenciária. Requerente: Jose Maria Amaral Gomes. Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ¿ INSS. DESPACHO. Diga ao exequente para o que entender de direito.

PROCESSO: 0001437-95.2012.8.14.0097. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Exequente: BANCO INTERMEDIUM S/A (Advs. João Roas da Silva, OAB/MG nº 98981, Alex Bacelar Sales, OAB/PA nº 15867 e Eder do Vale Palheta Junior, OAB/PA nº 17376). Executado: João Paulo Silva do Nascimento. DESPACHO/DECISÃO. R.H. Antes de encaminhar o feito a sentença de desistência, determino: 1 - À UNAJ para certificar nos autos a existência ou não de custas processuais finais e/ou pendentes e/ou quaisquer taxas e despesas processuais em aberto e não pagos pela parte autora. 2 - Acaso exista, deverá além de certificar, juntar aos autos o respectivo boleto para pagamento. 3 - Após, intime-se a parte devedora para pagamento em 15 dias, sob pena de eventual cancelamento da distribuição e extinção do feito sem julgamento de mérito e ser levado o débito a protesto, sem prejuízo de inscrição em dívida ativa. Cumpra-se.

PROCESSO: 0005627-62.2016.8.14.0097. Ação: Execução de Alimentos. Exequentes: C.C.S.L., R.J.S.L. e I.S.L. R.L.: I.S.S. Executado: S.J.C.L. DESPACHO. Renove-se a diligência conforme requerido pela Defensoria Pública em folhas retro.

PROCESSO: 0010487-09.2016.8.14.0097. Ação: Execução. Exequente: BANCO DO BRASIL S/A (Adv. Nelson Willian Fratoni Rodrigues, OAB/PA nº 15201-A). Executados: FERRO ARAUJO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, Carlos Alberto Ferro de Sousa e Maria do Socorro Miranda Araujo. DESPACHO. R.H. Defiro o pedido. Proceda-se penhora de eventuais valores via SISBAJUD, reiterando a ordem por 30 dias. Junte-se em seguida nos autos o resultado. Após, diga o exequente.

PROCESSO: 0001756-97.2011.8.14.0097. AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A (ADVOGADO: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES, OAB/SP Nº 128.341 E OAP/PA-15.201-A). REQUERIDOS: ARMAZEM REAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA E CRISTIANE DE LEÃO PINHEIRO. ATO ORDINATÓRIO. NESTE ATO, FICA INTIMADO O REQUERENTE, BANCO SAFRA S/A, DA CONFECÇÃO DA CERTIDÃO PREMONITÓRIA, BEM COMO, PARA QUE COMUNIQUE A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AS AVERBAÇÕES EFETIVADAS. BENEVIDES/PA, 16/11/2021 MARIA CLARA TEIXEIRA DINIZ FERREIRA ANALISTA JUDICIÁRIO (ASSINO, SEGUNDO ART. 1º, §3º DO PROVIMENTO).

PROCESSO: 0009125-60.2016.8.14.0097. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA. (ADVOGADO: MARÍLIA LUCILIA GOMES, OAB/SP Nº 84.206). REQUERIDO: VANIA CARDOSO NASCIMENTO SILVA. NESTE ATO, FICA INTIMADO O REQUERENTE A PAGAR AS CUSTAS JUDICIAIS FINAIS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, COM ESPEQUE NO ART. 1º, §2º, INCISO XI, DO PROVIMENTO Nº. 006/2006.

BENEVIDES/PA, 16 DE NOVEMBRO DE 2021. MARIA CLARA TEIXEIRA DINIZ FERREIRA. ANALISTA JUDICIÁRIO (ASSINO, SEGUNDO ART. 1º, §3º DO PROVIMENTO 08/2014).

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES

JUÍZA: EDILENE DE JESUS BARROS SOARES.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

(PRAZO DE 90 DIAS)

A MMª. EDILENE DE JESUS BARROS SOARES, Juíza de Direito, Titular da Vara Criminal da Comarca de Benevides, Estado Do Pará e na Forma Da Lei. Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que tramita por este juízo o processo criminal, nº: 0002316-05.2012.8.14.0097 em que é(são) acusado(s): DANIEL REIS DO CARMO, brasileiro, paraense, filho de Maria do Socorro Reis do Carmo e Pedro Morais do Carmo, RG nº 5847802 PC/PA, residente na Travessa Manoel Correa, BR308, Nº 124, Bairro Vila Fátima, Tracuateua/PA. E estando atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido, expede-se o presente Edital para que Intime os mesmos acerca da Sentença, PROLATADA NO DIA 03/09/2020, QUE O ABSOLVEU DA IMPUTAÇÃO DE COMETIMENTO DO DELITO DESCRITO NO ARTIGO 217-A DO CPB. E para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital. Expedido em Benevides em 15 de Novembro de 2021, por mim, Marta Maciel Pimentel, Diretora de Secretaria da Vara Criminal De Benevides. MARTA MACIEL PIMENTEL. Diretora de Sec. Judicial da Vara Criminal de Benevides-PA.

SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juiza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob o n.º **0801005-28.2021.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença de Id 37155290, dos autos, decisão que decretou a interdição da Sra. **LUIZA MARIA DE JESUS SANTOS**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de a Interditada ser portadora das mazelas classificadas como doença de Alzheimer (CID10 G30.1) e Osteossíntese de Fêmur Direito (CID10 S72), conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido à Sra. **FRANCISCA DE JESUS SANTOS**. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer a Interditada, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditada. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil.

EXPEDIDO nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos doze (12) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (2021), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

GILBERTO DOS SANTOS PEREIRA

Auxiliar judiciário

FÓRUM DE MARITUBA

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

RESENHA: 16/11/2021 A 16/11/2021 - GABINETE DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA - VARA: VARA CRIMINAL DE MARITUBA PROCESSO: 00003387920128140133 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALDINEIA MARIA MARTINS BARROS A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:ROSA LIGIA DE OLIVEIRA PINHEIRO DENUNCIADO:SIMONE DA SILVA QUADROS VITIMA:O. E. DENUNCIADO:JUCICLEIA DA SILVA MARIA. TERMO DE AUDIÃNCIA DE INSTRUÃÃO Processo nÂº 0000338-79.2012.8.14.0133 Acusada: SIMONE DA SILVA QUADROS e JUCICLEIA DA SILVA MARIA Autor: MINISTÃRIO PÃBLICO ESTADUAL CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 33 da Lei n. 11.343/06. Aos 16 (dezesseis) dias do mÃªs de novembro de dois mil e vinte e um (2021), Ã s 10h nesta cidade, Comarca de Marituba, Estado do ParÃ¡, na sala de audiÃªncia deste JuÃ-zo, onde se achava presente a MMÂª. JuÃ-za de Direito, a Exma. Sra. Dra. ALDINEIA MARIA MARTINS BARROS, respondendo por esta Vara Criminal. Aberta audiÃªncia, feito o pregÃ£o de praxe, verificou-se a presenÃ§a do representante do MinistÃ©rio PÃºblico, o Exmo. Sr. Dr. JOSÃ AUGUSTO NOGUEIRA SARMENTO. Presente a acusada SIMONE DA SILVA QUADROS, acompanhada de sua Defensora PÃºblica, Dra. ROSÃNGELA LAZZARIN. Presentes as testemunhas de defesa WILLIAN PATRICK PIMENTA BAHIA, RG 7204702; RENATA FERREIRA DE OLIVEIRA CUNHA, RG 5851660. Aberta a audiÃªncia, restou prejudicada em razÃ£o da pauta de audiÃªncias da Magistrada titular da 1Âª Vara CÃ-vel de Marituba se encontrar tomada e sem possibilidade de adequaÃ§Ã£o com a pauta desta Vara Criminal. Neste ato, a testemunha WILLIAN PATRICK PIMENTA BAHIA informou que irÃ¡ se mudar do Estado do ParÃ¡ para o Estado de GoiÃ¢nia de forma permanente e deixou seu nÃºmero de contato 91 98022-1503 e e-mail: willianpatrick1994@gmail.com . Em seguida, passou a MMÂª. JuÃ-za a proferir a seguinte DELIBERAÃÃO: Redesigno a presente audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento para o dia 19.04.2022, Ã s 9h. Cientes as testemunhas e acusada presentes. Neste ato, considerando a informaÃ§Ã£o da testemunha Willian Patrick, serÃ¡ ele ouvido por meio de videoconferÃªncia atravÃ©s dos nÃºmeros de contato que deixou consignados. ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio. NADA MAIS havendo, a MMÂª. JuÃ-za mandou encerrar o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, ..., (Felipe Ramos), Analista JudiciÃ¡rio, que digitei e subscrevi. JuÃ-za de Direito: ..... Promotor de JustiÃ§a: ..... Defensora PÃºblica: ..... Acusada: ..... Acusada: ..... Testemunha: ..... PROCESSO: 00011797420128140133 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALDINEIA MARIA MARTINS BARROS A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 16/11/2021 VITIMA:W. S. P. DENUNCIADO:ANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 19735 - BRUNO ALEX SILVA DE AQUINO (ADVOGADO) . TERMO DE AUDIÃNCIA DE INSTRUÃÃO Processo nÂº 0001179-74.2012.8.14.0133 Acusado: ANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA Autor: MINISTÃRIO PÃBLICO ESTADUAL CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 121, caput, CP Aos 16 (dezesseis) dias do mÃªs de novembro de dois mil e vinte e um (2021), Ã s 8h30min horas nesta cidade, Comarca de Marituba, Estado do ParÃ¡, na sala de audiÃªncia deste JuÃ-zo, onde se achava presente por meio virtual o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, a MMÂª. JuÃ-za de Direito, a Exma. Sra. Dra. ALDINEIA MARIA MARTINS BARROS, respondendo por esta Vara Criminal. Aberta audiÃªncia, feito o pregÃ£o de praxe, verificou-se a presenÃ§a do representante do MinistÃ©rio PÃºblico, o Exmo. Sr. Dr. JOSÃ AUGUSTO NOGUEIRA SARMENTO. Ausente o acusado ANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA. Presente a Defensora PÃºblica, Dra. ROSÃNGELA LAZZARIN. Aberta a audiÃªncia, restou novamente prejudicada pela ausÃªncia do acusado, o qual nÃ£o foi encontrado conforme certidÃ£o exarada pelo oficial de justiÃ§a fl. 138. Dada a palavra ao MinistÃ©rio PÃºblico, insistiu na manifestaÃ§Ã£o proferida na audiÃªncia 129 com mÃ-dia de fl. 130. Dada a palavra Ã Defensoria PÃºblica, pediu vista dos autos para manifestar-se quanto ao pedido do MinistÃ©rio PÃºblico. Em seguida, passou o MM. Juiz a proferir a seguinte DELIBERAÃÃO: Vistas Ã Defensoria PÃºblica, para manifestaÃ§Ã£o. ApÃ³s, conclusos para apreciaÃ§Ã£o do pedido do MinistÃ©rio PÃºblico. NADA MAIS havendo, o MM. Juiz mandou encerrar o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, ..., (Felipe Ramos), Analista JudiciÃ¡rio, que

digitei e subscrevi. Juiz de Direito: ..... Promotor de JustiÃ§a: ..... Defensora PÃºblica: ..... PROCESSO: 00014700620148140133 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALDINEIA MARIA MARTINS BARROS A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:J. E. P. S. DENUNCIADO:JOAQUIM INGLESSIAS GRANHEM NETO. TERMO DE AUDIÃNCIA DE INSTRUÃÃO Processo nÂº 0001470-06.2014.8.14.0133 Acusado: JOAQUIM INGLESSIAS GRANHEN NETO Autor: MINISTÃRIO PÃBLICO ESTADUAL CapitulaÃ§Ã£o Penal: art. 157 CP Aos 16 (dezesseis) dias do mÃªs de novembro de dois mil e vinte e um (2021), Ã s 9h horas nesta cidade, Comarca de Marituba, Estado do ParÃ¡, na sala de audiÃªncia deste JuÃ-zo, onde se achava presente a MMÂª. JuÃ-za de Direito, a Exma. Sra. Dra. ALDINEIA MARIA MARTINS BARROS, respondendo por esta Vara Criminal. Aberta audiÃªncia, feito o pregÃ£o de praxe, verificou-se a presenÃ§a do representante do MinistÃ©rio PÃºblico, o Exmo. Sr. Dr. JOSÃ AUGUSTO NOGUEIRA SARMENTO. Ausente o acusado JOAQUIM INGLESSIAS GRANHEN NETO. Presente a Defensora PÃºblica, Dra. ROSÃNGELA LAZZARIN. Aberta a audiÃªncia, restou prejudicada em razÃ£o da ausÃªncia do rÃ©u JOAQUIM INGLESSIAS GRANHEM NETO, o qual, todavia, nÃ£o foi intimado para o ato, bem como ausente a testemunha de acusaÃ§Ã£o ESTER SILVA VALE, a qual foi intimada para o ato, conforme certidÃ£o de fl. 116 dos autos. Dada a palavra ao MinistÃ©rio PÃºblico, requereu a conduÃ§Ã£o coercitiva da testemunha ESTER SILVA VALE para nova audiÃªncia a ser designada por este JuÃ-zo e requisiÃ§Ã£o do rÃ©u Ã SEAP para interrogatÃ³rio. Dada a palavra Ã Defensoria PÃºblica, reiterou a manifestaÃ§Ã£o do MinistÃ©rio PÃºblico Em seguida, passou o MM. Juiz a proferir a seguinte DELIBERAÃÃO: 1. Redesigno a presente audiÃªncia para o dia 01.02.2022, Ã s 12h. Proceda-se Ã ConduÃ§Ã£o coercitiva da testemunha da testemunha ESTER SILVA VALE, bem como requisiÃ§Ã£o Ã SEAP para apresentaÃ§Ã£o do rÃ©u neste fÃ³rum para realizaÃ§Ã£o do ato. NADA MAIS havendo, o MM. Juiz mandou encerrar o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, ..., (Felipe Ramos), Analista JudiciÃ¡rio, que digitei e subscrevi. Juiz de Direito: ..... Promotor de JustiÃ§a: ..... Defensora PÃºblica: ..... PROCESSO: 00018652220198140133 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALDINEIA MARIA MARTINS BARROS A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 16/11/2021 VITIMA:E. A. R. AUTOR DO FATO:SANTI DOS SANTOS NASCIMENTO Representante(s): OAB 9579 - JOSE RUBENILDO CORREA (ADVOGADO) OAB 27507 - TOBIAS ANTONIO FERNANDES VIDAL (ADVOGADO) . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARITUBA SENTENÃA 1. RELATÃRIO: Trata-se de pedido de medidas protetivas de urgÃªncia, encaminhado pela autoridade policial. Foram deferidas medidas protetivas de urgÃªncia em favor da requerente e, atÃ© a presente data, nÃ£o houve manifestaÃ§Ã£o das partes tampouco contestaÃ§Ã£o quanto Ã s medidas concedidas. Ã o relatÃ³rio. Decido. 2. FUNDAMENTAÃÃO: O CÃ³digo de Processo Civil, no seu art. 17, assim dispÃµe, verbis: Art. 17.Â Para postular em juÃ-zo Ã© necessÃ¡rio ter INTERESSE e legitimidade. O interesse processual, como Ã© sabido, estÃ¡ presente sempre que a parte tem necessidade de vir a juÃ-zo para alcanÃ§ar o bem da vida pretendido e, alÃ©m disso, a tutela jurisdicional buscada puder lhe trazer utilidade prÃ¡tica, ou seja, provoque uma melhoria na sua condiÃ§Ã£o jurÃ-dica. Nesse sentido Ã© a liÃ§Ã£o de NELSON NERY JÃNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, litteris: Â¿Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juÃ-zo para alcanÃ§ar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prÃ¡ticoÂ¿. (in CÃ³digo de Processo Civil Comentado, 10Âª Ed., p. 504) O interesse processual resume-se, portanto, no binÃ´mio necessidade/utilidade do provimento jurisdicional pleiteado para a proteÃ§Ã£o do interesse jurÃ-dico perseguido. Deve estar presente, assim como as demais condiÃ§Ãµes da aÃ§Ã£o, durante todo o desenrolar do feito, sob pena de extinÃ§Ã£o do processo, sem resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito, nos termos do art. 485, VI, do CÃ³digo de Processo Civil. No caso sub oculli, a parte requerida, nÃ£o manifestou interesse no prosseguimento do feito. A carÃªncia da aÃ§Ã£o tem como consequÃªncia a extinÃ§Ã£o do processo, sem resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito, consoante art. 485, VI, do CÃ³digo de Processo Civil. 3. DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÃÃO DE MÃRITO, com fundamento no art. 485, VI, do CÃ³digo de Processo Civil, aplicÃ¡vel subsidiariamente. Sem custas. Ressalto que nÃ£o hÃ¡ impeditivo para que a vÃ-tima, em face de nova conduta agressiva, requeira novamente a aplicaÃ§Ã£o de medidas protetivas. CiÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico. ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado, arquive-se os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Marituba (PA), 16 de novembro de 2021 ALDINEIA MARIA MARTINS BARROS JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00018652220198140133 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALDINEIA MARIA MARTINS BARROS A??o:

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 16/11/2021 VITIMA:E. A. R. AUTOR DO FATO:SANTI DOS SANTOS NASCIMENTO Representante(s): OAB 9579 - JOSE RUBENILDO CORREA (ADVOGADO) OAB 27507 - TOBIAS ANTONIO FERNANDES VIDAL (ADVOGADO) . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARITUBA DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Considerando a manifestaÃ§Ã£o do MinistÃ©rio PÃºblico e da Defesa, defiro o requerimento de fls.28/29, devendo o requerido comparecer ao imÃ³vel, devidamente acompanhado de oficial de justiÃ§a, em dia e horÃ¡rio a ser designado pela requerente. 2.Â Â Â Â Â Deve ainda a requerida tomar as providÃªncias no Ã¢mbito cÃ-vel para que as questÃµes referentes ao imÃ³vel sejam dirimidas. 3.Â Â Â Â Â ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio. Marituba (PA), 16 de novembro de 2021. ALDINEIA MARIA MARTINS BARROS Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00070461420138140133 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALDINEIA MARIA MARTINS BARROS A??o: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos em: 16/11/2021 DENUNCIADO:LUCAS JOELSON SILVA E SILVA VITIMA:O. E. . SENTENÃA Compulsando os autos, verifico que jÃ¡ se passaram mais de 07 anos desde o recebimento da denÃºncia, pelo que passo a me manifestar sobre a ocorrÃªncia de prescriÃ§Ã£o virtual: Â Â Â Â Â Â Â Primeiramente faz-se necessÃ¡rio esclarecer que o entendimento dos tribunais superiores Ã© no sentido de nÃ£o reconhecer a tese da prescriÃ§Ã£o da pena em perspectiva, por ausÃªncia de previsÃ£o legal e por entender tratar-se de uma decisÃ£o precoce. Â Â Â Â Â Â Â No entanto, a experiÃªncia nos julgamentos de processos desse jaez, ou seja, casos em que a existÃªncia de circunstÃ¢ncias judiciais favorÃ¡veis e a inevitÃ¡vel aplicaÃ§Ã£o da pena no mÃ-nimo legal culminavam com o reconhecimento da prescriÃ§Ã£o retroativa, plausÃ-vel aderir a essa modalidade de extinÃ§Ã£o da punibilidade, desde que uma anÃ¡lise apurada do caso nÃ£o revelasse o contrÃ¡rio. Â Â Â Â Â Â Â De fato, nÃ£o pode haver interesse do Estado em dar continuidade a um processo fadado Ã extinÃ§Ã£o da punibilidade. Nesse contexto destaca-se tambÃ©m o princÃ-pio da economia processual e da instrumentalidade do processo. Â Â Â Â Â Â Â A propÃ³sito acerca do tema, Ã© de transcrever o teor dos Enunciados do FÃ³rum Nacional dos JuÃ-zes Federais Criminais: Enunciado 15. A FALTA DE INTERESSE EM RAZÂ¿O DA PRESCRIÃÂ¿O PELA PENA EM PERSPECTIVA PODE SER RECONHECIDA QUANDO MANIFESTA E ADMITIDA COM PRUDENTE VALORAÃÂ¿O DE SEGURANÃA ACERCA DA PENA MÃXIMA ADMISSÃVEL E DA EXTRAPOLAÃÂ¿O DO TEMPO PARA SUA OCORRÃNCIA. Enunciado 36. NO CURSO DA INSTRUÃÂ¿O CRIMINAL, CASO O MPF, INTIMADO PARA TANTO, NÂ¿O DEMONSTRE A EXISTÃNCIA DE CIRCUNSTÃNCIAS QUE POSSAM IMPORTAR NA FIXAÃÂ¿O DA EVENTUAL PENA EM PATAMAR NO QUAL A PRETENSÂ¿O PUNITIVA NÂ¿O ESTARIA PRESCRITA, O PROCESSO PODERÃ SER EXTINTO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. Â Â Â Â Â Â Â E, em comentÃ¡rios aos referidos Enunciados, Ã© a doutrina de Cesar Arthur Cavalcanti de Carvalho e Jorge AndrÃ© de Carvalho MendonÃ§a (Enunciados FONACRIM Comentados. ColeÃ§Ã£o SÃºmulas Comentadas. Salvador: Editora JusPodivm, 2016. p. 30-31): Â¿O enunciado 36 propugna a extinÃ§Ã£o do processo por falta de interesse de agir quando o MinistÃ©rio PÃºblico nÃ£o demonstrar que remanesce interesse, consubstanciado no binÃ´mio necessidade-utilidade do provimento jurisdicional futuro. Trata-se de importante iniciativa que busca recolocar o tema no debate jurisprudencial. Afinal, os efeitos mais deletÃ©rios da opÃ§Ã£o jurisprudencial das Cortes Superiores em vedar peremptoriamente o juÃ-zo prospectivo da pena eventual, recaem justamente sobre os juÃ-zos de primeiro grau. SÃ£o esses que sofrem os Ã´nus de instruir processos sabidamente inviÃ¡veis, com a utilizaÃ§Ã£o das escassas datas das pautas de audiÃªncias que poderiam ser utilizadas em processos com viabilidade ainda presente. Ã de todo angustiante a um magistrado verificar o desperdÃ-cio de escassos recursos em causas que serÃ£o julgadas sem qualquer resultado Ãºtil ao autor, caso seu pedido de condenaÃ§Ã£o seja julgado procedente. Esse Ã© mais um dos inÃºmeros casos em que um diÃ¡logo mais prÃ³ximo entre magistrados do primeiro grau de jurisdiÃ§Ã£o e os magistrados das cÃºpulas do JudiciÃ¡rio poderia servir de esteio para uma soluÃ§Ã£o menos peremptÃ³ria. TambÃ©m por essa razÃ£o, um diÃ¡logo de mais qualidade entre Ã³rgÃ£os do MinistÃ©rio PÃºblico e juÃ-zes, com a demonstraÃ§Ã£o de que o interesse pÃºblico globalmente considerado seria melhor atendido com a adoÃ§Ã£o pontual da tese.Â¿ Â Â Â Â Â Â Â In casu, desde o recebimento da denÃºncia jÃ¡ transcorreu perÃ-odo superior a 07 anos. Â Â Â Â Â Â Â E, afigura-se que eventual pena definitiva, considerando as circunstÃ¢ncias judiciais favorÃ¡veis do rÃ©u, bem como a inexistÃªncia de agravantes ou causas de aumento de pena, esta nÃ£o ultrapassarÃ¡ 05, cujo prazo prescricional seria de 12 anos, nos termos do art. 109 do CP. Ademais, hÃ¡ de se ressaltar que o acusado possuÃ-a menos de 21 anos Ã Ã©poca dos fatos, o que reduz o prazo prescricional pela metade, nos termos do art. 115 do CPB. Â Â Â Â Â Â Â Portanto, a sanÃ§Ã£o penal a ser aplicada ao acusado resvala na prescriÃ§Ã£o com base na pena em perspectiva com consequente extinÃ§Ã£o da punibilidade. Â Â Â Â Â Â Â Assim, no caso de eventual condenaÃ§Ã£o, a provÃ¡vel pena aplicada seria inÃºtil visto que estarÃ-amos diante da prescriÃ§Ã£o retroativa e da extinÃ§Ã£o de sua punibilidade. Â Â Â Â Â Â Â

Ante o exposto, diante da ausÃªncia de justa causa para o prosseguimento da aÃ§Ã£o, um dos elementos do interesse de agir e, com a finalidade de evitar o dispÃªndio de tempo e o desgaste da JustiÃ§a PÃºblica com um processo que, inevitavelmente, perderia sua utilidade, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relaÃ§Ã£o ao rÃ©u LUCAS JOELSON SILVA E SILVA, o fazendo com espeque no artigo 107, IV, do CÃ³digo Penal. Levantem-se eventuais atos constritivos existentes em desfavor do rÃ©u. Sem custas. Em havendo arma de fogo ou simulacro de arma de fogo, encaminhe-se ao Comando do ExÃ©rcito, para destruiÃ§Ã£o ou doaÃ§Ã£o aos Ã³rgÃ£os de seguranÃ§a pÃºblica ou Ã s ForÃ§as Armadas, uma vez que nÃ£o interessa mais Ã persecuÃ§Ã£o penal, como disposto no art. 25 do Estatuto do Desarmamento. Em havendo bens apreendidos de baixo valor econÃ´mico e que nÃ£o foram requeridos por nenhum interessado ao longo da instruÃ§Ã£o, determino a sua doaÃ§Ã£o para Projetos Sociais cadastrados junto ao Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, nos termos do art. 14, III, do Provimento n. 10/2008-CJRMB, ou, sendo imprestÃ¡veis, sua destruiÃ§Ã£o. Com o trÃ¢nsito em julgado desta decisÃ£o dÃª-se baixa em nossos registros. Â Â Â Â Â Â Â Marituba, 16 de novembro de 2021 ALDINÃIA MARIA MARTINS BARROSÂ Â Â Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito respondendo pela Vara Criminal da Comarca de Marituba P R O C E S S O : 0 0 0 7 6 4 0 2 8 2 0 1 3 8 1 4 0 1 3 3 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALDINEIA MARIA MARTINS BARROS A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:WILLIAM COSTA DA COSTA VITIMA:A. F. C. S. . DESPACHO Considerando readequaÃ§Ã£o de pauta e a retomada gradual da realizaÃ§Ã£o de audiÃªncias de rÃ©us soltos, tenho por bem redesignar a audiÃªncia para o dia 12.04.2022 Ã s 09h00. INTIME-SE o acusado WILLIAM COSTA DA COSTA, residente na Av. Dalva, nÂº 09, Bairro da Marambaia, BelÃ©m - PA; REQUISITE-SE a testemunha policial civil EDMILSON MONTEIRO DOS SANTOS; INTIME-SE a vÃ-tima ALANA FERREIRA DA COSTA SÃ, residente na Passagem Nossa Senhora de NazarÃ©, nÂº 22, Bairro Decouville, Marituba - PA; INTIMEM-SE as testemunhas de acusaÃ§Ã£o KARLLA ADRIANE VIEIRA SOUZA, residente na Passagem Nossa Senhora de NazarÃ©, nÂº 1897, Bairro Decouville, Marituba - PA; e LINALDO OLIVEIRA JUNIOR, residente na Vila EsperanÃ§a, Rua 32 A, Bairro Centro, Ananindeua - PA; INTIMEM-SE as testemunhas de defesa SUZANA MARIA MESCOUTO PEREIRA, residente na Travessa W6, 16, n 48, Quadra 110, Jardim Bom Futuro, Parque Verde, Cabanagem, BelÃ©m - PA; e CARLOS HENRIQUE TAVARES SOARES, residente na Av. Ãgua Cristal, nÂ° 06, anexo, Marambaia, BelÃ©m - PA; INTIME-SE a defesa via Dje, Dr. Romulo de Souza Dias, OAB/AP 660. O PRESENTE DESPACHO DEVERÃ SERVIR COMO MANDADO/ INTIMAÃÂ¿O/ REQUISIÃÂ¿O/ NOTIFICAÃÂ¿O/ OFÃCIO. Marituba (PA), 16 de novembro de 2021. ALDINÃIA MARIA MARTINS BARROS JuÃ-za de Direito respondendo pela Vara Criminal da Comarca de Marituba. Â Â Â Â Â Â Â

penal. 2.Â Â Â Â Â Considerando a retomada gradual de audiÃªncias de rÃ©us soltos em virtude na necessidade de reorganizaÃ§Ã£o da pauta por conta da pandemia do coronavÃ-rus, aguardem-se os autos em secretaria para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia na pauta de rÃ©us soltos. 3.Â Â Â Â Â Caso o mandado de prisÃ£o seja cumprido, a audiÃªncia deverÃ¡ ser incluÃ-da na pauta de rÃ©us presos. Marituba, 16 de novembro de 2021 ALDINEIA MARIA MARTINS BARROS JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00096880620208140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALDINEIA MARIA MARTINS BARROS A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 ENVOLVIDO:COMARCA DE MARITUBA VITIMA:L. L. L. S. AUTORIDADE POLICIAL:SECCIONAL DE MARITUBA DENUNCIADO:JEFFERSON DE SOUZA NASCIMENTO. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARITUBA Â Â Â Â Â Â DECISAO 1.Â Â Â Â Â Diante da apresentaÃ§Ã£o de defesa preliminar pelo(s) acusado(s) verifico que nÃ£o foram apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a rejeiÃ§Ã£o da denÃºncia e absolviÃ§Ã£o preliminar do(s) acusado(s). 2.Â Â Â Â Â Considerando a retomada gradual de audiÃªncias de rÃ©us soltos em virtude na necessidade de reorganizaÃ§Ã£o da pauta por conta da pandemia do coronavÃ-rus, aguardem-se os autos em secretaria para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia na pauta de rÃ©us soltos. Marituba (PA), 16 de novembro de 2021. ALDINEIRA MARIA MARTINS BARROS JuÃ-za de Direito PÃ¡gina de 1 PROCESSO: 00146533720148140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALDINEIA MARIA MARTINS BARROS A??o: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos em: 16/11/2021 VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:ANTONIO NAZARENO DIAS CARVALHO. DESPACHO Considerando readequaÃ§Ã£o de pauta e a retomada gradual da realizaÃ§Ã£o de audiÃªncias de rÃ©us soltos, tenho por bem redesignar a audiÃªncia para o dia 20.04.2022 Ã s 11h00. REQUISITEM-SE as testemunhas policiais civis MARIO CELIO MARVÃO JUNIOR, GILBERTO CASTRO DA SILVA e PEDRO PAULO CORREA DIAS. INTIME-SE o acusado ANTONIO NAZARENO DIAS CARVALHO, residente na Rua Pedro Marques de Mesquita, NÂº 92, Centro, Marituba - PA. O PRESENTE DESPACHO DEVERÃ SERVIR COMO MANDADO/ INTIMAÃÂ¿O/ REQUISIÃÂ¿O/ NOTIFICAÃÂ¿O/ OFÃCIO. Marituba (PA), 16 de novembro de 2021. ALDINÃIA MARIA MARTINS BARROS JuÃ-za de Direito respondendo pela Vara Criminal da Comarca de Marituba. Â Â Â Â Â Â

acusaÃ§Ã£o JEFFERSON DA SILVA SANTOS, com endereÃ§o na BR - 316, NÂº 54, Passagem Capri, Bairro Decouville, CEP 67103-000, Marituba - PA; SAMUEL PEREIRA DE SOUZA, localizado na BR - 316, NÂº 25, Conjunto Imperial, Quadra 04, Casa 25, Bairro Decouville, CEP 67103-000, Marituba - PA; BRENO HENRIQUE MORAES PADILHA, residente no Conjunto Almir Gabriel, Â¿na primeira dobrando o beija florÂ¿, Marituba - PA; EDILENA DA GRAÃA SANTOS MORAES, residente Ã Rua atrÃ¡s do cemitÃ©rio, Primeira Quadra atrÃ¡s do Parque das Palmeiras, NÂº 12, Conjunto Imperial, Bairro Nova Marituba, Marituba - PA; CARLOS ALBERTO SILVA OLIVEIRA, residente na BR - 316, NÂº 12, Quadra 01, Casa 12, Bairro Nova Marituba, Marituba - PA; CARLA MARIANE PAIVA DE MENEZES, endereÃ§ada na BR - 316, NÂº 20, Conjunto Jardim Imperial, Quadra 06, Casa 20, Bairro Decouville, Marituba - PA; INTIME-SE a vÃ-tima ALISSON SAMIR DE MENEZES SANTOS. O PRESENTE DESPACHO DEVERÃ SERVIR COMO MANDADO/ INTIMAÃÂ¿O/ REQUISIÃÂ¿O/ NOTIFICAÃÂ¿O/ OFÃCIO. Marituba (PA), 16 de novembro de 2021. ALDINÃIA MARIA MARTINS BARROS JuÃ-za de Direito respondendo pela Vara Criminal da Comarca de Marituba. Â Â Â

65, n.13, Tv. Itaubai, Maguari, Ananindeua - PA; INTIME-SE as testemunhas de defesa: LIDIANE SILVA CONCEIÃÃO no endereÃ§o situado Ã Tv. Vigilio, n.202, Centro, Ananindeua - PA; - LUIS CARLOS MESQUITA no endereÃ§o situado Ã Rua JoÃ£o Batista, n.24, Centro, Ananindeua - PA; - MARIA ELIETE ARAUJO no endereÃ§o situado Ã Rua JoÃ£o Batista, n.24, Centro, Ananindeua - PA; O PRESENTE DESPACHO DEVERÃ SERVIR COMO MANDADO/ INTIMAÃÂ¿O/ REQUISIÃÂ¿O/ NOTIFICAÃÂ¿O/ OFÃCIO. Marituba (PA), 16 de novembro de 2021. ALDINÃIA MARIA MARTINS BARROS JuÃ-za de Direito respondendo pela Vara Criminal da Comarca de Marituba. Â Â Â

NO CURSO DA INSTRUÃÃO CRIMINAL, CASO O MPF, INTIMADO PARA TANTO, NÃO DEMONSTRE A EXISTÃNCIA DE CIRCUNSTÃNCIAS QUE POSSAM IMPORTAR NA FIXAÃÃO DA EVENTUAL PENA EM PATAMAR NO QUAL A PRETENSÃO PUNITIVA NÃO ESTARIA PRESCRITA, O PROCESSO PODERÃ SER EXTINTO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. Â Â Â Â Â Â Â E, em comentÃ¡rios aos referidos Enunciados, Ã© a doutrina de Cesar Arthur Cavalcanti de Carvalho e Jorge AndrÃ© de Carvalho MendonÃ§a (Enunciados FONACRIM Comentados. ColeÃ§Ã£o SÃºmulas Comentadas. Salvador: Editora JusPodivm, 2016. p. 30-31): Â¿O enunciado 36 propugna a extinÃ§Ã£o do processo por falta de interesse de agir quando o MinistÃ©rio PÃºblico nÃ£o demonstrar que remanesce interesse, consubstanciado no binÃ´mio necessidade-utilidade do provimento jurisdicional futuro. Trata-se de importante iniciativa que busca recolocar o tema no debate jurisprudencial. Afinal, os efeitos mais deletÃ©rios da opÃ§Ã£o jurisprudencial das Cortes Superiores em vedar peremptoriamente o juÃ-zo prospectivo da pena eventual, recaem justamente sobre os juÃ-zos de primeiro grau. SÃ£o esses que sofrem os Ã´nus de instruir processos sabidamente inviÃ¡veis, com a utilizaÃ§Ã£o das escassas datas das pautas de audiÃªncias que poderiam ser utilizadas em processos com viabilidade ainda presente. Ã de todo angustiante a um magistrado verificar o desperdÃ-cio de escassos recursos em causas que serÃ£o julgadas sem qualquer resultado Ãºtil ao autor, caso seu pedido de condenaÃ§Ã£o seja julgado procedente. Esse Ã© mais um dos inÃºmeros casos em que um diÃ¡logo mais prÃ³ximo entre magistrados do primeiro grau de jurisdiÃ§Ã£o e os magistrados das cÃºpulas do JudiciÃ¡rio poderia servir de esteio para uma soluÃ§Ã£o menos peremptÃ³ria. TambÃ©m por essa razÃ£o, um diÃ¡logo de mais qualidade entre Ã³rgÃ£os do MinistÃ©rio PÃºblico e juÃ-zes, com a demonstraÃ§Ã£o de que o interesse pÃºblico globalmente considerado seria melhor atendido com a adoÃ§Ã£o pontual da tese.Â¿ Â Â Â Â Â Â Â In casu, desde a ocorrÃªncia do fato jÃ¡ transcorreu perÃ-odo superior a 08 anos, nÃ£o sendo finalizada a instruÃ§Ã£o processual atÃ© a presente data. Â Â Â Â Â Â Â E, afigura-se que eventual pena definitiva, considerando as circunstÂ¢ncias judiciais favorÃ¡veis do rÃ©u, bem como a inexistÃªncia de agravantes, esta nÃ£o ultrapassarÃ¡ 04 anos para cada delito, mesmo com aplicaÃ§Ã£o das causas de aumento de pena. Ressalta-se que, nos termos do art. 119 do CP, a prescriÃ§Ã£o deve ser analisada sobre cada crime individualmente, assim o prazo prescricional seria de 08 anos, nos termos do art. 109, IV do CP. Â Â Â Â Â Â Â Portanto, a sanÃ§Ã£o penal a ser aplicada Ã /o acusada/o resvala na prescriÃ§Ã£o com base na pena em perspectiva com consequente extinÃ§Ã£o da punibilidade. Â Â Â Â Â Â Â Assim, no caso de eventual condenaÃ§Ã£o, a provÃ¡vel pena aplicada seria inÃºtil visto que estarÃ-amos diante da prescriÃ§Ã£o retroativa e da extinÃ§Ã£o de sua punibilidade. Â Â Â Â Â Â Â Ante o exposto, diante da ausÃªncia de justa causa para o prosseguimento da aÃ§Ã£o, um dos elementos do interesse de agir e, com a finalidade de evitar o dispÃªndio de tempo e o desgaste da JustiÃ§a PÃºblica com um processo que, inevitavelmente, perderia sua utilidade, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relaÃ§Ã£o aos acusados LUIZ BLATO OLIVEIRA DOS SANTOS e HERICKSON ANTONHY TAVARES LIMA, o fazendo com espeque no artigo 107, IV, do CÃ³digo Penal. Levantem-se eventuais atos constritivos existentes em desfavor do/a rÃ©/u. Sem custas. Em havendo arma de fogo ou simulacro de arma de fogo, encaminhe-se ao Comando do ExÃ©rcito, para destruiÃ§Ã£o ou doaÃ§Ã£o aos Ã³rgÃ£os de seguranÃ§a pÃºblica ou Ã s ForÃ§as Armadas, uma vez que nÃ£o interessa mais Ã persecuÃ§Ã£o penal, como disposto no art. 25 do Estatuto do Desarmamento.Em havendo bens apreendidos de baixo valor econÃ´mico e que nÃ£o foram requeridos por nenhum interessado ao longo da instruÃ§Ã£o, determino a sua doaÃ§Ã£o para Projetos Sociais cadastrados junto ao Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, nos termos do art. 14, III, do Provimento n. 10/2008-CJRMB, ou, sendo imprestÃ¡veis, sua destruiÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Considerando que jÃ¡ foi extinta a punibilidade em relaÃ§Ã£o aos demais acusados, Ã s fls. 84/85, com o trÂ¢nsito em julgado desta decisÃ£o dÃª-se baixa em nossos registros. Â Â Â Â Â Â Â Marituba, 16 de novembro de 2021 Â Â Â Â Â Â Â ALDINEIA MARIA MARTINS BARROS Â Â Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito PROCESSO: 06510759520168140133 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALDINEIA MARIA MARTINS BARROS A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 INDICIADO:RONALDO FERREIRA OLIVEIRA VITIMA:F. D. N. S. VITIMA:M. S. G. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARITUBA DECISÂ¿O INTERLOCUTÃRIA 1.Â Â Â Â Â Trata-se de pedido de RevogaÃ§Ã£o de Monitoramento EletrÃ´nico formulado em prol do acusado RONALDO FERREIRA OLIVEIRA, instado a se manifestar, o titular da aÃ§Ã£o penal opinou pelo INDEFERIMENTO do pedido em apreÃ§o. 2.Â Â Â Â Â Pois bem, de acordo com o quanto contido nos autos verifica-se que existem indÃ-cios suficientes de autoria e prova da materialidade do delito, consistentes nos depoimentos constantes do IPL em que se funda a peÃ§a acusatÃ³ria, tendo sido concedida a liberdade provisÃ³ria ao denunciado mediante medida de monitoramento eletrÃ´nico. Ressalta-se que o acusado teria tomado de assalto duas vÃ-timas e sido flagrado ainda na posse dos bens subtraÃ-dos, restando, portanto, justificada a necessidade de

manutenÃ§Ã£o da referida cautelar em consonÃ¢ncia com o disposto no art. 282, II do CPP. 3.Â Â Â Â Â Ante o exposto TENHO POR BEM ACOLHER A COTA MINISTERIAL E INDEFERIR O PEDIDO DE REVOGAÃÃO DO MONITORAMENTO ELETRÃNICO formulado em prol do acusado RONALDO FERREIRA OLIVEIRA O. 4.Â Â Â Â Â Considerando a retomada gradual de audiÃªncias de rÃ©us soltos em virtude na necessidade de reorganizaÃ§Ã£o da pauta por conta da pandemia do coronavÃ-rus, aguardem-se os autos em secretaria para designaÃ§Ã£o de audiÃªncia na pauta de rÃ©us soltos. Marituba, 16 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â ALDINEIA MARIA MARTINS BARROSÂ Â Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00077421620148140133 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: AUTORIDADE POLICIAL: J. C. C. S. DENUNCIADO: D. W. C. N. VITIMA: K. J. S.

AÇÃO PENAL

Processo n. 0013114-38.2017.814.0133

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Jucicléia Pinto da Paixão

Advogado: Dr. Raimundo Pereira Cavalcante, OAB/PA 3776

Vítima: J.S.S.

Assistente de acusação: Dr. Jose Rubenildo Correa, OAB/PA 9579

ATO ORDINATÓRIO

Nos Termos do Provimento n. 006/2006-CJRM, combinado com o Provimento n. 006/2009-CJCI, INTIMEM-SE, através do Diário de Justiça Eletrônico, o Assistente de acusação e o advogado da ré acerca da Sessão do Tribunal do Júri designada para o dia 26.01.2022, às 08h30, a realizar-se no Auditório do Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP), localizado na BR 316 KM 13, Av. Engenheiro Fernando Guilhon ¿ Bairro Novo, Marituba ¿ PA, 67200-000.

Marituba, 16/11/2021.

ROSELENE ARNAUD GARCIA

Auxiliar Judiciário

AÇ¿O PENAL

Processo n. 00007479520118140133

Autor: Ministério Público Estadual

Ré(u): ELVIS LIMA DO NASCIMENTO

Vítima: N. A. L

Assistente de acusação: Dr. ROMULO PALHA ROSSAS NOVAES, OAB/PA 19690

ATO ORDINATÓRIO

Nos Termos do Provimento n. 006/2006-CJRM, combinado com o Provimento n. 006/2009-CJCI, INTIME-SE, através do Diário de Justiça Eletrônico, o(a) Assistente de acusação acerca da Sessão do Tribunal do Júri designada por este juízo para o dia 07/12/2021, às 08h30, a realizar-se no Auditório do Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP), localizado na BR 316 KM 13, Av. Engenheiro Fernando Guilhon ¿ Bairro Novo, Marituba ¿ PA, 67200-000.

Marituba, 16/11/2021.

ROSELENE ARNAUD GARCIA

Auxiliar Judiciário

EDITAIS

COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE PROCLAMAS - CARTORIO VAL DE CÃES

Faço saber por lei que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos por lei:

FRANCISCO DE ASSIS GOMES COSTA e ARLETE VIANA DA COSTA. Ele solteiro, Ela solteira.

JUACYR BRITO SOARES e ANA CRISTINA COSTA BENÍCIO. Ele solteiro, Ela divorciada.

MARCELO JORGE DE JESUS ROLIM DIAS e SÂMELA RODRIGUES CARDOSO. Ele solteiro, Ela solteira.

RICARDO BENARROCH MARTINS DO CARMO e RAIMUNDA FRANÇA PINHEIRO. Ele solteiro, Ela solteira.

VALDEMIR PEREIRA DE SOUZA e MARTA RIBEIRO PINTO. Ele solteiro, Ela solteira.

VITOR NUNES LIMA e ANA MARIA LIMA DA SILVA. Ele divorciado, Ela divorciada.

WENDELL CARDOSO CABRAL DOS SANTOS e ANA INGRID DE SOUSA BRITO. Ele solteiro, Ela solteira.

Se alguém souber de impedimentos denuncie-o na forma da Lei. E Eu, Acilino Aragão Mendes, Oficial do Cartório Val-de-Cães, Comarca de Belém Estado do Pará, faço afixação deste, neste Oficio e sua publicação no Diário de Justiça. Belém, 16 de novembro de 2021.

EDITAL DE PROCLAMAS - 65/2021

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos por Lei:

Luiz Paulo Valente Martins com Ana Virginia Lopes Oliveira, divorciados. Lucivaldo Silva Oliveira com Márcia do Socorro Antonio José Gordo, solteiros. Moacir Silva da Luz com Lucicleia dos Santos do Vale, solteiros. Lucas Daniel de Almeida Fernandes com Nara Lopes Monteiro, solteiros. Walmir da Silva Monteiro cm Ana Lucia Bezerra Costa, ele divorciado, ela solteira. Reinaldo da Silva Correa com Leide Mere Farias Machado, solteiros.

E eu, Aurea Tavares Martins, Oficial do Cartório Privativo de Casamento do 1º Distrito TJE-PA, Comarca de Belém Estado do Pará, faço afixação deste na galeria de editais do Fórum cível e sua publicação no Diário da Justiça. Em: 16/11/2021.

EDITAL DE PROCLAMAS - 2º OFÍCIO

Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, Oficial do Cartório de Registros Civil Segundo Ofício da Comarca de Belém do Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1. Everson Borges Frota e Francisdalva Alves Torres. Ele é solteiro e Ela é solteira.

2. Vinicius Gabriel Soares Gomes e Flávia Rayssa da Silva Barbosa. Ele é solteiro e Ela é solteira.

3. Renan Bezerra Ramos e Carla Cristina Souza Câmara. Ele é divorciado e Ela é solteira.

4. Gabriel Augusto Corrêa dos Santos e Lidiany Corrêa Borges. Ele é solteiro e Ela é solteira.

5. João da Cunha Sério Junior e Glenda Karen Costa dos Santos. Ele é divorciado e Ela é solteira.

Eu, Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, oficial, o fiz publicar. Belém, 12 de novembro de 2021.

EDITAL DE PROCLAMAS

Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, Oficial do Cartório de Registros Civil Segundo Ofício da Comarca de Belém do Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

ERRATA

No Diário da Justiça, Edição Nº 7252/2021, Publicado na Terça-feira, 26 de Outubro de 2021, onde se lê:

18. Domingos dos Anjos E Bernardo e Aline Cristina Soares de Oliveira. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Leia-se:

18. Domingos dos Anjos E Bernardo e Aline Cristina Soares de Oliveira. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Eu, Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, oficial, o fiz publicar. Belém, 21 de outubro de 2021.

EDITAL DE PROCLAMAS - 3º OFÍCIO

Conrrado Rezende Soares, Oficial Registrador do Cartório de Registros Civil do Terceiro Ofício da Comarca de Belém, Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1. VALDILEI DOS SANTOS GALVÃO e SIMEIA TAVARES DA SILVA. Ele é solteiro e Ela é divorciada.

2. DENILSON JOSÉ RIBEIRO SODRÉ e ANA KLAUDIA DE ALMEIDA VIANA PERDIGÃO. Ele é solteiro e Ela é solteira.

3. MARCELO BANKS DA SILVA LIMA e GLAUCIA SUZI BARBOSA REIS. Ele é solteiro e Ela é solteira.

4. RAFAEL EXPEDITO COIMBRA PEREIRA LIMA e MARIA SUELY MORAES DE LIMA. Ele é divorciado e Ela é solteira.

5. JOSÉ CARLOS DA LUZ GONÇALVES e SARAH CRISTINA FURTADO DE SOUZA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

6. IVANILSON FERREIRA DA COSTA e KEILA MARIA CÂMARA. Ele é divorciado e Ela é solteira.

7. WALLACE VALE DOS SANTOS e BARBARA BORGES CONCONNE GOMES. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Eu, Conrrado Rezende Soares, Oficial Registrador, o fiz publicar.

Belém/PA, 16 de novembro de 2021.

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

PROCESSO: 0830865-78.2020.8.14.0301

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Capital, faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0852281-39.2019.8.14.0301 da Ação de CURATELA requerida por ZOLAIDE BESSA MOREIRA DE OLIVEIRA, portador(a) do RG: 1794389-PC/PA 2VIA e CPF: 219.256.152-00, a interdição de MANOEL D ASSUNÇÃO MOREIRA, portador(a) do RG: 5759154-PC/PA e CPF: 005.994.332-72, nascido em 07/12/1936, filho(a) de Joao Pinto Moreira e Zolima de Assunção Moreira, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ¿Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ¿ Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para:a) RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) MANOEL D¿ASSUNÇÃO MOREIRA, e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; b) Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NO-MEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) ZOLAIDE BESSA MOREIRA DE OLIVEIRA, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela... LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, após o decurso do prazo recursal, devendo entrar em contato com a vara via email (1upjcivelbelem@tjpa.jus.br) para as-sim agendar o comparecimento à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; d) Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). e) Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; f) Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, em razão da gratuidade que ora defiro, fica suspensa a exigibilidade das custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, a Defensoria Pública e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém, 16 de junho de 2021. ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Capital¿.

ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS

Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Capital

PROCESSO: 0847872-20.2019.8.14.0301

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Capital, faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0852281-39.2019.8.14.0301 da Ação de CURATELA requerida por WANDERLILIAN RAMOS BRAGA, portador(a) do RG: 5131737-PC/PA 2VIA e CPF: 884.009.992-15, a interdição de ROSALICE COUTINHO RAMOS, portador(a) do RG: 2309421-

PC/PA 6VIA e CPF: 439.956.592-68, nascido em 22/12/1964, filho(a) de Manoel Siqueira Ramos e Angelina Coutinho Ramos, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido pro-latada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ¿Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ¿ Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para:a) RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) ROSALICE COUTINHO RAMOS, e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; b) Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) WANDERLILIAN RAMOS BRAGA,o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela... LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, após o decurso do prazo recursal, devendo entrar em contato com a vara via email (1upjcivelbelem@tjpa.jus.br) para assim agendar o comparecimento à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; d) Fica o(a) curador(a) intimado de que deve-rá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). e) Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) cura-dor(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; f) Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, em razão da gratuidade que ora defiro, fica suspensa a exigibilidade das custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, a Defensoria Pública e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém, 28 de maio de 2021. LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA MOREIRA. Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial da Capital¿.

ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS

Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Capital

PROCESSO: 0806713-63.2020.8.14.0301

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital, faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0806713-63.2020.8.14.0301 da Ação de CURATELA requerida por ALEX JOSE MOURAO E SILVA, portador(a) do RG: 4078350-PC/PA 2VIA e CPF: 327.229.232-20, a interdição de JURACY MOURAO E SILVA, portador(a) do RG: 247114-MB, CPF: 647.144.972-00, nascido em 03/01/1942, filho(a) de João da Cunha Mourão Primo e Raymunda de Azevedo Mourão, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ¿ISTO POSTO, decido o seguinte: Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando (a) JURACY MOURÃO E SILVA, e, com funda-mento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador (a) o (a) senhor (a) ALEX JOSÉ MOURÃO E SILVA, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mes-mo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o (a) inter-ditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem assistência do (a) curador (a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus her-deiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador (a); O (a) curador (a), ora nomeado (a), deverá comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo; O (a) cura-dor (a) não

tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). O (a) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se Mandado de Registro da pre-sente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) que foi decretada a interdição e nomeado curador (a) a (o) mesmo (a); e Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do (a) interditado (a). Caso seja eleitor, expeça-se oficio ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) interditado (a). Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, cumprida a decisão, arquive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. P.R.I.C. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA; VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital¿

VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital

PROCESSO: 0807112-92.2020.8.14.0301

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital, faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0807112-92.2020.8.14.0301 da Ação de CURATELA requerida por VIRGINIA CLAUDIA ARAUJO DE CAMPOS, portador(a) do RG: 5182844-PC/PA 2VIA e CPF: 526.033.182-68, a interdição de MARIA DAS GRAÇAS ALENCAR DE ARAUJO, portador(a) do RG: 2403387-PC/PA, CPF: 055.548.702-44, nascido em 22/03/1949, filho(a) de Antonio Alves de Araujo e Sebastiana de Alencar Araujo, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ¿ISTO POSTO, decido o seguinte: Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando(a) MARIA DAS GRAÇAS ALENCAR DE ARAÚJO, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador(a) o(a) senhor(a) VIRGÍNIA CLÁUDIA ARAÚJO DE CAMPOS, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o(a) interditado(a) impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador(a); O (a) curador (a), ora nomeado (a), deverá comparecer na secretaria o juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo; O (A) curador (a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). O (A) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Cura-tela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumpri-mento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) que foi decretada a interdição e nomeado cura-dor(a) a(o) mesmo(a); e Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Caso seja eleitor, expeça-se oficio ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) interditado (a). Sem custas. Transitada em julgado, cumprida a decisão, arquive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. P.R.I.C. Após, com o trânsito em jul-gado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA, 18 de maio de 2021. VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital¿

VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital

PROCESSO: 0829964-13.2020.8.14.0301

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital, faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo

e Secretaria processaram-se os autos nº 0829964-13.2020.8.14.0301 da Ação de CURATELA requerida por JORGELENE COSTA DE LACERDA, portador(a) do RG: 2875462-PC/PA e CPF: 615.462.672-04, a interdição de ANA JULIA COSTA DE LACERDA, portador(a) do RG: 7053722-PC/PA, CPF: 023.387.862-97, nascido em 19/04/2000, filho(a) de Andre Luis Silva de Lacerda e Jorgelene Costa de Lacerda, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ¿ISTO POSTO, decido o seguinte: Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando (a) ANA JÚLIA COSTA DE LA-CERDA, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, no-meando-lhe curador (a) o (a) senhor (a) JORGELENE COSTA DE LACERDA, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem assistência do (a) curador (a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devida-mente assistido pelo curador (a); O (a) curador (a), ora nomeado (a), deverá comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, fir-mando o competente termo; O (a) curador (a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). O (a) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) que foi decretada a interdição e nomeado curador (a) a (o) mesmo (a); e Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do (a) interditado (a). Caso seja eleitor, expeça-se oficio ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) interditado (a). Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, cumprida a decisão, arquive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. P.R.I.C. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUI-VEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA; VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital¿

VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital

PROCESSO: 0835438-62.2020.8.14.0301

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital, faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0835438-62.2020.8.14.0301 da Ação de CURATELA requerida por ADRIANA CRISTINA SOUZA DE QUEIROZ, portador(a) do RG: 3308443-PC/PA 2VIA e CPF: 623.574.502-82, a interdição de LUIZA HERMINIA SOUZA DE QUEIROZ, portador(a) do RG: 3431015-PC/PA 2VIA, CPF: 375.449.422-87, nascido em 20/02/1951, filho(a) de João Batista de Souza e Olindina Souza, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido pro-latada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ¿Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando (a) LUIZA HERMINIA SOUZA DE QUEIROZ, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador (a) o (a) senhor (a) ADRIANA CRISTINA SOUZA DE QUEIROZ, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem assistência do (a) curador (a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador (a);O (a) curador (a), ora nomeado (a), deverá comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo; O (a) curador (a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). O (a) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) que foi decretada a interdição e nomeado curador (a) a (o) mesmo (a); e Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do (a) interditado (a). Caso seja eleitor, expeça-se oficio ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) inter-ditado (a). Custas pelo autor,

caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Transitada em jul-gado, cumprida a decisão, arquive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. P.R.I.C. Após, com o trânsito em jul-gado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA; VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital¿

VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital

PROCESSO: 0828262-03.2018.8.14.0301
EDITAL DE INTERDIÇÃO
A Doutora LUCIANA MACIEL RAMOS, Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Capital, faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento ti-verem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0828262-03.2018.8.14.0301 da Ação de CURATELA requerida por JOSE GUILHERME LEAL DO NASCIMENTO, portador(a) do RG: 2505834-PC/PA 3VIA e CPF: 468.577.702-63, a interdição de PATRICIA LEAL DO NASCIMENTO, portador(a) do RG: 5807157-PC/PA, CPF: 526.357.322-72, nascido em 07/04/1979, filho(a) de Guilherme do Nascimento e Maria Deuzalina Leal do Nascimento, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ¿Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de PATRICIA LEAL DO NASCIMENTO, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente JOSE GUILHERME LEAL DO NASCIMENTO, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no Registro Civil e imediatamente publique-se no sitio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, 13 de maio de 2020. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém¿.
LUCIANA MACIEL RAMOS
Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Capital

PROCESSO: 0843530-29.2020.8.14.0301
EDITAL DE INTERDIÇÃO
A Doutora VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital, faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0843530-29.2020.8.14.0301 da Ação de CURATELA requerida por LEONICE AURORA SILVA DE AMORIM, portador(a) do RG: 3849637-PC/PA 2VIA e CPF: 236.716.102-04, a interdição de MARIO JORGE SILVA DE AMORIM, portador(a) do RG: 1501679-PC/PA, CPF: 148.090.282-91, nascido em 19/09/1964, filho(a) de Manoel Braz de Amorim e Jandira Silva de Amorim, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ¿Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando (a) MÁRIO JORGE SILVA DE AMORIM, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador (a) o (a) senhor (a) LEONICE AURORA SILVA DE AMORIM, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o

(a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem assistência do (a) curador (a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador (a); O (a) curador (a), ora nomeado (a), deverá comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo; O (a) cura-dor (a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). O (a) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se Mandado de Registro da pre-sente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Co-marca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) que foi decretada a interdição e nomeado curador (a) a (o) mesmo (a); e Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do (a) interditado (a). Caso seja eleitor, expeça-se oficio ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) interditado (a). Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, cumprida a decisão, arquive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. P.R.I.C. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA; VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital¿

VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital

PROCESSO: 0807840-36.2020.8.14.0301

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital, faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0807840-36.2020.8.14.0301 da Ação de CURATELA requerida por IRAI PASSOS CASTANHO, portador(a) do RG: 3296119-PC/PA 2VIA e CPF: 636.494.202-44, a interdição de OSWALDO DA SILVA PASSOS, portador(a) do RG: 4356210-PC/PA, CPF: 002.868.502-49, nascido em 07/12/1927, filho(a) de Mariano da Silva Passos e America da Silva Passos, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ¿Reconheço a incapacidade relativa do(a) interditando(a) OSWALDO DA SILVA PASSOS, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador(a) o(a) senhor(a) IRAI PASSOS CAS-TANHO, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o(a) interditado(a) impedido(a) de praticar pessoal-mente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador(a); O (a) curador (a), ora nomeado (a), deverá comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encar-go, firmando o competente termo; Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) que foi decretada a interdição e nomeado curador (a) a (o) mesmo (a); e Oficie-se a Receita Federal informando sobre a inter-dição e curatela, do (a) interditado (a). Caso seja eleitor, expeça-se oficio ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) interditado (a). Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. P.R.I.C. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA, VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital¿

VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O Doutor Lucas do Carmo de Jesus, Juiz de Direito Titular da Justiça Militar do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Fica(m) intimado(s) o(s) Advogado(s) abaixo a comparecer(em) na Justiça Militar do Estado do Pará, a fim de participar(em) da(s) audiência(s) designada(s) para o mês de NOVEMBRO do ano de 2021.

Dia 29/11/2021, às 09h00.

PROCESSO 0001390-06.2012.814.0200

Audiência: Julgamento.

ACUSADOS: WALDIMILSON GODINHO DE MORAES e HELDER ALAIN CORREA DA SILVA.

ADVOGADOS: DRS. ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB-PA 13998), ARTHUR KALLIN OLIVEIRA MAIA (OAB-PA 19600), JOÃO PAULO DE CASTRO DUTRA (OAB-PA 18859), KAREN CRISTINY MENDES DO NASCIMENTO (OAB-PA 20874), RAYSSA GABRIELLE BAGIOLI DAMMSKI (OAB-PA 26955) e JULIE REGINA TEIXEIRA MARTINS (OAB-PA 27634).

ACUSADO: PEDRO PAULO DE OLIVEIRA DA SILVA.

ADVOGADAS: DRAS. DANDARA FERREIRA LERAY (OAB-PA 21411) e DESIREE FERREIRA LERAY (OAB-PA 23407).

ACUSADO: ALESSANDRO SILVA CELESTINO.

ADVOGADO: DR. PAULO RONALDO DE MENDONÇA ALBUQUERQUE (OAB-PA 7605).

ACUSADO: JUNIEL COSTA MACIEL.

ADVOGADOS: DRS. ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES (OAB-PA 12401) e ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA (OAB-PA 9083).

ACUSADO: RICARDO DE ARIMATEIA DE MELO SANTOS. (DEFENSORIA PÚBLICA).

Dia 29/11/2021, às 10h00.

PROCESSO 0000684-98.2013.814.0200

Audiência: Oitiva de testemunhas.

ACUSADO: REGINALDO GONÇALVES MAGALHÃES.

ADVOGADO: DR. SÂMIO SARRAFF (OAB-PA 24782).

Dia 30/11/2021, às 10h00.

PROCESSO 0006173-94.2019.814.0200

Audiência: Oitiva de testemunhas e de interrogatório dos acusados.

ACUSADO: JOÃO PAULO CHAGAS AZEVEDO.

ADVOGADO: DR. SÂMIO SARRAFF (OAB-PA 24782).

ACUSADO: EVERALDO SANTANA DE ANDRADE.

ADVOGADOS: DRS. ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB-PA 13998), ARTHUR KALLIN OLIVEIRA MAIA (OAB-PA 19600), JOÃO PAULO DE CASTRO DUTRA (OAB-PA 18859), KAREN CRISTINY MENDES DO NASCIMENTO (OAB-PA 20874), RAYSSA GABRIELLE BAGIOLI DAMMSKI (OAB-PA 26955) e JULIE REGINA TEIXEIRA MARTINS (OAB-PA 27634).

ACUSADO: JAIME BARBOSA SERRANTES e ALAN ROGÉRIO FERREIRA GARCIA.

ADVOGADOS: DRS. RODRIGO TEIXEIRA SALVES (OAB-PA 11068), CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES 4055) e NELSON FERNANDO DAMASCENO E SILVA LEÃO (OAB-PA 14092).

Dia 30/11/2021, às 11h00.

PROCESSO 0000263-86.2019.814.0200

Audiência: Oitiva de testemunhas e de interrogatório do acusado.

ACUSADO: JOSÉ ABRAÃO OEIRAS MESSIAS.

ADVOGADOS: DRS. ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB-PA 13998), ARTHUR KALLIN OLIVEIRA MAIA (OAB-PA 19600), JOÃO PAULO DE CASTRO DUTRA (OAB-PA 18859), KAREN CRISTINY MENDES DO NASCIMENTO (OAB-PA 20874), RAYSSA GABRIELLE BAGIOLI DAMMSKI (OAB-PA 26955) e JULIE REGINA TEIXEIRA MARTINS (OAB-PA 27634).

Dia 30/11/2021, às 12h00.

PROCESSO 0005390-73.2017.814.0200

Audiência: Oitiva de testemunhas e de interrogatório do acusado.

ACUSADO: JOSÉ ABRAÃO OEIRAS MESSIAS.

ADVOGADOS: DRS. ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB-PA 13998), ARTHUR KALLIN OLIVEIRA MAIA (OAB-PA 19600), JOÃO PAULO DE CASTRO DUTRA (OAB-PA 18859), KAREN CRISTINY MENDES DO NASCIMENTO (OAB-PA 20874), RAYSSA GABRIELLE BAGIOLI DAMMSKI (OAB-PA 26955) e JULIE REGINA TEIXEIRA MARTINS (OAB-PA 27634).

EDITAL ¿ INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Excelentíssimo Senhor Doutor LUCAS DO CARMO DE JESUS, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado.

AÇÃO CÍVEL: 0003712-18.2020.8.14.0200

AUTOR: SINVAL MENEZES PEREIRA FILHO

ADVOGADOS: DRS. FRANCISCO LINDOLFO COELHO DOS SANTOS (OAB-PA 8419), GABRIELA REIS COELHO DOS SANTOS (OAB-PA24984) e ALLAN CÁSSIO PEREIRA BAÍA DE ALMEIDA (OAB-PA 25190)..

RÉU: ESTADO DO PARÁ (REPRESENTADO PELO PROCURADOR GERAL DO ESTADO).

Processo 0003712-18.2020.814.0200

SENTENÇA

Relatório

Trata-se de **ação declaratória de ato administrativo, c/c pedido de reintegração em cargo público,** ajuizada por **SINVAL MENEZES PEREIRA FILHO,** qualificado nos autos, em face do **ESTADO DO PARÁ.**

Após discorrer sobre a gratuidade da justiça, alegou o autor, de relevante para compreensão do caso, em síntese, que ingressou na Polícia Militar do Estado do Pará em 1º de janeiro de 1994 e foi licenciado a bem da disciplina em 30 de maio de 1995, conforme publicação constante no Boletim Geral ¿ QCG nº 101, de 30 de maio de 1995.

Asseverou o autor que não foi instaurado o procedimento disciplinar adequado, pelo que não lhe foi assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, citando dispositivos da Constituição Federal, da legislação infraconstitucional e jurisprudência sobre a matéria.

Assim, sustentou ser nulo o ato disciplinar que o licenciou da corporação a bem da disciplinar.

Requereu o autor:

A citação do Estado para, querendo, apresentar defesa;

A procedência do pedido para decretar a nulidade do ato jurídico que lhe excluiu da Polícia Militar do Estado do Pará e, consequentemente, determinar a sua reintegração, assegurando-lhe, ainda, a contagem do tempo de serviço, promoções e vantagens pecuniárias, bem como a condenação do Estado a lhe pagar as remunerações não recebidas desde 30/05/1995, acrescidas de juros de mora e correção monetária;

A gratuidade da justiça;

A condenação do Estado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios;

Seja permitida a produção de outras provas;

Seja dispensada a realização de audiência de conciliação.

O pedido inicial veio instruído com os documentos pertinentes.

O feito foi distribuído ao juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública, que se declarou incompetente para exame do caso e determinou a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas da Fazenda Pública competente (fl. 9).

O feito foi redistribuído ao juizado especial da fazenda pública.

O Estado apresentou contestação, às fls. 12/26, alegando, em síntese, incompetência do juizado especial da fazenda pública para exame do caso, prejudicial de prescrição, ausência de prova de que o autor fora excluído da corporação, regularidade do ato de exclusão, descabimento de condenação ao pagamento de remuneração retroativa, por configurar enriquecimento ilícito, isenção de custas processuais e impossibilidade de se determinar a promoção pleiteada, tendo em vista que as condições para sua determinação somente seriam aferíveis no exercício da função.

Pela decisão de fl. 26 verso, o juízo do juizado especial cível da fazenda pública declarou-se incompetente para apreciação do caso e determinou a remessa do feito a esta Justiça Militar estadual.

Pela decisão de fl. 31, foi deferida a gratuidade da justiça e determinada a citação do Estado para apresentar resposta.

O Estado ratificou os termos da manifestação anterior (fls. 35/44).

O autor manifestou-se sobre a contestação do Estado, asseverando, em síntese, a nulidade do ato disciplinar de exclusão que lhe fora imposto, por ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois, como alegado, não teria sido instaurado o competente procedimento disciplinar para a regular apuração dos fatos.

Outras duas manifestações do autor foram juntadas aos autos às fls. 50//55, reiterando, em síntese, os termos do pedido inicial.

O Ministério Público Militar manifestou-se pelo indeferimento ¿da liminar¿, asseverando que o alegado direito do autor encontra-se extinto pela prescrição (fls. 57/59).

O autor atravessou nova petição requerendo que seja determinado ao Estado que proceda a juntada aos autos de cópia do procedimento administrativo disciplinar (fls. 60/61).

Pela decisão de fl. 63 foi indeferido o pedido formulado pelo autor, às fls. 60/61.

O autor atravessou nova petição, às fls. 65/67, requerendo o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo a ilegalidade do ato de sua exclusão da corporação.

Relatado, passo a decidir.

Fundamentação

Por se tratar de ação cível contra ato disciplinar militar, a competência para examinar o caso é da Justiça Militar estadual, por meio do seu juízo singular, conforme dispõe o artigo 125, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal.

Compulsando os autos, observo que o autor foi excluído da Polícia Militar do Estado do Pará por ato do Comandante Geral da corporação, que foi publicado no Boletim Geral nº 101, de 30 de maio de1995 (fl. 7 verso).

A petição inicial foi assinada eletronicamente em 17.8.2018 (fl. 2), evidenciando que esta foi a data do ajuizamento da ação.

O autor alegou que não incide a prescrição, por se tratar de ato nulo, que foi proferido sem que houvesse sido instaurado procedimento disciplinar no qual lhe tenha sido assegurado o contraditório e a ampla defesa, com ofensa à Constituição Federal.

Razão não assiste ao autor.

O prazo para pleitear direito em face da Fazenda Pública, em conformidade com o disposto no artigo 1º, do Decreto 20.910/32, é de 5 (cinco) anos, a contar data da publicação do ato disciplinar, ainda que se trate de ação ajuizada em face de ato nulo.

Assim, forçoso é reconhecer, o direito do autor encontra-se extinto pela prescrição, pois se passaram mais de 5 (cinco) anos entre a data da publicização do ato disciplinar militar e a dedução do seu pleito em juízo. Nesse sentido:

¿AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO NO SERVIÇO PUBLICO. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 1. DO DECRETO N. 20.910, DE 06-01-32.

I - SE, ENTRE A DATA DO ATO DEMISSORIO E O AJUIZAMENTO DESTA AÇÃO, DECORRERAM MAIS DE CINCO ANOS, CARACTERIZADA SE ACHA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL PREVISTA NO ART. 1. DO DECRETO N. 20.910, DE 1932. II - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO[1]. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO (LEI Nº 1.711/52, ART. 207, III E X C/C ART. 209). PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. 1.Tendo o ato de demissão sido publicado no DO de 20.03.1981 e tendo a apelante ingressado em juízo em 23.04.1996, sem que tenha havido interrupção da prescrição quinquenal prevista no art. 1º do Decreto nº 20.910/32, deve ser confirmada a r. sentença que extinguiu o processo com julgamento do mérito, com base no art. 269, IV, do CPC. 2. Não foi provada a interrupção da prescrição na data noticiada à fl. 225 e, quanto ao pedido administrativo constante do dossiê cuja cópia se encontra nos autos, tal fato teria ocorrido mais de 13 anos após a data da publicação do ato de demissão, tendo sido o direito de ação alcançado pela prescrição. 3. Apelação a que se nega provimento¿.[I] (Grifo nosso).

STJ-1145784) PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. POLICIAL MILITAR. LICENCIAMENTO EX OFFICIO. REINTEGRAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. AGRAVO INTERNO DO PARTICULAR A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Cuida-se, na origem, de Ação Anulatória na qual a parte autora pretende a reintegração aos quadros da PM/PE, tendo a sentença entendido pela ocorrência da prescrição, uma vez que o termo inicial ocorreu em 20.08.1985 (data do licenciamento ex officio - fls. 21) e a ação foi ajuizada somente em julho de 2006. 2. A jurisprudência desta Corte Superior consolidou o entendimento de que mesmo em se tratando de ato administrativo nulo não há como afastar a prescrição quinquenal para a propositura da ação em que se pretende a reintegração de Policial Militar. Precedentes: AgInt nos EDcl no REsp 1.340.026/SP, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 27.03.2017; AgInt no REsp 1.579.228/RJ, Rel. Min. DIVA MALERBI, DJe 19.04.2016; AgRg no AREsp 794.662/GO, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 02.12.2015. 3. Agravo Interno do Particular a que se nega provimento[ii]. (Grifo nosso).

Não consta dos autos comprovação de que o autor tenha praticado qualquer ato que pudesse interromper ou suspender o prazo prescricional.

Impõem-se, portanto, no caso, o julgamento improcedente liminarmente, conforme dispõe o artigo 332, § 1º, do Código de Processo Civil.

Dispositivo

Ante o exposto, decido:

Com fundamento no artigo 125, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal, reconheço a competência desta Justiça Militar estadual para julgar o presente caso;

Com fundamento nos artigos 1º, do Decreto nº 20.910/32, e 487, II, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição quanto ao alegado direito do autor **SINVAL MENEZES PEREIRA FILHO** e julgo improcedentes os pedidos formulados pelo mesmo nos presentes autos em face do **ESTADO DO PARÁ**;

Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes, tendo em vista o baixo valor da causa, com fundamento no artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil, por equidade, no patamar de 2.000,00 (dois mil reais), sobre o qual deve incidir correção monetária, a partir da presente data, pelo IPCA, ou outro índice que o substituir, e juros, a partir do trânsito em julgado da presente sentença, a base de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, ficando suspensa a exigibilidade de tais verbas por ser o mesmo beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público Militar. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Belém, PA, 14 de outubro de 2021.

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará

COMARCA DE ABAETETUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA

PROCESSO: 00000189620108140070 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADRIANO FARIAS FERNANDES A??o: Outras medidas provisionais em: 16/11/2021---REQUERENTE:CLAY DA COSTA FELGUEIRAS Representante(s): OAB 14693 - LUIZ CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 15700 - ELVIS PRESLEY RODRIGUES LIMA (ADVOGADO) OAB 25057 - FABILA AUREA SILVA RAYOL (ADVOGADO) REQUERIDO:ESTADO DO PARA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCACAO SEDUC. SENTENÃ¿A Vistos os autos... Cuida-se de AÃ¿Ã¿O DE COBRANÃ¿A ajuizada por CLAY DA COSTA FELGUEIRAS, em face do ESTADO DO PARÃ, jÃ¡ devidamente qualificados, em que, apÃ³s a prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§a, a parte exequente deu inÃ-cio a fase de cumprimento de sentenÃ§a, apresentando os cÃ¡lculos de fls.87/90. Instado, o ente pÃºblico executado apresentou impugnaÃ§Ã£o, alegando excesso da execuÃ§Ã£o, oportunidade em que apresentou cÃ¡lculo que entende devido (fls. 93/94), o que foi aceito pelo autor/exequente, que pugnou, entÃ£o, pela expediÃ§Ã£o do RPV no valor de R$ 10.285,18 (dez mil, duzentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos), conforme petiÃ§Ã£o de fls. 97/98. Vieram os autos conclusos. Ã¿ o que merece relato. Decido. Considerando que houve concordÃ¢ncia do exequente quanto aos cÃ¡lculos apresentados pelo ente pÃºblico, nos termos do art. 535, Â§3Âº, II, CPC, determino Ã Secretaria da Vara que expeÃ§a o respectivo ofÃ-cio requisitÃ³rio de valores ao Procurador Geral do Estado do ParÃ¡, na modalidade RPV, para que, no prazo de 02 (dois) meses, providencie o pagamento da quantia necessÃ¡ria a satisfaÃ§Ã£o do crÃ©dito, o qual homologo no valor de R10.285,18 (dez mil, duzentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos), observando-se as diretrizes constantes da ResoluÃ§Ã£o nÂº 29, de 11 de novembro de 2016, do TJ/PA, que deverÃ¡ ser depositado na conta bancÃ¡ria informada Ã fl. 98. Requisite-se e expeÃ§a-se o necessÃ¡rio. Tendo em vista que este juÃ-zo encerrou a prestaÃ§Ã£o jurisdicional, com a expediÃ§Ã£o do oficio requisitÃ³rio respectivo, na forma de RPV, ponho fim Ã fase de cumprimento de sentenÃ§a, nos termos do art. 904, inciso I, do CPC. Deixo de fixar honorÃ¡rios advocatÃ-cios nesta fase, uma vez que prejudicada a impugnaÃ§Ã£o apresentada pela Fazenda PÃºblica. Com o trÃ¢nsito em julgado, e cumpridas as deliberaÃ§Ãµes acima, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Abaetetuba - PA, 12 de novembro de 2021. ADRIANO FARIAS FERNANDES. JUIZ DE DIREITO

PROCESSO: 00002548020108140070 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADRIANO FARIAS FERNANDES A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021---AUTOR:ROSEANA FARIAS NEGRAO Representante(s): OAB 13087 - RAIMUNDO CELIO VIANA DE CARVALHO (ADVOGADO) OAB 26908 - CELMIRA VIANA DE CARVALHO (ADVOGADO) REU:ESTADO DO PARA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCACAO SEDUC. SENTENÃ¿A Â Â Â Â Â Vistos os autos. Â Â Â Â Â ROSEANA FARIAS NEGRÃ¿O, jÃ¡ qualificada, por meio de Advogado(a), ajuizou AÃ¿Ã¿O DE COBRANÃ¿A em desfavor do ESTADO DO PARÃ, afirmando ter sido contratada em 01/06/1993, com a finalidade de exercer a funÃ§Ã£o de escrevente datilÃ³grafa, e ter sido desligada em 16/04/2009. Â Â Â Â Â Ressalta que o ente pÃºblico requerido nunca efetuou os depÃ³sitos referentes ao seu FGTS e o pagamento do Ãºltimo mÃªs trabalhado, ou seja, do mÃªs 04/2009. Â Â Â Â Â No sentido de alicerÃ§ar a sua postulaÃ§Ã£o, juntou aos autos procuraÃ§Ã£o e documentos. Â Â Â Â Â Citado, o Estado do ParÃ¡ apresentou contestaÃ§Ã£o, na qual defendeu a nulidade de pleno direito da contrataÃ§Ã£o da parte autora, pelo que nÃ£o faria jus ao recebimento das verbas reclamadas. Impugnou os demais pedidos. Com a defesa, juntou documentos. Â Â Â Â Â A parte autora se manifestou sobre a contestaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Instadas as partes a manifestarem o interesse na produÃ§Ã£o de outras provas, o ente pÃºblico requereu o julgamento antecipado da lide, e a autora quedou-se silente. Â Â Â Â Â Vieram os autos conclusos. Â Â Â Â Â Ã¿ O RELATÃ¿RIO. DECIDO. Â Â Â Â Â De inÃ-cio, tenho por inviÃ¡vel a tentativa conciliatÃ³ria e, vislumbrando que nÃ£o hÃ¡ necessidade da produÃ§Ã£o de outras provas em audiÃªncia, passo a conhecer diretamente do pedido, nos moldes do artigo 355, inciso I, do CÃ³digo de Processo Civil. Â Â Â Â Â PREJUDICIALMENTE, PONDERAÃ¿Ã¿ES ACERCA DA PRESCRIÃ¿Ã¿O: Â Â Â Â Â Conforme a tese de RepercussÃ£o Geral editada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE 709212, Â¿O prazo prescricional aplicÃ¡vel Ã cobranÃ§a de valores nÃ£o depositados no Fundo de Garantia por Tempo de ServiÃ§o (FGTS) Ã© quinquenal, nos termos do art. 7Âº, XXIX, da

ConstituiÃ§Ã£o FederalÂ¿. Â Â Â Â Â Na ocasiÃ£o, foi declarada a inconstitucionalidade do prazo trintenÃ¡rio de prescriÃ§Ã£o do FGTS previsto na Lei nÂº 8.036/1990, e estabelecido o prazo quinquenal de prescriÃ§Ã£o do FGTS. Â Â Â Â Â No entanto, de forma a preservar a seguranÃ§a jurÃ-dica, houve modulaÃ§Ã£o dos efeitos da declaraÃ§Ã£o de inconstitucionalidade, atribuindo Ã presente efeitos ex nunc (prospectivos), de modo que, Â¿para aqueles cujo termo inicial da prescriÃ§Ã£o ocorra apÃ³s a data do julgamento, aplica-se, desde logo, o prazo de cinco anos. Por outro lado, para os casos em que o prazo prescricional jÃ¡ esteja em curso, aplica-se o que ocorrer primeiro: 30 anos, contados do termo inicial, ou 5 anos, a partir desta decisÃ£oÂ¿ (voto do Relator). Â Â Â Â Â Eis o teor da ementa do julgado: Recurso extraordinÃ¡rio. Direito do Trabalho. Fundo de Garantia por Tempo de ServiÃ§o (FGTS). CobranÃ§a de valores nÃ£o pagos. Prazo prescricional. PrescriÃ§Ã£o quinquenal. Art. 7Âº, XXIX, da ConstituiÃ§Ã£o. SuperaÃ§Ã£o de entendimento anterior sobre prescriÃ§Ã£o trintenÃ¡ria. Inconstitucionalidade dos arts. 23, Â§ 5Âº, da Lei 8.036/1990 e 55 do Regulamento do FGTS aprovado pelo Decreto 99.684/1990. SeguranÃ§a jurÃ-dica. Necessidade de modulaÃ§Ã£o dos efeitos da decisÃ£o. Art. 27 da Lei 9.868/1999. DeclaraÃ§Ã£o de inconstitucionalidade com efeitos ex nunc. Recurso extraordinÃ¡rio a que se nega provimento. (RECURSO EXTRAORDINÃRIO COM AGRAVO 709212, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Julgamento: 13/11/2014, PublicaÃ§Ã£o: ACÃ¿RDÃ¿O ELETRÃ¿NICO REPERCUSSÃ¿O GERAL - MÃ¿RITO DJe-032 DIVULG 18-02-2015 PUBLIC 19-02-2015) Â Â Â Â Â Assim, conquanto o prazo prescricional das verbas reclamadas pela parte requerente tenha iniciado o seu curso anteriormente ao julgamento do ARE 709212, aplica-se ao caso em testilha os efeitos da modulaÃ§Ã£o engendrada. Â Â Â Â Â Portanto, Ã© perceptÃ-vel que as verbas fundiÃ¡rias do perÃ-odo alegadamente trabalhado nÃ£o foram alcanÃ§adas pela prescriÃ§Ã£o trintenÃ¡ria ou quinquenal, tampouco pela trienal. Â Â Â Â Â No tocante Ã s demais verbas reclamadas, todavia, reconheÃ§o a prescriÃ§Ã£o quinquenal daquelas cujo fato gerador seja anterior 02/02/2005, diante do ajuizamento da aÃ§Ã£o em 02/02/2010. Â Â Â Â Â MÃ¿RITO: Â Â Â Â Â Nota-se que o cerne do litÃ-gio diz respeito Ã existÃªncia ou nÃ£o de direito da parte autora Ã s seguintes verbas: FGTS e o salÃ¡rio do mÃªs de abril/2009. Â Â Â Â Â Entendo que os pedidos versados na inicial sÃ£o procedentes em parte. Â Â Â Â Â Com efeito, da anÃ¡lise dos autos, restou comprovado que a autora prestou serviÃ§os ao Estado do ParÃ¡, na condiÃ§Ã£o de temporÃ¡ria, exercendo as funÃ§Ãµes de escrevente datilÃ³grafa, mesmo que de forma descontÃ-nua, no perÃ-odo de 01/06/1993 a 16/04/2009. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A ConstituiÃ§Ã£o Federal, em seu artigo 37, II, e parÃ¡grafo segundo, exige o concurso para a admissÃ£o no serviÃ§o pÃºblico, excluÃ-das as hipÃ³teses de contrataÃ§Ã£o por tempo determinado e de exercÃ-cio de cargo, emprego ou funÃ§Ã£o comissionada ou de confianÃ§a, sendo, assim, nulo o ato administrativo que descumprir referida exigÃªncia constitucional na admissÃ£o de servidores na administraÃ§Ã£o, nas esferas federal, estadual e municipal. Â Â Â Â Â Sendo nulo o contrato, a controvÃ©rsia restringe-se a definir o alcance da nulidade do contrato de trabalho celebrado entre a parte autora e o ente pÃºblico, tudo em observÃ¢ncia ao dispositivo constitucional mencionado. Â Â Â Â Â No caso concreto, a Teoria das Nulidades, constante da Lei Civil, nÃ£o tem aplicaÃ§Ã£o plena, pois o contrato de trabalho, quando dissolvido em razÃ£o de sua prÃ³pria nulidade, gera a impossibilidade de retornarem as partes ao status quo ante, nÃ£o podendo, assim, restituir-se Ã parte autora a energia por ela despendida durante o perÃ-odo que laborou para o Estado, muito menos ser determinada a este a devoluÃ§Ã£o dos salÃ¡rios auferidos. Â Â Â Â Â Com efeito, muito embora a nulidade seja ex tunc, seu efeito Ã© ex nunc. Â Â Â Â Â Tanto que, sobre o tema, foi introduzido o art. 19-A Ã da Lei 8.036/90, pela MP 2164-41/2001, que estabelece: Art. 19-A. Ã¿ devido o depÃ³sito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipÃ³teses previstas no art. 37, Â§2Âº., da ConstituiÃ§Ã£o Federal, quando mantido o direito ao salÃ¡rio. Â Â Â Â Â E posteriormente, foi editada a SÃºmula n. 363 pelo E. Tribunal Superior do Trabalho, dispondo: Â¿Contrato nulo. Efeitos. A contrataÃ§Ã£o de servidor pÃºblico, apÃ³s a CF/1988, sem prÃ©via aprovaÃ§Ã£o em concurso pÃºblico, encontra Ã³bice no respectivo art. 37, II e Â§2Âº, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestaÃ§Ã£o pactuada, em relaÃ§Ã£o ao nÃºmero de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salÃ¡rio-mÃ-nimo, e dos valores referentes aos depÃ³sitos de FGTS.Â¿ (Res. TST n. 121, de 28.10.2003 - DJU 21.11.2003) Â Â Â Â Â Pondo uma pÃ¡ de cal sobre a questÃ£o, o Supremo Tribunal Federal, no recente julgamento da ADI 3147/DF, declarou constitucional o art. 19-A da Lei nÂº 8.036/1990 e, por corolÃ¡rio, reconheceu o direito aos depÃ³sitos do Fundo de Garantia do Tempo de ServiÃ§o (FGTS) aos trabalhadores que tiveram o contrato de trabalho com a AdministraÃ§Ã£o PÃºblica declarado nulo em funÃ§Ã£o de inobservÃ¢ncia da regra constitucional que estabelece prÃ©via aprovaÃ§Ã£o em concurso pÃºblico. Â Â Â Â Â SenÃ£o vejamos: TRABALHISTA E CONSTITUCIONAL. MP 2.164-41/2001. INCLUSÃ¿O DO ART. 19-A NA LEI 8.036/1990. EMPREGADOS ADMITIDOS SEM CONCURSO PÃ¿BLICO. CONTRATAÃ¿Ã¿O NULA. EFEITOS. RECOLHIMENTO E LEVANTAMENTO DO FGTS. LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DA NORMA. 1. O art. 19-A da Lei

8.036/90, incluÃ-do pela MP 2.164/01, nÃ£o afronta o princÃ-pio do concurso pÃºblico, pois ele nÃ£o infirma a nulidade da contrataÃ§Ã£o feita Ã margem dessa exigÃªncia, mas apenas permite o levantamento dos valores recolhidos a tÃ-tulo de FGTS pelo trabalhador que efetivamente cumpriu suas obrigaÃ§Ãµes contratuais, prestando o serviÃ§o devido. O carÃ¡ter compensatÃ³rio dessa norma foi considerado legÃ-timo pelo Supremo Tribunal Federal no RE 596.478, Red. p/ acÃ³rdÃ£o Min. Dias Toffoli, DJe de 1Âº/3/2013, com repercussÃ£o geral reconhecida. 2. A expansÃ£o da abrangÃªncia do FGTS para cobrir outros riscos que nÃ£o aqueles estritamente relacionados com a modalidade imotivada de dispensa - tais como a prÃ³pria situaÃ§Ã£o de desemprego e outros eventos socialmente indesejÃ¡veis, como o acometimento por doenÃ§a grave e a idade avanÃ§ada - nÃ£o compromete a essÃªncia constitucional do fundo. 3. A MP 2.164/01 nÃ£o interferiu na autonomia administrativa dos Estados, Distrito Federal e MunicÃ-pios para organizar o regime funcional de seus respectivos servidores, uma vez que, alÃ©m de nÃ£o ter criado qualquer obrigaÃ§Ã£o financeira sem previsÃ£o orÃ§amentÃ¡ria, a medida em questÃ£o dispÃ´s sobre relaÃ§Ãµes jurÃ-dicas de natureza trabalhista, dando nova destinaÃ§Ã£o a um valor que, a rigor, jÃ¡ vinha sendo ordinariamente recolhido na conta do FGTS vinculada aos empregados. 4. Ao autorizar o levantamento do saldo eventualmente presente nas contas de FGTS dos empregados desligados atÃ© 28/7/2001, impedindo a reversÃ£o desses valores ao erÃ¡rio sob a justificativa de anulaÃ§Ã£o contratual, a norma do art. 19-A da Lei 8.036/90 nÃ£o acarretou novos dispÃªndios, nÃ£o desconstituiu qualquer ato jurÃ-dico perfeito, nem investiu contra nenhum direito adquirido da AdministraÃ§Ã£o PÃºblica, pelo que nÃ£o hÃ¡ falar em violaÃ§Ã£o ao art. 5Âº, XXXVI, da CF. 5. AÃ§Ã£o direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. (Rel. MIN. TEORI ZAVASCKI, DATA DE PUBLICAÃ¿Ã¿O DJE 05/08/2015 - ATA NÂº 103/2015. DJE nÂº 153, divulgado em 04/08/2015). Â Â Â Â Â O Supremo, como se vÃª, expressou seu entendimento pela constitucionalidade do art. 19-A da Lei nÂ° 8.036/1990, com a redaÃ§Ã£o dada pela Medida ProvisÃ³ria (MP) 2.164-41/2001, que prevÃª o referido pagamento aos trabalhadores que foram contratados sem a devida observÂ¢ncia ao regramento constitucional estampado no art. 37, Â§ 2Âº, esteira na qual jÃ¡ se firmara a jurisprudÃªncia do E. Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, conforme arestos assim ementados: EMENTA: ApelaÃ§Ãµes CÃ-veis. RECLAMAÃ¿Ã¿O TRABALHISTA. PRIMEIRO APELANTE. INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE AO ART. 19 - a DA LEI NÂº 8.036/90. IMPOSSIBILIDADE. TRIBUNAIS SUPERIORES JÃ SÃ¿O PACÃFICOS QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DO DISPOSITIVO. Preliminares rejeitadas. Recolhimento de FGTS Ã¿ DEVIDO AO SERVIDOR TEMPORÃRIO COM CONTRATO DECLARADO NULO. SALDO DE SALÃRIO OBRIGATÃ¿RIO POR NÃ¿O TER COMPROVADO PAGAMENTO.Â RECURSO conhecido e improvido, Ã¿ UNANIMIDADE. SEGUNDO APELANTE. APLICAÃ¿Ã¿O DA SÃ¿MULA NÂº 210 STJ. PRAZO PRESCRICIONAL DE 30 ANOS PARA A COBRANÃ¿A DE FGTS. PRESCRIÃ¿Ã¿O QUINQUENAL AFASTADA. SENTENÃ¿A REFORMADA. RECURSO conhecido e PROVIDO, Ã¿ UNANIMIDADE. (ApelaÃ§Ã£o CÃ-vel nÂº 2011.3.013401-2, Relator: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, Julgamento: 10/09/2012). (Grifou-se) EMENTA: APELAÃ¿Ã¿O CÃVEL. PAGAMENTO DO FGTS. SERVIDOR TEMPORÃRIO. CABIMENTO. ART. 19-A DA LEI NÂ° 8.036/90. MEDIDA PROVISÃ¿RIA. NÂ° 2.164-41/90. HONORÃRIOS ADVOCATÃCIOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1.Â O Excelso Supremo Tribunal Federal, em julgamento do Recurso ExtraordinÃ¡rio nÂ° 596478, no qual se reconheceu repercussÃ£o geral, reconheceu o direito aos depÃ³sitos do Fundo de Garantia do Tempo de ServiÃ§o (FGTS) aos trabalhadores que tiveram o contrato de trabalho com a AdministraÃ§Ã£o PÃºblica declarado nulo em funÃ§Ã£o de inobservÂ¢ncia da regra constitucional que estabelece prÃ©via aprovaÃ§Ã£o em concurso pÃºblico. 2.Â Restou entendida a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nÂ° 8.036/1990, com a redaÃ§Ã£o dada pela Medida ProvisÃ³ria (MP) 2.164-41/2001, que prevÃª o referido pagamento. 3.Â Condeno ao recorrido ao pagamento de honorÃ¡rios advocatÃ-cios no montante de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da condenaÃ§Ã£o. 4.Â Recurso conhecido e parcialmente provido. (ApelaÃ§Ã£o CÃ-vel nÂº. 20123020603-4, Relator: Des. JosÃ© Maria Teixeira do RosÃ¡rio, Julgamento: 26/09/2012). (Grifou-se). Â Â Â Â Â Ainda: EMENTA: RECLAMAÃ¿Ã¿O TRABALHISTA. JULGADA IMPROCEDENTE. APELAÃ¿Ã¿O CÃVEL INTERPOSTA PELA PARTE AUTORA. FGTS Ã¿ DEVIDO A SERVIDOR CONTRATADO EM REGIME TEMPORÃRIO DIANTE DE CONTRATO NULO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I.Apelado em suas Contra-RazÃµes aduziu preliminarmente o nÃ£o conhecimento do Apelo por desrespeito ao art. 514, II do CPC. Preliminar rejeitada. Tutela Jurisdicional deve ser a mais ampla possÃ-vel, evitando nulidades futuras. II. Ainda em suas Contra RazÃµes, o Estado do ParÃ¡ aduziu a inobservÂ¢ncia da prescriÃ§Ã£o bienal. Prejudicial de mÃ©rito afastada. CrÃ©dito perante a Fazenda PÃºblica, que apresenta legislaÃ§Ã£o especÃ-fica regulando a questÃ£o, que se sobrepÃµe Ã Lei Geral. PrescriÃ§Ã£o Quinquenal pertinente Ã questÃ£o, obedecida. (Relator: RICARDO FERREIRA NUNES. NÂº ACÃ¿RDÃ¿O: 118778. NÂº PROCESSO: 201230049054. DATA DO JULGAMENTO: 15/04/2013.

DATA DA PUBLICAÃ¿Ã¿O: 29/04/2013). Â Â Â Â Â Ora, a parte autora foi contratada pelo rÃ©u sem observÃ¢ncia do preceito constitucional mencionado, trabalhando ao arrepio dos prazos e forma previstas na legislaÃ§Ã£o, o que desnaturou o carÃ¡ter temporÃ¡rio do ajuste. Â Â Â Â Â Sabe-se que alÃ©m dos casos mencionados de investidura em cargo ou emprego pÃºblico, mencionados no art. 37, inciso II, da CF, e nos quais nÃ£o se enquadra a parte autora, restaria apenas a mesma ser contratada por tempo determinado para atender necessidade temporÃ¡ria de excepcional interesse pÃºblico, nos termos do inciso IX, do referido dispositivo, e que dependeria de lei para regulamentÃ¡-lo. Â Â Â Â Â Assim, a contrataÃ§Ã£o por prazo certo, conforme permissivo contido no art. 37, IX, da ConstituiÃ§Ã£o Federal de 1988, exige justificativa cabal da necessidade temporÃ¡ria de extraordinÃ¡rio interesse pÃºblico, o que nÃ£o restou demonstrado nos presentes autos. Â Â Â Â Â A respeito da matÃ©ria, ensina Alexandre de Moraes (in Direito Constitucional, 21Âª ed., SÃ£o Paulo: Atlas, 2007, p. 326/327): Â¿A investidura em cargo ou emprego pÃºblico depende de aprovaÃ§Ã£o prÃ©via em concurso pÃºblico de provas ou provas e tÃ-tulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeaÃ§Ãµes para cargo em comissÃ£o declarado em lei de livre nomeaÃ§Ã£o e exoneraÃ§Ã£o. (...) A primeira exceÃ§Ã£o constitucional exige que a lei determine expressamente quais os cargos de confianÃ§a que poderÃ£o ser providos por pessoas estranhas ao funcionalismo pÃºblico e sem a necessidade do concurso pÃºblico. (...) Outra exceÃ§Ã£o prevista constitucionalmente, permitindo-se a contrataÃ§Ã£o temporÃ¡ria sem concurso pÃºblico, encontra-se no art. 37, IX, da ConstituiÃ§Ã£o Federal. O legislador constituinte manteve disposiÃ§Ã£o relativa Ã contrataÃ§Ã£o para serviÃ§o temporÃ¡rio e de excepcional interesse pÃºblico, somente nas hipÃ³teses previstas em lei. Dessa forma, trÃªs sÃ£o os requisitos obrigatÃ³rios para a utilizaÃ§Ã£o dessa exceÃ§Ã£o, muito perigosa, como diz Pinto Ferreira, por tratar-se de uma vÃ¡lvula de escape para fugir Ã obrigatoriedade dos concursos pÃºblicos, sob pena de flagrante inconstitucionalidade: excepcional interesse pÃºblico; temporariedade da contrataÃ§Ã£o; hipÃ³teses expressamente previstas em lei. A lei mencionada no inciso IX do art. 37 da ConstituiÃ§Ã£o Ã© a lei editada pela entidade contratadora, ou seja, lei federal, estadual, distrital ou municipal, conforme a respectiva competÃªncia legislativa constitucional." Â Â Â Â Â Ã¿ certo que a contrataÃ§Ã£o de prestaÃ§Ã£o de serviÃ§o temporÃ¡rio, e seus respectivos aditamentos, nos termos do art. 37, IX, da Carta Magna e de Lei Estadual, tem natureza administrativa, o que exclui o pagamento de verbas eminentemente celetistas. Â Â Â Â Â Ademais, o E. TJPA vem decidindo serem devidas, no caso de contrataÃ§Ã£o irregular, alÃ©m das parcelas atinentes ao FGTS, somente o saldo de salÃ¡rio, conforme arestos a seguir ementados: AGRAVO INTERNO EM APELAÃ¿Ã¿O CÃVEL. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DECISÃ¿O MONOCRÃTICA ATACADA. PEDIDOS DE VERBAS TRABALHISTAS EM RAZÃ¿O DE CONTRATO TEMPORÃRIO FIRMADO COM A ADMINISTRAÃ¿Ã¿O PÃ¿BLICA MUNICIPAL. CONTRATO NULO NOS TERMOS DO ART. 37, Â§2Â° DA CF/88. AÃ¿Ã¿O DE COBRANÃ¿A. DEVIDO O PAGAMENTO DE FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÃ¿O A SERVIDOR TEMPORÃRIO SEM A INCIDÃ¿NCIA DE MULTAÂ ASSIM COMO O SALDO DE SALÃRIO DEVIDO. NÃ¿O CABIMENTO DO RECEBIMENTO DAS DEMAIS VERBAS PLEITEADAS. PRECEDENTES DO STF. MEDIANTE REPERCUSSÃ¿O GERAL. RE 596478. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, Ã¿ UNANIMIDADE. (2017.04913342-08, 183.221, Rel. EZILDA PASTANA MUTRAN, Ã¿rgÃ£o Julgador 1Âª TURMA DE DIREITO PÃ¿BLICO, Julgado em 2017-11-13, Publicado em 2017-11-17). (Sublinhou-se). Â Â Â Â Â Desta forma, conclui-se serem devidos Ã parte autora o pagamento de FGTS de todo o perÃ-odo trabalhado, a ser calculado sobre o salÃ¡rio recebido mÃªs a mÃªs, na proporÃ§Ã£o de 8 %, bem como a salÃ¡rio proporcional aos dias trabalhados no mÃªs de abril/2009, uma vez que nÃ£o comprovado o seu adimplemento pelo ente pÃºblico. Â Â Â Â Â Importa salientar que o cÃ¡lculo dos valores devidos deverÃ¡ ser efetuado com base nos salÃ¡rios percebidos mÃªs a mÃªs pela parte autora, conforme fichas financeiras a serem apresentadas pelo Estado do ParÃ¡, sendo o caso de complementaÃ§Ã£o Ã quelas acostadas na defesa, em fase de liquidaÃ§Ã£o de sentenÃ§a. Em havendo perÃ-odos nÃ£o computados nas fichas financeiras, serÃ¡ utilizado por salÃ¡rio base o salÃ¡rio mÃ-nimo vigente Ã Ã©poca. Â Â Â Â Â DOS ÃNDICES DE CORREÃ¿Ã¿O MONETÃRIA E JUROS MORATÃ¿RIOS EM CASO DE CONDENAÃ¿Ã¿O DA FAZENDA PÃ¿BLICA Â Â Â Â Â Em 20/09/2017, adveio o julgamento do RE 870947/SE, com repercussÃ£o geral reconhecida, no qual o plenÃ¡rio do STF decidiu que, no tocante Ã s condenaÃ§Ãµes oriundas de relaÃ§Ã£o jurÃ-dica nÃ£o-tributÃ¡ria - como nos autos em questÃ£o -, a fixaÃ§Ã£o dos juros moratÃ³rios segundo o Ã-ndice de remuneraÃ§Ã£o da caderneta de poupanÃ§a Ã© constitucional, permanecendo hÃ-gido, nesta extensÃ£o, o disposto no art. 1Âº-F da Lei nÂº 9.494/97, com a redaÃ§Ã£o dada pela Lei nÂº 11.960/2009. Â Â Â Â Â NÃ£o obstante, quanto Ã parte que disciplina a atualizaÃ§Ã£o monetÃ¡ria nas condenaÃ§Ãµes impostas Ã Fazenda PÃºblica segundo a remuneraÃ§Ã£o oficial da caderneta de poupanÃ§a, o STF decidiu pela inconstitucionalidade do art. 1Âº-F da Lei nÂº 9.494/97, com a redaÃ§Ã£o

dada pela Lei nÂº 11.960/2009, uma vez que a TR nÃ£o se qualifica como medida adequada a capturar a variaÃ§Ã£o de preÃ§os da economia, sendo inidÃ´nea a promover os fins a que se destina. Â Â Â Â Â Diante disso, tendo em vista a declaraÃ§Ã£o parcial de inconstitucionalidade pelo Supremo, bem como considerando o entendimento que vem sendo adotado pela 1Âª SeÃ§Ã£o do Superior Tribunal de JustiÃ§a sobre a matÃ©ria, para a correÃ§Ã£o monetÃ¡ria da condenaÃ§Ã£o em face da Fazenda PÃºblica deverÃ¡ ser utilizado o Ãndice de PreÃ§os ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E. (STJ, 1Âª SeÃ§Ã£o, REsp 1.495.146/MG, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 22.02.2018, DJe 02.03.2018. REsp 1.492.221/PR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 22.02.2018, DJe 20.03.2018. REsp 1.495.144/RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 22.02.2018, DJe 20.03.2018). Â Â Â Â Â Portanto, com fundamento nas decisÃµes dos tribunais superiores, assento que os juros moratÃ³rios na espÃ©cie se darÃ£o segundo a remuneraÃ§Ã£o oficial da caderneta de poupanÃ§a e a correÃ§Ã£o monetÃ¡ria pelo IPCA-E. Â Â Â Â Â DO DISPOSITIVO Â Â Â Â Â POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petiÃ§Ã£o inicial para CONDENAR o ente pÃºblico requerido a pagar Ã parte autora: 1) o Fundo de Garantia por Tempo de ServiÃ§o (FGTS) na proporÃ§Ã£o de 8% (oito por cento) sobre os valores percebidos a tÃ-tulo de remuneraÃ§Ã£o durante o perÃ-odo da duraÃ§Ã£o da contrataÃ§Ã£o (01/06/1993 a 16/04/2009), a serem calculados sobre os salÃ¡rios recebidos mÃªs a mÃªs pela parte autora, nos termos da fundamentaÃ§Ã£o; e 2) o salÃ¡rio proporcional ao mÃªs de abril/2009. Â Â Â Â Â AcresÃ§a-se ao valor apurado a incidÃªncia de juros moratÃ³rios, cujos Ã-ndices oficiais para fins de cÃ¡lculo deverÃ£o ser aqueles aplicados Ã caderneta de poupanÃ§a (cf. art. 1Âº-F, da Lei nÂº 9.494/97), a contar da citaÃ§Ã£o, nos termos do art. 219 do CPC; e correÃ§Ã£o monetÃ¡ria com base no IPCA-E (IBGE). Â Â Â Â Â Por corolÃ¡rio, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÃ¿Ã¿O DO MÃ¿RITO, nos termos do art. 487, I, do CPC. Â Â Â Â Â Sem custas, por ser isenta a Fazenda PÃºblica. Â Â Â Â Â Com relaÃ§Ã£o aos honorÃ¡rios advocatÃ-cios, CONDENO o Estado do ParÃ¡ a pagar honorÃ¡rios destinados ao patrono da autora, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do Â§ 8Âº, do art. 85 do CPC, observado o disposto no parÃ¡grafo 16 do artigo 85 do CÃ³digo de Processo Civil e em atendimento aos parÃ¢metros delineados nos incisos I a IV do parÃ¡grafo 2Âº do artigo 85, tambÃ©m do CÃ³digo de Processo Civil. Â Â Â Â Â Havendo apelaÃ§Ã£o, intime-se a parte adversa para contrarrazÃµes e, ato contÃ-nuo, remetam-se os autos ao E. TJPA. Â Â Â Â Â NÃ£o havendo recurso voluntÃ¡rio, certifique-se e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ para reexame necessÃ¡rio, nos termos do art. 496, inciso I, do CPC, por se tratar de sentenÃ§a ilÃ-quida. Â Â Â Â Â P. R. I. C. Abaetetuba, 12 de novembro de 2021. ADRIANO FARIAS FERNANDES JUIZ DE DIREITO

PROCESSO: 00011231620068140070 PROCESSO ANTIGO: 200610008028 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADRIANO FARIAS FERNANDES A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 16/11/2021---AUTOR:YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA Representante(s): OAB 21984-A - JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR (ADVOGADO) OAB 21984-A - JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR (ADVOGADO) REU:MARIA DO SOCORRO SANTOS PEREIRA. DECISÃ¿O Vistos etc. Considerando a comprovaÃ§Ã£o do recolhimento das custas (fls. 70/72), tendo em vista o disposto nos artigos 835, inciso I, e 854, ambos do CÃ³digo de Processo Civil, para possibilitar a penhora de dinheiro em depÃ³sito ou em aplicaÃ§Ã£o financeira, determino, em primeiro lugar, por meio do sistema denominado SISBAJUD, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome da executada atÃ© o limite do valor executado. Tornados indisponÃ-veis os ativos financeiros do executado, intime-o na pessoa de seu advogado constituÃ-do nos autos ou, nÃ£o o tendo, pessoalmente (CPC, artigo 854, Â§ 2Âº), para os fins dispostos no parÃ¡grafo 3Âº do artigo 854. Caso nÃ£o seja encontrado valores em conta para bloqueio, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinÃ§Ã£o do feito. Intime-se. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, 20 de outubro de 2021. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito

PROCESSO: 00015859720098140070 PROCESSO ANTIGO: 200910010963 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADRIANO FARIAS FERNANDES A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021---REQUERIDO:ESTADO DO PARA - SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCACAO - SEDUC REQUERENTE:CARLOS DOS SANTOS RODRIGUES Representante(s): OAB 2920 - BRASIL RODRIGUES DE ARAUJO (ADVOGADO) OAB 25714 - THAISE DA COSTA DE ARAÚJO (ADVOGADO) . SENTENÃ¿A Vistos os autos... Cuida-se de AÃ¿Ã¿O DE COBRANÃ¿A ajuizada por CARLOS DOS SANTOS RODRIGUES, em face do ESTADO DO PARÃ, jÃ¡ devidamente qualificados, em que, apÃ³s a prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§a, a parte exequente deu inÃ-cio a fase de cumprimento de sentenÃ§a, apresentando os cÃ¡lculos de fls.159/172. Instado, o ente pÃºblico executado apresentou impugnaÃ§Ã£o, alegando excesso da execuÃ§Ã£o, oportunidade em que apresentou cÃ¡lculo que entende devido (fls. 175/181), o que foi aceito pelo autor/exequente, que pugnou, entÃ£o, pela expediÃ§Ã£o do RPV no valor total de R$ 6.980,41 (seis mil, novecentos e oitenta reais e

quarenta e um centavos), conforme petiÃ§Ã£o de fl. 184. Vieram os autos conclusos. Ã¿ o que merece relato. Decido. Considerando que houve concordÃ¢ncia do exequente quanto aos cÃ¡lculos apresentados pelo ente pÃºblico, nos termos do art. 535, Â§3Âº, II, CPC, determino Ã Secretaria da Vara que expeÃ§a o respectivo ofÃcio requisitÃ³rio de valores ao Procurador Geral do Estado do ParÃ¡, na modalidade RPV, para que, no prazo de 02 (dois) meses, providencie o pagamento da quantia necessÃ¡ria a satisfaÃ§Ã£o do crÃ©dito, o qual homologo no valor de R$ 6.980,41 (seis mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e um centavos), observando-se as diretrizes constantes da ResoluÃ§Ã£o nÂº 29, de 11 de novembro de 2016, do TJ/PA, que deverÃ¡ ser depositado na conta bancÃ¡ria informada Ã fl. 185. Requisite-se e expeÃ§a-se o necessÃ¡rio. Tendo em vista que este juÃzo encerrou a prestaÃ§Ã£o jurisdicional, com a expediÃ§Ã£o do oficio requisitÃ³rio respectivo, na forma de RPV, ponho fim Ã fase de cumprimento de sentenÃ§a, nos termos do art. 904, inciso I, do CPC. Deixo de fixar honorÃ¡rios advocatÃcios. Com o trÃ¢nsito em julgado, e cumpridas as deliberaÃ§Ãµes acima, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Abaetetuba - PA, 12 de novembro de 2021. ADRIANO FARIAS FERNANDES. JUIZ DE DIREITO PROCESSO: 00019982720078140070 PROCESSO ANTIGO: 200710014321 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADRIANO FARIAS FERNANDES A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021---REU:MUNICIPIO DE ABAETETUBA -PREFEITURA AUTOR:RAIMUNDA MARIA TRINDADE MARGALHO Representante(s): ODIVAL QUARESMA (ADVOGADO) . Considerando a diferenÃ§a elÃ¡stica entre os cÃ¡lculos apresentados pelas partes, remetam-se os autos ao contador judicial para realizar perÃcia contÃ¡bil e emitir laudo acerca da divergÃªncia dos cÃ¡lculos, considerando os Ãndices aplicados na sentenÃ§a de fls. 42/49, parcialmente reformada pelo acÃ³rdÃ£o de fls. 91/97-v. Com a juntada do parecer tÃ©cnico, intimem-se as partes, para que se manifestem em 10 (dez) dias acerca do cÃ¡lculo apresentado. ApÃ³s, conclusos. Abaetetuba/PA, 09 de novembro de 2021. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 2 4 5 9 7 5 2 0 1 2 8 1 4 0 0 7 0 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADRIANO FARIAS FERNANDES A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021---AUTOR:ELIANE CRISTINA DE SOUSA RODRIGUES Representante(s): OAB 9514 - MARIA APARECIDA DA SILVA FARIAS (ADVOGADO) SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARA SENPA (REP LEGAL) OAB 17673 - SUZIANE XAVIER AMERICO (ADVOGADO) OAB 20551 - MANUELA LISBOA PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO) REU:MUNICIPIO DE ABAETETUBA PREFEITURA MUNICIPAL Representante(s): OAB 12961 - THIAGO RIBEIRO MAUES (ADVOGADO) OAB 9514 - MARIA APARECIDA DA SILVA FARIAS (ADVOGADO) . SENTENÃ¿A Â Â Â Â Â Vistos os autos. Â Â Â Â Â ELIANE CRISTINA DE SOUSA RODRIGUES, jÃ¡ qualificada, assistida pelo Sindicado dos Enfermeiros do Estado do ParÃ¡ - SENPA, ajuizou AÃ¿Ã¿O DE COBRANÃ¿A com pedido de tutela antecipada, em desfavor do MUNICÃPIO DE ABAETETUBA, afirmando ter sido contratada em 10/06/2008, com a finalidade de exercer a funÃ§Ã£o de ENFERMEIRA, e desligada em 10/09/2010, recebendo o pagamento mensal no valor de R$ 2.552,78. Â Â Â Â Â Ressalta que o ente pÃºblico requerido nunca efetuou o pagamento do 13Âº salÃ¡rio acrescido do terÃ§o constitucional, nem das fÃ©rias de todo o perÃodo trabalhado (2008 a 2010). Â Â Â Â Â Informa ainda, que o requerido deixou de recolher as parcelas referentes ao INSS do perÃodo, o que ocasionou pelo indeferimento do pleito de salÃ¡rio maternidade, requerendo, desse modo, a condenaÃ§Ã£o no valor de R$ 15.616,68. Â Â Â Â Â No sentido de alicerÃ§ar a sua postulaÃ§Ã£o, juntou aos autos procuraÃ§Ã£o e documentos. Â Â Â Â Â Recebida a inicial, foi deferida a gratuidade processual, indeferido o pedido de tutela antecipada e determinada a citaÃ§Ã£o do requerido, o qual apresentou contestaÃ§Ã£o Ã s fls. 68/75. Â Â Â Â Â Designada audiÃªncia de conciliaÃ§Ã£o, a mesma restou infrutÃfera, em razÃ£o das partes nÃ£o terem transigido. Â Â Â Â Â Instadas as partes a se manifestarem quanto a necessidade de produÃ§Ã£o de outras provas, pugnaram pelo julgamento antecipado da lide. Â Â Â Â Â Vieram os autos conclusos para julgamento. Â Â Â Â Â Ã¿ O RELATÃ¿RIO. DECIDO. Â Â Â Â Â De inÃcio, tenho por inviÃ¡vel a tentativa conciliatÃ³ria e, vislumbrando que nÃ£o hÃ¡ necessidade da produÃ§Ã£o de outras provas em audiÃªncia, passo a conhecer diretamente do pedido, nos moldes do artigo 355, inciso I, do CÃ³digo de Processo Civil. Â Â Â Â Â MÃ¿RITO: Â Â Â Â Â Nota-se que o cerne do litÃgio diz respeito Ã existÃªncia ou nÃ£o de direito da parte autora Ã s seguintes verbas: dÃ©cimos terceiros salÃ¡rios e fÃ©rias acrescidas de um terÃ§o de todo o perÃodo laborado, bem como a condenaÃ§Ã£o do municÃpio em danos materiais, referentes ao valor a tÃtulo de salÃ¡rio maternidade. Â Â Â Â Â Entendo que os pedidos versados na inicial sÃ£o improcedentes. Â Â Â Â Â Com efeito, da anÃ¡lise dos autos, restou incontroverso que a parte autora prestou serviÃ§os ao MunicÃpio de Abaetetuba, na condiÃ§Ã£o de temporÃ¡ria, exercendo a funÃ§Ã£o de Enfermeira, mesmo que de forma descontÃnua, no perÃodo de 10/06/2008 a 10/09/2010. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Importa fazer menÃ§Ã£o que a contrataÃ§Ã£o temporÃ¡ria no MunicÃpio de Abaetetuba foi disciplinada atravÃ©s da Lei nÂº 78/93 (alterada pela Lei nÂº

116/98), adotando-se o regime administrativo. Â Â Â Â Â De acordo com a legislaÃ§Ã£o municipal de regÃªncia, o prazo mÃ¡ximo de contrataÃ§Ã£o temporÃ¡ria Ã© de 12 (doze) meses, prorrogÃ¡vel por igual perÃ-odo, admitindo-se uma Ãºltima prorrogaÃ§Ã£o de 6 (seis) meses, em situaÃ§Ãµes excepcionais. HÃ¡, ainda, a vedaÃ§Ã£o de nova contrataÃ§Ã£o dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do contrato anterior. Â Â Â Â Â A ConstituiÃ§Ã£o Federal, em seu artigo 37, II, e parÃ¡grafo segundo, exige o concurso para a admissÃ£o no serviÃ§o pÃºblico, excluÃ-das as hipÃ³teses de contrataÃ§Ã£o por tempo determinado e de exercÃ-cio de cargo, emprego ou funÃ§Ã£o comissionada ou de confianÃ§a, sendo, assim, nulo o ato administrativo que descumprir referida exigÃªncia constitucional na admissÃ£o de servidores na administraÃ§Ã£o, nas esferas federal, estadual e municipal. Â Â Â Â Â Sendo nulo o contrato, a controvÃ©rsia restringe-se a definir o alcance da nulidade do contrato de trabalho celebrado entre a parte autora e o ente pÃºblico, tudo em observÃ¢ncia ao dispositivo constitucional mencionado. Â Â Â Â Â No caso concreto, a Teoria das Nulidades, constante da Lei Civil, nÃ£o tem aplicaÃ§Ã£o plena, pois o contrato de trabalho, quando dissolvido em razÃ£o de sua prÃ³pria nulidade, gera a impossibilidade de retornarem as partes ao status quo ante, nÃ£o podendo, assim, restituir-se Ã parte autora a energia por ela despendida durante o perÃ-odo que laborou para o MunicÃ-pio, muito menos ser determinada a este a devoluÃ§Ã£o dos salÃ¡rios auferidos. Â Â Â Â Â Com efeito, muito embora a nulidade seja ex tunc, seu efeito Ã© ex nunc. Â Â Â Â Â Tanto que, sobre o tema, foi introduzido o art. 19-A Ã da Lei 8.036/90, pela MP 2164-41/2001, que estabelece: Art. 19-A. Ã¿ devido o depÃ³sito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipÃ³teses previstas no art. 37, Â§2Âº., da ConstituiÃ§Ã£o Federal, quando mantido o direito ao salÃ¡rio. Â Â Â Â Â E posteriormente, foi editada a SÃºmula n. 363 pelo E. Tribunal Superior do Trabalho, dispondo: Â¿Contrato nulo. Efeitos. A contrataÃ§Ã£o de servidor pÃºblico, apÃ³s a CF/1988, sem prÃ©via aprovaÃ§Ã£o em concurso pÃºblico, encontra Ã³bice no respectivo art. 37, II e Â§2Âº, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestaÃ§Ã£o pactuada, em relaÃ§Ã£o ao nÃºmero de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salÃ¡rio-mÃ-nimo, e dos valores referentes aos depÃ³sitos de FGTS.Â¿ (Res. TST n. 121, de 28.10.2003 - DJU 21.11.2003) Â Â Â Â Â Pondo uma pÃ¡ de cal sobre a questÃ£o, o Supremo Tribunal Federal, no recente julgamento da ADI 3147/DF, declarou constitucional o art. 19-A da Lei nÂº 8.036/1990 e, por corolÃ¡rio, reconheceu o direito aos depÃ³sitos do Fundo de Garantia do Tempo de ServiÃ§o (FGTS) aos trabalhadores que tiveram o contrato de trabalho com a AdministraÃ§Ã£o PÃºblica declarado nulo em funÃ§Ã£o de inobservÃ¢ncia da regra constitucional que estabelece prÃ©via aprovaÃ§Ã£o em concurso pÃºblico. Â Â Â Â Â SenÃ£o vejamos: TRABALHISTA E CONSTITUCIONAL. MP 2.164-41/2001. INCLUSÃ¿O DO ART. 19-A NA LEI 8.036/1990. EMPREGADOS ADMITIDOS SEM CONCURSO PÃ¿BLICO. CONTRATAÃ¿Ã¿O NULA. EFEITOS. RECOLHIMENTO E LEVANTAMENTO DO FGTS. LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DA NORMA. 1. O art. 19-A da Lei 8.036/90, incluÃ-do pela MP 2.164/01, nÃ£o afronta o princÃ-pio do concurso pÃºblico, pois ele nÃ£o infirma a nulidade da contrataÃ§Ã£o feita Ã margem dessa exigÃªncia, mas apenas permite o levantamento dos valores recolhidos a tÃ-tulo de FGTS pelo trabalhador que efetivamente cumpriu suas obrigaÃ§Ãµes contratuais, prestando o serviÃ§o devido. O carÃ¡ter compensatÃ³rio dessa norma foi considerado legÃ-timo pelo Supremo Tribunal Federal no RE 596.478, Red. p/ acÃ³rdÃ£o Min. Dias Toffoli, DJe de 1Âº/3/2013, com repercussÃ£o geral reconhecida. 2. A expansÃ£o da abrangÃªncia do FGTS para cobrir outros riscos que nÃ£o aqueles estritamente relacionados com a modalidade imotivada de dispensa - tais como a prÃ³pria situaÃ§Ã£o de desemprego e outros eventos socialmente indesejÃ¡veis, como o acometimento por doenÃ§a grave e a idade avanÃ§ada - nÃ£o compromete a essÃªncia constitucional do fundo. 3. A MP 2.164/01 nÃ£o interferiu na autonomia administrativa dos Estados, Distrito Federal e MunicÃ-pios para organizar o regime funcional de seus respectivos servidores, uma vez que, alÃ©m de nÃ£o ter criado qualquer obrigaÃ§Ã£o financeira sem previsÃ£o orÃ§amentÃ¡ria, a medida em questÃ£o dispÃ´s sobre relaÃ§Ãµes jurÃ-dicas de natureza trabalhista, dando nova destinaÃ§Ã£o a um valor que, a rigor, jÃ¡ vinha sendo ordinariamente recolhido na conta do FGTS vinculada aos empregados. 4. Ao autorizar o levantamento do saldo eventualmente presente nas contas de FGTS dos empregados desligados atÃ© 28/7/2001, impedindo a reversÃ£o desses valores ao erÃ¡rio sob a justificativa de anulaÃ§Ã£o contratual, a norma do art. 19-A da Lei 8.036/90 nÃ£o acarretou novos dispÃªndios, nÃ£o desconstituiu qualquer ato jurÃ-dico perfeito, nem investiu contra nenhum direito adquirido da AdministraÃ§Ã£o PÃºblica, pelo que nÃ£o hÃ¡ falar em violaÃ§Ã£o ao art. 5Âº, XXXVI, da CF. 5. AÃ§Ã£o direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. (Rel. MIN. TEORI ZAVASCKI, DATA DE PUBLICAÃ¿Ã¿O DJE 05/08/2015 - ATA NÂº 103/2015. DJE nÂº 153, divulgado em 04/08/2015). Â Â Â Â Â O Supremo, como se vÃª, expressou seu entendimento pela constitucionalidade do art. 19-A da Lei nÂ° 8.036/1990, com a redaÃ§Ã£o dada pela Medida ProvisÃ³ria (MP) 2.164-41/2001, que prevÃª o referido pagamento aos trabalhadores que foram contratados sem a devida observÃ¢ncia ao regramento constitucional estampado no art. 37, Â§ 2Âº,

esteira na qual jÃ¡ se firmara a jurisprudÃªncia do E. Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, conforme arestos assim ementados: EMENTA: ApelaÃ§Ãµes CÃ-veis. RECLAMAÃ¿Ã¿O TRABALHISTA. PRIMEIRO APELANTE. INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE AO ART. 19 - a DA LEI NÂº 8.036/90. IMPOSSIBILIDADE. TRIBUNAIS SUPERIORES JÃ SÃ¿O PACÃFICOS QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DO DISPOSITIVO. Preliminares rejeitadas. Recolhimento de FGTS Ã¿ DEVIDO AO SERVIDOR TEMPORÃRIO COM CONTRATO DECLARADO NULO. SALDO DE SALÃRIO OBRIGATÃ¿RIO POR NÃ¿O TER COMPROVADO PAGAMENTO.Â RECURSO conhecido e improvido, Ã¿ UNANIMIDADE. SEGUNDO APELANTE. APLICAÃ¿Ã¿O DA SÃ¿MULA NÂº 210 STJ. PRAZO PRESCRICIONAL DE 30 ANOS PARA A COBRANÃ¿A DE FGTS. PRESCRIÃ¿Ã¿O QUINQUENAL AFASTADA. SENTENÃ¿A REFORMADA. RECURSO conhecido e PROVIDO, Ã¿ UNANIMIDADE. (ApelaÃ§Ã£o CÃ-vel nÂº 2011.3.013401-2, Relator: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, Julgamento: 10/09/2012). (Grifou-se) EMENTA: APELAÃ¿Ã¿O CÃVEL. PAGAMENTO DO FGTS. SERVIDOR TEMPORÃRIO. CABIMENTO. ART. 19-A DA LEI NÂ° 8.036/90. MEDIDA PROVISÃ¿RIA. NÂ° 2.164-41/90. HONORÃRIOS ADVOCATÃCIOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1.Â O Excelso Supremo Tribunal Federal, em julgamento do Recurso ExtraordinÃ¡rio nÂ° 596478, no qual se reconheceu repercussÃ£o geral, reconheceu o direito aos depÃ³sitos do Fundo de Garantia do Tempo de ServiÃ§o (FGTS) aos trabalhadores que tiveram o contrato de trabalho com a AdministraÃ§Ã£o PÃºblica declarado nulo em funÃ§Ã£o de inobservÃ¢ncia da regra constitucional que estabelece prÃ©via aprovaÃ§Ã£o em concurso pÃºblico. 2.Â Restou entendida a constitucionalidade do art. 19-A da Lei nÂ° 8.036/1990, com a redaÃ§Ã£o dada pela Medida ProvisÃ³ria (MP) 2.164-41/2001, que prevÃª o referido pagamento. 3.Â Condeno ao recorrido ao pagamento de honorÃ¡rios advocatÃ-cios no montante de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da condenaÃ§Ã£o. 4.Â Recurso conhecido e parcialmente provido. (ApelaÃ§Ã£o CÃ-vel nÂº. 20123020603-4, Relator: Des. JosÃ© Maria Teixeira do RosÃ¡rio, Julgamento: 26/09/2012). (Grifou-se). Â Â Â Â Â Ainda: EMENTA: RECLAMAÃ¿Ã¿O TRABALHISTA. JULGADA IMPROCEDENTE. APELAÃ¿Ã¿O CÃVEL INTERPOSTA PELA PARTE AUTORA. FGTS Ã¿ DEVIDO A SERVIDOR CONTRATADO EM REGIME TEMPORÃRIO DIANTE DE CONTRATO NULO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I.Apelado em suas Contra-RazÃµes aduziu preliminarmente o nÃ£o conhecimento do Apelo por desrespeito ao art. 514, II do CPC. Preliminar rejeitada. Tutela Jurisdicional deve ser a mais ampla possÃ-vel, evitando nulidades futuras. II. Ainda em suas Contra RazÃµes, o Estado do ParÃ¡ aduziu a inobservÃ¢ncia da prescriÃ§Ã£o bienal. Prejudicial de mÃ©rito afastada. CrÃ©dito perante a Fazenda PÃºblica, que apresenta legislaÃ§Ã£o especÃ-fica regulando a questÃ£o, que se sobrepÃµe Ã Lei Geral. PrescriÃ§Ã£o Quinquenal pertinente Ã questÃ£o, obedecida. (Relator: RICARDO FERREIRA NUNES. NÂº ACÃ¿RDÃ¿O: 118778. NÂº PROCESSO: 201230049054. DATA DO JULGAMENTO: 15/04/2013. DATA DA PUBLICAÃ¿Ã¿O: 29/04/2013). Â Â Â Â Â Ora, a parte autora foi contratada pelo rÃ©u sem observÃ¢ncia do preceito constitucional mencionado, trabalhando ao arrepio dos prazos e forma previstas na legislaÃ§Ã£o municipal de regÃªncia, o que desnaturou o carÃ¡ter temporÃ¡rio do ajuste. Â Â Â Â Â Sabe-se que alÃ©m dos casos mencionados de investidura em cargo ou emprego pÃºblico, mencionados no art. 37, inciso II, da CF, e nos quais nÃ£o se enquadra a autora, restaria apenas ao mesmo ser contratado por tempo determinado para atender necessidade temporÃ¡ria de excepcional interesse pÃºblico, nos termos do inciso IX, do referido dispositivo, e que dependeria de lei para regulamentÃ¡-lo. Â Â Â Â Â Assim, a contrataÃ§Ã£o por prazo certo, conforme permissivo contido no art. 37, IX, da ConstituiÃ§Ã£o Federal de 1988, exige justificativa cabal da necessidade temporÃ¡ria de extraordinÃ¡rio interesse pÃºblico, o que nÃ£o restou demonstrado nos presentes autos. Â Â Â Â Â A respeito da matÃ©ria, ensina Alexandre de Moraes (in Direito Constitucional, 21Âª ed., SÃ£o Paulo: Atlas, 2007, p. 326/327): Â¿A investidura em cargo ou emprego pÃºblico depende de aprovaÃ§Ã£o prÃ©via em concurso pÃºblico de provas ou provas e tÃ-tulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeaÃ§Ãµes para cargo em comissÃ£o declarado em lei de livre nomeaÃ§Ã£o e exoneraÃ§Ã£o. (...) A primeira exceÃ§Ã£o constitucional exige que a lei determine expressamente quais os cargos de confianÃ§a que poderÃ£o ser providos por pessoas estranhas ao funcionalismo pÃºblico e sem a necessidade do concurso pÃºblico. (...) Outra exceÃ§Ã£o prevista constitucionalmente, permitindo-se a contrataÃ§Ã£o temporÃ¡ria sem concurso pÃºblico, encontra-se no art. 37, IX, da ConstituiÃ§Ã£o Federal. O legislador constituinte manteve disposiÃ§Ã£o relativa Ã contrataÃ§Ã£o para serviÃ§o temporÃ¡rio e de excepcional interesse pÃºblico, somente nas hipÃ³teses previstas em lei. Dessa forma, trÃªs sÃ£o os requisitos obrigatÃ³rios para a utilizaÃ§Ã£o dessa exceÃ§Ã£o, muito perigosa, como diz Pinto Ferreira, por tratar-se de uma vÃ¡lvula de escape para fugir Ã obrigatoriedade dos concursos pÃºblicos, sob pena de flagrante inconstitucionalidade: excepcional interesse pÃºblico; temporariedade da contrataÃ§Ã£o; hipÃ³teses expressamente previstas em lei. A lei mencionada no inciso IX do art. 37 da ConstituiÃ§Ã£o Ã© a lei editada pela entidade contratadora, ou seja,

lei federal, estadual, distrital ou municipal, conforme a respectiva competÃªncia legislativa constitucional." Â Â Â Â Â Ã¿ certo que a contrataÃ§Ã£o de prestaÃ§Ã£o de serviÃ§o temporÃ¡rio, e seus respectivos aditamentos, nos termos do art. 37, IX, da Carta Magna e de Lei Estadual, tem natureza administrativa, o que exclui o pagamento de verbas eminentemente celetistas. Â Â Â Â Â Ademais, o E. TJPA vem decidindo serem devidas, no caso de contrataÃ§Ã£o irregular, alÃ©m das parcelas atinentes ao FGTS, somente o saldo de salÃ¡rio, conforme arestos a seguir ementados: AGRAVO INTERNO EM APELAÃ¿Ã¿O CÃVEL. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DECISÃ¿O MONOCRÃTICA ATACADA. PEDIDOS DE VERBAS TRABALHISTAS EM RAZÃ¿O DE CONTRATO TEMPORÃRIO FIRMADO COM A ADMINISTRAÃ¿Ã¿O PÃ¿BLICA MUNICIPAL. CONTRATO NULO NOS TERMOS DO ART. 37, Â§2Â° DA CF/88. AÃ¿Ã¿O DE COBRANÃ¿A. DEVIDO O PAGAMENTO DE FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÃ¿O A SERVIDOR TEMPORÃRIO SEM A INCIDÃ¿NCIA DE MULTAÂ ASSIM COMO O SALDO DE SALÃRIO DEVIDO. NÃ¿O CABIMENTO DO RECEBIMENTO DAS DEMAIS VERBAS PLEITEADAS. PRECEDENTES DO STF. MEDIANTE REPERCUSSÃ¿O GERAL. RE 596478. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, Ã¿ UNANIMIDADE. (2017.04913342-08, 183.221, Rel. EZILDA PASTANA MUTRAN, Ã¿rgÃ£o Julgador 1Âª TURMA DE DIREITO PÃ¿BLICO, Julgado em 2017-11-13, Publicado em 2017-11-17). (Sublinhou-se). Â Â Â Â Â Desta forma, conclui-se que nÃ£o hÃ¡ qualquer valor a ser pago a autora, uma vez que a mesma afirmou em sua peÃ§a inicial que foram devidamente pagos os salÃ¡rios mensais, destacando que nÃ£o hÃ¡ pedido de pagamento a tÃ-tulo de FGTS. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, nÃ£o procedem os pedidos de pagamento de dÃ©cimos terceiros salÃ¡rios, fÃ©rias acrescidas de um terÃ§o e condenaÃ§Ã£o referente a suposto salÃ¡rio maternidade indeferido pela via administrativa, tendo em vista a contrataÃ§Ã£o irregular. Â Â Â Â Â DO DISPOSITIVO Â Â Â Â Â POSTO ISTO, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petiÃ§Ã£o inicial, DECLARANDO A NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO celebrado entre a parte autora e o MUNICÃPIO DE ABAETETUBA. Â Â Â Â Â Por corolÃ¡rio, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÃ¿Ã¿O DO MÃ¿RITO, nos termos do art. 487, I, do CPC. Â Â Â Â Â Custa e honorÃ¡rios advocatÃ-cios pela parte autora. Tendo em vista o disposto no artigo 85, Â§ 14, do CÃ³digo de Processo Civil, condeno a parte autora a pagar ao procurador do rÃ©u honorÃ¡rios advocatÃ-cios que fixo em R$ 1.000 (mil reais). Â Â Â Â Â Por ser a parte autora beneficiÃ¡ria da gratuidade processual, as obrigaÃ§Ãµes decorrentes de sua sucumbÃªncia ficarÃ£o sob condiÃ§Ã£o suspensiva de exigibilidade e somente poderÃ£o ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trÂ¢nsito em julgado desta decisÃ£o, o credor demonstrar que deixou de existir a situaÃ§Ã£o de insuficiÃªncia de recursos que justificou a concessÃ£o de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigaÃ§Ãµes da beneficiÃ¡ria (CPC, artigo 98, Â§Â§ 2Âº e 3Âº). Â Â Â Â Â Havendo apelaÃ§Ã£o, intime-se a parte adversa para contrarrazÃµes e, ato contÃ-nuo, remetam-se os autos ao E. TJPA. Â Â Â Â Â P. R. I. C. Abaetetuba, 11 de novembro de 2021. ADRIANO FARIAS FERNANDES JUIZ DE DIREITO

P R O C E S S O : 0 0 0 3 3 0 8 7 1 2 0 1 7 8 1 4 0 0 7 0 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADRIANO FARIAS FERNANDES A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021---REQUERENTE:POSTO MACEDAO LTDA EPP Representante(s): OAB 10758 - FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 15495 - LUIZ CARLOS DIAS JUNIOR (ADVOGADO) OAB 21251 - FERNANDO PEIXOTO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:SP INDUSTRIA E DISTRIBUICAO DE PETROLEO LTDA Representante(s): OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) . Vistos os autos... Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o obstante as petiÃ§Ãµes retro, primeiramente, oficie-se a ExcelentÃ-ssima Desembargadora Relatora Dra. Maria do CÃ©o Maciel Coutinho, da 1Âª Turma de Direito Privado, a fim de que informe acerca do trÂ¢mite/julgamento do Agravo de Instrumento, distribuÃ-do sob o nÂº 0807052-86.2019.8.14.0000. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos para deliberaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Abaetetuba, 11 de novembro de 2021. ADRIANO FARIAS FERNANDES JUIZ DE DIREITO

P R O C E S S O : 0 0 4 4 2 2 5 0 6 2 0 1 5 8 1 4 0 0 7 0 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADRIANO FARIAS FERNANDES A??o: Monitória em: 16/11/2021---REQUERENTE:HC PNEUS SA Representante(s): OAB 128341 - NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERIDO:TRANSSILVA LTDA ME. Vistos etc. Considerando o requerimento do exequente e, tendo em vista o disposto nos artigos 835, inciso I, e 854, ambos do CÃ³digo de Processo Civil, para possibilitar a penhora de dinheiro em depÃ³sito ou em aplicaÃ§Ã£o financeira, determino, por meio do novo sistema denominado Sisbajud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome da parte executada, atÃ© o limite do valor do dÃ©bito apresentado. Tornados indisponÃ-veis os ativos financeiros da parte executada, intime-se na pessoa de seu advogado constituÃ-do nos autos ou, nÃ£o o

tendo, pessoalmente (CPC, artigo 854, Â§ 2Âº), para os fins dispostos no parÃ¡grafo 3Âº do artigo 854. Caso nÃ£o sejam encontrados valores em conta para bloqueio, intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Abaetetuba-PA, 04/11/2021. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito

PROCESSO: 00811899520158140070 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADRIANO FARIAS FERNANDES A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021---REQUERENTE:DINALVA DO SOCORRO SANTOS DA COSTA Representante(s): OAB 19384 - CATIA SIMONE VILARINO DIAS (ADVOGADO) OAB 22583 - JAIRO DO SOCORRO DOS SANTOS DA COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO:ESTADO DO PARÁ - SEC. DE ESTADO DE EDUCACAO - SEDUC. Vistos os autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de Embargos de DeclaraÃ§Ã£o opostos pelo ESTADO DO PARÃ em face da sentenÃ§a de fls. 86/87. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Alega o embargante, sucintamente, que a sentenÃ§a apresenta omissÃ£o, em razÃ£o de suposta inobservÃ¢ncia quanto a matÃ©ria de defesa (fls. 97/102). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Instada, a parte autora, ora embargada, se manifestou Ã s fls. 106/107. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vieram os autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã¿ o que importa relatar. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Os embargos de declaraÃ§Ã£o foram opostos com observÃ¢ncia do prazo previsto no art. 1.023 do CÃ³digo de Processo Civil, razÃ£o pela qual os conheÃ§o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No mÃ©rito, entretanto, nÃ£o diviso a existÃªncia de omissÃ£o, obscuridade, contradiÃ§Ã£o ou erro material a serem sanados. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A embargante pretende tÃ£o somente discutir a matÃ©ria que jÃ¡ foi decidida na sentenÃ§a embargada, o que nÃ£o Ã© possÃ-vel nessa via recursal, devendo manejar o recurso adequado para o caso. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com efeito, os autos foram devidamente analisados, tendo por fim a prolaÃ§Ã£o da referida sentenÃ§a, motivo pelo qual a mantenho em todos os seus fundamentos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Portanto, nÃ£o hÃ¡ qualquer omissÃ£o na sentenÃ§a a ser sanada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ante o exposto, CONHEÃ¿O DOS EMBARGOS DE DECLARAÃ¿Ã¿O PARA NEGAR-LHES ACOLHIMENTO, prevalecendo a sentenÃ§a embargada em todos os seus termos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Na oportunidade, tendo a parte autora interposto recurso de apelaÃ§Ã£o, intime-se o ente pÃºblico requerido, com a remessa dos autos, para que, em querendo, apresente contrarrazÃµes no prazo legal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â P.R.I. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Abaetetuba - PA, 11 de novembro de 2021. ADRIANO FARIAS FERNANDES JUIZ DE DIREITO

PROCESSO: 01212015420158140070 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADRIANO FARIAS FERNANDES A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 16/11/2021---REQUERENTE:ECO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAIS LTDA Representante(s): OAB 6945 - WELLINGTON FARIAS MACHADO (ADVOGADO) REQUERIDO:RAIMUNDO DE LIMA E SILVA FILHO. Considerando a certidÃ£o retro, nÃ£o havendo manifestaÃ§Ã£o pela parte exequente quanto a indicaÃ§Ã£o de bens do executado passÃ-veis de constriÃ§Ã£o, nos termos do artigo 921, inciso III, do CÃ³digo de Processo Civil determino a suspensÃ£o do curso do processo de execuÃ§Ã£o pelo prazo de 1 (um) ano, durante o qual se suspenderÃ¡ a fluÃªncia do lapso prescricional. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â

fundamento de estar a primeira desatualizada, tenho que nÃ£o merece acolhimento, uma vez que, versando o feito sobre a concessÃ£o de auxÃ-lio-doenÃ§a, o laudo pericial jÃ¡ carreado aos autos Ã© mais prÃ³ximo Ã realidade vivenciada pelo autor quando da veiculaÃ§Ã£o do requerimento administrativo e, portanto, suficiente para a formaÃ§Ã£o do convencimento deste JuÃ-zo quanto Ã presenÃ§a, ou nÃ£o, dos requisitos legais para a concessÃ£o do benefÃ-cio previdenciÃ¡rio em questÃ£o, aliadas Ã s demais provas constantes dos autos. Quanto ao requerimento de produÃ§Ã£o de prova testemunhal, tambÃ©m indefiro, visto que o autor nÃ£o arrolou as testemunhas no prazo legal outrora oportunizado, encerrando assim a instruÃ§Ã£o. Assim, determino o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a comeÃ§ar pelo requerente, para que as partes apresentem alegaÃ§Ãµes finais. ApÃ³s, faÃ§am os autos conclusos para sentenÃ§a. Publique-se. Intime-se. Abaetetuba - PA, 11 de novembro de 2021. ADRIANO FARIAS FERNANDES JUIZ DE DIREITO

PROCESSO: 00017542820098140070 PROCESSO ANTIGO: 200910012183 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REQUERIDO: M. G. L. G. REQUERENTE: M. L. G. MENOR: L. L. G.

Vistos os autos.. Considerando que o feito se encontra julgado, certifique-se o trânsito em julgado e proceda ao arquivamento dos autos no Sistema Libra. Cumpra-se. Abaetetuba, 10 de novembro de 2021. ADRIANO FARIAS FERNANDES JUIZ DE DIREITO

PROCESSO: 00019302120098140070 PROCESSO ANTIGO: 200910013454 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REQUERIDO: M. G. L. G. REQUERENTE: M. L. G. Representante(s): OAB 9276 - DAVI PAES FIGUEIREDO (ADVOGADO) MENOR: L. L. G. Vistos os autos.. Cumpra-se, de acordo com a manifestação proferida pelo Ministério Público à fl. 127. Findo o prazo de 30 (trinta) dias, com ou sem manifestação, vistas dos autos ao MP para parecer. Ao final, conclusos para deliberação. Cumpra-se. Abaetetuba, 10 de novembro de 2021. ADRIANO FARIAS FERNANDES JUIZ DE DIREITO

PROCESSO: 00019126920118140070 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REU: M. G. L. G. AUTOR: M. L. G. Representante(s): OAB 9276 - DAVI PAES FIGUEIREDO (ADVOGADO)

Vistos os autos.. Primeiramente, desentranhe dos autos o despacho de fl. 20, uma vez que pertence aos autos de nº 0001930-21.2009.8.14.0070, certificando-se. Em seguida, considerando a manifestação de fl. 19-verso, aguarde-se em Secretaria até o fim do prazo estabelecido nos autos acima mencionado. Findo o prazo, ao Ministério Público para manifestação. Cumpra-se. Abaetetuba, 10 de novembro de 2021. ADRIANO FARIAS FERNANDES JUIZ DE DIREITO

PROCESSO 0001640-41.2012.814.0070, REQUERENTE LUCÉLIA LOBATO NEGRÃO, REPRESENTADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL E REQUERIDO INSTITUTO DE FOMENTE E AMPARO A CIÊNCIA E A TECNOLOGIA - IFACETE- EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS JUIZ DE DIREITO: DR. ADRIANO FARIAS FERNANDES. AUTOS Nº 0001640-41.2012.8.14.0070. ACAO DE INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. REQUERENTE: LUCELIA LOBATO NEGRAO REQUERIDO: INSTITUTO DE FOMENTE E AMPARO A CIÊNCIA E A TECNOLOGIA - IFACETE FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REQUERIDO: INSTITUTO DE FOMENTE E AMPARO A CIÊNCIA E A TECNOLOGIA - IFACETE, o qual se encontra em local incerto e não sabido, de todo conteúdo da R. Sentença às fls. 101/104, nos autos, a qual se encontra à disposição na Secretaria deste Juízo. Devendo efetuar o pagamento das custas processuais a que foi condenado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado. Abaetetuba, 09 de agosto de 2021. EU, Marilza Nunes da Silva, Analista Judiciária, digitei e subscrevi. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível, Infância e Empresarial de Abaetetuba-PA.

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA

RESENHA: - SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA - VARA: 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA

PROCESSO: 00003337820018140070 PROCESSO ANTIGO: 200110001782 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IVANETE SILVA DE VILHENA Ação: Inventário em: 16/11/2021---INVENTARIADO:RAIMUNDO DA COSTA ANDRADE ADVOGADO:DR. JOSE MARIA DOS S. VIEIRA JR. ENVOLVIDO: MARIA ELZA RIBEIRO DE ANDRADE Representante(s): OAB 3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA (ADVOGADO) OAB 17160 - JEFFERSON MAXIMIANO RODRIGUES (ADVOGADO) ENVOLVIDO: ADRIANO RAIMUNDO RIBEIRO DE ANDRADE INTERESSADO: A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL PERITO: JOSE MARIA MATIAS DE SENA. ATO ORDINATÁRIO Nos termos do despacho de fls. 787, item 02.2, intime-se a administradora do espólio, senhora MARIA ELZA RIBEIRO DE ANDRADE, para que, em concordando, no prazo de 05 dias, promova o depósito judicial dos honorários do perito JOSÉ MARIA MATIAS DE SENA, na ordem de 1,5 (UM E MEIO) salários máximos, para cumprimento integral do determinado por este Juízo as fls. 787, item 02.3. Abaetetuba, 16 de novembro de 2021 - IVANETE SILVA DE VILHENA Diretora de Secretaria da 2ª VCE Abaetetuba/PA

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA

RESENHA: 08/09/2021 A 08/09/2021 - SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA - VARA: VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA PROCESSO: 00020228720198140070 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): PAMELA CARNEIRO LAMEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/09/2021 DENUNCIADO:ANDERSON EVANGELISTA MAIA VITIMA:R. R. S. . E D I T A LÂ D EÂ C I T A Ã Â¿ O - COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - A ExcelentÃ-ssima Senhora PÃMELA CARNEIRO LAMEIRA, MMÂª. JuÃ-za de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Abaetetuba, Estado do ParÃ¡, na forma da lei, etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â FAZ SABER aos que estes lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo MinistÃ©rio PÃºblico Estadual desta Comarca, foi denunciado: ANDERSON EVANGELISTA MAIA, brasileiro, paraense, natural de Abaetetuba/PA, nascido em 25.09.1992, filho de Socorro GonÃ§alves Evangelista e de Adilson Cuimar Maia, residente em lugar incerto e nÃ£o sabido, como incurso nas penas do Artigo 129, Â§ 9Âº, do CÃ³digo Penal Brasileiro c/c Artigo 7Âº, da Lei NÂº. 11.340/2006, referente aos AUTOS DE PROCESSO NÂº. 0002022-87.2019.8.14.0070, em trÃ¢mite perante este juÃ-zo. E como nÃ£o foi encontrado para ser CITADO pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para no PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, atravÃ©s de advogado, apresentar RESPOSTA POR ESCRITO Ã acusaÃ§Ã£o, arrolar testemunhas atÃ© no mÃ¡ximo de oito e especificar as demais provas que pretender produzir, nos termos do Artigo 396 do CÃ³digo de Processo Penal, referente aos autos acima mencionados. Devendo ser observado ao acusado, que caso nÃ£o ofereÃ§a defesa no prazo estipulado, ser-lhe-Ã¡ nomeado Defensor PÃºblico para essa finalidade. CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI. E para que ninguÃ©m possa no futuro alegar ignorÃ¢ncia, serÃ¡ o presente, publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Abaetetuba, Estado do ParÃ¡ e Secretaria da Vara Criminal, aos 08 dias do mÃªs de setembro de 2021. Eu, _____(Ana Maria Dias Rodrigues), Diretora da Secretaria da Vara Criminal, assino. Â PÃMELA CARNEIRO LAMEIRA JUÃZA DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ABAETETUBA/PA PROCESSO: 00023346320198140070 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): PAMELA CARNEIRO LAMEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/09/2021 DENUNCIADO:VICTOR LUAN CARVALHO DE SOUSA VITIMA:M. F. S. . E D I T A LÂ D EÂ C I T A Ã Â¿ O - COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - A ExcelentÃ-ssima Senhora PÃMELA CARNEIRO LAMEIRA, MMÂª. JuÃ-za de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Abaetetuba, Estado do ParÃ¡, na forma da lei, etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â FAZ SABER aos que estes lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo MinistÃ©rio PÃºblico Estadual desta Comarca, foi denunciado: VICTOR LUAN CARVALHO DE SOUSA, brasileiro, paraense, natural de Cantanhede/MA, nascido em 09.08.1995, filho de Lecimar Rodrigues Carvalho e de Sidivan Alves de Sousa, residente em lugar incerto e nÃ£o sabido, como incurso nas penas do Artigo 147, do CÃ³digo Penal Brasileiro c/c Artigo 7Âº, Inciso II, da Lei NÂº. 11.340/2006, referente aos AUTOS DE PROCESSO NÂº. 0002334-63.2019.8.14.0070, em trÃ¢mite perante este juÃ-zo. E como nÃ£o foi encontrado para ser CITADO pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para no PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, atravÃ©s de advogado, apresentar RESPOSTA POR ESCRITO Ã acusaÃ§Ã£o, arrolar testemunhas atÃ© no mÃ¡ximo de oito e especificar as demais provas que pretender produzir, nos termos do Artigo 396 do CÃ³digo de Processo Penal, referente aos autos acima mencionados. Devendo ser observado ao acusado, que caso nÃ£o ofereÃ§a defesa no prazo estipulado, ser-lhe-Ã¡ nomeado Defensor PÃºblico para essa finalidade. CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI. E para que ninguÃ©m possa no futuro alegar ignorÃ¢ncia, serÃ¡ o presente, publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Abaetetuba, Estado do ParÃ¡ e Secretaria da Vara Criminal, aos 08 dias do mÃªs de setembro de 2021. Eu, _____(Ana Maria Dias Rodrigues), Diretora da Secretaria da Vara Criminal, assino. Â PÃMELA CARNEIRO LAMEIRA JUÃZA DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ABAETETUBA/PA PROCESSO: 00026775920198140070 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): PAMELA CARNEIRO LAMEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/09/2021 DENUNCIADO:LAELSON DIAS OLIVEIRA VITIMA:D. M. C. . E D I T A LÂ D EÂ C I T A Ã Â¿ O - COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - A ExcelentÃ-ssima Senhora PÃMELA CARNEIRO LAMEIRA, MMÂª. JuÃ-za de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Abaetetuba, Estado do ParÃ¡, na forma da lei, etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â FAZ SABER aos que estes lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo MinistÃ©rio PÃºblico Estadual desta Comarca, foi denunciado: LAELSON DIAS OLIVEIRA, brasileiro, paraense, natural de Abaetetuba/PA, nascido em 28.06.1992, filho de Ruth Moraes Dias e de JoÃ£o Luiz Nunes Oliveira, residente em lugar incerto e nÃ£o sabido, como

incurso nas penas do Artigo 129, Â§ 9Âº e Artigo 147, do CÃ³digo Penal Brasileiro c/c Artigo 7Âº, da Lei NÂº. 11.340/2006, referente aos AUTOS DE PROCESSO NÂº. 0002677-59.2019.8.14.0070, em trÃ¢mite perante este juÃ-zo. E como nÃ£o foi encontrado para ser CITADO pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para no PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, atravÃ©s de advogado, apresentar RESPOSTA POR ESCRITO Ã acusaÃ§Ã£o, arrolar testemunhas atÃ© no mÃ¡ximo de oito e especificar as demais provas que pretender produzir, nos termos do Artigo 396 do CÃ³digo de Processo Penal, referente aos autos acima mencionados. Devendo ser observado ao acusado, que caso nÃ£o ofereÃ§a defesa no prazo estipulado, ser-lhe-Ã¡ nomeado Defensor PÃºblico para essa finalidade. CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI. E para que ninguÃ©m possa no futuro alegar ignorÃ¢ncia, serÃ¡ o presente, publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Abaetetuba, Estado do ParÃ¡ e Secretaria da Vara Criminal, aos 08 dias do mÃªs de setembro de 2021. Eu, _____(Ana Maria Dias Rodrigues), Diretora da Secretaria da Vara Criminal, assino. Â PÃMELA CARNEIRO LAMEIRA JUÃZA DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ABAETETUBA/PA PROCESSO: 00051464420208140070 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): PAMELA CARNEIRO LAMEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/09/2021 VITIMA:L. S. DENUNCIADO:MATEUS RODRIGUES RODRIGUES. E D I T A LÂ D EÂ C I T A Ã Â¿ O - COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - A ExcelentÃ-ssima Senhora PÃMELA CARNEIRO LAMEIRA, MMÂª. JuÃ-za de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Abaetetuba, Estado do ParÃ¡, na forma da lei, etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â FAZ SABER aos que estes lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo MinistÃ©rio PÃºblico Estadual desta Comarca, foi denunciado: MATEUS RODRIGUES RODRIGUES, brasileiro, paraense, natural de Abaetetuba/PA, nascido em 11.08.1994, filho de Maria Helena Rodrigues e de Paulo Viegas Rodrigues, residente em lugar incerto e nÃ£o sabido, como incurso nas penas do Artigo 129, Â§ 9Âº, do CÃ³digo Penal Brasileiro c/c Artigo 7Âº, Inciso I, da Lei NÂº. 11.340/2006, referente aos AUTOS DE PROCESSO NÂº. 0005146-44.2020.8.14.0070, em trÃ¢mite perante este juÃ-zo. E como nÃ£o foi encontrado para ser CITADO pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para no PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, atravÃ©s de advogado, apresentar RESPOSTA POR ESCRITO Ã acusaÃ§Ã£o, arrolar testemunhas atÃ© no mÃ¡ximo de oito e especificar as demais provas que pretender produzir, nos termos do Artigo 396 do CÃ³digo de Processo Penal, referente aos autos acima mencionados. Devendo ser observado ao acusado, que caso nÃ£o ofereÃ§a defesa no prazo estipulado, ser-lhe-Ã¡ nomeado Defensor PÃºblico para essa finalidade. CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI. E para que ninguÃ©m possa no futuro alegar ignorÃ¢ncia, serÃ¡ o presente, publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Abaetetuba, Estado do ParÃ¡ e Secretaria da Vara Criminal, aos 08 dias do mÃªs de setembro de 2021. Eu, _____(Ana Maria Dias Rodrigues), Diretora da Secretaria da Vara Criminal, assino. Â PÃMELA CARNEIRO LAMEIRA JUÃZA DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ABAETETUBA/PA PROCESSO: 00066043320198140070 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): PAMELA CARNEIRO LAMEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/09/2021 DENUNCIADO:TONIS AZEVEDO DE SOUSA VITIMA:M. C. P. . E D I T A LÂ D EÂ C I T A Ã Â¿ O - COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - A ExcelentÃ-ssima Senhora PÃMELA CARNEIRO LAMEIRA, MMÂª. JuÃ-za de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Abaetetuba, Estado do ParÃ¡, na forma da lei, etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â FAZ SABER aos que estes lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo MinistÃ©rio PÃºblico Estadual desta Comarca, foi denunciado: TONIS AZEVEDO DE SOUSA, brasileiro, paraense, natural de Abaetetuba/PA, nascido em 30.03.1980, filho de Raimunda de NazarÃ© Azevedo de Sousa e de Raimundo de Azevedo de Sousa, residente em lugar incerto e nÃ£o sabido, como incurso nas penas do Artigo 129, Â§ 9Âº, do CÃ³digo Penal Brasileiro c/c Artigo 7Âº, da Lei NÂº. 11.340/2006, referente aos AUTOS DE PROCESSO NÂº. 0006604-33.2019.8.14.0070, em trÃ¢mite perante este juÃ-zo. E como nÃ£o foi encontrado para ser CITADO pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para no PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, atravÃ©s de advogado, apresentar RESPOSTA POR ESCRITO Ã acusaÃ§Ã£o, arrolar testemunhas atÃ© no mÃ¡ximo de oito e especificar as demais provas que pretender produzir, nos termos do Artigo 396 do CÃ³digo de Processo Penal, referente aos autos acima mencionados. Devendo ser observado ao acusado, que caso nÃ£o ofereÃ§a defesa no prazo estipulado, ser-lhe-Ã¡ nomeado Defensor PÃºblico para essa finalidade. CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI. E para que ninguÃ©m possa no futuro alegar ignorÃ¢ncia, serÃ¡ o presente, publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Abaetetuba, Estado do ParÃ¡ e Secretaria da Vara Criminal, aos 08 dias do mÃªs de setembro de 2021. Eu, _____(Ana Maria Dias Rodrigues), Diretora da Secretaria da Vara Criminal, assino. Â PÃMELA CARNEIRO LAMEIRA JUÃZA DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ABAETETUBA/PA PROCESSO: 00068364520198140070 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): PAMELA CARNEIRO LAMEIRA A??o: Ação Penal -

Procedimento Ordinário em: 08/09/2021 VITIMA:S. A. S. G. DENUNCIADO:ROBESON DO SOCORRO GOMES RODRIGUES. E D I T A LÂ D EÂ C I T A Ã Â¿ O - COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - A ExcelentÃ-ssima Senhora PÃMELA CARNEIRO LAMEIRA, MMÂª. JuÃ-za de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Abaetetuba, Estado do ParÃ¡, na forma da lei, etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â FAZ SABER aos que estes lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo MinistÃ©rio PÃºblico Estadual desta Comarca, foi denunciado: ROBESON DO SOCORRO GOMES RODRIGUES, brasileiro, paraense, natural de IgarapÃ©-Miri/PA, nascido em 14.09.1987, filho de Ana Laura Gomes Rodrigues e pai nÃ£o declarado, residente em lugar incerto e nÃ£o sabido, como incurso nas penas do Artigo 129, Â§ 9Âº, do CÃ³digo Penal Brasileiro c/c Artigo 7Âº, Inciso I, da Lei NÂº. 11.340/2006, referente aos AUTOS DE PROCESSO NÂº. 0006836-45.2019.8.14.0070, em trÃ¢mite perante este juÃ-zo. E como nÃ£o foi encontrado para ser CITADO pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para no PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, atravÃ©s de advogado, apresentar RESPOSTA POR ESCRITO Ã acusaÃ§Ã£o, arrolar testemunhas atÃ© no mÃ¡ximo de oito e especificar as demais provas que pretender produzir, nos termos do Artigo 396 do CÃ³digo de Processo Penal, referente aos autos acima mencionados. Devendo ser observado ao acusado, que caso nÃ£o ofereÃ§a defesa no prazo estipulado, ser-lhe-Ã¡ nomeado Defensor PÃºblico para essa finalidade. CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI. E para que ninguÃ©m possa no futuro alegar ignorÃ¢ncia, serÃ¡ o presente, publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Abaetetuba, Estado do ParÃ¡ e Secretaria da Vara Criminal, aos 08 dias do mÃªs de setembro de 2021. Eu, _____(Ana Maria Dias Rodrigues), Diretora da Secretaria da Vara Criminal, assino. Â PÃMELA CARNEIRO LAMEIRA JUÃZA DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ABAETETUBA/PA PROCESSO: 00081173620198140070 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): PAMELA CARNEIRO LAMEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/09/2021 DENUNCIADO:LUCILENO BAIA CORDEIRO VITIMA:D. C. A. . E D I T A LÂ D EÂ C I T A Ã Â¿ O - COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - A ExcelentÃ-ssima Senhora PÃMELA CARNEIRO LAMEIRA, MMÂª. JuÃ-za de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Abaetetuba, Estado do ParÃ¡, na forma da lei, etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â FAZ SABER aos que estes lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo MinistÃ©rio PÃºblico Estadual desta Comarca, foi denunciado: LUCILENO BAIA CORDEIRO, brasileiro, paraense, natural de Abaetetuba/PA, nascido em 02.07.1987, filho de Terezinha Baia Cordeiro e de LourenÃ§o Baia Cordeiro, residente em lugar incerto e nÃ£o sabido, como incurso nas penas do Artigo 21 do Decreto-Lei NÂº. 3.688/1941 c/c Artigo 7Âº da Lei NÂº. 11.340/2006, referente aos AUTOS DE PROCESSO NÂº. 0008117-36.2019.8.14.0070, em trÃ¢mite perante este juÃ-zo. E como nÃ£o foi encontrado para ser CITADO pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para no PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, atravÃ©s de advogado, apresentar RESPOSTA POR ESCRITO Ã acusaÃ§Ã£o, arrolar testemunhas atÃ© no mÃ¡ximo de oito e especificar as demais provas que pretender produzir, nos termos do Artigo 396 do CÃ³digo de Processo Penal, referente aos autos acima mencionados. Devendo ser observado ao acusado, que caso nÃ£o ofereÃ§a defesa no prazo estipulado, ser-lhe-Ã¡ nomeado Defensor PÃºblico para essa finalidade. CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI. E para que ninguÃ©m possa no futuro alegar ignorÃ¢ncia, serÃ¡ o presente, publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Abaetetuba, Estado do ParÃ¡ e Secretaria da Vara Criminal, aos 08 dias do mÃªs de setembro de 2021. Eu, _____(Ana Maria Dias Rodrigues), Diretora da Secretaria da Vara Criminal, assino. Â PÃMELA CARNEIRO LAMEIRA JUÃZA DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ABAETETUBA/PA PROCESSO: 00096771320198140070 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): PAMELA CARNEIRO LAMEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/09/2021 DENUNCIADO:ANDERSON CARVALHO VASCONCELOS VITIMA:R. V. S. . E D I T A LÂ D EÂ C I T A Ã Â¿ O - COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - A ExcelentÃ-ssima Senhora PÃMELA CARNEIRO LAMEIRA, MMÂª. JuÃ-za de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Abaetetuba, Estado do ParÃ¡, na forma da lei, etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â FAZ SABER aos que estes lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo MinistÃ©rio PÃºblico Estadual desta Comarca, foi denunciado: ANDERSON CARVALHO VASCONCELOS, brasileiro, paraense, natural de Abaetetuba/PA, nascido em 10.08.1993, filho de Sebastiana Oliveira da Silva e de AndrÃ© Cardoso da Silva, residente em lugar incerto e nÃ£o sabido, como incurso nas penas do Artigo 147, do CÃ³digo Penal Brasileiro c/c Artigo 7Âº, Inciso II, da Lei NÂº. 11.340/2006, referente aos AUTOS DE PROCESSO NÂº. 0005146-44.2020.8.14.0070, em trÃ¢mite perante este juÃ-zo. E como nÃ£o foi encontrado para ser CITADO pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para no PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, atravÃ©s de advogado, apresentar RESPOSTA POR ESCRITO Ã acusaÃ§Ã£o, arrolar testemunhas atÃ© no mÃ¡ximo de oito e especificar as demais provas que pretender produzir, nos termos do Artigo 396 do CÃ³digo de Processo Penal, referente aos autos acima mencionados. Devendo ser observado ao acusado, que caso nÃ£o ofereÃ§a defesa no prazo estipulado, ser-lhe-Ã¡ nomeado Defensor PÃºblico para essa

finalidade. CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI. E para que ninguÃ©m possa no futuro alegar ignorÃ¢ncia, serÃ¡ o presente, publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Abaetetuba, Estado do ParÃ¡ e Secretaria da Vara Criminal, aos 08 dias do mÃªs de setembro de 2021. Eu, _____(Ana Maria Dias Rodrigues), Diretora da Secretaria da Vara Criminal, assino. Â PÃMELA CARNEIRO LAMEIRA JUÃZA DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ABAETETUBA/PA PROCESSO: 00102557320198140070 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): PAMELA CARNEIRO LAMEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/09/2021 VITIMA:L. S. DENUNCIADO:JOAO CARLOS RODRIGUES FERREIRA. E D I T A LÂ D EÂ C I T A Ã Â¿ O - COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - A ExcelentÃ-ssima Senhora PÃMELA CARNEIRO LAMEIRA, MMÂª. JuÃ-za de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Abaetetuba, Estado do ParÃ¡, na forma da lei, etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â FAZ SABER aos que estes lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo MinistÃ©rio PÃºblico Estadual desta Comarca, foi denunciado: JOÃO CARLOS RODRIGUES FERREIRA, brasileiro, paraense, natural de Abaetetuba/PA, nascido em 10.03.1984, filho de Neuza Gomes Rodrigues e de Francisco Prazeres Ferreira, residente em lugar incerto e nÃ£o sabido, como incurso nas penas do Artigo 129, Â§ 9Âº, do CÃ³digo Penal Brasileiro c/c Artigo 7Âº, da Lei NÂº. 11.340/2006, referente aos AUTOS DE PROCESSO NÂº. 0010255-73.2019.8.14.0070, em trÃ¢mite perante este juÃ-zo. E como nÃ£o foi encontrado para ser CITADO pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para no PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, atravÃ©s de advogado, apresentar RESPOSTA POR ESCRITO Ã acusaÃ§Ã£o, arrolar testemunhas atÃ© no mÃ¡ximo de oito e especificar as demais provas que pretender produzir, nos termos do Artigo 396 do CÃ³digo de Processo Penal, referente aos autos acima mencionados. Devendo ser observado ao acusado, que caso nÃ£o ofereÃ§a defesa no prazo estipulado, ser-lhe-Ã¡ nomeado Defensor PÃºblico para essa finalidade. CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI. E para que ninguÃ©m possa no futuro alegar ignorÃ¢ncia, serÃ¡ o presente, publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Abaetetuba, Estado do ParÃ¡ e Secretaria da Vara Criminal, aos 08 dias do mÃªs de setembro de 2021. Eu, _____(Ana Maria Dias Rodrigues), Diretora da Secretaria da Vara Criminal, assino. Â PÃMELA CARNEIRO LAMEIRA JUÃZA DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ABAETETUBA/PA PROCESSO: 00132359020198140070 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): PAMELA CARNEIRO LAMEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/09/2021 VITIMA:M. J. P. M. DENUNCIADO:JERESIAS CARVALHO DOS SANTOS. E D I T A LÂ D EÂ C I T A Ã Â¿ O - COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - A ExcelentÃ-ssima Senhora PÃMELA CARNEIRO LAMEIRA, MMÂª. JuÃ-za de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Abaetetuba, Estado do ParÃ¡, na forma da lei, etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â FAZ SABER aos que estes lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo MinistÃ©rio PÃºblico Estadual desta Comarca, foi denunciado: JERESIAS CARVALHO DOS SANTOS, brasileiro, paraense, natural de Abaetetuba/PA, nascido em 28.07.1980, filho de Doraci Carvalho dos Santos e de Miguel Ferreira dos Santos, residente em lugar incerto e nÃ£o sabido, como incurso nas penas do Artigo 129, Â§ 9Âº, do CÃ³digo Penal Brasileiro c/c Artigo 7Âº, Inciso I, da Lei NÂº. 11.340/2006, referente aos AUTOS DE PROCESSO NÂº. 0013235-90.2019.8.14.0070, em trÃ¢mite perante este juÃ-zo. E como nÃ£o foi encontrado para ser CITADO pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para no PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, atravÃ©s de advogado, apresentar RESPOSTA POR ESCRITO Ã acusaÃ§Ã£o, arrolar testemunhas atÃ© no mÃ¡ximo de oito e especificar as demais provas que pretender produzir, nos termos do Artigo 396 do CÃ³digo de Processo Penal, referente aos autos acima mencionados. Devendo ser observado ao acusado, que caso nÃ£o ofereÃ§a defesa no prazo estipulado, ser-lhe-Ã¡ nomeado Defensor PÃºblico para essa finalidade. CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI. E para que ninguÃ©m possa no futuro alegar ignorÃ¢ncia, serÃ¡ o presente, publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Abaetetuba, Estado do ParÃ¡ e Secretaria da Vara Criminal, aos 08 dias do mÃªs de setembro de 2021. Eu, _____(Ana Maria Dias Rodrigues), Diretora da Secretaria da Vara Criminal, assino. Â PÃMELA CARNEIRO LAMEIRA JUÃZA DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ABAETETUBA/PA

Abaetetuba - PA, 16 de novembro de 2021.

OF.Nº. 0142/2021

Senhor (a) Advogado (a),

Pelo presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO (A)** para no prazo legal**, APRESENTAR AS RAZÕES DO RECURSO**, referentes aos **AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº. 0124194-70.2015.814.0070**, em que é acusado (a) **ALTAIR JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA.**

Atenciosamente,

ANA MARIA DIAS RODRIGUES

DIRETORA DA SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ABAETETUBA/PA

Ilustríssimo (a) Senhor (a):

JUAN CARLOS DE OLIVEIRA CUNHA ¿ OAB/PA Nº. 28.460

ABAETETUBA/PA

COMARCA DE MARABÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ

RESENHA: 27/10/2021 A 16/11/2021 - GABINETE DA 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ - VARA: 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ PROCESSO: 00103962920168140028 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AIDISON CAMPOS SOUSA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/11/2021 REQUERENTE:E. C. P. S. Representante(s): OAB 20351 - ULISSES VIANA DA SILVA DE MATOS MAIA (ADVOGADO) REQUERIDO:L. V. MENOR:L. G. V. MENOR:Y. G. V. MENOR:M. M. G. V. . Poder JudiciÃ¡rio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial Comarca de MarabÃ¡ Processo nÂº: 10396-29.2016 UNIÃO ESTÃVEL POST MORTEM AUTORA: EOLAR CAROLINE PEREIRA DA SILVA REQUERIDA: LARISSA VIERA E OUTROS T E R M O D E A U D I Ã N C I A V I R T U A L No dia 26 de outubro de 2021, Ã s 09:56 horas, na sala de audiÃªncias virtual desta 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de MarabÃ¡/PA, onde se achava presente o Exmo. Sr. Juiz de Direito AIDISON CAMPOS SOUSA, Titular desta Vara, feito o pregÃ£o, constatou-se a presenÃ§a da requerente, acompanhada de seu Advogado, Dr. Uilisses Silva Maia; presente a requerida LARISSA VIEIRA; presenteÂ MAYKELY LETÃCIA GONÃALVES, jÃ¡ capaz, e a representante legal de L.G.V e Y.G.V., MARIA EDIVÃNIA GONÃALVES DOS REIS. Aberta a audiÃªncia, oportunizada a conciliaÃ§Ã£o, as partes nÃ£o acordaram. DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: Cientes as requeridas do prazo de 15 dias para apresentar contestaÃ§Ã£o e apresentar documentos, sob pena de revelia. ApÃ³s, se for o caso, intime-se para rÃ©plica, retornando conclusos para prosseguimento. Cientes os presentes.Â Sirva-se como termo de ausÃªncia ao trabalho. Nada mais havendo, o presente termo foi encerrado Ã s 10:05 horas e inserido aos autos. Nada mais. Juiz de Direito: Autora: Advogado: Requeridas: PROCESSO: 00006354720118140125 PROCESSO ANTIGO: 201110005548 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AIDISON CAMPOS SOUSA A??o: Regularização de Registro Civil em: 10/11/2021 REQUERIDO:MANOEL PEREIRA LIMA REQUERIDO:MARIA DE FATIMA MILHOMEM REQUERENTE:ANTONIO MILHOMEM LIMA Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) REQUERIDO:VILMAR MARTINS LEMES. Poder JudiciÃ¡rio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de MarabÃ¡ Processo n. Âº: 0000635-47.2011 AÃÃO DE INGESTIGAÃÃO DE PATERNIDADE S E N T E N Ã A Trata-se de aÃ§Ã£o de investigaÃ§Ã£o de paternidade c/c anulaÃ§Ã£o de registro proposta por ANTÃNIO MILHOMEM LIMA em face de VILMAR MARTINS LEMES, MANOEL PEREIRA LIMA e MARIA DE FÃTIMA MILHOMEM. O requerido Vimar Martins Lemes foi citado/intimado, apresentou contestaÃ§Ã£o. Os requeridos Manoel Pereira Lima e Maria de FÃ¡tima Milhomem nÃ£o foram citados/intimados.Â Juntou documentos. Determinada a intimaÃ§Ã£o pessoal do requerente para manifestar interesse, restou infrutÃ-fera a diligÃªncia (fl. 99). Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relato necessÃ¡rio. Decido. Ã dever das partes comunicar ao JuÃ-zo a alteraÃ§Ã£o de endereÃ§o residencial ou profissional, sob pena de presumir-se vÃ¡lida a comunicaÃ§Ã£o e intimaÃ§Ã£o dirigida ao endereÃ§o declinado na petiÃ§Ã£o inicial ou contestaÃ§Ã£o, nos termos do art. 274, parÃ¡grafo Ãºnico, do CÃ³digo de Processo Civil. Sobre o tema: Â¿APELAÃÃO CÃVEL - EXECUÃÃO DE ALIMENTOS - ABANDONO DA CAUSA - INÃRCIA - INTIMAÃÃO PESSOAL - ENDEREÃO NÃO ATUALIZADO - DEVER DA PARTE - INTIMAÃÃO PROCURADOR - PUBLICAÃÃO DIÃRIO JUDICIÃRIO - AQUIESCÃNCIA DA PARTE RÃ NAS CONTRARRAZÃES - SENTENÃA MANTIDA. Para a configuraÃ§Ã£o da hipÃ³tese de extinÃ§Ã£o do processo por contumÃ¡cia, nos termos do artigo 267, incisos II e III do CPC, surgem, como requisitos, a inÃ©rcia da parte, ao manter o processo paralisado por mais de um ano ou ao demorar mais de trinta dias para promover os atos ou diligÃªncias que lhe competiam; e a intimaÃ§Ã£o pessoal desta para suprir a falta, como dispÃµe o Â§ 1Âº do mesmo dispositivo. Quanto a nÃ£o intimaÃ§Ã£o pessoal do exequente por nÃ£o se encontrar no endereÃ§o informado na inicial, tenho que cumpria Ã parte impulsionar o processo, ou seja, Ã© dever da parte atualizar o endereÃ§o para intimaÃ§Ã£o, vez que sua inÃ©rcia impedirÃ¡ o julgamento do processo. Suprido o pedido do rÃ©u de extinÃ§Ã£o do processo conforme SÃºmula 240 STJ, quando manifesta nos autos concordando com a extinÃ§Ã£o. (TJMG - Processo: ApelaÃ§Ã£o CÃ-vel 1.0433.03.096727-0/001 0967270-39.2003.8.13.0433 (1); Relator(a): Des.(a) Mauro Soares de Freitas; Data de Julgamento: 12/01/2012; Data da publicaÃ§Ã£o da sÃºmula: 31/01/2012)Â¿ Na espÃ©cie, o processo permaneceu paralisado sem qualquer impulso, mesmo apÃ³s a tentativa de provocaÃ§Ã£o do interesse autoral, configurando, assim, a desistÃªncia tÃ¡cita. Demais disso, o processo nÃ£o pode permanecer

indefinidamente nos escaninhos da justiÃ§a sem que a parte interessada se manifeste, uma vez que o impulso processual nÃ£o depende exclusivamente do judiciÃ¡rio, sendo de responsabilidade solidÃ¡ria dos partÃ-cipes da relaÃ§Ã£o jurÃ-dica processual. Diante do abandono da causa pela requerente, a teor do disposto no art. 485, III e Â§1Âº do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, determinando o seu arquivamento. Sem custas em face a gratuidade. CiÃªncia Ã Defensoria. ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, arquive-se. Cumpra-se. MarabÃ¡/PA, 03 de novembro de 2021. AIDISON CAMPOS SOUSAÂ Juiz de Direito Titular da 1Âª Vara CÃ-vel e EmpresarialÂ Comarca de MarabÃ¡ 2 _____ PROCESSO: 00019284420038140028 PROCESSO ANTIGO: 20031001324 8 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AIDISON CAMPOS SOUSA A??o: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Ci em: 10/11/2021 AUTOR:RITA COSTA DA SILVA Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) OBSERVACAO:PROTOCOLO - 20031002698. Poder JudiciÃ¡rio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de MarabÃ¡ Processo n. Âº: 0001928-44.2003 AÃÃO DE RETIFICAÃÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO S E N T E N Ã A Trata-se de aÃ§Ã£o de retificaÃ§Ã£o no registro civil de casamento proposta por RITA COSTA DA SILVA. Juntou documentos. Determinada a intimaÃ§Ã£o pessoal da requerente para manifestar interesse, restou infrutÃ-fera a diligÃªncia (fl. 23). Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relato necessÃ¡rio. Decido. Ã dever das partes comunicar ao JuÃ-zo a alteraÃ§Ã£o de endereÃ§o residencial ou profissional, sob pena de presumir-se vÃ¡lida a comunicaÃ§Ã£o e intimaÃ§Ã£o dirigida ao endereÃ§o declinado na petiÃ§Ã£o inicial ou contestaÃ§Ã£o, nos termos do art. 274, parÃ¡grafo Ãºnico, do CÃ³digo de Processo Civil. Sobre o tema: Â¿APELAÃÃO CÃVEL - EXECUÃÃO DE ALIMENTOS - ABANDONO DA CAUSA - INÃRCIA - INTIMAÃÃO PESSOAL - ENDEREÃO NÃO ATUALIZADO - DEVER DA PARTE - INTIMAÃÃO PROCURADOR - PUBLICAÃÃO DIÃRIO JUDICIÃRIO - AQUIESCÃNCIA DA PARTE RÃ NAS CONTRARRAZÃES - SENTENÃA MANTIDA. Para a configuraÃ§Ã£o da hipÃ³tese de extinÃ§Ã£o do processo por contumÃ¡cia, nos termos do artigo 267, incisos II e III do CPC, surgem, como requisitos, a inÃ©rcia da parte, ao manter o processo paralisado por mais de um ano ou ao demorar mais de trinta dias para promover os atos ou diligÃªncias que lhe competiam; e a intimaÃ§Ã£o pessoal desta para suprir a falta, como dispÃµe o Â§ 1Âº do mesmo dispositivo. Quanto a nÃ£o intimaÃ§Ã£o pessoal do exequente por nÃ£o se encontrar no endereÃ§o informado na inicial, tenho que cumpria Ã parte impulsionar o processo, ou seja, Ã© dever da parte atualizar o endereÃ§o para intimaÃ§Ã£o, vez que sua inÃ©rcia impedirÃ¡ o julgamento do processo. Suprido o pedido do rÃ©u de extinÃ§Ã£o do processo conforme SÃºmula 240 STJ, quando manifesta nos autos concordando com a extinÃ§Ã£o. (TJMG - Processo: ApelaÃ§Ã£o CÃ-vel 1.0433.03.096727-0/001 0967270-39.2003.8.13.0433 (1); Relator(a): Des.(a) Mauro Soares de Freitas; Data de Julgamento: 12/01/2012; Data da publicaÃ§Ã£o da sÃºmula: 31/01/2012)Â¿ Na espÃ©cie, o processo permaneceu paralisado sem qualquer impulso, mesmo apÃ³s a tentativa de provocaÃ§Ã£o do interesse autoral, configurando, assim, a desistÃªncia tÃ¡cita. Demais disso, o processo nÃ£o pode permanecer indefinidamente nos escaninhos da justiÃ§a sem que a parte interessada se manifeste, uma vez que o impulso processual nÃ£o depende exclusivamente do judiciÃ¡rio, sendo de responsabilidade solidÃ¡ria dos partÃ-cipes da relaÃ§Ã£o jurÃ-dica processual. Diante do abandono da causa pela requerente, a teor do disposto no art. 485, III e Â§1Âº do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, determinando o seu arquivamento. Sem custas em face a gratuidade. CiÃªncia a Defensoria PÃºblica e ao MinistÃ©rio PÃºblico. ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, arquive-se. Cumpra-se. MarabÃ¡/PA, 28 de outubro de 2021. AIDISON CAMPOS SOUSAÂ Juiz de Direito Titular da 1Âª Vara CÃ-vel e EmpresarialÂ Comarca de MarabÃ¡ 2 _____ PROCESSO: 00039535720108140028 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AIDISON CAMPOS SOUSA A??o: Cumprimento de sentença em: 10/11/2021 EXEQUENTE:ODILIO VIANA SANTOS Representante(s): OAB 10607 - DANIELA DE SOUZA SENA (ADVOGADO) OAB 15231 - GUSTAVO BRITO DA CUNHA (ADVOGADO) EXECUTADO:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS Representante(s): NEWTON DA SILVA AQUINO (ADVOGADO) . Poder JudiciÃ¡rio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de MarabÃ¡ Processo nÂº: 0003953-57.2010 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â D E S P A C H O O processo jÃ¡ foi sentenciado e nÃ£o qualquer pendÃªncia a ser cumprida. Sendo assim, arquivem-se os autos, com as cautelas e advertÃªncias legais. MarabÃ¡/PA, 04 de novembro de 2021. AIDISON CAMPOS SOUSA Juiz de Direito Titular da 1Âª Vara CÃ-vel e EmpresarialÂ Comarca de MarabÃ¡ PROCESSO: 00050401220088140028 PROCESSO ANTIGO: 200810031986 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AIDISON CAMPOS SOUSA A??o: Divórcio Litigioso em: 10/11/2021 REQUERIDO:FRANCISCA PEREIRA DE ALMEIDA REQUERENTE:ANTONIO

OLIVEIRA DE ALMEIDA. Poder JudiciÃ¡rio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de MarabÃ¡ Processo n. Âº: 0005040-12.2008 AÃÃO DE DIVÃRCIO S E N T E N Ã A Trata-se de aÃ§Ã£o de divÃ³rcio proposta por ANTONIO OLIVEIRA DE ALMEIDA em face de FRANCISCA PEREIRA DE ALMEIDA. Juntou documentos. Determinada a intimaÃ§Ã£o pessoal do requerente para manifestar interesse, restou infrutÃ-fera a diligÃªncia (fl. 68). Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relato necessÃ¡rio. Decido. Ã dever das partes comunicar ao JuÃ-zo a alteraÃ§Ã£o de endereÃ§o residencial ou profissional, sob pena de presumir-se vÃ¡lida a comunicaÃ§Ã£o e intimaÃ§Ã£o dirigida ao endereÃ§o declinado na petiÃ§Ã£o inicial ou contestaÃ§Ã£o, nos termos do art. 274, parÃ¡grafo Ãºnico, do CÃ³digo de Processo Civil. Sobre o tema: Â¿APELAÃÃO CÃVEL - EXECUÃÃO DE ALIMENTOS - ABANDONO DA CAUSA - INÃRCIA - INTIMAÃÃO PESSOAL - ENDEREÃO NÃO ATUALIZADO - DEVER DA PARTE - INTIMAÃÃO PROCURADOR - PUBLICAÃÃO DIÃRIO JUDICIÃRIO - AQUIESCÃNCIA DA PARTE RÃ NAS CONTRARRAZÃES - SENTENÃA MANTIDA. Para a configuraÃ§Ã£o da hipÃ³tese de extinÃ§Ã£o do processo por contumÃ¡cia, nos termos do artigo 267, incisos II e III do CPC, surgem, como requisitos, a inÃ©rcia da parte, ao manter o processo paralisado por mais de um ano ou ao demorar mais de trinta dias para promover os atos ou diligÃªncias que lhe competiam; e a intimaÃ§Ã£o pessoal desta para suprir a falta, como dispÃµe o Â§ 1Âº do mesmo dispositivo. Quanto a nÃ£o intimaÃ§Ã£o pessoal do exequente por nÃ£o se encontrar no endereÃ§o informado na inicial, tenho que cumpria Ã parte impulsionar o processo, ou seja, Ã© dever da parte atualizar o endereÃ§o para intimaÃ§Ã£o, vez que sua inÃ©rcia impedirÃ¡ o julgamento do processo. Suprido o pedido do rÃ©u de extinÃ§Ã£o do processo conforme SÃºmula 240 STJ, quando manifesta nos autos concordando com a extinÃ§Ã£o. (TJMG - Processo: ApelaÃ§Ã£o CÃ-vel 1.0433.03.096727-0/001 0967270-39.2003.8.13.0433 (1); Relator(a): Des.(a) Mauro Soares de Freitas; Data de Julgamento: 12/01/2012; Data da publicaÃ§Ã£o da sÃºmula: 31/01/2012)Â¿ Na espÃ©cie, o processo permaneceu paralisado sem qualquer impulso, mesmo apÃ³s a tentativa de provocaÃ§Ã£o do interesse autoral, configurando, assim, a desistÃªncia tÃ¡cita. Demais disso, o processo nÃ£o pode permanecer indefinidamente nos escaninhos da justiÃ§a sem que a parte interessada se manifeste, uma vez que o impulso processual nÃ£o depende exclusivamente do judiciÃ¡rio, sendo de responsabilidade solidÃ¡ria dos partÃ-cipes da relaÃ§Ã£o jurÃ-dica processual. Diante do abandono da causa pela requerente, a teor do disposto no art. 485, III e Â§1Âº do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, determinando o seu arquivamento. Sem custas em face a gratuidade. CiÃªncia a Defensoria e ao MinistÃ©rio PÃºblico. ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado, arquive-se. Cumpra-se. MarabÃ¡/PA, 03 de novembro de 2021. AIDISON CAMPOS SOUSAÂ Juiz de Direito Titular da 1Âª Vara CÃ-vel e EmpresarialÂ Comarca de MarabÃ¡ 1 _____ PROCESSO: 00061538120128140028 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AIDISON CAMPOS SOUSA A??o: Reintegração / Manutenção de Posse em: 10/11/2021 REQUERENTE:JOSE DO NASCIMENTO ALVES Representante(s): OAB 6524 - ROCIVALDO DOS SANTOS BRITO (ADVOGADO) OAB 5791-E - JOSE WILSON PEREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) OAB 19387-A - PATRICIA AYRES DE MELO (ADVOGADO) REQUERENTE:PEDRO PEREIRA DA SILVA REQUERENTE:OSEAS MARQUES DE SOUSA SANTOS REQUERENTE:JUVENAL PEREIRA GUIMARAES REQUERENTE:ALEXANDRO RODRIGUES SANTIS REQUERENTE:WALTERCY TAVARES DE LIRA REQUERENTE:CLAUDILEIA FERNANDES MARQUES REQUERENTE:VANDERLEI COSTA CANTANHEDE REQUERENTE:DEUSIVAN LOPES BARBOSA REQUERENTE:DARLING LUZ DA SILVA REQUERENTE:CLAUDENOR REGO DA SILVA REQUERENTE:AELTON AZEVEDO NASCIMENTO REQUERENTE:ERIVALDO GASPAR NUNES REQUERENTE:RAFAEL RIBEIRO DA LUZ REQUERENTE:LEOMAR DE OLIVEIRA SILVA REQUERENTE:DANILO HENRIQUE DE LIMA REQUERENTE:RAIMUNDO SOARES DOS SANTOS REQUERENTE:JOSEANE DIVINA DE MATOS REQUERENTE:CLEIBISON VIEIRA TAVARES REQUERENTE:HUMBERTO DOS SANTOS CRUZ REQUERENTE:EDNA MARIA DOS SANTOS CRUZ REQUERENTE:CLEODENICE MARIA DE MATOS SANTOS REQUERENTE:VALDIR FERREIRA DA SILVA REQUERENTE:JORGILENE RODRIGUES SANTIS REQUERENTE:ALAN KARDEC RODRIGUES SANTIS REQUERENTE:ANTONIO PEREIRA DA SILVA REQUERENTE:MANUEL MARTINS DA SILVA REQUERENTE:CLODOALDO DA CONCEICAO CASTRO REQUERENTE:JOSE DO NASCIMENTO BANDEIRA REQUERENTE:LINDINALVA SOARES SANTOS REQUERENTE:FABIO PEREIRA DE SOUZA REQUERENTE:JOSIANE DA SILVA SANTOS REQUERENTE:IVANILDE SANTOS SOUZA REQUERENTE:ODAIR JOSE SANTOS AMARAL REQUERENTE:MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA REQUERENTE:GEOVANE ALVES SILVA SANTOS REQUERENTE:FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA REQUERENTE:FRANCISCO RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR REQUERENTE:ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO REQUERENTE:IVANETE MOTA DA SILVA REQUERENTE:CILAS MIRANDA DE SOUZA JUNIOR

REQUERENTE:EDNA MESQUITA MOTA REQUERENTE:GILMAR DA SILVA SILVA REQUERENTE:FRANCISCA DA SILVA REQUERENTE:SALOMAO SOUSA DA COSTA REQUERENTE:MARCIO ANDRE CARDOSO DE LIMA REQUERENTE:MANOEL DIAS CAMARA REQUERENTE:VERONICA CANTANHEIDE DE SOUZA REQUERENTE:W. S. S. REQUERENTE:PERCILIA LUZ DA SILVA REQUERENTE:MARIA HELENICE ALVES SANTOS REQUERENTE:MARIA DA CONCEICAO SILVA LOPES REQUERENTE:MARIA MARQUES DE JESUS SANTOS REQUERIDO:JOAO ANTONIO Representante(s): OAB 13878 - ODILON VIEIRA NETO (ADVOGADO) REQUERIDO:PASTOR RUBENS. Poder JudiciÃ¡rio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de MarabÃ¡ Processo n. Âº: 0006153-81.2012 AÃÃO DE MANUNTENÃÃO DE POSSE S E N T E N Ã A Trata-se de aÃ§Ã£o de manutenÃ§Ã£o de posse proposta por JOSÃ DO NASCIMENTO ALVES e OUTROS. Juntou documentos. Determinada a intimaÃ§Ã£o pessoal dos requerentes para manifestarem interesse, restou infrutÃ-fera a diligÃªncia (fl. 167). Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relato necessÃ¡rio. Decido. Ã dever das partes comunicar ao JuÃ-zo a alteraÃ§Ã£o de endereÃ§o residencial ou profissional, sob pena de presumir-se vÃ¡lida a comunicaÃ§Ã£o e intimaÃ§Ã£o dirigida ao endereÃ§o declinado na petiÃ§Ã£o inicial ou contestaÃ§Ã£o, nos termos do art. 274, parÃ¡grafo Ãºnico, do CÃ³digo de Processo Civil. Sobre o tema: Â¿APELAÃÃO CÃVEL - EXECUÃÃO DE ALIMENTOS - ABANDONO DA CAUSA - INÃRCIA - INTIMAÃÃO PESSOAL - ENDEREÃO NÃO ATUALIZADO - DEVER DA PARTE - INTIMAÃÃO PROCURADOR - PUBLICAÃÃO DIÃRIO JUDICIÃRIO - AQUIESCÃNCIA DA PARTE RÃ NAS CONTRARRAZÃES - SENTENÃA MANTIDA. Para a configuraÃ§Ã£o da hipÃ³tese de extinÃ§Ã£o do processo por contumÃ¡cia, nos termos do artigo 267, incisos II e III do CPC, surgem, como requisitos, a inÃ©rcia da parte, ao manter o processo paralisado por mais de um ano ou ao demorar mais de trinta dias para promover os atos ou diligÃªncias que lhe competiam; e a intimaÃ§Ã£o pessoal desta para suprir a falta, como dispÃµe o Â§ 1Âº do mesmo dispositivo. Quanto a nÃ£o intimaÃ§Ã£o pessoal do exequente por nÃ£o se encontrar no endereÃ§o informado na inicial, tenho que cumpria Ã parte impulsionar o processo, ou seja, Ã© dever da parte atualizar o endereÃ§o para intimaÃ§Ã£o, vez que sua inÃ©rcia impedirÃ¡ o julgamento do processo. Suprido o pedido do rÃ©u de extinÃ§Ã£o do processo conforme SÃºmula 240 STJ, quando manifesta nos autos concordando com a extinÃ§Ã£o. (TJMG - Processo: ApelaÃ§Ã£o CÃ-vel 1.0433.03.096727-0/001 0967270-39.2003.8.13.0433 (1); Relator(a): Des.(a) Mauro Soares de Freitas; Data de Julgamento: 12/01/2012; Data da publicaÃ§Ã£o da sÃºmula: 31/01/2012)Â¿ Na espÃ©cie, o processo permaneceu paralisado sem qualquer impulso, mesmo apÃ³s a tentativa de provocaÃ§Ã£o do interesse autoral, configurando, assim, a desistÃªncia tÃ¡cita. Demais disso, o processo nÃ£o pode permanecer indefinidamente nos escaninhos da justiÃ§a sem que a parte interessada se manifeste, uma vez que o impulso processual nÃ£o depende exclusivamente do judiciÃ¡rio, sendo de responsabilidade solidÃ¡ria dos partÃ-cipes da relaÃ§Ã£o jurÃ-dica processual. Diante do abandono da causa pela requerente, a teor do disposto no art. 485, III e Â§1Âº do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, determinando o seu arquivamento. Sem custas em face a gratuidade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio. Cumpra-se. ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado, arquive-se. Cumpra-se. MarabÃ¡/PA, 04 de novembro de 2021. AIDISON CAMPOS SOUSAÂ Juiz de Direito Titular da 1Âª Vara CÃ-vel e EmpresarialÂ Comarca de MarabÃ¡ 1

PROCESSO: 00078581720128140028 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AIDISON CAMPOS SOUSA A??o: Despejo em: 10/11/2021 REQUERENTE:LUIZ MARTINS TORRES Representante(s): OAB 17567 - DANILO ALBUQUERQUE DE CARVALHO (ADVOGADO) OAB 11666 - ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:SILVIO DOS SANTOS CORREA Representante(s): OAB 3239 - MANOEL GARCIA DA COSTA (ADVOGADO) . Poder JudiciÃ¡rio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de MarabÃ¡ Processo n. Âº: 0007858-17.2012 AÃÃO DE DESPEJO AUTOR: LUIZ MARTINS TORRES EndereÃ§o: Passagem do ItacaiÃºnas, 10, Bairro AmapÃ¡, nesta Â D E S P A C H O Intima-se a parte autora, pessoalmente e via dje, para manifestar interesse, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinÃ§Ã£o. Sirva-se como mandado. Cumpra-se. MarabÃ¡/PA, 04 de novembro de 2021. AIDISON CAMPOS SOUSAÂ Juiz de Direito Titular da 1Âª Vara CÃ-vel e EmpresarialÂ Comarca de MarabÃ¡ 1

PROCESSO: 00119336520138140028 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AIDISON CAMPOS SOUSA A??o: Exceção de Incompetência em: 10/11/2021 EXCIPIENTE:SILVIO DOS SANTOS CORREA Representante(s): OAB 3239 - MANOEL GARCIA DA COSTA (ADVOGADO) EXCEPTO:JUIZO DA VARA CIVEL ESTADUAL DE MARABA REQUERIDO:LUIS MARTINS TORRES Representante(s): OAB 17567 - DANILO ALBUQUERQUE DE CARVALHO (ADVOGADO) OAB 11666 - ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO) . Poder JudiciÃ¡rio Tribunal de JustiÃ§a do

Estado do ParÃ¡ 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de MarabÃ¡ Processo n. Âº: 0011933-65.2013Â AÃÃO DE INCOMPETÃNCIA MATERIALÂ S E N T E N Ã A Trata-se de aÃ§Ã£o de incompetÃªncia material proposta por SILVIO DOS SANTOS CORREA em face de LUIZ MARTINS TORRES. Juntou documentos. Determinada a intimaÃ§Ã£o pessoal do requerente para manifestar interesse, restou infrutÃ-fera a diligÃªncia (fl. 46). Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relato necessÃ¡rio. Decido. Ã dever das partes comunicar ao JuÃ-zo a alteraÃ§Ã£o de endereÃ§o residencial ou profissional, sob pena de presumir-se vÃ¡lida a comunicaÃ§Ã£o e intimaÃ§Ã£o dirigida ao endereÃ§o declinado na petiÃ§Ã£o inicial ou contestaÃ§Ã£o, nos termos do art. 274, parÃ¡grafo Ãºnico, do CÃ³digo de Processo Civil. Sobre o tema: Â¿APELAÃÃO CÃVEL - EXECUÃÃO DE ALIMENTOS - ABANDONO DA CAUSA - INÃRCIA - INTIMAÃÃO PESSOAL - ENDEREÃO NÃO ATUALIZADO - DEVER DA PARTE - INTIMAÃÃO PROCURADOR - PUBLICAÃÃO DIÃRIO JUDICIÃRIO - AQUIESCÃNCIA DA PARTE RÃ NAS CONTRARRAZÃES - SENTENÃA MANTIDA. Para a configuraÃ§Ã£o da hipÃ³tese de extinÃ§Ã£o do processo por contumÃ¡cia, nos termos do artigo 267, incisos II e III do CPC, surgem, como requisitos, a inÃ©rcia da parte, ao manter o processo paralisado por mais de um ano ou ao demorar mais de trinta dias para promover os atos ou diligÃªncias que lhe competiam; e a intimaÃ§Ã£o pessoal desta para suprir a falta, como dispÃµe o Â§ 1Âº do mesmo dispositivo. Quanto a nÃ£o intimaÃ§Ã£o pessoal do exequente por nÃ£o se encontrar no endereÃ§o informado na inicial, tenho que cumpria Ã parte impulsionar o processo, ou seja, Ã© dever da parte atualizar o endereÃ§o para intimaÃ§Ã£o, vez que sua inÃ©rcia impedirÃ¡ o julgamento do processo. Suprido o pedido do rÃ©u de extinÃ§Ã£o do processo conforme SÃºmula 240 STJ, quando manifesta nos autos concordando com a extinÃ§Ã£o. (TJMG - Processo: ApelaÃ§Ã£o CÃ-vel 1.0433.03.096727-0/001 0967270-39.2003.8.13.0433 (1); Relator(a): Des.(a) Mauro Soares de Freitas; Data de Julgamento: 12/01/2012; Data da publicaÃ§Ã£o da sÃºmula: 31/01/2012)Â¿ Na espÃ©cie, o processo permaneceu paralisado sem qualquer impulso, mesmo apÃ³s a tentativa de provocaÃ§Ã£o do interesse autoral, configurando, assim, a desistÃªncia tÃ¡cita. Demais disso, o processo nÃ£o pode permanecer indefinidamente nos escaninhos da justiÃ§a sem que a parte interessada se manifeste, uma vez que o impulso processual nÃ£o depende exclusivamente do judiciÃ¡rio, sendo de responsabilidade solidÃ¡ria dos partÃ-cipes da relaÃ§Ã£o jurÃ-dica processual. Diante do abandono da causa pela requerente, a teor do disposto no art. 485, III e Â§1Âº do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, determinando o seu arquivamento. Sem custas e honorÃ¡rios. Intimem-se, via DJE. Cumpra-se. MarabÃ¡/PA, 04 de novembro de 2021. AIDISON CAMPOS SOUSAÂ Juiz de Direito Titular da 1Âª Vara CÃ-vel e EmpresarialÂ Comarca de MarabÃ¡ 1 _____ PROCESSO: 00015547120038140028 PROCESSO ANTIGO: 200310010821 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AIDISON CAMPOS SOUSA A??o: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Ci em: 11/11/2021 ADVOGADO:DEFENSORIA PUBLICA AUTOR:SUZANA DA SILVA OLIVEIRA - MENOR AUTOR:ANTONIO MARCO GOMES DE OLIVEIRA - PAI. Poder JudiciÃ¡rio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de MarabÃ¡ Processo n. Âº: 0001554-71.2003 AÃÃO DE RETIFICAÃÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO S E N T E N Ã A Trata-se de aÃ§Ã£o de retificaÃ§Ã£o de registro de nascimento. Juntou documentos. Determinada a intimaÃ§Ã£o pessoal do requerente para manifestar interesse, restou infrutÃ-fera a diligÃªncia (fl. 33). Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relato necessÃ¡rio. Decido. Ã dever das partes comunicar ao JuÃ-zo a alteraÃ§Ã£o de endereÃ§o residencial ou profissional, sob pena de presumir-se vÃ¡lida a comunicaÃ§Ã£o e intimaÃ§Ã£o dirigida ao endereÃ§o declinado na petiÃ§Ã£o inicial ou contestaÃ§Ã£o, nos termos do art. 274, parÃ¡grafo Ãºnico, do CÃ³digo de Processo Civil. Sobre o tema: Â¿APELAÃÃO CÃVEL - EXECUÃÃO DE ALIMENTOS - ABANDONO DA CAUSA - INÃRCIA - INTIMAÃÃO PESSOAL - ENDEREÃO NÃO ATUALIZADO - DEVER DA PARTE - INTIMAÃÃO PROCURADOR - PUBLICAÃÃO DIÃRIO JUDICIÃRIO - AQUIESCÃNCIA DA PARTE RÃ NAS CONTRARRAZÃES - SENTENÃA MANTIDA. Para a configuraÃ§Ã£o da hipÃ³tese de extinÃ§Ã£o do processo por contumÃ¡cia, nos termos do artigo 267, incisos II e III do CPC, surgem, como requisitos, a inÃ©rcia da parte, ao manter o processo paralisado por mais de um ano ou ao demorar mais de trinta dias para promover os atos ou diligÃªncias que lhe competiam; e a intimaÃ§Ã£o pessoal desta para suprir a falta, como dispÃµe o Â§ 1Âº do mesmo dispositivo. Quanto a nÃ£o intimaÃ§Ã£o pessoal do exequente por nÃ£o se encontrar no endereÃ§o informado na inicial, tenho que cumpria Ã parte impulsionar o processo, ou seja, Ã© dever da parte atualizar o endereÃ§o para intimaÃ§Ã£o, vez que sua inÃ©rcia impedirÃ¡ o julgamento do processo. Suprido o pedido do rÃ©u de extinÃ§Ã£o do processo conforme SÃºmula 240 STJ, quando manifesta nos autos concordando com a extinÃ§Ã£o. (TJMG - Processo: ApelaÃ§Ã£o CÃ-vel 1.0433.03.096727-0/001 0967270-39.2003.8.13.0433 (1); Relator(a): Des.(a) Mauro Soares de Freitas; Data de Julgamento: 12/01/2012; Data da publicaÃ§Ã£o da sÃºmula: 31/01/2012)Â¿

Na espÃ©cie, o processo permaneceu paralisado sem qualquer impulso, mesmo apÃ³s a tentativa de provocaÃ§Ã£o do interesse autoral, configurando, assim, a desistÃªncia tÃ¡cita. Demais disso, o processo nÃ£o pode permanecer indefinidamente nos escaninhos da justiÃ§a sem que a parte interessada se manifeste, uma vez que o impulso processual nÃ£o depende exclusivamente do judiciÃ¡rio, sendo de responsabilidade solidÃ¡ria dos partÃ-cipes da relaÃ§Ã£o jurÃ-dica processual. Diante do abandono da causa pela requerente, a teor do disposto no art. 485, III e Â§1Âº do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, determinando o seu arquivamento. Sem custas em face a gratuidade. CiÃªncia Ã Defensoria, via DJE. ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, arquive-se. MarabÃ¡/PA, 22 de outubro de 2021. AIDISON CAMPOS SOUSAÂ Juiz de Direito Titular da 1Âª Vara CÃ-vel e EmpresarialÂ Comarca de MarabÃ¡ 1 _____

PROCESSO: 00035265820108140028 PROCESSO ANTIGO: 201010020696 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AIDISON CAMPOS SOUSA A??o: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: 11/11/2021 AUTOR:F. H. B. S. REPRESENTANTE:IRENUZIA MOURA BATISTA Representante(s): ALBA ALINE MOURÃO GOUVEA-DEF. PUBLICA (DEFENSOR) DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (DEFENSOR) REU:FERNANDO MENDES PEREIRA DE SOUSA Representante(s): OAB 11845 - MESSIAS ALVES HENRIQUES (SOCIEDADE DE ADVOGADO) . Poder JudiciÃ¡rio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de MarabÃ¡ Processo nÂº: 0003526-58.210 S E N T E N Ã A Trata-se de aÃ§Ã£o de alimentos. Juntou documentos. Determinada a intimaÃ§Ã£o pessoal do requerente para manifestar interesse, restou infrutÃ-fera a diligÃªncia (fl. 49). Â Ã o relato necessÃ¡rio. Decido. Ã dever das partes comunicar ao JuÃ-zo a alteraÃ§Ã£o de endereÃ§o residencial ou profissional, sob pena de presumir-se vÃ¡lida a comunicaÃ§Ã£o e intimaÃ§Ã£o dirigida ao endereÃ§o declinado na petiÃ§Ã£o inicial ou contestaÃ§Ã£o, nos termos do art. 274, parÃ¡grafo Ãºnico, do CÃ³digo de Processo Civil. Sobre o tema: Â¿APELAÃÃO CÃVEL - EXECUÃÃO DE ALIMENTOS - ABANDONO DA CAUSA - INÃRCIA - INTIMAÃÃO PESSOAL - ENDEREÃO NÃO ATUALIZADO - DEVER DA PARTE - INTIMAÃÃO PROCURADOR - PUBLICAÃÃO DIÃRIO JUDICIÃRIO - AQUIESCÃNCIA DA PARTE RÃ NAS CONTRARRAZÃES - SENTENÃA MANTIDA. Para a configuraÃ§Ã£o da hipÃ³tese de extinÃ§Ã£o do processo por contumÃ¡cia, nos termos do artigo 267, incisos II e III do CPC, surgem, como requisitos, a inÃ©rcia da parte, ao manter o processo paralisado por mais de um ano ou ao demorar mais de trinta dias para promover os atos ou diligÃªncias que lhe competiam; e a intimaÃ§Ã£o pessoal desta para suprir a falta, como dispÃµe o Â§ 1Âº do mesmo dispositivo. Quanto a nÃ£o intimaÃ§Ã£o pessoal do exequente por nÃ£o se encontrar no endereÃ§o informado na inicial, tenho que cumpria Ã parte impulsionar o processo, ou seja, Ã© dever da parte atualizar o endereÃ§o para intimaÃ§Ã£o, vez que sua inÃ©rcia impedirÃ¡ o julgamento do processo. Suprido o pedido do rÃ©u de extinÃ§Ã£o do processo conforme SÃºmula 240 STJ, quando manifesta nos autos concordando com a extinÃ§Ã£o. (TJMG - Processo: ApelaÃ§Ã£o CÃ-vel 1.0433.03.096727-0/001 0967270-39.2003.8.13.0433 (1); Relator(a): Des.(a) Mauro Soares de Freitas; Data de Julgamento: 12/01/2012; Data da publicaÃ§Ã£o da sÃºmula: 31/01/2012)Â¿ Na espÃ©cie, o processo permaneceu paralisado sem qualquer impulso, mesmo apÃ³s a tentativa de provocaÃ§Ã£o do interesse autoral, configurando, assim, a desistÃªncia tÃ¡cita. Demais disso, o processo nÃ£o pode permanecer indefinidamente nos escaninhos da justiÃ§a sem que a parte interessada se manifeste, uma vez que o impulso processual nÃ£o depende exclusivamente do judiciÃ¡rio, sendo de responsabilidade solidÃ¡ria dos partÃ-cipes da relaÃ§Ã£o jurÃ-dica processual. Diante do abandono da causa pela requerente, a teor do disposto no art. 485, III e Â§1Âº do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, determinando o seu arquivamento. Sem custas em face a gratuidade. CiÃªncia Ã Defensoria, via DJE. ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, arquive-se. Cumpra-se. MarabÃ¡/PA, 26 de outubro de 2021. AIDISON CAMPOS SOUSA Juiz de Direito Titular da 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial Comarca de MarabÃ¡ PROCESSO: 00045394120128140028 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AIDISON CAMPOS SOUSA A??o: Procedimento Comum Cível em: 11/11/2021 REQUERENTE:RAIMUNDO NONATO DA SILVA Representante(s): OAB 14558-A - CARLOS ALBERTO CAETANO (ADVOGADO) REQUERIDO:MASPARA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA MA Representante(s): OAB 15707 - LUIZ CARLOS DA SILVA MARTINS (ADVOGADO) OAB 10617 - WALTEIR DOS SANTOS VIEIRA (ADVOGADO) OAB 20101-A - ROGERIO ARAUJO ROCHA (ADVOGADO) . Poder JudiciÃ¡rio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de MarabÃ¡ Processo n. Âº: 0004539-41.2012 AÃÃO DE COBRANÃA DE SEGURO DPVAT S E N T E N Ã A Trata-se de aÃ§Ã£o de cobranÃ§a de seguro proposta por RAIMUNDO NONATO em face de MASPARA e LIDER SEGURADORA S/A. Juntou documentos. Determinada a intimaÃ§Ã£o pessoal do requerente para manifestar interesse, restou infrutÃ-fera a diligÃªncia (fl. 61) e, publicada a decisÃ£o no dje, nenhuma manifestaÃ§Ã£o foi apresentada,

vindo-me conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relato necessÃ¡rio. Decido. Ã dever das partes comunicar ao JuÃ-zo a alteraÃ§Ã£o de endereÃ§o residencial ou profissional, sob pena de presumir-se vÃ¡lida a comunicaÃ§Ã£o e intimaÃ§Ã£o dirigida ao endereÃ§o declinado na petiÃ§Ã£o inicial ou contestaÃ§Ã£o, nos termos do art. 274, parÃ¡grafo Ãºnico, do CÃ³digo de Processo Civil. Sobre o tema: Â¿APELAÃÃO CÃVEL - EXECUÃÃO DE ALIMENTOS - ABANDONO DA CAUSA - INÃRCIA - INTIMAÃÃO PESSOAL - ENDEREÃO NÃO ATUALIZADO - DEVER DA PARTE - INTIMAÃÃO PROCURADOR - PUBLICAÃÃO DIÃRIO JUDICIÃRIO - AQUIESCÃNCIA DA PARTE RÃ NAS CONTRARRAZÃES - SENTENÃA MANTIDA. Para a configuraÃ§Ã£o da hipÃ³tese de extinÃ§Ã£o do processo por contumÃ¡cia, nos termos do artigo 267, incisos II e III do CPC, surgem, como requisitos, a inÃ©rcia da parte, ao manter o processo paralisado por mais de um ano ou ao demorar mais de trinta dias para promover os atos ou diligÃªncias que lhe competiam; e a intimaÃ§Ã£o pessoal desta para suprir a falta, como dispÃµe o Â§ 1Âº do mesmo dispositivo. Quanto a nÃ£o intimaÃ§Ã£o pessoal do exequente por nÃ£o se encontrar no endereÃ§o informado na inicial, tenho que cumpria Ã parte impulsionar o processo, ou seja, Ã© dever da parte atualizar o endereÃ§o para intimaÃ§Ã£o, vez que sua inÃ©rcia impedirÃ¡ o julgamento do processo. Suprido o pedido do rÃ©u de extinÃ§Ã£o do processo conforme SÃºmula 240 STJ, quando manifesta nos autos concordando com a extinÃ§Ã£o. (TJMG - Processo: ApelaÃ§Ã£o CÃ-vel 1.0433.03.096727-0/001 0967270-39.2003.8.13.0433 (1); Relator(a): Des.(a) Mauro Soares de Freitas; Data de Julgamento: 12/01/2012; Data da publicaÃ§Ã£o da sÃºmula: 31/01/2012)Â¿ Na espÃ©cie, o processo permaneceu paralisado sem qualquer impulso, mesmo apÃ³s a tentativa de provocaÃ§Ã£o do interesse autoral, configurando, assim, a desistÃªncia tÃ¡cita. Demais disso, o processo nÃ£o pode permanecer indefinidamente nos escaninhos da justiÃ§a sem que a parte interessada se manifeste, uma vez que o impulso processual nÃ£o depende exclusivamente do judiciÃ¡rio, sendo de responsabilidade solidÃ¡ria dos partÃ-cipes da relaÃ§Ã£o jurÃ-dica processual. Diante do abandono da causa pela requerente, a teor do disposto no art. 485, III e Â§1Âº do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, determinando o seu arquivamento. Sem custas em face a gratuidade. Intime-se a parte autora, por intermÃ©dio de seu patrono. ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, arquive-se. Cumpra-se. MarabÃ¡/PA, 28 de outubro de 2021. AIDISON CAMPOS SOUSAÂ Juiz de Direito Titular da 1Âª Vara CÃ-vel e EmpresarialÂ Comarca de MarabÃ¡ 1 _____ PROCESSO: 00063903120078140028 PROCESSO ANTIGO: 2007100395 27 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AIDISON CAMPOS SOUSA A??o: Alvará Judicial em: 11/11/2021 REQUERENTE:VALDECY DOS SANTOS SILVA REQUERENTE:JEFISON RIBEIRO DOS SANTOS SILVA REQUERENTE:ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS SILVA REQUERENTE:MARIA LUCILEIDE DE MENESES SILVA REQUERENTE:RAIMUNDO NONATO DE MENESES SILVA REQUERENTE:MARIA LUCILENE DE MENESES SILVA Representante(s): DAVI CARLOS FAGUNDES FILHO - DEFENSOR PUBLICO (ADVOGADO) . Poder JudiciÃ¡rio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de MarabÃ¡ Processo n. Âº: 0006390-31.2007 ALVARÃ S E N T E N Ã A Trata-se de pedido de alvarÃ¡ judicial ajuizado por VALDECY DOS SANTOS SILVA, JEFISON RIBEIRO DOS SANTOS SILVA, ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS SILVA, MARIA LUCILENE DE MENESES SILVA, RAIMUNDO NONATO DE MENESES SILVA, MARIA LUCICLEIDE DE MENESES SILVA, qualificada nos autos. Juntou documentos. Determinada a intimaÃ§Ã£o, os autores nÃ£o foram localizados no endereÃ§o. Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relato necessÃ¡rio. Decido. In casu, o prosseguimento da aÃ§Ã£o restou frustrado, visto que os autores nÃ£o foram encontrados no endereÃ§o indicado nos autos. Como se sabe, Ã© dever da parte manter atualizado o endereÃ§o. O art. 77 do CPC preconiza: Â¿AlÃ©m de outros previstos neste CÃ³digo, sÃ£o deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo: (...) V - declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereÃ§o residencial ou profissional onde receberÃ£o intimaÃ§Ãµes, atualizando essa informaÃ§Ã£o sempre que ocorrer qualquer modificaÃ§Ã£o temporÃ¡ria ou definitiva; (...)Â¿ Desse modo, em face da inÃ©rcia e descaso com o feito, a extinÃ§Ã£o Ã© medida que se impÃµe. Este Ã© o entendimento do e. TJPA (APELAÃÃO. SENTENÃA DE EXTINÃÃO DO PROCESSO. MANUTENÃÃO. CONTUMÃCIA DO AUTOR. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. UNANIMIDADE. TJPA - APL: 00080991920068140301 BELÃM, Relator: DIRACY NUNES ALVES, Data de Julgamento: 21/02/2013, 5Âª CAMARA CIVEL ISOLADA, Data de PublicaÃ§Ã£o: 07/03/2013). Em caso anÃ¡logo: Â¿APELAÃÃO CÃVEL - EXECUÃÃO DE ALIMENTOS - ABANDONO DA CAUSA - INÃRCIA - INTIMAÃÃO PESSOAL - ENDEREÃO NÃO ATUALIZADO - DEVER DA PARTE - INTIMAÃÃO PROCURADOR - PUBLICAÃÃO DIÃRIO JUDICIÃRIO - AQUIESCÃNCIA DA PARTE RÃ NAS CONTRARRAZÃES - SENTENÃA MANTIDA. Para a configuraÃ§Ã£o da hipÃ³tese de extinÃ§Ã£o do processo por contumÃ¡cia, nos termos do artigo 267, incisos II e III do CPC, surgem, como requisitos, a inÃ©rcia da parte, ao manter o processo

paralisado por mais de um ano ou ao demorar mais de trinta dias para promover os atos ou diligÃªncias que lhe competiam; e a intimaÃ§Ã£o pessoal desta para suprir a falta, como dispÃµe o Â§ 1Âº do mesmo dispositivo. Quanto a nÃ£o intimaÃ§Ã£o pessoal do exequente por nÃ£o se encontrar no endereÃ§o informado na inicial, tenho que cumpria Ã parte impulsionar o processo, ou seja, Ã© dever da parte atualizar o endereÃ§o para intimaÃ§Ã£o, vez que sua inÃ©rcia impedirÃ¡ o julgamento do processo. Suprido o pedido do rÃ©u de extinÃ§Ã£o do processo conforme SÃºmula 240 STJ, quando manifesta nos autos concordando com a extinÃ§Ã£o. (TJMG - Processo: ApelaÃ§Ã£o CÃ-vel 1.0433.03.096727-0/001 0967270-39.2003.8.13.0433 (1); Relator(a): Des.(a) Mauro Soares de Freitas; Data de Julgamento: 12/01/2012; Data da publicaÃ§Ã£o da sÃºmula: 31/01/2012)Â¿ ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo sem resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito, com fulcro no art. 485, incisos II e III c/c inciso VI, do CPC, tornando sem efeito a liminar. Sem custas em face a gratuidade. CiÃªncia Ã Defensoria PÃºblica e ao MinistÃ©rio PÃºblico. ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado, arquive-se. Cumpra-se. MarabÃ¡/PA, 28 de outubro de 2021. AIDISON CAMPOS SOUSAÂ Juiz de Direito Titular da 1Âª Vara CÃ-vel e EmpresarialÂ Comarca de MarabÃ¡ 1 _____ PROCESSO: 00064472420118140028 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AIDISON CAMPOS SOUSA A??o: Procedimento Comum Cível em: 11/11/2021 REQUERENTE:TEREZINHA DA CONCEICAO JORGE Representante(s): OAB 13170 - LUCIANA SILVA RASSY (DEFENSOR) DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (DEFENSOR) REQUERIDO:MARIA PEREIRA. Poder JudiciÃ¡rio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de MarabÃ¡ Processo n. Âº: 0006447-24.2011 AÃÃO DE OBRIGAÃÃO DE FAZER S E N T E N Ã A Trata-se de aÃ§Ã£o de obrigaÃ§Ã£o de fazer proposta por TEREZINHA DA CONCEIÃÃO JORGE e face de MARIA PEREIRA. Juntou documentos. Determinada a intimaÃ§Ã£o pessoal do requerente para manifestar interesse, restou infrutÃ-fera a diligÃªncia (fl. 27). Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relato necessÃ¡rio. Decido. Ã dever das partes comunicar ao JuÃ-zo a alteraÃ§Ã£o de endereÃ§o residencial ou profissional, sob pena de presumir-se vÃ¡lida a comunicaÃ§Ã£o e intimaÃ§Ã£o dirigida ao endereÃ§o declinado na petiÃ§Ã£o inicial ou contestaÃ§Ã£o, nos termos do art. 274, parÃ¡grafo Ãºnico, do CÃ³digo de Processo Civil. Sobre o tema: Â¿APELAÃÃO CÃVEL - EXECUÃÃO DE ALIMENTOS - ABANDONO DA CAUSA - INÃRCIA - INTIMAÃÃO PESSOAL - ENDEREÃO NÃO ATUALIZADO - DEVER DA PARTE - INTIMAÃÃO PROCURADOR - PUBLICAÃÃO DIÃRIO JUDICIÃRIO - AQUIESCÃNCIA DA PARTE RÃ NAS CONTRARRAZÃES - SENTENÃA MANTIDA. Para a configuraÃ§Ã£o da hipÃ³tese de extinÃ§Ã£o do processo por contumÃ¡cia, nos termos do artigo 267, incisos II e III do CPC, surgem, como requisitos, a inÃ©rcia da parte, ao manter o processo paralisado por mais de um ano ou ao demorar mais de trinta dias para promover os atos ou diligÃªncias que lhe competiam; e a intimaÃ§Ã£o pessoal desta para suprir a falta, como dispÃµe o Â§ 1Âº do mesmo dispositivo. Quanto a nÃ£o intimaÃ§Ã£o pessoal do exequente por nÃ£o se encontrar no endereÃ§o informado na inicial, tenho que cumpria Ã parte impulsionar o processo, ou seja, Ã© dever da parte atualizar o endereÃ§o para intimaÃ§Ã£o, vez que sua inÃ©rcia impedirÃ¡ o julgamento do processo. Suprido o pedido do rÃ©u de extinÃ§Ã£o do processo conforme SÃºmula 240 STJ, quando manifesta nos autos concordando com a extinÃ§Ã£o. (TJMG - Processo: ApelaÃ§Ã£o CÃ-vel 1.0433.03.096727-0/001 0967270-39.2003.8.13.0433 (1); Relator(a): Des.(a) Mauro Soares de Freitas; Data de Julgamento: 12/01/2012; Data da publicaÃ§Ã£o da sÃºmula: 31/01/2012)Â¿ Na espÃ©cie, o processo permaneceu paralisado sem qualquer impulso, mesmo apÃ³s a tentativa de provocaÃ§Ã£o do interesse autoral, configurando, assim, a desistÃªncia tÃ¡cita. Demais disso, o processo nÃ£o pode permanecer indefinidamente nos escaninhos da justiÃ§a sem que a parte interessada se manifeste, uma vez que o impulso processual nÃ£o depende exclusivamente do judiciÃ¡rio, sendo de responsabilidade solidÃ¡ria dos partÃ-cipes da relaÃ§Ã£o jurÃ-dica processual. Diante do abandono da causa pela requerente, a teor do disposto no art. 485, III e Â§1Âº do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, determinando o seu arquivamento. Sem custas em face a gratuidade. CiÃªncia Ã Defensoria, via DJE. ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado, arquive-se. MarabÃ¡/PA, 22 de outubro de 2021. AIDISON CAMPOS SOUSAÂ Juiz de Direito Titular da 1Âª Vara CÃ-vel e EmpresarialÂ Comarca de MarabÃ¡ 2 _____ PROCESSO: 00081443320098140028 PROCESSO ANTIGO: 20091905136 4 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AIDISON CAMPOS SOUSA A??o: Procedimento Comum Cível em: 11/11/2021 REPRESENTANTE:IDALITA RIBEIRO DE SOUZA REQUERENTE:ALESSANDRO DA ROCHA CARDOSO Representante(s): MARIA DO SOCORRO GUIMARAES DE SOUZA - DEF. PUBLICO (ADVOGADO) MENOR:I. S. R. . Poder JudiciÃ¡rio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de MarabÃ¡ Processo n. Âº:

0008144-33.2009 AÃO DE DESCONSTITUIÃO DE PATERNIDADE C/C ANULAÃO DE REGISTRO CIVIL S E N T E N Ã A Trata-se de aÃ§Ã£o de desconstituiÃ§Ã£o de paternidade c/c anulaÃ§Ã£o de registro civil proposta por ALESSANDRO DA ROCHA CARDOSO em face de IDALITA RIBEIRO DE SOUZA. Juntou documentos. Determinada a intimaÃ§Ã£o pessoal do requerente para manifestar interesse, restou infrutÃ-fera a diligÃªncia (fl. 24). Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relato necessÃ¡rio. Decido. Ã dever das partes comunicar ao JuÃ-zo a alteraÃ§Ã£o de endereÃ§o residencial ou profissional, sob pena de presumir-se vÃ¡lida a comunicaÃ§Ã£o e intimaÃ§Ã£o dirigida ao endereÃ§o declinado na petiÃ§Ã£o inicial ou contestaÃ§Ã£o, nos termos do art. 274, parÃ¡grafo Ãºnico, do CÃ³digo de Processo Civil. Sobre o tema: Â¿APELAÃÃO CÃVEL - EXECUÃÃO DE ALIMENTOS - ABANDONO DA CAUSA - INÃRCIA - INTIMAÃÃO PESSOAL - ENDEREÃO NÃO ATUALIZADO - DEVER DA PARTE - INTIMAÃÃO PROCURADOR - PUBLICAÃÃO DIÃRIO JUDICIÃRIO - AQUIESCÃNCIA DA PARTE RÃ NAS CONTRARRAZÃES - SENTENÃA MANTIDA. Para a configuraÃ§Ã£o da hipÃ³tese de extinÃ§Ã£o do processo por contumÃ¡cia, nos termos do artigo 267, incisos II e III do CPC, surgem, como requisitos, a inÃ©rcia da parte, ao manter o processo paralisado por mais de um ano ou ao demorar mais de trinta dias para promover os atos ou diligÃªncias que lhe competiam; e a intimaÃ§Ã£o pessoal desta para suprir a falta, como dispÃµe o Â§ 1Âº do mesmo dispositivo. Quanto a nÃ£o intimaÃ§Ã£o pessoal do exequente por nÃ£o se encontrar no endereÃ§o informado na inicial, tenho que cumpria Ã parte impulsionar o processo, ou seja, Ã© dever da parte atualizar o endereÃ§o para intimaÃ§Ã£o, vez que sua inÃ©rcia impedirÃ¡ o julgamento do processo. Suprido o pedido do rÃ©u de extinÃ§Ã£o do processo conforme SÃºmula 240 STJ, quando manifesta nos autos concordando com a extinÃ§Ã£o. (TJMG - Processo: ApelaÃ§Ã£o CÃ-vel 1.0433.03.096727-0/001 0967270-39.2003.8.13.0433 (1); Relator(a): Des.(a) Mauro Soares de Freitas; Data de Julgamento: 12/01/2012; Data da publicaÃ§Ã£o da sÃºmula: 31/01/2012)Â¿ Na espÃ©cie, o processo permaneceu paralisado sem qualquer impulso, mesmo apÃ³s a tentativa de provocaÃ§Ã£o do interesse autoral, configurando, assim, a desistÃªncia tÃ¡cita. Demais disso, o processo nÃ£o pode permanecer indefinidamente nos escaninhos da justiÃ§a sem que a parte interessada se manifeste, uma vez que o impulso processual nÃ£o depende exclusivamente do judiciÃ¡rio, sendo de responsabilidade solidÃ¡ria dos partÃ-cipes da relaÃ§Ã£o jurÃ-dica processual. Diante do abandono da causa pela requerente, a teor do disposto no art. 485, III e Â§1Âº do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, determinando o seu arquivamento. Sem custas em face a gratuidade. CiÃªncia Ã Defensoria, via DJE. ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado, arquive-se. Cumpra-se. MarabÃ¡/PA, 26 de outubro de 2021. AIDISON CAMPOS SOUSAÂ Juiz de Direito Titular da 1Âª Vara CÃ-vel e EmpresarialÂ Comarca de Marabá 1 _____ PROCESSO: 00082103820138140028 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AIDISON CAMPOS SOUSA A??o: Procedimento Comum Cível em: 11/11/2021 REQUERENTE:RAIMUNDO PEREIRA MOTA Representante(s): OAB 16436 - ALEXANDRO FERREIRA DE ALENCAR (ADVOGADO) REQUERIDO:BRADESCO SEGURADORA. Poder JudiciÃ¡rio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de MarabÃ¡ Processo n. Âº: 0008210-38.2013 AÃO DE COBRANÃA DE SEGURO - DPVAT S E N T E N Ã A Trata-se de aÃ§Ã£o de cobranÃ§a de seguro proposta por RAIMUNDO PEREIRA MOTA e face de BRADESCO SEGURADOA. Juntou documentos. Determinada a intimaÃ§Ã£o pessoal do requerente para manifestar interesse, restou infrutÃ-fera a diligÃªncia (fl. 30). Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relato necessÃ¡rio. Decido. Ã dever das partes comunicar ao JuÃ-zo a alteraÃ§Ã£o de endereÃ§o residencial ou profissional, sob pena de presumir-se vÃ¡lida a comunicaÃ§Ã£o e intimaÃ§Ã£o dirigida ao endereÃ§o declinado na petiÃ§Ã£o inicial ou contestaÃ§Ã£o, nos termos do art. 274, parÃ¡grafo Ãºnico, do CÃ³digo de Processo Civil. Sobre o tema: Â¿APELAÃÃO CÃVEL - EXECUÃÃO DE ALIMENTOS - ABANDONO DA CAUSA - INÃRCIA - INTIMAÃÃO PESSOAL - ENDEREÃO NÃO ATUALIZADO - DEVER DA PARTE - INTIMAÃÃO PROCURADOR - PUBLICAÃÃO DIÃRIO JUDICIÃRIO - AQUIESCÃNCIA DA PARTE RÃ NAS CONTRARRAZÃES - SENTENÃA MANTIDA. Para a configuraÃ§Ã£o da hipÃ³tese de extinÃ§Ã£o do processo por contumÃ¡cia, nos termos do artigo 267, incisos II e III do CPC, surgem, como requisitos, a inÃ©rcia da parte, ao manter o processo paralisado por mais de um ano ou ao demorar mais de trinta dias para promover os atos ou diligÃªncias que lhe competiam; e a intimaÃ§Ã£o pessoal desta para suprir a falta, como dispÃµe o Â§ 1Âº do mesmo dispositivo. Quanto a nÃ£o intimaÃ§Ã£o pessoal do exequente por nÃ£o se encontrar no endereÃ§o informado na inicial, tenho que cumpria Ã parte impulsionar o processo, ou seja, Ã© dever da parte atualizar o endereÃ§o para intimaÃ§Ã£o, vez que sua inÃ©rcia impedirÃ¡ o julgamento do processo. Suprido o pedido do rÃ©u de extinÃ§Ã£o do processo conforme SÃºmula 240 STJ, quando manifesta nos autos concordando com a extinÃ§Ã£o. (TJMG - Processo: ApelaÃ§Ã£o CÃ-vel 1.0433.03.096727-0/001 0967270-39.2003.8.13.0433 (1); Relator(a): Des.(a) Mauro

Soares de Freitas; Data de Julgamento: 12/01/2012; Data da publicaÃ§Ã£o da sÃºmula: 31/01/2012)Â¿ Na espÃ©cie, o processo permaneceu paralisado sem qualquer impulso, mesmo apÃ³s a tentativa de provocaÃ§Ã£o do interesse autoral, configurando, assim, a desistÃªncia tÃ¡cita. Demais disso, o processo nÃ£o pode permanecer indefinidamente nos escaninhos da justiÃ§a sem que a parte interessada se manifeste, uma vez que o impulso processual nÃ£o depende exclusivamente do judiciÃ¡rio, sendo de responsabilidade solidÃ¡ria dos partÃ-cipes da relaÃ§Ã£o jurÃ-dica processual. Diante do abandono da causa pela requerente, a teor do disposto no art. 485, III e Â§1Âº do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, determinando o seu arquivamento. Custas processuais pela parte autora, se houver. Intime-se a parte, via DJE. ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado, Ã UNAJ para os devidos cÃ¡lculos, promovendo a Secretaria Judicial, de ordem, as intimaÃ§Ãµes de praxe para pagamento, sob pena de inscriÃ§Ã£o na dÃ-vida ativa. Cumpra-se. MarabÃ¡/PA, 26 de outubro de 2021. AIDISON CAMPOS SOUSAÂ Juiz de Direito Titular da 1Âª Vara CÃ-vel e EmpresarialÂ Comarca de MarabÃ¡ 1

PROCESSO: 00151395320148140028 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AIDISON CAMPOS SOUSA A??o: Arrolamento de Bens em: 11/11/2021 REQUERENTE:MARIA JOSE DE SOUZA DOS SANTOS Representante(s): OAB 14506 - KARLA IZABEL DE OLIVEIRA PINTO (ADVOGADO) OAB 19442 - VERONICA BEZERRA DA SILVA (ADVOGADO) REQUERENTE:JEANE RODRIGUES GOMES Representante(s): OAB 19442 - VERONICA BEZERRA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 14506 - KARLA IZABEL DE OLIVEIRA PINTO (ADVOGADO) REQUERENTE:JUACI DE SOUZA DOS SANTOS Representante(s): OAB 19442 - VERONICA BEZERRA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 14506 - KARLA IZABEL DE OLIVEIRA PINTO (ADVOGADO) REQUERIDO:FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DOS SANTOS. Poder JudiciÃ¡rio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de MarabÃ¡ Processo n. Âº: 0015139-53.2014 AÃÃO CAUTELAR S E N T E N Ã A Trata-se de aÃ§Ã£o cautelar proposta por MARIA JOSÃ DE SOUSA DOS SANTOS, JEANE RODRIGUES GOMES, JUACI DE SOUSA SANTOS em face de FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DOS SANTOS. Juntou documentos. Determinada a intimaÃ§Ã£o pessoal dos requerentes para manifestarem interesse, restou infrutÃ-fera a diligÃªncia (fl. 40,41 e 42). Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relato necessÃ¡rio. Decido. Ã dever das partes comunicar ao JuÃ-zo a alteraÃ§Ã£o de endereÃ§o residencial ou profissional, sob pena de presumir-se vÃ¡lida a comunicaÃ§Ã£o e intimaÃ§Ã£o dirigida ao endereÃ§o declinado na petiÃ§Ã£o inicial ou contestaÃ§Ã£o, nos termos do art. 274, parÃ¡grafo Ãºnico, do CÃ³digo de Processo Civil. Sobre o tema: Â¿APELAÃÃO CÃVEL - EXECUÃÃO DE ALIMENTOS - ABANDONO DA CAUSA - INÃRCIA - INTIMAÃÃO PESSOAL - ENDEREÃO NÃO ATUALIZADO - DEVER DA PARTE - INTIMAÃÃO PROCURADOR - PUBLICAÃÃO DIÃRIO JUDICIÃRIO - AQUIESCÃNCIA DA PARTE RÃ NAS CONTRARRAZÃES - SENTENÃA MANTIDA. Para a configuraÃ§Ã£o da hipÃ³tese de extinÃ§Ã£o do processo por contumÃ¡cia, nos termos do artigo 267, incisos II e III do CPC, surgem, como requisitos, a inÃ©rcia da parte, ao manter o processo paralisado por mais de um ano ou ao demorar mais de trinta dias para promover os atos ou diligÃªncias que lhe competiam; e a intimaÃ§Ã£o pessoal desta para suprir a falta, como dispÃµe o Â§ 1Âº do mesmo dispositivo. Quanto a nÃ£o intimaÃ§Ã£o pessoal do exequente por nÃ£o se encontrar no endereÃ§o informado na inicial, tenho que cumpria Ã parte impulsionar o processo, ou seja, Ã© dever da parte atualizar o endereÃ§o para intimaÃ§Ã£o, vez que sua inÃ©rcia impedirÃ¡ o julgamento do processo. Suprido o pedido do rÃ©u de extinÃ§Ã£o do processo conforme SÃºmula 240 STJ, quando manifesta nos autos concordando com a extinÃ§Ã£o. (TJMG - Processo: ApelaÃ§Ã£o CÃ-vel 1.0433.03.096727-0/001 0967270-39.2003.8.13.0433 (1); Relator(a): Des.(a) Mauro Soares de Freitas; Data de Julgamento: 12/01/2012; Data da publicaÃ§Ã£o da sÃºmula: 31/01/2012)Â¿ Na espÃ©cie, o processo permaneceu paralisado sem qualquer impulso, mesmo apÃ³s a tentativa de provocaÃ§Ã£o do interesse autoral, configurando, assim, a desistÃªncia tÃ¡cita. Demais disso, o processo nÃ£o pode permanecer indefinidamente nos escaninhos da justiÃ§a sem que a parte interessada se manifeste, uma vez que o impulso processual nÃ£o depende exclusivamente do judiciÃ¡rio, sendo de responsabilidade solidÃ¡ria dos partÃ-cipes da relaÃ§Ã£o jurÃ-dica processual. Diante do abandono da causa pela requerente, a teor do disposto no art. 485, III e Â§1Âº do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, determinando o seu arquivamento. Sem custas em face a gratuidade. Intime-se a parte autora, por intermÃ©dio de seu patrono. ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado, arquive-se. Cumpra-se. MarabÃ¡/PA, 26 de outubro de 2021. AIDISON CAMPOS SOUSAÂ Juiz de Direito Titular da 1Âª Vara CÃ-vel e EmpresarialÂ Comarca de MarabÃ¡ 1

PROCESSO: 00003642320068140025 PROCESSO ANTIGO: 20061000166 8 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: REQUERENTE: M. P. E. REQUERENTE: R. N. G. REQUERENTE: G. G. S. REQUERIDO: C. V. S.

PROCESSO: 00005222020168140028 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Tutela Infância e Juventude em: REQUERENTE: E. P. A. J. Representante(s): OAB 17126 - NARA DE CERQUEIRA PEREIRA (DEFENSOR) REQUERENTE: W. C. J. MENOR: M. S. D. PROCESSO: 00006038120088140028 PROCESSO ANTIGO: 200810003729 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Cumprimento de sentença em: EXECUTADO: A. C. A. S. EXEQUENTE: R. R. S. PROCESSO: 00013866720098140028 PROCESSO ANTIGO: 200919006434 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Procedimento Comum Cível em: REQUERENTE: A. M. S. REQUERENTE: E. F. S. PROCESSO: 00028924820118140028 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Execução de Alimentos em: REQUERENTE: I. S. M. REPRESENTANTE: A. S. S. Representante(s): OAB 12299 - ALBA ALINE MOURAO GOUVEA (DEFENSOR) REQUERIDO: R. B. M. PROCESSO: 00065515220178140028 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Cumprimento de sentença em: REQUERENTE: A. S. F. Representante(s): OAB 16263 - JOSE ERICKSON FERREIRA RODRIGUES (DEFENSOR) REPRESENTANTE: C. L. S. F. REQUERIDO: T. F. S. PROCESSO: 00065628120178140028 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Cumprimento de sentença em: REQUERENTE: A. S. F. Representante(s): OAB 16263 - JOSE ERICKSON FERREIRA RODRIGUES (DEFENSOR) REQUERIDO: T. F. S. REPRESENTANTE: C. L. S. F. PROCESSO: 00073923120108140028 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Procedimento Comum Cível em: REQUERENTE: P. H. S. Q. REPRESENTANTE: V. L. S. Q. REQUERIDO: S. J. T. PROCESSO: 00079752620108140028 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Divórcio Litigioso em: REQUERENTE: A. B. L. REQUERIDO: C. S. PROCESSO: 00093587420098140028 PROCESSO ANTIGO: 200919058162 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Procedimento Comum Cível em: REPRESENTANTE: M. C. L. B. MENOR: K. D. L. B. MENOR: K. E. L. B. REQUERENTE: E. M. B. PROCESSO: 00123943720138140028 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: REQUERENTE: J. M. L. REPRESENTANTE: E. M. P. REPRESENTANTE: V. M. P. Representante(s): OAB 12499 - ROBERTA OLIVEIRA MOREIRA (DEFENSOR) REQUERIDO: J. W. S. L. PROCESSO: 00125043620138140028 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: REQUERENTE: M. A. P. S. J. Representante(s): OAB 11341 - ALFREDO DE NAZARETH MELO SANTANA (ADVOGADO) OAB 15248 - ALESSANDRA COSTA DA SILVA MOTTA (ADVOGADO) OAB 12077 - ADRIANO PALERMO COELHO (ADVOGADO) OAB 20706 - PRISCILLA MARTINS DE PAULA (ADVOGADO) REQUERIDO: P. O. S. REPRESENTANTE: H. B. S. O. PROCESSO: 00127915720178140028 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Execução de Título Extrajudicial em: EXEQUENTE: M. D. P. C. Representante(s): OAB 16263 - JOSE ERICKSON FERREIRA RODRIGUES (DEFENSOR) EXECUTADO: C. L. M. PROCESSO: 00166152420178140028 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: REPRESENTANTE: J. P. P. Representante(s): OAB -- - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) REQUERENTE: E. S. P. S. Representante(s): OAB -- - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) REQUERIDO: J. P. S. PROCESSO: 00184663520168140028 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Execução de Alimentos Infância e Juventude em: MENOR: M. A. S. C. Representante(s): OAB 16263 - JOSE ERICKSON FERREIRA RODRIGUES (DEFENSOR) REPRESENTANTE: C. S. S. REQUERIDO: J. C. C. PROCESSO: 00184698720168140028 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Execução de Alimentos Infância e Juventude em: REQUERENTE: M. A. S. C. Representante(s): OAB 16263 - JOSE ERICKSON FERREIRA RODRIGUES (DEFENSOR) REPRESENTANTE: C. S. S. REQUERIDO: J. C. C. PROCESSO: 00209481920178140028 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Procedimento Comum Cível em: REQUERENTE: R. F. S. N. Representante(s): OAB 17115 - RILKER MIKELSON DE OLIVEIRA VIANA (DEFENSOR) REQUERENTE: C. N. S. Representante(s): OAB 17115 - RILKER MIKELSON DE OLIVEIRA VIANA (DEFENSOR) REQUERIDO: J. L. S. PROCESSO: 00216587320168140028 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Cumprimento de sentença em: REQUERENTE: V. M. G. Representante(s): OAB 16263 - JOSE ERICKSON FERREIRA RODRIGUES (DEFENSOR) REQUERIDO: R. A. C. G. Representante(s): OAB 18504 - AMANDA CRISTINA FERREIRA (ADVOGADO) OAB 25682-A - carlos henrique miranda barros (ADVOGADO)

PROCESSO: 00372656320158140028 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Execução de Alimentos em: EXEQUENTE: I. G. C. P. REPRESENTANTE: M. C. A. C. Representante(s): OAB 17174-B - JULIANA ANDREA OLIVEIRA (DEFENSOR) EXECUTADO: S. G. M. P.

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ

RESENHA: 16/11/2021 A 16/11/2021 - SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ - VARA: 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ PROCESSO: 00010148020148140028 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ELAINE CRISTINA ROCHA A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:JOSE ADAUTO CAVALCANTE DE SOUZA JUNIOR Representante(s): OAB 8965 - MARCOS LUIZ ALVES DE MELO (ADVOGADO) OAB 19859 - VINICIUS AFFONSO DE ARAUJO MARZULLO MAIA (ADVOGADO) REQUERENTE:DIEGO RAFAEL GAMA DIAS Representante(s): OAB 8965 - MARCOS LUIZ ALVES DE MELO (ADVOGADO) OAB 11122 - LUIS GONZAGA ANDRADE CAVALCANTE (ADVOGADO) REQUERIDO:JOSE DIVINO NAVES Representante(s): OAB 11666 - ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 10488 - SENNER DA SILVA ALCANTARA (ADVOGADO) REQUERIDO:SONIA MARIA CALDEIRA NAVES Representante(s): OAB 11666 - ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO (Manual de Rotinas - Processo CÃ-vel - TJEPA) Em atenÃ§Ã£o ao disposto no Manual de Rotinas - Processo CÃ-vel - Rito OrdinÃ¡rio, do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, em seu item 5.1, Â¿KÂ¿, intime-se a parte REQUERIDA para providenciar o recolhimento das custas processuais finais no prazo de 15 dias, sob pena de inscriÃ§Ã£o em dÃ-vida ativa. MarabÃ¡/PA, 01 de setembro de 2021. ELAINE CRISTINA ROCHA Diretora de Secretaria 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de MarabÃ¡/PA PROCESSO: 00010148020148140028 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ELAINE NEVES DE OLIVEIRA A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:JOSE ADAUTO CAVALCANTE DE SOUZA JUNIOR Representante(s): OAB 8965 - MARCOS LUIZ ALVES DE MELO (ADVOGADO) OAB 19859 - VINICIUS AFFONSO DE ARAUJO MARZULLO MAIA (ADVOGADO) REQUERENTE:DIEGO RAFAEL GAMA DIAS Representante(s): OAB 8965 - MARCOS LUIZ ALVES DE MELO (ADVOGADO) OAB 11122 - LUIS GONZAGA ANDRADE CAVALCANTE (ADVOGADO) REQUERIDO:JOSE DIVINO NAVES Representante(s): OAB 11666 - ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 10488 - SENNER DA SILVA ALCANTARA (ADVOGADO) REQUERIDO:SONIA MARIA CALDEIRA NAVES Representante(s): OAB 11666 - ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO) . 1.Â Â Â Â Â Processo: 0001014-80.2014.8.14.0028 2.Â Â Â Â Â Classe processual: Procedimento Comum 3.Â Â Â Â Â Requerentes: JOSE ADAUTO CAVALCANTE DE SOUZA JUNIOR e DIEGO RAFAEL GAMA DIAS 4.Â Â Â Â Â Advogado: MARCOS LUIZ ALVES DE MELO, OAB NÂº 8965 5.Â Â Â Â Â Requerido: JOSE DIVINO NAVES e SONIA MARIA CALDEIRA NAVES 6.Â Â Â Â Â Advogado: SENNER DA SILVA ALCANTARA, OAB nÂº 10488 7.Â Â Â Â Â SENTENÃA 8.Â Â Â Â Â Cuida-se de aÃ§Ã£o plÃºrima de obrigaÃ§Ã£o de fazer cumulada com indenizatÃ³ria de danos materiais e morais ajuizada por JOSÃ ADAUTO CAVALCANTE DE SOUZA JUNIOR e DIEGO RAFAEL GAMA DIAS em face de JOSÃ DIVINO NAVES e SONIA MARIA CALDEIRA NAVES, jÃ¡ qualificados nos autos. 9.Â Â Â Â Â Alegam os autores, preliminarmente, pela concessÃ£o da gratuidade, aduzindo que nÃ£o tÃªm condiÃ§Ãµes de arcar com as custas do processo. 10.Â Â Â Â Â Aduziram na inicial que JosÃ© Adauto Cavalcante de Souza Junior comprou um imÃ³vel no condomÃ-nio Â¿Maria IzabelÂ¿, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e Rafael Gama Dias um imÃ³vel de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Nesse sentido, alegam que os imÃ³veis integram um condomÃ-nio onde deveriam ter sido construÃ-da benfeitorias, tais como Ã¡rea de lazer com piscina, churrasqueira, salÃ£o de festas, banheiros, sala de ginÃ¡stica e de reuniÃµes. 11.Â Â Â Â Â Nesse sentido, argumentam que os requeridos nÃ£o cumpriram com os termos do contrato e nÃ£o construÃ-ram as Ã¡reas comuns do condomÃ-nio. Logo, requereram os seguintes pedidos: a) aplicaÃ§Ã£o da clÃ¡usula penal, prevista na clÃ¡usula VIII, compensatÃ³ria no percentual de 2% do valor da compra; b) condenaÃ§Ã£o na obrigaÃ§Ã£o de fazer consistente em construir as benfeitorias pactuadas no contrato, nos termos do projeto arquitetÃ´nico apresentado na inicial, dentro do prazo mÃ¡ximo de 01 (um) ano, e em caso de atraso, pugnaram pela fixaÃ§Ã£o de multa diÃ¡ria no valor de R$ 100,00 (cem reais) para o autor JosÃ© Adauto Cavalcante de Souza Junior e de R$ 90,00 (noventa reais) para o autor Diego Rafael Gama Dias; c) em caso de recusa no cumprimento da obrigaÃ§Ã£o de fazer, sua conversÃ£o em perdas e danos fixada em 40% do valor pago aos requeridos pela desvalorizaÃ§Ã£o dos imÃ³veis, no montante de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) ao autor JosÃ© Adauto e de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) ao autor Diego Rafael Gama Dias; d) condenaÃ§Ã£o dos requeridos em danos morais aos autores no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo R$ 20.000,00 (vinte mil) para cada um. 12.Â Â Â Â Â Juntou documentos (fls. 15/35). 13.Â Â Â Â Â Recebida a inicial, foi determinada a citaÃ§Ã£o dos requeridos (fls. 36). 14.Â Â Â Â Â Citado os requeridos, estes apresentaram contestaÃ§Ã£o (fls. 42/58),

pugnaram, preliminarmente, pela concessÃ£o de gratuidade de justiÃ§a. No que tange Ã demanda, aduziram que houve atraso no pagamento dos imÃ³veis pelos autores, o que, por consequÃªncia, atrasou a construÃ§Ã£o das Ã¡reas comuns do condomÃ-nio. Pugnaram pela aplicaÃ§Ã£o da teoria exceptio non adimpleti contractus, para que sejam reconhecida a inexistÃªncia de dÃ©bitos referente aos contratos. Sobre a obrigaÃ§Ã£o de fazer, alegaram que houve um atraso na construÃ§Ã£o das Ã¡reas comuns, em virtude do atraso nos pagamentos, bem como argumentaram que a construÃ§Ã£o do local de lazer somente seria executado apÃ³s a construÃ§Ã£o dos demais blocos de apartamentos e a torre nos fundos do condomÃ-nio. No mais, pugnaram pela improcedÃªncia dos pedidos de danos morais e materiais e pela nÃ£o aplicaÃ§Ã£o da multa contratual, pois os autores tambÃ©m nÃ£o cumpriram com suas obrigaÃ§Ãµes contratuais. TambÃ©m pugnaram, em caso de condenaÃ§Ã£o, a fixaÃ§Ã£o de um prazo para inÃ-cio e tÃ©rmino das obras, de acordo com o cronograma em anexo, com base no princÃ-pio da razoabilidade. Juntaram documentos (fls. 59/62. 15.Â Â Â Â Â Em rÃ©plica, os autores aduziram que o atraso no recebimento dos valores pelos imÃ³veis ocorreu devido o financiamento deste por meio da Caixa EconÃ´mica Federal. Alegaram que cumpriram com suas obrigaÃ§Ãµes contratuais, adimplindo o contrato e nestes termos, pela nÃ£o reconhecimento da clÃ¡usula da expectio non adimpleti contractus. Ao final, pugnaram pelo julgamento procedente da aÃ§Ã£o. Juntaram documentos (fls. 71/94). 16.Â Â Â Â Â Designada nos autos audiÃªncia conciliatÃ³ria, realizada em 06/04/2016, restou infrutÃ-fera. Dada a palavra as partes, requereram o julgamento antecipado da lide. Nestes termos, foi encerrada a instruÃ§Ã£o processual. 17.Â Â Â Â Â Ã o que importa relatar. Decido. 18.Â Â Â Â Â Indefiro o pedido de gratuidade de justiÃ§a dos autores, considerando que hÃ¡ evidÃªncias nos autos que indicam que estes apresentam condiÃ§Ãµes econÃ´micas de pagar as custas do processo. 19.Â Â Â Â Â Diante da ausÃªncia de pedido de produÃ§Ã£o de outras provas, passo ao julgamento antecipado do mÃ©rito. 20.Â Â Â Â Â Aplicam-se no presente caso as normas previstas no CDC, tendo em vista a relaÃ§Ã£o jurÃ-dica estabelecida entre as partes Ã© de consumo, amoldando-se elas aos conceitos previstos nos artigos 2º e 3º do aludido cÃ³digo. 21.Â Â Â Â Â O objeto da presente aÃ§Ã£o Ã© a reconhecimento de dano material e moral em virtude de descumprimento de contrato de promessa de compra e venda firmado as partes, bem como com pedido de obrigaÃ§Ã£o de fazer para conclusÃ£o das benfeitorias indicadas no instrumento contratual e ainda em caso de inexecuÃ§Ã£o, sua conversÃ£o em perdas e danos. 22.Â Â Â Â Â Os autores alegaram que adquiram imÃ³veis com o requerido. Tais imÃ³veis integrantes de um condomÃ-nio seriam dotados de benfeitoras. Contudo, estas nunca foram realizadas, conforme instrumentos de compromisso de compra e venda acostados Ã inicial. 23.Â Â Â Â Â Segundo o instrumento do contrato de promessa de compra e venda, os imÃ³veis adquiridos integram condomÃ-nio, com as seguintes benfeitorias: guarita de seguranÃ§a, poÃ§o artesiano, cerca elÃ©trica, piscina adulta e infantil, churrasqueira, salÃ£o de festas, banheiros masculino e feminino, sala de ginÃ¡stica e sala de reuniÃµes. 24.Â Â Â Â Â O requerido, por sua vez, em contestaÃ§Ã£o, nÃ£o nega que tenha recebido os valores pelos imÃ³veis, contudo, aduziu que o pagamento ocorreu de forma atrasada e que restou prejudicada a construÃ§Ã£o da Ã¡rea comum em virtude desse atraso. 25.Â Â Â Â Â Muito embora da narrativa das demandadas nÃ£o possa ser inferido o quanto afirmado na contestaÃ§Ã£o, ou seja, que o atraso na entrega das obras da Ã¡rea comum tivesse sido fruto de atraso no pagamento, o requerido nÃ£o negou que recebeu os valores pelos imÃ³veis e que houve o atraso das obras, ou seja, admite sua culpa no presente caso. 26.Â Â Â Â Â O CÃ³digo Civil confere ao contrato de promessa de compra e venda celebrado entre as partes, seguranÃ§a suficiente para a futura efetivaÃ§Ã£o do negÃ³cio celebrado. Nesses termos, os arts. 463 e 464 do CC: 27.Â Â Â Â Â Â¿Art. 463. ConcluÃ-do o contrato preliminar, com observÃ¢ncia do disposto no artigo antecedente, e desde que dele nÃ£o conste clÃ¡usula de arrependimento, qualquer das partes terÃ¡ o direito de exigir a celebraÃ§Ã£o do definitivo, assinado o prazo Ã outra para que o efetiveÂ¿. 28.Â Â Â Â Â Â¿Art. 464. Esgotado o prazo, poderÃ¡ o juiz, a pedido do interessado, suprir a vontade da parte inadimplente, conferindo carÃ¡ter definitivo ao contrato preliminar, salvo se a isto se opuser a natureza da obrigaÃ§Ã£oÂ¿. 29.Â Â Â Â Â No Direito Brasileiro, o contrato de promessa de compra e venda de imÃ³vel consiste num acordo de vontade em que o promitente vendedor se obriga a celebrar o contrato definitivo nas mesmas condiÃ§Ãµes pactuadas no acordo preliminar. Assim, estando o comprador adimplente, como o caso em tela, cabia ao vendedor celebrar o contrato definitivo, com forÃ§a de escritura pÃºblica, nos mesmos termos da avenÃ§a preliminar. 30.Â Â Â Â Â Â¿RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DEVEDOR. EXECUÃÃO DE TÃTULO EXTRAJUDICIAL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. CLÃUSULA DE RETROVENDA NÃO REPETIDA NA ESCRITURA PÃBLICA DO PACTO DEFINITIVO. NECESSÃRIA RENÃNCIA EXPRESSA. MULTA POR EMBARGOS PROCRASTINATÃRIOS. DESCABIMENTO. 1. A promessa de compra e venda de imÃ³vel consubstancia contrato preliminar bilateral, figura autÃ´noma, que materializa relaÃ§Ã£o jurÃ-dica de natureza patrimonial, em que as partes se obrigam a concluir certo conteÃºdo, pronto e

acabado, qual seja o fato de realizaÃ§Ã£o da compra e venda, mediante outorga da respectiva escritura pÃºblica. 2. Tal pacto - perfectibilizado em instrumento pÃºblico ou particular, registrado ou nÃ£o em cartÃ³rio de imÃ³veis - tem carÃ¡ter autÃ´nomo e vinculativo em relaÃ§Ã£o Ã s partes, que ficam, recÃ-proca e irretratavelmente, submetidas Ã s obrigaÃ§Ãµes e condiÃ§Ãµes expressamente estipuladas, salvo se prevista clÃ¡usula de arrependimento do comprador ou se ocorrido posterior distrato (resiliÃ§Ã£o). 3. No momento em que ocorrido o acordo de vontades entre o promitente vendedor e o promissÃ¡rio comprador, o contrato preliminar passa a configurar ato jurÃ-dico perfeito, cuja validade, inclusive de suas clÃ¡usulas, Ã© aferida ao tempo de sua celebraÃ§Ã£o. Desse modo, uma vez constatada a capacidade das partes e a ausÃªncia de quaisquer vÃ-cios ao tempo da exteriorizaÃ§Ã£o da manifestaÃ§Ã£o de vontade, a promessa de compra e venda e respectivas clÃ¡usulas remanescerÃ£o vÃ¡lidas e eficazes, ainda que nÃ£o sejam transcritas no pacto definitivo objeto da escritura pÃºblica. (Grifei).Â¿ 31.Â Â Â Â Â Assim, restou caracterizado o inamdiplemento do requerido no cumprimento do contrato pactuado com os autores, posto nÃ£o ter entregado as benfeitorias na Ã¡rea comum do condomÃ-nio. 32.Â Â Â Â Â Em relaÃ§Ã£o Ã multa compensatÃ³ria de 2% do valor atualizado do contrato, deve ser acolhida a pretensÃ£o dos autores. No caso, patente a exigÃªncia das duas multas em decorrÃªncia de Ãºnico fato gerador, qual seja, a demora na entrega das obras de infraestrutura e de lazer do empreendimento. 33.Â Â Â Â Â No que toca ao pedido de danos morais, tambÃ©m assiste razÃ£o aos autores, pois houve o atraso na realizaÃ§Ã£o das obras, bem como o requerido nÃ£o comprovou que este decorreu de conduta dos autores conforme aduziu em contestaÃ§Ã£o. Ao passo que os autores comprovaram que o requerido nÃ£o cumpriu com seus deveres contratuais de entregar as obras referente Ã Ã¡rea de lazer. 34.Â Â Â Â Â Ressalto que nÃ£o Ã© qualquer acontecimento que gera a obrigaÃ§Ã£o de indenizar por danos morais, mas somente aqueles extremamente significativos, como bem explica MARIA CELINA BODIN DE MORAES: Â¿O dano Ã© ainda considerado moral quando os efeitos da aÃ§Ã£o, embora nÃ£o repercutam na Ã³rbita de seu patrimÃ´nio material, original angÃºstia, dor, sofrimento, tristeza ou humilhaÃ§Ã£o Ã vÃ-tima, trazendo-lhe sensaÃ§Ãµes e emoÃ§Ãµes negativas. Neste Ãºltimo caso, diz-se necessÃ¡rio, outrossim, que o constrangimento, a tristeza, a humilhaÃ§Ã£o, sejam intensos a ponto de poderem facilmente distinguir-se dos aborrecimentos e dissabores do dia-a-dia, situaÃ§Ãµes comuns a que todos se sujeitam, como aspectos normais da vida cotidianaÂ¿ (Danos Ã Pessoa Humana. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 157-158). 35.Â Â Â Â Â Observo no caso concreto que houve um atraso excessivo injustificado na entrega das obras, pois o instrumento contratual comprova a realizaÃ§Ã£o do negÃ³cio em 25/02/2011 com o primeiro autor, e em 16/01/2012 como segundo autor, com previsÃ£o de entrega para 03/02/2013; contudo, em 23/01/2014, data do ajuizamento da aÃ§Ã£o, as obras ainda nÃ£o haviam sido entregues. Sem contar, que o requerido, ao contestar o feito, admitiu que nÃ£o realizou as obras e ainda, que precisaria de mais 42 (quarenta e dois) meses, para a finalizaÃ§Ã£o das obras, conforme documento que apresentou Ã fl. 60. Assim, nÃ£o restam dÃºvidas de que um atraso de mais de 06 (seis) anos, indica claramente um abalo aos autores diante da frustraÃ§Ã£o que vivenciaram quando adquiriram os imÃ³veis com as citadas benfeitorias que nunca foram realizadas, situaÃ§Ã£o em concreto apta a justificar a indenizaÃ§Ã£o por danos morais. Assim, entendo restar configurado atraso excessivo, assumindo uma proporÃ§Ã£o capaz de ferir direitos da personalidade e causar danos morais aos autores, conforme jÃ¡ reconheceu o TJPA: 36.Â Â Â Â Â Â¿APELAÃÃO CÃVEL. COMPRA E VENDA DE IMÃVEL. Preliminar de ilegitimidade passiva da construtora. ATRASO NA ENTREGA DA OBRA. CASO FORTUITO NÃO COMPROVADO. RISCO DO EMPREENDIMENTO. APLICAÃÃO DO CDC, PARA O ESTABELECIMENTO DO EQUILÃBRIO ECONÃMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. RESPONSABILIDADE DAS RÃS PELOS DANOS CAUSADOS. DANOS MORAIS - DANOS MATERIAIS REPRESENTADOS PELO LUCRO CESSANTE. DEVER DE INDENIZAR. SENTENÃA CONFIRMADA NA INTEGRALIDADE. RECURSOS DESPROVIDOS. 1- Ambas as requeridas integram a cadeia negocial de fornecimento de produtos e prestaÃ§Ã£o de serviÃ§os, o que enseja a sua responsabilidade civil, afastando-se a tese de ilegitimidade passiva. 2- Evidenciado que as empresas demandadas, ultrapassaram e muito, o prazo contratualmente previsto para a entrega da obra, jÃ¡ considerada a clÃ¡usula de tolerÃ¢ncia, impÃµe-se o dever de indenizar os autores pelos prejuÃ-zos experimentados. InexistÃªncia de causas excludentes da ilicitude a elidir a responsabilidade das demandadas pela reparaÃ§Ã£o buscada pelos compradores do imÃ³vel. 3- DANOS MORAIS - Demonstrado que o atraso exacerbado na entrega da obra, causou ansiedade e angÃºstia aos adquirentes do imÃ³vel, nÃ£o se tratando, pois, de mero percalÃ§o advindo de corriqueiro inadimplemento de clÃ¡usula contratual, impÃµe-se o dever de indenizar. (4967820, 4967820, Rel. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, ÃrgÃ£o Julgador 1Âª Turma de Direito Privado, Julgado em 2021-04-12, Publicado em 2021-04-22)Â¿ 37.Â Â Â Â Â Â¿EMENTAÂ APELAÃÃES CÃVEIS - AÃÃO DE OBRIGAÃÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÃÃO POR PERDAS E DANOS - ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA DO IMÃVEL -

REPARAÃÃO CIVIL DEVIDA - PRAZO DE TOLERÃNCIA - VALIDADE DA CLÃUSULA - AUSÃNCIA DE ABUSIVIDADE - MORA CONFIGURADA ATÃ ENTREGA EFETIVA DO IMÃVEL - IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÃÃO DE MULTA PENAL MORATÃRIA COM LUCROS CESSANTES - ENTENDIMENTO FIRMADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÃA SOB O REGIME DE RECURSOS REPETITIVOS - PREVALÃNCIA DA CLÃUSULA PENAL CONVENCIONADA ENTRE AS PARTES - REFORMA PARCIAL DA SENTENÃA NESSA PARTE PARA AFASTAR A CONDENAÃÃO POR LUCROS CESSSANTES - DANO MORAL - CONFIGURAÃÃO - ATRASO QUE CAUSOU DESGASTE EMOCIONAL QUE ULTRAPASSA MERO DISSABOR - QUANTUM FIXADO DENTRO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - HONORÃRIOS ADVOCATÃCIOS SUCUMBENCIAIS - DESNECESSIDADE DE MAJORAÃÃO - VALOR ARBITRADO DENTRO DOS PARÃMETROS LEGAIS - RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDO O INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E PARCIALMENTE PROVIDO O INTERPOSTO PELA PARTE REQUERIDA. 1- No presente caso, conforme se depreende, embora as empresas requeridas tenham pactuado contrato de compra e venda com prazo de entrega do imÃ³vel para junho/201(4822401, 4822401, Rel. RONALDO MARQUES VALLE, ÃrgÃ£o Julgador Tribunal Pleno, Julgado em 2021-03-24, Publicado em 2021-04-01)Â¿. 38.Â Â Â Â Â Dessa maneira, considerando: a) a reprovÃ¡vel a conduta da requerida, que demonstra descaso com a situaÃ§Ã£o; b) sua culpa exclusiva no desfazimento contratual; c) a demasiada demora para entrega da obra (ultrapassando a esfera do mero descumprimento contratual ou do dissabor diÃ¡rio); d) alÃ©m da gravidade do fato que impossibilita o consumidor de planejar sua vida e utilizar livremente seus recursos; tudo isso me convence da necessidade de fixar para R$ 15.000,00 (quinze mil reais) a condenaÃ§Ã£o em danos morais, em favor de cada autor. 39.Â Â Â Â Â CabÃ-vel tambÃ©m no caso concreto a condenaÃ§Ã£o do requerido na obrigaÃ§Ã£o de fazer as obras referente Ã s Ã¡reas de lazer e de infraestrutura do condomÃ-nio, sob pena de pagamento de multa diÃ¡ria. 40.Â Â Â Â Â Ã obrigaÃ§Ã£o do requerido cumprir com suas obrigaÃ§Ãµes contratuais. NÃ£o se pode compelir os autores, proprietÃ¡rios, a ficarem com uma obra inacabada e abandonada por anos a fio dentro do condomÃ-nio, o que a longo prazo poderÃ¡ comprometer inclusive o valor de seus imÃ³veis e uma eventual revenda de suas unidades, sendo obrigaÃ§Ã£o do requerido a conclusÃ£o das benfeitoras dentro do condomÃ-nio, devendo ser fixada astreintes, que reverterÃ£o em favor dos autores, em caso de atraso e/ou descumprimento. E a ausÃªncia da Ã¡rea de lazer prometida gera evidente desvalorizaÃ§Ã£o do imÃ³vel, certo que tais espaÃ§os, caso devidamente aparelhados, agregariam considerÃ¡vel valor ao imÃ³vel. 41.Â Â Â Â Â Com relaÃ§Ã£o ao pedido de fixaÃ§Ã£o de ressarcimento de danos materiais caso os requeridos se neguem a continuar as obras, entendo que tal se refere a possÃ-vel conversÃ£o da obrigaÃ§Ã£o de fazer em perdas e danos, apurÃ¡vel em sede de execuÃ§Ã£o de sentenÃ§a, ocasiÃ£o em que se levantarÃ£o possÃ-veis danos ocasionados e seus respectivos valores decorrentes da desvalorizaÃ§Ã£o das unidades imobiliÃ¡rias dos autores. 42.Â Â Â Â Â Diante de tais consideraÃ§Ãµes, extinguindo o feito com resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, com espeque no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para: 1)Â Â Â Â Â condenar o requerido na obrigaÃ§Ã£o de construir as benfeitorias indicadas no instrumento do contrato de compra e venda, referente Ã Ã¡rea comum do condomÃ-nio, no prazo de 01 (um) ano, conforme requerido na inicial, com a fixaÃ§Ã£o de astreintes no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), por dia de atraso no cumprimento, exigÃ-vel apÃ³s o prazo fixado, com limite final de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que reverterÃ¡ em favor dos autores, nos termos do art. 536 do CPC. 2)Â Â Â Â Â Condenar o requerido no pagamento da multa contratual fixada na clÃ¡usula VIII do contrato particular de promessa de compra e venda no percentual de 2% do valor do objeto do contrato, em favor dos autores, devendo essa quantia ser corrigida monetariamente pelo INPC a partir da data em que as benfeitoras deveriam ter sido entregues, em 03/02/2013 (sÃºmula 43 do STJ) e acrescida de juros de mora de 1% ao mÃªs desde a citaÃ§Ã£o vÃ¡lida (art. 389 do CC e 240 do CPC); 3)Â Â Â Â Â Condenar o requerido no pagamento de danos morais aos autores, de forma individualizada, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelo descumprimento parcial do contrato, nos termos da clÃ¡usula 20Âª, devendo essa quantia ser corrigida monetariamente pelo INPC a partir da data em que as benfeitoras deveria ter sido entregues, em 03/02/2013 (sÃºmula 43 do STJ) e acrescida de juros de mora de 1% ao mÃªs desde a citaÃ§Ã£o vÃ¡lida (art. 389 do CC e 240 do CPC); 4)Â Â Â Â Â Condenar o requerido no pagamento das custas processuais e honorÃ¡rios advocatÃ-cios, os quais arbitro em 10% (quinze por cento) do valor da causa, em favor dos autores. 5)Â Â Â Â Â Intimem-se para recolhimento das custas devidas. 6)Â Â Â Â Â Caso nÃ£o sejam pagas, inscreva-se as custas devidas pela parte requerida em dÃ-vida ativa, observando-se o disposto no art. 46 da Lei 8328/15, com as alteraÃ§Ãµes da Lei 8283/2017. 7)Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, nada sendo requerido o inÃ-cio da fase de cumprimento, arquivem-se os autos com as cautelas e advertÃªncias legais 8)Â Â Â Â Â Serve a presente como OFÃCIO, MANDADO DE INTIMAÃÃO, CARTA PRECATÃRIA, EDITAL, dentre esses, o expediente que for necessÃ¡rio. 9)Â Â Â Â Â Publique-se.

Registre-se. Intime-se, via DJE. ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio. Cumpra-se. MarabÃ¡/PA, 12 de julho de 2021. Elaine Neves de Oliveira JuÃ-za de Direito - Titular da 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de MarabÃ¡/PA

SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE MARABÁ - SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL I N T I M A Ç Ã O
O Exmo. Sr. Dr. **Marcelo Andrei Simão Santos**, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da comarca de Marabá, no uso de suas atribuições legais, etc...

Por meio deste fica(m) **INTIMADO(S)** o(s) advogado(a): **Dr.(a) ALBERTO RUY DIAS DA SILVA OAB/PA 5.396 e RAISSA GOMES DA SILVA OAB/PA 23.146, para que se manifeste conforme DESPACHO deste Juízo, nos autos de ação penal n 0010472-48.2019.814.0028, em que é(são) acusado(s) PATRICIO ANDREY BARROS SANTOS.**

¿**Autos:** 0010472-48.2019.814.0028

DESPACHO

1. Diante da apresentaç¿o anterior das alegaç¿es finais da defesa, sopesando a juntada de memoriais pelo Ministério Público às fls. 53/57, INTIME-SE os advogados constituídos, via DJE, para ratificaç¿o das alegaç¿es finais apresentadas e/ou juntada de nova peça, no prazo legal.

2. Com a juntada, retornem conclusos para sentença.

Marabá/PA, 30 de setembro de 2021.

MARCELO ANDREI SIM¿O SANTOS

Juiz de Direito¿

Dado e passado nesta cidade e comarca de Marabá(PA), dia **16 de novembro de 2021**. Eu, Jaconias Medeiros Silva, Diretor de Secretaria, o digitei e assino de ordem do MM. Juiz de Direito.

Jaconias Medeiros Silva

Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

Processo n. º¿ ¿ ¿ 0016272-33.2014.814.0028

Capitulação:¿ ¿ ¿ Art. 121, §2º, II e IV do CP

Réu:¿ ¿ ¿ ¿ ¿ ¿ ¿ ¿ ¿ ¿ José Luan de Sousa.

Advogado(a):¿ ¿ ¿ ¿ Júlio Paixão da Silva Júnior ¿ OAB/PA 21.162;

ATO ORDINATÓRIO (Conforme preceitua o artigo 1.º, § 1.º, IX do Provimento 006/2006 CJRMB e 006/2009 CJCI). ¿ ¿ Pelo presente ato, fica(m) o(s) Advogado(s) acima mencionado(s) INTIMADO(S), para tomar ciência da juntada do Laudo de Necropsia da vítima às fls. 51, nos autos acima mencionados, nos termos do art. 479 do CPP. Marabá/PA, 16 de novembro de 2021. Francisco Alves de Lima. Diretor de Secretaria.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 5 (cinco) dias

Processo nº: 0011015-22.2017.8.14.0028

Capitulação: Artigo 121, §º, II e IV do CP

Réu: André Max Souza Mota

Vítima: L.A.P.D.S.

O Exmo. Sr. Dr. **CAIO MARCO BERARDO**, Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Marabá, no uso de suas atribuições legais na forma da lei, etc.,

FAZ SABER

a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria respectiva, se processam os autos da Ação Penal movida pela Justiça Pública, contra o ré: André Max Souza Mota**,** brasileiro, nascido em 17/11/1997, filho de Ana Paula Mota de Souza e de Amilson Ferreira

Mota, atualmente em local incerto e não sabido, e por atualmente ser ignorado o local em que reside, expediu-se o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de **5 (cinco) dias**, pelo qual ficará o referido réu perfeitamente **INTIMADO** a comparecer no dia **01 DE DEZEMBRO DE 2021, às 08:30 horas,** no Salão do Júri, Edifício do Fórum local, situado na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, Marabá/PA, para participar da **Sessão do Júri** nos autos da Ação Penal acima mencionada, para todos os seus fins, termos e atos na forma da Lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, na Secretaria da 3ª Vara Criminal de Marabá, aos 12 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, _____ (Amanda Moreno de Jesus), Auxiliar de Secretaria, o digitei e conferi.

CAIO MARCO BERARDO

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 5 (cinco) dias

Nº Processo: 0011450-98.2014.814.0028

Capitulação: Art. 121, §2º, II E IV do CP

Ré: LUCIANA DE SOUSA MEDEIROS

Vítima: W.M.D.A.

O Exmo. Sr. Dr. **CAIO MARCO BERARDO**, Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Marabá, no uso de suas atribuições legais na forma da lei, etc.,

FAZ SABER

a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria respectiva, se processam os autos da Ação Penal movida pela Justiça Pública, contra a ré: LUCIANA DE SOUSA MEDEIROS**,** brasileira, nascido em 17/02/1985, filha de Maria Oneide de Sousa Medeiros, RG nº 5160288 PCPA, atualmente em local incerto e não sabido, e por atualmente ser ignorado o local em que reside, expediu-se o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de **5 (cinco) dias**, pelo qual ficará o referido réu perfeitamente **INTIMADO** a comparecer no dia **29 DE NOVEMBRO DE 2021, às 08:30 horas,** no Salão do Júri, Edifício do Fórum local, situado na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA,

Bairro Amapá, Marabá/PA, para participar da **Sessão do Júri** nos autos da Ação Penal acima mencionada, para todos os seus fins, termos e atos na forma da Lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, na Secretaria da 3ª Vara Criminal de Marabá, aos 16 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, _____ (Amanda Moreno de Jesus), Auxiliar de Secretaria, o digitei e conferi.

CAIO MARCO BERARDO

Juiz de Direito

COMARCA DE SANTARÉM

UPJ DAS VARAS CRIMINAIS DE SANTARÉM - 1 VARA CRIMINAL

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL

O DR. ALEXANDRE RIZZI, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Santarém, faz saber a todos os interessados que, na forma da Lei, do Provimento nº 004/2001-CJCI/TJE/PA e da Instrução nº 004/2008-CJCI/TJE/PA, será realizada **CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL**, com a finalidade de inspecionar o serviço da **SECRETARIA JUDICIAL DA 1ª VARA CRIMINAL**, desta Comarca, instalada na Av. Mendonça Furtado, s/nº, Bairro Liberdade, Fórum local, Sala 09, nesta cidade de Santarém, Pará. Durante os trabalhos, qualquer interessado poderá dirigir-se diretamente ao Juiz de Direito, relatando fatos e/ou apontando eventuais irregularidades em relação aos serviços do respectivo Órgão e Secretaria. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente **EDITAL** que deverá ser afixado no local de costume, **CONVOCANDO** os interessados a comparecerem perante este Juízo no **dia 02 de dezembro de 2021, às 08h30min,** na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, quando será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA DE INSTALAÇÃO DE CORREIÇÃO, na forma do item I da instrução acima mencionada.

Santarém/PA, 12 de novembro de 2021.

ALEXANDRE RIZZI, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal

Processo n° 0009149-02.2020.8.14.0051

Denunciado: PEDRO PAULO BARBOSA BRITO

Patrono: Diego Figueira Cardoso OAB/PA 27.583

1 ¿ Ante a inexistência de qualquer das hipóteses de absolvição sumária que estão enumeradas no art. 397 do CPP, em que pese a(s) inteligente(s) resposta(s) à acusação constante nos autos, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/02/2022 às 08:30 horas. 2¿ Intime(m)-se o(s) réu(s), bem como todas as testemunhas arroladas pela acusação e defesa. 3- Expeça-se o necessário. 4 - Ciência ao Ministério Público e a Defesa. 5 - Serve cópia do presente despacho/decisão como mandado/ofício.

Santarém, 28 de maio de 2021 RÔMULO NOGUEIRA DE BRITO Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Criminal Comarca de Santarém

UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM

Autos nº. 0000855-58.2020.8.14.0051

E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O

APENADO: JOSÉ PINTO DE FREITAS

ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

PRAZO 15 DIAS

O(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o(a) Apenado(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que **mantenha contato com a Central de Medidas e Penas Alternativas (CEMPA), através do telefone 99218-4746 (Whatsapp) ou do e-mail cempa.9execpenalsant@tjpa.jus.br, com a finalidade de iniciar o cumprimento de sua pena, sob pena de revogação de benefício concedido. CUMPRA-SE**. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, Central de Medidas e Penas Alternativas, aos 16 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um. Eu ____ (JOÃO RAFAEL MONTEIRO RODRIGUES), Analista judiciário desta Comarca, digitei e subscrevo.

JOÃO RAFAEL MONTEIRO RODRIGUES

Analista Judiciário ¿ CEMPA

Autos nº. 0011968-77.2018.8.14.0051

E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O

APENADO: ENOQUE MOUZINHO CARNEIRO

ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

PRAZO 15 DIAS

O(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o(a) Apenado(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que **mantenha contato com a Central de Medidas e Penas Alternativas (CEMPA), através do telefone 99218-4746 (Whatsapp) ou do e-mail cempa.9execpenalsant@tjpa.jus.br, com a finalidade de iniciar o cumprimento de sua pena, sob pena de revogação de benefício concedido. CUMPRA-SE**. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, Central de Medidas e Penas Alternativas, aos 16 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um. Eu ____ (JOÃO RAFAEL MONTEIRO RODRIGUES), Analista judiciário desta Comarca, digitei e subscrevo.

JOÃO RAFAEL MONTEIRO RODRIGUES

Analista Judiciário ¿ CEMPA

Autos nº. 0002930-70.2020.8.14.0051

E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O

APENADO: HELITON BARBOSA DE ALMEIDA

ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

PRAZO 15 DIAS

O(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o(a) Apenado(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que **mantenha contato com a Central de Medidas e Penas Alternativas (CEMPA), através do telefone 99218-4746 (Whatsapp) ou do e-mail cempa.9execpenalsant@tjpa.jus.br, com a finalidade de iniciar o cumprimento de sua pena, sob pena de revogação de benefício concedido. CUMPRA-SE**. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, Central de Medidas e Penas Alternativas, aos 16 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um. Eu ____ (JOÃO RAFAEL MONTEIRO RODRIGUES), Analista judiciário desta Comarca, digitei e subscrevo.

JOÃO RAFAEL MONTEIRO RODRIGUES

Analista Judiciário ¿ CEMPA

Autos nº. 2000258-21.2021.8.14.0051

E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O

APENADO: MANOEL SOUSA NOGUEIRA

ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

PRAZO 15 DIAS

O(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o(a) Apenado(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que **mantenha contato com a Central de Medidas e Penas Alternativas (CEMPA), através do telefone 99218-4746 (Whatsapp) ou do e-mail cempa.9execpenalsant@tjpa.jus.br, com a finalidade de iniciar o cumprimento de sua pena, sob pena de revogação de benefício concedido. CUMPRA-SE**. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, Central de Medidas e Penas Alternativas, aos 16 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um. Eu ____ (JOÃO RAFAEL MONTEIRO RODRIGUES), Analista judiciário desta Comarca, digitei e subscrevo.

JOÃO RAFAEL MONTEIRO RODRIGUES

Analista Judiciário ¿ CEMPA

Autos nº. 0004310-65.2019.8.14.0051

E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O

APENADO: RAFAEL DOUGLAS DOS SANTOS PEREIRA

ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

PRAZO 15 DIAS

O(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o(a) Apenado(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que **mantenha contato com a Central de Medidas e Penas Alternativas (CEMPA), através do telefone 99218-4746 (Whatsapp) ou do e-mail cempa.9execpenalsant@tjpa.jus.br, com a finalidade de iniciar o cumprimento de sua pena, sob pena de revogação de benefício concedido. CUMPRA-SE**. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, Central de Medidas e Penas Alternativas, aos 16 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um. Eu ____ (JOÃO RAFAEL MONTEIRO RODRIGUES), Analista judiciário desta Comarca, digitei e subscrevo.

JOÃO RAFAEL MONTEIRO RODRIGUES

Analista Judiciário ¿ CEMPA

Autos nº. 2000388-11.2021.8.14.0051

E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O

APENADO: MANOEL BRUNO BATISTA DA SILVA

ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

PRAZO 15 DIAS

O(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o(a) Apenado(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que **mantenha contato com a Central de Medidas e Penas Alternativas (CEMPA), através do telefone 99218-4746 (Whatsapp) ou do e-mail cempa.9execpenalsant@tjpa.jus.br, com a finalidade de iniciar o cumprimento de sua pena, sob pena de revogação de benefício concedido. CUMPRA-SE**. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, Central de Medidas e Penas Alternativas, aos 16 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um. Eu ____ (JOÃO RAFAEL MONTEIRO RODRIGUES), Analista judiciário desta Comarca, digitei e subscrevo.

JOÃO RAFAEL MONTEIRO RODRIGUES

Analista Judiciário ¿ CEMPA

Autos nº. 0011492-39.2018.8.14.0051

E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O

APENADO: EVERTON PAZ DO CARMO

ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

PRAZO 15 DIAS

O(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o(a) Apenado(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que **mantenha contato com a Central de Medidas e Penas Alternativas (CEMPA), através do telefone 99218-4746 (Whatsapp) ou do e-mail cempa.9execpenalsant@tjpa.jus.br, com a finalidade de iniciar o cumprimento de sua pena, sob pena de revogação de benefício concedido. CUMPRA-SE**. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, Central de Medidas e Penas Alternativas, aos 16 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um. Eu ____ (JOÃO RAFAEL MONTEIRO RODRIGUES), Analista judiciário desta Comarca, digitei e subscrevo.

JOÃO RAFAEL MONTEIRO RODRIGUES

Analista Judiciário ¿ CEMPA

Autos nº. 2000389-93.2021.8.14.0051

E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O

APENADO: JHONATAS DA CRUZ BARBOSA

ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

PRAZO 15 DIAS

O(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o(a) Apenado(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que **mantenha contato com a Central de Medidas e Penas Alternativas (CEMPA), através do telefone 99218-4746 (Whatsapp) ou do e-mail cempa.9execpenalsant@tjpa.jus.br, com a finalidade de iniciar o cumprimento de sua pena, sob pena de revogação de benefício concedido. CUMPRA-SE**. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, Central de Medidas e Penas Alternativas, aos 16 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um. Eu ____ (JOÃO RAFAEL MONTEIRO RODRIGUES), Analista judiciário desta Comarca, digitei e subscrevo.

JOÃO RAFAEL MONTEIRO RODRIGUES

Analista Judiciário ¿ CEMPA

Autos nº. 2000055-59.2021.8.14.0051

E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O

APENADO: ARIANO BARBOSA GALUCIO

ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

PRAZO 15 DIAS

O(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o(a) Apenado(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que **mantenha contato com a Central de Medidas e Penas Alternativas (CEMPA), através do telefone 99218-4746 (Whatsapp) ou do e-mail cempa.9execpenalsant@tjpa.jus.br, com a finalidade de iniciar o cumprimento de sua pena, sob pena de revogação de benefício concedido. CUMPRA-SE**. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, Central de Medidas e Penas Alternativas, aos 16 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um. Eu ____ (JOÃO RAFAEL MONTEIRO RODRIGUES), Analista judiciário desta Comarca, digitei e subscrevo.

JOÃO RAFAEL MONTEIRO RODRIGUES

Analista Judiciário ¿ CEMPA

Autos nº. 0000852-06.2020.8.14.0051

E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O

APENADO: ANTONIO DA SILVA MARQUES

ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

PRAZO 15 DIAS

O(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o(a) Apenado(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que **mantenha contato com a Central de Medidas e Penas Alternativas (CEMPA), através do telefone 99218-4746 (Whatsapp) ou do e-mail cempa.9execpenalsant@tjpa.jus.br, com a finalidade de iniciar o cumprimento de sua pena, sob pena de revogação de benefício concedido. CUMPRA-SE**. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, Central de Medidas e Penas Alternativas, aos 16 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um. Eu ____ (JOÃO RAFAEL MONTEIRO RODRIGUES), Analista judiciário desta Comarca, digitei e subscrevo.

JOÃO RAFAEL MONTEIRO RODRIGUES

Analista Judiciário ¿ CEMPA

Autos nº. 2000395-03.2021.8.14.0051

E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O

APENADO: FABIO PEREIRA DA SILVA

ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

PRAZO 15 DIAS

O(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o(a) Apenado(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que **mantenha contato com a Central de Medidas e Penas Alternativas (CEMPA), através do telefone 99218-4746 (Whatsapp) ou do e-mail cempa.9execpenalsant@tjpa.jus.br, com a finalidade de iniciar o cumprimento de sua pena, sob pena de revogação de benefício concedido. CUMPRA-SE**. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, Central de Medidas e Penas Alternativas, aos 16 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um. Eu ____ (JOÃO RAFAEL MONTEIRO RODRIGUES), Analista judiciário desta Comarca, digitei e subscrevo.

JOÃO RAFAEL MONTEIRO RODRIGUES

Analista Judiciário ¿ CEMPA

Autos nº. 2000436-67.2021.8.14.0051

E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O

APENADO: MARLI DAS CHAGAS CARDOSO

ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

PRAZO 15 DIAS

O(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o(a) Apenado(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que **mantenha contato com a Central de Medidas e Penas Alternativas (CEMPA), através do telefone 99218-4746 (Whatsapp) ou do e-mail cempa.9execpenalsant@tjpa.jus.br, com a finalidade de iniciar o cumprimento de sua pena, sob pena de revogação de benefício concedido. CUMPRA-SE**. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, Central de Medidas e Penas Alternativas, aos 16 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um. Eu ____ (JOÃO RAFAEL MONTEIRO RODRIGUES), Analista judiciário desta Comarca, digitei e subscrevo.

JOÃO RAFAEL MONTEIRO RODRIGUES

Analista Judiciário ¿ CEMPA

Autos nº. 2000054-74.2021.8.14.0051

E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O

APENADO: AMERICO LOPES OLIVEIRA RATTES

ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

PRAZO 15 DIAS

O(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o(a) Apenado(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que **mantenha contato com a Central de Medidas e Penas Alternativas (CEMPA), através do telefone 99218-4746 (Whatsapp) ou do e-mail cempa.9execpenalsant@tjpa.jus.br, com a finalidade de iniciar o cumprimento de sua pena, sob pena de revogação de benefício concedido. CUMPRA-SE**. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, Central de Medidas e Penas Alternativas, aos 16 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um. Eu ____ (JOÃO RAFAEL MONTEIRO RODRIGUES), Analista judiciário desta Comarca, digitei e subscrevo.

JOÃO RAFAEL MONTEIRO RODRIGUES

Analista Judiciário ¿ CEMPA

Autos nº. 0002911-64.2020.8.14.0051

E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O

APENADO: JOSE MESSIAS DA SILVA SANTOS

ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

PRAZO 15 DIAS

O(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o(a) Apenado(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que **mantenha contato com a Central de Medidas e Penas Alternativas (CEMPA), através do telefone 99218-4746 (Whatsapp) ou do e-mail cempa.9execpenalsant@tjpa.jus.br, com a finalidade de iniciar o cumprimento de sua pena, sob pena de revogação de benefício concedido. CUMPRA-SE**. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, Central de Medidas e Penas Alternativas, aos 16 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um. Eu ____ (JOÃO RAFAEL MONTEIRO RODRIGUES), Analista judiciário desta Comarca, digitei e subscrevo.

JOÃO RAFAEL MONTEIRO RODRIGUES

Analista Judiciário ¿ CEMPA

Autos nº. 2000391-63.2021.8.14.0051

E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O

APENADO: ROGERIO PEREIRA DE SOUSA

ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

PRAZO 15 DIAS

O(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o(a) Apenado(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que **mantenha contato com a Central de Medidas e Penas Alternativas (CEMPA), através do telefone 99218-4746 (Whatsapp) ou do e-mail cempa.9execpenalsant@tjpa.jus.br, com a finalidade de iniciar o cumprimento de sua pena, sob pena de revogação de benefício concedido. CUMPRA-SE**. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, Central de Medidas e Penas Alternativas, aos 16 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um. Eu ____ (JOÃO RAFAEL MONTEIRO RODRIGUES), Analista judiciário desta Comarca, digitei e subscrevo.

JOÃO RAFAEL MONTEIRO RODRIGUES

Analista Judiciário ¿ CEMPA

Autos nº. 2000409-84.2021.8.14.0051

E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O

APENADO: RAIMUNDO NONATO PEREIRA FRAZÃO E SILVA

ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

PRAZO 15 DIAS

O(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o(a) Apenado(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que **mantenha contato com a Central de Medidas e Penas Alternativas (CEMPA), através do telefone 99218-4746 (Whatsapp) ou do e-mail cempa.9execpenalsant@tjpa.jus.br, com a finalidade de iniciar o cumprimento de sua pena, sob pena de revogação de benefício concedido. CUMPRA-SE**. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, Central de Medidas e Penas Alternativas, aos 16 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um. Eu ____ (JOÃO RAFAEL MONTEIRO RODRIGUES), Analista judiciário desta Comarca, digitei e subscrevo.

JOÃO RAFAEL MONTEIRO RODRIGUES

Analista Judiciário ¿ CEMPA

UPJ DAS VARAS CRIMINAIS DE SANTARÉM - 3 VARA CRIMINAL

EDITAL PROVISÓRIO DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

Dr. GABRIEL VELOSO DE ARAÚJO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que virem ler o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da 3ª Vara Criminal, foi organizada **a lista geral definitiva dos jurados** que deverão servir no Tribunal Popular do Júri da Comarca de Santarém, Estado do Pará, no exercício do ano de 2022, de acordo com o art. 426, do Código de Processo Penal

1. ADISON PEREIRA PINTO - CÂMARA MUNICIPAL
2. ADSON JOSÉ GODINHO - IESPES
3. ADRIANA SIMOES DA COSTA - CÂMARA MUNICIPAL
4. ADRIANA TEIXEIRA DE ARAUJO - CÂMARA MUNICIPAL
5. ADRIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA - UNIP
6. ADRIANE MELO DO CARMO- UNIP
7. ALANA REIS FERREIRA ¿ IESPES
8. ALBANIZA SHIRLEY CORREA DOS SANTOS - PREFEITURA
9. ALBANY DE BRITO PINTO LOPES- UNIP
10. ALBERTO PEDROSO FILHO - CÂMARA MUNICIPAL
11. ALBERTINE TELES ROBERTO - PREFEITURA
12. ALCILENE BEZERRA DE OLIVEIRA - CÂMARA MUNICIPAL
13. Alcindo Moisés Pinho de Sousa - URES
14. ALCILENE SANTOS SILVA MAIA - PREFEITURA
15. ALCILENE SILVA DE SOUSA - PREFEITURA
16. ALCILENE SOUSA DA SILVA - PREFEITURA
17. ALCIMAR CARDOSO MONTEIRO - PREFEITURA
18. ALDARLENE FERREIRA VASCONCELOS - IESPES
19. ALDALENE MOTA - CÂMARA MUNICIPAL

20. ADELSON DE SOUZA LIMA JUNIOR ¿ RÁDIO E TV TAPAJÓS
21. ALDO LUAN ALMEIDA PONTES - CÂMARA MUNICIPAL
22. ALDO MELO LUCENA JUNIOR- UNIP
23. ALDOMIRO CARDOSO BARANDA- UNIP
24. ALENE LIBERAL CUNHA - CÂMARA MUNICIPAL
25. ALESSANDRA GOMES RAMOS - CÂMARA MUNICIPAL
26. ALESSANDRO NOGUEIRA DA SILVA - CÂMARA MUNICIPAL
27. ALEX BRUNO BARRETO SILVA - PREFEITURA
28. ALEX DE SOUSA CORDEIRO - PREFEITURA
29. ALEXANDRE MARTINS MARIALVA - CÂMARA MUNICIPAL
30. ALEXANDRO TENORIO DO NASCIMENTO - CÂMARA MUNICIPAL
31. ALINE SILVA DE ALMEIDA ¿ UEPA
32. ALINE BARRETO AS - PREFEITURA
33. ALINE BEATRIZ DE MIRANDA MATOS - PREFEITURA
34. ALUISIO CANUTO DOS SANTOS NETO ¿ RÁDIO E TV GUARANY
35. ALTAIR CLAUDINO DE SOUSA MIRANDA - PREFEITURA
36. ALTENES DOS SANTOS REGO - PREFEITURA
37. AMANDA OLIVEIRA PASSOS SOUSA ¿ UEPA
38. AMANDA EMILLY TEIXEIRA DE SIQUEIRA - PREFEITURA
39. AMANDA GABRIELA FIGUEIRA BANDEIRA - PREFEITURA
40. AMARILDO PINTO DOS SANTOS - IESPES
41. Amália Cristine Lins Corrêa ¿ URES
42. AMELIA CAROLINE DE SOUZA FARIAS ¿ IESPES
43. ANA CLAUDIA MARTINS ALVARENGA - IESPES
44. ANA CAMILA BRANCO FREITAS - CÂMARA MUNICIPAL
45. ANA CELY DE SOUSA COELHO - UEPA

46. ANA CHARLENE NEGREIROS NINOS - CÂMARA MUNICIPAL
47. ANA CRISTINA RODRIGUES XAVIER - IESPES
48. ANA DHESSYK DA SILVA COSTA - CÂMARA MUNICIPAL
49. ANA DILMA PEREIRA DOS SANTOS - CÂMARA MUNICIPAL
50. ANA PAULA PORTELA RODRIGUES - UEPA
51. ANA RICELLY PEREIRA DE OLIVEIRA - UEPA
52. ANA KARINA ABUCATER DE SANTANA - CÂMARA MUNICIPAL
53. ANA MARIA COSTA REGO - PREFEITURA
54. ANA MARIA DE SOUSA QUEIROZ - PREFEITURA
55. ANA MAURICIA BATISTA PEDROSO - CÂMARA MUNICIPAL
56. Ana Márcia Canto Batista Dias - URES
57. ANA PAMELA GUIMARAES PEREIRA- UNIP
58. ANGERLEI MACIEL NASCIMENTO- UNIP
59. Antônia Josilene de Sousa Pires - URES
60. ANA CRANINA ARAÚJO DOS SANTOS - BASA
61. ANA PAULA NEVES DE LIMA - CÂMARA MUNICIPAL
62. ANDREA FLAVIA JATY SOUSA ¿ IESPES
63. ANDREI LIMA DOS SANTOS - CR
64. ANDREIA CARVALHO DE SOUSA - IESPES
65. ANDRE XAVIER PEDROSO - CÂMARA MUNICIPAL
66. ARLETE KATRINE BENTES CARDOSO - IESPES
67. ANANIAS MAIA DA SILVA - CÂMARA MUNICIPAL
68. ANTONIO ALEXANDRE SOUSA DE CASTRO - IESPES
69. ANTONIO CUNHA AGUIAR - CÂMARA MUNICIPAL
70. ANTONIO CORREA DE LIMA - PREFEITURA
71. ANTONIO DA SILVA RODRIGUES ¿ PREFEITURA

72. ANTONIO DE LIMA SANTOS - PREFEITURA
73. ANTONIO DE JEUS R. VASCONCELOS ¿ RADIO E TV GUARANY
74. ANTONIO ELIVALDO LIMA DE SA - CÂMARA MUNICIPAL
75. ANTONIO EVANDRO DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR - CÂMARA MUNICIPAL
76. ANTONIO JOSE ARRUDA FREITAS JUNIOR - CÂMARA MUNICIPAL
77. ANTONIO JOSE DE ALMEIDA CAMPOS - CÂMARA MUNICIPAL
78. ANTONIO MARCIO DE SOUSA PEDROSO - IESPES
79. ARILDA MORAES PEREIRA - UEPA
80. ARLISSON LUIS FERREIRA FIGUEIRA - CÂMARA MUNICIPAL
81. ARISSON VIANA DA SILVA ¿ BANCO DO BRASIL
82. ARLEN DE SOUSA - PREFEITURA
83. ARLEN JONES RIBEIRO DOS SANTOS - PREFEITURA
84. ARLEN LEMOS FIGUEIRA - PREFEITURA
85. ARLESSON BIANCHI DOS SANTOS - PREFEITURA
86. ARLESSON PEREIRA DOS SANTOS - PREFEITURA
87. ARTEMISIA FERNANDES REIS - CÂMARA MUNICIPAL
88. AYAN LUCAS FERNANDES SALGADO - UEPA
89. AYLA JAYANE DE LIMA BRAZAO - CÂMARA MUNICIPAL
90. Bárbara Cândida Mendes da Silva Oliveira ¿ URES
91. BENEVAN DOS SANTOS CARDOSO - PREFEITURA
92. BERNADETHE CASTRO FERNANDES ALVES - PREFEITURA
93. BENJAMIN AUGUSTO ALVES DE SOUZA - CÂMARA MUNICIPAL
94. BERNARDO ROBERTO MORAIS SANTOS - UEPA
95. BRENO TRAVASSO SARAIVA DOS SANTOS - UEPA
96. BIANCA DE OLIVEIRA GOMES - CÂMARA MUNICIPAL
97. BIANCA LARISSA CASTRO FERREIRA ¿ PREFEITURA

98. BRUNA MAYARA SERIQUE DE SOUSA - PREFEITURA

99. BRUNA PEREIRA CORREIA - PREFEITURA

100. BRUNO MACHADO DE MELO- CÂMARA MUNICIPAL

101. CAIO FELIPE FERREIRA PINTO ¿ IESPES

102. CAIO VINICIUS SOUSA FIGUEIREDO - PREFEITURA

103. CAMILA COELHO DA SILVA - PREFEITURA

104. CAMILA FERREIRA PERNA - PREFEITURA

105. CAMILA GUIMARAES DE JESUS - PREFEITURA

106. CHARLES AUGUSTO COSTA MENDES - IESPES

107. CALEBE LIBERAL MARTINS - CÂMARA MUNICIPAL

108. CLAUDIA LUCAS CAVALCANTE - UEPA

109. CAMILA CORREA GARCIA - CÂMARA MUNICIPAL

110. CAMILA SUELLEN REIS RAMOS - UEPA

111. CARLA THAIS PINTO DOS SANTOS ¿ RÁDIO E TV TAPAJÓS

112. CARLISSON COELHO FERREIRA - PREFEITURA

113. CARLISSON SOUSA NEVES FILHO - PREFEITURA

114. CARLO FABRICIO DE CASTRO SILVA - PREFEITURA

115. CARLOS ALBERTO COSTA DOS SANTOS - PREFEITURA

116. CARLOS ALBERTO LOPES PINTO - PREFEITURA

117. CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA REGO - CÂMARA MUNICIPAL

118. CARLOS CRISTIAN DE JESUS BANDEIRA - CÂMARA MUNICIPAL

119. CARLOS LAIR MAIA DA SILVA - CÂMARA MUNICIPAL

120. CAROLINE COSTA BASTOS - CÂMARA MUNICIPAL

121. CARPEGIANE DA CRUZ DE AGUIAR - CÂMARA MUNICIPAL

122. CEILA DE MATOS SOUSA - PREFEITURA

123. CELENE BARROSO BRANCHES - PREFEITURA

124. CÉSAR BENAION LIMA ¿ UEPA

125. CELSON JOSÉ DA SILVA LIBERAL - BASA

126. CHARLLES WOLLSON DE ANDRADE BRITO - CÂMARA MUNICIPAL

127. CHARLES OLIVEIRA DA CUNHA - PREFEITURA

128. CHERLISON CARNEIRO - PREFEITURA

129. CIBELE PIXININE BATISTA - CÂMARA MUNICIPAL

130. CIRO DE SOUZA BRITO - CÂMARA MUNICIPAL

131. Cleci Cerdeira Paz ¿ URES

132. CLAUDIA JOSELIA VIANA NOBRE ¿ BANCO DO BRASIL

133. CLAUDILEIA PEREIRA GALVAO BUCHI - PREFEITURA

134. CLAUDILENA PEREIRA DA ROCHA - PREFEITURA

135. CLÊDSON SOUSA PINTO - UEPA

136. CLEICYANE MARIA SILVA DE LIRA - CÂMARA MUNICIPAL

137. CLEIDIANE CABRAL NASCIMENTO - CÂMARA MUNICIPAL

138. CLELIANE REGO GARCIA - CÂMARA MUNICIPAL

139. CLEONICE DA SILVA LIBERAL FILHA ¿ BANCO DO BRASIL

140. CRISTIANO BATISTA MOTTA- CÂMARA MUNICIPAL

141. CHRISTIANE JENNINGS GALENO ¿ BANCO DO BRASIL

142. DANAILA DE SOUZA FERREIRA - IESPES

143. DANIELLA SOARES CHRISTOFOLETTI - CÂMARA MUNICIPAL

144. DANIELA DE ALMEIDA BATISTA - IESPES

145. DANIELLE CRISTINE DA CRUZ LOPES - UNIP

146. DANIELE MESQUITA BATISTA - UEPA

147. DANIELE SANTIAGO COSTA - UNIP

148. DARLEN RAQUEL DOS ANJOS DE JESUS - IESPES

149. DARIO PEREIRA DE AGUIAR - CÂMARA MUNICIPAL

150. DARLENE DA SILVA PONTES - CÂMARA MUNICIPAL

151. DARLEY PANTOJA DA SILVA ¿ IESPES

152. DEBORA DE SOUSA GALVAO - PREFEITURA

153. DEBORA FERREIRA REGO - PREFEITURA

154. DEBORA JUCARA GAMBOA CONDURU ¿ PREFEITURA

155. DEENY HELLEM BATISTA COSTA DA ROCHA - CÂMARA MUNICIPAL

156. DEISE MARIA DOS SANTOS REGO ¿ RÁDIO E TV TAPAJÓS

157. DEMETRIO LUIZ LEITAO ASSUNCAO ¿ RÁDIO E TV TAPAJÓS

158. DENIA MARIA CORDEIRO COLARES - CÂMARA MUNICIPAL

159. DENILSON DA CUNHA SILVA - PREFEITURA

160. DENIS ALBERT REGO CAVALCANTE - PREFEITURA

161. DENN SILVA COSTA ¿ BANCO DO BRASIL

162. DÉRIK LUIS UCHOA PICANÇO - UEPA

163. DIANA FERREIRA DOS SANTOS - PREFEITURA

164. DIANA KEISE SOUSA MOTA - PREFEITURA

165. DIANA LENNA GOMES DE LIMA - PREFEITURA

166. Diego de Azevedo Pinto - URES

167. DIEGO PINTO DA ROCHA - CÂMARA MUNICIPAL

168. DIEGO DA SILVA CAMPOS - PREFEITURA

169. DIEGO DA SILVA LAGO ¿ PREFEITURA

170. DILCILENE DE SOUZA MOTA - PREFEITURA

171. DIRCEU PAES DINIZ - CÂMARA MUNICIPAL

172. DOMINGAS PEREIRA DA SILVA - PREFEITURA

173. DOMINGOS BENTES FROES - PREFEITURA

174. DOUGLAS SANTOS SOUSA ¿ IESPES

175. EDENICE SILVA CRUZ - PREFEITURA

176. EDENILZA DE SOUZA COHEN - CÂMARA MUNICIPAL

177. EDINALDO BRANDAO DOS SANTOS - CÂMARA MUNICIPAL

178. EDINALDO DE MELO OEIRAS - CÂMARA MUNICIPAL

179. EDINELMA SILVA DOS SANTOS - CÂMARA MUNICIPAL

180. EDRIA DA SILVA CRUZ - BASA

181. EDUARDO CAVALCANTE OLIVEIRA REIS ¿ UEPA

182. EDUARDO PANTOJA DE SOUSA NETO ¿ RÁDIO E TV TAPAJÓS

183. EDUARDO GRANADO ABREU DOS SANTOS - IESPES

184. EDMUNDO DA COSTA FIGUEIRA - CÂMARA MUNICIPAL

185. EDNAIRO GIULIO GOMES BARBALHO - CÂMARA MUNICIPAL

186. EDRIANE AMARAL VINHOTE - UNIP

187. EDSON PINTO DA SILVA ¿ UNIP

188. EDY ADLER CAMPOS DE MENEZES ¿ BANCO ITAÚ

189. ELANA GUIMARÃES DA SILVA - UEPA

190. ELANNA CRISTINE GOMES SIMOES - CÂMARA MUNICIPAL

191. ELANE DUARTE LEAL - PREFEITURA

192. ELANE MARREIRO DA COSTA - PREFEITURA

193. ELDA OLIVEIRA DO NASCIMENTO - CÂMARA MUNICIPAL

194. ELI ADRIEL TOME DE MENEZES - CÂMARA MUNICIPAL

195. ELIANA GARCIA SILVA ¿ BANCO DO BRASIL

196. ELIAS PONTES DE SOUSA - CÂMARA MUNICIPAL

197. ELIELTON REGO LIRA - CÂMARA MUNICIPAL

198. ELINALDO SOUSA DA SILVA - UEPA

199. ELISABETH DOS SANTOS RABELO - CÂMARA MUNICIPAL

200. ELIVALDO REIS DE SOUSA - CÂMARA MUNICIPAL

201. ELIZANGELA SILVA MAIA - CÂMARA MUNICIPAL

202. ELY BISPO MACEDO - CÂMARA MUNICIPAL

203. ELY CRISTINA LOPES SA - CÂMARA MUNICIPAL

204. ELDER DE SOUZA PEREIRA ¿ RÁDIO E TV TAPAJÓS

205. EMANUEL JULIO LEITE DA SILVA - CÂMARA MUNICIPAL

206. ERICA CONCEICAO MENDES - CÂMARA MUNICIPAL

207. ERLON PEREIRA ROCHA - CÂMARA MUNICIPAL

208. ELIDIANE DOS SANTOS TAPAJOS - PREFEITURA

209. ELIENEI DE OLIVEIRA AMARAL NADLER ¿ PREFEITURA

210. ELINEUDA PEREIRA GONCALVES - PREFEITURA

211. ELINGER PATRICIA BRANCHES DE SOUSA ¿ PREEITURA

212. ELISANGELA ANDREA DOS SANTOS SILVA - PREFEITURA

213. ELISANGELA ARAUJO DA SILVA ¿ PREFEITURA

214. ELLEN LIMA FEITOSA ¿ PREFEITURA

215. ELLEN MARA ALMEIDA DE SOUSA ¿ PREFEITURA

216. ELTON JUNIOR DE SOUSA PIMENTEL - PREFEITURA

217. ELTON LUIS LIMA DA COSTA ¿ PREFEITURA

218. ESTER RIBEIRO MACAMBIRA - PREFEITURA

219. ESTERNEITE GUIMARAES BRITO - PREFEITURA

220. ESTEVAO SOARES FONSECA FILHO - PREFEITURA

221. ESTHEFANE SEMIRAMIS PIRES FERNANDES - PREFEITURA

222. EVA DANIELLE CUNHA BERNARDO - CÂMARA MUNICIPAL

223. EVA KATIA PATRICIO ORDONES SIDONIO ¿ BANCO DO BRASIL

224. EVERALDO DA SILVA OLIVEIRA - IESPES

225. EVERTON SILVA DOS SANTOS - CÂMARA MUNICIPAL

226. Edileusa Maria Lobato Pereira - URES

227. FABIO CORDEIRO TELES ¿ UNIP

228. FABIO GLEYSON MACEDO DOS SANTOS - PREFEITURA

229. FABIO JOSE OLIVEIRA DE SOUSA - PREFEITURA

230. FABIO LUIZ DE SOUSA - PREEITURA

231. FABIO LUIZ VASCONCELOS DE SOUSA - PREFEITURA

232. FABIO PEREIRA COELHO - PREFEITURA

233. FABRICIO GALVAO VALENTE ¿ UEPA

234. FABRICIO SOUSA VASCONCELOS - PREFEITURA

235. FABRINE PORTELA DE AGUIAR - PREFEITURA

236. FABRYCIA SHAYLA DE OLIVEIRA WAIMER ¿ PREFEITURA

237. FATIMA MARIA DA SILVA RIBEIRO - UNIP

238. FATIMA SANTOS DO NASCIMENTO ¿ IESPES

239. FINEIAS BATISTA RODRIGUES - PREFEITURA

240. FLAIR LUCAS CAVALVANTE SILVA - PREEITURA

241. FLAVIA CARDOSO PEREIRA ¿ PREFEITURA

242. FRANCELINO PINTO NASCIMENTO - PREFEITURA

243. FRANCELY BATISTA FARIAS - PREFEITURA

244. FRANCELY LEMOS DE ALMEIDA - PREFEITURA

245. FRANCENILDA CARDOSO GODINHO - PREFEITURA

246. FRANCENILDA CARDOSO SANTOS - PREFEITURA

247. FRANCIELLEN TAPAJOS RIBEIRO ¿ UNIP

248. FRANCINEIDE SOARES PEREIRA - PREFEITURA

249. FRANCINEILA GOMES BENTES - PREFEITURA

250. FRANCINELMA SILVA DIAS - PREFEITURA

251. FRANCINERY DA ROCHA SILVA CASTRO - PREEITURA

252. FRANCINETE BATISTA TELES - PREFEITURA

253. FRANCISCA AGUIAR SOUZA COSTA ¿ BANCO DO BRASIL

254. FRANCISCA SOUSA DE OLIVEIRA - PREFEITURA

255. FRANCISCA THAIENE MARIETA A VIDAL - PREFEITURA

256. FRANCISCO ADILSON SANTOS SIQUEIRA - PREFEITURA

257. FRANCISCO ALMERINDO DAS CHAGAS - PREFEITURA

258. Francisco de Assis do Nascimento Costa ¿ URES

259. FRANCISCO RAFAEL DA SILVA SERIQUE - IESPES

260. FERNANDA VANESSA ASSUNÇÃO SILVA - IESPES

261. FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DO VALLE - IESPES

262. FELIPE SANTOS DE MIRANDA ¿ IESPES

263. FRANCELY LEMOS DE ALMEIDA - PREFEITURA

264. FRANCENILDA CARDOSO GODINHO ¿ PREFEITURA

265. FRANCINEIDE ASSUNCAO AZEVEDO MENEZES - PREFEITURA

266. FRANCINEIDE DE OLIVEIRA COSTA ¿ PREFEITURA

267. FRAINE DA SILVA PEDROSO ¿ BANCO DO BRASIL

268. FRANK REGINALDO OLIVEIRA BATISTA ¿ UNIP

269. FREDINEY RIBEIRO ALMEIDA - PREFEITURA

270. FREDSON DOS SANTOS MOTA ¿ PREFEITURA

271. GABRIELA NORONHA FORTES - PREFEITURA

272. GABRIELE DO NASCIMENTO VIANA - PREFEITURA

273. GABRIELLY ADJANIR ARAUJO CAETANO - PREFEITURA

274. GABRIEL MALDINI RIBEIRO DE OLIVEIRA - PREFEITURA

275. GABRIEL RODRIGUES GOMES - PREFEITURA

276. GEANDERSON NOGUEIRA FERNANDES - UNIP

277. Gervânia Vasconcelos Silva ¿ URES

278. GEISA DINIZ DE SOUSA ¿ PREFEITURA

279. GENILSON CUNHA FREITAS - PREFEITURA

280. GENIVAL DOS REIS SANTOS GONDIM - PREFEITURA

281. GIONETE PIMENTEL DE MIRANDA - IESPES

282. GIOVANNA LITZ GOMES COTA ROCHA ¿ BANCO DO BRASIL

283. GILVANA CORREA VASCONCELOS ¿ UNIP

284. GRACILDA RODRIGUES CARVALHO - PREFEITURA

285. GRACILEILA DA SILVA LOPES - PREFEITURA

286. HELCIAN DE LIMA GUIMARAES - CÂMARA MUNICIPAL

287. HELIO WANDRE DE LIMA GUIMARES - CÂMARA MUNICIPAL

288. HELOANE DAINA PINTO DE OLIVEIRA - CÂMARA MUNICIPAL

289. HELOISA DA CONCEICAO NASCIMENTO - PREFEITURA

290. HELOISA HELEN SIQUEIRA CORREA - PREFEITURA

291. HELOISA BENTES CAMPOS - CÂMARA MUNICIPAL

292. HELOISA DA SILVA PINHEIRO - CÂMARA MUNICIPAL

293. HENRIQUE CORREA MAIA - PREFEITURA

294. HENRIQUE JUNIO DOS SANTOS QUINTAS ¿ PREFEITURA

295. HERNANI DOS SANTOS RODRIGUES - PREFEITURA

296. HERSIMAR RAIMUNDO DIAS BATISTA - PREFEITURA

297. HUGO D JAIME PARENTE SEADE ¿ CÂMARA MUNICIPAL

298. HUGO ALESSANDRO DA SILVA LOBATO - PREFEITURA

299. HUMBERLANE KEROLANE CRUZ CAETANO - PREFEITURA

300. IANDRA SIVILIS MEDEIROS SANTOS ¿ IESPES

301. IARA ROCHA DOS ANJOS - PREFEITURA

302. IASMIM HENRIQUES CORREA - PREFEITURA

303. IDA CARMEM CONCEICAO MARQUES ¿ PREFEITURA

304. IDELANE CRISTINA FERNANDES LEAO - PREFEITURA

305. IDELFONSO COSTA DE JESUS - PREFEITURA

306. IDELVANDO LOPES CARDOSO - PREFEITURA

307. IDERALDO LUIS VINHOTE FIGUEIRA ¿ UEPA

308. IGOR RODRIGUES ROCHA - PREFEITURA

309. IGOR RUAN MOREIRA REGIS - PREFEITURA

310. ILAENE GODINHO ALVES - PREFEITURA

311. ILAIZE NASCIMENTO LIMA ¿ PREFEITURA

312. ILDEVAN DE SOUZA RIO - PREFEITURA

313. ILDSON GOMES DE ANDRADE - PREFEITURA

314. ILLER RENAN SERIQUE FARIAS - PREFEITURA

315. ISRAEL DE VASCONCELOS GAMA ¿ IESPES

316. INACIO ALVES DE SOUSA - PREFEITURA

317. INACIO BARROS JUNIOR - PREFEITURA

318. INACIDIO GARCIA CHAIBE - IESPES

319. ILZE ROBERTO DE OLIVEIRA PIRES ¿ BASA

320. ILZEAN KATIA PEREIRA BRITO DAROS

321. JACI PEREIRA DE SOUSA ¿ IESPES

322. JACINEIDE RODRIGUES NEVES - PREFEITURA

323. JACINETE DIAS DUARTE - PREFEITURA

324. JACKSON TADEU SANTOS MORAES ¿ IESPES

325. JACKNILSON MACEDO DA COSTA - PREFEITURA

326. JACKSON ALEXANDRE DA SILVA VALTER - PREFEITURA

327. JACKSON ALLAN FONSECA VIDAL ¿ PREEITURA

328. JAINE DE OLIVEIRA MESQUITA - PREFEITURA

329. JAIR BRANCHES PICANCO ¿ PREFEITURA

330. JAKELINE DE ANDRADE DE BRITO CAVALCANTE - PREFEITURA

331. JAKELINE OLIVEIRA GONCALVES - PREFEITURA

332. JAMARIA LEOCADIA TIBURTINO DE LIMA LOPES - UNIP

333. JANAINA DE MELO LUCENA - UNIP

334. JANDER CONCEICAO MAIA DE SIQUEIRA ¿ BANCO DO BRASIL

335. JANDER DO NASCIMENTO MACIEL - PREFEITURA

336. JARINE AMORIN FARIAS ¿ UEPA

337. JEDSON JOSE BATISTA LINO ¿ IESPES

338. JEDEL GOMES SALGADO ¿ PREFEITURA

339. JEFERSON AMARAL ROCHA - PREFEITURA

340. JENNIFER BATISTA LIMA MOTA ¿ IESPES

341. JERRY ADILSON PEREIRA VIANA ¿ PREFEITURA

342. JESSICA MAIREMA FELEOL LIMA - PREFEITURA

343. Joice Lima dos Santos - URES

344. JOELMA CORDEIRO SOUSA ¿ IESPES

345. JOACI SAMPAIO LIMA - PREFEITURA

346. JOACY NUNES PONTES ¿ PREFEITURA

347. JOAO ALBERTO GAMA REGO - PREFEITURA

348. JOAO ANDRE DE MIRANDA REIS - PREFEITURA

349. JOÃO GABRIEL ROCHA GUIMARÂES - CÂMARA MUNICIPAL

350. JOAO MACIEL FERREIRA - IESPES

351. JOSE MARCIO CANTO OLIVEIRA ¿ BANCO DO BRASIL

352. JOAO MARCOS RABELO FIGUEIRA - PREFEITURA

353. JOAO MIGUEL DOS SANTOS FRANCO - PREFEITURA

354. JOAO PAULO BATISTA DA SILVA - PRFEITURA

355. JOAO LUIS DE SENA FIGUEIRA - CÂMARA MUNICIPAL

356. JOAO WALTER BRITO DE OLIVEIRA ¿ BANCO DO BRASIL

357. JOANA OLIVEIRA DE ALMEIDA - PREFEITURA

358. JOANDERSON DOS SANTOS MELO - PREFEITURA

359. JOANEIDE MARIA DOS SANTOS TAPAJOS - PREFEITURA

360. JOCILENE DO CARMO CAMPOS ¿ TV GUARANY

361. JOCIRLEY RODRIGUES DO NASCIMENTO - CÂMARA MUNICIPAL

362. JOSCINETE TANGARA SANTOS DA SILVA - CÂMARA MUNICIPAL

363. JOELMA PONTES LOBATO ¿ BANCO DO BRASIL

364. JOELSON NOGUEIRA RIBEIRO ¿ UEPA

365. JONILSON CASTRO RODRIGUES - CR

366. JONE CARLOS DE OLIVEIRA ¿ UEPA

367. JOHNNY PATRICK RODRIGUES DOS SANTOS ¿ IESPES

368. JONILSON SILVA OLIVEIRA - PREFEITURA

369. JONIVALDO DO ROSARIO PIMENTEL ¿ PREFEITURA

370. JORGE OLIVEIRA DE FREITAS - PREFEITURA

371. JORGE PATRICIO ROSARIO VITOR - PREFEITURA

372. JOSEANE REGO GODINHO - UEPA

373. JOSE ADINALDO DA COSTA - CÂMARA MUNICIPAL

374. JOSE HAMILTON ALVES DA SILVA - IESPES

375. JOSE AUGUSTO PICANCO AGUIAR - CÂMARA MUNICIPAL

376. JOSE BOAVENTURA VIEIRA COLARES - CÂMARA MUNICIPAL

377. JOSE CARLOS SILVA MESQUITA ¿ RÁDIO E TV GUARANY

378. JOSE GUILHERME DOS SANTOS MOURA - CÂMARA MUNICIPAL

379. JOSE MANOEL SANTOS DE MIRANDA - CÂMARA MUNICIPAL

380. JOSE RAIMUNDO LIMA DE MELO - CÂMARA MUNICIPAL

381. JOSE RENATO LEANDRO - PREFEITURA

382. JOSE RIBAMAR BATISTA DE MORAES - PREFEITURA

383. JOSE SOLANO SOARES DE LIMA GUIMARAES - CÂMARA MUNICIPAL

384. JOSE ORLANDO RODRIGUES ¿ IESPES

385. JOSIANA MOREIRA MATOS ¿ PREFEITURA

386. JOSIANE GOMES LIMA - PREFEITURA

387. JOSUE DA COSTA PINHEIRO - CÂMARA MUNICIPAL

388. Joyce Oliveira Chaves ¿ URES

389. JOYCE MARLEI OLIVIERA DE ALMEIDA - PREFEITURA

390. JOZIEL MARQUES COLARES - PREFEITURA

391. JUCENIR MIRANDA DA SILVA ¿ IESPES

392. JUCIONE DE BRITO FREITAS - PREFEITURA

393. JUCYANE OLIVEIRA FARIAS - PREFEITURA

394. JUDISON NERES DOS SANTOS - PREFEITURA

395. JUDITH LEAO DA SILVA ¿ PREFEITURA

396. JULIA TEREZA NOGUEIRA ALMEIDA ¿ PREFEITURA

397. JÚLIA FREIRE SOUZA LEAL ¿ UNIP

398. JULIO CESAR MARTINS DE FARIA ¿ IESPES

399. JULIANA BRUNA IMBIRIBA DA COSTA - PREFEITURA

400. JULIANA PEREIRA LEAL ¿ RÁDIO E TV GUARANY

401. KAYRON BARROSO DE OLIVEIRA ¿ IESPES

402. Kadson Oliveira da Silva ¿ URES

403. KALINI ARAUJO GUERREIRO - PREFEITURA

404. KÉDNA SYUIANNE QUINTAS MELO - UNIP

405. KARIN SILVANA MOREIRA FERREIRA - CÂMARA MUNICIPAL

406. KARINA CONCEICAO SOUSA DA SILVA - PREEITURA

407. KARINA DE SOUSA PEREIRA - PREFEITURA

408. KAREN LIMA SILVA BENTES ¿ UNIP

409. KATIA LEILA DA SILVA CARDOSO DA SILVEIRA - PREFEITURA

410. KATIA MARIA FONSECA DA SILVEIRA - PREFEITURA

411. KATIA MARIA JOBELINA PEREIRA - PREFEITURA

412. KATIA MARIA MOURA DOS ANJOS ¿ PREFEITURA

413. KATIANE DE JESUS MACIEL - PREFEITURA

414. KATIANE DOS SANTOS MOTA ¿ PREFEITURA

415. KATIUSCIA CUNHA AGUIAR - PREFEITURA

416. KATIUSCIA GESSICA COELHO DE LIMA - PREEITURA

417. KATYA CRUZ DE SOUSA - PREFEITURA

418. KAYO FABIO BATISTA COLARES ¿ PREFEITURA

419. KEILA DOS SANTOS GAMA PORTELA - PREFEITURA

420. KEILA FERREIRA DA SILVA - PREFEITURA

421. KEILA MARIA DOS SANTOS MARIA - PREEITURA

422. KEILA RAIANDRA SANTOS FARIAS - PREFEITURA

423. KELIANE DOS SANTOS TOME - CÂMARA MUNICIPAL

424. KELIANE SILVA DE SOUSA - PREFEITURA

425. KELLE DE CASSIA RODRIGUES MENEZES - PREFEITURA

426. KELLIA WINE FERNANDES TAKETOMI - PREFEITURA

427. KELLY ADJANE DA SILVA PEREIRA - PREFEITURA

428. KELLY ALMEIDA DOS SANTOS - PREFEITURA

429. KELY CRISTINA GAMA - CÂMARA MUNICIPAL

430. KELZILENE CRISTIANE CRUZ DA SILVA - CÂMARA MUNICIPAL

431. KELLY CAROLINE DA SILVA MELO ¿ IESPES

432. KENDRA MAYARA BLANDES PEREIRA ¿ PREFEITURA

433. KLEBER SANTOS FIGUEIRA - PREFEITURA

434. KLEBER SOUZA DA COSTA - PREFEITURA

435. KLEINER MELO DE ALMEIDA ¿ PREFEITURA

436. LAELIO ALMEIDA SILVA - PREFEITURA

437. LAERCIO FREITAS DA SILVA - PREFEITURA

438. LAIANE ABREU DA SILVA BRILHANTE ¿ PREFEITURA

439. LANA ANDREIA COSTA XAVIER - PREFEITURA

440. LARISSE DANIELLE MOURA SOUSA ¿ IESPES

441. LAURIENE SOUSA COSTA - PREFEITURA

442. LAURIGEISEL DUARTE VASCONCELOS - PREFEITURA

443. LAURINETE BATISTA PENA ¿ PREFEITURA

444. LAURO CORREA CARVALHO ¿ PREFEITURA

445. LAZARO DE JESUS RIBEIRO AMORIM - PREFEITURA

446. LEANDRO ALVES BARROS ¿ UNIP

447. LEANDRO DOS SANTOS COSTA ¿ RÁDIO E TV GUARANY

448. LEANDRO PINTO GOIS - PREFEITURA

449. LEANDRO SAVIO DO ROSARIO DIAS ¿ PREFEITURA

450. LEIA PEREIRA DE SOUZA - PREFEITURA

451. LEIRY HERNA AZEVEDO DE SOUZA - UNIP

452. LENA VASCONCELOS FROIS ¿ UNIP

453. LEONARDO ALAIN TEIXEIRA LOPES ¿ IESPES

454. LEONARDO AGUIAR DE OLIVEIRA - PREEITURA

455. LEONARDO DE MESQUITA KLAIM - PREFEITURA

456. LEONOR BASTOS LAURINDO - PREFEITURA

457. LEONEIDE TRINDADE DA SILVA ¿ UEPA

458. LEOZETE DO CARMO BATISTA - PREFEITURA

459. LETICIA ARAUJO DA SILVA - PREFEITURA

460. LETICIA CONCEICAO FERREIRA MENDES ¿ BANCO DO BRASIL

461. LIDIMARA BRITO PEREIRA ¿ PREFEITURA

462. LIDINALVA DA SILVA MOTA - PREFEITURA

463. LIGIA RIBEIRO GUIMARAES - PREFEITURA

464. LIGIA MARIA DOS ANJOS SILVA ¿ UEPA

465. LIDIA OLIVEIRA FIGUEIRA ¿ PREFEITURA

466. LILIAN MARCIA DOS REIS ¿ PREFEITURA

467. LINDA INES CASTRO DE ALMEIDA - PREFEITURA

468. LINDOMAR MONTEIRO SILVA ¿ UEPA

469. LINS SILVA PESSOA ¿ IESPES

470. LIVIAN CARLA MOTA VASCONCELOS - PREFEITURA

471. LORENA BEATRIZ DE OLIVEIRA RAMOS ¿ IESPES

472. LORENA SUSSUARANA PENA - PREFEITURA

473. LORENA VIANA ALMEIDA GARCIA - PREFEITURA

474. LOURDES DA SILVA MENDES ¿ PREFEITURA

475. LUANA CAMPOS ROCHA - PREFEITURA

476. LUANA CARLA COSTA SILVA ¿ PREFEITURA

477. LUANE MARA DE AZEVEDO PINTO - PREFFEITURA

478. LUANNA CAROLINNE CORREA FERREIRA - PREFEITURA

479. LUCIANA DE MACÊDO ALMEIDA ¿ IESPES

480. LUCIANA DE MACEDO ALMEIDA - PREFEITURA

481. LUCIANA DE OLIVEIRA FIRMO - PREFEITURA

482. LUCIANA DOS SANTOS MASCARENHAS - PREFEITURA

483. LUCIANO SILVA DA SILVA ¿ UEPA

484. LUCIANO SOLIGO ¿ BANCO DO BRASIL

485. LUCIANO DE OLIVERA BEZERRA - PREFEITURA

486. LUCIANO GALUCIO DE ANDRADE CUNHA - PREFEITURA

487. LUCIANO LESSA MACIEL - PREFEITURA

488. LUCIANO MEIRELES SILVA - PREFEITURA

489. LUCAS DA SILVA PEDROSO - IESPES

490. LUCINEIA LUIZ DA MOTA XAVIER ¿ BANCO DO BRASIL

491. LUCIVANIA PIMENTEL SILVA - PREFEITURA

492. LUCY CHAGAS TEIXEIRA - PREFEITURA

493. LUDMILLA LIMA FIGUEIRA RIBEIRO - PREFEITURA

494. LUELY REGO FERNANDES - PREFEITURA

495. LUIS ALBERTO CAMPOS DOS SANTOS - PREFEITURA

496. LUIS ALIPIO GOMES ¿ PREFEITURA

497. LUZINEI DE JESUS SILVA ¿ PREFEITURA

498. LUIZ HENRIQUE RUFINO OLIVEIRA ¿ UEPA

499. LUIZ EDUARDO RIBEIRO CAMPOS ¿ RÁDIO E TV GUARANY

500. MADSON CESAR COSTA ANDRADE ¿ RÁDIO E TV GUARANY

501. MANOEL ELINALDO REIS TEIXEIRA ¿ RÁDIO E TV GUARANY

502. MARCELA REIS MESQUITA ¿ UEPA

503. MADSON PAULO CASTRO BARRETO - PREFEITURA

504. MAELLY LARISSA MENDES PANTOJA - PREFEITURA

505. MARSUELLY MOTA DOS SANTOS - IESPES

506. MARCOS DUARTE LIMA - UEPA

507. MARIA ALBANICE LEAL DIAS - CÂMARA MUNICIPAL

508. MARIA ALCILEIA RIBEIRO RIKER ¿ RÁDIO E TV GUARANY

509. Maria Bernadete de Carvalho Soares - URES

510. MARGARETE DE JESUS DE FARIAS - IESPES

511. MARIA CELIA CORREA BELO - IESPES

512. MARIA EDILENA FERREIRA OLIVEIRA - IESPES

513. MARIA IVONE LIMA DE AGUIAR - IESPES

514. MARIA GILCILENE SOUSA PIRES - UNIP

515. MARIA GORETT MODA MAIA - UNIP

516. MARIA DA CONCEICAO ALMEIDA REGO - CÂMARA MUNICIPAL

517. MARIA DA CONCEICAO SOARES LOIOLA NEVES - CÂMARA MUNICIPAL

518. MARIA DAS DORES CARNEIRO PINHEIRO - IESPES

519. MARIA DO ROSARIO SILVA BUCHALLE - IESPES

520. MARIA DO SOCORRO PRINTES SILVA ¿ RÁDIO E TV GUARANY

521. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES GALUCIO - IESPES

522. MARIA DE NAZARE SOARES GUIMARAES - CÂMARA MUNICIPAL

523. MARIA ELOINA LOPES FIGUEIRA DE CASTRO - UEPA

524. MARIA ERULEIDE DE OLIVEIRA BATISTA - CÂMARA MUNICIPAL

525. MARIA FLORINHA SANTOS MATOS - CÂMARA MUNICIPAL

526. MARIA JOSE DO CARMO SILVA - CÂMARA MUNICIPAL

527. MARIA JUVENILA OLIVEIRA DINIZ - CÂMARA MUNICIPAL

528. MARIA LEIDMERE REBELO - CÂMARA MUNICIPAL

529. MARIA LUCILENE SILVA - UEPA

530. MARIA NADIR DA SILVA BRASIL - CÂMARA MUNICIPAL

531. MARIA NEUCI SANTOS FERNANDES DANTAS DE ALMEIDA - CÂMARA MUNICIPAL

532. MARIA SANTANA CONCEICAO SOUSA - IESPES

533. MARIA SOLIMAR DA SILVA ABREU - IESPES

534. MARIA ODENISE DE SALES COSTA - CÂMARA MUNICIPAL

535. MARIA RAIMUNDA DOURADO E SOUSA - CÂMARA MUNICIPAL

536. MARIA RAIMUNDA FONSECA SOUZA - CÂMARA MUNICIPAL

537. MARILENA CORREA AMORIM - CÂMARA MUNICIPAL

538. MARILIA ALMEIDA MADURO - CÂMARA MUNICIPAL

539. MARLIO CESAR PEREIRA MOTA ¿ BANCO DO BRASIL

540. MARLISSON SAMPAIO DA SILVA ¿ BANCO DO BRASIL

541. MARLON RUDSON SAMPAIO - UNIP

542. MARLUCE FRANCO DA SILVA - UNIP

543. MARLYARA VANESSA SAMPAIO MARINHO - UNIP

544. MARLUCYA VASCONCELOS NAZARE LOPES - CÂMARA MUNICIPAL

545. MAYSA LOPES FERNANDES - CÂMARA MUNICIPAL

546. Marielle Paranatinga do Carmo - URES

547. Marinete Costa de Lima - URES

548. MELINA LAÍSE NASCIMENTO DOS SANTOS - IESPES

549. MILENE RIBEIRO DUARTE SENA - IESPES

550. MILTON MAUER - IESPES

551. MIRIAN DOS ANJOS PICANÇO - IESPES

552. MIRNA BRITO MALCHER PEDROSO - IESPES

553. MIRIAN GLAUCIA CARDOSO LACERDA - CÂMARA MUNICIPAL

554. MIRIAN PEREIRA TRINDADE - CÂMARA MUNICIPAL

555. MILA CRISTIAN RODRIGUES GUEDES ¿ BANCO ITAÚ

556. MILSON RICARDO TAPAJOS RODRIGUES - CÂMARA MUNICIPAL

557. MIZA CARDOSO LIMA ¿ RADIO E TV GUARANY

558. MANOEL ADEMIR SANTOS PINTO - PREFEITURA

559. MANOEL ALEX CASTRO VALENTE - PREFEITURA

560. MANOEL JONELSON DOS SANTOS REBELO - PREFEITURA

561. MURILO JOSE TOLENTINO MATOS - CÂMARA MUNICIPAL

562. NADSON ONIAS MATOS CANTO - CÂMARA MUNICIPAL

563. NATACHA RAMBOWA BANDEIRA XAVIER - CÂMARA MUNICIPAL

564. NATALIA GUIMARAES DE LIMA ¿ BANCO DO BRASIL

565. NEIDE DA SILVA LOPES VASCONCELOS - CÂMARA MUNICIPAL

566. NEIDIANE PEREIRA PORTELA - CÂMARA MUNICIPAL

567. Nelma Mara dos Santos Sousa - URES

568. NICIA COIMBRA DOS SANTOS - CÂMARA MUNICIPAL

569. NOELMA FERREIRA LIRA - CÂMARA MUNICIPAL

570. NEUBA MARIA FERREIRA - IESPES

571. ONAIR CLAUDINEI FERNANDES ¿ BANCO DO BRASIL

572. OSVALDINA COSTA AS ¿ RÁDIO E TV GUARANY

573. PATRICIA NASCIMENTO DOS SANTOS ¿ IESPES

574. RAFAEL JUNIO FIGUEIRA FERREIRA - IESPES

575. RAFAELA SOUZA VIANA - UEPA

576. Railene Lemes ¿ URES

577. RAIMUNDA IRACY DE SOUSA ALMEIDA - UEPA

578. RAIANE CAROLINE SOUSA SILVA - IESPES

579. RAILSON MORAES BRANCO ¿ IESPES

580. RAQUEL RIBEIRO DA SILVA - UNAMA

581. Ravenna de Ataide - UNAMA

582. RAYANDRA ELANE COHEN MACHADO - UNAMA

583. REGINALDO FARIAS CORDEIRO - IESPES

584. REJANE FONSECA VIEIRA - IESPES

585. RAIMUNDA JOCIRENE SIQUEIRA SANTOS - CÂMARA MUNICIPAL

586. RAIMUNDA ERLEN MELO DE AGUIAR ¿ BANCO DO BRASIL

587. RAIMUNDA ROSANGELA CARDOSO DA SILVA - IESPES

588. RAIMUNDO FRANCINEI VIANA LIRA - IESPES

589. RAIMUNDO ARLISSON FERREIRA REPOLHO - CÂMARA MUNICIPAL

590. RAIMUNDO DE SALES COSTA - CÂMARA MUNICIPAL

591. RAIMUNDO NONATO BATISTA GAZEL - CÂMARA MUNICIPAL

592. RAINETE MARIA PORTO BRAGA ¿ BANCO DO BRASIL

593. RAQUEL DE VASCONCELOS DE SANTANA - CÂMARA MUNICIPAL

594. RENATA PAULO DE OLIVEIRA ¿ RADIO E TV TAPAJÓS

595. RENATO DE SOUZA DOURADO - UNAMA

596. RENICE LUIS PANTOJA PEREIRA - UNAMA

597. RENILDO ALBUQUERQUE FEIJÃO - UNAMA

598. RICARDO CORREA ORTIZ - CÂMARA MUNICIPAL

599. RISONILSON VIEIRA CARDOSO - CÂMARA MUNICIPAL

600. RITA DE SÁ LIMA FERREIRA ¿ UEPA

601. RODSCLEY PAULA CALDEIRA ¿ IESPES

602. RIVANICE ABREU DA SILVA - UNAMA

603. RIZZIA RODRIGUES VIANA - UNAMA

604. Robert Junio Pontes - UNAMA

605. ROBERT TEIXEIRA CARDOSO - UNAMA

606. ROBERTO DE ALMEIDA ARAUJO JUNIOR - CÂMARA MUNICIPAL

607. ROBERTO LAURENO LEAO FARIAS - CÂMARA MUNICIPAL

608. ROBERTO VIEIRA DE CASTRO - CÂMARA MUNICIPAL

609. ROBERTO PATRICK PIMENTEL SANTOS - UNAMA

610. ROBSON CARLOS BATISTA SILVA FILHO - UNAMA

611. ROBSON MATHEUS MEDEIROS SARAIVA - UNAMA

612. ROBSON OLIVEIRA DOS SANTOS - CÂMARA MUNICIPAL

613. ROMULO MARCIO REIS DA SILVA - IESPES

614. RONALDO PATRESE BRITO ALVES - CÂMARA MUNICIPAL

615. RONISON PINHEIRO SILVA - UNAMA

616. ROQUE MATHEUS SANTOS GRANADO E SOUSA - UNAMA

617. ROSA LÍCIA REBELO REÇA - UNAMA

618. RONEI LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA - CÂMARA MUNICIPAL

619. ROOSEVELT FIGUEIRA DOS SANTOS - CÂMARA MUNICIPAL

620. ROGER EDUARDO GRAEF ¿ BANCO DO BRASIL

621. ROSEANE MIRANDA FERREIRA - CÂMARA MUNICIPAL

622. ROSICLEISE PARANATINGA VIEIRA - CR

623. ROSILANE VASCONCELOS DE SOUSA - IESPES

624. ROSIDELMA CERQUEIRA DE SOUSA DOS SANTOS - CÂMARA MUNICIPAL

625. RUTINEIA DOS SANTOS ALECAR - BASA

626. RUTH GOMES FREIRE - CÂMARA MUNICIPAL

627. Rita de Cássia de Sousa Lopes ¿ URES

628. SAANE AMARAL DE SOUSA - UNAMA

629. SABRINA BARBOSA MATIAS FELIX - UNAMA

630. SABRINA BATISTA DA SILVA - UNAMA

631. SABRINA MARQUES DE MORAES - IESPES

632. SAMELA CRISTINA DA SILVA BONFIM - IESPES

633. SAMYA THAIS CARDOSO FIDELIS ¿ BANCO ITAÚ

634. SANTANA MARINHO DA SILVA FILHA ¿ RADIO E TV GUARANY

635. SARA EVELYN FERREIRA DA SILVA - CÂMARA MUNICIPAL

636. SARA DA PENHA OLIVEIRA ¿ UNIP

637. SARAH SOARES CARDOSO - UNAMA

638. SATHIA DAIANE SANTOS DA SILVA RABELO - UNAMA

639. SAULO DE ALMADA GOMES - UNAMA

640. SEBASTIAO MENEZES DA SILVA - IESPES

641. SEBASTIÃO CARLOS AMORIM BENTES - UEPA

642. SELVIO FERNANDO DOS SANTOS JUNIOR - CÂMARA MUNICIPAL

643. SENAZAR GALVAO GUIMARAES - CÂMARA MUNICIPAL

644. SHEILA COSTA SANTOS - CÂMARA MUNICIPAL

645. SIDNEI ROCHA FELEOL - CÂMARA MUNICIPAL

646. SILVANIA YASMIM SANTOS ARAUJO - CÂMARA MUNICIPAL

647. SILVIO TADEU COIMBRA DOS SANTOS - CÂMARA MUNICIPAL

648. SIMONE SANTOS DOS SANTOS ¿ JURADA VOLUNTÁRIA

649. SIMONE ROSELY BRITO FERREIRA ¿ BANCO DO BRASIL

650. SIMONE SANTANA FERREIRA ¿ UNIP

651. STELLA MARA DE CASTRO COLARES ¿ UEPA

652. SUZANA PASSOS SILVA ¿ UEPA

653. SUZANA TAVARES DA ROCHA PORTELA ¿ IESPES

654. SUSIANE REPOLHO DA CRUZ VIANA - UNAMA

655. SUZAN DEBORA DE OLIVEIRA CORREA - UNAMA

656. SUZANA EMILY SILVA MARINHO - UNAMA

657. TAINÁ YASMIM MOTA PINTO - UEPA

658. TATIANA AMARAL LINHARES - CÂMARA MUNICIPAL

659. TATIANA CAMPOS VASCONCELOS ARAUJO ¿ BANCO DO BRASIL

660. THAIRINE HELLEN DA SILVA GOMES - IESPES

661. THAIS RODRIGUES FARIAS - CÂMARA MUNICIPAL

662. THAYS ELENA CUNHA DA SILVA - UNAMA

663. THAYSE RAQUEL CAMICIA - UNAMA

664. THAYZA FERREIRA DE SOUSA - UNAMA

665. THIAGO ÁVILA DA SILVA CONCEIÇÃO - UNAMA

666. THIAGO BATISTA MONTELES - UNAMA

667. THIAGO DA COSTA GUERREIRO - UNAMA

668. THIAGO EDERSON ROCHA BENTES - UNAMA

669. THIAGO ARAUJO DOS SANTOS - CÂMARA MUNICIPAL

670. THIAGO ALVES LEAO ¿ BANCO DO BRASIL

671. TIAGO LAVOR BARRA - CÂMARA MUNICIPAL

672. THIAGO REGO DO NASCIMENTO - IESPES

673. THIAGO SANTOS DE MESQUITA ¿ RÁDIO E TV TAPAJÓS

674. Ronilse Maria Ferreira da Cruz - URES

675. Rosa Jacinta Melo Viana ¿ URES

676. VAGNER OLIVEIRA DOS SANTOS - CÂMARA MUNICIPAL

677. VALDELICE SOUSA BRANDAO - UEPA

678. VANESSA FELEOL DA MOTA AGUIAR - CÂMARA MUNICIPAL

679. VANESSA GOMES - CÂMARA MUNICIPAL

680. VANESSA VIDAL COELHO - UNIP

681. VANIA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES PINHEIRO ¿ IESPES

682. VÂNIA SOUSA AZEVEDO - UNAMA

683. VÂNIA SOUSA DE BRITO - UNAMA

684. VERENA CAVALCANTE BARROS - UNAMA

685. VERÔNICA CAROLINE COSTA DA SILVA - UNAMA

686. VICTOR ALESSANDRO MUNIZ RATTES - UNAMA

687. VENICIO PEREIRA SILVA - CÂMARA MUNICIPAL

688. VERA LUCIA DA SILVA PINHEIRO ¿ IESPES

689. VITÓRIA REGO SANTOS - UNAMA

690. VIVIAN LIMA SILVA - UNAMA

691. VIVIANE DE LIMA AMORIM - UNAMA

692. VIVIANE DE SOUSA COLARES - UNAMA

693. VIVIANE GONZAGA GALUCIO - CÂMARA MUNICIPAL

694. WAGNER DA SILVA MACIEL - CÂMARA MUNICIPAL

695. WAGNER MARINHO PEREIRA - IESPES

696. WALDE WILDE NUNES DE MATOS JUNIOR - CÂMARA MUNICIPAL

697. WALLACE DOS SANTOS ROCHA - CÂMARA MUNICIPAL

698. WANDERSON GOMES DA SILVA - CÂMARA MUNICIPAL

699. WELDER SOUZA SILVA - CÂMARA MUNICIPAL

700. WELLINGTON BATALHA DE OLIVEIRA SILVA - UNAMA

701. WEMERSON DINIZ ALMEIDA - CÂMARA MUNICIPAL

702. WENDEL ROBINSON DOS SANTOS BRAUN - CÂMARA MUNICIPAL

703. WENDEL BATISTA DIAS ¿ RÁDIO E TV TAPAJÓS

704. WILSON SOUSA BATISTA FILHO ¿ RÁDIO E TV TAPAJÓS

705. YOHANARA HAIANE LOPES DA MOTA - UNAMA

706. YONA SILVA DE ABREU ¿ UNAMA

707. YSLANNY KAROLINY SAMPAIO FERREIRA- UNAMA

708. ZAIRA CAMILIS LOPES FERREIRA ¿ UNAMA

E para conhecimento de todos vai este Edital, afixado no Átrio do Fórum local e publicado no Diário de Justiça. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da 3a Vara Criminal, 10 de novembro de 2021. Eu,___, Kátia Patrícia de Sousa Aguiar, Analista Judiciária, digitei e subscrevo.

GABRIEL VELOSO DE ARAÚJO

Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal Privativa do Tribunal do Júri da Comarca de Santarém

SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL AMBIENTAL DE SANTARÉM

Vara Agrária e JECrim do Meio Ambiente
Juiz: Rafael Grehs
Data: 16/11/21
Processo: 0003863-16.2020.814.0351
Crime Ambiental
Autor do Fato: EDIVAN LOPES DA SILVA
Adv: THIAGO DOS REIS ROCHA¿ OAB/PA 24910
LUIS CLAUDIO CAJADO BRASIL ¿ OAB/PA 15420
CANDIDA LAIS MOITA ALVES - OAB/PA - 19133
MARIA DOLOURES CAJADO BRASIL - OAB/PA - 003676
AGASSIS FAVONI DE QUEIROZ - OAB MT22496/B
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de procedimento criminal instaurado para apurar a suposta prática de crime ambiental, previsto na Lei nº 9.605/98. Em audiência preliminar foi concedida transação penal ao (s) autor (es) do fato. Consta nos autos a informação de cumprimento da medida. Nesta data vieram-me os autos conclusos. Relatório sucinto. Decido. Analisando os autos, constato que deve ser extinta a punibilidade do agente. Isto porque o (s) autor (es) do fato cumpriu (ram) a obrigação alternativa que lhe foi imposta. Diante disso, julgo extinta a punibilidade do (s) autor (es) do fato, EDIVAN LOPES DA SILVA, e determino o arquivamento dos autos, ordenando que se anote apenas para os fins do art. 76 § 4º, da Lei nº 9.099/95.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Santarém, 12 de novembro de 2021.
RAFAEL GREHS
Juiz de Direito

Vara Agrária e JECrim do Meio Ambiente
Juiz: Rafael Grehs
Data: 16/11/21
Processo: 0002463-64.2020.8.14.0351
Crime Ambiental
Autor do Fato: LUCIVALDO OLIVEIRA DA SILVEIRA
Adv: GEORGIANNE CASTRO FEITOSA ¿ OAB/PA 27148
SENTENÇA. Tratam os presentes autos de procedimento criminal instaurado para apurar a suposta prática de crime ambiental, previsto na Lei nº 9.605/98. Em audiência preliminar foi concedida transação penal ao (s) autor (es) do fato. Consta nos autos a informação de cumprimento da medida. Nesta data vieram-me os autos conclusos. Relatório sucinto. Decido. Analisando os autos, constato que deve ser extinta a punibilidade do agente. Isto porque o (s) autor (es) do fato cumpriu (ram) a obrigação alternativa que lhe foi imposta. Diante disso, julgo extinta a punibilidade do (s) autor (es) do fato, LUCIVALDO OLIVEIRA DA SILVEIRA, e determino o arquivamento dos autos, ordenando que se anote apenas para os fins do art. 76 § 4º, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Santarém, 12 de novembro de 2021.
RAFAEL GREHS
Juiz de Direito

COMARCA DE ALTAMIRA

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

Autos nº 0803012-75.2021.8.14.0005

Réus: - JANISON BARBOSA DA SILVA

- KAIQUE THALES DE CASTRO FERREIRA

SENTENÇA

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu denúncia em face de JANISON BARBOSA DA SILVA e KAIQUE THALES DE CASTRO FERREIRA, qualificados nos autos, imputando-lhes a prática do crime previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06.

Narra a denúncia que no dia 25/06/2021, por volta das 19h40min, os denunciados foram flagrados na posse de 02 (dois) tabletes de substância entorpecente que pesavam, com embalagem, a massa de 1.080g (mil gramas e oitenta miligramas) e 1.050g (mil gramas e cinquenta miligramas), identificadas no Laudo Pericial de Analise de Droga De Abuso Definitivo como sendo a substancia Benzoilmetilecgonina, vulgarmente conhecida como ¿COCAÍNA¿.

Durante a fase policial restou apurado que no dia, hora e local dos fatos, os denunciados estavam no interior de um veículo VW Gol Track MB S, vermelho, placa OTY 1478, que era conduzido pelo denunciado KAIQUE, quando receberam ordem de parada por parte dos policiais da PRF. Durante a abordagem foi realizada busca veicular, ocasião em que localizaram escondido no painel corta fogo do veículo os dois 02 (dois) tabletes de substância entorpecente.

Ofícios de ciência da prisão em flagrante a este juízo, ao Ministério Público e à Defensoria Pública (Id Num. 28671836 - Págs. 1-4).

Termo de declaração do condutor (Id Num. 28671836 - Págs. 5-6).

Termos de declarações de testemunhas (Id Num. 28671836 - Págs. 7-10).

Termos de declaração do ofendido (Id Num. 27753345 - Pág. 10).

Auto de qualificação e interrogatório de JANISON BARBOSA DA SILVA (Id Num. 28671836 - Págs. 11-12).

Auto de qualificação e interrogatório de KAIQUE THALES DE CASTRO FERREIRA (Id Num. 28671836 - Págs. 13-14).

Notas de culpa (Id Num. 28671836 - Pág. 15 e Pág. 19).

Notas de ciência dos direitos e garantias constitucionais (Id Num. 28671836 - Pág. 16 e Pág. 20).

Notas de comunicação de prisão à família dos presos ou à pessoa indicada (Id Num. 28671836 - Págs. 17-18).

Auto de apresentação e apreensão de objeto (Id Num. 28671836 - Pág. 21).

Boletim de ocorrência (Id Num. 28671836 - Págs. 22-23).

Laudo Provisório de Constatação de Substância Entorpecente (Id Num. 28671836 - Pág. 24).

Despacho determinando a juntada de laudos de lesão corporal dos flagranteados e designando audiência de custódia (Id Num. 28671633).

Certidão de antecedentes criminais do acusado KAIQUE THALES DE CASTRO FERREIRA (Id Num. 28671634).

Certidão de antecedentes criminais do acusado JANISON BARBOSA DA SILVA (Id Num. 28671635 - Págs. 1-2).

O acusado KAIQUE THALES DE CASTRO FERREIRA constituiu advogado particular (Id Num. 28673945 - Pág. 1).

O acusado JANISON BARBOSA DA SILVA constituiu advogado particular (Id Num. 28688627 - Pág. 1).

Audiência de custódia realizada em 28/06/2021, quando as prisões em flagrante foram homologadas e convertida em prisão preventiva para o acusado JANISON BARBOSA DA SILVA, enquanto ao acusado KAIQUE THALES DE CASTRO FERREIRA foi concedida liberdade provisória com medidas cautelares diversas (Id Num. 28721230).

Relatório de conclusão do Inquérito Policial (Id Num. 29686995 - Págs. 50-52)

Denúncia oferecida em 22/07/2021 (Id Num. 30042361).

Laudo nº: 2021.06.000131-QUI, referente a Perícia de Análise de Droga De Abuso ¿ Definitivo (Id Num. 30042362).

Laudo nº: 2021.06.000027-ENG, referente a Perícia de constatação de funcionalidade e descrição de aparelho celular (Id Num. 30042364).

Laudo nº: 2021.06.000369-VRO, referente a Perícia de Chassi e Agregados em Veículo (Id Num. 30042365).

Laudo nº: 2021.06.000323-TRA, referente a Perícia de Lesão Corporal do acusado Janison Barbosa da Silva (Id Num. 30042366).

Laudo nº: 2021.06.000324-TRA, referente a Perícia de Lesão Corporal do acusado Kaique Thales de Castro Ferreira (Id Num. 30042367).

Foi determinada a notificação dos acusados para fins de apresentação da defesa prévia, conforme decisão

de Id Num. 30094753.

O acusado JANISON BARBOSA DA SILVA, patrocinado por advogado particular, apresentou defesa prévia (Id Num. 30448378).

O acusado KAIQUE THALES DE CASTRO FERREIRA, patrocinado por advogado particular, apresentou defesa prévia (Id Num. 30449406).

Na decisão de Id Num. 31370245, em 11/08/2021, as teses defensivas apresentadas em defesa prévia foram refutadas e a denúncia foi recebida, bem como foi designada audiência de instrução.

Em 08/09/2021 foi realizada audiência de instrução, momento em que ocorreu a oitiva de duas testemunhas de acusação, MARCOS ANDRÉ DA SILVA JÚNIOR e FRANCISCO SAVIO MAPURUNGA RIBEIRO, uma testemunha de defesa, FRANCINILDA BARBOSA DA SILVA, bem como os réus JANISON BARBOSA DA SILVA e KAIQUE THALES DE CASTRO FERREIRA foram qualificados e interrogados (Id Num. 34016029).

O Ministério Público, em alegações finais orais (mídia anexa a decisão de Id Num. 34016029), pugnou pela condenação dos réus nos termos da denúncia, considerando que demonstradas a materialidade e autoria.

O réu JANISON BARBOSA DA SILVA, patrocinado por Advogado Particular, apresentou alegações finais (Id Num. 34465827), pleiteando, em síntese, a absolvição do denunciado pela ausência de provas de que este concorreu para a prática do crime, nos termos do art. 386, V do CPP ou, caso não seja este o entendimento, que seja absolvido por não existir prova suficiente para a condenação, com base no art. 386, VII do CPP.

Em caso de condenação, requereu a imposição de pena mínima ao denunciado, a aplicação da atenuante da confissão, bem como causa de diminuição de pena prevista no art. 33, §4º da lei n.11.343/06. Por fim, requereu que o acusado responda o processo em liberdade, com a consequente expedição do alvará de soltura em seu favor, aplicando-lhe medida cautelar diversa da prisão, qual seja prisão domiciliar ou uso de tornozeleira eletrônica.

O réu KAIQUE THALES DE CASTRO FERREIRA, patrocinado por Advogado Particular, apresentou alegações finais (Id Num. 34473138), pleiteando, em síntese, a absolvição do denunciado por estar provada a inexistência dos fatos imputados, por não existir prova de que ele concorreu para a prática dos fatos imputados ou, ainda, por insuficiência e fragilidade de provas para a condenação, nos termos do artigo 386, incisos I, V e VII, do Código de Processo Penal.

Em caso de condenação, requereu que a pena seja fixada no mínimo legal e que o denunciado possa apelar em liberdade nos termos do art. 283 do CPP, por preencher os requisitos objetivos para tal benefício.

Vieram-me os autos conclusos para julgamento.

É o, sucinto, relatório.

Decido.

Trata-se de ação penal pública incondicionada proposta pelo Ministério Público Estadual, imputando aos denunciados JANISON BARBOSA DA SILVA e KAIQUE THALES DE CASTRO FERREIRA, a prática do delito previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06.

O processo foi regularmente instruído, tendo sido observadas todas as formalidades legais, assegurando-se o devido processo legal e, sobretudo, a oportunidade para o exercício da ampla defesa dos réus.

Não foram arguidas questões preliminares ou prejudiciais, nem vislumbro qualquer nulidade que deva ser pronunciada de ofício. Deste modo, passo a examinar o mérito.

Verifica-se que a materialidade está devidamente comprovada pelo laudo de constatação provisório no Id Num. 28671836 - Pág. 24 e, sobretudo, pelo laudo definitivo nº 2021.06.000131-QUI, que concluiu que as substâncias apreendidas tratam de BENZOILMETILECGONINA, conhecida por ¿COCAINA¿ (Id Num. 30042362).

Portanto, plenamente configurada a materialidade do delito de tráfico de drogas.

Importante denotar que a defesa dos réus não questiona a materialidade do crime.

Passo à análise da autoria.

A autoria do referido crime também é inconteste, ante as provas produzidas durante a instrução processual.

Pelo depoimento dos Policiais que participaram da diligência, tanto na DEPOL, como em Juízo, restou devidamente demonstrada a autoria delitiva, a qual recai sobre o acusado JANISON BARBOSA DA SILVA, vejamos.

A testemunha MARCOS ANDRÉ DA SILVA JÚNIOR, Policial Rodoviário Federal, ouvida em Juízo, declarou que estavam em uma operação denominada Rota Brasil se deslocando de Anapú, quando nas imediações de Belo Monte, se depararam com um veículo no sentido contrário da direção; que ao visualizar a viatura reduziu de forma brusca, motivo pelo qual resolveram retornar e abordar o veículo; que ao abordar o veículo realizaram a fiscalização de praxe, que por estar em área que não pegava internet não conseguiram realizar as pesquisas pessoais dos dois ocupantes do veículo e do veículo; por essa razão orientaram os ocupantes a seguirem para Altamira e pararem no posto da PRF; foram feitas as análises dos itens rastreáveis do veículo, e em conversa com os ocupantes do veículo, estes foram separados e questionados quem eram, de onde se conhecem, de onde estavam vindo, e ao fazer o confrontamento das respostas dos ocupantes estas foram conflitantes, recordando que um dizia que eram amigos de longa data e o outro que mal se conheciam; aprofundaram mais na identificação veicular, que um dos policiais- localizou próximo ao motor, no painel corta fogo do veículo, dois tabletes de substância análoga ao crack, que foi dado voz de prisão aos acusados e encaminhados para a polícia civil.

A testemunha FRANCISCO SAVIO MAPURUNGA RIBEIRO, Policial Rodoviário Federal, ouvida em Juízo, declarou que estavam em ronda em sentido decrescente, que cruzaram com o veículo dos envolvidos, viram atitude suspeita do veículo, retornaram, pararam o veículo; que verificaram que o documento era do ano de 2017; e por estarem sem sinal no momento pediram que os envolvidos fossem até o posto da PRF que possui sinal; foi feita a verificação e confirmaram que o carro estava em dia; por nesta região haver muita clonagem e roubo de carro foi realizada a identificação veicular, ao abrir o capô para ver o número do motor mexeu no painel corta fogo e achou dois tabletes de matéria análoga ao crack; jogou a luz e viu a droga, motivo que o fez abrir o painel porta fogo; e que após a localização da droga dos envolvidos não falaram mais nada.

A informante FRANCINILDA BARBOSA DA SILVA, tia do denunciado Janison Barbosa da Silva, ouvida em Juízo, declarou que Janison sempre foi um menino calmo, sempre procurou estar perto dos filhos e da mãe que tem problema de saúde, que precisou pedir férias do seu trabalho para cuidar dela desde que aconteceu os fatos; possui cinco filhos, sendo que um deles a mãe abandonou e a declarante está tomando conta; a mãe dele possui lúpus, depressão, problema no intestino e também possui uma demência; que devido a esse problema ela tentou se matar, mas agora ela está fazendo tratamento no

CAPS; Janison sempre cuidou de sua mãe e foi o esteio da casa, que paga pensão para os 5 filhos; o mais novo mora com ele, pois a mãe abandonou, que o mais velho tem 14 anos e o menor deve ter uns 2 anos; Janison tinha um mercadinho com seu irmão.

Qualificado e interrogado, o denunciado JANISON BARBOSA DA SILVA confessou a autoria delitiva, afirmando que a acusação do Ministério Público é verdadeira, que estava em um aniversário na Vila do 10, próximo ao Município de Anapú; que conheceu um rapaz chamado (inteligível) e o ofereceu R$ 2.000,00 (dois mil reais) para trazer o entorpecente até Altamira; quando estava em Belo Monte a PRF os parou, fizeram a vistoria no carro, os levaram até o ponto rodoviário e acharam a droga; a droga não era sua, que estava transportando a droga, que ia ganhar R$ 2.000,00 (dois mil reais), e dar R$ 200,00 (duzentos reais) ao Kaique por ele ter habilitação para passar na Polícia Rodoviária; que ia entregar a droga para um rapaz em Altamira, no estacionamento do supermercado Milênio, que ia ligar quando chegasse em Altamira, onde iria lhe passar a droga e receber o dinheiro, ia entregar ao rapaz de nome Felipe; o carro pegou emprestado no comércio de seu irmão, que chamou o Kaique pois ele tinha habilitação e ia lhe dar R$ 200,00 (duzentos reais) pra dirigir; que ele não tinha conhecimento da droga, que Kaique foi com o declarante para ir no aniversário na vila do 10; que Kaique é seu conhecido, que aparentemente a droga era crack, foi a primeira vez que fez esse transporte; estava precisando do dinheiro para pagar pensão; seu endereço é em Altamira, no Bairro Independente I, que foi para um aniversário; Kaique não estava junto quando ofereceram o dinheiro para transportar a droga, que o dinheiro ia receber em Altamira, que os R$ 200,00 (duzentos reais) ia dar para Kaique quando chegasse em Altamira, Kaique não tinha conhecimento.

Qualificado e interrogado, o denunciado KAIQUE THALES DE CASTRO FERREIRA declarando que a acusação é falsa, pois não sabia, que estava na banca de jogos em Altamira e o Janison chegou e perguntou se faria uma viagem com ele e quanto cobraria para conduzir o carro, por não ter habilitação; tem conhecimento dele há uns dois anos, e por ele ser de uma família boa, aceitou, que ele ofereceu R$ 200,00 (duzentos reais); Janison não disse o motivo da viagem, que iam e voltavam no mesmo dia; a viagem seria até a vila do 10, depois de Belo Monte; trabalha de mototaxi e já tinha feito corrida para ele e sua família; o convite foi feito em um bar que tem máquinas de fazer jogo; estava com uns amigos quando ele lhe chamou para conversar para conduzir o carro, que seria R$ 200,00 (duzentos reais); o carro não era seu, era de Janison; foi só para conduzir o veículo e na delegacia deu a mesma versão de hoje; Janison ia lhe pagar quando chegassem novamente na Cidade de Altamira; os policiais fizeram a abordagem já no retorno de Altamira, por volta de 19h30min; a contratação para ir até a vila do 10 foi feita em Altamira; a condução do veículo foi feita toda pelo declarante até a vila do 10; na Vila do 10 ficou lá e Janison pegou o carro e saiu sozinho; ficou na distribuidora lá na vila do 10, pegando o carro novamente de tarde para retornar para Altamira; foram abordados próximo da balsa e foram conduzidos para o posto da PRF; acionou o advogado por não saber o que estava acontecendo; o Janison falou após a abordagem, quando estavam indo para o posto da PRF, que havia droga no veículo; Janison ia lhe pagar quando chegasse em Altamira; sabe que Janison tinha um mercadinho que trabalhava, conhece a família dele, tem conhecimento dele do dia-a-dia, e que tem uma família boa, foi a primeira vez que Janison lhe chamou.

O acusado JANISON BARBOSA DA SILVA, em juízo, confessou a prática delitiva, descrevendo de forma detalhada a empreitada criminosa.

Outrossim, ressalto que, para a configuração do crime de tráfico de drogas, não se mostra necessário que o agente seja flagrado na prática de atos de comércio com a droga, bastando que incida em ao menos um dos verbos nucleares previstos no artigo 33, da Lei de Drogas.

Sabe-se que o delito de tráfico ilícito de entorpecente contém 18 (dezoito) núcleos do tipo, consistente na conduta de ¿Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar*¿. (grifei)*

A esse propósito percebe-se que a forma e o modo em que a droga foi apreendida, bem como pelos depoimentos dos Policiais, subsume-se que o acusado estava traficando.

Imperioso destacar que, quanto à condenação lastreada em depoimento policial prestado, em Juízo, sob o crivo do contraditório e do devido processo legal, o STJ tem entendido o seguinte:

¿HABEAS CORPUS. PENAL. CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. (1) ALEGADA INEXISTÊNCIA DE ANIMUS ASSOCIATIVO. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. REAPRECIAÇÃO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. VIA ELEITA INADEQUADA. (2) DOSIMETRIA DA PENA. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DA PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4.º, DA LEI N.º 11.343/2006. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. RECONHECIDA DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. UTILIZAÇÃO. ATENUANTE OBRIGATÓRIA. REGIME INICIAL DIVERSO FECHADO E SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. INVIABILIDADE. PENA TOTAL SUPERIOR A 08 ANOS E PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. HABEAS CORPUS PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, PARCIALMENTE CONCEDIDO. (...) 2. "Conforme entendimento desta Corte, o depoimento de policiais responsáveis pela prisão em flagrante do acusado constitui meio de prova idôneo a embasar o édito condenatório, mormente quando corroborado em Juízo, no âmbito do devido processo legal" (HC 236.731/SP, 5.ª Turma, Rel. Min. JORGE MUSSI, DJe de 28/06/2012).(...) (STJ. HC 203887 / RJ. Relatora: Ministra LAURITA VAZ. 5ª TURMA. J. 05/03/2013. DJe 12/03/2013)¿

INCIDÊNCIA DO §4º, DO ART. 33, DA LEI 11.343/06

A privilegiadora do tráfico de drogas é uma benesse e, portanto, exceção à regra; destarte, não deve ser objetiva e indiscriminadamente aplicada, mas reservada a casos excepcionais em que a pena mínima do tráfico (que, por si só, é um crime grave e usualmente merece a mais severa repressão) se mostre desproporcional.

Faz-se, então, necessária a análise do caso concreto para garantir que a minorante seja reservada não apenas à réu primário, mas a traficante realmente eventual, que não faz do tráfico sua ¿profissão¿.

No caso, a despeito da primariedade do réu, este registra certidão de antecedentes criminal positiva, eis que responde por outro processo envolvendo crime da mesma natura (nº 0015400-48.2018.8.14.0005), ou seja, tráfico de drogas. Como também, não demonstrou exercer qualquer atividade lícita, afastando, dessa forma, a possibilidade de incidência da mencionada causa de diminuição da pena.

Nesse sentido, inclusive, tem decidido o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

EMENTA HABEAS CORPUS. DIREITO PENAL. SUBSTITUTIVO DE RECURSO CONSTITUCIONAL. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. TRÁFICO DE DROGAS. DOSIMETRIA DA PENA. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 33 DA LEI 11.343/2006. INAPLICABILIDADE. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. Contra a denegação de habeas corpus por Tribunal Superior prevê a Constituição Federal remédio jurídico expresso, o recurso ordinário. Diante da dicção do art. 102, II, a, da Constituição da República, a impetração de novo habeas corpus em caráter substitutivo escamoteia o instituto recursal próprio, em manifesta burla ao preceito constitucional. 2. A dosimetria da pena é matéria sujeita a certa discricionariedade judicial e a ela pertine a aplicação da causa especial de diminuição do § 4º do art. 33 da Lei de Drogas, sujeita ao exame das condições individuais do agente e da conduta em concreto praticada. Conforme exclusão nele expressa, incabível sua aplicação quando o agente for reincidente, ostente maus antecedentes, se dedique a atividades criminosas ou integre grupo destinado a esse fim. 3. A expressiva quantidade e variedade de drogas apreendidas, acondicionadas em porções passíveis de imediata disseminação, denotam o intenso envolvimento do paciente com o tráfico, a justificar a recusa da aplicação do redutor do § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006. 4. Inocorrência de bis in idem. 5. Habeas corpus extinto sem resolução de mérito. (HC 122594, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 23/09/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-195 DIVULG 06-10-2014

PUBLIC 07-10-2014) (Grifei)

De outro lodo, quanto ao acusado KAIQUE THALES DE CASTRO FERREIRA, a instrução processual não apontou prova concreta que sustente decreto condenatório.

O réu, em interrogatório judicial, negou a autoria delitiva, declarando que não tinha conhecimento do que estava sendo transportado no veículo, pois foi contratado apenas para dirigir o automóvel.

A prova produzida não traz elementos suficientes para a conclusão de que o denunciado efetivamente cometeu o delito narrado na denúncia, porquanto a situação descrita e a prova testemunhal colhida não demonstram, com a certeza necessária, que o agente cometeu o delito citado.

Saliento que até mesmo na hipótese de um indivíduo ser preso em virtude da posse de drogas, a acusação não fica desobrigada da necessidade de provar, inequivocamente, a prática do delito, como no caso.

Realço que não se trata, aqui, de desacreditar as palavras dos agentes de segurança pública, mas sim de sopesá-las dentro do conjunto probatório. Diante de tal contexto, não é crível que se negue ao acusado o benefício da dúvida, não implicando, contudo, em reconhecer como falsa a alegação acusatória, mas sim de que não é possível confirmá-la.

Nesse norte tem se posicionado o egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Vejamos:

APELAÇÃO PENAL. ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES. ART. 157, §2º, INCISO II E §2º - A, I, DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. APELO MINISTERIAL. PEDIDO DE REFORMA. NÃO PROVIMENTO. FRAGILIDADE DO ACERVO PROBATÓRIO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. DEVE-SE MANTER A ABSOLVIÇÃO DO RÉU NO CASO EM QUE AS PROVAS PRODUZIDAS NO PROCESSO NÃO REVELAM COM A NECESSÁRIA CERTEZA QUE ELE FOI O AUTOR DO CRIME, NOS TERMOS DO ARTIGO 386, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Recurso CONHECIDO e DESPROVIDO. Mantendo a absolvição do apelado das imputações constantes na denúncia, com fulcro no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. ACÓRDÃO. Vistos e etc. Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores componentes da 1ª Turma de Direito Penal, por unanimidade, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de janeiro de 2020. Julgamento presidido pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias. Belém/PA, 21 de janeiro de 2020. Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS. Relatora. (2020.00199236-64, 211.332, Rel. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, Órgão Julgador 1ª TURMA DE DIREITO PENAL, Julgado em 2020-01-21, publicado em 2020-01-23). (*grifei e sublinhei*)

Logo, não estando sobejamente comprovada a existência de participação do réu no crime em questão (tráfico de drogas), a absolvição é medida que se impõe, em homenagem ao princípio *in dubio pro reo*.

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal manifestada na denúncia, para o fim de:

A) ABSOLVER o réu KAIQUE THALES DE CASTRO FERREIRA do crime de tráfico tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, com fundamento no art. 386, VII, do CPP. Em consequência, revogo eventuais medidas cautelares diversas da prisão aplicadas.

B) CONDENAR o réu JANISON BARBOSA DA SILVA pela prática do delito previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

Na forma dos arts. 59 e 68 do CP e 42 da Lei 11.343/2006, passo a dosar a pena.

A culpabilidade é normal à espécie, sendo punida pelo próprio tipo. O réu não é portador de maus antecedentes, em atenção ao enunciado da Súmula 444 do STJ. Nada nos autos desabona a sua personalidade ou conduta social. Em relação às consequências são desconhecidas, tendo em vista que não se chegou à confirmação exata do tempo em que cometia condutas de traficância. Em relação às circunstâncias deve-se considerar a natureza da substância e a quantidade apreendida com o réu. A quantidade é significativa e a natureza da droga é COCAÍNA, com enorme potencial lesivo à saúde do usuário, o que deve pesar contra o réu. Os motivos são próprios do tipo, não tendo que se valorar. Não se pode cogitar acerca de comportamento da vítima.

Pelas circunstâncias acima, aplico a pena-base em 06 (SEIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO pelo delito praticado.

Tendo em vista a incidência da atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, ¿d¿, do CP), atenuo a pena em 06 (seis) meses.

Não há circunstâncias agravantes.

Não há causas de diminuição ou aumento, razão pela qual torno a pena definitiva em 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSO.

Na hipótese, a lei comina a reprimenda privativa de liberdade cumulada com a pena pecuniária. A pena de multa deve ser fixada em exata simetria a pena privativa de liberdade aplicada. Assim, fixo a pena de multa em 600 (seiscentos) dias-multa, cada dia-multa correspondendo a 1/30 do salário-mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, atendendo a situação econômica do réu.

DETERMINAÇO DO REGIME PRISIONAL INICIAL

O réu foi condenado à 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSO, de modo que, em conformidade com o art. 33, §3º do CP, entendo por bem determinar como regime de cumprimento inicial da pena o FECHADO, levando em consideração as circunstâncias do art. 59 do CP, ou seja, a quantidade que não pode ser considerada de pouca monta, a natureza altamente lesiva dos estupefacientes traficados (cocaína), e o fato que o narcotráfico operado pelo réu não tem indicativo de se tratar de fato isolado, pois o histórico criminal e a circunstância do delito sinalizam que ele tinha a atividade ilícita como verdadeiro meio de vida.

DETRAÇÃO

Saliento que o tempo de prisão provisória deverá ser computado na forma do §2º, do art. 387 do CPP, efetuando-se a respectiva detração por ocasião da execução da pena.

ANÁLISE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS

O STF declarou inconstitucional parte do art. 44 da Lei nº 11.343/06, que vedava a conversão da pena privativa de liberdade imposta em pena restritiva de direitos. No entanto, mesmo nesse caso, entendo que deve haver satisfação das condições do art. 44 do CP. Verifico que o condenado não preenche os requisitos para concessão desta benesse, vez que foi condenado a pena privativa de liberdade superior a 04 (quatro) anos e possui circunstância judicial desfavorável.

Da mesma forma, entendo que o sursis não pode ser concedido, a teor do art. 77, caput, do CP, pois foi condenado a pena privativa de liberdade superior a 02 (dois) anos.

NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA PREVENTIVA ¿ ART. 387, §1º CPP

O réu JANISON BARBOSA DA SILVA está atualmente preso por força de decreto preventivo.

Entendo que estão presentes os motivos que ensejaram a decretação da prisão preventiva, não havendo nenhum fato novo que motive a revogação da prisão do condenado, sobretudo a necessidade de garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, especialmente, por se tratar da prática do crime de tráfico de drogas, considerado hediondo.

Demais disso, ressalto que o acusado possui certidão criminal positiva, onde responde pela prática de outro crime de tráfico de drogas, o que indica a inclinação deste à prática delitiva.

Friso que o entendimento jurisprudencial do STJ tem sido no sentido de que é admitida a manutenção da prisão preventiva para evitar a reiteração delitiva.

Quanto ao pedido de revogação da prisão preventiva formulado pela Defesa, sob o fundamento do peculiar quadro de saúde da genitora do acusado, a Sra. ROSIRENE BARBOSA DA SILVA, não merece acolhida, eis que não há prova concreta e escorreita de que, de fato, apenas o acusado poderia prestar o apoio e assistência necessária à sua genitora e/ou de que residia com ela.

E a própria defesa informou que a Sra. ROSIRENE BARBOSA DA SILVA está recebendo o tratamento e acompanhamento médico devido.

Deste modo, ratifico o teor da decisão de decretação da prisão preventiva e NÃO CONCEDO O DIREITO de recorrer em liberdade, com fundamento no art.312 e art.387, §1º, ambos do CPP.

EXPEÇA-SE, DE IMEDIATO, GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

Transitada em julgado, permanecendo inalterada esta decisão:

- Lance-se o nome do réu no rol dos culpados;

- Comunique-se à Justiça Eleitoral o desfecho dessa decisão, para os efeitos do art. 15, III, da CF;

- Expeça-se guia de recolhimento, com as cautelas de estilo, ao Juízo das Execuções Penais;

- Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado do Pará, para as anotações de estilo;

- Incinere-se o entorpecente apreendido;

- Proceda-se ao recolhimento do valor atribuído a título de pena de multa, observando-se o disposto no art. 686 do CPP.

Oportunamente, arquive-se com as cautelas de praxe.

Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

Altamira/PA, data da assinatura.

Enguellyes Torres de Lucena

Juiz de Direito

SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo:15 dias)

Processo nº : 0000293-32.2016.8.14.0005

Execução Penal

Apenado: RAMIRO DE JESUS GOMES

O Exmo. Sr. Dr. **VINÍCIUS PACHECO DE ARAÚJO**, Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal de Altamira-PA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o nacional **RAMIRO DE JESUS GOMES**, estando atualmente em local incerto e não sabido, fica intimados da **decisão de extinção de punibilidade proferida em 26/01/2021 nos autos de nº 0000293-32.2016.8.14.0005,** de acordo com **Art. 392, IV, do CPP.** Dado e passado nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, aos dezesseis (16) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e um (2021). Eu, _____, Bruce Leal do Nascimento, Analista Judiciário, digitei, e, _____, Elizane Ellen Chiarini de Moura, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ELIZANE ELLEN CHIARINI DE MOURA

Diretora de Secretaria

2ª Vara Criminal de Altamira

COMARCA DE CASTANHAL

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo 30 dias PROCESSO Nº 0009469-73.2014.8.14.0015 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: ESTADO DO PARÁ EXECUTADO: CASARIN CEREALISTA LTDA ¿ CNPJ: 10.704.312/0001-30. FINALIDADE: CITAR o(s) EXECUTADO(S) CASARIN CEREALISTA LTDA ¿ CNPJ: 10.704.312/0001-30, com endereço na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 3625, Bairro Ianetama, Castanhal/PA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida constante na inicial no valor de R$ 21.367,95 (vinte e um mil, trezentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos) com os juros, multa de mora e encargos indicados na certidão de Dívida Ativa de nº 2014570003356-0, inscrita no dia 06/03/2014, ou nomeie bens em garantia à execução, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para a integral satisfação da dívida, em tudo observadas as disposições da Lei nº 6.830/80. Tudo em cumprimento ao Despacho exarado nos autos do Processo em epígrafe. E, para que não se alegue ignorância, expede-se o presente, que será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Pará, aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Tatiana do Socorro Oliveira Figueiredo, Auxiliar Judiciário da 1º Vara Cível e Empresarial de Castanhal/PA, digitei e conferi.

Processo: 0000180-54.2007.8.14.0015 Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Requerente: ITAU SEGUROS S/A Advogado: Amandio Ferreira tereso Junior OAB/PA 107.414 Requerido: ETSON ADELINO DE SOUZA SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão em que o(a) autor(a) atravessou petição requerendo a desistência da presente demanda. É o Relatório. DECIDO. Do exame da petição acima referida, constato que o(a) autor(a) não tem mais interesse no feito. Verifico, ainda, da análise dos autos, que inexiste qualquer óbice ao deferimento do pedido formulado. Assim sendo, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA requerida para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VIII, do mesmo diploma legal. Revogo a liminar eventualmente deferida nos autos. Custas pelo(a) autor(a). Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com observância das cautelas legais. P. R. I. C. Castanhal/PA, 27 de maio de 2021. CINTIA WALKER BELTRÃO GOMES Juíza Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal

Processo nº 0009600-82.2013.814.0015 Classe: busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Requerente: BANCO HONDA SA Advogado: Mauricio Pereira de Lima OAB/PA 10.219 Requerido: RENATO DOS REIS CASTELO BRANCO DESPACHO RH Intime-se a parte autora, para dizer, no prazo de cinco (05) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, devendo em caso positivo, apresentar endereço atualizado do requerido para fim de citação, sob pena de extinção sem resolução do mérito. P.R.I.C. Castanhal, 14 de maio de 2021. Dra. CÍNTIA WALKER BELTRÃO GOMES Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal SERVE ESTE COMO MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO, NA FORMA DA PORTARIA Nº 002/2009 DESTE JUÍZO, podendo a autenticidade ser verificada no site (CONSULTA (CONSULTA 1º GRAU- Comarca Castanhal pelo nº do processo acima).

Ato Ordinatório

Caixa Econômica Federal

Adv. Dra. Claudiane Rebonatto Lopes, OAB-Pa 10.013

Proc. 0003493-90.2011.814.0015

DESPACHO:

Defiro o pedido de fls. 368.

Proceda-se a habilitaç¿o dos advogados indicados pela parte requerida.

Castanhal, Pará, 18 de maio de 2021.

Cintia Walker Beltr¿o Gomes

Juíza de Direito Titular da 1ª vara Cível de Castanhal, Pará

Ato Ordinatório

Joelza Lucia Barros Lopes

Adv. Dra. Evanildes Laclot Lima, OAB-Pa 9.204

Processo nº 0001578-35.2013.8.14.0015

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de AÇ¿O DE OBRIGAÇ¿O DE FAZER COM TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS proposta por JOELZA LUCIA BARROS LOPES, em face de TIM BRASIL S/A.

Como se observa dos autos, é visível o desinteresse e o abandono no feito, ante a inércia da parte autora em realizar os atos processuais determinados por este juízo, n¿o promovendo seu ônus de diligenciar nos autos, embora devidamente intimada, conforme Certid¿o de fls. 49/50.

Em consequência, com fundamento no art. 485, III e § 1º, do CPC-2015, julgo extinto o processo sem resoluç¿o do mérito.

Custas, acaso existentes.

P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Castanhal/PA, 31 de maio de 2021.

CINTIA WALKER BELTR¿O GOMES

Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal

SERVE ESTE COMO MANDADO DE CITAÇ¿O/INTIMAÇ¿O, NA FORMA DA PORTARIA Nº 002/2009 DESTE JUÍZO, podendo a autenticidade ser verificada no site WWW.tjpa.jus.br

(CONSULTAhttp://WWW.tjpa.jus.br (CONSULTA 1º GRAU- Comarca Castanhal pelo nº do processo acima).

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº 0007238-10.2013.814.0015

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JORGE ARMANDO RODRIGUES BASTOS

ADVOGADOS: ANGELICA LUCILENA MOTA LIMA ¿ OAB/PA 15331 e ANTONIO CARLOS DE SOUZA MONTEIRO ¿ OAB/PA 17429

REQUERIDO: LÍDER SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): LUANA SILVA SANTOS ¿ OAB/PA 16292 e MARILIA DIAS ANDRADE ¿ OAB/PA 14351

Conforme Provimento n.º 006/2009-CJCI, intimo o(s) patrono(s) judicial (is) do(a)s partes ANGELICA LUCILENA MOTA LIMA ¿ OAB/PA 15331 e ANTONIO CARLOS DE SOUZA MONTEIRO ¿ OAB/PA 17429, LUANA SILVA SANTOS ¿ OAB/PA 16292 e MARILIA DIAS ANDRADE ¿ OAB/PA 14351, da data da perícia do Sr. JOR4GE ARMANDO RODRIGUES BASTOS, a ser realizada no dia 18/11/2021 no período das 14h às 18h no IML de Castanhal.

Castanhal/PA, 16/11/2021.

EDYNALDO NUNES RODRIGUES

Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Castanhal/PA

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

PROCESSO: 00009838920208140015 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021---DENUNCIADO:GECIELY BEZERRA DE JESUS Representante(s): OAB 13576-A - GISELIA DOMINGAS RAMALHO GOMES (ADVOGADO) OAB 20854 - MARIA ADRIANA LIMA DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) OAB 24538 - HILDEBRANDO SABA GUIMARÃES JUNIOR (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MIINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:RAFAEL SILVA DA SILVA VITIMA:A. C. O. E. . PODER JUDICIÃRIO DO ESTADO DO PARÃ SENTENÃ¿A Processo nº 0000983-89.2020.8.14.0015Â Autor: O MINISTÃ¿RIO Público ESTADUAL RÉU: GECIELY BEZERRA DE JESUS E RAFAEL SILVA DA SILVA Natureza: Processo crime - Tráfico de Drogas e Condutas Afins, artigo 33 da Lei 11.343/2006. Vistos os autos. 1. RELATÓRIO: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ofereceu denúncia em face de GECIELY BEZERRA DE JESUS E RAFAEL SILVA DA SILVA, qualificados nos autos, como incursos na pena do artigo 33 e 35 da Lei 11.343/2006, e art. 12 da Lei 10.826/2003, pela prática do seguinte fato delituoso: Narra, em síntese, a denúncia (fl. 02/03): Infere-se dos autos de inquérito policial, em anexo, tombado, sob o nº 000171/2020.100104- 0, instaurado mediante flagrante delito, que no dia 29.11.2020, por volta das 17h00, na Rua L-13, Quadra 14, nº 20, Jaderlândia, neste município, os denunciados GECIELY BEZERRA DE JESUS E RAFAEL SILVA DA SILVA foram flagrados pela Polícia Civil, em posse de 14 (quatorze) petecas de cocaína; 01 (uma) pedra grande de cocaína, 03 (três) tabletes grandes de maconha prensada; 03 (três) pacotes de maconha; 01 (uma) balança de precisão; 01 (uma) arma de fogo de fabricação artesanal, tipo sub metralhadora e 07 (sete) munições intactas, calibre 380, conforme auto de apreensão de fls. 15 dos autos. Consta que no dia acima citado a Polícia Civil, recebeu denúncia anônima informando que o acusado RAFAEL SILVA DA SILVA estava fazendo guarda de armamento e drogas para o Comando Vermelho, em uma residência localizada na Rua L-13, Quadra 14, nº 20, Jaderlândia, Castanhal/PA. Diante dos fatos, uma equipe da Polícia Civil se dirigiu até o endereço mencionado na denúncia anônima, no entanto, ao chegarem à referida residência, o acusado RAFAEL SILVA DA SILVA percebeu a presença da Polícia e conseguiu empreender fuga pelo quintal, sendo ainda visto pelo IPC Mateus no momento da fuga; então, diversas diligências foram efetuadas, a fim de localizar o mesmo, no entanto, infelizmente o acusado não foi localizado. Consta ainda, que a equipe policial se dirigiu até a residência, e a acusada GECIELY BEZERRA DE JESUS a qual é companheira do acusado RAFAEL autorizou a revista no imóvel, local onde os policiais encontraram 14 (quatorze) petecas de cocaína dentro de uma bolsa que estava em cima de um beliche e 01 (uma) pedra grande de cocaína grande; 03 (três) tabletes grandes de maconha prensada; 03 (três) pacotes de maconha; 01 (uma) balança de precisão e 07 (sete) munições intactas, calibre 380, dentro de uma caixa de sapato em cima do armário na cozinha e 01 (uma) arma de fogo de fabricação artesanal, tipo submetralhadora, enrolada em um pano em um canto na cozinha. Já em sede policial, a denunciada fez uso do seu direito constitucional de permanecer calada. Acusada GRECIELY BEZERRA DE JESUS foi presa em flagrante delito em 29/01/2020. Audiência de Custódia realizada em 29/01/2020. Revogação da prisão preventiva por medidas cautelares, fl. 28. Decretada a prisão preventiva do acusado RAFAEL SILVA DA SILVA, fl. 29. Recebimento da denúncia em 12/04/2020, fl. 28/30v. Expedido alvará de soltura da indiciada GRECIELY BEZERRA DE JESUS em 12/04/2020, fl. 36. Mandado de prisão do denunciado em 12/04/2020, fl. 37. Cumprimento do mandado de prisão preventiva em 10/05/2020, fl. 103. Mandado de citação (réu preso) RAFAEL SILVA DA SILVA em 15/05/2020, fl. 110. mandado de intimação (réu preso) GRECIELY BEZERRA DE JESUS em 01/06/2021, fl. 197. Mandado de Intimação (Réu Preso) RAFAEL SILVA DA SILVA em 01/06/2021, fl. 198. Mandado de Intimação para as testemunhas arroladas na Denúncia em 01/06/2021, fl. 199. Aberta audiência em 22/06/2021, fl. 209, onde foi redesignada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 29/06/2021. Mandado de intimação para as testemunhas arroladas na denúncia em 23/06/2021, fl. 215. Aberta audiência em 29/06/2021, fl. 217, foram ouvidos os acusados e duas testemunhas de acusação. Em memoriais escritos, o Ministério Público requereu a absolvição dos denunciados pelo crime do art. 35 da Lei nº 11.343/2006, e a condenação do denunciado RAFAEL SILVA DA SILVA, na forma do seu requerimento, de fl. 220/227. Em alegações finais, o defensor público requereu a absolvição do denunciado RAFAEL SILVA DA SILVA, a desclassificação do crime e a fixação da pena ¿ base no mínimo legal em regime diverso do fechado, fls. 229/234. Em alegações finais, a advogada requereu a absolvição da denunciada GRECIELY BEZERRA DE JESUS, a aplicação da pena no mínimo legal, em caso de condenação para que possa recorrer em liberdade e caso fosse decidida a condenação que fosse estabelecida a pena no mínimo legal com regime

inicial aberto, fl. 240/248. Após, os autos vieram conclusos para sentença. II ¿ DO MÉRITO Cuida-se de denúncia formulada pelo Ministério Público para apurar a prática dos crimes definidos nos artigos 33 e 35 da Lei 11.343/2006 e art. 12 da Lei 10.826/03 em face de ambos os acusados. Não vislumbro matérias preliminares ou nulidades a serem pronunciadas de ofício, tendo transcorrido regularmente o trâmite processual. Passo a analisar o mérito do feito. II.1 DOS CRIMES DEFINIDOS NOS ARTS. 33 e 35 da Lei 11.343/2006 ¿ Lei Antidrogas Dispõem os arts. 33 e 35 da Lei Antidrogas: Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa. § 1º Nas mesmas penas incorre quem: I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas; II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas; III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas. IV - vende ou entrega drogas ou matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente. (...) § 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, , desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei: Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa. Parágrafo único. Nas mesmas penas do caput deste artigo incorre quem se associa para a prática reiterada do crime definido no art. 36 desta Lei. II.1.1 DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA A materialidade delitiva a partir do que se apurou durante toda a instrução criminal restou devidamente comprovada no tocante ao crime do art. 33 da Lei 11.343/2006, conforme Auto de Prisão em Flagrante (fls. 02/15 do inquérito 00171/2020.100104-0), Boletim de Ocorrência Policial de fls. 16/17, Auto/termo de Exibição e Apreensão de drogas e objetos (fl. 18/19), Laudo pericial de Constatação (fls. 21/22), Laudo definitivo (de fls. 31/31v dos autos principais) que atestam o caráter ilícito das substâncias apreendidas (cocaína e maconha), os apetrechos encontrados na casa dos acusados e descritos nos referidos laudos, além do depoimento das testemunhas. Já foi determinada a destruição da droga (fl. 31v), com as ressalvas legais para prova e contraprova. Comprovada a materialidade delitiva do crime de tráfico, especialmente pela quantidade de droga apreendida em sua residência, de acordo com o laudo pericial definitivo, o que confirmou a denúncia realizada pelo órgão ministerial, analiso a autoria. A autoria delitiva do crime de tráfico recai sobre o primeiro acusado. A testemunha EVANDERSON PINHEIRO DA SILVA declarou, sob o contraditório judicial, que ele e os demais investigadores policiais começaram a investigar o acusado Rafael, conhecido por Loirinho após a investigação de um crime de Latrocínio que ocorreu na estrada de Inhagapi. Surgiu como sendo um dos suspeitos, prenderam os envolvidos e descartaram ele, só que durante essa investigação descobriram que ele seria envolvido com o Comando Vermelho e que era envolvido com tráfico de droga, passando a mais investigações sobre ele. Nesse dia, receberam a denúncia de que ele havia recebido uma arma de fogo para guardar em sua residência. Tendo as informações da residência dele, se deslocaram até lá. Foram ele, o investigador MATEUS e o investigador NIVALDO. Chegando à residência, o muro não era tão alto e o acusado RAFAEL percebeu a aproximação, e ele viu que era polícia e correu, pulando o muro por trás. O acusado Rafael os viu, olhando pelo lado da casa e fugiu por trás. A testemunha chegou a vê-lo. E o investigador MATEUS o viu pulando o muro, chegou a ir atrás, mas não conseguiu. Foram ao redor do quarteirão, fizeram a varredura, e não conseguiram localizá-lo. Voltaram para a residência e lá estava a esposa ou companheira dele, com uma criança, e conversaram com ela e ela franqueou a entrada na residência. Alega ainda que no interior da residência encontrou todo esse material: a arma de fogo que embora seja de fabricação artesanal, era toda de ferro, toda idêntica a uma submetralhadora exatamente, inclusive em 2018 uma outra arma igual a ela foi usada num atentado contra um segurança em um Supermercado lá no Imperial ¿ idêntica -, talvez não seja a mesma arma, mas era idêntica. Afirma ainda em seu depoimento judicial, a aludida testemunha que: a arma estava enrolada num pano e encostada bem num canto da cozinha, como se ele tivesse acabado de receber aquela arma ali. Dispõe em seguida: a droga, quanto aos tabletes maiores, foi

encontrada dentro de uma caixa de sapato em cima do armário da cozinha. E em uma mochila que estava em cima de um beliche no quarto acharam as petecas de cocaína também. A balança de precisão estava na caixa de sapato junto com a outra droga. Outrossim, afirma ainda que quando encontraram as drogas e itens apreendidos, Geciely disse não saber, não sabia o que era dele na casa, disse que sabia que ele tinha envolvimento, mas não sabia o que era dele. Ela disse que ele estava na casa e ela não disse o motivo dele ter saído, mas a testemunha afirma que ele saiu por ter visto a polícia chegar. Alega que ela, a acusada Geciely, não estava no radar da polícia, ou seja, não estava nas suas investigações. Sabiam que ele tinha uma companheira e nada levava a ela à droga. Não se recorda se foi encontrado dinheiro no local, porém, foi encontrada munição. Foram capturar o acusado por outra equipe em cumprimento ao mandado de prisão, quando a testemunha não estava mais trabalhando em Castanhal. Não sabendo se ele assumiu em sede policial os fatos delituosos narrados. Além da arma, havia munição, qual seja, 7 munições para arma de calibre 380. Respondendo às perguntas da defesa do acusado, respondeu a testemunha que acerca do acusado Rafael teve informações durante a investigações do Latrocínio na estrada de Inhangapi obtendo informações que o acusado Rafael integraria organização criminosa, tomando conhecimento por denúncia anônima. Isso porque durante a investigação do Latrocínio tiveram ele como suspeito porque ele andava com o Estelinha que foi um dos envolvidos no Latrocínio. Descartaram o acusado no que tange ao Latrocínio aludido, mas obtiveram informações de que ele estaria envolvido com o Comando Vermelho. O que levou a testemunha e os demais policiais a buscar o acusado, foi a informação obtida, assim, foram até a casa dele, e sem entrar, ele visualizou os policiais e correu pulando o muro, e quando viram que não iriam alcançá-lo, voltaram e a acusada autorizou a entrada na residência. Então, encontraram todo o material. Comunicaram ao juízo no tocante ao flagrante, e não identificou ação controlada no caso. Respondendo às perguntas da Juíza, disse que passaram a conhecer o acusado somente quando das investigações do Estrelinha, em razão da investigação do Latrocínio narrado. E quanto à acusada Geciely também não conhecia e só a viu no dia do fato. Disse que durou o período de fuga de 15 a 20 minutos para tentar buscar o acusado Rafael, e que daria tempo para a senhora Geciely ter fugido se quisesse, não tendo qualquer denúncia anônima em relação a ela, mas somente em relação a ele. E que lá não era boca de fumo, ele não vendia droga lá. Durante a investigação descobriu que ele vendia droga em outro local. Alega que a munição estava na caixa de sapato e a peteca estava dentro de uma mochila. A criança encontrada era pequena e era criança da acusada. A testemunha NIVALDO MACHADO PINTO em juízo, compromissado na forma da lei, disse que a equipe recebeu uma informação de que o acusado Rafael no bairro Rouxinol estaria com droga e arma na casa dele. O IPC Mateus e Evanderson solicitaram apoio. Fizeram diligência até o local, foi encontrado o endereço e na abordagem, logo na chegada, foi visualizado e quando encostaram o carro na calçada uma pessoa já se evadiu do local e visto de costas e que a testemunha não a identificou, e os colegas buscaram prosseguir-lo, e não obtiveram êxito. A testemunha ficou no apoio, na vigilância na casa, e quando eles retornaram fizeram a investida na casa, onde encontraram a senhora Geciely e ali encontraram cocaína, maconha e encontraram em cima de um beliche uma parte da droga e outra parte em cima de um armário na cozinha, dentro de uma caixa de sapato. Encontraram cocaína e maconha, além de munição, balança, munição de 380, e foi encontrada na casa também a arma enrolada num pano, tipo submetralhadora. A arma é a mesma da fl. 124, confirmando que era a arma, no formato de uma submetralhadora. Estava na cozinha num canto da casa, num pano. E quando falaram com Geciely ela ficou calada, não viu ela prestando nenhuma informação. Na polícia não sabe se confessou algo. Quanto ao companheiro dela, ele foi preso através de um mandado de prisão. A investigação até então era especificamente em relação ao Rafael, a denúncia era em relação a ele. Tinha informação de que ele tinha arma e droga. Ela não estava no radar dos policiais e em nenhum momento apareceu a informação do envolvimento dela com droga ou arma. Respondendo às perguntas da defesa do acusado Rafael disse que o que levou à prisão em flagrante dos acusados foi a informação do acusado, dando a casa e o endereço preciso. O flagrante se deu pelo momento da chegada ter havido a fuga e dele a denúncia seria que estaria guardando esse armamento para uma facção criminosa, não havendo gravação da abordagem porque foi uma situação que explicou ser imediata e surpresa, não havendo tempo e condições, segundo explicou, para gravar. Foram atrás do acusado, mas ele já estava longe. Existia uma mochila na residência e a droga estava dentro de uma mochila em cima de uma beliche. Respondendo às perguntas da juíza disse que foram apreendidas munições para arma calibre 380. E não sabe se essa munição servia para a arma apreendida. Não conhecia o Rafael ou a companheira Geciely. Disse que os dois outros policiais foram atrás do acusado Rafael, e que ele ficou na retaguarda. Não chegou a falar com a senhora Geciely e só entrou na casa quando eles voltaram. Que os demais policiais levaram menos de meia hora. Não era possível que ela saísse da casa porque ele ficou na contenção, ficou olhando a casa lá. Em seu interrogatório, a acusada Geciely Bezerra de Jesus disse que trabalha como vendedora, de modo informal, e os clientes vão à sua

casa, tendo uma renda mensal média de mais de um salário, sabendo ler escrever e estudou até a 7ª série. A acusada nega os fatos e alega que teve um namoro com o Rafael e teve uma filha com ele, e nesse dia, não sabe se ele percebeu a chegada da polícia, e ela percebeu só que ele saiu, por aproximação da polícia. Saiu do quarto e um policial foi entrando e perguntou a ela se tinha mais alguém na casa e disse que tinha sua filha. O policial teria chamado os outros dois policiais com uma bolsa dizendo que tinha sido pego com o acusado. A testemunha EVANDERSON demonstrou em juízo que a acusada GECIELY expressou certa surpresa ao serem encontrados os itens aprendidos em sua casa, o que demonstra que ela não estava ligada à empreitada criminosa apontada apenas em face do acusado RAFAEL. Prossegue a acusada GECIELY dizendo que na época da prisão RAFAEL não morava na casa dela e ele tinha acabado de chegar na casa quando a polícia chegou. Alega que não tinha união estável com ele. Engravidou e não deu mais certo e que ele não mora lá. Após a gravidez, já não deu mais certo o relacionamento. Os policiais disseram que encontraram na sua casa tudo que foi apreendido, mas não seria verdade, mostraram eles uma bolsa em sua casa a ela, mas não sabe o que tinha na bolsa. Alega que não tinha algo num pano encostado numa parede da cozinha. Que o Rafael trabalhava na feira antes e na época da prisão também ele trabalhava na feira, e que ele já tinha tido problema com a polícia e acha que ele era inocente, tendo sido acusado por Receptação, não costumando deixar coisa na casa dela. Ela não conhecia os policiais e não tinha algo a alegar contra a conduta deles, durante a prisão. O policial que entrou na casa ela não se recorda. Ela disse que o policial que entrou ficou com ela no quarto e os outros dois policiais que vieram depois é que trouxeram a mochila. No quarto eles não disseram que tinha droga. E o quarto era o dela. Não houve perguntas pelo MP e pela defesa do acusado Rafael. Respondendo às perguntas da defesa, a acusada Geciely disse que uma das filhas é acamada e tem uma doença rara. E a acusada é que sustenta ela. O dinheiro que aufere como vendedora dá para sustentar ela e suas filhas. O acusado Rafael Silva da Silva, em seu interrogatório, disse que estava sem endereço e se solto hoje iria para a casa da sua tia. Que tem uma filha de 2 anos de idade, e estava trabalhando antes de ser preso na feira do agricultor vendendo hortaliças, de modo autônomo. No tocante aos fatos, o acusado exerceu o direito ao silêncio. O depoimento das testemunhas é uníssono e seguro no sentido da localização e descoberta da droga na casa, além da arma e munições. Ademais, as testemunhas realizaram a descoberta da droga em cima do móvel de cozinha numa caixa de sapato, um pacote com a maior parte das drogas. Além de encontrarem numa mochila no quarto outra parte da droga. E de terem encontrado munições para arma de calibre 380 e a arma tipo submetralhadora. As testemunhas são convincentes quanto a seu depoimento, compromissado na forma da lei, referentes ao comportamento do acusado, sua fuga do local, a autorização da entrada na casa e a localização da droga e dos bens apreendidos. Nenhum dos dois acusados apresentou ou sequer alegou haver provas de algo que poderiam ter os policiais contra eles, qual seja, os policiais que fizeram a abordagem. De fato, gera grande repercussão e bastante estranheza, o fato do acusado empreender fuga ¿ conforme os policias narraram de modo coeso ¿ logo em seguida ao apenas ver os policiais. E a acusada Geciely em seu depoimento confirma isso ¿ de que estranhamente ele fugiu somente porque viu os policiais. Outro fato que se confirma é que existiam três policiais na diligência, que um deles ficou fazendo a vigilância na casa, testemunha que se identificou como sendo o investigador Nivaldo, e os outros dois foram atrás do acusado Rafael. Ato contínuo, a acusada diz que RAFAEL não morava na casa que seria dela, local da apreensão da droga e dos demais itens, e o acusado confirma que de fato diz que antes de ser preso não tinha endereço certo. Ambos salientam que tem uma filha em comum. A acusada nega veementemente de que sabia da droga na casa ou que era guardada na casa e ou de qualquer arma. Porém, quanto à arma e as munições não há qualquer negativa de que foram encontradas na casa, além das drogas. Há uma divergência entre o depoimento da acusada e dos dois policiais no sentido de que a droga que estava (ou não) em cima de móvel da cozinha e se seria ou não do conhecimento dela. Ela alega que a droga que os policiais alegaram estar na cozinha foi trazida por eles, dizendo naquele momento que estava com o acusado Rafael enquanto que eles afirmaram que a droga estaria escondida e fora localizada em uma caixa de sapato em cima de móvel da cozinha. No tocante ao tema, além de ter sido achada a droga no quarto e também achado o armamento e quanto a esses não haver alegações de que foram trazidos de fora da casa, há de se pender pelo depoimento das duas testemunhas no tocante também à outra parte da droga, pois além de terem sido uníssonos os depoimentos quanto a isso, sem qualquer demonstração de indício de que estariam levantando inverdades, também todos são uníssonos no sentido de que o Rafael empreendeu fuga logo em seguida a ver a chegada dos policiais. Não se pode, no presente caso, desqualificar a prova que foi trazida aos autos pelo depoimento em concreto das aludidas duas testemunhas nesse caso concreto, pelo que se extraiu destes autos. Porém, o que não se denota nos autos é como se dava a participação da acusada na empreitada criminosa e nesse sentido não lograram êxito as testemunhas arroladas pela acusação ou qualquer outra prova no sentido de demonstrar a

participação da acusada Geciely na empreitada criminosa. Somente na instrução processual poder-se-ia tratar desses elementos de mérito e as testemunhas trouxeram aos autos o esclarecimento de que as denúncias anônimas seriam todas voltadas contra o acusado Rafael, que estaria guardando armas e drogas. A investigação se conduziu para a pessoa dele, em nada havendo de elemento concreto na audiência para demonstrar e comprovar uma prévia participação ou atuação da acusada no delito. Ao invés disso, a informação é de que ela revelou surpresa. Não se nega que o acusado Rafael tinha trânsito na casa da acusada, tanto é que ali ele estava no dia do fato, segundo depoimento confirmatório dela própria (Geciely) e ele só saiu da casa apressadamente (ou seja, fugindo) quando viu a polícia. E ele tinha possibilitado trânsito na casa especialmente porque certamente tinha uma filha em comum com a acusada. Embora negue a acusada de que ele, Rafael, morasse ali, restou, entretanto, claro que ele, Rafael, tinha trânsito na casa. As investigações todas apontam para o acusado Rafael, conforme atestaram as duas testemunhas e renove-se, as denúncias anônimas todas eram contra ele. Ao procurá-lo, a polícia seguindo investigação anterior, que levou aos indícios de autoria dos crimes narrados nos autos, se deparou com a inesperada fuga. E encontraram, na casa onde ele estava, o armamento, as munições e as drogas. O depoimento da acusada Geciely de que estaria na casa e os policiais ali entraram, enquanto o depoimento de ambas as testemunhas foi no sentido de que esperaram pelo retorno dos outros dois policiais e entraram na casa após franqueado pela acusada deve ser sopesado. Aqui surge uma divergência, porém esta deve, no caso vertente, ser entendida, pela análise deste caso concreto, em favor do depoimento das duas testemunhas que disseram de modo uníssono e coeso que a entrada na casa foi permitida pela acusada. Apesar dos policiais não terem filmado a ação policial no momento, essa gravação não seria exigível no momento dos fatos, especialmente pela rapidez, surpresa, como se decorreram os fatos e a surpresa gerada pela necessidade de perseguição do acusado, além de não se ter informações de haver equipamentos apropriados de posse da polícia do Estado do Pará para realização de tal gravação no momento de abordagens como as narradas nos autos, especialmente no ano de 2020. A tese acusatória neste caso logrou êxito em demonstrar a ocorrência da flagrância em razão da fuga do acusado e apreensão da droga e do armamento. Porém, deixou de apresentar elementos convincentes de que a acusada teria conhecimento ou atuação delitiva juntamente com o acusado Rafael. Pois a investigação buscou elementos que surgiram de denúncia contra o segundo acusado e não contra a acusada Geciely, o que se comprovou somente em audiência. Assim, a divergência de quem estava guardando a droga e na posse das armas no momento das diligências policiais, não desconstituem o depoimento das duas testemunhas compromissadas, pois foram apresentados os testemunhos de modo coeso, convincente e seguro, não havendo contraprova. Com efeito, nos termos da pacífica jurisprudência, é plenamente possível como meio de prova a admissão de depoimento de policial que empreendeu diligências para localizar o acusado, notadamente quando não há elemento para descredibilizar seu testemunho. Nesse sentido: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO. TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÃO. DEPOIMENTOS DE POLICIAIS. CREDIBILIDADE. COERÊNCIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO. REEXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Ressalvada pessoal compreensão diversa, uniformizou o Superior Tribunal de Justiça ser inadequado o writ em substituição a recursos especial e ordinário, ou de revisão criminal, admitindo-se, de ofício, a concessão da ordem ante a constatação de ilegalidade flagrante, abuso de poder ou teratologia. 2. Orienta-se a jurisprudência no sentido de que os depoimentos dos agentes policiais merecem credibilidade como elementos de convicção, máxime quando corroborados com outras provas produzidas nos autos, situação da espécie, constituindo-se, assim, elemento apto a respaldar as condenações. (...) (STJ - HC: 206282 SP 2011/0105418-9, Relator: Ministro NEFI CORDEIRO, Data de Julgamento: 12/05/2015, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/05/2015) (grifo não autêntico). (...) 1. Conforme entendimento desta Corte, são válidos e revestidos de eficácia probatória o testemunho prestado por policiais envolvidos com a ação investigativa, mormente quando em harmonia com as demais provas e confirmados em juízo, sob a garantia do contraditório. (...) 3. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no AREsp: 366258 MG 2013/0249573- 0, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 11/03/2014, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/03/2014) (grifo não autêntico). PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ROUBO QUALIFICADO. ALEGAÇÃO DE CONFISSÃO INFORMAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. VERBETE N. 284 DA SÚMULA DO STF. CONDENAÇÃO AMPARADA NO DEPOIMENTO DE POLICIAIS. MEIO DE PROVA IDÔNEO. PRECEDENTE. VERBETE N. 83 DA SÚMULA DO STJ. AGRAVO DESPROVIDO. - A desconexão do conteúdo normativo do dispositivo com as razões do recurso especial configura deficiência de fundamentação, a convocar a incidência do verbete n. 284 da Súmula do STF. - O depoimento de policiais constitui elemento idôneo a embasar o édito condenatório quando em conformidade com as demais provas dos autos. Precedente. - Incide o enunciado n. 83 desta Corte quando a decisão proferida

pelo Tribunal de origem encontra-se em harmonia com a jurisprudência deste Tribunal Superior. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no AREsp: 404817 SP 2013/0331266-1, Relator: Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), Data de Julgamento: 04/02/2014, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/02/2014) (grifo não autêntico). Ademais, tem-se que se revelou coerente o conjunto probatório dos autos no tocante ao depoimento das testemunhas e do interrogatório dos acusados em conjunto com os demais elementos e documentos constantes dos autos, que foram confirmados em instrução processual. Entretanto, por outro norte, não houve elemento comprobatório convincente de que o acusado RAFAEL compusesse organização criminosa, descrevendo as testemunhas sem, entretanto, trazer maiores elementos de convicção no que toca a este aspecto. II.1.2 DAS TESES DEFENSIVAS E TIPICIDADE A defesa do acusado RAFAEL SILVA DA SILVA, em suas alegações finais, pediu a absolvição do acusado quanto ao crime do art. 35 e do art. 33 da Lei de Drogas, e a absolvição pelo art. 16, §1º, IV, da Lei 10.826/03, ou, caso não seja esse o entendimento, que subsidiariamente houvesse a desclassificação para o art. 33, §4º, da Lei 11.343/2006, aplicando-se a fração mínima de 2/3, a desclassificação do crime do art. 16, §1º, IV, para o art. 12 da lei 10.826/2003, e caso não houvesse a absolvição do acusado, requer a fixação da pena-base no mínimo legal em regime diverso do Fechado. A defesa da acusada GECIELY pede a sua absolvição em todos os crimes apontados. A defesa do acusado RAFAEL tem razão, em parte, diante dos elementos colhidos na instrução processual e a demonstração da materialidade e autoria do crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei 11.343/2006), pois restou patente a ação de guardar ou ter em depósito as drogas na casa onde foram encontradas, verbo também nuclear da conduta do tráfico, estando presente a materialidade delitiva diante do auto de exibição e apreensão, do laudo preliminar de constatação de substâncias tóxicas, do boletim de ocorrência e do laudo pericial definitivo de identificação de substâncias entorpecentes e que a autoria também se confirma nos autos, conforme a narrativa das testemunhas apresentadas nos autos. No tocante à causa de diminuição de pena do art. 33, §4º, da Lei 11.343/2006, esta não se pode entender por configurada. Isso porque o acusado RAFAEL não detém o requisito de não se dedicar a atividades criminosas previsto no aludido parágrafo do art. 33 da Lei 11.343/2006. No tocante ao pedido de aplicação do artigo , , da Lei n. /06 somente poderá ser concedido se preenchidos de forma cumulativa os requisitos legais, quais sejam: a) primariedade do agente; b) bons antecedentes; c) não dedicação às atividades criminosas, nem integrar organização criminosa. Isso também pelo acusado já responder a outro processo de roubo majorado (Proc. 0005591- 04.2018.8.14.0015), conforme consulta processual pública realizada nesta data. A Terceira Seção do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ao julgar o EREsp n. 1.431.091/SP, firmou orientação no sentido de que inquéritos policiais e ações penais em curso podem ser utilizados para afastar a causa especial de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/06, por indicarem que o agente se dedica a atividades criminosas. A folha de antecedentes penais não serve para agravar a pena-base, mas serve para afastar a minorante (privilégio). Por fim, a recente jurisprudência do STJ é no sentido da possibilidade de utilização da natureza e quantidade da droga para poder ser aplicada na primeira e na terceira fase da dosimetria (para modular a diminuição). Ocorre que, neste caso, utiliza-se a natureza e a quantidade da droga para a primeira fase da dosimetria da pena. Pelo fundamento da dedicação a atividades criminosas em razão da existência de antecedentes, o acusado não faz jus, portanto, à minorante. Os demais fundamentos trazidos nas alegações finais do acusado se direcionam à análise da dosimetria da pena onde serão analisados. Por outro lado, a defesa da acusada GECIELY tem razão quando pede a absolvição pela dúvida e pela falta ou insuficiência de provas, sem haver investigação específica em face dela e provas nos autos para uma condenação em face da acusada, o que o faço em consonância com o entendimento ministerial apresentado em alegações finais. De fato, analisando detidamente o feito, não existe no conjunto dos autos um esboço probatório mínimo para a condenação de modo minimamente seguro em face da acusada. Não há qualquer foto ou depoimento de guarda ou de entrega de drogas, exemplificativamente, ou que evidencie a traficância ou que ela guardava a droga para o primeiro acusado. A demonstração se dá na maior parte em face do acusado RAFAEL, não havendo elementos seguros para condenação de GECIELY. Apesar dos indícios existentes nos autos terem sido suficientes para a decretação da preventiva da acusada à época, porém para a condenação esses indícios são insuficientes, analisando neste momento o conjunto probatório dos autos, para uma sentença de procedência. O conjunto dos autos não aponta para o reconhecimento de prova segura para condenação da acusada, e há, portanto, uma insuficiência de provas, pelo que merece acolhimento o pedido da defesa em suas alegações finais pela improcedência do pedido, em consonância com as alegações finais ministeriais. II.1.3 DO CRIME DO ART. 35 DA LEI 11.343/2006 Outrossim, não há, portanto, materialidade e autoria para a condenação de qualquer dos acusados quanto aos crime do art. 35 da Lei 11.343/2006, tendo em vista que pela ausência de demonstração da participação ou autoria da acusada Geciely, não existe, por consequência, o número

mínimo legal de agentes e nem uma demonstração de estabilidade e permanência para a configuração do crime de associação para o tráfico, que exige dois ou mais agentes delitivos para a sua consumação. Improcede o pedido de condenação pelo art. 35 da Lei 11.343/2006, inclusive em consonância com o entendimento ministerial disposto em suas alegações finais. II.2 DO CRIME DEFINIDO NO ART. 12 e 16 DA LEI 10.826/03 Preliminarmente, no que se refere a este tópico, se faz necessário discorrer quanto ao instituto da EMENDATIO LIBELI, nos moldes do que foi pleiteado nas alegações finais ministeriais. Poderia haver em tese o reconhecimento e aplicação do instituto da emendatio libelli, entretanto, nestes autos, não o é possível, e não é o caso, pois embora narrado o fato criminoso na denúncia, este fato não foi comprovado, tendo em vista a apreensão da arma artesanal, porém não restou demonstrada a sua potencialidade lesiva, segundo o Laudo Pericial de fls. 124/125. Assim, afasta-se a materialidade do crime do art. 16 da Lei 10.826/2003 pela arma artesanal. Isso porque pode-se verificar no Laudo de fls. 124/125 que embora se tenha a informação de que a arma de fabricação caseira tenha vestígios de já ter executado disparo(s) anterior(es) ao exame, no momento da realização do laudo se concluiu, quanto ao exame de potencialidade que este ficou PREJUDICADO devido à impossibilidade de realização do exame de verificação do mecanismo de funcionamento (fl. 125). Não há como condenar por tal crime não se tendo a certeza quanto à potencialidade lesiva da arma artesanal, e sendo incerto o momento que pode disparar projéteis antes, devendo ser reconhecida a atipicidade da conduta, tratando-se de crime impossível pela absoluta ineficácia do meio. O laudo é claro ao asseverar: Exame de potencialidade lesiva, PREJUDICIADO, quanto à arma artesanal encontrada. E isso não foi objeto de qualquer exame complementar posterior para atestar eventual potencialidade lesiva da arma de fogo artesanal, o que impede uma condenação nesse sentido. Não havendo comprovação pelo Laudo constante dos autos da potencialidade lesiva da arma de fabricação artesanal, frágil é a prova para a condenação pelo art. 16 da Lei 10.826/2003, motivo pelo qual improcede o pedido. Assim, não é cabível qualquer condenação pelo art. 16 da Lei 10.826/2003. Porém, no que tange ao art. 12 da Lei 10.826/2003, outra deve ser a conclusão no que pertine à materialidade delitiva. Isso porque a posse de munições para armamento calibre 380, com Laudo que dispõe serem 04 cápsulas cartuchos calibre nominal .380 AUTO com capsulas de espoletamento apresentando marcas de percussão e carga não deflagrada, fabricados pela Companhia Brasileira de Cartuchos ¿ CBC, estojos com aspecto externo latonado e projéteis tipo encamisado total expansivo ponta oca ¿ ET/EXPO, além de 03 cartuchos calibre nominal .380 AUTO com cápsulas de espoletamento integras, fabricados pela Companhia Brasileira de Cartuchos ¿ CBC, estojos com aspecto externo latonado total expansivo ponta oca ¿ ET/EXPO, definindo-se até mesmo a fabricação e as características da munição são suficientes, pois realizados por perito oficial, tais informações trazidas aos autos, levam à constatação da materialidade do crime do art. 12 da Lei 10.826/2003. Entender pela absoluta ineficácia do meio, em relação às munições, não é possível neste caso concreto, pois o Laudo, apesar de poder ter explanado mais sobre as munições, o fez suficientemente ao reconhecer suas características como munição propriamente dita, inclusive dizendo que não haviam sido deflagradas e descrevendo até mesmo, o perito qual a empresa fabricante daquelas munições. Assim, reconhecida como munição, deve ser reconhecido o crime do art. 12, caput, da Lei 10.826/2003. A materialidade delitiva está comprovada pelo Boletim de Ocorrência de fls. 16/17 e pelo Auto de apreensão de fls. 18/19, e pelo Laudo de pericial de fls. 124/125. Ademais, as testemunhas apontaram de modo seguro a autoria do crime do art. 12 do Estatuto do Desarmamento em face do acusado RAFAEL SILVA DA SILVA, conforme narrativa extensa já constante do item anterior e que aqui se aplica igualmente e integralmente a mesma fundamentação e os resumos dos depoimentos testemunhais seguros acima dispostos (da prova testemunhal produzida em juízo) que identificam a apreensão da arma de fogo artesanal já citada, porém também das munições que estavam na posse do acusado conforme assevera a investigação produzida, e que aponta para ele a conduta, segundo as testemunhas ouvidas sob o contraditório em juízo. II.2.2 DAS TESES DEFENSIVAS No tocante às teses defensivas não há maiores digressões no tocante a este crime trazidas pela defesa em suas alegações finais, pois discorre acerca da falta da absolvição pela fato da arma de fogo artesanal encontrada, sua desclassificação (ainda em relação à arma) para o crime do art. 12, porém, sem maiores digressões acerca das munições encontradas de igual modo. Não houve confissão específica acerca das munições, pois o acusado confessa, apenas em delegacia, que estava guardando a arma (fl. 108), nada, porém falando ou confessando acerca das munições também encontradas. III. DA TIPICIDADE E DO CONCURSO DE CRIMES Por fim, incorreu o acusado em concurso material de crimes (art. 69 do CP), pois praticou duas condutas e não restou demonstrado que o uso das munições se deu quando ou para a traficância, o que configura o crime do art. 12 da Lei 10.826/2003, diante de sua tipicidade, não havendo excludentes de ilicitude ou de culpabilidade para este ou para o crime definido no tópico anterior. Assim, sendo os fatos típicos, ilícitos e culpáveis, não havendo excludentes de ilicitude ou de culpabilidade, restaram comprovadas a materialidade e a autoria dos delitos

previstos no art. 33, caput, da Lei 11.343/2006 e art. 12 da Lei 10.826/2003, não deixando margem à dúvidas quanto à responsabilidade criminal do acusado, e sendo certa esta tipificação legal para os crimes. Há também o concurso material entre tais crimes (art. 69 do CP), como acima identificado, somando-se as penas pelo cúmulo material. Não havendo novas matérias a serem analisadas ou nulidades, passo ao dispositivo e à dosimetria da pena. III ¿ DO DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente em parte a pretensão acusatória estatal para CONDENAR o réu RAFAEL SILVA DA SILVA, já qualificado, como incurso nas sanções dos arts. 33, caput, da Lei 11.343/2006 e art. 12 da Lei 10.826/2003, cumulado com o art. 69 do Código Penal, e ABSOLVER a acusada GECIELY BEZERRA DE JESUS, em análise detida dos autos, por insuficiência de provas, nos termos do art. 386, VII, do CPP, em relação a ela. Passo a analisar a dosimetria da pena a ser a aplicada ao acusado, atendendo ao disposto nos arts. 59 e 68 do Código Penal. No tocante às circunstâncias judiciais, primeira fase da dosimetria, deve-se analisar o que se segue. Crime do art. 33 da Lei 11.343/2006. A culpabilidade elevada do réu que acrescenta à pena, porque há elementos que aumentam a reprovabilidade da ação além daqueles inerentes ao tipo em comento, pois em razão da natureza (cocaína e maconha, não somente maconha) da droga e da quantidade da droga (cocaína), na forma de (14) petecas de cocaína, (01) pedra grande de cocaína; (03) tabletes grandes de maconha prensada, (03) pacotes de maconha, e (01) balança de precisão; em quantitativo de 406g, mais 22,8g, mais uma pedra de 180g, e mais 14 petecas de 19,54g, e uma balança digital pequena com capacidade máxima de 500g, ademais, a culpabilidade também é elevada, haja vista a reprovabilidade da sociedade frente a esse tipo de conduta e a majoração devida é proporcional à maior gravidade do crime, levando-se em conta, de igual modo, em primeira fase da dosimetria, o disposto no art. 42 da Lei 11.343/2006. O acusado não apresenta antecedentes criminais negativos na forma da Lei, pois não pode servir inquérito ou ação penal anterior para agravar a pena-base (Súmula 444 do STJ). Não há elementos para se aferir a conduta social e a personalidade do acusado, razão pela qual são consideradas circunstâncias neutras. O motivo do delito é a busca de lucro fácil, em detrimento da sociedade e da saúde de terceiros, porém, é inerente ao crime, sendo, pois, circunstância neutra. As circunstâncias são comuns à espécie. As consequências são normais à espécie. Por fim, o comportamento da vítima, evidentemente, em nada contribuiu para a conduta do réu, sendo circunstância judicial neutra. Assim, com base nas circunstâncias judiciais supramencionadas, fixo a pena base do acusado em 07 (sete) anos de reclusão e 15 (quinze) dias multa, sendo o dia multa à razão de 1/30 do salário mínimo nacional, considerando a pena privativa de liberdade aplicada, as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, a gravidade do delito e a situação econômica do denunciado (artigo 49, § 1º, do Código Penal). Na segunda fase da dosimetria, não há agravantes e atenuantes, razão pela qual, fixo a pena intermediária em 7 anos de reclusão e 15 dias-multa. Por fim, em terceira fase da dosimetria, não há causas de aumento ou de diminuição, especialmente afastada a causa de diminuição de pena (privilégio), conforme a fundamentação desta decisão, declaro a PENA DEFINITIVA, para o crime, em 7 anos de reclusão e 15 dias-multa, sendo o dia multa à razão de 1/30 do salário mínimo nacional vigente à época do fato, considerando a pena privativa de liberdade aplicada como suficientes, as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, a gravidade do delito e a situação econômica do denunciado (artigo 49, §1º, do Código Penal). Crime do art. 12 da Lei 10.826/2003. A culpabilidade do réu não acrescenta à pena, porque não há elementos que aumentam a reprovabilidade da ação além daqueles inerentes ao tipo em comento. O acusado não apresenta antecedentes criminais negativos na forma da Lei, pois não pode servir inquérito ou ação penal anterior para agravar a pena-base (Súmula 444 do STJ). Não há elementos para se aferir a conduta social e a personalidade do acusado, razão pela qual são consideradas circunstâncias neutras. O motivo é circunstância neutra. As circunstâncias são comuns à espécie. As consequências são normais à espécie. Por fim, o comportamento da vítima, evidentemente, em nada contribuiu para a conduta do réu, sendo circunstância judicial neutra. Assim, com base nas circunstâncias judiciais supramencionadas, fixo a pena base do acusado em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, sendo o dia multa à razão de 1/30 do salário mínimo nacional, considerando a pena privativa de liberdade aplicada, as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, a gravidade do delito e a situação econômica do denunciado (artigo 49, § 1º, do Código Penal). Na segunda fase da dosimetria, não há agravantes ou atenuantes a serem reconhecidas na forma da fundamentação, razão pela qual fixo a pena intermediária em 1 ano de reclusão e 10 dias-multa. Por outro lado, em terceira fase da dosimetria, não há causas de aumento ou de diminuição, deste modo, declaro a PENA DEFINITIVA, para o crime, em 1 ano de reclusão e 10 diasmulta, sendo o dia multa à razão de 1/30 do salário mínimo nacional vigente à época do fato, considerando a pena privativa de liberdade aplicada como suficientes, as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, a gravidade do delito e a situação econômica do denunciado (artigo 49, §1º, do Código Penal). A PENA FINAL, TOTAL E DEFINITIVA do réu, aplicado o art. 69 do CP, é de 8 anos de reclusão e 25 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo nacional vigente à época dos fatos. Regime inicial: Fixo o regime

inicial FECHADO para a pena privativa de liberdade, nos termos do que determina o artigo 33, §1º, alínea a, e especialmente pelo § 3º do art. 33 do CP, tendo em vista que os critérios quantitativos de pena previstos em lei e sobretudo pela presença de circunstanciais judiciais desfavoráveis ao réu. Diante das circunstâncias desfavoráveis, mantem-se o regime inicial fechado (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL no HC 95039 PA; na Apelação julgada pelo TJPE no. 5041912 PE, Relator: Leopoldo de Arruda Raposo, Data de Julgamento: 23/04/2019, 1ª Câmara Criminal; e também noticiado em recente decisão da QUINTA TURMA do Egrégio SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA para a individualização da pena, qual seja, no , consulta realizada no site do Tribunal em 03/11/2021). No presente caso, a detração poderá ser realizada após o trânsito em julgado perante a Vara de Execução Penal, recalculando-se as penas para a execução processual penal. Ademais, porque incabível, em face do quantum da pena fixada e pelas circunstâncias judiciais desfavoráveis, não é o caso proceder à substituição da pena privativa de liberdade imposta ao réu por restritiva de direitos, nos termos do art. 44 do CP e não é o caso do disposto no art. 77 do Código Penal. No que se refere à reparação mínima de danos prevista no art. 387, IV, do CPP, deixo de fixá-la, tendo em vista que não houve pedido e instrução específica, além de contraditório sobre o pedido, e nem apresentação de qualquer prova documental para valoração quantitativa/material, nos termos do que afirma a jurisprudência do STJ. Nego ao réu o direito de apelar em liberdade, em razão da decisão, nos termos do art. 312 do CPP, na garantia da ordem pública, outrossim mantendo-se a fundamentação da decretação da preventiva já constante dos autos pelo risco de reiteração delitiva, colocando-se em risco a aplicação da lei penal, agora pelo risco de fuga, e ainda pelo fato do réu ter respondido ao processo preso. Desta feita, o modus operandi do crime demonstra a periculosidade concreta do agente, autorizando até mesmo a manutenção da prisão preventiva em foco, como forma de garantir a ordem pública, e aplicação da lei penal repita-se, nos termos do art. 312 e seguintes do Código de Processo Penal. Transitada em julgado a presente decisão: a) lance o nome do réu no rol dos culpados; b) oficie-se o TRE/PA, para os fins do art. 15, III, da CF/88; c) oficie-se o Instituto de Identificação para registro, anotações e cumprimento das disposições legais; d) expeçam-se as guias necessárias e remeta-se à VEP competente, com as comunicações de estilo; A moto já foi entregue (fl. 116) e já foi determinada a destruição da droga apreendida. Determino também a destruição pela Polícia da balança de precisão encontrada (fl. 18/19), por não entender atender ao princípio da razoabilidade determinar a sua utilização ou alienação em leilão. O pagamento da pena de multa deverá ser realizado pelo réu no prazo de 10 (dez) dias a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução na forma legal. Condeno o vencido nas custas, nos termos do que afirma o art. 804 do CPP. Fica suspensa, contudo, a exigibilidade da referida cobrança, em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita ao denunciado, haja vista a sua condição econômica presumida. Expeçam-se as guias pertinentes. Remeta-se a arma de fogo ao Comando do Exército (art. 25 da Lei 10.826/2003), caso ainda não tenha sido encaminhada para destruição, bem como encaminhem-se as munições, e, no tocante a essas, para que seja dada a destinação legal. Revogo as medidas cautelares impostas à acusada GECIELY BEZERRA DE JESUS. Adotem-se todos os procedimentos de praxe em casos desta natureza. Intime-se o MP e a defesa. P.R.I. Cumpra-se. Castanhal/PA, 10 de novembro de 2021. GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Castanhal - Estado do Pará - Portaria 2591 ¿ GP.

Processo nº 0013413-44.2018.8.14.0015. Réu: ANTÔNIO DE LIMA AZEVEDO (Adv.: GISÉLIA DOMINGAS RAMALHO GOMES DE SOUZA, OAB/PA Nº 13.576-A). Pelo presente, faz-se público, a quem interessar possa, em específico aos advogados constituídos, que nos referidos autos fora designada audiência de Instrução e Julgamento para o **DIA 25/01/2022 ÀS 12:00H.**

Processo nº 0004603-46.2019.8.14.0015. Rés: MARCILEIA PINHEIRO DA COSTA e MANOELA CAROLINE PINHEIRO DA COSTA (Adv.: RODRIGO MARQUES, OAB/PA Nº 21.123). Pelo presente, faz-se público, a quem interessar possa, em específico aos advogados constituídos, que nos referidos autos fora designada audiência de Instrução e Julgamento para o **DIA 24/01/2022 ÀS 11:00H.**

Processo nº 0000554-98.20158.14.0015. Réu: JAMES RICARDO DE SOUSA E SOUSA (Adv.: JOSÉ IVO CARDOSO JÚNIOR, OAB/PA Nº 8.074). Pelo presente, faz-se público, a quem interessar possa, em específico aos advogados constituídos, que nos referidos autos fora designada audiência de Instrução e Julgamento para o **DIA 24/01/2022 ÀS 10:00H.**

SENTENÇA

Processo n. 0000115-40.2012.8.14.0097

Autora: Maria da Conceição da Silva Nagata

Advogados: Manoel Vera cruz dos santos OAB/PA 7873, Walter José de Souza Pinheiro OAB/PA 9017 e Herick Bruno de Carvalho da Silva OAB/PA 5834-E

Considerando que a presente demanda tem as mesmas partes, o mesmo pedido e a mesma causa de pedir do processo n. 0002005-48.2011.8.14.0097, que tramitou perante este juízo de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Benevides, cuja sentença, que resolveu o mérito do processo já transitou em julgado (fls. 34 e 34verso), **ao reconhecer a existência de coisa julgada** (§§1º, 2º e 4º do artigo 337 do Código de Processo Civil), **extingo o presente feito sem resolução do mérito,** nos termos do artigo 485, V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Benevides-PA, 11 de novembro de 2021.

Vanessa Ramos Couto

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Benevides ¿ mat. 48.615

Ato de designação: Portaria 074/2021-SJ

SENTENÇA

Processo n. 0007940-93.2016.8.14.0097

Autor: Tiago Brito de Sousa

Ré: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA (Advogado: Edemilson Koji Motoda ¿ OAB/SP 231.747

1. Ante a anuência da ré (fl. 179), com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil, **homologo o pedido de desistência de fls. 176 para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito.**

Sem custas.

Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. Os honorários advocatícios ora arbitrados somente poderão ser executados se, nos cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente condenação, o credor demonstrar que o autor deixou de ser hipossuficiente (artigos 85 e 98, §3º, do Código de Processo Civil).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

4. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Benevides-PA, 11 de novembro de 2021.

Vanessa Ramos Couto

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Benevides ¿ mat. 48.615

Ato de designação: Portaria 074/2021-SJ

SENTENÇA

Processo n. 0009919-90.2016.8.14.0097

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: José Erivelton Cardoso de Oliveira

ADVOGADO: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES OAB/SP 128341

1. Homologo o acordo de fls. 49/54 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, extingo este o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil.

Seguem telas do Sistema de Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores comprovando a inexistência de restrição ao veículo objeto da demanda em decorrência do presente processo.

Sem custas.

Sem honorários advocatícios.

2. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Benevides-PA, 10 de novembro de 2021.

Vanessa Ramos Couto

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Benevides ¿ mat. 48.615

Ato de designação: Portaria 074/2021-SJ

SENTENÇA

Processo n. 0001694-57.2011.8.14.0013

Autor: Aymoré Credit Financiamento e Investimento AS (Advogadas: Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/PA 13.846-A, Flavia de Albuquerque Lira OAB/PA 16.866-A, Veridiana Prudêncio Rafael OAB/PA 18694-A E Andreia Cristina de Jesus Ribeiro e Silva OAB/PA 16.888.)

Réu: Aluizio de Jesus Lima Araujo

Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A ajuizou a presente **ação de busca e apreensão** contra **Aluizio de Jesus Lima Araujo,** cujo objeto é o veículo Fiat Palio Elx, cor prata, placa JUP2165.

A autora informou que o réu fez a entrega do veículo de forma amigável extrajudicialmente, juntando termo de entrega amigável (fls. 29/36)

É o relatório. Decido.

Considerando a devolução do veículo apreendido, de se reconhecer a falta de interesse de agir da autora, ante perda do objeto da demanda.

Ante o exposto, **extingo o processo sem resolução do mérito,** nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil.

Junte-se aos autos o comprovante de retirada da restrição judicial de circulação do veículo objeto da demanda.

Custas pelo réu.

Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após trânsito em julgado, caso o autor não requeira o cumprimento da sentença (recebimento dos honorários advocatícios) no prazo de dois meses, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu

desarquivamento a pedido do credor.

Benevides-PA, 16 de novembro de 2021.

Vanessa Ramos Couto

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Benevides ¿ mat. 48.615

Ato de designação: Portaria 074/2021-SJ

SENTENÇA

Processo n. 0032468-37.2007.8.14.0097

Autor: B.V FINANCEIRA S.A ¿ Crédito, Financiamento e Investimento (advogados: ACACIO FERNANDES ROBOREDO OAB/PA 13904-A, VAGNER SILVESTRE OAB/SP 275.069)

Réu: Raimundo da Silva Barbosa

1. B.V FINANCEIRA S.A ¿ Crédito, Financiamento e Investimento ajuizou a presente **ação declaratória de busca e apreensão** contra a **Raimundo da Silva Barbosa**, objetivando a busca e apreensão do veículo Volkswagen Gol GL 1.6MI AP (GG), placa JTQJTQ521.

A autora não emendou a petição inicial, apesar de intimada para este fim (fl. 33).

É o relatório. Decido.

A petição inicial deve ser indeferida, porquanto a autora não a emendou, conforme determinação deste juízo de direito da 1ª Vara Cível de Benevides.

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 319, 320 e 321 do Código de Processo Civil, **indefiro a petição inicial** e, em consequência, **extingo o feito sem resolução do mérito**, nos termos do artigo 485, I, do mesmo diploma legal.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Benevides-PA, 16 de novembro de 2021.

Vanessa Ramos Couto

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Benevides ¿ mat. 48.615

Ato de designação: Portaria 074/2021-SJ

Processo n. 0003687-33.2014.8.14.0097

Autor: Banco Yamaha Moto do Brasil

Réu: Carlos Ezequiel Cruz Saldanha

Advogados: Gisele Aparecida de Carvalho OAB/SP 324.736, Renato Gomes da Silva OAB/AP 320.340, Débora dos Santos Nunes OAB/PA 342.514 Vagner Silvestre OAB/SP 275.069

1. Intimem-se os advogados subscritores da petição de fls. 53 para que:

a) comprovem que a empresa Rio Tibagi Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros é sucessora do crédito do Banco Yamaha Motor do Brasil S/A, referente ao veículo marca Yamaha, modelo YBR, versão Factor 125E, cor roxa, ano de fabricação e modelo 2011, placa NSZ1722, chassi 9C6KE1510B0008619.

b) juntem procuração com poderes especiais para desistir da presente ação.

2. Reservo-me para homologar o pedido de desistência de fl. 53 após o cumprimento do item 1.

Benevides-PA, 11 de novembro de 2021.

Vanessa Ramos Couto

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Benevides ¿ mat. 48.615

Ato de designação: Portaria 074/2021-SJ

SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Autoridade Judiciária: LIBIO ARAUJO MOURA, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Castanhal

Ação Penal: n° 0003020-26.2019.8.14.0015

Acusado: ERICK DE SOUZA LIMA

O **MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara desta Comarca, LIBIO ARAUJO MOURA**, faz saber aos que este lerem ou deste tomarem conhecimento, que pelo(a) representante do Ministério Público do Estado do Pará, foi denunciado ERICK DE SOUZA LIMA, filho de Maria de Souza Lima e Carlos Souza Lima, estando em lugar incerto e não sabido, e, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 15(quinze) dias, em conformidade ao art. 361 e SS do Código de Processo Penal, para que o referido réu responda a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as requerendo sua intimação, quando necessário, referente ao processo supra, em que foi denunciado como **ART. 157, §2°, II, E §2°-A, I** na forma do art. 1º, I, da Lei nº 8.072/90, em caso da não apresentação de resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir advogado para tanto, fica-lhe nomeado o Defensor Público vinculado a esta vara para promoção da defesa técnica e oferecer a resposta no prazo legal, nos termos do art. 396,§2º,do Código de Processo. Eu, ... Waldenir Silva Corrêa, Analista Judiciário, o subscrevi.

Castanhal, 16 de Novembro de 2021.

LIBIO ARAUJO MOURA

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Penal

EDITAL DE CITAÇÃO

Autoridade Judiciária: LIBIO ARAUJO MOURA, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Castanhal

Ação Penal: n°0003622-80.2020.8.14.0015

Acusado: JOSE CHARLES DA SLVA CAVALCANTE

O **MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara desta Comarca, LIBIO ARAUJO MOURA**, faz saber aos que este lerem ou deste tomarem conhecimento, que pelo(a) representante do Ministério Público do Estado do Pará, foi denunciado JOSÉ CHARLES DA SILVA CAVALCANTE , filho de Maria Vanderleia Pereira da Silva e José Basilio Cavalcante estando em lugar incerto e não sabido, e, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 15(quinze) dias, em conformidade ao art. 361 e SS do Código de Processo Penal, para que o referido réu responda a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as requerendo sua intimação, quando necessário, referente ao processo supra, em que foi denunciado como **incurso nas disposições do Art. 155, CAPUT DO CP** na forma do art. 1º, I, da Lei nº 8.072/90, em caso da não apresentação de resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir advogado para tanto, fica-lhe nomeado o Defensor Público vinculado a esta vara para promoção da defesa técnica e oferecer a resposta no prazo legal, nos termos do art. 396,§2º,do Código de Processo. Eu, ... Waldenir Silva Corrêa, Analista Judiciário, o subscrevi.

Castanhal, 16 de Novembro de 2021.

LIBIO ARAUJO MOURA

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Penal

EDITAL DE CITAÇÃO

Autoridade Judiciária: LIBIO ARAUJO MOURA, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Castanhal

Ação Penal: n°0011356-24.2016.8.14.0015

Acusado: FRANCISCO JOSE RODRIGUES LEONCIO

O **MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara desta Comarca, LIBIO ARAUJO MOURA**, faz saber aos que este lerem ou deste tomarem conhecimento, que pelo(a) representante do Ministério Público do Estado do Pará, foi denunciado FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES LEÔNCIO, nascido em 01.10.1981, filho de Maria Luisa Rodrigues Alves e Antonio Alves Leoncio, estando em lugar incerto e não sabido, e, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 15(quinze) dias, em conformidade ao art. 361 e SS do Código de Processo Penal, para que o referido réu

responda a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as requerendo sua intimação, quando necessário, referente ao processo supra, em que foi denunciado como **incurso nas disposições do Art. 331 DO CPB** na forma do art. 1º, I, da Lei nº 8.072/90, em caso da não apresentação de resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir advogado para tanto, fica-lhe nomeado o Defensor Público vinculado a esta vara para promoção da defesa técnica e oferecer a resposta no prazo legal, nos termos do art. 396,§2º,do Código de Processo. Eu, ... Waldenir Silva Corrêa, Analista Judiciário, o subscrevi.

Castanhal, 16 de Novembro de 2021.

LIBIO ARAUJO MOURA

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Penal

EDITAL DE CITAÇÃO

Autoridade Judiciária: LIBIO ARAUJO MOURA, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Castanhal

Ação Penal: n° 0015191-83.2017.8.14.0015

Acusado: EDUARDO LIMA DA SILVA

O **MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara desta Comarca, LIBIO ARAUJO MOURA**, faz saber aos que este lerem ou deste tomarem conhecimento, que pelo(a) representante do Ministério Público do Estado do Pará, foi denunciado EDUARDO LIMA DA SILVA, filho de Ines Lima de Souza e Samir Lima da Silva, estando em lugar incerto e não sabido, e, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 15(quinze) dias, em conformidade ao art. 361 e SS do Código de Processo Penal, para que o referido réu responda a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as requerendo sua intimação, quando necessário, referente ao processo supra, em que foi denunciado como **incurso nas disposições do Art. 171,§ 2°, I DO CPB** na forma do art. 1º, I, da Lei nº 8.072/90, em caso da não apresentação de resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir advogado para tanto, fica-lhe nomeado o Defensor Público vinculado a esta vara para promoção da defesa técnica e oferecer a resposta no prazo legal, nos termos do art. 396,§2º,do Código de Processo. Eu, ... Waldenir Silva Corrêa, Analista Judiciário, o subscrevi.

Castanhal, 16 de Novembro de 2021.

LIBIO ARAUJO MOURA

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Penal

EDITAL DE CITAÇÃO

Autoridade Judiciária: LIBIO ARAUJO MOURA, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Castanhal

Ação Penal: n° 0005179-39.2019.8.14.0015

Acusado: JULIO CEZAR MAGALHAES

O **MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara desta Comarca, LIBIO ARAUJO MOURA**, faz saber aos que este lerem ou deste tomarem conhecimento, que pelo(a) representante do Ministério Público do Estado do Pará, foi denunciado JULIO CEZAR MAGALHAES, nascido em 25/08/1962, filho de Mary Cavalcante Magalhães e Vilcondes Magalhães, estando em lugar incerto e não sabido, e, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 15(quinze) dias, em conformidade ao art. 361 e SS do Código de Processo Penal, para que o referido réu responda a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as requerendo sua intimação, quando necessário, referente ao processo supra, em que foi denunciado como **incurso nas disposições do Art. 306, CAPUT DA LEI 9.503/1997 DO CTP** na forma do art. 1º, I, da Lei nº 8.072/90, em caso da não apresentação de resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir advogado para tanto, fica-lhe nomeado o Defensor Público vinculado a esta vara para promoção da defesa técnica e oferecer a resposta no prazo legal, nos termos do art. 396,§2º,do Código de Processo. Eu, ... Waldenir Silva Corrêa, Analista Judiciário, o subscrevi.

Castanhal, 16 de Novembro de 2021.

LIBIO ARAUJO MOURA

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Penal

EDITAL DE CITAÇÃO

Autoridade Judiciária: LIBIO ARAUJO MOURA, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Castanhal

Ação Penal: n° 0015013-37.2017.8.14.0015

Acusado: LUCAS FELIPE BARATA SOARES

O **MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara desta Comarca, LIBIO ARAUJO MOURA**, faz saber aos que este lerem ou deste tomarem conhecimento, que pelo(a) representante do Ministério Público do Estado do Pará, foi denunciado LUCA FELIPE BARATA SOARES, nascido em 26/08/1995, filho de Gisele Barata Ferreira e Jorge João Benjamim Soares, estando em lugar incerto e não sabido, e, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 15(quinze) dias, em conformidade ao art. 361 e SS do Código de Processo Penal, para que o referido réu responda a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as requerendo sua intimação, quando necessário, referente ao processo supra, em que foi denunciado como **incurso nas disposições do Art. 155§ 4° INC. IV, CPB** na forma do art. 1º, I, da Lei nº 8.072/90, em caso da não apresentação de resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir advogado para tanto, fica-lhe nomeado o Defensor Público vinculado a esta vara para promoção da defesa técnica e oferecer a resposta no prazo legal, nos termos do art. 396,§2º,do Código de Processo. Eu, ... Waldenir Silva Corrêa, Analista Judiciário, o subscrevi.

Castanhal, 16 de Novembro de 2021.

LIBIO ARAUJO MOURA

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Penal

EDITAL DE CITAÇÃO

Autoridade Judiciária: LIBIO ARAUJO MOURA, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal da

Comarca de Castanhal

Ação Penal: n° 0015013-37.2017.8.14.0015

Acusado: LUCIVALDO FELIZ JUNIOR

O **MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara desta Comarca, LIBIO ARAUJO MOURA**, faz saber aos que este lerem ou deste tomarem conhecimento, que pelo(a) representante do Ministério Público do Estado do Pará, foi denunciado LUCIVALDO FELIX JÚNIOR, nascido em 01/03/1999, filho de Elian Pereira de Souza e Lucivaldo Felix, estando em lugar incerto e não sabido, e, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 15(quinze) dias, em conformidade ao art. 361 e SS do Código de Processo Penal, para que o referido réu responda a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as requerendo sua intimação, quando necessário, referente ao processo supra, em que foi denunciado como **incurso nas disposições do Art. 155§ 4°INC. IV, CPB** na forma do art. 1º, I, da Lei nº 8.072/90, em caso da não apresentação de resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir advogado para tanto, fica-lhe nomeado o Defensor Público vinculado a esta vara para promoção da defesa técnica e oferecer a resposta no prazo legal, nos termos do art. 396,§2º,do Código de Processo. Eu, ... Waldenir Silva Corrêa, Analista Judiciário, o subscrevi.

Castanhal, 16 de Novembro de 2021.

LIBIO ARAUJO MOURA

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Penal

EDITAL DE CITAÇÃO

Autoridade Judiciária: LIBIO ARAUJO MOURA, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Castanhal

Ação Penal: n° 0015013-37.2017.8.14.0015

Acusado: BEATRIZ CARDOSO FERREIRA

O **MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara desta Comarca, LIBIO ARAUJO MOURA**, faz saber aos que este lerem ou deste tomarem conhecimento, que pelo(a) representante do Ministério Público do Estado do Pará, foi denunciado BEATRIZ CARDOSO FERREIRA, nascido em 20/09/1988, filho de Barbara Danielle de Oliveira e Charles Oliveira Ferreira, estando em lugar incerto e não sabido, e, como não foi encontrado

para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 15(quinze) dias, em conformidade ao art. 361 e SS do Código de Processo Penal, para que o referido réu responda a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as requerendo sua intimação, quando necessário, referente ao processo supra, em que foi denunciado como **incurso nas disposições do Art. 155§ 4°INC. IV, CPB** na forma do art. 1º, I, da Lei nº 8.072/90, em caso da não apresentação de resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir advogado para tanto, fica-lhe nomeado o Defensor Público vinculado a esta vara para promoção da defesa técnica e oferecer a resposta no prazo legal, nos termos do art. 396,§2º,do Código de Processo. Eu, ... Waldenir Silva Corrêa, Analista Judiciário, o subscrevi.

Castanhal, 16 de Novembro de 2021.

LIBIO ARAUJO MOURA

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Penal

EDITAL DE CITAÇÃO

Autoridade Judiciária: LIBIO ARAUJO MOURA, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Castanhal

Ação Penal: n° 0003020-26.2019.8.14.0015

Acusado: RICARDO RAIOL FARIAS

O **MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara desta Comarca, LIBIO ARAUJO MOURA**, faz saber aos que este lerem ou deste tomarem conhecimento, que pelo(a) representante do Ministério Público do Estado do Pará, foi denunciado RICARDO RAIOL FARIAS, filho de Katia Cilene Raiol Vieira e Jolielson Raiol Farias, estando em lugar incerto e não sabido, e, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 15(quinze) dias, em conformidade ao art. 361 e SS do Código de Processo Penal, para que o referido réu responda a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as requerendo sua intimação, quando necessário, referente ao processo supra, em que foi denunciado como **ART. 157, §2°, II, E §2°-A, I** na forma do art. 1º, I, da Lei nº 8.072/90, em caso da não apresentação de resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir advogado para tanto, fica-lhe nomeado o Defensor Público vinculado a esta vara para promoção da defesa técnica e oferecer a resposta no prazo legal, nos termos do art. 396,§2º,do Código de Processo. Eu, ... Waldenir Silva Corrêa, Analista Judiciário, o subscrevi.

Castanhal, 16 de Novembro de 2021.

LIBIO ARAUJO MOURA

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Penal

EDITAL DE CITAÇÃO

Autoridade Judiciária: LIBIO ARAUJO MOURA, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Castanhal

Ação Penal: n° 0006249-28.2018.8.14.0015

Acusado: MARCIO GLEISON DA SILVA DE SOUZA

O **MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara desta Comarca, LIBIO ARAUJO MOURA**, faz saber aos que este lerem ou deste tomarem conhecimento, que pelo(a) representante do Ministério Público do Estado do Pará, foi denunciado MARCIO GLEISON DA SILVA DE SOUSA**,** filho de Gleise Simone Marques da Silva e Walter dos Santos de Sousa, estando em lugar incerto e não sabido, e, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 15(quinze) dias, em conformidade ao art. 361 e SS do Código de Processo Penal, para que o referido réu responda a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as requerendo sua intimação, quando necessário, referente ao processo supra, em que foi denunciado como **ART. 299 e 304 DO CPB** na forma do art. 1º, I, da Lei nº 8.072/90, em caso da não apresentação de resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir advogado para tanto, fica-lhe nomeado o Defensor Público vinculado a esta vara para promoção da defesa técnica e oferecer a resposta no prazo legal, nos termos do art. 396,§2º,do Código de Processo. Eu, ... Waldenir Silva Corrêa, Analista Judiciário, o subscrevi.

Castanhal, 16 de Novembro de 2021.

LIBIO ARAUJO MOURA

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Penal

EDITAL DE CITAÇÃO

Autoridade Judiciária: LIBIO ARAUJO MOURA, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Castanhal

Ação Penal: n° 0002546-02.2012.8.14.0015

Acusado: EVERALDO FARO CARDOSO

O **MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara desta Comarca, LIBIO ARAUJO MOURA**, faz saber aos que este lerem ou deste tomarem conhecimento, que pelo(a) representante do Ministério Público do Estado do Pará, foi denunciado EVERALDO FARO CARDOSO, filho de Ana Chagas Faro, estando em lugar incerto e não sabido, e, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 15(quinze) dias, em conformidade ao art. 361 e SS do Código de Processo Penal, para que o referido réu responda a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as requerendo sua intimação, quando necessário, referente ao processo supra, em que foi denunciado como **ART. 306 DO CTB** na forma do art. 1º, I, da Lei nº 8.072/90, em caso da não apresentação de resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir advogado para tanto, fica-lhe nomeado o Defensor Público vinculado a esta vara para promoção da defesa técnica e oferecer a resposta no prazo legal, nos termos do art. 396,§2º,do Código de Processo. Eu, ... Waldenir Silva Corrêa, Analista Judiciário, o subscrevi.

Castanhal, 16 de Novembro de 2021.

LIBIO ARAUJO MOURA

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Penal

SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE CASTANHAL

DESPACHO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº.: 0007932-87.2017.8.14.0063

AUTOR (A): AGROFLORESTAL DO NORTE SA

ADVOGADO: WILSON ALCANTARA DE OLIVEIRA NETO OAB/PA N°: 12019

REQUERIDO: CLAYTON DE TAL.

ADVOGADOS (AS): JOAO WILKENS GOUVEIA FURTADO BELEM OAB N°: 1514

LAIZE CRISTINE SANTOS DE SOUZA OAB N°: 27556

PAULO DENILSON MAGALHÃES CARVALHO OAB N°: 31347

HELOÍSA RAIOL FURTADO BELÉM DE SOUZA OAB/PA N°:16643

TERCEIRO: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES ECO EXTRATIVISTAS DA FLORESTAL ASAEF

ADVOGADOS: JUSCELINO GOUVEIA FURTADO BELÉM SEGUNDO OAB: 25.023

PAULO RICARDO RIBEIRO OAB/PA N°: 24.569

Ação: Ação de Reintegração de Posse com pedido de liminar.

Nos termos do art. 1º, Parágrafo 2º, inciso XI, do provimento 006/09 da CJCI, que delegou poderes ao Diretor de Secretaria e atribuições para praticar atos de administração e mero expediente, sem caráter decisório, bem como nos termos do artigo 8°, Parágrafo 10 da portaria conjunta n° 03 ¿ GP/VP-TJPA, **fica a parte requerente intimada para o recolhimento de custas referentes aos 04 (quatro) ofícios pendentes de reiteração.**

Castanhal, 16 de novembro de 2021.

Joel dos Santos Gomes Júnior.

Diretor de Secretaria, da Vara Agrária de Castanhal.

COMARCA DE BARCARENA

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA

INTIMAÇÃO VIA DJE

PROCESSO Nº 0004463-43.2013.814.0008

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO ARY SÉRGIO DE ALMEIDA SANTOS E SEU ADVOGADO INOCÊNCIO MARTIRES COELHO JÚNIOR:

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADURAL

REQUERIDO: **ARY SÉRGIO DE ALMEIDA SANTOS** e OUTROS

ADVOGADO: INOCÊNCIO MARTIRES COELHO JÚNIOR - OAB/PA 5670

.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA A PARTE REQUERIDA E SEU ADVOGADO COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

AUDIÊNCIA: 26/01/2022 ÀS 10:30 HORAS NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA.

Processo n° 0009144-17.2017.8.14.0008

Requerente: JOÃO SILVA DOS SANTOS

Interditando: MARIANO COLARES DOS SANTOS

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de aç¿o de interdiç¿o ajuizada pela requerente JOAO DA SILVA DOS SANTOS, em favor de seu filho MARIANO COLARES DOS SANTOS, portador de doença mental CID 10 F29, sendo totalmente incapaz para os atos da vida cível.

Juntou documentos.

Na audiência, ouvidas as partes. Deferida curatela provisória.

O Ministério público manifestou-se pela procedência do pleito.

É o breve relatório. DECIDO.

A documentaç¿o juntada aos autos atesta que o interditado é incapacitado para praticar os atos da vida civil, conforme laudos médicos de fls. 18, bem como através de constataç¿o do juízo quando da audiência.

Portanto, n¿o há dúvidas de que a mesma n¿o reúne condiç¿es mínimas para responder, por si só, pelos atos da vida civil perante terceiros, estando patente a sua incapacidade.

Destarte, com base em tudo que consta nos autos, bem como com fundamento no parecer ministerial, **DECRETO** a interdiç¿o de **MARIANO COLARES DOS SANTOS,** já qualificada nos autos, nomeando-lhe como curador **JO¿O SILVA DOS SANTOS**, de conformidade com o disposto no art. 1.775 do CC. Com fulcro no que disp¿e o art. 1.772 do CC, considerando o estado mental do interditando, a declara absolutamente incapaz para o exercício dos atos da vida civil, incumbido à curadora a inteira responsabilidade pela mesma.

Expeça-se mandado de inscriç¿o da interdiç¿o junto ao cartório de registro civil competente.

Proceda-se à publicaç¿o da sentença na imprensa local e no órg¿o oficial por três vezes com intervalo de 10 (dez) dias de conformidade com o art. 755 e seguintes do CPC.

Intime-se o curador a assinar o termo de compromisso no prazo de 05 (cinco) dias.

Se n¿o existirem bens imóveis em nome do interditando, dispenso a inscriç¿o da hipoteca legal.

P.R.I.

Proceda-se as comunicaç¿es de praxe, inclusive ao TRE.

Sem custas.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Barcarena, 18 de maio de 2021.

CARLA SODRÉ DA MOTA DESSIMONI

Juíza de Direito

RESENHA: 17/11/2021 A 17/11/2021 - SECRETARIA DA 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA - VARA: 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA PROCESSO: 00002271420148140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI A??o: Cumprimento de sentença em: 17/11/2021 REQUERENTE:MANOEL VEIGA DE ALFAIA Representante(s): OAB 15405 - CAMILA CHAVES JACOB (ADVOGADO) OAB 16171 - SERGIO COSTA ARAUJO (ADVOGADO) OAB 15821 - HELENI CASTRO LAVAREDA CORREA (ADVOGADO) REQUERIDO:FAUSTINO PAIVA BORGES Representante(s): OAB 5610 - ALBERTO VIDIGAL TAVARES (ADVOGADO) REQUERIDO:FUNILAGEM E AUTOPECAS BROES. DESPACHO Â Â Â Â Â Intime-se a parte autora, via DJE, para que informe se ainda tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de cinco dias sob pena de extinÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â ApÃ³s, certificado, retornem os autos conclusos. Â Â Â Â Â P.R.I Â Â Â Â Â Barcarena/PA, 30 de setembro de 2021 CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI JuÃ-za de Direito FÃ³rum Des. InÃ¡cio de Sousa Moitta, Av.

MagalhÃ£es Barata, S/N, Centro, Barcarena-Pa, Tel (91) 3753-4751, CEP 68.445-000 PÃ¡gina de 1 PROCESSO: 00006019820128140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI A??o: Reintegração / Manutenção de Posse em: 17/11/2021 REQUERENTE:SHEILA CRISTIANE ALEXANDRE PIRES Representante(s): OAB 12011 - MARUCIA CONDE MAUES (DEFENSOR) REQUERIDO:JOAO CORREA DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 5610 - ALBERTO VIDIGAL TAVARES (ADVOGADO) . SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos, etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de AÃ§Ã£o de ManutenÃ§Ã£o de Posse manejada por SHEILA CRISTIANE ALEXANDRE PIRES, assistida pela Defensoria PÃºblica, em face de JOAO PEREIRA, alegando que Ã© possuidora de uma Ã¡rea de terra rural, medindo 23x60 metros, desmembrada de Ã¡rea denominada SÃ-tio JoÃ£o Paulo, localizada na Margem do Rio Cuipiranga nesta cidade, conforme descrita na exordial. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sustenta que adquiriu a posse da Ã¡rea em 25/06/2007, mediante contrato de compra e venda do possuidor anterior FRANCISCO SANTANA DE OLIVEIRA, exercendo a posse mansa e pacÃ-fica da Ã¡rea. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ocorre que no mÃªs de marÃ§o de 2011, o terreno foi invadido pelo requerido que iniciou a limpeza da Ã¡rea, negando-se a sair do imÃ³vel. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Indeferido o pedido liminar. Designada audiÃªncia de justificaÃ§Ã£o prÃ©via, momento no qual foram tomados o depoimento pessoal da autora e de uma testemunha. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Apresentada contestaÃ§Ã£o, sustentando o requerido que Ã© o verdadeiro possuidor da Ã¡rea sob litÃ-gio, tendo adquirido a Ã¡rea de FRANCISCO SANTANA DE OLIVEIRA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Na audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento, ouvidas duas testemunhas arroladas pela autora. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Instada a se manifestar, a UniÃ£o declarou nÃ£o ter interesse na lide. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vieram os autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o breve relatÃ³rio. Passo a fundamentar a decisÃ£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A aÃ§Ã£o de reintegraÃ§Ã£o de posse Ã© regida pelas disposiÃ§Ãµes do art. 560 e seguintes do CPC, incumbindo ao autor provar a sua posse, a turbaÃ§Ã£o ou o esbulho praticado pelo rÃ©u, a data da turbaÃ§Ã£o ou o esbulho praticado pelo rÃ©u e ainda a continuaÃ§Ã£o da posse, embora turbada, na aÃ§Ã£o de manutenÃ§Ã£o; a perda da posse, na aÃ§Ã£o de reintegraÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso sob exame, apÃ³s a instruÃ§Ã£o processual, este juÃ-zo nÃ£o chegou a formar convicÃ§Ã£o acerca da posse anterior da autora, tampouco a existÃªncia de esbulho praticado pelo rÃ©u. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â As provas documentais coligidas aos autos, nÃ£o confirmam o exercÃ-cio da posse a Ã¡rea pela autora, que acostaram apenas declaraÃ§Ã£o de doaÃ§Ã£o datada de 25/06/2007. As testemunhas arroladas na inicial, tampouco as testemunhas comprovaram o exercÃ-cio do direito de posse da Ã¡rea pela autora. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ao autor cabe o Ã´nus de comprovar os fatos constitutivos do seu direito que alega ter de ser reintegrado na posse do imÃ³vel objeto desta demanda (artigos 373 e 560 do CÃ³digo de Processo Civil e artigo 1.210 do CÃ³digo Civil). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, nÃ£o comprovada a posse anterior dos autores nem a ocorrÃªncia do esbulho, a aÃ§Ã£o deverÃ¡ ser julgada improcedente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ante o exposto, resolvendo o mÃ©rito do processo nos termos do artigo 487, I, do Novo CÃ³digo de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Custas pelo autor. Condeno o rÃ©u ao pagamento de honorÃ¡rios advocatÃ-cios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O pagamento das custas e dos honorÃ¡rios advocatÃ-cios ficam suspensos por ser o autor beneficiÃ¡rio da gratuidade da justiÃ§a (artigo 98, Â§3Âº, do Novo CÃ³digo de Processo). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â P.R.I.C. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Certificado o trÂ¢nsito em julgado, arquive-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Barcarena, 03 de setembro de 2021. CARLA SODRÃ DA MOTA DESSIMONI JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00007234920118140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/11/2021 REQUERENTE:MARIZA BRABO DOS SANTOS Representante(s): OAB 13343-B - CARLOS EDUARDO BARROS DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:ELETROMAISCOMPRA PREMIADA COMERCIO LTDA Representante(s): OAB 9689 - SYDNEY DA SILVA SALES (ADVOGADO) . PÃ¡gina de 1 1Âª VARA CÃVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BARCARENA Ã© SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Trata-se de execuÃ§Ã£o ajuizada por MARIZA BRABO DOS SANTOS em desfavor de EMPRESA ELETROMAIS. Â Â Â Â Â Â Â Determinada a intimaÃ§Ã£o da parte autora, nÃ£o houve manifestaÃ§Ã£o quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. Decido. Â Â Â Â Â Â Â A presente demanda deve ser extinta sem resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito diante dos argumentos que seguem. Â Â Â Â Â Â Â PrevÃª o art. 485, inc. III, que a demanda deve ser extinta sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito quando, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias, por nÃ£o promover os atos e diligÃªncias que lhe competir. Â Â Â Â Â Â Â O Â§ 1Âº, do citado artigo, entretanto, prevÃª a necessidade de que seja intimado o requerente, pessoalmente, para manifestar interesse no prosseguimento do feito. Â Â Â Â Â Â Â Assim, considerando que mesmo intimada a requerente nÃ£o manifestou interesse no prosseguimento do feito, entendo que o processo deve ser extinto. Â Â Â Â Â Â Â Ã vista do exposto, com fulcro nos arts. 274,

parÃ¡grafo Ãºnico e 485, III, Â§ 1Âº do CPC, extingo o processo sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito. Â Â Â Â Â Â Â DÃª-se ciÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Custas em condiÃ§Ã£o suspensiva de exigibilidade, em razÃ£o da gratuidade deferida. Â Â Â Â Â Â Â Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos. Â Â Â Â Â Â Â P. R. I. C. Â Â Â Â Â Â Â Barcarena/PA, 07 de outubro de 2021. CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI JuÃ-za de Direito FÃ³rum Des. InÃ¡cio de Sousa Moitta Â¿ Av. MagalhÃ£es Barata, s/nÂº, Centro, Barcarena/PA Â¿ Tel (91) 3753-4049 Â¿ CEP 68.445-000 Juiz de Direito Emerson Benjamim Pereira de Carvalho. PROCESSO: 00008166920158140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI A??o: Busca e Apreensão em: 17/11/2021 REQUERENTE:AYMORE CFI AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA Representante(s): OAB 1161-A - CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (ADVOGADO) REQUERIDO:EDIR PINTO DE ASSUNCAO LOPES. SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos, etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â AYMORÃ CRÃDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, devidamente qualificada, representada por advogado constituÃ-do, ajuizou a presente aÃ§Ã£o deÂ buscaÂ eÂ apreensÃ£oÂ em face de EDIR PINTO DE ASSUNÃÃO LOPES. Sustenta, em sÃ-ntese, que firmou contrato de financiamento, no valor indicado na inicial, e que foi entregue, em garantia fiduciÃ¡ria, o bem tambÃ©m indicado na inicial. Assevera, ainda, que a parte requerida se encontra em mora. Pretende a reintegraÃ§Ã£o liminar na posse do bem, e sua confirmaÃ§Ã£o ao final. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com a inicial vieram os documentos. Pagas as custas iniciais. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A liminar foi concedida e cumprida. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O requerido citado, nÃ£o apresentou contestaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. Decido Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, inciso I, do CÃ³digo de Processo Civil, por se tratar de revelia e matÃ©ria puramente de direito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Incontroversa, pois, a inadimplÃªncia contratual e a mora, a ensejar a aplicaÃ§Ã£o do art. 3Âº, do Decreto-Lei nÂº 911/69 e respectivos parÃ¡grafos, com a consequenteÂ procedÃªnciaÂ da aÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante do teor do artigo 1 do Decreto-Lei 911/69 que alterou o artigo 66, da Lei nÂº 4.728, de 14 de julho de 1.965, com o inadimplemento hÃ¡ de se considerar que houve o rompimento do contrato e com isso a propriedade do bem que estava nas mÃ£os do rÃ©u retornou ao autor. Atente-se que a transferÃªncia efetiva da propriedade do bem somente ocorreria condicionada a quitaÃ§Ã£o integral do dÃ©bito. Desta forma nÃ£o hÃ¡ nenhuma irregularidade na referida consolidaÃ§Ã£o nas mÃ£os do autor, que jÃ¡ detinha a propriedade resolÃºvel e ainda a posse indireta do bem. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Rompido o contrato pelo inadimplemento o devedor passa a injustamente manter a posse do veÃ-culo, caracterizando esbulho a sua permanÃªncia com o bem. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ademais, o pedido se encontra devidamente instruÃ-do e corroborado pela prÃ³pria peÃ§a de defesa, que confirma o inadimplemento contratual e a ausÃªncia, sequer, de pagamentos parciais quanto ao valor que reputava correto. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido veiculado na inicial e torno definitiva a liminar concedida, consolidando em mÃ£os do autor a posse e propriedade do veÃ-culo descrito na inicial. Em consequÃªncia, DECLARO EXTINTO o processo, com conhecimento do mÃ©rito, nos termos do artigo 487, I, do CÃ³digo de Processo Civil. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorÃ¡rios advocatÃ-cios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, ficando suspensa a sua exigibilidade diante da justiÃ§a gratuita que defiro em favor do requerido neste momento (art. 98, Â§3Âº do NCPC); Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Oportunamente, arquive-se o presente feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â P.R.I.C. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Barcarena, 19 de outubro de 2021. CARLA SODRÃ DA MOTA DESSIMONI JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00012852320128140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI A??o: Procedimento Sumário em: 17/11/2021 REQUERENTE:ROSECLEIDE BARROS BRANDAO Representante(s): OAB 16654-B - SILVIO ROGERIO GROTTO DE OLIVEIRA (DEFENSOR) REQUERIDO:EMPRESA ELETROMAIS Representante(s): OAB 12925 - ANA LAURA MACEDO SA (DEFENSOR) . PÃ¡gina de 1 1Âª VARA CÃVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BARCARENA Ã© SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de execuÃ§Ã£o ajuizada por ROSECLEIDE BARROS BRANDÃO em desfavor de EMPRESA ELETROMAIS. Â Â Â Â Â Â Â Determinada a intimaÃ§Ã£o da parte autora, nÃ£o houve manifestaÃ§Ã£o quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. Decido. Â Â Â Â Â Â Â A presente demanda deve ser extinta sem resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito diante dos argumentos que seguem. Â Â Â Â Â Â Â PrevÃª o art. 485, inc. III, que a demanda deve ser extinta sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito quando, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias, por nÃ£o promover os atos e diligÃªncias que lhe competir. Â Â Â Â Â Â Â O Â§ 1Âº, do citado artigo, entretanto, prevÃª a necessidade de que seja intimado o requerente, pessoalmente, para manifestar interesse no prosseguimento do feito. Â Â Â Â Â Â Â Assim, considerando que mesmo intimada a requerente nÃ£o manifestou interesse no prosseguimento do feito, entendo que o processo deve ser extinto. Â Â Â Â Â Â Â

Ã vista do exposto, com fulcro nos arts. 274, parÃ¡grafo Ãºnico e 485, III, Â§ 1Âº do CPC, extingo o processo sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito. Â Â Â Â Â Â Â DÃª-se ciÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Custas em condiÃ§Ã£o suspensiva de exigibilidade, em razÃ£o da gratuidade deferida. Â Â Â Â Â Â Â Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos. Â Â Â Â Â Â Â P. R. I. C. Â Â Â Â Â Â Â Barcarena/PA, 07 de outubro de 2021. CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI JuÃ-za de Direito FÃ³rum Des. InÃ¡cio de Sousa Moitta Â¿ Av. MagalhÃ£es Barata, s/nÂº, Centro, Barcarena/PA Â¿ Tel (91) 3753-4049 Â¿ CEP 68.445-000 Juiz de Direito Emerson Benjamim Pereira de Carvalho. PROCESSO: 00014538520118140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 17/11/2021 AUTOR:FLYTOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA Representante(s): OAB 141662 - DENISE MARIN (ADVOGADO) REU:LUZ DO SOL VIAGENS E TURISMOS LTDA. SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos, etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cuidam os autos de aÃ§Ã£o de busca e apreensÃ£o manejada por ETIENE RAMOS BONITO em face de CHARLES PIMENTEL DE OLIVEIRA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Indeferido o pedido liminar. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ãs fls. 13v, a autora requereu a desistÃªncia da aÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Isto Posto, homologo o pedido de desistÃªncia requerido pela parte autora e JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÃÂ¿O DO MÃRITO, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas. Feito sob o pÃ¡tio da justiÃ§a gratuita. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â P.R.I. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Certificado o trÃ¢nsito em julgado, arquive-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Barcarena, 05 de agosto de 2021. CARLA SODRÃ DA MOTA DESSIMONI JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00016650820078140008 PROCESSO ANTIGO: 200710010337 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 17/11/2021 REQUERENTE:BANCO PANAMERICANO S/A Representante(s): OAB 12722 - FRANCISCO OTAVIO DOS SANTOS PALHETA JR (ADVOGADO) FRANCISCO OTAVIO DOS SANTOS PALHETA JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:PAULO ROBERTO FERREIRA DA COSTA. SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos, etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Recebi o processo no estado em que se encontra. Â Â Â Â Â Â Â Â Recebida a petiÃ§Ã£o inicial. Â Â Â Â Â Â Â Â Vieram os autos conclusos. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Certificada a ausÃªncia de pagamento de custas iniciais atÃ© a presente data, conforme resumo das custas processuais acostados aos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â De acordo com o art. 290 do CPC, Â¿SerÃ¡ cancelada a distribuiÃ§Ã£o do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, nÃ£o realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias". Â Â Â Â Â Â Â Â Decorridos quatro anos do Ãºltimo despacho, a parte autora nÃ£o efetuou o pagamento de custas, tampouco requereu outras diligÃªncias. Â Â Â Â Â Â Â Â Isto posto, e com supedÂ¢neo no art. 290 do CPC, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÃÃO do presente feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Custas ex lege. Â Â Â Â Â Â Â Â P.I.C. Â Â Â Â Â Â Â Â Certificado o trÃ¢nsito em julgado, arquive-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Barcarena/PA, 05 de agosto de 2021. CARLA SODRÃ DA MOTA DESSIMONI JUÃZA DE DIREITO PROCESSO: 00019357020128140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI A??o: Procedimento Sumário em: 17/11/2021 REQUERENTE:ELDO SERRAO GOMES Representante(s): OAB 16654-B - SILVIO ROGERIO GROTTO DE OLIVEIRA (DEFENSOR) REQUERIDO:MARINALDO SANTOS PEREIRA Representante(s): OAB 12925 - ANA LAURA MACEDO SA (DEFENSOR) . PÃ¡gina de 1 1Âª VARA CÃVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BARCARENA Ã© SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de aÃ§Ã£o de ReintegraÃ§Ã£o de Posse ajuizada por ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A em face de JANILSON MORAES PANTOJA, em que o requerente peticionou pleitando a homologaÃ§Ã£o da desistÃªncia da presente aÃ§Ã£o por nÃ£o possuir mais interesse no prosseguimento do feito. Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Homologo a desistÃªncia a fim de que surtam seus jurÃ-dicos e legais efeitos, pelo que extingo o processo sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, nos termos do art. 485, VIII do CPC. Â Â Â Â Â Â Â ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â Â Â Custas pelo autor. Â Â Â Â Â Â Â P. R. I. C. Â Â Â Â Â Â Â Barcarena/PA, 07 de outubro de 2021. CARLA SODRÃ DA MOTA DESSIMONI JuÃ-za de Direito FÃ³rum Des. InÃ¡cio de Sousa Moitta Â¿ Av. MagalhÃ£es Barata, s/nÂº, Centro, Barcarena/PA Â¿ Tel (91) 3753-4049 Â¿ CEP 68.445-000 Juiz de Direito Emerson Benjamim Pereira de Carvalho. PROCESSO: 00020991420098140008 PROCESSO ANTIGO: 200910016375 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/11/2021 REQUERIDO:PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA Representante(s): OAB 17230 - THAIS DO NASCIMENTO GONCALVES (ADVOGADO) REPRESENTANTE:EDILSON SOUZA SERRAO Representante(s): DEFENSORIA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) AUTOR:A. D. S. Representante(s): OAB 5610 - ALBERTO VIDIGAL TAVARES (ADVOGADO) OAB 30087 - ANTONIO TAVARES DE MORAES NETO (ADVOGADO)

AUTOR:A. D. S. Representante(s): OAB 5610 - ALBERTO VIDIGAL TAVARES (ADVOGADO) DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) OAB 30087 - ANTONIO TAVARES DE MORAES NETO (ADVOGADO) AUTOR:A. D. S. Representante(s): OAB 5610 - ALBERTO VIDIGAL TAVARES (ADVOGADO) OAB 30087 - ANTONIO TAVARES DE MORAES NETO (ADVOGADO) AUTOR:A. D. S. AUTOR:A. D. S. AUTOR:I. D. S. . SENTENÃA Â Â Â Â Â Vistos, etc. Â Â Â Â Â Â Â EDILSON SOUZA SERRÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, devidamente qualificados nos autos, requereram homologaÃ§Ã£o de acordo extrajudicial entabulado pelas partes com a consequente extinÃ§Ã£o do processo com resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, conforme documento acostado Ã fl. 163. Â Â Â Â Â Â Â Vieram os autos conclusos.Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando que preenchidos os pressupostos legais, homologo por sentenÃ§a o acordo firmado entre as partes, para que produza seus jurÃ-dicos e legais, e em consequÃªncia, julgo extinto o processo, com resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, com fundamento no art. 487, III, item b, do CÃ³digo de Processo Civil. Â Â Â Â Â Â Â Sem custas. Feito sob o pÃ¡tio da justiÃ§a gratuita. Â Â Â Â Â Â Â P.R.I.C.Â Â Â Â Â Â Â Â Certificado o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Â Â Â Â Â Â Â Â Barcarena, 14 de outubro de 2021. CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI JuÃ-za de Direito Titular PROCESSO: 00026687020118140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 17/11/2021 REQUERENTE:BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Representante(s): OAB 89774 - ACACIO FERNANDES ROBOREDO (ADVOGADO) REQUERIDO:FRANCO ALAN ALENCAR DA SILVA. SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos, etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Recebi o processo no estado em que se encontra. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Recebida a petiÃ§Ã£o inicial. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vieram os autos conclusos. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Certificada a ausÃªncia de pagamento de custas iniciais atÃ© a presente data, conforme resumo das custas processuais acostados aos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â De acordo com o art. 290 do CPC, Â¿SerÃ¡ cancelada a distribuiÃ§Ã£o do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, nÃ£o realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias". Â Â Â Â Â Â Â Â Â Decorridos quatro anos do Ãºltimo despacho, a parte autora nÃ£o efetuou o pagamento de custas, tampouco requereu outras diligÃªncias. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Isto posto, e com supedÃ¢neo no art. 290 do CPC, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÃÃO do presente feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Custas ex lege. Â Â Â Â Â Â Â Â Â P.I.C. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Certificado o trÃ¢nsito em julgado, arquive-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Barcarena/PA, 05 de agosto de 2021. CARLA SODRÃ DA MOTA DESSIMONI JUÃZA DE DIREITO PROCESSO: 00026874220128140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI A??o: Cautelar Inominada em: 17/11/2021 AUTOR:A. D. S. Representante(s): OAB 5610 - ALBERTO VIDIGAL TAVARES (ADVOGADO) OAB 30087 - ANTONIO TAVARES DE MORAES NETO (ADVOGADO) AUTOR:A. D. S. Representante(s): OAB 5610 - ALBERTO VIDIGAL TAVARES (ADVOGADO) OAB 30087 - ANTONIO TAVARES DE MORAES NETO (ADVOGADO) AUTOR:A. D. S. Representante(s): OAB 5610 - ALBERTO VIDIGAL TAVARES (ADVOGADO) OAB 30087 - ANTONIO TAVARES DE MORAES NETO (ADVOGADO) AUTOR:A. D. S. AUTOR:A. D. S. AUTOR:I. D. S. REPRESENTANTE:MARIA DE NAZARE SERRAO DAMASCENO Representante(s): OAB 5610 - ALBERTO VIDIGAL TAVARES (ADVOGADO) REQUERIDO:EDILSON SOUZA SERRAO Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) . SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cuidam os autos de AÃÃO CAUTELAR INOMINADA C/C PEDIDO DE LIMINAR manejada por ALESSANDRA DAMASCENO DE SOUZA, ADRIANE DAMASCENO SERRÃO, ADRIANO DAMASCENO DE SOUZA, ARIANE DAMASCENO DE SOUZA, ARLENE DAMASCENO DE SOUZA E IAGO DAMASCENO DE SOUZA, devidamente qualificados na inicial, atravÃ©s da defensoria pÃºblica, em face EDILSON DE SOUZA SERRÃO, alegando que sÃ£o filhos do requerido, que recebeu em nome dos autores o valor de R$40.000,0 de indenizaÃ§Ã£o nos autos do processo 0002099-14.2009.814.0008, nÃ£o revertendo o dinheiro recebido em favor dos autos. Termina pleiteando a concessÃ£o de medida liminar determinando o bloqueio da conta bancÃ¡ria do requerido para evitar a dilapidaÃ§Ã£o do restante dos valores. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juntou documentos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Deferido o pedido liminar, sendo determinada o imediato bloqueio dos valores. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Citado, o requerido nÃ£o apresentou contestaÃ§Ã£o, tampouco compareceu a audiÃªncia de conciliaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Decretada a REVELIA do requerido com os efeitos dela decorrentes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A parte autora regularizou a sua representaÃ§Ã£o processual nos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vieram os autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. Passo a decidir. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpre salientar que a matÃ©ria versada nos autos implica apenas questÃ£o de direito, semÂ necessidade daÂ produÃ§Ã£o de prova em audiÃªncia, pelo que passo

a julgar antecipadamente a lide. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â RazÃ£o assiste aos autores em relaÃ§Ã£o ao pedido de bloqueio dos valores, eis que provenientes do acordo entabulado pelas partes nos autos do Processo 0002099-14.2009.814.0008, devendo ser restituÃ-dos em favor dos autores, partilhado de forma equÃ¢nime entre os filhos da Sra. SANDRA MARIA SERRÃO DAMASCENO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Posto isso, julgo procedente o pedido para confirmar a liminar que determinou o bloqueio da conta bancÃ¡ria do requerido especificado na inicial ao autor, devendo os valores serem restituÃ-dos aos requerentes individualmente, mediante alvarÃ¡ judicial. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Condeno o requerido em custas e honorÃ¡rios que arbitro no valor de 10% do valor da causa, ficando sob condiÃ§Ã£o suspensiva de exigibilidade pela gratuidade da justiÃ§a que defiro neste momento. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â P.R.I.C. Â Â Â Â Â ApÃ³s, certificado o trÂ¢nsito em julgado, arquive-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Barcarena, 14 de outubro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carla SodrÃ© da Mota Dessimoni Â JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00032867820128140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 17/11/2021 AUTOR:BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Representante(s): OAB 13846-A - CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (ADVOGADO) REU:RENARA CARVALHO ROSA. SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos, etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Recebi o processo no estado em que se encontra. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Recebida a petiÃ§Ã£o inicial. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vieram os autos conclusos. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Certificada a ausÃªncia de pagamento de custas iniciais atÃ© a presente data, conforme resumo das custas processuais acostados aos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â De acordo com o art. 290 do CPC, Â¿SerÃ¡ cancelada a distribuiÃ§Ã£o do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, nÃ£o realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias". Â Â Â Â Â Â Â Â Â Decorridos quatro anos do Ãºltimo despacho, a parte autora nÃ£o efetuou o pagamento de custas, tampouco requereu outras diligÃªncias. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Isto posto, e com supedÂ¢neo no art. 290 do CPC, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÃÃO do presente feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Custas ex lege. Â Â Â Â Â Â Â Â Â P.I.C. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Certificado o trÂ¢nsito em julgado, arquive-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Barcarena/PA, 05 de agosto de 2021. CARLA SODRÃ DA MOTA DESSIMONI JUÃZA DE DIREITO PROCESSO: 00034625720128140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/11/2021 REQUERENTE:HERMENEGILDA DA CONCEICAO GOES Representante(s): OAB 16654-B - SILVIO ROGERIO GROTTO DE OLIVEIRA (DEFENSOR) REQUERIDO:ELIZETE PANTOJA GOES Representante(s): OAB 7179 - JOSE RONEY ALENCAR MEDEIROS (ADVOGADO) . PÃ¡gina de 1 1Âª VARA CÃVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BARCARENA SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Compulsando os autos, verifico que a parte nÃ£o se manifesta nos autos hÃ¡ mais de cinco anos, nÃ£o havendo qualquer movimentaÃ§Ã£o nos autos apÃ³s essa data. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vieram os autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando que o processo estÃ¡ paralisado hÃ¡ mais de cinco anos sem qualquer manifestaÃ§Ã£o, o que demonstra a falta de interesse no prosseguimento do feito, impÃµe-se o arquivamento do feito, pelo que julgo extinto o feito, sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, com fundamento no art. 485, inciso III, do CÃ³digo de Processo Civil. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Condeno o autor ao pagamento de custas, que ficam sob condiÃ§Ã£o suspensiva de exigibilidade em razÃ£o da gratuidade deferida nos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â P.R.I. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Certificado o trÃ¢nsito em julgado, arquivem-se os autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Barcarena/PA, 07 de outubro de 2021. Carla SodrÃ© da Mota Dessimoni JuÃ-za de Direito FÃ³rum Des. InÃ¡cio de Sousa Moitta Â¿ Av. MagalhÃ£es Barata, s/nÂº, Centro, Barcarena/PA Â¿ Tel (91) 3753-4049 Â¿ CEP 68.445-000 Juiz de Direito Emerson Benjamim Pereira de Carvalho. PROCESSO: 00055445120188140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI A??o: Regulamentação de Visitas em: 17/11/2021 REQUERENTE:DYEGO LEAO SAMPAIO Representante(s): OAB 13250 - RAMSES SOUSA DA COSTA (ADVOGADO) MENOR:MARIA RAFAELLA SIQUEIRA SAMPAIO REQUERIDO:MANUELLE DE SOUZA SIQUEIRA SAMPAIO Representante(s): OAB 8445 - RITA DOS SANTOS BARBOSA GARCIA (ADVOGADO) . SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos, etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cuidam os autos de aÃ§Ã£o de regulamentaÃ§Ã£o de visita manejada por DYEGO LEÃO SAMPAIO, qualificado nos autos, em face de MANUELLE DE SOUZA SIQUEIRA SAMPAIO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Acostado aos autos a cÃ³pia da sentenÃ§a proferida nos autos do processo 0014892-30.2017.814.0008, sendo realizado acordo entre as partes trÃªs dias apÃ³s o ajuizamento do presente feito, pelo que entendo que o presente perdeu o seu objeto. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Isto Posto, diante da perda superveniente da condiÃ§Ã£o da aÃ§Ã£o de interesse de agir, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÃÂ¿O DO MÃRITO, com fundamento no artigo 487, inciso IV, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â

Â Â Â Â Â Intimem-se. ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, arquive-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Barcarena, 09 de setembro de 2021. CARLA SODRÃ DA MOTA DESSIMONI JuÃ-za de Direito

AÇ¿O DE TUTELA

Processo Nº 00014766720118140008

Requerente: ELZA MAGNO DE SOUZA

ADVOGADO: ALBERTO VIDIGAL TAVARES, OAB/PA Nº 5610

Interditando (a): LUIS COVER HENRIQUE MONTEIRO, ZENIR MONTEIRO CAMPOS FILHO e ZENIR MONTEIRO CAMPOS

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 10:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível e empresarial da Comarca de Barcarena/PA, verificou-se a presença da magistrada **CARLA SODRÉ DA MOTA DESSIMONI,** Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena/Pa, comigo, Auxiliar Judiciário, a seu cargo. Aberta a audiência, feito o preg¿o de praxe, verificou-se as presenças da parte autora e da testemunha, NOEMI MORAES CAMPOS DE JESUS, brasileira, casada, residente à Rua TOMÉ SERR¿O, nº 220, bairro centro, Barcarena/PA, CEP-68445-000; presentes também os representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública. **Após, a magistrada passou a ouvir a requerente e a testemunha, sendo que as oitivas foram gravadas em mídia que segue anexada.** O Promotor de Justiça se manifestou favoravelmente ao pedido formulado pela autora. A Defensora Pública ratifica os termos da petiç¿o inicial. Após, a Magistrada proferiu a seguinte **SENTENÇA: ¿. ELZA MAGNO DE SOUZA, por intermédio de seu advogado, ajuizou aç¿o declaratória de uni¿o reconhecimento de uni¿o estável em face de ZENIR MONTEIRO CAMPOS, já falecido (certid¿o de óbito, fl. 09), qualificados nas fls. 02/04. Alega que conviveu em uni¿o estável com o de cujus desde 12 de junho de 1998. Informou que da relaç¿o adveio 1 (um) filho, ELZENIR DE SOUZA CAMPOS. Aduz que o de cujus tem outros 02 (dois) filhos com a primeira esposa, quais sejam, ZENIR MONTEIRO CAMPOS FILHO e LUIS COVER HENRIQUE MONTEIRO (fl. 03), os quais, citados, n¿o apresentaram contestaç¿o (fls. 27 e 31, respectivamente). Apresentada Declaraç¿o de Uni¿o Estável pela requerente, fl. 41, sendo declarada à revelia. Realizada audiência de instruç¿o. É o relatório. O processo comporta julgamento antecipado (o que faço nas linhas seguintes), pois se adéqua à hipótese do art. 355, I do CPC. Diante disso, o instituto da uni¿o estável encontra previs¿o nos arts. 226, §3º da CF/88 e 1.723, caput do CC, e, quanto ao tema, o ¿Supremo Tribunal Federal (STF) afirmou que a Constituiç¿o prevê diferentes modalidades de família, além da que resulta do casamento. Entre essas modalidades, está a que deriva das uni¿es estáveis¿ (STF, RE 646721/RS, rel. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Roberto Barroso, j. 10.5.2017, Informativo STF nº 864). Com isso, diante da existência de Declaraç¿o de Uni¿o Estável (fl. 41), a qual foi datada no dia 05 de abril de 2011, ou seja, dias antes do falecimento de ZENIR MONTEIRO CAMPOS, falecido em 26 de maio de 2011, bem como pelos documentos juntados aos autos e os depoimentos da autora e da testemunha, colhidos em audiência, a uni¿o estável deve ser reconhecida. Dessa maneira, com fulcro nos arts. 226, § 3º CF/1988, 1.723, caput do CC e 487, I do CPC, acolho a manifestaç¿o do Ministério Público, para reconhecer a existência de uni¿o estável entre ELZA MAGON DE SOUZA e ZENIR MONTEIRO CAMPOS e, assim, DECLARO RECONHECIDA A UNI¿O ESTÁVEL ENTRE ELZA MAGON DE SOUZA E ZENIR MONTEIRO CAMPOS até a data de seu falecimento. Com isso, JULGO EXTINTO o processo com resoluç¿o de mérito, na forma do artigo 487, inciso III, ¿b¿, do Código de Processo Civil, mandando que se obedeça fielmente ao pactuado. Sem incidência de custas processuais e honorários advocatícios, pois deferida a justiça gratuita. Sentença publicada em audiência e intimadas as partes. Registra-se e**

Cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Ocorrendo interposiç¿o de recurso ou outra medida impugnativa, certificar a respeito da tempestividade e retornar conclusos.¿. Nada mais havendo, o MM. Juiz deu por encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado por todos. Eu, Rodrigo Oliveira Bail¿o, _____, Auxiliar Judiciário, digitei e subscrevi.

Juíza de Direito:

Ministério Público:

Defensora Pública:

Requerente:

Testemunha:

AÇ¿O DE TUTELA

Processo Nº 00014766720118140008

Requerente: ELZA MAGNO DE SOUZA

ADVOGADOS: ALBERTO VIDIGAL TAVARES, OAB/PA Nº 5610

Interditando (a): LUIS COVER HENRIQUE MONTEIRO, ZENIR MONTEIRO CAMPOS FILHO e ZENIR MONTEIRO CAMPOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vieram-me os autos conclusos em razão de erro material na sentença de fl. 48, eis que constou o nome da requerente ELZA MAGNO DE SOUZA como sendo ELZA MAGON DE SOUZA.

¿O erro material é aquele perceptível 'primo ictu oculi' e sem maior exame, a traduzir desacordo entre a vontade do juiz e a expressa na sentença¿ (RSTJ 102/278). Neste contexto preceitua o art. 494 do CPC:

[...] Art. 494. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la:

I - para corrigir-lhe, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais ou erros de cálculo [...]

Com efeito, evidenciando-se erro material na sentença, suscetível, portanto, de ser sanado de ofício, ante à prevalência da real intenção do julgador, com vista à definição precisa da questão (TJSP, A.I. 990.10.159023-9, Rel. Vicentini Barroso j.12.05.2010).

Pelo exposto, declaro a existência de erro material da sentença de fl. 48, e por conseguinte, retifico-a, para que, onde lê-se ¿ ELZA MAGON DE SOUZA¿ **leia-se ¿ELZA MAGNO DE SOUZA¿.**

Mantenho os demais termos da sentença.

Expeça-se o necessário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado/notificação/ofício/carta precatória para as comunicações necessárias (Provimento nº 003/2009-CJCI-TJPA).

Barcarena/PA, 28 de setembro de 2021

CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI

Juíza de Direito

PROCESSO N° 0003750-29.2017.8.14.0008

REQUERENTES: DULCILENE DO SOCORRO BOTELHO FURTADO/ JOAO PAULO BOTELHO FURTADO, ROSILENE BOTELHO FURTADO, FRANCISCO BOTELHO FURTADO, DOMINGOS BOTELHO FURTADO, AURILENE DO SOCORRO FURTADO PAIXAO, AURILENE DO SOCORRO FURTADO PAIXAO

ADVOGADOS: TAYNNÁ BARROS RUFINO, OAB/PA Nº 25892, LARISSA LOUZADA DOS SANTOS, OAB/PA N° 26590, RAIMUNDO REIS DE ALMEIDA, OAB/PA N° 15967.

REQUERIDO: GEORGINA PATRICIA DOS ANJOS SANTOS

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro (09) do ano de 2021, às 11:30 horas, na Sala de Audiências da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, presente a **Magistrada CARLA SODRÉ DA MOTA DESSIMONI,** Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena, comigo Auxiliar Judiciário, a seu cargo. Aberta a audiência e apregoadas as partes, verificou-se a presença dos requerentes DULCILENE DO SOCORRO BOTELHO FURTADO, JOAO PAULO BOTELHO FURTADO, FRANCISCO BOTELHO FURTADO e JAIRO BOTELHO FURTADO; presente a requerida GEORGINA PATRICIA DOS ANJOS SANTOS; presentes os representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública; ausentes os requerentes ROSILENE BOTELHO FURTADO, DOMINGOS BOTELHO FURTADO e AURILENE DO SOCORRO FURTADO PAIXAO. Em seguida, os requerentes presentes requereram a desistência da aç¿o por n¿o terem mais interesse no prosseguimento do feito; mencionaram também que os requerentes ausentes n¿o compareceram ao ato em raz¿o de problemas de saúde e que também n¿o têm mais interesse no feito**.** Após, a juíza proferiu a seguinte **SENTENÇA: ¿Adoto como relatório o que dos autos constar. Tendo em vista o pedido de desistência formulado pelos autores, homologo o aludido requerimento com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, extingo o processo sem resoluç¿o do mérito. Sem custas e honorários. Registre-se. Se requerido, desde já, fica autorizado o desentranhamento e entrega à parte requerente dos documentos que instruíram a petiç¿o inicial, à exceç¿o do instrumento de mandato. Certificado o Transito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sentença publicada em audiência. Saem cientificados os presentes¿**. E nada mais havendo, o Magistrado deu por encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado por todos. Se necessário, servirá o presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA. Eu, Rodrigo Oliveira Bail¿o_____, Auxiliar Judiciário, digitei e subscrevi.

Juíza de Direito:

Ministério Público:

Defensoria Pública:

Requerente:

Requerente:

Requerente:

Requerente:

PROCESSO N° 0013142-27.2016.8.14.0008

REQUERENTES: ANTONIO VERISSIMO DE FIGUEIREDO FILHO, MIRIAM SILVA DE FIGUEIREDO, ISABELI SILVA DE FIGUEIREDO, Exibir THIAGO FERNANDO SILVA DE CARVALHO.

ADVOGADO: CLEITON RODRIGO NICOLETTI, OAB/PA N° 17248.

MENOR: A.B.F.D.C.

SENTENÇA

Trata-se de aç¿o de guarda, ajuizada através de advogado.

Os atos praticados observaram o procedimento previsto em lei.

É o relatório. Decido.

O art. 485, III do CPC preceitua que o processo se extingue, sem resoluç¿o do mérito, quando, por n¿o promover os atos e diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias.

Compulsando os autos vê-se que estes estavam parados por mais de 30(trinta) dias, que o promovente foi intimado, através de seu advogado, para movimentar o processo, tendo transcorrido o lapso de 05 (cinco) dias sem que o impulsionasse, o que demonstra negligência e desinteresse no prosseguimento.

Sendo assim, com esteio nos arts. 203, 316, 354, 485, III e § 1º do CPC, **extingo** o processo sem resoluç¿o do mérito.

Sem incidência de custas processuais e honorários advocatícios, haja vista n¿o ter havido sucumbente e a extinç¿o do processo n¿o ter sido decorrente de requerimento de nenhuma das partes com base em desistência, em renúncia ou em reconhecimento do pedido, mas em raz¿o da inércia da parte autora (arts. 85, caput e 90, caput do CPC).

Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinaç¿es:

1. publique-se, registre-se e intimem-se;

2. havendo trânsito em julgado, arquivar, fisicamente e via LIBRA;

3. ocorrendo interposiç¿o de recurso ou outra medida impugnativa, certificar a respeito da tempestividade e retornar conclusos.

Barcarena/PA, 28 de setembro de 2021.

CARLA SODRÉ DA MOTA DESSIMONI

Juíza de Direito

COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A): Dr. **CARLOS VINÍCIUS DE ARAUJO AQUINO ¿ OAB/PA n.º 20.543**

Proc. n.º 0005225-72.2014.814.0057

Autos cíveis da: **AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS/MATERIAIS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: ANDREIA SAMARA BRITO DE LIMA

Requerido: HAMILTON MARQUES DA COSTA

Advogado(a) do(a) requerente: Dr. **CARLOS VINÍCIUS DE ARAUJO AQUINO ¿ OAB/PA n.º 20.543**

Fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da sentença proferida nos autos do acima mencionado, de teor seguinte:

SENTENÇA

Vistos. Trata-se de Ação Ordinária de Rescisão Contratual c/c a restituição das parcelas pagas e danos morais/materiais de fazer proposta por ANDREIA SAMARA BRITO DE LIMA.

Determinada a intimação da parte autora esta quedou-se inerte.

Vieram os autos conclusos.

É O RELATO. DECIDO.

A parte autora quedou-se inerte mesmo com as devidas intimações para manifestação, assim, entendo que a parte interessada é descomprometida com o impulso do feito.

É dever da parte cooperar com o prosseguimento do feito realizando atos e diligências que lhe competem. Assim, não é razoável postergar o feito quando a parte autora demonstra desinteresse no prosseguimento.

Diante do exposto, resolvo o processo, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 485, III do Código de Processo Civil. Em virtude do princípio da causalidade arcará a parte autora com as despesas processuais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos oportunamente.

Santa Maria do Pará-PA, 22 de outubro de 2021.

ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS

Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(S): Dr. **JORGE LUIS DA SILVA ALEXANDRE ¿ OAB/PA n.º 7654**, Dr. **EDVALDO NAZARENO DIAS LIMA ¿ OAB/PA n.º 18.234** e da Dra. **LETÍCIA RÉGULO FERREIRA ¿ OAB/PA n.º 19.227**

Proc. n.º 0001924-54.2013.814.0057

Autos cíveis da: **AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA DOS BENS**

Inventariante: RAIMUNDA ALDENORA NASCIMENTO COSTA

Requerentes: ROSEMARY PEREIRA DO NASCIMENTO e OUTROS

Advogado da inventariante: Dr. **JORGE LUIS DA SILVA ALEXANDRE ¿ OAB/PA n.º 7654**

Advogados dos requerentes: Dr. **EDVALDO NAZARENO DIAS LIMA ¿ OAB/PA n.º 18.234** e Dra. **LETÍCIA RÉGULO FERREIRA ¿ OAB/PA n.º 19.227**

Ficam Vossas Senhorias **INTIMADOS** da sentença proferida nos autos do acima mencionado, de teor seguinte:

SENTENÇA

Vistos. Trata-se de Inventário e partilha proposto por ROSEMARY PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS.

Determinada a intimação das partes, não houve manifestação.

Vieram os autos conclusos.

É O RELATO. DECIDO.

A parte autora quedou-se inerte mesmo com as devidas intimações para manifestação, assim, entendo que a parte interessada é descomprometida com o impulso do feito.

É dever da parte cooperar com o prosseguimento do feito realizando atos e diligências que lhe competem. Assim, não é razoável postergar o feito quando a parte autora demonstra desinteresse no prosseguimento.

Diante do exposto, resolvo o processo, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 485, III do Código de Processo Civil. Em virtude do princípio da causalidade arcará a parte autora com as despesas processuais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos oportunamente.

Santa Maria do Pará-PA, 22 de outubro de 2021.

ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS

Juíza de Direito.

RESENHA: 16/11/2021 A 16/11/2021 - GABINETE DA VARA UNICA DE SANTA MARIA DO PARA - VARA: VARA UNICA DE SANTA MARIA DO PARA PROCESSO: 00011418620188140057 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS A??o: Execução de Alimentos em: 16/11/2021 EXEQUENTE:PEDRO RYAN FURTADO DO NASCIMENTO Representante(s): INGRID NAIANE RODRIGUES FURTADO (REP LEGAL) OAB 23409 - PEDRO PAULO DOS SANTOS MEDEIROS (ADVOGADO) OAB 23574 - PATRÍCIA CRISTINA LUCAS MEDEIROS (ADVOGADO) WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA DEFENSOR PUBLICO (DEFENSOR) EXECUTADO:ROMULO DIAS DO NASCIMENTO. DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando que a executada nÃ£o possui bens penhorÃ¡veis para satisfaÃ§Ã£o do dÃ©bito, restando a consulta SISBAJUD e RANJUD negativas e com esteio no artigo 921, III do CPC suspendo o processo e a prescriÃ§Ã£o pelo prazo de um ano. Intime-se por DJE. Â Â Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o hÃ¡ registro de conta salÃ¡rio a indicar a inexistÃªncia de vÃ-nculo empregatÃ-cio formal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Decorrido um ano sem indicaÃ§Ã£o de bens proceda-se o arquivamento provisÃ³rio independentemente de novo despacho. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Santa Maria do ParÃ¡, 16 de novembro de 2021. Ana Louise Ramos dos Santos JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00037369720148140057 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 16/11/2021 REQUERENTE:RECON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA Representante(s): OAB 363926 - ALYSSON TOSIN (ADVOGADO) REQUERIDO:MARIA BEATRIZ BARBOSA DE FREITAS Representante(s): OAB 17838 - JOAO BOSCO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR (CURADOR ESPECIAL) . DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando que a executada nÃ£o possui bens penhorÃ¡veis para satisfaÃ§Ã£o do dÃ©bito, restando a consulta SISBAJUD negativa e com esteio no artigo 921, III do CPC suspendo o processo e a prescriÃ§Ã£o pelo prazo de um ano. Intime-se por DJE. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Decorrido um ano sem indicaÃ§Ã£o de bens proceda-se o arquivamento provisÃ³rio independentemente de novo despacho. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Santa Maria do ParÃ¡, 16 de novembro de 2021. Ana Louise Ramos dos Santos JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00047488320138140057 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS A??o: Procedimento Sumário em: 16/11/2021 REQUERENTE:BANCO DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA Representante(s): OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERIDO:INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS GENIALLE LTDA EPP REQUERIDO:ABEL MARTINS DOS ANJOS REQUERIDO:GERALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO. DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistas ao exequente quanto ao resultado das diligÃªncias requeridas para impulsionar o feito no prazo de 15 dias. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Santa Maria do ParÃ¡/PA, 16 de novembro de 2021. Ana Louise Ramos dos Santos JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00054716320178140057 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS A??o: Ação Civil de Improbidade Administrativa em: 16/11/2021 AUTOR:MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO PARA PREFEITURA MUNICIPAL Representante(s): OAB 8206 - MARCIA DA SILVA ALMEIDA (ADVOGADO) DIANA DE SOUZA CAMARA MELO (REP LEGAL) REU:MARIFRANCA DO SOCORRO SOUZA DE OLIVEIRA. SENTENÃA Â Â Â Â Vistos. Trata-se de AÃÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA proposta pelo MINISTÃRIO PÃBLICO em face de MARIFRANÃA DO SOCORRO SOUZA DE OLIVEIRA, devidamente qualificados nos autos. Â Â Â Â A demanda foi ajuizada em 2017. Â Â Â Â O municÃ-pio de Santa Maria do ParÃ¡, manifestou-se as fls. 49/50 pelo arquivamento em razÃ£o da alegada ausÃªncia de prestaÃ§Ã£o de contas nÃ£o ter ocorrido. Â Â Â Â Sobreveio manifestaÃ§Ã£o ministerial pelo arquivamento da presente demanda face a morte comprovada da requerida bem como a ausÃªncia de condiÃ§Ãµes de procedibilidade. Â Â Â Â Vieram os autos conclusos. Â Â Â Â Ã o relato. Decido. Â Â Â Â Defiro a gratuidade pleiteada. Â Â Â Â A tutela de urgÃªncia requerida na inicial foi indeferida pelo juÃ-zo.Â Â Â Â Â Como elucidado pela parte interessada, nÃ£o hÃ¡ nos autos indÃ-cios que corroborem ao necessÃ¡rio prosseguimento do feito, eis que nÃ£o houve indicativos de que a alegada ausÃªncia de prestaÃ§Ã£o de contas ocorreu. Ademais, a requerida no decorrer processual faleceu. Â Â Â Â Por estes

motivos, EXTINGUO O PROCESSO sem anÃ¡lise do mÃ©rito, face a ausÃªncia de pressupostos de constituiÃ§Ã£o e de desenvolvimento vÃ¡lido e regular do processo, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Â Â Â Â Deixo de condenar a parte autora com as despesas processuais, em vista de tratar-se de aÃ§Ã£o proposta pelo MinistÃ©rio PÃºblico. Â Â Â Â SENTENÃA PUBLICADA EM GABINETE. Â Â Â Â Registre-se. Intime-se. Â Â Â Â Transitada em julgado, dÃª-se baixa e arquivem-se. Â Â Â Â Santa Maria do ParÃ¡-PA, 16 de novembro de 2021. Â Â Â Â Ana Louise Ramos dos Santos Â Â Â Â JuÃ-za de Direito

COMARCA DE ITAITUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA

RESENHA: 16/11/2021 A 16/11/2021 - SECRETARIA DA 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA - VARA: 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA PROCESSO: 00037344720088140024 PROCESSO ANTIGO: 20081002846 2 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JACOB ARNALDO CAMPOS FARACHE A??o: Execução Fiscal em: 16/11/2021 EXECUTADO:TAPAJOS ARMAS E MUNICOES LTDA EXEQUENTE:ESTADO DO PARA - FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): PROCURADORIA DA FAZENDA ESTADUAL (ADVOGADO) . EXECUÃÃO FISCAL PROCESSO NÂº 0003734-47.2008.8.14.0024Â SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Vistos e examinados os autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Adoto como relatÃ³rio os fatos constantes nos presentes autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vieram os autos conclusos.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã a sÃ-ntese do necessÃ¡rio. Doravante, decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Analisando os autos, observo que nÃ£o hÃ¡ mais interesse da Fazenda PÃºblica no prosseguimento deste feito, conforme manifestaÃ§Ã£o do prÃ³prio exequente existente nos autos (fls. retro). Logo, eventual manutenÃ§Ã£o da presente execuÃ§Ã£o sÃ³ causaria o acÃºmulo desnecessÃ¡rio de mais uma demanda no Ã¢mbito judicial a discutir crÃ©dito tributÃ¡rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Desta forma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÃÃO DE MÃRITO, nos moldes do inciso VIII, artigo 485 e parÃ¡grafo Ãºnico, artigo 200, ambos do CÃ³digo de Processo Civil (CPC). Â Â Â Â Â Â Sem custas, tendo em vista tratar-se da Fazenda PÃºblica. Â Â Â Â Â Â Â Â Â FaÃ§am-se as anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes de praxe, dando-se BAIXA NOS REGISTROS. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. INTIMEM-SE as partes apenas pelo DiÃ¡rio de JustiÃ§a EletrÃ´nico (DJe). Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, dando baixa da distribuiÃ§Ã£o no Sistema Libra. Â Â Â Â Itaituba (PA), 16 de novembro de 2021. Jacob Arnaldo Campos Farache Juiz de Direito

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

Ação Penal nº 0801744-26.2021.8.14.0024**.** Autor: Ministério Público Estadual. Réus:JOSÉ VICTOR NUNES LOPES E DESYANE CRISTINA CRUZ DOS SANTOS. **ADVOGADO(A)**: **DIONY LIMA MELO** (OAB/AP 2542). **INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A): DIONY LIMA MELO** (OAB/AP 2542), para que no **dia 10 (dez) de dezembro de 2021, às 09h00min**, compareça à audiência de instrução e julgamento, na sala de audiências da Vara Criminal de Itaituba, situada na Trav. Paes de Carvalho, nº 50, Bairro Centro, Itaituba/PA.

Itaituba ¿ Pará, 16/11/2021

IRENILDA PEREIRA

VARA CRIMINAL DE ITAITUBA/PA

COMARCA DE TAILÂNDIA

SECRETARIA DA 2ª VARA DE TAILÂNDIA

RESENHA: 08/11/2021 A 15/11/2021 - SECRETARIA DA 2ª VARA DE TAILANDIA - VARA: 2ª VARA DE TAILANDIA PROCESSO: 00024647520188140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o: Cumprimento de sentença em: 09/11/2021 REQUERENTE:JOSE RIBAMAR SILVA SOARES Representante(s): OAB 17075 - RAFAEL FERREIRA DE VASCONCELOS (ADVOGADO) OAB 22549 - CARLOS FELIPE DE ALMEIDA CAVALCANTE (ADVOGADO) REQUERIDO:MARIA ANTONIA DIMAS RAMOS. ESTADO DO PARÃ PODER JUDICIARIO COMARCA DE TAILANDIA/PAÂ Av. BelÃ©m, nÂº 08, Bairro Centro - CEP: 68.695-000 - Fone/fax: (91) 3752-1311 TERMO DE ENTREGA Aos oito (08) dias do mÃªs de novembro do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta Cidade e Comarca de TailÃ¢ndia, Estado do ParÃ¡, na sala onde funciona a Secretaria Judicial da 2Âª Vara CÃ-vel desta Comarca, e sendo aÃ-, compareceu a Sr. MARIA ANTONIA DIMAS RAMOS ocasiÃµes em que consta como requerente, nos autos do Processo nÂº 0002464.75.2018.814.0074 AÃÃO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE , foi entregue a referida Senhora, por esta Secretaria, a CertidÃ£o de Nascimento averbada (original) das menores. VITORIA RAMOS SOUSA,GABRIELA RAMOS SOUSA feita sob a matrÃ-cula 068510 01 55 2010 1 00054 036 0029353 67 do CartÃ³rio de Registro Civil de TAILANDIA /PA. E nada mais havendo, deu-se este termo por findo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado, pelo recebedor do referido documento .....Â Â MARIA ANTONIA DIMAS RAMOS Â RG.3592106- PC/PA PROCESSO: 00002411820198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE DIAS DE ALMEIDA JUNIOR A??o: Reintegração / Manutenção de Posse em: 12/11/2021 REQUERENTE:EGIDIO SANDER Representante(s): OAB 17370 - ANA MARIA MONTEIRO CAVALCANTE (ADVOGADO) REQUERIDO:ZE BAIXINHO Representante(s): OAB 8657 - SALOMAO DOS SANTOS MATOS (ADVOGADO) OAB 25228 - IARA ANDRESSA DE OLIVEIRA DAMASCENO (ADVOGADO) REQUERIDO:JURANDIR DE TAL Representante(s): OAB 8657 - SALOMAO DOS SANTOS MATOS (ADVOGADO) OAB 25228 - IARA ANDRESSA DE OLIVEIRA DAMASCENO (ADVOGADO) REQUERIDO:JOSE RODRIGUES Representante(s): OAB 8657 - SALOMAO DOS SANTOS MATOS (ADVOGADO) OAB 25228 - IARA ANDRESSA DE OLIVEIRA DAMASCENO (ADVOGADO) REQUERIDO:IRMA EDILEUZA Representante(s): OAB 8657 - SALOMAO DOS SANTOS MATOS (ADVOGADO) OAB 25228 - IARA ANDRESSA DE OLIVEIRA DAMASCENO (ADVOGADO) REQUERIDO:ELIVAN DE TAL Representante(s): OAB 8657 - SALOMAO DOS SANTOS MATOS (ADVOGADO) OAB 25228 - IARA ANDRESSA DE OLIVEIRA DAMASCENO (ADVOGADO) . R.H. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1- Intime-se a parte adversa para a apresentaÃ§Ã£o de contrarrazÃµes no prazo legal; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 2- Apresentada ou nÃ£o a citada defesa, encaminhem-se os autos ao EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a, conforme dispÃµe art. 1.010 Â§3Âº do CÃ³digo de Processo Civil. Â Â Â Â Â Â Â TailÃ¢ndia/PA, 08 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â JOSÃ DIAS DE ALMEIDA JÃNIOR Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito PROCESSO: 00005185920128140074 PROCESSO ANTIGO: 201210003468 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE DIAS DE ALMEIDA JUNIOR A??o: Procedimento Comum Cível em: 12/11/2021 REQUERIDO:CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A - CELPA Representante(s): OAB 3210 - PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO (ADVOGADO) REQUERENTE:EDUARDO FERREIRA DA SILVA REQUERENTE:MARIA DE NAZARE CRUZ DA SILVA Representante(s): RAIMUNDO CARLOS CAVALCANTE (ADVOGADO) HERDEIRO:FRANCISCO WELYSON SILVA E SILVA Representante(s): OAB 6797 - RAIMUNDO CARLOS CAVALCANTE (ADVOGADO) OAB 22549 - CARLOS FELIPE DE ALMEIDA CAVALCANTE (ADVOGADO) HERDEIRO:CELIANE DO SOCORRO SILVA E SILVA Representante(s): OAB 6797 - RAIMUNDO CARLOS CAVALCANTE (ADVOGADO) OAB 22549 - CARLOS FELIPE DE ALMEIDA CAVALCANTE (ADVOGADO) . R.H. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1- Intime-se a parte adversa para a apresentaÃ§Ã£o de contrarrazÃµes no prazo legal; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 2- Apresentada ou nÃ£o a citada defesa, encaminhem-se os autos ao EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a, conforme dispÃµe art. 1.010 Â§3Âº do CÃ³digo de Processo Civil. Â Â Â Â Â Â Â TailÃ¢ndia/PA, 08 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â JOSÃ DIAS DE ALMEIDA JÃNIOR Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito PROCESSO: 00012617820188140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):

JOSE DIAS DE ALMEIDA JUNIOR A??o: Procedimento Comum Cível em: 12/11/2021 REQUERENTE:MARIA FRANCISCA URBANO DE ARAUJO Representante(s): OAB 17370 - ANA MARIA MONTEIRO CAVALCANTE (ADVOGADO) REQUERIDO:CELPA Representante(s): OAB 12358 - FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ DAS NEVES (ADVOGADO) . R.H. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1- Promova-se a alteraÃ§Ã£o da capa processual conforme perquirido pela parte rÃ©; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 2- Certifique-se a Secretaria, se necessÃ¡rio via UNAJ, a quitaÃ§Ã£o das custas quanto ao informado Ã fl. 136; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 3-Em caso negativo, INTIME-SE, o requerente para regularizar o ato, no prazo de 15 (quinze) dias. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 4- Em caso positivo, nÃ£o havendo pendÃªncias pela Secretaria, arquivem-se os autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â P.C.I Â Â Â Â Â Â Â TailÃ¢ndia/PA, 08 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â JOSÃ DIAS DE ALMEIDA JÃNIOR Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito PROCESSO: 00013131920108140074 PROCESSO ANTIGO: 201010009294 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE DIAS DE ALMEIDA JUNIOR A??o: Reintegração / Manutenção de Posse em: 12/11/2021 REQUERIDO:HELIO MACHADO DIAS REQUERENTE:VALDOMIRO GONCALVES Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA - DR. DANIEL AUGUSTO LOBO DE MELO (ADVOGADO) AUTOR:ESPOLIO DE VALDOMIRO GONCALVES Representante(s): OAB 9285 - LUIZ CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS (ADVOGADO) RODRIGO DA CONCEICAO GONCALVES (REP LEGAL) . R.H. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1-Intime-se a parte requerente para que se manifeste quanto ao informado na fl. 99 dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 2-ApÃ³s, conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â PCI Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â TailÃ¢ndia/PA, 08 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â JOSÃ DIAS DE ALMEIDA JÃNIOR Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito PROCESSO: 00017113120128140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE DIAS DE ALMEIDA JUNIOR A??o: Reintegração / Manutenção de Posse em: 12/11/2021 AUTOR:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO SA Representante(s): OAB 20638-A - ANTONIO BRAZ DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:DALVA GONCALVES ALVES. R.H. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Certifique-se a Secretaria, se necessÃ¡rio via UNAJ, a quitaÃ§Ã£o das custas quanto Ã diligÃªncia perquirida Ã fl. 196 e 198. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em caso negativo, INTIME-SE, o requerente para regularizar o ato, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinÃ§Ã£o do processo sem julgamento do mÃ©rito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em caso positivo, considerando as informaÃ§Ãµes constantes na fl. 196, renove-se a diligÃªncia de busca e apreensÃ£o, expedindo-se o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â P.C.I Â Â Â Â Â Â Â TailÃ¢ndia/PA, 12 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â JOSÃ DIAS DE ALMEIDA JÃNIOR Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito PROCESSO: 00018796220148140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE DIAS DE ALMEIDA JUNIOR A??o: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: 12/11/2021 REQUERENTE:T. K. S. R. REQUERIDO:L. A. R. Representante(s): OAB 00001 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS (DEFENSOR) REPRESENTANTE:N. N. S. E. S. Representante(s): OAB 11965 - PABLO DE SOUZA MELO (DEFENSOR) . R.H. 1-Â Â Â Â Â Considerando as informaÃ§Ãµes constantes na fl. 130, expeÃ§a-se ofÃ-cio a fim de que seja realizado o desconto em folha da obrigaÃ§Ã£o assentada na sentenÃ§a de fl. 118 verso e anverso; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 2-ApÃ³s, nÃ£o havendo mais nenhuma pendÃªncia por parte da Secretaria, ARQUIVEM-SE os autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â PCI Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â TailÃ¢ndia/PA, 08 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â JOSÃ DIAS DE ALMEIDA JÃNIOR Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito PROCESSO: 00019080920088140074 PROCESSO ANTIGO: 200810015005 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o: Procedimento Comum Cível em: 12/11/2021 REQUERENTE:CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A - CELPA Representante(s): OAB 6.100 - LUCIMARY GALVAO LEONARDO GARCES (ADVOGADO) REQUERIDO:VALDY FERREIRA DE SOUSA Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (CURADOR ESPECIAL) DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (CURADOR ESPECIAL) . DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â R. H. Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando que tanto na PetiÃ§Ã£o Inicial quanto na ContestaÃ§Ã£o hÃ¡ pedido genÃ©rico de produÃ§Ã£o de provas, intimem-se as partes para que: Â Â Â Â Â Â Â Â No prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a utilidade e a pertinÃªncia, sob pena de preclusÃ£o (STJ, AgRg no REsp 1376551/RS, Ministro HUMBERTO MARTINS, T2 - SEGUNDA TURMA, DJe 28/06/2013). Advirto que Â¿nÃ£o requerer a prova nesse momento significa perder o direito Ã provaÂ¿ (cf. CÃ¢ndido Rangel Dinamarco, InstituiÃ§Ãµes de Direito Processual Civil, volume III, Malheiros, 6Âª ediÃ§Ã£o, pÃ¡ginas 578). Â Â Â Â Â Â Â Â Consoante adverte o professor CÃNDIDO RANGEL DINAMARCO: Â¿Ã necessÃ¡rio que o requerimento de provas seja especificado e justificado. A parte indicarÃ¡ quais meios de prova pretende e quais os pontos de fato a demonstrar mediante cada um deles. NÃ£o basta requerer prova pericial, Ã© indispensÃ¡vel explicitar qual espÃ©cie pretende e qual o fim a que se destina; a parte

requererÃ¡ quantas perÃ-cias forem necessÃ¡rias (mÃ©dica, contÃ¡bil, de engenharia etc.).Â¿ (...) Â¿ AlÃ©m de requerer e especificar os meios de prova, Ã© tambÃ©m Ã´nus da parte demonstrar as razÃµes por que a prova pretendida Ã© necessÃ¡ria e admissÃ-vel;Â¿ (InstituiÃ§Ãµes de Direito Processual Civil, volume III, Malheiros, 6Âª ediÃ§Ã£o, pÃ¡ginas 578/579). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Advirto, desde jÃ¡, que o descumprimento deste Ã´nus processual, na forma acima delineada, acarretarÃ¡ a inadmissibilidade da prova proposta pela parte e o julgamento antecipado do mÃ©rito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Int. e Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â TailÃ¢ndia, 04 de novembro de 2021. CHARBEL ABDON HABER JEHAÂ Juiz de Direito. PROCESSO: 00019517320198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o: Execução de Alimentos em: 12/11/2021 EXEQUENTE:I. C. P. Representante(s): OAB 17370 - ANA MARIA MONTEIRO CAVALCANTE (ADVOGADO) EXECUTADO:A. P. P. REPRESENTANTE:R. O. C. . R.H. Â Â Â Â Intime-se pessoalmente o executado para que se manifeste no prazo de 15 dias sobre a petiÃ§Ã£o de fls. 36/38, que informou o descumprimento do acordo referente ao pagamento das parcelas de pensÃ£o alimentÃ-cia pendentes. Â Â Â Â ServirÃ¡ o presente, por cÃ³pia digitada, como mandado, ofÃ-cio, notificaÃ§Ã£o e carta precatÃ³ria para as comunicaÃ§Ãµes necessÃ¡rias (Provimento nÂº 003/2009-CJCI-TJPA). Â Â Â Â TailÃ¢ndia/PA, 04 de novembro de 2021. Â Â Â Â CHARBEL ABDON HABER JEHA Â Â Â Â Juiz de Direito PROCESSO: 00024315620168140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o: Procedimento Sumário em: 12/11/2021 REQUERENTE:MARIA DA CONCEICAO SILVA Representante(s): OAB 10284 - GIOVANA CARLA ALMEIDA NICOLETTI (ADVOGADO) REQUERIDO:CLEVIO DOS SANTOS SILVA ME Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (CURADOR ESPECIAL) REQUERIDO:FUNERARIA PARAISO CELESTIAL Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (CURADOR ESPECIAL) . R.H. Â Â Â Â Citado por edital, os rÃ©us nÃ£o apresentaram contestaÃ§Ã£o no prazo legal. Â Â Â Â Neste sentido, remetam-se os autos Ã Defensoria PÃºblica desta comarca para atuaÃ§Ã£o como Curador Especial dos requeridos, nos moldes do art. 72, II, do CPC. Â Â Â Â TailÃ¢ndia/PA, 04 de novembro de 2021. Â Â Â Â CHARBEL ABDON HABER JEHA Â Â Â Â Juiz de Direito PROCESSO: 00024981620198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o: Ação de Alimentos de Infância e Juventude em: 12/11/2021 REQUERENTE:C. M. F. Representante(s): OAB 26756 - NIELLY GLENDA BRAGA FAILACHE (ADVOGADO) OAB 27300 - LETHÂNIA DOS SANTOS RODRIGUES (ADVOGADO) REPRESENTANTE:R. P. F. C. Representante(s): OAB 26756 - NIELLY GLENDA BRAGA FAILACHE (ADVOGADO) OAB 27300 - LETHÂNIA DOS SANTOS RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERIDO:D. F. C. Representante(s): OAB 006547 - ARILDES FURTADO DE ABREU (ADVOGADO) . ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA COMARCA DE TAILÃNDIA DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O ordenamento processual vigente dispÂ¿e que o Estado-juiz: (i) deve tentar buscar a soluÃ§Â¿o consensual de conflitos (CPC/2015, art. 3Âº, Â§ 2Âº); (ii) deve estimular a soluÃ§Â¿o consensual de conflitos, inclusive no curso de processo judicial (CPC/2015, art. 3Âº, Â§ 3Âº); (iii) deve cooperar para que se obtenha decisÂ¿o de mÃ©rito justa, efetiva e em tempo razoÃ¡vel; (iv) deve, a qualquer tempo, promover a auto composiÃ§Â¿o (CPC/2015, art. 139, inciso V). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com efeito, o juiz tem o poder-dever de tentar conciliar as partes como modo de cooperar para se obter a soluÃ§Â¿o consensual do litÃ-gio, de maneira rÃ¡pida e efetiva. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando as informaÃ§Ãµes alusivas Ã ausÃªncia da causÃ-dica da requerente em audiÃªncia de conciliaÃ§Ã£o e, de todo o exposto, designo audiÃªncia de conciliaÃ§Ã£o para terÃ§a-feira, 15 de fevereiro de 2022, Ã s 11h30min. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Havendo interesse na realizaÃ§Â¿o de audiÃªncia por videoconferÃªncia (sistema Microsoft Teams) manifeste-se nos autos, e informe endereÃ§o eletrÃ´nico para que o link seja disponibilizado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Serve como mandado/carta precatÃ³ria. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â TailÃ¢ndia/PA, 06 de outubro de 2021.Â CHARBEL ABDON HABER JEHA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito PROCESSO: 00025363820138140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE DIAS DE ALMEIDA JUNIOR A??o: Procedimento Comum Cível em: 12/11/2021 REQUERENTE:BANCO DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA Representante(s): OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 44698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) REQUERIDO:R PEREIRA DA SILVA E CIA LTDA Representante(s): OAB 0784 - WELINGTON ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 1770 - ROMERO MAGALHAES OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 0792 - KAIRO ICARO ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO) REQUERIDO:ROGERIO PEREIRA DA SILVA REQUERIDO:JOILMA TEODORA DE ARAÚJO SILVA. Estado do ParÃ¡ Poder JudiciÃ¡rio Vara Ãºnica da Comarca de Brasil Novo

DESPACHO/MANDADO (Provimento nÂº 003/2009-CJCI -TJE/PA) Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos os autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos, etc. 1.Â Â Â Â Â Considerando o petitÃ³rio de fl. 193, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o requerente cumpra o determinado Ã fl. 190; 2.Â Â Â Â Â Transcorrido o prazo com ou sem manifestaÃ§Ã£o, volvam conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â P.C.I ServirÃ¡ o presente, por cÃ³pia digitada, como mandado, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.3009 e 003/2009, com a redaÃ§Ã£o que lhe de o Provimento nÂº 011/2009- CJRMB, de 03.03.2009. TailÃ¢ndia/PA, 12 de novembro de 2021. JOSÃ DIAS DE ALMEIDA Juiz de Direito PROCESSO: 00025423520198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o: Execução de Alimentos Infância e Juventude em: 12/11/2021 REPRESENTANTE:R. S. S. EXEQUENTE:E. V. S. M. EXECUTADO:A. S. M. . SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de ExecuÃ§Ã£o de Alimentos promovida por EMILLY VITORIA MARTINS, representado por REGIANE DE SOUZA SILVA, em face de ANTONIO DOS SANTOS MARTINS, todos qualificados nos autos. Â Â Â Â Â Â Â A representante legal da exequente nÃ£o fora intimada para apresentar endereÃ§o atualizado do executado, uma vez que nÃ£o atualizou seu prÃ³prio endereÃ§o, impossibilitando de ser comunicada dos atos processuais. Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O art. 485, inciso III, do CÃ³digo de Processo Civil estabelece que processo serÃ¡ extinto, sem resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito, quando o autor deixar de promover atos e diligÃªncias de sua incumbÃªncia, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A parte autora nÃ£o informou a este JuÃ-zo seu interesse no prosseguimento do feito, nÃ£o interpondo qualquer manifestaÃ§Ã£o nos autos atÃ© a presente data. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ora, nÃ£o podem os autos permanecer indefinidamente em cartÃ³rio, sem que as partes se manifestem, uma vez que o impulso processual nÃ£o compete somente ao Poder JudiciÃ¡rio, sendo responsabilidade atribuÃ-da a todos os integrantes da relaÃ§Ã£o processual. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante de tudo o que foi exposto, julgo extinto o processo sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, nos termos do art. 485, inciso III, do CÃ³digo de Processo Civil. Â Â Â Â Â Â Â Sem condenaÃ§Ã£o em custas, despesas processuais e honorÃ¡rios advocatÃ-cios, haja vista os benefÃ-cios da gratuidade da justiÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Caso haja mandado de prisÃ£o em aberto neste processo, dÃª-se baixa. Â Â Â Â Â Â Â Em decorrÃªncia, cumpram-se as seguintes determinaÃ§Ãµes: 1.Â Â Â Â Â Publique-se, registre-se e intimem-se; Â Â Â Â Â Â Â 2. havendo trÃ¢nsito em julgado, arquive-se os autos, com as cautelas legais; Â Â Â Â Â Â Â 3. ocorrendo interposiÃ§Ã£o de recurso ou outra medida impugnativa, certificar a respeito da tempestividade e retornar conclusos. Â Â Â Â Â Â Â 4. Em caso de requerimento das partes, fica desde jÃ¡ autorizado o desentranhamento dos documentos que juntados por cada uma delas. ServirÃ¡ a presente, por cÃ³pia digitada, como mandado/ofÃ-cio/notificaÃ§Ã£o/carta precatÃ³ria para as comunicaÃ§Ãµes necessÃ¡rias (Provimento nÂº 003/2009-CJCI-TJPA). TailÃ¢ndia/PA, 05 de novembro de 2021. CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito PROCESSO: 00028007420118140074 PROCESSO ANTIGO: 201110020273 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o: Adoção em: 12/11/2021 REQUERENTE:EDIVALDO LIMA DE SOUSA REQUERIDO:JALCIRENE LIMA DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 23098 - LUCAS DANILO RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERENTE:MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS DE SOUSA MENOR:S. L. O. Representante(s): FLAVIO CESAR CANCELA FERREIRA- DEF. PUBLICO (ADVOGADO) . Ã©R.H. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Designo o 17 de MARÃO de 2022, Ã s 9h30min, para realizaÃ§Ã£o de audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento, momento em que serÃ¡ colhido o depoimento pessoal dos requerentes e do prÃ³prio adotando, considerando sua adolescÃªncia (art. 28, Â§2Âº, ECA), alÃ©m da oitiva de testemunhas, que deverÃ£o ser levadas pelas partes ao ato, independentemente de intimaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intimem-se as partes, devendo o requerido ser intimado por edital. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CiÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e Ã Defensoria PÃºblica. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ServirÃ¡ o presente como mandado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â TailÃ¢ndia-PA, 04 de novembro de 2021. CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito Titular da 2Âª Vara da Comarca de TailÃ¢ndia-PA. PROCESSO: 00038363020168140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 12/11/2021 REQUERENTE:BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERIDO:C F BARROS COMERCIO LTDA REQUERIDO:GENILDO CRISTO E CRISTO. R.H. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Certifique-se a Secretaria, se necessÃ¡rio via UNAJ, a quitaÃ§Ã£o das custas quanto Ã diligÃªncia perquirida Ã fl. 116. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em caso negativo, INTIME-SE, o requerente para regularizar o ato, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinÃ§Ã£o do processo sem julgamento do mÃ©rito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em caso positivo, cumpra-se o perquirido, expedindo-se o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â TailÃ¢ndia-PA, 05 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â CHARBEL ABDON HABER JEHA Â Â Â Â Â Juiz de Direito Titular da 2Âª Vara da Comarca de TailÃ¢ndia/PA. PROCESSO:

00046268220148140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE DIAS DE ALMEIDA JUNIOR A??o: Adoção em: 12/11/2021 REQUERENTE:M. G. O. Representante(s): OAB 17075 - RAFAEL FERREIRA DE VASCONCELOS (ADVOGADO) REQUERENTE:M. C. A. S. Representante(s): OAB 17075 - RAFAEL FERREIRA DE VASCONCELOS (ADVOGADO) MENOR:V. T. . R.H. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1-Intimem-se as partes para que tomem conhecimento do informado Ã s fls. 96/97;. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 2- NÃ£o havendo requerimentos novos no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se novamente os autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â PCI Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â TailÃ¢ndia/PA, 12 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â JosÃ© Dias de Almeida JÃºnior Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito PROCESSO: 00050692820178140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE DIAS DE ALMEIDA JUNIOR A??o: Processo de Apuração de Ato Infracional em: 12/11/2021 REPRESENTADO:M. S. C. VITIMA:J. J. P. S. AUTOR:A PROMOTORIA DE JUSTICA. R.h 1-Â Â Â Â Â Considerando o petitÃ³rio constantes na fl. 81 dos autos, cumpra-se, expedindo-se o necessÃ¡rio; 2-Â Â Â Â Â ApÃ³s, vista dos autos ao MinistÃ©rio PÃºblico. P.C.I Â Â Â Â Â Â Â Â TailÃ¢ndia/PA, 08 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â JOSÃ DIAS DE ALMEIDA JÃNIOR Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito PROCESSO: 00051801720148140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE DIAS DE ALMEIDA JUNIOR A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 12/11/2021 EXEQUENTE:BANCO DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA Representante(s): OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 44698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) EXECUTADO:L SOAVE NETO ME EXECUTADO:CINTIA MARKERLY SUAVE. DESPACHO 1-Â Â Â Â Â Renovem-se as diligÃªncias citatÃ³rias (fl. 33) no endereÃ§o declinado na petiÃ§Ã£o de fl. 101; 2-Â Â Â Â Â ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â P.C.I Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ServirÃ¡ a presente, por cÃ³pia digitada, como mandado/ofÃ-cio/notificaÃ§Ã£o/carta precatÃ³ria para as comunicaÃ§Ãµes necessÃ¡rias (Provimento nº 003/2009-CJCI-TJPA). Â Â Â Â Â Â Â TailÃ¢ndia/PA, 08 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â JOSÃ DIAS DE ALMEIDA JÃNIOR Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito PROCESSO: 00052791120198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o: Execução de Alimentos Infância e Juventude em: 12/11/2021 REPRESENTANTE:D. C. L. T. EXEQUENTE:R. M. T. S. EXECUTADO:R. G. S. Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) . R.H. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1-Intime-se a parte requerente para que se manifeste quanto ao informado na fl. 26 dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 2-ApÃ³s, conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â PCI Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â TailÃ¢ndia/PA, 05 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CHARBEL ABDON HABER JEHA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito PROCESSO: 00063201320198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o: Execução de Alimentos em: 12/11/2021 REPRESENTANTE:G. L. S. M. EXECUTADO:E. L. M. Representante(s): OAB 14250 - EDVAN RUI PINTO COUTEIRO (ADVOGADO) OAB 8935 - ANTONIO DA COSTA NETO (ADVOGADO) EXEQUENTE:E. L. S. M. . R.H. Â Trata-se de AÃ§Ã£o de ExecuÃ§Ã£o de Alimentos promovida por EMANUELY LIMA DOS SANTOS, representado por genitora, Sra. GERCIANE LIMA DOS SANTOS em face de EDILSON LEITE MACIEL, todos qualificados nos autos. Â No decorrer da lide, a exequente informou (fl.46) que o executado estÃ¡ dando plena quitaÃ§Ã£o dos dÃ©bitos referente a estes autos. Â Ã o breve relatÃ³rio. Decido. Â O art. 924, inc. II, do CPC, prevÃª a extinÃ§Ã£o da execuÃ§Ã£o, quando o devedor satisfaz a obrigaÃ§Ã£o, senÃ£o vejamos: Â¿Art. 924. Extingue-se a execuÃ§Ã£o quando: (...) Â II - a obrigaÃ§Ã£o for satisfeita;Â¿ Â Isso posto, observa-se que, in casu, o executado pagou a integralidade da dÃ-vida declinada nos autos, motivo pelo qual julgo extinta por sentenÃ§a e com resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito a presente execuÃ§Ã£o, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC. Â Sem custas, em razÃ£o da gratuidade deferida. Â CiÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico. Â Com o trÂ¢nsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Â Publique-se, registre-se e intime-se. Â TailÃ¢ndia-PA, 05 de novembro 2021. Â CHARBEL ABDON HABER JEHA Â Juiz de Direito PROCESSO: 00074668920198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o: Execução de Alimentos em: 12/11/2021 REPRESENTANTE:A. M. S. D. Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) EXEQUENTE:A. D. M. EXECUTADO:A. J. M. . Vistos os autos. Â Â

Â Â Â Trata-se de AÃÂ¿O DE EXECUÃÂ¿O DE ALIMENTOS promovida por ALLYSON DUTRA MOREIRA, representado por sua genitora, ANA MARCIA DA SILVA DUTRA, em desfavor de AMAURILHO DE JESUS MOREIRA . Â Â Â Â Â No decorrer da lide, as partes entabularam acordo buscando pÃ´r um fim Ã demanda, pleiteando, em seguida, a homologaÃ§Â¿o do pacto e a extinÃ§Â¿o do feito, fls. 29/32. Â Â Â Â Â Ã o breve relatÃ³rio. Decido. Â Â Â Â Â Compulsando atentamente aos autos, verifico que o pleito nÂ¿o encontra Ã³bice legal, ao passo que as partes sÂ¿o capazes, inexistindo, nesses casos, vÃ-cios ou nulidades a sanar. Â Â Â Â Â Assim, diante do exposto, homologo o acordo e julgo extinto o processo com resoluÃ§Ã£o do seu mÃ©rito, nos termos do art. 487, inciso III, Â¿bÂ¿, do CPC. Â Â Â Â Â Sem condenaÃ§Ã£o em custas e honorÃ¡rios advocatÃ-cios, em virtude da composiÃ§Ã£o extrajudicial celebrada entre as partes antes da prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§a. Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Â Â Â Â Â TailÃ¢ndia-PA, 05 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â CHARBEL ABDON HABER JEHA Â Â Â Â Â Juiz de Direito Titular da 2Âª Vara da Comarca de TailÃ¢ndia/PA. PROCESSO: 00076577620158140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE DIAS DE ALMEIDA JUNIOR A??o: Inventário em: 12/11/2021 MENOR:G. R. S. REQUERENTE:F. S. R. Representante(s): OAB -- - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) MENOR:J. R. S. MENOR:E. R. S. INVENTARIADO:Z. R. S. . DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â R.H. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1-vista dos autos Ã DPE para fins de manifestaÃ§Ã£o quanto Ã ausÃªncia de atualizaÃ§Ã£o de endereÃ§o da parte requerente, sob pena de extinÃ§Ã£o do feito sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, aos moldes do que dispÃµe o art. 77, V e art. 485, III, ambos do CPC; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 2-ApÃ³s, conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â PCI Â Â Â Â Â Â Â Â Â TailÃ¢ndia/PA, 08 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â JOSÃ DIAS DE ALMEIDA JÃNIOR Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito PROCESSO: 00082495220178140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE DIAS DE ALMEIDA JUNIOR A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 12/11/2021 EXEQUENTE:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA Representante(s): OAB 20638-A - ANTONIO BRAZ DA SILVA (ADVOGADO) EXECUTADO:ANTONIO SEBASTIAO MENEZES DA COSTA. R.H. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Certifique-se a Secretaria, se necessÃ¡rio via UNAJ, a quitaÃ§Ã£o das custas quanto Ã diligÃªncia perquirida Ã fl. 126. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em caso negativo, INTIME-SE, o requerente para regularizar o ato, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinÃ§Ã£o do processo sem julgamento do mÃ©rito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, voltem os autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â P.C.I Â Â Â Â Â Â Â TailÃ¢ndia/PA, 08 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â JOSÃ DIAS DE ALMEIDA JÃNIOR Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito PROCESSO: 00094033720198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o: Procedimento Comum Cível em: 12/11/2021 REQUERIDO:BANCO ITAU Representante(s): OAB 60359 - NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (ADVOGADO) REQUERENTE:MARIA VALANI DE SOUSA LIMA Representante(s): OAB 12614 - DIORGEO DIOVANNY S M DA ROCHA L DA SILVA (ADVOGADO) OAB 13752 - DENISE PINHEIRO SANTOS MENDES (ADVOGADO) OAB 21820 - BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES (ADVOGADO) . DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â R. H. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando que tanto na PetiÃ§Ã£o Inicial quanto na ContestaÃ§Ã£o hÃ¡ pedido genÃ©rico de produÃ§Ã£o de provas, intimem-se as partes para que: Â Â Â Â Â Â Â Â Â No prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a utilidade e a pertinÃªncia, sob pena de preclusÃ£o (STJ, AgRg no REsp 1376551/RS, Ministro HUMBERTO MARTINS, T2 - SEGUNDA TURMA, DJe 28/06/2013). Advirto que Â¿nÃ£o requerer a prova nesse momento significa perder o direito Ã provaÂ¿ (cf. CÃ¢ndido Rangel Dinamarco, InstituiÃ§Ãµes de Direito Processual Civil, volume III, Malheiros, 6Âª ediÃ§Ã£o, pÃ¡ginas 578). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Consoante adverte o professor CÃNDIDO RANGEL DINAMARCO: Â¿Ã necessÃ¡rio que o requerimento de provas seja especificado e justificado. A parte indicarÃ¡ quais meios de prova pretende e quais os pontos de fato a demonstrar mediante cada um deles. NÃ£o basta requerer prova pericial, Ã© indispensÃ¡vel explicitar qual espÃ©cie pretende e qual o fim a que se destina; a parte requererÃ¡ quantas perÃ-cias forem necessÃ¡rias (mÃ©dica, contÃ¡bil, de engenharia etc.).Â¿ (...) Â¿ AlÃ©m de requerer e especificar os meios de prova, Ã© tambÃ©m Ã´nus da parte demonstrar as razÃµes por que a prova pretendida Ã© necessÃ¡ria e admissÃ-vel;Â¿ (InstituiÃ§Ãµes de Direito Processual Civil, volume III, Malheiros, 6Âª ediÃ§Ã£o, pÃ¡ginas 578/579). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Advirto, desde jÃ¡, que o descumprimento deste Ã´nus processual, na forma acima delineada, acarretarÃ¡ a inadmissibilidade da prova proposta pela parte e o julgamento antecipado do mÃ©rito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Int. e Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â TailÃ¢ndia, 04 de novembro de 2021. CHARBEL ABDON HABER JEHAÂ Juiz de Direito. PROCESSO: 00094050720198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o: Procedimento Comum Cível em: 12/11/2021

REQUERIDO:BANCO ITAU BMG CONSIGNADO SA Representante(s): OAB 16780 - LUIS CARLOS LOURENCO (ADVOGADO) OAB 103751 - MARIANA BARROS MENDONCA (ADVOGADO) OAB 37.151-A - ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) REQUERENTE:VALDECI PEREIRA DE SOUSA Representante(s): OAB 12614 - DIORGEO DIOVANNY S M DA ROCHA L DA SILVA (ADVOGADO) OAB 13752 - DENISE PINHEIRO SANTOS MENDES (ADVOGADO) OAB 21820 - BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES (ADVOGADO) . DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â R. H. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando que tanto na PetiÃ§Ã£o Inicial quanto na ContestaÃ§Ã£o hÃ¡ pedido genÃ©rico de produÃ§Ã£o de provas, intimem-se as partes para que: Â Â Â Â Â Â Â Â Â No prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a utilidade e a pertinÃªncia, sob pena de preclusÃ£o (STJ, AgRg no REsp 1376551/RS, Ministro HUMBERTO MARTINS, T2 - SEGUNDA TURMA, DJe 28/06/2013). Advirto que Â¿nÃ£o requerer a prova nesse momento significa perder o direito Ã provaÂ¿ (cf. CÃ¢ndido Rangel Dinamarco, InstituiÃ§Ãµes de Direito Processual Civil, volume III, Malheiros, 6Âª ediÃ§Ã£o, pÃ¡ginas 578). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Consoante adverte o professor CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO: Â¿Ã necessÃ¡rio que o requerimento de provas seja especificado e justificado. A parte indicarÃ¡ quais meios de prova pretende e quais os pontos de fato a demonstrar mediante cada um deles. NÃ£o basta requerer prova pericial, Ã© indispensÃ¡vel explicitar qual espÃ©cie pretende e qual o fim a que se destina; a parte requererÃ¡ quantas perÃ-cias forem necessÃ¡rias (mÃ©dica, contÃ¡bil, de engenharia etc.).Â¿ (...) Â¿ AlÃ©m de requerer e especificar os meios de prova, Ã© tambÃ©m Ã´nus da parte demonstrar as razÃµes por que a prova pretendida Ã© necessÃ¡ria e admissÃ-vel;Â¿ (InstituiÃ§Ãµes de Direito Processual Civil, volume III, Malheiros, 6Âª ediÃ§Ã£o, pÃ¡ginas 578/579). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Advirto, desde jÃ¡, que o descumprimento deste Ã´nus processual, na forma acima delineada, acarretarÃ¡ a inadmissibilidade da prova proposta pela parte e o julgamento antecipado do mÃ©rito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Int. e Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â TailÃ¢ndia, 04 de novembro de 2021. CHARBEL ABDON HABER JEHAÂ Juiz de Direito. PROCESSO: 00101594620198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE DIAS DE ALMEIDA JUNIOR A??o: Procedimento Comum Cível em: 12/11/2021 REQUERENTE:MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTIAGO Representante(s): OAB 17370 - ANA MARIA MONTEIRO CAVALCANTE (ADVOGADO) REQUERIDO:EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA Representante(s): OAB 12358 - FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES (ADVOGADO) . Ã£ Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â R.H. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tendo em vista o requerimento da parte autora na petiÃ§Ã£o de fls. 155, analisei os autos e nÃ£o verifiquei qualquer comprovaÃ§Ã£o de depÃ³sito dos valores da condenaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por outro lado, em consulta ao Sistema Libra, constatei que hÃ¡ informaÃ§Ã£o de um depÃ³sito no dia 30/07/2021, no valor de R$ 4.356,00. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Deste modo, no intuito de evitar futuras nulidades processuais, intime-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, se manifeste em relaÃ§Ã£o ao depÃ³sito mencionado, devendo informar se se refere ao pagamento voluntÃ¡rio da condenaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â TailÃ¢ndia-PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â JOSÃ DIAS DE ALMEIDA JÃNIOR Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito PROCESSO: 00106002720198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o: Monitória em: 12/11/2021 REQUERENTE:COSTA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI Representante(s): OAB 27898-A - RAFAEL OLIVEIRA DUARTE (ADVOGADO) REQUERIDO:EVANIA DE SOUSA. DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante do pedido de cumprimento de sentenÃ§a acostado Ã s fls. 41/43, cumpram-se as seguintes determinaÃ§Ãµes: Â Â Â Â Â Â 1. intime-se o(a) executado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias Ãºteis (CPC, art. 219, caput), realizar o adimplemento voluntÃ¡rio da obrigaÃ§Ã£o contida na sentenÃ§a, conforme valor atualizado dos cÃ¡lculos, sob pena de incidÃªncia de multa de 10% (dez por cento) e de honorÃ¡rios de advogado de 10% (dez por cento), que serÃ£o agregados ao valor do dÃ©bito principal (CPC, arts. 85, Â§ Â§ 1Âº e 13 e 523, Â§ 1Âº do CPC); Â Â Â Â Â Â Â 2. apÃ³s o transcurso do prazo previsto no item anterior, sem o pagamento voluntÃ¡rio, iniciar-se-Ã¡ o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimaÃ§Ã£o, apresentar, nos prÃ³prios autos, impugnaÃ§Ã£o (art. 525, caput do CPC), observando-se que Â¿serÃ¡ considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazoÂ¿ (CPC, art. 218, Â§ 4Âº); Â Â Â Â Â Â Â 3. retornar conclusos apÃ³s o cumprimento dos itens anteriores; Â Â Â Â Â Â Â 4. servirÃ¡ a presente, por cÃ³pia digitada, como mandado/ofÃ-cio/carta precatÃ³ria para as comunicaÃ§Ãµes necessÃ¡rias (Provimento nÂº 003/2009-CJCI-TJPA). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â P.I. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â TailÃ¢ndia/PA, 04 de novembro de 2021. CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito PROCESSO: 00122533520178140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE DIAS DE ALMEIDA JUNIOR A??o: Procedimento Comum Cível em: 12/11/2021 REQUERENTE:WILMA MARIA

BOAVENTURA Representante(s): OAB 17075 - RAFAEL FERREIRA DE VASCONCELOS (ADVOGADO) REQUERIDO:CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA Representante(s): OAB 3210 - PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO (ADVOGADO) . R.H. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1- Intime-se a parte adversa para a apresentaÃ§Ã£o de contrarrazÃµes no prazo legal; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 2- Apresentada ou nÃ£o a citada defesa, encaminhem-se os autos ao EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a, conforme dispÃµe art. 1.010 Â§3Âº do CÃ³digo de Processo Civil. Â Â Â Â Â Â Â TailÃ¢ndia/PA, 08 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â JOSÃ DIAS DE ALMEIDA JÃNIOR Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito P R O C E S S O : 0 0 1 3 1 7 4 9 1 2 0 1 7 8 1 4 0 0 7 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE DIAS DE ALMEIDA JUNIOR A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 12/11/2021 EXEQUENTE:B V FINANCEIRA S A EXECUTADO:ELIZABETH JENNIFFER SANTOS BARDINI EXEQUENTE:B V FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Representante(s): OAB 13846-A - CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (ADVOGADO) . **** Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â R.H. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando a manifestaÃ§Ã£o do exequente, visando suspender o feito por ausÃªncia de bens penhorÃ¡veis, determino o arquivamento provisÃ³rio da presente execuÃ§Ã£o, nos termos do Â§2Âº do art.921 do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Conforme Â§1Âº, do art. 921 do CPC, o processo ficarÃ¡ suspenso pelo prazo mÃ¡ximo de 01 (um) ano, bem como o prazo prescricional. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Passado o aludido prazo, serÃ¡ retomada a contagem para a prescriÃ§Ã£o intercorrente, pelo que os autos se manterÃ£o acautelados por atÃ© cinco anos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Atendendo o prazo prescricional de cinco anos (Art.206, Â§5Âº, inciso I do CC) e nÃ£o havendo qualquer requerimento nos autos, promova a Secretaria a intimaÃ§Ã£o das partes para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da prescriÃ§Ã£o intercorrente, nos termos do Â§5Âº do art.921 do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, com ou sem manifestaÃ§Ã£o, neste Ãºltimo caso devidamente certificado, conclusos. Â Â Â Â Â Â Â TailÃ¢ndia/PA, 08 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â JOSÃ DIAS DE ALMEIDA JÃNIOR Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito PROCESSO: 00136746020178140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE DIAS DE ALMEIDA JUNIOR A??o: Procedimento Comum Cível em: 12/11/2021 REQUERENTE:ADELECE SOUZA ALCANTARA Representante(s): OAB 10284 - GIOVANA CARLA ALMEIDA NICOLETTI (ADVOGADO) REQUERIDO:CASAS BAHIA CNOVA COMERCIO ELETRONICO SA Representante(s): OAB 33668 - DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (ADVOGADO) OAB 21714 - FELICIANO LYRA MOURA (ADVOGADO) . R.H. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1- Intime-se a parte adversa para a apresentaÃ§Ã£o de contrarrazÃµes no prazo legal; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 2- Apresentada ou nÃ£o a citada defesa, encaminhem-se os autos ao EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a, conforme dispÃµe art. 1.010 Â§3Âº do CÃ³digo de Processo Civil. Â Â Â Â Â Â Â TailÃ¢ndia/PA, 08 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â JOSÃ DIAS DE ALMEIDA JÃNIOR Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito PROCESSO: 00002698320198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente em: REQUERENTE: C. T. T. REQUERIDO: M. H. M. AUTOR: M. P. E. T. REQUERIDO: F. C. E. Representante(s): OAB 23266 - ANDREW WILLIAN DE MORAIS SILVA (CURADOR ESPECIAL) PROCESSO: 00007195020048140074 PROCESSO ANTIGO: 200410001173 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Execução de Título Extrajudicial em: EXEQUENTE: B. F. S. Representante(s): OAB 10011 - SADI BONATTO (ADVOGADO) EXECUTADO: J. C. D. PROCESSO: 00068707620178140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Perda ou Suspensão do Poder Familiar em: AUTOR: M. P. E. T. REQUERIDO: E. S. S. Representante(s): OAB 20081 - VANESSA GUIMARAES DO NASCIMENTO (CURADOR ESPECIAL) MENOR: M. A. S. S. PROCESSO: 00070606820198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Processo de Apuração de Ato Infracional em: REPRESENTANTE: M. P. E. T. REPRESENTADO: E. S. S. VITIMA: M. S. S. PROCESSO: 00100211620188140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Pedido de Medida de Proteção em: AUTOR: C. T. T. MENOR: S. M. E.

COMARCA DE JACUNDÁ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE JACUNDÁ

Processo n°: 0003491-43.2018.8.14.0026

Classe: AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Réu: DANIEL SIQUEIRA NEVES

Advogado: Júlio R. de Araújo Neto (OAB/PA 14960)

ATO ORDINATÓRIO

CUMPRA-SE:

Tendo em vista as certidões negativas de fls. 66, 68 e 98, intime-se o advogado, Dr. JÚLIO F. DE ARAÚJO NETO, OAB/PA 14960, para indicar novo endereço das testemunhas de defesa, a fim de viabilizar a intimação para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09/12/2021, às 10:00 horas.

Jacundá, 16 de novembro de 2021.

Rafael de Nazaré Pinto Dutra

Diretor de Secretaria da Comarca de Jacundá

Portaria nº. 2056/2020-G9

COMARCA DE REDENÇÃO

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

PROCESSO:0015436-04.2017.8.14.0045, MAGISTRADO:BRUNO A. SANTOS CARRIJO: Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Acusado: WESLEY COSTA DA SILVA. Representante(s): DANIEL DIAS DAMASCENO- OAB/PA nº 25703 .No uso das atribuições a mim conferidas, com base no provimento 06/2006-cjrmb, alterado pelo Provimento 008/2014-CJRMB, Fica a defesa habilitada nos autos INTIMADA para apresentar o rol de testemunhas a serem ouvidas no plenário, (422 CPP), em 05 (cinco) dias, sob pena de os autos serem remetidos à Defensoria Pública para atuar na defesa dativa do acusado e sanções pertinentes. (Raianne F. Lima-Auxiliar judiciário)

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 15 dias)

AÇÃO: AÇÃO PENAL

PROCESSO **Nº 00085552-90.2016.814.0045**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RÉU(S): **LUCAS FRANCISCO VERAS DA SILVA**

Qualificação: Brasileiro, casado, açougueiro, natural de Colinas - TO.

Portador do CPF:051.535.511-99

Data de Nascimento: 20.09.1994

Mãe: MIRIAN DE SOUZA VERAS

Pai: EDIMAR FRANCISCO DA SILVA

CAPITULAÇÃO: **Art.70, 157, §2º. I e II do Código Penal.**

DATA E LOCAL DO FATO: 15 de jun. de 2016 em Redenção-Pa.

O DOUTOR BRUNO AURÉLIO S. CARRIJO, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Redenção, Estado do Pará, no uso de suas atribuições **legais**, etc...

FAZ SABER,

a todos quanto o **presente** edital verem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria Judicial da Vara Criminal, se processam nos termos legais, denunciado pela prática do crime previsto na legislação pátrio, conforme a capitulação acima mencionada. E, constando dos autos que o(s) acusado(s)supra qualificado(a)(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido, motivo pelo qual expediu-se o presente **EDITAL** com prazo de 15 (quinze dias), pelo que ficará(ão) o(o) mesmo(s) devidamente **CITADO(S)** PARA QUE NO PRAZO **LEGAL**, que é de 10 (dez) dias, querendo ofereça defesa preliminar escrita, das acusações que lhe são feitas, conforme disposto no art. 396 e seguintes do CPP, devendo, nesta, indicar provas que pretende produzir durante a instrução do processo, juntar documentos e justificações, especificar provas pretendidas, requerer perícias, bem como arguir preliminares e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, por fim alegar tudo o que interessar à sua defesa para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado na porta deste Tribunal na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Redenção, Estado do Pará, pela Secretaria Judicial da Vara Criminal, aos dezesseis (16) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil e vinte e um (**2.021**), EU _____ (Alan Deivid da Silva Diniz), Estagiário, que digitei, conferi e subscrevo.

GLÁUCIA HELENA SILVA SOUZA

DIRETOR DE SECRETARIA, na forma do art. 1º, inciso IX do Provimento 006/2006-CJ-TJE/PA

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

AÇÃO: AÇÃO PENAL

PROCESSO **Nº 0007100-11.2017.814.0045**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RÉU(S): **ISMAEL LUIZ DE SOUSA**

Qualificação: Brasileiro, natural de Imperatriz - MA.

Portador do RG:7657146

Data de Nascimento: 30.05.1994

Mãe: MARIA PEREIRA DE SOUSA

Pai: CICERO LUÍS DA CONCEIÇÃO

CAPITULAÇÃO: **Art.213 caput do Código Penal Brasileiro.**

DATA E LOCAL DO FATO: 30 de maio de 2017 em Cumaru do Norte-Pa.

O DOUTOR BRUNO AURÉLIO S. CARRIJO, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Redenção, Estado do Pará, no uso de suas atribuições **legais**, etc...

FAZ SABER,

a todos quanto o **presente** edital verem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria Judicial da Vara Criminal, se processam nos termos legais, denunciado pela prática do crime previsto na legislação pátrio, conforme a capitulação acima mencionada. E, constando dos autos que o(s) acusado(s)supra qualificado(a)(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido, motivo pelo qual expediu-se o presente **EDITAL** com prazo de 15 (quinze dias), pelo que ficará(ão) o(o) mesmo(s) devidamente **CITADO(S)** PARA QUE NO PRAZO **LEGAL**, que é de 10 (dez) dias, querendo ofereça defesa preliminar escrita, das acusações que lhe são feitas, conforme disposto no art. 396 e seguintes do CPP, devendo, nesta, indicar provas que pretende produzir durante a instrução do processo, juntar documentos e justificações, especificar provas pretendidas, requerer perícias, bem como arguir preliminares e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, por fim alegar tudo o que interessar à sua defesa para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado na porta deste Tribunal na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Redenção, Estado do Pará, pela Secretaria Judicial da Vara Criminal, aos dezesseis (16) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil e vinte e um (**2.021**), EU _____ (Alan Deivid da Silva Diniz), Estagiário, que digitei, conferi e subscrevo.

GLÁUCIA HELENA SILVA SOUZA

DIRETOR DE SECRETARIA, na forma do art. 1º, inciso IX do Provimento 006/2006-CJ-TJE/PA

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

AÇÃO: AÇÃO PENAL

PROCESSO **Nº 0014163-24.2016.814.0045**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RÉU(S): **WANDERSON MARTINS PEREIRA**

Qualificação: Brasileiro, natural de Redenção-Pa.

Portador da Certidão de Nascimento:31366

Data de Nascimento: 17.07.1998

Mãe: HOSMARINA MARTINS PEREIRA

Pai: Ignorado

CAPITULAÇÃO: **Art.69, Art.157,§2º, I e II do Código Penal Brasileiro.**

DATA E LOCAL DO FATO: 13 de ago. de 2016 em Redenção-Pa.

O DOUTOR BRUNO AURÉLIO S. CARRIJO, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Redenção, Estado do Pará, no uso de suas atribuições **legais**, etc...

FAZ SABER,

a todos quanto o **presente** edital verem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria Judicial da Vara Criminal, se processam nos termos legais, denunciado pela prática do crime previsto na legislação pátrio, conforme a capitulação acima mencionada. E, constando dos autos que o(s) acusado(s)supra qualificado(a)(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido, motivo pelo qual expediu-se o presente **EDITAL** com prazo de 15 (quinze dias), pelo que ficará(ão) o(o) mesmo(s) devidamente **CITADO(S)** PARA QUE NO PRAZO **LEGAL**, que é de 10 (dez) dias, querendo ofereça defesa preliminar escrita, das acusações que lhe são feitas, conforme disposto no art. 396 e seguintes do CPP, devendo, nesta, indicar provas que pretende produzir durante a instrução do processo, juntar documentos e justificações, especificar provas pretendidas, requerer perícias, bem como arguir preliminares e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, por fim alegar tudo o que interessar à sua defesa para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado na porta deste Tribunal na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Redenção, Estado do Pará, pela Secretaria Judicial da Vara Criminal, aos dezesseis (16) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil e vinte e um (**2.021**), EU _____ (Alan Deivid da Silva Diniz), Estagiário, que digitei, conferi e subscrevo.

GLÁUCIA HELENA SILVA SOUZA

DIRETOR DE SECRETARIA, na forma do art. 1º, inciso IX do Provimento 006/2006-CJ-TJE/PA

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

AÇÃO: AÇÃO PENAL

PROCESSO **Nº 0011439-47.2016.814.0045**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RÉU(S): **PAULO ROSA DE MATOS**

Qualificação: Brasileiro, união estável, natural de Campos Novos - SC.

Portador do RG:2487423-0 SSP/MT

Data de Nascimento: 24.11.1960

Mãe: ARESTINA INÁCIO DE MATOS

Pai: FERMINO ROSA E SILVA

CAPITULAÇÃO: **Art.217-A, Caput do CPB c/c Art.71 do CPB.**

DATA E LOCAL DO FATO: 31 de maio 2016 em Redenção-Pa.

O DOUTOR BRUNO AURÉLIO S. CARRIJO, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Redenção, Estado do Pará, no uso de suas atribuições **legais**, etc...

FAZ SABER,

a todos quanto o **presente** edital verem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria Judicial da Vara Criminal, se processam nos termos legais, denunciado pela prática do crime previsto na legislação pátrio, conforme a capitulação acima mencionada. E, constando dos autos que o(s) acusado(s)supra qualificado(a)(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido, motivo pelo qual expediu-se o presente **EDITAL** com prazo de 15 (quinze dias), pelo que ficará(ão) o(o) mesmo(s) devidamente **CITADO(S)** PARA QUE NO PRAZO **LEGAL**, que é de 10 (dez) dias, querendo ofereça defesa preliminar

escrita, das acusações que lhe são feitas, conforme disposto no art. 396 e seguintes do CPP, devendo, nesta, indicar provas que pretende produzir durante a instrução do processo, juntar documentos e justificações, especificar provas pretendidas, requerer perícias, bem como arguir preliminares e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, por fim alegar tudo o que interessar à sua defesa para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado na porta deste Tribunal na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Redenção, Estado do Pará, pela Secretaria Judicial da Vara Criminal, aos dezesseis (16) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil e vinte e um (**2.021**), EU _____ (Alan Deivid da Silva Diniz), Estagiário, que digitei, conferi e subscrevo.

GLÁUCIA HELENA SILVA SOUZA

DIRETOR DE SECRETARIA, na forma do art. 1º, inciso IX do Provimento 006/2006-CJ-TJE/PA

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

AÇÃO: AÇÃO PENAL

PROCESSO **Nº 0008667-14.2016.814.0045**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RÉU(S): **FRANCISCO ROSENEUDO DA SILVA**

Qualificação: Brasileiro, casado, natural de Fortaleza-CE.

Portador do RG:7543642 PC/PA

Data de Nascimento: 12.02.1994

Mãe: ROSA BRANDINA MACIEL

Pai: JOSÉ UBIRACI DA SILVA

CAPITULAÇÃO: **Art.157 §2º, Inciso I e II do CPB.**

DATA E LOCAL DO FATO: 17 de junho de 2016 em Redenção-Pa.

O DOUTOR BRUNO AURÉLIO S. CARRIJO, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Redenção, Estado do Pará, no uso de suas atribuições **legais**, etc...

FAZ SABER,

a todos quanto o **presente** edital verem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria Judicial da Vara Criminal, se processam nos termos legais, denunciado pela prática do crime previsto na legislação pátrio, conforme a capitulação acima mencionada. E, constando dos autos que o(s) acusado(s)supra qualificado(a)(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido, motivo pelo qual expediu-se o presente **EDITAL** com prazo de 15 (quinze dias), pelo que ficará(ão) o(o) mesmo(s) devidamente **CITADO(S)** PARA QUE NO PRAZO **LEGAL**, que é de 10 (dez) dias, querendo ofereça defesa preliminar escrita, das acusações que lhe são feitas, conforme disposto no art. 396 e seguintes do CPP, devendo, nesta, indicar provas que pretende produzir durante a instrução do processo, juntar documentos e justificações, especificar provas pretendidas, requerer perícias, bem como arguir preliminares e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, por fim alegar tudo o que interessar à sua defesa para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado na porta deste Tribunal na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Redenção, Estado do Pará, pela Secretaria Judicial da Vara Criminal, aos dezesseis (16) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil e vinte e um (**2.021**), EU _____ (Alan Deivid da Silva Diniz), Estagiário, que digitei, conferi e subscrevo.

GLÁUCIA HELENA SILVA SOUZA

DIRETOR DE SECRETARIA, na forma do art. 1º, inciso IX do Provimento 006/2006-CJ-TJE/PA

PROCESSO: 0007444-84.2020.8.14.0045. ACUSADO(S): JOSÉ RENIVAL CARDOSO VIEIRA. ADVOGADO(S): JUCIMAR GUIMARÃES ROCHA ¿ OAB/PA 25.782. ACUSADO: FRANCISCO EMERSON LOPES TRINDADE. ADVOGADO: RIVERALDO GOMES DA SILVA ¿ OAB/PA 8143-A.

PROCESSO:0803956-54.2021.8.14.0045 **Acusado(s): JOSÉ RENIVAL CARDOSO VIEIRA**, DN 02/12/1975, natural de Aurora/CE, filho de José Luciano Vieira e Francisca Cardoso Vieira, RG nº. 6620588 PC/PA - Rua 18, Setor Marechal Rondon II, próximo à serraria, Redenção/PA e **FRANCISCO EMERSON LOPES TRINDADE**, DN 05/10/1995, natural de Macaíba/ RN, filho de Francisco Moacir E. da Trindade e Vitória Cristina Lopes, RG nº. 3037325 SESP/RN - Rua Santa Ernestina, Setor Átila Douglas, Redenção/PA ¿atualmente recolhido(s) na CPR.

DECISÃO/MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA AIJ/OFÍCIO

RH em razão do excesso de serviço e a retomada integral do expediente presencial nos termos da Portaria n° 2663/2021-GP, de 11 de agosto de 2021, que atualiza o anexo da Portaria 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI.

Vistos,

1) RECEBIMENTO DA DENÚNCIA:

O(s) denunciado(s) foi(ram) preso(s) no dia 12.09.2021 em flagrante delito. O Ministério Público ofereceu denúncia em 17.09.2021.

Diante do preenchimento dos requisitos do art. 41 do CPP e de inexistirem motivos para rejeição (art. 395 do CPP), **RECEBO A DENÚNCIA** oferecida e **DETERMINO A CITAÇÃO** do(s) acusado(s) para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, devendo alegar toda matéria atinente à defesa, inclusive preliminares, documentos e rol de testemunhas, inclusive, de que a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP)

No ato de citação e intimação da AIJ designada, DEVE o Oficial de Justiça perguntar se o(s) denunciado(s) tem advogado particular ou necessita(m) da atuação da Defensoria Pública, o que deve constar na respectiva certidão.

Havendo intimação e não sendo oferecida(s) defesa(s), ou necessitando o(s) acusado(s) de Defensor Público, desde já, NOMEIO a Defensoria Pública para atuar na defesa do denunciado, a qual deverá ser intimada.

2) **AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA:**

Considerando o princípio da celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal e por tratar-se de crime grave, diante do elevado acervo processual em trâmite nesta unidade, designo, desde logo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2021, ÀS 09H00MIN, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA**, nos termos do art. 6º da Resolução n. 314 de 20/04/2020 do CNJ, art. 3º, da Portarias Conjuntas nº 7 e 8/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI, respectivamente de 28 de abril e 3 de maio de 2020), art. 18 da PORTARIA CONJUNTA Nº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI e art. 3º, I, da portaria nº 2663/2021-GP de 11 de agosto de 2021.

Diante da ausência de prejuízo, na abertura da audiência serão analisadas as hipóteses de absolvição sumária do art. 397 do CPP eventualmente suscitadas pela defesa.

3) **INTIMAÇÃO E OITIVA DAS TESTEMUNHAS:**

As testemunhas policiais serão ouvidas nas respectivas corporações devendo as chefias disponibilizarem sala adequada e equipamento de informática com sistema multimídia com câmera, microfone e caixas de sons ou aparelho celular para que os agentes policiais/policiais militares arrolados como testemunhas e requisitados pelo juízo possam ser ouvidos nas dependências da corporação/delegacias de polícia, resguardando para que uma testemunha não ouça o depoimento da outra durante o depoimento no mesmo processo (ofícios de solicitação deste juízo n. 40 e 41/2020).

Diante das restrições sanitárias no período, as testemunhas não policiais serão ouvidas igualmente pela ferramenta de videoconferência da Microsoft Teams utilizando os seus celulares ou seus equipamentos de informática fora das dependências do Fórum, devendo fornecer número de contato ao Oficial de Justiça para eventual ajuste e apoio quanto à utilização da ferramenta.

Caso existam testemunhas residentes em outra comarca, EXPEÇA-SE precatória para oitiva destas, fixando-se prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

Requisitem-se os agentes policiais na forma determinada. Oficie-se.

Os ofícios de apresentação dos agentes policiais para a audiência deverão ser reencaminhados na forma digitalizada no formato PDF para e-mail do Protocolo da Comarca ("Redenção - Protocolo" protocoloredencao@tjpa.jus.br) ou e-mail "Redenção - Vara

Criminal" 1crimredencao@tjpa.jus.br.

4) **INTIMAÇÃO/PARTICIPAÇÃO/INTERROGATÓRIO DO(S) RÉU(S):**

Ao(s) acusado(s) preso(s) que se encontrem na CPR será garantida participação do ato, inclusive interrogatório, também por videoconferência devendo o estabelecimento penal disponibilizar sala adequada e equipamento de informática com sistema multimídia ou aparelho celular, garantindo ao(s) preso(s) entrevistar(em)-se com seu defensor/advogado antes do início da audiência também por videoconferência resguardado o sigilo da conversa (Ofício n. 39/2020).

O(s) acusado(s) preso(s) que se encontre(m) recolhidos fora da CPR, poderão participar igualmente da audiência por videoconferência, devendo ser OFICIADO o estabelecimento em que se encontre(m) recolhido(s).

Caso haja indisponibilidade técnica, EXPEÇA-SE carta precatória para interrogatório no juízo do local em que se encontra(m) preso(s).

5) **PRISÃO PREVENTIVA:**

A prisão do(s) acusado(s) foi recentemente decretada, não há pedido de revogação pendente de apreciação, tampouco fato novo ou circunstância jurídica diversa que modifique a situação do(s) acusado(s), não havendo falar-se em nova reavaliação neste momento procedimental.

06)**INTIMAÇÃO E ACESSO DAS PARTES:**

Intimem-se o Ministério Público, a Defensoria Pública e/ou advogado(s) acerca da presente decisão de realização da audiência na modalidade videoconferência na forma legal, encaminhando-se ato de comunicação por e-mail pela ferramenta ¿reunião¿ da Microsoft Teams, contendo o link de acesso, cujo e-mail servirá como protocolo, sem prejuízo da publicação pelo DJE para intimação do(s) advogado(s).

Ficam as partes (Ministério Público, Defensoria Pública e advogado(s)) cientificadas INFORMAR endereço de e-mail (correio eletrônico) pelo qual serão cadastradas e receberão o link de acesso à audiência por videoconferência a ser realizada pela plataforma Microsoft Teams. Ficando silentes, proceda a Secretaria ao cadastro do e-mail das partes eventualmente já informadas nos autos.

Este juízo disponibilizou uma servidora da Vara Criminal responsável pelas audiências para auxiliar as partes, órgãos externos e testemunhas quanto à utilização das ferramentas Teams e Share Point da Microsoft, a qual entrará em contato para os ajustes necessários assim como para que sejam realizados testes preliminares.

07) **DELIBERAÇÕES FINAIS:**

Contando com a cooperação de todos os agentes do sistema de justiça na busca de soluções de forma colaborativa para realização dos atos processuais, inclusive da referida audiência por videoconferência.

Expeçam-se ofícios solicitando a apresentação de funcionários públicos arrolados como testemunhas às suas respectivas repartições, assim como a CPR e demais estabelecimentos penais quanto ao(s) preso(s) para participarem do ato, inclusive interrogatório, por videoconferência.

Junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais do(s) acusado(s) atualizada,

caso ainda não realizado.

Proceda a inserção no sistema de controle de presos provisórios e tabela de controle de presos desta vara

criminal.

Caso haja pendência de encaminhamento de laudos periciais (falsidade, necropsia, tóxicos, etc), havendo requerimento do Ministério Público, reitere-se solicitação com prazo de 05 (cinco) dias.

Aposição de tarja ou identificação nos processos em que haja réu preso, réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) e regime de publicidade restrita (sigilosos) conforme o caso.

Intimem-se o Ministério Público, Defensor(es), e o(a) acusado(a) valendo-se dos meios de comunicação mais céleres possíveis (e-mail, telefone etc).

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se com urgência em regime de plantão caso necessário por se tratar de processo com réu preso.

Servirá esta decisão, por cópia digitada, como mandado/ofício, nos termos do Provimento nº 003/2009 CJCI, anexo às cópias necessárias.

Redenção/PA, data da assinatura digital.

(assinado eletronicamente)

MIRIAN ZAMPIER DE REZENDE

Juíza de Direito Substituta Auxiliar da Vara Criminal de Redenção

(Portaria n. 3149/2021-GP, DJE de 20.09.2021)

PROCESSO: 0005837-75.2016.8.14.0045. ACUSADO(S): NILTON AMORIM MORAIS. ADVOGADO(S): BRUCE ADAMS DOS SANTOS BARROS¿ OAB/PA 24.528.

TERMO DE AUDIÊNCIA Processo: 0005837-75.2016.8.14.0045

RÉU: NILTON AMORIM MORAIS Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (15/10/2021) às 11h00min, nesta cidade e Comarca de Redenção, Estado do Pará, na sala de reunião da Plataforma Microsoft Teams da Vara Criminal, onde se achava a MM. Juíza de Direito, Dra. MIRIAN ZAMPIER DE REZENDE, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, por meio VIDEOCONFERÊNCIA, através da plataforma MICROSOFT TEAMS, por força da Portaria Conjunta nº 10/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, e, após o pregão, verificou-se presente o representante do MP, DR. LUIZ DA SILVA SOUZA, Promotor de Justiça. Presente o DR. BRUCE ADAMS DOS SANTOS BARROS, OAB/PA 24.528, advogado, atuando na defesa do acusado **NILTON AMORIM MORAIS,** este ausente**,** carta precatória expedida para a Comarca de Araguaína-TO e não devolvida até o presente momento.

Presente a testemunha de acusação LUCIANA DE SOUSA DA CONCEIÇÃO. Ausente a vítima MARLUCIA DE SOUSA DA CONCEIÇÃO, mandado distribuído para o(a) oficial(a) AGEMIRO GOMES DA SILVA FILHO em 22/09/2021 e não devolvido nos autos ate o presente momento. Ausente a testemunha de acusação RAIMUNDO NONATO DA SILVA, mandado distribuído para o(a) oficial(a) DANIELE LOPES VIEIRA CESAR em 22/09/2021 e não devolvido nos autos até o presente momento.

DELIBERAÇÕES EM AUDIÊNCIA.

Considerando a ausência do réu, bem como vítima, redesigno audiência para o dia 15 de dezembro às 12h00min.

Solicite-se a devolução da carta precatória independente de cumprimento.

Requisite-se aos Oficiais de Justiça citados a devolução imediata dos referidos mandados, cuja ausência de devolução no prazo prejudicou a realização do ato, devendo justificar a não devolução do mandado no prazo em 48 horas.

Com a devolução dos mandados, a secretaria deve observar se a testemunha/réu/vítima foi encontrado no endereço ou não, neste último caso, vistas ao MP para apresentação do endereço atualizado.

Renovem-se as diligências necessárias ao cumprimento da audiência redesignada.

SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/OFÍCIOPARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS.

Nada mais havendo, a audiência está encerrada¿. Dispensadas as assinaturas das partes, cujo autenticidade do termo se firmará pela assinatura eletrônica do magistrado, por se tratar de processo do PJE. Eu,____ (Rafael Costa e Silva), Auxiliar judiciário da Vara Criminal, que digitei e conferi. **MIRIAN ZAMPIER DE REZENDE,** Juíza de Direito.

COMARCA DE PARAGOMINAS

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS

RESENHA: 16/11/2021 A 16/11/2021 - SECRETARIA DA 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS - VARA: 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS PROCESSO: 00026837220138140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): TÁSSIA MURARO AIRES A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 16/11/2021 REQUERENTE:BANCO DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA Representante(s): OAB 44698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) REQUERIDO:LEANDRO OSVALDO ZAFFALON REQUERIDO:OSVALDO ZAFALON REQUERIDO:ANÉZIA DAS NEVES ZAFALON. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO Â Â Â Â Â Â COMARCA DE PARAGOMINAS Â ATO ORDINATÃRIO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nos termos do art. 93 XIV da CF/88 e cumprindo o disposto no Provimento nÂº 006/2009-CJCI c/c o art. 1Âº, Â§ 2Âº, XI, do Provimento 006/2006-CJRMB/TJEPA, INTIME-SE a parte AUTORA para o pagamento das CUSTAS INTERMEDIÃRIAS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS referentes Ã (s) diligÃªncia(s) anteriormente deferida(s), ficando a realizaÃ§Ã£o do ato sobrestada atÃ© o ulterior pagamento. Ressalta-se que caso nÃ£o haja o recolhimento, os autos serÃ£o extintos por falta de interesse no prosseguimento do feito com arrimo no art. 485, III, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Paragominas (PA), ____/____/_____. TÃSSIA MURARO AIRES Diretora de Secretaria da 1Âª Vara da Comarca de Paragominas/PA

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS

PROCESSO: 00029005220098140039 PROCESSO ANTIGO: 200910017935 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE FELIZARDO ESMERALDO NETO A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021---REQUERENTE:ROGERIO ELIAS BALLA REQUERENTE:MARGARETH VIEIRA BALLA REQUERENTE:MOACIR ANGELO BALESTRERI INVENTARIADO:JOAQUIM MACIEL VIEIRA REQUERENTE:RICARDO OLIVEIRA VIEIRA REQUERENTE:MARTA VIEIRA BALESTRERI REQUERENTE:SILVANIA OLIVEIRA VIEIRA REQUERENTE:MARIA LUCIA VIEIRA GUIMARAES REQUERENTE:ROMILDO OLIVEIRA GUIMARAES REQUERENTE:REVELINO DE OLIVEIRA VIEIRA REQUERENTE:C. S. V. REQUERENTE:M. E. S. V. REQUERENTE:ROZIANE SANTOS FREITAS Representante(s): OAB 12833 - LUCIANA PEREIRA BENDELAK (ADVOGADO) OAB 12029 - MARIA IZABEL DA SILVA ALVES (ADVOGADO) REQUERENTE:MARIA DE OLIVEIRA VIEIRA. ATO ORDINATÃ¿RIO Â De ordem do MMÂ°. Juiz de Direito da 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Paragominas, procedo por meio desta, Ã intimaÃ§Ã£o do advogado patrocinador da causa, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, realize o pagamento das custas de desarquivamento, jÃ¡ que consta que houve um pagamento mediante agendamento, sob pena de novo arquivamento, cientificando-o, ainda, que o processo retornou do Arquivo Regional de BelÃ©m e encontra-se fisicamente disponÃ-vel em Secretaria. Paragominas,Â 16 de novembro de 2021 Â Â Â Â Â Â JOSÃ¿ FELIZARDO ESMERALDO NETO Diretor de Secretaria da 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de Paragominas

PROCESSO: 00052227420148140039 PROCESSO ANTIGO: ---Investigação de Paternidade MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REQUERENTE: L. S. C. REPRESENTANTE: M. S. C. Representante(s): OAB 8799-B - MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS (DEFENSOR) OAB 13010 - SARA RAYANNY DE SOUSA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 21888 - BARBARA DA SILVA RONI LEAL (ADVOGADO) REQUERIDO: A. C. M. ATO ORDINATÓRIO De ordem do MM°. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas, procedo por meio desta, à intimação do advogado patrocinador da causa, para que, no prazo de 15(quinze) dias, requeira o que entender de direito, sob pena de novo arquivamento,cientificando-o, ainda, que o processo retornou do Arquivo Regional de Belém e encontra-se fisicamente disponível em Secretaria. Paragominas, 16 de novembro de 2021. JOSÉ FELIZARDO ESMERALDO NETO Diretor de Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Paragominas.

COMARCA DE DOM ELISEU

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE DOM ELISEU

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0011651-71.2019.8.14.0107 ¿Partes MARIA CRISTINA PEREIRA SOUSA; BANCO BRADESCO E FINANCIAMENTOS SA. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0011652-56.2019.8.14.0107 ¿Partes MARIA CRISTINA PEREIRA SOUSA; BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0011585-91.2019.8.14.0107 ¿Partes MARIA CRISTINA PEREIRA SOUSA; BANCO MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0011578-02.2019.8.14.0107 ¿Partes MARIA CRISTINA PEREIRA SOUSA; BANCO CETELEM. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0011835-27.2019.8.14.0107 ¿Partes MARIA CRISTINA PEREIRA SOUSA; BANCO OLE BONSUCESO CONSIGNADO. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0011579-84.2019.8.14.0107 ¿Partes MARIA CRISTINA PEREIRA SOUSA; BANCO BRADESCO E FINANCIAMENTOS SA. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0011632-65.2019.8.14.0107 ¿Partes MARIA CRISTINA PEREIRA SOUSA; BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0011603-15.2019.8.14.0107 ¿Partes MARIA CRISTINA PEREIRA SOUSA; BANCO BRADESCO E FINANCIAMENTOS SA. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0012781-33.2018.8.14.0107 ¿Partes FRANCISCA BORGES LEAL; BANCO BRADESCO FINACIAMENTO SA. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0012694-77.2018.8.14.0107 ¿Partes FRANCISCA SILVA MARINHO; BANCO BRADESCO DE FINANCIAMENTOS SA. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0011672-47.2019.8.14.0107 ¿Partes MARIA CRISTINA PEREIRA SOUSA; BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0011615-29.2019.8.14.0107 ¿Partes MARIA CRISTINA PEREIRA SOUSA; BANCO MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0011637-87.2019.8.14.0107 ¿Partes MARIA BISPO DA SILVA; BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0011786-83.2019.8.14.0107 ¿Partes ORNEZINA MARIA DA SILVA; BANCO DO BRASIL SA. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à

Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0011783-31.2019.8.14.0107 ¿Partes ORNEZINA MARIA DA SILVA; BANCO BRADESCO E FINANCIAMENTOS SA. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0011611-89.2019.8.14.0107 ¿Partes MARIA CRISTINA PEREIRA SOUSA; BANCO BRADESCO E FINANCIAMENTOS SA. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0011588-46.2019.8.14.0107 ¿Partes MARIA CRISTINA PEREIRA SOUSA; BANCO BRADESCO E FINANCIAMENTOS SA. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0011584-09.2019.8.14.0107 ¿Partes MARIA CRISTINA PEREIRA SOUSA; BANCO MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0011583-24.2019.8.14.0107 ¿Partes MARIA CRISTINA PEREIRA SOUSA; BANCO BRADESCO SA. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0011582-39.2019.8.14.0107 ¿Partes MARIA CRISTINA PEREIRA SOUSA; BANCO BRADESCO E FINANCIAMENTOS SA. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0011811-96.2019.8.14.0107 ¿Partes MARIA CRISTINA PEREIRA SOUSA; BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0011681-09.2019.8.14.0107 ¿Partes MARIA BISPO DA SILVA; BANCO BRADESCO E FINANCIAMENTOS SA. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS

PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0011868-17.2019.8.14.0107 ¿Partes ELISON LIMA DO O; BANCO BRADESCO SA. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0011782-46.2019.8.14.0107 ¿Partes ORNEZINA MARIA DA SILVA; BANCO BRADESCO E FINANCIAMENTOS SA. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0011777-24.2019.8.14.0107 ¿Partes ORNEZINA MARIA DA SILVA; BANCO BRADESCO E FINANCIAMENTOS SA. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0011677-69.2019.8.14.0107 ¿Partes MARIA BISPO DA SILVA; BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0011614-44.2019.8.14.0107 ¿Partes MARIA CRISTINA PEREIRA SOUSA; BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0011869-02.2019.8.14.0107 ¿Partes ALDA ALVES DE OLIVEIRA; BANCO BRADESCO SA. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0011854-33.2019.8.14.0107 ¿Partes MARIA CRISTINA PEREIRA SOUSA; BANCO BRADESCO E FINANCIAMENTOS SA. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0011784-16.2019.8.14.0107 ¿Partes ORNEZINA MARIA

DA SILVA; BANCO BRADESCO E FINANCIAMENTOS SA. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0003514-37.2018.8.14.0107 ¿Partes FRANCISCO DE ASSIS INACIO; BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO SA. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0003511-82.2018.8.14.0107 ¿Partes JOACIR SOBRAL DE SOUSA; BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO SA. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0003513-52.2018.8.14.0107 ¿Partes FRANCISCO DE ASSIS INACIO; BANCO BRADESCO. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0003506-60.2018.8.14.0107 ¿Partes EVA PEREIRA DA SILVA; BANCO CETELEM SA. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0003610-52.2018.8.14.0107 ¿Partes FRANCINETE SOUSA SANTOS; BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO SA. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0010924-15.2019.8.14.0107 ¿Partes LUISA DE LIMA OLIVEIRA; BANCO BGN. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0003530-88.2018.8.14.0107 ¿Partes FRANCISCO DE ASSIS INACIO; BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO SA. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0000268-33.2018.8.14.0107 ¿Partes PEDRA PEREIRA DA SILVA; BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0011602-30.2019.8.14.0107 ¿Partes MARIA CRISTINA PEREIRA SOUSA; BANCO BRADESCO E FINANCIAMENTOS SA. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0011631-80.2019.8.14.0107 ¿Partes MARIA CRISTINA PEREIRA SOUSA; BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0002453-44.2018.8.14.0107 ¿Partes JOSELITO BRITO ANDRADE; BRADESCO FINANCIAMENTOS. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0002451-74.2018.8.14.0107 ¿Partes JOSELITO BRITO ANDRADE; BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0002452-59.2018.8.14.0107 ¿Partes JOSELITO BRITO ANDRADE; BANCO BRADESCO SA. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0002865-72.2018.8.14.0107 ¿Partes MARIA DA LUZ ARAUJO CARDOSO; BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA

27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0002909-91.2018.8.14.0107 ¿Partes EDILOMAR JESUS DA SILVA SOUZA; BCV BANCO DE CREDITO E VAREJO S A. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0002906-39.2018.8.14.0107 ¿Partes PAULINA JESUS DA SILVA; BANCO PANAMERICANO. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0002905-54.2018.8.14.0107 ¿Partes PAULINA JESUS DA SILVA; BANCO CETELEM S A. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0002907-24.2018.8.14.0107 ¿Partes PAULINA JESUS DA SILVA; BANCO CETELEM S A. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0002784-26.2018.8.14.0107 ¿Partes LUIS CARDOSO DE SOUSA; BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0002432-68.2018.8.14.0107 ¿Partes JOSELITO BRITO ANDRADE; BRADESCO FINANCIAMENTOS S A. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0002511-47.2018.8.14.0107 ¿Partes JOSE RIBAMAR PEREIRA; BANCO VOTORANTIM. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0002434-38.2018.8.14.0107 ¿Partes JOSELITO BRITO ANDRADE; BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à

Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0002925-45.2018.8.14.0107 ¿Partes PAULINA JESUS DA SILVA; BANCO NACIONAL PANAMERICANO SA. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0002524-46.2018.8.14.0107 ¿Partes LUCILIA ROSA MONTELES DE LIMA; BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S A. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0002491-56.2018.8.14.0107 ¿Partes JOSE RIBAMAR PEREIRA; BANCO BMG. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0002493-26.2018.8.14.0107 ¿Partes JOSE RIBAMAR PEREIRA; BANCO BMG. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0002436-08.2018.8.14.0107 ¿Partes JOSELITO BRITO ANDRADE; BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0002433-53.2018.8.14.0107 ¿Partes JOSELITO BRITO ANDRADE; BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0002437-90.2018.8.14.0107 ¿Partes JOSELITO BRITO ANDRADE; BANCO MERCANTIL FINANCIAMENTOS. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0002746-14.2018.8.14.0107 ¿Partes LUIS CARDOSO DE SOUSA; BANCO VOTORANTIM. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR.

Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0002886-48.2018.8.14.0107 ¿Partes EDILOMAR JESUS DA SILVA SOUZA; BCV BANCO DE CREDITO E VAREJO S A. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0002685-56.2018.8.14.0107 ¿Partes LUIS CARDOSO DE SOUSA; BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0003512-67.2018.8.14.0107 ¿Partes JOACIR SOBRAL DE SOUSA; BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO SA. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0003508-30.2018.8.14.0107 ¿Partes JOACIR SOBRAL DE SOUSA; BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO SA. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0001278-15.2018.8.14.0107 ¿Partes MARIA MILSA LOPES SILVA; BANCO BRADESCO. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0001670-52.2018.8.14.0107 ¿Partes TEREZINHA ALVES DA CONCEICAO; BANCO CETELEM. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0001668-82.2018.8.14.0107 ¿Partes DOMINGOS PEREIRA DE ARAUJO; BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0001671-37.2018.8.14.0107 ¿Partes ANTONIA LEITE

SOBRINHO; BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0001666-15.2018.8.14.0107 ¿Partes TEREZINHA ALVES DA CONCEICAO; BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0001691-28.2018.8.14.0107 ¿Partes ANTONIA LEITE SOBRINHO; BANCO BRADESCO. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0001704-27.2018.8.14.0107 ¿Partes DOMINGOS PEREIRA DE ARAUJO; BANCO BRADESCO E FINANCIAMENTOS SA. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0001944-16.2018.8.14.0107 ¿Partes INACIA BARBOSA DOS SANTOS; BANCO BRADESCO. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0001945-98.2018.8.14.0107 ¿Partes INACIA BARBOSA DOS SANTOS; BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0001473-97.2018.8.14.0107 ¿Partes LEONICE BARROS TEODORO; BANCO CETELEM S A. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0001692-13.2018.8.14.0107 ¿Partes ANTONIA LEITE SOBRINHO; BANCO BRADESCO. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA

27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0001687-88.2018.8.14.0107 ¿Partes TEREZINHA ALVES DA CONCEICAO; BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0001926-92.2018.8.14.0107 ¿Partes INACIA BARBOSA DOS SANTOS; BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0001921-70.2018.8.14.0107 ¿Partes MARIA MILSA LOPES SILVA; BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0001927-77.2018.8.14.0107 ¿Partes INACIA BARBOSA DOS SANTOS; BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0001924-25.2018.8.14.0107 ¿Partes INACIA BARBOSA DOS SANTOS; BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0001923-40.2018.8.14.0107 ¿Partes INACIA BARBOSA DOS SANTOS; BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0001684-36.2018.8.14.0107 ¿Partes TEREZINHA ALVES DA CONCEICAO; BANCO CETELEM S A. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dra. THAYNÁ JAMYLLY GOMES DA SILVA OAB/PA 27.106-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0002450-89.2018.8.14.0107 ¿Partes JOSELITO BRITO ANDRADE; BRADESCO FINANCIAMENTOS S A. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dr. NILSON NORMANDES STRENZKE FILHO, OAB-PA nº 26210-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0001417-79.2009.8.14.0107 ¿Partes FRANCISCA NIVEA MONTEIRO DA SILVA; PAULO HENRIQUE MONTEIRO DA SILVA LACERDA; PROSSIDONIO SILVA LACERDA. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dr. NILSON NORMANDES STRENZKE FILHO, OAB-PA nº 26210-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0000519-03.2008.8.14.0107 ¿Partes MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - RONDON DO PARA/PA; FABIANO FURLANETI MAFIOLETTI; BASILIO BISPO DE SENA NETO. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dr. NILSON NORMANDES STRENZKE FILHO, OAB-PA nº 26210-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0003162-45.2019.8.14.0107 ¿Partes MARIANO FERRO NUNES; HELENA LUIZA BARBOSA TAVARES. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dr. NILSON NORMANDES STRENZKE FILHO, OAB-PA nº 26210-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0002530-19.2019.8.14.0107 ¿Partes WERCELLI MARIA ANDRADE DOS SANTOS; ESTADO DO PARA. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dr. NILSON NORMANDES STRENZKE FILHO, OAB-PA nº 26210-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0006003-13.2019.8.14.0107 ¿Partes NÃO INFORMADO; ANTONIA ALVES DINIZ; BANCO CETELEM. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dr. NILSON NORMANDES STRENZKE FILHO, OAB-PA nº 26210-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0009415-49.2019.8.14.0107 ¿Partes NAZARE MONTEIRO DOS SANTOS SILVA; BANCO BMG. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dr. NILSON NORMANDES STRENZKE FILHO, OAB-PA nº 26210-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0014399-13.2018.8.14.0107 ¿Partes SOLIMAR BORGES DA SILVA; AGNALDO NEVES SOARES. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dr. NILSON NORMANDES STRENZKE FILHO, OAB-PA nº 26210-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0008634-61.2018.8.14.0107 ¿Partes EDUARDO

DOS SANTOS; BANCO BRADESCO SA. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADO PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dr. NILSON NORMANDES STRENZKE FILHO, OAB-PA nº 26210-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0012116-51.2017.8.14.0107 ¿Partes HELENA LUIZA BARBOSA TAVARES; MARIANO FERRO NUNES. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADOS PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dr. WALDYR DE SOUSA BARRETO, OAB PA nº 012396, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0000510-07.2009.8.14.0107 ¿Partes SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS EM SAUDE PUBLICA DO ESTADO DO PARA-SINDISAUDE; ESTADO DO PARA - SESPA. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADOS PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dr. WALDYR DE SOUSA BARRETO, OAB PA nº 012396, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0009271-46.2017.8.14.0107 ¿Partes MUNICIPIO DE DOM ELISEU - PREFEITURA MUNICIPAL; SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARA SENPA; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE NO ESTADO DO PARA SINDSAUDE; CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO; CONFEDERACAO NACIONAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS; CONFEDERACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADOS PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a Recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dr. Silvino Almeida de Sousa OAB-PA nº 20920-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0011095-40.2017.8.14.0107 ¿Partes GERONCIO DE CASTRO COSTA; MUNICIPIO DE DOM ELISEU. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADOS PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dr. CLAUDEMIR VIEIRA OAB/PA 19840-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0007236-79.2018.8.14.0107 ¿Partes MINISTERIO PUBLICO; KARINA PIERKASKI SIVIERO. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADOS PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dr. CLAUDEMIR VIEIRA OAB/PA 19840-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0010424-80.2018.8.14.0107 ¿Partes MARIA LUCIMAR DUARTE SILVA;

BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADOS PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dr. CLAUDEMIR VIEIRA OAB/PA 19840-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0003504-56.2019.8.14.0107 ¿Partes JOSE FERREIRA DOS SANTOS; BANCO BRADESCO E FINANCIAMENTOS SA. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADOS PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dr. CLAUDEMIR VIEIRA OAB/PA 19840-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0003569-51.2019.8.14.0107 ¿Partes JOSE FERREIRA DOS SANTOS; BANCO DAYCOVAL. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADOS PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dr. CLAUDEMIR VIEIRA OAB/PA 19840-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0146483-80.2015.8.14.0107 ¿Partes MINISTERIO PUBLICO; PAULO SERGIO GOMES DA SILVA. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADOS PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dr. CLAUDEMIR VIEIRA OAB/PA 19840-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0007235-94.2018.8.14.0107 ¿Partes MINISTERIO PUBLICO; KARINA PIERKASKI SIVIERO. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADOS PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dr. CLAUDEMIR VIEIRA OAB/PA 19840-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0007138-94.2018.8.14.0107 ¿Partes MINISTERIO PUBLICO; KARINA PIERKASKI SIVIERO. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADOS PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dr. CLAUDEMIR VIEIRA OAB/PA 19840-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0007136-27.2018.8.14.0107 ¿Partes MINISTERIO PUBLICO; KARINA PIERKASKI SIVIERO. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADOS PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dr. CLAUDEMIR VIEIRA OAB/PA 19840-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0007215-06.2018.8.14.0107 ¿Partes MINISTERIO PUBLICO; KARINA PIERKASKI SIVIERO. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADOS PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dr. CLAUDEMIR VIEIRA OAB/PA 19840-A, no prazo

de 03 dias: PROCESSO Nº. 0011202-50.2018.8.14.0107 ¿Partes BADESCO AUTORE COMPANHIA DE SEGUROS; ROMARIO RODRIGUES DE SOUZA. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADOS PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dr. CLAUDEMIR VIEIRA OAB/PA 19840-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0000211-20.2015.8.14.0107 ¿Partes BANCO BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA; ROMARIO RODRIGUES DE SOUZA. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADOS PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dr. CLAUDEMIR VIEIRA OAB/PA 19840-A, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0010990-63.2017.8.14.0107 ¿Partes MUNICIPIO DE DOM ELISEU; CLAUDEMIR VIEIRA DA SILVA. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADOS PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dr. GELK COSTA SILVA, OAB PA nº 022172, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0009735-02.2019.8.14.0107 ¿Partes ALEXANDRE DA SILVA BALEEIRO; NÃO INFORMADO. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADOS PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dr. GELK COSTA SILVA, OAB PA nº 022172, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0003251-39.2017.8.14.0107 ¿Partes FRANCISCO AUDELENE BARROS DA SILVA; SOLANGE BORGES DOS SANTOS. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADOS PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dr. GELK COSTA SILVA, OAB PA nº 022172, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0010790-85.2019.8.14.0107 ¿Partes MARIA DE SOUZA RODRIGUES; BANCO BRADESCO E FINANCIAMENTOS SA. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADOS PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dr. GELK COSTA SILVA, OAB PA nº 022172, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0010791-70.2019.8.14.0107 ¿Partes MARIA DE SOUZA RODRIGUES; BANCO PAN. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADOS PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dr. GELK COSTA SILVA, OAB PA nº 022172, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0010941-51.2019.8.14.0107 ¿Partes LUISA DE LIMA OLIVEIRA; BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE

SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

ATO ORDINATÓRIO ¿DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADOS PELO ADVOGADO/PROCURADOR. Atendendo a recomendação da Corregedoria-Geral do TJPA ¿Correição Ordinária 2021 ¿Procedo à Intimação para devolução de autos pelo advogado Dr. DÉBORA REGINA MENDES MAGALHÃES, OAB-MA nº 18045, no prazo de 03 dias: PROCESSO Nº. 0000426-88.2018.8.14.0107 ¿Partes JUIZO DA VARA UNICA DE PARAGOMINAS DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PARAGOMINAS; INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE; ANA CARLA SANTOS DE OLIVEIRA. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2021. JOAS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria. Fórum da Comarca de Dom Eliseu/PA.

COMARCA DE ORIXIMINA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINA

AUTOS: 0010214-79.2017.8.14.0037 - Indenizatória Por Danos Morais e Materiais. REQUERENTE(S): PEDRO ANDRADE GUIMÃES NETO (Lia Fernanda Guimarães Farias ¿ OAB/PA 9428). REQUERIDO(A)(S): ADRIA CLARA SILVA SOUZA. DELIBERAÇÃO/DESPACHO: 1. Encerrada a instrução processual, dê-se vistas as partes para apresentação de alegações finais escritas, no prazo de 15 (quinze) dias, primeiro iniciando pela parte autora e em seguida a parte.

Processo nº 0007849-18.2018.814.0037. Ação Penal ¿ Tráfico de Drogas. Denunciado: **ARONILSON DA CONCEIÇÃO LOPES (adv. Dr. Alberto Augusto Andrade Sarubbi, OAB/PA nº 15.070). Fica o Advogado devidamente intimado para Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 25/11/2021 às 13h30min.** Oriximiná/PA, 16 de novembro de 2021. Dr. Wallace Carneiro de Sousa - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca Oriximiná/PA.

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ

RESENHA: 18/10/2021 A 15/11/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE SANTO ANTONIO DO TAUA - VARA: VARA UNICA DE SANTO ANTONIO DO TAUA PROCESSO: 00005779020108140094 PROCESSO ANTIGO: 201020003666 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HAILA HAASE DE MIRANDA A??o: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos em: 03/11/2021 AUTOR:A. C. O. E. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL REU:NILCELIO PINHEIRO PANTOJA FILHO Representante(s): OAB 9579 - JOSE RUBENILDO CORREA (ADVOGADO) REU:LEONILSON OLIVEIRA FERREIRA REU:SILVIO FERREIRA PEREIRA Representante(s): OAB 6634 - FRANCISCO CANINDE MIRANDA DE VASCONCELOS (ADVOGADO) REU:ODAIZA NEVES DE JESUS. Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡ Tribunal de JustiÃ§a do Estado Vara Ãnica da Comarca de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡ JuÃ-zo de 1Âª InstÃ¢ncia Processo: 0000577-90.2010.8.14.0094 RÃ©us: NILCÃLIO PINHEIRO PANTOJA FILHO, SILVIO FERREIRA PEREIRA, LEONILSON OLIVEIRA FERREIRA e ODAIZA NEVES DE JESUS TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÃÃO E JULGAMENTO Â¿ PENAL PRESENTES: JuÃ-za de Direito: Dra. Haila Haase de Miranda Promotora de JustiÃ§a: Dra. MÃ´nica M. Rocha Adv.: Dr. Almir Silva da Cunha OAB/PA 24191 RÃ©u(s): 1. SILVIO FERREIRA PEREIRA 2. ODAIZA NEVES DE JESUS AUSENTES: Defensor/Advogado: Dr. Francisco CanindÃ© Miranda OAB/PA 6634 (silvio) 1. NILCÃLIO PINHEIRO PANTOJA FILHO Â¿ evadido 2. LEONILSON OLIVEIRA FERREIRA Â¿ revelia fls. 349 verso Testemunha de acusaÃ§Ã£o 1. OSÃAS CARVALHO DE SOUSA Testemunhas arroladas pela defesa SÃLVIO: 1. JOSÃ TOMAS BRITO PINHEIRO 2. BENEDITO DE SOUSA FERREIRA 3. ROSIVALDO SILVA FERREIRA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em 03/11/2021, Ã s 12h, nesta Cidade de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡, dentro do ambiente virtual plataforma Microsoft Teams, sob a presidÃªncia da JuÃ-za de Direito Dra. Haila Haase de Miranda, iniciou-se a audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Aberta a audiÃªncia o patrono Dr. Almir Silva da Cunha OAB/PA 24191 advogado do RÃ©u SILVIO FERREIRA PEREIRA, requer prazo para juntada de procuraÃ§Ã£o nos autos, o que foi deferido por este juÃ-zo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A defesa Dr. Almir Silva da Cunha OAB/PA 24191 representarÃ¡ os demais rÃ©us somente neste ato. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Constatou-se que o(s) rÃ©u(s) NILCÃLIO PINHEIRO PANTOJA FILHO nÃ£o foi/foram localizado(s) estando em local incerto e nÃ£o sabido. Assim, DECRETO A REVELIA de tal/tais rÃ©u(s), devendo assim a presente causa prosseguir sem que seja chamado para participar das demais sessÃµes (CPP, art. 367). Por consequÃªncia, resta prejudicado o interrogatÃ³rio nesta audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â MinistÃ©rio PÃºblico e defesa desistiram das demais testemunhas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em seguida, foi realizado interrogatÃ³rio do(s) denunciado(s) ODAIZA NEVES DE JESUS e SÃLVIO FERREIRA PEREIRA, sendo antes lida a denÃºncia, informado sobre o direito ao silÃªncio e assegurado o direito a entrevista pessoal com seu advogado/defensor pÃºblico. Â Â Â Â Â Â Â Â Â As oitivas foram registradas pelo meio audiovisual, sendo gravada uma mÃ-dia, e uma cÃ³pia desse arquivo foi devidamente salva no computador da Sala de AudiÃªncias para fins de armazenamento e disponibilizaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DELIBERAÃÃO EM AUDIÊNCIA: 1.Â Â Â Â Â Vistas ao MinistÃ©rio PÃºblico para informar se tem alguma diligÃªncia a requerer (nos termos do art. 402 do CPP), caso negativo, para oferecimento de memoriais finais no prazo legal. 2.Â Â Â Â Â Apresentados memoriais pelo MP, intime-se a defesa para os mesmos fins, com vistas dos autos se for o caso. 3.Â Â Â Â Â Por fim, junte-se certidÃ£o de antecedentes dos rÃ©us e faÃ§am-se conclusÃ£o dos autos. Nada mais para constar, dou por encerrado este termo, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos presentes. JuÃ-za de Direito: _____ (As demais partes ficam isentas da assinatura em virtude de Pandemia). PODER JUDICIÃRIO Â¿ COMARCA DE SANTO ANTÃNIO DO TAUÃ Trav. SebastiÃ£o Dantas, nÂ° 472, Bairro Centro, CEP 68.786-000 Fone: (91) 3775-1243, E-mail: 1taua@tjpa.jus.br PÃ¡gina de 2 . Haila Haase JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00013828020178140094 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HAILA HAASE DE MIRANDA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 03/11/2021 VITIMA:A. C. O. E. COATOR:DELEGACIA DE POLICIA DE SANTO ANTONIO DO TAUA REU:ADALBERTO MATOS DOS SANTOS DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡ Tribunal de JustiÃ§a do Estado Vara Ãnica da Comarca de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡ JuÃ-zo de 1Âª InstÃ¢ncia Processo: 0001382-80.2017.8.14.0094 RÃ©us: ADALBERTO MATOS DOS SANTOS TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÃÃO E JULGAMENTO Â¿ PENAL PRESENTES: JuÃ-za de Direito: Dra. Haila

Haase de Miranda Promotora de JustiÃ§a: Dra. MÃ´nica M. Rocha Advogado Dativo: Dra. Aline Braga OAB/PA nÂ° 13.013 RÃ©u(s): ADALBERTO MATOS DOS SANTOS Testemunhas arroladas pela acusaÃ§Ã£o: 1. ELIANE FERREIRA PINTO 2. RAYONNY CAVALCANTE DA SILVA 3. REINALDO DA SILVA NAZARÃ AUSENTES: Dr. JosÃ© Itamar de Souza OAB/PA 19.763 Testemunhas arroladas pela defesa: 1. ANTONIA VALDIRENE 2. MARIA AMÃLIA VIEIRA DO NASCIMENTO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em 03/11/2021, Ã s 11:30h, nesta Cidade de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡, dentro do ambiente virtual plataforma Microsoft Teams, sob a presidÃªncia da JuÃ-za de Direito Dra. Haila Haase de Miranda, iniciou-se a audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Foi realizado o depoimento da(s) testemunha(s) ELIANE FERREIRA PINTO, RAYONNY CAVALCANTE DA SILVA e REINALDO DA SILVA NAZARÃ que prestou/prestara o compromisso de dizer a verdade sob a pena do crime de falso testemunho. Â Â Â Â Â Â Â Â Â MinistÃ©rio PÃºblico e defesa desistiram das demais testemunhas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em seguida, foi realizado interrogatÃ³rio do(s) denunciado(s) ADALBERTO MATOS DOS SANTOS, sendo antes lida a denÃºncia, informado sobre o direito ao silÃªncio e assegurado o direito a entrevista pessoal com seu advogado/defensor pÃºblico. Â Â Â Â Â Â Â Â Â As oitivas foram registradas pelo meio audiovisual, sendo gravada uma mÃ-dia, e uma cÃ³pia desse arquivo foi devidamente salva no computador da Sala de AudiÃªncias para fins de armazenamento e disponibilizaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ALEGAÃÃES FINAIS DO MINISTÃRIO PÃBLICO: Requer a condenaÃ§Ã£o nos termos da denÃºncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ALEGAÃÃES FINAIS DA DEFESA: Requer absolviÃ§Ã£o por insuficiÃªncias de provas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DELIBERAÃÃO DO JUÃZO: Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1. MULTA Ã DEFESA PELA AUSÃNCIA A ESTA AUDIÃNCIA: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Verifico que, mesmo intimado devidamente (fl. 54), o patrono do rÃ©u nÃ£o compareceu a presente audiÃªncia, nem justificou sua ausÃªncia, portanto impÃµe-se a adoÃ§Ã£o de providÃªncias por parte de juÃ-zo para sanar tal omissÃ£o, nÃ£o restando outra alternativa a este juÃ-zo, senÃ£o a aplicaÃ§Ã£o da multa determinada em lei, no valor de 10 salÃ¡rios mÃ-nimos, para o Dr. JosÃ© Itamar de Souza OAB/PA 19.763. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Isso porque, sobre tal omissÃ£o, assim dispÃµe o CÃ³digo de Processo Penal, em seu art. 265: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Art. 265.Â O defensor nÃ£o poderÃ¡ abandonar o processo senÃ£o por motivo imperioso, comunicado previamente o juiz, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salÃ¡rios mÃ-nimos, sem prejuÃ-zo das demais sanÃ§Ãµes cabÃ-veis. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Acerca do abandono de processo, vejamos jurisprudÃªncia pÃ¡tria: Â Â Â Â Â Â Â Â Â MANDADO DE SEGURANÃA. APLICAÃÃO DE MULTA DE DEZ SALÃRIOS MÃNIMOS POR ABANDONO DE PROCESSO. ARTIGO 265 DO CÃDIGO DE PROCESSO PENAL. ADVOGADO QUE DEIXA DE COMPARECER Ã AUDIÃNCIA DE INSTRUÃÃO E DEMAIS ATOS DO PROCESSO. DESÃDIA NA APRESENTAÃÃO DE MEMORIAIS DEFENSIVOS. REVOGAÃÃO DO MANDATO PELO RÃU. AUSÃNCIA DE PRÃVIA COMUNICAÃÃO AO JUIZ. RESPONSABILIDADE PELA CAUSA NO DECÃNIO ULTERIOR A RENÃNCIA OU REVOGAÃÃO DO MANDATO. ART. 112 DO CPC. ORDEM DENEGADA. I. Verifica-se ter ocorrido o efetivo abandono do processo penal pelo ora impetrante, que, apÃ³s vÃ¡rias intimaÃ§Ãµes pelo DiÃ¡rio EletrÃ´nico, deixou de se manifestar no processo desde 04/08/2015, vindo a manifestar-se apenas 01/02/2016, apÃ³s a efetiva aplicaÃ§Ã£o da multa prevista no art. 265 do CÃ³digo de Processo penal, e depois de a Defensoria PÃºblica da UniÃ£o jÃ¡ ter sido intimada para proceder com a defesa do rÃ©u. II. NÃ£o procedem as alegaÃ§Ãµes do defensor no sentido de que o rÃ©u lhe informara, em agosto de 2014, que outro defensor assumiria sua defesa no processo de origem, bem como que, a partir do conhecimento da notÃ-cia de que o rÃ©u estaria residindo na Europa, pressupÃ´s que o acusado nÃ£o mais necessitaria de seus prÃ©stimos. III. No processo penal, o rÃ©u nÃ£o pode ficar indefeso em razÃ£o de presunÃ§Ãµes de seu defensor. Certo Ã© que nÃ£o consta dos autos qualquer manifestaÃ§Ã£o do rÃ©u desconstituindo seu defensor. E, como bem ressaltado pela autoridade coatora, o fato de o rÃ©u ser representado por outro advogado em aÃ§Ãµes diversas nÃ£o implica na revogaÃ§Ã£o automÃ¡tica dos poderes outorgados ao requerente na presente aÃ§Ã£o penal. IV. Ademais, o defensor poderia, a qualquer momento, renunciar ao mandato, conforme preceitua o artigo 112 do CPC/2015 (antigo art. 45 do CPC/1973), o que nÃ£o ocorreu, mesmo tendo sido intimado diversas vezes, inclusive com a determinaÃ§Ã£o expressa de informar se continuava no patrocÃ-nio da causa, na primeira delas. V. O advogado deve proceder com lealdade e boa-fÃ©, bem como nÃ£o criar embaraÃ§os Ã efetivaÃ§Ã£o de provimentos judiciais, no caso, audiÃªncia de instruÃ§Ã£o, para a qual fora intimado, e demais atos que se seguiram atÃ© o final da instruÃ§Ã£o processual, deixando, inclusive, de juntar de alegaÃ§Ãµes finais em defesa do rÃ©u. O defensor nÃ£o pode abandonar o processo, senÃ£o por motivo imperioso, comunicando previamente o juiz, o que nÃ£o se deu no caso dos autos. VI. Ordem denegada. (TRF 3Âª R.; MS 0009017-79.2016.4.03.0000; Primeira Turma; Rel. Des. Fed. JosÃ© Lunardelli; Julg. 22/11/2016; DEJF 30/11/2016). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ementa: MANDADO DE SEGURANÃA. ATRIBUIÃÃO DE CONDUTA DESIDIOSA Ã ADVOGADA DO RÃU. IMPOSIÃÃO DE MULTA. ART. 265 DO CÃDIGO DE PROCESSO PENAL. INEXISTÃNCIA DE DIREITO LÃQUIDO E CERTO. ImpetraÃ§Ã£o instruÃ-da com

documentos suficientes ao seu conhecimento. Caso concreto em que a procuradora do rÃ©u teria agido de modo a ignorar comandos judiciais (em duas oportunidades), mesmo advertida das penalidades legais a que estaria sujeita, em caso de omissÃ£o. Possibilidade de prejuÃ-zo ao regular andamento do processo criminal por nÃ£o apresentar memorial quando instada a tanto. ORDEM DENEGADA. (Mandado de SeguranÃ§a NÂº 70073618019, Segunda CÃ¢mara Criminal, Tribunal de JustiÃ§a do RS, Relator: Victor Luiz Barcellos Lima, Julgado em 13/07/2017). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, impÃµe-se a aplicaÃ§Ã£o da multa prevista art. 265, do CPP, no valor de 10 salÃ¡rios mÃ-nimos, para o Dr. JosÃ© Itamar de Souza OAB/PA 19.763. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso o patrono pretenda apresentar justificativa, deverÃ¡ comparecer no FÃ³rum em 10 dias, em seguida seu pedido serÃ¡ apreciado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso contrÃ¡rio, fica intimado para pagamento da multa de 15 dias. Na hipÃ³tese de nÃ£o pagar a multa em 15 dias, certifique-se acerca da multa aplicada, eÂ oficie-se Ã Secretaria De Planejamento CoordenaÃ§Ã£o e FinanÃ§as/Coordenadoria Geral de ArrecadaÃ§Ã£o do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ (localizada no edifÃ-cio sede), para fins de inscriÃ§Ã£o do devedor na dÃ-vida ativa do Estado, nos termos do Decreto Estadual nÂº. 5.204/2002 e do OfÃ-cio Circular nÂº 009/2016 do Gabinete da PresidÃªncia do TJ/PA, encaminhando-se com o ofÃ-cio a certidÃ£o com as informaÃ§Ãµes da dÃ-vida. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 2. CONDENAÃÃO DO ESTADO EM HONORÃRIOS QUANTO AO DEFENSOR DATIVO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Verifica-se que o patrono que participou da presente audiÃªncia foi nomeado pelo juÃ-zo para atuar como advogado dativo, sob o fundamento da inexistÃªncia de atuaÃ§Ã£o da Defensoria PÃºblica Ã Ã©poca, fato este que Ã© de conhecimento notÃ³rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por consequÃªncia de tal Ã´nus ao patrono, impÃµe-se a condenaÃ§Ã£o do Estado do ParÃ¡ ao pagamento dos seus honorÃ¡rios, considerando que nÃ£o hÃ¡ Defensor PÃºblico atuando nesta vara; considerando o art. 22, Â§1Âº, da Lei 8.906; considerando a obrigatoriedade de advogado nesta audiÃªncia de aÃ§Ã£o penal; considerando que Ã© obrigaÃ§Ã£o do Estado prestar assistÃªncia jurÃ-dica a quem nÃ£o tem condiÃ§Ãµes de a pagar (nos termos da ConstituiÃ§Ã£o Federal Â¿ art. 5Âº, inciso LXXIV); considerando que o ordenamento jurÃ-dico pÃ¡trio proÃ-be o enriquecimento ilÃ-cito; considerando a garantia constitucional da razoÃ¡vel duraÃ§Ã£o do processo; considerando a jurisprudÃªncia pÃ¡tria no sentido de que cabe ao Estado pagar os honorÃ¡rios do advogado dativo nomeado diante da ausÃªncia de Defensor PÃºblico na vara (STJ, Resp/SP 407052, 2Âª Turma, Min. JoÃ£o OtÃ¡vio de Noronha,Â j. 16/06/2005, DJ 22/08/2005 p. 189). Â Â Â Â Â Â Â Â Â O valor deve ser arbitrado levando em consideraÃ§Ã£o o trabalho efetivamente desenvolvido pelo patrono no caso em questÃ£o, tomando como base os valores mÃ©dios cobrados neste municÃ-pio, servindo a tabela da OAB apenas como parÃ¢metro de orientaÃ§Ã£o, nÃ£o obrigatÃ³rio, como entende esta magistrada e o STJ (REsp 1.745.706). Â Â Â Â Â Â Â Â Â No presente caso, verifico que a atuaÃ§Ã£o do patrono dativo consistiu na participaÃ§Ã£o desta breve audiÃªncia, em que foram colhidos dois depoimentos curtos e ao final apresentada sucintas alegaÃ§Ãµes orais. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Isso posto, CONDENO O ESTADO DO PARÃ ao pagamento de honorÃ¡rios advocatÃ-cios a Dra. Aline Braga OAB/PA 13.013, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), o que faÃ§o com base no art. 263, do CÃ³digo de Processo Penal, art. 22, Â§1Âº da Lei 9.906/94, e art. 5Âº, inciso LXXIV, da ConstituiÃ§Ã£o Federal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A presente decisÃ£o vai assinada digitalmente (lateral direta), servindo para fins de execuÃ§Ã£o, bastando que o patrono extraia cÃ³pia diretamente do sistema, sem necessidade de acesso aos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 3. Por fim, junte-se certidÃ£o de antecedentes dos rÃ©us e faÃ§am-se conclusÃ£o dos autos. Nada mais para constar, dou por encerrado este termo, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos presentes. JuÃ-za de Direito: _____

(As demais partes ficam isentas da assinatura em virtude de Pandemia). PODER JUDICIÃRIO Â¿ COMARCA DE SANTO ANTÃNIO DO TAUÃ Trav. SebastiÃ£o Dantas, nÂ° 472, Bairro Centro, CEP 68.786-000 Fone: (91) 3775-1243, E-mail: 1taua@tjpa.jus.br PÃ¡gina de 6 . Haila Haase JuÃ-za de Direito P R O C E S S O : 0 0 0 1 7 6 2 0 6 2 0 1 7 8 1 4 0 0 9 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HAILA HAASE DE MIRANDA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 03/11/2021 COATOR:DELEGACIA DE POLICIA DE SANTO ANTONIO DO TAUA REU:JULIANA COSTA GONCALVES Representante(s): OAB 11012 - FRANCISCO LOBO DUARTE BATISTA (ADVOGADO) REQUERIDO:JUIZO DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PARÁ DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡ Tribunal de JustiÃ§a do Estado Vara Ãnica da Comarca de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡ JuÃ-zo de 1Âª InstÃ¢ncia Processo: 0001762-06.2017.8.14.0094 RÃ©us: JULIANA COSTA GONÃALVES TERMO DE AUDIÃNCIA DE INSTRUÃÃO E JULGAMENTO - PENAL PRESENTES: JuÃ-za de Direito: Dra. Haila Haase de Miranda Defensor/Advogado: Dra. Pryanka Alcantara OAB/PA 27.812 RÃ©u(s): JULIANA COSTA GONÃALVES Testemunhas arroladas pela defesa: 1. ALINE CRISTINA DOS SANTOS GALVÃO 2. ANA CLAUDIA DE FREITAS SOUSA AUSENTES: Promotora de JustiÃ§a: Dra. MÃ´nica M. Rocha Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em 03/11/2021, Ã s 13h30, nesta Cidade de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡, dentro do ambiente

virtual plataforma Microsoft Teams, sob a presidÃªncia da JuÃ-za de Direito Dra. Haila Haase de Miranda, iniciou-se a audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Aberta a audiÃªncia promotora de justiÃ§a titular da comarca informou sobre a impossibilidade de comparecer na presente audiÃªncia, pois estÃ¡ respondendo tambÃ©m pela comarca de Castanhal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Foi realizado o depoimento da(s) testemunha(s) de defesa, ALINE CRISTINA DOS SANTOS GALVÃO, que prestou o compromisso de dizer a verdade sob a pena do crime de falso testemunho. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s foi realizado oitiva da informante ANA CLAUDIA DE FREITAS SOUSA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â MinistÃ©rio PÃºblico e defesa desistiram das demais testemunhas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â InterrogatÃ³rio realizado fls. 71. Â Â Â Â Â Â Â Â Â As oitivas foram registradas pelo meio audiovisual, sendo gravada uma mÃ-dia, e uma cÃ³pia desse arquivo foi devidamente salva no computador da Sala de AudiÃªncias para fins de armazenamento e disponibilizaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: 1.Â Â Â Â Â Vistas ao MinistÃ©rio PÃºblico para informar se tem alguma diligÃªncia a requerer (nos termos do art. 402 do CPP), caso negativo, para oferecimento de memoriais finais no prazo legal. 2.Â Â Â Â Â Apresentados memoriais pelo MP, intime-se a defesa para os mesmos fins, com vistas dos autos se for o caso. 3.Â Â Â Â Â Por fim, junte-se certidÃ£o de antecedentes dos rÃ©us e faÃ§am-se conclusÃ£o dos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nada mais para constar, dou por encerrado este termo, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos presentes. JuÃ-za de Direito: _____ (As demais partes ficam isentas da assinatura em virtude de Pandemia). PODER JUDICIÃRIO Â¿ COMARCA DE SANTO ANTÃNIO DO TAUÃ Trav. SebastiÃ£o Dantas, nÂ° 472, Bairro Centro, CEP 68.786-000 Fone: (91) 3775-1243, E-mail: 1taua@tjpa.jus.br PÃ¡gina de 2 . Haila Haase JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00029656620188140094 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HAILA HAASE DE MIRANDA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 03/11/2021 VITIMA:A. C. O. E. REU:MISAEL SILVA LEAL DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADUAL. Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡ Tribunal de JustiÃ§a do Estado Vara Ãnica da Comarca de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡ JuÃ-zo de 1Âª InstÃ¢ncia Processo: 0002965-66.2018.8.14.0094 RÃ©us: MISAEL SILVA LEAL TERMO DE AUDIÃNCIA DE INSTRUÃÃO E JULGAMENTO - PENAL PRESENTES: JuÃ-za de Direito: Dra. Haila Haase de Miranda Promotora de JustiÃ§a: Dra. MÃ´nica M. Rocha Defensor/Advogado: Dra. Aline Braga OAB/PA 13.013 Testemunhas arroladas pela acusaÃ§Ã£o: 1. RAYONNY CAVALCANTE DA SILVA AUSENTES: RÃ©u(s): MISAEL SILVA LEAL FÃBIO SOUZA CAMPOS MAYKON ROBERTO DA SILVA FARIAS Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em 03/11/2021, Ã s 10h30m, nesta Cidade de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡, dentro do ambiente virtual plataforma Microsoft Teams, sob a presidÃªncia da JuÃ-za de Direito Dra. Haila Haase de Miranda, iniciou-se a audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Foi realizado o depoimento da(s) testemunha(s) RAYONNY CAVALCANTE DA SILVA, que prestou/prestara o compromisso de dizer a verdade sob a pena do crime de falso testemunho. Â Â Â Â Â Â Â Â Â MinistÃ©rio PÃºblico e defesa desistiram das demais testemunhas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â As oitivas foram registradas pelo meio audiovisual, sendo gravada uma mÃ-dia, e uma cÃ³pia desse arquivo foi devidamente salva no computador da Sala de AudiÃªncias para fins de armazenamento e disponibilizaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ALEGAÃÃES FINAIS DO MINISTÃRIO PÃBLICO: Requer a absolviÃ§Ã£o do(s) rÃ©u(s) por falta de provas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ALEGAÃÃES FINAIS DA DEFESA: Requer absolviÃ§Ã£o por insuficiÃªncias de provas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Foi proferida SENTENÃA EM AUDIÃNCIA, de ABSOLVIÃÃO POR FALTA DE PROVAS: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos os autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico ofereceu denÃºncia em face dos rÃ©us supra citados, qualificado(s) nos autos, como incurso(a) nas penas do(s) tipo(s) penal/penais indicado(s) na denÃºncia/aditamento. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Consta dos autos a denÃºncia, o seu recebimento, citaÃ§Ã£o/notificaÃ§Ã£o e defesa/resposta Ã acusaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em alegaÃ§Ãµes finais, tanto o MinistÃ©rio PÃºblico quanto a defesa requereram a absolviÃ§Ã£o do rÃ©u, diante da ausÃªncia de provas para condenaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O/a(s) acusado/a(s) foi/foram denunciado/a(s) pela prÃ¡tica dos fatos descritos na denÃºncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Analisando as provas contidas nos autos, nÃ£o hÃ¡ outra alternativa senÃ£o concordar com o parecer ministerial, muito bem fundamentado, descrevendo as provas colhidas nos autos, e concluindo serem insuficientes para condenaÃ§Ã£o do/a(s) rÃ©u(s). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dessa forma, compulsando todas as provas constantes dos autos, inclusive as produzidas na fase policial, e as cotejando, entendo que impÃµe-se a absolviÃ§Ã£o do/a(s) rÃ©u(s). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante do exposto, julgo improcedente a pretensÃ£o punitiva do Estado, razÃ£o pela qual ABSOLVO o/a(s) rÃ©u(s), por nÃ£o existir prova suficiente para a condenaÃ§Ã£o, o que faÃ§o com fulcro no art. 386, VII, do CÃ³digo de Processo Penal, nos termos da fundamentaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem incidÃªncia de custas processais (CPP, art. 805 e TJPA, Provimento nÂº002/2005). Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso de existirem bens apreendidos: Â Â Â Â Â Â Â Â Â - tratando-se de simulacro ou arma branca, considerando o tempo de desuso e a falta de interesse na vinculaÃ§Ã£o da arma a este feito, bem como o teor da presente decisÃ£o, DETERMINO A

DESTRUIÃÃO/ Â Â Â Â Â Â Â Â Â - sendo arma de fogo e/ou muniÃ§Ãµes apreendidas, DETERMINO, conforme as disposiÃ§Ãµes da ResoluÃ§Ã£o nÂº 134/2011 do CNJ e das disposiÃ§Ãµes contidas no art. 25 da Lei nÂº 10.826/03: que seja encaminhada ao Comando do ExÃ©rcito mais prÃ³ximo para destruiÃ§Ã£o ou doaÃ§Ã£o aos Ã³rgÃ£os de seguranÃ§a pÃºblica ou Ã s ForÃ§as Armadas, devendo este juÃ-zo ser imediatamente informado apÃ³s o cumprimento da diligÃªncia ora determinada; Â Â Â Â Â Â Â Â Â - no caso de outros bens apreendidos, desde que lÃ-citos, determino sua devoluÃ§Ã£o ao proprietÃ¡rio, ou nÃ£o sendo assim possÃ-vel ou se restar imprestÃ¡vel, DETERMINO sua destruiÃ§Ã£o; Â Â Â Â Â Â Â Â Â - na hipÃ³tese de haver droga apreendida, determino a sua incineraÃ§Ã£o, nos termos da lei. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nos casos acima, proceda-se a baixa no Cadastro Nacional de Bens Apreendidos do CNJ. Â Â Â Â Â Â Â Â Â CONDENAÃÃO DO ESTADO EM HONORÃRIOS QUANTO AO DEFENSOR DATIVO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Verifica-se que o patrono que participou da presente audiÃªncia foi nomeado pelo juÃ-zo para atuar como advogado dativo, sob o fundamento da inexistÃªncia de atuaÃ§Ã£o da Defensoria PÃºblica Ã Ã©poca, fato este que Ã© de conhecimento notÃ³rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por consequÃªncia de tal Ã´nus ao patrono, impÃµe-se a condenaÃ§Ã£o do Estado do ParÃ¡ ao pagamento dos seus honorÃ¡rios, considerando que nÃ£o hÃ¡ Defensor PÃºblico atuando nesta vara; considerando o art. 22, Â§1Âº, da Lei 8.906; considerando a obrigatoriedade de advogado nesta audiÃªncia de aÃ§Ã£o penal; considerando que Ã© obrigaÃ§Ã£o do Estado prestar assistÃªncia jurÃ-dica a quem nÃ£o tem condiÃ§Ãµes de a pagar (nos termos da ConstituiÃ§Ã£o Federal Â¿ art. 5Âº, inciso LXXIV); considerando que o ordenamento jurÃ-dico pÃ¡trio proÃ-be o enriquecimento ilÃ-cito; considerando a garantia constitucional da razoÃ¡vel duraÃ§Ã£o do processo; considerando a jurisprudÃªncia pÃ¡tria no sentido de que cabe ao Estado pagar os honorÃ¡rios do advogado dativo nomeado diante da ausÃªncia de Defensor PÃºblico na vara (STJ, Resp/SP 407052, 2Âª Turma, Min. JoÃ£o OtÃ¡vio de Noronha,Â j. 16/06/2005, DJ 22/08/2005 p. 189). Â Â Â Â Â Â Â Â Â O valor deve ser arbitrado levando em consideraÃ§Ã£o o trabalho efetivamente desenvolvido pelo patrono no caso em questÃ£o, tomando como base os valores mÃ©dios cobrados neste municÃ-pio, servindo a tabela da OAB apenas como parÃ¢metro de orientaÃ§Ã£o, nÃ£o obrigatÃ³rio, como entende esta magistrada e o STJ (REsp 1.745.706). Â Â Â Â Â Â Â Â Â No presente caso, verifico que a atuaÃ§Ã£o do patrono dativo consistiu na participaÃ§Ã£o desta breve audiÃªncia, em que foram colhidos dois depoimentos curtos e ao final apresentada sucintas alegaÃ§Ãµes orais. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Isso posto, CONDENO O ESTADO DO PARÃ ao pagamento de honorÃ¡rios advocatÃ-cios a Dra. Aline Braga OAB/PA nÂ°13.013, no valor de R$ 600,00 (seissentos reais), o que faÃ§o com base no art. 263, do CÃ³digo de Processo Penal, art. 22, Â§1Âº da Lei 9.906/94, e art. 5Âº, inciso LXXIV, da ConstituiÃ§Ã£o Federal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A presente decisÃ£o vai assinada digitalmente (lateral direta), servindo para fins de execuÃ§Ã£o, bastando que o patrono extraia cÃ³pia diretamente do sistema, sem necessidade de acesso aos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â SentenÃ§a publicada em audiÃªncia. Todos os presentes jÃ¡ foram intimados. Â Â Â Â Â Â Â Â Â As partes desistiram do prazo recursal, motivo pelo qual determino o imediato arquivamento do feito. Nada mais para constar, dou por encerrado este termo, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos presentes. JuÃ-za de Direito: _____ (As demais partes ficam isentas da assinatura em virtude de Pandemia). PODER JUDICIÃRIO Â¿ COMARCA DE SANTO ANTÃNIO DO TAUÃ Trav. SebastiÃ£o Dantas, nÂ° 472, Bairro Centro, CEP 68.786-000 Fone: (91) 3775-1243, E-mail: 1taua@tjpa.jus.br PÃ¡gina de 4 . Haila Haase JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00032875720168140094 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HAILA HAASE DE MIRANDA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 03/11/2021 COATOR:DELEGACIA DE POLICIA DE SANTO ANTONIO DO TAUA DENUNCIADO:BRUNO SOUSA DOS SANTOS Representante(s): OAB 10491 - MARCELO DE OLIVEIRA CASTRO RODRIGUES VIDINHA (ADVOGADO) VITIMA:A. C. O. E. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡ Tribunal de JustiÃ§a do Estado Vara Ãnica da Comarca de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡ JuÃ-zo de 1Âª InstÃ¢ncia Processo: 0003287-57.2016.8.14.0094 RÃ©us: BRUNO SOUSA DOS SANTOS TERMO DE AUDIÃNCIA DE INSTRUÃÃO E JULGAMENTO - PENAL PRESENTES: JuÃ-za de Direito: Dra. Haila Haase de Miranda Testemunhas arroladas pela acusaÃ§Ã£o: 1. FABIO SOUZA CAMPOS 2. RAYONNY CAVALCANTE SILVA AUSENTES: RÃ©u(s): BRUNO SOUSA DOS SANTOS Promotora de JustiÃ§a: Dra. MÃ´nica M. Rocha Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em 03/11/2021, Ã s 13h10m, nesta Cidade de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡, dentro do ambiente virtual plataforma Microsoft Teams, sob a presidÃªncia da JuÃ-za de Direito Dra. Haila Haase de Miranda, iniciou-se a audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Aberta a audiÃªncia a casa penal informou que estava com dificuldades para ingresso pelo link e ainda a promotora de justiÃ§a titular da comarca estÃ¡ respondendo tambÃ©m pela comarca de Castanhal nÃ£o tendo como se fazer presente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: 1.Â Â Â Â Â Em virtude da ausÃªncia do rÃ©u, REDESIGNO esta audiÃªncia para o dia 17/11/2021 Ã s 12:30, devendo a secretaria oficiar a casa

penal e os policiais para a respectiva audiÃªncia. Nada mais para constar, dou por encerrado este termo, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos presentes. JuÃ-za de Direito: _____ (As demais partes ficam isentas da assinatura em virtude de Pandemia). PODER JUDICIÃRIO Â¿ COMARCA DE SANTO ANTÃNIO DO TAUÃ Trav. SebastiÃ£o Dantas, nÂ° 472, Bairro Centro, CEP 68.786-000 Fone: (91) 3775-1243, E-mail: 1taua@tjpa.jus.br PÃ¡gina de 1 . Haila Haase JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00038270320198140094 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HAILA HAASE DE MIRANDA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 03/11/2021 VITIMA:A. C. O. E. REU:ISAAC SOUZA DA CONCEICAO JUNIOR Representante(s): OAB 27589 - CLESYO KYM DA SILVA SOUTO MAIOR (ADVOGADO) OAB 28320 - HELLEM PATRICIA SOUSA VERAS (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADUAL. Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡ Tribunal de JustiÃ§a do Estado Vara Ãnica da Comarca de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡ JuÃ-zo de 1Âª InstÂ¢ncia Processo: 0003827-03.2019.8.14.0094 RÃ©us: ISAAC SOUZA DA CONCEIÃÃO JUNIOR TERMO DE AUDIÃNCIA DE INSTRUÃÃO E JULGAMENTO Â¿ PENAL PRESENTES: JuÃ-za de Direito: Dra. Haila Haase de Miranda Defensor/Advogado: Dr. Clesyo Kym da Silva Souto Maior OAB/PA nÂ° 27.589 e Dra. Hellem Patricia Sousa Veras OAB/PA nÂ° 28.320 RÃ©u(s): ISAAC SOUZA DA CONCEIÃÃO JUNIOR Testemunhas arroladas pela acusaÃ§Ã£o: 1. NILSON RABELO DA SILVA 2. RICARDO CEZAR SOUSA OLIVEIRA 3. JOHN HERICK ALVES GUIMARÃES Testemunhas arroladas pela defesa: 1. ANA CLÃUDIA RIBEIRO MIRANDA AUSENTES: 1 Promotora de JustiÃ§a: Dra. MÃ´nica M. Rocha Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em 03/11/2021, Ã s 09h30m, nesta Cidade de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡, dentro do ambiente virtual plataforma Microsoft Teams, sob a presidÃªncia da JuÃ-za de Direito Dra. Haila Haase de Miranda, iniciou-se a audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Aberta a audiÃªncia a Dra. MÃ´nica promotora de justiÃ§a informou sobre a impossibilidade de comparecimento, pois estÃ¡ respondendo tambÃ©m pela comarca de Castanhal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Foi realizado o depoimento da(s) testemunha(s) JOHN HERICK ALVES GUIMARÃES, NILSON RABELO DA SILVA e RICARDO CEZAR SOUSA OLIVEIRA, que prestaram o compromisso de dizer a verdade sob a pena do crime de falso testemunho. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Foi realizado o depoimento da(s) testemunha(s) de defesa ANA CLÃUDIA RIBEIRO MIRANDA, que prestou o compromisso de dizer a verdade sob a pena do crime de falso testemunho. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em seguida, foi realizado interrogatÃ³rio do(s) denunciado(s) ISAAC SOUZA DA CONCEIÃÃO JUNIOR, sendo antes lida a denÃºncia, informado sobre o direito ao silÃªncio e assegurado o direito a entrevista pessoal com seu advogado/defensor pÃºblico. Â Â Â Â Â Â Â Â Â As oitivas foram registradas pelo meio audiovisual, sendo gravada uma mÃ-dia, e uma cÃ³pia desse arquivo foi devidamente salva no computador da Sala de AudiÃªncias para fins de armazenamento e disponibilizaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â REQUERIMENTO DEFESA: requer o desentranhamento dos autos da peÃ§a de fls. 77, pois se trata de defesa pela defensoria pÃºblico, sendo que os patronos jÃ¡ estavam constituÃ-dos nos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: 1.Â Â Â Â Â DEFIRO pedido da defesa, devendo a secretaria desentranhar a peÃ§a de fls. 77 dos autos; 2.Â Â Â Â Â Vistas ao MinistÃ©rio PÃºblico para informar se tem alguma diligÃªncia a requerer (nos termos do art. 402 do CPP), caso negativo, para oferecimento de memoriais finais no prazo legal. 3.Â Â Â Â Â Apresentados memoriais pelo MP, intime-se a defesa para os mesmos fins, com vistas dos autos se for o caso. 4.Â Â Â Â Â Por fim, junte-se certidÃ£o de antecedentes dos rÃ©us e faÃ§am-se conclusÃ£o dos autos. Nada mais para constar, dou por encerrado este termo, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos presentes. JuÃ-za de Direito: _____ (As demais partes ficam isentas da assinatura em virtude de Pandemia). PODER JUDICIÃRIO Â¿ COMARCA DE SANTO ANTÃNIO DO TAUÃ Trav. SebastiÃ£o Dantas, nÂ° 472, Bairro Centro, CEP 68.786-000 Fone: (91) 3775-1243, E-mail: 1taua@tjpa.jus.br PÃ¡gina de 2 . Haila Haase JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00041285220168140094 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HAILA HAASE DE MIRANDA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 03/11/2021 COATOR:DELEGACIA DE POLICIA DE SANTO ANTONIO DO TAUA REU:GLEIDSON DA SILVA FURTADO Representante(s): OAB 18714 - ISRAEL BARROSO COSTA (ADVOGADO) OAB 17885 - ALTEMAR DA SILVA PAES JUNIOR (ADVOGADO) VITIMA:A. C. O. E. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡ Tribunal de JustiÃ§a do Estado Vara Ãnica da Comarca de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡ JuÃ-zo de 1Âª InstÂ¢ncia Processo: 0004128-52.2016.8.14.0094 RÃ©us: GLEIDSON DA SILVA FURTADO TERMO DE AUDIÃNCIA DE INSTRUÃÃO E JULGAMENTO Â¿ PENAL PRESENTES: JuÃ-za de Direito: Dra. Haila Haase de Miranda Promotora de JustiÃ§a: Dra. MÃ´nica M. Rocha Defensor/Advogado: Dr. Altermar da Silva Paes Junior OAB/PA nÂ° 17.885 RÃ©u(s): GLEIDSON DA SILVA FURTADO Testemunhas arroladas pela acusaÃ§Ã£o: 1. REINALDO DA SILVA NAZARÃ Testemunhas arroladas pela defesa: 1. VERA LUCIA BARBOSA SOARES AUSENTES: GISELE

ALCANTARA DE OLIVEIRA MARIA DAS GRAÃAS DOS SANTOS FÃBIO SOUZA CAMPOS OSVALDINO RUBENS MEIRELES DA LUZ Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em 03/11/2021, Ã s 11h, nesta Cidade de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡, dentro do ambiente virtual plataforma Microsoft Teams, sob a presidÃªncia da JuÃ-za de Direito Dra. Haila Haase de Miranda, iniciou-se a audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Aberta a audiÃªncia a defesa contraditou a testemunha REINALDO DA SILVA NAZARÃ nos termos do art. 214 CPP, sendo o Ã¡udio e vÃ-deo gravado em mÃ-dia, bem como a manifestaÃ§Ã£o do MinistÃ©rio PÃºblico pela rejeiÃ§Ã£o da contradita, o qual nÃ£o foi deferido por este juÃ-zo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Foi realizado o depoimento da(s) testemunha(s) REINALDO DA SILVA NAZARÃ, que prestou/prestara o compromisso de dizer a verdade sob a pena do crime de falso testemunho. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Foi realizado o depoimento da(s) informante(s) VERA LUCIA BARBOSA SOARES, portador do RG 4122423, CPF nÂ° 246.738.202-82, natural de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡. Â Â Â Â Â Â Â Â Â MinistÃ©rio PÃºblico e defesa desistiram das demais testemunhas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em seguida, foi realizado interrogatÃ³rio do(s) denunciado(s) GLEIDSON DA SILVA FURTADO, sendo antes lida a denÃºncia, informado sobre o direito ao silÃªncio e assegurado o direito a entrevista pessoal com seu advogado/defensor pÃºblico. Â Â Â Â Â Â Â Â Â As oitivas foram registradas pelo meio audiovisual, sendo gravada uma mÃ-dia, e uma cÃ³pia desse arquivo foi devidamente salva no computador da Sala de AudiÃªncias para fins de armazenamento e disponibilizaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ALEGAÃÃES FINAIS DO MINISTÃRIO PÃBLICO: Requer a absolviÃ§Ã£o do(s) rÃ©u(s) por falta de provas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ALEGAÃÃES FINAIS DA DEFESA: Requer absolviÃ§Ã£o por insuficiÃªncias de provas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Foi proferida SENTENÃA EM AUDIÃNCIA, de ABSOLVIÃÃO POR FALTA DE PROVAS: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos os autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico ofereceu denÃºncia em face dos rÃ©us supra citados, qualificado(s) nos autos, como incurso(a) nas penas do(s) tipo(s) penal/penais indicado(s) na denÃºncia/aditamento. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Consta dos autos a denÃºncia, o seu recebimento, citaÃ§Ã£o/notificaÃ§Ã£o e defesa/resposta Ã acusaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em alegaÃ§Ãµes finais, tanto o MinistÃ©rio PÃºblico quanto a defesa requereram a absolviÃ§Ã£o do rÃ©u, diante da ausÃªncia de provas para condenaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O/a(s) acusado/a(s) foi/foram denunciado/a(s) pela prÃ¡tica dos fatos descritos na denÃºncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Analisando as provas contidas nos autos, nÃ£o hÃ¡ outra alternativa senÃ£o concordar com o parecer ministerial, muito bem fundamentado, descrevendo as provas colhidas nos autos, e concluindo serem insuficientes para condenaÃ§Ã£o do/a(s) rÃ©u(s). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dessa forma, compulsando todas as provas constantes dos autos, inclusive as produzidas na fase policial, e as cotejando, entendo que impÃµe-se a absolviÃ§Ã£o do/a(s) rÃ©u(s). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante do exposto, julgo improcedente a pretensÃ£o punitiva do Estado, razÃ£o pela qual ABSOLVO o/a(s) rÃ©u(s), por nÃ£o existir prova suficiente para a condenaÃ§Ã£o, o que faÃ§o com fulcro no art. 386, VII, do CÃ³digo de Processo Penal, nos termos da fundamentaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem incidÃªncia de custas processais (CPP, art. 805 e TJPA, Provimento nÂº002/2005). Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso de existirem bens apreendidos: Â Â Â Â Â Â Â Â Â - tratando-se de simulacro ou arma branca, considerando o tempo de desuso e a falta de interesse na vinculaÃ§Ã£o da arma a este feito, bem como o teor da presente decisÃ£o, DETERMINO A DESTRUIÃÃO/ Â Â Â Â Â Â Â Â Â - sendo arma de fogo e/ou muniÃ§Ãµes apreendidas, DETERMINO, conforme as disposiÃ§Ãµes da ResoluÃ§Ã£o nÂº 134/2011 do CNJ e das disposiÃ§Ãµes contidas no art. 25 da Lei nÂº 10.826/03: que seja encaminhada ao Comando do ExÃ©rcito mais prÃ³ximo para destruiÃ§Ã£o ou doaÃ§Ã£o aos Ã³rgÃ£os de seguranÃ§a pÃºblica ou Ã s ForÃ§as Armadas, devendo este juÃ-zo ser imediatamente informado apÃ³s o cumprimento da diligÃªncia ora determinada; Â Â Â Â Â Â Â Â Â - no caso de outros bens apreendidos, desde que lÃ-citos, determino sua devoluÃ§Ã£o ao proprietÃ¡rio, ou nÃ£o sendo assim possÃ-vel ou se restar imprestÃ¡vel, DETERMINO sua destruiÃ§Ã£o; Â Â Â Â Â Â Â Â Â - na hipÃ³tese de haver droga apreendida, determino a sua incineraÃ§Ã£o, nos termos da lei. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nos casos acima, proceda-se a baixa no Cadastro Nacional de Bens Apreendidos do CNJ. Â Â Â Â Â Â Â Â Â SentenÃ§a publicada em audiÃªncia. Todos os presentes jÃ¡ foram intimados. Â Â Â Â Â Â Â Â Â As partes desistiram do prazo recursal, motivo pelo qual determino o imediato arquivamento do feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â OU Â Â Â Â Â Â Â Â Â Havendo interposiÃ§Ã£o de recurso, certifique-se a respeito da tempestividade e caso tempestivos, RECEBO a apelaÃ§Ã£o, abrindo-se, na sequÃªncia, vista para razÃµes/contrarrazÃµes. ApÃ³s, remeter os autos ao EgrÃ©gio TJ/PA. Ocorrendo TRÂNSITO EM JULGADO da sentenÃ§a, arquivem-se ao autos fisicamente e via LIBRA. Nada mais para constar, dou por encerrado este termo, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos presentes. JuÃ-za de Direito: _____

(As demais partes ficam isentas da assinatura em virtude de Pandemia). PODER JUDICIÃRIO Â¿ COMARCA DE SANTO ANTÂNIO DO TAUÃ Trav. SebastiÃ£o Dantas, nÂ° 472, Bairro Centro, CEP 68.786-000 Fone: (91) 3775-1243, E-mail: 1taua@tjpa.jus.br PÃ¡gina de 4 . Haila Haase JuÃ-za de Direito P R O C E S S O : 0 0 0 1 1 0 6 5 4 2 0 1 4 8 1 4 0 0 9 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - -

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HAILA HAASE DE MIRANDA A??o: Reintegração / Manutenção de Posse em: 04/11/2021 REQUERENTE:VALTER CORREA DOS SANTOS Representante(s): OAB 16518-B - JOAQUIM AZEVEDO LIMA FILHO (DEFENSOR) REQUERIDO:ASSOCIACAO DOS MORADORES DE TRACUATEA DA PONTA ENVOLVIDO:CRISTIANO LEAL BASTOS. Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡ Tribunal de JustiÃ§a do Estado Vara Ãnica da Comarca de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡ JuÃ-zo de 1Âª InstÃ¢ncia Processo: 0001106-54.2014.8.14.0094 AÃ§Ã£o de reintegraÃ§Ã£o de posse AudiÃªncia de justificaÃ§Ã£o TERMO DE AUDIÃNCIA PRESENTES: JuÃ-za de Direito: Dra. Haila Haase de Miranda Requerente: VALTER CORREA DOS SANTOS AUSENTES: Requerida: ASSOCIAÃÃO DOS MORADORES DE TRACUATEUA DA PONTA representado por CRISTIANO LEAL BASTOS Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em 04/11/2021, Ã s 10h, nesta Cidade de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡, dentro do ambiente virtual plataforma Microsoft Teams, sob a presidÃªncia da JuÃ-za de Direito Dra. Haila Haase de Miranda, iniciou-se a audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Feito o pregÃ£o, verificou-se a presenÃ§a e ausÃªncias das partes acima descritas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O requerente informa neste ato que o representante da associaÃ§Ã£o nÃ£o Ã© mais o Sr. Cristiano Leal Bastos e sim o Sr. Josias Lobo (Pastor), indicando nesse momento o endereÃ§o do requerido: RUA DA CRECHE, prÃ³ximo quadra do Sr. JurupÃ£, casa cor branca, ao lado da caixa dÂ¿Ã¡gua comunitÃ¡ria. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1. Considerando novo endereÃ§o do representante da associaÃ§Ã£o, REMARCO a presente audiÃªncia para o dia 04/05/2022 Ã s 09:30 a pedido da parte autora, tendo em vista que irÃ¡ para a cidade de Santa Catarina. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 2. A secretaria para providenciar a citaÃ§Ã£o e intimaÃ§Ã£o do requerido com base no endereÃ§o acima informado pelo autor; Â Â Â Â Â Â Â Â Â 3. Presentes intimados. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nada mais para constar, dou por encerrado este termo, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos presentes. JuÃ-za de Direito: _____ Requerente: PODER JUDICIÃRIO Â¿ COMARCA DE SANTO ANTÃNIO DO TAUÃ Trav. SebastiÃ£o Dantas, nÂ° 472, Bairro Centro, CEP 68.786-000 Fone: (91) 3775-1243, E-mail: 1taua@tjpa.jus.br PÃ¡gina de 2 . Haila Haase JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00032231320178140094 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HAILA HAASE DE MIRANDA A??o: Reintegração / Manutenção de Posse em: 04/11/2021 REQUERENTE:MARIA DAS NEVES SEREJA BRITO Representante(s): OAB 18898 - NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE (ADVOGADO) REQUERIDO:REQUERIDA MINERVA. Vara Unica De Santo Antonio Do Taua Processo n.: 0003223-13.2017.8.14.0094 ReintegraÃ§Ã£o / ManutenÃ§Ã£o de Posse REQUERENTE: MARIA DAS NEVES SEREJA BRITO ENDEREÃO: AUGUSTO MONTENEGRO, RUA A CASA 129 / CJ. PEDRO TEIXEIRA CEP: NÃO FORNECIDO BAIRRO: Marambaia REQUERIDO: REQUERIDA MINERVA ENDEREÃO: NÃO FORNECIDO / NÃO FORNECIDO CEP: NÃO FORNECIDO BAIRRO: NÃO FORNECIDO Patronos cadastrados no Libra: NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE (OAB - 18898) DESPACHO / MANDADO Compulsando os autos, verifica-se que as partes nÃ£o compareceram a audiÃªncia de justificaÃ§Ã£o prÃ©via, apesar de devidamente citadas e intimadas. Os patronos das partes foram intimados por publicaÃ§Ã£o, porÃ©m, tambÃ©m nÃ£o compareceram e nem justificaram suas ausÃªncias. TambÃ©m nÃ£o houve apresentaÃ§Ã£o de justificativa para suas ausÃªncias. A requerida ficou intimada em audiÃªncia datada de 24/03/2021 quando foi feita a redesignaÃ§Ã£o, em virtude da pandemia do Covid-19. Importante salientar que a parte autora estava intimada para audiÃªncia do dia 24/03/2021, assim como seu patrono, porÃ©m, nÃ£o compareceram e nem justificaram suas ausÃªncias. Diante do nÃ£o comparecimento injustificado da autora a audiÃªncia de justificaÃ§Ã£o prÃ©via, onde teria a oportunidade de comprovar sua possa anterior, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR DE REINTEGRAÃÃO DE POSSE. Devidamente citada, o prazo para apresentaÃ§Ã£o da contestaÃ§Ã£o pela requerida inicia-se da audiÃªncia de justificaÃ§Ã£o prÃ©via, conforme reza o art. 335, I do CPC. Certifique a secretaria se houve apresentaÃ§Ã£o da contestaÃ§Ã£o, e em caso positivo, a autora para manifestaÃ§Ã£o. Em caso negativo, voltem-me conclusos. Intimem-se as partes do indeferimento da liminar. Cumpra-se. ESTE PROVIMENTO JUDICIAL SERVIRÃ COMO OFÃCIO/MANDADO, conforme autorizado pela Corregedoria do TJ/PA.Â Santo AntÃ´nio do TauÃ¡, 04/11/2021. HAILA HAASE DE MIRANDA JUIZ(A) DE DIREITO Vara Unica De Santo Antonio Do Taua PROCESSO: 00873747720158140094 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HAILA HAASE DE MIRANDA A??o: Procedimento Comum Cível em: 04/11/2021 REQUERENTE:ANA OLIVIA BATISTA BORRALHOS REQUERIDO:LUIZ CIARINI Representante(s): OAB 23048 - ROBERTO DE SOUSA CRUZ (ADVOGADO) MENOR:A. A. B. C. MENOR:L. B. C. MENOR:BEATRIZ BORRALHOS DA CRUZ MENOR:K. B. C. MENOR:K. B. C. MENOR:A. S. B. C. . Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡ Tribunal de JustiÃ§a do Estado Vara Ãnica da Comarca de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡ JuÃ-zo de 1Âª InstÃ¢ncia Ã©Processo: 0087374-77.2015.8.14.0094 AÃ§Ã£o de indenizaÃ§Ã£o por danos morais e materias Procedimento Comum TERMO DE AUDIÃNCIA

PRESENTES: JuÃ-za de Direito: Dra. Haila Haase de Miranda Requerente: ANA OLIVIA BATISTA BORRALHOS e outros. AUSENTES: Requerido(a): LUIZ CIARINI Adv.: Dr. Roberto de Sousa Cruz OAB-PA nÂ° 23.048 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em 04/11/2021, Ã s 11h00m, nesta Cidade de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡, dentro do ambiente virtual plataforma Microsoft Teams, sob a presidÃªncia da JuÃ-za de Direito Dra. Haila Haase de Miranda, iniciou-se a audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Feito o pregÃ£o, verificou-se a presenÃ§a e ausÃªncias das partes acima descritas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DELIBERAÃÃO DO JUÃZO: Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1. Em virtude da ausÃªncia do requerido, pois nÃ£o houve cumprimento do mandado pelo oficial de justiÃ§a, REMARCO a presente audiÃªncia para o dia 04/05/2022 Ã s 10:00, devendo a secretaria providenciar as intimaÃ§Ãµes necessÃ¡rias para a realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia. Presentes intimados. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nada mais para constar, dou por encerrado este termo, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos presentes. Eu, _____, (Danielle Pires de Andrade), SecretÃ¡ria de AudiÃªncia, digitei e subscrevi. Â Â Â Â Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Requerente: PODER JUDICIÃRIO Â¿ COMARCA DE SANTO ANTÃNIO DO TAUÃ Trav. SebastiÃ£o Dantas, nÂ° 472, Bairro Centro, CEP 68.786-000 Fone: (91) 3775-1243, E-mail: 1taua@tjpa.jus.br PÃ¡gina de 1 . Haila Haase JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00006357020098140094 PROCESSO ANTIGO: 200920004196 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HAILA HAASE DE MIRANDA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/11/2021 VITIMA:A. C. O. E. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL AUTOR:JOAO PEREIRA DA COSTA Representante(s): OAB 23619 - ROZELI FARIAS DE CASTRO (ADVOGADO) OAB 23619 - ROZELI FARIAS DE CASTRO (ADVOGADO) . Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡ Tribunal de JustiÃ§a do Estado Vara Ãnica da Comarca de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡ JuÃ-zo de 1Âª InstÃ¢ncia Processo: 0000635-70.2009.8.14.0094 RÃ©us: JOÃO PEREIRA DA COSTA TERMO DE AUDIÃNCIA DE INSTRUÃÃO E JULGAMENTO - PENAL PRESENTES: JuÃ-za de Direito: Dra. Haila Haase de Miranda Promotora de JustiÃ§a: Dra. MÃ´nica M. Rocha Testemunhas arroladas pela acusaÃ§Ã£o: 1. ALEXANDRE MARCIO DA GARÃA FAVACHO AUSENTES: Defensor/Adv.: Dra. Rozeli Farias de Castro OAB/PA 23.619 RÃ©u(s): JOÃO PEREIRA DA COSTA 1. FRANCISCO PEREIRA DE FARIAS JUNIOR 3. MAURO SERGIO ALMEIDA SALDANHA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em 20/10/2021, Ã s 10h45m, nesta Cidade de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡, dentro do ambiente virtual plataforma Microsoft Teams, sob a presidÃªncia da JuÃ-za de Direito Dra. Haila Haase de Miranda, iniciou-se a audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Constatou-se que o(s) rÃ©u(s) JOÃO PEREIRA DA COSTA nÃ£o foi/foram localizado(s) no endereÃ§o informado nos autos, conforme certidÃ£o constante dos autos. Assim, DECRETO A REVELIA de tal/tais rÃ©u(s), devendo assim a presente causa prosseguir sem que seja chamado para participar das demais sessÃµes (CPP, art. 367). Por consequÃªncia, resta prejudicado o interrogatÃ³rio nesta audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Passada a palavra ao representante do MinistÃ©rio PÃºblico, esta requereu a extinÃ§Ã£o da punibilidade em razÃ£o da prescriÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â SENTENÃA PRESCRIÃÃO: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se inquÃ©rito policial instaurado para apurar possÃ-vel ocorrÃªncia da conduta delituosa prevista no art. 16 da Lei 10.826/2003. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico requereu em audiÃªncia a declaraÃ§Ã£o da extinÃ§Ã£o da punibilidade do autor do fato, pela incidÃªncia da prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No presente caso, com base na pena mÃ¡xima cominada ao crime em apreÃ§o, depreende-se que a prescriÃ§Ã£o se configura em 8 anos, conforme art. 109, inciso IV, do CP, sendo que jÃ¡ se passaram mais de 12 anos da data do fato, sem que se tenha tomado conhecimento de qualquer causa de interrupÃ§Ã£o ou suspensÃ£o da prescriÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime em relaÃ§Ã£o ao autor do fato, em razÃ£o da incidÃªncia do instituto da prescriÃ§Ã£o, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, IV, do CPB. Â Â Â Â Â Â Â Â Â P.R.I.C. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes necessÃ¡rias. Nada mais para constar, dou por encerrado este termo, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos presentes. JuÃ-za de Direito: _____ (As demais partes ficam isentas da assinatura em virtude de Pandemia). PODER JUDICIÃRIO Â¿ COMARCA DE SANTO ANTÃNIO DO TAUÃ Trav. SebastiÃ£o Dantas, nÂ° 472, Bairro Centro, CEP 68.786-000 Fone: (91) 3775-1243, E-mail: 1taua@tjpa.jus.br PÃ¡gina de 2 . Haila Haase JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00012222620158140094 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HAILA HAASE DE MIRANDA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/11/2021 REU:OSVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS COATOR:DELEGACIA DE POLICIA DE SANTO ANTONIO DO TAUA REU:CHARLES FERNANDES DOS SANTOS REU:FLAVIO CESAR CARVALHO DE SOUSA Representante(s): OAB 21320 - OSVALDO CHARLES DA SILVA LEMOS (ADVOGADO) REU:ANDERSON RAMON NASCIMENTO SANTOS Representante(s): OAB 4587 - IVANETE SOCORRO FREIRE DAS CHAGAS MACEDO (ADVOGADO) OAB 4110 - PAULO MAURICIO DOS SANTOS MACEDO (ADVOGADO) VITIMA:A. C. O. E. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. Poder

JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡ Tribunal de JustiÃ§a do Estado Vara Ãnica da Comarca de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡ JuÃ-zo de 1Âª InstÃ¢ncia Processo: 0001222-26.2015.8.14.0094 RÃ©us: CHARLES FERNANDES DOS SANTOS, FLÃVIO CÃSAR CARVALHO DE SOUSA e ANDERSON RAMON NASCIMENTO SANTOS TERMO DE AUDIÃNCIA DE INSTRUÃÃO E JULGAMENTO - PENAL PRESENTES: JuÃ-za de Direito: Dra. Haila Haase de Miranda Promotora de JustiÃ§a: Dra. MÃ´nica M. Rocha Defensor/Advogado: Dra. Aline Braga OAB/PA 13.013 RÃUS: 1. CHARLES FERNANDES DOS SANTOS 2. FLAVIO CESAR CARVALHO DE SOUSA 3. OSWALDO OLIVEIRA DOS SANTOS Testemunhas arroladas pela defesa: 1. MARIA DE FÃTIMA NEVES GOMES AUSENTES: ANDERSON RAMON NASCIMENTO SANTOS Â¿ revel Testemunhas arroladas pela acusaÃ§Ã£o: 1. FABIO SOUZA CAMPOS Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em 09/11/2021, Ã s 11h, nesta Cidade de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡, dentro do ambiente virtual plataforma Microsoft Teams, sob a presidÃªncia da JuÃ-za de Direito Dra. Haila Haase de Miranda, iniciou-se a audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Aberta a audiÃªncia considerando a falta de defensor pÃºblico na comarca, foi nomeada somente para este ato a advogada Dra. Aline Braga. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Foi realizado o depoimento da(s) testemunha(s) MARIA DE FÃTIMA NEVES GOMES, que prestou/prestara o compromisso de dizer a verdade sob a pena do crime de falso testemunho. Â Â Â Â Â Â Â Â Â MinistÃ©rio PÃºblico e defesa desistiram das demais testemunhas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em seguida, foi realizado interrogatÃ³rio do(s) denunciado(s) CHARLES FERNANDES DOS SANTOS, FLAVO CESAR CARVALHO DE SOUSA e OSWALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, sendo antes lida a denÃºncia, informado sobre o direito ao silÃªncio e assegurado o direito a entrevista pessoal com seu advogado/defensor pÃºblico. Â Â Â Â Â Â Â Â Â As oitivas foram registradas pelo meio audiovisual, sendo gravada uma mÃ-dia, e uma cÃ³pia desse arquivo foi devidamente salva no computador da Sala de AudiÃªncias para fins de armazenamento e disponibilizaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: 1.Â Â Â Â Â CONDENAÃÃO DO ESTADO EM HONORÃRIOS QUANTO AO DEFENSOR DATIVO Verifica-se que o patrono que participou da presente audiÃªncia foi nomeado pelo juÃ-zo para atuar como advogado dativo, sob o fundamento da inexistÃªncia de atuaÃ§Ã£o da Defensoria PÃºblica Ã Ã©poca, fato este que Ã© de conhecimento notÃ³rio. Por consequÃªncia de tal Ã´nus ao patrono, impÃµe-se a condenaÃ§Ã£o do Estado do ParÃ¡ ao pagamento dos seus honorÃ¡rios, considerando que nÃ£o hÃ¡ Defensor PÃºblico atuando nesta vara; considerando o art. 22, Â§1Âº, da Lei 8.906; considerando a obrigatoriedade de advogado nesta audiÃªncia de aÃ§Ã£o penal; considerando que Ã© obrigaÃ§Ã£o do Estado prestar assistÃªncia jurÃ-dica a quem nÃ£o tem condiÃ§Ãµes de a pagar (nos termos da ConstituiÃ§Ã£o Federal Â¿ art. 5Âº, inciso LXXIV); considerando que o ordenamento jurÃ-dico pÃ¡trio proÃ-be o enriquecimento ilÃ-cito; considerando a garantia constitucional da razoÃ¡vel duraÃ§Ã£o do processo; considerando a jurisprudÃªncia pÃ¡tria no sentido de que cabe ao Estado pagar os honorÃ¡rios do advogado dativo nomeado diante da ausÃªncia de Defensor PÃºblico na vara (STJ, Resp/SP 407052, 2Âª Turma, Min. JoÃ£o OtÃ¡vio de Noronha, j. 16/06/2005, DJ 22/08/2005 p. 189). O valor deve ser arbitrado levando em consideraÃ§Ã£o o trabalho efetivamente desenvolvido pelo patrono no caso em questÃ£o, tomando como base os valores mÃ©dios cobrados neste municÃ-pio, servindo a tabela da OAB apenas como parÃ¢metro de orientaÃ§Ã£o, nÃ£o obrigatÃ³rio, como entende esta magistrada e o STJ (REsp 1.745.706). No presente caso, verifico que a atuaÃ§Ã£o do patrono dativo consistiu na participaÃ§Ã£o desta breve audiÃªncia, em que foram colhidos dois depoimentos curtos e ao final apresentada sucintas alegaÃ§Ãµes orais. Isso posto, CONDENO O ESTADO DO PARÃ ao pagamento de honorÃ¡rios advocatÃ-cios a Dra. Aline Braga OAB/PA 13.013, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), o que faÃ§o com base no art. 263, do CÃ³digo de Processo Penal, art. 22, Â§1Âº da Lei 9.906/94, e art. 5Âº, inciso LXXIV, da ConstituiÃ§Ã£o Federal. A presente decisÃ£o vai assinada digitalmente (lateral direta), servindo para fins de execuÃ§Ã£o, bastando que o patrono extraia cÃ³pia diretamente do sistema, sem necessidade de acesso aos autos. 2.Â Â Â Â Â Vistas ao MinistÃ©rio PÃºblico para informar se tem alguma diligÃªncia a requerer (nos termos do art. 402 do CPP), caso negativo, para oferecimento de memoriais finais no prazo legal. 3.Â Â Â Â Â Apresentados memoriais pelo MP, intime-se defensoria pÃºblica para os mesmos fins, com vistas dos autos se for o caso. 4.Â Â Â Â Â Por fim, junte-se certidÃ£o de antecedentes dos rÃ©us e faÃ§am-se conclusÃ£o dos autos. Nada mais para constar, dou por encerrado este termo, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos presentes. JuÃ-za de Direito: _____ (As demais partes ficam isentas da assinatura em virtude de Pandemia). PODER JUDICIÁRIO Â¿ COMARCA DE SANTO ANTÃNIO DO TAUÃ Trav. SebastiÃ£o Dantas, nÂ° 472, Bairro Centro, CEP 68.786-000 Fone: (91) 3775-1243, E-mail: 1taua@tjpa.jus.br PÃ¡gina de 3 . Haila Haase JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00024855920168140094 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HAILA HAASE DE MIRANDA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/11/2021 COATOR:DELEGACIA DE POLICIA DE SANTO ANTONIO DO TAUA VITIMA:A. C. O. E. REU:HELLON PAIVA DE SOUSA

Representante(s): OAB 10491 - MARCELO DE OLIVEIRA CASTRO RODRIGUES VIDINHA (ADVOGADO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡ Tribunal de JustiÃ§a do Estado Vara Ãnica da Comarca de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡ JuÃ-zo de 1Âª InstÂ¢ncia Processo: 0002485-59.2016.8.14.0094 RÃ©us: HELLON PAIVA DE SOUSA TERMO DE AUDIÃNCIA DE INSTRUÃÃO E JULGAMENTO Â¿ PENAL PRESENTES: JuÃ-za de Direito: Dra. Haila Haase de Miranda Promotora de JustiÃ§a: Dra. MÃ´nica M. Rocha Adv. dativa: Dra. Aline Braga OAB/PA nÂ° 13.013 RÃ©u(s): HELLON PAIVA DE SOUSA Testemunhas arroladas pela acusaÃ§Ã£o: 1. NILSON RABELO DA SILVA AUSENTES: Defensor/Adv.: Dr. Osvaldo Charles da Silva Lemos OAB/PA 21.320 RICARDO CEZAR SOUSA OLIVEIRA PAULO RICARDO MAIA FALCÃO Testemunhas arroladas pela defesa: 1. ANGELITA SOARES LOBO 2. DELMA SANDOLI PEREIRA DO LAGO Â Â Â Â Â Â Â Â Em 09/11/2021, Ã s 11h15m, nesta Cidade de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡, dentro do ambiente virtual plataforma Microsoft Teams, sob a presidÃªncia da JuÃ-za de Direito Dra. Haila Haase de Miranda, iniciou-se a audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Aberta a audiÃªncia constatou-se que mesmo intimado o advogado constituÃ-do nÃ£o se fez presente, sendo entÃ£o nomeada somente para este ato a advogada Dra. Aline Braga. Â Â Â Â Â Â Â Â Foi realizado o depoimento da(s) testemunha(s) NILSON RABELO DA SILVA, que prestou/prestara o compromisso de dizer a verdade sob a pena do crime de falso testemunho. Â Â Â Â Â Â Â Â MinistÃ©rio PÃºblico e defesa desistiram das demais testemunhas. Â Â Â Â Â Â Â Â Em seguida, foi realizado interrogatÃ³rio do(s) denunciado(s) HELLON PAIVA DE SOUSA, sendo antes lida a denÃºncia, informado sobre o direito ao silÃªncio e assegurado o direito a entrevista pessoal com seu advogado/defensor pÃºblico. Â Â Â Â Â Â Â Â As oitivas foram registradas pelo meio audiovisual, sendo gravada uma mÃ-dia, e uma cÃ³pia desse arquivo foi devidamente salva no computador da Sala de AudiÃªncias para fins de armazenamento e disponibilizaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â ALEGAÃÃES FINAIS DO MINISTÃRIO PÃBLICO: Requer a absolviÃ§Ã£o do(s) rÃ©u(s) por falta de provas. Â Â Â Â Â Â Â Â ALEGAÃÃES FINAIS DA DEFESA: Requer absolviÃ§Ã£o por insuficiÃªncias de provas. Â Â Â Â Â Â Â Â Foi proferida SENTENÃA EM AUDIÃNCIA, de ABSOLVIÃÃO POR FALTA DE PROVAS: Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos os autos. Â Â Â Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico ofereceu denÃºncia em face dos rÃ©us supra citados, qualificado(s) nos autos, como incurso(a) nas penas do(s) tipo(s) penal/penais indicado(s) na denÃºncia/aditamento. Â Â Â Â Â Â Â Â Consta dos autos a denÃºncia, o seu recebimento, citaÃ§Ã£o/notificaÃ§Ã£o e defesa/resposta Ã acusaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Em alegaÃ§Ãµes finais, tanto o MinistÃ©rio PÃºblico quanto a defesa requereram a absolviÃ§Ã£o do rÃ©u, diante da ausÃªncia de provas para condenaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â O/a(s) acusado/a(s) foi/foram denunciado/a(s) pela prÃ¡tica dos fatos descritos na denÃºncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Analisando as provas contidas nos autos, nÃ£o hÃ¡ outra alternativa senÃ£o concordar com o parecer ministerial, muito bem fundamentado, descrevendo as provas colhidas nos autos, e concluindo serem insuficientes para condenaÃ§Ã£o do/a(s) rÃ©u(s). Â Â Â Â Â Â Â Â Dessa forma, compulsando todas as provas constantes dos autos, inclusive as produzidas na fase policial, e as cotejando, entendo que impÃµe-se a absolviÃ§Ã£o do/a(s) rÃ©u(s). Â Â Â Â Â Â Â Â Diante do exposto, julgo improcedente a pretensÃ£o punitiva do Estado, razÃ£o pela qual ABSOLVO o/a(s) rÃ©u(s), por nÃ£o existir prova suficiente para a condenaÃ§Ã£o, o que faÃ§o com fulcro no art. 386, VII, do CÃ³digo de Processo Penal, nos termos da fundamentaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Sem incidÃªncia de custas processais (CPP, art. 805 e TJPA, Provimento nÂº002/2005). Â Â Â Â Â Â Â Â APLICO MULTA Ã DEFESA PELA AUSÃNCIA A ESTA AUDIÃNCIA: Verifico que, mesmo intimado devidamente (fl. 118), o patrono do rÃ©u nÃ£o compareceu a presente audiÃªncia, nem justificou sua ausÃªncia, portanto impÃµe-se a adoÃ§Ã£o de providÃªncias por parte de juÃ-zo para sanar tal omissÃ£o, nÃ£o restando outra alternativa a este juÃ-zo, senÃ£o a aplicaÃ§Ã£o da multa determinada em lei, no valor de 10 salÃ¡rios mÃ-nimos, para o Dr. Osvaldo Charles da Silva Lemos OAB/PA 21.320. Isso porque, sobre tal omissÃ£o, assim dispÃµe o CÃ³digo de Processo Penal, em seu art. 265: Â Â Â Â Art. 265.Â O defensor nÃ£o poderÃ¡ abandonar o processo senÃ£o por motivo imperioso, comunicado previamente o juiz, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salÃ¡rios mÃ-nimos, sem prejuÃ-zo das demais sanÃ§Ãµes cabÃ-veis Â Â Â Â Acerca do abandono de processo, vejamos jurisprudÃªncia pÃ¡tria: MANDADO DE SEGURANÃA. APLICAÃÃO DE MULTA DE DEZ SALÃRIOS MÃNIMOS POR ABANDONO DE PROCESSO. ARTIGO 265 DO CÃDIGO DE PROCESSO PENAL. ADVOGADO QUE DEIXA DE COMPARECER Ã AUDIÃNCIA DE INSTRUÃÃO E DEMAIS ATOS DO PROCESSO. DESÃDIA NA APRESENTAÃÃO DE MEMORIAIS DEFENSIVOS. REVOGAÃÃO DO MANDATO PELO RÃU. AUSÃNCIA DE PRÃVIA COMUNICAÃÃO AO JUIZ. RESPONSABILIDADE PELA CAUSA NO DECÃNIO ULTERIOR A RENÃNCIA OU REVOGAÃÃO DO MANDATO. ART. 112 DO CPC. ORDEM DENEGADA. I. Verifica-se ter ocorrido o efetivo abandono do processo penal pelo ora impetrante, que, apÃ³s vÃ¡rias intimaÃ§Ãµes pelo DiÃ¡rio EletrÃ´nico, deixou de se manifestar no processo desde 04/08/2015, vindo a manifestar-se apenas 01/02/2016, apÃ³s a efetiva

aplicaÃ§Ã£o da multa prevista no art. 265 do CÃ³digo de Processo penal, e depois de a Defensoria PÃºblica da UniÃ£o jÃ¡ ter sido intimada para proceder com a defesa do rÃ©u. II. NÃ£o procedem as alegaÃ§Ãµes do defensor no sentido de que o rÃ©u lhe informara, em agosto de 2014, que outro defensor assumiria sua defesa no processo de origem, bem como que, a partir do conhecimento da notÃ-cia de que o rÃ©u estaria residindo na Europa, pressupÃ´s que o acusado nÃ£o mais necessitaria de seus prÃ©stimos. III. No processo penal, o rÃ©u nÃ£o pode ficar indefeso em razÃ£o de presunÃ§Ãµes de seu defensor. Certo Ã© que nÃ£o consta dos autos qualquer manifestaÃ§Ã£o do rÃ©u desconstituindo seu defensor. E, como bem ressaltado pela autoridade coatora, o fato de o rÃ©u ser representado por outro advogado em aÃ§Ãµes diversas nÃ£o implica na revogaÃ§Ã£o automÃ¡tica dos poderes outorgados ao requerente na presente aÃ§Ã£o penal. IV. Ademais, o defensor poderia, a qualquer momento, renunciar ao mandato, conforme preceitua o artigo 112 do CPC/2015 (antigo art. 45 do CPC/1973), o que nÃ£o ocorreu, mesmo tendo sido intimado diversas vezes, inclusive com a determinaÃ§Ã£o expressa de informar se continuava no patrocÃ-nio da causa, na primeira delas. V. O advogado deve proceder com lealdade e boa-fÃ©, bem como nÃ£o criar embaraÃ§os Ã efetivaÃ§Ã£o de provimentos judiciais, no caso, audiÃªncia de instruÃ§Ã£o, para a qual fora intimado, e demais atos que se seguiram atÃ© o final da instruÃ§Ã£o processual, deixando, inclusive, de juntar de alegaÃ§Ãµes finais em defesa do rÃ©u. O defensor nÃ£o pode abandonar o processo, senÃ£o por motivo imperioso, comunicando previamente o juiz, o que nÃ£o se deu no caso dos autos. VI. Ordem denegada. (TRF 3Âª R.; MS 0009017-79.2016.4.03.0000; Primeira Turma; Rel. Des. Fed. JosÃ© Lunardelli; Julg. 22/11/2016; DEJF 30/11/2016). Ementa: MANDADO DE SEGURANÃA. ATRIBUIÃÃO DE CONDUTA DESIDIOSA Ã ADVOGADA DO RÃU. IMPOSIÃÃO DE MULTA. ART. 265 DO CÃDIGO DE PROCESSO PENAL. INEXISTÃNCIA DE DIREITO LÃQUIDO E CERTO. ImpetraÃ§Ã£o instruÃ-da com documentos suficientes ao seu conhecimento. Caso concreto em que a procuradora do rÃ©u teria agido de modo a ignorar comandos judiciais (em duas oportunidades), mesmo advertida das penalidades legais a que estaria sujeita, em caso de omissÃ£o. Possibilidade de prejuÃ-zo ao regular andamento do processo criminal por nÃ£o apresentar memorial quando instada a tanto. ORDEM DENEGADA. (Mandado de SeguranÃ§a NÂº 70073618019, Segunda CÃ¢mara Criminal, Tribunal de JustiÃ§a do RS, Relator: Victor Luiz Barcellos Lima, Julgado em 13/07/2017). Assim, impÃµe-se a aplicaÃ§Ã£o da multa prevista art. 265, do CPP, no valor de 10 salÃ¡rios-mÃ-nimos, para o Dr. Osvaldo Charles da Silva Lemos OAB/PA 21.320 Â Caso o patrono pretenda apresentar justificativa, deverÃ¡ comparecer no FÃ³rum em 10 dias, em seguida seu pedido serÃ¡ apreciado. Caso contrÃ¡rio, fica intimado para pagamento da multa de 15 dias. Na hipÃ³tese de nÃ£o pagar a multa em 15 dias, certifique-se acerca da multa aplicada, e oficie-se Ã Secretaria De Planejamento CoordenaÃ§Ã£o e FinanÃ§as/Coordenadoria Geral de ArrecadaÃ§Ã£o do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ (localizada no edifÃ-cio-sede), para fins de inscriÃ§Ã£o do devedor na dÃ-vida ativa do Estado, nos termos do Decreto Estadual nÂº. 5.204/2002 e do OfÃ-cio Circular nÂº 009/2016 do Gabinete da PresidÃªncia do TJ/PA, encaminhando-se com o ofÃ-cio a certidÃ£o com as informaÃ§Ãµes da dÃ-vida. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ante a ausÃªncia de advogado, foi nomeado defensor dativo para o ato: Â Â Â Â Â Â Â Â Â CONDENAÃÃO DO ESTADO EM HONORÃRIOS QUANTO AO DEFENSOR DATIVO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Verifica-se que o patrono que participou da presente audiÃªncia foi nomeado pelo juÃ-zo para atuar como advogado dativo, sob o fundamento da inexistÃªncia de atuaÃ§Ã£o da Defensoria PÃºblica Ã Ã©poca, fato este que Ã© de conhecimento notÃ³rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por consequÃªncia de tal Ã´nus ao patrono, impÃµe-se a condenaÃ§Ã£o do Estado do ParÃ¡ ao pagamento dos seus honorÃ¡rios, considerando que nÃ£o hÃ¡ Defensor PÃºblico atuando nesta vara; considerando o art. 22, Â§1Âº, da Lei 8.906; considerando a obrigatoriedade de advogado nesta audiÃªncia de aÃ§Ã£o penal; considerando que Ã© obrigaÃ§Ã£o do Estado prestar assistÃªncia jurÃ-dica a quem nÃ£o tem condiÃ§Ãµes de a pagar (nos termos da ConstituiÃ§Ã£o Federal Â¿ art. 5Âº, inciso LXXIV); considerando que o ordenamento jurÃ-dico pÃ¡trio proÃ-be o enriquecimento ilÃ-cito; considerando a garantia constitucional da razoÃ¡vel duraÃ§Ã£o do processo; considerando a jurisprudÃªncia pÃ¡tria no sentido de que cabe ao Estado pagar os honorÃ¡rios do advogado dativo nomeado diante da ausÃªncia de Defensor PÃºblico na vara (STJ, Resp/SP 407052, 2Âª Turma, Min. JoÃ£o OtÃ¡vio de Noronha, j. 16/06/2005, DJ 22/08/2005 p. 189). Â Â Â Â Â Â Â Â Â O valor deve ser arbitrado levando em consideraÃ§Ã£o o trabalho efetivamente desenvolvido pelo patrono no caso em questÃ£o, tomando como base os valores mÃ©dios cobrados neste municÃ-pio, servindo a tabela da OAB apenas como parÃ¢metro de orientaÃ§Ã£o, nÃ£o obrigatÃ³rio, como entende esta magistrada e o STJ (REsp 1.745.706). Â Â Â Â Â Â Â Â Â No presente caso, verifico que a atuaÃ§Ã£o do patrono dativo consistiu na participaÃ§Ã£o desta breve audiÃªncia, em que foram colhidos dois depoimentos curtos e ao final apresentada sucintas alegaÃ§Ãµes orais. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Isso posto, CONDENO O ESTADO DO PARÃ ao pagamento de honorÃ¡rios advocatÃ-cios a Dra. Aline Braga OAB/PA nÂ°13.013, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), o que faÃ§o com base no art. 263, do CÃ³digo de

Processo Penal, art. 22, Â§1Âº da Lei 9.906/94, e art. 5Âº, inciso LXXIV, da ConstituiÃ§Ã£o Federal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A presente decisÃ£o vai assinada digitalmente (lateral direta), servindo para fins de execuÃ§Ã£o, bastando que o patrono extraia cÃ³pia diretamente do sistema, sem necessidade de acesso aos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso de existirem bens apreendidos: Â Â Â Â Â Â Â Â Â - tratando-se de simulacro ou arma branca, considerando o tempo de desuso e a falta de interesse na vinculaÃ§Ã£o da arma a este feito, bem como o teor da presente decisÃ£o, DETERMINO A DESTRUIÃÃO/ Â Â Â Â Â Â Â Â - sendo arma de fogo e/ou muniÃ§Ãµes apreendidas, DETERMINO, conforme as disposiÃ§Ãµes da ResoluÃ§Ã£o nÂº 134/2011 do CNJ e das disposiÃ§Ãµes contidas no art. 25 da Lei nÂº 10.826/03: que seja encaminhada ao Comando do ExÃ©rcito mais prÃ³ximo para destruiÃ§Ã£o ou doaÃ§Ã£o aos Ã³rgÃ£os de seguranÃ§a pÃºblica ou Ã s ForÃ§as Armadas, devendo este juÃ-zo ser imediatamente informado apÃ³s o cumprimento da diligÃªncia ora determinada; Â Â Â Â Â Â Â Â Â - no caso de outros bens apreendidos, desde que lÃ-citos, determino sua devoluÃ§Ã£o ao proprietÃ¡rio, ou nÃ£o sendo assim possÃ-vel ou se restar imprestÃ¡vel, DETERMINO sua destruiÃ§Ã£o; Â Â Â Â Â Â Â Â Â - na hipÃ³tese de haver droga apreendida, determino a sua inceneraÃ§Ã£o, nos termos da lei. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nos casos acima, proceda-se a baixa no Cadastro Nacional de Bens Apreendidos do CNJ. Â Â Â Â Â Â Â Â Â SentenÃ§a publicada em audiÃªncia. Todos os presentes jÃ¡ foram intimados. Â Â Â Â Â Â Â Â Â As partes desistiram do prazo recursal, motivo pelo qual determino o imediato arquivamento do feito. Nada mais para constar, dou por encerrado este termo, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos presentes. JuÃ-za de Direito: _____ (As demais partes ficam isentas da assinatura em virtude de Pandemia). PODER JUDICIÃRIO Â¿ COMARCA DE SANTO ANTÃNIO DO TAUÃ Trav. SebastiÃ£o Dantas, nÂ° 472, Bairro Centro, CEP 68.786-000 Fone: (91) 3775-1243, E-mail: 1taua@tjpa.jus.br PÃ¡gina de 7 . Haila Haase JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00026458420168140094 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HAILA HAASE DE MIRANDA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/11/2021 COATOR:DELEGACIA DE POLICIA DE SANTO ANTONIO DO TAUA VITIMA:E. F. S. REU:ISAAC DOS SANTOS DA CONCEICAO Representante(s): OAB 10491 - MARCELO DE OLIVEIRA CASTRO RODRIGUES VIDINHA (ADVOGADO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡ Tribunal de JustiÃ§a do Estado Vara Ãnica da Comarca de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡ JuÃ-zo de 1Âª InstÂ¢ncia Processo: 0002645-84.2016.8.14.0094 RÃ©us: ISAAC DOS SANTOS DA CONCEIÃÃO TERMO DE AUDIÃNCIA DE INSTRUÃÃO E JULGAMENTO - PENAL PRESENTES: JuÃ-za de Direito: Dra. Haila Haase de Miranda Promotora de JustiÃ§a: Dra. MÃ´nica M. Rocha Defensor/Adv.: Dra. Aline Braga OAB/PA 13.013 Testemunhas arroladas pela acusaÃ§Ã£o: 1. CRISTÃVÃO SILVA DA CUNHA 2. SONIA FERREIRA DA SILVA AUSENTES: RÃ©u(s): ISAAC DOS SANTOS DA CONCEIÃÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em 09/11/2021, Ã s 11h45m, nesta Cidade de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡, dentro do ambiente virtual plataforma Microsoft Teams, sob a presidÃªncia da JuÃ-za de Direito Dra. Haila Haase de Miranda, iniciou-se a audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Aberta a audiÃªncia considerando a ausÃªncia de defensor pÃºblico, foi nomeada somente para este ato a advogada Dra. Aline Braga. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Foi realizado o depoimento da(s) testemunha(s) CRISTÃVÃO SILVA DA CUNHA na ausÃªncia do rÃ©u pois nÃ£o quiseram depor na frente dele, prestou o compromisso de dizer a verdade sob a pena do crime de falso testemunho. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s foi realizado a oitiva da informante SONIA FERREIRA DA SILVA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â MinistÃ©rio PÃºblico e defesa desistiram das demais testemunhas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â As oitivas foram registradas pelo meio audiovisual, sendo gravada uma mÃ-dia, e uma cÃ³pia desse arquivo foi devidamente salva no computador da Sala de AudiÃªncias para fins de armazenamento e disponibilizaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: 1.Â Â Â Â Â CONDENAÃÃO DO ESTADO EM HONORÃRIOS QUANTO AO DEFENSOR DATIVO Verifica-se que o patrono que participou da presente audiÃªncia foi nomeado pelo juÃ-zo para atuar como advogado dativo, sob o fundamento da inexistÃªncia de atuaÃ§Ã£o da Defensoria PÃºblica Ã Ã©poca, fato este que Ã© de conhecimento notÃ³rio. Por consequÃªncia de tal Ã´nus ao patrono, impÃµe-se a condenaÃ§Ã£o do Estado do ParÃ¡ ao pagamento dos seus honorÃ¡rios, considerando que nÃ£o hÃ¡ Defensor PÃºblico atuando nesta vara; considerando o art. 22, Â§1Âº, da Lei 8.906; considerando a obrigatoriedade de advogado nesta audiÃªncia de aÃ§Ã£o penal; considerando que Ã© obrigaÃ§Ã£o do Estado prestar assistÃªncia jurÃ-dica a quem nÃ£o tem condiÃ§Ãµes de a pagar (nos termos da ConstituiÃ§Ã£o Federal Â¿ art. 5Âº, inciso LXXIV); considerando que o ordenamento jurÃ-dico pÃ¡trio proÃ-be o enriquecimento ilÃ-cito; considerando a garantia constitucional da razoÃ¡vel duraÃ§Ã£o do processo; considerando a jurisprudÃªncia pÃ¡tria no sentido de que cabe ao Estado pagar os honorÃ¡rios do advogado dativo nomeado diante da ausÃªncia de Defensor PÃºblico na vara (STJ, Resp/SP 407052, 2Âª Turma, Min. JoÃ£o OtÃ¡vio de Noronha,Â j. 16/06/2005, DJ 22/08/2005 p. 189). O valor deve ser arbitrado levando em consideraÃ§Ã£o o trabalho efetivamente desenvolvido pelo patrono no caso em questÃ£o, tomando como base os valores mÃ©dios

cobrados neste municÃ-pio, servindo a tabela da OAB apenas como parÃ¢metro de orientaÃ§Ã£o, nÃ£o obrigatÃ³rio, como entende esta magistrada e o STJ (REsp 1.745.706). No presente caso, verifico que a atuaÃ§Ã£o do patrono dativo consistiu na participaÃ§Ã£o desta breve audiÃªncia, em que foram colhidos dois depoimentos curtos e ao final apresentada sucintas alegaÃ§Ãµes orais. Isso posto, CONDENO O ESTADO DO PARÃ ao pagamento de honorÃ¡rios advocatÃ-cios a Dra. Aline Braga OAB/PA nÂ° 13.013, no valor de R$ 500 (quinhentos reais), o que faÃ§o com base no art. 263, do CÃ³digo de Processo Penal, art. 22, Â§1Âº da Lei 9.906/94, e art. 5Âº, inciso LXXIV, da ConstituiÃ§Ã£o Federal. A presente decisÃ£o vai assinada digitalmente (lateral direta), servindo para fins de execuÃ§Ã£o, bastando que o patrono extraia cÃ³pia diretamente do sistema, sem necessidade de acesso aos autos. 2.Â Â Â Â Â A casa penal nÃ£o apresentou o denunciado, sendo assim REMARCO a audiÃªncia para o dia 14/12/2021 Ã s 10h onde serÃ¡ realizado o interrogatÃ³rio do denunciado, devendo a secretaria expedir ofÃ-cio para a apresentaÃ§Ã£o do rÃ©u; Nada mais para constar, dou por encerrado este termo, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos presentes. JuÃ-za de Direito: _____ (As demais partes ficam isentas da assinatura em virtude de Pandemia). PODER JUDICIÃRIO Â¿ COMARCA DE SANTO ANTÃNIO DO TAUÃ Trav. SebastiÃ£o Dantas, nÂ° 472, Bairro Centro, CEP 68.786-000 Fone: (91) 3775-1243, E-mail: 1taua@tjpa.jus.br PÃ¡gina de 3 . Haila Haase JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00030875020168140094 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HAILA HAASE DE MIRANDA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/11/2021 COATOR:DELEGACIA DE POLICIA DE SANTO ANTONIO DO TAUA VITIMA:A. C. O. E. REU:MARCOS MATOS PANTOJA Representante(s): OAB 11012 - FRANCISCO LOBO DUARTE BATISTA (ADVOGADO) REU:KLEBSON VIEIRA DE FRANCA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡ Tribunal de JustiÃ§a do Estado Vara Ãnica da Comarca de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡ JuÃ-zo de 1Âª InstÃ¢ncia Processo: 0003087-50.2016.8.14.0094 RÃ©us: MARCOS MATOS PANTOJA e KLEBSON VIEIRA DE FRANCA TERMO DE AUDIÃNCIA DE INSTRUÃÃO E JULGAMENTO Â¿ PENAL PRESENTES: JuÃ-za de Direito: Dra. Haila Haase de Miranda Promotora de JustiÃ§a: Dra. MÃ´nica M. Rocha Defensor/Adv.: Dr. Francisco Lobo Duarte Batista OAB/PA nÂ° 11.012 RÃ©u(s): 1. MARCOS MATOS PANTOJA 2. KLEBSON VIEIRA DE FRANCA Informante: ELCIELE PANTOJA DE SOUSA AUSENTES: Testemunhas arroladas pela defesa: 1. NORMA GUERREIRO VIANA 2. ELAYNE CRISTINA CHAVES JANUÃRIO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em 09/11/2021, Ã s 10h, nesta Cidade de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡, dentro do ambiente virtual plataforma Microsoft Teams, sob a presidÃªncia da JuÃ-za de Direito Dra. Haila Haase de Miranda, iniciou-se a audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Aberta a audiÃªncia o patrono do denunciado MARCOS MATOS, Dr. Francisco Lobo informa que assistirÃ¡ o seu cliente somente neste ato renunciado a causa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando que o rÃ©u KLEBSON VIEIRA DE FRANCA, estÃ¡ sem assistÃªncia de advogado o Dr. Francisco Lobo assistirÃ¡ somente neste ato. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O patrono da defesa neste ato substitui as testemunhas de defesa pela Sra. ELCIELE PANTOJA DE SOUSA, portador do RG nÂ° 7025510, foi realizado o depoimento como informante por ser irmÃ£ do denunciado Marcos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â MinistÃ©rio PÃºblico e defesa desistiram das demais testemunhas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em seguida, foi realizado interrogatÃ³rio do(s) denunciado(s) MARCOS MATOS PANTOJA e KLEBSON VIEIRA DE FRANCA, sendo antes lida a denÃºncia, informado sobre o direito ao silÃªncio e assegurado o direito a entrevista pessoal com seu advogado/defensor pÃºblico. Â Â Â Â Â Â Â Â Â As oitivas foram registradas pelo meio audiovisual, sendo gravada uma mÃ-dia, e uma cÃ³pia desse arquivo foi devidamente salva no computador da Sala de AudiÃªncias para fins de armazenamento e disponibilizaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Requerimento patrona defesa: Requer renuncia do mandado por motivo de foro Ã-ntimo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: 1.Â Â Â Â Â DEFIRO pedido da defesa, secretaria deverÃ¡ retirar o nome do Dr. Francisco Lobo; 2.Â Â Â Â Â Vistas ao MinistÃ©rio PÃºblico para informar se tem alguma diligÃªncia a requerer (nos termos do art. 402 do CPP), caso negativo, para oferecimento de memoriais finais no prazo legal. 3.Â Â Â Â Â Apresentados memoriais pelo MP, intime-se a defensoria pÃºblica para os mesmos fins, com vistas dos autos se for o caso. 4.Â Â Â Â Â Por fim, junte-se certidÃ£o de antecedentes dos rÃ©us e faÃ§am-se conclusÃ£o dos autos. Nada mais para constar, dou por encerrado este termo, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos presentes. JuÃ-za de Direito: _____ Promotora: RÃ©u: RÃ©u: Adv.: PODER JUDICIÃRIO Â¿ COMARCA DE SANTO ANTÃNIO DO TAUÃ Trav. SebastiÃ£o Dantas, nÂ° 472, Bairro Centro, CEP 68.786-000 Fone: (91) 3775-1243, E-mail: 1taua@tjpa.jus.br PÃ¡gina de 3 . Haila Haase JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00047148920168140094 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HAILA HAASE DE MIRANDA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/11/2021 VITIMA:A. C. O. E. COATOR:DELEGACIA DE POLICIA DE SANTO ANTONIO DO TAUA REU:ANTONIO LUIZ CARVALHO DE SAMPAIO Representante(s): OAB

26425 - JOAO GUILHERME LIMA DA CUNHA (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡ Tribunal de JustiÃ§a do Estado Vara Ãnica da Comarca de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡ JuÃ-zo de 1Âª InstÃ¢ncia Processo: 0004714-89.2016.8.14.0094 RÃ©us: ANTONIO LUIZ CARVALHO DE SAMPAIO TERMO DE AUDIÃNCIA DE INSTRUÃÃO E JULGAMENTO Â¿ PENAL PRESENTES: JuÃ-za de Direito: Dra. Haila Haase de Miranda Promotora de JustiÃ§a: Dra. MÃ´nica M. Rocha Defensor/Adv.: Dr. JoÃ£o Guilherme Lima da Cunha OAB/PA 26.425 RÃ©u(s): ANTONIO LUIZ CARVALHO DE SAMPAIO Testemunha de acusaÃ§Ã£o: 1. MÃRCIO MURILO CARVALHO DE FREITAS AUSENTES: Testemunha de acusaÃ§Ã£o: 1. LUIZ GUILHERME PEREIRA SOARES 2. DÃBORA MARINA DA SILVA BARROS Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em 09/11/2021, Ã s 09h30m, nesta Cidade de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡, dentro do ambiente virtual plataforma Microsoft Teams, sob a presidÃªncia da JuÃ-za de Direito Dra. Haila Haase de Miranda, iniciou-se a audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Aberta a audiÃªncia o denunciado informa que serÃ¡ patrocinado pelo Dr. JoÃ£o Guilherme Lima da Cunha OAB/PA 26.425, o qual pede prazo para juntada de procuraÃ§Ã£o, sendo deferido por este juÃ-zo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Foi realizado o depoimento da(s) testemunha(s) MÃRCIO MURILO CARVALHO DE FREITAS, que prestou/prestara o compromisso de dizer a verdade sob a pena do crime de falso testemunho. Â Â Â Â Â Â Â Â Â MinistÃ©rio PÃºblico e defesa desistiram das demais testemunhas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em seguida, foi realizado interrogatÃ³rio do(s) denunciado(s) ANTONIO LUIZ CARVALHO DE SAMPAIO, sendo antes lida a denÃºncia, informado sobre o direito ao silÃªncio e assegurado o direito a entrevista pessoal com seu advogado/defensor pÃºblico. Â Â Â Â Â Â Â Â Â As oitivas foram registradas pelo meio audiovisual, sendo gravada uma mÃ-dia, e uma cÃ³pia desse arquivo foi devidamente salva no computador da Sala de AudiÃªncias para fins de armazenamento e disponibilizaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ALEGAÃÃES FINAIS DO MINISTÃRIO PÃBLICO: Requer a condenaÃ§Ã£o do(s) rÃ©u(s) nos termos da denÃºncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Defesa requer prazo de 10 dias para apresentaÃ§Ã£o das ALEGAÃÃES FINAIS. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: 1.Â Â Â Â Â DEFIRO prazo de 10 dias para apresentaÃ§Ã£o de alegaÃ§Ãµes pela defesa; 2.Â Â Â Â Â Por fim, junte-se certidÃ£o de antecedentes dos rÃ©us e faÃ§am-se conclusÃ£o dos autos. Nada mais para constar, dou por encerrado este termo, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos presentes. JuÃ-za de Direito: _____ Promotora: RÃU: Adv. PODER JUDICIÃRIO Â¿ COMARCA DE SANTO ANTÃNIO DO TAUÃ Trav. SebastiÃ£o Dantas, nÂ° 472, Bairro Centro, CEP 68.786-000 Fone: (91) 3775-1243, E-mail: 1taua@tjpa.jus.br PÃ¡gina de 2 . Haila Haase JuÃ-za de Direito P R O C E S S O : 0 0 0 7 0 5 2 3 6 2 0 1 6 8 1 4 0 0 9 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HAILA HAASE DE MIRANDA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/11/2021 COATOR:DELEGACIA DE POLICIA DE SANTO ANTONIO DO TAUA VITIMA:M. D. B. B. REU:HELLON PAIVA DE SOUZA Representante(s): OAB 20379 - RICARDO SANTOS DIAS DE LACERDA (DEFENSOR DATIVO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡ Tribunal de JustiÃ§a do Estado Vara Ãnica da Comarca de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡ JuÃ-zo de 1Âª InstÃ¢ncia Processo: 0007052-36.2016.8.14.0094 RÃ©us: HELLON PAIVA DE SOUSA TERMO DE AUDIÃNCIA DE INSTRUÃÃO E JULGAMENTO Â¿ PENAL PRESENTES: JuÃ-za de Direito: Dra. Haila Haase de Miranda Promotora de JustiÃ§a: Dra. MÃ´nica M. Rocha Adv. dativa: Dra. Aline Braga OAB/PA nÂ° 13.013 RÃ©u(s): HELLON PAIVA DE SOUSA AUSENTES: 0 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em 09/11/2021, Ã s 11h30m, nesta Cidade de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡, dentro do ambiente virtual plataforma Microsoft Teams, sob a presidÃªncia da JuÃ-za de Direito Dra. Haila Haase de Miranda, iniciou-se a audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Aberta a audiÃªncia considerando a falta de defensor pÃºblico na comarca, foi nomeada somente para este ato a advogada Dra. Aline Braga. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Foi realizado interrogatÃ³rio do(s) denunciado(s) HELLON PAIVA DE SOUSA, sendo antes lida a denÃºncia, informado sobre o direito ao silÃªncio e assegurado o direito a entrevista pessoal com seu advogado/defensor pÃºblico. Â Â Â Â Â Â Â Â Â As oitivas foram registradas pelo meio audiovisual, sendo gravada uma mÃ-dia, e uma cÃ³pia desse arquivo foi devidamente salva no computador da Sala de AudiÃªncias para fins de armazenamento e disponibilizaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: 1.Â Â Â Â Â CONDENAÃÃO DO ESTADO EM HONORÃRIOS QUANTO AO DEFENSOR DATIVO Verifica-se que o patrono que participou da presente audiÃªncia foi nomeado pelo juÃ-zo para atuar como advogado dativo, sob o fundamento da inexistÃªncia de atuaÃ§Ã£o da Defensoria PÃºblica Ã Ã©poca, fato este que Ã© de conhecimento notÃ³rio. Por consequÃªncia de tal Ã´nus ao patrono, impÃµe-se a condenaÃ§Ã£o do Estado do ParÃ¡ ao pagamento dos seus honorÃ¡rios, considerando que nÃ£o hÃ¡ Defensor PÃºblico atuando nesta vara; considerando o art. 22, Â§1Âº, da Lei 8.906; considerando a obrigatoriedade de advogado nesta audiÃªncia de aÃ§Ã£o penal; considerando que Ã© obrigaÃ§Ã£o do Estado prestar assistÃªncia jurÃ-dica a quem nÃ£o tem condiÃ§Ãµes de a pagar (nos termos da ConstituiÃ§Ã£o Federal Â¿ art. 5Âº, inciso LXXIV); considerando que o ordenamento jurÃ-dico pÃ¡trio

proÃ-be o enriquecimento ilÃ-cito; considerando a garantia constitucional da razoÃ¡vel duraÃ§Ã£o do processo; considerando a jurisprudÃªncia pÃ¡tria no sentido de que cabe ao Estado pagar os honorÃ¡rios do advogado dativo nomeado diante da ausÃªncia de Defensor PÃºblico na vara (STJ, Resp/SP 407052, 2Âª Turma, Min. JoÃ£o OtÃ¡vio de Noronha, j. 16/06/2005, DJ 22/08/2005 p. 189). O valor deve ser arbitrado levando em consideraÃ§Ã£o o trabalho efetivamente desenvolvido pelo patrono no caso em questÃ£o, tomando como base os valores mÃ©dios cobrados neste municÃ-pio, servindo a tabela da OAB apenas como parÃ¢metro de orientaÃ§Ã£o, nÃ£o obrigatÃ³rio, como entende esta magistrada e o STJ (REsp 1.745.706). No presente caso, verifico que a atuaÃ§Ã£o do patrono dativo consistiu na participaÃ§Ã£o desta breve audiÃªncia, em que foram colhidos dois depoimentos curtos e ao final apresentada sucintas alegaÃ§Ãµes orais. Isso posto, CONDENO O ESTADO DO PARÃ ao pagamento de honorÃ¡rios advocatÃ-cios a Dra. Aline Braga OAB/PA nÂ° 13.013, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), o que faÃ§o com base no art. 263, do CÃ³digo de Processo Penal, art. 22, Â§1Âº da Lei 9.906/94, e art. 5Âº, inciso LXXIV, da ConstituiÃ§Ã£o Federal. A presente decisÃ£o vai assinada digitalmente (lateral direta), servindo para fins de execuÃ§Ã£o, bastando que o patrono extraia cÃ³pia diretamente do sistema, sem necessidade de acesso aos autos. 2.Â Â Â Â Â Vistas ao MinistÃ©rio PÃºblico para informar se tem alguma diligÃªncia a requerer (nos termos do art. 402 do CPP), caso negativo, para oferecimento de memoriais finais no prazo legal. 3.Â Â Â Â Â Apresentados memoriais pelo MP, intime-se a defensoria pÃºblica para os mesmos fins, com vistas dos autos se for o caso. 4.Â Â Â Â Â Por fim, junte-se certidÃ£o de antecedentes dos rÃ©us e faÃ§am-se conclusÃ£o dos autos. Nada mais para constar, dou por encerrado este termo, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos presentes. JuÃ-za de Direito: _____ (As demais partes ficam isentas da assinatura em virtude de Pandemia). PODER JUDICIÃRIO Â¿ COMARCA DE SANTO ANTÃNIO DO TAUÃ Trav. SebastiÃ£o Dantas, nÂ° 472, Bairro Centro, CEP 68.786-000 Fone: (91) 3775-1243, E-mail: 1taua@tjpa.jus.br PÃ¡gina de 3 . Haila Haase JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00003950920098140094 PROCESSO ANTIGO: 200920002611 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HAILA HAASE DE MIRANDA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/11/2021 VITIMA:O. E. AUTOR:MNISTERIO PUBLICO ESTADUAL DENUNCIADO:ADNALDO DA SILVA LOBO Representante(s): OAB 8074 - JOSE IVO CARDOSO JUNIOR (ADVOGADO) . Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡ Tribunal de JustiÃ§a do Estado Vara Ãnica da Comarca de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡ JuÃ-zo de 1Âª InstÃ¢ncia Processo: 0000395-09.2009.8.14.0094 RÃ©us: ADNALDO DA SILVA LOBO TERMO DE AUDIÃNCIA DE INSTRUÃÃO E JULGAMENTO - PENAL PRESENTES: JuÃ-za de Direito: Dra. Haila Haase de Miranda Defensor/Adv.: Dr. JosÃ© Ivo Cardoso JÃºnior OAB/PA 8074 RÃ©u(s): ADNALDO DA SILVA LOBO AUSENTES: Promotora de JustiÃ§a: Dra. MÃ´nica M. Rocha Testemunhas arroladas pela acusaÃ§Ã£o: 1. CARLOS DANIEL FERNANDES DE CASTRO 2. DIONE CAMPOS BASTOS 3. EDILSON BARBOSA DO NASCIMENTO 4. MARIA AMÃLIA DELGADO VIANA Testemunhas arroladas pela defesa: 1. EDILSON QUEIROZ RODRIGUES 2. EDILBERTO GOMES DA CUNHA 3. ELENI CORREA COELHO 4. CRISTIANO SANCHES JUNIOR Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em 10/11/2021, Ã s 11h45m, nesta Cidade de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡, dentro do ambiente virtual plataforma Microsoft Teams, sob a presidÃªncia da JuÃ-za de Direito Dra. Haila Haase de Miranda, iniciou-se a audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Aberta a audiÃªncia a promotora de justiÃ§a titular da comarca informou sobre a impossibilidade de comparecimento a presente audiÃªncia, considerando que estÃ¡ cumulando as atividades com a comarca de Castanhal, contudo informou via telefone sobre a desistÃªncia das testemunhas de acusaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â MinistÃ©rio PÃºblico e defesa desistiram das demais testemunhas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em seguida, o acusado usou seu direito ao silÃªncio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: 1.Â Â Â Â Â Vistas ao MinistÃ©rio PÃºblico para informar se tem alguma diligÃªncia a requerer (nos termos do art. 402 do CPP), caso negativo, para oferecimento de memoriais finais no prazo legal. 2.Â Â Â Â Â Apresentados memoriais pelo MP, intime-se a defesa para os mesmos fins, com vistas dos autos se for o caso. 3.Â Â Â Â Â Por fim, junte-se certidÃ£o de antecedentes dos rÃ©us e faÃ§am-se conclusÃ£o dos autos. Nada mais para constar, dou por encerrado este termo, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos presentes. JuÃ-za de Direito: _____ RÃ©u: Adv.: PODER JUDICIÃRIO Â¿ COMARCA DE SANTO ANTÃNIO DO TAUÃ Trav. SebastiÃ£o Dantas, nÂ° 472, Bairro Centro, CEP 68.786-000 Fone: (91) 3775-1243, E-mail: 1taua@tjpa.jus.br PÃ¡gina de 2 . Haila Haase JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00006176320098140094 PROCESSO ANTIGO: 200920004071 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HAILA HAASE DE MIRANDA A??o: Procedimento Comum em: 10/11/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL PARA REU:RICARDO DA CONCEICAO VARELA Representante(s): OAB 8159 - AILTON SILVA DA FONSECA (ADVOGADO) VITIMA:G. J. P. S. . Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡ Tribunal de JustiÃ§a do Estado Vara Ãnica da

Comarca de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡ JuÃ-zo de 1Âª InstÃ¢ncia Processo: 0000617-63.2009.8.14.0094 RÃ©us: RICARDO DA CONCEIÃÃO VARELA TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÃÃO E JULGAMENTO - PENAL PRESENTES: JuÃ-za de Direito: Dra. Haila Haase de Miranda Promotora de JustiÃ§a: Dra. MÃ´nica M. Rocha AUSENTES: RÃ©u(s): RICARDO DA CONCEIÃÃO VARELA Testemunhas arroladas pela acusaÃ§Ã£o: 1. GERSON JAKSON PEREIRA SANTOS 2. LUIS CARLOS COELHO 3. ARMINDO SERRÃO RIBEIRO 4. OZEAS DA CRUZ E SOUSA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em 10/11/2021, Ã s 11h15m, nesta Cidade de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡, dentro do ambiente virtual plataforma Microsoft Teams, sob a presidÃªncia da JuÃ-za de Direito Dra. Haila Haase de Miranda, iniciou-se a audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Constatou-se que o(s) rÃ©u(s) RICARDO DA CONCEIÃÃO VARELA nÃ£o foi/foram localizado(s) no endereÃ§o informado nos autos, conforme certidÃ£o constante dos autos. Assim, DECRETO A REVELIA de tal/tais rÃ©u(s), devendo assim a presente causa prosseguir sem que seja chamado para participar das demais sessÃµes (CPP, art. 367). Por consequÃªncia, resta prejudicado o interrogatÃ³rio nesta audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â MinistÃ©rio PÃºblico e defesa desistiram das demais testemunhas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DELIBERAÃÃO EM AUDIÊNCIA: 1.Â Â Â Â Â Vistas ao MinistÃ©rio PÃºblico para informar se tem alguma diligÃªncia a requerer (nos termos do art. 402 do CPP), caso negativo, para oferecimento de memoriais finais no prazo legal. 2.Â Â Â Â Â Apresentados memoriais pelo MP, intime-se a defesa para os mesmos fins, com vistas dos autos se for o caso. 3.Â Â Â Â Â Por fim, junte-se certidÃ£o de antecedentes dos rÃ©us e faÃ§am-se conclusÃ£o dos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nada mais para constar, dou por encerrado este termo, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos presentes. JuÃ-za de Direito: _____ (As demais partes ficam isentas da assinatura em virtude de Pandemia). PODER JUDICIÃRIO Â¿ COMARCA DE SANTO ANTÃNIO DO TAUÃ Trav. SebastiÃ£o Dantas, nÂ° 472, Bairro Centro, CEP 68.786-000 Fone: (91) 3775-1243, E-mail: 1taua@tjpa.jus.br PÃ¡gina de 2 . Haila Haase JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00010396020128140094 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HAILA HAASE DE MIRANDA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/11/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA REU:EMANOEL DA COSTA WARISS VITIMA:A. C. A. . Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡ Tribunal de JustiÃ§a do Estado Vara Ãnica da Comarca de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡ JuÃ-zo de 1Âª InstÃ¢ncia Processo: 0001039-60.2012.8.14.0094 RÃ©us: EMANOEL DA COSTA WARISS Â TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÃÃO E JULGAMENTO - PENAL PRESENTES: JuÃ-za de Direito: Dra. Haila Haase de Miranda Promotora de JustiÃ§a: Dra. MÃ´nica M. Rocha AUSENTES: RÃ©u(s): EMANOEL DA COSTA WARISS Testemunhas arroladas pela acusaÃ§Ã£o: 1. ADRIANA COSTA DE ARAUJO 2. FRANCISCO DE ASSIS SIQUEIRA 3. SANDRO WYVERSON DA SILVA CHAGAS Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em 10/11/2021, Ã s 11h45m, nesta Cidade de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡, dentro do ambiente virtual plataforma Microsoft Teams, sob a presidÃªncia da JuÃ-za de Direito Dra. Haila Haase de Miranda, iniciou-se a audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Constatou-se que o(s) rÃ©u(s) EMANOEL DA COSTA WARISS mesmo devidamente intimado nÃ£o compareceu a presente audiÃªncia. Assim, DECRETO A REVELIA de tal/tais rÃ©u(s), devendo assim a presente causa prosseguir sem que seja chamado para participar das demais sessÃµes (CPP, art. 367). Por consequÃªncia, resta prejudicado o interrogatÃ³rio nesta audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â MinistÃ©rio PÃºblico e defesa desistiram das demais testemunhas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DELIBERAÃÃO EM AUDIÊNCIA: 1.Â Â Â Â Â Vistas ao MinistÃ©rio PÃºblico para informar se tem alguma diligÃªncia a requerer (nos termos do art. 402 do CPP), caso negativo, para oferecimento de memoriais finais no prazo legal. 2.Â Â Â Â Â Apresentados memoriais pelo MP, intime-se a defesa para os mesmos fins, com vistas dos autos se for o caso. 3.Â Â Â Â Â Por fim, junte-se certidÃ£o de antecedentes dos rÃ©us e faÃ§am-se conclusÃ£o dos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nada mais para constar, dou por encerrado este termo, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos presentes. JuÃ-za de Direito: _____ (As demais partes ficam isentas da assinatura em virtude de Pandemia). PODER JUDICIÃRIO Â¿ COMARCA DE SANTO ANTÃNIO DO TAUÃ Trav. SebastiÃ£o Dantas, nÂ° 472, Bairro Centro, CEP 68.786-000 Fone: (91) 3775-1243, E-mail: 1taua@tjpa.jus.br PÃ¡gina de 2 . Haila Haase JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00012705320138140094 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HAILA HAASE DE MIRANDA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/11/2021 REU:ERIKA MIRANDA DE SOUZA REU:LUIZ CARLOS OEIRAS DE BRITO COATOR:DELEGACIA DE POLICIA DE SANTO ANTONIO DO TAUA VITIMA:A. C. O. E. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡ Tribunal de JustiÃ§a do Estado Vara Ãnica da Comarca de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡ JuÃ-zo de 1Âª InstÃ¢ncia Processo: 0001270-53.2013.8.14.0094 RÃ©us: ÃRIKA MIRANDA DE SOUZA e LUIZ CARLOS OEIRAS DE BRITO TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÃÃO E JULGAMENTO Â¿ PENAL PRESENTES: JuÃ-za de Direito: Dra. Haila Haase de Miranda Promotora de JustiÃ§a: Dra. MÃ´nica M. Rocha Defensor/Adv.: Dra. Aline Braga OAB/PA 13.013 RÃ©u(s): ÃRIKA

MIRANDA DE SOUZA Testemunha de acusaÃ§Ã£o: 1. JOSÃ CLÃUDIO DO ROSÃRIO FERNANDES AUSENTES: RÃ©u: LUIZ CARLOS OEIRAS DE BRITO Testemunhas arroladas pela acusaÃ§Ã£o: 1. SANDRA SUELI DE CONCEIÃÃO GARCIA 2. SANDRO WYVERSON DA SILVA CHAGAS Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em 10/11/2021, Ã s 11h, nesta Cidade de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡, dentro do ambiente virtual plataforma Microsoft Teams, sob a presidÃªncia da JuÃ-za de Direito Dra. Haila Haase de Miranda, iniciou-se a audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Aberta a audiÃªncia, considerando a falta de defensor pÃºblico na comarca, foi nomeado somente para este ato a advogada dativa Dra. Aline Braga. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Constatou-se que o(s) rÃ©u(s) LUIZ CARLOS OEIRAS DE BRITO mesmo devidamente intimado nÃ£o compareceu a presente audiÃªncia. Assim, DECRETO A REVELIA de tal/tais rÃ©u(s), devendo assim a presente causa prosseguir sem que seja chamado para participar das demais sessÃµes (CPP, art. 367). Por consequÃªncia, resta prejudicado o interrogatÃ³rio nesta audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Foi realizado o depoimento da(s) testemunha(s) JOSÃ CLÃUDIO DO ROSÃRIO FERNANDES, que prestou/prestara o compromisso de dizer a verdade sob a pena do crime de falso testemunho. Â Â Â Â Â Â Â Â Â MinistÃ©rio PÃºblico e defesa desistiram das demais testemunhas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em seguida, foi realizado interrogatÃ³rio do(s) denunciado(s) ÃRIKA MIRANDA DE SOUZA, sendo antes lida a denÚncia, informado sobre o direito ao silÃªncio e assegurado o direito a entrevista pessoal com seu advogado/defensor pÃºblico. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em virtude da ausÃªncia do RÃ©u LUIZ CARLOS OEIRAS DE BRITO seu interrogatÃ³rio restou prejudicado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â As oitivas foram registradas pelo meio audiovisual, sendo gravada uma mÃ-dia, e uma cÃ³pia desse arquivo foi devidamente salva no computador da Sala de AudiÃªncias para fins de armazenamento e disponibilizaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: 1.Â Â Â Â Â CONDENAÃÃO DO ESTADO EM HONORÃRIOS QUANTO AO DEFENSOR DATIVO Verifica-se que o patrono que participou da presente audiÃªncia foi nomeado pelo juÃ-zo para atuar como advogado dativo, sob o fundamento da inexistÃªncia de atuaÃ§Ã£o da Defensoria PÃºblica Ã Ã©poca, fato este que Ã© de conhecimento notÃ³rio. Por consequÃªncia de tal Ã´nus ao patrono, impÃµe-se a condenaÃ§Ã£o do Estado do ParÃ¡ ao pagamento dos seus honorÃ¡rios, considerando que nÃ£o hÃ¡ Defensor PÃºblico atuando nesta vara; considerando o art. 22, Â§1Âº, da Lei 8.906; considerando a obrigatoriedade de advogado nesta audiÃªncia de aÃ§Ã£o penal; considerando que Ã© obrigaÃ§Ã£o do Estado prestar assistÃªncia jurÃ-dica a quem nÃ£o tem condiÃ§Ãµes de a pagar (nos termos da ConstituiÃ§Ã£o Federal Â¿ art. 5Âº, inciso LXXIV); considerando que o ordenamento jurÃ-dico pÃ¡trio proÃ-be o enriquecimento ilÃ-cito; considerando a garantia constitucional da razoÃ¡vel duraÃ§Ã£o do processo; considerando a jurisprudÃªncia pÃ¡tria no sentido de que cabe ao Estado pagar os honorÃ¡rios do advogado dativo nomeado diante da ausÃªncia de Defensor PÃºblico na vara (STJ, Resp/SP 407052, 2Âª Turma, Min. JoÃ£o OtÃ¡vio de Noronha, j. 16/06/2005, DJ 22/08/2005 p. 189). O valor deve ser arbitrado levando em consideraÃ§Ã£o o trabalho efetivamente desenvolvido pelo patrono no caso em questÃ£o, tomando como base os valores mÃ©dios cobrados neste municÃ-pio, servindo a tabela da OAB apenas como parÂ¢metro de orientaÃ§Ã£o, nÃ£o obrigatÃ³rio, como entende esta magistrada e o STJ (REsp 1.745.706). No presente caso, verifico que a atuaÃ§Ã£o do patrono dativo consistiu na participaÃ§Ã£o desta breve audiÃªncia, em que foram colhidos dois depoimentos curtos e ao final apresentada sucintas alegaÃ§Ãµes orais. Isso posto, CONDENO O ESTADO DO PARÃ ao pagamento de honorÃ¡rios advocatÃ-cios a Dra. Aline Braga OAB/PA nÂ° 13.013, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), o que faÃ§o com base no art. 263, do CÃ³digo de Processo Penal, art. 22, Â§1Âº da Lei 9.906/94, e art. 5Âº, inciso LXXIV, da ConstituiÃ§Ã£o Federal. 2.Â Â Â Â Â Considerando a demora excessiva na duraÃ§Ã£o do processo (quase 10 anos), REVOGO as cautelares anteriormente impostas, mantendo tÃ£o somente a obrigatoriedade de avisar sobre qualquer mudanÃ§a de endereÃ§o. NÃ£o hÃ¡ mais necessidade dos rÃ©us comparecerem em juÃ-zo para assinar o livro. 3.Â Â Â Â Â Vistas ao MinistÃ©rio PÃºblico para informar se tem alguma diligÃªncia a requerer (nos termos do art. 402 do CPP), caso negativo, para oferecimento de memoriais finais no prazo legal. 4.Â Â Â Â Â Apresentados memoriais pelo MP, intime-se a defesa para os mesmos fins, com vistas dos autos se for o caso. 5.Â Â Â Â Â Por fim, junte-se certidÃ£o de antecedentes dos rÃ©us e faÃ§am-se conclusÃ£o dos autos. Nada mais para constar, dou por encerrado este termo, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos presentes. JuÃ-za de Direito: _____ RÃ©u: (As demais partes ficam isentas da assinatura em virtude de Pandemia). PODER JUDICIÃRIO Â¿ COMARCA DE SANTO ANTÃNIO DO TAUÃ Trav. SebastiÃ£o Dantas, nÂ° 472, Bairro Centro, CEP 68.786-000 Fone: (91) 3775-1243, E-mail: 1taua@tjpa.jus.br PÃ¡gina de 3 . Haila Haase JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00042624520178140094 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HAILA HAASE DE MIRANDA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/11/2021 VITIMA:A. C. O. E. COATOR:DELEGACIA DE POLICIA DE SANTO ANTONIO DO TAUA REU:THIAGO LOPES DE MORAES Representante(s): OAB 19356 - ECIVALDO PAIXAO NASCIMENTO (ADVOGADO)

DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡ Tribunal de JustiÃ§a do Estado Vara Ãnica da Comarca de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡ JuÃ-zo de 1Âª InstÃ¢ncia Processo: 0004262-45.2017.8.14.0094 RÃ©us: THIAGO LOPES DE MORAES TERMO DE AUDIÃNCIA DE INSTRUÃÃO E JULGAMENTO - PENAL PRESENTES: JuÃ-za de Direito: Dra. Haila Haase de Miranda Promotora de JustiÃ§a: Dra. MÃ´nica M. Rocha Defensor: Dra. Aline Braga OAB/PA 13.013 RÃ©u(s): THIAGO LOPES DE MORAES AUSENTES: Testemunhas arroladas pela acusaÃ§Ã£o: 1. FÃBIO SOUZA CAMPOS 2. RAYONNY CAVALCANTE DA SILVA 3. REINALDO DA SILVA NAZARÃ Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em 10/11/2021, Ã s 10h30m, nesta Cidade de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡, dentro do ambiente virtual plataforma Microsoft Teams, sob a presidÃªncia da JuÃ-za de Direito Dra. Haila Haase de Miranda, iniciou-se a audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Aberta a audiÃªncia, considerando a falta de defensor pÃºblico na comarca, foi nomeado somente para este ato a advogada dativa Dra. Aline Braga. Â Â Â Â Â Â Â Â Â MinistÃ©rio PÃºblico e defesa desistiram das demais testemunhas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em seguida, foi realizado interrogatÃ³rio do(s) denunciado(s) THIAGO LOPES DE MORAES, sendo antes lida a denÃºncia, informado sobre o direito ao silÃªncio e assegurado o direito a entrevista pessoal com seu advogado/defensor pÃºblico. Â Â Â Â Â Â Â Â Â As oitivas foram registradas pelo meio audiovisual, sendo gravada uma mÃ-dia, e uma cÃ³pia desse arquivo foi devidamente salva no computador da Sala de AudiÃªncias para fins de armazenamento e disponibilizaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: 1.Â Â Â Â Â CONDENAÃÃO DO ESTADO EM HONORÃRIOS QUANTO AO DEFENSOR DATIVO Verifica-se que o patrono que participou da presente audiÃªncia foi nomeado pelo juÃ-zo para atuar como advogado dativo, sob o fundamento da inexistÃªncia de atuaÃ§Ã£o da Defensoria PÃºblica Ã Ã©poca, fato este que Ã© de conhecimento notÃ³rio. Por consequÃªncia de tal Ã´nus ao patrono, impÃµe-se a condenaÃ§Ã£o do Estado do ParÃ¡ ao pagamento dos seus honorÃ¡rios, considerando que nÃ£o hÃ¡ Defensor PÃºblico atuando nesta vara; considerando o art. 22, Â§1Âº, da Lei 8.906; considerando a obrigatoriedade de advogado nesta audiÃªncia de aÃ§Ã£o penal; considerando que Ã© obrigaÃ§Ã£o do Estado prestar assistÃªncia jurÃ-dica a quem nÃ£o tem condiÃ§Ãµes de a pagar (nos termos da ConstituiÃ§Ã£o Federal Â¿ art. 5Âº, inciso LXXIV); considerando que o ordenamento jurÃ-dico pÃ¡tria proÃ-be o enriquecimento ilÃ-cito; considerando a garantia constitucional da razoÃ¡vel duraÃ§Ã£o do processo; considerando a jurisprudÃªncia pÃ¡tria no sentido de que cabe ao Estado pagar os honorÃ¡rios do advogado dativo nomeado diante da ausÃªncia de Defensor PÃºblico na vara (STJ, Resp/SP 407052, 2Âª Turma, Min. JoÃ£o OtÃ¡vio de Noronha, j. 16/06/2005, DJ 22/08/2005 p. 189). O valor deve ser arbitrado levando em consideraÃ§Ã£o o trabalho efetivamente desenvolvido pelo patrono no caso em questÃ£o, tomando como base os valores mÃ©dios cobrados neste municÃ-pio, servindo a tabela da OAB apenas como parÃ¢metro de orientaÃ§Ã£o, nÃ£o obrigatÃ³rio, como entende esta magistrada e o STJ (REsp 1.745.706). No presente caso, verifico que a atuaÃ§Ã£o do patrono dativo consistiu na participaÃ§Ã£o desta breve audiÃªncia, em que foram colhidos dois depoimentos curtos e ao final apresentada sucintas alegaÃ§Ãµes orais. Isso posto, CONDENO O ESTADO DO PARÃ ao pagamento de honorÃ¡rios advocatÃ-cios a Dra. Aline Braga OAB/PA nÂ°13.013, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), o que faÃ§o com base no art. 263, do CÃ³digo de Processo Penal, art. 22, Â§1Âº da Lei 9.906/94, e art. 5Âº, inciso LXXIV, da ConstituiÃ§Ã£o Federal. A presente decisÃ£o vai assinada digitalmente (lateral direta), servindo para fins de execuÃ§Ã£o, bastando que o patrono extraia cÃ³pia diretamente do sistema, sem necessidade de acesso aos autos; 2.Â Â Â Â Â Vistas ao MinistÃ©rio PÃºblico para informar se tem alguma diligÃªncia a requerer (nos termos do art. 402 do CPP), caso negativo, para oferecimento de memoriais finais no prazo legal. 3.Â Â Â Â Â Apresentados memoriais pelo MP, intime-se a defensoria pÃºblica para os mesmos fins, com vistas dos autos se for o caso. Nada mais para constar, dou por encerrado este termo, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos presentes. JuÃ-za de Direito: _____ (As demais partes ficam isentas da assinatura em virtude de Pandemia). PODER JUDICIÃRIO Â¿ COMARCA DE SANTO ANTÃNIO DO TAUÃ Trav. SebastiÃ£o Dantas, nÂ° 472, Bairro Centro, CEP 68.786-000 Fone: (91) 3775-1243, E-mail: 1taua@tjpa.jus.br PÃ¡gina de 3 . Haila Haase JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00046244720178140094 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HAILA HAASE DE MIRANDA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/11/2021 COATOR:DELEGACIA DE POLICIA DE SANTO ANTONIO DO TAUA VITIMA:A. C. O. E. REU:MARIA LUIZA DE OLIVEIRA SILVA REU:FRANCISCO CARLOS SOEIRO PEREIRA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADUAL. Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡ Tribunal de JustiÃ§a do Estado Vara Ãnica da Comarca de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡ JuÃ-zo de 1Âª InstÃ¢ncia Processo: 0004624-47.2017.8.14.0094 RÃ©us: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA SILVA e FRANCISCO CARLOS SOEIRO PEREIRA TERMO DE AUDIÃNCIA DE INSTRUÃÃO E JULGAMENTO Â¿ PENAL PRESENTES: JuÃ-za de Direito: Dra. Haila Haase de Miranda Promotora de JustiÃ§a: Dra. MÃ´nica M. Rocha Defensor: Dra. Aline Braga OAB/PA 13.013 RÃ©u(s):

MARIA LUIZA DE OLIVEIRA SILVA e FRANCISCO CARLOS SOEIRO PEREIRA AUSENTES: Testemunhas arroladas pela acusaÃ§Ã£o: 1. FÃBIO SOUZA CAMPOS 2. ELIANE FERREIRA PINTO 3. REINALDO DA SILVA NAZARÃ Testemunhas arroladas pela defesa: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em 10/11/2021, Ã s 09h30m, nesta Cidade de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡, dentro do ambiente virtual plataforma Microsoft Teams, sob a presidÃªncia da JuÃ-za de Direito Dra. Haila Haase de Miranda, iniciou-se a audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Aberta a audiÃªncia, considerando a falta de defensor pÃºblico na comarca, foi nomeado somente para este ato a advogada dativa Dra. Aline Braga. Â Â Â Â Â Â Â Â Â MinistÃ©rio PÃºblico e defesa desistiram das demais testemunhas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em seguida, foi realizado interrogatÃ³rio do(s) denunciado(s) MARIA LUIZA DE OLIVEIRA SILVA e FRANCISCO CARLOS SOEIRO PEREIRA, sendo antes lida a denÃºncia, informado sobre o direito ao silÃªncio e assegurado o direito a entrevista pessoal com seu advogado/defensor pÃºblico. Â Â Â Â Â Â Â Â Â As oitivas foram registradas pelo meio audiovisual, sendo gravada uma mÃ-dia, e uma cÃ³pia desse arquivo foi devidamente salva no computador da Sala de AudiÃªncias para fins de armazenamento e disponibilizaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: 1.Â Â Â Â Â CONDENAÃÃO DO ESTADO EM HONORÃRIOS QUANTO AO DEFENSOR DATIVO Verifica-se que o patrono que participou da presente audiÃªncia foi nomeado pelo juÃ-zo para atuar como advogado dativo, sob o fundamento da inexistÃªncia de atuaÃ§Ã£o da Defensoria PÃºblica Ã Ã©poca, fato este que Ã© de conhecimento notÃ³rio. Por consequÃªncia de tal Ã´nus ao patrono, impÃµe-se a condenaÃ§Ã£o do Estado do ParÃ¡ ao pagamento dos seus honorÃ¡rios, considerando que nÃ£o hÃ¡ Defensor PÃºblico atuando nesta vara; considerando o art. 22, Â§1Âº, da Lei 8.906; considerando a obrigatoriedade de advogado nesta audiÃªncia de aÃ§Ã£o penal; considerando que Ã© obrigaÃ§Ã£o do Estado prestar assistÃªncia jurÃ-dica a quem nÃ£o tem condiÃ§Ãµes de a pagar (nos termos da ConstituiÃ§Ã£o Federal Â¿ art. 5Âº, inciso LXXIV); considerando que o ordenamento jurÃ-dico pÃ¡trio proÃ-be o enriquecimento ilÃ-cito; considerando a garantia constitucional da razoÃ¡vel duraÃ§Ã£o do processo; considerando a jurisprudÃªncia pÃ¡tria no sentido de que cabe ao Estado pagar os honorÃ¡rios do advogado dativo nomeado diante da ausÃªncia de Defensor PÃºblico na vara (STJ, Resp/SP 407052, 2Âª Turma, Min. JoÃ£o OtÃ¡vio de Noronha,Â j. 16/06/2005, DJ 22/08/2005 p. 189). O valor deve ser arbitrado levando em consideraÃ§Ã£o o trabalho efetivamente desenvolvido pelo patrono no caso em questÃ£o, tomando como base os valores mÃ©dios cobrados neste municÃ-pio, servindo a tabela da OAB apenas como parÃ¢metro de orientaÃ§Ã£o, nÃ£o obrigatÃ³rio, como entende esta magistrada e o STJ (REsp 1.745.706). No presente caso, verifico que a atuaÃ§Ã£o do patrono dativo consistiu na participaÃ§Ã£o desta breve audiÃªncia, em que foram colhidos dois depoimentos curtos e ao final apresentada sucintas alegaÃ§Ãµes orais. Isso posto, CONDENO O ESTADO DO PARÃ ao pagamento de honorÃ¡rios advocatÃ-cios a Dra. Aline Braga OAB/PA nÂ°13.013, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faÃ§o com base no art. 263, do CÃ³digo de Processo Penal, art. 22, Â§1Âº da Lei 9.906/94, e art. 5Âº, inciso LXXIV, da ConstituiÃ§Ã£o Federal. A presente decisÃ£o vai assinada digitalmente (lateral direta), servindo para fins de execuÃ§Ã£o, bastando que o patrono extraia cÃ³pia diretamente do sistema, sem necessidade de acesso aos autos. 2.Â Â Â Â Â Vistas ao MinistÃ©rio PÃºblico para informar se tem alguma diligÃªncia a requerer (nos termos do art. 402 do CPP), caso negativo, para oferecimento de memoriais finais no prazo legal. 3.Â Â Â Â Â Apresentados memoriais pelo MP, intime-se a defensoria pÃºblica para os mesmos fins, com vistas dos autos se for o caso. Nada mais para constar, dou por encerrado este termo, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos presentes. JuÃ-za de Direito: _____ (As demais partes ficam isentas da assinatura em virtude de Pandemia). PODER JUDICIÃRIO Â¿ COMARCA DE SANTO ANTÃNIO DO TAUÃ Trav. SebastiÃ£o Dantas, nÂ° 472, Bairro Centro, CEP 68.786-000 Fone: (91) 3775-1243, E-mail: 1taua@tjpa.jus.br PÃ¡gina de 3 . Haila Haase JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00006718420098140094 PROCESSO ANTIGO: 200920004534 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HAILA HAASE DE MIRANDA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL INDICIADO:FABIO ALVES FERREIRA Representante(s): RAIMUNDO CARLOS PESSOA JUNIOR (ADVOGADO) VITIMA:J. R. S. S. . Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡ Tribunal de JustiÃ§a do Estado Vara Ãnica da Comarca de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡ JuÃ-zo de 1Âª InstÂ¢ncia Processo: 0000671-84.2009.8.14.0094 RÃ©us: FABIO ALVES FERREIRA TERMO DE AUDIÃNCIA DE INSTRUÃÃO E JULGAMENTO - PENAL PRESENTES: JuÃ-za de Direito: Dra. Haila Haase de Miranda Promotora de JustiÃ§a: Dra. MÃ´nica M. Rocha AUSENTES: RÃ©u(s): FABIO ALVES FERREIRA VÃ-tima: RAIMUNDO NEVES DE SOUZA Testemunhas arroladas pela acusaÃ§Ã£o: 1. TARCISIO FEITOSA DA ROCHA 2. IRANILDO SILVA FERREIRA 3. CARLA JANAINA LOPES FIGUEIREDO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em 10/11/2021, Ã s 12h15m, nesta Cidade de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡, dentro do ambiente virtual plataforma Microsoft Teams, sob a presidÃªncia da JuÃ-za de Direito Dra. Haila Haase de Miranda, iniciou-se a audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Aberta a audiÃªncia a representante do MinistÃ©rio PÃºblico pugnou

pela prescriÃ§Ã£o, considerando a pena mÃ¡xima e considerando ainda que na Ã©poca do fato o denunciado era menor de 21 anos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â SENTENÃA EM AUDIÃNCIA: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se inquÃ©rito policial instaurado para apurar possÃ-vel ocorrÃªncia da conduta delituosa descrita no art. 302, parÃ¡grafo Ãºnico, I e art. 310 do CTB. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico requereu a declaraÃ§Ã£o da extinÃ§Ã£o da punibilidade do autor do fato, pela incidÃªncia da prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva. Â No presente caso, com base na pena mÃ¡xima cominada ao crime em apreÃ§o, depreende-se que a prescriÃ§Ã£o se configura em 8 anos, conforme art. 109, inciso IV, do CP, sendo que jÃ¡ se passaram mais de 18 anos da data do fato, e ainda, levando em consideraÃ§Ã£o que na Ã©poca do fato o rÃ©u era menor de 21 anos, reduzindo a metade o tempo da pena, conforme art. 115 do CP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime em relaÃ§Ã£o ao autor do fato, em razÃ£o da incidÃªncia do instituto da prescriÃ§Ã£o, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, IV, c/c 115, do CPB. P.R.I.C. ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes necessÃ¡rias. Nada mais para constar, dou por encerrado este termo, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos presentes. JuÃ-za de Direito: _____ (As demais partes ficam isentas da assinatura em virtude de Pandemia). PODER JUDICIÃRIO Â¿ COMARCA DE SANTO ANTÃNIO DO TAUÃ Trav. SebastiÃ£o Dantas, nÂ° 472, Bairro Centro, CEP 68.786-000 Fone: (91) 3775-1243, E-mail: 1taua@tjpa.jus.br PÃ¡gina de 2 . Haila Haase JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00019503820138140094 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HAILA HAASE DE MIRANDA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021 COATOR:DELEGACIA DE POLICIA DE SANTO ANTONIO DO TAUA REU:MARIA DE NAZARE FERREIRA SOARES VITIMA:S. S. L. R. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡ Tribunal de JustiÃ§a do Estado Vara Ãnica da Comarca de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡ JuÃ-zo de 1Âª InstÃ¢ncia Processo: 0001950-38.2013.8.14.0094 RÃ©us: MARIA DE NAZARE FERREIRA SOARES TERMO DE AUDIÃNCIA DE INSTRUÃÃO E JULGAMENTO - PENAL PRESENTES: JuÃ-za de Direito: Dra. Haila Haase de Miranda Promotora de JustiÃ§a: Dra. MÃ´nica M. Rocha AUSENTES: RÃ©u(s): MARIA DE NAZARE FERREIRA SOARES VÃ-tima: SONIA SUELI LOPES REIS Testemunhas arroladas pela acusaÃ§Ã£o: 1. MARIA JOANA FERREIRA PEREIRA 2. ERLIS WILTONS DOS SANTOS SILVA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em 10/11/2021, Ã s 12h30m, nesta Cidade de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡, dentro do ambiente virtual plataforma Microsoft Teams, sob a presidÃªncia da JuÃ-za de Direito Dra. Haila Haase de Miranda, iniciou-se a audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Constatou-se que o(s) rÃ©u(s) MARIA JOANA FERREIRA PEREIRA nÃ£o foi/foram localizado(s) no endereÃ§o informado nos autos, conforme certidÃ£o constante dos autos. Assim, DECRETO A REVELIA de tal/tais rÃ©u(s), devendo assim a presente causa prosseguir sem que seja chamado para participar das demais sessÃµes (CPP, art. 367). Por consequÃªncia, resta prejudicado o interrogatÃ³rio nesta audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A vÃ-tima nÃ£o se fez presente, porÃ©m nÃ£o foi cumprido o mandado de intimaÃ§Ã£o, tendo o ministÃ©rio pÃºblico insistido na sua oitiva. Â Â Â Â Â Â Â Â Â MinistÃ©rio PÃºblico desiste da oitiva da testemunha MARIA JOANA FERREIRA PEREIRA, mas insiste nas testemunhas ERLIS WILTONS DOS SANTOS SILVA e na vÃ-tima. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: 1.Â Â Â Â Â Tendo em vista a ausÃªncia da vÃ-tima e da testemunha, REMARCO a presente audiÃªncia para o dia 17/02/2022 Ã s 12:00, onde serÃ£o ouvidas a vÃ-tima SONIA SUELI LOPES REIS e a testemunha ERLIS WILTONS DOS SANTOS SILVA, secretaria providenciar o que for necessÃ¡rio para a realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia. Nada mais para constar, dou por encerrado este termo, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos presentes. JuÃ-za de Direito: _____ (As demais partes ficam isentas da assinatura em virtude de Pandemia). PODER JUDICIÃRIO Â¿ COMARCA DE SANTO ANTÃNIO DO TAUÃ Trav. SebastiÃ£o Dantas, nÂ° 472, Bairro Centro, CEP 68.786-000 Fone: (91) 3775-1243, E-mail: 1taua@tjpa.jus.br PÃ¡gina de 2 . Haila Haase JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00058643720188140094 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HAILA HAASE DE MIRANDA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021 REU:ALLEN ANDERSON FERNANDES DE ALMEIDA Representante(s): OAB 30480 - BEATRIZ CAROLINE LUCENA DE MELO (ADVOGADO) OAB 30593 - DANYELLE DELGADO VIANA (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADUAL. Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡ Tribunal de JustiÃ§a do Estado Vara Ãnica da Comarca de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡ JuÃ-zo de 1Âª InstÃ¢ncia Processo: 0005864-37.2018.8.14.0094 RÃ©us: ALLEN ANDERSON FERNANDES DE ALMEIDA TERMO DE AUDIÃNCIA DE INSTRUÃÃO E JULGAMENTO Â¿ PENAL PRESENTES: JuÃ-za de Direito: Dra. Haila Haase de Miranda RÃ©u(s): ALLEN ANDERSON FERNANDES DE ALMEIDA Adv.:Danyelle viana-OAB/PA 30.593 AUSENTES: Promotora de JustiÃ§a: Dra. MÃ´nica M. Rocha Testemunhas arroladas pela acusaÃ§Ã£o: 1. RAYONNY CAVALCANTE DA SILVA 2. JOSEANE FERNANDES COSTA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em

03/11/2021, Ã s 13h, nesta Cidade de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡, dentro do ambiente virtual plataforma Microsoft Teams, sob a presidÃªncia da JuÃ-za de Direito Dra. Haila Haase de Miranda, iniciou-se a audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Antes de iniciada a audiÃªncia a promotora de justiÃ§a titular desta comarca informou sobre a impossibilidade de comparecimento a presente audiÃªncia, pois estÃ¡ cumulando suas funÃ§Ãµes com a comarca de Castanhal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Constatou-se ainda, que em manifestaÃ§Ã£o ministerial fls. 72 houve a desistÃªncia das testemunhas de acusaÃ§Ã£o RAYONNY CAVALCANTE DA SILVA eÂ JOSEANE FERNANDES COSTA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: 1.Â Â Â Â Â Tendo em vista a ausÃªncia do MinistÃ©rio PÃºblico, REMARCO a presente audiÃªncia para o dia 14/12/2021 Ã s 12 horas, onde serÃ¡ realizado o interrogatÃ³rio do acusado, devendo a secretaria providenciar o que for necessÃ¡rio para a realizaÃ§Ã£o desta audiÃªncia. Nada mais para constar, dou por encerrado este termo, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos presentes. JuÃ-za de Direito: _____ (As demais partes ficam isentas da assinatura em virtude de Pandemia). PODER JUDICIÃRIO Â¿ COMARCA DE SANTO ANTÃNIO DO TAUÃ Trav. SebastiÃ£o Dantas, nÂ° 472, Bairro Centro, CEP 68.786-000 Fone: (91) 3775-1243, E-mail: 1taua@tjpa.jus.br PÃ¡gina de 2 . Haila Haase JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00000638320128140094 PROCESSO ANTIGO: 20121000043 0 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HAILA HAASE DE MIRANDA A??o: Busca e Apreensão em: 12/11/2021 REQUERIDO:RAIMUNDO MIRANDA DE SOUZA REQUERENTE:CREDIFIBRA S/A CREDITO , FINANC. E INVESTIMENTO Representante(s): OAB 15703 - ALEXANDRE ARAUJO MAUES (ADVOGADO) OAB 17051 - SERGIO SILVA LIMA (ADVOGADO) INTERESSADO:FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSEGMENTOS NPL IPANEMA II Representante(s): OAB 357.590 - CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (ADVOGADO) . Vara Unica De Santo Antonio Do Taua Processo n.: 0000063-83.2012.8.14.0094 Busca e ApreensÃ£o REQUERENTE: CREDIFIBRA S/A CREDITO , FINANC. E INVESTIMENTO ENDEREÃO: NÃO FORNECIDO / NÃO FORNECIDO CEP: NÃO FORNECIDO BAIRRO: NÃO FORNECIDO REQUERIDO: RAIMUNDO MIRANDA DE SOUZA ENDEREÃO: NÃO FORNECIDO / NÃO FORNECIDO CEP: NÃO FORNECIDO BAIRRO: NÃO FORNECIDO Patronos cadastrados no Libra: ALEXANDRE ARAUJO MAUES (OAB - 15703), CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB - 357.590), SERGIO SILVA LIMA (OAB - 17051) DESPACHO / MANDADO A peticionante de fls. 73 e 75, teve 5 (cinco) anos para apresentar a documentaÃ§Ã£o requisitada pela magistrada da Ã©poca, cujo despacho se deu aos 20/05/2016, mas nÃ£o o fez. Portanto nÃ£o faz parte da demanda. Providencie a secretaria o desentranhamento da petiÃ§Ã£o e documentos de fls. 75/76 devendo ser anexada na capa dos fundos dos autos. Intime-se o Fundo de Investimento (fl. 75) para que tome ciÃªncia dos despachos de fls. 74 e 78e nÃ£o mais peticione nos autos. Cumpra a secretaria na Ã-ntegra o despacho de fl. 74. ESTE PROVIMENTO JUDICIAL SERVIRÃ COMO OFÃCIO/MANDADO, conforme autorizado pela Corregedoria do TJ/PA.Â Santo AntÃ´nio do TauÃ¡, 12/11/2021. HAILA HAASE DE MIRANDA JUIZ(A) DE DIREITO Vara Unica De Santo Antonio Do Taua PROCESSO: 00003604520078140094 PROCESSO ANTIGO: 200710002657 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HAILA HAASE DE MIRANDA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 12/11/2021 EXECUTADO:ESPOLIO DE VALMIR CABRAL DE OLIVEIRA INVENTARIANTE:RITA CE CASSIA DE OLIVEIRA MELO EXEQUENTE:BANCO ADA AMAZONIA SA Representante(s): OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) . Vara Unica De Santo Antonio Do Taua Processo n.: 0000360-45.2007.8.14.0094 ExecuÃ§Ã£oo de TÃ-tulo Extrajudicial INVENTARIANTE: RITA CE CASSIA DE OLIVEIRA MELO ENDEREÃO: RUA SETE DE SETEMBRO, 474 /Â CEP: NÃO FORNECIDO BAIRRO: Dom JoÃ£o VI TELEFONES: (91) 9602-2343 EXEQUENTE: BANCO ADA AMAZONIA SA ENDEREÃO: AV PRESIDENTE VARGAS 800 /Â CEP: 6.601700 BAIRRO: Campina EXECUTADO: ESPOLIO DE VALMIR CABRAL DE OLIVEIRA ENDEREÃO: NÃO FORNECIDO / NÃO FORNECIDO CEP: NÃO FORNECIDO BAIRRO: NÃO FORNECIDO Patronos cadastrados no Libra: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (OAB - 13179) DESPACHO / MANDADO Recolhidas as custas, defiro o pedido de fl. 99. ExpeÃ§a-se o mandado de avaliaÃ§Ã£o. Cumpra-se. ESTE PROVIMENTO JUDICIAL SERVIRÃ COMO OFÃCIO/MANDADO, conforme autorizado pela Corregedoria do TJ/PA.Â Santo AntÃ´nio do TauÃ¡, 12/11/2021. HAILA HAASE DE MIRANDA JUIZ(A) DE DIREITO Vara Unica De Santo Antonio Do Taua PROCESSO: 00002329520028140094 PROCESSO ANTIGO: 200210000325 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HAILA HAASE DE MIRANDA A??o: Despejo por Falta de Pagamento em: 19/10/2021 REQUERENTE:ANTONIO ROBERTO KZAN REIS Representante(s): ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA (ADVOGADO) REQUERIDO:DEVENIR PEREIRA PAIXAO Representante(s): OAB 26425 - JOAO GUILHERME LIMA DA CUNHA (ADVOGADO) OAB 26425 - JOAO GUILHERME LIMA DA CUNHA (ADVOGADO) . Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡ Tribunal de JustiÃ§a do Estado Vara Ãnica da Comarca de Santo AntÃ´nio

do TauÃ¡ JuÃ-zo de 1Âª InstÃ¢ncia Ã©Processo: 0000232-95.2002.8.14.0094 TERMO DE AUDIÃNCIA PRESENTES: JuÃ-za de Direito: Dra. Haila Haase de Miranda Procurador: ANTONIO ROBERTO KZAN REIS JUNIOR Adv.: Saulo Esteves Soares OAB/PA 19258 Requerido(a): DEVANIR PEREIRA PAIXÃO Adv.: JOÃO GUILHERME LIMA DA CUNHA OAB/PA 26.425 AUSENTES: Requerente: ANTONIO ROBERTO KZAN REIS (falecido) Representante do espÃ³lio: SUELEN CRISTINA LEITE REIS Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em 18/10/2021, Ã s 12h00m, nesta Cidade de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡, dentro do ambiente virtual plataforma Microsoft Teams, sob a presidÃªncia da JuÃ-za de Direito Dra. Haila Haase de Miranda, iniciou-se a audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Aberta a audiÃªncia, as partes acharam por bem, suspender a presente audiÃªncia, considerando haver a possibilidade de um acordo entre as partes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DELIBERAÃÃO DO JUÃZO: Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1. DEFIRO pedido de suspensÃ£o da presente audiÃªncia e determino o prazo de 60 (sessenta dias); Â Â Â Â Â Â Â Â Â 2. ApÃ³s esse prazo e nÃ£o apresentado manifestaÃ§Ã£o ou acordo, encaminhe os autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nada mais para constar, dou por encerrado este termo, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos presentes. Eu, _____, (Danielle Pires de Andrade), SecretÃ¡ria de AudiÃªncia, digitei e subscrevi. JuÃ-za de Direito: Procurador: Adv.: Requerido: Adv.: PODER JUDICIÃRIO Â¿ COMARCA DE SANTO ANTÃNIO DO TAUÃ Trav. SebastiÃ£o Dantas, nÂ° 472, Bairro Centro, CEP 68.786-000 Fone: (91) 3775-1243, E-mail: 1taua@tjpa.jus.br PÃ¡gina de 2 . Haila Haase JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00015246020128140094 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HAILA HAASE DE MIRANDA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 19/10/2021 REU:LUIZ MINERVINO DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 6601 - DILERMANDO OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO) OAB 6818 - MANOEL BARROS MOREIRA (ADVOGADO) VITIMA:G. N. R. COATOR:DELEGACIA DE POLICIA DE SANTO ANTONIO DO TAUA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO PARA. Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡ Tribunal de JustiÃ§a do Estado Vara Ãnica da Comarca de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡ JuÃ-zo de 1Âª InstÃ¢ncia Processo: 0001524-60.2012.8.14.0094 TERMO DE AUDIÃNCIA DE INSTRUÃÃO E JULGAMENTO - PENAL PRESENTES: JuÃ-za de Direito: Dra. Haila Haase de Miranda Promotora de JustiÃ§a: Dra. MÃ´nica M. Rocha AUSENTES: RÃ©u(s): LUIZ MINERVINO DE OLIVEIRA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em 05/10/2021, Ã s 09h30m, nesta Cidade de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡, dentro do ambiente virtual plataforma Microsoft Teams, sob a presidÃªncia da JuÃ-za de Direito Dra. Haila Haase de Miranda, iniciou-se a audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Aberta a audiÃªncia tivemos informaÃ§Ã£o de que o rÃ©u veio a Ã³bito, tendo sua filha disponibilizado a certidÃ£o de Ã³bito juntada aos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â SENTENÃA Â¿EXTINÃÃO DE PUNIBILIDADE PELA MORTE DO AGENTE Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Verifico que consta dos autos documento comprovando o Ã³bito do rÃ©u/indiciado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O art. 107 do CP prevÃª hipÃ³teses de extinÃ§Ã£o da punibilidade do rÃ©u e, dentre elas, prevÃª o princÃ-pio geral de que a morte tudo resolve Â¿ Â¿mors omnia solvitÂ¿. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, considerando que comprovada a morte do rÃ©u/indiciado nos autos, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIZ MINERVINO DE OLIVEIRA, com fulcro no art. 107, I, do CP e art. 62 do CPP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DeliberaÃ§Ãµes Ã Secretaria: Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1. Intime-se o MistÃ©rio PÃºblico; Â Â Â Â Â Â Â Â Â 2. Intime-se a Defesa; Â Â Â Â Â Â Â Â Â 3. FaÃ§am-se as demais comunicaÃ§Ãµes necessÃ¡rias. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 4. ApÃ³s, nada mais havendo, arquivem-se, incluindo-se os apensos.. Â Â Â Â Â Â Â Â Â CÃPIA DESSA DECISÃO SERVIRÃ COMO MANDADO DE CITAÃÃO/INTIMAÃÃO/NOTIFICAÃÃO/CARTA PRECATÃRIA/REQUISIÃÃO E ATO ORDINATÃRIO PARA FINS DE PUBLICAÃÃO. Nada mais para constar, dou por encerrado este termo, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos presentes. JuÃ-za de Direito: _____ (As demais partes ficam isentas da assinatura em virtude de Pandemia). PODER JUDICIÃRIO Â¿ COMARCA DE SANTO ANTÃNIO DO TAUÃ Trav. SebastiÃ£o Dantas, nÂ° 472, Bairro Centro, CEP 68.786-000 Fone: (91) 3775-1243, E-mail: 1taua@tjpa.jus.br PÃ¡gina de 2 . Haila Haase JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00004814320088140094 PROCESSO ANTIGO: 200820003032 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA GARCIA LEAL A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/10/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL REU:FERNANDEZ DA ROCHA DE SOUSA REU:WERYCKSON RENATO DA CRUZ JARDIM VITIMA:F. S. A. . Ã§Â Â Santo AntÃ´nio do TauÃ¡, 20 de outubro de 2021 ATO ORDINATÃRIO Nos termos do Provimento n. 006/2006-CJRM, combinado com o Provimento n. 006/2009-CJCI, encaminho os autos ao DEFENSORIA PÃBLICA, para manifestaÃ§Ã£o quanto ao Despacho/Ato OrdinatÃ³rio/certidÃ£o do Senhor Oficial JustiÃ§a Atenciosamente, ClÃ¡udia Garcia Leal Analista JudiciÃ¡ria Mat. 143794 PROCESSO: 00005685920118140094 PROCESSO ANTIGO: 201120003714 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA GARCIA LEAL A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/10/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

OPOSTO:ROSIVALDO CUNHA DE SOUSA REU:EMANUEL DA COSTA WARRIS. Ã§Â Â Santo AntÃ´nio do TauÃ¡, 20 de outubro de 2021 ATO ORDINATÃRIO Nos termos do Provimento n. 006/2006-CJRM, combinado com o Provimento n. 006/2009-CJCI, encaminho os autos ao DEFENSORIA PÃBLICA, para manifestaÃ§Ã£o quanto ao Despacho/Ato OrdinatÃ³rio/certidÃ£o do Senhor Oficial JustiÃ§a Atenciosamente, ClÃ¡udia Garcia Leal Analista JudiciÃ¡ria Mat. 143794 PROCESSO: 00017245720188140094 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA GARCIA LEAL A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/10/2021 VITIMA:A. C. O. E. REU:ADALBERTO MATOS DOS SANTOS DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADUAL. Â Â Santo AntÃ´nio do TauÃ¡, 20 de outubro de 2021 Â ATO ORDINATÃRIO Nos termos do Provimento n. 006/2006-CJRM, combinado com o Provimento n. 006/2009-CJCI, encaminho os autos ao DEFENSORIA PÃBLICA, apresentaÃ§Ã£o de memoriais finais, no prazo legal. Atenciosamente, ClÃ¡udia Garcia Leal Analista JudiciÃ¡ria Mat. 143794 PROCESSO: 00033273920168140094 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA GARCIA LEAL A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/10/2021 COATOR:DELEGACIA DE POLICIA DE SANTO ANTONIO DO TAUA REU:JOSIVAN SOUSA DE ALMEIDA Representante(s): OAB 20379 - RICARDO SANTOS DIAS DE LACERDA (ADVOGADO) VITIMA:A. C. O. E. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. Â Â Santo AntÃ´nio do TauÃ¡, 20 de outubro de 2021 Â ATO ORDINATÃRIO Nos termos do Provimento n. 006/2006-CJRM, combinado com o Provimento n. 006/2009-CJCI, encaminho os autos ao DEFENSORIA PÃBLICA, apresentaÃ§Ã£o de memoriais finais, no prazo legal. Atenciosamente, ClÃ¡udia Garcia Leal Analista JudiciÃ¡ria Mat. 143794 PROCESSO: 00036747720138140094 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA GARCIA LEAL A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/10/2021 VITIMA:A. C. O. E. COATOR:DELEGACIA DE POLICIA DE SANTO ANTONIO DO TAUA REU:ELIANE MORAES NEVES AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. Â Â Santo AntÃ´nio do TauÃ¡, 20 de outubro de 2021 Â ATO ORDINATÃRIO Nos termos do Provimento n. 006/2006-CJRM, combinado com o Provimento n. 006/2009-CJCI, encaminho os autos ao DEFENSORIA PÃBLICA, apresentaÃ§Ã£o de memoriais finais, no prazo legal. Atenciosamente, ClÃ¡udia Garcia Leal Analista JudiciÃ¡ria Mat. 143794 PROCESSO: 00040886520198140094 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA GARCIA LEAL A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/10/2021 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA DE SANTO ANTONIO DO TAUA REU:JOSE KLEBER CARDOSO DE OLIVEIRA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADUAL. Ã§Â Â Santo AntÃ´nio do TauÃ¡, 20 de outubro de 2021 ATO ORDINATÃRIO Nos termos do Provimento n. 006/2006-CJRM, combinado com o Provimento n. 006/2009-CJCI, encaminho os autos ao DEFENSORIA PÃBLICA, para manifestaÃ§Ã£o quanto ao Despacho/Ato OrdinatÃ³rio/certidÃ£o do Senhor Oficial JustiÃ§a Atenciosamente, ClÃ¡udia Garcia Leal Analista JudiciÃ¡ria Mat. 143794 PROCESSO: 00047847220178140094 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA GARCIA LEAL A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/10/2021 COATOR:DELEGACIA DE POLICIA DE SANTO ANTONIO DO TAUA REU:SIDNEY WILSON DOS SANTOS RAIOL JUNIOR REU:CASSIO THIAGO DA SILVA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. Â Â Santo AntÃ´nio do TauÃ¡, 20 de outubro de 2021 Â ATO ORDINATÃRIO Nos termos do Provimento n. 006/2006-CJRM, combinado com o Provimento n. 006/2009-CJCI, encaminho os autos ao DEFENSORIA PÃBLICA, apresentaÃ§Ã£o de memoriais finais, no prazo legal. Atenciosamente, ClÃ¡udia Garcia Leal Analista JudiciÃ¡ria Mat. 143794 PROCESSO: 00004949620098140094 PROCESSO ANTIGO: 200920003354 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HAILA HAASE DE MIRANDA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 21/10/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL REU:ALEX NOBRE DO NASCIMENTO Representante(s): OAB 10491 - MARCELO DE OLIVEIRA CASTRO RODRIGUES VIDINHA (ADVOGADO) VITIMA:J. C. S. . Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡ Tribunal de JustiÃ§a do Estado Vara Ãnica da Comarca de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡ JuÃ-zo de 1Âª InstÂ¢ncia Processo: 0000494-96.2009.8.14.0094 RÃ©us: ALEX NOBRE DO NASCIMENTO TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÃÃO E JULGAMENTO - PENAL PRESENTES: JuÃ-za de Direito: Dra. Haila Haase de Miranda Promotora de JustiÃ§a: Dra. MÃ´nica M. Rocha Defensor/Adv.: Dr. Marcelo de Oliveira C. Vidinha OAB/PA 10.491 VÃ-tima: 1. JOELMIR CAMPOS DE SOUZA 2. EDINEI SILVA DE SOUZA Testemunhas arroladas pela acusaÃ§Ã£o: 1. ADALBERTO DA SILVA NASCIMENTO 2. LEANDRO DE CASTRO ARAÃJO 3. JOSÃ CARLOS MENDES CARDOSO AUSENTES: RÃ©u(s): ALEX NOBRE DO NASCIMENTO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em 20/10/2021, Ã s 11h, nesta Cidade de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡, dentro do ambiente virtual plataforma Microsoft Teams, sob a presidÃªncia da JuÃ-za de Direito Dra. Haila Haase de Miranda, iniciou-se a audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O patrono do rÃ©u informo que em hÃ¡ cerca de 10 anos peticionou aos autos informando renÃºncia ao mandado, com cÃ³pia da comunicaÃ§Ã£o ao cliente, mas tal

documento pode ter se extraviado pois nÃ£o constaria dos autos. Explica que nÃ£o tem mais qualquer contato com o rÃ©u, portanto reitera a renÃºncia ao mandado, concordando em patrocinar o rÃ©u somente atÃ© a presente audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Constatou-se que o(s) rÃ©u(s) ALEX NOBRE DO NASCIMENTO nÃ£o foi/foram localizado(s) no endereÃ§o informado nos autos, conforme certidÃ£o constante dos autos. Assim, DECRETO A REVELIA de tal/tais rÃ©u(s), devendo assim a presente causa prosseguir sem que seja chamado para participar das demais sessÃµes (CPP, art. 367). Por consequÃªncia, resta prejudicado o interrogatÃ³rio nesta audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Foi realizada a oitiva da(a) vÃ-tima(s) JOELMIR CAMPOS DE SOUZA e EDINEI SILVA DE SOUZA, na ausÃªncia do(s) rÃ©u(s), porque ter(em) informado sentir(em)-se constrangidas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Foi realizado o depoimento da(s) testemunha(s) ADALBERTO DA SILVA NASCIMENTO, LEANDRO DE CASTRO ARAÃJO e JOSÃ CARLOS MENDES CARDOSO, que prestou/prestara o compromisso de dizer a verdade sob a pena do crime de falso testemunho. Â Â Â Â Â Â Â Â Â MinistÃ©rio PÃºblico e defesa desistiram das demais testemunhas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â As oitivas foram registradas pelo meio audiovisual, sendo gravada uma mÃ-dia, e uma cÃ³pia desse arquivo foi devidamente salva no computador da Sala de AudiÃªncias para fins de armazenamento e disponibilizaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â AlegaÃ§Ãµes MinistÃ©rio PÃºblico e defesa gravados em Ã¡udio e vÃ-deo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1. DEFIRO O PEDIDO DE RENÃNCIA do patrono Dr. Marcelo de Oliveira C. Vidinha OAB/PA 10.491, considerando que fundamentou que jÃ¡ nÃ£o tem mais contato com o rÃ©u hÃ¡ quase uma dÃ©cada, e de fato verifica-se que sequer comparece Ã audiÃªncia, mesmo tendo sido intimado pelo juÃ-zo. Assim, DETERMINO seja retirado o nome do patrono do cadastro dos autos, prosseguindo o feito sob patrocÃ-nio da Defensoria PÃºblica. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 2. Por fim, junte-se certidÃ£o de antecedentes dos rÃ©us e faÃ§am-se conclusÃ£o dos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nada mais para constar, dou por encerrado este termo, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos presentes. JuÃ-za de Direito: _____ (As demais partes ficam isentas da assinatura em virtude de Pandemia). PODER JUDICIÃRIO Â¿ COMARCA DE SANTO ANTÃNIO DO TAUÃ Trav. SebastiÃ£o Dantas, nÂ° 472, Bairro Centro, CEP 68.786-000 Fone: (91) 3775-1243, E-mail: 1taua@tjpa.jus.br PÃ¡gina de 3 . Haila Haase JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00014047020198140094 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HAILA HAASE DE MIRANDA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 21/10/2021 VITIMA:A. C. O. E. COATOR:DELEGACIA DE POLICIA DE SANTO ANTONIO DO TAUA REU:PEDRO DE SOUZA SILVA Representante(s): OAB 19356 - ECIVALDO PAIXAO NASCIMENTO (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADUAL TESTEMUNHA:VANILSA DA SILVA LEMOS. Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡ Tribunal de JustiÃ§a do Estado Vara Ãnica da Comarca de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡ JuÃ-zo de 1Âª InstÃ¢ncia Processo: 0001404-70.2019.8.14.0094 RÃ©us: PEDRO DE SOUZA SILVA TERMO DE AUDIÃNCIA DE INSTRUÃÃO E JULGAMENTO - PENAL PRESENTES: JuÃ-za de Direito: Dra. Haila Haase de Miranda Promotora de JustiÃ§a: Dra. MÃ´nica M. Rocha Defensor/Advogado: Dr. Ecivaldo PaixÃ£o Nascimento OAB/PA 19.356 RÃ©u(s): PEDRO DE SOUZA SILVA Testemunhas arroladas pela acusaÃ§Ã£o: 1. PAULO RICARDO MAIA FALCÃO AUSENTES: 1. ELIANE FERREIRA PINTO 2. RAYONNY CAVALCANTE DA SILVA 3. VANILSA DA SILVA LEMOS Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em 20/10/2021, Ã s 10:00h, nesta Cidade de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡, dentro do ambiente virtual plataforma Microsoft Teams, sob a presidÃªncia da JuÃ-za de Direito Dra. Haila Haase de Miranda, iniciou-se a audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Foi realizado o depoimento da(s) testemunha(s) PAULO RICARDO MAIA FALCÃO, que prestou/prestara o compromisso de dizer a verdade sob a pena do crime de falso testemunho. Â Â Â Â Â Â Â Â Â MinistÃ©rio PÃºblico insistiu nas demais testemunhas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â As oitivas foram registradas pelo meio audiovisual, sendo gravada uma mÃ-dia, e uma cÃ³pia desse arquivo foi devidamente salva no computador da Sala de AudiÃªncias para fins de armazenamento e disponibilizaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: 01) Diante do exposado, remarco a presente audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento para o dia 10/02/2022, Ã s 10h40min, sendo que nessa sessÃ£o se colherÃ¡ o depoimento das testemunhas 1. ELIANE FERREIRA PINTO; 2. RAYONNY CAVALCANTE DA SILVA e 3. VANILSA DA SILVA LEMOS, e realizado o interrogatÃ³rio do acusado PEDRO DE SOUZA SILVA. 02) ExpeÃ§a-se novo mandado de intimaÃ§Ã£o para a testemunha Sra. Vanilsa, devendo constar do mandado que, considerando o seu nÃ£o comparecimento Ã audiÃªncia de 20.10.2021 deste processo (mesmo devidamente intimada), foi imposta multa de 3 salÃ¡rios mÃ-nimos (nos termos dos artigos 219, 458 e 436, Â§2Âº do CPP), a qual deverÃ¡ ser paga pela testemunha no prazo de 15 dias da intimaÃ§Ã£o. No entanto, caso a testemunha compareÃ§a Ã prÃ³xima audiÃªncia, torno sem efeito a multa aplicada. Caso nÃ£o compareÃ§a, serÃ¡ dado prosseguimento Ã cobranÃ§a, devendo a secretaria providenciar a sua inscriÃ§Ã£o na dÃ-vida ativa se ainda nÃ£o estiver quitada a multa. 3) Requisite-se os policiais militares. 4) Intimados os presentes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nada mais

para constar, dou por encerrado este termo, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos presentes. JuÃ-za de Direito: _____ RÃ©u:_____ Advogado do rÃ©u:_____ (As demais partes ficam isentas da assinatura em virtude de Pandemia). PODER JUDICIÃRIO Â¿ COMARCA DE SANTO ANTÃNIO DO TAUÃ Trav. SebastiÃ£o Dantas, nÂ° 472, Bairro Centro, CEP 68.786-000 Fone: (91) 3775-1243, E-mail: 1taua@tjpa.jus.br PÃ¡gina de 2 . Haila Haase JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00021686120168140094 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HAILA HAASE DE MIRANDA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 21/10/2021 COATOR:DELEGACIA DE POLICIA DE SANTO ANTONIO DO TAUA REU:PAULO RICARDO DA SILVA ARAUJO Representante(s): OAB 21320 - OSVALDO CHARLES DA SILVA LEMOS (ADVOGADO) VITIMA:A. C. O. E. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡ Tribunal de JustiÃ§a do Estado Vara Ãnica da Comarca de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡ JuÃ-zo de 1Âª InstÂ¢ncia Processo: 0002168-61.2016.8.14.0094 RÃ©us: PAULO RICARDO DA SILVA ARAUJO TERMO DE AUDIÃNCIA DE INSTRUÃÃO E JULGAMENTO - PENAL PRESENTES: JuÃ-za de Direito: Dra. Haila Haase de Miranda Promotora de JustiÃ§a: Dra. MÃ´nica M. Rocha Defensor/Advogado: Dra Aline Braga OAB/PA n. 13.013 Testemunhas arroladas pela acusaÃ§Ã£o: 1. REINALDO DA SILVA NAZARÃ AUSENTES: 03 RÃ©u(s): PAULO RICARDO DA SILVA ARAUJO 1. RAYONNY CAVALCANTE DA SILVA 2. SIVIRINO ARAUJO NASCIMENTO FILHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em 20/10/2021, Ã s 10h30min, nesta Cidade de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡, dentro do ambiente virtual plataforma Microsoft Teams, sob a presidÃªncia da JuÃ-za de Direito Dra. Haila Haase de Miranda, iniciou-se a audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Constatou-se que o(s) rÃ©u(s) PAULO RICARDO DA SILVA ARAUJO nÃ£o foi/foram localizado(s) no endereÃ§o informado nos autos, conforme certidÃ£o constante dos autos. Assim, DECRETO A REVELIA de tal/tais rÃ©u(s), devendo assim a presente causa prosseguir sem que seja chamado para participar das demais sessÃµes (CPP, art. 367). Por consequÃªncia, resta prejudicado o interrogatÃ³rio nesta audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Foi realizado o depoimento da testemunha REINALDO DA SILVA NAZARÃ, que prestou/prestara o compromisso de dizer a verdade sob a pena do crime de falso testemunho. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A oitiva foi registrada pelo meio audiovisual, sendo gravada uma mÃ-dia, e uma cÃ³pia desse arquivo foi devidamente salva no computador da Sala de AudiÃªncias para fins de armazenamento e disponibilizaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em seguida, a representante do MinistÃ©rio PÃºblico Estadual pediu a palavra para desistir das testemunhas RAYONNY CAVALCANTE SILVA e SIVIRINO ARAUJO NASCIMENTO FILHO, o que foi deferido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ALEGAÃÃES FINAIS DO MINISTÃRIO PÃBLICO: Requer a absolviÃ§Ã£o do(s) rÃ©u(s) por falta de provas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ALEGAÃÃES FINAIS DA DEFESA: Requer absolviÃ§Ã£o por insuficiÃªncias de provas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Foi proferida SENTENÃA EM AUDIÃNCIA, de ABSOLVIÃÃO POR FALTA DE PROVAS: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos os autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico ofereceu denÃºncia em face dos rÃ©us supra citados, qualificado(s) nos autos, como incurso(a) nas penas do(s) tipo(s) penal/penais indicado(s) na denÃºncia/aditamento. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Consta dos autos a denÃºncia, o seu recebimento, citaÃ§Ã£o/notificaÃ§Ã£o e defesa/resposta Ã acusaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em alegaÃ§Ãµes finais, tanto o MinistÃ©rio PÃºblico quanto a defesa requereram a absolviÃ§Ã£o do rÃ©u, diante da ausÃªncia de provas para condenaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O/a(s) acusado/a(s) foi/foram denunciado/a(s) pela prÃ¡tica dos fatos descritos na denÃºncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Analisando as provas contidas nos autos, nÃ£o hÃ¡ outra alternativa senÃ£o concordar com o parecer ministerial, muito bem fundamentado, descrevendo as provas colhidas nos autos, e concluindo serem insuficientes para condenaÃ§Ã£o do/a(s) rÃ©u(s). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dessa forma, compulsando todas as provas constantes dos autos, inclusive as produzidas na fase policial, e as cotejando, entendo que impÃµe-se a absolviÃ§Ã£o do/a(s) rÃ©u(s). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante do exposto, julgo improcedente a pretensÃ£o punitiva do Estado, razÃ£o pela qual ABSOLVO o/a(s) rÃ©u(s), por nÃ£o existir prova suficiente para a condenaÃ§Ã£o, o que faÃ§o com fulcro no art. 386, VII, do CÃ³digo de Processo Penal, nos termos da fundamentaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem incidÃªncia de custas processais (CPP, art. 805 e TJPA, Provimento nÂº002/2005). Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso de existirem bens apreendidos: Â Â Â Â Â Â Â Â Â - tratando-se de simulacro ou arma branca, considerando o tempo de desuso e a falta de interesse na vinculaÃ§Ã£o da arma a este feito, bem como o teor da presente decisÃ£o, DETERMINO A DESTRUIÃÃO/ Â Â Â Â Â Â Â Â Â - sendo arma de fogo e/ou muniÃ§Ãµes apreendidas, DETERMINO, conforme as disposiÃ§Ãµes da ResoluÃ§Ã£o nÂº 134/2011 do CNJ e das disposiÃ§Ãµes contidas no art. 25 da Lei nÂº 10.826/03: que seja encaminhada ao Comando do ExÃ©rcito mais prÃ³ximo para destruiÃ§Ã£o ou doaÃ§Ã£o aos Ã³rgÃ£os de seguranÃ§a pÃºblica ou Ã s ForÃ§as Armadas, devendo este juÃ-zo ser imediatamente informado apÃ³s o cumprimento da diligÃªncia ora determinada; Â Â Â Â Â Â Â Â Â - no caso de outros bens apreendidos, desde que lÃ-citos, determino

sua devoluÃ§Ã£o ao proprietÃ¡rio, ou nÃ£o sendo assim possÃ-vel ou se restar imprestÃ¡vel, DETERMINO sua destruiÃ§Ã£o; Â Â Â Â Â Â Â Â Â - na hipÃ³tese de haver droga apreendida, determino a sua incineraÃ§Ã£o, nos termos da lei. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nos casos acima, proceda-se a baixa no Cadastro Nacional de Bens Apreendidos do CNJ. Â Â Â Â Â Â Â Â Â CONDENAÃÃO DO ESTADO EM HONORÃRIOS QUANTO AO DEFENSOR DATIVO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Verifica-se que o patrono que participou da presente audiÃªncia foi nomeado pelo juÃ-zo para atuar como advogado dativo, sob o fundamento da inexistÃªncia de atuaÃ§Ã£o da Defensoria PÃºblica Ã Ã©poca, fato este que Ã© de conhecimento notÃ³rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por consequÃªncia de tal Ã´nus ao patrono, impÃµe-se a condenaÃ§Ã£o do Estado do ParÃ¡ ao pagamento dos seus honorÃ¡rios, considerando que nÃ£o hÃ¡ Defensor PÃºblico atuando nesta vara; considerando o art. 22, Â§1Âº, da Lei 8.906; considerando a obrigatoriedade de advogado nesta audiÃªncia de aÃ§Ã£o penal; considerando que Ã© obrigaÃ§Ã£o do Estado prestar assistÃªncia jurÃ-dica a quem nÃ£o tem condiÃ§Ãµes de a pagar (nos termos da ConstituiÃ§Ã£o Federal Â¿ art. 5Âº, inciso LXXIV); considerando que o ordenamento jurÃ-dico pÃ¡trio proÃ-be o enriquecimento ilÃ-cito; considerando a garantia constitucional da razoÃ¡vel duraÃ§Ã£o do processo; considerando a jurisprudÃªncia pÃ¡tria no sentido de que cabe ao Estado pagar os honorÃ¡rios do advogado dativo nomeado diante da ausÃªncia de Defensor PÃºblico na vara (STJ, Resp/SP 407052, 2Âª Turma, Min. JoÃ£o OtÃ¡vio de Noronha,Â j. 16/06/2005, DJ 22/08/2005 p. 189). Â Â Â Â Â Â Â Â Â O valor deve ser arbitrado levando em consideraÃ§Ã£o o trabalho efetivamente desenvolvido pelo patrono no caso em questÃ£o, tomando como base os valores mÃ©dios cobrados neste municÃ-pio, servindo a tabela da OAB apenas como parÃ¢metro de orientaÃ§Ã£o, nÃ£o obrigatÃ³rio, como entende esta magistrada e o STJ (REsp 1.745.706). Â Â Â Â Â Â Â Â Â No presente caso, verifico que a atuaÃ§Ã£o do patrono dativo consistiu na participaÃ§Ã£o desta breve audiÃªncia, em que foram colhidos dois depoimentos curtos e ao final apresentada sucintas alegaÃ§Ãµes orais. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Isso posto, CONDENO O ESTADO DO PARÃ ao pagamento de honorÃ¡rios advocatÃ-cios a Dra. Aline Braga OAB/PA nÂ° 13.013, no valor de R$ 600,00 (seissentos reais), o que faÃ§o com base no art. 263, do CÃ³digo de Processo Penal, art. 22, Â§1Âº da Lei 9.906/94, e art. 5Âº, inciso LXXIV, da ConstituiÃ§Ã£o Federal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A presente decisÃ£o vai assinada digitalmente (lateral direta), servindo para fins de execuÃ§Ã£o, bastando que o patrono extraia cÃ³pia diretamente do sistema, sem necessidade de acesso aos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â SentenÃ§a publicada em audiÃªncia. Todos os presentes jÃ¡ foram intimados. Â Â Â Â Â Â Â Â Â As partes desistiram do prazo recursal, motivo pelo qual determino o imediato arquivamento do feito. Nada mais para constar, dou por encerrado este termo, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos presentes. JuÃ-za de Direito: _____ (As demais partes ficam isentas da assinatura em virtude de Pandemia). PODER JUDICIÁRIO Â¿ COMARCA DE SANTO ANTÃNIO DO TAUÃ Trav. SebastiÃ£o Dantas, nÂ° 472, Bairro Centro, CEP 68.786-000 Fone: (91) 3775-1243, E-mail: 1taua@tjpa.jus.br PÃ¡gina de 4 . Haila Haase JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00033672120168140094 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HAILA HAASE DE MIRANDA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 21/10/2021 COATOR:DELEGACIA DE POLICIA DE SANTO ANTONIO DO TAUA REU:REINALDO LIMA DO AMARAL Representante(s): OAB 16981 - MAURICIO ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA (ADVOGADO) OAB 15011 - CIBELE DE NAZARE MONTEIRO SARMENTO (ADVOGADO) VITIMA:A. C. O. E. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡ Tribunal de JustiÃ§a do Estado Vara Ãnica da Comarca de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡ JuÃ-zo de 1Âª InstÂ¢ncia Processo: 0003367-21.2016.8.14.0094 RÃ©us: REINALDO LIMA DO AMARAL TERMO DE AUDIÃNCIA DE INSTRUÃÃO E JULGAMENTO - PENAL PRESENTES: JuÃ-za de Direito: Dra. Haila Haase de Miranda Promotora de JustiÃ§a: Dra. MÃ´nica M. Rocha Defensor/Adv.: Dra. SUELLEN ALCANTARA DA SILVA OAB/PA n. 22.043 RÃ©u(s): REINALDO LIMA DO AMARAL Testemunhas arroladas pela acusaÃ§Ã£o: 1. REINALDO DA SILVA NAZARÃ AUSENTES: 02 1. RAYONNY CAVALCANTE SILVA 2. AUGUSTO EMANOEL DE LIMA QUEIROZ Em 20/10/2021, Ã s 09h30min, nesta Cidade de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡, dentro do ambiente virtual plataforma Microsoft Teams, sob a presidÃªncia da JuÃ-za de Direito Dra. Haila Haase de Miranda, iniciou-se a audiÃªncia. A advogada constituÃ-da do rÃ©u pediu prazo para a juntada da procuraÃ§Ã£o no prazo de 10 dias, o que foi deferido. Foi realizado o depoimento da(s) testemunha(s) REINALDO DA SILVA NAZARÃ, que prestou/prestara o compromisso de dizer a verdade sob a pena do crime de falso testemunho. A oitiva foi registrada pelo meio audiovisual, sendo gravada uma mÃ-dia, e uma cÃ³pia desse arquivo foi devidamente salva no computador da Sala de AudiÃªncias para fins de armazenamento e disponibilizaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em seguida, a representante do MinistÃ©rio PÃºblico Estadual pediu a palavra para desistir das testemunhas RAYONNY CAVALCANTE SILVA e AUGUSTO EMANOEL DE LIMA QUEIROZ, o que foi deferido. ALEGAÃÃES FINAIS DO MINISTÃRIO PÃBLICO: Requer a

absolviÃ§Ã£o do(s) rÃ©u(s) por falta de provas. ALEGAÃÃES FINAIS DA DEFESA: Requer absolviÃ§Ã£o por insuficiÃªncias de provas. Foi proferida SENTENÃA EM AUDIÃNCIA, de ABSOLVIÃÃO POR FALTA DE PROVAS: Vistos os autos. O MinistÃ©rio PÃºblico ofereceu denÃºncia em face dos rÃ©us supra citados, qualificado(s) nos autos, como incurso(a) nas penas do(s) tipo(s) penal/penais indicado(s) na denÃºncia/aditamento. Consta dos autos a denÃºncia, o seu recebimento, citaÃ§Ã£o/notificaÃ§Ã£o e defesa/resposta Ã acusaÃ§Ã£o. Em alegaÃ§Ãµes finais, tanto o MinistÃ©rio PÃºblico quanto a defesa requereram a absolviÃ§Ã£o do rÃ©u, diante da ausÃªncia de provas para condenaÃ§Ã£o. Ã o relatÃ³rio. Decido. O/a(s) acusado/a(s) foi/foram denunciado/a(s) pela prÃ¡tica dos fatos descritos na denÃºncia. Analisando as provas contidas nos autos, nÃ£o hÃ¡ outra alternativa senÃ£o concordar com o parecer ministerial, muito bem fundamentado, descrevendo as provas colhidas nos autos, e concluindo serem insuficientes para condenaÃ§Ã£o do/a(s) rÃ©u(s). Dessa forma, compulsando todas as provas constantes dos autos, inclusive as produzidas na fase policial, e as cotejando, entendo que impÃµe-se a absolviÃ§Ã£o do/a(s) rÃ©u(s). Diante do exposto, julgo improcedente a pretensÃ£o punitiva do Estado, razÃ£o pela qual ABSOLVO o/a(s) rÃ©u(s), por nÃ£o existir prova suficiente para a condenaÃ§Ã£o, o que faÃ§o com fulcro no art. 386, VII, do CÃ³digo de Processo Penal, nos termos da fundamentaÃ§Ã£o. Sem incidÃªncia de custas processais (CPP, art. 805 e TJPA, Provimento nÂº002/2005). No caso de existirem bens apreendidos: - tratando-se de simulacro ou arma branca, considerando o tempo de desuso e a falta de interesse na vinculaÃ§Ã£o da arma a este feito, bem como o teor da presente decisÃ£o, DETERMINO A DESTRUIÃÃO/ - sendo arma de fogo e/ou muniÃ§Ãµes apreendidas, DETERMINO, conforme as disposiÃ§Ãµes da ResoluÃ§Ã£o nÂº 134/2011 do CNJ e das disposiÃ§Ãµes contidas no art. 25 da Lei nÂº 10.826/03: que seja encaminhada ao Comando do ExÃ©rcito mais prÃ³ximo para destruiÃ§Ã£o ou doaÃ§Ã£o aos Ã³rgÃ£os de seguranÃ§a pÃºblica ou Ã s ForÃ§as Armadas, devendo este juÃ-zo ser imediatamente informado apÃ³s o cumprimento da diligÃªncia ora determinada; - no caso de outros bens apreendidos, desde que lÃ-citos, determino sua devoluÃ§Ã£o ao proprietÃ¡rio, ou nÃ£o sendo assim possÃ-vel ou se restar imprestÃ¡vel, DETERMINO sua destruiÃ§Ã£o; - na hipÃ³tese de haver droga apreendida, determino a sua incineraÃ§Ã£o, nos termos da lei. Nos casos acima, proceda-se a baixa no Cadastro Nacional de Bens Apreendidos do CNJ. SentenÃ§a publicada em audiÃªncia. Todos os presentes jÃ¡ foram intimados. As partes desistiram do prazo recursal, motivo pelo qual determino o imediato arquivamento do feito. Nada mais para constar, dou por encerrado este termo, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos presentes. JuÃ-za de Direito: _____ (As demais partes ficam isentas da assinatura em virtude de Pandemia). PODER JUDICIÃRIO Â¿ COMARCA DE SANTO ANTÃNIO DO TAUÃ Trav. SebastiÃ£o Dantas, nÂ° 472, Bairro Centro, CEP 68.786-000 Fone: (91) 3775-1243, E-mail: 1taua@tjpa.jus.br PÃ¡gina de 3 . Haila Haase JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00039674220168140094 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HAILA HAASE DE MIRANDA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 21/10/2021 COATOR:DELEGACIA DE POLICIA DE SANTO ANTONIO DO TAUA VITIMA:V. B. S. REU:ALZENIRA BORRALHOS BATISTA VITIMA:A. C. O. E. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡ Tribunal de JustiÃ§a do Estado Vara Ãnica da Comarca de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡ JuÃ-zo de 1Âª InstÃ¢ncia Processo: 0003967-42.2016.8.14.0094Â RÃ©us: ALZENIRA BORRALHOS BATISTA TERMO DE AUDIÃNCIA DE INSTRUÃÃO E JULGAMENTO - PENAL PRESENTES: JuÃ-za de Direito: Dra. Haila Haase de Miranda Promotora de JustiÃ§a: Dra. MÃ´nica M. Rocha Defensor/Advogado: Dra. Aline Braga OAB/PA 13.013 RÃ©u(s): ALZENIRA BORRALHOS BATISTA Testemunhas arroladas pela acusaÃ§Ã£o: 1. FÃBIO SOUZA CAMPOS 2. OSVALDINO RUBENS MEIRELES DA LUZ 3. NILSON RABELO DA SILVA AUSENTES: 0 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em 21/10/2021, Ã s 11h30m, nesta Cidade de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡, dentro do ambiente virtual plataforma Microsoft Teams, sob a presidÃªncia da JuÃ-za de Direito Dra. Haila Haase de Miranda, iniciou-se a audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Foi realizado o depoimento da(s) testemunha(s) FÃBIO SOUZA CAMPOS, OSVALDINO RUBENS MEIRELES DA LUZ e NILSON RABELO DA SILVA, que prestou/prestara o compromisso de dizer a verdade sob a pena do crime de falso testemunho. Â Â Â Â Â Â Â Â Â MinistÃ©rio PÃºblico e defesa desistiram das demais testemunhas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em seguida, foi realizado interrogatÃ³rio do(s) denunciado(s) ALZENIRA BORRALHOS BATISTA, sendo antes lida a denÃºncia, informado sobre o direito ao silÃªncio e assegurado o direito a entrevista pessoal com seu advogado/defensor pÃºblico. Â Â Â Â Â Â Â Â Â As oitivas foram registradas pelo meio audiovisual, sendo gravada uma mÃ-dia, e uma cÃ³pia desse arquivo foi devidamente salva no computador da Sala de AudiÃªncias para fins de armazenamento e disponibilizaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â AlegaÃ§Ãµes finais MinistÃ©rio PÃºblico: Gravadas em Ã¡udio e vÃ-deo, e ainda, requer remessa da cÃ³pia dos autos a Corregedoria da PolÃ-cia Militar; Â Â Â Â Â Â Â Â Â AlegaÃ§Ãµes finais da defesa gravados em Ã¡udio e vÃ-deo Â Â Â Â Â Â Â Â Â DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: 1.Â Â Â Â Â DEFIRO o

pedido do MP feito em audiÃªncia para encaminhar Ã Corregedoria do MP cÃ³pia do depoimento da rÃ© para apuraÃ§Ã£o; 2.Â Â Â Â Â MULTA Ã DEFESA PELA AUSÃNCIA A ESTA AUDIÃNCIA: Verifico que, mesmo intimado devidamente (fl. 59), o patrono do rÃ©u compareceu a presente audiÃªncia, nem justificou sua ausÃªncia, portanto impÃµe-se a adoÃ§Ã£o de providÃªncias por parte de juÃ-zo para sanar tal omissÃ£o, nÃ£o restando outra alternativa a este juÃ-zo, senÃ£o a aplicaÃ§Ã£o da multa determinada em lei, no valor de 10 salÃ¡rios mÃ-nimos, para o Dr. Ecivaldo PaixÃ£o Nascimento (OAB Â¿ 19365). Isso porque, sobre tal omissÃ£o, assim dispÃµe o CÃ³digo de Processo Penal, em seu art. 265: Art. 265.Â O defensor nÃ£o poderÃ¡ abandonar o processo senÃ£o por motivo imperioso, comunicado previamente o juiz, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salÃ¡rios mÃ-nimos, sem prejuÃ-zo das demais sanÃ§Ãµes cabÃ-veis. Acerca do abandono de processo, vejamos jurisprudÃªncia pÃ¡tria: MANDADO DE SEGURANÃA. APLICAÃÃO DE MULTA DE DEZ SALÃRIOS MÃNIMOS POR ABANDONO DE PROCESSO. ARTIGO 265 DO CÃDIGO DE PROCESSO PENAL. ADVOGADO QUE DEIXA DE COMPARECER Ã AUDIÃNCIA DE INSTRUÃÃO E DEMAIS ATOS DO PROCESSO. DESÃDIA NA APRESENTAÃÃO DE MEMORIAIS DEFENSIVOS. REVOGAÃÃO DO MANDATO PELO RÃU. AUSÃNCIA DE PRÃVIA COMUNICAÃÃO AO JUIZ. RESPONSABILIDADE PELA CAUSA NO DECÃNIO ULTERIOR A RENÃNCIA OU REVOGAÃÃO DO MANDATO. ART. 112 DO CPC. ORDEM DENEGADA. I. Verifica-se ter ocorrido o efetivo abandono do processo penal pelo ora impetrante, que, apÃ³s vÃ¡rias intimaÃ§Ãµes pelo DiÃ¡rio EletrÃ´nico, deixou de se manifestar no processo desde 04/08/2015, vindo a manifestar-se apenas 01/02/2016, apÃ³s a efetiva aplicaÃ§Ã£o da multa prevista no art. 265 do CÃ³digo de Processo penal, e depois de a Defensoria PÃºblica da UniÃ£o jÃ¡ ter sido intimada para proceder com a defesa do rÃ©u. II. NÃ£o procedem as alegaÃ§Ãµes do defensor no sentido de que o rÃ©u lhe informara, em agosto de 2014, que outro defensor assumiria sua defesa no processo de origem, bem como que, a partir do conhecimento da notÃ-cia de que o rÃ©u estaria residindo na Europa, pressupÃ´s que o acusado nÃ£o mais necessitaria de seus prÃ©stimos. III. No processo penal, o rÃ©u nÃ£o pode ficar indefeso em razÃ£o de presunÃ§Ãµes de seu defensor. Certo Ã© que nÃ£o consta dos autos qualquer manifestaÃ§Ã£o do rÃ©u desconstituindo seu defensor. E, como bem ressaltado pela autoridade coatora, o fato de o rÃ©u ser representado por outro advogado em aÃ§Ãµes diversas nÃ£o implica na revogaÃ§Ã£o automÃ¡tica dos poderes outorgados ao requerente na presente aÃ§Ã£o penal. IV. Ademais, o defensor poderia, a qualquer momento, renunciar ao mandato, conforme preceitua o artigo 112 do CPC/2015 (antigo art. 45 do CPC/1973), o que nÃ£o ocorreu, mesmo tendo sido intimado diversas vezes, inclusive com a determinaÃ§Ã£o expressa de informar se continuava no patrocÃ-nio da causa, na primeira delas. V. O advogado deve proceder com lealdade e boa-fÃ©, bem como nÃ£o criar embaraÃ§os Ã efetivaÃ§Ã£o de provimentos judiciais, no caso, audiÃªncia de instruÃ§Ã£o, para a qual fora intimado, e demais atos que se seguiram atÃ© o final da instruÃ§Ã£o processual, deixando, inclusive, de juntar de alegaÃ§Ãµes finais em defesa do rÃ©u. O defensor nÃ£o pode abandonar o processo, senÃ£o por motivo imperioso, comunicando previamente o juiz, o que nÃ£o se deu no caso dos autos. VI. Ordem denegada. (TRF 3Âª R.; MS 0009017-79.2016.4.03.0000; Primeira Turma; Rel. Des. Fed. JosÃ© Lunardelli; Julg. 22/11/2016; DEJF 30/11/2016). Ementa: MANDADO DE SEGURANÃA. ATRIBUIÃÃO DE CONDUTA DESIDIOSA Ã ADVOGADA DO RÃU. IMPOSIÃÃO DE MULTA. ART. 265 DO CÃDIGO DE PROCESSO PENAL. INEXISTÃNCIA DE DIREITO LÃQUIDO E CERTO. ImpetraÃ§Ã£o instruÃ-da com documentos suficientes ao seu conhecimento. Caso concreto em que a procuradora do rÃ©u teria agido de modo a ignorar comandos judiciais (em duas oportunidades), mesmo advertida das penalidades legais a que estaria sujeita, em caso de omissÃ£o. Possibilidade de prejuÃ-zo ao regular andamento do processo criminal por nÃ£o apresentar memorial quando instada a tanto. ORDEM DENEGADA. (Mandado de SeguranÃ§a NÂº 70073618019, Segunda CÃ¢mara Criminal, Tribunal de JustiÃ§a do RS, Relator: Victor Luiz Barcellos Lima, Julgado em 13/07/2017). Assim, impÃµe-se a aplicaÃ§Ã£o da multa prevista art. 265, do CPP, no valor de 10 salÃ¡rios mÃ-nimos, para o Dr. Ecivaldo PaixÃ£o Nascimento (OAB Â¿ 19365).Â Caso o patrono pretenda apresentar justificativa, deverÃ¡ comparecer no FÃ³rum em 10 dias, em seguida seu pedido serÃ¡ apreciado. Caso contrÃ¡rio, fica intimado para pagamento da multa de 15 dias. Na hipÃ³tese de nÃ£o pagar a multa em 15 dias, certifique-se acerca da multa aplicada, eÂ oficie-se Ã Secretaria De Planejamento CoordenaÃ§Ã£o e FinanÃ§as/Coordenadoria Geral de ArrecadaÃ§Ã£o do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ (localizada no edifÃ-cio sede), para fins de inscriÃ§Ã£o do devedor na dÃ-vida ativa do Estado, nos termos do Decreto Estadual nÂº. 5.204/2002 e do OfÃ-cio Circular nÂº 009/2016 do Gabinete da PresidÃªncia do TJ/PA, encaminhando-se com o ofÃ-cio a certidÃ£o com as informaÃ§Ãµes da dÃ-vida. 3.Â Â Â Â Â CONDENAÃÃO DO ESTADO EM HONORÃRIOS QUANTO AO DEFENSOR DATIVO Verifica-se que o patrono que participou da presente audiÃªncia foi nomeado pelo juÃ-zo para atuar como advogado dativo, sob o fundamento da inexistÃªncia de atuaÃ§Ã£o da Defensoria PÃºblica Ã Ã©poca, fato este que Ã© de conhecimento notÃ³rio. Por consequÃªncia de tal Ã´nus ao

patrono, impÃµe-se a condenaÃ§Ã£o do Estado do ParÃ¡ ao pagamento dos seus honorÃ¡rios, considerando que nÃ£o hÃ¡ Defensor PÃºblico atuando nesta vara; considerando o art. 22, Â§1Âº, da Lei 8.906; considerando a obrigatoriedade de advogado nesta audiÃªncia de aÃ§Ã£o penal; considerando que Ã© obrigaÃ§Ã£o do Estado prestar assistÃªncia jurÃ-dica a quem nÃ£o tem condiÃ§Ãµes de a pagar (nos termos da ConstituiÃ§Ã£o Federal Â¿ art. 5Âº, inciso LXXIV); considerando que o ordenamento jurÃ-dico pÃ¡trio proÃ-be o enriquecimento ilÃ-cito; considerando a garantia constitucional da razoÃ¡vel duraÃ§Ã£o do processo; considerando a jurisprudÃªncia pÃ¡tria no sentido de que cabe ao Estado pagar os honorÃ¡rios do advogado dativo nomeado diante da ausÃªncia de Defensor PÃºblico na vara (STJ, Resp/SP 407052, 2Âª Turma, Min. JoÃ£o OtÃ¡vio de Noronha,Â j. 16/06/2005, DJ 22/08/2005 p. 189). O valor deve ser arbitrado levando em consideraÃ§Ã£o o trabalho efetivamente desenvolvido pelo patrono no caso em questÃ£o, tomando como base os valores mÃ©dios cobrados neste municÃ-pio, servindo a tabela da OAB apenas como parÂ¢metro de orientaÃ§Ã£o, nÃ£o obrigatÃ³rio, como entende esta magistrada e o STJ (REsp 1.745.706). No presente caso, verifico que a atuaÃ§Ã£o do patrono dativo consistiu na participaÃ§Ã£o desta breve audiÃªncia, em que foram colhidos dois depoimentos curtos e ao final apresentada sucintas alegaÃ§Ãµes orais. Isso posto, CONDENO O ESTADO DO PARÃ ao pagamento de honorÃ¡rios advocatÃ-cios a Dra. Aline Braga OAB/PA nÂ°13.013, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), o que faÃ§o com base no art. 263, do CÃ³digo de Processo Penal, art. 22, Â§1Âº da Lei 9.906/94, e art. 5Âº, inciso LXXIV, da ConstituiÃ§Ã£o Federal. A presente decisÃ£o vai assinada digitalmente (lateral direta), servindo para fins de execuÃ§Ã£o, bastando que o patrono extraia cÃ³pia diretamente do sistema, sem necessidade de acesso aos autos. 4.Â Â Â Â Â Por fim, junte-se certidÃ£o de antecedentes dos rÃ©us e faÃ§am-se conclusÃ£o dos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nada mais para constar, dou por encerrado este termo, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos presentes. JuÃ-za de Direito: _____ (As demais partes ficam isentas da assinatura em virtude de Pandemia). PODER JUDICIÃRIO Â¿ COMARCA DE SANTO ANTÃNIO DO TAUÃ Trav. SebastiÃ£o Dantas, nÂ° 472, Bairro Centro, CEP 68.786-000 Fone: (91) 3775-1243, E-mail: 1taua@tjpa.jus.br PÃ¡gina de 5 . Haila Haase JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00042425420178140094 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HAILA HAASE DE MIRANDA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 21/10/2021 COATOR:DELEGACIA DE POLICIA DE SANTO ANTONIO DO TAUA VITIMA:A. C. O. E. REU:FRANCIEL SA DOS SANTOS DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡ Tribunal de JustiÃ§a do Estado Vara Ãnica da Comarca de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡ JuÃ-zo de 1Âª InstÂ¢ncia Processo: 0004242-54.2017.8.14.0094 RÃ©us: FRANCIEL SA DOS SANTOS TERMO DE AUDIÃNCIA DE INSTRUÃÃO E JULGAMENTO - PENAL PRESENTES: JuÃ-za de Direito: Dra. Haila Haase de Miranda Promotora de JustiÃ§a: Dra. MÃ´nica M. Rocha Adv. Dativo: Dra. Aline Braga OAB/PA 13.013 Testemunhas arroladas pela acusaÃ§Ã£o: 1. FÃBIO SOUZA CAMPOS 2. REINALDO DA SILVA NAZARÃ AUSENTES: RÃ©u(s): FRANCIEL SA DOS SANTOS ELIANE FERREIRA PINTO Defensor/Adv.: Dr. JosÃ© OtÃ¡vio de Andrade OAB/PA 14.744 1. FRANCILENE SA DOS SANTOS 2. ELESSANDRA DE ARAÃJO PINHEIRO 3. RAQUELINE BARBOSA DA CONCEIÃÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em 20/10/2021, Ã s 12h, nesta Cidade de Santo AntÃ´nio do TauÃ¡, dentro do ambiente virtual plataforma Microsoft Teams, sob a presidÃªncia da JuÃ-za de Direito Dra. Haila Haase de Miranda, iniciou-se a audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Constatou-se que o(s) rÃ©u(s) FRANCIEL SA DOS SANTOS nÃ£o foi/foram localizado(s) no endereÃ§o informado nos autos, conforme certidÃ£o constante dos autos. Assim, DECRETO A REVELIA de tal/tais rÃ©u(s), devendo assim a presente causa prosseguir sem que seja chamado para participar das demais sessÃµes (CPP, art. 367). Por consequÃªncia, resta prejudicado o interrogatÃ³rio nesta audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â As testemunhas embora presentes, nÃ£o conseguiram se conectar a presente audiÃªncia, por problemas tÃ©cnicos, sendo portanto prejudicado a sua oitiva. Â Â Â Â Â Â Â Â Â MinistÃ©rio PÃºblico e defesa desistiram das demais testemunhas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â As oitivas foram registradas pelo meio audiovisual, sendo gravada uma mÃ-dia, e uma cÃ³pia desse arquivo foi devidamente salva no computador da Sala de AudiÃªncias para fins de armazenamento e disponibilizaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ALEGAÃÃES FINAIS DO MINISTÃRIO PÃBLICO: Requer a absolviÃ§Ã£o do(s) rÃ©u(s) por falta de provas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ALEGAÃÃES FINAIS DA DEFESA: Requer absolviÃ§Ã£o por insuficiÃªncias de provas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Foi proferida SENTENÃA EM AUDIÃNCIA, de ABSOLVIÃÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos os autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico ofereceu denÃºncia em face dos rÃ©us supra citados, qualificado(s) nos autos, como incurso(a) nas penas do(s) tipo(s) penal/penais indicado(s) na denÃºncia/aditamento. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Consta dos autos a denÃºncia, o seu recebimento, citaÃ§Ã£o/notificaÃ§Ã£o e defesa/resposta Ã acusaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em alegaÃ§Ãµes finais, tanto o MinistÃ©rio PÃºblico quanto a defesa requereram a absolviÃ§Ã£o do rÃ©u, diante da ausÃªncia de provas para condenaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o

relatÃ³rio. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O/a(s) acusado/a(s) foi/foram denunciado/a(s) pela prÃ¡tica dos fatos descritos na denÃºncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Analisando as provas contidas nos autos, nÃ£o hÃ¡ outra alternativa senÃ£o concordar com o parecer ministerial, muito bem fundamentado, descrevendo as provas colhidas nos autos, e concluindo serem insuficientes para condenaÃ§Ã£o do/a(s) rÃ©u(s). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dessa forma, compulsando todas as provas constantes dos autos, inclusive as produzidas na fase policial, e as cotejando, entendo que impÃµe-se a absolviÃ§Ã£o do/a(s) rÃ©u(s). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante do exposto, julgo improcedente a pretensÃ£o punitiva do Estado, razÃ£o pela qual ABSOLVO o/a(s) rÃ©u(s), por nÃ£o existir prova suficiente para a condenaÃ§Ã£o, o que faÃ§o com fulcro no art. 386, VII, do CÃ³digo de Processo Penal, nos termos da fundamentaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem incidÃªncia de custas processais (CPP, art. 805 e TJPA, Provimento nÂº002/2005). Â Â Â Â Â Â Â Â Â MULTA Ã DEFESA PELA AUSÃNCIA A ESTA AUDIÃNCIA: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Verifico que, mesmo intimado devidamente (fl. 49), o patrono do rÃ©u nÃ£o compareceu a presente audiÃªncia, nem justificou sua ausÃªncia, portanto impÃµe-se a adoÃ§Ã£o de providÃªncias por parte de juÃ-zo para sanar tal omissÃ£o, nÃ£o restando outra alternativa a este juÃ-zo, senÃ£o a aplicaÃ§Ã£o da multa determinada em lei, no valor de 10 salÃ¡rios mÃ-nimos, para o Dr. JosÃ© OtÃ¡vio de Andrade OAB/PA 14.744. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Isso porque, sobre tal omissÃ£o, assim dispÃµe o CÃ³digo de Processo Penal, em seu art. 265: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Art. 265.Â O defensor nÃ£o poderÃ¡ abandonar o processo senÃ£o por motivo imperioso, comunicado previamente o juiz, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salÃ¡rios mÃ-nimos, sem prejuÃ-zo das demais sanÃ§Ãµes cabÃ-veis Â Â Â Â Â Â Â Â Â Acerca do abandono de processo, vejamos jurisprudÃªncia pÃ¡tria: Â Â Â Â Â Â Â Â Â MANDADO DE SEGURANÃA. APLICAÃÃO DE MULTA DE DEZ SALÃRIOS MÃNIMOS POR ABANDONO DE PROCESSO. ARTIGO 265 DO CÃDIGO DE PROCESSO PENAL. ADVOGADO QUE DEIXA DE COMPARECER Ã AUDIÃNCIA DE INSTRUÃÃO E DEMAIS ATOS DO PROCESSO. DESÃDIA NA APRESENTAÃÃO DE MEMORIAIS DEFENSIVOS. REVOGAÃÃO DO MANDATO PELO RÃU. AUSÃNCIA DE PRÃVIA COMUNICAÃÃO AO JUIZ. RESPONSABILIDADE PELA CAUSA NO DECÃNIO ULTERIOR A RENÃNCIA OU REVOGAÃÃO DO MANDATO. ART. 112 DO CPC. ORDEM DENEGADA. I. Verifica-se ter ocorrido o efetivo abandono do processo penal pelo ora impetrante, que, apÃ³s vÃ¡rias intimaÃ§Ãµes pelo DiÃ¡rio EletrÃ´nico, deixou de se manifestar no processo desde 04/08/2015, vindo a manifestar-se apenas 01/02/2016, apÃ³s a efetiva aplicaÃ§Ã£o da multa prevista no art. 265 do CÃ³digo de Processo penal, e depois de a Defensoria PÃºblica da UniÃ£o jÃ¡ ter sido intimada para proceder com a defesa do rÃ©u. II. NÃ£o procedem as alegaÃ§Ãµes do defensor no sentido de que o rÃ©u lhe informara, em agosto de 2014, que outro defensor assumiria sua defesa no processo de origem, bem como que, a partir do conhecimento da notÃ-cia de que o rÃ©u estaria residindo na Europa, pressupÃ´s que o acusado nÃ£o mais necessitaria de seus prÃ©stimos. III. No processo penal, o rÃ©u nÃ£o pode ficar indefeso em razÃ£o de presunÃ§Ãµes de seu defensor. Certo Ã© que nÃ£o consta dos autos qualquer manifestaÃ§Ã£o do rÃ©u desconstituindo seu defensor. E, como bem ressaltado pela autoridade coatora, o fato de o rÃ©u ser representado por outro advogado em aÃ§Ãµes diversas nÃ£o implica na revogaÃ§Ã£o automÃ¡tica dos poderes outorgados ao requerente na presente aÃ§Ã£o penal. IV. Ademais, o defensor poderia, a qualquer momento, renunciar ao mandato, conforme preceitua o artigo 112 do CPC/2015 (antigo art. 45 do CPC/1973), o que nÃ£o ocorreu, mesmo tendo sido intimado diversas vezes, inclusive com a determinaÃ§Ã£o expressa de informar se continuava no patrocÃ-nio da causa, na primeira delas. V. O advogado deve proceder com lealdade e boa-fÃ©, bem como nÃ£o criar embaraÃ§os Ã efetivaÃ§Ã£o de provimentos judiciais, no caso, audiÃªncia de instruÃ§Ã£o, para a qual fora intimado, e demais atos que se seguiram atÃ© o final da instruÃ§Ã£o processual, deixando, inclusive, de juntar de alegaÃ§Ãµes finais em defesa do rÃ©u. O defensor nÃ£o pode abandonar o processo, senÃ£o por motivo imperioso, comunicando previamente o juiz, o que nÃ£o se deu no caso dos autos. VI. Ordem denegada. (TRF 3Âª R.; MS 0009017-79.2016.4.03.0000; Primeira Turma; Rel. Des. Fed. JosÃ© Lunardelli; Julg. 22/11/2016; DEJF 30/11/2016). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ementa: MANDADO DE SEGURANÃA. ATRIBUIÃÃO DE CONDUTA DESIDIOSA Ã ADVOGADA DO RÃU. IMPOSIÃÃO DE MULTA. ART. 265 DO CÃDIGO DE PROCESSO PENAL. INEXISTÃNCIA DE DIREITO LÃQUIDO E CERTO. ImpetraÃ§Ã£o instruÃ-da com documentos suficientes ao seu conhecimento. Caso concreto em que a procuradora do rÃ©u teria agido de modo a ignorar comandos judiciais (em duas oportunidades), mesmo advertida das penalidades legais a que estaria sujeita, em caso de omissÃ£o. Possibilidade de prejuÃ-zo ao regular andamento do processo criminal por nÃ£o apresentar memorial quando instada a tanto. ORDEM DENEGADA. (Mandado de SeguranÃ§a NÂº 70073618019, Segunda CÃ¢mara Criminal, Tribunal de JustiÃ§a do RS, Relator: Victor Luiz Barcellos Lima, Julgado em 13/07/2017). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, impÃµe-se a aplicaÃ§Ã£o da multa prevista art. 265, do CPP, no valor de 10 salÃ¡rios mÃ-nimos, para o Dr. JosÃ© OtÃ¡vio de Andrade OAB/PA 14.744. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso o patrono pretenda apresentar justificativa, deverÃ¡ comparecer no FÃ³rum em 10

dias, em seguida seu pedido serÃ¡ apreciado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso contrÃ¡rio, fica intimado para pagamento da multa de 15 dias. Na hipÃ³tese de nÃ£o pagar a multa em 15 dias, certifique-se acerca da multa aplicada, eÂ oficie-se Ã Secretaria De Planejamento CoordenaÃ§Ã£o e FinanÃ§as/Coordenadoria Geral de ArrecadaÃ§Ã£o do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ (localizada no edifÃ-cio sede), para fins de inscriÃ§Ã£o do devedor na dÃ-vida ativa do Estado, nos termos do Decreto Estadual nÂº. 5.204/2002 e do OfÃ-cio Circular nÂº 009/2016 do Gabinete da PresidÃªncia do TJ/PA, encaminhando-se com o ofÃ-cio a certidÃ£o com as informaÃ§Ãµes da dÃ-vida. Â Â Â Â Â Â Â Â Â CONDENAÃÃO DO ESTADO EM HONORÃRIOS QUANTO AO DEFENSOR DATIVO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Verifica-se que o patrono que participou da presente audiÃªncia foi nomeado pelo juÃ-zo para atuar como advogado dativo, sob o fundamento da inexistÃªncia de atuaÃ§Ã£o da Defensoria PÃºblica Ã Ã©poca, fato este que Ã© de conhecimento notÃ³rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por consequÃªncia de tal Ã´nus ao patrono, impÃµe-se a condenaÃ§Ã£o do Estado do ParÃ¡ ao pagamento dos seus honorÃ¡rios, considerando que nÃ£o hÃ¡ Defensor PÃºblico atuando nesta vara; considerando o art. 22, Â§1Âº, da Lei 8.906; considerando a obrigatoriedade de advogado nesta audiÃªncia de aÃ§Ã£o penal; considerando que Ã© obrigaÃ§Ã£o do Estado prestar assistÃªncia jurÃ-dica a quem nÃ£o tem condiÃ§Ãµes de a pagar (nos termos da ConstituiÃ§Ã£o Federal Â¿ art. 5Âº, inciso LXXIV); considerando que o ordenamento jurÃ-dico pÃ¡trio proÃ-be o enriquecimento ilÃ-cito; considerando a garantia constitucional da razoÃ¡vel duraÃ§Ã£o do processo; considerando a jurisprudÃªncia pÃ¡tria no sentido de que cabe ao Estado pagar os honorÃ¡rios do advogado dativo nomeado diante da ausÃªncia de Defensor PÃºblico na vara (STJ, Resp/SP 407052, 2Âª Turma, Min. JoÃ£o OtÃ¡vio de Noronha,Â j. 16/06/2005, DJ 22/08/2005 p. 189). Â Â Â Â Â Â Â Â Â O valor deve ser arbitrado levando em consideraÃ§Ã£o o trabalho efetivamente desenvolvido pelo patrono no caso em questÃ£o, tomando como base os valores mÃ©dios cobrados neste municÃ-pio, servindo a tabela da OAB apenas como parÃ¢metro de orientaÃ§Ã£o, nÃ£o obrigatÃ³rio, como entende esta magistrada e o STJ (REsp 1.745.706). Â Â Â Â Â Â Â Â Â No presente caso, verifico que a atuaÃ§Ã£o do patrono dativo consistiu na participaÃ§Ã£o desta breve audiÃªncia, em que foram colhidos dois depoimentos curtos e ao final apresentada sucintas alegaÃ§Ãµes orais. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Isso posto, CONDENO O ESTADO DO PARÃ ao pagamento de honorÃ¡rios advocatÃ-cios a Dra. Aline Braga OAB/PA nÂ° 13.013, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), o que faÃ§o com base no art. 263, do CÃ³digo de Processo Penal, art. 22, Â§1Âº da Lei 9.906/94, e art. 5Âº, inciso LXXIV, da ConstituiÃ§Ã£o Federal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A presente decisÃ£o vai assinada digitalmente (lateral direta), servindo para fins de execuÃ§Ã£o, bastando que o patrono extraia cÃ³pia diretamente do sistema, sem necessidade de acesso aos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso de existirem bens apreendidos: Â Â Â Â Â Â Â Â Â - tratando-se de simulacro ou arma branca, considerando o tempo de desuso e a falta de interesse na vinculaÃ§Ã£o da arma a este feito, bem como o teor da presente decisÃ£o, DETERMINO A DESTRUIÃÃO/ Â Â Â Â Â Â Â Â Â - sendo arma de fogo e/ou muniÃ§Ãµes apreendidas, DETERMINO, conforme as disposiÃ§Ãµes da ResoluÃ§Ã£o nÂº 134/2011 do CNJ e das disposiÃ§Ãµes contidas no art. 25 da Lei nÂº 10.826/03: que seja encaminhada ao Comando do ExÃ©rcito mais prÃ³ximo para destruiÃ§Ã£o ou doaÃ§Ã£o aos Ã³rgÃ£os de seguranÃ§a pÃºblica ou Ã s ForÃ§as Armadas, devendo este juÃ-zo ser imediatamente informado apÃ³s o cumprimento da diligÃªncia ora determinada; Â Â Â Â Â Â Â Â Â - no caso de outros bens apreendidos, desde que lÃ-citos, determino sua devoluÃ§Ã£o ao proprietÃ¡rio, ou nÃ£o sendo assim possÃ-vel ou se restar imprestÃ¡vel, DETERMINO sua destruiÃ§Ã£o; Â Â Â Â Â Â Â Â Â - na hipÃ³tese de haver droga apreendida, determino a sua incineraÃ§Ã£o, nos termos da lei. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nos casos acima, proceda-se a baixa no Cadastro Nacional de Bens Apreendidos do CNJ. Â Â Â Â Â Â Â Â Â SentenÃ§a publicada em audiÃªncia. Todos os presentes jÃ¡ foram intimados. Â Â Â Â Â Â Â Â Â As partes desistiram do prazo recursal, motivo pelo qual determino o imediato arquivamento do feito. Nada mais para constar, dou por encerrado este termo, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos presentes. JuÃ-za de Direito: _____ (As demais partes ficam isentas da assinatura em virtude de Pandemia). PODER JUDICIÃRIO Â¿ COMARCA DE SANTO ANTÃNIO DO TAUÃ Trav. SebastiÃ£o Dantas, nÂ° 472, Bairro Centro, CEP 68.786-000 Fone: (91) 3775-1243, E-mail: 1taua@tjpa.jus.br PÃ¡gina de 6 . Haila Haase JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00000805320108140094 PROCESSO ANTIGO: 20102000688 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: AUTOR: M. P. E. REU: M. A. M. S. Representante(s): OAB 2847 - BERNARDO NUNES DE MORAES JUNIOR (ADVOGADO) OAB 6152 - ANNA ZORAYA MACIEL DAS NEVES (ADVOGADO) OAB 13576-A - GISELIA DOMINGAS RAMALHO GOMES (ADVOGADO) VITIMA: A. S. P. PROCESSO: 00000805320108140094 PROCESSO ANTIGO: 20102000688 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: AUTOR: M. P. E. REU: M. A. M. S. Representante(s): OAB 2847 - BERNARDO NUNES DE MORAES

JUNIOR (ADVOGADO) OAB 6152 - ANNA ZORAYA MACIEL DAS NEVES (ADVOGADO) OAB 13576-A - GISELIA DOMINGAS RAMALHO GOMES (ADVOGADO) VITIMA: A. S. P. PROCESSO: 00013224420168140094 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Procedimento Comum Cível em: REQUERENTE: R. R. F. Representante(s): OAB 4830 - JOAO BATISTA PEREIRA GASPAR (ADVOGADO) OAB 27732 - FRANCISCO RODRIGUES FARIAS DA CRUZ (ADVOGADO) REQUERIDO: N. E. N. L. Representante(s): OAB 13998 - ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (ADVOGADO) OAB 26955 - RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI (ADVOGADO) OAB 18275 - RODRIGO DE FIGUEIREDO BRANDAO (ADVOGADO) OAB 7985 - ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI (ADVOGADO) OAB 13372 - ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE (ADVOGADO) PROCESSO: 00030236920188140094 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: DENUNCIANTE: M. P. E. REU: R. R. P. VITIMA: A. B. M. S. PROCESSO: 00030236920188140094 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: VITIMA: A. B. M. S. REU: R. R. P. DENUNCIANTE: M. P. E. PROCESSO: 00077088520198140094 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: VITIMA: A. S. R. S. REU: F. M. A. Representante(s): OAB 23161 - KENNEDY DA NOBREGA MARTINS (ADVOGADO) DENUNCIANTE: M. P. E. PROCESSO: 01703747220158140094 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: COATOR: D. P. S. A. T. VITIMA: L. A. C. F. VITIMA: M. L. C. F. REU: J. K. C. O. DENUNCIANTE: M. P. E.

COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

ADVOGADO: NIVALDO RIBEIRO MENDONÇA FILHO, OAB/PA N.º 20.548
CARTA PRECATÓRIA: 0801868-31.2021.8.14.0049
DENUNCIADO: JOÃO EVANGELISTA PINHEIRO SOARES

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

AUDIÊNCIA: 27/01/2022, 10H00
LINK DE ACESSO:
https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OTAxZDk0ZmUtNTFkZC00YzZhLThmODEtZjBiZTQ1MGVhZDhj%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%22475c0c9a-a66d-4d30-a31d-38648d82af33%22%7d

EDSON MANOEL BEZERRA
Auxiliar Judiciário

ADVOGADO: NIVALDO RIBEIRO MENDONÇA FILHO, OAB/PA N.º 20.548

CARTA PRECATÓRIA: 0801868-31.2021.8.14.0049

Denunciado(a): JOÃO EVANGELISTA PINHEIRO SOARES

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

AUDIÊNCIA: 27/01/2022, 10H00

LINK DE ACESSO:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OTAxZDk0ZmUtNTFkZC00YzZhLThmODEtZjBiZTQ1MGVhZDhj%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%22475c0c9a-a66d-4d30-a31d-38648d82af33%22%7d

EDSON MANOEL BEZERRA

Auxiliar Judiciário

ADVOGADO: TIAGO MENDES LOPES, OAB/PA N.º 23465
CARTA PRECATÓRIA: 0801649-18.2021.8.14.0049

PROCESSO: 0806460-32.2021.8.14.0401

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

AUDIÊNCIA: 24/02/2022, 09H00
LINK DE ACESSO:
https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a39756568e19a426c92d1edd2ffe509cd%40thread.skype/1637016454021?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%22475c0c9a-a66d-4d30-a31d-38648d82af33%22%7d

EDSON MANOEL BEZERRA
Auxiliar Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO

(prazo de 15 dias)

O Dr. ELANO DEMÉTRIO XIMENES, Juiz de Direito titular pela Vara Criminal de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Secretaria da Vara Criminal os autos da AÇÃO PENAL, Processo nº 00063208820198140049, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra ANDRE FRANK CAETANO SANTIAGO, brasileiro (a), paraense, natural de Altamira/PA, filho (a) de Maria Caetano Santiago, atualmente em lugar incerto e não sabido, é o presente edital para CITÁ-LO do inteiro teor da denúncia contra si ofertada, bem como para apresentar defesa preliminar e as exceções que porventura tiver, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que a sua resposta poderá ser instruída com documentos e justificações e conter a especificação das provas que pretende produzir e a indicação de, no máximo, 08 (oito) testemunhas para serem ouvidas durante a instrução (Art. 396 e 396-A do CPP). E para que não se alegue ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei.

Santa Izabel/PA, 16 de Novembro de 2021.

Eu, _____ (Acsa Gabriely da Silva Barros) Estagiária da Secretaria da Vara Criminal, o digitei e subscrevi de ordem do MM.º Juiz de Direito da Criminal desta Comarca.

LÍDIA CARNEIRO DE OLIVEIRA

DIRETORA DE SECRETARIA DA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO

(prazo de 15 dias)

O Dr. ELANO DEMÉTRIO XIMENES, Juiz de Direito titular pela Vara Criminal de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Secretaria da Vara Criminal os autos da AÇÃO PENAL, Processo nº 00052997720198140049, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra REGINALDO DA SILVA NASCIMENTO, brasileiro (a), paraense, natural de Igarapé-Açu/PA, filho (a) de Maria do Carmo da Silva Nascimento e José Batista do Nascimento Filho, atualmente em lugar incerto e não sabido, é o presente edital para CITÁ-LO do inteiro teor da denúncia contra si ofertada, bem como para apresentar defesa preliminar e as exceções que porventura tiver, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que a sua resposta poderá ser instruída com documentos e justificações e conter a especificação das provas que pretende produzir e a indicação de, no máximo, 08 (oito) testemunhas para serem ouvidas durante a instrução (Art. 396 e 396-A do CPP). E para que não se alegue ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei.

Santa Izabel/PA, 16 de Novembro de 2021.

Eu, _____ (Acsa Gabriely da Silva Barros) Estagiária da Secretaria da Vara Criminal, o digitei e subscrevi de ordem do MM.º Juiz de Direito da Criminal desta Comarca.

LÍDIA CARNEIRO DE OLIVEIRA

DIRETORA DE SECRETARIA DA VARA CRIMINAL

COMARCA DE MOJÚ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOJÚ

AÇÃO DE COBRANÇA - PROC. 0007189-76.2017.814.0031 ¿ REQUERENTE: LORENA OLIVEIRA ABREU e outros - (Adv. Dr. ARNALDO ABREU PEREIRA, OAB/PA 14512) - REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ¿ (Adv, Dra. ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA, OAB/PA 11.037-A)

Os Embargos de Declaraç¿o se prestam apenas para sanar obscuridade, contradiç¿o ou omiss¿o constante da decis¿o embargada, sendo, também, a via para se obter efeito modificativo nos casos de omiss¿o e para se corrigir erro material, conforme enumeram as hipóteses do art. 1.022 do CPC.

In casu, n¿o se verifica a alegada contradiç¿o/omiss¿o.

Com efeito, quando da prolataç¿o da sentença meritória, este magistrado consignou que quanto à suposta alegaç¿o de que a Sra. Jacimara de Souza seria companheira do de cujus e por isso possível beneficiária da indenizaç¿o postulada, ¿¿(¿) n¿o se está discutindo na presente aç¿o qualquer relaç¿o de uni¿o estável com o falecido ARNALDO FERREIRA ABREU, estando registrado na certid¿o de óbito (fl. 08) o estado civil de solteiro, deixando como herdeiros apenas os filhos LORENA OLIVEIRA ABREU e JO¿O PAULO DE SOUZA ABREU, ora requerentes, estando devidamente identificados e representados no processo, revelando a legitimidade deles para o pleito na condiç¿o de únicos herdeiros¿¿.

Ademais, o documento de fl. 73, levado em consideraç¿o pela sentença, traz apenas o reconhecimento das firmas dos declarantes em Cartório, n¿o se constituindo, de modo algum, em escritura pública de uni¿o estável, porque n¿o lavrado por tabeli¿o nem registrado em qualquer serventia extrajudicial.

Por outro lado, na data do falecimento do segurado, JACIMARA DE SOUZA n¿o consta como beneficiária legal, somente se transmitindo o direito à indenizaç¿o aos efetivos herdeiros do de cujus, LORENA OLIVEIRA ABREU e JO¿O PAULO DE SOUZA ABREU.

Finalmente, é bem de ver que JACIMARA já figura no processo como representante do requerente JO¿O PAULO DE SOUZA ABREU, nada tendo postulado em seu próprio nome, daí porque lhe resta defeso inovaç¿o futura, sob pena de incidir em venire contra factum proprio.

Desse modo, n¿o há contradiç¿o/omiss¿o imputável a este Juízo, devendo o irresignado valer-se da via recursal impugnativa cabível, caso assim lhe pareça.

Ante o exposto, à míngua da ocorrência das hipóteses de cabimento, n¿o acolho os embargos declaratórios, mantendo a sentença tal como está lançada.

P. I.

Cumpram-se os demais termos da sentença.

Moju, 23 de setembro de 2021.

Juiz WALTENCIR ALVES GONÇALVES

Titular da Vara Única da Comarca de Moju

AÇÃO DE COBRANÇA - PROC. 0002029-02.2019.814.0031 ¿ REQUERENTE: ROSILDA SILVA DOS SANTOS - (Adv. Dr. BRASIL RODRIGUES DE ARAUJO, OAB/PA 2923) - REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MOJU - PREFEITURA ¿ (Adv, Dr. GABRIEL PEREIRA LIRA, OAB/PA 17.448)

Indefiro a prescriç¿o bienal arguida pelo requerido em sua contestaç¿o, porque a aç¿o foi ajuizada em intervalo menor que dois anos contados do último contrato de trabalho (027/2018 ¿ fls. 32/33).

Declaro o feito saneado, vez que n¿o há outras preliminares pendentes de apreciaç¿o e est¿o presentes os pressupostos de admissibilidade do válido julgamento do mérito (condiç¿es da aç¿o ¿ legitimidade ad causam e interesse processual - e pressupostos de constituiç¿o e de desenvolvimento válido e regular do processo).

Fixo como pontos controvertidos da demanda a pendência de pagamento da quantia relativa ao salário correspondente a 12 dias trabalhados no mês de julho de 2018, mais 13º salário proporcional e férias proporcionais em relaç¿o ao contrato 027/2018, além de FGTS relacionado a este contrato e aos demais contratos declarados nulos, a partir de 01.08.2014.

Nos termos do artigo 370 do Código de Processo Civil, para o julgamento do mérito da quest¿o, determino a produç¿o de prova documental.

Atribuo ao réu o ônus probatório, diante da maior facilidade de obtenç¿o da prova, cabendo-lhe apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias já contado em dobro, documentos hábeis a comprovar o pagamento da quantia relativa ao salário correspondente a 12 dias trabalhados no mês de julho de 2018, mais 13º salário proporcional e férias proporcionais em relaç¿o ao contrato 027/2018, além do recolhimento do FGTS relacionado aos contratos, a partir de 01.08.2014. Ademais, a autora alega que n¿o recebeu o valor que seria devido, de modo que n¿o é possível exigir-lhe prova de fato negativo (art. 373, § 1º, do CPC).

A requerente alega que foi contratada desde 01/08/2014 para prestar serviços de natureza pública ao Município de Moju. Contudo, as únicas provas que anexou foram contracheques dos meses de janeiro a maio de 2018 (fls. 23/27) e um contrato abrangente apenas do ano de 2018 (fls. 32/33). Desse modo, sendo certo que a comprovaç¿o da existência do vínculo alegado é ônus da autora, até porque n¿o se trata de prova de difícil ou impossível obtenç¿o, deverá a autora juntar comprovantes (contratos e/ou contracheques) abrangentes de todo o período que alega ter laborado para o requerido, no prazo de 15 dias. ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a presente decis¿o se torna estável (art. 357, § 1º, do CPC).

Intime-se a autora na pessoa de seu advogado, via publicaç¿o no DJE, e o réu mediante remessa dos autos.

Moju, 15 de setembro de 2021.

Juiz WALTENCIR ALVES GONÇALVES

Titular da Vara Única da Comarca de Moju

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - PROC. 0001103-21.2019.814.0031 ¿ REQUERENTE: RAIMUNDO GUALBERTO DA SILVA MORAES - (Adv. Dr. MARCELO ASSUNÇÃO FERREIRA, OAB/PA 22.548) - REQUERIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/Z ¿ (Adv, Dr. FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES, OAB/PA 12.358)

Proceda-se a alteração do polo passivo na demanda no Sistema Processual Libra passando a constar EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais proposta por RAIMUNDO GUALBERTO DA SILVA MORAES em face do EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A., todos qualificados nos autos.

As partes efetuaram acordo, pugnando pela homologação e extinção do processo.

É o relatório do essencial.

Fundamento e decido.

Defiro a gratuidade do autor requerida na inicial.

O artigo 840 do Código Civil reza que ¿¿é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas.¿¿

Se a transação recair sobre direitos contestados em juízo, será feita por escritura pública, ou por termo nos autos, assinado pelos transigentes e homologado pelo juiz (CC, artigo 842). Nesta hipótese, a cognição judicial é sumária, porquanto restrita à verificação do preenchimento dos requisitos extrínsecos de validade do ato (juízo de delibação).

O artigo 104 do Código Civil preconiza que a validade do negócio jurídico requer agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei.

Na espécie vertente, em um juízo de delibação, verifico que a transação firmada entre as partes preenche os requisitos de validade do negócio jurídico.

Em face do exposto e para o fim disposto no artigo 515, inciso II, do Código de Processo Civil, homologo a transação firmada entre as partes e julgo extinto o processo com exame do mérito com fulcro no artigo 487, inciso III, letra b, do Código de Processo Civil.

Certifique-se acerca da (in)existência de custas processuais remanescentes dos atos ocorridos antes da sentença pelo requerido, se houver, nos termos do art. 90, § 3º, do CPC. Cada parte arcará com o ônus de seu patrocínio.

P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se.

Moju, 20 de setembro de 2021.

Juiz WALTENCIR ALVES GONÇALVES

Titular da Vara Única da Comarca de Moju

AÇÃO DE COBRANÇA - PROC. 0007507-88.2019.814.0031 ¿ REQUERENTE: JOÃO RAIMUNDO MIRANDA SANTOS - (Adv. Dr. JOSE GOMES VIDAL JUNIOR, OAB/PA 14.051) - REQUERIDO: MUNICIPIO DE MOJU ¿ PREFEITURA - (Adv, Dr. GABRIEL PEREIRA LIRA, OAB/PA 17.448)

Os Embargos de Declaraç¿o se prestam apenas para sanar obscuridade, contradiç¿o ou omiss¿o constante da decis¿o embargada, sendo, também, a via para se obter efeito modificativo nos casos de omiss¿o e para se corrigir erro material, conforme enumeram as hipóteses do art. 1.022 do CPC.

In casu, n¿o se verifica a alegada omiss¿o.

Com efeito, a quando da prolataç¿o da sentença meritória, este magistrado consignou que o documento de fl. 33 n¿o era hábil a demonstrar o pagamento de qualquer das verbas pleiteadas pelo autor, consignando que ¿¿quanto ao documento de fl 33, verifico que n¿o se mostra hábil a comprovar o pagamento, vez que n¿o consta informaç¿o da conta bancária onde teria ocorrido o depósito¿¿.

Conquanto os documentos anexados às fls. 672/69 se refiram às mesmas verbas e sejam anteriores à sentença, é fato que n¿o se encontravam juntados aos autos quando do julgamento do mérito, e o ônus de alegar e carrear demonstraç¿o de fato extintivo do direito reclamado pelo autor é do réu, nos exatos termos do art. 373, inciso II, do CPC. E o requerido poderia perfeitamente tê-lo feito, pois dispunha da documentaç¿o com que somente agora acena.

Desse modo, n¿o há omiss¿o imputável a este Juízo, quiçá à parte ré, mas essa hipótese n¿o enseja cabimento de embargos declaratórios.

Ante o exposto, à míngua da ocorrência das hipóteses de cabimento, n¿o acolho os embargos declaratórios, mantendo a sentença tal como está lançada.

P. I. (a Fazenda Pública mediante remessa dos autos).

Cumpram-se os demais termos da sentença.

Moju, 21 de setembro de 2021.

Juiz WALTENCIR ALVES GONÇALVES

Titular da Vara Única da Comarca de Moju

AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADM. - PROC. 0007807-50.2019.814.0031 ¿ REQUERENTE: MICHELE CONCEIÇÃO SIQUEIRA SANTOS - (Adv. Dra. ANA CAROLINE GOMES DE FARIAS, OAB/PA 27.241 e Dra. ROBERTA KAROLINNY RODRIGUES ALVARES, OAB/PA 26.744) - REQUERIDO: MUNICIPIO DE MOJU ¿ PREFEITURA - (Adv, Dr. GABRIEL PEREIRA LIRA, OAB/PA 17.448)

Trata-se de aç¿o ordinária de anulaç¿o de ato administrativo com pedido de tutela de urgência c/c obrigaç¿o de fazer ajuizada por MICHELE CONCEIÇ¿O SIQUEIRA SANTOS em desfavor do MUNICÍPIO DE MOJU, todos qualificados nos autos.

A inicial relata, em resumo, que o MUNICÍPIO DE MOJU, de forma ilegal, suprimiu parte da carga horária da autora, resultando em reduç¿o significativa da remuneraç¿o que há tempos percebia, raz¿o pela qual pugna pela concess¿o de tutela de urgência para o restabelecimento do status quo ante.

Com a inicial vieram a procuraç¿o e documentos.

Em decis¿o inicial deferi a tutela de urgência requerida nos autos.

Citado, o réu apresentou contestaç¿o.

Em petiç¿o intermediária (fls. 134/143) a autora noticiou inovaç¿o promovida pelo réu, consistente na ediç¿o de nova portaria (Portaria 0121/2020/DRH/SEMED/PMM/PA) posteriormente à decis¿o liminar deste Juízo, novamente tornando reduzindo sua carga horária, que já havia sido restabelecida pela Portaria 1654/2019 daquele mesmo órg¿o.

Em saneamento, fixei como ponto controvertido a legalidade do ato administrativo que reduziu a carga horária da autora. Atribuí ao réu o ônus da prova diante da sua maior facilidade de obtenç¿o da prova. Atribuí a autora, todavia, comprovar nos autos a reduç¿o de sua carga horária a partir do mês de setembro/2019

O requirido apenas informou em petiç¿o de fl. 158 que juntou a fl. 118/120 dos autos o ato que reduziu a carga horária da autora.

A autora juntou às fls. 147/155 seus holerites correspondentes aos meses de janeiro de 2019 a maio de 2020.

Os autos vieram conclusos.

É o relatório.

Da fundamentaç¿o e decis¿o.

A causa está madura para julgamento, na forma do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil.

É cediço que o servidor público n¿o tem direito adquirido a determinado regime jurídico, assim como os professores n¿o gozam de garantia de inamovibilidade.

Por outro lado, a irredutibilidade de vencimentos deve observar o parâmetro fixado para o cargo para o qual o servidor prestou concurso, n¿o podendo a remuneraç¿o ser aviltada nem mesmo mediante a reduç¿o de carga horária para aquém daquela prevista no edital do certame, que é a lei do concurso.

Desse modo, em princípio, a requerente, como qualquer outro professor ou mesmo servidor de outra carreira do serviço público municipal de Moju, n¿o tem direito adquirido à remuneraç¿o excedente àquela fixada para o cargo para o qual prestou concurso (in casu, 100 horas mensais). Nesse sentido:

¿¿Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Direito Administrativo. 3. Servidor público. Alteraç¿o na forma de composiç¿o salarial. Gratificaç¿o de Incentivo. Leis estaduais n. 10.947/93 e 11.195/94. 4. Ausência de direito adquirido a regime jurídico, desde que observada a irredutibilidade salarial. Precedentes. 5. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decis¿o agravada. 6. Agravo regimental a que se nega provimento¿¿ (STF - AI n° 833.080/PE-AgR, Relator o Ministro Gilmar Mendes, DJe de 6/3/13)

Assim, a remuneraç¿o excedente e sua reduç¿o para o patamar original constituem atos discricionários da Administraç¿o, sujeitos a juízo de oportunidade e conveniência, de impossível controle na via judicial, sob

pena de arrostar os princípios da separaç¿o e independência dos Poderes da República.

Todavia, é noç¿o igualmente pacificada que mesmo os atos discricionários n¿o prescindem de fundamentaç¿o idônea que lhes confira legitimidade e revele sintonia com os caros princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, do interesse público, em uma palavra, que devem nortear e confinar todos os atos da Administraç¿o, seja de que esfera governamental ou Poder da República provenham.

Nesse sentido é a doutrina:

¿¿O princípio da motivaç¿o exige que a Administraç¿o Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decis¿es. Ele está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, n¿o havendo mais espaço para as velhas doutrinas que discutiam se a sua obrigatoriedade alcançava só os atos vinculados ou só os atos discricionários, ou se estava presente em ambas as categorias. A sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque se trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos.¿¿ (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 21ª ed. S¿o Paulo: Atlas, 2008, p. 77.)

¿¿Sem a explicitaç¿o dos motivos torna-se extremamente difícil sindicar, sopesar, ou aferir a correç¿o daquilo que foi decidido. Sem a motivaç¿o fica frustrado ou, pelo menos, prejudicado o direito de recorrer, inclusive perante a própria Administraç¿o ou o Poder Judiciário. N¿o basta que a autoridade invoque um determinado dispositivo legal como supedâneo de sua decis¿o; é essencial que aponte os fatos, as inferências feitas e os fundamentos de sua decis¿o [...]¿¿ (FERRAZ, Sérgio e DALLARI, Adilson Abreu. Processo Administrativo. 2ª ed. S¿o Paulo: Malheiros, 2007, p. 76)

¿¿O dever de fundamentaç¿o formal e suficiente dos atos decisórios estatais, especialmente aqueles emitidos em processo judicial ou administrativo, tem como finalidade dar concretude ao princípio da juridicidade e da precedência da norma de Direito aplicável aos casos, objeto de atuaç¿o do Estado, a impedir o arbítrio e qualquer forma discriminatória contra o cidad¿o. Tanto o princípio da proteç¿o jurídica do cidad¿o ou de qualquer pessoa, quanto o sistema de controle dos atos estatais somente podem ser garantidos quando a decis¿o do Estado mostrar-se objetiva e fundamentadamente. É a fundamentaç¿o do ato decisório que torna possível ao interessado submeter-se a ele, ciente de que se acha resguardada, de qualquer forma, a sua segurança jurídica e, ainda, se permitindo que ele aceite o conteúdo do ato e a aplicaç¿o do Direito ao caso em que figura como parte. A sua segurança jurídica, no caso, mostra-se pela possibilidade de que disp¿e de fazer o controle jurídico do ato de decis¿o, circunscrevendo-se, assim, o âmbito de sua proteç¿o assegurada no e pelo Direito. Note-se que os efeitos da motivaç¿o substancial e formalmente contidos no ato decisório n¿o se inscrevem apenas no plano do interesse imediato do administrado ou jurisdicionado, mas no plano da coletividade, em raz¿o da garantia dos fins coletivos que s¿o buscados no regime político democrático e no exercício legítimo do poder que nele se p¿e como único possível de ser aceito. Quando um cidad¿o tem a sua segurança jurídica, todos os outros certificam-se da sua. A efetividade jurídica garantidora do patrimônio de um cidad¿o é que assegura a eficácia social do Direito em toda a coletividade.¿¿ (ANTUNES ROCHA, Carmén Lúcia. Princípios constitucionais do processo Administrativo no Direito brasileiro. Revista de Informaç¿o Legislativa, Brasília, a. 34, n. 136, p. 23-24, out./dez. 1997.)

E tanto é lógica, justa e consentânea essa exigência com o primado republicano que a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992), em seu art. 11, inciso I, tipificou como infraç¿o os atos que atentem contra o princípio da legalidade ou sejam praticados com desvio de finalidade, sem distinç¿o quanto à sua natureza vinculada ou discricionária, uma vez mais testificando a possibilidade de controle judicial da motivaç¿o do ato, que por isso deve ser bastante explicitada pela autoridade que o emite, pois que de outra forma o tornaria imune ao controle judicial. Eis a dicç¿o legal:

¿¿Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administraç¿o pública qualquer aç¿o ou omiss¿o que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituiç¿es, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;¿¿

Contudo, motivaç¿o é o que menos se vê na lacônica Portaria n. 041/2019/DRH/SEMED, que concretizou a reduç¿o da carga horária da requerente, malferindo, assim, o multicitado dever de motivaç¿o exigível a todas as manifestaç¿es estatais, em homenagem aos princípios da Administraç¿o Pública já referidos e em ordem a permitir o controle judicial da legalidade, embora sem invadir o seu mérito.

Ante todo o exposto, dada a eiva de ilegalidade por ausência de motivaç¿o, julgo procedente o pedido para confirmar a tutela de urgência antes deferida e ANULAR a Portaria n. 041/2019/DRH/SEMED, de 13 de fevereiro de 2019, assim como a Portaria 0121/2020/DRH/SEMED/PMM/PA, que nada mais representa sen¿o atentado processual, nos termos do art. 879, inciso III, do CPC, que resultaram na reduç¿o de carga horária e consequente supress¿o do pagamento da rubrica ¿¿Hora Aula¿¿ nos contracheques de MICHELE CONCEIÇ¿O SIQUEIRA SANTOS, e, em consequência, determino, que o requerido, MUNICÍPIO DE MOJU, incontinenti, restabeleça a carga horária de 200 horas mensais a autora, com o pagamento da remuneraç¿o correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.

Para a hipótese de descumprimento ou retardo, fixo multa diária no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) até o limite de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da apuraç¿o do crime de desobediência (art. 26 da Lei 12.016/2009 e art. 330 do Código Penal), tudo em desfavor da autoridade impetrada. Nesse sentido:

¿¿PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSIÇ¿O DE MULTA DIÁRIA À PRÓPRIA AUTORIDADE COATORA. POSSIBILIDADE. APLICAÇ¿O SUBSIDIÁRIA DO ART. 461, §§ 4º e 5º DO CPC. RECURSO ESPECIAL DO ESTADO DESPROVIDO.

1. É pacífica, no STJ, a possibilidade de aplicaç¿o, em mandado de segurança, da multa diária ou por tempo de atraso prevista no art. 461, §§ 4º e 5º do CPC. Precedentes.

2. Inexiste óbice, por outro lado, a que as astreintes possam também recair sobre a autoridade coatora recalcitrante que, sem justo motivo, cause embaraço ou deixe de dar cumprimento a decis¿o judicial proferida no curso da aç¿o mandamental.

3. Parte sui generis na aç¿o de segurança, a autoridade impetrada, que se revele refratária ao cumprimento dos comandos judiciais nela exarados, sujeita-se, n¿o apenas às reprimendas da Lei nº 12.016/09 (art. 26), mas também aos mecanismos punitivos e coercitivos elencados no Código de Processo Civil (hipóteses dos arts. 14 e 461, §§ 4º e 5º).

4. Como refere a doutrina, "a desobediência injustificada de uma ordem judicial é um ato pessoal e desrespeitoso do administrador público; n¿o está ele, em assim se comportando, agindo em nome do órg¿o estatal, mas sim, em nome próprio" (VARGAS, Jorge de Oliveira.

As conseqüências da desobediência da ordem do juiz cível. Curitiba: Juruá, 2001, p. 125), por isso que, se "a pessoa jurídica exterioriza a sua vontade por meio da autoridade pública, é lógico que a multa somente pode lograr o seu objetivo se for imposta diretamente ao agente capaz de dar atendimento à decis¿o jurisdicional¿¿ (MARINONI, Luiz Guilherme. Técnica processual e tutela dos direitos. S¿o Paulo: RT, 2004, p. 662).

5. Recurso especial a que se nega provimento.¿¿ (REsp 1399842/ES, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 03/02/2015).

Sem custas, em raz¿o da gratuidade deferida à autora e da isenç¿o legal do requerido.

Condeno o réu ao pagamento de honorários que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenaç¿o.

Sentença sujeita a reexame necessário. Decorrido o prazo para recurso voluntário, subam os autos ao e. TJE/PA.

P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se.

Moju, 24 de setembro de 2021.

Juiz WALTENCIR ALVES GONÇALVES

Titular da Vara Única da Comarca de Moju

AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADM. - PROC. 0008548-90.2019.814.0031 ¿ REQUERENTE: JOSE ROBERTO CONCEIÇÃO RIBEIRO - (Adv. Dr. PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR, OAB/PA 12.598 e Dra. MONALISA DE SOUZA PORFIRIO, OAB/PA 27.616) - REQUERIDO: MUNICIPIO DE MOJU ¿ PREFEITURA - (Adv, Dr. GABRIEL PEREIRA LIRA, OAB/PA 17.448)

Trata-se de aç¿o de anulaç¿o de ato administrativo com pedido de tutela de urgência c/c aç¿o de indenizaç¿o proposta por JOSÉ ROBERTO CONCEIÇ¿O RIBEIRO e MARIA DE FÁTIMA COSTA SANTOS em desfavor do MUNICÍPIO DE MOJU, todas qualificadas nos autos.

A inicial relata, em resumo, que o MUNICÍPIO DE MOJU, de forma ilegal, por atos da Secretária Municipal de Educaç¿o suprimiu a carga horária dos autores, resultando em reduç¿o significativa de suas remuneraç¿es, raz¿o pela qual pugnam pela concess¿o de tutela de urgência para o restabelecimento do status quo ante.

Com a inicial vieram a procuraç¿o e documentos.

Tutela de urgência deferida, conforme decis¿o de fl. 97/99.

Citado e intimado, o requerido apresentou contestaç¿o às fls. 102/111, pugnando pela improcedência da aç¿o, tendo em vista que a jornada suplementar de trabalho pode ser revista pela Administraç¿o Pública, de vez que n¿o há direito adquirido a manutenç¿o de tal jornada pelos requerentes. Alternativamente, sendo a aç¿o julgada procedente, requereu que o marco temporal para a fixaç¿o do limite do alcance da decis¿o em 31.09.2019 se desse com base no período do fim do ano letivo de 2019.

Os requerentes n¿o se manifestaram em réplica.

Os autos vieram conclusos.

É o relatório.

Da fundamentaç¿o e decis¿o.

A causa está madura para julgamento, na forma do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil.

Este processo, com polo ativo plúrimo, ao que parece intenta contornar a dificuldade decorrente da

pulverizaç¿o de aç¿es judiciais com o mesmo objeto, pois que grande parte dos professores efetivos da rede pública municipal de ensino têm acorrido ao Judiciário pugnando por medidas similares, invectivando de lesivos atos emanados da Administraç¿o, primeiro pela via mandamental e agora na via ordinária, contudo, o litisconsórcio ativo de modo algum equivale ou substitui eventual aç¿o coletiva que houvesse de ser ajuizada.

Com efeito, cada um dos autores ostenta situaç¿o fática e fundamento jurídico particular, nada havendo de conexo entre eles, sendo também diverso, porque individualizado, o ato administrativo que resultou em alegada afetaç¿o à esfera jurídica de cada um. Nessa perspectiva, entendo que n¿o se reúnem as condiç¿es chanceladoras do litisconsórcio ativo facultativo, nos termos do art. 113 do CPC:

¿¿Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:

I - entre elas houver comunh¿o de direitos ou de obrigaç¿es relativamente à lide;

II - entre as causas houver conex¿o pelo pedido ou pela causa de pedir;

III - ocorrer afinidade de quest¿es por ponto comum de fato ou de direito.¿¿

N¿o obstante, considerando o tempo decorrido desde o ajuizamento da aç¿o, a natureza da verba vindicada e a iminência do recesso judiciário, admiti, excepcionalmente, a aç¿o plúrima como foi proposta, desde logo destacando que a mesma soluç¿o pode n¿o ser dispensada a novos processos similares.

Desde a decis¿o de fls. 97/99 (irrecorrida) n¿o há matérias preliminares nem quest¿es processuais pendentes de apreciaç¿o. Conheço de pronto do mérito do pedido.

É cediço que o servidor público n¿o tem direito adquirido a determinado regime jurídico, assim como os professores n¿o gozam de garantia de inamovibilidade.

Por outro lado, a irredutibilidade de vencimentos deve observar o parâmetro fixado para o cargo para o qual o servidor prestou concurso, n¿o podendo a remuneraç¿o ser aviltada nem mesmo mediante a reduç¿o de carga horária para aquém daquela prevista no edital do certame, que é a lei do concurso.

Desse modo, em princípio, os requerentes, como quaisquer outros professores ou mesmo servidores de outra carreira do serviço público municipal de Moju, n¿o têm direito adquirido à remuneraç¿o excedente àquela fixada para o cargo para o qual prestaram concurso (in casu, 100 horas mensais). Nesse sentido:

¿¿Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Direito Administrativo. 3. Servidor público. Alteraç¿o na forma de composiç¿o salarial. Gratificaç¿o de Incentivo. Leis estaduais n. 10.947/93 e 11.195/94. 4. Ausência de direito adquirido a regime jurídico, desde que observada a irredutibilidade salarial. Precedentes. 5. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decis¿o agravada. 6. Agravo regimental a que se nega provimento¿¿ (STF - AI n° 833.080/PE-AgR, Relator o Ministro Gilmar Mendes, DJe de 6/3/13)

Assim, a relotaç¿o de servidor, bem como a consequente reduç¿o de carga horária para o patamar original constituem atos discricionários da Administraç¿o, sujeitos a juízo de oportunidade e conveniência, de impossível controle na via judicial, sob pena de arrostar os princípios da separaç¿o e independência dos Poderes da República.

Todavia, é noç¿o igualmente pacificada que mesmo os atos discricionários n¿o prescindem de fundamentaç¿o idônea que lhes confira legitimidade e revele sintonia com os caros princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, do interesse público, em uma palavra, que devem nortear e confinar todos os atos da Administraç¿o, seja de que esfera governamental ou Poder da República provenham.

Nesse sentido é a doutrina:

¿¿O princípio da motivaç¿o exige que a Administraç¿o Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decis¿es. Ele está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, n¿o havendo mais espaço para as velhas doutrinas que discutiam se a sua obrigatoriedade alcançava só os atos vinculados ou só os atos discricionários, ou se estava presente em ambas as categorias. A sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque se trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos.¿¿ (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 21ª ed. S¿o Paulo: Atlas, 2008, p. 77.)

¿¿Sem a explicitaç¿o dos motivos torna-se extremamente difícil sindicar, sopesar, ou aferir a correç¿o daquilo que foi decidido. Sem a motivaç¿o fica frustrado ou, pelo menos, prejudicado o direito de recorrer, inclusive perante a própria Administraç¿o ou o Poder Judiciário. N¿o basta que a autoridade invoque um determinado dispositivo legal como supedâneo de sua decis¿o; é essencial que aponte os fatos, as inferências feitas e os fundamentos de sua decis¿o [...]¿¿ (FERRAZ, Sérgio e DALLARI, Adilson Abreu. Processo Administrativo. 2ª ed. S¿o Paulo: Malheiros, 2007, p. 76)

¿¿O dever de fundamentaç¿o formal e suficiente dos atos decisórios estatais, especialmente aqueles emitidos em processo judicial ou administrativo, tem como finalidade dar concretude ao princípio da juridicidade e da precedência da norma de Direito aplicável aos casos, objeto de atuaç¿o do Estado, a impedir o arbítrio e qualquer forma discriminatória contra o cidad¿o. Tanto o princípio da proteç¿o jurídica do cidad¿o ou de qualquer pessoa, quanto o sistema de controle dos atos estatais somente podem ser garantidos quando a decis¿o do Estado mostrar-se objetiva e fundamentadamente. É a fundamentaç¿o do ato decisório que torna possível ao interessado submeter-se a ele, ciente de que se acha resguardada, de qualquer forma, a sua segurança jurídica e, ainda, se permitindo que ele aceite o conteúdo do ato e a aplicaç¿o do Direito ao caso em que figura como parte. A sua segurança jurídica, no caso, mostra-se pela possibilidade de que disp¿e de fazer o controle jurídico do ato de decis¿o, circunscrevendo-se, assim, o âmbito de sua proteç¿o assegurada no e pelo Direito. Note-se que os efeitos da motivaç¿o substancial e formalmente contidos no ato decisório n¿o se inscrevem apenas no plano do interesse imediato do administrado ou jurisdicionado, mas no plano da coletividade, em raz¿o da garantia dos fins coletivos que s¿o buscados no regime político democrático e no exercício legítimo do poder que nele se p¿e como único possível de ser aceito. Quando um cidad¿o tem a sua segurança jurídica, todos os outros certificam-se da sua. A efetividade jurídica garantidora do patrimônio de um cidad¿o é que assegura a eficácia social do Direito em toda a coletividade.¿¿ (ANTUNES ROCHA, Carmén Lúcia. Princípios constitucionais do processo Administrativo no Direito brasileiro. Revista de Informaç¿o Legislativa, Brasília, a. 34, n. 136, p. 23-24, out./dez. 1997.)

E tanto é lógica, justa e consentânea essa exigência com o primado republicano que a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992), em seu art. 11, inciso I, tipificou como infraç¿o os atos que atentem contra o princípio da legalidade ou sejam praticados com desvio de finalidade, sem distinç¿o quanto à sua natureza vinculada ou discricionária, uma vez mais testificando a possibilidade de controle judicial da motivaç¿o do ato, que por isso deve ser bastante explicitada pela autoridade que o emite, pois que de outra forma o tornaria imune ao controle judicial. Eis a dicç¿o legal:

¿¿Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administraç¿o pública qualquer aç¿o ou omiss¿o que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituiç¿es, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;¿¿

Contudo, motivaç¿o é o que menos se vê nos lacônicos Memorandos/Declaraç¿o n(s). 272/2019/GAB/SEMED e 270/2018/GAB/SEMED (fls. 25 e 55) que concretizaram a relotaç¿o e a reduç¿o da carga horária dos requerentes, tratando-se de atos genéricos, n¿o revelando os motivos concretos de conveniência e oportunidade, malferindo, assim, o multicitado dever de motivaç¿o exigível a todas as manifestaç¿es estatais, em homenagem aos princípios da Administraç¿o Pública já referidos e em ordem

a permitir o controle judicial da legalidade, embora sem invadir o seu mérito.

Ante todo o exposto, dada a eiva de ilegalidade por ausência de motivaç¿o, julgo procedente o pedido para confirmar a tutela de urgência antes deferida e ANULAR os Memorandos ns. 272/2019/GAB/SEMED e 270/2018/GAB/SEMED e demais atos administrativos que importaram na supress¿o do pagamento da rubrica ¿¿Hora Aula¿¿ nos contracheques de JOSÉ ROBERTO CONCEIÇ¿O RIBEIRO e MARIA DE FÁTIMA COSTA SANTOS e, em consequência, determino, que o requerido, MUNICÍPIO DE MOJU, incontinenti, promova o retorno dos autores às lotaç¿es de origem e restabeleça a carga horária de 200 horas mensais, com o pagamento da remuneraç¿o correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias. Os valores decorrentes da presente decis¿o dever¿o ser apurados em liquidaç¿o de sentença, incidindo juros de mora nas mesmas taxas aplicáveis à caderneta de poupança e correç¿o monetária pelo IPCA-E (STF ¿ RE 870.947/SE ¿ TEMA 810 da Repercuss¿o Geral).

Para a hipótese de descumprimento ou retardo, fixo multa diária no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) até o limite de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da apuraç¿o do crime de desobediência (art. 26 da Lei 12.016/2009 e art. 330 do Código Penal), tudo em desfavor da autoridade impetrada. Nesse sentido:

¿¿PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSIÇ¿O DE MULTA DIÁRIA À PRÓPRIA AUTORIDADE COATORA. POSSIBILIDADE. APLICAÇ¿O SUBSIDIÁRIA DO ART. 461, §§ 4º e 5º DO CPC. RECURSO ESPECIAL DO ESTADO DESPROVIDO.

1. É pacífica, no STJ, a possibilidade de aplicaç¿o, em mandado de segurança, da multa diária ou por tempo de atraso prevista no art. 461, §§ 4º e 5º do CPC. Precedentes.

2. Inexiste óbice, por outro lado, a que as astreintes possam também recair sobre a autoridade coatora recalcitrante que, sem justo motivo, cause embaraço ou deixe de dar cumprimento a decis¿o judicial proferida no curso da aç¿o mandamental.

3. Parte sui generis na aç¿o de segurança, a autoridade impetrada, que se revele refratária ao cumprimento dos comandos judiciais nela exarados, sujeita-se, n¿o apenas às reprimendas da Lei nº 12.016/09 (art. 26), mas também aos mecanismos punitivos e coercitivos elencados no Código de Processo Civil (hipóteses dos arts. 14 e 461, §§ 4º e 5º).

4. Como refere a doutrina, "a desobediência injustificada de uma ordem judicial é um ato pessoal e desrespeitoso do administrador público; n¿o está ele, em assim se comportando, agindo em nome do órg¿o estatal, mas sim, em nome próprio" (VARGAS, Jorge de Oliveira. As conseqüências da desobediência da ordem do juiz cível. Curitiba: Juruá, 2001, p. 125), por isso que, se "a pessoa jurídica exterioriza a sua vontade por meio da autoridade pública, é lógico que a multa somente pode lograr o seu objetivo se for imposta diretamente ao agente capaz de dar atendimento à decis¿o jurisdicional¿¿ (MARINONI, Luiz Guilherme. Técnica processual e tutela dos direitos. S¿o Paulo: RT, 2004, p. 662).

5. Recurso especial a que se nega provimento.¿¿ (REsp 1399842/ES, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 03/02/2015).

Sem custas, em raz¿o da gratuidade deferida aos autores e da isenç¿o legal do requerido.

Condeno o réu ao pagamento de honorários que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenaç¿o.

Descabe o reexame necessário (art. 496, §3º, inciso III, do CPC).

P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se.

Moju, 15 de setembro de 2021.

Juiz **WALTENCIR ALVES GONÇALVES**

Titular da Vara Única da Comarca de Moju

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - PROC. 0002822-43.2016.814.0031 ¿ REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE PUBLICA NO ESTADO DO PARA SINDSAUDE - (Adv. Dra. SOLANGE DE NAZARÉ DE SOUZA RODRIGUES, OAB/PA 8106) - REQUERIDO: MUNICIPIO DE MOJU ¿ PREFEITURA

Indefiro as preliminares arguidas na contestação, por se confundirem com o próprio mérito da demanda.

No prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a **utilidade** e a **pertinência**, sob pena de **preclusão** (STJ, AgRg no REsp 1376551/RS, Ministro HUMBERTO MARTINS, T2 - SEGUNDA TURMA, DJe 28/06/2013). Advirto que ¿¿não requerer a prova nesse momento significa perder o direito à prova¿¿ (cf. Cândido Rangel Dinamarco, Instituições de Direito Processual Civil, volume III, Malheiros, 6ª edição, páginas 578).

Consoante adverte o professor CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO: ¿¿É necessário que o requerimento de provas seja especificado e justificado. A parte indicará quais meios de prova pretende e quais os pontos de fato a demonstrar mediante cada um deles. Não basta requerer prova pericial, é indispensável explicitar qual espécie pretende e qual o fim a que se destina; a parte requererá quantas perícias forem necessárias (médica, contábil, de engenharia etc.).¿¿ (...) ¿¿Além de requerer e especificar os meios de prova, é também ônus da parte demonstrar as razões por que a prova pretendida é necessária e admissível;¿¿ (Instituições de Direito Processual Civil, volume III, Malheiros, 6ª edição, páginas 578/579).

Advirto, desde já, que o descumprimento deste ônus processual, na forma acima delineada, acarretará a inadmissibilidade da prova proposta pela parte.

Publique-se. Intime-se o réu mediante remessa dos autos.

Moju, 23 de setembro de 2021.

Juiz WALTENCIR ALVES GONÇALVES

Titular da Vara Única da Comarca de Moju

AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO - PROC. 0002532-23.2019.814.0031 ¿ REQUERENTE: SILVINA MARIA DA SERRA - (Adv. Dr. RAIMUNDO CARLOS CAVALCANTE, OAB/PA 6797) - REQUERIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO ¿ (Adv. Dra. LARISSA SENTO SÉ ROSSI, OAB/BA 16.330)

Diga a parte autora em réplica, querendo, no prazo legal.

Publique-se em nome do patrono constituído no instrumento de fl. 11.

Moju, 20 de setembro de 2021.

Juiz **WALTENCIR ALVES GONÇALVES**

Titular da Vara Única da Comarca de Moju

AÇÃO DE ALVARA JUDICIAL PARA EXUMAÇÃO - ROC. 0002346-97.2019.814.0031 ¿ REQUERENTE: CATIA SIMONE GONÇALVES SANTOS - (Adv. Dra. CRISTIANE DO SOCORRO CUNHA DE OLIVEIRA, OAB/PA 13.558) - ENVOLVIDO: MARIA DOS REIS GONÇALVES SANTOS

Intimo a parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a necessidade de intervenç¿o judicial para consecuç¿o de seu objetivo (v.g., eventual recusa por parte do cemitério de origem ou de destino), inclusive declinando o amparo jurídico para sua pretens¿o, sob pena de indeferimento da inicial.

Publique-se.

Moju, 20 de setembro de 2021.

Juiz WALTENCIR ALVES GONÇALVES

Titular da Vara Única da Comarca de Moju

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - ROC. 0008627-69.2019.814.0031 ¿ REQUERENTE: JAIRO CARLOS DE OLIVEIRA NETO - (Adv. Dra. LUCIANA DOLORES MIRANDA GUIMARÃES, OAB/PA 23.422 e Dr. MAURÍCIO PIRES RODRIGUES, OAB/PA 20.476) - REQUERIDO: GABRIEL FERNANDES DA SILVA JUNIOR

Nos termos do art. 4º, caput, da Portaria Conjunta n. 3/2017-GP/VP/CJRMB/CJCI, defiro o parcelamento das custas iniciais pelo exequente em 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas, determinando a expedição do primeiro boleto para pagamento em até 15 (quinze) dias, com vencimento do segundo boleto para 30 dias após a emissão do primeiro boleto.

Cancele(m)-se o(s) boleto(s) em aberto.

Intime-se a parte para pagamento, sob pena de novo cancelamento da distribuição. Intime-se o exequente por meio dos seus patronos habilitados nos autos.

Publique-se.

Após, tornem conclusos.

Moju, 28 de setembro de 2021.

1. **Juiz WALTENCIR ALVES GONÇALVES**

2. **Titular da Vara Única da Comarca de Moju**

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ROC. 0164481-95.2015.814.0031 ¿ REQUERENTE: CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI DO BRASIL - (Adv. Dr. SYDNEY SOUSA SILVA, OAB/PA 21.573 e Dr. ALLAN RODRIGUES FERREIRA, OAB/PA 7248) - REQUERIDO: FLAVIA VINAGRE CARDOSO ¿ (Adv. Dra. GEORGETE ABDOU YAZBEK, OAB/PA 4.858)

Trata-se do ajuizamento pelo CIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI DO BRASIL da ação de busca e apreensão c/c pedido liminar do veículo alienado fiduciariamente nos termos do Decreto-Lei n° 911/69 em face de , ambos qualificados nos autos.

À fl. 29, as partes requereram a homologação da composição consensual da controvérsia, bem como, a extinção da ação com fulcro no art. 487, III, ¿¿b¿¿, do Código de Processo Civil.

É o relatório do essencial. Fundamento e decido.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela requerida nos autos.

O artigo 840 do Código Civil reza que ¿¿é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas¿¿.

Se a transação recair sobre direitos contestados em juízo, será feita por escritura pública, ou por termo nos autos, assinado pelos transigentes e homologado pelo juiz (CC, artigo 842). Nesta hipótese, a cognição judicial é sumária, porquanto restrita à verificação do preenchimento dos requisitos extrínsecos de validade do ato (juízo de delibação).

O artigo 104 do Código Civil preconiza que a validade do negócio jurídico requer agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei.

Na espécie vertente, em um juízo de delibação, verifico que a transação firmada entre as partes preenche os requisitos de validade do negócio jurídico.

Em face do exposto e para o fim disposto no artigo 515, inciso II, do Código de Processo Civil, homologo a

transação firmada entre as partes e julgo extinto o processo com exame do mérito com fulcro no artigo 487, inciso III, letra b, do Código de Processo Civil.

Revogo a DECISÃO INTERLOCUTÓRIA que havia concedido a liminar de busca e apreensão do veículo ao requerente.

Recolha-se eventual mandado expedido. Caso tenha sido apreendido o veículo, fica desde logo autorizada a restituição, expedindo-se o necessário.

Eventual baixa no Detran ou em cadastros restritivos deve ser efetuada pelo autor, eis que não partiu ordem deste Juízo para qualquer anotação.

Certifique-se acerca da (in)existência de custas processuais remanescentes dos atos ocorridos antes desta sentença pela autora, se houver, nos termos do art. 90, § 3º, do CPC. Cada parte arcará com o ônus do seu patrocínio.

Serve a cópia do presente como MANDADO.

P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se.

Moju, 13 de outubro de 2021.

Juiz WALTENCIR ALVES GONÇALVES

Titular da Vara Única da Comarca de Moju

AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITA - ROC. 0005247-38.2019.814.0031 ¿ REQUERENTE: JONATHAN CARDOSO SILVA - (Adv. Dr. JOSE GODOFREDO RABELO FILHO, OAB/PA 19743) - REQUERIDO: RAQUEL DA COSTA PEREIRA

Trata-se de ação de regulamentação de visitas com pedido de tutela de urgência proposta por JONATHAN CARDOSO SILVA, nos interesses de ESTER PEREIRA SILVA, menor impúbere, em face de RAQUEL DA COSTA PEREIRA, todos qualificados nos autos.

Determinada a designação da audiência de conciliação, instrução e julgamento foi certificado que tanto o requerente como a requerida não foram encontrados no endereço informado nos autos. A parte autora foi intimada por meio de seu patrono habilitado nos autos para apresentar o endereço atualizado onde ambos pudesse(m) ser encontrado(s), porém, nada promoveu (conforme certidão retro).

Os autos vieram conclusos.

Isto posto, indefiro a petição inicial, na forma do art. 321, parágrafo único, do CPC, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, de acordo com o art. 485, inciso I, do mesmo Estatuto.

Sem custas e honorários.

P. R. I. Ciência ao MP. Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se.

Moju, 13 de outubro de 2021.

Juiz WALTENCIR ALVES GONÇALVES

Titular da Vara Única da Comarca de Moju

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ROC. 0003906-74.2019.814.0031 ¿ REQUERENTE: NEUSA CRISTO NUNES - (Adv. Dr. JOSE GODOFREDO RABELO FILHO, OAB/PA 19743) - REQUERIDO: EDIEZIO NASCIMENTO MATIAS

Trata-se de ação de execução de alimentos proposta por EDIÉZIO JÚNIOR NUNES MATIAS, menor impúbere, representado nos autos por sua genitora, NEUSA CRISTO NUNES, em face de EDIEZIO NASCIMENTO MATIAS, todos qualificados nos autos.

O executado foi devidamente citado e juntou o pagamento integral dos débitos referentes aos meses de março a junho do ano de 2019, conforme comprovantes de depósitos bancários juntados as fls. 12/14.

Intimado por meio do seu patrono para manifestar interesse no feito, o requerente se manteve inerte.

Os autos vieram conclusos.

Em face do exposto, com fulcro no artigo 924, inciso II, e na forma do artigo 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo de execução pelo cumprimento da obrigação.

Sem custas e honorários.

P. R. I. Ciência ao MP. Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se.

Moju, 13 de outubro de 2021.

Juiz WALTENCIR ALVES GONÇALVES

Titular da Vara Única da Comarca de Moju

COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

RESENHA: 12/11/2021 A 15/11/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE IGARAPE MIRI - VARA: VARA UNICA DE IGARAPE MIRI PROCESSO: 00000334020128140022 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JEFFERSON VIEIRA DA SILVA A??o: Guarda de Infância e Juventude em: 12/11/2021 REQUERENTE:HERALDO DINIZ PINHEIRO Representante(s): OAB 27172 - EVANGELINA DE JESUS DO NASCIMENTO BARBOSA (ADVOGADO) REQUERIDO:ROSILENE PANTOJA MATA MENOR:M. S. F. REQUERIDO:LAIS DOS SANTOS FREIRE. Â CERTIDÂ¿O DE TRÃNSITO EM JULGADO CERTIFICO e dou a fÃ© que em razÃ£o das atribuiÃ§Ãµes a mim conferidas por Lei que no interesse do referido processo, venho registrar que a SentenÃ§a prolatada por este juÃ-zo TRANSITOU LIVREMENTE EM JULGADO. Nada mais. Â IgarapÃ©-Miri/PA____ de _____ de 2021 Jefferson Vieira da Silva Diretor de Secretaria Â Â Â

ser submetido ao Tribunal do JÃºri, instituiÃ§Ã£o constitucionalmente competente para o julgamento dos crimes dolosos praticados contra a vida.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em suma, dois aspectos devem ser analisados pelo juiz nessa fase: I) O crime realmente existiu? (materialidade do delito); II) HÃ¡ indÃ-cios suficientes de autoria contra os ora acusados? Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso dos autos, nÃ£o hÃ¡ como negar que hÃ¡ provas acerca da existÃªncia da materialidade delitiva do crime que sÃ£o imputado ao acusado, notadamente em razÃ£o das provas testemunhais ouvidas durante a instruÃ§Ã£o que informam que a vÃ-tima foi atingida por um tiro disparado por arma de fogo, conforme laudo acima citado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em relaÃ§Ã£o Ã autoria do crime, verifica-se hÃ¡ indÃ-cios suficientes de autoria em relaÃ§Ã£o ao acusado LAUDIMAR ANDRADE PANTOJA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dessa forma, se estÃ£o presentes a materialidade do delito e indÃ-cios suficientes de autoria, nÃ£o hÃ¡ que se falar, salvo melhor juÃ-zo, e nesta fase, em hipÃ³tese de absolviÃ§Ã£o sumÃ¡ria ou impronÃºncia do acusado, atÃ© mesmo porque nessa fase do sumÃ¡rio da culpa ou Â¿Judicio AcusationisÂ¿ vigora o PrincÃ-pio do In dÃºbio pro societate. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Importante ressaltar que a expressÃ£o Â¿salvo melhor juÃ-zoÂ¿ utilizada acima, justifica-se pelo fato, jÃ¡ mencionado, de que a decisÃ£o de pronÃºncia deve ter sua fundamentaÃ§Ã£o limitada Ã indicaÃ§Ã£o da materialidade do fato e da existÃªncia de indÃ-cios suficientes de autoria ou de participaÃ§Ã£o, para evitar a Â¿eloquÃªncia acusatÃ³riaÂ¿, ou seja, a pronÃºncia com excesso de linguagem.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Na precisa liÃ§Ã£o de Norberto Avena1: Igual situaÃ§Ã£o ocorre em relaÃ§Ã£o ao exame das teses defensivas (relacionadas, por exemplo, Ã negativa de autoria, ausÃªncia de dolo ou a presenÃ§a de excludentes de ilicitude), que tambÃ©m deverÃ£o ser apreciadas com superficialidade, nÃ£o podendo o magistrado afastÃ¡-las de forma peremptÃ³ria. Todo esse cuidado justifica-se no intuito de evitar que os termos da pronÃºncia possam influenciar de qualquer modo o Ã¢nimo dos jurados por ocasiÃ£o do veredicto. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante de tal panorama, importa esclarecer que, estando configurados os dois elementos exigidos, impÃµe-se o acolhimento da acusaÃ§Ã£o ofertada com a consequente submissÃ£o do acusado a julgamento pelo jÃºri popular. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, ACOLHO o pedido insculpido na DENÃNCIA para: a)Â Â Â Â Â com fulcro no art. 413 do CÃ³digo de Processo Penal, PRONUNCIAR o acusado LAUDIMAR ANDRADE PANTOJA, como incurso nas sanÃ§Ãµes previstas no art. 121, Â§2Âº, Inciso II e IV do CPB contra a vÃ-tima Arinaldo Mendelo Belo sujeitando-os ao julgamento pelo E. Tribunal do JÃºri Popular desta Comarca. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Deixo de incluir o nome do acusado no rol dos culpados em razÃ£o do princÃ-pio da presunÃ§Ã£o de inocÃªncia, previsto no art. 5Âº, LVII, da ConstituiÃ§Ã£o Federal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s o decurso do prazo para a interposiÃ§Ã£o de eventual recurso contra essa decisÃ£o, voltem-me os autos conclusos para fins de aplicaÃ§Ã£o do disposto no artigo 422 do CPP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Notifique-se o MinistÃ©rio PÃºblico.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â IgarapÃ©-Miri (PA), 12 de Novembro de 2021. ARNALDO JOSÃ PEDROSA GOMES Juiz de Direito 1 AVENA, Norberto ClÃ¡udio PÃ¢ncaro. Processo penal - sÃ©rie concursos pÃºblicos. 5. ed. Rio de Janeiro; Forense; SÃ£o Paulo: METODO, 2010, p. 401.Â ASC Gabinete do Juiz de Direito Comarca de IgarapÃ©-Miri PROCESSO: 00007663520148140022 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ARNALDO JOSE PEDROSA GOMES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021 VITIMA:B. S. J. DENUNCIADO:ALESSANDRO SACRAMENTO CAMPOS. ESTADO DO PARÃ PODER JUDICIÃRIO VARA ÃNICA DA COMARCA DE IGARAPÃ-MIRI Processo nÂº 0000766-35.2014.8.14.0022 Classe: AÃ§Ã£o Penal PÃºblica Autor: MinistÃ©rio PÃºblico do Estado do ParÃ¡ RÃ©u: ALESSANDRO SACRAMENTO CAMPOS CapitulaÃ§Ã£o penal: art. 121, Â§2Âº, IV do CPB SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico Estadual, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes legais e constitucionais, ofertou a exordial acusatÃ³ria em desfavor de ALESSANDRO SACRAMENTO CAMPOS atribuindo-lhe a conduta descrita: art. 121, Â§2Âº, IV do CPB contra a vÃ-tima Bento de Souza Jofre; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Consta da peÃ§a acusatÃ³ria, que no dia 21.10.2013, por volta das 06h, em frente uma residÃªncia localizada no Bairro Cidade Nova, o acusado Alessandro Sacramento Campos efetuou diversos disparos de arma de fogo contra a vÃ-tima Bento de Souza Jofre que foi atingida com 05 (cinco) tiros. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Laudo de exame de corpo de delito (fl.19). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em 07.05.2014 foi recebida a denÃºncia, ocorrendo, pois, o primeiro marco interruptivo da prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva estatal (fl. 05/05V). Â Â Â Â Â Â Â Â Â O acusado ALESSANDRO SACRAMENTO CAMPOS, devidamente citado, apresentou resposta Ã acusaÃ§Ã£o Ã s fls. 09. Â Â Â Â Â Â Â Â Â No dia 10.10.2017 foi realizada audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento, tendo sido ouvida as testemunhas de acusaÃ§Ã£o: Simone dos Santos Quaresma, Denilson da Silva Bitencourt e AntÃ´nio Donato da Costa (fls.25/26), bem como realizado o interrogatÃ³rio do acusado: Alessandro Sacramento Campos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â AlegaÃ§Ãµes finais do MinistÃ©rio PÃºblico Ã s fls. 28/32, pugnando pronÃºncia do acusado Alessandro Sacramento Campos ao EgrÃ©gio Tribunal do JÃºri, como incurso nas penas do art. 121, Â§2Âº, IV do CPB. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A

defesa do acusado Alessandro Sacramento Campos apresentou alegaÃ§Ãµes finais (fls. 40/45), pugnando impronuncia do acusado, nos termos do art. 414 do CPP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vieram os autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Era o que cabia relatar. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Passo Ã fundamentaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico Estadual, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes legais e constitucionais, ofertou a exordial acusatÃ³ria em desfavor de ALESSANDRO SACRAMENTO CAMPOS, atribuindo-lhe a conduta descrita: no art. 121, Â§2Âº, Inciso IV contra a vÃ-tima Bento de Souza Jofre; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em relaÃ§Ã£o ao rÃ©u ALESSANDRO SACRAMENTO CAMPOS, tenho o seguinte entendimento: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Incialmente, cumpre esclarecer que a decisÃ£o de pronÃºncia possui conteÃºdo absolutamente declaratÃ³rio, em que o juiz, utilizando-se de um juÃ-zo de prelibaÃ§Ã£o, admite ou rejeita a acusaÃ§Ã£o, sem que, em virtude disso, adentre no mÃ©rito da questÃ£o debatida. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesta linha, Ã© de se notar que a decisÃ£o de pronÃºncia deve restringir-se Ã verificaÃ§Ã£o da presenÃ§a do fumus boni juris, entendido este como a probabilidade de as teses de acusaÃ§Ã£o serem efetivamente verdadeiras, obedecido, neste particular, o princÃ-pio do in dubio pro societate, traduzido na obrigaÃ§Ã£o de que, em havendo dÃºvidas quanto Ã materialidade e autoria delitivas, deve o processo ser submetido ao Tribunal do JÃºri, instituiÃ§Ã£o constitucionalmente competente para o julgamento dos crimes dolosos praticados contra a vida.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em suma, dois aspectos devem ser analisados pelo juiz nessa fase: I) O crime realmente existiu? (materialidade do delito); II) HÃ¡ indÃ-cios suficientes de autoria contra os ora acusados? Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso dos autos, nÃ£o hÃ¡ como negar que hÃ¡ provas acerca da existÃªncia da materialidade delitiva do crime que sÃ£o imputado ao acusado, notadamente em razÃ£o das provas testemunhais ouvidas durante a instruÃ§Ã£o, bem como o laudo de exame de corpo de delito (fl.19). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em relaÃ§Ã£o Ã autoria do crime, verifica-se hÃ¡ indÃ-cios suficientes de autoria em relaÃ§Ã£o ao acusado ALESSANDRO SACRAMENTO CAMPOS. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dessa forma, se estÃ£o presentes a materialidade do delito e indÃ-cios suficientes de autoria, nÃ£o hÃ¡ que se falar, salvo melhor juÃ-zo, e nesta fase, em hipÃ³tese de absolviÃ§Ã£o sumÃ¡ria ou impronÃºncia do acusado, atÃ© mesmo porque nessa fase do sumÃ¡rio da culpa ou Â¿Judicio AcusationisÂ¿ vigora o PrincÃ-pio do In dÃºbio pro societate. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Importante ressaltar que a expressÃ£o Â¿salvo melhor juÃ-zoÂ¿ utilizada acima, justifica-se pelo fato, jÃ¡ mencionado, de que a decisÃ£o de pronÃºncia deve ter sua fundamentaÃ§Ã£o limitada Ã indicaÃ§Ã£o da materialidade do fato e da existÃªncia de indÃ-cios suficientes de autoria ou de participaÃ§Ã£o, para evitar a Â¿eloquÃªncia acusatÃ³riaÂ¿, ou seja, a pronÃºncia com excesso de linguagem.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Na precisa liÃ§Ã£o de Norberto Avena1: Igual situaÃ§Ã£o ocorre em relaÃ§Ã£o ao exame das teses defensivas (relacionadas, por exemplo, Ã negativa de autoria, ausÃªncia de dolo ou a presenÃ§a de excludentes de ilicitude), que tambÃ©m deverÃ£o ser apreciadas com superficialidade, nÃ£o podendo o magistrado afastÃ¡-las de forma peremptÃ³ria. Todo esse cuidado justifica-se no intuito de evitar que os termos da pronÃºncia possam influenciar de qualquer modo o Ã¢nimo dos jurados por ocasiÃ£o do veredicto. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante de tal panorama, importa esclarecer que, estando configurados os dois elementos exigidos, impÃµe-se o acolhimento da acusaÃ§Ã£o ofertada com a consequente submissÃ£o do acusado a julgamento pelo jÃºri popular. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, ACOLHO o pedido insculpido na DENÃNCIA para: a)Â Â Â Â Â com fulcro no art. 413 do CÃ³digo de Processo Penal, PRONUNCIAR o acusado ALESSANDRO SACRAMENTO CAMPOS, como incurso nas sanÃ§Ãµes previstas no art. 121, Â§2Âº, Inciso IV do CPB contra a vÃ-tima Bento de Souza Jofre sujeitando-os ao julgamento pelo E. Tribunal do JÃºri Popular desta Comarca. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Deixo de incluir o nome do acusado no rol dos culpados em razÃ£o do princÃ-pio da presunÃ§Ã£o de inocÃªncia, previsto no art. 5Âº, LVII, da ConstituiÃ§Ã£o Federal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s o decurso do prazo para a interposiÃ§Ã£o de eventual recurso contra essa decisÃ£o, voltem-me os autos conclusos para fins de aplicaÃ§Ã£o do disposto no artigo 422 do CPP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Notifique-se o MinistÃ©rio PÃºblico.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â IgarapÃ©-Miri (PA), 12 de Novembro de 2021. ARNALDO JOSÃ PEDROSA GOMES Juiz de Direito 1 AVENA, Norberto ClÃ¡udio PÃ¢ncaro. Processo penal - sÃ©rie concursos pÃºblicos. 5. ed. Rio de Janeiro; Forense; SÃ£o Paulo: METODO, 2010, p. 401.Â ASC Gabinete do Juiz de Direito Comarca de IgarapÃ©-Miri PROCESSO: 00012499420168140022 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ARNALDO JOSE PEDROSA GOMES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021 DENUNCIADO:ANDRENILDO DE CASTRO SILVA Representante(s): OAB 29979 - MANOEL PINHEIRO GONÇALVES JUNIOR (DEFENSOR DATIVO) VITIMA:R. M. C. . ESTADO DO PARÃ PODER JUDICIÃRIO VARA ÃNICA DA COMARCA DE IGARAPÃ-MIRI Processo nÂº 0001249-94.2016.8.14.0022 Classe: AÃ§Ã£o Penal PÃºblica Autor: MinistÃ©rio PÃºblico do Estado do ParÃ¡ RÃ©u: ANDRENILDO DE CASTRO SILVA CapitulaÃ§Ã£o penal: art. 121, Â§2Âº, III e IV do CPB SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico Estadual, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes legais e constitucionais, ofertou a exordial

acusatÃ³ria em desfavor de ANDRENILDO DE CASTRO SILVA atribuindo-lhe a conduta descrita: art. 121, Â§2Âº, III e IV do CPB contra a vÃ-tima Robson Miranda Cardim; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Consta da peÃ§a acusatÃ³ria, elaborada com base nas informaÃ§Ãµes colhidas no inquÃ©rito policial, que nas primeiras horas do dia 03.12.2015, por volta de 06h20min, a vÃ-tima Robson Miranda Cardim encontrava-se trabalhando no Mercado de Peixe, em seu boxe de venda, quando foi alvejado pelas costas por disparos de arma de fogo efetuados pelo acusado a traiÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Laudo de Necropsia (fl.126). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em 13.06.2016 foi recebida a denÃºncia, ocorrendo, pois, o primeiro marco interruptivo da prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva estatal (fl. 05/06). Â Â Â Â Â Â Â Â Â O acusado ANDRENILDO DE CASTRO SILVA, devidamente citado, apresentou resposta Ã acusaÃ§Ã£o Ã s fls. 09/10. Â Â Â Â Â Â Â Â Â No dia 11.02.2020 foi realizada audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento, tendo sido ouvida as testemunhas de acusaÃ§Ã£o: Rosa Maria Miranda Cardim e Humberto Mauro de Lima (fls.42), bem como realizado o interrogatÃ³rio do acusado: Andrenildo De Castro Silva. Â Â Â Â Â Â Â Â Â AlegaÃ§Ãµes finais do MinistÃ©rio PÃºblico Ã s fls. 48/50, pugnando pronÃºncia do acusado Andrenildo De Castro Silva ao EgrÃ©gio Tribunal do JÃºri, como incurso nas penas do art. 121, Â§2Âº, III e IV do CPB. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A defesa do acusado Andrenildo De Castro Silva apresentou alegaÃ§Ãµes finais (fls. 51/55), pugnando pela absolviÃ§Ã£o nos termos do art. 415, II, CPP, subsidiariamente almeja-se a impronuncia, conforme o art. 414, do CPP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vieram os autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Era o que cabia relatar. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Passo Ã fundamentaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico Estadual, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes legais e constitucionais, ofertou a exordial acusatÃ³ria em desfavor de ANDRENILDO DE CASTRO SILVA, atribuindo-lhe a conduta descrita: no art. 121, Â§2Âº, Inciso III e IV contra a vÃ-tima Arinaldo Mendelo Belo; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em relaÃ§Ã£o ao rÃ©u ANDRENILDO DE CASTRO SILVA, tenho o seguinte entendimento: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Incialmente, cumpre esclarecer que a decisÃ£o de pronÃºncia possui conteÃºdo absolutamente declaratÃ³rio, em que o juiz, utilizando-se de um juÃ-zo de prelibaÃ§Ã£o, admite ou rejeita a acusaÃ§Ã£o, sem que, em virtude disso, adentre no mÃ©rito da questÃ£o debatida. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesta linha, Ã© de se notar que a decisÃ£o de pronÃºncia deve restringir-se Ã verificaÃ§Ã£o da presenÃ§a do fumus boni juris, entendido este como a probabilidade de as teses de acusaÃ§Ã£o serem efetivamente verdadeiras, obedecido, neste particular, o princÃ-pio do in dubio pro societate, traduzido na obrigaÃ§Ã£o de que, em havendo dÃºvidas quanto Ã materialidade e autoria delitivas, deve o processo ser submetido ao Tribunal do JÃºri, instituiÃ§Ã£o constitucionalmente competente para o julgamento dos crimes dolosos praticados contra a vida.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em suma, dois aspectos devem ser analisados pelo juiz nessa fase: I) O crime realmente existiu? (materialidade do delito); II) HÃ¡ indÃ-cios suficientes de autoria contra os ora acusados? Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso dos autos, nÃ£o hÃ¡ como negar que hÃ¡ provas acerca da existÃªncia da materialidade delitiva do crime que sÃ£o imputado ao acusado, notadamente em razÃ£o das provas testemunhais ouvidas durante a instruÃ§Ã£o que informam que a vÃ-tima foi atingida por disparados de arma de fogo, conforme laudo em anexo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em relaÃ§Ã£o Ã autoria do crime, verifica-se hÃ¡ indÃ-cios suficientes de autoria em relaÃ§Ã£o ao acusado ANDRENILDO DE CASTRO SILVA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dessa forma, se estÃ£o presentes a materialidade do delito e indÃ-cios suficientes de autoria, nÃ£o hÃ¡ que se falar, salvo melhor juÃ-zo, e nesta fase, em hipÃ³tese de absolviÃ§Ã£o sumÃ¡ria ou impronÃºncia do acusado, atÃ© mesmo porque nessa fase do sumÃ¡rio da culpa ou Â¿Judicio AcusationisÂ¿ vigora o PrincÃ-pio do In dÃºbio pro societate. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Importante ressaltar que a expressÃ£o Â¿salvo melhor juÃ-zoÂ¿ utilizada acima, justifica-se pelo fato, jÃ¡ mencionado, de que a decisÃ£o de pronÃºncia deve ter sua fundamentaÃ§Ã£o limitada Ã indicaÃ§Ã£o da materialidade do fato e da existÃªncia de indÃ-cios suficientes de autoria ou de participaÃ§Ã£o, para evitar a Â¿eloquÃªncia acusatÃ³riaÂ¿, ou seja, a pronÃºncia com excesso de linguagem.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Na precisa liÃ§Ã£o de Norberto Avena1: Igual situaÃ§Ã£o ocorre em relaÃ§Ã£o ao exame das teses defensivas (relacionadas, por exemplo, Ã negativa de autoria, ausÃªncia de dolo ou a presenÃ§a de excludentes de ilicitude), que tambÃ©m deverÃ£o ser apreciadas com superficialidade, nÃ£o podendo o magistrado afastÃ¡-las de forma peremptÃ³ria. Todo esse cuidado justifica-se no intuito de evitar que os termos da pronÃºncia possam influenciar de qualquer modo o Ã¢nimo dos jurados por ocasiÃ£o do veredicto. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante de tal panorama, importa esclarecer que, estando configurados os dois elementos exigidos, impÃµe-se o acolhimento da acusaÃ§Ã£o ofertada com a consequente submissÃ£o do acusado a julgamento pelo jÃºri popular. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, ACOLHO o pedido insculpido na DENÃNCIA para: a)Â Â Â Â Â com fulcro no art. 413 do CÃ³digo de Processo Penal, PRONUNCIAR o acusado ANDRENILDO DE CASTRO SILVA, como incurso nas sanÃ§Ãµes previstas no art. 121, Â§2Âº, Inciso III e IV do CPB contra a vÃ-tima Robson Miranda Cardim sujeitando-os ao julgamento pelo E. Tribunal do JÃºri Popular desta Comarca. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Deixo de incluir o nome do acusado no rol dos culpados em

razÃ£o do princÃ-pio da presunÃ§Ã£o de inocÃªncia, previsto no art. 5Âº, LVII, da ConstituiÃ§Ã£o Federal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s o decurso do prazo para a interposiÃ§Ã£o de eventual recurso contra essa decisÃ£o, voltem-me os autos conclusos para fins de aplicaÃ§Ã£o do disposto no artigo 422 do CPP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Notifique-se o MinistÃ©rio PÃºblico.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â IgarapÃ©-Miri (PA), 12 de Novembro de 2021. ARNALDO JOSÃ PEDROSA GOMES Juiz de Direito 1 AVENA, Norberto ClÃ¡udio PÃ¢ncaro. Processo penal - sÃ©rie concursos pÃºblicos. 5. ed. Rio de Janeiro; Forense; SÃ£o Paulo: METODO, 2010, p. 401.Â ASC Gabinete do Juiz de Direito Comarca de IgarapÃ©-Miri PROCESSO: 00022028720188140022 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ARNALDO JOSE PEDROSA GOMES A??o: Interdição/Curatela em: 12/11/2021 INTERDITANDO:MARIA IZABEL MIRANDA DOS SANTOS Representante(s): OAB 6575 - RAIMUNDO AUGUSTO LOBATO DE LIMA (ADVOGADO) OAB 8327-E - DAYANE SENA DOS SANTOS (ADVOGADO) INTERDITO:MARIA JOSE OLIVEIRA MIRANDA. JUÃZO DE DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE IGARAPÃ-MIRI FÃ³rum Des. Manoel Maroja Neto- Trav. Quintino Bocaiuva, s/n, Centro, IgarapÃ©-Miri/PA, CEP 68430-000, Tel./fax (91) 3755-1866, e-mail: tjepa022@tjpa.jus.br PROCESSO NÂº 0002202-87.2018.8.14.0022 - AÃ§Ã£o de InterdiÃ§Ã£o com pedido de AntecipaÃ§Ã£o de Tutela (audiÃªncia realizada no dia 11/11/2021) Processo 0002202-87.2018.8.14.0022 Classe: AÃ§Ã£o de InterdiÃ§Ã£o com pedido de AntecipaÃ§Ã£o de Tutela Requerente: Maria Izabel Miranda dos Santos Advogados: Raimundo Augusto Lobato de Lima - OAB/PA 6.575; e Dayane Sena dos Santos - OAB/PA 8.327-E. Interditado: Maria JosÃ© Oliveira Miranda TERMO DE AUDIÃNCIA Â Â Â Â Â Â Â Aberta a audiÃªncia, feito o pregÃ£o, registrando-se a presenÃ§a do Juiz de Direito Arnaldo JosÃ© Pedrosa Gomes, dentro do ambiente Microsoft Teams, em razÃ£o da pandemia da Covid-19 e conforme a PORTARIA CONJUNTA NÂ° 5/2020-GPNP/CJRMB/CJCI, de 23 de marÃ§o de 2020 e PORTARIA CONJUNTA NÂ° 10/2020-GPNP/CJRMB/CJCI, DE 15 DE MAIO DE 2020. Ausente a requerente Maria Izabel Miranda dos Santos, bem como seus advogados. Ausente o interditado Maria JosÃ© Oliveira Miranda. ABERTA A AUDIÃNCIA pelo MM. Juiz de Direito, a audiÃªncia passou a ser realizada por meio de videoconferÃªncia, utilizando-se o sistema TEAMS, nos termos da PORTARIA CONJUNTA NÂ°7/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 28 de abril de 2020, sendo dispensada sua assinatura, com a anuÃªncia das partes. Â Â Â Â Â Â Â O MM Juiz passou a sentenciar em audiÃªncia, SENTENÃA: Â Â Â Â Â Â Â A parte autora propÃ´s a presente aÃ§Ã£o judicial visando a se sujeitar a pretensÃ£o posta na exordial, porÃ©m durante o trÃ¢mite processual abandonou a causa, nÃ£o promovendo os atos e diligÃªncias que lhe competiam para impulsionar o andamento do feito. Â Â Â Â Â Â Â Compulsando os autos, verifico que a parte autora foi devidamente intimada por DJe atravÃ©s de seu patrono, porÃ©m nÃ£o compareceu para audiÃªncia ora designada (fl. 60) Â Â Â Â Â Â Â Isto posto, e de tudo o mais que dos autos consta, dou como EXTINTO o processo, sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, nos termos do artigo 485, inciso III, do NCPC. Â Â Â Â Â Â Â Se requerido, defiro o desentranhamento dos documentos que instruÃ-ram a inicial, Ã exceÃ§Ã£o da procuraÃ§Ã£o, mediante a substituiÃ§Ã£o por cÃ³pias. Â Â Â Â Â Â Â Sem custas. Â Â Â Â Â Â Â Serve o presente como mandado. Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Â Â Â Â Â Â Â P. R. I. C. Â Â Â Â Â Â Â Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Â Â Â Â Â Â Â IgarapÃ©-Miri, PA, 11 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â ARNALDO JOSÃ PEDROSA GOMES Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito PROCESSO: 00028487320138140022 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ARNALDO JOSE PEDROSA GOMES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:ROMARIO PINHEIRO LOURINHO. JUÃZO DE DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE IGARAPÃ-MIRI FÃ³rum Des. Manoel Maroja Neto- Trav. Quintino Bocaiuva, s/n, Centro, IgarapÃ©-Miri/PA, CEP 68430-000, Tel./fax (91) 3755-1866, e-mail: igarapemiri@tjpa.jus.br PROCESSO NÂº 0002848-73.2013.8.14.0022 - AÃO PENAL (audiÃªncia realizada no dia 11/11/2021) Processo nÂº 0002848-73.2013.8.14.0022 - AÃ§Ã£o Penal. Autor: Â MinistÃ©rio PÃºblico do Estado do ParÃ¡ Denunciado: RomÃ¡rio Pinheiro Lourinho AssistÃªncia JurÃ-dica: Defensoria PÃºblica do Estado do ParÃ¡ Â Â Â Â TERMO DE AUDIÃNCIA Â Â Â Â Â Â Â Ao dÃ©cimo primeiro (11) dia do mÃªs de novembro (11) de dois mil e vinte e um (2021), Ã s 11hs30min, nesta cidade e Comarca de IgarapÃ©-Miri, Estado do ParÃ¡, dentro do ambiente Microsoft Teams, em razÃ£o da pandemia da Covid-19 e conforme a PORTARIA CONJUNTA NÂ° 5/2020-GPNP/CJRMB/CJCI, de 23 de marÃ§o de 2020 e PORTARIA CONJUNTA NÂ° 10/2020-GPNP/CJRMB/CJCI, DE 15 DE MAIO DE 2020. Presente o Juiz de Direito Arnaldo JosÃ© Gomes Pedrosa. Presente a Promotora de JustiÃ§a Grutchencka Oliveira Baptista Freire. Ausente o acusado RomÃ¡rio Pinheiro Lourinho. Presente as testemunhas arroladas pelo MinistÃ©rio Humberto Mauro Lima de Almeida e Antonio Donato da Costa Filho. ABERTA A AUDIÃNCIA pelo MM. Juiz de Direito, a audiÃªncia passou a ser realizada por meio de videoconferÃªncia, com gravaÃ§Ã£o audiovisual, utilizando-se o sistema TEAMS. nos termos da PORTARIA CONJUNTA NÂ°7/2020-

GP/VP/CJRMB/CJCI, de 28 de abril de 2020, sendo dispensada sua assinatura, com a anuÃªncia das partes. Â Â Â Â Â Â Â O Juiz fez a leitura dos termos da denÃºncia aos presentes. Â Â Â Â Â Â Â O Juiz esclareceu sobre a importÃ¢ncia e a finalidade das testemunhas, bem como sobre a promessa de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado (CPP, art. 203), sob pena de responder a processo pelo crime de falso testemunho (CP, art. 342). Â Â Â Â Â Â Â Passou-se a ouvir a testemunha arrolada pelo ministÃ©rio pÃºblico: HUMBERTO MAURO LIMA DE ALMEIDA, cujas declaraÃ§Ãµes foram registradas em gravaÃ§Ã£o audiovisual, conforme mÃ-dia (DVD) em anexo. Testemunhas nÃ£o contraditadas, compromissadas com a verdade. Â Â Â Â Â Â Â A representante legal do MinistÃ©rio PÃºblico desistiu nas oitivas das testemunhas Antonio Donato da Costa Filho. O MM Juiz homologou a desistÃªncia das testemunhas. Â Â Â Â Â Â Â Dada palavra ao representante legal do MinistÃ©rio PÃºblico, apresentou as alegaÃ§Ãµes finais de forma oral pugnando pela absolviÃ§Ã£o do rÃ©u, conforme mÃ-dia (DVD) em anexo. Â Â Â Â Â Â Â Dada palavra a representante legal da Defensoria PÃºblica, apresentou as alegaÃ§Ãµes finais de forma oral pugnando pela absolviÃ§Ã£o do rÃ©u, conforme mÃ-dia (DVD) em anexo. Â Â Â Â Â Â Â Em seguida o Juiz assim SENTENCIOU: Â Â Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico Estadual, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes legais e constitucionais, ofertou a exordial acusatÃ³ria contra RomÃ¡rio Pinheiro Lourinho, atribuindo-lhe, em tese, as condutas descritas no art. 33, da Lei 11.343/2006. Â Â Â Â Â Â Â Nos termos da inicial acusatÃ³ria, elaborada com base em informaÃ§Ãµes colhidas do inquÃ©rito policial, o ora denunciado, no dia 30/06/2016, teria oferecido entorpecentes aos policiais civis. Â Â Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico verificou que nÃ£o existem elementos suficientes para o prosseguimento da demanda, de maneira que requereu a absolviÃ§Ã£o do acusado por falta de provas. Â Â Â Â Â Â Â Era o que cabia relatar. Â Â Â Â Â Â Â Tudo bem visto e ponderado, passo a fundamentar a decisÃ£o. Â Â Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico Estadual, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes legais e constitucionais, ofertou a exordial acusatÃ³ria contra RomÃ¡rio Pinheiro Lourinho, atribuindo-lhe, em tese, as condutas descritas no art. 33, da Lei 11.343/2006. Â Â Â Â Â Â Â Ocorre, todavia, que, no presente caso, como de resto todos os demais, para que o Estado exerÃ§a o seu ius puniendi, Ã© necessÃ¡rio que a conduta delituosa pela qual o indivÃ-duo responde esteja muito bem comprovada. Â Â Â Â Â Â Â Em outras palavras, a procedÃªncia de uma demanda somente Ã© possÃ-vel quando cabalmente demonstrada a existÃªncia do fato e autoria delituosa, sem as quais o Estado resta impedido de punir aquele que, em tese, praticou uma conduta social e juridicamente reprovÃ¡vel. Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o foi o que aconteceu no presente caso. Explico. Â Â Â Â Â Â Â Assiste razÃ£o o MinistÃ©rio PÃºblico e a Defensoria PÃºblica, uma vez que, nÃ£o hÃ¡ elementos suficientes que possam demonstrar a conduta de trÃ¡fico pelo denunciado, para a comprovaÃ§Ã£o do delito apresentado nos autos do processo, como bem afirmou o MinistÃ©rio PÃºblico.Â Â Â Â Â Â Â Em verdade, nÃ£o hÃ¡ uma Ãºnica afirmativa no sentido da culpabilidade da acusada, estÃ£o nos autos do termo de circunstanciado de ocorrÃªncia, nÃ£o sendo suficiente para a condenaÃ§Ã£o deste juÃ-zo que convenÃ§a este juÃ-zo para condenaÃ§Ã£o do acusado.Â Â Â Â Â Â Â Desta feita, inexistindo prova do fato delituoso, nÃ£o hÃ¡ justa causa para a aÃ§Ã£o penal e, portanto, em outro sentido nÃ£o se poderia concluir senÃ£o naquele que converge para a absolviÃ§Ã£o do rÃ©u. Â Â Â Â Â Â Â DECIDO. Â Â Â Â Â Â Â Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denÃºncia para o fim de ABSOLVER o rÃ©u ROMÃRIO PINHEIRO LOURINHO, da imputaÃ§Ã£o que lhe Ã© feita, com fundamento do art. 386, VII, do CÃ³digo de Processo Penal1. Â Â Â Â Â Â Â Publique-se a presente sentenÃ§a no DiÃ¡rio de JustiÃ§a EletrÃ´nico. Â Â Â Â Â Â Â Saem os presentes cientes deste ato. Â Â Â Â Â Â Â Registre-se. Â Â Â Â Â Â Â Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Â Â Â Â Â Â Â IgarapÃ©-Miri, PA, 11 de novembro de 2021. ARNALDO JOSÃ PEDROSA GOMES Juiz de Direito 1 PROCESSO: 00033535420198140022 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ARNALDO JOSE PEDROSA GOMES A??o: Interdição/Curatela em: 12/11/2021 REQUERENTE:MARIA DAS GRACAS SILVA MIRANDA Representante(s): OAB 17142 - DOMINGOS DO NASCIMENTO NONATO (ADVOGADO) REQUERIDO:ROSA CORREA DE MIRANDA REQUERIDO:RAIMUNDO TAVARES DE MIRANDA. JUÃZO DE DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE IGARAPÃ-MIRI FÃ³rum Des. Manoel Maroja Neto- Trav. Quintino Bocaiuva, s/n, Centro, IgarapÃ©-Miri/PA, CEP 68430-000, Tel./fax (91) 3755-1866, e-mail: tjepa022@tjpa.jus.br PROCESSO NÂº 0009819-35.2017.8.14.0022 e 0003353-54.2019.8.14.0022 - AÃ§Ã£o de InterdiÃ§Ã£o com pedido de AntecipaÃ§Ã£o de Tutela (audiÃªncia realizada no dia 12/11/2021) Processo 0009819-35.2017.8.14.0022 e 0003353-54.2019.8.14.0022 Classe: AÃ§Ã£o de InterdiÃ§Ã£o e Curatela Interdito: Maria Santana da Silva Miranda Advogados: Rhanna Rita Miranda EliziÃ¡rio - OAB/PA nÂº 29444; e outros. Interditando(s): Rosa CorrÃªa de Miranda e Raimundo Tavares Miranda. Interessado: Maria das GraÃ§as Silva Miranda Advogado: Raimundo Augusto Lobato de Lima - OAB/PA 6575. TERMO DE AUDIÃNCIA Â Â Â Â Â Â Â Aberta a audiÃªncia, feito o pregÃ£o, registrando-se a presenÃ§a do Juiz de Direito Arnaldo JosÃ© Pedrosa Gomes, dentro do ambiente

Microsoft Teams, em razÃ£o da pandemia da Covid-19 e conforme a PORTARIA CONJUNTA NÂ° 5/2020-GPNP/CJRMB/CJCI, de 23 de marÃ§o de 2020 e PORTARIA CONJUNTA NÂ° 10/2020-GPNP/CJRMB/CJCI, DE 15 DE MAIO DE 2020. Ausente o Promotor de JustiÃ§a (justificadamente). Presente a requerente Maria Santana da Silva Miranda, devidamente acompanhada pela advogada Rhanna Rita Miranda EliziÃ¡rio - OAB/PA nÂº 29444. Presente o advogado Raimundo Augusto Lobato de Lima - OAB/PA 6575. ABERTA A AUDIÃNCIA pelo MM. Juiz de Direito, a audiÃªncia passou a ser realizada por meio de videoconferÃªncia, utilizando-se o sistema TEAMS, nos termos da PORTARIA CONJUNTA NÂ°7/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 28 de abril de 2020, sendo dispensada sua assinatura, com a anuÃªncia das partes. Â Â Â Â Â Â Â Dada a palavra a advogada da parte autora: Â¿No decorrer do presente feito, fora determinado por este juÃ-zo que a senhora Maria Santana realizasse a restituiÃ§Ã£o da documentaÃ§Ã£o do curatelado, incluindo os documentos da casa de IgarapÃ©-Miri, de propriedade do curatelado, ocorre que a referida decisÃ£o fora reiteradamente descumprida pela senhora Maria Santana, inclusive, constando nos autos requerimento do MinistÃ©rio PÃºblico chamando o feito a ordem para que fosse possÃ-vel apurar o crime de desobediÃªncia. O referido pedido fora reiterado ao menos duas vezes no processo pela senhora Maria das GraÃ§as, sem qualquer manifestaÃ§Ã£o por parte deste juÃ-zo. Em que pese o falecimento do curatelado com a consequente perda do objeto principal da aÃ§Ã£o, e por ter sido informado pelo Magistrado de que todas as causas incidentes seriam extintas junto com o processo principal, vem reiterar e requerer seja o feito enviado ao Parquet para que apure eventual cometimento de crime de desobediÃªncia, tipificado a teor do artigo 330 do CÃ³digo Penal por parte da Senhora Maria Santana, bem como para apuraÃ§Ã£o dos demais delitos cometidos pela senhora Maria Santana, cujo requerimento de remessa para apuraÃ§Ã£o tambÃ©m fora realizado pelo MP.Â¿ Â Â Â Â Â Â Â O advogado da parte interessada ratificou o requerimento da autora. Â Â Â Â Â Â Â O Juiz passou a sentenciar em audiÃªncia: SENTENÃA. Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de AÃ§Ã£o de InterdiÃ§Ã£o e Curatela, apresentado por Maria Santana da Silva Miranda, requerendo a interdiÃ§Ã£o de Raimundo Tavares Miranda, devidamente qualificados nos autos. Â Â Â Â Â Â Â Compulsando os autos do processo 0009819-35.2017.8.14.0022, verifico que o interditando veio a Ã³bito conforme fls. 472/474, o que caracteriza perda de objeto. Â Â Â Â Â Â Â DispÃµe o art. 485, VI, do CPC/15, que o processo se extingue sem resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito quando faltar legitimidade ou interesse processual, devendo, nos termos do art. 316, do mesmo diploma legal, ser declarada por sentenÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Diante do Exposto, por considerar nÃ£o haver mais interesse processual no prosseguimento do feito, julgo extinto o presente processo, sem exame de mÃ©rito, nos termos do art. 485, VI, c/c art. 316, ambos do CPC/15. Â Â Â Â Â Â Â Encaminhe-se os autos ao MinistÃ©rio PÃºblico para se manifestar o que entender de direito, a respeito do requerimento feito em audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, ARQUIVE-SE, com a devida baixa. Â Â Â Â Â Â Â P.R.I. Â Â Â Â Â Â Â IgarapÃ©-Miri, PA, 12 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â ARNALDO JOSÃ PEDROSA GOMES Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito PROCESSO: 00043637020188140022 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ARNALDO JOSE PEDROSA GOMES A??o: Interdição/Curatela em: 12/11/2021 INTERDITO:JOAO BATISTA CORREA DA COSTA Representante(s): OAB 18743 - IGOR OLIVEIRA COTTA (ADVOGADO) INTERDITANDO:CLEICIVALDO CONCEICAO CORREA DA COSTA. PODER JUDICIÃRIO DO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DE DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE IGARAPÃ-MIRI FÃ³rum Des. Manoel Maroja Neto- Trav. Quintino Bocaiuva, s/n, Centro, IgarapÃ©-Miri/PA, CEP 68430-000, Tel./fax (91) 3755-1866, e-mail: tje022@tjpa.jus.br Processo nÂº 0004363-70.2018.8.14.0022- AÃ§Ã£o de InterdiÃ§Ã£o e Curatela com Pedido de Tutela ProvisÃ³ria de UrgÃªncia (audiÃªncia realizada em 12/11/2021) Processo nÂº 0004363-70.2018.8.14.0022 Classe: AÃ§Ã£o de InterdiÃ§Ã£o e Curatela com Pedido de Tutela ProvisÃ³ria de UrgÃªncia Interditando: JoÃ£o Batista CorrÃªa da Costa Advogado: Igor Oliveira Cotta - OAB/PA 18.743 Interditado: Cleicivaldo ConceiÃ§Ã£o CorrÃªa da Costa TERMO DE AUDIÃNCIA Â Â Â Â Â Aberta a audiÃªncia, iniciado os trabalhos, dentro do ambiente Microsoft Teams, em razÃ£o da pandemia da Covid-19 e conforme a PORTARIA CONJUNTA NÂ° 5/2020-GPNP/CJRMB/CJCI, de 23 de marÃ§o de 2020 e PORTARIA CONJUNTA NÂ° 10/2020-GPNP/CJRMB/CJCI, DE 15 DE MAIO DE 2020, verificou-se a presenÃ§a do Juiz de Direito Arnaldo JosÃ© Pedrosa Gomes. Ausente o requerente JoÃ£o Batista CorrÃªa da Costa, bem como seu advogado. Ausente o requerido Cleicivaldo ConceiÃ§Ã£o CorrÃªa da Costa. ABERTA A AUDIÃNCIA pelo MM. Juiz de Direito, a audiÃªncia passou a ser realizada por meio de videoconferÃªncia, utilizando-se o sistema TEAMS, nos termos da PORTARIA CONJUNTA NÂ°7/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 28 de abril de 2020, sendo dispensada sua assinatura, com a anuÃªncia das partes. Â Â Â Â Â Â Â O MM Juiz passou a sentenciar em audiÃªncia, SENTENÃA: Â Â Â Â Â Â Â A parte autora propÃ´s a presente aÃ§Ã£o judicial visando a se sujeitar a pretensÃ£o posta na exordial, porÃ©m durante o trÃ¢mite processual abandonou a causa, nÃ£o promovendo os atos e diligÃªncias que lhe competiam para impulsionar o andamento do feito. Â Â Â Â Â Â Â Compulsando os autos, verifico que a

parte autora foi devidamente intimada por DJe atravÃ©s de seu patrono, porÃ©m nÃ£o compareceu para audiÃªncia ora designada (fl. 56). Â Â Â Â Â Â Â Isto posto, e de tudo o mais que dos autos consta, dou como EXTINTO o processo, sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, nos termos do artigo 485, inciso III, do NCPC. Â Â Â Â Â Â Â Se requerido, defiro o desentranhamento dos documentos que instruÃ-ram a inicial, Ã exceÃ§Ã£o da procuraÃ§Ã£o, mediante a substituiÃ§Ã£o por cÃ³pias. Â Â Â Â Â Â Â Sem custas. Â Â Â Â Â Â Â CiÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico. Â Â Â Â Â Â Â Serve o presente como mandado. Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Â Â Â Â Â Â Â P. R. I. C. Â Â Â Â Â Â Â Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Â Â Â Â Â Â Â IgarapÃ©-Miri-PA, 12 de novembro de 2021. ARNALDO JOSÃ PEDROSA GOMES Juiz de Direito 1 PROCESSO: 00070999520178140022 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ARNALDO JOSE PEDROSA GOMES A??o: Reintegração / Manutenção de Posse em: 12/11/2021 REQUERENTE:HIDERALDO JOSÉ DA COSTA SILVA Representante(s): OAB 5791 - MANOEL DE JESUS LOBATO XAVIER (ADVOGADO) REQUERENTE:RENILDES DO SOCORRO AMARAL SILVA Representante(s): OAB 5791 - MANOEL DE JESUS LOBATO XAVIER (ADVOGADO) OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) REQUERIDO:JOSE MARIA DIAS. PODER JUDICIÃRIO DO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DE DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE IGARAPÃ-MIRI Travessa Quintino BocaiÃºva, s/n, Centro, IgarapÃ©-Miri-PA, CEP 68.430-000, Tel./fax (91) 3755-1866 Processo nÂº 0007099-95.2017.8.14.0022- AÃÃO DE REINTEGRAÃÃO DE CUMULADA COM AÃÃO DEMOLITÃRIA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÃNCIA - AudiÃªncia 12/11/2021 Processo: 0007099-95.2017.8.14.0022 CLASSE: AÃÃO DE REINTEGRAÃÃO DE CUMULADA COM AÃÃO DEMOLITÃRIA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÃNCIA REQUERENTES: HIDERALDO JOSÃ DA COSTA SILVA e RENILDES DO SOCORRO AMARAL SILVA. ADVOGADO: MANOEL DE JESUS LOBATO XAVIER - OAB/PA 5791. REQUERIDO: JOSÃ MARIA DIAS TERMO DE AUDIÃNCIA Â Â Â Â Â Ao dÃ©cimo primeiro (12) dia do mÃªs de novembro (11) de dois mil e vinte e um (2021), Ã s 12hs00min, nesta cidade e Comarca de IgarapÃ©-Miri, Estado do ParÃ¡, dentro do ambiente Microsoft Teams, em razÃ£o da pandemia da Covid-19 e conforme a PORTARIA CONJUNTA NÂ° 5/2020-GPNP/CJRMB/CJCI, de 23 de marÃ§o de 2020 e PORTARIA CONJUNTA NÂ° 10/2020-GPNP/CJRMB/CJCI, DE 15 DE MAIO DE 2020. Presente o Juiz de Direito Arnaldo JosÃ© Gomes Pedrosa. Presente o requerente Hideraldo JosÃ© da Costa Silva, devidamente acompanhados pelo advogado Manoel de Jesus Lobato Xavier - OAB/PA 5791. Ausente o requerido JosÃ© Maria Dias. ABERTA A AUDIÃNCIA pelo MM. Juiz de Direito, a audiÃªncia passou a ser realizada por meio de videoconferÃªncia, utilizando-se o sistema TEAMS, nos termos da PORTARIA CONJUNTA NÂ°7/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 28 de abril de 2020, sendo dispensada sua assinatura, com a anuÃªncia das partes. Â Â Â Â Â Â Â O Juiz passou a deliberar em audiÃªncia: DELIBERAÃÃO. 1 - Considerando a ausÃªncia do requerido, renovem-se as diligÃªncias de fl. 66, para o dia 30/05/2022, Ã s 09h00min, na sala de audiÃªncias deste FÃ³rum Judicial. 2 - Todos os presentes cientes do ato. 3 - SERVE O PRESENTE COMO MANDADO DE INTIMAÃÃO. 4 - Expedientes NecessÃ¡rios. Â Â Â Â Â Â IgarapÃ©-Miri (PA), 12 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â ARNALDO JOSÃ PEDROSA GOMES Â Â Â Â Â Juiz de Direito 3 PROCESSO: 00098193520178140022 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ARNALDO JOSE PEDROSA GOMES A??o: Interdição/Curatela em: 12/11/2021 INTERDITO:MARIA SANTANA DA SILVA MIRANDA Representante(s): OAB 17142 - DOMINGOS DO NASCIMENTO NONATO (ADVOGADO) OAB 23237 - FABRICIO QUARESMA DE SOUSA (ADVOGADO) INTERDITANDO:RAIMUNDO TAVARES DE MIRANDA Representante(s): OAB 26198 - FABRICIO REIS FURTADO (ADVOGADO) OAB 29444 - RHANNA RITA MIRANDA ELIZIARIO (ADVOGADO) INTERESSADO:MARIA DAS GRACAS SILVA MIRANDA Representante(s): OAB 6575 - RAIMUNDO AUGUSTO LOBATO DE LIMA (ADVOGADO) . JUÃZO DE DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE IGARAPÃ-MIRI FÃ³rum Des. Manoel Maroja Neto- Trav. Quintino Bocaiuva, s/n, Centro, IgarapÃ©-Miri/PA, CEP 68430-000, Tel./fax (91) 3755-1866, e-mail: tjepa022@tjpa.jus.br PROCESSO NÂº 0009819-35.2017.8.14.0022 e 0003353-54.2019.8.14.0022 - AÃ§Ã£o de InterdiÃ§Ã£o com pedido de AntecipaÃ§Ã£o de Tutela (audiÃªncia realizada no dia 12/11/2021) Processo 0009819-35.2017.8.14.0022 e 0003353-54.2019.8.14.0022 Classe: AÃ§Ã£o de InterdiÃ§Ã£o e Curatela Interdito: Maria Santana da Silva Miranda Advogados: Rhanna Rita Miranda EliziÃ¡rio - OAB/PA nÂº 29444; e outros. Interditando(s): Rosa CorrÃªa de Miranda e Raimundo Tavares Miranda. Interessado: Maria das GraÃ§as Silva Miranda Advogado: Raimundo Augusto Lobato de Lima - OAB/PA 6575. TERMO DE AUDIÃNCIA Â Â Â Â Â Â Â Aberta a audiÃªncia, feito o pregÃ£o, registrando-se a presenÃ§a do Juiz de Direito Arnaldo JosÃ© Pedrosa Gomes, dentro do ambiente Microsoft Teams, em razÃ£o da pandemia da Covid-19 e conforme a PORTARIA CONJUNTA NÂ° 5/2020-GPNP/CJRMB/CJCI, de 23 de marÃ§o de 2020 e PORTARIA CONJUNTA NÂ° 10/2020-GPNP/CJRMB/CJCI, DE 15 DE MAIO DE 2020. Ausente o Promotor de JustiÃ§a (justificadamente).

Presente a requerente Maria Santana da Silva Miranda, devidamente acompanhada pela advogada Rhanna Rita Miranda EliziÃ¡rio - OAB/PA nÂº 29444. Presente o advogado Raimundo Augusto Lobato de Lima - OAB/PA 6575. ABERTA A AUDIÊNCIA pelo MM. Juiz de Direito, a audiÃªncia passou a ser realizada por meio de videoconferÃªncia, utilizando-se o sistema TEAMS, nos termos da PORTARIA CONJUNTA NÂ°7/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 28 de abril de 2020, sendo dispensada sua assinatura, com a anuÃªncia das partes. Â Â Â Â Â Â Â Dada a palavra a advogada da parte autora: Â¿No decorrer do presente feito, fora determinado por este juÃ-zo que a senhora Maria Santana realizasse a restituiÃ§Ã£o da documentaÃ§Ã£o do curatelado, incluindo os documentos da casa de IgarapÃ©-Miri, de propriedade do curatelado, ocorre que a referida decisÃ£o fora reiteradamente descumprida pela senhora Maria Santana, inclusive, constando nos autos requerimento do MinistÃ©rio PÃºblico chamando o feito a ordem para que fosse possÃ-vel apurar o crime de desobediÃªncia. O referido pedido fora reiterado ao menos duas vezes no processo pela senhora Maria das GraÃ§as, sem qualquer manifestaÃ§Ã£o por parte deste juÃ-zo. Em que pese o falecimento do curatelado com a consequente perda do objeto principal da aÃ§Ã£o, e por ter sido informado pelo Magistrado de que todas as causas incidentes seriam extintas junto com o processo principal, vem reiterar e requerer seja o feito enviado ao Parquet para que apure eventual cometimento de crime de desobediÃªncia, tipificado a teor do artigo 330 do CÃ³digo Penal por parte da Senhora Maria Santana, bem como para apuraÃ§Ã£o dos demais delitos cometidos pela senhora Maria Santana, cujo requerimento de remessa para apuraÃ§Ã£o tambÃ©m fora realizado pelo MP.Â¿ Â Â Â Â Â Â Â O advogado da parte interessada ratificou o requerimento da autora. Â Â Â Â Â Â Â O Juiz passou a sentenciar em audiÃªncia: SENTENÃA. Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de AÃ§Ã£o de InterdiÃ§Ã£o e Curatela, apresentado por Maria Santana da Silva Miranda, requerendo a interdiÃ§Ã£o de Raimundo Tavares Miranda, devidamente qualificados nos autos. Â Â Â Â Â Â Â Compulsando os autos do processo 0009819-35.2017.8.14.0022, verifico que o interditando veio a Ã³bito conforme fls. 472/474, o que caracteriza perda de objeto. Â Â Â Â Â Â Â DispÃµe o art. 485, VI, do CPC/15, que o processo se extingue sem resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito quando faltar legitimidade ou interesse processual, devendo, nos termos do art. 316, do mesmo diploma legal, ser declarada por sentenÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Diante do Exposto, por considerar nÃ£o haver mais interesse processual no prosseguimento do feito, julgo extinto o presente processo, sem exame de mÃ©rito, nos termos do art. 485, VI, c/c art. 316, ambos do CPC/15. Â Â Â Â Â Â Â Encaminhe-se os autos ao MinistÃ©rio PÃºblico para se manifestar o que entender de direito, a respeito do requerimento feito em audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, ARQUIVE-SE, com a devida baixa. Â Â Â Â Â Â Â P.R.I. Â Â Â Â Â Â Â IgarapÃ©-Miri, PA, 12 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â ARNALDO JOSÃ PEDROSA GOMES Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito PROCESSO: 01713969020158140022 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ARNALDO JOSE PEDROSA GOMES A??o: Interdição/Curatela em: 12/11/2021 INTERDITANDO:DOMINGAS FERREIRA DO ESPIRITO SANTO Representante(s): OAB 0001 - DEFENSOR PUBLICO (DEFENSOR) INTERDITO:JOAO GOMES. PODER JUDICIÃRIO DO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DE DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE IGARAPÃ-MIRI FÃ³rum Des. Manoel Maroja Neto- Trav. Quintino Bocaiuva, s/n, Centro, IgarapÃ©-Miri/PA, CEP 68430-000, Tel./fax (91) 3755-1866, e-mail: tje022@tjpa.jus.br Processo nÂº 0171396-90.2015.8.14.0022- AÃ§Ã£o de Curatela e InterdiÃ§Ã£o (audiÃªncia realizada em 12/11/2021) Processo nÂº 0171396-90.2015.8.14.0022 Classe: AÃ§Ã£o de InterdiÃ§Ã£o e Curatela com Pedido de Liminar Interditando: Domingas Ferreira do EspÃ-rito Santo AssistÃªncia JurÃ-dica: Defensoria PÃºblica do Estado do ParÃ¡. Interditado: Diego Pinho Gomes TERMO DE AUDIÊNCIA Â Â Â Â Â Aberta a audiÃªncia, iniciado os trabalhos, dentro do ambiente Microsoft Teams, em razÃ£o da pandemia da Covid-19 e conforme a PORTARIA CONJUNTA NÂ° 5/2020-GPNP/CJRMB/CJCI, de 23 de marÃ§o de 2020 e PORTARIA CONJUNTA NÂ° 10/2020-GPNP/CJRMB/CJCI, DE 15 DE MAIO DE 2020, verificou-se a presenÃ§a do Juiz de Direito Arnaldo JosÃ© Pedrosa Gomes. Ausente o requerente Manoel Ronaldo LeÃ£o Castro, bem como seus advogados. Ausente o requerido Manoel Raimundo Castro. ABERTA A AUDIÊNCIA pelo MM. Juiz de Direito, a audiÃªncia passou a ser realizada por meio de videoconferÃªncia, utilizando-se o sistema TEAMS, nos termos da PORTARIA CONJUNTA NÂ°7/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 28 de abril de 2020, sendo dispensada sua assinatura, com a anuÃªncia das partes. Â Â Â Â Â Â Â O MM Juiz passou a sentenciar em audiÃªncia, SENTENÃA: Â Â Â Â Â Â Â A parte autora propÃ´s a presente aÃ§Ã£o judicial visando a se sujeitar a pretensÃ£o posta na exordial, porÃ©m durante o trÂ¢mite processual abandonou a causa, nÃ£o promovendo os atos e diligÃªncias que lhe competiam para impulsionar o andamento do feito. Â Â Â Â Â Â Â Consta na CertidÃ£o de fl. 22 (a numerar), que a parte autora nÃ£o foi encontrada no endereÃ§o fornecido da inicial. Â Â Â Â Â Â Â Isto posto, e de tudo o mais que dos autos consta, dou como EXTINTO o processo, sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, nos termos do artigo 485, inciso III, do NCPC. Â Â Â Â Â Â Â Se requerido, defiro o desentranhamento dos documentos que instruÃ-ram a inicial, Ã exceÃ§Ã£o da procuraÃ§Ã£o, mediante a substituiÃ§Ã£o por cÃ³pias. Â Â Â Â

Â Â Â Sem custas. Â Â Â Â Â Â Â CiÃªncia a Defensoria PÃºblica e ao MinistÃ©rio PÃºblico. Â Â Â Â Â Â Â Serve o presente como mandado. Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Â Â Â Â Â Â Â P. R. I. C. Â Â Â Â Â Â Â Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Â Â Â Â Â Â Â IgarapÃ©-Miri-PA, 29 de setembro de 2021. ARNALDO JOSÃ PEDROSA GOMES Juiz de Direito 1 PROCESSO: 00075456420188140022 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Adoção em: REQUERENTE: J. S. F. Representante(s): OAB 17142 - DOMINGOS DO NASCIMENTO NONATO (ADVOGADO) OAB 27172 - EVANGELINA DE JESUS DO NASCIMENTO BARBOSA (ADVOGADO) REQUERENTE: M. A. V. F. Representante(s): OAB 17142 - DOMINGOS DO NASCIMENTO NONATO (ADVOGADO) OAB 27172 - EVANGELINA DE JESUS DO NASCIMENTO BARBOSA (ADVOGADO) MENOR: J. P. S. MENOR: J. P. S. REQUERIDO: M. C. P. S. PROCESSO: 00102783720178140022 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão em: REQUERENTE: P. J. F. L. REQUERENTE: S. C. F. L. REPRESENTANTE: S. S. F. Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) REQUERIDO: J. P. M. L.

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

SECRETARIA DA 2ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Processo n.: **0000337-22.2006.8.14.0017.** Ação Penal de Competência do Tribunal do Júri. Denunciado: RAIMUNDO DE SOUZA BARROS (Adv MIGUEL FERREIRA LIMA FILHO ¿ OAB-PA nº. 30.064). **DECISÃO.**1. Compulsando os autos, verifico que o denunciado, apesar de devidamente citado não apresentou defesa escrita, no prazo assinalado e nem constituiu advogado, quedando-se inerte ante a citação, conforme certidão de fl. 225. 2. Considerando que esta Comarca se encontra desprovida de representante da Defensoria Pública, nomeio, desde logo, como defensor dativo, o advogado Drº. MIGUEL FERREIRA LIMA FILHO, OAB/PA nº 30.064, para a defesa do acusado durante a fase de instrução e julgamento, o qual deverá ser intimado de sua respectiva nomeação, bem como para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Os honorários serão arbitrados no final da fase de instrução ou ao final da atuação do referido advogado dativo nos autos, valor que deverá ser suportado pelo Estado Pará, em virtude da ausência de Defensor Público nesta comarca, com base no artigo 22, do Estatuto da Advocacia da OAB - Lei n º 8906/94. 4. Intime-se, pessoalmente, o referido advogado da nomeação para apresentar resposta à acusação em favor do acusado, no prazo de 10 (dez) dias.Conceição do Araguaia, 08 de novembro de 2021.**MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO -** Juiz de Direito.

DECISÃO

Processo nº. 0000645.97.2009.814.0017. Ação penal de Competência do Tribunal do Júri. Acusado JOSÉ EDMAR ROSA DA SILVA (Adv NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO ¿ OAB-GO nº. 23.156) Ante as portarias, expedidas pelo TJPA, possibilitando que as audiências sejam realizadas por videoconferência, defiro o pedido do Ministério Público de participação das testemunhas por videoconferência através do sistema Microsoft Teams.Oficie-se o Presidio Professor Jacy de Assis para disponibilizar o custodiado ROMARIO MATHEUS ROSA FRANÇA SILVA, na data aprazada por meio de videoconferência, prestando o suporte técnico necessário, devendo informar de imediato, o telefone para contato bem como, o email onde receberão o link, para participar do Tribunal do Juri.Os demais receberão o link no email informado.Certifique à Secretaria Judiciaria se há disponibilidade de aparelho audiovisual, caso negativo requisite o empréstimo de projetor ao Cartório Eleitoral.Intimem-se o MP e a Defesa.Cumpra-se.Serve o presente como MANDADO.Conceição do Araguaia-PA, 16 de novembro de 2021.**CESAR LEANDRO PINTO MACHADO - Juiz de Direito.**

RESENHA: 26/10/2021 A 26/10/2021 - SECRETARIA DA 2ª VARA DE CONCEICAO DO ARAGUAIA - VARA: 2ª VARA CIVIL E PENAL DE CONCEICAO DO ARAGUAIA PROCESSO: 00001199719908140017 PROCESSO ANTIGO: 199010000158 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALINE

COSTA DE SOUSA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 26/10/2021 EXECUTADO:JAIR MANETA EXEQUENTE:MOCOPLAST MOCOCA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA Representante(s): OAB 4867 - JOSE DANIEL OLIVEIRA DA LUZ (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO Â 1 - Fica o(a)Â exequenteÂ intimado(a), por seu procurador, a recolher as custas finais no valor de R$ 605,78 (seiscentos e cinco reais e setenta e oitoÂ centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscriÃ§Ã£o na DÃ-vida Ativa no Estado do ParÃ¡. Â ConceiÃ§Ã£o do Araguaia, 26 de Outubro de 2021. ALINE COSTA DE SOUSA Diretora de Secretaria PROCESSO: 00003753220138140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALINE COSTA DE SOUSA A??o: Busca e Apreensão em: 26/10/2021 REQUERENTE:A LIGA ESPORTIVA DE CONCEICAO DO ARAGUAIA PA REPRESENTANTE:MARCO ANTONIO SIROTHEUA CORREA RODRIGUES Representante(s): OAB 4507-A - PEDRO CRUZ NETO (ADVOGADO) REQUERIDO:EVERALDO LISBOA ROCHA. ATO ORDINATÃRIO Â 1 - Fica o(a) requerente intimado(a), por seu procurador, a recolher as custas finais no valor de R$ 748,83 (setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e trÃªs centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscriÃ§Ã£o na DÃ-vida Ativa no Estado do ParÃ¡. Â ConceiÃ§Ã£o do Araguaia, 26 de Outubro de 2021. ALINE COSTA DE SOUSA Diretora de Secretaria PROCESSO: 00006254520118140017 PROCESSO ANTIGO: 20111000476 4 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALINE COSTA DE SOUSA A??o: Embargos à Execução em: 26/10/2021 REQUERENTE:ROSIVAN BRITO PRUDENCIO Representante(s): OAB 5230-B - EDIDACIO GOMES BANDEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO S/A Representante(s): OAB 15101-A - OSMARINO JOSE DE MELO (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO Â 1 - Fica o(a)embargante intimado(a), por seu procurador, a recolher as custas finais no valor de R$ 2.874,86 (dois mil soitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e seisÂ centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscriÃ§Ã£o na DÃ-vida Ativa no Estado do ParÃ¡. Â ConceiÃ§Ã£o do Araguaia, 26 de Outubro de 2021. ALINE COSTA DE SOUSA Diretora de Secretaria PROCESSO: 00007881920078140017 PROCESSO ANTIGO: 200710007293 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALINE COSTA DE SOUSA A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 26/10/2021 REQUERENTE:BANCO DIBENS SA Representante(s): OAB 13536-A - CELSO MARCON (ADVOGADO) REQUERENTE:CELSO RODRIGUES DA SILVA. ATO ORDINATÃRIO Â 1 - Fica o(a) exequente intimado(a), por seu procurador, a recolher as custas finais no valor de R$ 316,28 (trezentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscriÃ§Ã£o na DÃ-vida Ativa no Estado do ParÃ¡. Â ConceiÃ§Ã£o do Araguaia, 26 de Outubro de 2021. ALINE COSTA DE SOUSA Diretora de Secretaria PROCESSO: 00011568520108140017 PROCESSO ANTIGO: 201010010283 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALINE COSTA DE SOUSA A??o: Processo de Execução em: 26/10/2021 EXECUTADO:JOSELMA DE JESUS MENEZES EXEQUENTE:BANCO BRADESCO S A Representante(s): OAB 15101-A - OSMARINO JOSE DE MELO (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO Â 1 - Fica o(a)Â exequenteÂ intimado(a), por seu procurador, a recolher as custas finais no valor de R$ 30,52 (trinta reais e cinquenta e doisÂ centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscriÃ§Ã£o na DÃ-vida Ativa no Estado do ParÃ¡. Â ConceiÃ§Ã£o do Araguaia, 26 de Outubro de 2021. ALINE COSTA DE SOUSA Diretora de Secretaria PROCESSO: 00014708020068140017 PROCESSO ANTIGO: 200610007632 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALINE COSTA DE SOUSA A??o: Petição Cível em: 26/10/2021 REP LEGAL:ISAAC CARNEIRO LACERDA REQUERENTE:I.C LACERDA REQUERIDO:ISAIAS JOSE DE FARIA Representante(s): CARLOS EDUARDO TEIXEIRA (ADVOGADO) FERNANDA TEODORO (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO Â 1 - Fica o(a) requerente intimado(a), por seu procurador, a recolher as custas finais no valor de R$ 3.634,43 (trÃªs mil seicentos e trinta e quatro reais e quarenta e trÃªs centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscriÃ§Ã£o na DÃ-vida Ativa no Estado do ParÃ¡. Â ConceiÃ§Ã£o do Araguaia, 26 de Outubro de 2021. ALINE COSTA DE SOUSA Diretora de Secretaria PROCESSO: 00022535520148140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALINE COSTA DE SOUSA A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 26/10/2021 REQUERENTE:BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL SA Representante(s): OAB 10219 - MAURICIO PEREIRA DE LIMA (ADVOGADO) REQUERIDO:RENATO DA CONCEICAO BARROS TERCEIRO:RIO TIBAGI COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRDITOS FINANCEIROS Representante(s): OAB 89774 - ACACIO FERNANDES ROBOREDO (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO Â 1 - Fica o(a)Â exequenteÂ intimado(a), por seu procurador, a recolher as custas finais no valor de R$ 112,21 (cento e

doze reais e vinte e umÂ centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscriÃ§Ã£o na DÃ-vida Ativa no Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ConceiÃ§Ã£o do Araguaia, 26 de Outubro de 2021. ALINE COSTA DE SOUSA Diretora de Secretaria PROCESSO: 00024928320198140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALINE COSTA DE SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 26/10/2021 DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DENUNCIADO:MAURICIO PEREIRA DE SOUSA VITIMA:E. M. S. . ATO ORDINATÃRIO Â Â Â Â Â Â Â Â Â FaÃ§o vista dos autos ao MinistÃ©rio PÃºblico para manifestar sobre a certidÃ£o de fl. retro. ConceiÃ§Ã£o do Araguaia, 26 de outubro de 2021. ALINE COSTA DE SOUSA Diretora de Secretaria PROCESSO: 00059407420138140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALINE COSTA DE SOUSA A??o: Cumprimento de sentença em: 26/10/2021 REQUERENTE:ITAMAR VIEIRA DE CARVALHO Representante(s): OAB 13797-A - SHERLEANO LUCIO DE PAULA SILVA FERREIRA (ADVOGADO) OAB 13823 - FABIO BARCELOS MACHADO (ADVOGADO) REQUERIDO:SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT Representante(s): OAB 14351 - MARILIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) OAB 16292 - LUANA SILVA SANTOS (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO Â 1 - Fica o(a) requerido intimado(a), por seu procurador, a recolher as custas finais no valor de R$ 1.220,78 (hum mil duzentos e vinte reais e setenta e oito centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscriÃ§Ã£o na DÃ-vida Ativa no Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ConceiÃ§Ã£o do Araguaia, 26 de Outubro de 2021. ALINE COSTA DE SOUSA Diretora de Secretaria PROCESSO: 00064929720178140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALINE COSTA DE SOUSA A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 26/10/2021 REQUERIDO:RODRIGO DA SILVA PEREIRA REQUERENTE:CRISTIANE DOS SANTOS PEREIRA AUTORIDADE POLICIAL:RODRIGO DA MOTTA FRANCA. ATO ORDINATÃRIO Â Â Â Â Â Â Â Â FaÃ§o vista dos autos ao MinistÃ©rio PÃºblico para manifestar sobre a certidÃ£o de fl. retro. ConceiÃ§Ã£o do Araguaia, 26 de outubro de 2021. ALINE COSTA DE SOUSA Diretora de Secretaria PROCESSO: 00075370520188140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALINE COSTA DE SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 26/10/2021 DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DENUNCIADO:RAFAEL PEREIRA DAS NEVES VITIMA:D. D. F. Representante(s): OAB 21958 - MAJORRI CERQUEIRA DA SILVA AQUINO SANTIAGO (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO Â Â Â Â Â Â Â Â FaÃ§o vista dos autos ao MinistÃ©rio PÃºblico para manifestar sobre a certidÃ£o de fl. 19. ConceiÃ§Ã£o do Araguaia, 26 de outubro de 2021. ALINE COSTA DE SOUSA Diretora de Secretaria PROCESSO: 00012532220078140017 PROCESSO ANTIGO: 200710012218 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Divórcio Litigioso em: REQUERENTE: R. P. D. REQUERIDO: J. M. D. PROCESSO: 00018037320188140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Regulamentação de Visitas em: REQUERENTE: P. F. S. Representante(s): OAB 23250 - RAPHAEL LOPES MARTINS (ADVOGADO) MENOR: S. C. S. REQUERENTE: M. C. N. PROCESSO: 00088876220178140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Procedimento Comum Cível em: REQUERENTE: F. T. B. Representante(s): OAB 25203 - KEURYA NUNES RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERENTE: R. L. R. PROCESSO: 00095451820198140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: REPRESENTANTE: O. M. P. E. P. VITIMA: H. A. S. REQUERIDO: V. F. S. PROCESSO: 01255653420158140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: VITIMA: E. B. C. REQUERIDO: J. A. R.

Autos n. 0000021-60.2020.8.14.0017 SENTENÇA Trata-se de medidas protetivas solicitadas pela requerente DENISE LINDOSO DA SILVA em desfavor de DIONE DA SILVA. Foi proferida decisão no presente procedimento, tendo sido deferidas as medidas protetivas requeridas (fl. 11/12). O requerido não apresentou contestação (vide certidão de fls. 16). O Ministério Público manifestou-se pela extinção das medidas protetivas e consequente arquivamento dos presentes autos (fls. 18/19) Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. As medidas protetivas devem manter-se enquanto houver necessidade, não havendo prazo legal específico para sua duração. Assim, a subsistência das medidas depende da persistência da situação de risco (vulnerabilidade) da ofendida, por se tratar de claras normas restritivas do direito do ofensor. Desta forma, considerando que ocorreu o exaurimento do prazo de 12

(doze meses) fixado para a validade das medidas protetivas (fls. 11-V), além do mais a requerente se manteve inerte quanto a manifestação da manutenção das medidas protetivas em seu favor, não resta outro caminho a não ser a revogação destas, uma vez que cessada a necessidade das mesmas. Assim, acolho a manifestação do ministério público (fls. 18/19), REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS concedidas na decisão de fl. 11/12, com fundamento no art. 19, §3º da Lei 11.340/2006 c/c art. 487, inciso I, do CPC. Cientifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA Av. Marechal Rondon s/nº Fórum de: Endereço: CEP: 68.540-000 Bairro: Centro Fone: (94)3421-1284 Email: 2conceicaoaraguaia@tjpa.jus.br Pág. 1 de 2 Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA SECRETARIA DA 2ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA 00000216020208140017 20210159037232 SENTENÇA - DOC: 20210159037232 Conceição do Araguaia-PA, 30 de junho de 2021. CÉSAR LEANDRO PINTO MACHADO Juiz de Direito

COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CACHOEIRA DO ARARI

PROCESSO Nº: 0001289-25.2016.8.14.1979

CLASSE: ESTUPRO DE VULNERÁVEL

DENUNCIADO: LEONAM BARBOSA PANTOJA

VÍTIMA: B. D. J. A. D. C.

ADVOGADO: Dr. CLAUDIONOR DOS SANTOS COSTA OAB/PA 6771

Vistos, etc.

Vistas ao Ministério Público para alegaç¿es finais, no prazo legal.

Por conseguinte, à defesa.

Após, conclusos para Sentença.

Cumpra-se.

Cachoeira do Arari, 30 de janeiro de 2020.

Leonel Figueiredo Cavalcanti

Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari

PROCESSO: 0000241-26.2019.8.14.1979

EMBARGANTE: ESPÓLIO DE FERNANDO ANTÔNIO LOBATO TAVARES

REPRESENTANTE: LAIZE GEMAQUE DA SILVA LOBATO TAVARES

EMBARGADO: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI

ADVOGADO: Dr. BRUNO RENAN RIBEIRO DIAS OAB/PA 21.473

ADVOGADO: Dr. FERNANDO TOBIAS SANTOS GONÇALVES OAB/PA 11.482

ADVOGADO: Dr. FERNANDO CARLOS PEREIRA CARNEIRO OAB/PA 11.887

SENTENÇA

Vistos, etc.

TRATA-SE DE AÇ¿O DE EMBARGOS À EXECUÇ¿O, opostos por **ESPÓLIO DE FERNANDO ANTÔNIO LOBATO TAVARES, representado por LAIZE GEMAQUE DA SILVA LOBATO TAVARES,** em face do **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI**.

Compulsando os autos de forma detida, verifico que a presente aç¿o de Execuç¿o de Título Extrajudicial (0000241-26.2019.8.14.1979), que originou o ajuizamento dos embargos à execuç¿o foi julgada extinta em virtude do reconhecimento da litispendência.

Vieram conclusos.

É a síntese do necessário.

Decido.

Inicialmente, defiro o pedido da gratuidade da justiça, com espeque no art. 98, caput, c/c art. 99, §3º, do Código de Processo Civil.

Da análise dos autos observo que a instruç¿o processual n¿o mais se revela necessária.

Diante do exposto, tecidas estas consideraç¿es e desnecessárias outras tantas, **EXTINGO O PROCESSO** , sem julgamento do mérito, o que faço com arrimo no artigo 485, VI do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

Prestigiando o Provimento 003/2009 ¿ CJ que normatiza o procedimento que dispensa a elaboraç¿o de mandado de comunicaç¿o, em atenç¿o ao princípio constitucional da razoável duraç¿o do processo, bem como os princípios da eficiência, economia e celeridade processual, servirá o presente como **MANDADO/OFÍCIO.**

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo.

P.R.I.C.

Cachoeira do Arari/PA, 11 de novembro de 2021.

LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI

Juiz de direito da Comarca de Cachoeira do Arari e do Termo de Santa Cruz do Arari

PROCESSO Nº: 0002329-24.2019.8.14.0011

CLASSE: AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: J. C. R. S.

REPRESENTANTE: CARMELITA DE SOUZA RAMOS DOS SANTOS

REQUERIDO: ROMILDO SOUZA DOS SANTOS

No dia 11 de novembro de 2021, na Sala de Audiências do Fórum da Comarca de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, presente o conciliador ad hoc **LEONARDO CARVALHO BARRA**, analista judiciário, presente o Juiz de direito (DR. LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI), presente o Promotor de Justiça (DR. GUILHERME CHAVES COELHO), verificou-se da presença da requerente **CARMELITA DE SOUZA RAMOS DOS SANTOS)** e do requerido **ROMILDO SOUZA DOS SANTOS**.

Aberta a audiência: constatou-se a presença das partes ent¿o estipularam o seguinte acordo.

1- As partes ajustam e concordam o valor de R$ 1.000,00 (mil reais), a serem pagos da seguinte forma e reajustam o valor referente ao pagamento a título de alimentos: O requerido pagará a importância de R$ 1.000,00 (mil reais), devendo ser pagas em 10 (dez) parcelas de R$ 100,00 (cem reais) a vencer todo dia trinta de cada de mês, a contar do dia 30/12/2021 (1º); sendo as próximas em 30/01/2022 (2ª); 30/02/2021 (3º); 30/03/2022(4º) ; 30/04/2022 (5ª); 30/05/2022 (6ª); 30/06/2022 (7º); 30/07/2022 (8º); 30/08/2022 (9º); 30/09/2022 (10º);

2- Ficam acordados o valor dos alimentos definitivos em R$250,00 (duzentos e cinquenta reais), devendo ser pagos na conta bancária no Banco do Estado do Pará, Agência: 119 Conta Poupança: 001485-0, de titularidade da requerente;

3- O requerido pagou na data de 10/11/2021, o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais);

Considerando que as partes cumpriram com **o dever de cooperaç¿o mútua** prevista nos art.6º, 9º e 10º, CPC, formulando acordo em audiência com o fito de resolver a lide outrora instaurada.

Ante ao exposto, **homologo por sentença** o acordo (retro).

Por conseguinte, declaro extinto o presente processo, com resoluç¿o do mérito, com fundamento no art. 487, III, ¿b¿ do NCPC.

Sem condenaç¿o em custas e honorários advocatícios.

Prestigiando o Provimento 003/2009 ¿ CJ que normatiza o procedimento que dispensa a elaboraç¿o de mandado de comunicaç¿o, em atenç¿o ao princípio constitucional da razoável duraç¿o do processo, bem como os princípios da eficiência, economia e celeridade processual, servirá o presente como **MANDADO/OFÍCIO.**

As partes renunciam o prazo recursal, certifique o trânsito em julgado e arquivem-se.

P.R.I.C.

Juiz: _____

Promotor: _____

Requerente: _____

Requerido: _____

Conciliador: _____

PROCESSO Nº: 0003571-18.2019.8.14.0011

CLASSE: AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: K. S. D. C.

REPRESENTANTE: ERDILEIA GEMAQUE DOS SANTOS

REQUERIDO: ADEMAR DARQUINA CORREA

No dia 11 de novembro de 2021**,** na Sala de Audiências do Fórum da Comarca de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, presente o conciliador ad hoc **LEONARDO CARVALHO BARRA**, analista judiciário, presente o Juiz de direito (DR. LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI), presente o Promotor de Justiça via Teams (DR. GUILHERME CHAVES COELHO), verificou-se da presença da requerente **ERDILEIA GEMAQUE DOS SANTOS** e do requerido **ADEMAR DARQUINA CORREA**.

Aberta a audiência: constatou-se a presença das partes ent¿o estipularam o seguinte acordo.

1- As partes acordam acerca do valor de alimentos definitivos em R$ 210,00 (duzentos e dez reais), que devem ser entregues a requerente todo dia 30 de cada mês a contar de 30/11/2021.

O direito de visitar as filhas fica livre, tendo em vista que as partes mantêm uma relaç¿o harmônica e livres de conflitos no que tangue a responsabilidade com as filhas, sendo o requerido pescador artesanal e vem cumprindo com suas obrigaç¿es.

Considerando que as partes cumpriram com **o dever de cooperaç¿o mútua** prevista nos art.6º, 9º e 10º, CPC, formulando acordo em audiência com o fito de resolver a lide outrora instaurada.

Ante ao exposto, **homologo por sentença** o acordo (retro).

Por conseguinte, declaro extinto o presente processo, com resoluç¿o do mérito, com fundamento no art. 487, III, ¿b¿ do NCPC.

Sem condenaç¿o em custas e honorários advocatícios.

Prestigiando o Provimento 003/2009 ¿ CJ que normatiza o procedimento que dispensa a elaboraç¿o de mandado de comunicaç¿o, em atenç¿o ao princípio constitucional da razoável duraç¿o do processo, bem como os princípios da eficiência, economia e celeridade processual, servirá o presente como **MANDADO/OFÍCIO.**

As partes renunciam o prazo recursal, certifique o trânsito em julgado e arquivem-se.

Dispensada a assinatura do Promotor de Justiça.

P.R.I.C.

Juiz: _____

Exequente: _____

Executado: _____

Conciliador: _____

PROCESSO Nº: 0002985-83.2016.8.14.0011

CLASSE: EXECUÇÃO DA PENA

APENADO: ELI MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. RÔMULO DE SOUZA DIAS OAB/AP 660

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de **EXECUÇ¿O DE PENA** em face da nacional **ELI MENDES DOS SANTOS.**

À (f.80) foi certificado o cumprimento in totum das obrigaç¿es assumidas pelo apenado **ELI MENDES DOS SANTOS**.

É o Relatório.

Decido.

Da análise dos autos, verifico que n¿o há informaç¿es que o apenado voltou a delinquir, nem que descumpriu as obrigaç¿es impostas.

Ademais, o art. 66 da Lei de Execuç¿o Penal disp¿e sobre a competência do juiz responsável pela execuç¿o e, dentre elas, encontra-se a declaraç¿o de extinç¿o da punibilidade.

Ante o exposto, tendo a apenada cumprido todas as condiç¿es impostas, em harmonia com o parecer do Ministério Público**, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do nacional **JO¿O OTAVIO ARAUJO ALVES**, nos termos do artigo 66, inciso II, da Lei de Execuç¿es Penais (Lei nº 7.210/84), por ter cumprido integralmente a sua pena.

Comunique-se ao Cartório Eleitoral, para os fins do disposto no artigo 15, III, da CF.

Após o trânsito em julgado, proceda-se às anotaç¿es necessárias.

Prestigiando o Provimento 003/2009 ¿ CJ que normatiza o procedimento que dispensa a elaboraç¿o de mandado de comunicaç¿o, em atenç¿o ao princípio constitucional da razoável duraç¿o do processo, bem como os princípios da eficiência, economia e celeridade processual, servirá o presente como **MANDADO/OFÍCIO.**

Dê ciência ao Ministério Público.

Intime-se o apenado.

P.R.I.C.

Cachoeira do Arari/PA, 11 de novembro de 2021.

LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI

Juiz de direito da Comarca de Cachoeira do Arari e do Termo de Santa Cruz do Arari

PROCESSO: 0000222-20.2019.8.14.1979

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI

REPRESENTANTE: LAIZE GEMAQUE DA SILVA LOBATO TAVARES

ADVOGADA: Dra. GIULIA DE SOUZA OLIVEIRA OAB/PA 24.696

EXECUTADO: ESPÓLIO DE FERNANDO ANTÔNIO LOBATO TAVARES

ADVOGADO: Dr. BRUNO RENAN RIBEIRO DIAS OAB/PA 21.473

ADVOGADO: Dr. FERNANDO TOBIAS SANTOS GONÇALVES OAB/PA 11.482

ADVOGADO: Dr. IGOR BRUNO SILVA DE MIRANDA OAB/PA 18.709

ADVOGADO: Dr. FERNANDO CARLOS PEREIRA CARNEIRO OAB/PA 11.887

SENTENÇA

TRATA-SE DE EXECUÇ¿O DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL proposta pelo **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI**, em face de **ESPÓLIO DE FERNANDO ANTÔNIO LOBATO TAVARES**, representado por **LAIZE GEMAQUE DA SILVA LOBATO,** com o fito de compelir o requerido a efetuar o pagamento do valor de R$ 15.668,19 (quinze mil seiscentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos), em funç¿o do julgamento do Recurso de Revis¿o interposto contra a decis¿o proferida na Resoluç¿o nº 9.964 de 01 de fevereiro de 2011 (Processo nº 670012006-00), referente a prestaç¿o de contas do exercício financeiro de 2006, que manteve a reprovaç¿o das contas do de cujus, na condiç¿o de ex-prefeito do município de Santa Cruz do Arari, através da Resoluç¿o nº 11.319, de 28 de novembro de 2013, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará ¿ TCM/PA.

O exequente no ato da propositura da inicial, acostou documentos de fls. 12/25.

Emendou à inicial às fls. 31/35.

Nessa senda, depreende-se que a parte executada foi regularmente citada e opôs Embargos à Execuç¿o no processo eletrônico (PJE) sob o nº 0800040-30.2021.8.14.1979, em 03 de agosto de 2021, em suma, alegando:

1. Preliminarmente a inépcia da exordial executória;

2. Preliminarmente a Ilegitimidade do Município para figurar no polo passivo da Aç¿o;

3. Preliminarmente a Litispendência com o processo nº 0000302-81.2019.8.14.1979 em trâmite nesta Comarca;

4. Preliminarmente e alternativamente ao pedido de litispendência a conex¿o ente a presente a aç¿o e o processo nº 0000302-81.2019.8.14.1979.

No mérito arguiu as seguintes quest¿es:

5. Prescriç¿o;

6. Nulidade de constriç¿o da meaç¿o da embargante.

É o relatório. Decido.

Em análise preliminar, o Executado, em sede de embargos à execuç¿o, argumentou a inépcia da exordial, sob o fundamento de que o exequente deixou de trazer aos autos, documentos fundamentais a propositura do manejo judicial escolhido, entendendo que petiç¿o inicial n¿o reúne os mínimos requisitos para sua apreciaç¿o.

Entretanto, vislumbrando os autos, verifico serem suficientes os documentos acostados à inicial, para o perfeito entendimento e adequaç¿o da pretens¿o do exequente. Por este motivo, rejeito a preliminar.

Ainda em sede, preliminar, o executado arguiu a ilegitimidade do município para execuç¿o de crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas Estadual a agente público municipal, asseverando que quem detém legitimidade para tal cobrança é o Estado do Pará. Rejeito a preliminar com base no Tema 642 de Repercuss¿o Geral do STF ¿**O Município prejudicado é o legitimado para a execuç¿o de crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas estadual a agente público municipal, em raz¿o de danos causados ao erário municipal". Plenário, Sess¿o Virtual de 3.9.2021 a 14.9.2021**.

O Executado, sustenta, em sede de preliminar de litispendência em raz¿o de repetiç¿o da presente aç¿o, nos autos de nº 0000302-81.2019.8.14.1979.

Entendo pertinentes, pois que as aç¿es citadas de fato tratam de processos com objeto idêntico, qual seja, o julgamento das contas referentes ao exercício financeiro de 2006, apreciados inicialmente pela Resoluç¿o nº 9.964 de 01 de fevereiro de 2011 (Processo nº 670012006-00) e posteriormente pelo Recurso de Revis¿o julgado pela Resoluç¿o nº 11.319, de 28 de novembro de 2013. No entanto, ao consultar os autos mencionados, este Juízo verificou que aqueles foram distribuídos posteriormente à presente aç¿o, em 31/01/2019 às 15:15:39 e estes autos na mesma data só que as 14:50:03, pelo que aqueles autos devem ser extintos sem resoluç¿o do mérito.

Portanto, mesmo entendendo acerca da procedência dos argumentos apresentados, deixo de me manifestar acerca da preliminar ventilada nos autos, ante a impossibilidade de se extinguir o processo em comento.

Destarte, pelos motivos acima descritos, entendo que o caso em comento n¿o trata de conex¿o, mas sim de litispendência, motivo pelo qual rejeito a preliminar de conex¿o entre as aç¿es.

Após a análise minuciosa da preliminares apontadas pela defesa entendo que no caso em concreto, cabe à análise do mérito.

JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO - O julgamento antecipado da lide, que é uma espécie do gênero ¿julgamento conforme o estado do processo¿ pode ocorrer na forma do art. 355, I do NCPC.

As partes trouxeram na petiç¿o inicial da execuç¿o e na oposiç¿o dos embargos à execuç¿o todos seus argumentos e provas, expondo de forma clara e concisa suas teses, sendo suficientes à compreens¿o e o convencimento deste juízo quanto à matéria que se discute nesta aç¿o de execuç¿o. N¿o havendo a necessidade de produzir novas provas ante a natureza da causa e o arcabouço probatório que instrui a demanda.

Friso que seguindo a interpretaç¿o sistêmica do artigo 370 do CPC é expresso no sentido de que "caberá ao Juiz de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito".

Dessa maneira, entendo de forma objetiva, que de acordo com os elementos apresentados até a presente fase processual, s¿o suficientes para o julgamento da lide em comento.

N¿o havendo teses argumentativas que possam ser alegadas violaç¿es que sustentem o cerceamento de defesa ou violaç¿o do devido processo legal.

Desta feita, por estas raz¿es, passo a apreciar o mérito da causa em forma de julgamento antecipado do mérito, com fulcro no inciso I do artigo 355 do NCPC.

Portanto, verifica-se que na aç¿o em comento ocorreu o instituto da prescriç¿o, seguindo a interpretaç¿o do Supremo Tribunal Federal em 20/04/2020, acerca do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 636886, com repercuss¿o geral reconhecida (tema 899). É como disp¿e:

RE 636886

Órg¿o julgador: Tribunal Pleno

Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES

Julgamento: 20/04/2020

Publicaç¿o: 24/06/2020

Repercuss¿o Geral ¿ Mérito

Ementa

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REPERCUSS¿O GERAL. EXECUÇ¿O FUNDADA EM ACÓRD¿O PROFERIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNI¿O. PRETENS¿O DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. ART. 37, § 5º, DA CONSTITUIÇ¿O FEDERAL. PRESCRITIBILIDADE. 1. A regra de prescritibilidade no Direito brasileiro é exigência dos princípios da segurança jurídica e do devido processo legal, o qual, em seu sentido material, deve garantir efetiva e real proteç¿o contra o exercício do arbítrio, com a imposiç¿o de restriç¿es substanciais ao poder do Estado em relaç¿o à liberdade e à propriedade individuais, entre as quais a impossibilidade de permanência infinita do poder persecutório do Estado. 2. Analisando detalhadamente o tema da ¿prescritibilidade de aç¿es de ressarcimento¿, este SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL concluiu que, somente s¿o imprescritíveis as aç¿es de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato de improbidade administrativa doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa ¿ Lei 8.429/1992 (TEMA 897). Em relaç¿o a todos os demais atos ilícitos, inclusive àqueles atentatórios à probidade da administraç¿o n¿o dolosos e aos anteriores à ediç¿o da Lei 8.429/1992, aplica-se o TEMA 666, sendo prescritível a aç¿o de reparaç¿o de danos à Fazenda Pública. 3. A excepcionalidade reconhecida pela maioria do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL no TEMA 897, portanto, n¿o se encontra presente no caso em análise, uma vez que, no

processo de tomada de contas, o TCU n¿o julga pessoas, n¿o perquirindo a existência de dolo decorrente de ato de improbidade administrativa, mas, especificamente, realiza o julgamento técnico das contas à partir da reuni¿o dos elementos objeto da fiscaliza¿o e apurada a ocorrência de irregularidade de que resulte dano ao erário, proferindo o acórd¿o em que se imputa o débito ao responsável, para fins de se obter o respectivo ressarcimento. 4. A pretens¿o de ressarcimento ao erário em face de agentes públicos reconhecida em acórd¿o de Tribunal de Contas prescreve na forma da Lei 6.830/1980 (Lei de Execu¿o Fiscal). 5. Recurso Extraordinário DESPROVIDO, mantendo-se a extin¿o do processo pelo reconhecimento da prescri¿o. Fixa¿o da seguinte tese para o TEMA 899: ¿É prescritível a pretens¿o de ressarcimento ao erário fundada em decis¿o de Tribunal de Contas¿.

Decis¿o

O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 899 da repercuss¿o geral, negou provimento ao recurso extraordinário, mantendo-se a extin¿o do processo pelo reconhecimento da prescri¿o, nos termos do voto do Relator. Foi fixada a seguinte tese: "É prescritível a pretens¿o de ressarcimento ao erário fundada em decis¿o de Tribunal de Contas". Os Ministros Roberto Barroso, Edson Fachin e Gilmar Mendes acompanharam o Relator com ressalvas. Falaram: pela recorrente, a Dra. Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Secretária-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da Uni¿o; e, pela recorrida, o Dr. Georghio Alessandro Tomelin. N¿o participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sess¿o, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sess¿o Virtual de 10.4.2020 a 17.4.2020.

O STF entendeu que, em casos semelhantes, devem ser aplicadas as disposiç¿es do artigo 174 do Código Tributário Nacional, que fixa em cinco anos o prazo para a cobrança do crédito fiscal, para consideraç¿es acerca de declaraç¿o de prescriç¿o intercorrente. No caso apresentado, os atos narrados datam do ano de 2006, ou seja, 12 anos antes da distribuiç¿o dos presentes autos.

Art. 174. A aç¿o para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituiç¿o definitiva.

Ademais, denota-se que n¿o foi apontado ato doloso de improbidade administrativa, mas sim apenas o n¿o recolhimento de valores decorrentes de desaprovaç¿o da prestaç¿o de contas do executado referente ao exercício financeiro de 2006, ao passo em que o caso referido se assemelha àquele que foi objeto de julgamento pelo STF.

Tecidas as consideraç¿es necessárias, entendo que o executado, em sede de embargos, demonstra com clareza em seus argumentos, demonstrando a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do exequente, ao destacar a natureza do recurso de revis¿o, atualmente cognominado pedido de revis¿o, o qual, embora tenha inicialmente sido denominado como recurso, o mesmo jamais possuiu natureza recursal, mas sim de aç¿o rescisória, de acordo com as prescriç¿es assentadas no Regimento Interno do TCMPA, juntamente com os esclarecimentos consignados no despacho proferido Conselheiro membro daquele Tribunal.

Portanto, diante do documento juntado no evento de nº 30724844, verifico que a decis¿o que desaprovou as contas do de cujus teve o seu trânsito em julgado consolidado em 05/04/2011 e, como consequência, o prazo limite para o ajuizamento da presente aç¿o expirou no dia 05/04/2016.

Diante do exposto, considerando a prescriç¿o da pretens¿o de recolhimento dos valores contidos na Resoluç¿o de lavra do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará ¿ TCM/PA, RECONHEÇO A PRESCRIÇ¿O DA PRETENS¿O EXECUTÓRIA E, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO,** com resoluç¿o do mérito, nos termos do inciso II do art. 487, do Código de Processo Civil.

Sem condenaç¿o em custas e honorários advocatícios.

Prestigiando o Provimento 003/2009 ¿ CJ que normatiza o procedimento que dispensa a elaboraç¿o de

mandado de comunicaç¿o, em atenç¿o ao princípio constitucional da razoável duraç¿o do processo, bem como os princípios da eficiência, economia e celeridade processual, servirá o presente como **MANDADO/OFÍCIO.**

Deixo de proceder à oitiva no RMP, por analogia, em atenç¿o à Sumula 189/STJ.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo.

P.R.I.C.

Cachoeira do Arari (PA), 11 de novembro de 2021.

LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI

Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari e do Termo de Santa Cruz do Arari

PROCESSO Nº 0000703-17.2018.8.14.1979

CLASSE: AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: E. R. A.

REQUERIDO: EVILASIO LIMA AZEVEDO

SENTENÇA

Vistos os autos.

TRATA-SE DE ALIMENTOS proposta pelo **E.R.A, neste ato representado por sua genitora DUCILENE BORBOSA RODRIGUES** em face de **EVILÁSIO LIMA AZEVEDO**.

Diante da análise deste magistrado, verifico que a parte autora foi regularmente intimada para comparecer na audiência, todavia, quedou-se inerte, n¿o comparecendo ao ato, consoante depreende-se da leitura da certid¿o de fl.36.

Verifico que a causa se encontra em estado de abandono processual por parte autora que mesmo regularmente intimada n¿o cumpre com a decis¿es exaradas nos autos pelo juízo.

Vieram conclusos.

É a síntese do necessário. Doravante, decido.

É cediço que o interesse processual se verifica pela presença da utilidade do provimento jurisdicional vindicado pelo requerente, utilidade esta auferida pela necessidade e adequaç¿o da tutela pretendida.

Tendo como obrigaç¿o processual a parte o dever de cumprir com as determinaç¿es prolatadas nos autos, verifico que ao contrário, a autora quedou-se inerte.

Diante do exposto, resta evidente o abandono do processo, pelo que tenho caracterizado a perda superveniente do interesse processual. Nesse sentido:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇ¿O. BUSCA COBRANÇA. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR (CONSUBSTANCIADO PELO ABANDONO DA CAUSA). ESCORREITA A EXTINÇ¿O DO PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO (ART. 267, INC. III, DO CPC). O desatendimento imotivado aos comandos judiciais para dar andamento ao feito, notadamente quanto ao cumprimento de diligências que dependem de providências por parte do requerente, com vistas ao bom andamento da aç¿o, caracteriza a perda superveniente do interesse de agir (consubstanciado, in casu, pelo abandono da causa), com a consequente extinç¿o do processo sem julgamento do mérito (art. 485 , inc. III , do NCPC), haja vista que **essa inércia esvazia o conteúdo de eventual provimento judicial quanto ao mérito**. Recurso conhecido e n¿o provido.

(TJ-DF - Apelaç¿o Cível APC 20080110774173 (TJ-DF) - Data de publicaç¿o: 05/06/2015).

O abandono da causa por parte da autora demonstra total desinteresse no prosseguimento do feito, fato esse que enseja a extinç¿o do feito.

Pelo exposto, configurada a falta de interesse processual, consubstanciado, pelo abandono da causa, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇ¿O DO MÉRITO**, com fulcro no inciso III, artigo 485, Código de Processo Civil (NCPC).

Sem custas e sem honorários.

P.R.I.C.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuiç¿o e no Sistema LIBRA.

Cachoeira do Arari/PA, 12 de novembro de 2021.

LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI

Juiz de direito da Comarca de Cachoeira do Arari e do Termo de Santa Cruz do Arari

PROCESSO: 0000261-17.2019.8.14.1979

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI

EXECUTADO: ESPÓLIO DE FERNANDO ANTÔNIO LOBATO TAVARES

REPRESENTANTE: LAIZE GEMAQUE DA SILVA LOBATO TAVARES

ADVOGADA: Dra. GIULIA DE SOUZA OLIVEIRA OAB/PA 24.696

ADVOGADO: Dr. BRUNO RENAN RIBEIRO DIAS OAB/PA 21.473

ADVOGADO: Dr. FERNANDO TOBIAS SANTOS GONÇALVES OAB/PA 11.482

ADVOGADO: Dr. IGOR BRUNO SILVA DE MIRANDA OAB/PA 18.709

ADVOGADO: Dr. FERNANDO CARLOS PEREIRA CARNEIRO OAB/PA 11.887

SENTENÇA

TRATA-SE DE EXECUÇ¿O DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL proposta pelo **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI**, em face de **ESPÓLIO DE FERNANDO ANTÔNIO LOBATO TAVARES**, representado por **LAIZE GEMAQUE DA SILVA LOBATO,** com o fito de compelir o requerido a efetuar o pagamento do valor de R$ 645.762,44 (seiscentos e quarenta e cinco mil setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), em funç¿o do julgamento das contas conforme a Resoluç¿o nº 9.915 de 25 de novembro de 2010 (Processo nº 670012003-00) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará ¿ TCM/PA, referente a prestaç¿o de contas do exercício financeiro de 2003, que opinou pela reprovaç¿o das contas do de cujus, na condiç¿o de ex-prefeito do município de Santa Cruz do Arari/PA.

O exequente no ato da propositura da inicial, acostou documentos de fls.12/23.

Aç¿o foi regularmente recebida à fl.24, sendo determinada a citaç¿o do executado.

Nessa senda, depreende-se que a parte executada foi regularmente citada e opôs Embargos à Execuç¿o e posteriormente 3 aditamentos, os quais tramitam em apenso os quais tramitam em apenso com a mesma numeraç¿o dos autos principais (0000261-17.2019.814.1979), em suma, alegando:

1. Preliminarmente a inépcia da exordial executória;

2. Preliminarmente a ilegitimidade ativa do município para executar multa imposta pelo TCM/PA. No mérito arguiu as seguintes quest¿es:

3. A ausência de título executivo extrajudicial;

4. Ausência de certeza, exequibilidade e liquidez;

5. Prescriç¿o;

6. Nulidade de constriç¿o da meaç¿o da embargante.

É o relatório. Decido.

Em análise preliminar, o Executado, em sede de embargos à execuç¿o, argumentou a inépcia da exordial, sob o fundamento de que o exequente deixou de trazer aos autos, documentos fundamentais a propositura do manejo judicial escolhido, entendendo que petiç¿o inicial n¿o reúne os mínimos requisitos para sua apreciaç¿o.

Entretanto, vislumbrando os autos, verifico serem suficientes os documentos acostados à inicial, para o perfeito entendimento e adequaç¿o da pretens¿o do exequente. Por este motivo, rejeito a preliminar.

Ainda em sede, preliminar, o executado arguiu a ilegitimidade do município para execuç¿o de crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas Estadual a agente público municipal, asseverando que quem detém legitimidade para tal cobrança é o Estado do Pará. Rejeito a preliminar com base no Tema 642 de Repercuss¿o Geral do STF **¿O Município prejudicado é o legitimado para a execuç¿o de crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas estadual a agente público municipal, em raz¿o de danos causados ao erário municipal". Plenário, Sess¿o Virtual de 3.9.2021 a 14.9.2021.**

Após a análise minuciosa da preliminares apontadas pela defesa entendo que no caso em concreto, cabe

à análise do mérito.

JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO - O julgamento antecipado da lide, que é uma espécie do gênero ¿julgamento conforme o estado do processo¿ pode ocorrer na forma do art. 355, I do NCPC.

Destaco que n¿o existem argumentos para macular os princípios da ampla defesa e do contraditório.

As partes trouxeram na petiç¿o inicial da execuç¿o e na oposiç¿o dos embargos à execuç¿o todos seus argumentos e provas, expondo de forma clara e concisa suas teses, sendo suficientes à compreens¿o e o convencimento deste juízo quanto à matéria que se discute nesta aç¿o de execuç¿o. N¿o havendo a necessidade de produzir novas provas ante a natureza da causa e o arcabouço probatório que instrui a demanda.

Friso que seguindo a interpretaç¿o sistêmica do artigo 370 do CPC é expresso no sentido de que "caberá ao Juiz de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito".

Dessa maneira, entendo de forma objetiva, que de acordo com os elementos apresentados até a presente fase processual, s¿o suficientes para o julgamento da lide em comento.

N¿o havendo teses argumentativas que possam ser alegadas violaç¿es que sustentem o cerceamento de defesa ou violaç¿o do devido processo legal.

Desta feita, por estas raz¿es, passo a apreciar o mérito da causa em forma de julgamento antecipado do mérito, com fulcro no inciso I do artigo 355 do NCPC.

Portanto, verifica-se que na aç¿o em comento ocorreu o instituto da prescriç¿o, seguindo a interpretaç¿o do Supremo Tribunal Federal em 20/04/2020, acerca do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 636886, com repercuss¿o geral reconhecida (tema 899). É como disp¿e:

RE 636886

Órg¿o julgador: Tribunal Pleno

Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES

Julgamento: 20/04/2020

Publicaç¿o: 24/06/2020

Repercuss¿o Geral ¿ Mérito

Ementa

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REPERCUSS¿O GERAL. EXECUÇ¿O FUNDADA EM ACÓRD¿O PROFERIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNI¿O. PRETENS¿O DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. ART. 37, § 5º, DA CONSTITUIÇ¿O FEDERAL. PRESCRITIBILIDADE. 1. A regra de prescritibilidade no Direito brasileiro é exigência dos princípios da segurança jurídica e do devido processo legal, o qual, em seu sentido material, deve garantir efetiva e real proteç¿o contra o exercício do arbítrio, com a imposiç¿o de restriç¿es substanciais ao poder do Estado em relaç¿o à liberdade e à propriedade individuais, entre as quais a impossibilidade de permanência infinita do poder persecutório do Estado. 2. Analisando detalhadamente o tema da ¿prescritibilidade de aç¿es de ressarcimento¿, este SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL concluiu que, somente s¿o imprescritíveis as aç¿es de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato de improbidade administrativa doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa ¿ Lei 8.429/1992 (TEMA 897). Em relaç¿o a todos os

demais atos ilícitos, inclusive àqueles atentatórios à probidade da administraç¿o n¿o dolosos e aos anteriores à ediç¿o da Lei 8.429/1992, aplica-se o TEMA 666, sendo prescritível a aç¿o de reparaç¿o de danos à Fazenda Pública. 3. A excepcionalidade reconhecida pela maioria do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL no TEMA 897, portanto, n¿o se encontra presente no caso em análise, uma vez que, no processo de tomada de contas, o TCU n¿o julga pessoas, n¿o perquirindo a existência de dolo decorrente de ato de improbidade administrativa, mas, especificamente, realiza o julgamento técnico das contas à partir da reuni¿o dos elementos objeto da fiscalizaç¿o e apurada a ocorrência de irregularidade de que resulte dano ao erário, proferindo o acórd¿o em que se imputa o débito ao responsável, para fins de se obter o respectivo ressarcimento. 4. A pretens¿o de ressarcimento ao erário em face de agentes públicos reconhecida em acórd¿o de Tribunal de Contas prescreve na forma da Lei 6.830/1980 (Lei de Execuç¿o Fiscal). 5. Recurso Extraordinário DESPROVIDO, mantendo-se a extinç¿o do processo pelo reconhecimento da prescriç¿o. Fixaç¿o da seguinte tese para o TEMA 899: ¿É prescritível a pretens¿o de ressarcimento ao erário fundada em decis¿o de Tribunal de Contas¿.

Decis¿o

O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 899 da repercuss¿o geral, negou provimento ao recurso extraordinário, mantendo-se a extinç¿o do processo pelo reconhecimento da prescriç¿o, nos termos do voto do Relator. Foi fixada a seguinte tese: "É prescritível a pretens¿o de ressarcimento ao erário fundada em decis¿o de Tribunal de Contas". Os Ministros Roberto Barroso, Edson Fachin e Gilmar Mendes acompanharam o Relator com ressalvas. Falaram: pela recorrente, a Dra. Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Secretária-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da Uni¿o; e, pela recorrida, o Dr. Georghio Alessandro Tomelin. N¿o participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sess¿o, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sess¿o Virtual de 10.4.2020 a 17.4.2020.

O STF entendeu que, em casos semelhantes, devem ser aplicadas as disposiç¿es do artigo 174 do Código Tributário Nacional, que fixa em cinco anos o prazo para a cobrança do crédito fiscal, para consideraç¿es acerca de declaraç¿o de prescriç¿o intercorrente. No caso apresentado, os atos narrados datam do ano de 2003, ou seja, 15 anos antes da distribuiç¿o dos presentes autos.

Art. 174. A aç¿o para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituiç¿o definitiva.

Ademais, denota-se que n¿o foi apontado ato doloso de improbidade administrativa, mas sim apenas o n¿o recolhimento de valores decorrentes de desaprovaç¿o da prestaç¿o de contas do executado referente ao exercício financeiro de 2003, ao passo em que o caso referido se assemelha àquele que foi objeto de julgamento pelo STF.

Tecidas as consideraç¿es necessárias, entendo que o executado, em sede de embargos, demonstra com clareza em seus argumentos, demonstrando a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do exequente, ao destacar a natureza do recurso de revis¿o, atualmente cognominado pedido de revis¿o, o qual, embora tenha inicialmente sido denominado como recurso, o mesmo jamais possuiu natureza recursal, mas sim de aç¿o rescisória, de acordo com as prescriç¿es assentadas no Regimento Interno do TCMPA, juntamente com os esclarecimentos consignados no despacho proferido Conselheiro membro daquele Tribunal.

Portanto, diante do documento juntado às fls. 54 do processo de embargos à execuç¿o, verifico que a decis¿o que desaprovou as contas do de cujus teve o seu trânsito em julgado consolidado em 10/02/2011 e, como consequência, o prazo limite para o ajuizamento da presente aç¿o expirou no dia 10/02/2016.

Diante do exposto, considerando a prescriç¿o da pretens¿o de recolhimento dos valores contidos na Resoluç¿o de lavra do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará ¿ TCM/PA, RECONHEÇO A PRESCRIÇ¿O DA PRETENS¿O EXECUTÓRIA E, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO,** com resoluç¿o do mérito, nos termos do inciso II do art. 487, do Código de Processo Civil.

Sem condenaç¿o em custas e honorários advocatícios.

Prestigiando o Provimento 003/2009 ¿ CJ que normatiza o procedimento que dispensa a elaboraç¿o de mandado de comunicaç¿o, em atenç¿o ao princípio constitucional da razoável duraç¿o do processo, bem como os princípios da eficiência, economia e celeridade processual, servirá o presente como **MANDADO/OFÍCIO.**

Deixo de proceder à oitiva no RMP, por analogia, em atenç¿o à Sumula 189/STJ.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo.

P.R.I.C.

Cachoeira do Arari (PA), 11 de novembro de 2021.

LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI

Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari e do Termo de Santa Cruz do Arari

PROCESSO: 0000261-17.2019.8.14.1979

EMBARGANTE: ESPÓLIO DE FERNANDO ANTÔNIO LOBATO TAVARES

EMBARGADO: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI

REPRESENTANTE: LAIZE GEMAQUE DA SILVA LOBATO TAVARES

ADVOGADA: Dra. GIULIA DE SOUZA OLIVEIRA OAB/PA 24.696

ADVOGADO: Dr. BRUNO RENAN RIBEIRO DIAS OAB/PA 21.473

ADVOGADO: Dr. FERNANDO TOBIAS SANTOS GONÇALVES OAB/PA 11.482

ADVOGADO: Dr. IGOR BRUNO SILVA DE MIRANDA OAB/PA 18.709

ADVOGADO: Dr. FERNANDO CARLOS PEREIRA CARNEIRO OAB/PA 11.887

SENTENÇA

Vistos, etc.

TRATA-SE DE AÇ¿O DE EMBARGOS À EXECUÇ¿O, opostos por **ESPÓLIO DE FERNANDO ANTÔNIO LOBATO TAVARES, representado por LAIZE GEMAQUE DA SILVA LOBATO TAVARES,** em face do **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI**.

Compulsando os autos de forma detida, verifico que a presente aç¿o de Execuç¿o de Título Extrajudicial (0000261-17.2019.8.14.1979), que originou o ajuizamento dos embargos à execuç¿o foi julgada extinta em virtude do reconhecimento do instituto da prescriç¿o.

Vieram conclusos.

É a síntese do necessário.

Decido.

Inicialmente, defiro o pedido da gratuidade da justiça, com espeque no art. 98, caput, c/c art. 99, §3º, do Código de Processo Civil.

Da análise dos autos observo que a instruç¿o processual n¿o mais se revela necessária.

Diante do exposto, tecidas estas consideraç¿es e desnecessárias outras tantas, **EXTINGO O PROCESSO** , sem julgamento do mérito, o que faço com arrimo no artigo 485, VI do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

Prestigiando o Provimento 003/2009 ¿ CJ que normatiza o procedimento que dispensa a elaboraç¿o de mandado de comunicaç¿o, em atenç¿o ao princípio constitucional da razoável duraç¿o do processo, bem como os princípios da eficiência, economia e celeridade processual, servirá o presente como **MANDADO/OFÍCIO.**

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo.

P.R.I.C.

Cachoeira do Arari/PA, 11 de novembro de 2021.

LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI

Juiz de direito da Comarca de Cachoeira do Arari e do Termo de Santa Cruz do Arari

PROCESSO: 0000221-35.2019.8.14.1979

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI

EXECUTADO: ESPÓLIO DE FERNANDO ANTÔNIO LOBATO TAVARES

REPRESENTANTE: LAIZE GEMAQUE DA SILVA LOBATO TAVARES

ADVOGADA: Dra. GIULIA DE SOUZA OLIVEIRA OAB/PA 24.696

ADVOGADO: Dr. BRUNO RENAN RIBEIRO DIAS OAB/PA 21.473

ADVOGADO: Dr. FERNANDO TOBIAS SANTOS GONÇALVES OAB/PA 11.482

ADVOGADO: Dr. IGOR BRUNO SILVA DE MIRANDA OAB/PA 18.709

ADVOGADO: Dr. FERNANDO CARLOS PEREIRA CARNEIRO OAB/PA 11.887

SENTENÇA

TRATA-SE DE EXECUÇ¿O DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL proposta pelo **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI**, em face de **ESPÓLIO DE FERNANDO ANTÔNIO LOBATO TAVARES**, representado por **LAIZE GEMAQUE DA SILVA LOBATO,** com o fito de compelir o requerido a efetuar o pagamento do valor de R$ 407.463,27 (quatrocentos e sete mil sessenta e três reais e vinte e sete centavos), em funç¿o do julgamento do Recurso de Revis¿o interposto contra a decis¿o proferida na Resoluç¿o nº 9.960 de 01 de fevereiro de 2011 (Processo nº 670012001-00), referente a prestaç¿o de contas do exercício financeiro de 2001, que manteve a reprovaç¿o das contas do de cujus, na condiç¿o de ex-prefeito do município de Santa Cruz do Arari, através da Resoluç¿o nº 11.073, de 25 de junho de 2013, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará ¿ TCM/PA.

O exequente no ato da propositura da inicial, acostou documentos de fls. 28/34.

Aç¿o foi regularmente recebida à fl.35, sendo determinada a citaç¿o do executado

Nessa senda, depreende-se que a parte executada foi regularmente citada e opôs Embargos à Execuç¿o em processo eletrônico (PJE) nº 080038-60.2021.814.1979, em 03 de agosto de 2021, em suma, alegando:

1. Preliminarmente a inépcia da exordial executória;

2. Preliminarmente a Litispendência com o processo nº 0000241-26.2019.8.14.1979 em trâmite nesta Comarca;

3. Preliminarmente e alternativamente ao pedido de litispendência a conex¿o ente a presente a aç¿o e o processo nº 0000241-26.2019.8.14.1979.

No mérito arguiu as seguintes quest¿es:

4. Prescriç¿o;

5. Nulidade de constriç¿o da meaç¿o da embargante.

É o relatório. Decido.

Em análise preliminar, o Executado, em sede de embargos à execuç¿o, argumentou a inépcia da exordial, sob o fundamento de que o exequente deixou de trazer aos autos, documentos fundamentais a propositura do manejo judicial escolhido, entendendo que petiç¿o inicial n¿o reúne os mínimos requisitos para sua apreciaç¿o.

Entretanto, vislumbrando os autos, verifico serem suficientes os documentos acostados à inicial, para o perfeito entendimento e adequaç¿o da pretens¿o do exequente. Por este motivo, rejeito a preliminar.

Sustentou, o Executado, também, preliminar de litispendência em raz¿o de repetiç¿o da presente aç¿o, nos autos de nº 0000241-26.2019.8.14.1979.

Quanto aos argumentos apresentados, entendo pertinentes, pois que as aç¿es citadas de fato tratam de processos com objeto idêntico, qual seja, o julgamento das contas referentes ao exercício financeiro de 2001, apreciados inicialmente pela Resoluç¿o nº 9.960 de 01 de fevereiro de 2011 (Processo nº 670012001-00) e posteriormente pelo Recurso de Revis¿o julgado pela Resoluç¿o nº 11.073, de 25 de junho de 2013.

No entanto, ao consultar os autos mencionados, este Juízo verificou que aqueles foram distribuídos

posteriormente à presente aç¿o, em 31/01/2019 às 15:25:11 e estes autos na mesma data só que as 14:50:03, pelo que aqueles autos devem ser extintos sem resoluç¿o do mérito. Por este motivo, mesmo entendendo a procedência dos argumentos apresentados, deixo de apreciar a preliminar, ante a impossibilidade de se extinguir processo que n¿o tramita sob o número ao norte epigrafado.

Destarte, pelos motivos acima descritos, entendo que o caso em comento n¿o trata de conex¿o, mas sim de litispendência, motivo pelo qual rejeito a preliminar de conex¿o entre as aç¿es.

Após a análise minuciosa da preliminares apontadas pela defesa entendo que no caso em concreto, cabe à análise do mérito.

JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO - O julgamento antecipado da lide, que é uma espécie do gênero ¿julgamento conforme o estado do processo¿ pode ocorrer na forma do art. 355, I do NCPC.

Destaco que n¿o existem argumentos para macular os princípios da ampla defesa e do contraditório.

As partes trouxeram na petiç¿o inicial da execuç¿o e na oposiç¿o dos embargos à execuç¿o todos seus argumentos e provas, expondo de forma clara e concisa suas teses, sendo suficientes à compreens¿o e o convencimento deste juízo quanto à matéria que se discute nesta aç¿o de execuç¿o. N¿o havendo a necessidade de produzir novas provas ante a natureza da causa e o arcabouço probatório que instrui a demanda.

Friso que seguindo a interpretaç¿o sistêmica do artigo 370 do CPC é expresso no sentido de que "caberá ao Juiz de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito".

Dessa maneira, entendo de forma objetiva, que de acordo com os elementos apresentados até a presente fase processual, s¿o suficientes para o julgamento da lide em comento.

N¿o havendo teses argumentativas que possam ser alegadas violaç¿es que sustentem o cerceamento de defesa ou violaç¿o do devido processo legal.

Desta feita, por estas raz¿es, passo a apreciar o mérito da causa em forma de julgamento antecipado do mérito, com fulcro no inciso I do artigo 355 do NCPC.

Portanto, verifica-se que na aç¿o em comento ocorreu o instituto da prescriç¿o, seguindo a interpretaç¿o do Supremo Tribunal Federalem 20/04/2020, acerca do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 636886, com repercuss¿o geral reconhecida (tema 899). É como disp¿e:

RE 636886

Órg¿o julgador: Tribunal Pleno

Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES

Julgamento: 20/04/2020

Publicaç¿o: 24/06/2020

Repercuss¿o Geral ¿ Mérito

Ementa

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REPERCUSS¿O GERAL. EXECUÇ¿O FUNDADA

EM ACÓRD¿O PROFERIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNI¿O. PRETENS¿O DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. ART. 37, § 5º, DA CONSTITUIÇ¿O FEDERAL. PRESCRITIBILIDADE. 1. A regra de prescritibilidade no Direito brasileiro é exigência dos princípios da segurança jurídica e do devido processo legal, o qual, em seu sentido material, deve garantir efetiva e real proteç¿o contra o exercício do arbítrio, com a imposiç¿o de restriç¿es substanciais ao poder do Estado em relaç¿o à liberdade e à propriedade individuais, entre as quais a impossibilidade de permanência infinita do poder persecutório do Estado. 2. Analisando detalhadamente o tema da ¿prescritibilidade de aç¿es de ressarcimento¿, este SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL concluiu que, somente s¿o imprescritíveis as aç¿es de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato de improbidade administrativa doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa ¿ Lei 8.429/1992 (TEMA 897). Em relaç¿o a todos os demais atos ilícitos, inclusive àqueles atentatórios à probidade da administraç¿o n¿o dolosos e aos anteriores à ediç¿o da Lei 8.429/1992, aplica-se o TEMA 666, sendo prescritível a aç¿o de reparaç¿o de danos à Fazenda Pública. 3. A excepcionalidade reconhecida pela maioria do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL no TEMA 897, portanto, n¿o se encontra presente no caso em análise, uma vez que, no processo de tomada de contas, o TCU n¿o julga pessoas, n¿o perquirindo a existência de dolo decorrente de ato de improbidade administrativa, mas, especificamente, realiza o julgamento técnico das contas à partir da reuni¿o dos elementos objeto da fiscalizaç¿o e apurada a ocorrência de irregularidade de que resulte dano ao erário, proferindo o acórd¿o em que se imputa o débito ao responsável, para fins de se obter o respectivo ressarcimento. 4. A pretens¿o de ressarcimento ao erário em face de agentes públicos reconhecida em acórd¿o de Tribunal de Contas prescreve na forma da Lei 6.830/1980 (Lei de Execuç¿o Fiscal). 5. Recurso Extraordinário DESPROVIDO, mantendo-se a extinç¿o do processo pelo reconhecimento da prescriç¿o. Fixaç¿o da seguinte tese para o TEMA 899: ¿É prescritível a pretens¿o de ressarcimento ao erário fundada em decis¿o de Tribunal de Contas¿.

Decis¿o

O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 899 da repercuss¿o geral, negou provimento ao recurso extraordinário, mantendo-se a extinç¿o do processo pelo reconhecimento da prescriç¿o, nos termos do voto do Relator. Foi fixada a seguinte tese: "É prescritível a pretens¿o de ressarcimento ao erário fundada em decis¿o de Tribunal de Contas". Os Ministros Roberto Barroso, Edson Fachin e Gilmar Mendes acompanharam o Relator com ressalvas. Falaram: pela recorrente, a Dra. Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Secretária-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da Uni¿o; e, pela recorrida, o Dr. Georghio Alessandro Tomelin. N¿o participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sess¿o, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sess¿o Virtual de 10.4.2020 a 17.4.2020.

O STF entendeu que, em casos semelhantes, devem ser aplicadas as disposiç¿es do artigo 174 do Código Tributário Nacional, que fixa em cinco anos o prazo para a cobrança do crédito fiscal, para consideraç¿es acerca de declaraç¿o de prescriç¿o intercorrente. No caso apresentado, os atos narrados datam do ano de 2001, ou seja, 18 anos antes da distribuiç¿o dos presentes autos.

Art. 174. A aç¿o para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituiç¿o definitiva.

Ademais, denota-se que n¿o foi apontado ato doloso de improbidade administrativa, mas sim apenas o n¿o recolhimento de valores decorrentes de desaprovaç¿o da prestaç¿o de contas do executado referente ao exercício financeiro de 2001, ao passo em que o caso referido se assemelha àquele que foi objeto de julgamento pelo STF.

Tecidas as consideraç¿es necessárias, entendo que o executado, em sede de embargos, demonstra com clareza em seus argumentos, demonstrando a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do exequente, ao destacar a natureza do recurso de revis¿o, atualmente cognominado pedido de revis¿o, o qual, embora tenha inicialmente sido denominado como recurso, o mesmo jamais possuiu natureza recursal, mas sim de aç¿o rescisória, de acordo com as prescriç¿es assentadas no Regimento Interno do TCMPA, juntamente com os esclarecimentos consignados no despacho proferido Conselheiro membro daquele Tribunal.

Portanto, diante do documento juntado no evento de nº 30722496, verifico que a decis¿o que desaprovou as contas do de cujus teve o seu trânsito em julgado consolidado em 05/04/2011 e, como consequência, o prazo limite para o ajuizamento da presente aç¿o expirou no dia 05/04/2016.

Diante do exposto, considerando a prescriç¿o da pretens¿o de recolhimento dos valores contidos na Resoluç¿o de lavra do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará ¿ TCM/PA, RECONHEÇO A PRESCRIÇ¿O DA PRETENS¿O EXECUTÓRIA E, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO,** com resoluç¿o do mérito, nos termos do inciso II do art. 487, do Código de Processo Civil.

Sem condenaç¿o em custas e honorários advocatícios.

Prestigiando o Provimento 003/2009 ¿ CJ que normatiza o procedimento que dispensa a elaboraç¿o de mandado de comunicaç¿o, em atenç¿o ao princípio constitucional da razoável duraç¿o do processo, bem como os princípios da eficiência, economia e celeridade processual, servirá o presente como **MANDADO/OFÍCIO.**

Deixo de proceder à oitiva no RMP, por analogia, em atenç¿o à Sumula 189/STJ.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo.

P.R.I.C.

Cachoeira do Arari (PA), 11 de novembro de 2021.

LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI

Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari e do Termo de Santa Cruz do Arari

PROCESSO: 0000281-08.2019.8.14.1979

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI

EXECUTADO: ESPÓLIO DE FERNANDO ANTÔNIO LOBATO TAVARES

REPRESENTANTE: LAIZE GEMAQUE DA SILVA LOBATO TAVARES

ADVOGADA: Dra. GIULIA DE SOUZA OLIVEIRA OAB/PA 24.696

ADVOGADO: Dr. BRUNO RENAN RIBEIRO DIAS OAB/PA 21.473

ADVOGADO: Dr. FERNANDO TOBIAS SANTOS GONÇALVES OAB/PA 11.482

ADVOGADO: Dr. IGOR BRUNO SILVA DE MIRANDA OAB/PA 18.709

ADVOGADO: Dr. FERNANDO CARLOS PEREIRA CARNEIRO OAB/PA 11.887

SENTENÇA

TRATA-SE DE EXECUÇ¿O DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL proposta pelo **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI**, em face de **ESPÓLIO DE FERNANDO ANTÔNIO LOBATO TAVARES**, representado por **LAIZE GEMAQUE DA SILVA LOBATO,** com o fito de compelir o requerido a efetuar o pagamento do valor de R$ 27.729,47(vinte e sete mil setecentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos), em funç¿o do julgamento do Recurso de Revis¿o interposto contra a decis¿o proferida na Resoluç¿o nº 9.962 de 01 de fevereiro de 2011 (Processo nº 670012005-00), referente a prestaç¿o de contas do exercício financeiro de 2005, que manteve a reprovaç¿o das contas do de cujus, na condiç¿o de ex-prefeito do município de Santa Cruz do Arari, através da Resoluç¿o nº 10.858, de 04 de abril de 2013, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará ¿ TCM/PA.

O exequente no ato da propositura da inicial, acostou documentos de fls.12/30.

Aç¿o foi regularmente recebida à fl.24, sendo determinada a citaç¿o do executado.

Nessa senda, depreende-se que a parte executada foi regularmente citada e opôs Embargos à Execuç¿o no processo eletrônico (PJE) sob o nº 0800042-97.2021.8.14.1979, em 03 de agosto de 2021, em suma, alegando:

1. Preliminarmente a inépcia da exordial executória;

2. Preliminarmente a Ilegitimidade do Município para figurar no polo passivo da Aç¿o;

3. Preliminarmente a Litispendência com o processo nº 0000283-75.2019.8.14.1979 em trâmite nesta Comarca;

4. Preliminarmente e alternativamente ao pedido de litispendência a conex¿o ente a presente a aç¿o e o processo nº 0000283-85.2019.8.14.1979.

No mérito arguiu as seguintes quest¿es:

5. Prescriç¿o;

6. Nulidade de constriç¿o da meaç¿o da embargante.

É o relatório. Decido.

Em análise preliminar, o Executado, em sede de embargos à execuç¿o, argumentou a inépcia da exordial, sob o fundamento de que o exequente deixou de trazer aos autos, documentos fundamentais a propositura do manejo judicial escolhido, entendendo que petiç¿o inicial n¿o reúne os mínimos requisitos para sua apreciaç¿o.

Entretanto, vislumbrando os autos, verifico serem suficientes os documentos acostados à inicial, para o perfeito entendimento e adequaç¿o da pretens¿o do exequente. Por este motivo, rejeito a preliminar.

Ainda em sede, preliminar, o executado arguiu a ilegitimidade do município para execuç¿o de crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas Estadual a agente público municipal, asseverando que quem detém legitimidade para tal cobrança é o Estado do Pará. Rejeito a preliminar com base no Tema 642 de Repercuss¿o Geral do STF **¿O Município prejudicado é o legitimado para a execuç¿o de crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas estadual a agente público municipal, em raz¿o de danos causados ao erário municipal". Plenário, Sess¿o Virtual de 3.9.2021 a 14.9.2021.**

Sustentou, o Executado, também, preliminar de litispendência em raz¿o de repetiç¿o da presente aç¿o, nos autos de nº 0000283-75.2019.8.14.1979.

Quanto aos argumentos apresentados, entendo pertinentes, pois que as aç¿es citadas de fato tratam de processos com objeto idêntico, qual seja, o julgamento das contas referentes ao exercício financeiro de 2005, apreciados inicialmente pela Resoluç¿o nº 9.962 de 01 de fevereiro de 2011 (Processo nº 670012005-00) e posteriormente pelo Recurso de Revis¿o julgado pela Resoluç¿o nº 10.858, de 04 de abril de 2013.

No entanto, ao consultar os autos mencionados, este Juízo verificou que aqueles foram distribuídos posteriormente à presente aç¿o, em 01/02/2019 às 10:40:49 e estes autos na mesma data só que as 08:41:44, pelo que aqueles autos devem ser extintos sem resoluç¿o do mérito. Por este motivo, mesmo entendendo a procedência dos argumentos apresentados, deixo de apreciar a preliminar, ante a impossibilidade de se extinguir processo que n¿o tramita sob o número ao norte epigrafado.

Destarte, pelos motivos acima descritos, entendo que o caso em comento n¿o trata de conex¿o, mas sim de litispendência, motivo pelo qual rejeito a preliminar de conex¿o entre as aç¿es.

Após a análise minuciosa da preliminares apontadas pela defesa entendo que no caso em concreto, cabe à análise do mérito.

JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO - O julgamento antecipado da lide, que é uma espécie do gênero ¿julgamento conforme o estado do processo¿ pode ocorrer na forma do art. 355, I do NCPC.

Destaco que n¿o existem argumentos para macular os princípios da ampla defesa e do contraditório.

As partes trouxeram na petiç¿o inicial da execuç¿o e na oposiç¿o dos embargos à execuç¿o todos seus argumentos e provas, expondo de forma clara e concisa suas teses, sendo suficientes à compreens¿o e o convencimento deste juízo quanto à matéria que se discute nesta aç¿o de execuç¿o. N¿o havendo a necessidade de produzir novas provas ante a natureza da causa e o arcabouço probatório que instrui a demanda.

Friso que seguindo a interpretaç¿o sistêmica do artigo 370 do CPC é expresso no sentido de que "caberá ao Juiz de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito".

Dessa maneira, entendo de forma objetiva, que de acordo com os elementos apresentados até a presente fase processual, s¿o suficientes para o julgamento da lide em comento.

N¿o havendo teses argumentativas que possam ser alegadas violaç¿es que sustentem o cerceamento de defesa ou violaç¿o do devido processo legal.

Desta feita, por estas raz¿es, passo a apreciar o mérito da causa em forma de julgamento antecipado do mérito, com fulcro no inciso I do artigo 355 do NCPC.

Portanto, verifica-se que na aç¿o em comento ocorreu o instituto da prescriç¿o, seguindo a interpretaç¿o do Supremo Tribunal Federal em 20/04/2020, acerca do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 636886, com repercuss¿o geral reconhecida (tema 899). É como disp¿e:

RE 636886

Órg¿o julgador: Tribunal Pleno

Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES

Julgamento: 20/04/2020

Publicaç¿o: 24/06/2020

Repercuss¿o Geral ¿ Mérito

Ementa

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REPERCUSS¿O GERAL. EXECUÇ¿O FUNDADA EM ACÓRD¿O PROFERIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNI¿O. PRETENS¿O DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. ART. 37, § 5º, DA CONSTITUIÇ¿O FEDERAL. PRESCRITIBILIDADE. 1. A regra de prescritibilidade no Direito brasileiro é exigência dos princípios da segurança jurídica e do devido processo legal, o qual, em seu sentido material, deve garantir efetiva e real proteç¿o contra o exercício do arbítrio, com a imposiç¿o de restriç¿es substanciais ao poder do Estado em relaç¿o à liberdade e à propriedade individuais, entre as quais a impossibilidade de permanência infinita do poder persecutório do Estado. 2. Analisando detalhadamente o tema da ¿prescritibilidade de aç¿es de ressarcimento¿, este SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL concluiu que, somente s¿o imprescritíveis as aç¿es de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato de improbidade administrativa doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa ¿ Lei 8.429/1992 (TEMA 897). Em relaç¿o a todos os demais atos ilícitos, inclusive àqueles atentatórios à probidade da administraç¿o n¿o dolosos e aos anteriores à ediç¿o da Lei 8.429/1992, aplica-se o TEMA 666, sendo prescritível a aç¿o de reparaç¿o de danos à Fazenda Pública. 3. A excepcionalidade reconhecida pela maioria do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL no TEMA 897, portanto, n¿o se encontra presente no caso em análise, uma vez que, no processo de tomada de contas, o TCU n¿o julga pessoas, n¿o perquirindo a existência de dolo decorrente de ato de improbidade administrativa, mas, especificamente, realiza o julgamento técnico das contas à partir da reuni¿o dos elementos objeto da fiscalizaç¿o e apurada a ocorrência de irregularidade de que resulte dano ao erário, proferindo o acórd¿o em que se imputa o débito ao responsável, para fins de se obter o respectivo ressarcimento. 4. A pretens¿o de ressarcimento ao erário em face de agentes públicos reconhecida em acórd¿o de Tribunal de Contas prescreve na forma da Lei 6.830/1980 (Lei de Execuç¿o Fiscal). 5. Recurso Extraordinário DESPROVIDO, mantendo-se a extinç¿o do processo pelo reconhecimento da prescriç¿o. Fixaç¿o da seguinte tese para o TEMA 899: ¿É prescritível a pretens¿o de ressarcimento ao erário fundada em decis¿o de Tribunal de Contas¿.

Decis¿o

O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 899 da repercuss¿o geral, negou provimento ao recurso extraordinário, mantendo-se a extinç¿o do processo pelo reconhecimento da prescriç¿o, nos termos do voto do Relator. Foi fixada a seguinte tese: "É prescritível a pretens¿o de ressarcimento ao erário fundada em decis¿o de Tribunal de Contas". Os Ministros Roberto Barroso, Edson Fachin e Gilmar Mendes acompanharam o Relator com ressalvas. Falaram: pela recorrente, a Dra. Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Secretária-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da Uni¿o; e, pela recorrida, o Dr. Georghio Alessandro Tomelin. N¿o participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sess¿o, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sess¿o Virtual de 10.4.2020 a 17.4.2020.

O STF entendeu que, em casos semelhantes, devem ser aplicadas as disposiç¿es do artigo 174 do Código Tributário Nacional, que fixa em cinco anos o prazo para a cobrança do crédito fiscal, para consideraç¿es acerca de declaraç¿o de prescriç¿o intercorrente. No caso apresentado, os atos narrados datam do ano de 2005, ou seja, 13 anos antes da distribuiç¿o dos presentes autos.

Art. 174. A aç¿o para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituiç¿o definitiva.

Ademais, denota-se que n¿o foi apontado ato doloso de improbidade administrativa, mas sim apenas o n¿o recolhimento de valores decorrentes de desaprovaç¿o da prestaç¿o de contas do executado referente ao exercício financeiro de 2005, ao passo em que o caso referido se assemelha àquele que foi objeto de julgamento pelo STF.

Tecidas as consideraç¿es necessárias, entendo que o executado, em sede de embargos, demonstra com clareza em seus argumentos, demonstrando a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do

direito do exequente, ao destacar a natureza do recurso de revis¿o, atualmente cognominado pedido de revis¿o, o qual, embora tenha inicialmente sido denominado como recurso, o mesmo jamais possuiu natureza recursal, mas sim de aç¿o rescisória, de acordo com as prescriç¿es assentadas no Regimento Interno do TCMPA, juntamente com os esclarecimentos consignados no despacho proferido Conselheiro membro daquele Tribunal.

Portanto, diante do documento juntado no evento de nº 30726940, verifico que a decis¿o que desaprovou as contas do de cujus teve o seu trânsito em julgado consolidado em 05/04/2011 e, como consequência, o prazo limite para o ajuizamento da presente aç¿o expirou no dia 05/04/2016.

Diante do exposto, considerando a prescriç¿o da pretens¿o de recolhimento dos valores contidos na Resoluç¿o de lavra do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará ¿ TCM/PA, RECONHEÇO A PRESCRIÇ¿O DA PRETENS¿O EXECUTÓRIA E, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO,** com resoluç¿o do mérito, nos termos do inciso II do art. 487, do Código de Processo Civil.

Sem condenaç¿o em custas e honorários advocatícios.

Prestigiando o Provimento 003/2009 ¿ CJ que normatiza o procedimento que dispensa a elaboraç¿o de mandado de comunicaç¿o, em atenç¿o ao princípio constitucional da razoável duraç¿o do processo, bem como os princípios da eficiência, economia e celeridade processual, servirá o presente como **MANDADO/OFÍCIO.**

Deixo de proceder à oitiva no RMP, por analogia, em atenç¿o à Sumula 189/STJ.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo.

P.R.I.C.

Cachoeira do Arari (PA), 11 de novembro de 2021.

LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI

Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari e do Termo de Santa Cruz do Arari

PROCESSO: 0000283-75.2019.8.14.1979

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI

EXECUTADO: ESPÓLIO DE FERNANDO ANTÔNIO LOBATO TAVARES

REPRESENTANTE: LAIZE GEMAQUE DA SILVA LOBATO TAVARES

ADVOGADA: Dra. GIULIA DE SOUZA OLIVEIRA OAB/PA 24.696

ADVOGADO: Dr. BRUNO RENAN RIBEIRO DIAS OAB/PA 21.473

ADVOGADO: Dr. FERNANDO TOBIAS SANTOS GONÇALVES OAB/PA 11.482

ADVOGADO: Dr. IGOR BRUNO SILVA DE MIRANDA OAB/PA 18.709

ADVOGADO: Dr. FERNANDO CARLOS PEREIRA CARNEIRO OAB/PA 11.887

SENTENÇA

TRATA-SE DE EXECUÇ¿O DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL proposta pelo **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI**, em face de **ESPÓLIO DE FERNANDO ANTÔNIO LOBATO TAVARES**, representado por **LAIZE GEMAQUE DA SILVA LOBATO,** com o fito de compelir o requerido a efetuar o pagamento do valor de R$ 16.193,32 (dezesseis mil cento e noventa e três reais e trinta e dois centavos), em funç¿o do julgamento das contas conforme a Resoluç¿o nº 9.962 de 01 de fevereiro de 2011 (Processo nº 670012005-00) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará ¿ TCM/PA, referente a prestaç¿o de contas do exercício financeiro de 2005, que opinou pela reprovaç¿o das contas do de cujus, na condiç¿o de ex-prefeito do município de Santa Cruz do Arari/PA.

O exequente no ato da propositura da inicial, acostou documentos de fls.12/22.

Aç¿o foi regularmente recebida à fl.32, sendo determinada a citaç¿o do executado.

Notificado, a parte executada opôs Embargos à Execuç¿o em processo eletrônico (PJE) sob o nº 0800041-15.2021.8.14.1979, em 03 de agosto de 2021, aos autos principais, em suma, alegando:

1. Preliminarmente a inépcia da exordial executória;

2. Preliminarmente a Ilegitimidade do Município para figurar no polo passivo da Aç¿o;

3. Preliminarmente a Litispendência com o processo nº 0000281-08.2019.8.14.1979 em trâmite nesta Comarca;

4. Preliminarmente e alternativamente ao pedido de litispendência a conex¿o ente a presente a aç¿o e o processo nº 0000281-08.2019.8.14.1979.

5. No mérito arguiu as seguintes quest¿es: 5.1. Prescriç¿o; 5.2. Nulidade de constriç¿o da meaç¿o da embargante.

É o relatório. Decido.

Em análise preliminar, o Executado, em sede de embargos à execuç¿o, argumentou a litispendência em raz¿o de repetiç¿o da presente aç¿o, nos autos de nº 0000281-08.2019.8.14.1979.

Passando a analisar de forma detida os argumentos apresentados, entendo que merecem prosperar, considerando que as aç¿es em comento, versam acerca de objeto idêntico, qual seja o julgamento das contas referentes ao exercício financeiro de 2005, apreciados inicialmente pela Resoluç¿o nº 9.962 de 01 de fevereiro de 2011 (Processo nº 670012005-00) e posteriormente pelo Recurso de Revis¿o julgado pela Resoluç¿o nº 10.858, de 04 de abril de 2013.

Seguindo a interpretaç¿o sistêmica do artigo 337, do CPC, em seus §§1º e 3º disp¿e:

Art. 337

§ 1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada quando se reproduz aç¿o anteriormente ajuizada.

(...)

§ 3º Há litispendência quando se repete aç¿o que está em curso.

Neste contexto fático ao consultar os autos, constato que o processo de nº 0000281-08.2019.8.14.1979 foi distribuído anteriormente à presente aç¿o, em 01/02/2019 às 08:41:44, e estes autos na mesma data só que às 10:40:49, neste cenário resta configurada a litispendência entre as aludidas aç¿es.

O sistema processual brasileiro n¿o tolera que uma mesma lide seja objeto de mais de um processo simultaneamente, nem que, após o trânsito em julgado, volte a mesma lide a ser discutida em outro processo. Existe, pois, litispendência quando se verifica no cotejo de dois feitos, a identidade das partes, do objeto e da causa de pedir.

Existe, deste modo, litispendência a macular o presente processo, a qual é causa da extinç¿o do processo sem julgamento de mérito, podendo ser conhecida e declarada de ofício pelo Juiz a qualquer momento, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 485, do Código de Processo Civil (CPC).

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO**, por reconhecer a litispendência com o feito de nº 0000281-08.2019.8.14.1979, nos termos do artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil (CPC). Sem custas, tendo em vista o benefício da justiça gratuita.

Sem condenaç¿o em custas e honorários advocatícios.

Prestigiando o Provimento 003/2009 ¿ CJ que normatiza o procedimento que dispensa a elaboraç¿o de mandado de comunicaç¿o, em atenç¿o ao princípio constitucional da razoável duraç¿o do processo, bem como os princípios da eficiência, economia e celeridade processual, servirá o presente como **MANDADO/OFÍCIO.**

Deixo de proceder à oitiva no RMP, por analogia, em atenç¿o à Sumula 189/STJ.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo.

P.R.I.C.

Cachoeira do Arari (PA), 09 de novembro de 2021.

LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI

Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari e do Termo de Santa Cruz do Arari

PROCESSO: 0000262-02.2019.8.14.1979

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI

EXECUTADO: ESPÓLIO DE FERNANDO ANTÔNIO LOBATO TAVARES

REPRESENTANTE: LAIZE GEMAQUE DA SILVA LOBATO TAVARES

ADVOGADA: Dra. GIULIA DE SOUZA OLIVEIRA OAB/PA 24.696

ADVOGADO: Dr. BRUNO RENAN RIBEIRO DIAS OAB/PA 21.473

ADVOGADO: Dr. FERNANDO TOBIAS SANTOS GONÇALVES OAB/PA 11.482

ADVOGADO: Dr. IGOR BRUNO SILVA DE MIRANDA OAB/PA 18.709

ADVOGADO: Dr. FERNANDO CARLOS PEREIRA CARNEIRO OAB/PA 11.887

SENTENÇA

TRATA-SE DE EXECUÇ¿O DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL proposta pelo **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI**, em face de **ESPÓLIO DE FERNANDO ANTÔNIO LOBATO TAVARES**, representado por **LAIZE GEMAQUE DA SILVA LOBATO,** com o fito de compelir o requerido a efetuar o pagamento do valor de R$ 30.739,66 (trinta mil setecentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos), em funç¿o do julgamento das contas conforme a Resoluç¿o nº 12.037 de 15 de setembro de 2015 e Acórd¿o 27.628 de 15 de novembro de 2015 (ambos referentes ao Processo nº 670012008-00) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará ¿ TCM/PA, referente a prestaç¿o de contas do exercício financeiro de 2008, que opinou pela reprovaç¿o das contas do de cujus, na condiç¿o de ex-prefeito do município de Santa Cruz do Arari/PA.

O exequente no ato da propositura da inicial, acostou documentos de fls.12/20.

Aç¿o foi regularmente recebida à fl.24, sendo determinada a citaç¿o do executado.

Nessa senda, depreende-se que a parte executada foi regularmente citada e opôs Embargos à Execuç¿o e posteriormente 3 aditamentos, os quais tramitam em apenso aos autos principais, em suma, alegando:

1. Preliminarmente a inépcia da exordial executória;

2. Preliminarmente a ilegitimidade ativa do município para executar multa imposta pelo TCM/PA;

3. Preliminarmente a Litispendência com o processo nº 0000282-90.2019.8.14.1979 em trâmite nesta Comarca;

4. Preliminarmente e alternativamente ao pedido de litispendência a conex¿o ente a presente a aç¿o e o processo nº 0000282-90.2019.8.14.1979.

No mérito arguiu as seguintes quest¿es:

5. A ausência de título executivo extrajudicial;

6. Ausência de certeza, exequibilidade e liquidez ¿ da reforma do julgamento feito pela Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari/PA;

7. Nulidade de constriç¿o da meaç¿o da embargante.

É o relatório. Decido.

Em análise preliminar, o Executado, em sede de embargos à execuç¿o, argumentou a inépcia da exordial, sob o fundamento de que o exequente deixou de trazer aos autos, documentos fundamentais a propositura do manejo judicial escolhido, entendendo que petiç¿o inicial n¿o reúne os mínimos requisitos para sua apreciaç¿o.

Entretanto, vislumbrando os autos, verifico serem suficientes os documentos acostados à inicial, para o perfeito entendimento e adequaç¿o da pretens¿o do exequente. Por este motivo, rejeito a preliminar.

Ainda em sede, preliminar, o executado arguiu a ilegitimidade do município para execuç¿o de crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas Estadual a agente público municipal, asseverando que quem detém legitimidade para tal cobrança é o Estado do Pará. Rejeito a preliminar com base no Tema 642 de Repercuss¿o Geral do STF ¿**O Município prejudicado é o legitimado para a execuç¿o de crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas estadual a agente público municipal, em raz¿o de danos causados ao erário municipal". Plenário, Sess¿o Virtual de 3.9.2021 a 14.9.2021**.

Sustentou, o Executado, também, preliminar de litispendência em raz¿o de repetiç¿o da presente aç¿o, nos autos de nº 0000282-90.2019.8.14.1979.

Quanto aos argumentos apresentados, entendo pertinente, pois que as aç¿es citadas de fato tratam de processos idênticos.

No entanto, ao consultar os autos mencionados, este Juízo verificou que aqueles foram distribuídos posteriormente à presente aç¿o, pelo que aqueles autos devem ser extintos sem resoluç¿o do mérito. Por este motivo, mesmo entendendo a procedência dos argumentos apresentados, deixo de apreciar a preliminar, ante a impossibilidade de se extinguir processo que n¿o tramitam sob o número ao norte epigrafado.

Destarte, pelos motivos acima descritos, entendo que o caso em comento n¿o trata de conex¿o, mas sim de litispendência, motivo pelo qual rejeito a preliminar de conex¿o.

Após a análise minuciosa da preliminares apontadas pela defesa entendo que no caso em concreto, cabe à análise do mérito.

JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO - O julgamento antecipado da lide, que é uma espécie do gênero ¿julgamento conforme o estado do processo¿ pode ocorrer na forma do art. 355, I do NCPC.

Destaco que n¿o existem argumentos para macular os princípios da ampla defesa e do contraditório.

As partes trouxeram na petiç¿o inicial da execuç¿o e na oposiç¿o dos embargos à execuç¿o todos seus argumentos e provas, expondo de forma clara e concisa suas teses, sendo suficientes à compreens¿o e o convencimento deste juízo quanto à matéria que se discute nesta aç¿o de execuç¿o. N¿o havendo a necessidade de produzir novas provas ante a natureza da causa e o arcabouço probatório que instrui a demanda.

Friso que seguindo a interpretaç¿o sistêmica do artigo 370 do CPC é expresso no sentido de que "caberá ao Juiz de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito".

Dessa maneira, entendo de forma objetiva, que de acordo com os elementos apresentados até a presente fase processual, s¿o suficientes para o julgamento da lide em comento.

N¿o havendo teses argumentativas que possam ser alegadas violaç¿es que sustentem o cerceamento de defesa ou violaç¿o do devido processo legal.

Desta feita, por estas raz¿es, passo a apreciar o mérito da causa em forma de julgamento antecipado do mérito, com fulcro no inciso I do artigo 355 do NCPC.

Trata-se de execuç¿o de título extrajudicial, em funç¿o do julgamento das contas conforme a Resoluç¿o nº 12.037 de 15 de setembro de 2015 e Acórd¿o 27.628 de 15 de novembro de 2015 (ambos referentes ao Processo nº 670012008-00) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará ¿ TCM/PA,

referente a prestaç¿o de contas do exercício financeiro de 2008, que opinou pela reprovaç¿o das contas do de cujus/Executado.

A parte executada trouxe aos autos, em sede Embargos ao processo de Execuç¿o que tramita sob o nº 0000282-90.2019.8.14.1979, documento, emitido pela Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari, que comprova que as suas contas foram aprovadas pelo aludido Órg¿o de Leis, ao tempo em que n¿o acatou aos termos do acórd¿o do TCM/PA.

Motivo este que enseja a extinç¿o total da credito outrora sustentado na inicial, sendo imperiosa aplicaç¿o do art. 924, III do CPC, verbis:

Art. 924. Extingue-se a execuç¿o quando:

(...)

III - o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinç¿o total da dívida;

O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou:

[¿] A execuç¿o será extinta sempre que o executado obtiver, por qualquer meio, a supress¿o total da dívida (art. 924, CPC/2015), que ocorrerá com o reconhecimento de que n¿o há obrigaç¿o a ser exigida, seja porque adimplido o débito, **seja pelo reconhecimento de que ele n¿o existe ou se extinguiu**. [¿]

(STJ, 4ª Turma, REsp 1698344/MG, Rel. Min. Luis Felipe Salom¿o, julgado em 22/05/2018, publicado em 01/08/2018)

Tecidas as consideraç¿es necessárias, entendo que o executado, em sede de embargos, demonstra com clareza em seus argumentos, demonstrando a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do exequente, ao destacar que o órg¿o competente do Poder Legislativo afastou os efeitos do acórd¿o que desaprovou as contas do executado, para considerar aprovadas as suas contas, raz¿o pela qual, entendo que as raz¿es da inicial n¿o devem ser acolhidas.

Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos contidos na inicial e, por conseguinte, extingo o processo, nos termos do inciso III do art. 924, do Código de Processo Civil.

Sem condenaç¿o em custas e honorários advocatícios.

Prestigiando o Provimento 003/2009 ¿ CJ que normatiza o procedimento que dispensa a elaboraç¿o de mandado de comunicaç¿o, em atenç¿o ao princípio constitucional da razoável duraç¿o do processo, bem como os princípios da eficiência, economia e celeridade processual, servirá o presente como **MANDADO/OFÍCIO.**

Deixo de proceder à oitiva no RMP, por analogia, em atenç¿o à Sumula 189/STJ.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo.

P.R.I.C.

Cachoeira do Arari (PA), 11 de novembro de 2021.

LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI

Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari e do Termo de Santa Cruz do Arari

PROCESSO: 0000262-02.2019.8.14.1979

EMBARGANTE: ESPÓLIO DE FERNANDO ANTÔNIO LOBATO TAVARES

EMBARGADO: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI

REPRESENTANTE: LAIZE GEMAQUE DA SILVA LOBATO TAVARES

ADVOGADA: Dra. GIULIA DE SOUZA OLIVEIRA OAB/PA 24.696

ADVOGADO: Dr. BRUNO RENAN RIBEIRO DIAS OAB/PA 21.473

ADVOGADO: Dr. FERNANDO TOBIAS SANTOS GONÇALVES OAB/PA 11.482

ADVOGADO: Dr. IGOR BRUNO SILVA DE MIRANDA OAB/PA 18.709

ADVOGADO: Dr. FERNANDO CARLOS PEREIRA CARNEIRO OAB/PA 11.887

SENTENÇA

Vistos, etc.

TRATA-SE DE AÇ¿O DE EMBARGOS À EXECUÇ¿O, opostos por **ESPÓLIO DE FERNANDO ANTÔNIO LOBATO TAVARES, representado por LAIZE GEMAQUE DA SILVA LOBATO TAVARES,** em face do **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI**.

Compulsando os autos de forma detida, verifico que a presente aç¿o de Execuç¿o de Título Extrajudicial (0000262-02.2019.8.14.1979), que originou o ajuizamento dos embargos à execuç¿o foi julgada extinta com improcedência do pedido contido na inicial, em face da extinç¿o da dívida.

Vieram conclusos.

É a síntese do necessário.

Decido.

Inicialmente, defiro o pedido da gratuidade da justiça, com espeque no art. 98, caput, c/c art. 99, §3º, do Código de Processo Civil.

Da análise dos autos observo que a instruç¿o processual n¿o mais se revela necessária.

Diante do exposto, tecidas estas consideraç¿es e desnecessárias outras tantas, **EXTINGO O PROCESSO** , sem julgamento do mérito, o que faço com arrimo no artigo 485, VI do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

Prestigiando o Provimento 003/2009 ¿ CJ que normatiza o procedimento que dispensa a elaboraç¿o de mandado de comunicaç¿o, em atenç¿o ao princípio constitucional da razoável duraç¿o do processo, bem

como os princípios da eficiência, economia e celeridade processual, servirá o presente como **MANDADO/OFÍCIO.**

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo.

P.R.I.C.

Cachoeira do Arari/PA, 11 de novembro de 2021.

LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI

Juiz de direito da Comarca de Cachoeira do Arari e do Termo de Santa Cruz do Arari

PROCESSO Nº: 0004809-72.2019.8.14.0011

CLASSE: TRÁFICO DE DROGAS

DENUNCIADO (s): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO, CLARICE JARDIM DE ALMEIDA E OUTROS

ADVOGADO: Dr. TULIO OLEGARIO DOS SANTOS OAB/PA 28.291

ADVOGADO: Dr. CARLOS DE SOUZA GONÇALVES NETO OAB/PA 11.406-A

ADVOGADO: Dr. MAURICIO FRANÇA OAB/PA 10.339

ADVOGADO: Dr. PAULO JORGE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR OAB/PA 24.658

ADVOGADO: Dr. PAULO REINALDO SANTIAGO DO E. SANTO OAB/PA 28.347

ADVOGADO: Dr. FRANCISCO LOBO DUARTE BATISTA OAB/PA 11.012

ADVOGADO: Dr. JOÃO VICENTE VILANÇA PENHA OAB/PA 23.716

DECIS¿O

Vistos os autos.

1) Analisados os argumentos defensivos expostos na defesa preliminar, verifico que inexiste motivo para rejeiç¿o liminar da peça acusatória e absolviç¿o sumária do acusado.

Diante disso, nos termos do artigo 399 do CPP c/c artigo 56 da Lei 11.343/06, **RECEBO A DENÚNCIA,** e designo audiência de instruç¿o e julgamento, por meio de videoconferência, para o dia **09 de fevereiro de 2022**, às **09:00** horas.

Sendo assim, **DETERMINO:**

I. **À Secretaria, REQUISITE-SE o(s) réu(s) preso(s)** diretamente à Secretaria de Administraç¿o

Penitenciária, por meio eletrônico, observados os termos da Portaria Conjunta nº 005/2020, 007/2020 e 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, para que tome ciência da presente decis¿o e data e horário da audiência. O Estabelecimento Prisional deve disponibilizar, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), as seguintes informaç¿es: **1)** o endereço eletrônico para fins de compartilhamento do link de acesso a audiência; **2)** bem como número de telefone celular disponível para eventual contato. **O Estabelecimento Prisional em que estiver custodiado o(s) preso(a)(s) deve providenciar** que o(s) réu(s) preso(s) acompanhe(m) o ato de forma n¿o presencial, assim como deverá(¿o) ser interrogado(a)(s) pela mesma plataforma, que deverá ser estruturada na Unidade Prisional, garantindo-se o direito previsto no art. 185, §§ 4º e 5º, do CPP (art. 27, §2º, da Portaria Conjunta n° 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI).

II. À Secretaria, PROVIDENCIE, por meio da ferramenta da MICROSOFT TEAMS, a criaç¿o de equipes de trabalho, pastas para organizaç¿o dos processos e inclus¿o dos autos integrais digitalizados, preferencialmente em um único arquivo, em local que permita o compartilhamento com o Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, conforme consta do manual de instruç¿o disponível em http://www.tjpa.jus.br/teletrabalho, nos termos do art. 9º, §1º, §2º, art. 10, §1º, §2º, art. 18, §3º da Portaria Conjunta n° 010/2020 e 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI;

III. **À Secretaria, INTIME-SE o Ministério Público de Cachoeira do Arari**, por via eletrônica, para que tome ciência da presente decis¿o e forneça: **1)** o endereço eletrônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos; **2)** bem como número de telefone celular disponível para eventual contato; **3)** oportunamente, acaso possua, deve também fornecer telefone ou e-mail de testemunha arrolada na denúncia, para que este Juízo proceda sua intimaç¿o, **tudo no prazo de 48h (quarenta e oito horas)**. **O órg¿o ministerial fica intimado** que na data e hora agendada, a audiência será realizada pelo link de acesso à reuni¿o virtual, enviado ao endereço eletrônico de todos os participantes, em tempo suficiente para o ingresso na audiência por videoconferência, mediante a utilizaç¿o de computador ou smartphone. À Secretaria, atente-se ao ofício nº 282/2020-MP/PGJ encaminhado através do expediente interno nº PA-EXT-2020/02224, caso seja necessário;

IV. **À Secretaria, INTIME(M)-SE a Defesa do(s) denunciado(s),** via DJE se for(em) advogado(a)(s) constituído(a)(s) ou eletronicamente se for(em) Defensor(es) Dativo(a)(s) ou Defensoria Pública, para que tome(m) ciência da presente decis¿o e forneça(m): **1)** o endereço eletrônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos; **2)** bem como número de telefone celular disponível para eventual contato; **3)** oportunamente, acaso possua, deve também fornecer telefone ou e-mail de testemunha arrolada na defesa prévia ou resposta a acusaç¿o, para que este Juízo proceda sua intimaç¿o, **tudo no prazo de 48h (quarenta e oito horas). A(s) Defesa(s) fica(m) intimada(s)** que na data e hora agendada, a audiência será realizada pelo link de acesso à reuni¿o virtual, enviado ao endereço eletrônico de todos os participantes, em tempo suficiente para o ingresso na audiência por videoconferência, mediante a utilizaç¿o de computador ou smartphone;

V. À Secretaria, t¿o logo o Ministério Público e a(s) Defesa(s) do(s) denunciado(s) forneçam as informaç¿es requisitadas para acesso aos autos, PROVIDENCIE a disponibilizaç¿o integral dos autos através de link de compartilhamento pela ferramenta MICROSOFT TEAMS;

VI. **À Secretaria, INTIME(M)-SE a(s) testemunha(s) de acusaç¿o e defesa,** para que tome(m) ciência da presente decis¿o e: **1)** providencie(m) o download e instalaç¿o da ferramenta MICROSOFT TEAMS em dispositivo adequado a transmitir (enviar e receber) imagem e som; **2)** esteja(m) disponível(eis) para acesso no dia e hora designados por este Juízo, sob pena de aplicaç¿o de multa e eventual instauraç¿o de processo penal por crime de desobediência, nos termos do art. 219, do CPP; **3)** esteja(m) com documento de identificaç¿o com foto em m¿os no momento da audiência; **4)** esteja(m) em ambiente claro e silencioso, para que a transmiss¿o seja realizada com a melhor qualidade possível. **A(s) testemunha(s) fica(m) intimada(s)** que na data e hora agendada, a audiência será realizada pelo link de acesso à reuni¿o virtual, enviado ao endereço eletrônico de todos os participantes, suficiente para o ingresso na audiência por videoconferência, mediante a utilizaç¿o de computador ou smartphone;

VII. **Ao Oficial de Justiça, PROVIDENCIE** no momento da intimaç¿o da(s) testemunha(s) a colheita dos seguintes dados: **1)** número de telefone fixo e celular; **2)** número de whatsapp; **3)** endereço de e-mail, tudo

com fito de facilitar a comunicaç¿o a comunicaç¿o e operacionalizaç¿o do ato. Bem como, deverá verificar no momento da intimaç¿o se a(s) testemunha(s) possui(em) condiç¿es e estruturas de cumprirem a determinaç¿o do item ¿VI¿, certificando positiva ou negativamente e, sendo o caso da(s) testemunha(s) n¿o possuir(em) as condiç¿es e estruturas, o meirinho deverá intimar a(s) testemunha(s) para que compareça(m), em caráter excepcional, ao Fórum desta Comarca, com 30min (trinta minutos) de antecedência, no dia e horário designados por este Juízo para realizaç¿o da audiência em questç¿o, com equipamento de proteç¿o individual (EPI) necessário a evitar contaminaç¿o pela COVID-19, conforme orientaç¿o da OMS;

VIII. **À Secretaria, de acordo com a certificaç¿o do oficial de justiça aos requerimentos do item ¿VII¿, DETERMINO** que acione, conforme as portarias expedidas por este Gabinete regulando servidores escalonados para atuarem no regime ordinário, extraordinário, sobre aviso e de plant¿o judiciário ou de comum anuência entre os servidores lotados nesta unidade judicial, um servidor lotado na secretaria judicial, um servidor lotado no gabinete e um servidor de serviços gerais, todos devidamente equipados com EPIs e observadas as medidas de prevenç¿o pertinentes ao COVID-19, para que realizem e auxiliem, em caráter excepcional, a coleta do depoimento da(s) testemunha(s) na sala de audiência deste Fórum, através da ferramenta MICROSOFT TEAMS, conforme art. 6º da Portaria Conjunta n° 010/2020 e 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI;

IX. **À Secretaria, ocorrendo a situaç¿o do item ¿VIII¿, DETERMINO** que providencie a preparaç¿o da sala de audiência e das dependências do Fórum com observaç¿o das medidas de prevenç¿o pertinentes ao COVID-19 e a utilizaç¿o de EPIs pelos servidores e testemunha(s) presente(s). **AUTORIZO/DETERMINO** a requisiç¿o de 1 (um) policial militar para estar presente no Fórum desta Comarca, no dia e horário designado, com objeto de zelar pela manutenç¿o da ordem e cumprimento das determinaç¿es pertinentes de segurança de todos;

X. **À Secretaria, antes da realizaç¿o da audiência de instruç¿o e julgamento, PROVIDENCIE** a juntada e disponibilizaç¿o no MICROSOFT TEAMS de todos os documentos pertinentes (atos, mandados, certid¿es, petiç¿es, despachos, decis¿es etc) ao processo, nos termos do art. 12, da Portaria Conjunta nº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI. Bem como, **PROCEDA-SE** a abertura de ¿chamado¿ na ¿central de serviços¿ requisitando o técnico de informática de Breves (Comarca Polo do Marajó) para que fique disponível no dia e horário da presente audiência para eventual necessidade de auxílio remoto, nos termos do art. 18, §3º, da Portaria Conjunta nº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI;

À Secretaria e ao Oficial de Justiça, ATENTEM-SE que todos os documentos emitidos e cumpridos (atos de secretaria, tais como cumprimentos, certid¿es, termos e outros) devem ser cadastrados no sistema de acompanhamento processual LIBRA, permitida a assinatura de forma digital, nos termos do art. 13, da Portaria Conjunta nº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI;

À Secretaria e ao Oficial de Justiça competente, PROCEDA-SE a intimaç¿o do Ministério Público, o(s) acusado(s) e seu(s) defensor(es), bem como as testemunhas arroladas pelo Parquet e pela Defesa, com atenç¿o ao art. 370, §4º do CPP e arts. 7º e 24º da Portaria Conjunta n° 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI.

Eventuais situaç¿es n¿o discriminadas na presente decis¿o e/ou dúvidas poder¿o ser dirimidas conforme Portaria Conjunta nº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI e material disponibilizado no site http://www.tjpa.jus.br/teletrabalho.

SERVIRÁ a cópia desta decis¿o como mandado/ofício, devendo ser incluído o nome, qualificaç¿o e endereço do(s) destinatário(s), nos termos do Provimento n.º 003/2009 CJCI do TJEPA.

P. R. I. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE o necessário.

2) Trata-se de pedido de reconsideraç¿o do pagamento da multa por inércia nos autos. **DECIDO.** Verifica-se que houve embaraço e prejuízo no processo pela demora da Defesa da ré Clarice Jardim de Almeida. Quanto as alegaç¿es da Defesa de n¿o ter acesso aos autos compulsando os autos verifico que por diversas vezes a Defesa da ré peticionou requerimento nos autos, tendo inclusive conseguido sua

liberdade provisória e mesmo intimada a apresentar Defesa Preliminar n¿o compareceu ou justificou o motivo para manter-se inerte, causando assim embaraço na continuidade do processo no recebimento da aç¿o e designaç¿o da audiência de instruç¿o e julgamento. Portanto, MANTENHO a multa no valor de 10 (dez) salários-mínimos determinada na decis¿o de fl. 1311.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defesa.

P.R.I.C.

Cachoeira do Arari/PA, 11 de novembro de 2021.

LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI

Juiz de Direito Titular da Comarca de Cachoeira do Arari e do Termo de Santa Cruz do Arari/PA

PROCESSO Nº: 0003310-87.2018.8.14.0011

CLASSE: FURTO QUALIFICADO

DENUNCIADO: JORGE LOPES FILHO

VÍTIMA: J. L. F.

ADVOGADO: Dr. RAFAEL QUEMEL SARMENTO OAB/PA 20.803

DECIS¿O

Considerando que inexiste Defensor Público designado para esta Unidade Judiciária. De forma reiterada, remessas de processos foram encaminhadas à Defensoria Pública na Capital, **retornando sem manifestaç¿o alguma**.

Verifico que o réu manifestou o interesse em recorrer da sentença de fls.31/36, no ato de sua intimaç¿o pelo Oficial de Justiça consoante depreende-se da leitura da certid¿o de fl.41.

Considerando o princípio constitucional da razoável duraç¿o do processo e da eficiência processual, nomeio como defensor(a) dativo(a), o(a) advogado (a) Dr(a). Rafael Quemel Sarmento- OAB/PA nº 20.803. Assim sendo passo a determinar das seguintes diligências na Secretaria Judicial:

01. **Cadastre-se** o nome do(a) advogado(a) no Sistema LIBRA;

02. **INTIME-SE** o (a) defensor dativo (a), para apresentar apelaç¿o, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art.593 do CPP.

03. **FIXO** honorários advocatícios ao defensor dativo no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).

04. **DESENTRANHE** a peça de fls.45/50, por ser estranha ao processo, ato contínuo determino a renumeraç¿o do caderno processual.

Esta medida visa dar andamento as aç¿es penais, para que n¿o sejam atingidas pela prescriç¿o e para que a sociedade n¿o tenha uma sensaç¿o de impunidade.

Cumpridas as determinaç¿es (retro), vistas ao MP para apresentar as contrarraz¿es.

Com a manifestaç¿o, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará para apreciaç¿o da sentença em segundo grau de jurisdiç¿o, com as homenagens de estilo.

Cachoeira do Arari/PA, 29 de setembro de 2021.

Valdeir Salviano da Costa

Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Cachoeira do Arari e

Termo de Santa Cruz do Arari

PROCESSO Nº: 0000772-80.2011.8.14.0011

CLASSE: FURTO QUALIFICADO

ACUSADO (s): JOSE ADRIANO DOS SANTOS TRINDADE e MANOEL ROBERTO GEMAQUE BARBOSA

ADVOGADO: Dr. CARLOS DE SOUZA GONÇALVES NETO OAB/PA 11.406-A

ADVOGADO: Dr. FERNANDO TOBIAS SANTOS GONÇALVES OAB/PA 11.482

DECIS¿O

Recebi hoje.

INTIME-SE o advogado (Carlos de Souza Gonçalves Neto), portador da OAB-PA nº11.406-A, constituído nos autos à fl.188, via DJE, para apresentar as alegaç¿es finais no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 404, Parágrafo Único do CPP.

Com a manifestaç¿o, junte-se os antecedentes criminais atualizados dos réus.

Após, retornem conclusos para sentença.

P.R.I.C.

Cachoeira do Arari/PA, 13 de setembro de 2021.

LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI

Juiz de direito da Comarca de Cachoeira do Arari e do Termo de Santa Cruz do Arari.

COMARCA DE CURIONÓPOLIS

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURIONÓPOLIS

INTIMAÇÃO MIGRAÇÃO - PJE

Processo: 0001301-34.2018.8.14.0018

Advogado da requerente: WELLINTON SILVA COSTA - OAB PA 21107

Advogado do requerido: BETTENSON CLAYDE MENESES CABRAL - OAB GO 25011

Nos termos do art. 93 XIV da CF/88, **INTIMO** as partes para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da migração do processo físico para o digital (PJe), requerendo o que entenderem de direito.

Curionópolis/PA, 12 de novembro de 2021 .

(Assinado digitalmente)

Bruno da Conceição dos Santos

Matrícula 180297 TJPA

Provimento nº 006/2009-CJCI c/c o art. 1º, § 2º, XI,

INTIMAÇÃO MIGRAÇÃO - PJE

Processo: 0003690-89.2018.8.14.0018

Advogado do requerente: CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS - OAB PA 24293-A

Nos termos do art. 93 XIV da CF/88, **INTIMO** a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da migração do processo físico para o digital (PJe), requerendo o que entender de direito.

Curionópolis/PA, 12 de novembro de 2021 .

(Assinado digitalmente)

Bruno da Conceição dos Santos

Matrícula 180297 TJPA

Provimento nº 006/2009-CJCI c/c o art. 1º, § 2º, XI,

INTIMAÇÃO MIGRAÇÃO - PJE

Processo: 0000869-30.2009.8.14.0018

Advogado da requerente: JOANA MARIA GOMES DE ARAUJO, OAB/PA 4789

Nos termos do art. 93 XIV da CF/88, **INTIMO** a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da migração do processo físico para o digital (PJe), requerendo o que entender de direito.

Curionópolis/PA, 13 de novembro de 2021 .

(Assinado digitalmente)

Bruno da Conceição dos Santos

Matrícula 180297 TJPA

INTIMAÇÃO MIGRAÇÃO - PJE

Processo: 0003564-05.2019.8.14.0018

Advogado da requerente: SENO PETRI - OAB PA 004904

Nos termos do art. 93 XIV da CF/88, **INTIMO** as partes para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da migração do processo físico para o digital (PJe), requerendo o que entenderem de direito.

Curionópolis/PA, 14 de novembro de 2021 .

(Assinado digitalmente)

Bruno da Conceição dos Santos

Matrícula 180297 TJPA

Provimento nº 006/2009-CJCI c/c o art. 1º, § 2º, XI,

COMARCA DE XINGUARA

SECRETARIA DA 2 VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA

Processo n. 0007844-77.2016.8.14.0065

Requerente: Maria Erilma dos Santos ¿ Advogado: Hugo Adnan Souto Kozak OAB/PA 15.756-B

Interditando: José Carlos Caetano Medeiros ¿ Advogado: Dr. Willian da Silva Falchi OAB/PA 23.133

SENTENÇA

Tratam os autos de ação de interdição.

Aduz a requerente que é irmã do interditando, que reside com o interditando e com uma outra irmã, aduz que os pais do interditando são falecidos e o interditando é encostado pelo INSS e que este apresenta incapacidade total para os atos da vida civil posto que é pessoa portadora de deficiência mental.

Colacionou documentos às fls. 06/21.

Regularmente citado, o interditando compareceu á audiência designada, e informou que tem 50 anos de idade, não saber porque estava neste local, não sai de casa sozinho, não possui filhos e não perceber nenhuma renda.

A autora ratificou os termos da inicial.

Foi nomeado curador especial o Dr. Willian da Silva Falchi OAB/PA 23.133, oferecendo defesa por negativa geral.

Quando da realização da perícia, o médico através deste relatório informou em juízo que o interditando é relativamente incapaz e não possui condições de administrar sem bens, possui autonomia apenas para

sua higiene pessoal.

Instado a se manifestar o representante do Ministério Público, opinou pela procedência do pedido.

É o relato.

Decido.

À luz do art. 754 do CPC, considero suficiente o caderno probatório constante dos autos, sendo os documentos acostados á inicial, o laudo psiquiátrico, e o depoimento da autora e do interditando, para se constatar a falta parcial da capacidade de entendimento e, evidentemente, assim diante dos inquestionáveis indícios de que o interditando é relativamente incapaz, pois não possui condições de administrar seus bens, entendo preenchido assim o determinado pelo art. 1.771 do Código Civil pátrio.

Constata-se pelo que foi analisado que a incapacidade para os atos da vida civil é relativa.

Portanto, o contexto dos fatos que emanam dos autos, já fornece elementos suficientes a sustentar a tutela judicial pretendida, tendo-se, igualmente, como plausíveis as alegações de que a requerente seja a pessoa mais habilitada ao exercício da curatela.

Dispositivo.

Pelas razões ao norte expendidas e com espeque nos arts. 3º, II e 1.767, I, Código Civil Brasileiro, e no art. 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO nomeando como curadora, a Sra. **Maria Erilma dos Santos,** RG 1484535 SSP/DF, CPF n. 479.419.281-91, residentes na Rua Pau Brasil, Centro, Xinguara/PA, para administrar os bens e representar o interditado **José Carlos Caetano Medeiros, RG n. 27678994 SSP/PA CPF: 532.451.642-20,** em todos os atos da vida civil, dispensada a especialização da hipoteca legal em obediência ao que dispõe o art. 755, inciso I, do CPC e art. 1.775, § 2º do CCB.

Intime-se a requerente, por meio de seu advogado via DJE, para prestar o compromisso e apresentar cópia de seus documentos pessoais, em até 05 (cinco) dias, de forma que seja possível expedir o mandado de averbação no registro de nascimento da pessoa interditada.

Apresentado o documento, **expeça-se imediatamente** o mandado para averbação para o Cartório de Registro de Pessoas Naturais e as certidões que se fizerem necessárias, posto que a sentença de interdição produza efeitos desde logo, ainda que sujeita a apelação (art. 1.184 do CPC).

Publique-se a parte dispositiva da presente sentença no DJE-PA por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias entre cada publicação, consoante o que dispõe o CPC no artigo, 755, parágrafo terceiro. Dispenso as publicações em jornal local, diante da inexistência de imprensa oficial na Comarca (Precedentes STF ¿ HC 68734 DF; STJ ¿ RHC 3778 RJ).

Publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses.

Custas por ambas as partes (jurisdição voluntária ¿ art. 88 do CPC), cuja exigibilidade fica suspensa a teor do art. 98, §3º do CPC, por ser beneficiária da gratuidade de justiça.

Arbitro honorários advocatícios em favor do advogado nomeado no montante de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) a serem suportados pelo estado.

Ciência ao MP.

Intimem-se as partes via DJE.

P.R.I.C

SERVIRÁ O PRESENTE POR CÓPIA DIGITADA COMO MANDADO/OFÍCIO.

Xinguara/PA, 20 de novembro de 2019.

FLÁVIA OLIVEIRA DO ROSÁRIO

Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Xinguara-PA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DJE

Certifico e dou fé que o presente ato decisório foi devidamente publicado no DJE em: ___/___/2019, edição n. _____, às fls. _____.

Xinguara/PA ___/___/2019.

_____

Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE XINGUARA

RESENHA: 16/11/2021 A 16/11/2021 - SECRETARIA DA 2ª VARA DE CONCEICAO DO ARAGUAIA - VARA: 2ª VARA CIVIL E PENAL DE CONCEICAO DO ARAGUAIA PROCESSO: 00055861020178140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Divórcio Litigioso em: REQUERENTE: J. C. S. C. Representante(s): OAB 19404 - IGNES MARIA COSTA FERREIRA (ADVOGADO) REQUERIDO: R. F. C. Representante(s): OAB 8225-A - PAULO RICARDO ROTT BRAZEIRO (ADVOGADO) OAB 11333-B - DALILA GIANNI DIAS (ADVOGADO) PROCESSO: 00082037420168140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: REQUERENTE: T. M. L. Representante(s): OAB 23072 - PEDRO HENRIQUE SOUZA VIEIRA (ADVOGADO) REPRESENTANTE: O. T. M. Representante(s): OAB 23072 - PEDRO HENRIQUE SOUZA VIEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO: D. L. S. J. Representante(s): OAB 00001 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS (DEFENSOR) PROCESSO: 00119921320188140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação de Alimentos de Infância e Juventude em: AUTOR: O. M. P. E. P. MENOR: M. J. A. REPRESENTANTE: M. J. C. REQUERIDO: C. H. A. C. Representante(s): OAB 24983 - CLEBERSON SILVA FERREIRA (ADVOGADO) OAB 25046 - VALÉRIA DE SOUZA BERNARDES (ADVOGADO)

COMARCA DE BAIÃO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BAIÃO

Processo nº 0005413-16.2017.8.14.0007

Requerente: VIRGILINO BORGES NUNES

Requerido: BANCO BMG

SENTENÇA

Dispenso o relatório.

Decido

vgAs partes resolveram conciliar e, assim, protocolaram petição de acordo.

Desse modo, HOMOLOGO o acordo feito pelas partes, julgando o processo nos termos do ar. 487, III, ¿b¿ do CPC.

Sem custas.

P.R.I e, em seguida, arquivem-se com a baixa processual.

Baião (Pa), 15 de julho de 2020.

EMÍLIA PARENTE DE S. DE MEDEIROS

Juíza de Direito Titular

PROCESSO: 0001623-24.2017.8.14.0007
REQUERENTE: HILÁRIO XAVIER BARROSO
REQUERIDO: BANCO BMG S/A
SENTENÇA
I. RELATÓRIO

Relatório dispensado na forma do art. 38, da Lei 9.099/95.
DECIDO.
Verifico que houve a prolatação de sentença fls. 73-76.
O requerido interpôs recurso de apelação, não sendo recebido, uma vez que estranho ao Rito dos Juizados.
As partes chegaram a um acordo conforme petição de fls.95-97, requerendo a homologação do acordo e a consequente extinção do feito.
Às fl.62 o requerido realizou a juntada comprovante de pagamento do acordo e requereu a homologação do acordo e a consequente extinção do feito.
II. FUNDAMENTAÇÃO
Diz o caput do artigo 200 do Código de Processo Civil:
Art. 200 ¿ Os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais.
O artigo 139 do Código de Processo Civil determina:
Art. 139 ¿ O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:
V ¿ promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais;
Portanto, mesmo após proferida a sentença é possível que os litigantes entabulem acordo, se assim lhes parecer conveniente, desde que ausente algum impedimento legal.
No presente caso, não vislumbro empecilho a que as partes transacionem direitos disponíveis patrimoniais, ainda que sentenciado o feito. As declarações unilaterais ou bilaterais de vontade geram efeitos imediatos, conforme art. 200 do CPC.
Ressalto que cabe ao magistrado priorizar a qualquer tempo a conciliação entre as partes, conforme dispõe o art. 139, V do CPC.
Logo a homologação do acordo em momento posterior a sentença de mérito, não está em desacordo com os arts. 494 e 505 do CPC, podendo apreciar questões incidentes posteriores.
Considerando a licitude do objeto, a capacidade das partes e a livre manifestação de vontade declinada na forma e modo transacionada, entendo cabível a homologação.
Considerando que o acordo se encontra em consonância com as exigências legais, deve ser homologado, impondo-se a extinção do processo, com resolução de mérito, a teor do que dispõe o Código de Processual Civil.
III. DISPOSITIVO
ISTO POSTO, homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, materializado na manifestação de vontades constantes na petição de fls. 95-97, para que produza seus jurídicos e legais nos termos do art. 487, III, "b" do CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito.
À fl. O requerido requer a juntada de comprovante de pagamento do valor acordado, contudo não realizou a juntada, pelo que determino a INTIMAÇÃO do requerente, para manifestar-se quanto a quitação integral do débito, no prazo de 5 dias.
Sem custas.
Intimem-se as partes.
Havendo manifestação da quitação do débito, observadas as formalidades legais, arquive-se.
Baião (PA), 02 de setembro de 2020.
EMÍLIA PARENTE S. DE MEDEIROS
Juíza de Direito Titular

COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GARRAFÃO DO NORTE

PROCESSO: 00083940320178140109 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo em: 10/11/2021---VITIMA:O. E. DENUNCIADO:MARIA ANTONIA SILVA SOUSA Representante(s): OAB 21551 - JANRLIR CRUZ COUTINHO (ADVOGADO) OAB 25863-B - ANDRÉ DE MELO CARVALHO (DEFENSOR DATIVO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO TESTEMUNHA:SGT PM ANTONIO ADENIR DE SOUSA FARIAS TESTEMUNHA:SDPM ANTONIO MARIA DE SOUZA FILHO TESTEMUNHA:IPC RICARDO BALBI SALLES. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: ¿Decisão interlocutória. Vistos etc. Adoto como relatório o constante nos autos. Homologo a proposta de suspensão condicional do processo pelo prazo de 2 (dois) anos, período de prova em que a denunciada ficará sob as seguintes condições: a) deverá comparecer pessoalmente, de três em três meses neste Juízo para assinar o livro de frequência; bem como b) deverá manter seu endereço residencial atualizado, nos termos do artigo 89, § 1º, inciso IV e § 2º da Lei 9.099/95. Transcorrido o prazo, certifique-se e retornem conclusos. Intimados em audiência os presentes. Ciente o representante do Ministério Público.¿ Garrafão do Norte, 10/11/2021 SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito Titular

PROCESSO: 00045568620168140109 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): --- A??o: --- em: ---VITIMA: L. P. R.
DENUNCIADO: E. V. O. Representante(s): OAB 18060 - CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES (DEFENSOR DATIVO) TESTEMUNHA: E. P. R. TESTEMUNHA: M. L. R. S.

PROCESSO: 00026254320198140109 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Carta Precatória Criminal em: 11/11/2021---JUIZO DEPRECANTE:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPITAO POCO JUIZO DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GARRAFAO DO NORTE DENUNCIADO: JOAO FILHO HONORATO DE ASSUNCAO. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE Processo nº 0002625-43.2019.814.0109DECISÃO Vistos os autos. Tendo em vista a informação de fl. 17, devolva-se a missiva ao Juízo deprecante. Cumpra-se. Garrafão do Norte-PA, 04 de novembro de 2021. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito Titular da Vara única de Garrafão do Norte007

PROCESSO: 00042193420158140109 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): --- A??o: --- em: ---VITIMA: E. B. D. L. AUTOR: M. P. TESTEMUNHA: M. E. B. L. TESTEMUNHA: M. E. O. S. TESTEMUNHA: L. C. S. TESTEMUNHA: S. T. C. TESTEMUNHA: F. V. A. DENUNCIADO: J. B. S. L. Representante(s): OAB 14039 - BRUNO AUGUSTO TEIXEIRA ERICEIRA (DEFENSOR DATIVO)
OAB 10855 - CIRIA NAZARE DO SOCORRO BATISTA DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 9620 - JOSE LINDOMAR ARAGAO SAMPAIO (DEFENSOR DATIVO)

PROCESSO: 00015462920198140109 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Inquérito Policial em: 11/11/2021---INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:A. D. O. . Processo nº 0001546-29.2019.814.0109DECISÃOVistos os autos. Trata-se de Inquérito Policial que visa apurar a prática do crime descrito no artigo 121 do Código Penal Brasileiro. O Ministério Público opinou pelo arquivamento em razão de não haver indícios de autoria(fl. 65).É o relatório. DECIDO. Vale ressaltar que, não havendo um dos requisitos relativos à configuração do crime, aprocedibilidade da ação restará prejudicada, posto que a justa causa de uma futura ação penal enseja a cumulatividade dos elementos autoria e materialidade. Logo, deve ser arquivado o procedimento investigatório quando o Ministério Público não vislumbrar elementos que justifiquem o oferecimento da denúncia, diante da ausência de provas ou indícios da materialidade e autoria delitivas, no tocante ao crime. Desta maneira, como não há nos autos indícios de autoria a embasar o oferecimento da denúncia, o arquivamento do IPL é medida que se impõe, fato que

não obsta a retomada das investigações em caso de surgimento de novas provas, conforme preconiza o artigo do enal,não fazendo tal decisão coisa julgada enquanto não se extinguir a punibilidade pela prescrição.Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e determino o ARQUIVAMENTO do presente feito, com base no artigo do .Cientifique-se o Ministério Público. Após, arquive-se. Cumpra-se. Garrafão do Norte-PA, 11 de novembro de 2021. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito Titular da Vara Única de Garrafão do Norte

P R O C E S S O : 0 1 3 7 2 1 6 7 8 2 0 1 5 8 1 4 0 1 0 9 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo em: 11/11/2021---DENUNCIADO: ANTONIO MATOS MACIEL VITIMA:A. C. O. E. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO TESTEMUNHA:IPC ARIOLINO PEREIRA MARTINS TESTEMUNHA:MARIANA MATOS MACIEL. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE Processo nº 0137216-78.2015.814.0109SENTENÇATrata-se de Ação Penal proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO contra ANTÔNIO MATOS MACIEL, devidamente qualificado na inicial, tendo sido imputada ao réu a conduta tipificada no artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Passo à fundamentação. Compulsando os autos, verifica-se que é hipótese de extinção da punibilidade do (a) autor(a) do fato em decorrência do cumprimento das condições da proposta de suspensão condicional do processo. Os documentos acostados aos autos comprovam que o (a) autor (a) do fato cumpriu a suspensão condicional do processo, proposta pelo Ministério Público. Diante disso, nada mais resta a ser feito por este Juízo que não declarar extinta a punibilidade do (a) autor (a) do fato. Posto isso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, assim o fazendo com base no artigo 89, § 5º, da Lei nº 9099/95.Publique-se. Registre-se. Intime-se pessoalmente o Ministério Público com vista dos autos. Garrafão do Norte-PA, 10 de novembro de 2021. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito Titular da Vara Única de Garrafão do Norte

P R O C E S S O : 0 0 0 3 2 4 4 4 6 2 0 1 4 8 1 4 0 1 0 9 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 11/11/2021---VITIMA: O. E. DENUNCIADO: ROGERIO MARTINS SOARES AUTOR:MINISTERIO PUBLICO TESTEMUNHA:IPC ROMEU DE MELO FERREIRA TESTEMUNHA:FRANCISCO ROGERIO BARBOSA DE SOUSA TESTEMUNHA:REGINALDO VENCESLAU DOS SANTOS TESTEMUNHA:JOAO RAIMUNDO DE ASSUNCAO TAVARES. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE Processo nº 0003244-46.2014.814.0109DECISÃO Vistos os autos. Tendo em vista o não cumprimento dos termos da proposta de suspensão condicional do processo por parte do acusado ROGÉRIO MARTINS SOARES, REVOGO a suspensão condicional do processo anteriormente deferida, com fundamento no artigo 89 § 3º da Lei n º 9.099/95, determinando o regular prosseguimento do feito. Assim, intime-se o denunciado, por meio de seu Advogado constituído, para ciência da presente decisão. Na sequência, dê-se vistas dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, para o Ministério Publico apresentar memoriais escritos e após, à Defesa para a mesma finalidade e prazo. A seguir, façam os autos conclusos. Cumpra-se. Garrafão do Norte-PA, 11 de novembro de 2021. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito Titular da Vara única de Garrafão do Norte

P R O C E S S O : 0 0 0 4 9 8 8 7 1 2 0 1 7 8 1 4 0 1 0 9 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 11/11/2021---VITIMA:M. C. D. R. DENUNCIADO:FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA Representante(s): OAB 23274 - TAYNARA BASTOS MENEZES (DEFENSOR DATIVO) OAB 20587 - DEYSE HELLEM DA SILVA LIMA (DEFENSOR DATIVO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO TESTEMUNHA:CB PM ANDRE AUGUSTO DA COSTA PAIXAO TESTEMUNHA:CB PM ALESSANDRO GILVAN FREIRE PEIXOTO TESTEMUNHA:SD PM JHONATAN CARVALHO FERREIRA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE Processo n.º 0004988-71.2017.814.0109 DECISÃOVistos e analisados os autos. CUMPRAM-SE os comandos finais da sentença de fl. 70 ¿verso *Certifique-se o trânsito em julgado da decisão para Defesa, acusado e Ministério Público. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nestes autos e expeça-se a Guia de Execução Definitiva da pena,montando os autos de Execução Penal, fazendo-os conclusos para designação de audiência admonitória para início do cumprimento da pena* (SIC).Após, intime-se a ofendida para informar que os fatos relatados em fls. 72/73 se trata de um novo crime, devendo a autoridade policial apurar em todas as suas circunstâncias a autoria

e a materialidade delitiva de modo a permitir nova persecução penal contra o acusado em processo autônomo. Cumpra-se. Garrafão do Norte-PA, data e hora do sistema. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito Titular da Vara Única de Garrafão do Norte007

P R O C E S S O : 0 0 0 6 5 4 7 2 9 2 0 1 8 8 1 4 0 1 0 9 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021---DENUNCIADO: LUCIVAL SOARES DOS SANTOS Representante(s): OAB 26637 - IGOR CRUZ DE AQUINO (DEFENSOR DATIVO) TESTEMUNHA:SGT PM EDSON SILVA NAZARE TESTEMUNHA:CB PM ANDRE AUGUSTO DA COSTA PAIXAO TESTEMUNHA:SGT PM EDNA DO SOCORRO DA SILVA SAKURAI. Processo nº: 0006547-29.2018.814.0109 DECISÃO Vistos autos. Em que pese o posicionamento do Magistrado anterior em relação a preclusão para apresentação de memoriais finais pela acusação (fl. 58), esta Magistrada possui posicionamento diverso. Com efeito, considero que pelo fato de a ação penal ser pública, o Parquet possui o poder/dever de apresentar as alegações finais/memoriais, pois à hipótese se aplica o princípio da indisponibilidade. Diante disso, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação de memoriais finais, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Garrafão do Norte-PA, 10 de novembro de 2021. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Garrafão do Norte

P R O C E S S O : 0 0 0 2 5 4 7 8 3 2 0 1 8 8 1 4 0 1 0 9 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 11/11/2021---ACUSADO:EDELSON BARBOSA ARAGAO VITIMA:F. E. D. S. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE Processo n º 0002547-83.2018.814.0109DECISÃOVistos os autos. As medidas protetivas de urgência, instituídas pela Lei nº /06, também conhecida como , visam a resguardar a integridade física e psicológica de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito doméstico. Com a finalidade de melhor tutelar a integridade física e psicológica de mulheres vítimas de violência doméstica, o legislador conferiu ao juiz poderes para decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência até mesmo sem a prévia oitiva do Ministério Público ou das partes. No presente caso, a vítima compareceu no Ministério Público e solicitou a revogação das medidas protetivas, assim, não resta outra alternativa senão a revogação da medida, não podendo este Juízo manter as medidas contra a vontade da requerente à míngua de quaisquer elementos que denotem ter a vítima agido sob coação ou qualquer outra forma de ameaça para que requeresse a revogação das medidas protetivas deferidas em seu favor.Transcrevo, por oportuno, trecho da manifestação do Parquet:* (...). Restou evidente que a vítima FRANCISCA ELIANE NÃO TEM MAIS INTERESSE na manutenção da aplicação da MEDIDA PROTETIVA que anteriormente fora decretada por esse ínclito Magistrado em desfavor de EDELSON BARBOZA ARAGÃO que proibia o agressor de aproximar-se a menos de 50m(cinquenta) da suposta ofendida e de suas familiares (...)* (fl. 25).Ante o exposto, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DECRETADAS em favor da vítima e determino o ARQUIVAMENTO destes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Garrafão do Norte-PA, 11 de novembro de 2021. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito Titular da Vara Única de Garrafão do Norte007

P R O C E S S O : 0 0 0 3 2 4 3 5 6 2 0 1 7 8 1 4 0 1 0 9 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021---TESTEMUNHA:R. J. M. R. DENUNCIADO:PAULO SERGIO COSTA DE SOUZA Representante(s): OAB 9620 - JOSE LINDOMAR ARAGAO SAMPAIO (DEFENSOR DATIVO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO TESTEMUNHA:SGT PM EDSON SILVA NAZARE TESTEMUNHA:CB PM ALESSANDRO GILVAN FREIRE PEIXOTO TESTEMUNHA:CB PM ANDRE AUGUSTO DA COSTA PAIXAO TESTEMUNHA:RUBENILSON SORIANO DA SILVA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE Processo nº 0003243-56.2017.814.0109DECISÃO Vistos os autos. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 86, deixo de decretar a prisão preventiva do sentenciado, por entender desnecessário. Determino o acautelamento dos autos durante o prazo prescricional da pretensão executória (agosto de 2033) ou até o comparecimento do apenado. Cumpra-se. Garrafão do Norte-PA, 11 de novembro de 2021. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito Titular da Vara única de Garrafão do Norte007

P R O C E S S O : 0 0 0 0 2 0 1 9 1 2 0 2 0 8 1 4 0 1 0 9 P R O C E S S O A N T I G O : - - -

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Inquérito Policial em: 11/11/2021---INDICIADO:EM APURACAO VITIMA: C. C. E. D.P. S. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE Processo nº: 0000201-91.2020.814.0109DECISÃOJunte-se aos autos certidão de antecedentes criminais de JONILSON MENDES TEIXEIRA e CERTIDÃO certificando se o autuado foi beneficiado nos 05 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração penal com acordo de não persecução, transação penal ou suspensão condicional do processo. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 30(trinta) dias. Cumpra-se Garrafão do Norte-PA, 11 de novembro de 2021. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Garrafão do Norte 007

PROCESSO: 00039274420188140109 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 11/11/2021---VITIMA:J. E. M. S. DENUNCIADO:CHARLES DO NASCIMENTO TRINDADE Representante(s): OAB 25863-B - ANDRÉ DE MELO CARVALHO (DEFENSOR DATIVO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO TESTEMUNHA:SGT PM EMANOEL OLIVEIRA DE ALMEIDA TESTEMUNHA:CBPM ALEXANDRE DE SOUSA AMARAL TESTEMUNHA:CBPM FRANCISCO HEVERTON COSTA CARVALHO. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE Processo nº 0003927-44.2018.814.0109DECISÃO Vistos os autos. Tendo em vista o não cumprimento dos termos da proposta de suspensão condicional do processo por parte do acusado CHARLES DO NASCIMENTO TRINDADE,REVOGO a suspensão condicional do processo anteriormente deferida, com fundamento no artigo 89 § 3 º da Lei n º 9.099/95, determinando o regular prosseguimento do feito. Assim, intime-se o denunciado, por meio de seu Advogado constituído, para ciência da presente decisão. Na sequência, dê-se vistas dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, para o Ministério Publico apresentar memoriais escritos e após, à Defesa para a mesma finalidade e prazo.A seguir, façam os autos conclusos. Cumpra-se. Garrafão do Norte-PA, 11 de novembro de 2021. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito Titular da Vara única de Garrafão do Norte

PROCESSO: 00045065520198140109 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Inquérito Policial em: 11/11/2021---INDICIADO:EM APURACAO VITIMA: F. H. U. T. . Processo nº 0004506-55.2019.814.0109DECISÃOVistos os autos. Trata-se de Inquérito Policial que visa apurar a prática do crime descrito no artigo 121 do Código Penal Brasileiro. O Ministério Público opinou pelo arquivamento em razão de não haver indícios de autoria(fl. 33).É o relatório. DECIDO. Vale ressaltar que, não havendo um dos requisitos relativos à configuração do crime, aprocedibilidade da ação restará prejudicada, posto que a justa causa de uma futura ação penal enseja a cumulatividade dos elementos autoria e materialidade. Logo, deve ser arquivado o procedimento investigatório quando o Ministério Público não vislumbrar elementos que justifiquem o oferecimento da denúncia, diante da ausência de provas ou indícios da materialidade e autoria delitivas, no tocante ao crime. Desta maneira, como não há nos autos indícios de autoria a embasar o oferecimento da denúncia, o arquivamento do IPL é medida que se impõe, fato que não obsta a retomada das investigações em caso de surgimento de novas provas, conforme preconiza o artigo do enal,não fazendo tal decisão coisa julgada enquanto não se extinguir a punibilidade pela prescrição. Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e determino o ARQUIVAMENTO do presente feito, com base no artigo do .Cientifique-se o Ministério Público. Após, arquive-se. Cumpra-se.Garrafão do Norte-PA, 11 de novembro de 2021. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito Titular da Vara Única de Garrafão do Norte

PROCESSO: 00004058720108140109 PROCESSO ANTIGO: 201010004202 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Cumprimento de sentença em: 11/11/2021---REPRESENTANTE:FRANCISCO CHAVES FRANCO Representante(s): OAB 9620 - JOSE LINDOMAR ARAGAO SAMPAIO (ADVOGADO) REQUERIDO: JOSE JURACI LINHARES DE LIMA REQUERENTE: MUNICIPIO DE GARRAFÃO DO NORTE. A teor da manifestação de fl. 372, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Em 11/11/2021. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE

PROCESSO: 00012437820208140109 PROCESSO ANTIGO: ---

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 11/11/2021---ACUSADO:FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA VITIMA:M. B. D. S. L. .PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE Processo n º 0001243-78.2020.814.0109DECISÃOTendo em vista que há muito ultrapassado o prazo para conclusão do Inquérito Policial,OFICIE-SE ao Corregedor de Polícia Civil solicitando providências no prazo de 30 (trinta)dias, diante do prazo excessivo constatado. Decorrido o prazo e não havendo nenhuma resposta, comunique-se órgão do Ministério Público responsável por fiscalização e controle da atividade externa policial. Cumpra-se. Garrafão do Norte/PA, 10 de novembro de 2021. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito Titular da Comarca de Garrafão do Norte

P R O C E S S O : 0 0 0 0 8 4 3 9 8 2 0 1 9 8 1 4 0 1 0 9 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos em: 11/11/2021---DENUNCIADO:SANDRO DIAS CAMPOS AUTOR:MINISTERIO PUBLICO TESTEMUNHA:CB PM JARLES SANTOS CARDOSO TESTEMUNHA:SD PM DENESIO DE OLIVEIRA MOURA TESTEMUNHA:SD PM JHONATAN CARVALHO FERREIRA TESTEMUNHA:SD PM ANTONIO WELLINGTON DA COSTA PEREIRA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE Processo nº 0000843-98.2019.814.0109DECISÃOVistos os autos.1. Tendo em vista que o (a) acusado (a) não foi encontrado(a) nos endereços informados, EFETIVE-SE A CITAÇÃO POR EDITAL com prazo de 15 (quinze) dias, observando-se as disposições do artigo 365 do Código de Processo Penal, a fim de que responda à acusação,por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade na qual poderá alegar as matérias dos artigos 406, § 3° e 407 do CPP (CPP, art. 406, caput).2. Citado(a) o(a) acusado(a) por edital, caso decorra o prazo sem constituição de advogado e sem oferecimento de defesa prévia, o que deve ser certificado, abra-se vistas ao Ministério Público para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Garrafão do Norte-PA, 11 de novembro de 2021. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DE GARRAFÃO DO NORTE

P R O C E S S O : 0 0 0 0 6 2 7 2 1 2 0 1 1 8 1 4 0 1 0 9 P R O C E S S O A N T I G O : 2 0 1 1 2 0 0 0 3 3 2 6 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 11/11/2021---VITIMA:A. H. C. C. DENUNCIADO:JOSE NILTON FERREIRA Representante(s): OAB 9620 - JOSE LINDOMAR ARAGAO SAMPAIO (DEFENSOR DATIVO) . Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará VARA ÚNICA DA COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE Processo nº 0000627-21.2011.814.0109 DECISÃO Considerando que a pauta de audiências desta Vara, em virtude das sucessivas remarcações decorrentes da pandemia, já alcançou o ano de 2022, a fim de evitar que eventual audiência a ser designada nestes autos com muita antecedência venha a ser novamente redesignada, determino o acautelamento destes autos em Secretaria pelo prazo de 90 (noventa) dias. Após, façam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Garrafão do Norte-PA, 11 de novembro de 2021. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DE GARRAFÃO DO NORTE007

P R O C E S S O : 0 0 0 0 1 8 2 2 2 2 0 1 9 8 1 4 0 1 0 9 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 11/11/2021---VITIMA:E. S. D. S. DENUNCIADO:MACIO DE OLIVEIRA ALMEIDA Representante(s): OAB 20587 - DEYSE HELLEM DA SILVA LIMA (DEFENSOR DATIVO) OAB 26373 - ALANA ALDENIRA MENDES CHAGAS (DEFENSOR DATIVO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO TESTEMUNHA:SGT PM FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ DOS SANTOS TESTEMUNHA:CB PM JOSE RICARDO VERAS GOMES TESTEMUNHA:DAYVISON WILHAMES DE OLIVEIRA TESTEMUNHA:SD PM ALTEMAR AMORIM MARTINS. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE Processo nº 0000182-22.2019.814.0109DECISÃO Vistos os autos. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 108, deixo de decretar a prisão preventiva do sentenciado, por entender desnecessário. Determino o arquivamento provisória dos autos durante o prazo prescricional da pretensão executória (agosto de 2024) ou até o comparecimento do apenado. Cumpra-se. Garrafão do Norte-PA, 11 de novembro de 2021. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito Titular da Vara única de Garrafão do Norte007

P R O C E S S O : 0 0 0 5 2 2 7 4 1 2 0 1 8 8 1 4 0 1 0 9 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Ação

Penal - Procedimento Sumário em: 11/11/2021---VITIMA:J. D. S. S. D.S. DENUNCIADO:DANIEL MARCULINO PEREIRA Representante(s): OAB 24587 - KAMILA HOSANA DE MENEZES (DEFENSOR DATIVO) . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE Processo nº 0005227-41.2018.814.0109DECISÃO Vistos os autos. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 80, deixo de decretar a prisão preventiva do sentenciado, por entender desnecessário. Determino o arquivamento provisória dos autos durante o prazo prescricional da pretensão executória (agosto de 2024) ou até o comparecimento do apenado. Cumpra-se. Garrafão do Norte-PA, 11 de novembro de 2021. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito Titular da Vara única de Garrafão do Norte007

P R O C E S S O : 0 0 0 3 6 8 3 5 2 2 0 1 7 8 1 4 0 1 0 9 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021---VITIMA:L. M. R. B. VITIMA:A. U. B. VITIMA:J. I. D. S. VITIMA:A. W. M. C. VITIMA:G. F. D. S. VITIMA:M. M. C. M. DENUNCIADO:JUCELIO BATISTA DE SOUSA Representante(s): OAB 19110 - ELENIZE DAS MERCES MESQUITA (ADVOGADO) OAB 9620 - JOSE LINDOMAR ARAGAO SAMPAIO (DEFENSOR DATIVO) DENUNCIADO:RAFAEL DOS SANTOS SOUZA Representante(s): OAB 16938 - SEBASTIAO LOPES BORGES (ADVOGADO) OAB 9620 - JOSE LINDOMAR ARAGAO SAMPAIO (DEFENSOR DATIVO) DENUNCIADO:CARLOS MARCIO SOARES DOS SANTOS Representante(s): OAB 16938 - SEBASTIAO LOPES BORGES (ADVOGADO) OAB 9620 - JOSE LINDOMAR ARAGAO SAMPAIO (DEFENSOR DATIVO) DENUNCIADO:RAIMUNDO MAKSON SOARES DOS SANTOS Representante(s): OAB 9620 - JOSE LINDOMAR ARAGAO SAMPAIO (DEFENSOR DATIVO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO TESTEMUNHA:SGT PM CHARLLES NAZARENO FAVACHO DA SILVA TESTEMUNHA:CBPM SIDNEY MOREIRA COSTA JUNIOR. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE Processo nº 0003683-52.2017.814.0109 DECISÃO Visto e analisados os autos. Tendo em vista o fato de o acusado CARLOS MÁRCIO SOARES DOS SANTOS não ter sido localizado (certidão de fl. 226), DETERMINO O ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS até setembro de 2033. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Garrafão do Norte-PA, data e hora do sistema. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito Titular da Vara única de Garrafão do Norte

P R O C E S S O : 0 0 0 2 3 4 7 7 6 2 0 1 8 8 1 4 0 1 0 9 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 11/11/2021---VITIMA:P. D. I. N. I. DENUNCIADO:FILOMENO NETO ALMEIDA DE SOUSA Representante(s): OAB 10157 - ANTONIO COSTA PASSOS (ADVOGADO) TESTEMUNHA:IPC ARIOLINO PEREIRA MARTINS TESTEMUNHA:WESLEY DA SILVA PEREIRA TESTEMUNHA:BIANCA FERREIRA MORAIS TESTEMUNHA:ANGELICA MEDEIROS DE AGUIAR CABRAL TESTEMUNHA:FAGNER DOS SANTOS ROVERE AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. Processo n.º 0002347-76.2018.814.0109 DESPACHO Vistos os autos. Intime-se a Defesa para fins do que dispõe o artigo 422 do Código de Processo Penal Brasileiro (apresentar rol de testemunhas, juntar documentos ou requerer diligências). Após, voltem os autos conclusos. Garrafão do Norte-PA, 11 de novembro de 2021. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito Titular da Comarca de Garrafão do Norte

P R O C E S S O : 0 0 0 3 8 0 6 7 9 2 0 1 9 8 1 4 0 1 0 9 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos em: 11/11/2021---DENUNCIADO:FRANCISCO ALVES PEREIRA Representante(s): OAB 9620 - JOSE LINDOMAR ARAGAO SAMPAIO (DEFENSOR DATIVO) TESTEMUNHA:SGT PM EDSON SILVA NAZARE TESTEMUNHA:SGT PM EDNA DO SOCORRO DA SILVA SAKURAI TESTEMUNHA:MARIA LUCIVANE DA SILVA MATOS. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE Processo n º 0003806-79.2019.814.0109DECISÃO Vistos os autos. DEFIRO o requerimento de fl. 72 e determino o acautelamento destes autos em Secretaria pelo prazo de 90 (noventa) dias. Após, encaminhem-se os autos ao representante do Ministério Público para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Garrafão do Norte-PA, 11 de novembro de 2021. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DE GARRAFÃO DO NORTE 007

PROCESSO: 00026941220188140109
PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Interdição/Curatela em: 11/11/2021---INTERDITO:LAIANE SOELLE AGUIAR

DUARTE Representante(s): OAB 26637 - IGOR CRUZ DE AQUINO (ADVOGADO) INTERDITANDO:LUCIMAR SANTURNINO DE AGUIAR Representante(s): OAB 24548 - FABIELLE TORQUATO DE LIMA (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE Processo nº 0002694-12.2018.814.0109DECISÃO Tendo em vista a existência de erro material constante no Assento de Nascimento da interditada, INTIME-SE a curadora LAIANE SOELLE AGUIAR DUARTE através de seu Advogado via DJE-PA para que ajuíze AÇÃO AUTÔNOMA visando a retificação do registro civil de LUCIMAR SANTURNINO DE AGUIAR, na sequência, ARQUIVEM-SE estes autos até que a divergência seja sanada em autos apartados. Cumpra-se. Garrafão do Norte-PA, 10 de novembro de 2021. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DE GARRAFÃO DO NORTE007

P R O C E S S O : 0 0 0 1 6 2 3 0 4 2 0 2 0 8 1 4 0 1 0 9 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 11/11/2021---ACUSADO:RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA VITIMA:E. R. M. D.O. REPRESENTANTE:MARIA DE NAZARE MAGALHAES DA SILVA FISCAL DA LEI: MINISTERIO PUBLICO. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE Processo nº 0001623-04.2020.814.0109DECISÃO Vistos os autos. INTIME-SE o agressor via EDITAL, CIENTIFICANDO o requerido das medidas protetivas aplicadas, ficando este advertido que em caso de não cumprimento, ser-lhe-á decretada sua PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do art. 313, inciso III, do Código de Processo Penal c/c art. 20 da Lei n. 11.340/2006. Após, ARQUIVEM-SE os autos. Cumpra-se. Garrafão do Norte-PA, 11 de novembro de 2021. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito Titular da Vara única de Garrafão do Norte 007

P R O C E S S O : 0 0 0 6 8 4 7 8 8 2 0 1 8 8 1 4 0 1 0 9 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021---DENUNCIADO:MARIA SELMA VIEIRA DE SOUSA Representante(s): OAB 26373 - ALANA ALDENIRA MENDES CHAGAS (ADVOGADO) TESTEMUNHA:IPC ROBSON JUNIOR DA COSTA FAVACHO TESTEMUNHA:IPC EDUARDO RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO TESTEMUNHA:LUZIA SILVA FRANCO TESTEMUNHA:RAIMUNDO CLENILSON DE AVIS DA SILVA TESTEMUNHA:ANTONIA ALCICLEIA SILVA SANTOS TESTEMUNHA:ANTONIO ADAMOR BATISTA DA SILVA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE Processo nº: 0006847-88.2018.814.0109 DECISÃOTendo em vista a certidão de fl. 140, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para ciência, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, faça-se conclusão dos autos para análise. Cumpra-seGarrafão do Norte-PA, 11 de novembro de 2021. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Garrafão do Norte 007

COMARCA DE AURORA DO PARÁ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AURORA DO PARÁ

RESENHA: 11/11/2021 A 11/11/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE AURORA DO PARA - VARA: VARA UNICA DE AURORA DO PARA PROCESSO: 00005755220118140100 PROCESSO ANTIGO: 201110003378 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): BRENO MELO DA COSTA BRAGA A??o: Cumprimento de sentença em: 11/11/2021 EXEQUENTE:ANTONIO CARLOS MARTINS SAMPAIO Representante(s): OAB 12369 - JOSE CARLOS FERNANDES FILHO (ADVOGADO) EXEQUENTE:EVERALDO DE ANDRADE QUEIROZ Representante(s): OAB 12369 - JOSE CARLOS FERNANDES FILHO (ADVOGADO) EXECUTADO:PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARA Representante(s): OAB 6616 - ANGELO PEDRO NUNES DE MIRANDA (ADVOGADO) EXEQUENTE:ANTONIA MARIA COUTINHO SILVEIRA Representante(s): OAB 12369 - JOSE CARLOS FERNANDES FILHO (ADVOGADO) EXEQUENTE:MARIA DA CONCEICAO SILVA Representante(s): OAB 12369 - JOSE CARLOS FERNANDES FILHO (ADVOGADO) . PODER JUDICIÃRIOÂ TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃÂ VARA ÃNICA DA COMARCA DE AURORA DO PARÃ Processo nÂº 0000575-52.2011.8.14.0100 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante da manifestaÃ§Ã£o de fls. 221, que menciona a inexistÃªncia de contrato, a Secretaria para que cumpra as deliberaÃ§Ãµes contidas na decisÃ£o de fls. 207/208. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ServirÃ¡ a presente decisÃ£o como mandado/ofÃ-cio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Aurora do ParÃ¡/PA, ____/____/2021. Â BRENO MELO DA COSTA BRAGAÂ JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE AURORA DO PARÃ PROCESSO: 00007428820198140100 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): BRENO MELO DA COSTA BRAGA A??o: Obrigação de Reparar o Dano em: 11/11/2021 REQUERENTE:LOURENCO MANITO DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 12872-B - RAUL CASTRO E SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO ITAU BMG Representante(s): OAB 19177-A - REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (ADVOGADO) OAB 15674-A - KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (ADVOGADO) OAB 109730 - FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (ADVOGADO) . PODER JUDICIÃRIOÂ TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃÂ VARA ÃNICA DA COMARCA DE AURORA DO PARÃ Processo nÂº 0000742-88.2019.8.14.0100 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dispenso o relatÃ³rio e decido com espeque no art. 38 da Lei 9099/95. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A presente aÃ§Ã£o tem por objeto a declaraÃ§Ã£o de inexistÃªncia de dÃ©bito c/c pedido de indenizaÃ§Ã£o por danos morais e materiais, em razÃ£o de descontos realizados no benefÃ-cio da parte autora devido a suposta realizaÃ§Ã£o de contrato consignado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em sÃ-ntese, a parte requerente alega em sua inicial que Ã© pessoa idosa, recebendo benefÃ-cio previdenciÃ¡rio junto ao INSS e nesta condiÃ§Ã£o disse que notou descontos em seu benefÃ-cio, ao verificar seus extratos do INSS e havia descontos referente a tÃ-tulo de Â¿reserva de margem consignÃ¡velÂ¿. Diz ainda que nÃ£o realizou a contrataÃ§Ã£o do serviÃ§o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, requer a declaraÃ§Ã£o de nulidade dos contratos, a repetiÃ§Ã£o em dobro do valor pago e indenizaÃ§Ã£o por danos morais. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DecisÃ£o Ã s fls. 33/34, deferiu o pedido de tutela de urgÃªncia para a suspensÃ£o dos descontos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em audiÃªncia nÃ£o houve acordo entre as partes, ocasiÃ£o em que o rÃ©u foi intimado de que deveria apresentar contestaÃ§Ã£o no prazo legal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O banco requerido, devidamente citado e intimado, apresentou contestaÃ§Ã£o e documentos Ã s fls. 54/93-v. No mÃ©rito, defende que as partes firmaram termo de adesÃ£o ao cartÃ£o de crÃ©dito consignado e autorizaÃ§Ã£o para desconto em folha de pagamento, sendo vÃ¡lido o contrato celebrado. Impugna as indenizaÃ§Ãµes pleiteadas na inicial. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A requerente nÃ£o se manifestou em rÃ©plica, fls. 112. Posteriormente se manifestou Ã s fls. 118. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DecisÃ£o de saneamento e organizaÃ§Ã£o do processo Ã s fls. 125. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, I, do CPC, visto que a questÃ£o, embora seja de direito e de fato, dispensa a produÃ§Ã£o de outras provas, uma vez que as provas documentais carreadas aos autos jÃ¡ sÃ£o suficientes para o deslinde da causa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Inicialmente, defiro a retificaÃ§Ã£o do polo passivo para Banco BMG S/A, conforme requerido em contestaÃ§Ã£o, visto que no extrato do INSS (fls. 24), consta como instituiÃ§Ã£o: 318 - Banco BMG S/A. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No mÃ©rito a demanda envolve nÃ-tida relaÃ§Ã£o de consumo e deve ser interpretado Ã luz do CÃ³digo de Defesa do Consumidor, uma vez que a requerida Ã© pessoa jurÃ-dica direcionada ao fornecimento de serviÃ§os financeiros a seu destinatÃ¡rio final (autora), incidindo, inclusive, os preceitos da sÃºmula 297

do Superior Tribunal de JustiÃ§a, os quais foram deferidos na decisÃ£o constante Ã s fls.33/34, invertendo-se o Ã´nus da prova. SÃMULA 297 DO STJ. O CÃ³digo de Defesa do Consumidor Ã© aplicÃ¡vel Ã s instituiÃ§Ãµes bancÃ¡rias, assim, nÃ£o hÃ¡ Ã³bice para a inversÃ£o do Ã´nus da prova. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A questÃ£o cinge-se, portanto, na verificaÃ§Ã£o da relaÃ§Ã£o jurÃ-dica entre as partes no que tange Ã contrataÃ§Ã£o da reserva de margem consignado fornecido pelo banco requerido Ã parte autora. Desse modo, caberia ao rÃ©u provar que nÃ£o houve falha na prestaÃ§Ã£o de serviÃ§o a ensejar a contrataÃ§Ã£o do cartÃ£o de crÃ©dito consignado em nome do autor. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O banco rÃ©u trouxe aos autos cÃ³pia do termo de adesÃ£o ao cartÃ£o de crÃ©dito consignado (fls. 47-v/50), com expressa autorizaÃ§Ã£o de reserva de RMC e descontos mensais em folha de pagamento, constando a assinatura da parte autora. Juntou Ã s fls. 92-v/93-v, comprovantes de TEDs, nos valores de R$ 46,75, R$ 639,00, R$ 443,51 tendo como destinatÃ¡rio uma conta em nome da parte autora. E Ã s fls. 76/90, faturas do cartÃ£o de crÃ©dito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em relaÃ§Ã£o ao contrato apresentado pelo banco rÃ©u, apesar dos dados contidos nos documentos, acerca dos dados pessoais da parte autora, coincidirem quanto aos documentos apresentados na inicial, nÃ£o foi possÃ-vel vislumbrar que o mesmo era, de fato, referente ao contrato nÂº 13324201, nÃ£o sÃ³ pela diferenÃ§a na numeraÃ§Ã£o. Vejamos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Observa-se que o contrato apresentado pela parte requerida fora assinado em 31/10/2017, logo divergente da data que consta no extrato do INSS, qual seja, 01/10/2017. Outra anotaÃ§Ã£o que merece ser analisada Ã© em razÃ£o de nÃ£o constar no contrato qual o valor limite do cartÃ£o de crÃ©dito, informaÃ§Ã£o que poderia, de certa forma, individualizar o contrato. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A corroborar a ausÃªncia de manifestaÃ§Ã£o de vontade vÃ¡lida por parte da autora, as faturas apresentadas revelam que o cartÃ£o de crÃ©dito em questÃ£o jamais foi efetivamente utilizado pela autora, sendo os lanÃ§amentos ali realizados limitados aos encargos do contrato invalidamente celebrado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No que se refere ao comprovante de TED para uma conta cujo o destinatÃ¡rio Ã© a parte autora, este, por si sÃ³, nÃ£o Ã© capaz de validar o contrato eivados de vÃ-cios. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No mais, em que pese na cÃ³pia do contrato apresentada pela parte requerida, consta a informaÃ§Ã£o de que o valor a ser descontado Ã© R$ 46,75 e nos extratos do INSS o valor Ã© de R$ 46,85, sendo assim, ainda que pequeno, hÃ¡ mais um dado divergente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Desta forma, analisando detalhadamente os autos, a parte requerida nÃ£o conseguiu se desincumbir do fato de comprovar a existÃªncia da contrataÃ§Ã£o regular, uma vez que, nÃ£o foi possÃ-vel evidenciar que o contrato apresentado Ã© de fato o mesmo que estÃ¡ sendo discutido no bojo dos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, nos termos do art. 14 do CÃ³digo de Defesa do Consumidor, nÃ£o comprovada a contrataÃ§Ã£o pela parte autora, reputo inexistente a contrataÃ§Ã£o e inexigÃ-vel o dÃ©bito referente aos contratos objeto da lide, devendo o banco restituir os valores debitados indevidamente do benefÃ-cio previdenciÃ¡rio do autor, em relaÃ§Ã£o aos contratos nÂº 13324201. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A devoluÃ§Ã£o dos valores deverÃ¡ ser feita em dobro, isso porque estÃ£o preenchidos os requisitos do art. 42, parÃ¡grafo Ãºnico do CDC, quais sejam, cobranÃ§a de quantia indevida (pois nÃ£o comprovada a contrataÃ§Ã£o) e o pagamento da quantia indevida (no caso, as parcelas foram descontadas do benefÃ-cio da autora). NÃ£o hÃ¡ nos autos qualquer informaÃ§Ã£o acerca da ocorrÃªncia de engano justificÃ¡vel. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â HÃ¡ que se salientar, ainda, que, de acordo com o decidido pelo STJ, nÃ£o mais se exige prova da mÃ¡-fÃ© do credor, sendo firmada tese nos seguintes termos: Â¿A restituiÃ§Ã£o em dobro do indÃ©bito (parÃ¡grafo Ãºnico do artigo 42 do CDC) independe da natureza do elemento volitivo do fornecedor que cobrou valor indevido, revelando-se cabÃ-vel quando a cobranÃ§a indevida consubstanciar conduta contrÃ¡ria Ã boa-fÃ© objetiva. (STJ. Corte Especial EAREsp 676608/RS, Rel. Min. Og. Fernandes, julgado em 21/10/2020). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No tocante ao dano moral, tem-se que a conduta do rÃ©u, em razÃ£o da significativa abusividade praticada e da mÃ¡-fÃ© com a qual se houve com o consumidor extrapolou o mero aborrecimento e ingressou no campo do dano extrapatrimonial e, portanto, violadora de seu equilÃ-brio emocional, obrigado que se via a pagar mensalmente prestaÃ§Ã£o de algo que nÃ£o contratarÃ¡ e jamais quitaria, resolvendo a lide apenas com o ingresso da demanda. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso em comento, o objetivo da indenizaÃ§Ã£o do dano moral ocorre a tÃ-tulo de compensaÃ§Ã£o pelo sofrimento para ajudar a ameniza-lo, alÃ©m de uma satisfaÃ§Ã£o da ordem jurÃ-dica, de forma a anÃ£o deixar impune o causador do dano, que, assim, Ã© instado a nÃ£o reincidir. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A caracterizaÃ§Ã£o do dano moral nÃ£o exige reflexo material, pena de natureza da indenizaÃ§Ã£o ser outra, bastando o transtorno, o constrangimento causador de abalo psÃ-quico em prejuÃ-zo da vÃ-tima. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quanto ao valor da fixaÃ§Ã£o do dano moral ensina Carlos Alberto Bittar: Â¿Com efeito, hÃ¡ parÃ¢metros, em leis, em decisÃµes, jurisprudÃªncias e em doutrina, mas devem eles ser considerados sempre em razÃ£o da hipÃ³tese sub examine, atentando o julgado para: a) as condiÃ§Ãµes das partes; b) a gravidade da lesÃ£o e sua repercussÃ£o; e c) as circunstÃ¢ncias fÃ¡ticas..., alcanÃ§ando-se assim, os resultados prÃ³prios: compensaÃ§Ã£o a um e sancionamento a outroÂ¿. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â

Â Â Considerando estes aspectos, entendo que o quantum a tÃ-tulo de indenizaÃ§Ã£o pelos danos morais deve ser fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), porquanto condizente com os valores envolvidos na demanda e com a dimensÃ£o do dano comprovado, o qual deverÃ¡ servir para desestimular comportamento censurÃ¡vel, como retratado nos autos, mas nÃ£o representar enriquecimento indevido para o autor. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por fim, considerando que a parte autora nÃ£o impugnou o documento que comprova a transferÃªncia nos valores de R$ 46,75, R$ 639,00 e R$ 443,51 para conta de sua titularidade, e afim de evitar enriquecimento sem causa por qualquer das partes, poderÃ¡ a parte requerida compensar os valores a serem restituÃ-dos com eventuais valores efetivamente disponibilizados a autora, de maneira que as partes retornem ao status quo ante.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, por LOURENÃO MANITO DE OLIVEIRA em face do Banco BMG S/A, nos termos do art. 487, I, do CÃ³digo Processo Civil, para: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â a) declarar nula e inexigÃ-vel as contrataÃ§Ãµes da reserva de margem para cartÃ£o de crÃ©dito, sob contrato nÂº 13324201; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â b) condenar ao rÃ©u Ã devoluÃ§Ã£o em dobro dos valores descontados indevidamente do benefÃ-cio previdenciÃ¡rio do autor, atualizados desde a data dos respectivos descontos e acrescidos de juros de 1% ao mÃªs a partir da citaÃ§Ã£o, observados os valores alcanÃ§ados pelo instituto da prescriÃ§Ã£o quinquenal a contar do ajuizamento da demanda; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â c) condenar o banco rÃ©u a pagar ao autor, a tÃ-tulo de dano moral, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correÃ§Ã£o monetÃ¡ria a partir da presente data (SÃºmula 362 do STJ) e juros de mora de 1% (um por cento) desde a citaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem prejuÃ-zo, oficie-se ao INSS a fim de vetar quaisquer dÃ©bitos ou descontos pelo banco demandado com relaÃ§Ã£o aos contratos ora impugnados. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas e honorÃ¡rios em razÃ£o do processo tramitar no rito dos juizados especiais (art. 55 da Lei 9.099/95) Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com o trÃ¢nsito o julgado, nada mais pendente de cumprimento ou comunicaÃ§Ã£o, arquive-se os autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ServirÃ¡ a presente decisÃ£o como mandado/ofÃ-cio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Aurora do ParÃ¡/PA, ____/____/2021. Â BRENO MELO DA COSTA BRAGAÂ JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE AURORA DO PARÃ PROCESSO: 00008849220198140100 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): BRENO MELO DA COSTA BRAGA A??o: Obrigação de Reparar o Dano em: 11/11/2021 REQUERENTE:JOAO DE ALMEIDA OLIVEIRA Representante(s): OAB 392116 - OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BMG SA. PODER JUDICIÃRIOÂ TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃÂ VARA ÃNICA DA COMARCA DE AURORA DO PARÃ Processo nÂº 0000884-92.2019.8.14.0100 Requerente: JOAO DE ALMEIDA OLIVEIRA Requerido: BANCO BMG S/A SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de aÃ§Ã£o declaratÃ³ria de inexistÃªncia de relaÃ§Ã£o jurÃ-dica cumulada com repetiÃ§Ã£o do indÃ©bito, danos morais e tutela de urgÃªncia ajuizada por JOAO DE ALMEIDA OLIVEIRA, devidamente qualificado e representado, em face do BANCO BMG S/A, igualmente qualificado nos autos do processo em epÃ-grafe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em sÃ-ntese, a parte requerente alega em sua inicial que Ã© pessoa idosa, recebendo benefÃ-cio previdenciÃ¡rio junto ao INSS sob o nÂº 1529411626 e nesta condiÃ§Ã£o disse que realizou contrato de emprÃ©stimo consignado junto ao banco requerido. Diz que apÃ³s a celebraÃ§Ã£o do emprÃ©stimo foi surpreendida com os descontos de Â¿reserva de margem consignÃ¡velÂ¿ em seu benefÃ-cio, sob os nÂº 8248865, nÂº 9808575 e 11796030. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, requer a declaraÃ§Ã£o de nulidade do contrato, a repetiÃ§Ã£o em dobro do valor pago e indenizaÃ§Ã£o por danos morais. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DecisÃ£o Ã s fls. 22/23, deferiu o pedido de tutela de urgÃªncia para a suspensÃ£o dos descontos e inverteu o Ã´nus da prova. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O banco requerido, devidamente citado e intimado, nÃ£o apresentou contestaÃ§Ã£o, conforme consta na certidÃ£o de fls. 28. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Decretada a revelia do requerido Ã s fls. 29. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A requerente nÃ£o se manifestou quanto a produÃ§Ã£o de provas, certidÃ£o Ã s fls. 32. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A requerente em petiÃ§Ã£o Ã s fls. 36, apresentou o histÃ³rico de crÃ©dito e extrato de emprÃ©stimos do INSS. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o sucinto relatÃ³rio. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, I, do CPC, visto que a questÃ£o, embora seja de direito e de fato, dispensa a produÃ§Ã£o de outras provas, uma vez que as provas documentais carreadas aos autos jÃ¡ sÃ£o suficientes para o deslinde da causa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tendo em vista que a revelia decretada, presume-se que os fatos alegados pela parte autora sÃ£o verÃ-dicos, em razÃ£o da ocorrÃªncia do previsto no art. 344, do CPC.Â Art. 345. Se o rÃ©u nÃ£o contestar a aÃ§Ã£o, serÃ¡ considerado revel e presumir-se-Ã£o verdadeiras as alegaÃ§Ãµes de fato formuladas pelo autor. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No mÃ©rito a demanda envolve nÃ-tida relaÃ§Ã£o de consumo e deve ser interpretado Ã luz do CÃ³digo de Defesa do Consumidor, uma vez que a requerida Ã© pessoa jurÃ-dica direcionada ao fornecimento de serviÃ§os financeiros a seu destinatÃ¡rio final (autora), incidindo, inclusive, os preceitos

da sÃºmula 297 do Superior Tribunal de JustiÃ§a, os quais foram deferidos na decisÃ£o constante Ã s fls.20, invertendo-se o Ã´nus da prova. SÃMULA 297 DO STJ. O CÃ³digo de Defesa do Consumidor Ã© aplicÃ¡vel Ã s instituiÃ§Ãµes bancÃ¡rias, assim, nÃ£o hÃ¡ Ã³bice para a inversÃ£o do Ã´nus da prova. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Narra a autora ter verificado a ocorrÃªncia de descontos em seu benefÃ-cio previdenciÃ¡rio em virtude da suposta contrataÃ§Ã£o de reserva de margem de cartÃ£o consignado, o qual alega nÃ£o ter realizado. Desse modo, caberia ao rÃ©u provar que entabulou contrato autorizando os descontos no benefÃ-cio previdenciÃ¡rio da autora.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Contudo, o rÃ©u instado a apresentar contestaÃ§Ã£o quedou-se inerte, logo nÃ£o produziu prova no sentido de comprovar a contrataÃ§Ã£o do RMC, o que autoriza a presunÃ§Ã£o dos fatos narrados pela autora. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Desta forma, nos termos do art. 14 do CÃ³digo de Defesa do Consumidor, nÃ£o comprovada a contrataÃ§Ã£o pela parte autora, reputo inexistente a contrataÃ§Ã£o e inexigÃ-vel os dÃ©bitos referentes aos contratos objetos da lide, devendo o banco restituir os valores debitados indevidamente do benefÃ-cio previdenciÃ¡rio da autora. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A devoluÃ§Ã£o dos valores deverÃ¡ ser feita em dobro, isso porque estÃ£o preenchidos os requisitos do art. 42, parÃ¡grafo Ãºnico do CDC, quais sejam, cobranÃ§a de quantia indevida (pois nÃ£o comprovada a contrataÃ§Ã£o) e o pagamento da quantia indevida (no caso, as parcelas foram descontadas do benefÃ-cio da autora). NÃ£o hÃ¡ nos autos qualquer informaÃ§Ã£o acerca da ocorrÃªncia de engano justificÃ¡vel, visto que sequer houve apresentaÃ§Ã£o da contestaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â HÃ¡ que se salientar, ainda, que, de acordo com o decidido pelo STJ, nÃ£o mais se exige prova da mÃ¡-fÃ© do credor, sendo firmada tese nos seguintes termos: Â¿A restituiÃ§Ã£o em dobro do indÃ©bito (parÃ¡grafo Ãºnico do artigo 42 do CDC) independe da natureza do elemento volitivo do fornecedor que cobrou valor indevido, revelando-se cabÃ-vel quando a cobranÃ§a indevida consubstanciar conduta contrÃ¡ria Ã boa-fÃ© objetiva. (STJ. Corte Especial EAREsp 676608/RS, Rel. Min. Og. Fernandes, julgado em 21/10/2020). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No tocante ao dano moral, tem-se que a conduta do rÃ©u, em razÃ£o da significativa abusividade praticada e da mÃ¡-fÃ© com a qual se houve com o consumidor extrapolou o mero aborrecimento e ingresso no campo do dano extrapatrimonial e, portanto, violadora de seu equilÃ-brio emocional, obrigado que se via a pagar mensalmente prestaÃ§Ã£o de algo que nÃ£o contratarÃ¡ e jamais quitaria, resolvendo a lide apenas com o ingresso da demanda. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso em comento, o objetivo da indenizaÃ§Ã£o do dano moral ocorre a tÃ-tulo de compensaÃ§Ã£o pelo sofrimento para ajudar a ameniza-lo, alÃ©m de uma satisfaÃ§Ã£o da ordem jurÃ-dica, de forma a anÃ£o deixar impune o causador do dano, que, assim, Ã© instado a nÃ£o reincidir. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A caracterizaÃ§Ã£o do dano moral nÃ£o exige reflexo material, pena de natureza da indenizaÃ§Ã£o ser outra, bastando o transtorno, o constrangimento causador de abalo psÃ-quico em prejuÃ-zo da vÃ-tima. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quanto ao valor da fixaÃ§Ã£o do dano moral ensina Carlos Alberto Bittar: Â¿Com efeito, hÃ¡ parÂ¢metros, em leis, em decisÃµes, jurisprudÃªncias e em doutrina, mas devem eles ser considerados sempre em razÃ£o da hipÃ³tese sub examine, atentando o julgado para: a) as condiÃ§Ãµes das partes; b) a gravidade da lesÃ£o e sua repercussÃ£o; e c) as circunstÂ¢ncias fÃ¡ticas..., alcanÃ§ando-se assim, os resultados prÃ³prios: compensaÃ§Ã£o a um e sancionamento a outroÂ¿. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando estes aspectos, entendo que o quantum a tÃ-tulo de indenizaÃ§Ã£o pelos danos morais deve ser fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), porquanto condizente com os valores envolvidos na demanda e com a dimensÃ£o do dano comprovado, o qual deverÃ¡ servir para desestimular comportamento censurÃ¡vel, como retratado nos autos, mas nÃ£o representar enriquecimento indevido para o autor. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JoÃ£o de Almeida Oliveira em face do Banco BMG S/A, nos termos do art. 487, I, do CÃ³digo Processo Civil, para: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â a) declarar nula e inexigÃ-vel a contrataÃ§Ã£o da reserva de margem para cartÃ£o de crÃ©dito, sob contrato nÂº 8248865, nÂº 9808575 e nÂº 11796030; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â b) condenar ao rÃ©u Ã devoluÃ§Ã£o em dobro dos valores descontados indevidamente do benefÃ-cio previdenciÃ¡rio da autora, atualizados desde a data dos respectivos descontos e acrescidos de juros de 1% ao mÃªs a partir da citaÃ§Ã£o; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â c) condenar o banco rÃ©u a pagar ao autor, a tÃ-tulo de dano moral, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correÃ§Ã£o monetÃ¡ria a partir da presente data (SÃºmula 362 do STJ) e juros de mora de 1% (um por cento) desde a citaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Condeno o rÃ©u no pagamento das custas, despesas processuais e honorÃ¡rios advocatÃ-cios ao patrono da autora, que, nos termos do art. 85, Â§2Âº, do CPC, fixo em 10% do valor da condenaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem prejuÃ-zo, oficie-se ao INSS a fim de vetar quaisquer dÃ©bitos ou descontos pelo banco demandado com relaÃ§Ã£o aos contratos ora impugnados. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Havendo apelaÃ§Ã£o, intime-se a parte apelada para, no prazo legal, caso queira, apresentar contrarrazÃµes. A anÃ¡lise do juÃ-zo de admissibilidade serÃ¡ feita no juÃ-zo ad quem, conforme preceitua o artigo 1010, Â§3Âº, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Apresentada as contrarrazÃµes ou decorrido o prazo, remetam-se autos ao EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do ParÃ¡,

com as homenagens deste juÃ-zo e as cautelas de estilo.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ServirÃ¡ a presente decisÃ£o como mandado/ofÃ-cio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Aurora do ParÃ¡/PA, ____/____/2021. Â BRENO MELO DA COSTA BRAGAÂ JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE AURORA DO PARÃ PROCESSO: 00014842120168140100 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): BRENO MELO DA COSTA BRAGA A??o: Execução de Alimentos em: 11/11/2021 REQUERENTE:JOSE JULIO MELO DA SILVA REPRESENTANTE:MARIA JULIA OLIVEIRA DE MELO REQUERIDO:ANTONIO CARLOS NASCIMENTO DA SILVA. Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡ Tribunal de JustiÃ§a do Estado Vara Ãnica da Comarca de Aurora do ParÃ¡ JuÃ-zo de 1Âª InstÃ¢ncia Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Processo nÂ° 0001484-21.2016.8.14.0100 Â SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de ExecuÃ§Ã£o de Alimentos ajuizada por J.J.M.D.S., representado por Maria Julia Oliveira de Melo, em face de ANTONIO CARLOS NASCIMENTO DA SILVA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em sÃ-ntese, a representante da parte exequente, devidamente intimada, para se manifestar interesse no prosseguimento do feito, indicar atual endereÃ§o do executado e apresentar planilha de cÃ¡lculos, deixou transcorrer in albis o prazo a ela concedido, conforme consta na certidÃ£o de fls. 47. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sabe-se que o interesse processual se verifica pela presenÃ§a da utilidade do provimento jurisdicional vindicado pelo demandante, utilidade esta aferida pela necessidade e adequaÃ§Ã£o da tutela pretendida. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso dos autos, verifica-se que a parte demandada, devidamente intimada, foi instada a demonstrar interesse no prosseguimento da demanda e quedou-se inerte. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Desse modo, fica evidente a falta de interesse da parte demandante quanto ao prosseguimento do feito, revelando a falta superveniente do interesse processual no sentido de nÃ£o se encontrar mais demonstrada a necessidade/utilidade do provimento jurisdicional vindicado inicialmente, fazendo com que este JuÃ-zo conclua que nÃ£o tem mais interesse na continuaÃ§Ã£o da aÃ§Ã£o, de modo que JULGO EXTINTO o presente processo SEM RESOLUÃÃO DO MÃRITO, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â P.R.I.C. e, apÃ³s certificado o trÂ¢nsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuiÃ§Ã£o e no sistema Libra. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Aurora do ParÃ¡/PA, ____/____/2021. BRENO MELO DA COSTA BRAGAÂ JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE AURORA DO PARÃ PROCESSO: 00015019620128140100 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): BRENO MELO DA COSTA BRAGA A??o: Procedimento Comum Cível em: 11/11/2021 REQUERENTE:SINDICATO DOS TRAB EM SAUDE PUBLICA DO ESTADO DO PARA REQUERIDO:MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ. PODER JUDICIÃRIOÂ TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃÂ VARA ÃNICA DA COMARCA DE AURORA DO PARÃ Processo nÂº 0001501-96.2012.8.14.0100 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer se o repasse das contribuiÃ§Ãµes, objeto da lide, sÃ£o referentes a servidores pÃºblicos estatuÃ¡rios ou celetista, sob pena de extinÃ§Ã£o do processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, com ou sem manifestaÃ§Ã£o, encaminhe-se os autos ao MinistÃ©rio PÃºblico para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar nos presentes autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ServirÃ¡ a presente decisÃ£o como mandado/ofÃ-cio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Aurora do ParÃ¡/PA, ____/____/2021. Â BRENO MELO DA COSTA BRAGAÂ JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE AURORA DO PARÃ PROCESSO: 00020818720168140100 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): BRENO MELO DA COSTA BRAGA A??o: Procedimento Comum Cível em: 11/11/2021 REQUERENTE:ADINALDO QUEIROZ REIS Representante(s): OAB 19098 - LUCIVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 22647 - EDINALDO DA SILVA ASSUNCAO (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE AURORA DO PARA. Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡ Tribunal de JustiÃ§a do Estado Vara Ãnica da Comarca de Aurora do ParÃ¡ JuÃ-zo de 1Âª InstÃ¢ncia Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Processo nÂ° 0002081-87.2016.8.14.0100 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Requerente: ADNALDO QUEIROZ REIS Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Requerido: MUNICIPIO DE AURORA DO PARÃ Â SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de AÃÃO DE COBRANÃA ajuizada por ADINALDO QUEIROZ REIS em face do MUNICIPIO DE AURORA DO PARÃ, todos igualmente qualificados nos autos do processo em epÃ-grafe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sabe-se que o interesse processual se verifica pela presenÃ§a da utilidade do provimento jurisdicional vindicado pelo demandante, utilidade esta aferida pela necessidade e adequaÃ§Ã£o da tutela pretendida. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso dos autos, verifica-se que este juÃ-zo determinou a intimaÃ§Ã£o da parte autora para se manifestar acerca do interesse no prosseguimento do feito, ocasiÃ£o em que a parte devidamente intimada, atravÃ©s do seu advogado constituÃ-do, deixou transcorrer, in albis, o prazo a ela concedido e que os autos estÃ£o paralisados em virtude de sua inÃ©rcia. Desse modo, fica evidente a falta de interesse da parte autora quanto ao prosseguimento do feito, revelando a falta superveniente do interesse

processual no sentido de nÃ£o se encontrar mais demonstrada a necessidade/utilidade do provimento jurisdicional vindicado inicialmente, fato esse que enseja a extinÃ§Ã£o do feito, sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pelo exposto, configurada a falta de interesse processual superveniente, com fundamento no art. 485, VI, do CÃ³digo de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Havendo apelaÃ§Ã£o, intime-se a parte apelada para, no prazo legal, caso queira, apresentar contrarrazÃµes. A anÃ¡lise do juÃ-zo de admissibilidade serÃ¡ feita no juÃ-zo ad quem, conforme preceitua o artigo 1010, Â§3Âº, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Apresentada as contrarrazÃµes ou decorrido o prazo, remetam-se autos ao EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do ParÃ¡, com as homenagens deste juÃ-zo e as cautelas de estilo.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â P.R.I.C. e, apÃ³s certificado o trÃ¢nsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais, dando-se baixa necessÃ¡rias no sistema. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Aurora do ParÃ¡/PA, ____/____/2021. Â Â Â BRENO MELO DA COSTA BRAGA Â Â Â JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE AURORA DO PARÃ PROCESSO: 00021285620198140100 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): BRENO MELO DA COSTA BRAGA A??o: Ação de Alimentos de Infância e Juventude em: 11/11/2021 REQUERENTE:S. L. C. C. REQUERENTE:L. C. C. REPRESENTANTE:ROZANA NASCIMENTO DA COSTA REQUERIDO:LUCAS RONALDO DOS SANTOS CASTRO. Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡ Tribunal de JustiÃ§a do Estado Vara Ãnica da Comarca de Aurora do ParÃ¡ JuÃ-zo de 1Âª InstÂ¢ncia Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Processo nÂ° 0002128-56.2019.8.14.0100 Â SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de ExecuÃ§Ã£o de Alimentos, ajuizada pela parte requerente, S.L.C.C. e L.C.C., representadas por Rozana Nascimento da Costa, em face de LUCAS RONALDO DOS SANTOS CASTRO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em sÃ-ntese, a parte executada nÃ£o foi localizada no endereÃ§o indicado na inicial, razÃ£o pela qual, atravÃ©s de ato ordinatÃ³rio, foi determinada a intimaÃ§Ã£o da parte exequente para se manifestar acerca da certidÃ£o de nÃ£o localizaÃ§Ã£o do executado. PorÃ©m, conforme certidÃ£o de fls. 17, a requerente nÃ£o foi localizada no endereÃ§o indicado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sabe-se que o interesse processual se verifica pela presenÃ§a da utilidade do provimento jurisdicional vindicado pelo demandante, utilidade esta aferida pela necessidade e adequaÃ§Ã£o da tutela pretendida. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso dos autos, verifica-se que a parte demandada, foi instada a se manifestar nos autos para dar continuidade ao feito. Regularmente intimado(a)(s) para se manifestar nos presentes autos, nos termos do art. 274, par. Ãnico, do CPC/15, o(a)(s) requerente(s) manteve-se (mantiveram-se) inerte(s). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Desse modo, fica evidente a falta de interesse da parte demandante quanto ao prosseguimento do feito, revelando a falta superveniente do interesse processual no sentido de nÃ£o se encontrar mais demonstrada a necessidade/utilidade do provimento jurisdicional vindicado inicialmente, fazendo com que este JuÃ-zo conclua que nÃ£o tem mais interesse na continuaÃ§Ã£o da aÃ§Ã£o, de modo que JULGO EXTINTO o presente processo SEM RESOLUÃÃO DO MÃRITO, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â P.R.I.C. e, apÃ³s certificado o trÃ¢nsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuiÃ§Ã£o e no sistema Libra. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Aurora do ParÃ¡/PA, ____/____/2021. Â Â Â BRENO MELO DA COSTA BRAGA Â Â Â JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE AURORA DO PARÃ PROCESSO: 00025410620188140100 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): BRENO MELO DA COSTA BRAGA A??o: Requerimento de Reintegração de Posse em: 11/11/2021 REQUERENTE:JOSE FRANCISCO NEVES Representante(s): DEFENSOR PUBLICO (DEFENSOR) REQUERENTE:ARLINDA BORGES DA SILVA NEVES Representante(s): DEFENSOR PUBLICO (DEFENSOR) REQUERIDO:ISNARD DANTAS DE OLIVEIRA. PODER JUDICIÃRIOÂ TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃÂ VARA ÃNICA DA COMARCA DE AURORA DO PARÃ Processo nÂº 0002541-06.2018.8.14.0100 Requerente: JosÃ© Francisco Neves e Arlinda Borges da Silva Neves Requerido: Isnard Dantas de Oliveira DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1. NÃ£o existindo a ocorrÃªncia das situaÃ§Ãµes previstas nos artigos 354, 355 e 356, todos do CÃ³digo de Processo Civil, passo a sanear e organizar o processo para instruÃ§Ã£o e julgamento, na forma do artigo 357 do mesmo cÃ³dex. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 2. NÃ£o hÃ¡ questÃµes processuais pendentes de pronunciamento judicial e, por isso, desde logo, delimito as questÃµes de fatos controvertidos e questÃµes de direito relevante para a decisÃ£o de mÃ©rito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 3. Entendo como relevante a fixaÃ§Ã£o das seguintes questÃµes de fato e de direito para o deslinde da causa: a) saber hÃ¡ quanto tempo as partes ocupam a Ã¡rea objeto da aÃ§Ã£o; b) saber se Ã© mera detenÃ§Ã£o ou posse; c) saber da existÃªncia ou nÃ£o da turbaÃ§Ã£o na Ã¡rea; d) na hipÃ³tese de ter ocorrido a turbaÃ§Ã£o em que data ocorreu; e) saber se foram realizadas benfeitorias na Ã¡rea; f) saber se a posse Ã© justa ou injusta, de boa-fÃ© ou mÃ¡-fÃ© e g) saber quem provou a melhor posse.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 4. Sobre os fatos controvertidos estabelecidos, serÃ¡ adotada a teoria estÃ¡tica do Ã´nus

da prova prevista no artigo 373, caput, do CÃ³digo de Processo Civil. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 5. Por economia e celeridade processual, a Secretaria para que designe dia e hora para a realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento, oportunidade em que serÃ¡ realizado o depoimento pessoal das partes e a oitiva das testemunhas indicadas - as quais deverÃ£o comparecer independentemente de intimaÃ§Ã£o, tudo sob pena de preclusÃ£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 6. Intime-se as partes para se manifestarem acerca da decisÃ£o, no prazo comum de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 357, Â§1Âº do CPC Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 7. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Intime-se Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ServirÃ¡ a presente decisÃ£o como mandado/ofÃ-cio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Aurora do ParÃ¡/PA, ____/____/2021. BRENO MELO DA COSTA BRAGAÂ JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE AURORA DO PARÃ PROCESSO: 00033044120178140100 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): BRENO MELO DA COSTA BRAGA A??o: Cumprimento de sentença em: 11/11/2021 REQUERENTE:G. G. L. S. B. REPRESENTANTE:GLENDA CAMPOS LOPES REQUERIDO:ELIAS REIS SANTA BRIGIDA. Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡ Tribunal de JustiÃ§a do Estado Vara Ãnica da Comarca de Aurora do ParÃ¡ JuÃ-zo de 1Âª InstÂ¢ncia Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Processo nÂ° 0003304-41.2017.8.14.0100 Â SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de Cumprimento de SentenÃ§a, apresentado pela parte requerente, G.G.L.S.B., representado por Glenda Campos Lopes, em face de LUCAS ELIAS REIS SANTA BRIGIDA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em sÃ-ntese, a parte executada nÃ£o foi localizada no endereÃ§o indicado na inicial, razÃ£o pela qual, atravÃ©s de ato ordinatÃ³rio, foi determinada a intimaÃ§Ã£o da parte exequente para se manifestar acerca da certidÃ£o de nÃ£o localizaÃ§Ã£o do executado. PorÃ©m, conforme certidÃ£o de fls. 50, a requerente nÃ£o foi localizada no endereÃ§o indicado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sabe-se que o interesse processual se verifica pela presenÃ§a da utilidade do provimento jurisdicional vindicado pelo demandante, utilidade esta aferida pela necessidade e adequaÃ§Ã£o da tutela pretendida. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso dos autos, verifica-se que a parte demandada, foi instada a se manifestar nos autos para dar continuidade ao feito. Regularmente intimado(a)(s) para se manifestar nos presentes autos, nos termos do art. 274, par. Ãnico, do CPC/15, o(a)(s) requerente(s) manteve-se (mantiveram-se) inerte(s). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Desse modo, fica evidente a falta de interesse da parte demandante quanto ao prosseguimento do feito, revelando a falta superveniente do interesse processual no sentido de nÃ£o se encontrar mais demonstrada a necessidade/utilidade do provimento jurisdicional vindicado inicialmente, fazendo com que este JuÃ-zo conclua que nÃ£o tem mais interesse na continuaÃ§Ã£o da aÃ§Ã£o, de modo que JULGO EXTINTO o presente processo SEM RESOLUÃÃO DO MÃRITO, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â P.R.I.C. e, apÃ³s certificado o trÂ¢nsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuiÃ§Ã£o e no sistema Libra. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Aurora do ParÃ¡/PA, ____/____/2021. Â Â Â BRENO MELO DA COSTA BRAGA Â Â Â JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE AURORA DO PARÃ PROCESSO: 00033851920198140100 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): BRENO MELO DA COSTA BRAGA A??o: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO em: 11/11/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA REQUERIDO:MUNICIPIO DE AURORA DO PARA REQUERIDO:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO. PODER JUDICIÃRIOÂ TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃÂ VARA ÃNICA DA COMARCA DE AURORA DO PARÃ Processo nÂº 0003385-19.2019.8.14.0100 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante da petiÃ§Ã£o de fls. 172, encaminhe-se os autos ao MinistÃ©rio PÃºblico para manifestaÃ§Ã£o no prazo de 10 (dez) dias. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ServirÃ¡ a presente decisÃ£o como mandado/ofÃ-cio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Aurora do ParÃ¡/PA, ____/____/2021. Â BRENO MELO DA COSTA BRAGAÂ JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE AURORA DO PARÃ PROCESSO: 00043657320138140100 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): BRENO MELO DA COSTA BRAGA A??o: Procedimento Comum Cível em: 11/11/2021 REQUERENTE:FRANCIMAR SANTOS FERREIRA Representante(s): OAB 18964 - LUAN PEDRO LIMA DA CONCEICAO (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE AURORA DO PARA. Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡ Tribunal de JustiÃ§a do Estado Vara Ãnica da Comarca de Aurora do ParÃ¡ JuÃ-zo de 1Âª InstÂ¢ncia Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Processo nÂ° 0004365-73.2013.8.14.0100 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Requerente: FRANCIMAR SANTOS FERREIRA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Requerido: MUNICIPIO DE AURORA DO PARÃ Â SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de AÃÃO DE COBRANÃA ajuizada por FRANCIMAR SANTOS FERREIRA em face do MUNICIPIO DE AURORA DO PARÃ, todos igualmente qualificados nos autos do processo em epÃ-grafe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sabe-se que o interesse processual se verifica pela presenÃ§a da utilidade do provimento jurisdicional vindicado pelo demandante, utilidade esta aferida pela necessidade e adequaÃ§Ã£o da tutela

pretendida. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso dos autos, verifica-se que este juÃ-zo determinou, por duas vezes, a intimaÃ§Ã£o da parte autora para se manifestar acerca do interesse no prosseguimento do feito, ocasiÃ£o em que a parte devidamente intimada, atravÃ©s do seu advogado constituÃ-do, deixou transcorrer, in albis, o prazo a ela concedido e que os autos estÃ£o paralisados em virtude de sua inÃ©rcia. Desse modo, fica evidente a falta de interesse da parte autora quanto ao prosseguimento do feito, revelando a falta superveniente do interesse processual no sentido de nÃ£o se encontrar mais demonstrada a necessidade/utilidade do provimento jurisdicional vindicado inicialmente, fato esse que enseja a extinÃ§Ã£o do feito, sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pelo exposto, configurada a falta de interesse processual superveniente, com fundamento no art. 485, VI, do CÃ³digo de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Havendo apelaÃ§Ã£o, intime-se a parte apelada para, no prazo legal, caso queira, apresentar contrarrazÃµes. A anÃ¡lise do juÃ-zo de admissibilidade serÃ¡ feita no juÃ-zo ad quem, conforme preceitua o artigo 1010, Â§3Âº, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Apresentada as contrarrazÃµes ou decorrido o prazo, remetam-se autos ao EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do ParÃ¡, com as homenagens deste juÃ-zo e as cautelas de estilo.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â P.R.I.C. e, apÃ³s certificado o trÃ¢nsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais, dando-se baixa necessÃ¡rias no sistema. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Aurora do ParÃ¡/PA, ____/____/2021. Â Â Â BRENO MELO DA COSTA BRAGA Â Â Â JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE AURORA DO PARÃ PROCESSO: 00057631620178140100 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): BRENO MELO DA COSTA BRAGA A??o: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO em: 11/11/2021 REQUERENTE:SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MAE DO RIO E AURORA DO PARA Representante(s): OAB 5273 - JADER NILSON DA LUZ DIAS (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE AURORA DO PARA. PODER JUDICIÃRIOÂ TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃÂ VARA ÃNICA DA COMARCA DE AURORA DO PARÃ Processo nÂº 0005763-16.2017.8.14.0100 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando o decurso do tempo e a ausÃªncia de manifestaÃ§Ã£o, intime-se a parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinÃ§Ã£o do processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ServirÃ¡ a presente decisÃ£o como mandado/ofÃ-cio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Aurora do ParÃ¡/PA, ____/____/2021. Â BRENO MELO DA COSTA BRAGAÂ JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE AURORA DO PARÃ PROCESSO: 00066892620198140100 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): BRENO MELO DA COSTA BRAGA A??o: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO em: 11/11/2021 REQUERENTE:MOISES FELIX DOS SANTOS Representante(s): OAB 26338-A - OTÁVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BMG SA. PODER JUDICIÃRIOÂ TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃÂ VARA ÃNICA DA COMARCA DE AURORA DO PARÃ Processo nÂº 0006689-26.2019.8.14.0100 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de aÃ§Ã£o declaratÃ³ria de inexistÃªncia de relaÃ§Ã£o jurÃ-dica cumulada com repetiÃ§Ã£o do indÉbito, danos morais e tutela de urgÃªncia ajuizada por MOISES FELIZ DOS SANTOS, devidamente qualificado e representado, em face do BANCO BMG S.A, igualmente qualificado nos autos do processo em epÃ-grafe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em sÃ-ntese, a parte requerente alega em sua inicial que Ã© pessoa idosa, recebendo benefÃ-cio previdenciÃ¡rio junto ao INSS sob o nÂº 164.691.476-4 e nesta condiÃ§Ã£o disse que notou descontos em seu benefÃ-cio, ao verificar seus extratos do INSS e havia descontos referente a tÃ-tulo de Â¿reserva de margem consignÃ¡velÂ¿. Diz ainda que nÃ£o realizou a contrataÃ§Ã£o do serviÃ§o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, requer a declaraÃ§Ã£o de nulidade dos contratos, a repetiÃ§Ã£o em dobro do valor pago e indenizaÃ§Ã£o por danos morais. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DecisÃ£o Ã s fls. 20/27, deferiu o pedido de tutela de urgÃªncia para a suspensÃ£o dos descontos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O banco requerido, devidamente citado e intimado, apresentou contestaÃ§Ã£o e documentos Ã s fls. 26/66. No mÃ©rito, defende que as partes firmaram termo de adesÃ£o ao cartÃ£o de crÃ©dito consignado e autorizaÃ§Ã£o para desconto em folha de pagamento, sendo vÃ¡lido o contrato celebrado. Impugna as indenizaÃ§Ãµes pleiteadas na inicial. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O requerente manifestou-se Ã s fls. 82/94. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, I, do CPC, visto que a questÃ£o, embora seja de direito e de fato, dispensa a produÃ§Ã£o de outras provas, uma vez que as provas documentais carreadas aos autos jÃ¡ sÃ£o suficientes para o deslinde da causa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No mÃ©rito a demanda envolve nÃ-tida relaÃ§Ã£o de consumo e deve ser interpretado Ã luz do CÃ³digo de Defesa do Consumidor, uma vez que a requerida Ã© pessoa jurÃ-dica direcionada ao fornecimento de serviÃ§os financeiros a seu destinatÃ¡rio final (autora), incidindo, inclusive, os preceitos da sÃºmula 297 do Superior Tribunal de JustiÃ§a, os quais foram deferidos na decisÃ£o constante Ã s fls.20/21, invertendo-se o Ã´nus da prova. SÃMULA 297 DO STJ. O CÃ³digo de

Defesa do Consumidor Ã© aplicÃ¡vel Ã s instituiÃ§Ãµes bancÃ¡rias, assim, nÃ£o hÃ¡ Ã³bice para a inversÃ£o do Ã´nus da prova. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A questÃ£o cinge-se, portanto, na verificaÃ§Ã£o da relaÃ§Ã£o jurÃ-dica entre as partes no que tange Ã contrataÃ§Ã£o da reserva de margem consignado fornecido pelo banco requerido Ã parte autora. Desse modo, caberia ao rÃ©u provar que nÃ£o houve falha na prestaÃ§Ã£o de serviÃ§o a ensejar a contrataÃ§Ã£o do cartÃ£o de crÃ©dito consignado em nome do autor. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O banco rÃ©u trouxe aos autos cÃ³pia do termo de adesÃ£o ao cartÃ£o de crÃ©dito consignado (fls. 38-v/39), com expressa autorizaÃ§Ã£o de reserva de RMC e descontos mensais em folha de pagamento, constando a suposta digital da parte autora. Juntou Ã s fls. 46-v, o comprovante de TED, no valor de R$ 1.060,00, tendo como destinatÃ¡rio uma conta em nome da parte autora. E Ã s fls. 47-v/58, faturas do cartÃ£o de crÃ©dito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em relaÃ§Ã£o ao contrato apresentado pelo banco rÃ©u, apesar dos dados contidos nos documentos, acerca dos dados pessoais da parte autora, coincidirem quanto aos documentos apresentados na inicial, nÃ£o foi possÃ-vel vislumbrar que o mesmo era, de fato, referente ao contrato nÂº 11913300, um dos objetos da lide, nÃ£o sÃ³ pela diferenÃ§a na numeraÃ§Ã£o. Vejamos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Observa-se que o contrato apresentado pela parte requerida fora assinado em 20/10/2015, logo divergente da data que consta no extrato do INSS, qual seja, 01/10/2015. Outra anotaÃ§Ã£o que merece ser analisada Ã© em razÃ£o de nÃ£o constar no contrato qual o valor limite do cartÃ£o de crÃ©dito, informaÃ§Ã£o que poderia, de certa forma, individualizar o contrato. E no documento de autorizaÃ§Ã£o de saque, consta que o total do crÃ©dito Ã© no valor de R$ 1.082,94, enquanto que no extrato do INSS o limite Ã© de R$ 1.103,00. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ademais, na cÃ³pia apresentada pela parte requerida, consta a informaÃ§Ã£o de que o valor a ser descontado Ã© R$ 39,40 e nos extratos do INSS o valor Ã© de R$ 49,90, sendo assim, mais um dado divergente.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A corroborar a ausÃªncia de manifestaÃ§Ã£o de vontade vÃ¡lida por parte da autora, as faturas apresentadas revelam que o cartÃ£o de crÃ©dito em questÃ£o jamais foi efetivamente utilizado pela autora, sendo os lanÃ§amentos ali realizados limitados aos encargos do contrato invalidamente celebrado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No que se refere ao comprovante de TED para uma conta cujo o destinatÃ¡rio Ã© a parte autora, este, por si sÃ³, nÃ£o Ã© capaz de validar o contrato eivados de vÃ-cios. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Importante mencionar que os objetos da lide sÃ£o 3 (trÃªs) contratos e parte requerida apresentou somente um contrato, o qual Ã© divergente de ambos os contratos discutidos nos autos, sendo que somente um encontrava-se ativo quando do ajuizamento da demanda. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Desta forma, analisando detalhadamente os autos, a parte requerida nÃ£o conseguiu se desincumbir do fato de comprovar a existÃªncia da contrataÃ§Ã£o regular, uma vez que, nÃ£o foi possÃ-vel evidenciar que o contrato apresentado Ã© de fato o mesmo que estÃ¡ sendo discutido no bojo dos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, nos termos do art. 14 do CÃ³digo de Defesa do Consumidor, nÃ£o comprovada a contrataÃ§Ã£o pela parte autora, reputo inexistente a contrataÃ§Ã£o e inexigÃ-vel o dÃ©bito referente aos contratos objeto da lide, devendo o banco restituir os valores debitados indevidamente do benefÃ-cio previdenciÃ¡rio da autora, em relaÃ§Ã£o aos contratos nÂº 11913300, 9160004 e 744459. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A devoluÃ§Ã£o dos valores deverÃ¡ ser feita em dobro, isso porque estÃ£o preenchidos os requisitos do art. 42, parÃ¡grafo Ãºnico do CDC, quais sejam, cobranÃ§a de quantia indevida (pois nÃ£o comprovada a contrataÃ§Ã£o) e o pagamento da quantia indevida (no caso, as parcelas foram descontadas do benefÃ-cio da autora). NÃ£o hÃ¡ nos autos qualquer informaÃ§Ã£o acerca da ocorrÃªncia de engano justificÃ¡vel. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â HÃ¡ que se salientar, ainda, que, de acordo com o decidido pelo STJ, nÃ£o mais se exige prova da mÃ¡-fÃ© do credor, sendo firmada tese nos seguintes termos: Â¿A restituiÃ§Ã£o em dobro do indÃ©bito (parÃ¡grafo Ãºnico do artigo 42 do CDC) independe da natureza do elemento volitivo do fornecedor que cobrou valor indevido, revelando-se cabÃ-vel quando a cobranÃ§a indevida consubstanciar conduta contrÃ¡ria Ã boa-fÃ© objetiva. (STJ. Corte Especial EAREsp 676608/RS, Rel. Min. Og. Fernandes, julgado em 21/10/2020). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No tocante ao dano moral, tem-se que a conduta do rÃ©u, em razÃ£o da significativa abusividade praticada e da mÃ¡-fÃ© com a qual se houve com o consumidor extrapolou o mero aborrecimento e ingressou no campo do dano extrapatrimonial e, portanto, violadora de seu equilÃ-brio emocional, obrigado que se via a pagar mensalmente prestaÃ§Ã£o de algo que nÃ£o contratarÃ¡ e jamais quitaria, resolvendo a lide apenas com o ingresso da demanda. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso em comento, o objetivo da indenizaÃ§Ã£o do dano moral ocorre a tÃ-tulo de compensaÃ§Ã£o pelo sofrimento para ajudar a ameniza-lo, alÃ©m de uma satisfaÃ§Ã£o da ordem jurÃ-dica, de forma a anÃ£o deixar impune o causador do dano, que, assim, Ã© instado a nÃ£o reincidir. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Importante mencionar que os contratos nÂº 916004 e 7444559, quando do ajuizamento da aÃ§Ã£o os mesmos jÃ¡ haviam sido excluÃ-dos pela parte requerida. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A caracterizaÃ§Ã£o do dano moral nÃ£o exige reflexo material, pena de natureza da indenizaÃ§Ã£o ser outra, bastando o transtorno, o constrangimento causador de abalo psÃ-quico em prejuÃ-zo da vÃ-tima. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quanto ao

valor da fixaÃ§Ã£o do dano moral ensina Carlos Alberto Bittar: Â¿Com efeito, hÃ¡ parÃ¢metros, em leis, em decisÃµes, jurisprudÃªncias e em doutrina, mas devem eles ser considerados sempre em razÃ£o da hipÃ³tese sub examine, atentando o julgado para: a) as condiÃ§Ãµes das partes; b) a gravidade da lesÃ£o e sua repercussÃ£o; e c) as circunstÃ¢ncias fÃ¡ticas..., alcanÃ§ando-se assim, os resultados prÃ³prios: compensaÃ§Ã£o a um e sancionamento a outroÂ¿. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando estes aspectos, entendo que o quantum a tÃ-tulo de indenizaÃ§Ã£o pelos danos morais deve ser fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), porquanto condizente com os valores envolvidos na demanda e com a dimensÃ£o do dano comprovado, o qual deverÃ¡ servir para desestimular comportamento censurÃ¡vel, como retratado nos autos, mas nÃ£o representar enriquecimento indevido para o autor. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por fim, considerando que em manifestaÃ§Ã£o Ã s fls. 82/94, a parte autora nÃ£o impugnou especificadamente o documento que comprova a transferÃªncia do valor de R$ 1.060,00 para conta de sua titularidade, e afim de evitar enriquecimento sem causa por qualquer das partes, poderÃ¡ a parte requerida compensar os valores a serem restituÃ-dos com eventuais valores efetivamente disponibilizados a autora, de maneira que as partes retornem ao status quo ante.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, por MOISES FELIX DOS SANTOS em face do Banco BMG S/A, nos termos do art. 487, I, do CÃ³digo Processo Civil, para: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â a) declarar nula e inexigÃ-vel as contrataÃ§Ãµes da reserva de margem para cartÃ£o de crÃ©dito, sob contrato nÂº 11913300, 9160004 e 7444559; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â b) condenar ao rÃ©u Ã devoluÃ§Ã£o em dobro dos valores descontados indevidamente do benefÃ-cio previdenciÃ¡rio do autor, atualizados desde a data dos respectivos descontos e acrescidos de juros de 1% ao mÃªs a partir da citaÃ§Ã£o, observados os valores alcanÃ§ados pelo instituto da prescriÃ§Ã£o quinquenal a contar do ajuizamento da demanda; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â c) condenar o banco rÃ©u a pagar ao autor, a tÃ-tulo de dano moral, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correÃ§Ã£o monetÃ¡ria a partir da presente data (SÃºmula 362 do STJ) e juros de mora de 1% (um por cento) desde a citaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Condeno o rÃ©u no pagamento das custas, despesas processuais e honorÃ¡rios advocatÃ-cios ao patrono da autora, que, nos termos do art. 85, Â§2Âº, do CPC, fixo em 10% do valor da condenaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem prejuÃ-zo, oficie-se ao INSS a fim de vetar quaisquer dÃ©bitos ou descontos pelo banco demandado com relaÃ§Ã£o aos contratos ora impugnados. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Havendo apelaÃ§Ã£o, intime-se a parte apelada para, no prazo legal, caso queira, apresentar contrarrazÃµes. A anÃ¡lise do juÃ-zo de admissibilidade serÃ¡ feita no juÃ-zo ad quem, conforme preceitua o artigo 1010, Â§3Âº, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Apresentada as contrarrazÃµes ou decorrido o prazo, remetam-se autos ao EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do ParÃ¡, com as homenagens deste juÃ-zo e as cautelas de estilo.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ServirÃ¡ a presente decisÃ£o como mandado/ofÃ-cio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Aurora do ParÃ¡/PA, ____/____/2021. Â BRENO MELO DA COSTA BRAGAÂ JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE AURORA DO PARÃ PROCESSO: 00077268820198140100 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): BRENO MELO DA COSTA BRAGA A??o: Procedimento Comum Cível em: 11/11/2021 REQUERENTE:SIMONE ALVES DO NASCIMENTO Representante(s): OAB 7031 - PAULO JOSE RABELO DE MOURA (ADVOGADO) REQUERIDO:SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA. PODER JUDICIÃRIOÂ TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃÂ VARA ÃNICA DA COMARCA DE AURORA DO PARÃ Processo nÂº 0007726-88.2019.8.14.0100 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando tratar-se de interesse de menor, encaminhe-se os autos ao MinistÃ©rio PÃºblico para que se manifeste e requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, transcorrido o prazo retro mencionado, havendo manifestaÃ§Ã£o ou nÃ£o, certifique-se e faÃ§a-os conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ServirÃ¡ a presente decisÃ£o como mandado/ofÃ-cio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Aurora do ParÃ¡/PA, ____/___/2021. Â Â Â Â Â Â BRENO MELO DA COSTA BRAGAÂ JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE AURORA DO PARÃ PROCESSO: 00016213220188140100 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO em: REQUERENTE: P. S. C. Representante(s): OAB 6510 - JULIO DE OLIVEIRA BASTOS (ADVOGADO) OAB 30629 - HEYTOR DA SILVA E SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO: C. S. S. M. PROCESSO: 00082759820198140100 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: REQUERENTE: A. B. F. N. REPRESENTANTE: M. I. S. F. REQUERIDO: A. S. N.

COMARCA DE ITUPIRANGA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ITUPIRANGA

DECISÃO

Este juízo publicou Edital nesta Comarca, em 31 de agosto de 2021, a fim de destinar o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para entidades interessadas que apresentassem projetos de interesse social. Valor esse, advindo dos recursos de aplicação de pena de prestação pecuniária, transações penais, acordos de não persecução penal e suspensão condicional dos processos.

Foram apresentados 05 (cinco) projetos pelas entidades interessadas em serem beneficiadas pelo valor constante do Edital.

Os projetos foram encaminhados ao Ministério Público para análise e manifestação.

O representante do Ministério Público manifestou-se, dentre todos os enviados, opinando pelo projeto enviado pela APAE, por representar maior caráter de permanência e perenidade, em razão da construção de uma sede própria para atendimento de crianças e adolescentes portadoras de deficiência nesta cidade, considerando uma série de benefícios à população local por um inestimável período de tempo, haja vista se tratar de um bem imóvel o qual não se poderá atribuir destinação diversa.

Diante disso, DEFIRO a destinação do valor destinado no Edital, para a APAE, considerando a manifestação do representante do Ministério Público, bem como após análise detida dos projetos por este juízo, observa-se que a construção de uma sede própria para APAE traduz-se em benefício permanente para a população deste Município.

Desse modo, determino:

a) Intime-se o(a) Presidente da APAE acerca desta decisão;

b) Expeça-se alvará judicial para levantamento do valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais);

c) Ciência ao Ministério Público.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito Titular da Vara única da Comarca de Itupiranga/PA.

Processo n.: 0001605-12.2018.8.14.0025

Advogado: DEFENSOR PUBLICO ESTADUAL

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Representado: DIVINO SOUSA OLIVEIRA

SENTENÇA

Vistos os autos.

Trata-se de representação ofertada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em face de DIVINO SOUSA OLIVEIRA, pela suposta prática de ato infracional análogo ao delito tipificado no art. 147, do CPB.

Decisão recebendo a representação ofertada, bem como designando audiência de apresentação (fl. 07).

Certidão à fl. 12, atestando que o menor não foi localizado no endereço declinado na exordial.

À fl. 14, o RMP pugnou pela expedição de carta precatória, deprecando a notificação e realização de audiência de apresentação, o que foi deferido à fl. 16.

Certidão à fl. 28, atestando a ausência de devolução da carta precatória expedida nos autos.

Nestes termos, vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

O art. 121 § 5º, do ECA, quando interpretado de forma sistemática, determina que o limite existente para a aplicação de medida socioeducativa é de 21 (vinte e um) anos.

Isto porque, ainda que o fato tenha sido supostamente praticado quando o representado era menor, as regras da Lei nº 8.069/90 aplicam-se à pessoa em desenvolvimento até 18 anos completos (artigo 2º) e por exceção, a quem tem entre 18 e 21 anos de idade (parágrafo único).

Por exceção entenda-se a hipótese de internação (medida socioeducativa), cabível apenas nas situações delineadas no art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Oportunamente, cumpre mencionar ainda, o teor da súmula n. 605 do STJ, ao estabelecer que ¿ superveniência da maioridade penal não interfere na apuração de ato infracional nem na aplicabilidade de medida socioeducativa em curso, inclusive na liberdade assistida,

enquanto não atingida a idade de 21 anos¿

Entretanto, no caso em tela, observo que o representado DIVINO SOUSA OLIVEIRA, possui hodiernamente mais de 21 anos, consoante de depreende do documento colacionado à fl. 16 dos autos em apenso, motivo pelo qual, vislumbro inexistir razão para o prosseguimento da presente demanda, uma vez que resta impossibilitada a aplicação de eventual medida socioeducativa.

Diante do exposto, com fulcro no art. 121 § 5º, do ECA, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DIVINO SOUSA OLIVEIRA, em relação aos fatos objeto dos presentes autos, por ser maior de 21 anos.

No que se refere aos bens apreendidos, verifico que à fl. 08, a Delegacia de Polícia Civil deste Município, apreendeu em poder do representado, 01 simulacro de arma de fogo, bem como 01 bicicleta, a qual foi devidamente restituída, consoante se depreende do auto de entrega acostado à fl. 20. Por conseguinte, OFICIE-SE à Delegacia de origem para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se o simulacro de arma de fogo se encontra acautelado naquela unidade.

Sem custas.

Cientifique-se o Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais, procedendo-se às baixas necessárias.

Itupiranga/PA, 21 de outubro de 2021.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Itupiranga

AUTOS: 0001108-71.2013.8.14.0025

ADVOGADO: WALTEIR DOS SANTOS VIEIRA OAB/PA 10617

ADVOGADO: FREDERICO NOGUEIRA NOBRE OAB/PA 12.845

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de ação de cobrança c/c indenização por danos morais movida por F.R. DE BESSA NETO ME., em face de MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, ambos qualificados.

Devidamente intimada por intermédio de seus patronos, a parte autora quedou-se inerte quanto ao pagamento das custas processuais finais (fls. 162/166).

Realizada tentativa de intimação pessoal do autor, a parte não fora localizada no endereço declinado na inicial, conforme certidão acostada à fl. 169.

Nestes termos, vieram-me os autos conclusos.

Relatados no essencial.

Decido.

É dever das partes comunicar ao Juízo a alteração de endereço residencial ou profissional, sob pena de presumir-se válida a comunicação e intimação dirigida ao endereço constante na petição inicial ou contestação, nos termos do artigo 274, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.

Assim, diante do teor da certidão acostada à fl. 169 dos autos, e considerando o abandono da causa pela parte autora, sendo dever desta a atualização de endereço hábil à sua localização para receber correspondências forenses, a teor do disposto no artigo 485, inciso III do NCPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais.

Após o trânsito em julgado, INTIME-SE o requerente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento das custas processuais pendentes. Transcorrido o prazo sem o pagamento, CERTIFIQUE-SE nos autos e EXTRAIA-SE certidão de crédito para fins de inscrição em dívida ativa estadual.

P.R.I.C., facultada a utilização de edital.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais, procedendo-se às baixas necessárias.

Serve a presente como MANDADO.

Itupiranga/PA, 05 de novembro de 2021.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Itupiranga

Processo n.: 0001150-91.2011.8.14.0025

Advogado: DEFENSOR PUBLICO ESTADUAL

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Representados: LEONARDO SILVA DOS SANTOS E OUTRO

SENTENÇA

Vistos os autos.

Trata-se de representação ofertada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em face de LEONARDO SILVA DOS SANTOS, WELLINGTON BRITO LOPES e WILLIAN BRITO LOPES, pela suposta prática de ato infracional análogo aos delitos tipificados nos art. 33 c/c art. 35, ambos da Lei 11.343/2006.

Sentença prolatada nos autos, aplicando aos representados a medida socioeducativa de internação por prazo indeterminado (fls. 97/100).

Acórdão conhecendo o recurso de apelação interposto, e no mérito, negando-lhe provimento, para manter incólume a sentença guerreada (fls. 150/158).

Sentença prolatada às fls. 167/168, julgando extinta a punibilidade dos representados LEONARDO SILVA DOS SANTOS e WILLIAN BRITO LOPES. Ademais, foi determinada a expedição de guia definitiva de internação e cumprimento das demais providências contidas na sentença, em relação ao representado WELLINGTON BRITO LOPES.

Despacho à fl. 192, determinando a certificação do trânsito em julgado da sentença acostada

às fls. 167/168, bem como a expedição da guia de execução de medida socioeducativa relativamente ao adolescente WELLINGTON BRITO LOPES.

À fl. 193, constam informações dando conta que o representado WELLINGTON BRITO LOPES foi acolhido no CIAM em 26/10/2021, e recebeu alvará em 10/07/2013, tendo sido entregue à família.

À fl. 196, consta certidão atestando que representado WELLINGTON BRITO LOPES possui mais de 21 (vinte e um) anos.

Nestes termos, vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

O art. 121 § 5º, do ECA, quando interpretado de forma sistemática, determina que o limite existente para a aplicação de medida socioeducativa é de 21 (vinte e um) anos.

Isto porque, ainda que o fato tenha sido supostamente praticado quando o representado era menor, as regras da Lei nº 8.069/90 aplicam-se à pessoa em desenvolvimento até 18 anos completos (artigo 2º) e por exceção, a quem tem entre 18 e 21 anos de idade (parágrafo único).

Por exceção entenda-se a hipótese de internação (medida socioeducativa), cabível apenas nas situações delineadas no art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Oportunamente, cumpre mencionar ainda, o teor da súmula n. 605 do STJ, ao estabelecer que ¿ superveniência da maioridade penal não interfere na apuração de ato infracional nem na aplicabilidade de medida socioeducativa em curso, inclusive na liberdade assistida, enquanto não atingida a idade de 21 anos¿

In casu, reputo que o feito somente subsiste em relação a WELLINGTON BRITO LOPES.

Entretanto, no caso em tela, observo que o aludido representado, possui hodiernamente mais de 21 anos, consoante de depreende do documento colacionado à fl. 17, motivo pelo qual, vislumbro inexistir razão para o prosseguimento da presente demanda, uma vez que não há como se exigir o cumprimento da medida socioeducativa que lhe foi aplicada.

Diante do exposto, com fulcro no art. 121 § 5º, do ECA, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WELLINGTON BRITO LOPES, em relação aos fatos objeto dos presentes autos, por ser maior de 21 anos.

Considerando que a extinção da punibilidade declarada nos autos, não impede a perda dos valores apreendidos já declarada na sentença prolatada às fls. 97/100, expeça-se o necessário, a fim de que a quantia depositada em subconta vinculada ao presente feito (fl. 195), seja revertida diretamente ao FUNAD.

Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais, procedendo-se às baixas necessárias.

Itupiranga/PA, 21 de outubro de 2021.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Itupiranga

Processo nº: 0000281-16.2020.8.14.0025

DENUNCIANTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADAUL

DENUNCIADO: FRANCISCO ESIELE DA SILVA JOSUE

ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO ESTADUAL

VÍTIMA: M.C.D.S.

DESPACHO

Vistos os autos.

ACOLHO e DEFIRO a cota ministerial acostada à fl. 73, motivo pelo qual, DETERMINO:

1. JUNTE-SE aos presentes autos a mídia audiovisual em que foi gravada a audiência de instrução e julgamento realizada no dia 23 de fevereiro de 2021.

2. Em seguida, abra-se VISTA ao Ministério Público para que apresente alegações finais sucessivas no prazo legal, ou requeira o que entender de direito.

3. Após, INTIME-SE a defesa para o mesmo fim.

4. Cumpridas as determinações anteriores, retornem os autos IMEDIATAMENTE conclusos.

Serve o presente como MANDADO.

Cumpra-se.

Itupiranga/PA, 15 de junho de 2021.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Itupiranga

Processo n.: 0000921-29.2014.8.14.0025

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Representado: DIVINO SOUSA OLIVEIRA

Advogada: SARAH JENIFFER MELO SOARES OAB/PA 27509

SENTENÇA

Vistos os autos.

Trata-se de representação ofertada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em face de DIVINO SOUSA OLIVEIRA, pela suposta prática de ato infracional análogo ao delito tipificado no art. 155, § 1º, do CPB.

Decisão recebendo a representação ofertada, bem como designando audiência de apresentação (fl. 06).

Certidão à fl. 11, atestando que o menor não foi localizado no endereço declinado na exordial.

À fl. 18, consta decisão determinando a expedição de mandado de citado em favor do menor e seus representantes legais, bem como a apresentação de defesa prévia, caso não apresentada defesa no prazo legal. Ademais, cumpridas tais providências, este juízo determinou a expedição de novo mandado de busca e apreensão em desfavor do representado.

Edital de citação à fl. 19.

Defesa prévia apresentada à fl. 23.

À fl. 25, consta certidão atestando que representado possui mais de 21 (vinte e um) anos.

Nestes termos, vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

O art. 121 § 5º, do ECA, quando interpretado de forma sistemática, determina que o limite existente para a aplicação de medida socioeducativa é de 21 (vinte e um) anos.

Isto porque, ainda que o fato tenha sido supostamente praticado quando o representado era menor, as regras da Lei nº 8.069/90 aplicam-se à pessoa em desenvolvimento até 18 anos completos (artigo 2º) e por exceção, a quem tem entre 18 e 21 anos de idade (parágrafo único).

Por exceção entenda-se a hipótese de internação (medida socioeducativa), cabível apenas nas situações delineadas no art. 122 do

Estatuto da Criança e do Adolescente.

Oportunamente, cumpre mencionar ainda, o teor da súmula n. 605 do STJ, ao estabelecer que ¿ superveniência da maioridade penal não interfere na apuração de ato infracional nem na aplicabilidade de medida socioeducativa em curso, inclusive na liberdade assistida, enquanto não atingida a idade de 21 anos¿

Entretanto, no caso em tela, observo que o representado DIVINO SOUSA OLIVEIRA, possui hodiernamente mais de 21 anos, consoante de depreende do documento colacionado à fl. 12 dos autos em apenso, motivo pelo qual, vislumbro inexistir razão para o prosseguimento da presente demanda, uma vez que resta impossibilitada a aplicação de eventual medida socioeducativa.

Diante do exposto, com fulcro no art. 121 § 5º, do ECA, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DIVINO SOUSA OLIVEIRA, em relação aos fatos objeto dos presentes autos, por ser maior de 21 anos.

Sem custas.

Cientifique-se o Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais, procedendo-se às baixas necessárias.

Itupiranga/PA, 01 de outubro de 2021.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Itupiranga

Processo nº. 0000774-42.2010.8.14.0025

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU: LEANDRO FIGUEIREDO RIOS

ADVOGADO: ANTONIO MARRUAZ DA SILVA OAB/PA 8016

VÍTIMA: D.S.D.S.

DESPACHO

Da análise dos autos, DETERMINO:

1. CERTIFIQUE-SE se houve a devolução da carta precatória expedida à fl. 123.

2. Em caso negativo, OFICIE-SE ao Juízo Deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida à fl. 123 dos autos, com advertência de serem tomada as devidas providências legais junto a Corregedoria do Interior, em caso de não devolução da mesma no prazo de 30 (trinta) dias.

3. Com a devolução da carta precatória indicada no item 1, abra-se VISTA ao Ministério Público para alegações finais, em seguida a defesa para a mesma finalidade.

4. Após, retornem os autos conclusos.

Serve o presente, por cópia digitalizada, como OFÍCIO/MANDADO nos termos dos Provimentos nºs 03 e 11/2009, da CJRMB-TJE/PA.

Itupiranga/PA, 31 de agosto de 2020.

Caio Marco Berardo

Juiz de Direito Titular da Vara de Execuções Penais da Comarca de Marabá, respondendo

pela Vara Única da Comarca de Itupiranga

Processo n.: 0000921-29.2014.8.14.0025

Advogada: CAROL IARLA LEAL LEITE OAB/PA 13.402

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Representado: HÉRCULES SANTOS DE SOUZA

SENTENÇA

Vistos os autos.

Trata-se de representação ofertada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em face de HÉRCULES SANTOS DE SOUZA, pela suposta prática de ato infracional análogo ao delito tipificado no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06.

Decisão recebendo a representação ofertada, bem como designando audiência de apresentação (fl. 21).

Certidão à fl. 31, atestando que o menor não foi localizado no endereço declinado na exordial.

Decisão às fl. 34/42, determinando a expedição de mandado de busca e apreensão em desfavor do representado.

Certidão à fl. 51, atestando que a diligência restou infrutífera, tendo em vista que o menor não foi localizado no endereço indicado nos autos.

À fl. 53, consta decisão determinando a expedição de mandado de citado em favor do menor e seus representantes legais, bem como a apresentação de defesa prévia, caso não apresentada defesa no prazo legal. Ademais, cumpridas tais providências, este juízo determinou a expedição de novo mandado de busca e apreensão em desfavor de HÉRCULES SANTOS DE SOUZA.

Edital de citação à fl. 54.

À fl. 56, consta certidão atestando que representado possui mais de 21 (vinte e um) anos.

Nestes termos, vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

O art. 121 § 5º, do ECA, quando interpretado de forma sistemática, determina que o limite existente para a aplicação de medida socioeducativa é de 21 (vinte e um) anos.

Isto porque, ainda que o fato tenha sido supostamente praticado quando o representado era menor, as regras da Lei nº 8.069/90 aplicam-se à pessoa em desenvolvimento até 18 anos completos (artigo 2º) e por exceção, a quem tem entre 18 e 21 anos de idade (parágrafo único).

Por exceção entenda-se a hipótese de internação (medida socioeducativa), cabível apenas nas situações delineadas no art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Oportunamente, cumpre mencionar ainda, o teor da súmula n. 605 do STJ, ao estabelecer que ¿ superveniência da maioridade penal não interfere na apuração de ato infracional nem na aplicabilidade de medida socioeducativa em curso, inclusive na liberdade assistida, enquanto não atingida a idade de 21 anos¿

Entretanto, no caso em tela, observo que o representado HÉRCULES SANTOS DE SOUZA, possui hodiernamente mais de 21 anos, consoante de depreende do documento colacionado à fl. 18 dos autos, motivo pelo qual, vislumbro inexistir razão para o prosseguimento da presente demanda, uma vez que resta impossibilitada a aplicação de eventual medida socioeducativa.

Diante do exposto, com fulcro no art. 121 § 5º, do ECA, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de HÉRCULES SANTOS DE SOUZA, em relação aos fatos objeto dos presentes autos, por ser maior de 21 anos.

Sem custas.

Cientifique-se o Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais, procedendo-se às baixas necessárias.

Itupiranga/PA, 01 de outubro de 2021.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Itupiranga

Processo n.: 0009371-77.2016.8.14.0025

ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO ESTADUAL

SENTENÇA

Vistos e etc.

Trata-se os autos de requerimento de aplicação de medida de proteção formulado pelo Conselho Tutelar de Itupiranga, em favor das menores RAFAELA OLIVEIRA DA SILVA e RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA, afirmando que as infantes se encontravam em situação de risco e vulnerabilidade social.

Decisão à fl. 14, deferindo o acolhimento institucional das crianças, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público.

Estudo social realizado às fls. 27/29, noticiando que a Sra. Maria da Glória de Oliveira Gomes, tia paterna das crianças, manifestou o interesse em assumir a guarda das mesmas.

Designada audiência, foi determinado o desacolhimento das infantes e concedida a guarda provisória das crianças à Sra. Maria da Glória de Oliveira Gomes (fls. 36/37).

Relatório situacional às fls. 67/72, no qual a Sra. Maria da Glória de Oliveira Gomes informou não possuir condições psicológicas e financeiras de continuar cuidando das menores, ao passo que a genitora das infantes informou possuir condições de reaver a guarda de suas filhas.

Em audiência realizada às fls. 77/78, este juízo revogou a guarda provisória concedida à fl. 36, bem como deferiu a guarda provisória das crianças à genitora das mesmas, Sra. Maria Dias de Oliveira, determinando, por conseguinte, o acompanhamento contínuo do caso pelo CRAS.

Relatório situacional às fls. 90/92.

Instado a se manifestar, o RMP pugnou pelo arquivamento do feito, uma vez que não persiste a suposta situação de risco das menores.

Vieram-me os autos conclusos.

Decido.

Da análise dos autos, verifico a partir do último relatório situacional confeccionado pela Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município, que não há informações de que as menores ainda se encontram em situação de vulnerabilidade narrada na exordial.

Diante do exposto, acolho o parecer ministerial, razão pela qual, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 485, VI, segunda parte, do Código de Processo Civil, determinando em consequência, o seu arquivamento.

Sem prejuízo, OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município, solicitando o acompanhamento contínuo da família pela rede de proteção do Município, tendo em vista a fragilidade social e econômica apontada às fls. 90/92.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as cautelas legais, realizando-se a baixa na distribuição.

Serve a presente como MANDADO.

Cumpra-se.

Itupiranga/PA, 01 de outubro de 2021.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Itupiranga

Processo nº: 0000643-52.2019.8.14.0025

Advogada: CÂNDIDA HELENA DA ROCHA VASCONCELOS OAB/PA 18.799

Acusado: VALDECI CONCEIÇÃO GOMES

Autor: Ministério Público do Estado do Pará

Delito(s): art. 129, § 9º, do CPB c/c art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/06.

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

1.1. AUTOR: Ministério Público do Estado do Pará.

1.2. REU: VALDECI CONCEIÇÃO GOMES

1.3. TIPIFICAÇÃO: art. 129, § 9º, do CPB c/c art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/06.

1.4. DATA DA PRISÃO: Prejudicada.

1.5. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA: em 19/08/2019, à fl. 07

1.6. CITAÇÃO: pessoal à fl. 09.

1.7. RESPOSTA ESCRITA A ACUSAÇÃO: à fl. 11.

1.8. SÍNTESE DOS FATOS: consta da denúncia que no dia 03/02/2019, por volta das 23h45min, no ¿ar da Cida¿ o denunciado VALDECI CONCEIÇÃO GOMES, ofendeu a integridade corporal de sua companheira, Sr. MARIA APARECIDA PEIXOTO MACHADO, prevalecendo-se das relações domésticas.

Narra a denúncia, que o acusado teria agredido fisicamente sua companheira, desferindo-lhe um soco no rosto, atingindo o nariz da vítima e ainda puxou seus cabelos, dentro do bar, na presença de várias pessoas.

Relata a peça acusatória, que o denunciado é contumaz na prática delituosa.

Ainda de acordo com os autos, as lesões restaram comprovadas por laudo de exame de corpo de delito, bem como em sede policial o réu negou os fatos contra si imputados.

11. INSTRUÇÃO: na audiência de instrução e julgamento realizada no dia 09.06.2021, foi levado a efeito a oitiva da vítima Maria Aparecida Peixoto Machado, tendo sido ainda, realizado o interrogatório do acusado (mídia à fl. 23).

As partes dispensaram diligências.

1.12. ALEGAÇÕES FINAIS ORAIS DA ACUSAÇÃO: O RMP entende provada a materialidade

assim como a autoria delitiva, razão pela qual, em que pese as partes tenham alegado que atualmente convivem em harmonia, tal fato não elide a necessidade de aplicação da reprimenda judicial a fatos anteriormente perpetrados. Pugna pela condenação do réu VALDECI CONCEIÇÃO GOMES, nos exatos termos descritos na peça vestibular.

1.13. ALEGAÇÕES FINAIS ORAIS DA DEFESA: requer a absolvição, eis que apesar de configurada a materialidade do fato, o denunciado se reconciliou com a vítima, os quais, segundo alegado, convivem de forma harmoniosa, não havendo até o presente momento, sido perpetrada nenhuma outra agressão, inclusive de natureza verbal.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. QUESTÕES PROCESSUAIS: não existem questões processuais pendentes de análise; o processo encontra-se suficientemente instruído e saneado apto à apreciação do mérito.

2.2 EMENDATIO e MUTATIO LIBELLI (art.383/384, CPP): prejudicadas.

2.3. MÉRITO:

a- AUTORIA e MATERIALIDADE: a autoria e materialidade restou comprovado, com o laudo de exame de corpo de delito juntado no IP, à fl. 12, bem como pela oitiva da vítima e pela confissão do acusado em seu interrogatório em juízo.

A materialidade e autoria dos fatos delituosos são certas em relação ao delito de lesões corporais. Senão vejamos:

A testemunha/vítima MARIA APARECIDA PEIXOTO MACHADO, ouvida em juízo (mídia audiovisual acostada à fl. 23) relatou:

Que estavam em um evento; que quando chegou ao local, havia uma moça conversando com o denunciado e abraçada ao mesmo; que a moça afirmou ¿ossa você parece meu pai¿ que a depoente aduziu ¿ena que não é seu pai¿ que em seguida, iniciou-se uma discussão entre vítima e acusado; que saíram do local; que quando entrou em sua residência, a discussão permaneceu e o acusado lhe empurrou e deu um soco na boca; que quando percebeu que estava lesionada, procurou a Delegacia de Polícia; (¿); que esta é a segunda agressão, pois anteriormente o acusado havia puxado seu

cabelo; que após o ocorrido reataram o relacionamento; que no dia dos fatos, os dois haviam ingerido bebida alcoólica; que após a reconciliação não sofreu nenhuma outra agressão, física ou verbal; que não possuem filhos em comum; que convive em união estável com o acusado há 4 (quatro) anos.

Por seu turno, o realizado o interrogatório do réu VALDECI CONCEIÇÃO GOMES, o qual ouvido em juízo, relatou (mídia audiovisual de fl. 23):

Que os fatos ocorreram exatamente como narrado pela vítima; que na data, uma moça falou que o mesmo parecia com seu pai; que sua companheira ficou com ciúmes; que em seguida iniciou-se uma discussão entre ambos, no bar da Cida; que estavam trabalhando na data dos fatos; que após o ocorrido, convivem harmoniosamente; que já teve problemas com a justiça nos anos de 2014 ou 2013, e que separou em seguida da esposa anterior, pois a mesma lhe acusou de querer matá-la; que não chegou a ser preso; que teve processo e ficou assinando durante alguns dias no Fórum de Cannã dos Carajás; que não teve sentença.

Diante do depoimento da vítima, bem como a confissão do acusado, resta evidenciado a prática do delito previsto no art. 129, § 9º, do CPB c/c art. 7º, incisos I, da Lei 11.340/06, em face do acusado VALDECI CONCEIÇÃO GOMES.

3- Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, motivo pelo qual CONDENO VALDECI CONCEIÇÃO GOMES como incurso nas penas previstas no preceito secundário do art. art. 129, § 9º, do CPB c/c art. 7º, incisos I, da Lei 11.340/06.

3.1. DOSIMETRIA DA PENA

Nos termos dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena, observando as três fases exigidas por lei.

a- PRIMEIRA FASE: circunstâncias judiciais.

I- Culpabilidade: O delito praticado em face da vítima, entendo que a reprovabilidade é inerente ao tipo penal, razão pela qual deixo de valorá-la negativamente;

II- Antecedentes: em que pese o acusado tenha afirmado em seu interrogatório, que já respondeu processo criminal perante o juízo da Comarca de Canaã dos Carajás, conforme se depreende certidão de antecedentes criminais acostada à fl. 24, o réu não responde a outros processos, razão pela qual deixo de valorar esta circunstância.

III- Conduta social: como não há dados concretos sobre esta circunstância, tenho-a por inócua sua avaliação;

IV- Personalidade: entendo que para se valorar esta circunstância necessária seria pessoa com habilitação técnica e perícia, e não havendo nos autos nada nesse sentido, deixo de valorar;

V- Motivo(s): entendo que os motivos são os inerentes ao tipo;

VI- Circunstâncias do crime: se encontram relatadas nos autos, também intrínsecas aos crimes, daí porque não há o que valorar;

VII- Consequências do crime: não há consequências diversas daquelas inerentes ao tipo penal;

VIII-Comportamento da vítima: corroborando jurisprudência do STJ, tenho-a por neutra.

... II. "O COMPORTAMENTONEUTRO DA VÍTIMA NÃO DEVE SER CONSIDERADO EM DESFAVOR DO RÉU, POIS INFLUÊNCIA NA PENA SOMENTE PARA REDUZI-LA, QUANDO O OFENDIDO INCITAR, FACILITAR OU INDUZIR O COMETIMENTO DO CRIME. (STJ. HC 118.890/MG. Relator Ministro OG Fernandes. Sexta Turma. DJe de 03/08/2011).

Assim, FIXO a PENA-BASE da seguinte forma:

a- Para o crime previsto no art. 129, § 9º, do Código Penal, perpetrado contra a vítima MARIA APARECIDA PEIXOTO MACHADO, em 3 (três) meses de detenção.

3.2- SEGUNDA FASE:

a- Circunstâncias atenuantes e agravantes:

O Réu é beneficiário da atenuante prevista no art. 65, III, d, do CP, entretanto deixo de diminuir a pena, por força do disposto na Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça (¿ incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal¿.

Não incide circunstância agravante de pena.

3.3- TERCEIRA FASE:

a- Causas de diminuição e de aumento:

Inexistem causas especiais de diminuição da pena.

c- Concurso material: Prejudicado.

d- Concurso formal: prejudicado.

Nesse contexto, FIXO a PENA DEFINITIVA para VALDECI CONCEIÇÃO GOMES em 3 (três) meses de detenção.

Fixo o regime inicial de cumprimento da pena o regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, c, do CPB.

Por se tratar de crime com violência, não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, nos termos do art. 44 do CPB, conforme dispõe a súmula 588, STJ:

Entretanto, o acusado faz jus à suspensão condicional da pena, uma vez que restam configurados os requisitos previstos nos incisos I a III do art. 77 do Código Penal.

Isento o réu do pagamento das custas processuais.

Não há pedido inerente a imposição de indenização mínima, daí porque deixo de analisar neste ponto.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1- APÓS o trânsito em julgado da sentença:

a) LANÇAR o nome do(a-s) réu (s) no rol dos culpados;

b) OFICIAR a Justiça Eleitoral e ao Instituto Nacional de Identificação (Delegacia da Polícia Federal local) e ou, sendo possível, INSERIR diretamente no sistema;

c) OFICIAR a Divisão de Identificação da PCPA, através do e-mail: , para inclusão do nome do sentenciado no rol dos culpados.

Arquive-se este após a realização dos procedimentos de praxe, com a respectiva autuação de um novo processo ¿PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL-, nos termos da Lei de Execuções Penais e

MANUAL DE ROTINAS deste TJPA, com a extração dos documentos indispensáveis e a respectiva guia de cumprimento de pena.

Publique-se, Registre-se.

INTIME-SE pessoalmente o sentenciado.

CIÊNCIA a(o) RMP.

INTIME-SE a Defesa.

Itupiranga/PA, 10 de setembro de 2021.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito Titular da Vara única da Comarca de Itupiranga/PA

Processo: 0007114-89.2016.8.14.0025

REQUERENTE: MARIA ELIENE PEREIRA CHAVES

ADVOGADA: CÂNDIDA HELENA DA ROCHA VASCONCELOS OAB/PA 18.799

REQUERIDO: INSS

PROCURADORA: MARÍLIA COSTA VIEIRA

SENTENÇA

Vistos os autos.

Trata-se de ação reivindicatória de aposentadoria por idade ajuizada por MARIA ELIENE PEREIRA CHAVES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

O feito foi sentenciado às fls. 102/104.

Decisão à fl. 107, determinando a implantação imediata do benefício, sob pena de multa diária.

Certidão de trânsito em julgado da sentença à fl. 113.

O exequente requereu o cumprimento da sentença (fls. 114/117) e a autarquia previdenciária, por conseguinte, não manifestou oposição ao pleito (fl. 124).

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. Decido.

In casu, constata-se que a executada concordou expressamente com os cálculos apresentados pela parte exequente, não se opondo ao pagamento dos valores conforme petição acostada à fl. 124.

Diante do exposto, HOMOLOGO OS CÁLCULOS apresentados pela exequente às fls. 116/117, razão pela qual, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 924, II, do CPC/2015.

Por ser a Fazenda Pública isenta de custas, ex vi do art. 40, da Lei Estadual nº. 8.328/2015, deixo de condená-la ao seu pagamento.

P.R.I.C.

Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença.

Após, providencie-se o necessário para expedição de RPV em favor da exequente referente ao valor da condenação, requisitando o pagamento no prazo de dois meses, nos termos do inciso II do § 3º do art. 535 do CPC.

Cumpridas as demais providências legais, arquive-se, realizando-se as baixas necessárias.

A presente serve como MANDADO/OFÍCIO.

Itupiranga/PA, 06 de outubro de 2021.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Itupiranga

Processo nº: 0007772-16.2016.8.14.0025

ADVOGADO: ELHO ARAÚJO COSTA OAB/PA 24.056

ADVOGADO: FREDERICO NOGUEIRA NOBRE OAB/PA 12.845

SENTENÇA

Vistos os autos.

I ¿RELATÓRIO

MARTA GOMES FERREIRA, qualificada, ingressou com o presente mandado de segurança com pedido liminar em face de BEIJAMIM TASVA, Prefeito deste Município.

Narra a impetrante que é servidora pública do Município de Itupiranga.

Aduz que após participar de greve realizada por servidores municipais da educação desta cidade, em abril de 2016, começaram a surgir situações estranhas em face da impetrante.

Alega que foi aberto em seu desfavor um Processo Administrativo Disciplinar, no qual a parte é acusada de servir frango considerado impróprio para o consumo na escola em que trabalha.

Pugna liminarmente, que seja reconhecida a nulidade do PAD instaurado em seu desfavor e, ao final, a concessão definitiva da segurança pleiteada.

Instruiu a inicial com documentos (fls. 07/136).

Decisão à fl. 137, na qual este juízo, por entender insuficientes as provas pré-constituídas existentes nos autos, postergou a análise do pedido liminar para depois das informações apresentadas pela autoridade coatora.

Informações apresentadas pela autoridade coatora às fls. 139/124.

À fl. 248 consta decisão indeferindo a tutela de urgência pleiteada, ante a irreversibilidade da medida.

Despacho à fl. 251, determinando a intimação das partes acerca do indeferimento da medida liminar.

Às fls. 253/262, a autoridade coatora informou a existência de conexão com os autos n. 0006714-75.2016.8.14.0025, uma vez que ambas as ações apresentam o mesmo pedido e causa de pedir. Ademais, alegou que através do PAD descrito na exordial, foi aplicado em desfavor da impetrante, punição em grau médio. Aduz que a promovente já cumpriu a punição que lhe foi aplicada e já retornou às suas atividades normais, razão pela qual, requer a extinção da demanda sem resolução do mérito, ante a perda de objeto (fls. 253/262).

Decisão à fl. 263, determinando à secretaria judicial a certificação quanto à existência de conexão entre o presente feito, e o processo n. 0006714-75.2016.8.14.0025.

Certidão à fl. 264, atestando existência de conexão entre ambas as demandas, posto que

possuem o mesmo pedido e causa de pedir, bem como que o processo n. 0006714-75.2016.8.14.0025 possui data de protocolo mais antigo, eis que ajuizado em 12/09/2016.

Nestes termos, vieram-me os autos conclusos.

Relatado o essencial.

Decido.

II ¿FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de mandado de segurança com pedido liminar.

Compulsando os autos, observo que consta à fl. 264 atestando a existência de conexão entre o presente feito e os autos distribuídos sob o n. 0006714-75.2016.8.14.0025. Não obstante, constato que o presente feito merece extinção sem resolução de mérito.

Como bem ensina Luiz Guilherme Marinoni (Teoria Geral do Processo. 2ª Ed., São Paulo:RT, 2007, p. 481), dentre os pressupostos processuais, há aqueles ¿lassificados como negativos, pois impediriam a eficácia e a validade da relação processual¿, sendo que, dentre eles, ¿stão a litispendência e a coisa julgada¿.

Nesse particular, conforme mandamento do art. 337, § 2, do mesmo diploma legal, para que se constate a ocorrência de litispendência, há necessidade de que o processo tenha os mesmos elementos constitutivos do novo processo, a saber: partes, pedido e causa de pedir.

Por outro lado, nos termos do 55, da Lei Adjetiva Civil, reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.

In casu, vislumbro que o presente feito e os autos n. 0006714-75.2016.8.14.0025, além de apresentarem o mesmo pedido e causa de pedir, possuem as mesmas partes.

Desta feita, constato no caso vertente, estar configurado o instituto da litispendência, razão pela qual, a extinção do presente feito é medida que se impõe.

III ¿DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 485, inciso V, segunda parte, do

Código de Processo Civil.

Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais que, no entanto, ficam suspensas nos termos do §2º do artigo 98, do CPC, eis que defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após, certifique-se o trânsito em julgado, e arquive-se, com as cautelas legais, procedendose as baixas necessárias.

Serve o presente como MANDADO.

Cumpra-se.

Itupiranga/PA, 05 de outubro de 2021.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Itupiranga

Processo: 0006259-13.2016.8.14.0025

ADVOGADA: CÂNDIDA HELAN DA ROCHA VASCONCELOS OAB/PA 18.799

PROCURADORA: DANIELE ROCHA CARNEIRO

SENTENÇA

Vistos os autos.

Trata-se de ação reivindicatória de aposentadoria por idade ajuizada por PEDRO DE MORAIS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

O feito foi sentenciado às fls. 73/75.

Decisão à fl. 78, determinando a implantação imediata do benefício, sob pena de multa diária.

Certidão de trânsito em julgado da sentença à fl. 84.

O exequente requereu o cumprimento da sentença (fls. 87/90) e a autarquia previdenciária, por conseguinte, não manifestou oposição ao pleito (fl. 97).

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. Decido.

In casu, constata-se que a executada concordou expressamente com os cálculos apresentados pela parte exequente, não se opondo ao pagamento dos valores conforme petição acostada à fl. 97.

Diante do exposto, HOMOLOGO OS CÁLCULOS apresentados pela exequente às fls. 89/90, razão pela qual, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 924, II, do CPC/2015.

Por ser a Fazenda Pública isenta de custas, ex vi do art. 40, da Lei Estadual nº. 8.328/2015, deixo de condená-la ao seu pagamento.

P.R.I.C.

Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença.

Após, providencie-se o necessário para expedição de RPV em favor da exequente referente ao valor da condenação, requisitando o pagamento no prazo de dois meses, nos termos do inciso II do § 3º do art. 535 do CPC.

Cumpridas as demais providências legais, arquive-se, realizando-se as baixas necessárias.

A presente serve como MANDADO/OFÍCIO.

Itupiranga/PA, 06 de outubro de 2021.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Itupiranga

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO: 0009574-49.2016.814.0025

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL.

ADVOGADO: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES OAB/PA 15.201-A

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB/PA 16.0637-A

REQUERIDA: VAILTON DOS SANTOS BARROS.

ADVOGADA: LETÍCIA COLLINETTI FIORIN OAB/PA 23.316

Nos termos do Provimento 006/2006 CJRMB e 006/2009 CJCI, INTIME-SE a parte autora

por intermédio de seu patrono, via DJE, para que recolha as custas intermediarias, para confecção de outro mandado, bem como para diligencias do oficial de justiça (citação, intimação, avaliação, penhora e arresto), no prazo de 15 (quinze) dias.

Itupiranga, 14 de outubro de 2021.

Mona Kayla Miranda Santos

Auxiliar de Secretária

Assino de acordo com o Art. 1°, § 1°, IX, do Provimento n° 006/06 CJRMB e 006/09CJCI c/c 08/2014- CJRMB

Processo: 0009571-94. 2016.8.14.0025 (Ação de Execução de Título Extrajudicial)

Advogado: DEFENSOR PUBLICO ESTADUAL

Requerente: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS.

Requerida: VALDELI MARTINS OLIVEIRA.

SENTENÇA

(sem resolução de mérito)

Trata-se de execução de título extrajudicial ajuizada por JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS em desfavor de VALDELI MARTINS OLIVEIRA, ambos devidamente qualificados nos autos.

À fl. 35, este juízo determinou a intimação pessoal do exequente para manifestar quanto ao interesse no prosseguimento do feito, se possível indicando bens do executado passíveis de penhora, com sua respectiva localização.

Certidão do oficial de justiça à fl. 37, atestando não ter localizado o exequente em seu endereço fornecido na inicial, informando que em contato com o filho do autor, identificado como Oséias Matos, este informou que o demandante faleceu no ano 2020.

Os autos vieram conclusos.

É o sucinto relatório. Fundamento e decido.

Observa-se dos autos que com a presente ação o autor pretendia, exclusivamente, receber valores relativos ao pagamento de aluguéis e contas de energia elétrica devidas pelo executado.

Contudo, infelizmente sobreveio o seu falecimento no curso da demanda, consoante informação certificada pelo oficial de justiça à fl. 37.

Insta realçar que no caso vertente a pretensão judicial diz respeito a direito disponível, assim sendo, o processo poderia seguir o seu curso normal se houvesse a sucessão processual pelos sucessores do exequente.

Para tanto, seria suficiente que algum herdeiro legítimo, descente ou descente do autor, procurasse o judiciário para comprovar o óbito do promovente e pleitear a habilitação no processo.

Todavia, nenhum descendente ou ascendente procurou o judiciário para habilitação, demonstrando-se assim nítido o desinteresse na demanda.

Descumpre-se, desse modo, o que determinam os arts. 110 e 313, §2º, II do CPC/2015.

Isto posto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, IV, do CPC/2015.

Sem custas e sem honorários, haja vista a gratuidade deferida à fl. 10 dos autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Com o trânsito em julgado da sentença, nada sendo requerido, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição e no sistema LIBRA.

Itupiranga/PA, 28 de setembro de 2021.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Itupiranga/PA

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO: 0000363-18.2018.814.0025

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL.

ADVOGADO: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES OAB/PA 15.201-A

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB/PA 16.0637-A

REQUERIDA: VIRGINIA CAROLINE MOREIRA PERES.

Nos termos do Provimento 006/2006 CJRMB e 006/2009 CJCI, INTIME-SE a parte autora

por intermédio de seu patrono, via DJE, para que recolha as custas intermediarias, para

confecção de outro mandado, bem como para diligencias do oficial de justiça (citação,

intimação, avaliação, penhora e arresto), no prazo de 15 (quinze) dias.

Itupiranga, 14 de outubro de 2021.

Mona Kayla Miranda Santos

Auxiliar de Secretária

Assino de acordo com o Art. 1°, § 1°, IX, do Provimento n° 006/06 CJRMB e 006/09CJCI c/c 08/2014-CJRMB

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO: 0001243-44.2017.814.0025

REQUERENTE: BANCO DO AMAZONIA.

ADVOGADO: ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA OAB/PA 8.200-B

BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA OAB/PA 18.292

REQUERIDA: IRANILTON BARBOSA RODRIGUES.

Nos termos do Provimento 006/2006 CJRMB e 006/2009 CJCI, INTIME-SE a parte autora

por intermédio de seu patrono, via DJE, para que recolha as custas intermediarias, para

confecção de outro mandado, bem como para diligencias do oficial de justiça (citação,

intimação, avaliação, penhora e arresto), no prazo de 15 (quinze) dias.

Itupiranga, 14 de outubro de 2021.

Mona Kayla Miranda Santos

Auxiliar de Secretária

Assino de acordo com o Art. 1°, § 1°, IX, do Provimento n° 006/06 CJRMB e 006/09CJCI

c/c

08/2014- CJRMB

Processo nº 0003566-22.2017.8.14.0025

AUTOR: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS OAB/PA 21.148-A

RÉU: VIRGINIA CAROLINE MOREIRA PERES

ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO ESTADUAL

DESPACHO

Vistos e etc.

Da análise dos autos, diante do teor da petição retro, DETERMINO:

1. Defiro a dilação do prazo em mais 10 (trinta) dias, a fim de que a parte exequente requeira o que entender de direito ao andamento do feito.

2. Decorrido o prazo sem manifestação, INTIME-SE a parte exequente, por intermédio de seu patrono, para que manifeste interesse no prosseguimento da demanda, indicando as providências necessárias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

3. Transcorrido o lapso temporal, independentemente de manifestação, CERTIFIQUE-SE e retornem conclusos.

Serve o presente como MANDADO.

Itupiranga/PA, 30 de setembro de 2021.

Alessandra Rocha da Silva Souza

Juíza de Direito

Processo nº: 0000060-68.1999.8.14.0025

ADVOGADO: ANA CRISTINA SILVA PEREIRA OAB/PA 8988

ADVOGADO: ALLAN PINGARILHO OAB/PA 9.238

ADVOGADO: ANTÔNIO BARROS FILHO OAB/PA 8.662-E

SENTENÇA

Vistos os autos.

Trata-se de ação de busca e apreensão ajuizada por BANCO DO ESTADO DO PARÁ em face de GUTEMBERG ALVES DE SOUZA, partes devidamente qualificadas.

Termo de acordo colacionado às fls. 166, no qual as partes pugnam pela homologação dos termos pactuados e consequente extinção do presente feito.

Frise-se que o advogado que subscreve o acordo possui procuração juntada aos autos às fls. 28.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que o presente acordo cumpre os requisitos legais.

Na oportunidade, observo que nenhum óbice legal existe à homologação do acordo encetado entre as partes, eis que firmado entre partes maiores e capazes, sendo lícito e possível o seu objeto.

No caso dos autos, as partes manifestaram interesse em conciliar, pleiteando a homologação do acordo entabulado.

Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, DECLARANDO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 487, III, b, do CPC.

Nos termos do art. 90, §3º do CPC, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver.

Proceda-se o desbloqueio do valor bloqueado via SISBAJUD, conforme consta do comprovante juntado às fls. 163.

P.R.I. e Cumpra-se expedindo-se o necessário.

Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as cautelas legais, procedendo-se as baixas necessárias.

Serve a presente como MANDADO.

Cumpra-se.

Itupiranga/PA, 13 de outubro de 2021.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Itupiranga

Processo n.: 0000260-89.2010.8.14.0025

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: JATOBA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA

REQUERIDO: JOSE TEODORO DE REZENDE

ADVOGADO: RODRIGO RODRIGUES DE FARIA OAB/GO 27.836

DESPACHO

Vistos e etc.

ACOLHO e DEFIRO a cota ministerial retro, razão pela qual, DETERMINO:

1. CUMPRAM-SE os itens II e seguintes da decisão exarada por este juízo à fl. 166.

2. EXPEÇA-SE o necessário.

Serve o presente como MANDADO.

Cumpra-se.

Itupiranga/PA, 01 de outubro de 2021.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Itupiranga

PROCESSO: 0004244-71.2016.8.14.0025

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: ALLAN RODRIGUES FERREIRA OAB/MA 7.248 E OAB/PA 25.019-A

EXECUTADO: MATHEUS HENRIQUE BORGES

DESPACHO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão retro, DETERMINO:

1. INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, MANIFESTE-SE quanto

ao interesse no prosseguimento do feito, realizando-se as providências necessárias ao andamento do feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

2. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, CERTIFIQUE-SE e retornem os autos IMEDIATAMENTE conclusos.

3. Cumpra-se.

Itupiranga/PA, 19 de abril de 2021.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Itupiranga

Processo n.: 0007773-98.2016.8.14.0025

Autora: MARTA GOMES FERREIRA

Advogado: ELHO ARAÚJO COSTA OAB/PA 24.056

Endereço: Rua 26, Quadra 92, Lote 17, bairro Cidade Nova, Itupiranga/PA

Requerido: CLÁUDIO ROBERTO SANTOS COSTA

Advogada: CÂNDIDA HELENA DA ROCHA VASCONCELOS OAB/PA 18.799

DESPACHO

Vistos e etc.

Considerando o lapso temporal transcorrido desde a última manifestação apresentada pela requerente, DETERMINO:

1. INTIME-SE a parte autora, por sua patrona, para que no prazo de 5 (cinco) dias, informe se possui interesse no andamento processual.

2. Decorrido o prazo sem manifestação, INTIME-SE a requerente, pessoalmente, para que no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, inciso III, do CPC).

3. Transcorrido o lapso temporal, independentemente de manifestação, CERTIFIQUE-SE e retornem IMEDIATAMENTE conclusos.

Serve o presente como MANDADO.

Cumpra-se.

Itupiranga/PA, 30 de setembro de 2021.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Itupiranga

Processo n.: 0009597-58.2017.8.14.0025

Exequente: BANCO DO BRASIL

Advogado: RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB/SP 211.648 E OAB/PA 16.637-A

Advogado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB/PA 15.201-A

Executado: CARLOS CARRIJO CARVALHO

DESPACHO

Vistos e etc.

Da análise dos autos, diante do teor da certidão retro, DETERMINO:

1. INTIME-SE a parte exequente, por intermédio de seu patrono, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se quanto ao interesse no prosseguimento da demanda, recolhendo as custas processuais pendentes, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

2. Recolhidas as custas processuais, RENOVEM-SE as diligências determinadas por este juízo em decisão exarada à fl. 34, observando-se o endereço atualizado do executado indicado à fl. 40.

3. Cumpra-se, com as cautelas legais.

Serve o presente como MANDADO.

Cumpra-se.

Itupiranga/PA, 06 de outubro de 2021.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Itupiranga

COMARCA DE CONCÓRDIA DO PARÁ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CONCÓRDIA DO PARÁ

RESENHA: 01/10/2021 A 16/11/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE SAO CAETANO DE ODIVELAS - VARA: VARA UNICA DE SAO CAETANO DE ODIVELAS
P R O C E S S O : 0 0 0 1 4 0 6 0 3 2 0 2 0 8 1 4 0 0 9 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADRIANA GRIGOLIN LEITE A??o: Termo Circunstanciado em: 05/10/2021---AUTOR DO FATO:ALAN SENA DE CARVALHO VITIMA:A. C. O. E. . sem devolução do mandado de intimação
P R O C E S S O : 0 0 0 1 4 0 7 8 5 2 0 2 0 8 1 4 0 0 9 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANTONIO FRANCISCO GIL BARBOSA A??o: Termo Circunstanciado em: 11/11/2021---AUTOR DO FATO:EDILSON TOLOSA ALBUQUERQUE VITIMA:A. C. O. E. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS PROCESSO Nº: 00014078520208140095 Autor do fato: EDILSON TOLOSA ALBUQUERQUE SENTENÇA ¿Vistos etc, Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência no qual a parte acima indicada como autor do fato teria, supostamente, cometido a infração penal contida no art. 330 do CPB. Em audiência preliminar o autor do fato EDILSON TOLOSA ALBUQUERQUE aceitou a proposta de transação penal do Ministério Público, consistente em pagamento de prestação pecuniária consistente em doação de bens e objetos, para a pastoral da criança, no valor de 01 salário mínimo. Ante o exposto HOMOLOGO, por sentença, a transação penal, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 76, da Lei 9.099/95. A Secretaria para certificar se foi apresentado o comprovante de pagamento do valor supramencionado. Diante da ausência de defensor público nesta comarca, foi nomeado advogado dativo ao autor do fato, Dr. LEONARDO RASSY, OAB/PA nº 23.192, para o qual arbitro honorários advocatícios no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), referente à atuação na audiência preliminar, valor este que deverá ser pago pelo Estado do Pará ao advogado dativo. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Caetano de Odivelas, 11 de novembro de 2021 Antônio Francisco Gil Barbosa Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Vigia de Nazaré respondendo cumulativamente pela Comarca de São Caetano de Odivelas
P R O C E S S O : 0 0 0 1 4 4 1 6 0 2 0 2 0 8 1 4 0 0 9 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANTONIO FRANCISCO GIL BARBOSA A??o: Termo Circunstanciado em: 11/11/2021---AUTOR DO FATO:MARQUELES FERREIRA SANTA ROSA VITIMA:A. C. . ESTADO DO PARÁ - PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS PROCESSO N° 00014416020208140095 DESPACHO Considerando a ausência do autor do fato na audiência preliminar, apesar de devidamente intimado, dê-se vistas ao Ministério Público para manifestação. Cumpra-se. São Caetano de Odivelas/PA, 11 de novembro de 2021. SERVE O PRESENTE DESPACHO/ DECISÃO COMO MANDADO/ CARTA DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO / OFÍCIO, conforme autorizado pelo PROVIMENTO CJCI 003/2009, devendo o Sr. Diretor observar o disposto em seus artigos 3º e 4º. Antônio Francisco Gil Barbosa Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Vigia de Nazaré respondendo cumulativamente pela Comarca de São Caetano de Odivelas
P R O C E S S O : 0 0 0 3 2 3 0 3 1 2 0 1 9 8 1 4 0 0 9 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANTONIO FRANCISCO GIL BARBOSA A??o: Termo Circunstanciado em: 11/11/2021---AUTOR DO FATO:JACKSON DOS SANTOS BRITO VITIMA:A. C. O. E. . Comarca de Goianésia Fls. ESTADO DO PARÁ - PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS Autos n. 00032303120198140095 Autor do fato: JACKSON DOS SANTOS BRITO SENTENÇA Trata-se de Boletim de Ocorrência Circunstanciado para apuração de crime previsto no art. 28 da Lei nº 11.343/2006. Designada audiência preliminar, o advogado do autor do fato requereu a extinção da punibilidade em razão da prescrição da pretensão punitiva, considerando que os fatos ocorreram em 28/07/2019. É o relatório. Decido.
Conforme imposição constitucional (CF, art. 93, IX), cabe fundamentar meu juízo acerca dos fatos narrados na exordial acusatória. O instituto da prescrição tem grande aporte na sociedade, vez que não interessa ao Estado punir/advertir fatos que diante do tempo transcorrido não mais repercutem no seio

da sociedade. É a adoção do brocardo latino tempus omnia solvit, que significa: o tempo dissolve tudo. A prescrição pode ocorrer antes ou depois da sentença de primeiro grau, podendo tomar por base ou a pena máxima em abstrato ou a cominada para o tipo no caso concreto. No caso em tela, trata-se de crime tipificado no artigo 28 da Lei nº 11.343/20061 o legislador não consignou penas de detenção ou reclusão, mas, tão somente, de advertência, prestação de serviço à comunidade e comparecimento à programa ou curso educativo. Por seu turno, a mesma legislação consigna que prescrevem em 2 (dois) anos a imposição e a execução das penas do delito sub examine, observado, no tocante à interrupção do prazo, o disposto nos art. 117 e seguintes do Código Penal. Portanto, verifico, diante do enquadramento dado pelo art. 30 da Lei nº 11.343/20092, que a pretensão Estatal para aplicação das penas do delito em análise alcançou prescrição da pretensão punitiva, haja vista até o momento não ter ocorrido quaisquer das hipóteses da suspensão ou interrupção do lapso prescricional, disposto no art. 117 do Código Penal.

Diante o exposto, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de JACKSON DOS SANTOS BRITO, já qualificado nos autos, na forma do art. 30 da Lei nº 11.343/2006, cumulado com o artigo 107, IV do Código Penal, em face do reconhecimento da PRESCRIÇÃO, determinando assim o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da sentença. Diante da ausência de defensor público nesta comarca, foi nomeado advogado dativo ao autor do fato, Dr. JEFFERSON VIEIRA DA SILVA, OAB/PA nº 22.115, para o qual arbitro honorários advocatícios no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), referente à atuação na audiência preliminar, valor este que deverá ser pago pelo Estado do Pará ao advogado dativo.

Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Caetano de Odivelas, 11 de novembro de 2021 Antônio Francisco Gil Barbosa Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Vigia de Nazaré respondendo cumulativamente pela Comarca de São Caetano de Odivelas 1 Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas: I - advertência sobre os efeitos das drogas; II - prestação de serviços à comunidade; III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo. 2 Art. 30. Prescrevem em 2 (dois) anos a imposição e a execução das penas, observado, no tocante à interrupção do prazo, o disposto nos arts. 107 e seguintes do Código Penal. 2

P R O C E S S O : 0 0 0 2 6 2 3 5 2 2 0 1 8 8 1 4 0 0 9 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---DENUNCIADO: M. A. S.
Representante(s):
OAB 23481 - WANDYR MARCELO TRINDADE DA FONSECA (DEFENSOR DATIVO)

VITIMA: M. S. P.

COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE NOVO REPARTIMENTO

RESENHA: 12/11/2021 A 12/11/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE NOVO REPARTIMENTO - VARA: VARA UNICA DE NOVO REPARTIMENTO PROCESSO: 00007011820208140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??o: Carta Precatória Criminal em: 12/11/2021 JUIZO DEPRECANTE:JUIZO DE DIREITO DA VAR CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLANDIATO DENUNCIADO:JOAO NETO AMERICO DA SILVA. CARTA PRECATÃRIA Autos de Origem nÂº 0000633-45.2019.8.27.2741 Processo nÂº 0000701-18.2020.8.14.0123 (NOSSO) Autor: MINISTÃRIO PÃBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Requerido: JOÃO NETO AMÃRICO DA SILVA. Â DESPACHO Considerando a carta precatÃ³ria de fl. 02, chamo o feito Ã ordem para designar audiÃªncia para o dia 09/12/2021, Ã s 12h00min, para proposta de sursis do denunciado JOÃO NETO AMÃRICO DA SILVA, brasileiro, Natural de Riachinho/TO, nascido aos 10/08/1968, RG nÂ° 5586766 SSP/PA e CPF 922.508.152-91, Filho de Raimunda Tintino Silva, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, Quadra 14, Casa 33, Bairro Vila TucuruÃ-, Novo Repartimento/PA. Intime-se o denunciado. Oficie-se ao JuÃ-zo Deprecante informando a data da audiÃªncia, devendo providenciar a intimaÃ§Ã£o das partes, bem como encaminhe as peÃ§as processuais que instruem a carta precatÃ³ria. CUMPRA-SE, SERVINDO O PRESENTE DESPACHO, POR CÃPIA, COMO MANDADO DE INTIMAÃÃO E OFÃCIO (PROV. 003/2009 - CJCI). Novo Repartimento/PA, 12 de novembro de 2021. JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00007020320208140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??o: Carta Precatória Criminal em: 12/11/2021 JUIZO DEPRECANTE:JUIZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINATO DENUNCIADO:ADEMI DOS SANTOS. CARTA PRECATÃRIA Autos de Origem nÂº 0002159-89.2018.8.27.2706 Processo nÂº 0000702-03.2020.8.14.0123 (NOSSO) Autor: MINISTÃRIO PÃBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Requerido: ADEMI DOS SANTOS. Â DESPACHO Considerando a carta precatÃ³ria de fl. 02, chamo o feito Ã ordem para designar audiÃªncia para o dia 09/12/2021, Ã s 11h30min, para proposta de sursis do denunciado ADEMI DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, Natural de AraguaÃ-na/TO, nascido aos 30/09/1976, RG nÂ° 2657162 SSP/TO e CPF 245.526.402-59, Filho de Mariuza dos Santos, residente e domiciliado na Rua Alta Floresta, Quadra 33, Casa 01, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Novo Repartimento/PA. Intime-se o denunciado. Oficie-se ao JuÃ-zo Deprecante informando a data da audiÃªncia, devendo providenciar a intimaÃ§Ã£o das partes, bem como encaminhe as peÃ§as processuais que instruem a carta precatÃ³ria. CUMPRA-SE, SERVINDO O PRESENTE DESPACHO, POR CÃPIA, COMO MANDADO DE INTIMAÃÃO E OFÃCIO (PROV. 003/2009 - CJCI). Novo Repartimento/PA, 12 de novembro de 2021. JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00017612620208140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??o: Carta Precatória Criminal em: 12/11/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REU:LEONARDO GUIMARAES PEREIRA REU:MANOEL CONCEICAO DOS SANTOS NETO REU:JOSIMAR SILVA LIMA TESTEMUNHA:CLAUDIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA BARBOZA JUIZO DEPRECANTE:JUIZ DA QUARTA VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA. CARTA PRECATÃRIA Autos de Origem nÂº 1431-90.2018.4.01.3907 Processo nÂº 0001761-26.2020.8.14.0123 (NOSSO) Autor: MINISTÃRIO PÃBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÃ. Requeridos: CLAUDIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA BARBOZA, LEONARDO GUIMARÃES PEREIRA e MANOEL CONCEIÃÃO DOS SANTOS NETO. Â DESPACHO Considerando a carta precatÃ³ria de fl. 02, chamo o feito Ã ordem para designar audiÃªncia para o dia 09/12/2021, Ã s 10h30min, para inquiriÃ§Ã£o da Testemunha CLAUDIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA BARBOZA, brasileira, casada, bancÃ¡ria, RG nÂ° 1467399 PC/PA e CPF 299.434.182-49, residente e domiciliado na Avenida CupuaÃ§u, Casa 17, Bairro Vila Nova, Novo Repartimento/PA e o interrogatÃ³rio dos rÃ©us LEONARDO GUIMARAES PEREIRA, brasileiro, casado, filho de JoÃ£o Valter Pereira e Maria de Jesus GuimarÃ£es Pereira, profissÃ£o tÃ©cnico agrÃ-cola, RG nÂ° 826842 SSP/TO e CPF 031.220.791-35, residente e domiciliado na Avenida CupuaÃ§u, n 206, Bairro Morumbi, Novo Repartimento/PA e MANOEL CONCEIÃÃO DOS SANTOS NETO brasileiro, divorciado, filho de Raimundo Fernandes dos Santos e Donatila Nunes dos Santos, profissÃ£o agricultor, RG nÂ° 2968485 PC/PA e CPF 363.525.272-72, residente e domiciliado na BR 30, Km 22, PA RedenÃ§Ã£o, Vila Guaraci 7Â° casa, Zona Rural, Novo Repartimento/PA . Intime-se a testemunha e os rÃ©us. Oficie-se ao

JuÃ-zo Deprecante informando a data da audiÃªncia, devendo providenciar a intimaÃ§Ã£o das partes, bem como encaminhe as peÃ§as processuais que instruem a carta precatÃ³ria. CUMPRA-SE, SERVINDO O PRESENTE DESPACHO, POR CÃPIA, COMO MANDADO DE INTIMAÃÃO E OFÃCIO (PROV. 003/2009 - CJCI). Novo Repartimento/PA, 12 de novembro de 2021. JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito P R O C E S S O : 0 0 0 5 1 8 9 5 0 2 0 1 9 8 1 4 0 1 2 3 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??o: Carta Precatória Criminal em: 12/11/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DENUNCIADO:JURANDI JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA JUIZO DEPRECANTE:JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PACAJA. CARTA PRECATÃRIA Autos de Origem nÂº 0003230-46.2018.8.14.0069 Processo nÂº 0005189-50.2019.8.14.0123 (NOSSO) Autor: MINISTÃRIO PÃBLICO DO ESTADO DO PARÃ. Requerido: JURANDI JOSÃ RODRIGUES DE OLIVEIRA. Â DESPACHO Considerando a carta precatÃ³ria de fl. 02, chamo o feito Ã ordem para designar audiÃªncia para o dia 09/12/2021, Ã s 11h15min, para proposta de sursis do denunciado JURANDI JOSÃ RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido aos 10/09/1961, RG nÂ° 3220917 SSP/PA e CPF 211.558.362-00, Natural de Montana/ES, Filho de Pedro Oliveira Campos e Adezuita Rodrigues de Oliveira, residente e domiciliado na Avenida Castanheira, n 02, Bairro Vila MarabÃ¡, Novo Repartimento/PA. Intime-se o denunciado. Oficie-se ao JuÃ-zo Deprecante informando a data da audiÃªncia, devendo providenciar a intimaÃ§Ã£o das partes, bem como encaminhe as peÃ§as processuais que instruem a carta precatÃ³ria. CUMPRA-SE, SERVINDO O PRESENTE DESPACHO, POR CÃPIA, COMO MANDADO DE INTIMAÃÃO E OFÃCIO (PROV. 003/2009 - CJCI). Novo Repartimento/PA, 12 de novembro de 2021. JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito P R O C E S S O : 0 0 0 9 5 4 7 6 3 2 0 1 6 8 1 4 0 1 2 3 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??o: Procedimento Comum Infância e Juventude em: 12/11/2021 REQUERENTE:JEOVA FIGUEIREDO SILVA Representante(s): OAB 12066 - EURICY FREIRE BARBOSA (ADVOGADO) REQUERIDO:INSS INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL. PROCESSO: 0009547-63.2016.8.14.0123 SENTENÃA Vistos. Trata-se de AÃ§Ã£o PrevidenciÃ¡ria de Aposentadoria por Invalidez ou AuxÃ-lio DoenÃ§a- Segurado Urbano que move JEOVÃ FIGUEIREDO SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÃNCIA SOCIAL INSS. Alega o autor que tem problema de saÃºde, uma fratura da perna, incluindo o tornozelo (CID 10 S 82.0). Ferimento na perna (CID 10 s 81.0). Sequelas de luxaÃ§Ã£o, entorse e distensÃ£o do membro inferior (CID 10 T 93.3). Em razÃ£o disso, solicitou junto Ã requerida a concessÃ£o de auxÃ-lio-doenÃ§a em 18/05/2011, sendo negado com fundamento em parecer contrÃ¡rio da perÃ-cia mÃ©dica.. Afirma o requerente que os atestados mÃ©dicos constantes nos autos confirmam sua incapacidade para exercer atividade laboral, por isso, pleiteia a concessÃ£o de aposentadoria por invalidez ou reestabelecimento do auxÃ-lio-doenÃ§a. Acompanham a inicial os documentos de fls. 06/26. Em despacho de fls. 27 foi determinada a realizaÃ§Ã£o da perÃ-cia mÃ©dica. Quesitos do INSS constantes Ã s fls. 31/32. Realizada perÃ-cia mÃ©dica, foi constatada a deficiÃªncia total e definitiva do requerenteÂ o que impede o exercÃ-cio de seu trabalho habitual, conforme laudo acostado Ã s fls. 37/39. O INSS apresentou proposta de acordo Ã s fls. 41/42, mas foi negada pelo autor conforme manifestaÃ§Ã£o de fls.67/68. Ã o relatÃ³rio. Fundamento e decido. Compulsando os autos, verifico que o pedido autoral Ã© procedente. Explico. A aposentadoria por incapacidade permanente tem previsÃ£o nos arts. 42 a 47 da Lei nÂº 8.213/91 e art. 43/50, do RPS (Decreto 3.048/99). Nesse sentido, os artigos 42 e 43 da Lei supra, informam os requisitos para concessÃ£o da aposentadoria por incapacidade permanente, que uma vez preenchidos, deve ser concedido a quem requer. Art. 42.Â A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carÃªncia exigida, serÃ¡ devida ao segurado que, estando ou nÃ£o em gozo de auxÃ-lio-doenÃ§a, for considerado incapaz e insusceptÃ-vel de reabilitaÃ§Ã£o para o exercÃ-cio de atividade que lhe garanta a subsistÃªncia, e ser-lhe-Ã¡ paga enquanto permanecer nesta condiÃ§Ã£o. Â§1Âº A concessÃ£o de aposentadoria por invalidez dependerÃ¡ de verificaÃ§Ã£o da condiÃ§Ã£o de incapacidade mediante exame mÃ©dico pericial a cargo da previdÃªncia social, podendo o segurado, Ã s suas expensas, fazer-se acompanhar de mÃ©dico de sua confianÃ§a. Â§2Âº A doenÃ§a ou lesÃ£o de que o segurado jÃ¡ era portador ao filiar-se ao Regime Geral de PrevidÃªncia Social nÃ£o lhe conferirÃ¡ o direito Ã aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressÃ£o ou agravamento dessa doenÃ§a ou lesÃ£o. Art. 43. A aposentadoria por invalidez serÃ¡ devida a partir do dia imediato ao da cessÃ£o do auxÃ-lio-doenÃ§a, ressalvado o disposto nos Â§Â§1Âº, 2Âº e 3Âº deste artigo. No caso em apreÃ§o, o requerente foi lesionado no ano de 2006, em acidente de trabalho, em razÃ£o disso, ingressou com pedido administrativo de auxÃ-lio-doenÃ§a em 2011, o qual foi negado com fundamento de parecer contrÃ¡rio da perÃ-cia mÃ©dica. O laudo da perÃ-cia judicial, constante Ã s fls. 37/39, confirmam que as lesÃµes incapacitou o autor total e definitivamente para o exercÃ-cio de suas atividades laborais. Acerca do comprometimento da capacidade laborativa, sÃ£o convincentes as

explicaÃ§Ãµes do perito oficial, que, mediante detalhado exame, concluiu pela incapacidade laborativa total e definitiva do autor e que tal incapacidade Ã© decorrente de sequelas que guardam nexo causal com o acidente de trabalho. Pelos documentos juntados aos autos, verifica-se que o autor sempre exerceu atividades que necessitam de esforÃ§o fÃ-sico, a exemplo do trabalho em construÃ§Ãµes, portanto, nÃ£o hÃ¡ dÃºvidas de que as lesÃµes repercutiriam no seu potencial para o trabalho que desempenhava. Sendo assim, merece total credibilidade o entendimento mÃ©dico referido Â Comprovado, pois, a incapacidade total e permanente do requerente para exercer atividade remuneratÃ³ria e que a incapacidade adveio de acidente de trabalho, o autor faz jus Ã concessÃ£o da aposentadoria por invalidez acidentÃ¡ria nos termos do artigo 42, da Lei nÂº 8.213/91. No mais, a qualidade de segurado restou demonstrada pelos documentos de fls.11 no qual constam vÃ-nculos empregatÃ-cios no perÃ-odo de 1992 a 2010, alÃ©m de que, o requerente esteve em gozo de auxÃ-lio-doenÃ§a no ano 2006 e 2008, Ã©poca em que jÃ¡ estava acometido dos males incapacitantes narrados na inicial e corroborado pela prova pericial que concluiu que a incapacidade permanente teve inÃ-cio em 2006 (fls. 38). Sobre a percepÃ§Ã£o de valores no perÃ-odo que compreende o indeferimento administrativo e a decisÃ£o judicial de concessÃ£o de auxÃ-lio-doenÃ§a ou aposentadoria por invalidez, o STJ pacificou entendimento de que o segurado do regime RGPS tem direitoÂ ao recebimento do benefÃ-cio previdenciÃ¡rio pago retroativamente, conforme tema 1.013, In verbis. No perÃ-odo entre o indeferimento administrativo e a efetiva implantaÃ§Ã£o de auxÃ-lio-doenÃ§a ou de aposentadoria por invalidez, mediante decisÃ£o judicial, o segurado do RPGS tem direito ao recebimento conjunto das rendas do trabalho exercido, ainda que incompatÃ-vel com sua capacidade laboral, e do respectivo benefÃ-cio previdenciÃ¡rio pago retroativamente. Assim, diante das provas produzidas e da adequaÃ§Ã£o do requerente Ã s exigÃªncias legais, conclui-se pela procedÃªncia do pedido para que seja concedido o benefÃ-cio previdenciÃ¡rio de aposentadoria por incapacidade permanente. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extinguo o processo com resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, nos termos do art. 487, inc. I do CPC, para o fim de CONCEDER ao autor a aposentadoria a partir da data em que o auxÃ-lio-doenÃ§a foi negado em 18/05/2011. HÃ¡ elementos que evidenciam a probabilidade do direito e hÃ¡ perigo de dano ou risco ao resultado Ãºtil do processo, sem que exista perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisÃ£o. Assim, concedo a tutela provisÃ³ria de urgÃªncia, tÃ£o somente quanto Ã implantaÃ§Ã£o do benefÃ-cio, que deverÃ¡ ser realizada no prazo mÃ¡ximo de 30 (trinta) dias, (artigos 300 e 1.012, inc. V, ambos do CÃ³digo de Processo Civil). As prestaÃ§Ãµes em atraso deverÃ£o ser pagas de uma sÃ³ vez, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora de acordo com o disposto no art. 1Âº-F da Lei nÂº 9494/97, com as alteraÃ§Ãµes introduzidas pela Lei nÂº 11.960/2009. Quanto Ã correÃ§Ã£o monetÃ¡ria, determino que seja realizada desde as datas em que os benefÃ-cios deveriam ter sido pagos, mas nÃ£o o foram, com base no IPCA-E, nos termos do Tema n. 810 do STF, resultante do RE (com repercussÃ£o geral) nÂº 870.947-SE, julgado em 20.09.2017. Os juros de mora, contados a partir da citaÃ§Ã£o, devem ser calculados com base no Ã-ndice oficial de remuneraÃ§Ã£o bÃ¡sica e juros aplicados Ã caderneta de poupanÃ§a, nos termos da regra do art. 1Âº-F, com redaÃ§Ã£o da Lei 11.960/09. Condeno, outrossim, a rÃ© a efetuar o pagamento dos honorÃ¡rios advocatÃ-cios, que arbitro em 10% sob o valor das prestaÃ§Ãµes em atraso, devidamente corrigidas atÃ© a data do efetivo pagamento. NÃ£o se aplica remessa necessÃ¡ria ao caso por nÃ£o superar o valor estipulado no art. 496, Â§3Âº, inc. I do CPC. Novo Repartimento, 12 de novembro de 2021. JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00100955420178140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FRANCISCA SILVA SOUSA A??o: Procedimento Sumário em: 12/11/2021 REQUERENTE:JOSE EUSTAQUIO Representante(s): OAB 5360 - SIMAO MALAQUIAS FILHO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO ITAU CONSIGNADO SA Representante(s): OAB 16780 - LUIS CARLOS LOURENCO (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO Em cumprimento Ã s atribuiÃ§Ãµes previstas no Provimento nÂº 006/2009 da CJCI, ficam intimadas as partes requerente e requerida, por meio de seus advogados, para, se manifestar sobre Fls 124/126 no prazo comum de 05(cinco) dias comeÃ§ando pelo autor. Novo Repartimento-PA, 12 de novembro de 2021. Francisca Silva Sousa Auxiliar JudiciÃ¡rio Comarca de Novo Repartimento PROCESSO: 00104990820178140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??o: Alvará Judicial em: 12/11/2021 REQUERENTE:JUDITE DUARTE DOS SANTOS REQUERENTE:LEIA DUARTE CARDOSO REQUERENTE:ROSIMERE GOMES CARDOSO REQUERENTE:MARIA DO SOCORRO GOMES CARDOSO REQUERENTE:JOCILENE GOMES CARDOSO REQUERENTE:DEUZILENI CARDOSO GUIMARAES REQUERENTE:KARLA DENISE GOMES CARDOSO Representante(s): OAB 20808 - EDSON GUILHERME MOREIRA LIMA FREITAS (ADVOGADO) ENVOLVIDO:CICINATO CARDOSO. Processo nÂº: 0010499-08.2017.8.14.0123 DESPACHO I - Considerando o falecimento do autor da aÃ§Ã£o nÂº 0006390-26.2016.8.14.9001 e o requerimento de expediÃ§Ã£o de alvarÃ¡ em nome da companheira e herdeiros do autor, torno sem efeito

o despacho de fls. 51. II - Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre as informaÃ§Ãµes constantes nas fls. 49/50, no prazo de 15 dias. Com ou sem manifestaÃ§Ã£o, dÃª-se vista ao MP. III- ApÃ³s, retornem-me concluso. Novo Repartimento/PA, 12 de novembro de 2021 JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00105695420198140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??o: Carta Precatória Criminal em: 12/11/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REU:MANOEL CARVALHO NETO E OUTROS TESTEMUNHA:REGINA FRANCISCA BATISTA DOS SANTOS JUIZO DEPRECANTE:JUIZ FEDERAL DA QUARTA VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA. CARTA PRECATÃRIA Autos de Origem nÂº 20813-03.2012.4.01.3900 Processo nÂº 0010569-54.2019.8.14.0123 (NOSSO) Autor: MINISTÃRIO PÃBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÃ. Requerida: REGINA FRANCISCA BATISTA DOS SANTOS. Â DESPACHO Considerando a carta precatÃ³ria de fl. 02, chamo o feito Ã ordem para designar audiÃªncia para o dia 09/12/2021, Ã s 12h15min, para a oitiva da Testemunha REGINA FRANCISCA BATISTA DOS SANTOS, CPF nÂ° 877.768.802-30, residente e domiciliado na Rua JosÃ© Dantas, Quadra 10, n 08, Bairro Novo Horizonte, Novo Repartimento/PA. Intime-se a testemunha. Oficie-se ao JuÃ-zo Deprecante informando a data da audiÃªncia, devendo providenciar a intimaÃ§Ã£o das partes, bem como encaminhe as peÃ§as processuais que instruem a carta precatÃ³ria. CUMPRA-SE, SERVINDO O PRESENTE DESPACHO, POR CÃPIA, COMO MANDADO DE INTIMAÃÃO E OFÃCIO (PROV. 003/2009 - CJCI). Novo Repartimento/PA, 12 de novembro de 2021. JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00073321220198140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Carta Precatória Infracional em: AUTOR: M. P. REQUERIDO: J. P. M. E. S. JUIZO DEPRECANTE: J. D. V. I. E. J. C. P. T. PROCESSO: 00098146420188140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Averiguação de Paternidade em: REQUERENTE: P. H. B. S. REPRESENTANTE: J. B. S. ENVOLVIDO: R. T.

REQUERENTE BANCO DA AMAZONIA SA

aDVOGADO ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA OAB/PA 8.200 B

BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA OAB/PA 8.292

REQUERIDO KASSIA KAROLYNE OLIVEIRA

ADVOGADO PÉRICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA OAB/PR 18.294

FRANCISCO ALVES DA SILVA

LUCUMAR SILVA SANTOS

DESPACHO

- Inicialmente, diga ao autor sobre o atual paradeiro do executado, digo.

- Em detida análise dos autos, verifica-se que os requeridos Francisco e Lucimar foram citados às Fls. 79 e 85.

- Já a executada Kassia Karolyne, em que pese não localizada, compareceu espontaneamente aos autos, inclusive manejou embargos, assim considerar-se-á como citada na forma do artigo 239, § 1° do CPC.

- Quanto ao requerimento expropriatório do Réu, intime-se para que promova o recolhimento das custas, no prazo de 05 dias, inicialmente por DJE e após por carta com AR, sob pena de extinção.

Novo Repartimento/PA, 22 de outubro de 2021.

JULIANO MIZUMA ANDRADE

Juiz de Direito

0001321-35.2017.8.14.0123

Requerente ministério Publico Estadual

Requerido Juarez soares de Araujo e outros

Advogado Iuri Ibrahim OAB/PA 22.418

- Considerando o decurso de tempo intime-se o exequente para atualizar o valor do débito em 15 (quinze) dias.

- Sem prejuízo deverá indicar as diligências expropriatória pretendidas para satisfação, indicando o necessário para sua realização (Ex: CPF para fins de SISBAJUD e etc).

- Após, conclusos.

Novo Repartimento-PA, 16 de novembro de 2021.

JULIANO MIZUMA ANDRADE

Juiz de Direito

COMARCA DE SOURE

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SOURE

RESENHA: 09/11/2021 A 15/11/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE SOURE - VARA: VARA UNICA DE SOURE PROCESSO: 00039974620208140059 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLOS ROBERTO DA SILVA BARBOSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/11/2021 DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:SIDNEY D O ROCHA Representante(s): OAB 19745 - MARCOS HENRIQUE MACHADO BISPO (ADVOGADO) VITIMA:S. D. O. R. . ATO ORDINATÃRIO/INTIMAÃÃO DE ADVOGADO Em cumprimento ao Provimento 006/2009-CJCI/TJE/PA, que delegou poderes e atribuiÃ§Ãµes ao Diretor de Secretaria, para a prÃ¡tica de atos de administraÃ§Ã£o e mero expediente, sem carÃ¡ter decisÃ³rio, uso do presente ato para INTIMAR o advogado, MARCOS HENRIQUE MACHADO BISPO OAB/PA 19.745, para que apresente, no prazo legal, as ALEGAÃÃES FINAIS, referente aos Autos Criminais - Proc nÂº 0003997-46.2020.8.14.0059, em que o MinistÃ©rio PÃºblico move contra o acusado SIDNEY DÂ¿O ROCHA, qualificadoÂ nos autos. EXPEDIDO na forma da Lei, Provimento nÂº 006/2009 - CJCI/TJE/PA. Dado e passado nesta Comarca de Soure-PA, em 09/11/2021. Eu, _____, Carlos Roberto da Silva Barbosa Analista JudiciÃ¡rio, digitei e assino. Carlos Roberto da Silva Barbosa Analista JudiciÃ¡rio Mat. 29645 - TJE/PA PROCESSO: 00050840820188140059 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SELMA F. FERNANDES A??o: Demarcação / Divisão em: 09/11/2021 REQUERENTE:ESPOLIO DE FRANCISCO FERNANDO DACIER LOBATO Representante(s): OAB 12719 - RODOLFO MEIRA ROESSING (ADVOGADO) REQUERIDO:ESPOLIO DE OSMARINO BATISTA DE LIMA Representante(s): OAB 1896 - LUIZ DOS SANTOS MORAIS (ADVOGADO) REQUERIDO:FRANCISCO DE ASSIS MUSSI FADUL Representante(s): OAB 8349 - NEWTON CELIO PACHECO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO/INTIMAÃÂ¿O DE ADVOGADO Em cumprimento ao Provimento 006/2009-CJCI, que delegou poderes e atribuiÃ§Ãµes ao Diretor de Secretaria, para a prÃ¡tica de atos de administraÃ§Ã£o e mero expediente, sem carÃ¡ter decisÃ³rio, uso do presente ato, como mandado, para intimar os(as) advogados(as), RODOLFO MEIRA ROESSING, OAB/PA 12719 e DR. NEWTON CELIO PACHECO DE ALBUQUERQUE, OAB/PA 8349, queÂ o acordo de fls. 98/104 foi homologado em sentenÃ§a prolatada em 18/10/2021 e providencias que o caso requer, nos autos supra. Soure, 09 de novembro de 2021. SELMA FIGUEIREDO FERNANDES Analista JudiciÃ¡rio /Diretora de Secretaria Mat. 32859/Tjepa.Â Â Â

do presente ato para INTIMAR o advogado, FERNANDO TOBIAS SANTOS GONÃALVES OAB/PA 11.482, para que apresente, no prazo legal, as ALEGAÃÕES FINAIS, em favor da acusada EDISUZIMAR SILVA CASTRO, referente aos Autos Criminais - Proc nÂº 0005763-08.2018.8.14.0059, em que o MinistÃ©rio PÃºblico move contra MILTON CESAR MELLO FIGUEIREDO e EDISUZIMAR SILVA CASTRO, qualificadosÂ nos autos. EXPEDIDO na forma da Lei, Provimento nÂº 006/2009 - CJCI/TJE/PA. Dado e passado nesta Comarca de Soure-PA, em 09/11/2021. Eu, _____, Carlos Roberto da Silva Barbosa Analista JudiciÃ¡rio, digitei e assino. Carlos Roberto da Silva Barbosa Analista JudiciÃ¡rio Mat. 29645 - TJE/PA PROCESSO: 00060339520198140059 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLOS ROBERTO DA SILVA BARBOSA A??o: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo em: 09/11/2021 DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:PEDRO PAULO DOS SANTOS SILVA VITIMA:O. S. C. J. . ATO ORDINATÃRIO/INTIMAÃÃO DE ADVOGADO Em cumprimento ao Provimento 006/2009-CJCI/TJE/PA, que delegou poderes e atribuiÃ§Ãµes ao Diretor de Secretaria, para a prÃ¡tica de atos de administraÃ§Ã£o e mero expediente, sem carÃ¡ter decisÃ³rio, uso do presente ato para INTIMAR o advogado, FERNANDO TOBIAS SANTOS GONÃALVES OAB/PA 11.482, para que apresente, no prazo legal, as ALEGAÃÕES FINAIS, em favor do acusado JAILSON BARBOSA DOS SANTOS, referente aos Autos Criminais - Proc nÂº 0006033-95.2019.8.14.0059, em que o MinistÃ©rio PÃºblico move contra PEDRO PAULO DOS SANTOS SILVA, qualificadoÂ nos autos. EXPEDIDO na forma da Lei, Provimento nÂº 006/2009 - CJCI/TJE/PA. Dado e passado nesta Comarca de Soure-PA, em 09/11/2021. Eu, _____, Carlos Roberto da Silva Barbosa Analista JudiciÃ¡rio, digitei e assino. Carlos Roberto da Silva Barbosa Analista JudiciÃ¡rio Mat. 29645 - TJE/PA PROCESSO: 00070403020168140059 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLOS ROBERTO DA SILVA BARBOSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/11/2021 DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:GENILDO BARBOSA DOS SANTOS Representante(s): OAB 21479 - JOSELENE SILVA ELERES (ADVOGADO) DENUNCIADO:JAILSON BARBOSA DOS SANTOS Representante(s): OAB 21479 - JOSELENE SILVA ELERES (ADVOGADO) OAB 26245 - MANFREDO CARLOS LAMBERG NETO (ADVOGADO) VITIMA:R. B. S. VITIMA:A. C. C. . ATO ORDINATÃRIO/INTIMAÃÃO DE ADVOGADO Em cumprimento ao Provimento 006/2009-CJCI/TJE/PA, que delegou poderes e atribuiÃ§Ãµes ao Diretor de Secretaria, para a prÃ¡tica de atos de administraÃ§Ã£o e mero expediente, sem carÃ¡ter decisÃ³rio, uso do presente ato para INTIMAR o advogado, MANFREDO LAMBERG OAB/PA 26.245, para que apresente, no prazo legal, as ALEGAÃÕES FINAIS, em favor do acusado JAILSON BARBOSA DOS SANTOS, referente aos Autos Criminais - Proc nÂº 0007040-30.2016.8.14.0059, em que o MinistÃ©rio PÃºblico move contra JAILSON BARBOSA DOS SANTOS e GENILDO BARBOSA DOS SANTOS, qualificados nos autos. EXPEDIDO na forma da Lei, Provimento nÂº 006/2009 - CJCI/TJE/PA. Dado e passado nesta Comarca de Soure-PA, em 09/11/2021. Eu, _____, Carlos Roberto da Silva Barbosa Analista JudiciÃ¡rio, digitei e assino. Carlos Roberto da Silva Barbosa Analista JudiciÃ¡rio Mat. 29645 - TJE/PA PROCESSO: 00984276320158140059 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLOS ROBERTO DA SILVA BARBOSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/11/2021 DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:TED NELSON COSTA TRINDADE Representante(s): OAB 21531 - ROMULO RODRIGUES BARBOSA (ADVOGADO) VITIMA:G. C. T. . ATO ORDINATÃRIO/INTIMAÃÃO DE ADVOGADO Em cumprimento ao Provimento 006/2009-CJCI/TJE/PA, que delegou poderes e atribuiÃ§Ãµes ao Diretor de Secretaria, para a prÃ¡tica de atos de administraÃ§Ã£o e mero expediente, sem carÃ¡ter decisÃ³rio, uso do presente ato para INTIMAR o advogado, ROMULO RODRIGUES BARBOSA OAB/PA 21.531, para que apresente, no prazo legal, as ALEGAÃÕES FINAIS, referente aos Autos Criminais - Proc nÂº 0098427-63.2015.8.14.0059, em que o MinistÃ©rio PÃºblico move contra o acusado TED NELSON COSTA TRINDADE, qualificado nos autos. EXPEDIDO na forma da Lei, Provimento nÂº 006/2009 - CJCI/TJE/PA. Dado e passado nesta Comarca de Soure-PA, em 09/11/2021. Eu, _____, Carlos Roberto da Silva Barbosa Analista JudiciÃ¡rio, digitei e assino. Carlos Roberto da Silva Barbosa Analista JudiciÃ¡rio Mat. 29645 - TJE/PA PROCESSO: 00054236420188140059 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SELMA F. FERNANDES A??o: Procedimento Comum Cível em: 10/11/2021 REQUERENTE:ANGELA DE FATIMA VAZ BRASIL Representante(s): OAB 18546 - EDGAR LIMA FLORENTINO (ADVOGADO) REQUERIDO:JOSE CARLOS BRITO SARMENTO JUNIOR Representante(s): OAB 22221-B - MARCIO KISIOLAR VAZ FERREIRA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO/INTIMAÃÃO DE ADVOGADO Em cumprimento ao Provimento 006/2009-CJCI, que delegou poderes e atribuiÃ§Ãµes ao Diretor de Secretaria, para a prÃ¡tica de atos de administraÃ§Ã£o e mero expediente, sem carÃ¡ter decisÃ³rio, uso do presente ato, como mandado, para intimar o (a) advogado (s) MARCIO KISIOLAR VAZ FERREIRA ,

OAB/PA 2222-B e EDGAR LIMA FLORENTINO , OAB/PA 18.546, para audiÃªncia de instruÃ§ao, no dia 09/12/2021, Ã s 11:00 horas. Processo nÂº 0005423-64.2018.8140059.Â Soure, 10 de novembro deÂ 2021. SELMA FIGUEIREDO FERNANDES Analista JudiciÃ¡ria/Diretora de Secretaria MAT: 32859/TJPA P R O C E S S O : 0 0 0 0 0 1 4 3 5 2 0 0 1 8 1 4 0 0 5 9 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLOS ROBERTO DA SILVA BARBOSA A??o: Cumprimento de sentença em: 11/11/2021 EMBARGANTE:MUNICIPIO DE SOURE PREFEITURA MUNICIPAL Representante(s): OAB 11334 - PRISCILLA GOMES ARAUJO MIRANDA (ADVOGADO) EMBARGADO:ARMAZENS VEROPESO LTDA. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ Cumprimento de sentenÃÂ§a Soure C E R T I D Ã O DE ENVIO AO ARQUIVO Â CERTIFICO, em virtude das atribuiÃ§Ãµes que me sÃ£o conferidas por lei, que nesta data, foram todos os atos pertinentes ao envio dos autos ao Arquivo Regional de BelÃ©m. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. Soure, 11/11/2021 SURAMA DAS GRAÃAS VITAL DE SILVA Diretora de Secretaria em exercÃ-cio. PROCESSO: 00085905520198140059 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Relatório de Investigações em: INFRATOR: D. C. M. VITIMA: V. O. C.

COMARCA DE BONITO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO

PROCESSO: 0002928-47.2019.8.14.0080
AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATO
REQUENTE: MARINEIDE DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO ASSAD FILHO, OAB/PA 10.672
REQUERIDO: BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR, OAB/PA 20.601-A

R.H.
1) Recebo recurso no efeito devolutivo nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95; 2) No mais, Cumpra a Secretaria o art. 42, § 2º, Lei n. 9.099/95, intimando-se o recorrido (requerente), na pessoa do Advogado (D.O.J.), para oferecer resposta escrita no prazo de 10 dias. Após, encaminhem-se à Turma Recursal de imediato. Publique-se. Bonito, 21 de outubro de 2021. CYNTHIA B. ZANLOCHI VIEIRA Juíza de Direito da Comarca de Bonito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. **CYNTHIA B. ZANLOCHI VIEIRA**, MMª. Juíza de Direito Titular desta Comarca de Bonito, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais. **FAZ SABER** publicamente, que se encontra em trâmite, neste juízo, os autos da Ação Penal tipificada no art. Art. **157, § 2º, II, e § 2º-A I, do Código Penal**, processo n.º 0000726-97.2019.814.0080, movida pelo **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, em face de CLEYSSON RICARDO DOS SANTOS SILVA, vulgo ¿CLEBINHO¿, brasileiro, filho de Jamilly dos Santos Silva, residente na Rua Fé em Deus, s/n, bairro Nova Esperança, Tracuateua/PA, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, o que vem impedido sua INTIMAÇÃO, e, em razão da impossibilidade de localização pessoal para tal, expediu-se o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** para que o mesmo TOME CIÊNCIA DA SENTENÇA proferida nos autos supramencionado, a seguir transcrita: ¿...Vistos etc. O Representante do Ministério Público, com base no Inquérito Policial n° 183/2019.100028-4, ofereceu denúncia contra, devidamente qualificado nos autos, pela prática do crime tipificado no art. 157, § 2º, II, e § 2º-A I, do Código Penal. Narra a denúncia que no dia 26/11/2018, por volta de 18h10 a vítima Francinaldo de Sousa Vidinha encontrava-se em seu estabelecimento comercial (farmácia nossa senhora da conceição) quando o denunciado e um comparsa, em unidade de desígnios, chegaram ao local em uma motocicleta Fan 150, com tanque de cor amarela e anunciaram o assalto. Ato contínuo o denunciado desceu da motocicleta portando um revolver calibre .38 e subtraiu um aparelho celular LG K 10 cor dourada, contendo chip de propriedade da vítima e a quantia de 100,00 reais, tendo o comparsa aguardado na motocicleta, e empreenderam fuga. Inquérito Policial em apenso. Denúncia recebida em 01/04/2019 (fls. 07). Citação às fls. 10. Defesa preliminar fls. 13/14. Certidão antecedentes fls. 15. Afastada hipótese de absolvição sumária, às fls. 16 foi designada audiência de instrução. Audiência de instrução às fls. 21/23, oportunidade na qual foram ouvidas vítima e réu, bem como apresentadas as alegações finais pelo Ministério Público, pugnando pela condenação nos termos da denúncia. Alegações Finais da Defesa, às fls. 27/34, requerendo a absolvição por ausência de provas. Certidão antecedentes fls. 35. **É O RELATÓRIO. DECIDO.** A presente fase procedimental de julgamento objetiva, consoante as provas produzidas, valorar a pretensão acusatória do Ministério Público e a atuação defensiva, em contraditório e ampla defesa, de modo a, diante dos fatos que ensejaram a persecução penal, efetivar a prestação jurisdicional do Estado. Em face de CLEYSSON RICARDO DOS SANTOS SILVA é atribuída a prática do delito tipificado no art. 157, § 2º, II, e § 2º-A I, do Código Penal. O ilícito possui a seguinte redação: Art. 157 ¿ Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou

violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência: Pena ¿ reclusão de quatro a dez anos, e multa. ...§ 2º A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) até metade: ...II - se há o concurso de duas ou mais pessoas; ...§ 2º-A A pena aumenta-se de 2/3 (dois terços): I ¿ se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo; ...¿ Consoante apreciação de todo conjunto probatório, observa-se de forma inconteste que o delito ocorreu. Prova da materialidade assim como da autoria do crime de roubo em concurso de pessoas e com emprego de arma de fogo (art. 157, § 2º, II, e § 2º-A I, CP), encontram-se às fls. 09 do IP em Auto de Reconhecimento de pessoa, ademais porque vítima já conhecia o réu desta cidade, como declarou em Juízo (fls. 21) contando a instrução probatória com elementos probatórios que corroboram clara e segura a autoria, inclusive com declaração pormenorizada e segura por parte da vítima. Réu, a despeito, nega os fatos (fls. 22), em que pese afirmar que se esta filmado então é. Confira-se: Vítima Francinaldo de Sousa Vidinha (fls. 21): ¿Que se recorda que no dia 16 de setembro do ano de 2018, por volta das 18h, o declarante estava sentado em seu comercio já fechando o caixa quando chegou o réu Cleysson Ricardo dos Santos Silva (conhecido pelo depoente pelo nome de CLEBINHO), acompanhado de outra pessoa, que posteriormente ficou sabendo tratar-se de ARIS de Traquateua; QUE o declarante reconheceu o réu Clebinho, nesta oportunidade, no momento em que desceu da viatura da SUSIPE; QUE já conhecia o réu Clebinho da Vila do Santo Antonio do Cumaru, onde mora o declarante; QUE no momento do roubo o ARIS, que estava em companhia de Clebinho, adentrou o comercio do declarante ; UQE até este momento, o declarante pensava que iria fazer compra, mas logo anunciou o assalto mostrando um revólver, que parecia ser um .38, dizendo: ¿isso é um assalto, não reage, ninguém vai fazer nada¿; QUE então o ARIS pediu o celular e o dinheiro do caixa; QUE o declarante só tinha R$ 100,00 em seu caixa; QUE ele pegou o dinheiro, trancou o declarante em seu próprio comercio e foi embora; QUE na hora o depoente ficou desesperado e se recordou que tinha uma chave reserva; QUE, então, pegou a chave reserva e passou por baixo da porta para que as pessoas que passavam na rua destrancasse o declarante, pois a porta só abria por fora; QUE então foi destrancado por uma pessoa de sua família, que não recorda quem; QUE, depois disso, registrou ocorrência policial; QUE não recuperou nada do que lhe foi roubado; QUE Clebinho ficou o tempo todo do lado de fora, dando apoio para o Aris aguardando na porta do comercio com moto ligada o tempo todo; QUE em audiência a vítima demonstrou um vídeo do momento do roubo em que aparece o Clebinho com a moto. QUE terminado o assalto o Clebinho saiu em disparada e quase derruba o Aris da garupa. Nada mais.¿ Note-se que vítima tem pleno conhecimento de quem são os réus, assim reconhecendo o réu CLEYSSON porque já o conhecia, não restando dúvida no Juízo quanto à autoria, tampouco quanto à materialidade do delito pelo réu praticado. Da mesma forma restou comprovado o emprego de arma e coautoria, como indene de dúvidas e de forma pormenorizada afirmou a vítima (supra transcrito). Também corrobora a prova da autoria o reconhecimento presencial do réu pela vítima em Juízo (fls. 21). Réu, por sua vez, nega a autoria contudo sem algum elemento a corroborar sua versão (fls. 22): ¿QUE não confessa os fatos; QUE na época morava em Tracuateua; QUE conhece o ARIS, mas ele já morreu; QUE conhece a vítima só de vista; QUE afirmado que tem filmagem do interrogado no local, respondeu "se você tá dizendo, então é, mas eu nego¿; QUE perguntado quem estava com a arma, respondeu: ¿como é que eu vou saber se eu não tava lá?¿; QUE quando o ARIS morreu o declarante já estava preso. Nada mais.¿ Pouco crível a versão do réu que tinha conhecimento dos fatos, do comparsa e sequer trouxe algum elemento a corroborar sua simplória negativa. Diante disso, não restam dúvidas de que vítima e testemunhas, narraram com minudências, de forma coerente e harmônica, a ocorrência dos fatos, deixando claro o modus operandi empregado pelos agentes. No que tange às majorantes, denoto que as causas de aumento de pena indicadas na denúncia ¿ emprego de arma e concurso de agentes, estão nitidamente comprovadas, conforme elementos probatórios supra declinados, pois restou claro que o delito foi praticado por dois assaltantes, sendo que um deles ostentava uma arma de fogo (fls. 21). De cristalina aplicação a majorante do concurso de pessoas, visto que vítima descreve a prática do crime pelos dois réus, assim, havendo perfeita divisão de funções, tendo ambos o conhecimento integral do dolo e circunstâncias do crime, sem portanto incidir qualquer causa de diminuição por menor participação, visto que ambos os réus cientes das circunstancias, executaram o crime e participaram conjuntamente de toda a ação criminosa (art. 29 do Codigo Penal). Assim, diante de exaustiva argumentação supra, a tese defensiva de absolvição resta desprovida de qualquer acolhimento, pelo que, comprovadas autoria e materialidade e as majorantes de emprego de arma e concurso de agentes, deve ser condenado o Réu, na forma da lei. Finalmente, a Reforma trazida pela Lei nº 11.719/08, alterando os artigos 63, parágrafo único, e 387, IV, do CPP, passou a permitir que o juiz criminal fixe INDENIZAÇÃO MÍNIMA para a reparação do dano decorrente da infração penal, na sentença condenatória. Ocorre que esta magistrada afilia-se ao entendimento de Guilherme de Souza Nucci, o qual preconiza:¿De todo modo parece-nos que somente o ofendido poderia solicitar a indenização e o juiz não teria condições de fixá-la de ofício, sem

nenhum pedido. Afinal, não tendo havido requerimento expresso, inexistiria discussão nos autos em relação ao valor, motivo pelo qual seria incabível a fixação de um montante qualquer, que não foi objeto de debate entre as partes interessadas¿ (Manual de Processo Penal e Execução Penal, 5ª edição, p. 235). Dessa forma, em razão de não haver expresso pedido nesse sentido e, consequentemente, ausente qualquer debate em contraditório e em observância ao princípio da ampla defesa, deixo de fixar valor mínimo a título de indenização decorrente da prática de infração penal. No mais, estando devidamente comprovadas autoria e materialidade, bem como causas de aumento, é de se impor o decreto de condenação do Réu. Diante de todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu CLEYSSON RICARDO DOS SANTOS SILVA**, devidamente qualificados nos autos, **como incurso nas penas do crime de roubo agravado, tipificado no art. 157, § 2º, II, e § 2º-A I, do Código Penal.** Atendendo as diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo a dosimetria e fixação das penas, como segue. A culpabilidade é normal à espécie; não registra antecedentes criminais nos termos da Súmula 444 do STJ (¿é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base"), conforme fls. 35; não há informações de sua conduta social; não há elementos coletados quanto a sua personalidade; os motivos do crime são inerentes ao tipo penal; as circunstâncias e as consequências do crime foram normais à espécie; a vítima em nada e de modo algum contribuiu para a prática do delito. Não existem elementos nos autos para se aferir a situação econômica do Réu. À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena base privativa de liberdade em 04 anos de reclusão e ao pagamento de 10 dias-multa, no equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, em observância ao disposto pelo art. 60 do CP. Na segunda fase da pena, verifico que não constam circunstancias atenuantes nem agravantes, pelo que mantenho a pena no patamar supra. Na terceira fase, inexistem causas de diminuição de pena a serem observadas. Contudo, incide a causa de aumento de pena (que mais aumenta nos termos do art. 68 parágrafo único do CP) prevista no § 2º-A, I, do art. 157, CP (emprego de arma de fogo) conforme restaram evidenciadas no bojo desta decisão, pelo que aumento a pena anteriormente dosada no patamar de 2/3 (02 anos e 08 meses), razão pela qual fica estabelecida a pena definitiva do réu CLEYSSON RICARDO DOS SANTOS SILVA em privativa de liberdade de 06 anos e 08 meses de reclusão e 16 dias-multa. Em consonância com o disposto pelo art. 33, § 2º, ¿b¿, do Código Penal, o Réu deverá iniciar o cumprimento em **regime semiaberto**, já considerada a detração penal nos termos do novel § 2º do art. 387 do Código de Processo Penal, visto que neste processo nunca foi preso o réu. O pagamento da multa imposta deverá ser efetuado no prazo de 10 dias a contar do trânsito em julgado da sentença (art. 50 do CP), sob pena de inscrição em dívida ativa da Fazenda Pública e eventual execução e inscrição do nome em cadastro de inadimplentes. Deixo de proceder a substituição da pena visto que não preenche pressupostos legais dos artigos 44 e 77 do CP (grave ameaça/violência contra pessoa e quantidade de pena). POR FIM, em observância ao art. 387, § 1º, CPP, e por responder ao processo em liberdade, CONCEDO O DIREITO DO RÉU DE RECORRER EM LIBERDADE. Certificado o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) inclua-se os dados no Sistema do Conselho Nacional de Justiça; c) oficie-se ao Juízo Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal e art. 71, § 2º, do Código Eleitoral; d) expeça-se o mandado de prisão se o caso e a guia para o cumprimento da pena (LEP, art. 105), bem como se extraiam cópias das peças necessárias para a formação do processo de execução penal. Custas pelo réu isento nos termos da Lei n. 1060/50. Comunique-se a vítima, conforme dispõe o art. 201 § 2º e 3º do Código de Processo Penal, de acordo com a alteração promovida pela Lei nº 11.690/08. P. R. I. C. SERVE COMO MANDADO. Bonito, 25 de fevereiro de 2021. CYNTHIA B. ZANLOCHI VIEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Bonito. E para que chegue ao conhecimento do réu, a fim de que este seja considerado regularmente INTIMADO, assim como de todos os interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário de Justiça do Estado, bem como afixado no lugar público de costume pelo prazo de 15 (quinze) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonito aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2021. Eu, Danielle Oliveira de Sá, Diretora de Secretaria Judicial, nos termos do art. 1º, § 1º, XI, do Provimento 006/2009, subscrevo. **DANIELLE OLIVEIRA DE SÁ,** Diretora de Secretaria.

COMARCA DE BREU BRANCO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BREU BRANCO

RESENHA: 23/04/2022 A 23/04/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE BREU BRANCO - VARA: VARA UNICA DE BREU BRANCO

PROCESSO: 00000054420178140104 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDREY MAGALHAES BARBOSA A??o: Mandado de Segurança Cível em: 23/04/2022---IMPETRANTE:MUNICIPIO DE BREU BRANCO-PA Representante(s): OAB 19643 - MELISSA VALERIA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE (PROCURADOR(A)) IMPETRADO:ANGELA MARIA COSTA CARVALHO. Processo nÂº. 0000005-44.2017.8.14.0104. DESPACHO Vistos, etc. 1. Tendo em vista o lapso temporal, Ã Secretaria Judicial para que certifique a existÃªncia de petiÃ§Ã£o pendente de juntada nestes autos. 2. ApÃ³s, retornem os autos conclusos. P. R. I. C. Breu Branco-PA, 11 de novembro de 2021. ANDREY MAGALHÃ¿ES BARBOSA. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE BREU BRANCO.

PROCESSO: 00000059820048140104 PROCESSO ANTIGO: 200410001561 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDREY MAGALHAES BARBOSA A??o: Busca e Apreensão em: 23/04/2022---REQUERENTE:BANCO AMAZONIA S A BASA Representante(s): OAB 11001 - JOSEANE DO SOCORRO DE SOUSA AMADOR (ADVOGADO) OAB 10396 - EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICANCO (ADVOGADO) JOSEANE DOS SANTOS DE SOUSA AMADOR (ADVOGADO) REQUERIDO:TACO AGROPASTORIL COM DE MADEIRAS LTDA Representante(s): OAB 8156-B - SEBASTIAO BANDEIRA (ADVOGADO) CARLA MARIA NOGUEIRA DE ARAUJO (ADVOGADO) . Processo nÂº. 0000005-98.2004.8.14.0104. DESPACHO Vistos, etc. 1. Tendo em vista o lapso temporal, Ã Secretaria Judicial para que certifique a existÃªncia de petiÃ§Ã£o pendente de juntada nestes autos. 2. ApÃ³s, retornem os autos conclusos. P. R. I. C. Breu Branco-PA, 11 de novembro de 2021. ANDREY MAGALHÃ¿ES BARBOSA. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE BREU BRANCO.

PROCESSO: 00003118620128140104 PROCESSO ANTIGO: 201210002436 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDREY MAGALHAES BARBOSA A??o: Procedimento Comum Cível em: 23/04/2022---REQUERIDO:O ESTADO DO PARA REQUERENTE:MANOEL QUEIROZ DOS SANTOS Representante(s): OAB 15811 - DENNIS SILVA CAMPOS (ADVOGADO) OAB 22164 - MARCIA BRITO DA SILVA SANTOS (ADVOGADO) . Processo nÂº. 0000311-86.2012.8.14.0104. DESPACHO Vistos, etc. 1. Tendo em vista o lapso temporal, Ã Secretaria Judicial para que certifique a existÃªncia de petiÃ§Ã£o pendente de juntada nestes autos. 2. ApÃ³s, retornem os autos conclusos. P. R. I. C. Breu Branco-PA, 11 de novembro de 2021. ANDREY MAGALHÃ¿ES BARBOSA. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE BREU BRANCO.

PROCESSO: 00004926820048140104 PROCESSO ANTIGO: 200410004060 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDREY MAGALHAES BARBOSA A??o: CAUTELAR em: 23/04/2022---EXEQUENTE:BANCO AMAZONIA S A BASA Representante(s): OAB 11001 - JOSEANE DO SOCORRO DE SOUSA AMADOR (ADVOGADO) JOSEANE DOS SANTOS DE SOUSA AMADOR (ADVOGADO) EXECUTADO:TACO AGROPASTORIL COM DE MADEIRAS LTDA Representante(s): ANTONIO CARLOS LOPES VALADAO (ADVOGADO) ANTONIO GOMES GUIMARAES (ADVOGADO) . Processo nÂº. 0000492-68.2004.8.14.0104. DESPACHO Vistos, etc. 1. Tendo em vista o lapso temporal, Ã Secretaria Judicial para que certifique a existÃªncia de petiÃ§Ã£o pendente de juntada nestes autos. 2. ApÃ³s, retornem os autos conclusos. P. R. I. C. Breu Branco-PA, 11 de novembro de 2021. ANDREY MAGALHÃ¿ES BARBOSA. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE BREU BRANCO.

PROCESSO: 00005017320178140104 PROCESSO ANTIGO: ---

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDREY MAGALHAES BARBOSA A??o: Procedimento Comum Cível em: 23/04/2022---REQUERENTE:EDERSON JUNIOR DA CONCEICAO REQUERENTE:ERICO DEMETRIO NUNES JUNIOR REQUERENTE:FABIANO CORREIA MARTINS REQUERENTE:FILIPE GONCALVES QUEIROS REQUERENTE:FRANCINELIO DO CARMO DOS PRAZERES CARDOSO REQUERENTE:FRANCISCO EDILBERTO MARTINS DE OLIVEIRA REQUERENTE:JEDSON DA CRUZ MARQUES REQUERENTE:JONIEL FERREIRA DE MORAIS REQUERENTE:JOSE DANIEL DE SOUSA MORAES REQUERENTE:JOSE MARIA RIBEIRO FURTADO REQUERENTE:MAC ESTEVEN PERSOLO COSTA UMBUZEIRO REQUERENTE:NAELDSON CORREA BRITO REQUERENTE:WAGNER GOMES LOPES Representante(s): OAB 8514 - ADRIANE FARIAS SIMOES (ADVOGADO) REQUERIDO:ESTADO DO PARA. Processo nÂº. 0000501-73.2017.8.14.0104. DESPACHO Vistos, etc. 1. Tendo em vista o lapso temporal, Ã Secretaria Judicial para que certifique a existÃªncia de petiÃ§Ã£o pendente de juntada nestes autos. 2. ApÃ³s, retornem os autos conclusos. P. R. I. C. Breu Branco-PA, 11 de novembro de 2021. ANDREY MAGALHÃ¿ES BARBOSA. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE BREU BRANCO.

PROCESSO: 00005119320128140104 PROCESSO ANTIGO: 201210003872 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDREY MAGALHAES BARBOSA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 23/04/2022---EXEQUENTE:BANCO FIDIS S/A Representante(s): OAB 18857 - CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE (ADVOGADO) EXECUTADO:VALMIR JACINTO DA SILVA EXECUTADO:IDEAL FAVORITA TRANSPORTES LTDA. Processo nÂº. 0000511-93.2012.8.14.0104. DESPACHO Vistos, etc. 1. Tendo em vista o lapso temporal, Ã Secretaria Judicial para que certifique a existÃªncia de petiÃ§Ã£o pendente de juntada nestes autos. 2. ApÃ³s, retornem os autos conclusos. P. R. I. C. Breu Branco-PA, 11 de novembro de 2021. ANDREY MAGALHÃ¿ES BARBOSA. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE BREU BRANCO.

PROCESSO: 00006816520128140104 PROCESSO ANTIGO: 201210005167 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDREY MAGALHAES BARBOSA A??o: Procedimento Comum Cível em: 23/04/2022---REQUERENTE:SENOPAL - SERRARIA NOVO PARA LTDA Representante(s): OAB 9104-B - ARI PENA (ADVOGADO) OAB 20162 - WJEFFSON BARBOSA ALVES (ADVOGADO) REQUERIDO:NOMA DO BRASIL S/A Representante(s): OAB 19012 - CLEBER TADEU YAMADA (ADVOGADO) . Processo nÂº. 0000681-65.2012.8.14.0104. DESPACHO Vistos, etc. 1. Tendo em vista o lapso temporal, Ã Secretaria Judicial para que certifique a existÃªncia de petiÃ§Ã£o pendente de juntada nestes autos. 2. ApÃ³s, retornem os autos conclusos. P. R. I. C. Breu Branco-PA, 11 de novembro de 2021. ANDREY MAGALHÃ¿ES BARBOSA. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE BREU BRANCO.

PROCESSO: 00009074620078140104 PROCESSO ANTIGO: 200710005528 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDREY MAGALHAES BARBOSA A??o: OUTRAS em: 23/04/2022---REQUERIDO:AG BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 21148-A - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) REQUERENTE:PEDRO MIRANDA DA SILVA Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (ADVOGADO) . Processo nÂº. 0000907-46.2007.8.14.0104. DESPACHO Vistos, etc. 1. Tendo em vista o lapso temporal, Ã Secretaria Judicial para que certifique a existÃªncia de petiÃ§Ã£o pendente de juntada nestes autos. 2. ApÃ³s, retornem os autos conclusos. P. R. I. C. Breu Branco-PA, 11 de novembro de 2021. ANDREY MAGALHÃ¿ES BARBOSA. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE BREU BRANCO.

PROCESSO: 00011660220118140104 PROCESSO ANTIGO: 201110008526 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDREY MAGALHAES BARBOSA A??o: Cumprimento de sentença em: 23/04/2022---EXECUTADO:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS EXEQUENTE:RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA Representante(s): OAB 18865 - LUAN DE OLIVEIRA COSTANTINI (ADVOGADO) . Processo nÂº. 0001166-02.2011.8.14.0104. DESPACHO Vistos, etc. 1. Tendo em vista o lapso temporal, Ã Secretaria Judicial para que certifique a existÃªncia de petiÃ§Ã£o pendente de juntada nestes autos. 2. ApÃ³s, retornem os autos conclusos. P. R. I. C. Breu Branco-PA, 11 de novembro de 2021. ANDREY MAGALHÃ¿ES BARBOSA. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE BREU BRANCO.

PROCESSO: 00012444920188140104 PROCESSO ANTIGO: ---

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDREY MAGALHAES BARBOSA A??o: Monitória em: 23/04/2022---REQUERENTE:BANCO BRADESCO Representante(s): OAB 128.341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERIDO:LEAL E KLEN COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP Representante(s): OAB 18808 - ROCHAEL ONOFRE MEIRA (ADVOGADO) . Processo nÂº. 0001244-49.2018.8.14.0104. DESPACHO Vistos, etc. 1. Tendo em vista o lapso temporal, Ã Secretaria Judicial para que certifique a existÃªncia de petiÃ§Ã£o pendente de juntada nestes autos. 2. ApÃ³s, retornem os autos conclusos. P. R. I. C. Breu Branco-PA, 11 de novembro de 2021. ANDREY MAGALHÃ¿ES BARBOSA. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE BREU BRANCO.

P R O C E S S O : 0 0 0 1 2 7 9 1 4 2 0 1 5 8 1 4 0 1 0 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDREY MAGALHAES BARBOSA A??o: Procedimento Comum Cível em: 23/04/2022---REQUERENTE:J V S ALBUQUERQUE E CIA LTDA ME Representante(s): OAB 25269 - VINICIUS ALEXANDRE CHAVES NASCIMENTO (ADVOGADO) REQUERIDO:ESTADO DO PARA - SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE. Processo nÂº. 0001279-14.2015.8.14.0104. DESPACHO Vistos, etc. 1. Tendo em vista o lapso temporal, Ã Secretaria Judicial para que certifique a existÃªncia de petiÃ§Ã£o pendente de juntada nestes autos. 2. ApÃ³s, retornem os autos conclusos. P. R. I. C. Breu Branco-PA, 11 de novembro de 2021. ANDREY MAGALHÃ¿ES BARBOSA. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE BREU BRANCO.

P R O C E S S O : 0 0 0 1 5 8 7 8 4 2 0 1 4 8 1 4 0 1 0 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDREY MAGALHAES BARBOSA A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 23/04/2022---REQUERENTE:CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Representante(s): OAB 16837-A - AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:DIEISON SOUZA ASSUNCAO_335376. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE BREU BRANCO Processo nÂº 0001587-84.2014.8.14.0104 SENTENÃ¿A Vistos, etc. Trata-se de AÃ¿Ã¿O DE BUSCA E APREENSÃ¿O C/ PEDIDO LIMINAR proposta por ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA., em desfavor de DIEISON SOUZA ASSUNÃ¿Ã¿O ambos jÃ¡ qualificados nos autos. DecisÃ£o liminar deferida Ã s fls. 38/40. O requerido foi devidamente citado fl. 43, sem Ãªxito na busca e apreensÃ£o do veÃ-culo, em virtude do requerido ter informado que vendeu a moto e que a mesma encontra-se em local incerto e nÃ£o sabido. O autor peticionou Ã s fls. 58/59 requerendo a extinÃ§Ã£o da presente aÃ§Ã£o nos termos do art. 485, IV, VIII do CÃ³digo de Processo Civil. Vieram os autos conclusos. Sendo o que tinha a relatar, fundamento e decido. A desistÃªncia consiste em faculdade processual conferida ao Autor e se atrela intimamente Ã amplitude do exercÃ-cio do direito de aÃ§Ã£o. Â Sobre o tema tem-se dispÃµe o art. 485, Â§ 4Âº CPC/2015: Â Â§ 4Âº Oferecida a contestaÃ§Ã£o, o autor nÃ£o poderÃ¡, sem o consentimento do rÃ©u, desistir da aÃ§Ã£o. Se observa nos autos que a aÃ§Ã£o nÃ£o fora contestada, pelo que nÃ£o hÃ¡ Ã³bice ao deferimento do pedido de desistÃªncia formulado. Indefiro o pedido de desbloqueio judicial do veÃ-culo descrito na inicial fl.65, uma vez que nÃ£o foi realizado o bloqueio judicial do veÃ-culo indicado na exordial, conforme informaÃ§Ã£o via oficio nÂº. 062/2017-PROJUR/DETRAN/PA. Posto isso, em atenÃ§Ã£o ao art. 200, parÃ¡grafo Ãºnico, do CPC, HOMOLOGO a desistÃªncia do presente feito e o DECLARO EXTINTO sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, com fulcro no art. 485, IV, VIII, do CÃ³digo de Processo Civil. Sem custas. Diante da ausÃªncia lÃ³gica de interesse recursal. Declaro o trÂ¢nsito em julgado. ApÃ³s, arquive-se os autos. P.R.I.C. Breu Branco/PA,11 de novembro de 2021.Â Â Â Â Â ANDREY MAGALHÃ¿ES BARBOSA Â Â Â Â JUIZ DE DIREITO Â Â Â Â Â Â Â Â FÃ³rum Juiz Manuel Maria Barros Costa Av. BelÃ©m, s/nÂº, bairro centro, tel./fax: (94) 3786 1414, CEP: 68.488-000 Breu Branco-PA.

P R O C E S S O : 0 0 0 2 6 8 6 8 9 2 0 1 4 8 1 4 0 1 0 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDREY MAGALHAES BARBOSA A??o: Cumprimento de sentença em: 23/04/2022---REQUERENTE:RAIMUNDO MEIRELES DA PAIXAO REPRESENTANTE:ANDREIA ALMEIDA DA PAIXAO Representante(s): OAB 14033 - ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO PANAMERICANO SA Representante(s): OAB 23255 - ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) . Processo nÂº. 0002686-89.2014.8.14.0104. DESPACHO Vistos, etc. 1. Tendo em vista o lapso temporal, Ã Secretaria Judicial para que certifique a existÃªncia de petiÃ§Ã£o pendente de juntada nestes autos. 2. ApÃ³s, retornem os autos conclusos. P. R. I. C. Breu Branco-PA, 11 de novembro de 2021. ANDREY MAGALHÃ¿ES BARBOSA. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE BREU BRANCO.

P R O C E S S O : 0 0 0 3 1 1 5 1 7 2 0 1 8 8 1 4 0 1 0 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDREY MAGALHAES BARBOSA A??o: Exceção de Incompetência em: 23/04/2022---EXCIPIENTE:LEAL E KLEN COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP REPRESENTANTE:ROSELI KLEN LEAL Representante(s): OAB 18808 - ROCHAEL ONOFRE MEIRA (ADVOGADO) REPRESENTANTE:DANIEL SOUSA LEAL EXCEPTO:BANCO BRADESCO S A. Processo nÂº. 0003115-17.2018.8.14.0104. DESPACHO Vistos, etc. 1. Tendo em vista o lapso temporal, Ã Secretaria Judicial para que certifique a existÃªncia de petiÃ§Ã£o pendente de juntada nestes autos. 2. ApÃ³s, retornem os autos conclusos. P. R. I. C. Breu Branco-PA, 11 de novembro de 2021. ANDREY MAGALHÃ¿ES BARBOSA. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE BREU BRANCO.

P R O C E S S O : 0 0 0 3 1 1 6 0 2 2 0 1 8 8 1 4 0 1 0 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDREY MAGALHAES BARBOSA A??o: Embargos à Execução em: 23/04/2022---EMBARGANTE:LEAL E KLEN COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP REPRESENTANTE:ROSELI KLEN LEAL REPRESENTANTE:DANIEL SOUSA LEAL Representante(s): OAB 18808 - ROCHAEL ONOFRE MEIRA (ADVOGADO) EMBARGADO:BANCO BRADESCO S A. Processo nÂº. 0003116-02.2018.8.14.0104. DESPACHO Vistos, etc. 1. Tendo em vista o lapso temporal, Ã Secretaria Judicial para que certifique a existÃªncia de petiÃ§Ã£o pendente de juntada nestes autos. 2. ApÃ³s, retornem os autos conclusos. P. R. I. C. Breu Branco-PA, 11 de novembro de 2021. ANDREY MAGALHÃ¿ES BARBOSA. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE BREU BRANCO.

P R O C E S S O : 0 0 0 3 3 2 8 9 1 2 0 1 6 8 1 4 0 1 0 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDREY MAGALHAES BARBOSA A??o: Monitória em: 23/04/2022---REQUERENTE:CELPA CENTRAIS ELETRICA DO PARA Representante(s): OAB 14976 - LARISSA LUTIANA FRIZA DE VASCONCELOS (ADVOGADO) REQUERIDO:COLONIA DE PESCADORES Z DE BREU BRANCO. Processo nÂº. 0003328-91.2016.8.14.0104. DESPACHO Vistos, etc. 1. Tendo em vista o lapso temporal, Ã Secretaria Judicial para que certifique a existÃªncia de petiÃ§Ã£o pendente de juntada nestes autos. 2. ApÃ³s, retornem os autos conclusos. P. R. I. C. Breu Branco-PA, 11 de novembro de 2021. ANDREY MAGALHÃ¿ES BARBOSA. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE BREU BRANCO.

P R O C E S S O : 0 0 0 3 9 4 6 3 6 2 0 1 6 8 1 4 0 1 0 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDREY MAGALHAES BARBOSA A??o: Busca e Apreensão em: 23/04/2022---REQUERENTE:ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Representante(s): OAB 16837-A - AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:CLEOMAR RIBEIRO DA CONCEICAO. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE BREU BRANCO Processo nÂº 0003946-36.2016.8.14.0104 SENTENÃ¿A Vistos, etc. Trata-se de AÃ¿Ã¿O DE BUSCA E APREENSÃ¿O C/ PEDIDO LIMINAR proposta por ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA., em desfavor de CLEOMAR RIBEIRO DA CONCEIÃ¿Ã¿O ambos jÃ¡ qualificados nos autos. DecisÃ£o liminar deferida Ã s fls. 32/34. O requerido foi devidamente citado fl. 43, sem Ãªxito na busca e apreensÃ£o do veÃ-culo, em virtude do requerido ter informado que o veÃ-culo encontra-se em BelÃ©m-PA, em local incerto e nÃ£o sabido. O autor peticionou Ã s fls. 65/67 requerendo a extinÃ§Ã£o da presente aÃ§Ã£o nos termos do art. 485, IV, VIII do CÃ³digo de Processo Civil. Vieram os autos conclusos. Sendo o que tinha a relatar, fundamento e decido. A desistÃªncia consiste em faculdade processual conferida ao Autor e se atrela intimamente Ã amplitude do exercÃ-cio do direito de aÃ§Ã£o. Â Sobre o tema tem-se dispÃµe o art. 485, Â§ 4Âº CPC/2015: Â Â§ 4Âº Oferecida a contestaÃ§Ã£o, o autor nÃ£o poderÃ¡, sem o consentimento do rÃ©u, desistir da aÃ§Ã£o. Se observa nos autos que a aÃ§Ã£o nÃ£o fora contestada, pelo que nÃ£o hÃ¡ Ã³bice ao deferimento do pedido de desistÃªncia formulado. Indefiro o pedido de desbloqueio judicial do veÃ-culo descrito na inicial fl.58, uma vez que nÃ£o foi realizado o bloqueio judicial do veÃ-culo indicado na exordial, conforme informaÃ§Ã£o via oficio nÂº. 980/2014 - DETRAN/PROJUR. Posto isso, em atenÃ§Ã£o ao art. 200, parÃ¡grafo Ãºnico, do CPC, HOMOLOGO a desistÃªncia do presente feito e o DECLARO EXTINTO sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, com fulcro no art. 485, IV, VIII, do CÃ³digo de Processo Civil. Sem custas. Diante da ausÃªncia lÃ³gica de interesse recursal. Declaro o trÂ¢nsito em julgado. ApÃ³s, arquive-se os autos. P.R.I.C. Breu Branco/PA,11 de novembro de 2021.Â Â Â Â Â ANDREY MAGALHÃ¿ES BARBOSA Â Â Â Â JUIZ DE DIREITO Â Â Â Â Â Â Â Â FÃ³rum Juiz Manuel Maria Barros Costa Av. BelÃ©m, s/nÂº, bairro centro, tel./fax: (94) 3786 1414, CEP: 68.488-000 Breu Branco-PA.

P R O C E S S O : 0 0 0 4 0 9 3 3 3 2 0 1 4 8 1 4 0 1 0 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDREY MAGALHAES BARBOSA A??o: Reintegração / Manutenção de Posse em: 23/04/2022---REQUERENTE:ARNALDO FERNANDES VARGENS Representante(s): OAB 18808 - ROCHAEL ONOFRE MEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:SELVINO JOÃO BRONZON Representante(s): OAB 14033 - ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO (ADVOGADO) . Processo nÂº. 0004093-33.2014.8.14.0104. DESPACHO Vistos, etc. 1. Tendo em vista o lapso temporal, Ã Secretaria Judicial para que certifique a existÃªncia de petiÃ§Ã£o pendente de juntada nestes autos. 2. ApÃ³s, retornem os autos conclusos. P. R. I. C. Breu Branco-PA, 11 de novembro de 2021. ANDREY MAGALHÃ¿ES BARBOSA. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE BREU BRANCO.

P R O C E S S O : 0 0 0 4 2 8 5 6 3 2 0 1 4 8 1 4 0 1 0 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDREY MAGALHAES BARBOSA A??o: Procedimento Comum Cível em: 23/04/2022---REQUERENTE:JAIR VIEIRA PEREIRA Representante(s): OAB 17793-A - FELIPE LORENZON RONCONI (ADVOGADO) REQUERENTE:CARLOS ANDRE DA CRUZ E SOUSA REQUERIDO:O ESTADO DO PARA. Processo nÂº. 0004285-63.2014.8.14.0104. DESPACHO Vistos, etc. 1. Tendo em vista o lapso temporal, Ã Secretaria Judicial para que certifique a existÃªncia de petiÃ§Ã£o pendente de juntada nestes autos. 2. ApÃ³s, retornem os autos conclusos. P. R. I. C. Breu Branco-PA, 11 de novembro de 2021. ANDREY MAGALHÃ¿ES BARBOSA. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE BREU BRANCO.

P R O C E S S O : 0 0 0 4 4 5 7 3 9 2 0 1 3 8 1 4 0 1 0 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDREY MAGALHAES BARBOSA A??o: Homologação de Transação Extrajudicial em: 23/04/2022---REQUERENTE:FIDELCINA PEREIRA GONCALVES ALMEIDA REQUERENTE:EDUARDO GONCALVES DE ALMEIDA REQUERENTE:VANIDE ALMEIDA DOS REIS REQUERENTE:MARILENE ALMEIDA GONCALVES REQUERENTE:NEIDE ALMEIDA COSTA REQUERENTE:PEDRO GONCALVES ALMEIDA FILHO Representante(s): OAB 6147 - EDILEUZA PAIXAO MEIRELES (ADVOGADO) . Processo nÂº. 0004457-39.2013.8.14.0104. DESPACHO Vistos, etc. 1. Tendo em vista o lapso temporal, Ã Secretaria Judicial para que certifique a existÃªncia de petiÃ§Ã£o pendente de juntada nestes autos. 2. ApÃ³s, retornem os autos conclusos. P. R. I. C. Breu Branco-PA, 11 de novembro de 2021. ANDREY MAGALHÃ¿ES BARBOSA. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE BREU BRANCO.

P R O C E S S O : 0 0 0 4 5 5 2 3 0 2 0 1 7 8 1 4 0 1 0 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDREY MAGALHAES BARBOSA A??o: Inventário em: 23/04/2022---INVENTARIANTE:MARIA DA COSTA DOS SANTOS Representante(s): OAB 25178 - SOPHIA DE PAULA SOUSA DOS SANTOS (ADVOGADO) . Processo nÂº. 0004552-30.2017.8.14.0104. DESPACHO Vistos, etc. 1. Tendo em vista o lapso temporal, Ã Secretaria Judicial para que certifique a existÃªncia de petiÃ§Ã£o pendente de juntada nestes autos. 2. ApÃ³s, retornem os autos conclusos. P. R. I. C. Breu Branco-PA, 11 de novembro de 2021. ANDREY MAGALHÃ¿ES BARBOSA. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE BREU BRANCO.

P R O C E S S O : 0 0 0 4 6 5 5 7 6 2 0 1 3 8 1 4 0 1 0 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDREY MAGALHAES BARBOSA A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 23/04/2022---REQUERENTE:CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Representante(s): OAB 16837-A - AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:FERNANDA BEZERRA PEREIRA. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DE DIREITO DA VARA Ã¿NICA DA COMARCA DE BREU BRANCO Processo nÂº. : 0004655-76.2013.8.14.0104 DECISÃ¿O Vistos,etc. 1-Â Â Â Â Â Trata-se de AÃ§Ã£o de Busca e ApreensÃ£o ajuizada pela Administradora de ConsÃ³rcio Nacional Honda LTDA em face de Fernanda Bezerra Dourado. 2- Ã¿s 36/38 foi determinada a busca e apreensÃ£o do bem descrito na exordial, contudo a diligÃªncia restou infrutÃ-fera por nÃ£o ter sido encontrado no local (certidÃ£o a fl.40). 3-Â Â Â Â Â Assim, Ã s fls. 54/57 o Requerente informa o novo endereÃ§o onde supostamente o bem pode ser localizado, requerendo a expediÃ§Ã£o de novo mandado de busca e apreensÃ£o, para cumprimento no endereÃ§o indicado. 4-Â Â Â Â Â Defiro como requer. 5-Â Â Â Â Â Cumpra-se. ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â Breu Branco/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â ANDREY MAGALHÃ¿ES BARBOSA Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito FÃ³rum Juiz Manuel Maria Barros Costa Av.

BelÃ©m, s/nÂº, bairro centro, tel./fax: (94) 3786 1414, CEP: 68.488-000 Breu Branco/PA.

P R O C E S S O : 0 0 0 5 5 0 5 9 6 2 0 1 4 8 1 4 0 1 0 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDREY MAGALHAES BARBOSA A??o: Procedimento Sumário em: 23/04/2022---REQUERENTE:JOSNAR MESSIAS TIM Representante(s): OAB 17788-B - GHISLAINY ALVES ALMEIDA XAVIER (ADVOGADO) REQUERIDO:TAGIDE MOTOCICLETAS LTDA Representante(s): OAB 9316 - CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE B.NOBRE (ADVOGADO) OAB 21806 - VANESSA DE CASSIA PINHEIRO DE MACEDO (ADVOGADO) . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE BREU BRANCO Â Â Â Â Processo nÂº. 0005505-96.2014.8.14.0104 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DECISÃ¿O Â Â Â Â Vistos, etc. Em consonÃ¢ncia a certidÃ£o de (fl.79), nÃ£o havendo requerimentos pendentes de anÃ¡lise, arquive-se os autos dando baixa no sistema libra. P.R.C. Â Â Â Â Breu Branco, 10 de novembro de 2021. ANDREY MAGALHÃ¿ES BARBOSA Juiz de Direito FÃ³rum Juiz Manuel Maria Barros Costa Av. BelÃ©m, s/nÂº, bairro centro, tel./fax: (94) 3786 1414, CEP: 68.488-000 Breu Branco/PA.

P R O C E S S O : 0 0 0 5 6 9 4 6 9 2 0 1 7 8 1 4 0 1 0 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDREY MAGALHAES BARBOSA A??o: Procedimento Sumário em: 23/04/2022---REQUERENTE:MARCELINA DE SOUZA DO LIVRAMENTO Representante(s): OAB 25178 - SOPHIA DE PAULA SOUSA DOS SANTOS (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S A Representante(s): OAB 15674-A - KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (ADVOGADO) . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE BREU BRANCO PROCESSO NÂº 0005694-69.2017.8.14.0104 REQUERENTE: MARCELINA DE SOUZA DO LIVRAMENTO REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A. SENTENÃ¿A Vistos, etc. Â Â Â Â Â Â Â Dispensado o relatÃ³rio, na forma do artigo 38, da Lei 9.099/95.Â Â Â Â Â Â Â Â Inicialmente, verifico que a preliminar de falta de interesse de agir arguida pelo requerido nÃ£o mereÃ§a qualquer guarida, na medida em que a parte autora acionou o JudiciÃ¡rio em busca de um provimento jurisdicional favorÃ¡vel, cuja pretensÃ£o nÃ£o pode ser afastada sem a apreciaÃ§Ã£o do Poder JudiciÃ¡rio, sob pena de violaÃ§Ã£o do princÃ-pio constitucional da inafastabilidade da jurisdiÃ§Ã£o, portanto, rejeito-a. Â Â Â Â Â Â Â Quanto a preliminar de conexÃ£o arguida pelo requerido, tenho que esta nÃ£o merece ser acatada, tendo em vista que os autos de nÂº. 0004689-12.2017.8.14.0104 e 0004812-10.2017.8.14.0104, trata-se de contratos de emprÃ©stimos consignados distintos, com perÃ-odos e valores distintos do presente processo, portanto, rejeito esta preliminar. Â Â Â Â Â Â Â Verifico que a preliminar de falta de interesse de agir arguida pelo requerido nÃ£o mereÃ§a qualquer guarida, na medida em que a parte autora acionou o judiciÃ¡rio em busca de um provimento jurisdicional favorÃ¡vel, cuja pretensÃ£o nÃ£o pode ser afastada sem a apreciaÃ§Ã£o do Poder JudiciÃ¡rio, sob pena de violaÃ§Ã£o do princÃ-pio constitucional da inafastabilidade da jurisdiÃ§Ã£o inafastabilidade da jurisdiÃ§Ã£o, portanto, rejeito-a. Â Â Â Â Â Â Â FundamentaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Trata-se em verdade de matÃ©ria abrangida pela relaÃ§Ã£o consumerista, o qual serÃ¡ observada por este JuÃ-zo da anÃ¡lise do direito alegado especialmente quanto as provas produzidas e quanto ao prazo prescricional. Â Â Â Â Â Â Â No presente caso, pleiteia o requerente uma indenizaÃ§Ã£o por danos morais e materiais em razÃ£o da instituiÃ§Ã£o financeira ter descontado indevidamente parcelas em seu benefÃ-cio previdenciÃ¡rio por emprÃ©stimo consignado nÃ£o contratado. Â Â Â Â Â Â Â Conforme relatado na inicial, a parte requerente percebeu que ao receber o seu salÃ¡rio de aposentadoria estava sendo descontado em seu benefÃ-cio previdenciÃ¡rio o valor de R$ 33,05 (trinta e trÃªs reais e cinco centavos), referente a um emprÃ©stimo consignado cujo contrato Ã© de nÂº. 549195742, conforme fl. 15. Â Â Â Â Â Â Â Da anÃ¡lise das provas trazidas aos autos, verifico que a requerida nÃ£o trouxe elementos que comprovassem a inexistÃªncia da relaÃ§Ã£o contratual de prestaÃ§Ã£o de serviÃ§os alegado pelo requerente, contrato original este que certamente deveria estar de posse da requerida para comprovar assim a legalidade da relaÃ§Ã£o contratual que ensejou os descontos em benefÃ-cio previdenciÃ¡rio da parte requerente, bem como a ausÃªncia de comprovante de transferÃªncia de valores - TED, trazendo tÃ£o somente aos autos proposta de emprÃ©stimo. Â Â Â Â Â Â Â Assim, imponho a ausÃªncia de provas cabais a requerida, tornando as alegaÃ§Ãµes da parte autora verdadeiras e factÃ-veis ao entendimento deste juÃ-zo, assim, dentro do limite estipulado como vÃ¡lido e exigÃ-vel, considero ilegais os descontos realizados no benefÃ-cio previdenciÃ¡rio da parte requerente. Â Â Â Â Â Â Â ReconheÃ§o que sobre os valores descontados indevidamente deverÃ¡ incidir nos termos do art. 42, parÃ¡grafo Ãºnico do CDC o valor em dobro de todo o valor pago indevidamente referente a 55 cinquenta e cinco parcelas descontadas atÃ© a presente data, no valor de R$ 33,05 (trinta e trÃªs reais e cinco centavos) cada parcela, o qual totalizarÃ¡ como devido o

valor em dobro descontado no montante de R$ 3.635,50 (trÃªs mil seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos). Â Â Â Â Â Â Â O EgrÃ©gio Tribunal do Estado em ParÃ¡, ao examinar caso semelhante, prolatou a seguinte decisÃ£o em grau de recurso: APELAÃ¿Ã¿O CÃVEL. AÃ¿Ã¿O DECLARATÃ¿RIA DE INEXISTÃ¿NCIA DE DÃ¿BITO C/C INDENIZAÃ¿Ã¿O POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C ANTECIPAÃ¿Ã¿O DE TUTELA. COBRANÃ¿A INDEVIDA. EMPRÃ¿STIMO CONSIGNADO NÃ¿O CONTRATADO. CONTRATO NULO. DANO MORAL CARACTERIZADO. RESTITUIÃ¿Ã¿O EM DOBRO DAS PARCELAS COBRADAS INDEVIDAMENTE. QUANTUM INDENIZATÃ¿RIO QUE NÃ¿O SE MOSTRA EXORBITANTE. DECISÃ¿O MANTIDA. RECURSO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÃ¿NCIA DO STJ. SEGUIMENTO NEGADO. 1. A fraude, ao integrar o risco da atividade exercida pelo banco, nÃ£o possui o condÃ£o de configurar a excludente de responsabilidade civil por culpa de terceiro, estabelecida no artigo 14, Â§ 3Âº, II, do CDC. 2. Desconto indevido realizado em contracheque de aposentado, por emprÃ©stimo consignado nÃ£o contratado, atinge verba de natureza alimentar, comprometendo, portanto, o sustento do consumidor, o que, por si sÃ³, ultrapassa o mero aborrecimento decorrente dos embates da vida cotidiana, configurando os danos morais reclamados in re ipsa.[...] (TJ-PA - APL: 00022343520128140012 BELÃ¿M, Relator: LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Data de Julgamento: 14/05/2018, 1Âª TURMA DE DIREITO PRIVADO, Data de PublicaÃ§Ã£o: 14/05/2018). Â Â Â Â Â Â Â Quanto aos danos morais requeridos na inicial, observo que merece certamente reprimenda deste JuÃ-zo, o qual comporÃ¡ materialmente os danos sofridos pelos descontos indevidos. Assim, ponderando com proporcionalidade e razoabilidade os valores que servem a reconstituiÃ§Ã£o moral da parte autora, este JuÃ-zo fixa como suficiente o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a tÃ-tulo de danos morais. Â Â Â Â Â Â Â Explanados todos estes pontos e afastando-me da questÃ£o meritÃ³ria propriamente dita, entendo necessÃ¡rio abrir um parÃªntese para falar sobre a correÃ§Ã£o monetÃ¡ria e os juros do valor do dano moral fixado nesta sentenÃ§a. Nesse tocante, entendo por bem, nos termos da sÃºmula 362 do STJ, estender-lhe o alcance e aplicar tambÃ©m aos juros, pois considero que antes da presente decisÃ£o era impossÃ-vel ao RÃ©u, ainda que fosse sua vontade, purgar a mora de seu dÃ©bito, considerando que somente a partir deste momento tornou-se quantificÃ¡vel o dano moral suscitado pela parte. Colaciono entendimento da E. Ministra Isabel Galotti, que enrobustece a soluÃ§Ã£o adotada por este JuÃ-zo: "Em se tratando de danos morais, contudo, que somente assumem expressÃ£o patrimonial com o arbitramento de seu valor em dinheiro na sentenÃ§a de mÃ©rito (atÃ© mesmo o pedido do autor Ã© considerado pela jurisprudÃªncia do STJ mera estimativa, que nÃ£o lhe acarretarÃ¡ Ã´nus de sucumbÃªncia, caso o valor da indenizaÃ§Ã£o seja bastante inferior ao pedido, conforme a sÃºmula 326), a ausÃªncia de seu pagamento desde a data do ilÃ-cito nÃ£o pode ser considerada como omissÃ£o imputÃ¡vel ao devedor, para o efeito de tÃª-lo em mora, pois, mesmo que o quisesse o devedor, nÃ£o teria como satisfazer obrigaÃ§Ã£o decorrente de dano moral nÃ£o traduzida em dinheiro nem por sentenÃ§a judicial, nem por arbitramento e nem por acordo (CC/1916, art. 1.064 e cc/2002, art. 407)". Â Â Â Â Â Â Â Isto posto, hei por bem: Â Â Â Â Â Â Â 1 - JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a pretensÃ£o formulada na inicial, para declarar nulo o contrato de nÂº. 549195742 e consequentemente declarar inexistentes os descontos dele decorridos e condeno o requerido a: 1.1 - Pagar a parte requerente a quantia de R$ 3.635,50 (trÃªs mil seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos) Ã tÃ-tulo de dano material jÃ¡ calculado em dobro. 1.2 - Pagar a parte requerente a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) Ã tÃ-tulo de dano moral. 1.3 - Sobre os valores fixados a tÃ-tulo de danos materiais, estes deverÃ£o incidir juros de 1% ao mÃªs e correÃ§Ã£o monetÃ¡ria com base no INPC, o qual deverÃ¡ ser contabilizado da data do inÃ-cio efetivo desconto no benefÃ-cio da autora. 1.4 - Sobre os danos morais incidirÃ¡ tanto os juros quanto a correÃ§Ã£o monetÃ¡ria de 1% ao mÃªs a contar desta decisÃ£o, pois este JuÃ-zo considera que somente a partir deste momento se concretizou em favor do autor o dano moral suscitado, conforme SÃºmula 362 do STJ. Â Â Â Â Â Â Â Defiro a gratuidade judiciÃ¡ria requerida pela parte autora, com base no disposto no artigo 98 e seguintes do NCPC. Â Â Â Â Â Â Â Sem custas e verbas honorÃ¡rias nesta instÂ¢ncia processual, consoante dispÃµe o art. 55 da Lei 9.099/95. Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s o prazo recursal, certifique-se e arquive-se os autos caso nÃ£o haja interposiÃ§Ã£o de recurso e requerimento pendente. Â Â Â Â Â Â Â P.R.I.C. Breu Branco - PA, 10 de novembro de 2021. ANDREY MAGALHÃ¿ES BARBOSA JUIZ DE DIREITO Â Â Â Â Â Â Â

MEZZOMO (ADVOGADO) REQUERIDO:COLONIA DE PESCADORES Z DE BREU BRANCO. Processo nÂº. 0006181-37.2018.8.14.0061. DESPACHO Vistos, etc. 1. Tendo em vista o lapso temporal, Ã Secretaria Judicial para que certifique a existÃªncia de petiÃ§Ã£o pendente de juntada nestes autos. 2. ApÃ³s, retornem os autos conclusos. P. R. I. C. Breu Branco-PA, 11 de novembro de 2021. ANDREY MAGALHÃ¿ES BARBOSA. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE BREU BRANCO.

P R O C E S S O : 0 0 0 9 9 7 0 7 5 2 0 1 9 8 1 4 0 1 0 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDREY MAGALHAES BARBOSA A??o: Procedimento do Juizado Especial Cível em: 23/04/2022---REQUERENTE:RAIMUNDO NONATO VIEIRA DE SOUSA Representante(s): OAB 14033 - ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BMG S A Representante(s): OAB 23255 - ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE BREU BRANCO Processo: 0009970-75.2019.8.14.0104 DECISÃ¿O Vistos, etc. 1. REDESIGNO o dia 25/01/2022 Ã s 09:00 horas, para realizaÃ§Ã£o de audiÃªncia UNA de conciliaÃ§Ã£o, instruÃ§Ã£o e julgamento, ficando as partes requerente e requerida cientes de que sua ausÃªncia implica, respectivamente, extinÃ§Ã£o do processo, sem julgamento do mÃ©rito, e confissÃ£o ficta (arts.51, I e 20 da Lei n. 9.099/95). 2. ServirÃ¡ a presente decisÃ£o instrumentalizada por cÃ³pia impressa como mandado/ofÃ-cio/carta/carta precatÃ³ria, nos termos do provimento 003/2009 da CJCI, e, encaminhe-se via central de mandados, caso necessÃ¡rio.Â 3. Cumpra-se. ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Breu Branco/PA, 10 de novembro de 2021. ANDREY MAGALHÃ¿ES BARBOSA JUIZ DE DIREITO FÃ³rum Juiz Manuel Maria Barros Costa Av. BelÃ©m, s/nÂº, bairro centro, tel./fax: (94) 3786 1414, CEP: 68.488-000 Breu Branco/PA

P R O C E S S O : 0 0 1 0 0 3 0 4 8 2 0 1 9 8 1 4 0 1 0 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDREY MAGALHAES BARBOSA A??o: Procedimento do Juizado Especial Cível em: 23/04/2022---REQUERENTE:RAIMUNDO NONATO VIEIRA DE SOUSA Representante(s): OAB 14033 - ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO PAN S A Representante(s): OAB 23255 - ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE BREU BRANCO Processo: 0010030-48.2019.8.14.0104 DECISÃ¿O Vistos, etc. 1. REDESIGNO o dia 25/01/2022 Ã s 09:20 horas, para realizaÃ§Ã£o de audiÃªncia UNA de conciliaÃ§Ã£o, instruÃ§Ã£o e julgamento, ficando as partes requerente e requerida cientes de que sua ausÃªncia implica, respectivamente, extinÃ§Ã£o do processo, sem julgamento do mÃ©rito, e confissÃ£o ficta (arts.51, I e 20 da Lei n. 9.099/95). 2. ServirÃ¡ a presente decisÃ£o instrumentalizada por cÃ³pia impressa como mandado/ofÃ-cio/carta/carta precatÃ³ria, nos termos do provimento 003/2009 da CJCI, e, encaminhe-se via central de mandados, caso necessÃ¡rio.Â 3. Cumpra-se. ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Breu Branco/PA, 10 de novembro de 2021. ANDREY MAGALHÃ¿ES BARBOSA JUIZ DE DIREITO FÃ³rum Juiz Manuel Maria Barros Costa Av. BelÃ©m, s/nÂº, bairro centro, tel./fax: (94) 3786 1414, CEP: 68.488-000 Breu Branco/PA

P R O C E S S O : 0 0 1 0 0 9 0 2 1 2 0 1 9 8 1 4 0 1 0 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDREY MAGALHAES BARBOSA A??o: Procedimento do Juizado Especial Cível em: 23/04/2022---REQUERENTE:ADRIANA ALVES DOS REIS Representante(s): OAB 14033 - ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO S A Representante(s): OAB 20601-A - WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE BREU BRANCO Processo: 0010090-21.2019.8.14.0104 DECISÃ¿O Vistos, etc. 1. REDESIGNO o dia 25/01/2022 Ã s 09:40 horas, para realizaÃ§Ã£o de audiÃªncia UNA de conciliaÃ§Ã£o, instruÃ§Ã£o e julgamento, ficando as partes requerente e requerida cientes de que sua ausÃªncia implica, respectivamente, extinÃ§Ã£o do processo, sem julgamento do mÃ©rito, e confissÃ£o ficta (arts.51, I e 20 da Lei n. 9.099/95). 2. ServirÃ¡ a presente decisÃ£o instrumentalizada por cÃ³pia impressa como mandado/ofÃ-cio/carta/carta precatÃ³ria, nos termos do provimento 003/2009 da CJCI, e, encaminhe-se via central de mandados, caso necessÃ¡rio.Â 3. Cumpra-se. ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Breu Branco/PA, 10 de novembro de 2021. ANDREY MAGALHÃ¿ES BARBOSA JUIZ DE DIREITO FÃ³rum Juiz Manuel Maria Barros Costa Av. BelÃ©m, s/nÂº, bairro centro, tel./fax: (94) 3786 1414, CEP: 68.488-000 Breu Branco/PA

PROCESSO: 00100910620198140104 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDREY MAGALHAES BARBOSA A??o: Procedimento do Juizado Especial Cível em: 23/04/2022---REQUERENTE:ADRIANA ALVES DOS REIS Representante(s): OAB 14033 - ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO S A Representante(s): OAB 20601-A - WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE BREU BRANCO Processo: 0010091-06.2019.8.14.0104 DECISÃ¿O Vistos, etc. 1. REDESIGNO o dia 25/01/2022 Ã s 10:20 horas, para realizaÃ§Ã£o de audiÃªncia UNA de conciliaÃ§Ã£o, instruÃ§Ã£o e julgamento, ficando as partes requerente e requerida cientes de que sua ausÃªncia implica, respectivamente, extinÃ§Ã£o do processo, sem julgamento do mÃ©rito, e confissÃ£o ficta (arts.51, I e 20 da Lei n. 9.099/95). 2. ServirÃ¡ a presente decisÃ£o instrumentalizada por cÃ³pia impressa como mandado/ofÃ-cio/carta/carta precatÃ³ria, nos termos do provimento 003/2009 da CJCI, e, encaminhe-se via central de mandados, caso necessÃ¡rio.Â 3. Cumpra-se. ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Breu Branco/PA, 10 de novembro de 2021. ANDREY MAGALHÃ¿ES BARBOSA JUIZ DE DIREITO FÃ³rum Juiz Manuel Maria Barros Costa Av. BelÃ©m, s/nÂº, bairro centro, tel./fax: (94) 3786 1414, CEP: 68.488-000 Breu Branco/PA

PROCESSO: 00101119420198140104 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDREY MAGALHAES BARBOSA A??o: Procedimento do Juizado Especial Cível em: 23/04/2022---REQUERENTE:ADRIANA ALVES DOS REIS Representante(s): OAB 14033 - ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO S A Representante(s): OAB 20601-A - WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE BREU BRANCO Processo: 0010111-94.2019.8.14.0104 DECISÃ¿O Vistos, etc. 1. REDESIGNO o dia 25/01/2022 Ã s 10:00 horas, para realizaÃ§Ã£o de audiÃªncia UNA de conciliaÃ§Ã£o, instruÃ§Ã£o e julgamento, ficando as partes requerente e requerida cientes de que sua ausÃªncia implica, respectivamente, extinÃ§Ã£o do processo, sem julgamento do mÃ©rito, e confissÃ£o ficta (arts.51, I e 20 da Lei n. 9.099/95). 2. ServirÃ¡ a presente decisÃ£o instrumentalizada por cÃ³pia impressa como mandado/ofÃ-cio/carta/carta precatÃ³ria, nos termos do provimento 003/2009 da CJCI, e, encaminhe-se via central de mandados, caso necessÃ¡rio.Â 3. Cumpra-se. ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Breu Branco/PA, 10 de novembro de 2021. ANDREY MAGALHÃ¿ES BARBOSA JUIZ DE DIREITO FÃ³rum Juiz Manuel Maria Barros Costa Av. BelÃ©m, s/nÂº, bairro centro, tel./fax: (94) 3786 1414, CEP: 68.488-000 Breu Branco/PA

PROCESSO: 01404707420158140104 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDREY MAGALHAES BARBOSA A??o: Monitória em: 23/04/2022---REQUERENTE:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 15610 - HERMOM DIAS MONTEIRO PIMENTEL (ADVOGADO) OAB 211.648 - RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) REQUERIDO:IBL - IZABEL MADEIRAS DO BRASIL LTDA. Representante(s): OAB 7474 - BRUNO ROBERTO ROCHA SALES (ADVOGADO) OAB 20304 - LUCIO CARDOSO ALMEIDA (ADVOGADO) REQUERIDO:GILMAR DOMINGOS MARCHESINI REQUERIDO:REIJANE SILVA MARCHESINI. Processo nÂº. 0140470-74.2015.8.14.0104. DESPACHO Vistos, etc. 1. Tendo em vista o lapso temporal, Ã Secretaria Judicial para que certifique a existÃªncia de petiÃ§Ã£o pendente de juntada nestes autos. 2. ApÃ³s, retornem os autos conclusos. P. R. I. C. Breu Branco-PA, 11 de novembro de 2021. ANDREY MAGALHÃ¿ES BARBOSA. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE BREU BRANCO.

PROCESSO: 01574552120158140104 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDREY MAGALHAES BARBOSA A??o: Procedimento Sumário em: 23/04/2022---REQUERENTE:MARIA IRENE MELO BARRADAS Representante(s): OAB 22610 - EDER SILVA RIBEIRO (ADVOGADO) REQUERIDO:REDE CELPA Representante(s): OAB 8770 - BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 11307-A - ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE BREU BRANCO Proc. nÂº.: 0157455-21.2015.8.14.0104. Â Â Â Â Â Â Â Â DECISÃ¿O Â Vistos, etc. 1-Â Â Â Â Â Em consonÃ¢ncia a certidÃ£o de fl.130. 2-Â Â Â Â Â Considerando ainda, a nÃ£o apresentaÃ§Ã£o das contrarrazÃµes pelo recorrido, apesar de devidamente intimado, via DJE em 17/03/2021 a fl.129. Estando cumpridas as formalidades

legais, remetam-se os autos Ã Secretaria das Turmas Recursais na Capital deste Estado para processamento e julgamento do presente recurso, com as homenagens deste JuÃ-zo. 3-Â Â Â Â Â Cumpra-se.Â Breu Branco, 10 de novembro de 2021. ANDREY MAGALHÃ¿ES BARBOSA Juiz de Direito FÃ³rum Juiz Manuel Maria Barros Costa Av. BelÃ©m, s/nÂº, bairro centro, tel./fax: (94) 3786 1414, CEP: 68.488-000 Breu Branco/PA.

P R O C E S S O : 0 0 0 2 6 6 1 0 8 2 0 1 6 8 1 4 0 1 0 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REQUERENTE: I. M. S. Representante(s): OAB 18808 - ROCHAEL ONOFRE MEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO: D. S. S.

P R O C E S S O : 0 1 3 7 4 6 2 8 9 2 0 1 5 8 1 4 0 1 0 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REQUERENTE: J. K. B. F. REQUERENTE: M. E. B. F. REQUERENTE: A. L. B. F. REPRESENTANTE: F. C. B. Representante(s): OAB -- - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) OAB 17788-B - GHISLAINY ALVES ALMEIDA XAVIER (ADVOGADO) REQUERIDO: J. F. P. F. Representante(s): OAB 12982 - EDEN AUGUSTO ANSELMO DE LIMA (ADVOGADO)

COMARCA DE BRASIL NOVO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BRASIL NOVO

EDITAIS - SECRETARIA DA VARA UNICA DE BRASIL NOVO - VARA: VARA UNICA DE BRASIL NOVO P R O C E S S O : 0 0 0 3 7 8 8 1 2 2 0 1 8 8 1 4 0 0 7 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALMIR JOSE SIGNORI A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 16/11/2021---AUTOR DO FATO:FRANCISCO RIBAMAR DE MORAIS VITIMA:M. S. M. O. . Ã§Ãµ EDITAL DE INTIMAÃ¿Ã¿O DE SENTENÃ¿A "PRAZO 20 (VINTE) DIAS" Â O(A) Doutor(a) JESSINEI GONÃ¿ALVES DE SOUZA, Juiz(a) de Direito Respondendo pela Vara Ã¿nica da Comarca de Brasil Novo, Estado do ParÃ¡, RepÃºblica Federativa do Brasil, na forma da Lei etc. FAZ SABER aos que lerem ou conhecimento tiverem deste EDITAL, que tramitam neste JuÃzo e respectivo CartÃ³rio Judicial da Vara Ã¿nica da Comarca de Brasil Novo PA, os autos da AÃ¿Ã¿O CRIMINAL Â¿ Medidas Protetivas, NÂº. 0003788-12.2018.8.14.0071, que a JustiÃ§a PÃºblica move contra o(a) RÃ©(u): AFRANCISCO RIBAMAR DE MORAIS e VÃtima: MARIA DO SOCORRO MORAIS DE OLIVEIRA. Fica INTIMADO(A) o(a) VÃtima: MARIA DO SOCORRO MORAIS OLIVEIRA, portadora do RG. 1182364 SSP/TO, filha de Francisco das Chagas de Morais e de Maria LÃºcia Rodrigues de Morais, que se encontra atualmente em lugar INCERTO E NÃ¿O SABIDO, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar nos termos do artigo 593 do CPP, acerca da SENTENÃ¿A de fls. 29/32 dos autos, prolatada em 14 de marÃ§o de 2019, a seguir transcrita em seu inteiro teor: Processo nÂº: 0003788-12.2018.8.14.0071 - Autor do fato: Francisco Ribamar de Morais, VÃtima: Maria do Socorro Morais Oliveira EndereÃ§o: Rua 22 de abril, n.1487, Bairro centro, Brasil Novo/PA Â¿ Contato (63) 99915-6770, SentenÃ§a. Vistos. I Â¿ RELATÃ¿RIO. Trata-se de demanda que visa a aplicaÃ§Ã£o de medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006 Â¿ Lei Maria da Penha.. O pedido foi deferido, initio litis, pelo que foram fixadas medidas protetivas de urgÃªncia. Ã¿ o relatÃ³rio. Decido. II Â¿ FUNDAMENTAÃ¿Ã¿O - Em razÃ£o da ausÃªncia de defesa tempestiva pelo requerido, embora devidamente citado, DECRETO A REVELIA, o que faÃ§o nos termos do art. 344 do CPC. O Novo CÃ³digo de Processo Civil, inovando as tutelas de urgÃªncia, dispÃµe que: Art. 304. A tutela antecipada, concedida nos termos do art. 303, torna-se estÃ¡vel se da decisÃ£o que a conceder nÃ£o for interposto o respectivo recurso. Â§ 1Âº No caso previsto no caput, o processo serÃ¡ extinto. Â§ 2Âº Qualquer das partes poderÃ¡ demandar a outra com o intuito de rever, reformar ou invalidar a tutela antecipada estabilizada nos termos do caput. Â§ 3Âº A tutela antecipada conservarÃ¡ seus efeitos enquanto nÃ£o revista, reformada ou invalidada por decisÃ£o de mÃ©rito proferida na aÃ§Ã£o de que trata o Â§ 2Âº. Â§ 4Âº Qualquer das partes poderÃ¡ requerer o desarquivamento dos autos em que foi concedida a medida, para instruir a petiÃ§Ã£o inicial da aÃ§Ã£o a que se refere o Â§ 2Âº, prevento o juÃzo em que a tutela antecipada foi concedida. Â§ 5Âº O direito de rever, reformar ou invalidar a tutela antecipada, previsto no Â§ 2Âº deste artigo, extingue-se apÃ³s 2 (dois) anos, contados da ciÃªncia da decisÃ£o que extinguiu o processo, nos termos do Â§ 1Âº. Â§ 6Âº A decisÃ£o que concede a tutela nÃ£o farÃ¡ coisa julgada, mas a estabilidade dos respectivos efeitos sÃ³ serÃ¡ afastada por decisÃ£o que a revir, reformar ou invalidar, proferida em aÃ§Ã£o ajuizada por uma das partes, nos termos do Â§ 2Âº deste artigo.Â O novo CPC, claramente voltado Ã duraÃ§Ã£o razoÃ¡vel do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petiÃ§Ã£o prÃ³pria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). Ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, nÃ£o for confrontada pela parte contraria pelo recurso cabÃvel, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto Ã©, conservarÃ¡ os seus efeitos prÃ¡ticos, independentemente da complementaÃ§Ã£o da petiÃ§Ã£o inicial e da defesa do rÃ©u. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisÃ£o antecipatÃ³ria de tutela e nÃ£o interpÃ´s recurso de agravo de instrumento, razÃ£o pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgÃªncia, e por via de consequÃªncia procedo Ã extinÃ§Ã£o do processo. Por outro lado, entendo que as medidas protetivas sÃ£o um meio cautelar que visa proteger a mulher de situaÃ§Ã£o de risco, afastÃ¡-la da violÃªncia, mas, em contrapartida tem o(a) suposto(a) agressor(a) que deve ter os seus direitos fundamentais, tambÃ©m, protegidos, logo nÃ£o se pode eternizar uma medida de constriÃ§Ã£o Ã liberdade da pessoa. O acordÃ£o que adiante segue, vem corroborar no sentido de que nas medidas protetivas deve ser fixado um prazo, vejamos: EMENTA: APELAÃ¿Ã¿O CRIMINAL Â¿ LEI MARIA DA PENHA Â¿ LEI N.Âº 11.340 DE 2006 Â¿ REVOGAÃ¿Ã¿O

DE MEDIDAS PROTETIVAS Â¿ PRAZO DECADENCIAL Â¿ 06 MESES JÃ TRANSCORRIDO Â¿ PEDIDO DE PERMANÃ¿NCIA DA MEDIDA PELO MINISTÃ¿RIO PÃ¿BLICO ESTADUAL Â¿ RECURSO CABÃVEL Â¿ APELAÃ¿Ã¿O CRIMINAL Â¿ RECURSO CONHECIDO Â¿ INEXISTÃ¿NCIA DE FATOS NOVOS DESDE A OCORRÃ¿NCIA DA LAVRATURA DO BOLETIM DE OCORRÃ¿NCIA Â¿ INÃ¿RCIA Â¿ AÃ¿Ã¿O PENAL Â¿ NATUREZA Â¿ PÃ¿BLICA INCONDICIONADA Â¿ DECISÃ¿O DO PLENO DO COLENDO STF Â¿ ADI 4424 Â¿ FATO SUPERVENIENTE QUE NÃ¿O MODIFICA O CASO CONCRETO Â¿ INEXISTÃ¿NCIA DE PROVA DE INSTAURAÃ¿Ã¿O DE AÃ¿Ã¿O PENAL OU NA ESFERA CÃVEL LIGADA AOS FATOS Â¿ IMPOSSIBILIDADE DE SE DECRETAR/PERMANECER MEDIDAS PROTETIVAS DE MODO ISOLADO E ETERNO EM ESPECIAL QUANDO DECORRIDO O PRAZO DECADENCIAL DE 06 MESES PREVISTO NO ART. 38 DO CPP Â¿ APLICAÃ¿Ã¿O POSSIBILIDADE MESMO QUE A AÃ¿Ã¿O SEJA PÃ¿BLICA INCONDICIONADA CONFORME POSICIONAMENTO RECENTE DO STF Â¿ PRINCÃPIO DA RAZOABILIDADE Â¿ ART. 13 DA LEI 11.340/06 Â¿ SEGURANÃ¿A JURÃDICA E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA Â¿ REVOGAÃ¿Ã¿O DAS MEDIDAS PROTETIVAS Â¿ ACERTO Â¿ RECURSO NÃ¿O PROVIDO. (MINAS GERAIS, Tribunal de JustiÃ§a, Ap. 1.0024.09.504938-3/001, Relator: Des. Delmival de Almeida Campos, 2013). (g. n.). Desta forma, entendo que decorridos 06 (seis) meses da decisÃ£o que concedeu medidas protetivas, sem que haja manifestaÃ§Ã£o das partes, conclui-se pela necessidade da estabilizaÃ§Ã£o do provimento. A ComissÃ£o Nacional de Enfrentamento Ã ViolÃªncia DomÃ©stica e Familiar contra a Mulher (COPEVID) apresenta requisito quanto ao prazo de duraÃ§Ã£o das medidas protetivas, a saber: Enunciado nÂº 04 (004/2011):As Medidas de ProteÃ§Ã£o foram definidas como tutelas de urgÃªncia, sui generis, de natureza cÃvel e/ou criminal, que podem ser deferidas de plano pelo Juiz, sendo dispensÃ¡vel, a princÃpio, a instruÃ§Ã£o, podendo perdurar enquanto persistir a situaÃ§Ã£o de risco da mulher. (Com nova redaÃ§Ã£o aprovada na ReuniÃ£o OrdinÃ¡ria do GNDH de 12 e 14/03/2013 e pelo Colegiado do CNPG de 29/04/2014). Registre-se que apÃ³s a revogaÃ§Ã£o da cautelar, nÃ£o hÃ¡ impedimento algum da requerente/vÃtima pleitear novas medidas em eventual necessidade. III Â¿ DISPOSITIVO. Diante do exposto, em observÃ¢ncia Ã s regras processuais acima dispostas, reconheÃ§o a estabilizaÃ§Ã£o da tutela antecipada deferida no inÃcio do processo e mantenho as medidas protetivas jÃ¡ fixadas, o que faÃ§o nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequÃªncia, JULGO EXTINTO o processo sem resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito, de acordo com o art. 485, X do CPC, sendo que as medidas deferidas terÃ£o validade pelo perÃodo de 06 (seis) meses, contados da presente decisÃ£o, ou na existÃªncia da aÃ§Ã£o penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentenÃ§a condenatÃ³ria transitada em julgado. O presente despacho/decisÃ£o/sentenÃ§a serve como ofÃcio, mandado de citaÃ§Ã£o/intimaÃ§Ã£o/notificaÃ§Ã£o, no que couber, conforme determina o provimento de nÂº 003/2009CJCI. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Intime-se a vÃtima para ciÃªncia desta sentenÃ§a, bem como para dizer se as medidas protetivas estÃ£o sendo cumpridas. Expedientes necessÃ¡rios.Â Brasil Novo/PA, 14 de marÃ§o de 2019. Juliano Dantas Jeronimo, Juiz de Direito TJE/PA. E, para, que nÃ£o se alegue ignorÃ¢ncia, mandou o MeritÃssimo Juiz, expedir o presente Edital, afixado no lugar de costume(mural do fÃ³rum), bem como publicado no DiÃ¡rio de JustiÃ§a EletrÃ´nico, conforme determinaÃ§Ã£o da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Brasil Novo, Estado do ParÃ¡, em 16 de novembro de 2021. Eu, Almir JosÃ© Signori, Auxiliar JudiciÃ¡rio, matricula nÂº 125351, o digitei, subscrevi, conferi e assino de ordem do(a) MM. DR(A) JESSINEI GONÃ¿ALVES DE SOUZA, Juiz(a) de Direito Titular da Vara Ã¿nica da Comarca de Brasil Novo PA. ALMIR JOSE SIGNORI Auxiliar JudiciÃ¡rio Â¿ Mat. 125351 Secretaria da Vara Ã¿nica Comarca de Brasil Novo/PA.

P R O C E S S O : 0 0 7 3 2 2 8 0 3 2 0 1 5 8 1 4 0 0 7 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALMIR JOSE SIGNORI A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 16/11/2021---AUTOR DO FATO:ANTONIO PEDRO BERNARDINO VITIMA:J. M. B. . Ã§Ãµ EDITAL DE INTIMAÃ¿Ã¿O DE SENTENÃ¿A "PRAZO 20 (VINTE) DIAS" Â O(A) Doutor(a) JESSINEI GONÃ¿ALVES DE SOUZA, Juiz(a) de Direito Respondendo pela Vara Ã¿nica da Comarca de Brasil Novo, Estado do ParÃ¡, RepÃºblica Federativa do Brasil, na forma da Lei etc. FAZ SABER aos que lerem ou conhecimento tiverem deste EDITAL, que tramitam neste JuÃzo e respectivo CartÃ³rio Judicial da Vara Ã¿nica da Comarca de Brasil Novo PA, os autos da AÃ¿Ã¿O CRIMINAL Â¿ Medidas Protetivas, NÂº. 0073228-03.2015.8.14.0071, que a JustiÃ§a PÃºblica move contra o(a) RÃ©(u): ANTONIO PEDRO BERNARDINOÂ e VÃtima: JANETE MARIA BERNARDINO. Fica INTIMADO(A) o(a) VÃtima: JANETE MARIA BERNARDINO, portadora do RG. 7114552PC/PA, filha de Maria Penha Bernardino, que se encontra atualmente em lugar INCERTO E NÃ¿O SABIDO, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar nos termos do artigo 593 do CPP, acerca da SENTENÃ¿A de fls. 25/28 dos autos, prolatada em 12 de novembro de 2019, a seguir transcrita em seu inteiro teor: Processo nÂº 0073228-

03.2015.814.0071 - SENTENÃ¿A COM JULGAMENTO DE MÃ¿RITO - Vistos e examinados. I Â¿ RELATÃ¿RIO. Â Trata-se de medida cautelar protetiva de urgÃªncia formulada por JANETE MARIA BERNARDINO em face de ANTONIO PEDRO BERNARDINHO, objetivando medidas de proteÃ§Ã£o previstas na Lei 11.340/2006. Consta nos autos que a requerente fora agredida por seu pai, doravante autor do fato. A autoridade policial representou pela aplicaÃ§Ã£o de medidas protetivas de urgÃªncia, todas elencadas nos presentes autos, concedidas liminarmente. Devidamente citado, o requerido deixou transcorrer in albis ao prazo para responder Ã demanda movida contra si. Os autos vieram conclusos. Ã¿ o relatÃ³rio. Decido. II Â¿ FUNDAMENTAÃ¿Â¿O. Antes de analisar o mÃ©rito da presente aÃ§Ã£o, importante fixar algumas premissas para compreensÃ£o do entendimento deste JuÃzo. A natureza jurÃdica do pedido de medida protetiva Ã© tutela de urgÃªncia sui generis, autÃ´noma e com carÃ¡ter satisfativo, ou seja, de tutela antecipada, nÃ£o dependendo de aÃ§Ã£o principal e nÃ£o tem carÃ¡ter preparatÃ³rio. Ã¿ que no CPC/15 nÃ£o hÃ¡ mais a previsÃ£o do processo cautelar e, assim, atÃ© o momento nÃ£o hÃ¡ regulaÃ§Ã£o especÃfica para substituir o rito procedimental que antes era de cautelar satisfativa, cabendo, pois, a este magistrado, adequar as medidas protetivas ao novo cÃ³digo de ritos civil. Nessa medida, com fundamento no princÃpio da adaptabilidade do processo, e considerando que as medidas protetivas possuem natureza provisionais, de conteÃºdo satisfativo, verifico que nÃ£o hÃ¡ outro rito a ser adotado senÃ£o o comum, previsto no art. 318 do CPC/15, com a regulaÃ§Ã£o concernentes Ã tutela antecipada, antecedente ou incidental, conforme o caso, prevista no art. 294 e seguintes CPC/15. Nessa medida, atÃ© que haja uma regulamentaÃ§Ã£o mais especÃfica pelos Ã³rgÃ£os diretivos do Poder JudiciÃ¡rio, serÃ¡ adotado o rito comum do NCPC. No entanto, registre-se que adiro plenamente ao entendimento do Superior Tribunal de JustiÃ§a, que assevera que as medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006, observados os requisitos especÃficos para a concessÃ£o de cada uma, podem ser pleiteadas de forma autÃ´noma para fins de cessaÃ§Ã£o ou de acautelamento de violÃªncia domÃ©stica contra a mulher, independentemente da existÃªncia, presente ou potencial, de processo-crime ou aÃ§Ã£o principal contra o suposto agressor. (REsp 1419421/GO, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃ¿O, QUARTA TURMA, julgado em 11/02/2014, DJe 07/04/2014). Nesse mesmo julgado, Ã© citada a doutrina de Maria Berenice Dias que nos ensina que "o fim das medidas protetivas Ã© proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violÃªncia e das situaÃ§Ãµes que a favorecem. NÃ£o sÃ£o, necessariamente, preparatÃ³rias de qualquer aÃ§Ã£o judicial. NÃ£o visam processos, mas pessoas" (DIAS. Maria Berenice. 3 ed. SÃ£o Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012). O entendimento da JurisprudÃªncia do STJ e da doutrina tem como fundamento o art. 13 da Lei n. 11.340/2006, verbis: Art. 13. Ao processo, ao julgamento e Ã execuÃ§Ã£o das causas cÃveis e criminais decorrentes da prÃ¡tica de violÃªncia domÃ©stica e familiar contra a mulher aplicar-se-Ã£o as normas dos CÃ³digos de Processo Penal e Processo Civil e da legislaÃ§Ã£o especÃfica relativa Ã crianÃ§a, ao adolescente e ao idoso que nÃ£o conflitarem com o estabelecido nesta Lei. Desta feita, com fundamento no entendimento majoritÃ¡rio do STJ, em consonÃ¢ncia com o disposto no art. 13 da Lei Maria da Penha e com as disposiÃ§Ãµes do NCPC, deve ser adotado o rito do comum. Pois bem, estabelecidas essas premissas, passo, pois, Ã anÃ¡lise do mÃ©rito da presente aÃ§Ã£o. O rÃ©u nÃ£o contestou a presente demanda, razÃ£o pela qual ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÃ¿RITO, o que faÃ§o nos termos do art. 355, II do CPC/15. A presente aÃ§Ã£o visa provimento jurisdicional tendente a proteger a requerente de reiteraÃ§Ã£o de violÃªncia de gÃªnero, isto Ã©, de agressÃµes por parte do requerido. Analisando os fatos alegados pelas partes, em cotejo com as provas trazidas, tenho que o pedido da autora merece procedÃªncia. Ã¿ que as medidas protetivas de urgÃªncia que obrigam ao agressor, juntamente com as medidas protetivas de urgÃªncia Ã ofendida, constituem importantes ferramentas na proteÃ§Ã£o de possÃveis discrÃmens inconstitucionais do gÃªnero masculino sobre o feminino, na medida em que possibilitam a sistemÃ¡tica cautelar no Ã¢mbito da coerÃ§Ã£o Ã violÃªncia domÃ©stica. Com efeito, tratando-se de medidas materialmente cautelares, Ã© inegÃ¡vel que o juÃzo de processamento e admissibilidade destas estÃ¡ intimamente informado pelos mesmos princÃpios das cautelares presentes nas ciÃªncias processuais, quais sejam: sumarie ade e celeridade no processamento e julgamento, bem como, a identificaÃ§Ã£o do Â¿fumus comissi delict/boni iuris e periculum in moraÂ¿ no mÃ©rito das medidas protetivas. O procedimento das medidas protetivas estÃ¡ estabelecido na Lei n. 11.340/2006, verbis: Art. 18.Â Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberÃ¡ ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas: I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgÃªncia; II - determinar o encaminhamento da ofendida ao Ã³rgÃ¿o de assistÃªncia judiciÃ¡ria, quando for o caso; III - comunicar ao MinistÃ©rio PÃºblico para que adote as providÃªncias cabÃveis. Art. 19.Â As medidas protetivas de urgÃªncia poderÃ¿o ser concedidas pelo juiz, a requerimento do MinistÃ©rio PÃºblico ou a pedido da ofendida. Â§ 1oÂ As medidas protetivas de urgÃªncia poderÃ¿o ser concedidas de imediato, independentemente de audiÃªncia das partes e de manifestaÃ§Ã¿o do MinistÃ©rio PÃºblico,

devendo este ser prontamente comunicado. Â§ 2oÂ As medidas protetivas de urgÃªncia serÂ¿o aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderÂ¿o ser substituÃdas a qualquer tempo por outras de maior eficÃ¡cia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaÃ§ados ou violados. Â§ 3oÂ PoderÃ¡ o juiz, a requerimento do MinistÃ©rio PÃºblico ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgÃªncia ou rever aquelas jÃ¡ concedidas, se entender necessÃ¡rio Ã proteÃ§Â¿o da ofendida, de seus familiares e de seu patrimÃ´nio, ouvido o MinistÃ©rio PÃºblico. Da anÃ¡lise dos dispositivos acima, tem-se que o Juiz pode rever as medidas protetivas impostas, para acrescentar ou suprimir, conforme o caso.Na situaÃ§Ã£o, ora em apreciaÃ§Ã£o, pode-se concluir ter sofrido a requerente violÃªncia de gÃªnero, cuja autoria coube ao requerido, consistentes em lesÃµes corporais. Os fatos foram realizados com a motivaÃ§Ã£o de oprimir a requerente em funÃ§Ã£o do gÃªnero ao qual pertente, demonstrando atitude machista e de tentativa de dominaÃ§Ã£o do requerente sobre a requerida. Temos, pois, clara hipÃ³tese de incidÃªncia de violÃªncia domÃ©stica descrita no Art. 5Âº, inciso III, da Lei 11.340/2006. O contexto fÃ¡tico, no qual ocorridos os fatos, Ã¢mbito privado, bem como a narrativa verossÃmil da requerente, corroborada pela ausÃªncia de oposiÃ§Â¿o fÃ¡tico-jurÃdica do requerido, o que produziu sua revelia, leva Ã conclusÂ¿o de que o pedido da requerente deve ser acolhido e, portanto, pela fixaÃ§Â¿o de medidas protetivas em desfavor do requerido. III Â¿ DISPOSITIVO. Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, o que faÃ§o, nos termos do art. 487, I, do NCPC, para confirmar medidas protetivas jÃ¡ deferidas contra o requerido. Sendo que as medidas deferidas terÃ£o eficÃ¡cia durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentenÃ§a condenatÃ³ria transitada em julgado. ExpeÃ§a-se mandado de intimaÃ§Ã£o desta sentenÃ§a. Custas processuais pelo requerido. Sem honorÃ¡rios por nÃ£o ter havido advogado da parte autora. ApÃ³s os expedientes acima determinados, encaminhem-se os autos para ciÃªncia pessoal do representante do MinistÃ©rio PÃºblico Estadual. Havendo recurso voluntÃ¡rio, intime-se a parte apelada para contrarrazoar e encaminhem os autos ao E. Tribunal de JustiÃ§a para apreciaÃ§Â¿o, sendo que, desde jÃ¡ recebo o recurso somente no EFEITO DEVOLUTIVO (art. 1.012, V do NCPC). NÂ¿o ocorrendo a interposiÃ§Â¿o de recurso voluntÃ¡rio, certifique-se o trÂ¢nsito em julgado e ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Certifique-se quanto a conclusÃ£o do IPL e apense-se aos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Brasil Novo/PA, 12 de novembro de 2019. Ãlvaro JosÃ© da Silva Sousa, Juiz de Direito. E, para, que nÃ£o se alegue ignorÂ¢ncia, mandou o MeritÃssimo Juiz, expedir o presente Edital, afixado no lugar de costume(mural do fÃ³rum), bem como publicado no DiÃ¡rio de JustiÃ§a EletrÃ´nico, conforme determinaÃ§Ã£o da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Brasil Novo, Estado do ParÃ¡, em 16 de novembro de 2021. Eu, Almir JosÃ© Signori, Auxiliar JudiciÃ¡rio, matricula nÂº 125351, o digitei, subscrevi, conferi e assino de ordem do(a) MM. DR(A) JESSINEI GONÃ¿ALVES DE SOUZA, Juiz(a) de Direito Titular da Vara Ã¿nica da Comarca de Brasil Novo PA. ALMIR JOSE SIGNORI Auxiliar JudiciÃ¡rio Â¿ Mat. 125351 Secretaria da Vara Ã¿nica Comarca de Brasil Novo/PA.

P R O C E S S O : 0 0 0 1 2 6 1 1 9 2 0 2 0 8 1 4 0 0 7 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---AUTOR DO FATO: M. C. S. VITIMA: S. C. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - "PRAZO 20 (VINTE) DIAS". O(A) Doutor(a) JESSINEI GONÇALVES DE SOUZA, Juiz(a) de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Brasil Novo, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei etc. FAZ SABER aos que lerem ou conhecimento tiverem deste EDITAL, que tramitam neste Juízo e respectivo Cartório Judicial da Vara Única da Comarca de Brasil Novo PA, os autos da AÇÃO CRIMINAL ¿ Medidas Protetivas, Nº. 0001261-19.2020.8.14.0071, que a Justiça Pública move contra o(a) Ré(u): MAURÍCIO CHAGAS DA SILVA e Vítima: SARAH COSTA. Fica INTIMADO(A) o(a) Vítima: SARAH COSTA, portadora do RG. 6509186, filha de Ana Maria Costa, que se encontra atualmente em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar nos termos do artigo 593 do CPP, acerca da SENTENÇA de fls. 18/20 dos autos, prolatada em 14 de abril de 2019, a seguir transcrita em seu inteiro teor: PROCESSO: 0001261-19.2020.8.14.0071 - REQUERENTE: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL em favor de SARAH COSTA - REQUERIDO: MAURICIO CHAGAS SILVA - SENTENÇA- I ¿ RELATÓRIO. Trata-se de demanda que visa a aplicação de medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006 ¿ Lei Maria da Penha. O pedido foi deferido, initio litis, pelo que foram fixadas medidas protetivas de urgência (fls.08/10). II ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Em razão da ausência de defesa tempestiva pelo requerido, embora devidamente citado (fl.17), DECRETO A REVELIA, o que faço nos termos do art. 344 do CPC. O Novo Código de Processo Civil, inovando as tutelas de urgência, dispõe que: Art. 304. A tutela antecipada, concedida nos termos do art. 303, torna-se estável se da decisão que a conceder não for interposto o respectivo recurso. § 1º No caso previsto no caput, o processo será extinto. § 2º Qualquer das partes poderá demandar a outra com o intuito de rever, reformar ou invalidar a tutela antecipada estabilizada nos termos do caput. § 3º A tutela antecipada conservará seus efeitos enquanto não revista, reformada ou

invalidada por decisão de mérito proferida na ação de que trata o § 2º. § 4º Qualquer das partes poderá requerer o desarquivamento dos autos em que foi concedida a medida, para instruir a petição inicial da ação a que se refere o § 2º, prevento o juízo em que a tutela antecipada foi concedida. § 5º O direito de rever, reformar ou invalidar a tutela antecipada, previsto no § 2º deste artigo, extingue-se após 2 (dois) anos, contados da ciência da decisão que extinguiu o processo, nos termos do § 1º. § 6º A decisão que concede a tutela não fará coisa julgada, mas a estabilidade dos respectivos efeitos só será afastada por decisão que a revir, reformar ou invalidar, proferida em ação ajuizada por uma das partes, nos termos do § 2º deste artigo. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). Ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contraria pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência, e por via de consequência procedo à extinção do processo. Por outro lado, entendo que as medidas protetivas são um meio cautelar que visa proteger a mulher de situação de risco, afastá-la da violência, mas, em contrapartida tem o(a) suposto(a) agressor(a) que deve ter os seus direitos fundamentais, também, protegidos, logo não se pode eternizar uma medida de constrição à liberdade da pessoa. O acordão que adiante segue, vem corroborar no sentido de que nas medidas protetivas deve ser fixado um prazo, vejamos: EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL ¿ LEI MARIA DA PENHA ¿ LEI N.º 11.340 DE 2006 ¿ REVOGAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS ¿ PRAZO DECADENCIAL ¿ 06 MESES JÁ TRANSCORRIDO ¿ PEDIDO DE PERMANÊNCIA DA MEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ¿ RECURSO CABÍVEL ¿ APELAÇÃO CRIMINAL ¿ RECURSO CONHECIDO ¿ INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS DESDE A OCORRÊNCIA DA LAVRATURA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA ¿ INÉRCIA ¿ AÇÃO PENAL ¿ NATUREZA ¿ PÚBLICA INCONDICIONADA ¿ DECISÃO DO PLENO DO COLENDO STF ¿ ADI 4424 ¿ FATO SUPERVENIENTE QUE NÃO MODIFICA O CASO CONCRETO ¿ INEXISTÊNCIA DE PROVA DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO PENAL OU NA ESFERA CÍVEL LIGADA AOS FATOS ¿ IMPOSSIBILIDADE DE SE DECRETAR/PERMANECER MEDIDAS PROTETIVAS DE MODO ISOLADO E ETERNO EM ESPECIAL QUANDO DECORRIDO O PRAZO DECADENCIAL DE 06 MESES PREVISTO NO ART. 38 DO CPP ¿ APLICAÇÃO POSSIBILIDADE MESMO QUE A AÇÃO SEJA PÚBLICA INCONDICIONADA CONFORME POSICIONAMENTO RECENTE DO STF ¿ PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE ¿ ART. 13 DA LEI 11.340/06 ¿ SEGURANÇA JURÍDICA E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA ¿ REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS ¿ ACERTO ¿ RECURSO NÃO PROVIDO. (MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça, Ap. 1.0024.09.504938-3/001, Relator: Des. Delmival de Almeida Campos, 2013). (g. n.) A Comissão Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (COPEVID) apresenta requisito quanto ao prazo de duração das medidas protetivas, a saber: Enunciado nº 04 (004/2011): As Medidas de Proteção foram definidas como tutelas de urgência, sui generis, de natureza cível e/ou criminal, que podem ser deferidas de plano pelo Juiz, sendo dispensável, a princípio, a instrução, podendo perdurar enquanto persistir a situação de risco da mulher. (Com nova redação aprovada na Reunião Ordinária do GNDH de 12 e 14/03/2013 e pelo Colegiado do CNPG de 29/04/2014). Desta forma, estas medidas protetivas terão validade pelo período de 06 (seis) meses contados da presente sentença, sem prejuízo ao direito da vítima de pleitear novas medidas ou requerer sua prorrogação em caso de superveniente necessidade. III ¿ DISPOSITIVO - Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC, sendo que as medidas deferidas terão validade pelo período de 06 (seis) meses, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se. O presente despacho/decisão/sentença serve como ofício, mandado de citação/intimação/notificação, no que couber, conforme determina o provimento de nº 003/2009CJCI.Brasil Novo/PA, 12 de novembro de 2021. Álvaro José da Silva, Juiz de Direito. E, para, que não se alegue ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz, expedir o presente Edital, afixado no lugar de costume(mural do fórum), bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme determinação da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Brasil Novo, Estado do Pará, em 08 de outubro de 2021. Eu, Almir José Signori, Auxiliar Judiciário, matricula nº

125351, o digitei, subscrevi, conferi e assino de ordem do(a) MM. DR(A) JESSINEI GONÇALVES DE SOUZA, Juiz(a) de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Brasil Novo PA. ALMIR JOSE SIGNORI, Auxiliar Judiciário ¿ Mat. 125351, Secretaria da Vara Única, Comarca de Brasil Novo/PA.

P R O C E S S O : 0 0 0 6 0 8 9 2 9 2 0 1 8 8 1 4 0 0 7 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---VITIMA: F. L. S. M. AUTOR DO FATO: J. R. S. Representante(s): OAB 20788 - FABRICIO AGUIAR DA SILVA (ADVOGADO) EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - "PRAZO 20 (VINTE) DIAS" - O(A) Doutor(a) JESSINEI GONÇALVES DE SOUZA, Juiz(a) de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Brasil Novo, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei etc. FAZ SABER aos que lerem ou conhecimento tiverem deste EDITAL, que tramitam neste Juízo e respectivo Cartório Judicial da Vara Única da Comarca de Brasil Novo PA, os autos da AÇÃO CRIMINAL ¿ Medidas Protetivas, Nº. 0006089-29.2018.8.14.0071, que a Justiça Pública move contra o(a) Ré(u): JOSE ROBERTO DA SILVA, tendo como Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E Vítima: F. L. D. S. M. Fica INTIMADO(A) o(a) Ré(u): JOSE ROBERTO DA SILVA, nascido 02/10/1982, Inscrito no CPF 010.385.722-2, que se encontra atualmente em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar nos termos do artigo 593 do CPP, acerca da SENTENÇA de fls. 37/40 dos autos, prolatada em 13 de novembro de 2019, a seguir transcrita em seu inteiro teor: Processo nº 0006089-29.2018.814.0071 - SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO. Vistos e examinados. I ¿ RELATÓRIO - Trata-se de medida cautelar protetiva de urgência formulada por FRANCISCA LUZIRENE DOS SANTOS em face de JOSE ROBERTO DA SILVA, objetivando medidas de proteção previstas na Lei 11.340/2006. Consta nos autos que a requerente fora agredida fisicamente e moralmente diversas vezes por seu companheiro, doravante autor do fato. A autoridade policial representou pela aplicação de medidas protetivas de urgência, todas elencadas nos presentes autos, concedidas liminarmente. O requerido apresentou defesa, limitando-se a alegar que os fatos não são verdadeiros. As partes não perquiriram provas orais. Os autos vieram conclusos. É o relatório. Decido. II ¿ FUNDAMENTAÇ¿O - Antes de analisar o mérito da presente ação, importante fixar algumas premissas para compreensão do entendimento deste Juízo. A natureza jurídica do pedido de medida protetiva é tutela de urgência sui generis, autônoma e com caráter satisfativo, ou seja, de tutela antecipada, não dependendo de ação principal e não tem caráter preparatório. É que no CPC/15 não há mais a previsão do processo cautelar e, assim, até o momento não há regulação específica para substituir o rito procedimental que antes era de cautelar satisfativa, cabendo, pois, a este magistrado, adequar as medidas protetivas ao novo código de ritos civil. Nessa medida, com fundamento no princípio da adaptabilidade do processo, e considerando que as medidas protetivas possuem natureza provisionais, de conteúdo satisfativo, verifico que não há outro rito a ser adotado senão o comum, previsto no art. 318 do CPC/15, com a regulação concernentes à tutela antecipada, antecedente ou incidental, conforme o caso, prevista no art. 294 e seguintes CPC/15. Nessa medida, até que haja uma regulamentação mais específica pelos órgãos diretivos do Poder Judiciário, será adotado o rito comum do NCPC. No entanto, registre-se que adiro plenamente ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que assevera que as medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006, observados os requisitos específicos para a concessão de cada uma, podem ser pleiteadas de forma autônoma para fins de cessação ou de acautelamento de violência doméstica contra a mulher, independentemente da existência, presente ou potencial, de processo-crime ou ação principal contra o suposto agressor. (REsp 1419421/GO, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOM¿O, QUARTA TURMA, julgado em 11/02/2014, DJe 07/04/2014). Nesse mesmo julgado, é citada a doutrina de Maria Berenice Dias que nos ensina que "o fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas pessoas" (DIAS. Maria Berenice. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012). O entendimento da Jurisprudência do STJ e da doutrina tem como fundamento o art. 13 da Lei n. 11.340/2006, verbis: Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitarem com o estabelecido nesta Lei. Desta feita, com fundamento no entendimento majoritário do STJ, em consonância com o disposto no art. 13 da Lei Maria da Penha e com as disposições do NCPC, deve ser adotado o rito do comum. Pois bem, estabelecidas essas premissas, passo, pois, à análise do mérito da presente ação. O réu não contestou a presente demanda, razão pela qual ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO, o que faço nos termos do art. 355, II do CPC/15. A presente ação visa provimento jurisdicional tendente a proteger a requerente de reiteração de violência de gênero, isto é, de agressões por parte do requerido. Analisando os fatos alegados pelas partes, em cotejo com as provas trazidas, tenho que o pedido da autora merece procedência. É que as

medidas protetivas de urgência que obrigam ao agressor, juntamente com as medidas protetivas de urgência à ofendida, constituem importantes ferramentas na proteção de possíveis discrímens inconstitucionais do gênero masculino sobre o feminino, na medida em que possibilitam a sistemática cautelar no âmbito da coerção à violência doméstica. Com efeito, tratando-se de medidas materialmente cautelares, é inegável que o juízo de processamento e admissibilidade destas está intimamente informado pelos mesmos princípios das cautelares presentes nas ciências processuais, quais sejam: sumarie ade e celeridade no processamento e julgamento, bem como, a identificação do ¿fumus comissi delict/boni iuris e periculum in mora¿ no mérito das medidas protetivas. O procedimento das medidas protetivas está estabelecido na Lei n. 11.340/2006, verbis: Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas: - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência; II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órg¿o de assistência judiciária, quando for o caso; III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis. Art. 19. As medidas protetivas de urgência poder¿o ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida. § 1o As medidas protetivas de urgência poder¿o ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestaç¿o do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado. § 2o As medidas protetivas de urgência ser¿o aplicadas isolada ou cumulativamente, e poder¿o ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados. § 3o Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteç¿o da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público. Da análise dos dispositivos acima, tem-se que o Juiz pode rever as medidas protetivas impostas, para acrescentar ou suprimir, conforme o caso. Na situação, ora em apreciação, pode-se concluir ter sofrido a requerente violência de gênero, cuja autoria coube ao requerido, consistentes em lesões corporais. Os fatos foram realizados com a motivação de oprimir a requerente em função do gênero ao qual pertente, demonstrando atitude machista e de tentativa de dominação do requerente sobre a requerida. Temos, pois, clara hipótese de incidência de violência doméstica descrita no Art. 5º, inciso III, da Lei 11.340/2006. O contexto fático, no qual ocorridos os fatos, âmbito privado, bem como a narrativa verossímil da requerente, corroborada pela ausência de oposiç¿o fático-jurídica do requerido, uma vez que o fez de forma genérica, leva à conclus¿o de que o pedido da requerente deve ser acolhido e, portanto, pela fixaç¿o de medidas protetivas em desfavor do requerido. III ¿ DISPOSITIVO. Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, o que faço, nos termos do art. 487, I, do NCPC, para confirmar medidas protetivas já deferidas contra o requerido. Sendo que as medidas deferidas terão eficácia durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado. Expeça-se mandado de intimação desta sentença. Custas processuais pelo requerido. Sem honorários por não ter havido advogado da parte autora. Após os expedientes acima determinados, encaminhem-se os autos para ciência pessoal do representante do Ministério Público Estadual. Havendo recurso voluntário, intime-se a parte apelada para contrarrazoar e encaminhem os autos ao E. Tribunal de Justiça para apreciaç¿o, sendo que, desde já recebo o recurso somente no EFEITO DEVOLUTIVO (art. 1.012, V do NCPC). N¿o ocorrendo a interposiç¿o de recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Certifique-se quanto a conclusão do IPL e apense-se aos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Brasil Novo/PA, 13 de novembro de 2019. Álvaro José da Silva Sousa, Juiz de Direito. E, para, que não se alegue ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz, expedir o presente Edital, afixado no lugar de costume(mural do fórum), bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme determinação da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Brasil Novo, Estado do Pará, em 08 de outubro de 2021. Eu, Almir José Signori, Auxiliar Judiciário, matricula nº 125351, o digitei, subscrevi, conferi e assino de ordem do(a) MM. DR(A) JESSINEI GONÇALVES DE SOUZA, Juiz(a) de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Brasil Novo PA. ALMIR JOSE SIGNORI, Auxiliar Judiciário ¿ Mat. 125351, Secretaria da Vara Única, Comarca de Brasil Novo/PA.

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

RESENHA: 16/11/2021 A 16/11/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA - VARA: VARA UNICA DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA PROCESSO: 00000015420178140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:ROBERTO RIVELINO DE OLIVEIRA TEIXEIRA Representante(s): OAB 6543 - HIDERALDO MARCELO DE AZEVEDO TAVARES (ADVOGADO) REQUERIDO:ITIARA THAIANE DE OLIVEIRA TEIXEIRA Representante(s): OAB 7767 - GIOVANA AUGUSTA DOS SANTOS GONCALVES (ADVOGADO) . Vistos. Intime-se a parte autora, por seu advogado constituÃ-do, apenas via DJ-e, para que no prazo de 15 dias se manifeste sobre a ContestaÃ§Ã£o apresentada. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Â SÃ£o SebastiÃ£o da Boa Vista, 11 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Â Juiz de Direito PROCESSO: 00000818120188140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: Inventário em: 16/11/2021 AUTOR:GILDA MARIA FERREIRA FRAZAO Representante(s): OAB 13443 - BRENDA FERNANDES BARRA (ADVOGADO) HERDEIRO:GRACI MARIA FRAZAO NOGUEIRA HERDEIRO:MARIA LUIZA FRAZAO DA SILVA HERDEIRO:GUARACY FERREIRA DA SILVA HERDEIRO:VERA LUCIA DO SOCORRO FRAZAO PETILLO. Vistos. Defiro o prazo de 30 dias, como requerido. Registre-se que o presente inventÃ¡rio tem como objeto a posse dos bens imÃ³veis, na medida em que nÃ£o hÃ¡ matrÃ-culas nem certidÃµes circunstanciadas de registro de imÃ³veis, bem como nÃ£o hÃ¡ documentos comprobatÃ³rios de propriedade, a teor do artigo 1.227 do CÃ³digo Civil. Assim sendo, indefiro o pedido de autorizaÃ§Ã£o para alienaÃ§Ã£o de propriedade. Assim, decorrido o prazo de 30 dias, tornem conclusos. Â SÃ£o SebastiÃ£o da Boa Vista, 08 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Â Juiz de Direito PROCESSO: 00001272220088140056 PROCESSO ANTIGO: 200810000981 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: EXECUÇÃO DE SENTENÇA-CÍVEL E COMÉRCIO em: 16/11/2021 EXEQUENTE:NILSON SANTOS TRINDADE Representante(s): MARCELO SOUSA CAMPELO - OAB/PA 10447 (ADVOGADO) EXECUTADO:MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA. Vistos. Indefiro o pedido de fls. 94/96, na medida em que compete a parte interessada dar impulso Ã execuÃ§Ã£o/cumprimento de sentenÃ§a. Desta feita, intime-se o exequente, na pessoa de seu advogado, via publicaÃ§Ã£o em DJE, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar nova memÃ³ria de cÃ¡lculo de acordo com os parÂ¢metros estabelecidos nos Temas 810 do STF e 905 do STJ, devendo o exequente: I) retirar os juros compostos, pois sÃ£o incabÃ-veis na presente demanda; II) atÃ© julho/2001: juros de mora: 1% ao mÃªs (capitalizaÃ§Ã£o simples); correÃ§Ã£o monetÃ¡ria: Ã-ndices previstos no Manual de CÃ¡lculos da JustiÃ§a Federal, com destaque para a incidÃªncia do IPCA-E a partir de janeiro/2001; III agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mÃªs; correÃ§Ã£o monetÃ¡ria: IPCA-E; IV a partir de julho/2009: juros de mora: remuneraÃ§Ã£o oficial da caderneta de poupanÃ§a; correÃ§Ã£o monetÃ¡ria: IPCA-E, bem como excluindo do montante principal as parcelas vencidas antes do quinquÃªnio anterior Ã propositura da aÃ§Ã£o. Determina-se tambÃ©m, a correÃ§Ã£o do valor indicado como honorÃ¡rios de sucumbÃªncia, eis que estÃ£o em desacordo com o que fora estipulado no dispositivo da sentenÃ§a. Na inÃ©rcia o feito serÃ¡ arquivado. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Â SÃ£o SebastiÃ£o da Boa Vista, 11 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Â Juiz de Direito. PROCESSO: 00001662420058140056 PROCESSO ANTIGO: 200510000447 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: Ação Civil Pública em: 16/11/2021 AUTOR:MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA, PREFEITURA MUNICIPAL REU:VIOLETA DE MONFREDO BORGES GUIMARAES Representante(s): OAB 21214 - MANOEL BENEDITO PORTAL MELO (ADVOGADO) . Vistos. Intime-se a requerida, por seu advogado constituÃ-do, via dj-e, para que no prazo de 15 dias apresente ContrarrazÃµes ao recurso de ApelaÃ§Ã£o interposto. Decorrido o prazo, com ou sem contrarrazÃµes, digitalize os autos e proceda a

migraÃ§Ã£o ao PJ-e. Cumpra-se. Â SÃ£o SebastiÃ£o da Boa Vista, 11 de novembro de 2021. Â LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Â Juiz de Direito PROCESSO: 00003623720188140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:ERICA KELI MORAES TAVARES Representante(s): OAB 21214 - MANOEL BENEDITO PORTAL MELO (ADVOGADO) REQUERIDO:NOELIO PEREIRA RAYOL Representante(s): OAB 16787 - JULIANA PANTOJA OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 23160 - JAMYLLE MARIANA PANTOJA BASTOS (ADVOGADO) . Vistos. 1. Intime-se as partes, por seu advogado constituÃ-do, via DJ-e, para que no prazo de 10 dias especifique quais provas pretende produzir apontando quais sÃ£o e a quais fatos se relacionam, inclusive apresentando quesitos e assistente tÃ©cnico, se for o caso. Advirta-se as partes que ao requerer a produÃ§Ã£o de provas testemunhais deve-se especificar a quais fatos se referem, com o objetivo de avaliar a pertinÃªncia da prova. Apresentem as partes quais fatos entendem controvertidos. Informem, ainda, se entendem pelo julgamento do processo no estado em que se encontra. Â SÃ£o SebastiÃ£o da Boa Vista, 09 de novembro de 2021. Â LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Â Juiz de Direito PROCESSO: 00004578220098140056 PROCESSO ANTIGO: 200910003299 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: Apelação Cível em: 16/11/2021 AUTOR:NELY BARBOSA DE SOUZA AUTOR:REGINA SELES MORAES TEIXEIRA AUTOR:KELLY DO SOCORRO BRABO AUTOR:IVANILDA COSTA LEAL Representante(s): MAURICIO BLANCO DE ALMEIDA (ADVOGADO) AUTOR:SOLANGE DO SOCORRO PAIXAO GONCALVES AUTOR:EVERTON CRISTIER T BARRETO REQUERIDO:MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA AUTOR:ODILENA DE MELO MORAES AUTOR:REINALDO COSTA DOS SANTOS AUTOR:MARIA DO LIVRAMENTO TELES DOS SANTOS AUTOR:ANA LUZIA SANTANA MAIA. Vistos. Intime-se a parte autora, por seus advogados constituÃ-dos, somente via dj-e, para que, no prazo de 15 dias, se manifestem sobre a impugnaÃ§Ã£o ofertada pela Fazenda PÃºblica Ã s fls. 574/594. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Â SÃ£o SebastiÃ£o da Boa Vista, 11 de novembro de 2021. Â LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Â Juiz de Direito. PROCESSO: 00006639120128140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 AUTOR:WELINTON FABRICIO DE SOUZA MELO AUTOR:WALLACE RUAN DE SOUZA MELO REQUERENTE:FABIANA PENA DE SOUZA REQUERIDO:CHARLES PEREIRA DE MELO. Vistos. Intime-se a parte autora, pessoalmente no endereÃ§o da peÃ§a de inÃ-cio, para que informe interesse no feito, comparecendo Ã secretaria deste juÃ-zo em 10 dias. Havendo o comparecimento, orientar a procurar o MinistÃ©rio PÃºblico para dar impulso no feito, haja vista a ausÃªncia de defensoria pÃºblica nesta comarca. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Â SÃ£o SebastiÃ£o da Boa Vista, 11 de novembro de 2021. Â LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Â Juiz de Direito. PROCESSO: 00020238520178140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: Guarda de Infância e Juventude em: 16/11/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADUAL MENOR:BARBARA XAIANE MARINHO BARBOSA Representante(s): MISSIANI FERREIRA MARINHO (REP LEGAL) REQUERIDO:JURACI DE OLIVEIRA BARBOSA. Vistos. Remeta-se ao MinistÃ©rio PÃºblico para atualizar o dÃ©bito bem como requerer o que entender de direito. ApÃ³s, tornem conclusos. SÃ£o SebastiÃ£o da Boa Vista, 09 de novembro de 2021. Â LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Â Juiz de Direito. PROCESSO: 00024487820188140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 AUTOR:JULLYSON MALATO PEREIRA Representante(s): OAB 7767 - GIOVANA AUGUSTA DOS SANTOS GONCALVES (ADVOGADO) REQUERIDO:JOSE RAIMUNDO RODRIGUES RAMOS. Vistos. Intime-se a parte autora, por seus advogados constituÃ-dos, somente via dj-e, para que no prazo de 15 dias, indique meios ao prosseguimento da execuÃ§Ã£o, trazendo aos autos demonstrativo de dÃ©bito atualizado e indicando bens passÃ-veis de penhora. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Â SÃ£o SebastiÃ£o da Boa Vista, 09 de novembro de 2021. Â LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Â Juiz de Direito. PROCESSO: 00034251220148140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):

LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: Nunciação de Obra Nova em: 16/11/2021 AUTOR:REGINALDO RODRIGUES GONCALVES Representante(s): OAB 28012 - MAIRA AIMEE E SILVA DE QUEIROZ (ADVOGADO) AUTOR:AMANDA KATRINNE PANTOJA DE SOUZA Representante(s): OAB 20414 - RISIA CELENE FARIAS DOS SANTOS (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIIPIO DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA. Vistos. Intime-se as partes, por seu advogado constituÃ-do, via PJ-e e remessa, para que no prazo de 10 dias especifique quais provas pretende produzir apontando quais sÃ£o e a quais fatos se relacionam, inclusive apresentando quesitos e assistente tÃ©cnico, se for o caso. Advirta-se as partes que ao requerer a produÃ§Ã£o de provas testemunhais deve-se especificar a quais fatos se referem, com o objetivo de avaliar a pertinÃªncia da prova. Apresentem as partes quais fatos entendem controvertidos. Informem, ainda, se entendem pelo julgamento do processo no estado em que se encontra. Â Â Â

ao requerer a produÃ§Ã£o de provas testemunhais deve-se especificar a quais fatos se referem, com o objetivo de avaliar a pertinÃªncia da prova. Apresentem as partes quais fatos entendem controvertidos. Informem, ainda, se entendem pelo julgamento do processo no estado em que se encontra. Â SÃ£o SebastiÃ£o da Boa Vista, 09 de novembro de 2021. Â LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Â Juiz de Direito PROCESSO: 00046855120198140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:JOSE DINIZ Representante(s): OAB 26985-A - ARIEDISON CORTEZ SILVA (ADVOGADO) OAB 8743 - DIEGO UDNEY BORRALHO BRAGA (ADVOGADO) OAB 8750 - BRENDA RAISSA F FERNANDES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 28178-A - GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (ADVOGADO) . Vistos. Intime-se a parte autora, por seus advogados constituÃ-dos, somente via dj-e, para que no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre a ContestaÃ§Ã£o. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Â SÃ£o SebastiÃ£o da Boa Vista, 09 de novembro de 2021. Â LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Â Juiz de Direito. PROCESSO: 00047651520198140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:EDNA DOS SANTOS SILVA Representante(s): OAB 26985-A - ARIEDISON CORTEZ SILVA (ADVOGADO) OAB 8743 - DIEGO UDNEY BORRALHO BRAGA (ADVOGADO) OAB 8750 - BRENDA RAISSA F FERNANDES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 28178-A - GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (ADVOGADO) . Vistos. Intime-se a parte autora, por seus advogados constituÃ-dos, somente via dj-e, para que no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre a ContestaÃ§Ã£o. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Â SÃ£o SebastiÃ£o da Boa Vista, 09 de novembro de 2021. Â LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Â Juiz de Direito. PROCESSO: 00048235220188140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: Monitória em: 16/11/2021 REQUERENTE:ARANHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Representante(s): OAB 3234 - MICHEL KURSANCEW (ADVOGADO) OAB 27044 - JOAO DE MATTIA NETO (ADVOGADO) REQUERIDO:INDUSTRIA DE CONSERVAS ACAIZAL LTDA EPP. Vistos. Pela derradeira vez, intime-se a parte autora, via Carta com AR, no endereÃ§o indicado na inicial, para que no prazo de 15 dias impulsione o feito, indicando meios ao prosseguimento da aÃ§Ã£o. Na inÃ©rcia o feito serÃ¡ extinto. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Â SÃ£o SebastiÃ£o da Boa Vista, 09 de novembro de 2021. Â LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Â Juiz de Direito. PROCESSO: 00050537020138140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 AUTOR:HILDEBRANDO TAVARES COELHO Representante(s): OAB 14697 - ROSINEI MENDONCA DUTRA DA COSTA (ADVOGADO) RECORRIDO:INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Vistos. ExpeÃ§a-se RPV, via PRECWEB, observando fls. 124/126 e 131. Cumpra-se. Â SÃ£o SebastiÃ£o da Boa Vista, 09 de novembro de 2021. Â LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Â Juiz de Direito PROCESSO: 00050836620178140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: Reintegração / Manutenção de Posse em: 16/11/2021 AUTOR:FRANCISCA PANTOJA MARTINS Representante(s): OAB 7767 - GIOVANA AUGUSTA DOS SANTOS GONCALVES (ADVOGADO) AUTOR:DANIELE MARTINS MACEDO Representante(s): OAB 7767 - GIOVANA AUGUSTA DOS SANTOS GONCALVES (ADVOGADO) AUTOR:MARCIELE MARTINS MACEDO Representante(s): OAB 7767 - GIOVANA AUGUSTA DOS SANTOS GONCALVES (ADVOGADO) REQUERIDO:MANOEL MARIA RODRIGUES MACEDO Representante(s): OAB 14069 - MARCUS NASCIMENTO DO COUTO (ADVOGADO) REQUERIDO:VANDO RODRIGUES FERREIRA Representante(s): OAB 14069 - MARCUS NASCIMENTO DO COUTO (ADVOGADO) . Vistos. Intime-se as partes, por seus advogados constituÃ-dos, somente via dj-e, para que se manifestem sobre o interesse no feito, no prazo de 10 dias, posto que hÃ¡ informaÃ§Ãµes de que a Ã¡rea foi alienada, nÃ£o havendo mais litÃ-gio. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Â SÃ£o SebastiÃ£o da Boa Vista, 09 de novembro de 2021. Â LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Â Juiz de Direito. PROCESSO: 00051843520198140056 PROCESSO

ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:NILZA MARIA MESQUITA DOS SANTOS Representante(s): OAB 14697 - ROSINEI MENDONCA DUTRA DA COSTA (ADVOGADO) OAB 28018 - NATANAEL MENDONÇA DUTRA (ADVOGADO) OAB 29371 - EVANDO MENDONÇA DUTRA (ADVOGADO) REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos. Intime-se a parte autora, por seus advogados constituÃ-dos, somente via dj-e, para que no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre a ContestaÃ§Ã£o e documentos de fls.55/125, especialmente sobre o benefÃ-cio jÃ¡ implantado. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Â SÃ£o SebastiÃ£o da Boa Vista, 09 de novembro de 2021. Â LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Â Juiz de Direito. PROCESSO: 00053472020168140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: Procedimento Comum Infância e Juventude em: 16/11/2021 AUTOR:AUGUSTO GONCALVES TAVARES Representante(s): OAB 20864-A - GILDO LEOBINO DE SOUZA JÚNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO ITAU BMG CONSIGNADO SA Representante(s): OAB 60359 - NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BMG SA REQUERIDO:BANCO BANRISUL SA REQUERIDO:BANCO CIFRA SA. Vistos. Intime-se a parte requerida, por seu advogado constituÃ-do, via DJ-e, para que no prazo de 15 dias, traga aos autos documentos comprobatÃ³rios da transferÃªncia bancÃ¡ria ou ordem de pagamento em favor da parte autora, referente aos seguintes contratos de emprÃ©stimo consignado: 556845465, 552644774 e 540607337. Intime-se SÃ£o SebastiÃ£o da Boa Vista, 09 de novembro de 2021. Â LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Â Juiz de Direito. PROCESSO: 00059854820198140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:IVONE JACINTA FREITAS FREIRE Representante(s): OAB 20414 - RISIA CELENE FARIAS DOS SANTOS (ADVOGADO) REQUERIDO:MARINALDO BANDEIRA RAMOS Representante(s): OAB 17551 - ELZIANE DA SILVA NASCIMENTO (ADVOGADO) . Vistos. Intimem-se as partes, por seus advogados constituÃ-dos, via dj-e, para que no prazo de 10 dias especifiquem quais provas pretendem produzir apontando quais sÃ£o e a quais fatos se relacionam, inclusive apresentando quesitos e assistente tÃ©cnico, se for o caso. Advirta-se as partes que ao requerer a produÃ§Ã£o de provas testemunhais deve-se especificar a quais fatos se referem, com o objetivo de avaliar a pertinÃªncia da prova. Apresentem as partes quais fatos entendem controvertidos. Informem, ainda, se entendem pelo julgamento do processo no estado em que se encontra. Â SÃ£o SebastiÃ£o da Boa Vista, 08 de novembro de 2021. Â LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Â Juiz de Direito PROCESSO: 00061676820188140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: Divórcio Consensual em: 16/11/2021 AUTOR:KILDARE COSTA CAMPOS Representante(s): OAB 20414 - RISIA CELENE FARIAS DOS SANTOS (ADVOGADO) REQUERIDO:CARLA MELO MONTEIRO CAMPOS. Vistos. Intime-se a parte autora, por seu advogado constituÃ-do, via DJ-e, para que no prazo de 10 dias esclareÃ§a se as crianÃ§as H.M.C e Y.M.C, estÃ£o na guarda de fato do autor da aÃ§Ã£o, bem como afirme se ainda possui interesse na decretaÃ§Ã£o do divÃ³rcio. NÃ£o havendo manifestaÃ§Ã£o, o feito serÃ¡ extinto. Â SÃ£o SebastiÃ£o da Boa Vista, 09 de novembro de 2021. Â LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Â Juiz de Direito PROCESSO: 00062453320168140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 211648 - RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) REQUERIDO:ECOPALM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDAS Representante(s): OAB 6467 - AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO (ADVOGADO) . Vistos. Intime-se a parte autora, por seus advogados constituÃ-dos, somente via dj-e, para que no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre a certidÃ£o negativa do sr. Oficial de justiÃ§a, indicando meios ao prosseguimento da aÃ§Ã£o monitÃ³ria, especialmente endereÃ§o dos requeridos. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Â SÃ£o SebastiÃ£o da Boa Vista, 09 de novembro de 2021. Â LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Â Juiz de Direito. PROCESSO: 00063674120198140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 16/11/2021 EXEQUENTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO

PARA EXECUTADO:WEDER GOMES DO AMARAL. Vistos. Remeta-se ao MinistÃ©rio PÃºblico para que se manifeste em termos de prosseguimento, indicando meios coercitivos hÃ¡beis a promover a execuÃ§Ã£o. Decorrido o prazo de 30 dias, tornem conclusos. Â SÃ£o SebastiÃ£o da Boa Vista, 08 de novembro de 2021. Â LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Â Juiz de Direito PROCESSO: 00064055320198140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 16/11/2021 EXEQUENTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA EXECUTADO:AZANIAS COSTA DOS SANTOS. Vistos. Remeta-se ao MinistÃ©rio PÃºblico para que impulsione o feito, indicando meios hÃ¡beis Ã execuÃ§Ã£o. Cumpra-se. Â SÃ£o SebastiÃ£o da Boa Vista, 09 de novembro de 2021. Â LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Â Juiz de Direito PROCESSO: 00064245920198140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 16/11/2021 EXEQUENTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA EXECUTADO:JORGE FERREIRA NORONHA. Vistos. Remeta-se ao MinistÃ©rio PÃºblico para que impulsione o feito, indicando meios hÃ¡beis Ã execuÃ§Ã£o. Cumpra-se. Â SÃ£o SebastiÃ£o da Boa Vista, 09 de novembro de 2021. Â LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Â Juiz de Direito PROCESSO: 00064860220198140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 16/11/2021 EXEQUENTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA EXECUTADO:JOAO MIRANDA JUNIOR. Vistos. Remeta-se ao MinistÃ©rio PÃºblico para que indique meios ao prosseguimento da execuÃ§Ã£o, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Â SÃ£o SebastiÃ£o da Boa Vista, 09 de novembro de 2021. Â LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Â Juiz de Direito PROCESSO: 00065042320198140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 16/11/2021 EXEQUENTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA EXECUTADO:DELMO JUNIOR DA SILVA GOMES. Vistos. Remeta-se ao MinistÃ©rio PÃºblico para que indique meios ao prosseguimento da execuÃ§Ã£o, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Â SÃ£o SebastiÃ£o da Boa Vista, 09 de novembro de 2021. Â LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Â Juiz de Direito PROCESSO: 00065268120198140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 16/11/2021 EXEQUENTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA EXECUTADO:WANDERVELDI FERREIRA TAVARES. Vistos. Remeta-se ao MinistÃ©rio PÃºblico para que impulsione o feito, indicando meios hÃ¡beis Ã execuÃ§Ã£o. Cumpra-se. Â SÃ£o SebastiÃ£o da Boa Vista, 09 de novembro de 2021. Â LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Â Juiz de Direito PROCESSO: 00073259520178140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: Requerimento de Reintegração de Posse em: 16/11/2021 AUTOR:MARIA DO SOCORRO DA SILVA FIGUEIREDO Representante(s): OAB 20414 - RISIA CELENE FARIAS DOS SANTOS (ADVOGADO) REQUERIDO:MOISES PANTOJA. Vistos. Tendo em vista a inÃ©rcia da parte interessada, que nÃ£o impulsionou o feito, mesmo devidamente intimada, determino, pela derradeira vez, a intimaÃ§Ã£o para cumprimento da decisÃ£o de fls. 51. Publique-se no DJ-e. Na inÃ©rcia o feito serÃ¡ extinto. Â SÃ£o SebastiÃ£o da Boa Vista, 08 de novembro de 2021. Â LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Â Juiz de Direito PROCESSO: 00073443320198140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: Ação de Exigir Contas em: 16/11/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA REU:ASSOCIACAO DE MULHERES AMIGAS DE BOA VISTA Representante(s): OAB 7767 - GIOVANA AUGUSTA DOS SANTOS GONCALVES (ADVOGADO) REU:MARIA VILMA RODRIGUES PIMENTEL Representante(s): OAB 7767 - GIOVANA AUGUSTA DOS SANTOS GONCALVES (ADVOGADO) . Vistos. Remeta-se ao MinistÃ©rio PÃºblico para ciÃªncia e manifestaÃ§Ã£o quanto a petiÃ§Ã£o de fls. 104/200, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. Â SÃ£o SebastiÃ£o da Boa Vista, 09 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â

LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito PROCESSO: 00076296020188140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:NATANAEL DE MELO LOPES Representante(s): OAB 7767 - GIOVANA AUGUSTA DOS SANTOS GONCALVES (ADVOGADO) REQUERENTE:GLEICE KELLY ROCHA LOPES Representante(s): OAB 7767 - GIOVANA AUGUSTA DOS SANTOS GONCALVES (ADVOGADO) MENOR:JOCICLEIA MELO PANTOJA. Vistos. Remeta-se ao MinistÃ©rio PÃºblico para que se manifeste tendo em conta sua atuaÃ§Ã£o como fiscal da ordem jurÃ-dica. Â SÃ£o SebastiÃ£o da Boa Vista, 08 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito PROCESSO: 01160383820158140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: Execução de Título Judicial em: 16/11/2021 REQUERENTE:MARIA JOSE OLIVEIRA MARTINS Representante(s): OAB 7767 - GIOVANA AUGUSTA DOS SANTOS GONCALVES (ADVOGADO) REQUERIDO:BENEDITO TAVARES DINIZ. Vistos. Tendo em vista o que dos autos consta, necessÃ¡ria a alienaÃ§Ã£o judicial do imÃ³vel. O imÃ³vel estÃ¡ avaliado Ã s folhas 36. Antes de designar praÃ§a e leilÃ£o, determino a intimaÃ§Ã£o do requerido, via mandado, para ciÃªncia e manifestaÃ§Ã£o, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusÃ£o. Certifique o sr. Oficial de JustiÃ§a de advertir o requerido de que o bem serÃ¡ levado Ã hasta pÃºblica e, depois de vendido, serÃ¡ expedido o mandado de imissÃ£o na posse, caso haja arrematante. Cumpra-se. Â SÃ£o SebastiÃ£o da Boa Vista, 09 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito PROCESSO: 01310352620158140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO A??o: Procedimento Comum Infância e Juventude em: 16/11/2021 REQUERENTE:CELPA CENTRAIS ELETRICA DO PARA Representante(s): OAB 20103-A - LUCIMARY GALVAO LEONARDO GARCES (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA. Vistos. Analisando detidamente o que dos autos consta, trata-se de cobranÃ§a de Consumo nÃ£o Registrado referente a fatura de energia elÃ©trica de Unidade Consumidora 4268130. ContestaÃ§Ã£o Ã s fls. 41/45. As fls. 69/71 as partes entabularam acordo extrajudicial incluindo outras contas contratos, perfazendo o valor de R$ 260.573,60, relativo ao perÃ-odo de consumo de energia elÃ©trica em aberto atÃ© setembro de 2017. O acordo nÃ£o foi homologado pelo juÃ-zo, Ã¡ Ã©poca, conforme decisÃ£o fls. 89/91. A parte autora informa que o Agravo de Instrumento nÃ£o foi conhecido. Diante deste contexto, tem-se que o objeto da presente lide Ã© a fatura de consumo de energia elÃ©trica de Unidade Consumidora 4268130, no valor de R$ 14.452,71. Apesar de tratar-se de prova documental, vislumbrando evitar alegaÃ§Ã£o de nulidade, intimem-se as partes, por seus advogados, via DJ-e e o MunicÃ-pio via remessa, para que no prazo de 10 dias especifiquem quais provas pretendem produzir apontando quais sÃ£o e a quais fatos se relacionam, inclusive apresentando quesitos e assistente tÃ©cnico, se for o caso. Advirta-se as partes que ao requerer a produÃ§Ã£o de provas testemunhais deve-se especificar a quais fatos se referem, com o objetivo de avaliar a pertinÃªncia da prova. Apresentem as partes quais fatos entendem controvertidos. Informem, ainda, se entendem pelo julgamento do processo no estado em que se encontra. Â SÃ£o SebastiÃ£o da Boa Vista, 09 de novembro de 2021. Â LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO Â Juiz de Direito PROCESSO: 00063041620198140056 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Guarda de Infância e Juventude em: REQUERENTE: J. P. L. MENOR: T. L. M. MENOR: T. L. M. REQUERIDO: S. S. M. Representante(s): OAB 22465 - JOAO MARIO COSTA DE CASTRO (ADVOGADO)

COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJÁS

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

RESENHA: 16/11/2021 A 16/11/2021 - SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE CANAA DOS CARAJAS - VARA: 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE CANAA DOS CARAJAS PROCESSO: 00017274620198140136 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): KATIA TATIANA AMORIM DE SOUSA A??o: Guarda de Infância e Juventude em: 16/11/2021 REQUERENTE:JUCELIA MARINHO DA SILVA Representante(s): OAB 23763 - JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA (ADVOGADO) OAB 26577-B - GISLAN SIMOES DURAO (ADVOGADO) REQUERENTE:DEUSILENE RODRIGUES PEREIRA DE JESUS Representante(s): OAB 19633-B - AGEU DE SOUSA OLIVEIRA (ADVOGADO) REQUERENTE:JOSE SERGIO DE OLIVEIRA ARAUJO Representante(s): OAB 19633-B - AGEU DE SOUSA OLIVEIRA (ADVOGADO) ENVOLVIDO:J. S. P. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ 2Âª VARA CÃVEL E EMPRESARIAL DE CANAÃ DOS CARAJÃS Processo n.Âº 0001727-46.2019.8.14.0136 DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando que se trata de discussÃ£o acerca de guarda de menor jÃ¡ deferida para tia paterna, importa a designaÃ§Ã£o de audiÃªncia para ouvir a genitora, a guardiÃ£ e a menor. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Deste modo, designo audiÃªncia para 06/12/2021 Ã s 09:00 horas, a qual poderÃ¡ ser realizada de forma presencial no FÃ³rum de CanaÃ£ dos CarajÃ¡s /PA, ou de forma virtual, via microsoft teams, atravÃ©s do link1. Os advogados e as partes que pretendem participar de forma virtual deverÃ£o informar em atÃ© 10 dias e-mail e telefone com whatsapp, mantendo instalados no aparelho o aplicativo microsoft teams. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se a genitora da menor por seu advogado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se a guardiÃ£ DEUSILENE RODRIGUES PEREIRA DE JESUS pessoalmente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se com urgÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â SERVIRÃ O PRESENTE, POR CÃPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE AVERBAÃÃO/INTIMAÃÃO E CITAÃÃO/CARTA PRECATÃRIA/CARTA POSTAL/OFÃCIO/EDITAL CONFORME PROVIMENTO 003/2009, alterado pelo PROVIMENTO NÂº 011/2009-CJRMB TJE/PA. CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CanaÃ£ dos CarajÃ¡s, 09 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Katia Tatiana Amorim de Sousa Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de CanaÃ£ dos CarajÃ¡s 1 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NmVmYTljMDEtZmVmMC00ODc4LWI0YTAtZDdmOTc0ZDA2MDc0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%22b707418f-1f83-481a-9f7e-6f620500fad6%22%7d PROCESSO: 00025756720188140136 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DANIEL GOMES COELHO A??o: Tutela e Curatela - Nomeação em: 16/11/2021 REQUERENTE:MARIA DE FATIMA SILVA PEREIRA Representante(s): BRUNO CURY DE MORAES (DEFENSOR) REQUERIDO:JOSIELEN SILVA PEREIRA. 3 PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ 2Âª VARA CÃVEL E EMPRESARIAL DE CANAÃ DOS CARAJÃS ÃºProcesso nÂº 0002575-67.2018.8.14.0136 Requerente: MARIA DE FÃTIMA SILVA PEREIRA Interditanda: JOSIELEN SILVA PEREIRA SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de demanda intitulada AÃÃO DE INTERDIÃÃOÂ proposta por MARIA DE FÃTIMA SILVA PEREIRA, em face de sua filha JOSIELEN SILVA PEREIRA, todas devidamente qualificados nos autos, pelos fatos e fundamentos a seguir sintetizados. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juntou documentos Ã s fls. 10 a 22. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Na audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento, realizada em 25 de fevereiro de 2021 (fls. 40), foi ouvida a requerente, e, embora presente a Interditanda, nÃ£o respondeu Ã s indagaÃ§Ãµes deste JuÃ-zo. Presente a Dra. LUANA FERNANDES DE ABREU, OAB/PA 27890, nomeada Curadora da requerida. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Laudo MÃ©dico juntado Ã s fls. 20, atestando que a interditanda Ã© portadora de DeficiÃªncia Auditiva de Grau profundo, encontrando-se impossibilitada definitivamente para o trabalho. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Instando a se manifestar, o RMP mostrou-se favorÃ¡vel Ã concessÃ£o da Curatela Definitiva, conforme parecer de fls. 41. Â Ã o breve relatÃ³rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â FUNDAMENTO E DECIDO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â As provas dos autos sÃ£o contundentes no sentido da incapacidade da interditando para a prÃ¡tica dos atos da vida civil (fls. 15-20). Â Â Â Â Â Â Â Â Â De fato, os laudos mÃ©dicos concluÃ-ram que a interditanda apresenta deficiÃªncia auditiva de grau profundo, encontrando-se com impedimentos, alÃ©m de incapacitada definitivamente para as atividades

laborais (CID-10Â¿H90.3). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Os elementos probatÃ³rios constantes dos autos afastam a possibilidade de configuraÃ§Ã£o dos requisitos autorizadores de tomada de decisÃ£o apoiada prevista no art. 1.783 do CC e apontam a conveniÃªncia da interdiÃ§Ã£o total da requerida em razÃ£o do quadro incapacitante em que se encontra por forÃ§a de sua enfermidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, vÃª-se perfeitamente no caso em tela a hipÃ³tese do art. 1.775 do CÃ³digo Civil, outrossim, observa-se que a requerente comprovou a sua legitimidade para o pleito, impondo-se, assim, o deferimento da medida pleiteada, vez que as provas dos autos jÃ¡ estÃ£o aptas ao julgamento da lide. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÃÃO DE MÃRITO, ACOLHENDO O PEDIDO AUTORAL, por consequÃªncia, DECRETO A INTERDIÃÃO de ANTONIO GONÃALVES DE OLIVEIRA, na forma do art. 1767, I, CC e 754, CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante da gradaÃ§Ã£o legal prevista no art. 1.775 do CÃ³digo Civil, NOMEIO a requerente MARIA DE FÃTIMA SILVA PEREIRA, jÃ¡ qualificado nos autos, COMO SUA CURADORA, passando esta, a partir da publicaÃ§Ã£o desta sentenÃ§a, a responder pela prÃ¡tica dos atos da vida civil do curatelado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â No que diz respeito aos limites da interdiÃ§Ã£o, ressalto que a curatela aqui determinada Ã© ampla, abrangendo todos os atos da vida civil da curatelada, com base no art. 755, I, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se o curador pessoalmente para, em 05 (cinco) dias, prestar compromisso (CPC, art. 759), apresentando declaraÃ§Ã£o de bens do curatelado ou declaraÃ§Ã£o de inexistÃªncias desses, quando este deverÃ¡ ser cientificado de suas obrigaÃ§Ãµes de cuidado e zelo pelo curatelado, notadamente as constantes do art. 1.740, do CÃ³digo Civil, e por seus bens e direitos, nos termos dos art. 1.741, 1.747 e 1748, todos do mesmo Diploma legal, bem como das proibiÃ§Ãµes constantes do art. 1.749 do CÃ³digo Civil. Ressalte-se, tambÃ©m, a necessidade deste tomar ciÃªncia da necessidade de prestaÃ§Ã£o de contas ao JuÃ-zo, nos termos do art. 1.775 e seguintes do CÃ³digo Civil de 2002. Â Â Â Â Â Â Â Â Â OFICIE-SE ao Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca, acostando-se cÃ³pia desta SentenÃ§a, para fins de inscriÃ§Ã£o da interdiÃ§Ã£o nos livros prÃ³prios. Â Â Â Â Â Â Â Â Â PROCEDA-SE, na forma do art. 755, Â§ 3Âº, do CPC c/c art. 9Âº, inciso III, do CÃ³digo Civil, inscrevendo a presente decisÃ£o no CartÃ³rio de Registro competente, publicando-a na imprensa local e no Ã³rgÃ£o oficial por trÃªs vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Observe a Secretaria desta Vara as informaÃ§Ãµes e documentos que devem ser encaminhados em anexo ao CartÃ³rio de Registro Civil, atendendo o disposto no Art. 732, I do CÃ³digo de Normas dos ServiÃ§os Notariais e de Registro do Estado do ParÃ¡, alterado pelo PROVIMENTO CONJUNTO NÂ° 002/2019- CJRMB/CJCI Â Â Â Â Â Â Â Â Â SERVIRÃ O PRESENTE, POR CÃPIA DIGITADA, COMO MANDADO INTIMAÃÃO, CITAÃÃO E AVERBAÃÃO/ CARTA PRECATÃRIA/ CARTA POSTAL/EDITAL, ETC., CONFORME PROVIMENTO 003/2009, alterado pelo PROVIMENTO NÂº 011/2009-CJRMB TJE/PA. CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Â Â Â Â Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE termo de curatela definitiva em nome da parte autora. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas, uma vez que beneficiÃ¡rio da JustiÃ§a Gratuita. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DÃ-SE ciÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico. Â Â Â Â Â Â Â Â Â INTIME-SE a parte autora por seu Defensor/Advogado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitada em julgada, arquive-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â CanaÃ£ dos CarajÃ¡s/PA, 09 de outubro de 2019. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DANIEL GOMES COÃLHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito Titular da 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

processo nº 00047448520188140052

SENTENÇA

VISTOS E EXAMINADOS e etc.

O Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio de seu Ilustre Representante Legal, em exercício neste Juízo, no uso de suas atribuiç¿es legais, com base no incluso procedimento investigatório, ofereceu denúncia contra **LEANDRO MACIEL CARDOSO**, já qualificado nos autos, dando-o como incurso nas sanç¿es previstas pelos artigos 129, §9º e 147 do Código Penal, pela prática do fato delituoso devidamente descrito na peça vestibular acusatória nos seguintes termos:

Assevera o Ministério Público, em resumo, que: ¿(...) no dia 02/12/2018, por volta de 05h, na Rua da Rampa, município de S¿o Domingos do Capim, o denunciado agrediu fisicamente sua companheira IRENE DE JESUS DE AZEVEDO PORTAL, ainda lhe fez ameaças de morte, ...

O denunciado desferiu-lhe dois socos sob o argumento de que a vítima estava na rua com outros homens. Na ocasi¿o, LEANDRO MACIEL lhe fez ameaça de morte proferindo as seguintes palavras SE COMUNICAR O FATO NA DELEGACIA DE POLÍCIA É UMA PESSOA MORTA!. (...)¿

Denúncia recebida em 11.02.2020.

Réu citado, apresentou resposta à acusaç¿o por advogado nomeado em audiência.

Verificando n¿o ser caso de absolviç¿o sumária, em audiência de instruç¿o e julgamento, realizou-se a oitiva da vítima, testemunhas e interrogatório do acusado, consoante, mídias em anexo.

Oportunizado o requerimento de providências necessárias e/ou raz¿es finais às partes, de logo passaram aos memoriais orais, com o Ministério Público, primando pela procedência da denúncia e consequente condenaç¿o do acusado, bem como decretaç¿o da pris¿o preventiva.

A defesa técnica, de sua vez, apresentou alegaç¿es finais orais, pugnando absolviç¿o do acusado.

Os autos vieram conclusos.

É o sucinto e suficiente **RELATÓRIO. Decido.**

Fundamentos

O Ministério Público, em face de aç¿o pública incondicionada, denunciou **LEANDRO MACIEL CARDOSO**, porque vislumbrou conduta que hostilizou o tipo inserto nos artigos 129, §9º e 147 do Código Penal, ressaindo da Inicial Delitiva, em apertado resumo teria cometido contra a vítima IRENE DE JESUS AZEVEDO PORTAL.

DO MÉRITO

Da Materialidade e Autoria

Indubitável a ocorrência do fato delituoso, pois a vítima narrou com exatid¿o os fatos ocorridos no dia do crime que culminaram na ocorrência da les¿o e ameaça.

Destarte, pelos elementos de prova reunidos nos autos, n¿o há que se admitir qualquer dúvida, por menor que seja, quanto à existência material do crime, pois que os procedimentos a comprovam, consoante Laudo Pericial anexos à fl. 07/08 do IPL, bem como depoimento da vítima.

Sendo assim, n¿o se pode fugir do enquadramento legal dos artigos 129 §9º e 147 do Código Penal, n¿o há que se admitir a prática de qualquer outro crime que n¿o seja o Tipo em epígrafe, posto que a conduta redunda em elementares do crime.

Resta, no entanto, aferirmos a autoria do delito e a responsabilidade penal do réu, para quais procederei à análise conjunta, cotejando os fatos relacionados na denúncia com as provas carreadas aos autos.

Avigorando o conjunto probatório, em seu depoimento prestado neste Juízo, a vítima IRENE DE JESUS AZEVEDO PORTAL, em suas declaraç¿es, gravado mediante recurso audiovisual, confirmou os fatos narrados na denúncia ao dizer:

¿que no dia dos fatos, a vítima estava em casa e o réu chegou embriagado acompanhado de seu filho; que o réu a xingou de várias ofensas e depois lhe agrediu; que lhe agrediu com um tecado e um pedaço de pau; que a vítima n¿o teria ciúmes do réu; que o réu tinha ciúmes da vítima; que o réu afirmou que mataria a vítima; que atualmente a vítima ainda tem muito medo; que o réu disse que se a vítima comunicasse a polícia seria morta; que após o fim do relacionamento, o réu ainda a procura e manda mensagens; que a vítima se mudou do município; que a última mensagem recebida do réu foi dia 02/11/2021; que veio receber no município e o réu a procurou recentemente; que no dia 12/10/2021, o réu procurou a vítima em Castanhal, invadiu sua casa e a agrediu fisicamente novamente; que registrou a ocorrência na Delegacia da Mulher em Castanhal; que a vítima tem muito medo de ser morta; que ainda tem as conversas; que n¿o tem cópia das medidas protetivas deferidas em outros municípios.

Franqueada a palavra ao advogado do réu, respondeu que: após os fatos de 2018, chegaram a reatar; que ficaram juntos por cerca de 3 meses, mas depois se separaram; que fez corpo de delito; que chegou a agredir o réu, dando com um pau, para se defender, porque acreditou que o réu iria lhe matar.

Às perguntas da MMº Juíza, respondeu: que em dezembro/2018 n¿o agrediu o réu, que apenas foi agredida; que ficou internada por 03 dias no hospital; que foi agredida com um pedaço de pau; que o réu agrediu a vítima e a filha desta (de 10 anos de idade); que foi socorrida por vizinhos e guardas da rua.¿

As testemunhas SGT LUIZ ANTONIO DE JESUS FONSECA IDENTIF 19975 PM/PA e SD NEZILDO DA CRUZ OLIVEIRA IDENTIF 40123 PM/PA em depoimento prestado em juízo, declarou, gravado em mídia virtual em anexo:

¿SGT LUIZ ANTONIO DE JESUS FONSECA IDENTIF 19975 PM/PA**, franqueada a palavra ao Ministério Público, respondeu**: que no dia dos fatos, fora acionado pela vítima; que a vítima informou o endereço do réu; que autorizado pela m¿e do réu, entrou na casa do réu, abordou-o e o conduziu até a DEPOL.

SD NEZILDO DA CRUZ OLIVEIRA IDENTIF 40123 PM/PA **às perguntas do RMP, respondeu**: que no dia dos fatos, a vítima acionou a guarniç¿o, afirmando ter sido agredida pelo réu; que a vítima indicou o endereço da m¿e do réu, onde este estaria; que autorizado pela m¿e do réu, entrou na casa do réu, abordou-o e o conduziu até a DEPOL; que lembra que a vítima estava com braço inchado; que a vítima apenas relatou que fora agredida pelo réu.¿

Convém ressaltar que o réu **LEANDRO MACIEL CARDOSO**, por ocasi¿o de seu

interrogatório judicial, confirmou que o casal brigava rotineiramente com agress¿es mútuas, porém n¿o se recorda de detalhes do dia dos fatos por ter ingerido bebida alcoólica, declarando, consoante gravado em mídia virtual em anexo:

¿que tem 34 anos; endereço invas¿o do Beca, rua S¿o Raimundo, S¿o Domingos do Capim; que reside com sua m¿e, seus irm¿os e seu filho de 12 anos de idade; que trabalha com serviços gerais, com renda aproximada de 100,00/semanais; que sua m¿e recebe Bolsa Família; que estudou até a 2ª série; que n¿o tem doenças; que n¿o respondeu processo; ao ser informado sobre a condenaç¿o existente, afirmou que tem ciência de processo de ¿Maria da Penha¿; **QUE** no dia dos fatos, estava embriagado; que a vítima pegou uma faca contra o réu, que queria sair; que neste momento a polícia estava em ronda e a vítima acionou os policiais; que n¿o sabe porque a vítima estava lesionada; que n¿o entrou em luta corporal com a vítima.

Franqueada a palavra ao Promotor de Justiça, respondeu: que sabe que a medida protetiva é manter distância; que mesmo após medida protetiva, a vítima o procurou para reatar; que ainda tentaram ter um relacionamento, mas n¿o deu certo; que a vítima disse que tinha ¿tirado a queixa¿, mas n¿o tinha; que a vítima nunca aceitou a fim do relacionamento; que n¿o mandou mensagens para a vítima; que n¿o tem celular; que as mensagens que a vítima mostrou em audiência, na data de hoje, n¿o s¿o do depoente; que já teve vários ¿problemas¿ com a vítima; que ativeram várias brigas; que ao brigarem, o réu saia de casa, mas acabam reatavam; que a vítima também agrediu o réu várias vezes; que a vítima cortou o réu; que as discuss¿es ocorriam por ciúme de ambos; que n¿o lembra muito bem do dia do fato porque estava embriagado; que recorda de várias discuss¿es e agress¿es entre o depoente e a vítima.

Franqueada a palavra ao defensor dativo, respondeu: que no dia do fato, estava embriagado; que n¿o recorda de ter lesionado a vítima; que n¿o disse que mataria a vítima casso esta fosse a polícia; que após reataram e ficaram juntos por pouco tempo; que após esse dia, foi lesionado pela vítima; que nunca chegou a registrar ocorrência contra a vítima porque gostava muito dela e das filhas da vítima que s¿o crianças.¿

Conforme já relatado, o Ministério Público sustentou a condenaç¿o do denunciado, por entender que restaram comprovadas a materialidade, através de exame pericial e a autoria, pelas declaraç¿es da vítima e testemunhas.

Vale ressaltar que a jurisprudência pátria, ao tratar da valoraç¿o da prova consistente no depoimento da ofendida, já se firmou no sentido de que a palavra da vítima, nos crimes que envolvem violência de gênero no âmbito doméstico e familiar, merece credibilidade, mormente quando amparada por outros elementos probatórios trazidos aos autos. Vejamos:

APELAÇ¿O CRIMINAL. LES¿ES CORPORAIS NO ÂMBITO DAS RELAÇ¿ES DOMÉSTICAS. CONDENAÇ¿O. RECURSO DEFENSIVO. ARTIGO 129, §9º, C/C ARTIGO 61, INCISO II, ALÍNEA `A DO CP. ARTIGOS 5º E 7º DA LEI 11.340/06. SENTENÇA CONDENATÓRIA. INVOCAÇ¿O AO PRINCÍPIO DA INOCÊNCIA. PRETENS¿O À ABOLVIÇ¿O. Na espécie, diante do relato firme e coerente da vítima, somado à prova técnica, tem-se que n¿o há dúvidas quanto à autoria delitiva imputada ao recorrente. Impende, também, referir que nos delitos praticados contra a mulher, no âmbito da unidade doméstica (incidência da Lei 11.340/06, intitulada "Lei Maria da Penha"), é de suma importância a palavra da vítima para a elucidaç¿o dos fatos. Correta, assim, a decis¿o fustigada, a qual analisou perfeitamente a prova coligida aos autos. Inexistente, pois, condiç¿o para que se processe a reforma do decidir combatido, sob o prisma da insuficiência probatória. APELAÇ¿O DESPROVIDA. (Apelaç¿o Crime Nº 70034895565, Segunda Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Laís Rogéria Alves Barbosa, Julgado em 23/09/2010).

Como se pode perceber há perfeita harmonia entre os termos da denúncia e o depoimento da vítima. Desta forma, a instruç¿o processual foi eficiente em revelar que o denunciado, **LEANDRO MACIEL CARDOSO**, foi o autor dos crimes de les¿o corporal e ameaça descritos na denúncia.

Muito embora o réu alegue que a vítima lhe agrediu, n¿o trouxe nenhuma testemunha, n¿o

fez nenhum boletim de ocorrência contra a vítima e n¿o há nenhum exame ou laudo pericial realizado no réu, apontando que tenha sofrido agress¿es por parte da vítima.

Do Crime de Les¿o Corporal Qualificada (artigo 129, §9º do Código Penal)

A conduta do réu foi agredir a vítima, o que provocou les¿es na vítima, estando tal conduta tipificada no artigo 129, §9º do Código Penal, vejamos:

¿Artigo 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena ¿ detenç¿o, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

[¿]

§9º Se a les¿o for praticada contra ascendente, descendente, irm¿o, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou ainda prevalecendo-se o agente das relaç¿es domésticas, de coabitaç¿o ou de hospitalidade.

Pena ¿ detenç¿o de 3 (três) meses a 3 (três) anos.¿

Les¿o corporal é um crime comum, podendo ser praticado por qualquer sujeito ativo, material e de dano, que somente se consuma com a produç¿o do resultado, isto é, com a les¿o ao bem jurídico. A Lei nº 10.886/2004 trouxe a figura típica da violência doméstica, que se caracteriza quando o agente da les¿o corporal mantém alguma relaç¿o de parentesco ou de convivência com a vítima, nos termos descritos pela norma pela incriminadora e se prevalece das relaç¿es domésticas, de coabitaç¿o ou de hospitalidade, como ocorreu no caso em tela.

Cezar Roberto Bittencourt ensina:

¿O bem jurídico protegido por essa figura típica n¿o se limita à integridade corporal e à saúde da pessoa humana (incolumidade e normalidade física e psíquica), mas abrange também fundamentalmente a harmonia, a solidariedade, o respeito e a dignidade que orientam e fundamentam a célula familiar.¿

Sendo a les¿o praticada contra a vítima, com les¿es constatadas por laudo de exame de corpo de delito, hipótese que se subsome aquela prevista no §9º, do mesmo dispositivo, caracterizando a matéria como violência doméstica, ensejando, portando, maior reprimenda legal.

Do Crime de Ameaça (artigo 147, caput do Código Penal)

Os fatos narrados na denúncia também evidenciam que o acusado também proferiu ameaças a vítima, causando-lhe intimidaç¿o.

Essa conduta encontra perfeita tipificaç¿o no artigo 147 do Código Penal, que implica:

¿Artigo 147. Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave, que possui como sanç¿o a pena de detenç¿o, de 1 (um) a 6 (seis) meses.¿

Segundo Júlio Fabbrini Mirabete, Código Penal Interpretado, 2003, p. 1013, o crime de ameaça pode ser praticado ¿...por meio da palavra, ainda que gravada, pó escrito (carta ou bilhete), desenho, gesto ou qualquer outro meio simbólico (fetiches, bonecos etc), Pode ser direta, com promessa de mal à vítima, ou indireta ou reflexa, de promessa de mal a terceiro. Pode ser explícita, como a exibiç¿o de uma arma, oi implícita, encoberta... Nada impe a ameaça à distância (por telefone e-mail etc) ou transmitida à vítima por terceiros. O importante é saber se a ameaça é idônea para influir na tranquilidade psíquica da vítima, bem jurídico protegido pelo art. 147...¿

No caso concreto, a ameaça foi praticada pelo acusado contra a vítima, afirmando que mataria a mesma, fato que foi narrado à autoridade policial, confirmado pela vítima.

Assim, restou consumada também a prática do crime de ameaça, de forma autônoma, a ensejar sanç¿o penal independente.

Dispositivo

Diante do exposto e por tudo que consta dos autos, **JULGO PROCEDENTE o pedido contido na DENUNCIA** oferecida pelo Ministério Público do Estado do Pará para **CONDENAR** o réu **LEANDRO MACIEL CARDOSO**, como incurso nas sanç¿es punitivas dos artigos 129, §9º; 147 do Código Penal, pela prática dos crimes de Les¿o Corporal Qualificada e Ameaça.

Da dosimetria da pena

Sob o ângulo das **circunstâncias judiciais** do artigo 59 do Código Repressivo Pátrio, cumpre estipular a pena-base necessária e suficiente para a reprovaç¿o e prevenç¿o do crime. Em relaç¿o ao **delito de Les¿o Corporal Qualificada**:

Quanto à **culpabilidade**, à vista dos elementos disponíveis nos autos, entendo que o comportamento do recorrente n¿o excedeu o grau de reprovabilidade comum ao crime em tela, motivo pelo qual o vetor em apreciaç¿o merece valoraç¿o neutra.

Poucos elementos foram coletados a respeito da **conduta social** do denunciado, raz¿o pela qual deixo de valorar tal circunstância inominada.

Os **antecedentes criminais**, segundo os ensinamentos doutrinários de Rogério Greco (Curso de Direito Penal. Parte Geral. Volume I. 14ª Ediç¿o. Editora Impetus: p. 559), in verbis: ¿dizem respeito ao histórico criminal do agente que n¿o se preste para efeitos de reincidência (...)¿. Dessarte, apenas as condenaç¿es com transito em julgado que sejam anteriores ao fato objeto da causa, desde que n¿o sirvam para consubstanciar a reincidência, é que poder¿o ser utilizadas para exasperar a pena-base do patamar mínimo abstratamente cominado na lei, incidindo-se, ainda, o enunciado constante na sumula Nº 444 da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual, in verbis: ¿É vedada a utilizaç¿o de inquéritos e aç¿es penais em curso para agravar a pena-base¿. In casu, o réu possui condenaç¿o por fato ocorrido posteriormente, de modo que n¿o pode ser considerado desfavoravelmente.

Através dos elementos carreados aos autos, n¿o se depreende elementos relativos a **personalidade do agente**, raz¿o pela qual deixo de valorar tal circunstância.

Tangente aos **motivos do crime**, tem-se que o mesmo se deu por meras discuss¿es relativas a separaç¿o do casal, sendo imperiosa a valoraç¿o negativa da circunstancia judicial epigrafa.

As **circunstâncias do crime** encontram-se relatadas nos autos, n¿o fugindo ao tipo penal configurado. Assim, procedo à valoraç¿o neutra da circunstância judicial em exame.

As **consequências do crime** n¿o refogem ao que é comum ao crime em tela, sendo inviável proceder a valoraç¿o negativa de tal vetor. Nessa esteira, a circunstância inominada em enfoque merece valoraç¿o neutra.

O **comportamento da vítima** n¿o colaborou para a prática do delito, raz¿o pela qual nada se tem a valorar.

Considerando a valoraç¿o das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal analisadas individualmente, onde obteve-se uma negativa e sete neutras, **fixo a pena-base em 10 meses**

de detenç¿o.

N¿o há atenuante nem agravante.

N¿o estando presentes causas que possam diminuir ou aumentar a pena, torno **definitiva a pena do crime de les¿o corporal em 10 meses de detenç¿o**.

Em relaç¿o ao **crime de ameaça**, ponderadas as mesmas circunstâncias judicias acima, fixo a **pena-base em 03 (três) meses de detenç¿o**.

N¿o há atenuante. Presente a circunstância agravante prevista no artigo 61, II, ¿f¿ do Código Penal (crime foi perpetrado contra mulher, prevalecendo-se o condenado de relaç¿es domésticas), raz¿o pela qual aumento **a pena em 01 (um) mês, passando a dosá-la em 04 meses de detenç¿o.**

Na ausência de outras agravantes ou atenuantes a serem consideradas e por inexistirem causas de aumento e diminuiç¿o de pena, torno **definitiva a pena para o crime de ameaça em 04 meses de detenç¿o**.

Aplicando-se a regra do **concurso material**, somo as penas aplicadas a cada um dos delitos, ficando o réu **CONDENADO DEFINITIVAMENTE À PENA DE 01 (UM) ANO E 02 MESES DE DETENÇ¿O**, a ser cumprida no **REGIME ABERTO**, na forma disposta no artigo 33, §2º, alínea ¿c¿ do Código Penal.

Da aplicaç¿o da pena

O condenado embora seja primário n¿o preenche as condiç¿es objetivas dispostas no artigo 44 do Código Penal, posto que o crime foi praticado com violência à pessoa, circunstância que impede a substituiç¿o da pena privativa de liberdade por restritiva de direito.

N¿o é cabível a aplicaç¿o do SURSIS, nos termos do artigo 77 do Código Penal, porque as circunstâncias judiciais n¿o lhe foram todas favoráveis e o réu já possui outra condenaç¿o em andamento, com suspens¿o do processo, conforme certid¿o juntada aos autos.

DA DETRAÇ¿O PENAL (ART. 387, §2º, DO CPP)

O réu ficou preso por 02 dias apenas, n¿o há alteraç¿o no regime da pena, que continua a ser o aberto.

Do direito de apelar em liberdade

Considerando que o/a ré/u permaneceu solto/a durante toda a instruç¿o criminal e foi condenado em REGIME ABERTO, n¿o se afigura plausível, restringir sua liberdade para aguardar o julgamento de eventual recurso. Ademais, em audiência, o réu foi advertido que novo descumprimento de medida protetiva reverterá em sua pris¿o.

Da indenizaç¿o à vítima

Deixo de fixar indenizaç¿o mínima para a vítima, nos termos do art. 387, IV, do CPP, por n¿o haver pedido do Ministério Público nesse sentido, nem observância do contraditório.

Porém, pode a vítima entrar com aç¿o civil ex delicto, visando a reparaç¿o do dano e liquidaç¿o da presente sentença condenatória, podendo ser utilizado o valor da fiança como pagamento, se houver (Art. 336 do CPP).

Isento o réu das custas, por n¿o ter condiç¿es financeiras e beneficiário da justiça gratuita.

Do teor da presente sentença, intimem-se o Ministério Público, Assistente da Acusaç¿o (se houver); a Defesa, a vítima (art. 201, §2º do CPP), e o/a ré/u.

Caso reste infrutífera a intimaç¿o pessoal do condenado, desde já, determino que se proceda sua intimaç¿o por edital, acerca desta decis¿o.

Transitada em julgado a presente decis¿o, lance-se o nome do condenado no rol de culpados e façam-se as anotaç¿es e comunicaç¿es pertinentes, especialmente ao Tribunal Regional Eleitoral para o fim de suspens¿o dos direitos políticos, nos termos do artigo 15, III, da Constituiç¿o Federal.

Expeça-se a competente guia de execuç¿o, com a documentaç¿o necessária, devendo ser encaminhadas à Vara de Execuç¿o de Penas e Medidas Alternativas correspondente ao domicílio do réu, para fins de fiscalizaç¿o da observância das disposiç¿es estabelecidas.

Após o cumprimento de todas as providências necessárias, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

S¿o Domingos do Capim, 10.11.2021.

ADRIANA GRIGOLIN LEITE

Juíza de Direito Titular

RÉU: FABIANO CORREA FERREIRA, filho de Lucimar Lameira Correa e Manoel Espírito Santos Martins Ferreira, nascido aos 21/09/1996.

processo nº00004415720208140052

SENTENÇA

Vistos e etc.

1. RELATÓRIO

O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu denúncia contra **FABIANO CORREA FERREIRA**, já qualificado/a nos autos, imputando-lhe a conduta delituosa descrita no artigo **147 do Código Penal e 24-A da Lei 11.340/2006**, pela prática do fato delituoso devidamente descrito na peça vestibular acusatória.

¿no dia 16/03/2020, por volta de 06 horas, o denunciado ameaçou sua ex-companheira TATIANE FERREIRA FARIAS e ainda descumpriu as medidas protetivas de urgência imposta a favor da vítima, fato ocorrido na residência da ofendida, localizada na 7ª rua, município de S¿o Domingos do Capim. (...)

No dia dos fatos, FABIANO arrombou a porta da frente de sua residência no momento que estava dormindo. Logo depois, despertou e por receio de uma possível conduta violenta por parte do denunciado se trancou no quarto com seus filhos e, de imediato, gritou por socorro a sua genitora, que é sua vizinha. Na ocasi¿o, a polícia militar fora acionada, uma vez que FABIANO estava com um comportamento hostil e ameaça a vítima dizendo que iria se vingar de TATIANE.¿

O réu foi preso em flagrante e colocado em liberdade em 19/05/2020, com a substituiç¿o por medidas cautelares diversas da pris¿o, sendo mantido preso por condenaç¿o em processo diverso, fl. 19.

A denúncia foi recebida, o réu foi citado e apresentou resposta à acusaç¿o.

Ratificado o recebimento da denúncia, por n¿o ser hipótese de absolviç¿o sumária, designou-se audiência de instruç¿o e julgamento, onde realizou-se a oitiva da vítima, testemunha e interrogatório do acusado, gravado em mídia digital constante nos autos.

Na fase do art. 402 do CPP, as partes nada requereram.

Em alegaç¿es finais orais o Ministério Público pugnou pela procedência da acusaç¿o e consequente condenaç¿o do/a denunciado/a pelo crime de ameaça e descumprimento de medida protetiva.

A defesa técnica, por sua vez, apresentou alegaç¿es finais pugnando pela absolviç¿o do/ denunciado/a por falta de provas; que a vítima chamou o réu para sua casa, inexistindo descumprimento ou ameaça, já que tinham um caso; que n¿o há exame de corpo de delito na vítima.

É o breve relatório. Decido.

2. FUNDAMENTAÇ¿O

Trata-se de aç¿o penal pública incondicionada oferecida pelo Ministério Público em face de **FABIANO CORREA FERREIRA**, sob a acusaç¿o da pratica do crime previsto no artigo **147 do Código Penal e 24-A da Lei 11.340/2006,** tendo como vítima a pessoa de TATIANE FERREIRA FARIAS.

Passo a análise do mérito por inexistirem preliminares.

Os ilícitos pelos quais responde o acusado possuem a seguinte redaç¿o:

Art. 24-A. Descumprir decis¿o judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

Pena ¿ detenç¿o, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

§ 1º A configuraç¿o do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

§ 2º Na hipótese de pris¿o em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

§ 3º O disposto neste artigo n¿o exclui a aplicaç¿o de outras sanç¿es cabíveis. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

Ameaça

Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena - detenç¿o, de um a seis meses, ou multa.

Parágrafo único - Somente se procede mediante representaç¿o.

Art. 61 - S¿o circunstâncias que sempre agravam a pena, quando n¿o constituem ou qualificam o crime.

II - ter o agente cometido o crime:

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relaç¿es domésticas, de coabitaç¿o ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;

Encerrada a instruç¿o criminal, este Juízo, da análise minuciosa das provas coligidas nos autos, **se convenceu da prática do crime de descumprimento de medida protetiva e ameaça pelo/a denunciado/a,** eis que a conduta praticada pelo/a ré/u se coaduna com o tipo legal previsto acima transcrito.

Aponto que os atos realizados pelo réu, **de arrombar e invadir a residência da vítima,** foram suficientes para intimidar a vítima de que viria a sofrer um mal injusto e grave por parte do/a ré/u.

Segundo Júlio Fabbrini Mirabete, Código Penal Interpretado, 2003, p. 1013, o crime de ameaça pode ser praticado ¿...por meio da palavra, ainda que gravada, pó escrito (carta ou bilhete), desenho, gesto ou qualquer outro meio simbólico (fetiches, bonecos etc), Pode ser direta, com promessa de mal à vítima, ou indireta ou reflexa, de promessa de mal a terceiro. Pode ser explícita, como a exibiç¿o de uma arma, oi implícita, encoberta.... Nada impe a ameaça à distância (por telefone e-mail etc) ou transmitida à vítima por terceiros. O importante é saber se a ameaça é idônea para influir na tranquilidade psíquica da vítima, bem jurídico protegido pelo art. 147...¿

A **materialidade** do **crime de descumprimento de medida protetiva e ameaça** restou comprovada por meio dos documentos contidos no IPL, pela pris¿o em flagrante do denunciado pelos policiais dentro da residência da vítima, bem como pela palavra da vítima perante a autoridade policial e em Juízo. Para o caso dos autos é totalmente desnecessário o exame de corpo de delito na vítima, uma vez que se trata do crime de descumprimento de medida e ameaça, e n¿o les¿o corporal.

A **autoria do crime** também foi comprovada, considerando especialmente a palavra da vítima segura e precisa, recaindo na pessoa ora denunciada.

A vítima do descumprimento relatou em Juízo, em suma, que:

O réu já invadiu a sua residência por diversas vezes; que no dia do flagrante era por volta de umas 4 ou 5 horas da manha e dormia com seus filhos; que depois da separaç¿o saiu da sua casa porque n¿o tinha muita segurança e passou a residir na casa da sua avó; o réu acabava arrombando o port¿o e entrando; que nesse dia estava trancada com seus filhos no quarto da frente; que acordou com o barulho do port¿o e da porta ser arrombada; que foi um barulho grande; que ficou desesperada e se trancou no quarto; que imaginava que seria ele; que era costume acontecer; que entrei em pânico, como estou agora; que na mesma hora passei a pedir ajuda pra polícia (a vítima chora); que cheguei a filmar uma das vezes; que ele fazia muitas ameaças; que que n¿o sabe se ele usava álcool; que ele ameaçava as minhas crianças; que n¿o consigo entender também; que ele invadia a casa; que já tinha terminado com ele fazia 2 anos; que já tinha medidas protetivas; que ele sabia; que ele já tinha sido preso por diversas vezes; que depois que ele invadiu eu fiquei dentro do quarto; que ele dizia que ia me matar e matar as crianças; que nesse dia eu fiquei trancada no quarto e pedindo ajuda e socorro; que ele já tinha sido preso com fogo e falava que ia tacar fogo e levar eu e as crianças por inferno; que nesse dia eu n¿o cheguei a ouvir as ameaças porque fique em pânico; que a perseguiç¿o dele era tanta que eu nem conseguia sair; que ele já tinha me ameaçado várias vezes com faca, só por ele estar ali já fiquei apavorada; que eu consegui ajuda com minha m¿e e vizinhos, porque todo mundo acordou porque o barulho foi grande; que dessa vez eu só queria fugir dali; que o medo era tanto e eu fiquei paralisada; que consegui falar por telefone com várias pessoas e elas se mobilizaram pra falar com a delegacia; que eu sai pela grade enquanto ele tava dentro da casa; que passei primeiro as crianças e depois eu passei; que corri pra casa da minha avó e fiquei lá trancada até a polícia chegar; que a polícia chegou e ele já tava lá; que outras vezes ele já foi preso com faca; que depois eu fui embora daqui; que passei um tempo pra Belem; que sai porque disseram que n¿o tinha como conseguir segurança; que agora que voltei faz um mês; que n¿o consegui emprego; que fico presa dentro de

casa; que desde que voltei, ele chegou até a esquina com a irm¿ para pegar a filha; que agora ele tá cumprindo a medida; que tem uma filha com o réu; que a criança completou 4 anos; que ele n¿o ve a criança com frequencia; que viu umas 2 vezes; que só converso com a irm¿ do réu; que hoje em dia tem namorado, que trata a criança como pai.

A testemunha da acusaç¿o MARIA DE NAZARÉ FERREIRA FARIAS, genitora da vítima, confirmou em Juízo os relatos da vítima, no sentido de **que o réu invadiu a residência de sua filha pela madrugada; que a sua filha estava gritando por socorro de dentro do quarto, porque o réu tinha invadido a casa; que a janela tava com a grade pra frente quebrada e o port¿o da frente da casa também estava alterado/arrombado; que pediu ajuda para o vizinho do lado e para a polícia; que tentou entrar na casa e viu o réu adormecido com uma faca encostado na porta do quarto da filha; que efetuaram a pris¿o do réu e levaram para a delegacia; que pensa que o réu estava embriagado; que antes ele fazia uso de álcool sim, que hoje n¿o sabe dizer.**

É importante salientar que, de forma condizente, a testemunha da acusaç¿o MARCELO CARDOSO BRABO, policial militar que atendeu a diligência, confirmou a pris¿o do réu.

O/A denunciado/a **negou durante o seu interrogatório judicial** o cometimento do crime. Disse que responde a um processo de alimentos e a medida protetiva; que n¿o bebe; que mora em Capim; que tem uma filha com a vítima. Sobre os fatos relatou, em suma, **que tinha um caso com ela; que a m¿e dela que a denunciou**; que a m¿e dela ligou pra polícia e os policiais pegaram ela lá na casa; que tem um caso com a vítima; que **a vítima que ligou e chamou pra ir na casa; que sabia das medidas protetivas; que sabia que n¿o podia se aproximar e n¿o falar; que descumpriu**; que faz as coisas pelo amor e pelo impulso; que depois disso n¿o se envolveu mais com ela; que hoje tem a sua mulher; que s¿o um tipo de pessoas que fazem tudo para prejudicar; que n¿o arrombou nem quebrou; que n¿o chegou a agredir a vítima.

DA PALAVRA DA VÍTIMA

Vale ressaltar que a jurisprudência pátria, ao tratar da valoraç¿o da prova consistente no depoimento da ofendida, já se firmou no sentido de que a palavra da vítima, nos crimes que envolvem violência de gênero no âmbito doméstico e familiar, merece credibilidade, pois normalmente s¿o cometidos sem testemunhas, mormente quando amparada por outros elementos probatórios trazidos aos autos. Cita-se:

APELAÇ¿O CRIMINAL. LES¿ES CORPORAIS NO ÂMBITO DAS RELAÇ¿ES DOMÉSTICAS. CONDENAÇ¿O. RECURSO DEFENSIVO. ARTIGO 129, §9º, C/C ARTIGO 61, INCISO II, ALÍNEA `A DO CP. ARTIGOS 5º E 7º DA LEI 11.340/06. SENTENÇA CONDENATÓRIA. INVOCAÇ¿O AO PRINCÍPIO DA INOCÊNCIA. PRETENS¿O À ABOLVIÇ¿O. Na espécie, diante do relato firme e coerente da vítima, somado à prova técnica, tem-se que n¿o há dúvidas quanto à autoria delitiva imputada ao recorrente. Impende, também, referir que nos delitos praticados contra a mulher, no âmbito da unidade doméstica (incidência da Lei 11.340/06, intitulada "Lei Maria da Penha"), é de suma importância a palavra da vítima para a elucidaç¿o dos fatos. Correta, assim, a decis¿o fustigada, a qual analisou perfeitamente a prova coligida aos autos. Inexistente, pois, condiç¿o para que se processe a reforma do decidir combatido, sob o prisma da insuficiência probatória. APELAÇ¿O DESPROVIDA. (Apelaç¿o Crime Nº 70034895565, Segunda Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Laís Rogéria Alves Barbosa, Julgado em 23/09/2010).

É esse o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (HC 318976/RS,Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA,Julgado em 06/08/2015,DJE 18/08/2015; RHC 051145/DF,Rel. Ministro SEBASTI¿O REIS JÚNIOR, Julgado em 11/11/2014,DJE 01/12/2014; AgRg no AREsp 423707/RJ,Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Julgado em 07/10/2014,DJE 21/10/2014; HC 263690/RJ,Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA,Julgado em 17/10/2013,DJE 24/10/2013; AgRg no AREsp 213796/DF,Rel. Ministro CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR), QUINTA TURMA,Julgado em 19/02/2013,DJE 22/02/2013; HC 151204/RJ,Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), QUINTA TURMA,Julgado em 23/10/2012,DJE 26/10/2012; HC 179364/DF,Rel.

Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 07/08/2012,DJE 16/08/2012).

N¿o há dúvidas do descumprimento da medida protetiva, uma vez que o réu confirmou que sabia das medidas protetivas, que sabia que n¿o podia se aproximar e n¿o falar com a vítima. Tentou justificar o seu descumprimento, afirmando que tinha um ¿caso¿ com a vítima; porém, se isso fosse verdade, a vítima n¿o teria pedido medidas protetivas e n¿o ficaria apavorada toda vez que ouve o nome do réu. Sabendo das medidas protetivas é de responsabilidade do réu cumpri-la e se afastar da vítima. A mera afirmaç¿o de que a vítima o chamou, desprovida de quaisquer provas (seja o telefone ou testemunha), é desarrazoada e n¿o pode ser considerada.

DA AGRAVANTE

Considerando que o/a ré/u cometeu o crime com violência contra a mulher, nos termos da Lei Maria da Penha, é de rigor a aplicaç¿o da agravante prevista no art. 61, II, f do CP para o crime de ameaça.

Desta forma, a instruç¿o processual foi eficiente em revelar que o/a denunciado/a foi o autor do crime descrito na denúncia praticado contra a vítima.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE A PRETENS¿O PUNITIVA ESTATAL** para **CONDENAR** o/a ré/u **FABIANO CORREA FERREIRA**, qualificado/a nos autos, pela prática do crime tipificado no artigo **24-A da Lei 11.340/2006 (descumprimento de medida protetiva) e artigo 147 do CP (ameaça).**

DOSIMETRIA DA PENA

Passo à dosimetria da pena, nos termos do artigo 68 do CP.

1ª FASE

Inicialmente analiso as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP:

1. A culpabilidade refere-se ao grau de censurabilidade do crime (intensa, média ou reduzida), ou seja, a reprovaç¿o social que o crime e o autor do fato merecem. De acordo com o enunciado contido na Súmula nº 19 deste E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará: ¿Na dosimetria basilar, a culpabilidade do agente diz respeito à maior ou menor reprovabilidade da conduta, n¿o se confundindo com a culpabilidade como elemento do crime, que é composta pela imputabilidade, potencial conhecimento da ilicitude do fato e exigibilidade de conduta diversa¿. **No caso, pelas informaç¿es constantes nos autos, tenho-a como intensa. N¿o é a primeira vez que o réu invade a residência da vítima, a ameaça e descumpre medida protetiva. Prova disso é a condenaç¿o nos autos sob n. 000346530.2019 desta Comarca de Capim. O descumprimento de medida protetiva, de forma reiterada, n¿o pode ser visto com normalidade.**

2. Os antecedentes criminais tratam da vida pregressa e do envolvimento do agente com fatos criminosos pretéritos, incidindo-se, ainda, o enunciado constante na Súmula nº 444 do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual: ¿É vedada a utilizaç¿o de inquéritos e aç¿es penais em curso para agravar a pena-base¿. No caso, **o réu, apesar de condenado e com transito em julgado, n¿o pode ser considerado reincidente porque os fatos analisados nos presentes autos ocorreram antes do transito em julgado.**

3. Quanto à conduta social do acusado, que se refere ao comportamento do réu perante a sociedade (no trabalho, na família, no bairro onde reside), **n¿o há elementos nos autos em seu desfavor.**

4. A personalidade do agente, que trata do seu caráter e deve ser comprovada nos autos ¿ em regra ¿ mediante laudo psicossocial firmado por profissional habilitado, **n¿o há elementos para avaliar.**

5. Os motivos do crime referem-se às influências internas e externas que levaram o agente a cometer no delito, **no caso, tem-se que o réu n¿o aceitava o rompimento do relacionamento, sendo imperiosa a valoraç¿o negativa da circunstância judicial epigrafa.**

6. As circunstâncias do crime analisam o seu ¿modus operandi¿, ou seja, s¿o os elementos acidentais n¿o participantes da estrutura do tipo (como, por exemplo, em local ermo, quando do repouso noturno, com extrema violência, etc.). No presente caso, **é de se considerar negativamente pelo fato de o réu ter invadido a residência da vítima, arrombando a sua casa de madrugada. A casa de uma pessoa é o local em que deveria se sentir segura, devendo ser agravado pelo fato de o crime ocorrer dentro da sua casa.**

7. As consequências do crime**,** que se referem à extens¿o dos danos ocasionados pelo delito, foram os inerentes ao tipo penal. **É de se considerar negativamente pelo fato de a vítima ter mudado sua residência para fugir do réu, a vítima encontra-se visivelmente transtornada e em pânico com as condutas praticadas pelo réu. O abalo vai além do considerado normal.**

8. O comportamento da vítima **n¿o contribuiu para o cometimento do crime.** Acerca do tema, digno de transcriç¿o o teor da Súmula nº 18 deste E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará: ¿O comportamento da vítima é circunstância judicial que nunca será avaliada desfavoravelmente, ou seja, ou será positiva, quando a vítima contribuiu para a prática do delito, ou será neutra, quando n¿o há contribuiç¿o¿.

Atendendo ao que determinam as referidas circunstâncias judiciais do/a ré/u, **quatro delas negativa/s (culpabilidade, motivos, circunstâncias e consequências), fixo a pena-base em 6 meses de detenç¿o, para o crime de ameaça**. E em **1 ano e 8 meses de detenç¿o**, para o crime de descumprimento de medida.

2ª FASE

N¿o existem circunstâncias atenuantes, contudo, o crime foi perpetrado contra mulher, prevalecendo-se o condenado de relaç¿es domésticas, impondo a incidência da agravante prevista no artigo 61, inciso II, alínea ¿f¿, do Código Penal, raz¿o pela qual agravo a pena em 1/6, **15 dias**, passando-a para **07 meses de detenç¿o para ameaça.**

N¿o existem circunstâncias atenuantes, nem agravantes, pelo que mantenho **a pena de descumprimento em 01 ano e 8 meses de detenç¿o**.

3ª FASE

N¿o estando presentes causas que possam diminuir ou aumentar a pena, torno **definitiva a pena aplicada de 07 meses de detenç¿o para o crime de ameaça. E 1 ano e 8 meses para o crime de descumprimento.**

Aplicando-se a regra do **concurso material**, somo as penas aplicadas a cada um dos delitos, ficando o réu **CONDENADO DEFINITIVAMENTE À PENA DE 02 ANOS E 03 MESES DE DETENÇ¿O**.

REGIME INICIAL

O/A ré/u deverá cumprir sua pena inicialmente em regime **ABERTO**, na forma do art. 33, § 2º, do Código Penal.

SUBSTITUIÇ¿O DA PENA

Como o crime foi cometido com grave ameaça à pessoa, **n¿o há como se converter** a pena em privativa de liberdade em restritiva de direitos (art. 44 do CP), por n¿o atender aos seus requisitos.

N¿o é cabível a aplicaç¿o do SURSIS, nos termos do artigo 77 do Código Penal, porque as circunstâncias judiciais n¿o lhe foram todas favoráveis

DA DETRAÇ¿O PENAL (art. 387, §2º, do CPP)

O tempo em que o/a ré/u ficou preso provisoriamente, entre 16.03.2020 e 19.05.2020, n¿o altera o regime inicial de cumprimento de pena, até mesmo porque o réu também se encontrava preso por força de outra condenaç¿o.

DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE

Considerando que o/a ré/u permaneceu solto durante toda a instruç¿o criminal, n¿o se afigura plausível, restringir sua liberdade para aguardar o julgamento de eventual recurso. E porque n¿o houve pedido do Ministério Público nesse sentido.

DA INDENIZAÇ¿O À VÍTIMA

Deixo de fixar indenizaç¿o mínima para a vítima, nos termos do art. 387, IV, do CPP, por n¿o haver pedido do Ministério Público nesse sentido, nem observância do contraditório.

Porém, pode a vítima entrar com aç¿o civil ex delicto, visando a reparaç¿o do dano e liquidaç¿o da presente sentença condenatória, podendo ser utilizado o valor da fiança como pagamento, se houver (Art. 336 do CPP).

DAS CUSTAS

Isento o/a ré/u das custas processuais, por n¿o ter condiç¿es financeiras para tanto, conforme preceitua o art. 40, inciso IV e VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará (¿S¿o isentos do pagamento das custas processuais: ... IV ¿ o beneficiário da assistência judiciária gratuita; ... VI ¿ o réu pobre nos feitos criminais¿).

Do teor da presente sentença, intimem-se o Ministério Público, Assistente da Acusaç¿o (se houver); a Defesa, a vítima (art. 201, §2º do CPP), e o/a ré/u.

Caso reste infrutífera a intimaç¿o pessoal do/a condenado/a, determino, desde já, que se proceda sua intimaç¿o por edital, acerca desta decis¿o.

Transitada em julgado a presente decis¿o, lance-se o nome do condenado no rol de culpados e façam-se as anotaç¿es e comunicaç¿es pertinentes, especialmente ao Tribunal Regional Eleitoral para o fim de suspens¿o dos direitos políticos, nos termos do artigo 15, III, da Constituiç¿o Federal.

Expeça-se a competente guia de execuç¿o, com a documentaç¿o necessária, devendo ser encaminhadas à Vara de Execuç¿o de Penas e Medidas Alternativas competente, do domicílio do réu, para fins de fiscalizaç¿o da observância das disposiç¿es estabelecidas.

Após o cumprimento de todas as providências necessárias, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

S¿o Domingos do Capim, 10.11.2021.

ADRIANA GRIGOLIN LEITE

Juíza de Direito Titular

processo nº 00004729620118140052

autor: Ministério Público

Réu: ALICIO SANTOS CAMPOS

S E N T E N Ç A

vistos etc.

Trata-se de processo-crime que foi instaurado por denúncia do Ministério Público contra o réu **ALICIO SANTOS CAMPOS**, pela infraç¿o penal capitulada no art. ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, II C/C ART. 163, II DO CÓDIGO PENAL, em relaç¿o a vítima **JO¿O DA LUZ CUNHA.**

Segundo a denúncia, o fato criminoso ocorreu no dia 30.10.2011, por volta das 23h, que o denunciado esfaqueou a vítima com dois golpes de faca no ombro e no peito. Que depois disso rastejou até a sua casa e foi socorrido, tendo o réu evadido. O réu foi preso e na delegacia deu um murro no vidro lateral da cela.

A denúncia foi recebida em 14.11.2017, o réu foi citado e apresentou defesa preliminar por advogado nomeado.

Foi ratificado o recebimento da denúncia e realizada a instruç¿o processual.

Foram ouvidas testemunhas e interrogado o réu.

N¿o houve pedido de diligências.

O Ministério Público ofertou alegaç¿es finais, pugnando pela pronúncia do réu pelo crime de homicídio tentado qualificado e a impronuncia pelo crime de dano, por ausência de provas deste último.

Já a defesa técnica sustentou o reconhecimento da legitima defesa putativa.

Era o que de importante existia a relatar.

DECIDO.

N¿o há preliminares a ser enfrentadas.

No mérito, disp¿e os arts. 408 e 418 do Código de Processo Penal:

¿Art. 408. Se o juiz se convencer da existência do crime e de indícios de que o réu seja o seu autor, pronunciá-lo-á, dando os motivos do seu convencimento.¿

¿Art. 418. O juiz poderá dar ao fato definiç¿o jurídica diversa da constante da acusaç¿o, embora o acusado fique sujeito a pena mais grave.¿

No que pertine à materialidade do delito, tem-se o exame de corpo de delito de fls. 44/45 do IPL, além dos depoimentos colhidos tanto na fase policial quanto judicial, n¿o restando, portanto, dúvida de que a vítima foi lesionada.

Quanto a autoria delitiva, tenho que a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida é do Tribunal do Júri, competência esta constitucionalmente garantida (art. 5o, XXXVIII), como cláusula pétrea (art. 60, § 4o, IV, da CR). Deriva desta disposiç¿o constitucional que o juízo singular, na fase de pronúncia, deve apenas cogitar da admissibilidade da acusaç¿o. N¿o fosse assim, estaria o juízo singular a subtrair a competência constitucionalmente atribuída ao Tribunal do Júri.

Pois bem, entendo que a imputaç¿o exordial de tentativa de homicídio n¿o se sustenta com base nas provas produzidas nos autos em relaç¿o ao réu.

Primordial para configuraç¿o do crime é o animus necandi, este extraído de circunstâncias do próprio delito. N¿o se pode vislumbrar a intenç¿o homicida pela simples prática de atos agressivos contra a integridade física da/s vítima/s, havendo necessidade de distinguir-se os crimes de perigo de dano e os crimes de dano, sob pena de toda e qualquer violência física à integridade ser apontada como conduta homicida.

Há que se analisar o contexto em que o ato foi praticado, as circunstâncias do fato, como a sede da les¿o, a relaç¿o entre vítima e agressor, o comportamento do réu e da vítima após a agress¿o, o grau de perigo à vida proposto pela les¿o e outras circunstâncias que possam estabelecer com critério lógico a intenç¿o homicida do agressor.

No caso em tela, **o exame de fls. 44/45**, foi realizado de forma confusa sobre o perigo à vida e incapacidade laborativa por mais de 30 dias, da vítima haja vista que diz **¿PREJUDICADO¿ e ¿QUE FOI SOLICITADO LAUDO ASSISTENTE N¿ ENTREGUE¿ e ¿CONSIDERANDO O TEMPO DECORRIDO ENTRE O FATO ALEGADO E A DATA DA REALIZAÇ¿O DO EXAME E A FALTA DE LAUDO MÉDICO SOLICITADO, N¿O TENHO ELEMENTOS PARA AFIRMAR OU NEGAR QUE OS VESTÍGIOS DE LES¿ES VERIFICADAS NO PERICIADO S¿O RESULTANTES DO EVENTO ALEGADO¿**. Em outras palavras: a vítima sofreu perigo de vida ou n¿o?

Ou seja, se de início n¿o teve como dizer se a vítima correu risco de vida, os fatos levam a crer que o réu n¿o agiu com intenç¿o homicida. Pelas provas nos autos, em especial a testemunhal**, o réu teria golpeado por duas vezes a vítima utilizando de uma faca, deixando-a no ch¿o, que conseguiu socorro da família**. No entanto, sem em nenhum dos casos precisar o perigo que causou, sendo defeso qualquer condenaç¿o ou mesmo pronuncia baseado apenas na impress¿o da vítima que a intenç¿o do réu seria homicida, ainda mais sem existir um motivo justificante (**diz a vítima que tinha antes pedido dinheiro para o réu pagar uma bebida para esta no bar, o que foi negado pelo réu**).

Veja que n¿o está claro a participaç¿o do réu no dolo de matar, vez que as testemunhas n¿o foram precisas, ou seja, no mesmo sentido. Também n¿o há nenhuma informaç¿o nos autos de que os ferimentos atingiram qualquer regi¿o fatal do corpo.

N¿o há nos autos, também, **nenhum relatório médico sobre a internaç¿o da vítima e tratamento.**

Além disso quais circunstâncias alheias à vontade do agente impediu a consumaç¿o da morte?

As testemunhas ouvidas em juízo n¿o esclareceram a forma como a agress¿es cessaram ou mesmo o porquê.

Portanto, nenhuma prova dos autos nos leva a crer na intenç¿o homicida do réu; existe sim, intenç¿o de lesionar. Os depoimentos prestados pelas testemunhas arroladas pela acusaç¿o, n¿o esclarecerem qual era realmente a intenç¿o do réu (provavelmente agindo após ingerir bebida alcoólica).

É importante a distinç¿o das condutas pelo tipo subjetivo, para que n¿o se faça injustiça, perseguindo a justiça no caso concreto. Sequer existe elementos para dizer que havia dolo eventual para puniç¿o do réu pelo crime de homicídio. Como ficou claro nos depoimentos, n¿o existe prova da intenç¿o homicida do réu.

A lei é clara ao afirmar que o magistrado pode se convencer da existência de outro crime que n¿o doloso contra a vida. A própria lei prevê a possibilidade de desclassificaç¿o do delito. No caso em concreto, n¿o há prova mínima a sustentar a necessidade do Júri analisar o fato, pois n¿o existe dúvida a ser dirimida em favor da sociedade, in dúbio pro societate.

Por mais que se preze a nobre instituiç¿o do Júri, a verdade é que o julgamento técnico p¿e menos riscos à liberdade e dignidade do cidad¿o, já que n¿o fica ao sabor da desenvoltura das partes para se decidir sobre a conduta posta em julgamento. É da natureza da instituiç¿o do Júri o julgamento sem fundamentaç¿o, o que dá ensejo a condenaç¿es ou absolviç¿es desprovidas de Justiça. Deste modo, somente o que for da competência do Júri deve ser analisado por ele, além do que a dúvida acerca da existência ou n¿o de animus necandi também lhe deve ser atribuída para julgamento.

No caso em tela, repita-se, n¿o existe dúvida sobre a existência da intenç¿o homicida, pelo contrário, este juízo está convencido de que n¿o há prova mínima a sustentar tal tese. O aplicador da lei deve realizar um raciocínio lógico com base nas circunstâncias que cercaram o fato para poder deduzir a presença do dolo. É importante a análise acerca do instrumento utilizado, a localizaç¿o dos golpes, as relaç¿es entre a vítima e o réu, os antecedentes do fato, o local em que se deram os fatos, enfim, tudo que possa contribuir para extrair o dolo da conduta.

No caso em tela, o raciocínio utilizado extrai que n¿o houve conduta lesiva de morte à integridade física da vítima, o que n¿o autoriza o julgamento pelo Júri. Entretanto, vimos pelas provas coligidas, inclusive testemunhais, que n¿o houve intenç¿o de matar e, assim, o elemento subjetivo do tipo n¿o se faz presente, motivo pelo qual a competência para o julgamento n¿o é do Júri.

Ainda com Professor Teles, citando exemplo em sua doutrina, fica claro o objetivo perseguido nas suas indagaç¿es, cujas quest¿es s¿o as mesmas aqui analisadas, quando analisa um atropelamento de Jo¿o contra a vítima Maria:

¿Primeira indagaç¿o importante: Jo¿o e Maria eram conhecidos? Eram amigos? Se eram conhecidos, é possível crer na hipótese de que Jo¿o pretendia, mesmo, aplicar um susto em Maria. Se n¿o eram conhecidos, n¿o se pode com segurança crer nisso. Se conhecidos e amigos, n¿o tendo Jo¿o nenhum motivo para causar mal algum para a vítima, é possível concluir e ele n¿o tenha aceitado, anuído, consentido na morte...¿

Por fim, importante trazer a baila decis¿es no mesmo sentido:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIMES CONTRA A VIDA. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. DESCLASSIFICAÇ¿O. O juiz, ao proferir a sentença de pronúncia, deve proceder a uma análise da viabilidade da acusaç¿o. No caso, n¿o está demonstrado o "animus necandi". Há duas vers¿es para a tentativa branca denunciada, porém nenhuma delas evidencia o dolo de matar na conduta do acusado. Réu que confessa a autoria dos disparos, mas afirma que atirou em direç¿o ao ch¿o. Depoimento do ofendido que indica a existência de desistência voluntária - nos termos do artigo 15 do Código Penal - na aç¿o do acusado. Vítima n¿o atingida. Desclassificaç¿o do fato para outro delito de competência do juiz singular. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (Recurso em Sentido Estrito nº 70056768500, 3ª Câmara Criminal do TJRS, Rel. Diogenes Vicente Hassan Ribeiro. j. 03.04.2014, DJ 12.05.2014)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECIS¿O QUE DESCLASSIFICOU PARA DELITO DIVERSO DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. EMBORA PRESENTES INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE, N¿O SE FAZEM PRESENTES INDÍCIOS DO DOLO DE MATAR OU, QUANDO MENOS, HÁ EVIDÊNCIA DE

DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA, O QUE AFASTA O TIPO OBJETO DA DESCLASSIFICAÇ¿O. DECIS¿O MANTIDA. TEMPO DE PRIS¿O QUE SE REVELA EXCESSIVO, DETERMINADO O RELAXAMENTO. RECURSO MINISTERIAL DESPROVIDO. RECURSO DEFENSIVO PARCIALMENTE PROVIDO, PARA RELAXAR A PRIS¿O. (Recurso em Sentido Estrito Nº 70053006185, Terceira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jo¿o Batista Marques Tovo, Julgado em 19/09/2013).

DO CRIME DE DANO

Com relaç¿o ao crime de dano imputado ao réu, por ter supostamente quebrado o vidro da cela quando preso, n¿o foram produzidas provas durante a instruç¿o para justificar a pronúncia ou condenaç¿o do réu.

O local n¿o foi periciado, n¿o há sequer foto do local.

N¿o há nos autos comprovaç¿o do prejuízo.

Os policiais que supostamente poderiam esclarecer o ocorrido, em Juízo, n¿o relataram de forma audível, uma vez que a mídia de fl. 34 encontra-se com ruído, dificultando a sua compreens¿o.

Assim, com raz¿o o órg¿o ministerial ao se manifestar pela impronuncia.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, em relaç¿o ao acusado ALICIO CAMPOS SANTOS, **DESCLASSIFICO** o crime de tentativa de homicídio (art. 121, caput, c/c art. 14, II) para o crime de Les¿o Corporal de Natureza Leve (art. 129, caput do CP).

Com relaç¿o ao crime de dano (art. 163 do CP) imputado ao réu, absolvo por falta de provas, nos termos da manifestaç¿o ministerial.

Passo a dosar a pena em estrita observância ao disposto no art. 68, caput, do Código Penal Brasileiro.

DOSIMETRIA DA PENA

a) Circunstâncias judiciais (art.59, CP):

a.1) culpabilidade: refere-se ao grau de censurabilidade do crime (intensa, média ou reduzida), ou seja, a reprovaç¿o social que o crime e o autor do fato merecem. De acordo com o enunciado contido na Súmula nº 19 deste E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará: ¿Na dosimetria basilar, a culpabilidade do agente diz respeito à maior ou menor reprovabilidade da conduta, n¿o se confundindo com a culpabilidade como elemento do crime, que é composta pela imputabilidade, potencial conhecimento da ilicitude do fato e exigibilidade de conduta diversa¿. **No caso, pelas informaç¿es constantes nos autos, tenho como intensa. O réu atingiu a vítima, sem motivo aparente, com duas facadas, na rua e de madrugada.**

a.2) antecedentes: n¿o há elementos para considerar em seu prejuízo.

a.3) conduta social: n¿o há elementos para considerar em seu prejuízo.

a.4) personalidade: n¿o há elementos para considerar em seu prejuízo.

a.5) motivos do crime: n¿o há elementos para considerar em seu prejuízo. **É de se considerar negativamente o fato de ter o réu lesionado outra gratuitamente. O fato de o réu estar embriagado e n¿o se lembrar da sua conduta, deve ser considerado prejudicial.**

a.6) circunstâncias do crime: analisam o seu ¿modus operandi¿, ou seja, s¿o os elementos acidentais n¿o participantes da estrutura do tipo (como, por exemplo, em local ermo, quando do repouso noturno, com extrema violência, etc.). **Graves, visto que o réu praticou as condutas criminosas com uso de arma branca e em via pública. Desfavorável.**

a.7) consequências do crime: que se referem à extens¿o dos danos ocasionados pelo delito, n¿o há elementos para considerar em seu prejuízo. Apesar de a vítima dizer que ficou com sequelas, n¿o foi comprovado por exame médico ou perícia.

a.8) comportamento da vítima: **n¿o contribuiu para o cometimento do crime.** Acerca do tema, digno de transcriç¿o o teor da Súmula nº 18 deste E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará: ¿O comportamento da vítima é circunstância judicial que nunca será avaliada desfavoravelmente, ou seja, ou será positiva, quando a vítima contribuiu para a prática do delito, ou será neutra, quando n¿o há contribuiç¿o¿.

b) pena (art.68, CP).

b.1) pena-base: considerando as circunstâncias judiciais, acima analisadas, 3 delas negativas, fixo **a pena base em 01 ano de detenç¿o.**

Inexiste causas atenuantes e agravante e ainda de aumento e diminuiç¿o.

tornando-a **DEFINITIVA EM 01 ano de detenç¿o**.

REGIME (art. 33, CP):

O réu cumprirá a pena em regime aberto, conforme determina o art. 33, §2º, ¿c¿, do CP.

Em se tratando de delito cometido com uso de violência, impossível a substituiç¿o da pena privativa de liberdade aplicada por restritiva de direitos (art.44, I, do Código Penal).

Por outro lado, a teor do art. 77 do Código Penal, o réu faz jus ao benefício da Suspens¿o Condicional da Pena, que fixo em 2 (dois) anos, ficando condicionada, no entanto, as seguintes imposiç¿es (art. 78, §2°, inciso I a III ¿ CP):

1 - Proibiç¿o de frequentar bares, festas públicas e prostíbulos após as 21:00 horas, locais mais propensos a práticas de delito;

2 - Proibiç¿o de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorizaç¿o judicial,

3 ¿ Comparecimento pessoal e obrigatório em Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades,

4 ¿ **Depositar mensalmente em Juízo o valor de R$ 220,00, equivalente a 20% do salário mínimo, os quais ser¿o destinados a vítima ao final do período de prova**. Deve o réu comprovar mensalmente o cumprimento.

Deve a Secretaria providenciar a abertura de conta em nome da vítima e vinculada ao presente processo, entregando os boletos ao réu para pagamento.

Expirado o prazo sem que tenha havido revogaç¿o do sursis, será extinta a pena privativa de liberdade. (art. 82 ¿ CP)

DETERMINAÇ¿ES FINAIS:

Uma vez certificado o trânsito em julgado para ambas as partes, providenciem-se:

1- Expeça-se guia de execuç¿o da reprimenda (LEP, artigo 105);

2 - Lançamento do nome dos réus no rol dos culpados;

3- Remessa dos Boletins Individuais dos condenados ao setor de estatísticas criminais;

4- Inserir no âmbito do TRE/PA a suspens¿o dos direitos políticos do condenado durante a execuç¿o da pena (art.15, III, CF/88);

5 - Comunicaç¿o à distribuiç¿o;

6 ¿ Conclus¿o dos autos de execuç¿o para designaç¿o de audiência admonitória, no SEEU.

7 - Façam-se as demais comunicaç¿es necessárias; e

8 - ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

Serve cópia da presente sentença como OFÍCIO/MANDADO, para as comunicaç¿es dela decorrentes.

Ciência ao Ministério Público e Defesa.

Intimem-se o réu e a vítima acerca dessa sentença.

P.R.I.

S¿o Domingos do Capim, 10.11.2021.

ADRIANA GRIGOLIN LEITE

Juíza de Direito

processo nº 00000452120128140052
SENTENÇA

Vistos e etc.

1. RELATÓRIO

O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu denúncia contra **ANDERLAN PASTANA DA SILVA,** devidamente qualificado, imputando-lhe as condutas delituosas descritas nos **artigos 33 da Lei 11.343/2006,** em raz¿o de **no dia 26.01.2012, por volta de 03H41MIN, ter sido preso em flagrante pela polícia militar na posse de 09 petecas de cocaína.**

O réu foi notificado pessoalmente e ofereceu defesa prévia por intermédio de advogado nomeado.

A denúncia foi recebida em 24.10.2019.

Em audiência de instruç¿o foram ouvidas as testemunhas da acusaç¿o e realizado o interrogatório do réu.

O Ministério Público apresentou memoriais, pugnando pela improcedência da acusaç¿o, desclassificaç¿o do crime de tráfico para uso e reconhecimento da prescriç¿o.

A defesa do réu manifestou-se de igual modo.

Vieram os autos conclusos para julgamento.

É o relatório. DECIDO.

2. FUNDAMENTAÇ¿O

Restou comprovado pelo auto de pris¿o em flagrante (fls. 01 e seguintes do IPL), pelo auto de exibiç¿o e apreens¿o, pelo laudo toxicológico (fls. 22 do IPL), e pela prova oral colhida em Juízo, que o réu foi preso em posse de drogas (**9 petecas de cocaína de 1,114gramas**).

No entanto, n¿o restou suficientemente comprovado que a droga portada pelo réu era destinada ao tráfico.

Com efeito, o réu negou a condiç¿o de traficante, sustentado, em seu interrogatório judicial, que a droga seria destinada ao seu uso próprio.

A vers¿o apresentada pelo réu, base para a tese desclassificatória, n¿o se mostra inverossímil. De fato, a quantidade de droga apreendida em seu poder n¿o impressiona nessa regi¿o de S¿o Domingos do Capim.

Além disso, n¿o se extraem das provas produzidas qualquer indício concreto do réu ter praticado ato tendente à comercializaç¿o do entorpecente.

Assim, afigura-se crível que o réu, na ânsia de saciar o vício tenha adquirido **9 unidades de peteca de cocaína** para consumo próprio.

Os elementos de convicç¿o examinados alimentam, portanto, dúvida razoável quanto ao fato do réu portar a droga para fins de traficância. A dúvida, é cediço, resolve-se em favor do réu, impondo-se, por isso, a desclassificaç¿o da conduta para aquela tipificada no art. 28 da Lei 11.343/2006.

3. DISPOSITIVO

Posto isso, **DESCLASSIFICO** a conduta praticada pelo réu para aquela tipificada no art. 28 da Lei 11.343/2006, e, via de consequência, julgo parcialmente procedente a denúncia para **CONDENAR** o réu **ANDERLAN PASTANA DA SILVA**, qualificado nos autos, às disposiç¿es do art. 28 da Lei 11.343/2006, condenando-o à pena de advertência sobre os efeitos das drogas, conforme art. 28, I da referida Lei.

Considerando que se passaram mais de 02 anos entre o oferecimento da denúncia e o seu recebimento, bem como entre o recebimento da denúncia a sentença, tenho que acolher a tese ministerial e reconhecer a ocorrência da prescriç¿o da pretens¿o punitiva do Estado, considerando a pena em concreto aplicada. Assim, **DECLARO EXTINTA A PENA PELA PRESCRIÇ¿O, COM FULCRO NO ART. 107, IV, DO CP.**

CUSTAS PROCESSUAIS

Isento o réu das custas processuais, por n¿o ter condiç¿es financeiras, já que assistido pela Defensoria Pública, conforme preceitua o art. 40, inciso IV e VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará (¿S¿o isentos do pagamento das custas processuais: ... IV ¿ o beneficiário da assistência judiciária gratuita; ... VI ¿ o réu pobre nos feitos criminais¿).

DA DESTRUIÇ¿O DA DROGA

Determino a destruiç¿o da droga e materiais apreendidos, nos termos dos artigos 50 e seguintes da Lei 11.343/06.

Determino à Secretaria Judicial que:

1. Intime-se o Ministério Público, pessoalmente, mediante vista dos autos;

2. Intime-se o réu da sentença, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal;

3. Intime-se o defensor do réu;

4**.** Providências necessárias para o fim de destruir a droga apreendida;

5. Levantem-se eventuais mandados restritivos expedidos em desfavor do sentenciado/a.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

S¿o Domingos do Capim (PA), 10.11.2021.

adriana grigolin leite

Juíza de Direito Titular

COMARCA DE PEIXE - BOI

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PEIXE - BOI

PUBLICAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DE JURADOS - ANO 2022

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito que responde pela Comarca de Peixe-Boi, Estado do Pará, Presidente do Tribunal do Júri, Dr. **OMAR JOSÉ DE MIRANDA CHERPINSK**, em cumprimento ao que dispõe o art. 426, § 1º, do Código de Processo Penal, em razão de não ter havido reclamação dos nomes dos cidadãos constantes na lista geral publicada em 09/10/2021, faz publicar a **lista definitiva dos jurados que servirão no ano de 2022** na Vara Única da Comarca de Peixe-Boi:

1. ADELSON DA SILVA FERNANDES ¿ FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL ¿ RUA CÔNEGO CALADO
2. ADRIANA MARILIA LOBO DE SOUZA ¿ FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ¿ AVENIDA JOÃO GOMES PEDROSA
3. ALBENÍZIO RUY COSTA CAVALCANTE ¿ CONTADOR ¿ RUA JOSÉ RACHID DA SILVA
4. ALESSANDRA BENAIA OLIVEIRA DA SILVA ¿ PSICÓLOGA ¿ AVENIDA JOÃOGOMES PEDROSA
5. AMANDA KAROLAINE PINHEIRO DE SOUZA ¿ RUA FREI EDDOARDO STUCCHI
6. ANA FERNANDES DA SILVA ¿ FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ¿ RUA DO JIBOIA, BAIRRO DE FATIMA
7. ANA LUCIA FERNANDES DA SILVA ¿ AUTÔNOMA ¿ RUA JOSÉ RACHID DA SILVA
8. ANDRÉ SOARES PEREIRA ¿ FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL ¿ AVENIDA MAGALHÃES BARATA
9. ANDREIA SILVA SODRÉ ¿ FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ¿ TRAVESSA BOA VISTA
10. ANTÔNIA CLEIDE VIEIRA DOS REIS ¿ FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ¿ AVENIDA MAGALHÃES BARATA
11. ANTÔNIA MARIA NASCIMENTO DO ESPIRITO SANTO ¿ FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ¿ AVENIDA MAGALHÃES BARATA
12. ANTÔNIO ALEXANDRE DO ESPIRITO SANTO BRASIL ¿ FUNCIONÁRIO PÚBLICO ¿ AL. FRANCISCO ANDRADE BRASIL
13. ANTÔNIA OCILÉIA VIEIRA DO NASCIMENTO ¿ FUNCIONÁRIA PÚBLICA ESTADUAL ¿ TRAVESSA ARMANDO RODRIGUES DA SILVA, CENTRO
14. ANTÔNIO ÂNGELO LEOPOLDINO DA SILVA ¿ FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL ¿ RUA FREI EDDOARDO STUCCHI
15. ANTÔNIO HARLLEN DE SOUZA BASTOS ¿ FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL ¿ RUA FREI EDDOARDO STUCCHI, CENTRO
16. ANTÔNIO RENILSON SILVA DO CARMO ¿ ACS ¿ VILA DA PIÇARREIRA
17. ARIEL SHARON DE CASTRO CAMPOS ¿ FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL ¿ TRAVESSA EUCLÍDES AUGUSTO MATOS
18. ARLENE ANDRADE DE SOUZA ¿ FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ¿ RUA FREI EDDOARDO STUCCHI
19. CLEANE SOUZA BARROS RIBEIRO COSTA ¿ FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ¿ RUA FREI EDDOARDO STUCCHI
20. CINÉIA CARVALHO DO NASCIMENTO ¿ FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ¿ RUA DA CAIXA D¿ÁGUA, QUADRA I, ELIOLÂNDIA

21. COSMO VIEIRA MACHADO ¿ FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL ¿ ELIOLÂNDIA
22. DAMIÃO PEREIRA DIAS ¿ FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL ¿ TAUARIZINHO
23. DESIVANDA MEDEIROS DE SOUZA ¿ FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ¿ RUA DO MERCADINHO DO JURANDIR
24. DEYLA DOANA DA SILVA SOUZA ¿ ASSISTENTE SOCIAL ¿ AVENIDA JOÃO GOMES PEDROSA
25. DEUZILENE RODRIGUES DE LIMA ¿ FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ¿ AVENIDA JOÃO GOMES PEDROSA
26. ÉDER SOUZA SILVA ¿ FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL ¿ VILA DE TAUARIZINHO
27. ELI ROSE SOARES DE SOUZA ¿ FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ¿ RUA MANOEL GERSON DE QUEIROZ
28. ELIÚDE DA SILVA LIMA ¿ DONA DE CASA ¿ AVENIDA JOÃO GOMES PEDROSA, AO LADO DA IGREJA MATRIZ
29. ELLEN SILVIA VIEIRA DE SOUZA ¿ DONA DE CASA - RUA MANOEL GERSON DE QUEIROZ
30. ELZAFÁ SILVA LIMA ¿ FUNCIONÁRIA PÚBLICA ESTADUAL ¿ AVENIDA JOÃO GOMES PEDROSA
31. EULÁLIA FRANCISCA MENDONÇA ¿ DONA DE CASA ¿ RUA FREI EDDOARDO STUCCHI
32. FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS ¿ FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL ¿ VILA DAS PEDRAS
33. FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA ¿ FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL - AVENIDA MAGALHÃES BARATA
34. FRANCISCA ALMEIDA DA COSTA ¿ FUNCIONÁRIA PÚBLICA ESTADUAL ¿ ALAMEDA FRANCISCO ANDRADE BRASIL
35. GABRIELLE VIANA DA SILVA ¿ TÉCNICA DE ENFERMAGEM ¿ ELIOLÂNDIA, QUADRA 02 LOTE 08
36. GENIZETE RODRIGUES DA SILVA ¿ FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ¿ AVENIDA MAGALHÃES BARATA, EM FRENTE AO COLÉGIO JÔNATHAS PONTES ATHIAS
37. GRACILEI OLIVEIRA DA SILVA ¿ FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ¿ TRAVESSA ARMANDO RODRIGUES DA SILVA
38. GRACILENE DE OLIVEIRA PINTO ¿ DONA DE CASA ¿ TRAVESSA EUCLÍDES AUGUSTO MATOS
39. HÉLIO DOMINGOS LIMA COSTA ¿ AUTÔNOMO ¿ TRAVESSA EUCLIDES AUGUSTO MATOS
40. ÍLMA FARIAS DA SILVA - FUNCIONÁRIA PÚBLICA ESTADUAL ¿ AVENIDA MAGALHÃES BARATA, PRÓXIMO AO COLÉGIO JÔNATHAS PONTES ATHIAS
41. IZAIAS DA SILVA FONTES JUNIOR ¿ FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL ¿ TRAVESSA ROBERTO SARAPIÃO
42. JAIME LEOPOLDINO DA SILVA - FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL ¿ RUA FREI EDDOARDO STUCCHI
43. JAIRO LEOPOLDINO DA SILVA ¿ FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL ¿ RUA FREI EDDOARDO STUCCHI
44. JOANA D¿ARC SILVA MAGALHAES ¿ FUNCIONÁRIA PÚBLICA ESTADUAL ¿ TRAVESSA EUCLÍDES AUGUSTO MATOS
45. JEFSON MELO DE SOUZA ¿ FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL ¿ RUA FREI EDDOARDO STUCCHI
46. JÉSSICA OLIVEIRA DE MORAIS ¿ FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ¿ VILA DE TAUARIZINHO
47. JOSEANE DO SOCORRO PIEDADE DA SILVA ¿ FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ¿ RUA JOSE RACHID DA SILVA

48. JOAO DORIEDSON VIANA PINTO ¿ FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL ¿ TRAVESSA EUCLÍDES AUGUSTO MATOS
49. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA MEIRELES ¿ FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL ¿ TERCEIRA TRAVESSA
50. JOSÉ ULISSES DA SILVA CAVALCANTE ¿ FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL ¿ AVENIDA MAGALHAES BARATA
51. JULIANA JAQUES PINTO RODRIGUES ¿ ESTUDANTE ¿ RUA MANOEL GERSON DE QUEIROZ
52. FRANCISCO ASSIS DUARTE PINHEIRO JÚNIOR ¿ FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL ¿ RUA FREI EDDOARDO STUCCHI
53. KEILA MARCIA OLIVEIRA DE SOUZA ¿ FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ¿ TRAVESSA ARMANDO RODRIGUES DA SILVA
54. LEISE VIEIRA DE MESQUITA ¿ FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ¿ AVENIDA JOÃO GOMES PEDROSA
55. LENILSON DE AVIZ BRASIL ¿ FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL ¿ AVENIDA MAGALHÃES BARATA
56. LETICIA SILVA DO ESPÍRITO SANTO ¿ FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ¿ TRAVESSA ARMANDO RODRIGUES DA SILVA
57. LÍLIAN ALVES NOGUEIRA ¿ FUNCIONÁRIA PÚBLICA ESTADUAL ¿ AVENIDA JOÃO GOMES PEDROSA
58. LÚCIA DO SOCORRO ARAÚJO LOBATO ¿ FUNCIONÁRIA PÚBLICA ¿ TAUARIZINHO
59. LUCAS EDUARDO DA COSTA COSTA ¿ FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL ¿ RUA FREI EDDOARDO STUCCHI, ESQUINA DA RUA DO MERCADINHO DO JURANDIR
60. LUCICLÉIA SOARES DE ANDRADE ¿ FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ¿ RUA MANOEL GERSON DE QUEIROZ
61. LUCIENE DE FATIMA SILVA MAGALHAES ¿ FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ¿ AVENIDA MAGALHAES BARATA
62. LÚCIO OTÁVIO DAMASCENO FERREIRA ¿ BANCÁRIO ¿ AVENIDA JOÃO GOMES PEDROSA, CENTRO
63. LUIZ JERONIMO MENDES DA SILVA ¿ VIGILANTE ¿ RUA JOSE RACHIDE DA SILVA
64. LUZIA MAGALHAES FONTES ¿ FUNCIONÁRIA PÚBLICA APOSENTADA ¿ TRAVESSA ROBERTO SARAPIÃO
65. MARCELO JOSÉ ALHO CORRÊA ¿ EMPRESÁRIO ¿ AVENIDA JOÃO GOMES PEDROSA
66. MARCIA DO SOCORRO DE SOUZA PINTO DA SILVA ¿ FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ¿ TRAVESSA TIRADENTES
67. MARCIO NATALINO FARIAS PEREIRA ¿ FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL ¿ AVENIDA MAGALHÃES BARATA
68. MARIA ANGELINA ARRUDA DA SILVA ¿ FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ¿ URUBUQUARA
69. MARIA AUBANI DE OLIVEIRA ¿ FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ¿ AVENIDA JOÃO GOMES PEDROSA
70. MARIA CELINA FURTADO DE SOUZA ¿ FUNCIONÁRIA PÚBLICA ESTADUAL ¿ AVENIDA MAGALHÃES BARATA ¿ PRÓXIMO AO RESTAURANTE NOITE DE LUAR
71. MARIA DE FÁTIMA ALENCAR DA SILVA ¿ FUNCIONÁRIA PÚBLICA ESTADUAL ¿ TRAVESSA ROBERTO SARAPIÃO
72. MARIA DE JESUS VIEIRA ¿ FUNCIONÁRIA PÚBLICA ESTADUAL ¿ AVENIDA MAGALHÃES BARATA, PRÓXIMO A TRAVESSA TIRADENTES
73. MARIA DE NAZARÉ GOMES ¿ FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ¿ AVENIDA MAGALHÃES BARATA, PRÓXIMO A TRAVESSA JOSÉ ROBERTO SARAPIÃO
74. MARIA IVANETE VILENA VIANA ¿ FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ¿ QUADRA 02, LOTE

08, BAIRRO ELIOLÂNDIA

75. MARIA IZABEL SOUZA DO NASCIMENTO ¿ FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ¿ RUA FREI EDDOARDO
76. MARIA LENI SILVA NOGUEIRA ¿ FUNCIONÁRIA PÚBLICA ESTADUAL ¿ TRAVESSA ROBERTO SARAPIÃO
77. MARIA MARGARETH RIBEIRO LEITE ¿ FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ¿ TAUARIZINHO
78. MARIA REGINA GOMES PANTOJA ¿ FUNCIONÁRIA PÚBLICA ESTADUAL ¿ AVENIDA MAGALHÃES BARATA
79. MARIA ROCIVALDA PINHEIRO DA SILVA ¿ FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ¿ TRAVESSA ROBERTO SARAPIÃO
80. MARIA SUELIR LUCAS DE CARVALHO ¿ FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ¿ RUA FREI EDDOARDO STUCCHI
81. MÁRIO FRANCES CARDOSO DO NASCIMENTO ¿ FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL ¿ AVENIDA MAGALHÃES BARATA
82. MICHEL EDER DE OLIVEIRA LIMA ¿ AUTÔNOMO ¿ TRAVESSA SÃO JOÃO
83. OSSIAS RODRIGUES DA SILVA ¿ FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL ¿ TRAVESSA ROBERTO SARAPIÃO
84. OZIEL DOS REIS SILVA ¿ AUTÔNOMO ¿ BAIRRO DE FÁTIMA
85. OZILENE GONÇALVES ANDRADE ¿ DONA DE CASA - ALAMEDA FRANCISCO ANDRADE BRASIL
86. PAULO HENRIQUE DORTA DA SILVA ¿ FUNCIONÁRIO PÚBLICO FEDERAL ¿ AVENIDA MAGALHAES BARATA
87. RAIMUNDA ARAÚJO DE LIMA ¿ FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ¿ AVENIDA MAGALHÃES BARATA
88. RAIMUNDA NERES DE ALMEIDA CAMPOS ¿ FUNCIONÁRIA PÚBLICA ESTADUAL ¿ AVENIDA JOÃO GOMES PEDROSA
89. REGINALDO DO NASCIMENTO SOUZA ¿ FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL ¿ VILA DAS PEDRAS
90. RICARDO LIMA DA SILVA ¿ FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL ¿ AVENIDA JOÃO GOMES PEDROSA
91. RONNY EDSON DE SOUZA NASCIMENTO ¿ FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL ¿ RUA FREI EDDOARDO STUCCHI
92. SANDRO DA COSTA LOBATO ¿ FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL ¿ TAUARIZINHO
93. SERGIANY SILVA FREITAS ¿ FUNCIONÁRIA PÚBLICA ESTADUAL ¿ TRAVESSA FELIPE DOS SANTOS
94. SIRLANE DA SILVA COSTA ¿ FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ¿ AVENIDA MAGALHAES BARATA
95. SHEILA SOUZA DA COSTA ¿ FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ¿ RUA FREI EDDOARDO STUCCHI, ESQUINA DA RUA DO MERCADINHO DO JURANDIR
96. TABITA REIS DA SILVA ¿ FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ¿ RUA JOSÉ DUARTE PINHEIRO, BAIRRO DE FÁTIMA
97. TEREZINHA FERREIRA DE SOUZA ¿ FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL ¿ RUA FREI EDDOARDO STUCCHI
98. TEREZINHA DE JESUS MATOS DA SILVA ¿ FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, TRAVESSA EUCLIDES AUGUSTO MATOS
99. VALDEQUE CUNHA DE SALES ¿ FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, TAUARIZINHO
100. WILLAMES SANTOS DA SILVA ¿ AUTÔNOMO ¿ ALAMEDA FRANCISCO ANDRADE BRASIL

TRANSCRIÇÃO DOS ARTIGOS 436 E 446 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL:

¿Artigo 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Artigo 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.¿

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei publicar o presente edital, que foi afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Peixe-Boi/PA, aos 08 de novembro de 2021. Eu, _____--__, Alexandro dos Santos Leal, Diretor de Secretaria que o digitei e conferi.

OMAR JOSÉ DE MIRANDA CHERPINSK

Juiz de Direito, Respondendo pela Comarca de Peixe-Boi

Presidente do Tribunal do Júri

COMARCA DE ALMERIM

SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO DA COMARCA DE ALMEIRIM

RESENHA: 08/11/2021 A 09/11/2021 - SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM - VARA: VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM PROCESSO: 00000016119908140004 PROCESSO ANTIGO: 19902000031 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 08/11/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA REU:CEZARIO FELIX DE SOUZA Representante(s): OAB 13739 - KAROL SARGES SOUZA (DEFENSOR DATIVO) VITIMA:R. J. A. . DECISÃO INTERLOCUTÃRIA Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1.Â Preclusa a decisÃ£o de pronÃºncia, conforme certidÃ£o de fl. 113, intime-se o MinistÃ©rio PÃºblico para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, o rol de testemunhas que irÃ£o depor em plenÃ¡rio, atÃ© o mÃ¡ximo de 05 (cinco), oportunidade em que tambÃ©m poderÃ¡ juntar documentos e requerer diligÃªncias, na forma do art. 422 do CPP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 2.Â Tendo em vista o teor do OfÃ-cio Circular nÂº. 203/2018-CJCI, expedido em dezembro de 2018, e Despacho/ofÃ-cio de nÂº. 5024/2018-CJCI, cuja a orientaÃ§Ã£o fora no sentido de Â¿nomear defensor dativo Ã s partes hipossuficientes, mediante arbitramento de honorÃ¡rios advocatÃ-ciosÂ¿, em razÃ£o da ausÃªncia de Defensor PÃºblico nesta Comarca, com fundamento no art. 5Âº, LXXIV da nossa Carta Magna e em respeito aos princÃ-pios da celeridade processual e duraÃ§Ã£o razoÃ¡vel do processo, NOMEIO o advogado, Dr. WENDERSON PESSOA DA SILVA, OAB/PA nÂº 29.922, para que apresente em favor do denunciado, no prazo de 05 (cinco) dias, o rol de testemunhas que irÃ£o depor em plenÃ¡rio, atÃ© o mÃ¡ximo de 05 (cinco), oportunidade em que tambÃ©m poderÃ¡ juntar documentos e requerer diligÃªncias, na forma do art. 422 do CPP, comÂ advertÃªncia de que nÃ£o fazem jus as prerrogativas processuais de prazo que caberiam Ã Defensoria PÃºblica. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, tratando-se da prÃ¡tica de ato Ãºnico, fixo a remuneraÃ§Ã£o da Defensor Dativo em R$ 500,00 (quinhentos reais), servindo a presente decisÃ£o como tÃ-tulo executivo juntamente com certidÃ£o do Diretor de Secretaria desta Vara Ãnica a respeito do respectivo cumprimento. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 3.Â ApÃ³s, devidamente apresentado o rol de testemunhas pelo MinistÃ©rio PÃºblico, intime-se a defesa nomeada neste ato para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, o rol de testemunhas que irÃ£o depor em plenÃ¡rio, atÃ© o mÃ¡ximo de 05 (cinco), oportunidade em que tambÃ©m poderÃ¡ juntar documentos e requerer diligÃªncias, na forma do art. 422 do CPP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Distrito de Monte Dourado/PA, 08 de novembro de 2021. RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA JuÃ-za de Direito titular da Vara Distrital de Monte Dourado PROCESSO: 00005476920198149100 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA A??o: Termo Circunstanciado em: 08/11/2021 AUTOR DO FATO:JUARLISON RODRIGUES DA SILVA Representante(s): OAB 0304 - FRANCINEUDO DE CASTRO MARQUES (ADVOGADO) VITIMA:C. A. D. . DECISÃO INTERLOCUTÃRIA Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de Termo Circunstanciado em face de JUARLISON RODRIGUES DA SILVA, como incurso nas sanÃ§Ãµes punitivas do art. 129, caput, do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Fora ofertada pelo MinistÃ©rio PÃºblico proposta de transaÃ§Ã£o penal Ã fl. 20, que foi aceita pelo autor do fato Ã fl. 23 e homologada por este juÃ-zo Ã fl. 24. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Consta nos autos documento informando o nÃ£o cumprimento das medidas acordadas na transaÃ§Ã£o penal (fl. 40). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Instado a se manifestar o MinistÃ©rio PÃºblico requereu o reconhecimento da prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva em abstrato, com fundamento no art. 109, V, do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O crime imputado ao autor do fato estÃ¡ tipificado no art. art. 129, do CÃ³digo Penal Brasileiro cuja pena mÃ¡xima abstratamente imposta Ã© de 01 (um) ano de detenÃ§Ã£o, de modo que tem o prazo prescricional em 04 (quatro) anos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â De acordo com o art. 61, do CÃ³digo de Processo Penal: Â¿Em qualquer fase do processo, o Juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverÃ¡ declarÃ¡-lo de ofÃ-cioÂ¿. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em conformidade com o art. 109, do CÃ³digo Penal, a prescriÃ§Ã£o, antes de transitar em julgado a sentenÃ§a final regula-se pelo mÃ¡ximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, que no presente caso Ã© de 01 (um) ano de detenÃ§Ã£o, portanto prescreve em 04 (quatro) anos a teor do disposto no inciso V, do citado dispositivo legal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â No presente caso, NÃO se observa a ocorrÃªncia da prescriÃ§Ã£o da pena, considerando que entre a data do fato (29/11/2018) e a presente data nÃ£o se passaram mais de 04 (quatro) anos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Deste modo, rejeito o requerimento do MinistÃ©rio PÃºblico. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Retornem os autos ao MinistÃ©rio PÃºblico para que se

manifeste quanto ao documento Ã fl. 40 e requeira o que entender de direito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Distrito de Monte Dourado, 08 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA Â Â Â Â Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito titular da Vara Distrital de Monte Dourado PROCESSO: 00007429320158149100 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/11/2021 DENUNCIADO:ANDERSON KLISMAN FERREIRA SERRA Representante(s): OAB 239-B - ROMEU KREIN (ADVOGADO) VITIMA:N. R. TESTEMUNHA:NAZARENO DE VASCONCELOS GOMES TESTEMUNHA:EDIELSON LIMA DA CUNHA. DECISÃO INTERLOCUTÃRIA Â Â Â Â Â Â Â Â Â RECEBO o recurso de apelaÃ§Ã£o interposto pelo advogado de defesa do rÃ©u por ser adequado, tempestivo e preencher os requisitos do art. 593 do CPP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Restando superada a apresentaÃ§Ã£o de razÃµes do condenado, dÃª-se VISTA dos autos ao MinistÃ©rio PÃºblico para que apresente as contrarrazÃµes no prazo de 8 (oito) dias, nos termos do art. 600 do CPP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumprido o item acima, encaminhem-se os autos IMEDIATAMENTE ao EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, com as homenagens de estilo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se, com as cautelas devidas. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Secretaria, para as providÃªncias de estilo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Distrito de Monte Dourado/PA, 8 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA Â Â Â Â Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito Titular da Vara Distrital de Monte Dourado PROCESSO: 00008061320108140004 PROCESSO ANTIGO: 201020002832 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/11/2021 VITIMA:J. E. M. INDICIADO:JORGE FERREIRA DUTRA, VULGO CURUBA. DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando o fornecimento de endereÃ§o atualizado do rÃ©u pelo Representante do MinistÃ©rio PÃºblico, determino a intimaÃ§Ã£o, da sentenÃ§a Ã s fls. 132/137, no endereÃ§o informado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso nÃ£o seja localizado, dÃª-se vistas dos autos ao MinistÃ©rio PÃºblico para manifestaÃ§Ã£o, independente de conclusÃ£o dos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Distrito de Monte Dourado/PA, 08 de novembro de 2021. RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA JuÃ-za de Direito Titular da Vara Distrital de Monte Dourado PROCESSO: 00008396620118140004 PROCESSO ANTIGO: 20112000362 3 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/11/2021 VITIMA:R. P. M. INDICIADO:ODAIR JOSE CORREA Representante(s): OAB 13739 - KAROL SARGES SOUZA (ADVOGADO) VITIMA:R. P. P. G. . DECISÃO INTERLOCUTÃRIA Â Â Â Â Â Â Â Â Â RECEBO o recurso de apelaÃ§Ã£o interposto pelo advogado de defesa do rÃ©u por ser adequado, tempestivo e preencher os requisitos do art. 593 do CPP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Restando superada a apresentaÃ§Ã£o de razÃµes do condenado, dÃª-se VISTA dos autos ao MinistÃ©rio PÃºblico para que apresente as contrarrazÃµes no prazo de 8 (oito) dias, nos termos do art. 600 do CPP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumprido o item acima, encaminhem-se os autos IMEDIATAMENTE ao EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, com as homenagens de estilo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se, com as cautelas devidas. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Secretaria, para as providÃªncias de estilo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Distrito de Monte Dourado/PA, 8 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA Â Â Â Â Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito Titular da Vara Distrital de Monte Dourado PROCESSO: 00009346220128140004 PROCESSO ANTIGO: 201220004919 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 08/11/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:JARDEL RODRIGUES DE AGUIAR Representante(s): OAB 5416 - JOAO JOSE DA SILVA (ADVOGADO) VITIMA:E. N. R. . DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã fl. 271 consta certidÃ£o de lavra do cartÃ³rio judicial informando que apesar de devidamente intimado(a), o(a) advogado(a) constituÃ-do(a) pelo acusado deixou transcorrer o prazo sem apresentar rol de testemunhas que irÃ£o depor em plenÃ¡rio, juntar documentos e requerer diligÃªncias. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em atenÃ§Ã£o ao princÃ-pio da ampla defesa, intime-se o acusado, pessoalmente, para que informe se irÃ¡ constituir novo advogado particular ou se deseja ser assistido pela Defensoria PÃºblica, devendo tudo ser certificado pelo Oficial de JustiÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Conste no mandado que deve o Oficial de JustiÃ§a cientificar o acusado, caso este decline possuir advogado particular, que nÃ£o ocorrendo a habilitaÃ§Ã£o e apresentaÃ§Ã£o do rol de testemunhas que irÃ£o depor em plenÃ¡rio, juntar documentos e requerer diligÃªncias, tudo em conformidade com o art. 422 do CÃ³digo de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias, ser-lhe-Ã¡ nomeado defensor dativo para seu patrocÃ-nio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Distrito de Monte Dourado/PA, 08 de novembro 2021. RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA JuÃ-za de Direito Titular da Vara Distrital de Monte Dourado PROCESSO: 00011069420178149100 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/11/2021 VITIMA:M. R. A. R. DENUNCIADO:LUCAS GOMES DE JESUS Representante(s): OAB 13739 - KAROL SARGES SOUZA (DEFENSOR DATIVO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA TERCEIRO:OZIEL SOUZA OLIVEIRA TERCEIRO:EMERSON DOS SANTOS LIMA. DECISÃO INTERLOCUTÃRIA Â Â Â Â Â Â Â Â Â RECEBO o recurso de apelaÃ§Ã£o interposto pelo advogado de defesa do rÃ©u por ser adequado, tempestivo e preencher os requisitos do art. 593 do CPP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Restando superada a apresentaÃ§Ã£o de razÃµes do condenado, dÃª-se VISTA dos autos ao MinistÃ©rio PÃºblico para que apresente as contrarrazÃµes no prazo de 8 (oito) dias, nos termos do art. 600 do CPP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumprido o item acima, encaminhem-se os autos IMEDIATAMENTE ao EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, com as homenagens de estilo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se, com as cautelas devidas. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã Secretaria, para as providÃªncias de estilo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Distrito de Monte Dourado/PA, 8 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA Â Â Â Â Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito Titular da Vara Distrital de Monte Dourado P R O C E S S O : 0 0 0 2 1 9 7 9 5 2 0 1 3 8 1 4 0 0 0 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 08/11/2021 ACUSADO:EDILCIO GOMES DE SOUZA Representante(s): OAB 239-B - ROMEU KREIN (ADVOGADO) OAB 1029-B - GILBERTO DE CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO) VITIMA:S. G. G. VITIMA:N. S. B. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO INTERLOCUTÃRIA 1.Â Â Â Â Â O rÃ©u CARLOS DA SILVA RUFINO, representado por advogado dativo, interpÃ´s Recurso em Sentido Estrito com o objetivo de ver modificada DecisÃ£o de PronÃºncia prolatada por este JuÃ-zo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nos ternos da certidÃ£o retro, o recurso Ã© intempestivo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante do exposto, nÃ£o conheÃ§o do Recurso em Sentido Estrito diante de sua intempestividade, pelo que nego seguimento ao mesmo. 2.Â Â Â Â Â Certifique-se o trÂ¢nsito em julgado da decisÃ£o de pronÃºncia. 3.Â Â Â Â Â Transitada em julgado a sentenÃ§a de pronÃºncia, intime-se o MinistÃ©rio PÃºblico e a defesa do acusado, nesta ordem, para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, o rol de testemunhas que irÃ£o depor em plenÃ¡rio, atÃ© o mÃ¡ximo de 05 (cinco), oportunidade em que tambÃ©m poderÃ£o juntar documentos e requerer diligÃªncias, na forma do art. 422 do CPP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. CiÃªncia ao MP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Distrito de Monte Dourado/PA, 08 de novembro de 2021. RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA JuÃ-za de Direito Titular da Vara Distrital de Monte Dourado PROCESSO: 00022451820168149100 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/11/2021 VITIMA:M. F. A. S. DENUNCIADO:THIAGO OLIVEIRA DA MOTA Representante(s): OAB 13739 - KAROL SARGES SOUZA (DEFENSOR DATIVO) . DECISÃO INTERLOCUTÃRIA Â Â Â Â Â Â Â Â Â RECEBO o recurso de apelaÃ§Ã£o interposto pelo advogado de defesa do rÃ©u por ser adequado, tempestivo e preencher os requisitos do art. 593 do CPP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Restando superada a apresentaÃ§Ã£o de razÃµes do condenado, dÃª-se VISTA dos autos ao MinistÃ©rio PÃºblico para que apresente as contrarrazÃµes no prazo de 8 (oito) dias, nos termos do art. 600 do CPP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumprido o item acima, encaminhem-se os autos IMEDIATAMENTE ao EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, com as homenagens de estilo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se, com as cautelas devidas. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã Secretaria, para as providÃªncias de estilo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Distrito de Monte Dourado/PA, 8 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA Â Â Â Â Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito Titular da Vara Distrital de Monte Dourado PROCESSO: 00028271820168149100 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/11/2021 DENUNCIADO:IDNAK LOPES DE FREITAS Representante(s): OAB 15994 - ALVARO CAJADO DE AGUIAR (ADVOGADO) OAB 13739 - KAROL SARGES SOUZA (ADVOGADO) DENUNCIADO:RENATO NUNES URUGUAIANO Representante(s): OAB 15994 - ALVARO CAJADO DE AGUIAR (ADVOGADO) DENUNCIADO:JOABSON OLIVEIRA DA SILVA Representante(s): OAB 13739 - KAROL SARGES SOUZA (ADVOGADO) DENUNCIADO:MARIO JUNIOR DA SILVA LIMA Representante(s): OAB 15994 - ALVARO CAJADO DE AGUIAR (ADVOGADO) OAB 0622 - CELINA ALMEIDA DE SOUZA CORDEIRO (ADVOGADO) PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando que no momento da intimaÃ§Ã£o o Oficial de JustiÃ§a deixou de informar se o rÃ©u MARIO JUNIOR DA SILVA LIMA tinha interesse em recorrer, renove-se a diligÃªncia Ã fl. 439, devendo o Oficial de JustiÃ§a certificar quanto ao interesse do acusado em recorrer da sentenÃ§a, bem como se irÃ¡ constituir advogado particular ou deseja ser assistido pela Defensoria PÃºblica. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Distrito de Monte

Dourado/PA, 08 de novembro de 2021. RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA JuÃ-za de Direito Titular da Vara Distrital de Monte Dourado PROCESSO: 00033477020198149100 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA A??o: Termo Circunstanciado em: 08/11/2021 AUTOR:CLEIDIANE DOS SANTOS VIANA VITIMA:R. S. S. . DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Defiro o pedido do MinistÃ©rio PÃºblico de fls. 32. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se a autora do fato, para que comprove o cumprimento integral da transaÃ§Ã£o penal nos moldes da proposta Ã s fls. 30, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de perda do benefÃ-cio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Expedientes necessÃ¡rios. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Distrito de Monte Dourado, 08 de novembro de 2021. RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA JuÃ-za de Direito Titular da Vara Distrital de Monte Dourado PROCESSO: 00048875620198149100 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/11/2021 DENUNCIADO:JACKSON DOS SANTOS FERREIRA VITIMA:A. C. . DECISÃO INTERLOCUTÃRIA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Apresentada resposta Ã acusaÃ§Ã£o, verifico que nÃ£o foram apresentados, por ora, elementos suficientemente robustos que comprovem, de plano o alegado pela defesa. Na fase instrutÃ³ria, poderÃ¡ o rÃ©u apresentar provas e esclarecimentos capazes de comprovar a inexistÃªncia de ilegalidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Desse modo, nÃ£o se vislumbra quaisquer das hipÃ³teses do art. 395 do CPP e nem se trata de absolviÃ§Ã£o sumÃ¡ria, haja vista que o fato narrado se subsume, em tese, ao tipo penal, podendo ser caracterizado como delito, estÃ£o presentes as condiÃ§Ãµes da aÃ§Ã£o e os pressupostos processuais, inexiste hipÃ³tese de inÃ©pcia da exordial, nÃ£o se constata, atÃ© o momento, causa de extinÃ§Ã£o da punibilidade e a aÃ§Ã£o penal Ã© promovida por parte legÃ-tima, estando amparada em inquÃ©rito policial. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por todo exposto, MANTENHO o recebimento da denÃºncia, uma vez que as defesas nÃ£o arguiram qualquer matÃ©ria que me convencesse a reconsiderar o recebimento da peÃ§a acusatÃ³ria. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando as medidas de prevenÃ§Ã£o ao contÃ¡gio pelo Novo CoronavÃ-rus (COVID-19), classificado como pandemia pela OrganizaÃ§Ã£o Mundial de SaÃºde (OMS), DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÃÃO VIA VIDEOCONFERÊNCIA PARA O DIA 27/01/2022, ÃS 09:30 HORAS. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Os presentes autos passarÃ£o a tramitar de forma digital, digitalizados e compartilhados com as partes e procuradores por meio de link de acesso Ã nuvem da ferramenta Microsoft OneDrive, instrumento de compartilhamento contratado e oficializado pelo Tribunal de JustiÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O link de compartilhamento serÃ¡ disponibilizado aos advogados e Ã Representante do MinistÃ©rio PÃºblico da Comarca, bem como constarÃ¡ em certidÃ£o lavrada pela Secretaria deste JuÃ-zo nos autos do processo, disponÃ-vel tanto no acesso na nuvem da ferramenta Microsoft OneDrive como no sistema de acompanhamento processual Libra. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A audiÃªncia via videoconferÃªncia serÃ¡ realizada por recurso tecnolÃ³gico de transmissÃ£o de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferÃªncia Microsoft Teams, que poderÃ¡ ser baixada e instalada por meio do seguinte endereÃ§o eletrÃ´nico para computadores (https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app#desktopAppDownloadregion) e no seguinte endereÃ§o eletrÃ´nico para celulares (https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app#office-SmsEmail-ntsjwrn), podendo o programa ou Â¿appÂ¿ ser utilizado em qualquer celular ou computador com cÃ¢mera e acesso Ã internet. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Para realizaÃ§Ã£o do ato, nÃ£o serÃ¡ necessÃ¡rio o comparecimento dos envolvidos no processo ao prÃ©dio desta Unidade JudiciÃ¡ria, sendo que a audiÃªncia serÃ¡ realizada com partes (vÃ-tima, testemunhas, rÃ©u, advogados e MP) em suas respectivas residÃªncias, no BatalhÃ£o da PolÃ-cia Militar para Policiais Militares arrolados como testemunhas e, no caso do rÃ©u preso, em espaÃ§o a ser disponibilizado pela Secretaria de AdministraÃ§Ã£o PenitenciÃ¡ria (SEAP). Â Â Â Â Â Â Â Â Â As partes receberÃ£o um e-mail da secretaria da comarca de Almeirim (1monte dourado@tjpa.jus.br) com o link de acesso Ã audiÃªncia acima designada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â No que se refere Ã s vÃ-timas, testemunhas e rÃ©u a serem ouvidas no decorrer da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o, estas deverÃ£o, no ato de intimaÃ§Ã£o, informar se possuem acesso Ã internet que suporte a realizaÃ§Ã£o do ato e fornecer os respectivos dados eletrÃ´nicos, tais quais: endereÃ§o de e-mail e nÃºmero de telefone celular. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A piori, serÃ¡ procedida Ã oitiva de cada vÃ-tima, testemunha e rÃ©u em sua respectiva residÃªncia ou local de trabalho, comprometendo-se esta, salvo motivo justificÃ¡vel, a fazer o download e instalar a ferramenta Microsoft Teams em dispositivo adequado, e a estar disponÃ-vel para acesso no dia e hora designados por este JuÃ-zo, sob pena de aplicaÃ§Ã£o de multa e eventual instauraÃ§Ã£o de processo penal por crime de desobediÃªncia, nos termos do art. 219 do CÃ³digo de Processo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A audiÃªncia via videoconferÃªncia serÃ¡ gravada pela ferramenta Microsoft Teams, bem como reduzidos todos os depoimentos a termo e posteriormente juntado aos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Saliento que serÃ¡ oportunizado Ã defesa, assim como preceitua o CPP, a realizaÃ§Ã£o de entrevista prÃ©via e reservada

com o seu defensor, sem a presenÃ§a dos demais participantes da reuniÃ£o e nÃ£o serÃ¡ gravada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DÃ-SE VISTA DOS AUTOS AO MINISTÃRIO PÃBLICO, por via eletrÃ´nica, para ciÃªncia, devendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, fornecer o endereÃ§o eletrÃ´nico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos, bem como nÃºmero de telefone celular disponÃ-vel para eventual contato. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se a Defesa do acusado para ciÃªncia desta decisÃ£o e informar no prazo de 24 horas o endereÃ§o eletrÃ´nico para fins de compartilhamento do link e acesso ao Microssoft Teams, bem como nÃºmero de telefone celular disponÃ-vel para eventual contato. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em caso de rÃ©u preso, OFICIE-SE ao Coordenador da SUSIPE de Almeirim, caso o acusado esteja custodiado nesta unidade, ou ao Diretor da unidade prisional onde esteja o acusado, para que tome ciÃªncia da presente decisÃ£o, devendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, fornecer endereÃ§o de e-mail, atravÃ©s do qual receberÃ¡ o link de acesso Ã reuniÃ£o/audiÃªncia acima designada para participaÃ§Ã£o e oitiva do rÃ©u custodiado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â INTIMEM-SE a(s) vÃ-tima(s), testemunha(s) de acusaÃ§Ã£o e defesa e o(s) rÃ©u(s), devendo o Oficial de JustiÃ§a certificar se possuem acesso Ã internet que suporte a realizaÃ§Ã£o do ato e fornecer os respectivos dados eletrÃ´nicos, tais quais: endereÃ§o de e-mail e nÃºmero de telefone celular. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Conste nos mandados que as testemunhas ficam cientes de que caso nÃ£o possuam recursos tecnolÃ³gicos para serem ouvidas atravÃ©s de videoconferÃªncia, deverÃ£o se deslocar ao fÃ³rum no dia e hora designados, utilizando mÃ¡scaras. Â Â Â Â Â Â Â Â Â REQUISITE-SE a apresentaÃ§Ã£o das testemunhas policiais militares/civis e servidores pÃºblicos, que deverÃ£o acessar o link de acesso Ã audiÃªncia enviado ao e-mail fornecido por sua respectiva chefia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Distrito de Monte Dourado/PA, 08 de novembro de 2021. RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA JuÃ-za de Direito Titular da Vara Distrital de Monte Dourado PROCESSO: 00053881520168149100 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA A??o: Inquérito Policial em: 08/11/2021 INDICIADO:MIGUEL DUTRA FEITAS VITIMA:J. S. . DECISÃO INTERLOCUTÃRIA Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de inquÃ©rito policial instaurado para apurar a suposta prÃ¡tica do crimes tipificado no art. 129, Â§1Âº, I e II, do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Instado a se manifestar o MinistÃ©rio PÃºblico requereu o reconhecimento da prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva em abstrato, com fundamento no art. 109, V, do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â O crime imputado ao indiciado estÃ¡ tipificado no art. art. 129, Â§1Âº, I e II, do CÃ³digo Penal Brasileiro cuja pena mÃ¡xima abstratamente imposta Ã© de 05 (cinco) anos de reclusÃ£o, de modo que tem o prazo prescricional em 12 (doze) anos. Â Â Â Â Â Â Â Â Em conformidade com o art. 109, do CÃ³digo Penal, a prescriÃ§Ã£o, antes de transitar em julgado a sentenÃ§a final regula-se pelo mÃ¡ximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, que no presente caso Ã© de 05 (cinco) anos de reclusÃ£o, portanto prescreve em 12 (doze) anos a teor do disposto no inciso III, do citado dispositivo legal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â No presente caso, NÃO se observa a ocorrÃªncia da prescriÃ§Ã£o da pena, considerando que entre a data do fato (27/08/2016) e a presente data nÃ£o se passaram mais de 12 (doze) anos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Deste modo, rejeito o requerimento do MinistÃ©rio PÃºblico. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Retornem os autos ao MinistÃ©rio PÃºblico para que se manifeste e requeira o que entender de direito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Distrito de Monte Dourado, 08 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA Â Â Â Â Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito titular da Vara Distrital de Monte Dourado PROCESSO: 00564506220158140004 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 08/11/2021 DENUNCIADO:ROSIANE DUARTE FERREIRA VITIMA:S. M. O. D. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. DECISÃO INTERLOCUTÃRIA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Apresentada resposta Ã acusaÃ§Ã£o, verifico que nÃ£o foram apresentados, por ora, elementos suficientemente robustos que comprovem, de plano o alegado pela defesa. Na fase instrutÃ³ria, poderÃ¡ o rÃ©u apresentar provas e esclarecimentos capazes de comprovar a inexistÃªncia de ilegalidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Desse modo, nÃ£o se vislumbra quaisquer das hipÃ³teses do art. 395 do CPP e nem se trata de absolviÃ§Ã£o sumÃ¡ria, haja vista que o fato narrado se subsume, em tese, ao tipo penal, podendo ser caracterizado como delito, estÃ£o presentes as condiÃ§Ãµes da aÃ§Ã£o e os pressupostos processuais, inexiste hipÃ³tese de inÃ©pcia da exordial, nÃ£o se constata, atÃ© o momento, causa de extinÃ§Ã£o da punibilidade e a aÃ§Ã£o penal Ã© promovida por parte legÃ-tima, estando amparada em inquÃ©rito policial. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por todo exposto, MANTENHO o recebimento da denÃºncia, uma vez que as defesas nÃ£o arguiram qualquer matÃ©ria que me convencesse a reconsiderar o recebimento da peÃ§a acusatÃ³ria. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando as medidas de prevenÃ§Ã£o ao contÃ¡gio pelo Novo CoronavÃ-rus (COVID-19), classificado como pandemia pela OrganizaÃ§Ã£o Mundial de SaÃºde (OMS), DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÃÃO VIA VIDEOCONFERÊNCIA PARA O DIA 27/01/2022, ÀS 10:00 HORAS. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Os presentes autos passarÃ£o a tramitar de forma digital, digitalizados e

compartilhados com as partes e procuradores por meio de link de acesso Ã nuvem da ferramenta Microsoft OneDrive, instrumento de compartilhamento contratado e oficializado pelo Tribunal de JustiÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O link de compartilhamento serÃ¡ disponibilizado aos advogados e Ã Representante do MinistÃ©rio PÃºblico da Comarca, bem como constarÃ¡ em certidÃ£o lavrada pela Secretaria deste JuÃ-zo nos autos do processo, disponÃ-vel tanto no acesso na nuvem da ferramenta Microsoft OneDrive como no sistema de acompanhamento processual Libra. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A audiÃªncia via videoconferÃªncia serÃ¡ realizada por recurso tecnolÃ³gico de transmissÃ£o de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferÃªncia Microsoft Teams, que poderÃ¡ ser baixada e instalada por meio do seguinte endereÃ§o eletrÃ´nico para computadores (https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app#desktopAppDownloadregion) e no seguinte endereÃ§o eletrÃ´nico para celulares (https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app#office-SmsEmail-ntsjwrn), podendo o programa ou Â¿appÂ¿ ser utilizado em qualquer celular ou computador com cÃ¢mera e acesso Ã internet. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Para realizaÃ§Ã£o do ato, nÃ£o serÃ¡ necessÃ¡rio o comparecimento dos envolvidos no processo ao prÃ©dio desta Unidade JudiciÃ¡ria, sendo que a audiÃªncia serÃ¡ realizada com partes (vÃ-tima, testemunhas, rÃ©u, advogados e MP) em suas respectivas residÃªncias, no BatalhÃ£o da PolÃ-cia Militar para Policiais Militares arrolados como testemunhas e, no caso do rÃ©u preso, em espaÃ§o a ser disponibilizado pela Secretaria de AdministraÃ§Ã£o PenitenciÃ¡ria (SEAP). Â Â Â Â Â Â Â Â Â As partes receberÃ£o um e-mail da secretaria da comarca de Almeirim (1monte dourado@tjpa.jus.br) com o link de acesso Ã audiÃªncia acima designada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â No que se refere Ã s vÃ-timas, testemunhas e rÃ©u a serem ouvidas no decorrer da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o, estas deverÃ£o, no ato de intimaÃ§Ã£o, informar se possuem acesso Ã internet que suporte a realizaÃ§Ã£o do ato e fornecer os respectivos dados eletrÃ´nicos, tais quais: endereÃ§o de e-mail e nÃºmero de telefone celular. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A piori, serÃ¡ procedida Ã oitiva de cada vÃ-tima, testemunha e rÃ©u em sua respectiva residÃªncia ou local de trabalho, comprometendo-se esta, salvo motivo justificÃ¡vel, a fazer o download e instalar a ferramenta Microsoft Teams em dispositivo adequado, e a estar disponÃ-vel para acesso no dia e hora designados por este JuÃ-zo, sob pena de aplicaÃ§Ã£o de multa e eventual instauraÃ§Ã£o de processo penal por crime de desobediÃªncia, nos termos do art. 219 do CÃ³digo de Processo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A audiÃªncia via videoconferÃªncia serÃ¡ gravada pela ferramenta Microsoft Teams, bem como reduzidos todos os depoimentos a termo e posteriormente juntado aos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Saliento que serÃ¡ oportunizado Ã defesa, assim como preceitua o CPP, a realizaÃ§Ã£o de entrevista prÃ©via e reservada com o seu defensor, sem a presenÃ§a dos demais participantes da reuniÃ£o e nÃ£o serÃ¡ gravada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DÃ-SE VISTA DOS AUTOS AO MINISTÃRIO PÃBLICO, por via eletrÃ´nica, para ciÃªncia, devendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, fornecer o endereÃ§o eletrÃ´nico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos, bem como nÃºmero de telefone celular disponÃ-vel para eventual contato. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se a Defesa do acusado para ciÃªncia desta decisÃ£o e informar no prazo de 24 horas o endereÃ§o eletrÃ´nico para fins de compartilhamento do link e acesso ao Microssoft Teams, bem como nÃºmero de telefone celular disponÃ-vel para eventual contato. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em caso de rÃ©u preso, OFICIE-SE ao Coordenador da SUSIPE de Almeirim, caso o acusado esteja custodiado nesta unidade, ou ao Diretor da unidade prisional onde esteja o acusado, para que tome ciÃªncia da presente decisÃ£o, devendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, fornecer endereÃ§o de e-mail, atravÃ©s do qual receberÃ¡ o link de acesso Ã reuniÃ£o/audiÃªncia acima designada para participaÃ§Ã£o e oitiva do rÃ©u custodiado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â INTIMEM-SE a(s) vÃ-tima(s), testemunha(s) de acusaÃ§Ã£o e defesa e o(s) rÃ©u(s), devendo o Oficial de JustiÃ§a certificar se possuem acesso Ã internet que suporte a realizaÃ§Ã£o do ato e fornecer os respectivos dados eletrÃ´nicos, tais quais: endereÃ§o de e-mail e nÃºmero de telefone celular. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Conste nos mandados que as testemunhas ficam cientes de que caso nÃ£o possuam recursos tecnolÃ³gicos para serem ouvidas atravÃ©s de videoconferÃªncia, deverÃ£o se deslocar ao fÃ³rum no dia e hora designados, utilizando mÃ¡scaras. Â Â Â Â Â Â Â Â Â REQUISITE-SE a apresentaÃ§Ã£o das testemunhas policiais militares/civis e servidores pÃºblicos, que deverÃ£o acessar o link de acesso Ã audiÃªncia enviado ao e-mail fornecido por sua respectiva chefia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Distrito de Monte Dourado/PA, 08 de novembro de 2021. RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA JuÃ-za de Direito Titular da Vara Distrital de Monte Dourado PROCESSO: 00628765920158149100 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/11/2021 DENUNCIADO:JORGE DA SILVA MOURAO VITIMA:A. A. C. . DECISÃO INTERLOCUTÃRIA Â Â Â Â Â Â Â Â Â RECEBO o recurso de apelaÃ§Ã£o interposto pelo advogado de defesa do rÃ©u por ser adequado, tempestivo e preencher os requisitos do art. 593 do CPP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Restando superada a apresentaÃ§Ã£o de razÃµes do condenado,

dÃª-se VISTA dos autos ao MinistÃ©rio PÃºblico para que apresente as contrarrazÃµes no prazo de 8 (oito) dias, nos termos do art. 600 do CPP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumprido o item acima, encaminhem-se os autos IMEDIATAMENTE ao EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, com as homenagens de estilo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se, com as cautelas devidas. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã Secretaria, para as providÃªncias de estilo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Distrito de Monte Dourado/PA, 8 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA Â Â Â Â Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito Titular da Vara Distrital de Monte Dourado PROCESSO: 00000216820208149100 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA A??o: Boletim de Ocorrência Circunstanciada em: 09/11/2021 AUTOR:ALCIOMAR MACARIO DA SILVA VITIMA:A. C. O. E. . DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando o autos retornaram do MinistÃ©rio PÃºblico sem manifestaÃ§Ã£o, dÃª-se vistas novamente ao MinistÃ©rio PÃºblico para que, querendo, ofereÃ§a denÃºncia, no prazo de 15 (quinze) dias. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Distrito de Monte Dourado, 09 de novembro de 2021. RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA JuÃ-za de Direito titular da Vara Distrital de Monte Dourado PROCESSO: 00007260320198149100 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA A??o: Cumprimento de sentença em: 09/11/2021 REQUERENTE:AMC DA FONSECA TRANSPORTE E SERVICOS Representante(s): OAB 13739 - KAROL SARGES SOUZA (ADVOGADO) ALUIZIO MENEZES CASTRO DA FONSECA (REP LEGAL) OAB 29922 - WENDERSON PESSOA DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:AGG FLORESTAL E SERVICOS EIRELI Representante(s): OAB 10366 - ALCIDES DA SILVEIRA SANTOS C. SOBRINHO (ADVOGADO) OAB 17945 - RUANDERSON DIAS CAETANO (ADVOGADO) REQUERIDO:JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA Representante(s): OAB 12513 - KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES (ADVOGADO) . DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando que mesmo intimado o executado deixou de efetuar o pagamento do dÃ©bito no prazo legal, o dÃ©bito serÃ¡ acrescido de multa de dez por cento e, tambÃ©m, de honorÃ¡rios de advogado de dez por cento. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ExpeÃ§a-se mandado de penhora e avaliaÃ§Ã£o, seguindo-se os atos de expropriaÃ§Ã£o (art. 523, Â§3Âº, CPC). Â Â Â Â Â Â Â Â Â INTIME-SE o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de penhora ou nova intimaÃ§Ã£o, apresente, nos prÃ³prios autos, sua impugnaÃ§Ã£o (art. 525, CPC). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Distrito de Monte Dourado/PA, 09 de novembro de 2021. RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA Â Â Â Â Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito Titular da Vara Distrital de Monte Dourado PROCESSO: 00007278520198149100 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA A??o: Cumprimento de sentença em: 09/11/2021 REQUERENTE:AMC DA FONSECA TRANSPORTE E SERVICOS Representante(s): OAB 13739 - KAROL SARGES SOUZA (ADVOGADO) ALUIZIO MENEZES CASTRO DA FONSECA (REP LEGAL) OAB 29922 - WENDERSON PESSOA DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:AGREGUE INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRA LTDA M Representante(s): OAB 10366 - ALCIDES DA SILVEIRA SANTOS C. SOBRINHO (ADVOGADO) OAB 17945 - RUANDERSON DIAS CAETANO (ADVOGADO) REQUERIDO:JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA Representante(s): OAB 12513 - KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES (ADVOGADO) . DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando que mesmo intimado o executado deixou de efetuar o pagamento do dÃ©bito no prazo legal, o dÃ©bito serÃ¡ acrescido de multa de dez por cento e, tambÃ©m, de honorÃ¡rios de advogado de dez por cento. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ExpeÃ§a-se mandado de penhora e avaliaÃ§Ã£o, seguindo-se os atos de expropriaÃ§Ã£o (art. 523, Â§3Âº, CPC). Â Â Â Â Â Â Â Â Â INTIME-SE o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de penhora ou nova intimaÃ§Ã£o, apresente, nos prÃ³prios autos, sua impugnaÃ§Ã£o (art. 525, CPC). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Distrito de Monte Dourado/PA, 09 de novembro de 2021. RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA Â Â Â Â Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito Titular da Vara Distrital de Monte Dourado PROCESSO: 00008046520178149100 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 09/11/2021 VITIMA:A. C. PROMOTOR(A):MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:JEDERSON DA SILVA SOUSA Representante(s): OAB 13739 - KAROL SARGES SOUZA (DEFENSOR DATIVO) . DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando a necessidade de readequaÃ§Ã£o da pauta de audiÃªncias, tendo em vista que os autos sÃ³ retornaram do MinistÃ©rio PÃºblico em 26/10/2021, data posterior Ã da designaÃ§Ã£o da sessÃ£o de julgamento (20/10/2021), redesigno a sessÃ£o de julgamento pelo Tribunal do JÃºri para o dia 16 de fevereiro de 2022, Ã s 09:00h. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se todas as determinaÃ§Ãµes necessÃ¡rias Ã realizaÃ§Ã£o da sessÃ£o, constantes no despacho de fl. 87. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Distrito de Monte Dourado/PA, 09 de novembro de 2021. RAFAELLA

MOREIRA LIMA KURASHIMA JuÃ-za de Direito Titular da Vara Distrital de Monte Dourado PROCESSO: 00008881020118140004 PROCESSO ANTIGO: 20112000382 1 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/11/2021 VITIMA:J. C. S. S. VITIMA:S. G. F. VITIMA:H. P. O. INDICIADO:BENEDITO CALDAS DUARTE Representante(s): OAB 6469 - ARIOSTO CARDOSO PAES JUNIOR (ADVOGADO) . DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã fl. 203 consta certidÃ£o de lavra do cartÃ³rio judicial informando que apesar de devidamente intimado, o advogado do rÃ©u BENEDITO CALDAS DUARTE deixou transcorrer o prazo sem apresentar recurso. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando que o acusado BENEDITO CALDAS DUARTE manifestou o interesse em recorrer da sentenÃ§a condenatÃ³ria e que seu advogado deixou transcorrer o prazo sem apresentar razÃµes recursais, em atenÃ§Ã£o ao princÃ-pio da ampla defesa, intime-se o acusado, pessoalmente, informando que para que informe se irÃ¡ constituir novo advogado particular ou se deseja ser assistido pela Defensoria PÃºblica, devendo tudo ser certificado pelo Oficial de JustiÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Conste no mandado que deve o Oficial de JustiÃ§a cientificar o acusado, caso este decline possuir advogado particular, que nÃ£o ocorrendo a habilitaÃ§Ã£o e apresentaÃ§Ã£o de razÃµes recursais no prazo de 05 (cinco) dias ser-lhe-Ã¡ nomeado defensor dativo para seu patrocÃ-nio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Distrito de Monte Dourado/PA, 09 de novembro 2021. RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA JuÃ-za de Direito Titular da Vara Distrital de Monte Dourado PROCESSO: 00022090520188149100 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA A??o: Termo Circunstanciado em: 09/11/2021 INDICIADO:JOSE GABRIEL FREITAS TEIXEIRA VITIMA:E. M. S. . SENTENÃA 1. RELATÃRIO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de termo circunstanciado em que figura como autor do fato JOSE GABRIEL FREITAS TEIXEIRA, qualificado nos autos, a quem Ã© imputada a prÃ¡tica do crime previsto no art. 147, caput do CÃ³digo Penal Brasileiro. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico requereu audiÃªncia preliminar antes de oferecer denÃºncia (fl. 13). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ãs fls. 41/42, o MinistÃ©rio PÃºblico requereu o arquivamento dos autos, pela ocorrÃªncia de prescriÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. Decido. 2. FUNDAMENTAÃÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â O crime imputado Ã autora do fato estÃ¡ tipificado no art. 147, do CÃ³digo Penal Brasileiro, cuja pena mÃ¡xima abstratamente imposta Ã© de 06 (seis) meses de detenÃ§Ã£o, de modo que tem o prazo prescricional em 03 (trÃªs) anos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â De acordo com o art. 61, do CÃ³digo de Processo Penal: Â¿Em qualquer fase do processo, o Juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverÃ¡ declarÃ¡-lo de ofÃ-cioÂ¿. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em conformidade com o art. 109, do CÃ³digo Penal, a prescriÃ§Ã£o, antes de transitar em julgado a sentenÃ§a final regula-se pelo mÃ¡ximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, que no presente caso Ã© de 06 (seis) meses de detenÃ§Ã£o, portanto prescreve em 03 (trÃªs) anos a teor do disposto no inciso VI, do citado dispositivo legal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â No presente caso, observa-se a ocorrÃªncia da prescriÃ§Ã£o da pena, considerando que entre a data do fato (19/05/2018) e a presente data jÃ¡ se passaram mais de 03 (trÃªs) anos, considerando nÃ£o haver causas interruptivas da prescriÃ§Ã£o. 3. DISPOSITIVO: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante do exposto, com fundamento no art. 61 do CÃ³digo de Processo Penal c/c o artigo 109, inciso VI, do CÃ³digo Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade de JOSE GABRIEL FREITAS TEIXEIRA, em face da prescriÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â CiÃªncia ao ÃrgÃ£o Ministerial. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intimem-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, certifique-se o trÃ¢nsito e arquive-se com as cautelas legais. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Distrito de Monte Dourado/PA, 09 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA Â Â Â Â Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito titular da Vara Distrital de Monte Dourado PROCESSO: 00026877620198149100 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA A??o: Auto de Prisão em Flagrante em: 09/11/2021 VITIMA:E. S. B. DENUNCIADO:LUCAS DA SILVA GONCALVES Representante(s): OAB 13739 - KAROL SARGES SOUZA (ADVOGADO) . DECISÃO INTERLOCUTÃRIA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tendo em vista o teor do OfÃ-cio Circular nÂº. 203/2018-CJCI, expedido em dezembro de 2018, e Despacho/ofÃ-cio de nÂº. 5024/2018-CJCI, cuja a orientaÃ§Ã£o fora no sentido de Â¿nomear defensor dativo Ã s partes hipossuficientes, mediante arbitramento de honorÃ¡rios advocatÃ-ciosÂ¿, em razÃ£o da ausÃªncia de Defensor PÃºblico nesta Comarca, com fundamento no art. 5Âº, LXXIV da nossa Carta Magna e em respeito aos princÃ-pios da celeridade processual e duraÃ§Ã£o razoÃ¡vel do processo, NOMEIO o advogado, Dr. WENDERSON PESSOA DA SILVA, OAB/PA nÂº 29.922, para que apresente resposta Ã acusaÃ§Ã£o, em favor do requerido, com advertÃªncia de que nÃ£o faz jus Ã s prerrogativas processuais de prazo que caberiam Ã Defensoria PÃºblica. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Destarte, condeno o Estado do ParÃ¡ a pagar ao advogado ora nomeado a quantia de R$ 500,00 (quinhentos reais) pela prÃ¡tica do ato, servindo a presente decisÃ£o como tÃ-tulo executivo juntamente com certidÃ£o do Diretor de Secretaria desta Vara Ãnica a respeito do respectivo cumprimento. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio. Publique-se.

Intime-se. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Distrito de Monte Dourado/PA, 09 de novembro de 2021. RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA JuÃ-za de Direito Titular da Vara Distrital de Monte Dourado PROCESSO: 00037287820198149100 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 09/11/2021 VITIMA:J. C. M. VITIMA:I. L. R. VITIMA:L. V. VITIMA:A. C. S. VITIMA:M. C. M. L. DENUNCIADO:NATAN CARNEIRO DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 29922 - WENDERSON PESSOA DA SILVA (ADVOGADO) . DECISÃO INTERLOCUTÃRIA Â Â Â Â Â Â Â Â Â RECEBO o recurso de apelaÃ§Ã£o interposto pelo advogado de defesa do rÃ©u por ser adequado, tempestivo e preencher os requisitos do art. 593 do CPP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Restando superada a apresentaÃ§Ã£o de razÃµes do condenado, dÃª-se VISTA dos autos ao MinistÃ©rio PÃºblico para que apresente as contrarrazÃµes no prazo de 8 (oito) dias, nos termos do art. 600 do CPP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumprido o item acima, encaminhem-se os autos IMEDIATAMENTE ao EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, com as homenagens de estilo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se, com as cautelas devidas. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Secretaria, para as providÃªncias de estilo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Distrito de Monte Dourado/PA, 09 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA Â Â Â Â Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito Titular da Vara Distrital de Monte Dourado PROCESSO: 00046912320188149100 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 09/11/2021 VITIMA:T. O. L. DENUNCIADO:THIAGO OLIVEIRA DA MOTA. DECISÃO INTERLOCUTÃRIA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tendo em vista o teor do OfÃ-cio Circular nÂº. 203/2018-CJCI, expedido em dezembro de 2018, e Despacho/ofÃ-cio de nÂº. 5024/2018-CJCI, cuja a orientaÃ§Ã£o fora no sentido de Â¿nomear defensor dativo Ã s partes hipossuficientes, mediante arbitramento de honorÃ¡rios advocatÃ-ciosÂ¿, em razÃ£o da ausÃªncia de Defensor PÃºblico nesta Comarca, com fundamento no art. 5Âº, LXXIV da nossa Carta Magna e em respeito aos princÃ-pios da celeridade processual e duraÃ§Ã£o razoÃ¡vel do processo, NOMEIO o advogado, Dr. WENDERSON PESSOA DA SILVA, OAB/PA nÂº 29.922, para que tome ciÃªncia da sentenÃ§a proferida em desfavor do denunciado e interponha recurso, caso entenda cabÃ-vel, em favor do(s) denunciado(s), com advertÃªncia de que nÃ£o faz jus Ã s prerrogativas processuais de prazo que caberiam Ã Defensoria PÃºblica. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Destarte, condeno o Estado do ParÃ¡ a pagar ao advogado ora nomeado a quantia de R$ 500,00 (quinhentos reais) pela prÃ¡tica do ato, fixando em 50% da tabela utilizada como referÃªncia, no caso, a Tabela de HonorÃ¡rios da OAB/PA (cÃ³digo 10 do item Â¿XXIV - OUTRAS MEDIDAS CRIMINAISÂ¿), servindo a presente decisÃ£o como tÃ-tulo executivo juntamente com certidÃ£o do Diretor de Secretaria desta Vara Ãnica a respeito do respectivo cumprimento. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Distrito de Monte Dourado/PA, 09 de novembro de 2021. RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA JuÃ-za de Direito Titular da Vara Distrital de Monte Dourado PROCESSO: 00051511020188149100 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA A??o: Processo de Conhecimento em: 09/11/2021 REQUERENTE:JEAN SILVA DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 13739 - KAROL SARGES SOUZA (ADVOGADO) OAB 29922 - WENDERSON PESSOA DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:CELPA Representante(s): OAB 24419 - ADRIA ALBUQUERQUE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 24788 - RENAN VIEIRA FELIPE (ADVOGADO) OAB 27529 - ALINE SILVA DE ALMEIDA (ADVOGADO) OAB 8049 - LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO (ADVOGADO) TERCEIRO:CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SACELPA. DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Designo audiÃªncia de instruÃ§Ã£o para o dia 27/01/2022, Ã s 11:00 horas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se a parte autora para comparecer Ã audiÃªncia designada acima, ficando advertida de que sua ausÃªncia implicarÃ¡ a extinÃ§Ã£o do processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se a parte requerida para comparecer Ã audiÃªncia designada acima, ficando advertida de que nÃ£o comparecendo o demandado Ã sessÃ£o de conciliaÃ§Ã£o ou Ã audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento, reputar-se-Ã£o verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrÃ¡rio resultar da convicÃ§Ã£o do Juiz (art. 20 Lei nÂº 9099/95). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Atentem-se as partes para o disposto no art. 34 da Lei nÂº 9.099/95, segundo o qual Â¿as testemunhas, atÃ© o mÃ¡ximo de 3 (trÃªs) para cada parte, comparecerÃ£o Ã audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimaÃ§Ã£o, ou mediante esta, se assim for requerido, neste Ãºltimo caso deverÃ¡ ser apresentado Ã Secretaria no mÃ-nimo 05 (cinco) dias antes da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento acima designada, sob pena de nÃ£o haver tempo hÃ¡bil para confecÃ§Ã£o e efetivaÃ§Ã£o dos expedientes intimatÃ³rios. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Na audiÃªncia, poderÃ¡ o requerente apresentar rÃ©plica Ã contestaÃ§Ã£o, passando-se em seguida a oitiva de eventuais testemunhas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â As partes devem comparecer Ã audiÃªncia acompanhadas de suas respectivas testemunhas, independente de intimaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â

Ficam cientes as partes de que caso desejem participar da audiÃªncia atravÃ©s de videoconferÃªncia, deverÃ£o manifestar seu interesse, em atÃ© 10 dias antes da realizaÃ§Ã£o do referido ato, e informar e-mail para envio do link de acesso. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Distrito de Monte Dourado/PA, 09 de novembro de 2021. RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA JuÃ-za de Direito Titular da Vara Distrital de Monte Dourado PROCESSO: 00002665520158149100 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: VITIMA: I. B. A. DENUNCIADO: J. S. T. Representante(s): OAB 16514 - RAFAEL BENTES CORREA (ADVOGADO) OAB 24806 - DULCELINA LOPES MENDES LAUZID (ADVOGADO)

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

Aç¿o Ordinária de Indenizaç¿o por Ato Ilícito c/c Danos Morais e Materiais

Processo nº 0000242-58.2006.814.0068

Requerente: Itamar Silva da Costa

Advogado: André Augusto Malcher Meira, OAB/PA nº 12.356, e Roberta Caroline da Silva Chaves, OAB/PA nº 14.986

Requerido: Ivo Farias Barreto

Advogada: Adriana Ribas Melo Valente, OAB/PA nº 9.555

Requerido: Ajax de Almeida Barreto

Advogado: Fábio Tavares de Jesus, OAB/PA nº 9.777

Requerida: Maria de Nazaré Salgado Freire da Silva

Advogado: Fábio Tavares de Jesus, OAB/PA nº 9.777

DESPACHO

R. Hoje.

Cuida-se de Recurso de Apelaç¿o interposto pelo requerente às fls. 871/875.

Fora determinado que os requeridos apresentassem contrarraz¿es ao recurso interposto, no entanto, apenas a requerida Maria de Nazaré Salgado Freire da Silva o fez às fls. 891/894, conforme certid¿o de fls. 898.

Dessa forma, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com as homenagens de estilo.

P. R. I. Cumpra-se.

Augusto Corrêa, 12 de novembro de 2021.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS

Processo nº 0003586-83.2014.814.0068

Requerente: Albertina Gomes de Barros Mutran

Advogado: Rodolfo Meira Roessing, OAB/PA nº 12.719

Requerido: Hospital Maternidade S¿o Miguel S/C Ltda.

Advogada: Aldrei Marcia Panato, OAB/PA nº 9.294

DECIS¿O

Considerando a decis¿o de fls__, nos termos do art. 712 do CPC, foi determinado que as partes, no prazo estabelecido, manifestassem sobre a restaura¿o dos autos acostando a reproduç¿es de atos e documentos que estivessem em seu poder.

Assim, segundo a certid¿o de fls__, somente a parte autora apresentou manifesta¿o com a documenta¿o referente ao processo.

Diante disso, intime-se a parte requerida para no prazo de 5 (cinco) dias se manifestar sob a documenta¿o juntada.

Ausente a manifesta¿o, venham os autos Conclusos para a decis¿o de Homologa¿o da Restaura¿o, a fim de dar seguimento ao processo.

P. R. I. Cumpra-se.

Augusto Corrêa, 16 de novembro de 2021.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

RÉU PRESO

Processo: 0800427-55.2021.814.0068

Réu: Messias Brito da Cunha, vulgo ¿Marreta¿

Advogada nomeada: Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646

Capitulação Provisória: art. 157, § 2º, VII do CPB

DECISÃO

Vistos,

1. Uma vez que apresentada a resposta do réu no id. 37940015, sem preliminares, e que não verifico qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do CPP, mantenho hígido o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia **25/01/2022**, às **09h:00min**, que ocorrerá por meio de videoconferência, nos termos da **PORTARIA CONJUNTA Nº 10/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 15 DE MAIO DE 2020,** da **PORTARIA CONJUNTA Nº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 21 DE JUNHO DE 2020** e da **PORTARIA CONJUNTA Nº 17/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 13 DE JUNHO DE 2020**.

2. Considerando que as salas de audiências das unidades prisionais serão compartilhadas pelos Juízos da Capital e do Interior, bem como pelas visitas virtuais de advogados, **oficie-se** a Casa Penal onde estiver custodiado o réu, para que **confirme a disponibilidade de agenda para realização da presente Audiência** conforme art. 30 da Portaria Conjunta nº10/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI.

3. Oficie-se à Secretaria de Informática, para que de forma remota, auxilie na presente realização da audiência, nos termos do art. 18, §3º da Portaria Conjunta nº 10/2020 GP/VP/CJRMB/CJCI.

4. Solicitem-se os e-mails da Advogada e do Ministério Público a fim de encaminhar o link da audiência por videoconferência.

5. As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, em especial o art. 7º e art. 24 da Portaria Conjunta nº 10/2020-GP/CJRMB/CJCI e art. 22 da Portaria Conjunta nº 15/2020-GP/CJRMB/CJCI.

6. As intimações poderão ainda ser realizadas por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, hipóteses nas quais, obrigatoriamente, o magistrado, na audiência, deverá ratificar a intimação da testemunha, conforme art. 24, §1º da Portaria Conjunta nº 10/2020-GP/CJRMB/CJCI. Nesse momento, será solicitado às testemunhas seus e-mails, para que possam receber o link da realização da audiência por videoconferência.

7. Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência virtual, conforme art. 24, §2º da Portaria Conjunta nº 10/2020-GP/CJRMB/CJCI.

8. A defesa do réu arrolou as mesmas testemunhas de acusação, de modo que dou como preclusa a apresentação, não sendo possível arrolar em momento posterior.

9. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível.

DECISÃO SERVINDO DE MANDADO/OFÍCIO.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Processo nº 0000381-36.2020.814.0068

Denunciado: Dailton Borges do Rosário

Capitulaç¿o Provisória: art. 32, § 2º da Lei nº 9.605/98

DECIS¿O

Vistos,

Haja vista que o Ministério Público ofereceu proposta de Suspens¿o Condicional do Processo, bem como o indiciado n¿o está sendo processado por outro crime, nem houve condenaç¿o em outro processo, conforme Certid¿o de Antecedentes de fls. 05, designo audiência preliminar para a data de **02 de fevereiro de 2022**, às **10h:30min**, que será realizada por meio de videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, nos termos da **PORTARIA CONJUNTA Nº 10/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 15 DE MAIO DE 2020,** da **PORTARIA CONJUNTA Nº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 21 DE JUNHO DE 2020** e da **PORTARIA CONJUNTA Nº 17/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 13 DE JUNHO DE 2020**.

Intime-se o autor do fato DAILTON BORGES DO ROSÁRIO, para que compareça à audiência, fazendo-se acompanhar de advogado ressaltando que as intimaç¿es, sempre que possível, dever¿o ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, em especial o art. 7º e art. 24 da Portaria Conjunta nº 10/2020-GP/CJRMB/CJCI e art. 22 da Portaria Conjunta nº 15/2020-GP/CJRMB/CJCI.

As intimaç¿es poder¿o ainda ser realizadas por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, hipóteses nas quais, obrigatoriamente, o magistrado, na audiência, deverá ratificar a intimaç¿o da testemunha, conforme art. 24, §1º da Portaria Conjunta nº 10/2020-GP/CJRMB/CJCI. Nesse momento, será solicitado ao autor do fato seu e-mail, para que possa receber o link da realizaç¿o da audiência por videoconferência, salvo impossibilidade.

Deverá constar do mandado de intimaç¿o a advertência de que o autor do fato tenha em m¿os o seu documento de identificaç¿o pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participaç¿o na audiência virtual, conforme art. 24, §2º da Portaria Conjunta nº 10/2020-GP/CJRMB/CJCI.

Caso haja necessidade, nomeio desde já a Dra. Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646, para acompanhar o ato, visto nesta comarca n¿o haver representante da Defensoria Pública.

Solicitem-se os e-mails da Advogada e do Ministério Público a fim de encaminhar o link da audiência por videoconferência.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

No demais, cumpra-se com o necessário para realizaç¿o da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível.

DECIS¿O SERVINDO DE MANDADO.

P. R. I. Cumpra-se.

Augusto Corrêa, 10 de maio de 2021.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

AÇ¿O DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS

Processo nº 0000321-73.2014.814.0068

Requerente: Elias Castro de Lima

Advogado: Geovano Honório Silva da Silva, OAB/PA nº 15.927

Requerido: Município de Augusto Corrêa

DECIS¿O

Vistos,

Trata-se de Aç¿o de Despejo c/c Cobrança de Aluguéis intentada pelo requerente ELIAS CASTRO DE LIMA em face do MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA, visando, a princípio, a desocupaç¿o de seu imóvel e no mérito o pagamento dos aluguéis atrasados e os que vencerem no decorrer da lide.

A liminar requerida n¿o fora concedida, muito mais em raz¿o de o imóvel ter sido desocupado e entregue ao requerente no mês de Maio/2014, o que fora informado pelo requerido às fls. 35 e confirmado pela parte requerente às fls. 39v.

Por ocasi¿o da realizaç¿o da audiência de conciliaç¿o às fls. 55, o processo fora suspenso pelo prazo de 30 dias, a pedido das partes, para que fosse apresentada proposta de acordo, bem como fora dado o prazo de 15 dias ao patrono que acompanhou o requerente no ato, Dr. Manoel Gomes Machado Júnior, OAB/PA nº 9.295, diante da ausência do advogado constituído, ainda que intimado, para que apresentasse Procuraç¿o.

Passados os prazos, n¿o fora apresentada minuta de acordo, tampouco houve constituiç¿o de poderes em favor do novo causídico.

O requerido, embora citado, n¿o apresentou contestaç¿o, tendo sido decretada a revelia sem aplicaç¿o de seus efeitos em decis¿o de fls. 66.

Na decis¿o acima, também, fora determinada a intimaç¿o do requerente, por meio do advogado devidamente constituído, para que produzisse quanto à quantia devida pelo requerido, tendo para isso o prazo de 15 dias, dada como superada a quest¿o da entrega do imóvel.

Nota-se que ainda que tenha havido a intimaç¿o do requerente, por meio de seu patrono constituído via publicaç¿o no DJe/PA, conforme fls. 67/68, n¿o houve indicaç¿o de produç¿o de provas a serem produzidas, tampouco que se referisse à quantia devida pelo requerido.

O Município às fls. 71 afirma que, embora tenha havido o reconhecimento da existência do contrato, n¿o existem provas do dia da desocupaç¿o, o que torna difícil a defesa, havendo a necessidade de esclarecimento nos autos apresentaç¿o da defesa, requerendo, assim a devoluç¿o de prazo após a manifestaç¿o do requerente.

DECIDO.

No que tange ao pedido do Município para devoluç¿o do prazo para apresentaç¿o de defesa, INDEFIRO-O, visto que o próprio requerido, ainda que sob gest¿o anterior, informou às fls. 35 que a entrega do imóvel se deu no início do mês de Maio/2014, o que fora confirmado pelo requerente, n¿o sendo plausível o questionamento de que n¿o seria possível vislumbrar provas da desocupaç¿o do imóvel, dificultando, assim, sua defesa.

Nestes termos mantenho a decretaç¿o da revelia em face do Município de Augusto Corrêa, sem aplicaç¿o de seus efeitos, haja vista a n¿o apresentaç¿o de contestaç¿o.

Noutro giro, observa-se que a parte requerente, embora intimada, através de seu patrono regularmente constituído nos autos, conforme publicaç¿o no DJe/PA de fls. 67/68, n¿o se manifestou quanto à produç¿o de provas referente ao valor devido pelo requerido, de modo que dou como PRECLUSO a fase processual de indicaç¿o de provas a produzir.

Contudo, compulsando os autos, o juízo entende pela necessidade do depoimento pessoal do requerente para esclarecimentos quanto aos fatos narrados nesta lide, dessa forma, DESIGNO audiência de instruç¿o e julgamento para o dia **01/02/2022**, às **9h:00min**, a qual será realizada por videoconferência, por meio da plataforma Microsoft Teams, na qual as partes participar¿o nos locais em que estiverem, nos termos do art. 18, I da PORTARIA CONJUNTA Nº 15/2020 - GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 21 DE JUNHO DE 2020.

Ressalte-se que a audiência de instruç¿o e julgamento será realizada, excepcionalmente, de forma presencial na sede do Fórum esta Unidade Judiciária, desde que seja impossível a sua realizaç¿o por meio de videoconferência, conforme prevê o art. 18, III da PORTARIA CONJUNTA Nº 15/2020 - GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 21 DE JUNHO DE 2020.

Intime-se o requerente, através de seu patrono devidamente constituído, via publicaç¿o no DJe/PA, sobre o teor desta decis¿o e da data da audiência, devendo ser informado, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência, a existência de endereço eletrônico (e-mail) tanto do requerente quanto do patrono, para que seja enviado o link para ingresso na audiência por videoconferência, ou mesmo, a parte deverá informar sobre a impossibilidade da realizaç¿o de audiência na modalidade videoconferência, de modo que deverá comparecer pessoalmente ao ato.

Intime-se o Município de Augusto Corrêa, conforme as praxes legais, inclusive para que informe, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência, a existência de endereço eletrônico (e-mail), para que seja enviado o link para ingresso na audiência por videoconferência, ou mesmo, a parte deverá informar sobre a impossibilidade da realizaç¿o de audiência na modalidade videoconferência, de modo que deverá comparecer pessoalmente ao ato.

P. R. I. Cumpra-se.

Augusto Corrêa, 10 de agosto de 2021

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa/PA

COMARCA DE CURUÇÁ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURUÇÁ

PROCESSO Nº 0003926-38.2018.8.14.0019 Ação Penal, art. 121, caput, c/c art. 14, II e art. 129, §2º, IV ambos do CPB.

RÉU(S): NEIL CARLOS DO ROSÁRIO DE SOUZA

ADVOGADO: Dra. SANDRA MARIA NEVES MENDONÇA (OAB/PA nº 13.761)

Proc. 0003926-38.2018.814.0019

DESPACHO

R.H.

1) Face os termos do pleito contido às fls. 183 dos autos, tenho a esclarecer que os processos correntes nesta Vara, estão sendo migrados/digitalizados ao Sistema PJe de forma gradativa.

2) Diante disto, neste momento, resta inviável a digitalização do presente processo, até porque o mesmo já se encontra com audiência designada, contudo, informo que logo os autos serão digitalizados.

3) intime-se e Cumpra-se.

Curuçá/PA, 11 de novembro de 2021

Dr. JOSÉ MARIA PEREIRA CAMPOS E SILVA

Juiz de Direito, Titular da Comarca de

Curuçá e Terra Alta/PA.

COMARCA DE LIMOEIRO DO AJURU

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE LIMOEIRO DO AJURU

P R O C E S S O : 0 0 0 2 7 6 3 8 1 2 0 1 6 8 1 4 0 0 8 7 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DIEGO GILBERTO MARTINS CINTRA A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 28/10/2021---REU:TIAGO LEAL SOUZA VITIMA:E. J. C. S. . Processo: 0002763-81.2016.814.0087 Autor: Ministério Público Estadual Denunciado: Tiago Leal Souza VÃ-tima: E.J.D.C.S. CapitulaÃ§Ã£o ProvisÃ³ria: Artigo 121, Â§2Âº, II, c/c Art. 14, II, ambos do CÃ³digo Penal Brasileiro (fls.209-212). Decisão Â Â Â Â Â Â Â 1. Uma vez que apresentado o rol de testemunhas que serÃ£o ouvidas em plenÃ¡rio (fls. 230 e 237), estando o processo apto para o julgamento perante o Tribunal do JÃºri, designo a sessÃ£oÂ para o dia 17 de marÃ§o de 2022, Ã s 08h 00min. Â Â Â Â Â Â Â 2. Intimem-se a vÃ-tima Eduardo JÃºnior da Cruz Santos e a testemunha Hilda Gomes da Cruz, arroladas pela acusaÃ§Ã£o em caráter de imprescindibilidade, conforme rol apresentado Ã s fls. 230 dos autos, que sÃ£o as mesmas arroladas pela defesa Ã s fls. 237. Â Â Â Â Â Â Â 3. Caso as testemunhas arroladas em carÃ¡ter de imprescindibilidade nÃ£o sejam encontradas nos endereÃ§os fornecidos, dÃª-se imediatamente ciÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico, para que, se for o caso, indique o endereÃ§o atualizado, no prazo de 5 (cinco) dias, pois torna-se essencial que tal diligÃªncia seja feita com antecedÃªncia suficiente. Â Â Â Â Â Â Â 4. ExpeÃ§a-se a certidÃ£o de antecedentes criminais atualizada do acusado. Â Â Â Â Â Â Â 5. O laudo do exame de corpo de delito Â¿lesÃµes corporaisÂ¿ realizado na vÃ-tima consta Ã s fls. 21. Â Â Â Â Â Â Â 6. Intime-se o acusado Tiago Leal Souza, requisitando-o se preso. Â Â Â Â Â Â Â 7. Intime-se o MinistÃ©rio PÃºblico e a Defesa. Â Â Â Â Â Â Â 8. Intimem-se os jurados sorteados.Â Â Â Â Â Â Â Â Â 9. Requisite-se reforÃ§o policial. Â Â Â Â Â Â Â 10. Oficie-seÂ ao setor deÂ Suprimento de FundosÂ do TJE/PA para que disponibilize o necessÃ¡rio Ã realizaÃ§Ã£o da sessÃ£o. Â Â Â Â Â Â Â 11. ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio para a realizaÃ§Ã£o do julgamento. Â Â Â Â Â Â Â 12. DÃª-se ciÃªncia ao MP e Ã Defesa que o FÃ³rum dispÃµe apenas do computador da sala de audiÃªncias. Logo, caso necessitem de outros equipamentos deverÃ£o providenciÃ¡-los e trazÃª-los no dia da sessÃ£o. Â Â Â Â Â Â Â 13. Considerando o teor do ofÃ-cio nÂº 165/2020-DP/DI encaminhado Ã este JuÃ-zo pela Defensoria PÃºblica do ParÃ¡, e do OfÃ-cio nÂº 195 / 2020- DP / DI reafirmando a impossibilidade de atuaÃ§Ã£o da Defensoria PÃºblica do Interior nos processos de Limoeiro do Ajuru, em observÃ¢ncia Ã s garantias constitucionais de razoÃ¡vel duraÃ§Ã£o do processo, contraditÃ³rio e ampla defesa, nomeio o Dr. REINILDO COELHO OLIVEIRA - OAB/PA 29.827, para atuar na defesa do acusado. Intime-se pessoalmente o causÃ-dico REINILDO COELHO OLIVEIRA - OAB/PA 29.827, para que compareÃ§a Ã sessÃ£o do Tribunal do JÃºri acima designada. Ante a inexistÃªncia de Defensoria PÃºblica nesta Comarca e a necessidade de nomeaÃ§Ã£o de advogado a fim de assegurar a observÃ¢ncia das garantias constitucionais, devem ser fixados honorÃ¡rios em favor do advogado dativo. Nessa esteira de raciocÃ-nio trago julgados do Colendo Superior Tribunal de JustiÃ§a, vejamos: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SENTENÃ¿A PENAL. DEFENSOR DATIVO. HONORÃRIOS ADVOCATÃCIOS. ESTADO. RESPONSABILIDADE. ART. 472 DO CPC. VIOLAÃ¿Ã¿O. INEXISTÃ¿NCIA. 1. A jurisprudÃªncia deste Superior Tribunal de JustiÃ§a Ã© no sentido de que a sentenÃ§a que determina o pagamento de honorÃ¡rios advocatÃ-cios ao defensor dativo, nomeado pelo juiz ao rÃ©u necessitado, constitui tÃ-tulo executivo judicial a ser suportado pelo Estado, quando inexistente ou insuficiente a atuaÃ§Ã¿o da Defensoria PÃºblica na respectiva Comarca. 2. NÃ¿o hÃ¡ falar em violaÃ§Ã¿o ao artigo 472 do CPC, porquanto o caso nÃ¿o apresenta hipÃ³tese que obriga terceiro estranho Ã lide. 3. Recurso especial a que se nega provimento. (STJ. Resp 875770 / ES. Rel. Min. Carlos Fernando Mathias. Segunda Turma. UnÃ¢nime. DJU de 04.08.2008). EMBARGOS DE DECLARAÃ¿Ã¿O EM HABEAS CORPUS. NARCOTRÃFICO. AUSÃ¿NCIA DE OMISSÃ¿O. HONORÃRIOS ADVOCATÃCIOS DE ADVOGADO DATIVO. FIXAÃ¿Ã¿O PELO JUIZ DA CAUSA. EMBARGOS REJEITADOS. 1. A fixaÃ§Ã£o de honorÃ¡rios advocatÃ-cios em razÃ£o da atuaÃ§Ã£o do Advogado como Defensor Dativo deve ser solicitada diretamente ao Juiz da causa. 2. Embargos de DeclaraÃ§Ã£o rejeitados.(STJ. EDcl no HC 149080 / SC. Rel. Min. NapoleÃ£o Nunes Maia Filho. Quinta Turma. UnÃ¢nime. DJU de 06.09.2010). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. NOMEAÃ¿Ã¿O DE DEFENSOR DATIVO. CONDENAÃ¿Ã¿O DO ESTADO NO PAGAMENTO DOS HONORÃRIOS ADVOCATÃCIOS. POSSIBILIDADE. DEFENSORIA PÃ¿BLICA. AUSENTE. 1. Deve o Estado arcar com o pagamento de honorÃ¡rios advocatÃ-cios ao

defensor dativo, nomeado pelo juiz ao rÃ©u juridicamente necessitado, quando inexistente ou insuficiente Defensoria PÃºblica na respectiva Comarca. 2. Agravo regimental nÃ£o provido.(STJ. AgRg no Resp 685788 / MA. Rel. Min. Mauro Campbell. Segunda Turma. UnÃ¢nime. DJU de 07.04.2009). EMBARGOS Ã¿ EXECUÃ¿Ã¿O. DEFENSOR DATIVO. CONDENAÃ¿Ã¿O EM HONORÃRIOS ADVOCATÃCIOS. Ã¿NUS DO ESTADO. I Â¿ O advogado nomeado defensor dativo, em processos em que figure como parte pessoa economicamente necessitada, faz jus a honorÃ¡rios, cabendo Ã Fazenda o Ã´nus pelo pagamento. Precedentes: Resp nÂº 493.003/RS, Rel. Min. JOÃ¿O OTÃVIO DE NORONHA, DJ de 14/08/06; Resp nÂº 602.005/RS, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 26/04/04; RMS nÂº 8.713/MS, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJ de 19/05/03 e AgRg no Resp nÂº 159.974/MG, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃ¿O, DJ de 15/12/03. II - Agravo regimental improvido. (STJ. AgRg no Resp 1041532 / ES. Rel. Min. Francisco FalcÃ£o. Primeira Turma. DJU de 25.06.2008). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sendo assim, nos termos dos julgados retrocitados, e que, de acordo com o art. 34, inciso XII da Lei 8906/94-EOAB, a nomeaÃ§Ã£o de advogado nessas hipÃ³teses Ã© subsidiÃ¡ria, arbitro, com fundamento no que estabelece o art. 22, Â§ 1Â°, do mesmo Estatuto, o valor dos honorÃ¡rios advocatÃ-cios em R$ 6.275,21 (seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos), conforme seÃ§Ã£o XXIII Â¿ ADVOCACIA CRIMINAL - item 7 - 7.2.1 da Tabela de honorÃ¡rios AdvocatÃ-cios instituÃ-da pela ResoluÃ§Ã£o nÂº 09, de 27 de fevereiro de 2018 -OAB/PA, aplicada ao caso concreto em face de ausÃªncia de disposiÃ§Ã£o mais especÃ-fica. Â Â Â Â Â Â Â Â 14. P.D.J.E. ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio. Intime-se. Cumpra-se. Limoeiro do Ajuru (PA), 27 de outubro de 2021. DIEGO GILBERTO MARTINS CINTRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Limoeiro do Ajuru Â Â Â Â Â Â SE NECESSÃRIO SERVIRÃ CÃ¿PIA DESTA DECISÃ¿O COMO MANDADO conforme autorizado pelo PROVIMENTO CJ/CI 003/2009, devendo o Sr. Diretor Observar o disposto em seusÂ artigos 3Âº e 4Âº

P R O C E S S O : 0 0 0 2 7 6 3 8 1 2 0 1 6 8 1 4 0 0 8 7 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DIEGO GILBERTO MARTINS CINTRA A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 28/10/2021---REU:TIAGO LEAL SOUZA VITIMA:E. J. C. S. . PProcesso: 0002763-81.2016.814.0087 Autor: MinistÃ©rio PÃºblico Estadual Denunciado: Tiago Leal Souza VÃ-tima: E.J.D.C.S. CapitulaÃ§Ã£o ProvisÃ³ria: Artigo 121, Â§2Âº, II, c/c Art. 14, II, ambos do CÃ³digo Penal Brasileiro (fls.209-212). RELATÃ¿RIO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cuida-se de AÃ§Ã£o Penal PÃºblica Incondicionada em que o MinistÃ©rio PÃºblico com atribuiÃ§Ãµes perante esta Comarca denunciou TIAGO LEAL SOUZA [brasileiro, natural de Limoeiro do Ajuru, nascido aos 24/07/1996, filho de Wanildo Silva Souza e Deonice Ferreira Leal, residente na Travessa Celestino LeÃ£o, s/n, Bin Laden, bairro Matinha, Limoeiro do Ajuru Â¿ PA]; e o indivÃ-duo RAIMUNDO DA COSTA DA SILVA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Descreveu, em resumo, a exordial criminatÃ³ria, que no dia 26/07/2014, por volta das 02h30min, os acusados TIAGO LEAL SOUZA e RAIMUNDO DA COSTA SILVA, tentaram matar a vÃ-tima Eduardo JÃºnior da Cruz Santos, sÃ³ nÃ£o obtendo Ãªxito por causas alheias Ã vontade dos mesmos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Narrou que, segundo os depoimentos testemunhais tomados apud acta da peÃ§a policial em anexo, no dia e hora acima mencionados, a testemunha Hilda Gomes da Cruz ouviu barulhos, que se acreditou serem de foguetinho e, em seguida, ouviu algo cair para baixo da ponte. Alguns segundos depois, seu esposo tambÃ©m acordou e ouviram a voz da vÃ-tima pedindo ajuda, tendo o esposo de Hilda e mais um vizinho ajudado a vÃ-tima a subir para a ponte, ocasiÃ£o em que constataram ferimentos em seu abdÃ´men e perna esquerda. A vÃ-tima logo avisou a tia e os demais que os responsÃ¡veis pela aÃ§Ã£o delituosa eram os denunciados, bem como dizia que os ferimentos eram de arma de fogo e faca. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Discorreu que a vÃ-tima tambÃ©m dizia que quem havia atirado nele era o denunciado Raimundo da Costa da Silva, enquanto que o denunciado TIAGO LEAL SOUZA, o havia esfaqueado, bem como a vÃ-tima chegou a dizer que o delito havia sido praticado provavelmente devido a um relacionamento amoroso que ele estava mantendo com a irmÃ£ do segundo acusado, Miriam da Costa da Silva e que aquele nÃ£o aprovava. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Afirmou que, segundo as testemunhas, os acusados agiram juntos devido serem Â¿ colegas Â¿ e que estavam consumindo bebidas alcoÃ³licas em companhia de um terceiro, conhecido apenas pela alcunha de Â¿ Totozinho Â¿. Alguns familiares da vÃ-tima jÃ¡ haviam tomado conhecimento do desafeto que o segundo acusado alimentava por ele, haja vista que outras vezes Raimundo jÃ¡ o havia agredido por causa de Miriam. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, o ocorrido os acusados se evadiram da cidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante disto, foi imputado aos rÃ©us, a prÃ¡tica do crime descrito no Artigo 121, Â§ 2Âº, inciso II, c/c Artigo 14, inciso II,Â do CÃ³digo Penal Brasileiro. Foi requerida a decretaÃ§Ã£o da prisÃ£o dos rÃ©us nos termos do requerimento da autoridade policial. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O laudo de exame de corpo de delito Â¿ LesÃµes CorporaisÂ¿ realizado na vÃ-tima consta Ã s fls. 21. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A certidÃ£o de antecedentes do rÃ©u foi juntada Ã s fls. 46.

Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A denÃºncia foi recebida aos 25.06.2015 (fls. 49-50), sendo decretada a prisÃ£o do rÃ©u Raimundo e indeferido o decreto de prisÃ£o em face do rÃ©u TIAGO LEAL SOUZA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Citado (fls. 62-63) o acusado TIAGO LEAL SOUZA apresentou petiÃ§Ã£o Ã s fls. 64 alegando hipossuficiÃªncia econÃ´mica e solicitando um defensor. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Os autos foram remetidos Ã Defensoria PÃºblica (fls. 95), que apresentou a respectiva resposta Ã acusaÃ§Ã£o Ã s fls. 97-99. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Foi designada audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento para o dia 29.10.2015 (fls. 103), ocasiÃ£o em que foram ouvidas as testemunhas arroladas na denÃºncia e pela defesa e interrogados os rÃ©us. O MP apresentou alegaÃ§Ãµes finais, pugnando pela pronÃºncia dos rÃ©us pela conduta descrita no Artigo 121, Â§ 2Âº, inciso II, c/c Artigo 14, inciso II, do CPB, na medida em que hÃ¡ indÃcios suficientes de autoria contra os acusados e restou comprovada a materialidade do crime pelo laudo de exame de corpo de delito acostado aos autos (fls. 137-138, material audiovisual Ã s fls. 139).Â Como diligÃªncia, o Parquet solicitou que fosse oficiado ao hospital municipal de Limoeiro do Ajuru para que enviasse o prontuÃ¡rio mÃ©dico da vÃ-tima, bem como para informar se no mÃªs de julho de 2014 a Sra. Francinete Moraes Campos recebeu atendimento mÃ©dico. Requereu ainda que fosse remetida cÃ³pia do termo de audiÃªncia para a delegacia a fim de identificar e qualificar o nacional conhecido como Â¿ Totozinho Â¿ e oficiado Ã SUSIPE para que informasse acerca do estado de saÃºde do rÃ©u Raimundo. A defesa apenas requereu que fosse oficiado ao presÃ-dio de Mocajuba para informar o cumprimento do ofÃ-cio 365/2015 e solicitou a apresentaÃ§Ã£o de suas alegaÃ§Ãµes finais em forma de memoriais (fls. 137-138, material audiovisual Ã s fls. 139). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O estado de saÃºde do rÃ©u Raimundo foi informado Ã s fls. 146-152 / 163-168. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O auto de qualificaÃ§Ã£o do nacional conhecido como Â¿ Totozinho Â¿ foi juntado Ã s fls. 175-176/181. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O Boletim de atendimento mÃ©dico da vÃ-tima Eduardo foi juntado Ã s fls. 182-183 e o prontuÃ¡rio da Sra. Francinete Moraes Campos Ã s fls. 184-186, constando o Ãºltimo atendimento daquela Ã s fls. 186. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A Defesa do rÃ©u Raimundo (que estava preso) apresentou as alegaÃ§Ãµes finais dele, enquanto que a Defensoria PÃºblica nÃ£o apresentou as alegaÃ§Ãµes finais do rÃ©u TIAGO LEAL SOUZA (que estava solto), razÃ£o pela qual foi determinado o desmembramento do processo (fls. 192), prosseguindo o processo de nÂº 0001485-16.2014.814.0087 em face do rÃ©u Raimundo, o qual foi pronunciado na decisÃ£o de fls. 191-195, e formando-se os presentes autos 0002763-81.2016.814.0087 para o rÃ©u TIAGO (fls. 203). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A Defensoria PÃºblica apresentou as AlegaÃ§Ãµes Finais do rÃ©u TIAGO LEAL SOUZA Ã s fls. 207, sustentando que nÃ£o foi produzida qualquer prova de autoria contra o acusado, razÃ£o pela qual pleiteou a improcedÃªncia da denÃºnciaÂ e a absolviÃ§Ã£o do rÃ©u. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Este JuÃ-zo entÃ£o, na forma do Art. 413 do CPP, decidiu, aos 30.03.2017, tambÃ©m pela pronÃºncia do rÃ©u TIAGO LEAL SOUZA Â¿ submetÃª-lo ao julgamento pelo Tribunal do JÃºri Â¿ porque convencido da materialidade do fato e da existÃªncia de indÃ-cios suficientes de autoria, em vista das provas existentes nos autos, entendendo pela subsunÃ§Ã£o dos fatos descritos na denÃºncia ao tipo penal previsto no Artigo 121, Â§ 2Âº, II, c/c Art. 14, II, do CÃ³digo Penal Brasileiro. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante disto, o acusado TIAGO LEAL SOUZA foi pronunciado como incurso nas penas previstas no Artigo 121, Â§ 2Âº, II, c/c Art. 14, II, do CÃ³digo Penal Brasileiro (fls.209-212). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Preclusa a PronÃºncia (fls. 227), as partes foram intimadas a apresentar o rol de testemunhas que irÃ£o depor em plenÃ¡rio, juntar documentos ou requerer diligÃªncias, nos termos do artigo 422 do CPP (fls. 221). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico arrolou as testemunhas a serem ouvidas em plenÃ¡rio em carÃ¡ter de imprescindibilidade Ã s fls. 230 dos autos e nÃ£o requereu novas diligÃªncias. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A defesa arrolou as mesmas testemunhas do MinistÃ©rio PÃºblico (fls. 237). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Era o que tinha a relatar do processo (Art. 423, II, primeira parte, do CPP). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A sessÃ£o de Julgamento do Tribunal do JÃºri, na forma do Art. 423, II, parte final, do CPP, foi designada para o dia 17 de marÃ§o de 2022, Ã s 08h 00min. Limoeiro do Ajuru (PA), 27 de outubro de 2021. DIEGO GILBERTO MARTINS CINTRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Limoeiro do Ajuru

COMARCA DE MÃE DO RIO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO

Processo nº 00042726220188140027

DEMANDA JUDICIAL: AÇÃO PENAL ¿ TRÁFICO DE DROGAS

RÉU: LUIS FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR e outro

Advogado(s): EDUARDO NASCIMENTO DE MOURA - OAB/PA 30.469

DECISÃO

Vistos,

Luis Ferreira do Nascimento Junior peticionou apontando equívoco na decisão de fls. 88/89, consistente em aplicar a redução sobre a pena originariamente imposta, 10 anos de reclusão, a qual foi minorada para 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão na liminar concedida em decisão monocrática nos autos do HC que tramitou perante a 5ª Turma do STJ.

Relatei. Decido.

Assiste razão ao peticionário, eis que a pena foi efetivamente reduzida para 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, sendo este o parâmetro para aplicação da minorante. Destarte, considerando que a redução foi fixada em grau mínimo, ou seja, 1/6 da pena, fica a pena definitivamente fixada em 04 (quatro) anos, 11(onze) meses e 21 (vinte e um) dias de reclusão, em regime inicial semiaberto, nos termos do art. 33, § 2º, b, CPB. Incabível a suspensão condicional da pena e a substituição por pena restritiva de direitos, eis que a pena ultrapassa os limites previstos no art. 44 e 77, CPB.

Considerando que o Apenado LUIS FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR restou condenado a 04 anos, 11 meses e 21 dias, porém se encontra preso há 03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 22 (vinte e dois) dias, o regime inicial de cumprimento passa a ser o ABERTO. Considerando que o regime inicial é incompatível com a prisão, expeça-se Alvará de Soltura em favor do Réu LUIS FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR, a fim de que seja colocado em liberdade, se por outro motivo não deva permanecer recolhido.

Transitada esta decisão em julgado:

1) Promova-se o cadastramento da Guia de Execução Criminal Definitiva de LUIS FERREIRA DE NASCIMENTO JUNIOR no SEEU.

2) Cumpram-se as demais determinações da sentença.

P.R.I.

Mãe do Rio ¿ PA., 27 de outubro de 2021.

Helena de Oliveira Manfroi Juíza de Direito

COMARCA DE MARAPANIM

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MARAPANIM

RESENHA: 16/11/2021 A 16/11/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE MARAPANIM - VARA: VARA UNICA DE MARAPANIM PROCESSO: 00063083920168140030 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FABIANI DO SOCORRO DA S. VIEIRA A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:ANA PAULA NOGUEIRA DE SOUZA Representante(s): OAB 18737 - DEIVID DOS SANTOS NOVAES (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE MARAPANIM Representante(s): OAB 16703 - DARTE DOS SANTOS VASQUES (ADVOGADO) OAB 22684 - BENEDITO GABRIEL MONTEIRO DE SOUZA (ADVOGADO) . Ã©EDITAL DE INTIMAÃÃO Autoridade JudiciÃ¡ria: Dr. Jonas da ConceiÃ§Ã£o Silva, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Marapanim Processo: 0006308-39.2016.814.0030 Â¿ Pagamento Atrasado/ CorreÃ§Ã£o MonetÃ¡ria (Contratos Administrativos). Requerente: ANA PAULA NOGUEIRA DE SOUZA Advogado: DEIVID DOS SANTOS NOVAES, OAB/PA: 18737 Requerido: MUNICIPIO DE MARAPANIM Advogado: BENEDITO GABRIEL MONTEIRO DE SOUZA, OAB/PA: 22.684 DESPACHO Â Os fatos relatados na inicial tratam apenas de matÃ©ria de direito, sendo desnecessÃ¡ria a instruÃ§Ã£o do processo. Temos ainda que as partes nÃ£o apresentaram requerimento de provas. Assim, apÃ³s intimaÃ§Ã£o deste despacho, deve a secretaria retornar os autos conclusos para sentenÃ§a, pois presente a possibilidade de julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, I, do CPC. Â Intimem-se. Cumpra-se. Marapanim/PA, 25 de marÃ§o de 2021. Â JONAS DA CONCEIÃÃO SILVA Â Juiz de Direito PROCESSO: 00066487520198140030 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FABIANI DO SOCORRO DA S. VIEIRA A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:JOSE FRANCISCO MENDES DE SOUSA Representante(s): OAB 26615 - AULUS ALVARO DA ROCHA FERREIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE MARAPANIM Representante(s): OAB 22684 - BENEDITO GABRIEL MONTEIRO DE SOUZA (ADVOGADO) . Ã©EDITAL DE INTIMAÃÃO Autoridade JudiciÃ¡ria: Dr. Jonas da ConceiÃ§Ã£o Silva, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Marapanim Processo: 0006648-75.2019.814.0030 Â¿ AÃ§Ã£o de obrigaÃ§Ã£o de fazer c/ pedido de tutela de urgÃªncia em carÃ¡ter antecipado. Requerente: JOSE FRANCISCO MENDES DE SOUSA Advogado: AULUS ALVARO DA ROCHA FERREIRA, OAB/PA: 26.615 Requerido: MUNICIPIO DE MARAPANIM Advogado: BENEDITO GABRIEL MONTEIRO DE SOUZA, OAB/PA: 22.684 SENTENÃA JOSE FRANCISCO MENDES DE SOUSA pede desistÃªncia da presente aÃ§Ã£o, conforme requerimento de fl. 48. NÃ£o houve contestaÃ§Ã£o do requerido. Ã o relatÃ³rio. Decido. A desistÃªncia consiste em faculdade processual conferida ao autor e se atrela intimamente Ã amplitude do exercÃ-cio do direito de aÃ§Ã£o. Com efeito, nÃ£o se pode exigir, contra a vontade da parte, o prosseguimento de um feito. Â Assim, nos termos do art. 485, VIII, do CÃ³digo de Processo Civil, HOMOLOGO o pedido de desistÃªncia formulado pela parte autora para DECLARAR extinto o processo sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito. Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuiÃ§Ã£o e no sistema LIBRA. Â Publique-se. Intime-se. Marapanim/PA, 26 de abril de 2021. Â JONAS DA CONCEIÃÃO SILVA Juiz de Direito

RESENHA: 03/11/2021 A 12/11/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE MARAPANIM - VARA: VARA UNICA DE MARAPANIM PROCESSO: 00005071920108140030 PROCESSO ANTIGO: 201010003246 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JONAS DA CONCEICAO SILVA A??o: Execução Fiscal em: 04/11/2021 AUTOR:ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:BANCO DAIMLERCHRYSLER DC SA. Processo nÂº 0000507-19.2010.814.0030. SENTENÃA A Fazenda PÃºblica Estadual ajuizou a presente aÃ§Ã£o de execuÃ§Ã£o fiscal contra o Banco DAIMLERCHRYSLER DC S/A, em vista da inclusÃ£o de crÃ©dito de R$4.299,82, na certidÃ£o de dÃ-vida ativa. Este juÃ-zo, apÃ³s citaÃ§Ã£o do devedor e inexistÃªncia de pagamento voluntÃ¡rio da dÃ-vida, determinou o bloqueio do valor atualizado. ApÃ³s, as partes foram intimadas, sendo que o devedor pediu o desbloqueio das demais contas, assim como do valor excedente da dÃ-vida. O credor se manifestou pela trasnferÃªncia do valor da dÃ-vida aos cofres pÃºblicos e pagamento de honorÃ¡rios. Decido. Defiro o pedido de desbloqueio das demais contas, uma vez que foi bloqueado valor suficiente

para satisfaÃ§Ã£o do crÃ©dito em uma Ãºnica agÃªncia bancÃ¡ria, onde o devedor possui valores depositados. Uma vez satisfeito o crÃ©dito da Fazenda PÃºblica, nos termos do art. 924, II, do CPC, extingo a presente execuÃ§Ã£o e determino arquivamento dos autos, com baixa no sistema LIBRA. Condeno o devedor em honorÃ¡rios que arbitro em 10% sobre o valor da dÃ-vida e nas custas do processo. Como jÃ¡ houve transferÃªncia do valor de R$Â 31.493,57, da conta corrente do devedor no Banco do Brasil para a conta do juÃ-zo (agÃªncia 0026, conta 04037 - BCO ESTADO PARÃ), determino ainda, apÃ³s o trÃ¢nsito em julgado: 1)Â Â Â Â Â A transferÃªncia do valor de R$12.914,76, para a conta da Fazenda PÃºblica, indicada Ã fl. 40; 2)Â Â Â Â Â A tÃ-tulo de honorÃ¡rios advocatÃ-cios, a transferÃªncia do valor de R$1.291,47, para a conta da AssociaÃ§Ã£o dos Procuradores do Estado, fl. 40v; e 3)Â Â Â Â Â TransferÃªncia do excedente (R$17.287,34) para a conta do devedor, a ser por ele informada, ou saque atravÃ©s de alvarÃ¡ judicial, observando os poderes outorgados para esse fim na procuraÃ§Ã£o. ApÃ³s, tais providÃªncias, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Marapanim, 4 de novembro de 2021. JONAS DA CONCEIÃÃO SILVA Juiz de Direito PROCESSO: 00005418320178140030 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JONAS DA CONCEICAO SILVA A??o: Monitória em: 04/11/2021 REQUERENTE:MARCIO HOLANDA EPP Representante(s): MARCIO HOLANDA (REP LEGAL) OAB 20200 - FELIPPE HENRIQUE DE QUINTANILHA BIBAS MARADEI (ADVOGADO) REQUERIDO:PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM Representante(s): OAB 23537 - FRANCESCO FALESI DE CANTUÁRIA (ADVOGADO) . Poder JudiciÃ¡rio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ Vara Ãnica de Marapanim FÃ³rum Juiz Mariano Antunes de Souza, Rua Diniz Botelho, 1722 Bairro Centro - CEP 68.760-000, tel. (91) 3723-1213 Processo nÂº 0000541-83.2017.814.0030 DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir na instruÃ§Ã£o, em 15 dias. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Deve a Secretaria providenciar a digitalizaÃ§Ã£o e inserÃ§Ã£o desses autos no PJE. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intimem-se. Cumpra-se. Marapanim/PA, 4 de novembro de 2021. JONAS DA CONCEIÃÃO SILVA Juiz de Direito PROCESSO: 00006008120118140030 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JONAS DA CONCEICAO SILVA A??o: Reintegração / Manutenção de Posse em: 04/11/2021 AUTOR:LUCIVAL MAIA DE BARROS Representante(s): OAB 26615 - AULUS ALVARO DA ROCHA FERREIRA (ADVOGADO) AUTOR:ROSELINA SOUZA DO VALE Representante(s): OAB 26615 - AULUS ALVARO DA ROCHA FERREIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:ANTONIO DO VALE MIRANDA Representante(s): OAB 5659 - JAIME DOS SANTOS ROCHA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 4315 - EMANUEL DE JESUS CAMPOS (ADVOGADO) REQUERIDO:ALMIR MIRANDA Representante(s): OAB 5659 - JAIME DOS SANTOS ROCHA JUNIOR (ADVOGADO) . Poder JudiciÃ¡rio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ Vara Ãnica de Marapanim FÃ³rum Juiz Mariano Antunes de Souza, Rua Diniz Botelho, 1722 Bairro Centro - CEP 68.760-000, tel. (91) 3723-1213 Processo: 0000600-81.2011.814.0030 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A parte autora, LUCIVAL MAIA DE BARROS e ROSELINA SOUZA DO VALE, jÃ¡ devidamente qualificada nos autos, ingressou perante este JuÃ-zo com aÃ§Ã£o de reintegraÃ§Ã£o de posse em face dos requeridos, ANTONIO DO VALE MIRANDA, ALMIR MIRANDA, MARIO CARVALHO PINTO e MANOEL MIRANDA, afirmando que sÃ£o possuidores de uma Ã¡rea de terra, medindo 44 metros de frente e 6.000 de fundos, e que adquiriram parte no ano de 1984 e outra em 2006. Alegam ainda que os requeridos passaram a invadir o imÃ³vel sem qualquer justificativa e nÃ£o permitiram solucionar o problema de forma amigÃ¡vel. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em audiÃªncia de justificaÃ§Ã£o, fls. 56/57, foram ouvidas as testemunhas e, ao fim, indeferida a liminar, pois, segundo decisÃ£o da magistrada antecessora, nÃ£o houve confirmaÃ§Ã£o da posse dos autores na Ã¡rea total afirmada na inicial, e que a Ã¡rea de terra esbulhada seria uma fraÃ§Ã£o daquela e, como nÃ£o hÃ¡ individualizaÃ§Ã£o da Ã¡rea do autor, nÃ£o havia como identificar se na Ã¡rea invadida os autores praticavam atos possessÃ³rios, visto que nÃ£o hÃ¡ delimitaÃ§Ã£o do terreno entre os litigantes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Os autores pedem a exclusÃ£o dos requeridos MARIO CARVALHO PINTO e MANOEL MIRANDA, o que foi deferido por este juÃ-zo, fl. 104. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Fl. 111, os autores juntam croqui, com levantamento da Ã¡rea realizado por engenheiro agrÃ´nomo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Na audiÃªncia de instruÃ§Ã£o, fl. 117, foi ouvida a parte autora, e mais um informante, senhor Reinaldo do Vale Barros. Ao fim, o advogado do autor apresentou alegaÃ§Ãµes finais. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Este Ã© o relatÃ³rio. Â DECIDO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o houve contestaÃ§Ã£o dos requeridos, mas, diante da necessidade de comprovar as alegaÃ§Ãµes em audiÃªncia de instruÃ§Ã£o, nÃ£o foi encerrado o processo de forma antecipada, preferindo-se a confirmaÃ§Ã£o dos fatos alegados na inicial, sem a presunÃ§Ã£o de sua veracidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O Requerente apresentou croqui, assinado por engenheiro agrÃ´nomo, definindo sua Ã¡rea que corresponde a 114,88m de frente por 2.029,736m de fundos. Nessa Ã¡rea hÃ¡ indicaÃ§Ã£o clara do local do esbulho, fl. 112, com Ã¡rea invadida de 4,81ha.Â Â

Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O autor afirmou em audiÃªncia que acompanhou o engenheiro agrÃ´nomo no levantamento de sua Ã¡rea, indicando a ele os limites que entendia como seu terreno. Assim, bem delimitada a Ã¡rea que se encontra no croqui, sendo que neste terreno deve ser protegida a posse do autor, visto que em audiÃªncia o Requerente afirmou que praticava atos de posse durante trinta anos antes da invasÃ£o, trabalhando na agricultura. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O filho do requerente, Reinaldo do Vale Barros, afirmou em audiÃªncia que acompanhou tambÃ©m o tÃ©cnico no levantamento da Ã¡rea. Narrou que a Ã¡rea era utilizada na agricultura, sendo que ajudava seu pai e depois saiu da localidade, indo para BelÃ©m, permanecendo os seus pais no sÃ-tio Pau de Breu, local assim denominado de seu terreno. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Na audiÃªncia de justificaÃ§Ã£o, a testemunha, Danilo Coelho da Costa, fl. 56v, afirmou que conhece os requerentes e que eles trabalham na roÃ§a. Da mesma forma a testemunha, Jose Melo Farias, fl. 57, confirmou que os requerentes sÃ£o agricultores, residentes na comunidade CristolÂ¢ndia, onde possuem roÃ§ado e criam animais. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â SÃ-lvio Rodrigues (in Direito Civil, Ed.: Saraiva, SÃ£o Paulo, 2006, 28Âª ed., v. 5, pÃ¡g. 19), ensina que Â¿A lei protege todo aquele que age sobre a coisa como se fosse proprietÃ¡rio, explorando-a, dando-lhe o destino para que economicamente foi feitaÂ¿. No caso presente, os requerentes passaram a explorar o imÃ³vel economicamente, durante dÃ©cadas, dando ao prÃ©dio terreno a funÃ§Ã£o social a que se destina, segundo a ConstituiÃ§Ã£o Federal (art. 186). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Desse modo, enquanto a parte autora demonstrou cabalmente seu direito de posse, o Requerido nÃ£o promoveu nenhum ato neste processo para concretizar e dar condiÃ§Ãµes plenas de exercer sua posse, pois nÃ£o apresentou qualquer prova de posse anterior no imÃ³vel em litÃ-gio, nem testemunhas ou documentos, deixando de observar o disposto no art. 373, II, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante do exposto, e tudo o mais que consta nos autos, concluo ser legÃ-timo o direito da parte autora de reaver o imÃ³vel em litÃ-gio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, consolido a posse do imÃ³vel descrito no croqui de fl. 112, em nome da parte Autora, julgando procedente a aÃ§Ã£o e condeno o Requerido ao pagamento de custas processuais e honorÃ¡rios advocatÃ-cios que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme permissÃ£o do art. 85, Â§8Âº, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Julgo extinto o processo com resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, nos termos do art. 487, I, do CPC, confirmando a decisÃ£o liminar de reintegraÃ§Ã£o de posse da parte autora. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â PROÃBO os rÃ©us de esbulhar, turbar ou praticar qualquer ato atentatÃ³rio ao direito de posse da parte autora na Ã¡rea descrita Ã fl. 112, sob pena de incorrerem em pena multa de R$1.000,00(um mil reais), por cada constataÃ§Ã£o de violaÃ§Ã£o a esta sentenÃ§a, sem prejuÃ-zo de responsabilidade criminal por crime de desobediÃªncia e resistÃªncia Ã ordem judicial e outras cominaÃ§Ãµes cabÃ-veis. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Determino o desfazimento de benfeitorias construÃ-das pelos requeridos dentro da Ã¡rea invadida de 4,81ha, descrita Ã fl.112, devendo a parte autora providenciar a execuÃ§Ã£o dessa ordem no prazo de trinta dias a contar da publicaÃ§Ã£o desta sentenÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes pelo DJ se houver advogado constituÃ-do, ou pessoalmente se a parte nÃ£o constituiu defensor. NÃ£o encontrada a parte para intimaÃ§Ã£o, expeÃ§a-se edital. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado, arquive-se. Marapanim/PA, 3 de novembro de 2021. JONAS DA CONCEIÃÃO SILVA Juiz de Direito PROCESSO: 00078433220188140030 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JONAS DA CONCEICAO SILVA A??o: Procedimento do Juizado Especial Cível em: 04/11/2021 REQUERENTE:LUIZ FERREIRA RABELO Representante(s): OAB 25044 - MAURICIO LIMA BUENO (ADVOGADO) OAB 26128 - JOSEPH HUMBOLDT DE FRANCA E SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO ITAU BMG CONSIGNADO SA BANERJ Representante(s): OAB 60359 - NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (ADVOGADO) . Poder JudiciÃ¡rio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ Vara Ãnica de Marapanim FÃ³rum Juiz Mariano Antunes de Souza, Rua Diniz Botelho, 1722 Bairro Centro - CEP 68.760-000, tel. (91) 3723-1213 Processo nÂº 0007843-32.2018.814.0030 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A parte autora, LUIZ FERREIRA RABELO, ajuizou a presente aÃ§Ã£o declaratÃ³ria de desconstituiÃ§Ã£o de dÃ©bitos e restituiÃ§Ã£o em dobro de valores descontados e indenizaÃ§Ã£o por danos morais contra BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A, tambÃ©m jÃ¡ qualificado, relatando em sua inicial que Ã© correntista e, em sua conta exclusiva para recebimento de sua pensÃ£o por idade do INSS, estava sendo descontado valores de contrato de emprÃ©stimo que nÃ£o celebrou com o banco rÃ©u. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Aduz que no histÃ³rico de sua conta apresentado pelo INSS, constam os seguintes dados do suposto emprÃ©stimo: dia 01.02.2018; valor R$180,84; contrato 572478074; desconto mensal R$5,06, em 72 parcelas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No despacho inicial, foi indeferido pedido de liminar e designada a audiÃªncia de conciliaÃ§Ã£o, instruÃ§Ã£o e julgamento. Na oportunidade, o rÃ©u apresentou sua contestaÃ§Ã£o, sendo ouvido o autor. Em seguida, a parte Autora se manifestou em rÃ©plica sobre a contestaÃ§Ã£o e documentos juntados, fl. 26. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Houve anÃºncio de

julgamento da lide, fl. 30. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o que interessa. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o hÃ¡ incompetÃªncia no presente caso do rito do juizado especial, pois conforme adiante se demonstra nÃ£o hÃ¡ necessidade de perÃ-cia nos documentos apresentados pelas partes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Inexiste prescriÃ§Ã£o, visto que o prazo somente comeÃ§a a correr apÃ³s vencimento da Ãºltima prestaÃ§Ã£o de emprÃ©stimo, consoante posiÃ§Ã£o do STJ. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O pressuposto da existÃªncia da pretensÃ£o resistida para ajuizamento da aÃ§Ã£o, no presente caso, nÃ£o se mostra obrigatÃ³rio, visto que Ã© constitucional o direito de peticionamento ao JudiciÃ¡rio para proteÃ§Ã£o do direito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A causa de pedir encontra-se presente e diversa das aÃ§Ãµes ajuizadas pelo autor, pois estÃ£o fundadas em contratos distintos, nÃ£o existindo assim obrigatoriedade de reuniÃ£o delas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quanto ao mÃ©rito, observo que a instituiÃ§Ã£o financeira se desincumbiu plenamente de seu Ã´nus de desconstituir os argumentos postos pela parte autora (art. 373, II, CPC) ao apresentar o contrato de emprÃ©stimo e demais documentos assinados pela requerente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o procedem os argumentos postos na inicial, pois hÃ¡ assinaturas da parte Autora nos documentos apresentados pelo rÃ©u e sÃ£o similares Ã quelas constantes da identidade do autor, assim como a colhida no termo de audiÃªncia, fl. 28v, bem como a lanÃ§ada na procuraÃ§Ã£o dando poderes ao seu advogado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ademais, nÃ£o se mostra crÃ-vel a falta de sorte do autor uma vez que protocolou neste juÃ-zo 6(seis) aÃ§Ãµes, reclamando sobre invalidade de contrato de emprÃ©stimo consignado e, portanto, supostamente seis descontos ilÃ-citos em seu contracheque. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nos processos nº 0007882-29.2018.814.0030, 0007864-08.2018.814.0030, 0007862-38.2018.814.0030 e 0007863-23.2018.814.0030, foi condenado por mÃ¡-fÃ©, visto que, como no presente caso, o Banco RÃ©u apresenta os documentos necessÃ¡rios a comprovar o negÃ³cio jurÃ-dico validamente realizado, caracterizando-se o propÃ³sito claro da parte autora de se valer do JudiciÃ¡rio para se enriquecer ilicitamente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o hÃ¡ menÃ§Ã£o sobre analfabetismo do Autor na inicial, sendo indicada essa fundamentaÃ§Ã£o tÃ£o sÃ³ na rÃ©plica, fl. 26, o que dificulta contraditÃ³rio e ampla defesa. De outro modo, nÃ£o hÃ¡ qualquer indÃ-cio de que o Autor seja pessoa analfabeta, pois em seus documentos nÃ£o consta esse dado; ou se for, da mesma forma nÃ£o hÃ¡ qualquer prova de que houve vÃ-cio de consentimento na assinatura do contrato. Ademais, esse argumento de analfabetismo, levantado na rÃ©plica, importa em contradiÃ§Ã£o ao alegado na exordial, pois o argumento principal seria a total inexistÃªncia de assinatura no contrato, e nÃ£o que o contrato assinado pelo Requerente nÃ£o obedeceu aos ditames do art. 595, do CC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Portanto, com a inversÃ£o do Ã´nus da prova, o Requerido apresentou a documentaÃ§Ã£o necessÃ¡ria para comprovar as alegaÃ§Ãµes da defesa, visto que as assinaturas da parte autora nos documentos juntados pelo rÃ©u sÃ£o similares Ã quelas constantes de sua identidade apresentada pelo seu advogado, no termo de audiÃªncia e na procuraÃ§Ã£o. Portanto, o contrato celebrado com a instituiÃ§Ã£o financeira Ã© valido, nesse sentido temos: APELAÃÃO CÃVEL. CONSUMIDOR. DESCONTOS DE EMPRÃSTIMOS CONSIGNADOS. PROVA DA CONTRATAÃÃO, DA ORDEM DE PAGAMENTO. AUSÃNCIA DE DANOS MATERIAIS OU MORAIS A SEREM INDENIZADOS. SENTENÃA MANTIDA. NÃO SUSPENSÃO EM RAZÃO DE RECURSO ESPECIAL NO IRDR NÂº 53983/2016. AUSÃNCIA DE RESULTADO PRÃTICO. (...) II - Em situaÃ§Ãµes semelhantes, em que o banco junta contrato, prova a transferÃªncia de crÃ©dito e a parte nÃ£o impugna a assinatura aposta no contrato, tenho decidido pela ciÃªncia inequÃ-voca, ainda que o aposentado nÃ£o seja alfabetizado, nÃ£o podendo ser este motivo, isoladamente, a Ãºnica baliza para anulaÃ§Ã£o do contrato (TJMA, Ap. Civ. nÂº 28168/2018, Rel. Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto, j. 05.12.2018, DJe 10.12.2018);(TJMA, Ap. Civ. nÂº 25322/2018, Rel. Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto, j. 03.12.2018, DJe 07.12.2018). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Observo ainda que o Requerente costuma apresentar a antiga primeira via de seu documento de identidade no momento da contrataÃ§Ã£o do emprÃ©stimo, conforme observado neste, fls. 48/49, e nos demais processos que tramitam neste juÃ-zo e jÃ¡ sentenciados, pois o Banco rÃ©u junta os documentos com a contestaÃ§Ã£o. Entretanto, quando ajuÃ-za a aÃ§Ã£o, o Autor apresenta seus documentos atualizados, fl. 06, para tentar demonstrar que a assinatura Ã© outra ou que os documentos sÃ£o diferentes. PorÃ©m, Requerente nÃ£o juntou qualquer boletim de ocorrÃªncia sobre perda de documentos, o que bem demonstra que, ao tempo da assinatura do contrato, o Autor apresentou sua identidade antiga, assim como seu CPF, contendo em ambos os documentos sua assinatura, que nÃ£o diferencia das constantes nos autos, inclusive a aposta no termo de audiÃªncia, e ainda consoante documentaÃ§Ã£o comparativa de carteiras de identidade juntada pelo Banco, fls. 55/56. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim como ocorreu nos processos nÂº 0007882-29.2018.814.0030, 0007864-08.2018.814.0030 e 0007863-23.2018.814.0030, quando tambÃ©m foi condenado por litigÂ¢ncia de mÃ¡-fÃ©, os presentes autos demonstram que o Autor aproveitou-se da norma protetiva, estabelecida em favor do consumidor e, acreditando na inÃ©rcia probatÃ³ria da instituiÃ§Ã£o financeira rÃ©, em vista do tempo

jÃ¡ transcorrido da assinatura do contrato, negou na inicial ter contratado o emprÃ©stimo, que agora sabe-se que o contraiu e buscou enriquecimento sem causa, configurando um abuso do direito de aÃ§Ã£o (REsp 1817845/MS, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Rel. p/ AcÃ³rdÃ£o Ministra NANCY ANDRIGHI, 3ÂªT., j. 10/10/2019, DJe 17/10/2019). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Isto posto, rejeito o pedido formulado na inicial e extingo o processo com exame do mÃ©rito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em razÃ£o da sucumbÃªncia, condeno a parte autora nas custas e honorÃ¡rio que arbitro em 20% sobre o valor da causa, mas suspendo sua cobranÃ§a nos termos do art. 98, Â§3Âº, do CPC/2015. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DECLARO a parte autora litigante de mÃ¡-fÃ©, em vista da comprovaÃ§Ã£o clara do contrato entabulado entre as partes, tendo a requerente ajuizado a presente aÃ§Ã£o na tentativa de obter ganho ilÃ-cito, alterando a verdade dos fatos (art. 80, II e III, c/c art. 777, do CPC). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Como a parte autora, em sua inicial, apresentou o valor da causa em carÃ¡ter meramente fiscal, por ser inexata a extensÃ£o do dano, considero como valor irrisÃ³rio, diante do total em dobro que poderia ser recebido com juros e correÃ§Ã£o monetÃ¡ria sobre valores descontados e ainda por dano moral, e CONDENO a parte autora a pagar a multa no valor de 10(dez) salÃ¡rios-mÃ-nimos (Â§2Âº, art. 81, c/c art. 777, ambos do CPC), em vista da reiterada condenaÃ§Ã£o por litigÃ¢ncia de mÃ¡-fÃ©. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A parte litigante de mÃ¡-fÃ©, beneficiÃ¡ria da justiÃ§a gratuita, nÃ£o estÃ¡ desobrigada de pagar a multa acima fixada (REsp 1663193/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ÂªT, j. 20/02/2018), podendo inclusive ser executada nos prÃ³prios autos (art. 777, do CPC). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Proceda-se baixa no sistema LIBRA, com a mudanÃ§a de fase deste processo. Cumpra-se. Marapanim/PA, 3 de novembro de 2021. JONAS DA CONCEIÃÃO SILVA Juiz de Direito PROCESSO: 00078623820188140030 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JONAS DA CONCEICAO SILVA A??o: Procedimento do Juizado Especial Cível em: 04/11/2021 REQUERENTE:LUIZ FERREIRA RABELO Representante(s): OAB 25044 - MAURICIO LIMA BUENO (ADVOGADO) OAB 26128 - JOSEPH HUMBOLDT DE FRANCA E SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO ITAU BMG CONSIGNADO SA BANERJ Representante(s): OAB 60359 - NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (ADVOGADO) . Poder JudiciÃ¡rio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ Vara Ãnica de Marapanim FÃ³rum Juiz Mariano Antunes de Souza, Rua Diniz Botelho, 1722 Bairro Centro - CEP 68.760-000, tel. (91) 3723-1213 Processo nÂº 0007862-38.2018.814.0030 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A parte autora, LUIZ FERREIRA RABELO, ajuizou a presente aÃ§Ã£o declaratÃ³ria de desconstituiÃ§Ã£o de dÃ©bitos e restituiÃ§Ã£o em dobro de valores descontados e indenizaÃ§Ã£o por danos morais contra BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A, tambÃ©m jÃ¡ qualificado, relatando em sua inicial que Ã© correntista e, em sua conta exclusiva para recebimento de sua pensÃ£o por idade do INSS, estava sendo descontado valores de contrato de emprÃ©stimo que nÃ£o celebrou com o banco rÃ©u. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Aduz que no histÃ³rico de sua conta apresentado pelo INSS, constam os seguintes dados do suposto emprÃ©stimo: dia 01.01.2018; valor R$7.925,20; contrato 576377666; desconto mensal R$217,10, em 72 parcelas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No despacho inicial, foi indeferido pedido de liminar e designada a audiÃªncia de conciliaÃ§Ã£o, instruÃ§Ã£o e julgamento. Na oportunidade, o rÃ©u apresentou sua contestaÃ§Ã£o, sendo ouvido o autor. Em seguida, a parte Autora se manifestou em rÃ©plica sobre a contestaÃ§Ã£o e documentos juntados, fl. 19v. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Houve anÃºncio de julgamento da lide, fl. 23. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o que interessa. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o hÃ¡ incompetÃªncia no presente caso do rito do juizado especial, pois conforme adiante se demonstra nÃ£o hÃ¡ necessidade de perÃ-cia nos documentos apresentados pelas partes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Inexiste prescriÃ§Ã£o, visto que o prazo somente comeÃ§a a correr apÃ³s vencimento da Ãºltima prestaÃ§Ã£o de emprÃ©stimo, consoante posiÃ§Ã£o do STJ. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O pressuposto da existÃªncia da pretensÃ£o resistida para ajuizamento da aÃ§Ã£o, no presente caso, nÃ£o se mostra obrigatÃ³rio, visto que Ã© constitucional o direito de peticionamento ao JudiciÃ¡rio para proteÃ§Ã£o do direito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A causa de pedir encontra-se presente e diversa das aÃ§Ãµes ajuizadas pelo autor, pois estÃ£o fundadas em contratos distintos, nÃ£o existindo assim obrigatoriedade de reuniÃ£o delas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quanto ao mÃ©rito, observo que a instituiÃ§Ã£o financeira se desincumbiu plenamente de seu Ã´nus de desconstituir os argumentos postos pela parte autora (art. 373, II, CPC) ao apresentar o contrato de emprÃ©stimo e demais documentos assinados pela requerente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o procedem os argumentos postos na inicial, pois hÃ¡ assinaturas da parte Autora nos documentos apresentados pelo rÃ©u e sÃ£o similares Ã quelas constantes da identidade do autor, assim como a colhida no termo de audiÃªncia, fl. 21v, bem como a lanÃ§ada na procuraÃ§Ã£o dando poderes ao seu advogado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ademais, nÃ£o se mostra crÃ-vel a falta de sorte do autor uma vez que protocolou neste juÃ-zo 6(seis) aÃ§Ãµes, reclamando sobre invalidade de contrato de emprÃ©stimo consignado e, portanto, supostamente seis

descontos ilÃ-citos em seu contracheque. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nos processos nÂº 0007882-29.2018.814.0030, 0007864-08.2018.814.0030 e 0007863-23.2018.814.0030, foi condenado por mÃ¡-fÃ©, visto que, como no presente caso, o Banco RÃ©u apresenta os documentos necessÃ¡rios a comprovar o negÃ³cio jurÃ-dico validamente realizado, caracterizando-se o propÃ³sito claro da parte autora de se valer do JudiciÃ¡rio para se enriquecer ilicitamente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o hÃ¡ menÃ§Ã£o sobre analfabetismo do Autor na inicial, sendo indicada essa fundamentaÃ§Ã£o tÃ£o sÃ³ na rÃ©plica, fl. 19v, o que dificultou o contraditÃ³rio e ampla defesa. De outro modo, nÃ£o hÃ¡ qualquer indÃ-cio de que o Autor seja pessoa analfabeta, pois em seus documentos nÃ£o consta esse dado; ou se for, da mesma forma nÃ£o hÃ¡ qualquer prova de que houve vÃ-cio de consentimento na assinatura do contrato. Ademais, esse argumento de analfabetismo, levantado na rÃ©plica, importa em contradiÃ§Ã£o ao alegado na exordial, pois o argumento principal seria a total inexistÃªncia de assinatura no contrato, e nÃ£o que o contrato assinado pelo Requerente nÃ£o obedeceu aos ditames do art. 595, do CC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Portanto, com a inversÃ£o do Ã´nus da prova, o Requerido apresentou a documentaÃ§Ã£o necessÃ¡ria para comprovar as alegaÃ§Ãµes da defesa, visto que as assinaturas da parte autora nos documentos juntados pelo rÃ©u sÃ£o similares Ã quelas constantes de sua identidade apresentada pelo seu advogado, no termo de audiÃªncia e na procuraÃ§Ã£o. Portanto, o contrato celebrado com a instituiÃ§Ã£o financeira Ã© valido, nesse sentido temos: APELAÃÃO CÃVEL. CONSUMIDOR. DESCONTOS DE EMPRÃSTIMOS CONSIGNADOS. PROVA DA CONTRATAÃÃO, DA ORDEM DE PAGAMENTO. AUSÃNCIA DE DANOS MATERIAIS OU MORAIS A SEREM INDENIZADOS. SENTENÃA MANTIDA. NÃO SUSPENSÃO EM RAZÃO DE RECURSO ESPECIAL NO IRDR NÂº 53983/2016. AUSÃNCIA DE RESULTADO PRÃTICO. (...) II - Em situaÃ§Ãµes semelhantes, em que o banco junta contrato, prova a transferÃªncia de crÃ©dito e a parte nÃ£o impugna a assinatura aposta no contrato, tenho decidido pela ciÃªncia inequÃ-voca, ainda que o aposentado nÃ£o seja alfabetizado, nÃ£o podendo ser este motivo, isoladamente, a Ãºnica baliza para anulaÃ§Ã£o do contrato (TJMA, Ap. Civ. nÂº 28168/2018, Rel. Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto, j. 05.12.2018, DJe 10.12.2018);(TJMA, Ap. Civ. nÂº 25322/2018, Rel. Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto, j. 03.12.2018, DJe 07.12.2018). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Observo ainda que o Requerente costuma apresentar a antiga primeira via de seu documento de identidade no momento da contrataÃ§Ã£o do emprÃ©stimo, conforme observado neste, fls. 37/38, e nos demais processos que tramitam neste juÃ-zo e jÃ¡ sentenciados, pois o Banco rÃ©u junta os documentos com a contestaÃ§Ã£o. Entretanto, quando ajuÃ-za a aÃ§Ã£o, o Autor apresenta seus documentos atualizados, fl. 07, para tentar demonstrar que a assinatura Ã© outra ou que os documentos sÃ£o diferentes. PorÃ©m, Requerente nÃ£o juntou qualquer boletim de ocorrÃªncia sobre perda de documentos, o que bem demonstra que, ao tempo da assinatura do contrato, o Autor apresentou sua identidade antiga, assim como seu CPF, contendo em ambos os documentos sua assinatura, que nÃ£o diferencia das constantes nos autos, inclusive a aposta no termo de audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim como ocorreu nos processos nÂº 0007882-29.2018.814.0030, 0007864-08.2018.814.0030 e 0007863-23.2018.814.0030, quando tambÃ©m foi condenado por litigÂ¢ncia de mÃ¡-fÃ©, os presentes autos demonstram que o Autor aproveitou-se da norma protetiva, estabelecida em favor do consumidor e, acreditando na inÃ©rcia probatÃ³ria da instituiÃ§Ã£o financeira rÃ©, em vista do tempo jÃ¡ transcorrido da assinatura do contrato, negou na inicial ter contratado o emprÃ©stimo, que agora sabe-se que o contraiu e buscou enriquecimento sem causa, configurando um abuso do direito de aÃ§Ã£o (REsp 1817845/MS, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Rel. p/ AcÃ³rdÃ£o Ministra NANCY ANDRIGHI, 3ÂªT., j. 10/10/2019, DJe 17/10/2019). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Isto posto, rejeito o pedido formulado na inicial e extingo o processo com exame do mÃ©rito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em razÃ£o da sucumbÃªncia, condeno a parte autora nas custas e honorÃ¡rio que arbitro em 20% sobre o valor da causa, mas suspendo sua cobranÃ§a nos termos do art. 98, Â§3Âº, do CPC/2015. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DECLARO a parte autora litigante de mÃ¡-fÃ©, em vista da comprovaÃ§Ã£o clara do contrato entabulado entre as partes, tendo a requerente ajuizado a presente aÃ§Ã£o na tentativa de obter ganho ilÃ-cito, alterando a verdade dos fatos (art. 80, II e III, c/c art. 777, do CPC). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Como a parte autora, em sua inicial, apresentou o valor da causa em carÃ¡ter meramente fiscal, por ser inexata a extensÃ£o do dano, considero como valor irrisÃ³rio, diante do total em dobro que poderia ser recebido com juros e correÃ§Ã£o monetÃ¡ria sobre valores descontados e ainda por dano moral, e CONDENO a parte autora a pagar a multa no valor de 10(dez) salÃ¡rios-mÃ-nimos (Â§2Âº, art. 81, c/c art. 777, ambos do CPC), em vista da reiterada condenaÃ§Ã£o por litigÂ¢ncia de mÃ¡-fÃ©. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A parte litigante de mÃ¡-fÃ©, beneficiÃ¡ria da justiÃ§a gratuita, nÃ£o estÃ¡ desobrigada de pagar a multa acima fixada (REsp 1663193/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ÂªT, j. 20/02/2018), podendo inclusive ser executada nos prÃ³prios autos (art. 777, do CPC). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Proceda-se baixa no sistema LIBRA, com a mudanÃ§a de fase deste processo. Cumpra-se.

Marapanim/PA, 3 de novembro de 2021. JONAS DA CONCEIÃÃO SILVA Juiz de Direito PROCESSO: 00193543220158140030 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JONAS DA CONCEICAO SILVA A??o: Procedimento Comum Cível em: 04/11/2021 REQUERENTE:MARA JULIANE AGUIAR COELHO ALBUQUERQUE Representante(s): OAB 20797 - ITALO BENEDITO DA CRUZ MAGALHAES (ADVOGADO) OAB 21357 - WILLIAM VIANA DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM. Poder JudiciÃ¡rio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ Vara Ãnica de Marapanim FÃ³rum Juiz Mariano Antunes de Souza, Rua Diniz Botelho, 1722 Bairro Centro - CEP 68.760-000, tel. (91) 3723-1213 Processo nÂº 0019354-32.2015.814.0030 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A Autora, MARA JULIANE AGUIAR COELHO ALBUQUERQUE, qualificada nos autos, ajuizou a presente aÃ§Ã£o trabalhista contra o MUNICÃPIO DE MARAPANIM, afirmando ser funcionÃ¡ria municipal temporÃ¡ria, exercendo a funÃ§Ã£o de professora desde a data de 01.02.2014, e seu contrato foi encerrado pelo Requerido em 31.12.2014, logo apÃ³s ter informado seu superior hierÃ¡rquico sobre a existÃªncia de seu estado gestacional. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Requer liminarmente que o MunicÃ-pio de Marapanim conceda sua estabilidade provisÃ³ria, reintegrando a reclamante e pagando a indenizaÃ§Ã£o equivalente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Junta documentos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A Magistrada antecessora concedeu a liminar determinando a reintegraÃ§Ã£o da autora no cargo de professora da rede municipal de ensino, atÃ© o prazo de cinco meses apÃ³s o parto, nos termos do art. 10, II, `bÂ¿, dos ADCT. Em julgamento do agravo, o TJPA confirmou os termos da decisÃ£o liminar, fl. 50, assim como no julgamento do agravo regimental em agravo de instrumento, fl. 58. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MunicÃ-pio nÃ£o apresentou contestaÃ§Ã£o, sendo decretada sua revelia, fl. 52. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A parte autora, fl. 66, comunica que nÃ£o houve cumprimento da liminar de reintegraÃ§Ã£o ao cargo de professora e pede a indenizaÃ§Ã£o do perÃ-odo de estabilidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Feito o anÃºncio do julgamento antecipado da lide, fl. 68. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o hÃ¡ necessidade de instruÃ§Ã£o processual o que possibilita o julgamento antecipado da lide (CPC, art. 355, I). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No mÃ©rito, temos que a ConstituiÃ§Ã£o Federal preserva a estabilidade da servidora temporÃ¡ria enquanto durar sua gravidez, conforme pronunciamento do STF, observemos: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÃRIO. SERVIDORAS PÃBLICAS E EMPREGADAS GESTANTES. LICENÃA-MATERNIDADE. ESTABILIDADE PROVISÃRIA. ART. 7Âº, XVIII, DA CONSTITUIÃÃO. ART. 10, II, "B", do ADCT. O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido de que as servidoras pÃºblicas e empregadas gestantes, inclusive as contratadas a tÃ-tulo precÃ¡rio, independentemente do regime jurÃ-dico de trabalho, tÃªm direito Ã licenÃ§a-maternidade de cento e vinte dias e Ã estabilidade provisÃ³ria desde a confirmaÃ§Ã£o da gravidez atÃ© cinco meses apÃ³s o parto, nos termos do art. 7Âº, XVIII, da ConstituiÃ§Ã£o do Brasil e do art. 10, II, "b", do Ato das DisposiÃ§Ãµes Constitucionais TransitÃ³rias. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento.Â¿ (RE 600057 AgR, Relator(a):Â Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 29/09/2009, DJe-200 DIVULG 22-10-2009 PUBLIC 23-10-2009 EMENT VOL-02379-10 PP-02124). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MunicÃ-pio encerrou o contrato temporÃ¡rio com a requerente na data de 31.12.2014; contudo, em 26.02.2015, o laudo laboratorial informa que ela se encontrava com gestaÃ§Ã£o de 13 semanas. Dessa forma, ao tempo de seu vÃ-nculo com a administraÃ§Ã£o municipal, a Autora se encontrava grÃ¡vida, merecendo assim a estabilidade provisÃ³ria no serviÃ§o pÃºblico, conforme jÃ¡ assentado pelo prÃ³prio TJPA nos julgamentos dos recursos de agravo de instrumento e agravo regimental em agravo de instrumento, fls. 50/58. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â De todo modo, o STF afasta tal necessidade de ciÃªncia da AdministraÃ§Ã£o sobre a gestaÃ§Ã£o da servidora e confirma o seu direito de permanecer trabalhando atÃ© o tÃ©rmino de sua licenÃ§a maternidade, consoante jurisprudÃªncia do STF, vejamos; Â¿EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTABILIDADE DE GESTANTE. ART. 10, II, B, DO ADCT. Ambas as Turmas do Supremo Tribunal Federal tÃªm entendimento no sentido de que basta a confirmaÃ§Ã£o da condiÃ§Ã£o de gestante para o implemento da estabilidade provisÃ³ria. Agravo regimental a que se nega provimento.Â¿ (AI 277381 AgR, Relator(a):Â Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 08/08/2006). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ante o exposto, comprovados os fatos colacionados nos autos pela Suplicante,Â mantenho os termos da liminar e CONDENO O MUNICÃPIO DE MARAPANIM a pagar os valores nÃ£o recebidos pela Requerente, professora da rede pÃºblica municipal, a partir da data de seu afastamento no perÃ-odo de estabilidade provisÃ³ria, do inÃ-cio de sua gravidez atÃ© cinco meses apÃ³s o parto. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sobre as verbas nÃ£o pagas em atraso, deverÃ£o incidir juros de mora pela remuneraÃ§Ã£o da caderneta de poupanÃ§a, desde a citaÃ§Ã£o; e correÃ§Ã£o monetÃ¡ria pelo IPCA-E (REsp 1492221/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, 1Âª SeÃ§Ã£o, j. em 22/02/2018), a partir de cada remuneraÃ§Ã£o mensal nÃ£o recebida durante seu afastamento. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CONDENO o MunicÃ-pio ao

pagamento de honorÃ¡rios advocatÃ-cios, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o total da condenaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Extingo a aÃ§Ã£o com julgamento do mÃ©rito, nos termos do artigo 487, I, do CÃ³digo de Processo Civil. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com ou sem apresentaÃ§Ã£o de recurso voluntÃ¡rio, remetam-se os autos ao EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a para reexame necessÃ¡rio, com baixa no acervo desta vara. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas. Intimem-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Marapanim/PA, 4 de novembro de 2021. JONAS DA CONCEIÃÃO SILVA Juiz de Direito PROCESSO: 00000481420148140030 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JONAS DA CONCEICAO SILVA A??o: Arrolamento de Bens em: 09/11/2021 AUTOR:LAERTH RODRIGUES DA SILVA Representante(s): OAB 5016 - EMILIA MERENTINA DE SOUZA (ADVOGADO) AUTOR:LEONY RODRIGUES DA SILVA AUTOR:LEONILSON RODRIGUES DA SILVA AUTOR:NICIA RODRIGUES DA SILVA AUTOR:EVANDRO FERREIRA BRITO ENVOLVIDO:ALMERINDA FERREIRA DA SILVA ENVOLVIDO:LAURO BENTES DA SILVA REQUERENTE:FRANCISDALVA FERREIRA COSTA DA SILVA Representante(s): OAB 17907 - ADRIANA INEZ ELUAN DA SILVA COSTA (ADVOGADO) OAB 20971 - JESSICA RAIRA DE JESUS CAMPOS (ADVOGADO) REQUERENTE:CHRISTIANE COSTA DA SILVA Representante(s): OAB 17907 - ADRIANA INEZ ELUAN DA SILVA COSTA (ADVOGADO) OAB 20971 - JESSICA RAIRA DE JESUS CAMPOS (ADVOGADO) . Poder JudiciÃ¡rio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ Vara Ãnica de Marapanim FÃ³rum Juiz Mariano Antunes de Souza, Rua Diniz Botelho, 1722 Bairro Centro - CEP 68.760-000, tel. (91) 3723-1213 Processo nÃºmero: 0000048-14.2014.8.14.0030 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Face apresentaÃ§Ã£o de contestaÃ§Ã£o de fl. 46/59, intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar rÃ©plica. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Apresentada manifestaÃ§Ã£o ou decorrido o prazo para tanto, certifique-se e venham os autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Marapanim/PA, 09 de novembro de 2021 JONAS DA CONCEIÃÃO SILVA Juiz de Direito PROCESSO: 00001885420058140030 PROCESSO ANTIGO: 200510001510 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JONAS DA CONCEICAO SILVA A??o: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública em: 09/11/2021 EXECUTADO:PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM Representante(s): LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH (ADVOGADO) EXEQUENTE:COMED - COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP Representante(s): OAB 15391 - AMANDA LOPES GANTUSS (ADVOGADO) OAB 13375 - AURORA CRISTINA SILVA LOPES (ADVOGADO) OAB 16463 - IVAN SANTOS LAUZID (ADVOGADO) REPRESENTANTE:RAIMUNDO SEVERIANO DE BRITO Representante(s): OAB 15391 - AMANDA LOPES GANTUSS (ADVOGADO) OAB 13375 - AURORA CRISTINA SILVA LOPES (ADVOGADO) OAB 16463 - IVAN SANTOS LAUZID (ADVOGADO) . Poder JudiciÃ¡rio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ Vara Ãnica da Comarca de Marapanim FÃ³rum Juiz Mariano Antunes de Souza, Rua Diniz Botelho, 1722 Bairro Centro - CEP 68.760-000, tel. (91) 3723-1213 Processo nÂº 0000188-54.2005.8.14.0030 DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â MUNICIPIO DE MARAPANIM, qualificado nos autos, apresentou EMBARGOS DE DECLARAÃÃO, em face da decisÃ£o de fls. 114, alegando contradiÃ§Ã£o e omissÃ£o, pois este juÃ-zo deferiu expediÃ§Ã£o de RPV considerando os valores corrigidos constantes em nova petiÃ§Ã£o, apresentada apÃ³s a homologaÃ§Ã£o do cÃ¡lculo, sendo que, alÃ©m de ser nova quantia, ultrapassa o teto de 30(trinta) salÃ¡rios-mÃ-nimos. Pede modificaÃ§Ã£o da decisÃ£o para que seja determinado o pagamento atravÃ©s de precatÃ³rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O embargado, COMERCIAL MEDICAMENTOS LTDA. EPP, alegou a possibilidade de incidÃªncia de juros de mora no perÃ-odo compreendido entre a data da homologaÃ§Ã£o do cÃ¡lculo e a expediÃ§Ã£o do RPV, fl. 122. Pede, ao fim, a improcedÃªncia dos embargos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Merece acolhimento a irresignaÃ§Ã£o do Embargante. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o houve discussÃ£o pelo Embargante sobre aplicaÃ§Ã£o de juros e correÃ§Ã£o monetÃ¡ria, pois sabidamente indevida nesta fase processual, visto que deixou escorrer in albis o prazo para se manifestar contra o cÃ¡lculo apresentado pelo exequente. Ademais, observa-se que na planilha, fl. 108v, nÃ£o houve qualquer inovaÃ§Ã£o ou alteraÃ§Ã£o dos Ã-ndices de correÃ§Ã£o monetÃ¡ria e percentual de juros, e sim tÃ£o somente indicaÃ§Ã£o de nova data como prazo para a atualizaÃ§Ã£o do dÃ©bito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â De outra forma, Ã© pacÃ-fica a matÃ©ria abordada pelo embargado, visto que hÃ¡ entendimento do STF no sentido da possibilidade de atualizaÃ§Ã£o do cÃ¡lculo homologado atÃ© a expediÃ§Ã£o do RPV, vejamos: "Incidem os juros de mora no perÃ-odo compreendido entre a data da realizaÃ§Ã£o dos cÃ¡lculos e da requisiÃ§Ã£o ou do precatÃ³rio (Tema 96 de RepercussÃ£o Geral do STF, RE 579.431, sessÃ£o de 19.04.2017). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Entretanto, observo que o questionamento do embargante foi no sentido da impossibilidade do pagamento por RPV do valor atualizado, pois excede o teto de 30(trinta) salÃ¡rios-mÃ-nimos. Essa alegaÃ§Ã£o nÃ£o foi confrontada pelo embargado, e nem poderia, uma vez que a ConstituiÃ§Ã£o Federal estabelece o teto para pagamento de RPV pelo

municÃ-pio (ADCT, art. 87, II) e nÃ£o hÃ¡ exceÃ§Ã£o descrita pelo constituinte, devendo ser observado, portanto, aquele limite, que corresponde ao total em espÃ©cie que deve sair dos cofres pÃºblicos municipais para quitaÃ§Ã£o de dÃ-vida de pequeno valor. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Mutatis mutandis, a seguinte jurisprudÃªncia serve de esteio ao fundamento apresentado, observemos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÃA EM AÃÃO DE COBRANÃA. FAZENDA PÃBLICA ESTADUAL EXECUTADA. EXPEDIÃÃO DE RPV. DECISÃO QUE REJEITA IMPUGNAÃÃO AO CÃLCULO E HOMOLOGA VALOR DE ATUALIZAÃÃO DO DÃBITO. VALOR BUSCADO NA ATUALIZAÃÃO SOMADO AO PRINCIPAL QUE EXCEDE AO PREVISTO NA RESOLUÃÃO DA SEFA VIGENTE AO TEMPO DA EXPEDIÃÃO DO RPV. EXPEDIÃÃO DE RPV QUE DEVE OBSERVAR O TETO DA RESOLUÃÃO SEFA VIGENTE NO MOMENTO DA EXPEDIÃÃO DA RPV. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE ACOLHIDO. (TJPR - 6Âª C.CÃ-vel - 0036933-19.2021.8.16.0000 - Curitiba -Â Rel.: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Jefferson Alberto Johnsson -Â J. 03.11.2021) Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, acolho os embargos declaratÃ³rios e determino, primeiramente, que o credor, ora embargado, manifeste-se em 15 dias sobre a possibilidade de renunciar ao crÃ©dito que excede 30(trinta) salÃ¡rios-mÃ-nimos. Caso ocorra manifestaÃ§Ã£o nesse sentido, deve a secretaria expedir RPV para pagamento desse valor pelo MunicÃ-pio, no prazo de 2 meses, contado da entrega da requisiÃ§Ã£o, sob pena de sequestro da quantia para satisfaÃ§Ã£o do credor. Realizado voluntariamente o depÃ³sito, expeÃ§a-se alvarÃ¡. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ultrapassado o prazo de 15 dias sem manifestaÃ§Ã£o do exequente, deve a secretaria providenciar envio de ofÃ-cio ao TJPA para pagamento do valor total constante na planilha de fl. 108v, atravÃ©s de precatÃ³rio. Arquivando-se os autos, em seguida, com baixa no sistema LIBRA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se o MunicÃ-pio com a remessa dos autos. Marapanim/PA, 9 de novembro de 2021. Jonas da ConceiÃ§Ã£o Silva Juiz de Direito 2 PROCESSO: 00033290720168140030 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JONAS DA CONCEICAO SILVA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/11/2021 AUTOR:O MONTEIRO FERREIRA ME Representante(s): OAB 12872-B - RAUL CASTRO E SILVA (ADVOGADO) REPRESENTANTE:OSVALDO MONTEIRO FERREIRA REQUERIDO:MUNICIPIO DE MARAPANIM Representante(s): OAB 16703 - DARTE DOS SANTOS VASQUES (ADVOGADO) . Poder JudiciÃ¡rio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ Vara Ãnica de Marapanim FÃ³rum Juiz Mariano Antunes de Souza, Rua Diniz Botelho, 1722 Bairro Centro - CEP 68.760-000, tel. (91) 3723-1213 Processo nÂº 0003329-07.2016.814.0030 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O.Â MONTEIRO FERREIRA - ME, pessoa jurÃ-dica jÃ¡ qualificada nos autos, ajuizou a presente demanda em face do MUNICÃPIO DE MARAPANIM, pretendendo, em sÃ-ntese, o recebimento de dÃ-vida que especifica, relatando em sÃ-ntese que: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â a) AtravÃ©s de processo licitatÃ³rio, modalidade pregÃ£o (nÂº 9/2014-0307004, contrato nÂº 20140046, nÂº 20140043, exercÃ-cio 2014), foi contratado pelo MunicÃ-pio de Marapanim para fornecer material de expediente para Secretaria de SaÃºde e de AdministraÃ§Ã£o; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â b) Todos os produtos foram recebidos pelo MunicÃ-pio, rendo o requerido dado plena aceitaÃ§Ã£o do recebimento das mercadorias, nÃ£o reclamando de quaisquer vÃ-cios, conforme nota fiscal de recebimento em anexo; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â c) O requerido nÃ£o cumpriu com sua contraprestaÃ§Ã£o, nÃ£o quitou as notas fiscais referentes aos contratos no referido processo licitatÃ³rio, perfazendo um total de R$238.573,40; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â d) Tendo havido por parte do Requerido recebimento e utilizaÃ§Ã£o do material, seja atravÃ©s de secretarias, seja por meio de preposto, prova-se a ocorrÃªncia da relaÃ§Ã£o comercial. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juntou documentos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MunicÃ-pio apresentou contestaÃ§Ã£o, fl. 150, alegando: i)Â Â Â Â Â InÃ©pcia da inicial, afirmando ausÃªncia de informaÃ§Ãµes necessÃ¡rias e de documentos comprobatÃ³rios; ii)Â Â Â Â Â InexistÃªncia de assinatura no contrato apresentado pelo Autor; iii)Â Â Â Â Â Estranha agilidade da empresa em expedir notas fiscais e entregar os pedidos no MunicÃ-pio em um mesmo dia; iv)Â Â Â Â Â NÃ£o hÃ¡ apresentaÃ§Ã£o de empenhos em favor do Autor. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ao fim, pede a improcedÃªncia da aÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â RÃ©plica Ã fl. 158. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Saneamento do feito com indeferimento da preliminar alegada. Na ocasiÃ£o foi determinada a especificaÃ§Ã£o de provas pelas partes, fl. 162. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Somente o Autor apresentou manifestaÃ§Ã£o, fl. 168, afirmando a desnecessidade de produÃ§Ã£o de outras provas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Anunciado o julgamento antecipado da lide, fl. 174. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Relatei.Â Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A preliminar jÃ¡ foi analisada e rejeitada, tendo a decisÃ£o alcanÃ§ado a estabilidade (art. 357, Â§1Âº, CPC). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A parte autora tem razÃ£o ao afirmar que o recebimento e a utilizaÃ§Ã£o do material por parte do Requerido, seja atravÃ©s de secretarias, seja por meio de preposto, comprova-se a ocorrÃªncia da relaÃ§Ã£o comercial. Justo ainda interpretar que as notas fiscais assinadas e juntadas aos autos por preposto do MunicÃ-pio possibilita a constataÃ§Ã£o do direito de indenizaÃ§Ã£o do Autor, pois satisfaz a

exigÃªncia do art. 63, Â§2Âº, III, da Lei nÂº 4.320/64. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Os contratos anexos realmente nÃ£o se encontram assinados, conforme alega o rÃ©u em sua contestaÃ§Ã£o; contudo, a parte credora comprova atravÃ©s de outros documentos que realizou contrato com a administraÃ§Ã£o municipal tendo como objeto a entrega de material de expediente, apresentando empenho e notas fiscais dos bens, contendo carimbo e rubrica de recebedor da prefeitura, consoante especificaÃ§Ã£o das mercadorias e valores nos documentos de fls. 67 (R$23.040,00), 71/72(R$23.065,20), 74 (R$23.029,20), 78 (R$23.062,50), 81/82(R$23.031,00), 84(R$23.049,00), 88 (R$10.057,00), 92 (R$10.035,00), 95(R$10.012,50), 99/99v (R$10.046,50), 106 (R$10.053,00), 110 (R$10.003,50), 113(R$10.039,50), 115 (R$10.044,00) e 118(R$10.000,80), totalizando R$228.569,20 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte centavos). Observo divergÃªncia entre os valores dessas notas fiscais com a soma apresentada na inicial, devendo prevalecer a importÃ¢ncia encontrada acima, pois na nota fiscal de fl. 103, nÃ£o consta assinatura do recebedor, nÃ£o servindo para comprovar entrega de mercadoria. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, as notas fiscais apresentadas nÃ£o sÃ£o documentos produzidos unilateralmente, uma vez que consta nelas carimbo de Ã³rgÃ£o interno da prefeitura e respectiva rubrica do recebedor, nÃ£o havendo nos autos qualquer pedido de perÃ-cia nas assinaturas ou de oitiva dos prepostos que assinaram os documentos, confirmando-se, portanto, a prova escrita necessÃ¡ria para comprovar a entrega da mercadoria e recebimento dela pelo MunicÃ-pio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Desse modo, a apresentaÃ§Ã£o de notas fiscais constando o recibo da mercadoria representa documento idÃ´neo para conferir certeza da dÃ-vida assumida pela fazenda municipal, consoante orientaÃ§Ã£o da jurisprudÃªncia, observemos:Â ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. AÃÃO DE COBRANÃA. NOTAS FISCAIS. INOCORRÃNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. COMPROVAÃÃO DA ENTREGA DE MATERIAL AO MUNICÃPIO. OBRIGAÃÃO DE PAGAR. SÃMULA 07/STJ. 1. O Tribunal de origem, soberano na anÃ¡lise das circunstÃ¢ncias fÃ¡tico-probatÃ³rias da causa, entendeu que a dÃ-vida foi comprovada pelos documentos apresentados nos autos, podendo a lide ser julgada antecipadamente. Asseverou, ainda, que houve a comprovaÃ§Ã£o do efetivo fornecimento das mercadorias e do nÃ£o pagamento pelo MunicÃ-pio. Rever tal entendimento encontra Ã³bice na SÃºmula 07/STJ. 2. Agravo regimental nÃ£o provido. (AgRg no AREsp 110.819/PI, Rel. Min. Benedito GonÃ§alves, 1ÂªT, j. 05/11/2013, DJe 11/11/2013). REMESSA NECESSÃRIA. AÃÃO DE COBRANÃA. PRESTAÃÃO DE SERVIÃOS AO MUNICÃPIO DE SANTARÃM. EXECUÃÃO DE TERRAPLANAGEM COM LIMPEZA MECANIZADA. INADIMPLEMENTO. NOTAS FISCAIS ELETRÃNICAS. COMPROVAÃÃO DA PRESTAÃÃO DE SERVIÃO. VEDAÃÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÃCITO DA ADMINISTRAÃÃO PÃBLICA. PROVA DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DA EMPRESA AUTORA. RECONHECIMENTO DA DÃVIDA POR PARTE DO MUNICÃPIO. SENTENÃA MANTIDA. I - Cinge-se a controvÃ©rsia em torno da condenaÃ§Ã£o do Requerido ao pagamento de dÃ-vida no valor de R$ 1.495.070,98 (um milhÃ£o e quatrocentos e noventa e cinco mil e setenta e nove reais e noventa e oito centavos), referente a execuÃ§Ã£o de terraplanagem com limpeza mecanizada realizada na cidade de SantarÃ©m pela empresa autora;Â II - A empresa Autora instruiu a exordial com Notas Fiscais, nas quais hÃ¡ a discriminaÃ§Ã£o do produto e serviÃ§o, quantidade e respectivos valores, sendo suficientes para demonstrar a relaÃ§Ã£o negocial existente entre as partes; III - O Ã´nus da prova incumbe, ao Autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito. Comprovada a prestaÃ§Ã£o de serviÃ§os ao MunicÃ-pio de SantarÃ©m, e o reconhecimento da dÃ-vida por parte do ente Municipal, impÃµe-se a condenaÃ§Ã£o ao pagamento, sob pena de enriquecimento ilÃ-cito;Â VI - Em remessa necessÃ¡ria, sentenÃ§a mantida. DecisÃ£o unÃ¢nime. (TJPA, 5827362, 5827362, Rel. Des.Âª Rosileide Maria da Costa Cunha, ÃrgÃ£o Julgador 1Âª Turma de Direito PÃºblico, j. 26.07.2021, p. 04.08.2021). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Isto posto, com base nos fundamentos acima, acolho o pedido da parte autora e CONDENO o MunicÃ-pio de Marapanim a pagar o valor de R$228.569,20 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), com correÃ§Ã£o monetÃ¡ria a partir da data das notas fiscais pelo IPCA-E e juros simples de mora de 0,5% (meio por cento) ao mÃªs, contados a partir da citaÃ§Ã£o (STF, RE 870947 RG, Rel.: Min. Luiz Fux, j. 16/04/2015). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CONDENO, ainda, a parte requerida, nos termos do art. 85, Â§3Âº, II, do CPC, a pagar honorÃ¡rios de 8% (oito por cento) sobre o montante devido, tendo em vista que oAutor decaiu apenas em parte mÃ-nima do pedido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas pela rÃ©, em vista de sua isenÃ§Ã£o legal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Decorrido o prazo, com ou sem juntada do recurso de apelaÃ§Ã£o, encaminhem-se os autos para reexame necessÃ¡rio, nos termos do art. 496, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Marapanim/PA, 9 de novembro de 2021. JONAS DA CONCEIÃÃO SILVA Juiz de Direito PROCESSO: 00000425020078140030 PROCESSO ANTIGO: 200720000245 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JONAS DA CONCEICAO SILVA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021 AUTOR:JUSTICA PUBLICA

REU:ROGERIO MIRANDA COSTA Representante(s): MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. Poder JudiciÃ¡rio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ Vara Ãnica de Marapanim FÃ³rum Juiz Mariano Antunes de Souza, Rua Diniz Botelho, 1722 Bairro Centro - CEP 68.760-000, tel. (91) 3723-1213 Processo nÂº 0000042-50.2007.814.0030 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de aÃ§Ã£o penal ajuizada pelo MinistÃ©rio PÃºblico em desfavor de ROGERIO MIRANDA COSTA, qualificado nos autos, por fato tipificado no art. 180, Â§1Âº do CPB. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico manifestou-se pelo transcurso do prazo prescricional da pretensÃ£o punitiva estatal e extinÃ§Ã£o da punibilidade, fl. 67. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Torno sem efeito o despacho de fl. 66. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Acolho a manifestaÃ§Ã£o do MinistÃ©rio PÃºblico, visto que houve o transcurso do prazo prescricional da pretensÃ£o punitiva estatal, visto que decorrido mais de 12 anos da data do recebimento da denÃºncia e nÃ£o hÃ¡ outra causa interruptiva da prescriÃ§Ã£o quanto ao tipo penal em anÃ¡lise, surgindo, portanto, a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva do Estado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROGERIO MIRANDA COSTA, em relaÃ§Ã£o aos fatos noticiados nestes autos, face a ocorrÃªncia da prescriÃ§Ã£o, com base no artigo 107, IV, c/c 109, III e 115, ambos do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DÃª-se ciÃªncia ao MP. ApÃ³s, arquivem-se os autos com baixa no sistema LIBRA. Marapanim/PA, 11 de novembro de 2021 JONAS DA CONCEIÃÃO SILVA Juiz de Direito PROCESSO: 00042421820188140030 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JONAS DA CONCEICAO SILVA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021 DENUNCIADO:MIDIAM CORDOVIL DA ARRUDA DENUNCIANTE:MINISTERIO DO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. Poder JudiciÃ¡rio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ Vara Ãnica da Comarca de Marapanim FÃ³rum Juiz Mariano Antunes de Souza, Rua Diniz Botelho, 1722 Bairro Centro - CEP 68.760-000, tel. (91) 3723-1213 Processo nÂº 0004242-18.2018.8.14.0030 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Acolho a manifestaÃ§Ã£o do MinistÃ©rio PÃºblico de fl. 46, e determino a renovaÃ§Ã£o da diligÃªncia. ExpeÃ§a-se novo mandado citatÃ³rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Marapanim/PA, 11 de novembro de 2021 JONAS DA CONCEIÃÃO SILVA Juiz de Direito PROCESSO: 00057878920198140030 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JONAS DA CONCEICAO SILVA A??o: Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária em: 12/11/2021 REQUERENTE:MIINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA REQUERENTE:EDGAR SANTOS DE SOUSA. Poder JudiciÃ¡rio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ Vara Ãnica de Marapanim FÃ³rum Juiz Mariano Antunes de Souza, Rua Diniz Botelho, 1722 Bairro Centro - CEP 68.760-000, tel. (91) 3723-1213 Processo nÃºmero 0005787-89.2019.8.14.0030 DECISÂ¿O INTERLOCUTÃRIA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de pedido de internaÃ§Ã£o involuntÃ¡ria em programa de desdrogadiÃ§Ã£o, em face do MUNICÃPIO DE MARAPANIM, objetivando a internaÃ§Ã£o terapÃªutica de Edgar Santos de Sousa, jÃ¡ qualificados. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Inicialmente, o presente processo tratava-se de solicitaÃ§Ã£o para tratamento voluntÃ¡rio de dependÃªncia quÃ-mica em comunidade terapÃªutica acolhedora, jÃ¡ estando, inclusive, com sentenÃ§a transitada em julgado, fl. 23, em que ficou consignado o acompanhamento do interessado por meio do CAPS. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Todavia, o Ã³rgÃ£o ministerial informou que o jovem EDGAR SANTOS DE SOUSA Ã© dependente quÃ-mico e estÃ¡ em extrema situaÃ§Ã£o de vulnerabilidade, eis que sua dependÃªncia agravou, que o vÃ-cio estÃ¡ incontrolÃ¡vel e jÃ¡ tem sua capacidade de discernimento comprometida, nÃ£o fez o acompanhamento junto ao CAPS desta comarca e, portanto, estÃ¡ necessitando com urgÃªncia de tratamento adequado para sua reabilitaÃ§Ã£o, conforme prescriÃ§Ã£o mÃ©dica. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Consta que seu estado de saÃºde Ã© grave, a ponto de sua vida estar constantemente em risco de morte, pois Ã© ameaÃ§ado e jÃ¡ foi esfaqueado por traficantes, o que comprova ainda mais a necessidade do deferimento do pedido de internaÃ§Ã£o, para que, em estabelecimento adequado, possa receber os tratamentos necessÃ¡rios. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã a sÃ-ntese do necessÃ¡rio. DECIDO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso dos autos, assiste razÃ£o a autora. Isso porque, hÃ¡ elementos comprobatÃ³rios da dependÃªncia quÃ-mica do representado, bem como da sua frÃ¡gil situaÃ§Ã£o de saÃºde, restando inequÃ-voca a presenÃ§a dos requisitos autorizadores Ã concessÃ£o da tutela de urgÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quanto a responsabilidade do Estado de salvaguardar a vida e a saÃºde de todos, a ordem constitucional vigente, em seu art. 196, consagra o direito Ã saÃºde como dever do Estado, que deverÃ¡, por meio de polÃ-ticas sociais e econÃ´micas, propiciar aos necessitados nÃ£o "qualquer tratamento", mas o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade e menor sofrimento. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Na seara infraconstitucional, temos a Lei 8.080/90, que regulamente a atividade do SUS, bem como dÃ¡ eficÃ¡cia Ã s normas constitucionais acima mencionadas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com isso, resta ao Estado, em qualquer de suas esferas por se tratar de competÃªncia

comum (art. 23, II, da CF), garantir por qualquer outro meio o tratamento do representado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â E, considerando que o direito a saÃºde integra a categoria dos direitos fundamentais, os quais podem ser lesados nÃ£o somente pela atuaÃ§Ã£o estatal, mas igualmente por eventuais omissÃµes, o Poder JudiciÃ¡rio tem papel decisivo na correÃ§Ã£o de distorÃ§Ãµes causadas pela ausÃªncia de polÃ-ticas pÃºblicas, o que demanda sua intervenÃ§Ã£o em casos especÃ-ficos a fim resguardar e concretizar as normas constitucionais e, com isso, assegurar o direito da parte que vem sendo lesado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Portanto, as normas acima garantem os direitos e a proteÃ§Ã£o das crianÃ§as e adolescentes, consoante acima disposto, sendo, portanto, de responsabilidade do Estado prover os recursos e meios necessÃ¡rios para o atendimento do menor. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A seguinte decisÃ£o colegiada do TJ/PA, conforme trecho do percuciente voto do Relator, sufragado, pelos demais Desembargadores, bem demonstra a responsabilidade dos entes federados em cumprir a determinaÃ§Ã£o constitucional de proteÃ§Ã£o ao menor, vejamos: DA NECESSIDADE DE INTERNAÃÃO COMPULSÃRIA Conforme esclarecido, o adolescente R. P. C. R. Ã© dependente quÃ-mico em estÃ¡gio avanÃ§ado e tem sua capacidade de discernimento comprometida, nÃ£o aceitando submeter-se de forma espontÂ¢nea a tratamento para desintoxicaÃ§Ã£o, e, sem consciÃªncia de que coloca sua vida em risco permanente, prefere dedicar-se ao uso das drogas. Por nÃ£o ter a genitora do adolescente R. P. C. R. condiÃ§Ãµes financeiras de arcar com os custos do tratamento de desintoxicaÃ§Ã£o, ao agravante cabe as providÃªncias necessÃ¡rias para disponibilizaÃ§Ã£o de tal tratamento. Desse modo, tanto Ã© possÃ-vel a internaÃ§Ã£o compulsÃ³ria involuntÃ¡ria do adolescente R. P. C. R. como incumbe ao agravante a responsabilidade e dever de providenciar ao paciente o tratamento que necessita. Acerca do tema aqui tratado, colhe-se da jurisprudÃªncia: Â¿AGRAVO. INTERNAÃÃO COMPULSÃRIA PARA TRATAMENTO CONTRA DROGADIÃÃO REQUERIDA PELA COMPANHEIRA DO DEPENDENTE. MUNICÃPIO. LEGITIMIDADE PASSIVA. 1. Em casos como o dos autos, em que o dependente quÃ-mico encontra-se em surto psicÃ³tico, Ã© responsabilidade do MunicÃ-pio assegurar-lhe o direito Ã vida e Ã saÃºde, providenciando a internaÃ§Ã£o compulsÃ³ria em Hospital PsiquiÃ¡trico para tratamento contra drogadiÃ§Ã£o. 2. Manifesta improcedÃªncia do recurso que autoriza julgamento monocrÃ¡tico. Art. 557 do CPC. Negado provimento em julgamento monocrÃ¡tico.Â¿ (AgInst. nÂº 70020624540, 7ÂªCÃ¢m. CÃ-v., TJ/RS, Rel.: Luiz Felipe Brasil Santos, J. 04/09/2007). Â¿AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTATUTO DA CRIANÃA E DO ADOLESCENTE. AÃÃO CIVIL PÃBLICA. INTERNAÃÃO COMPULSÃRIA. TRATAMENTO PARA DROGADIÃÃO. CUSTEIO DA INTERNAÃÃO EM ENTIDADE PRIVADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÃRIA DOS ENTES PÃBLICOS. DIREITO Ã SAÃDE ASSEGURADO CONSTITUCIONALMENTE. DESNECESSIDADE DE PREVISÃO ORÃAMENTÃRIA. AUSÃNCIA DE VIOLAÃÃO DO PRINCÃPIO DA INDEPENDÃNCIA DOS PODERES. 1) O custeio de tratamento em entidade privada para menor dependente quÃ-mico constitui-se em dever e, por tanto, responsabilidade do Estado in abstrato (CF, art. 23, II), considerando-se a importÂ¢ncia dos interesses protegidos, quais sejam, a vida e a saÃºde (art. 196, CF). Desta forma, tem-se a competÃªncia comum dos entes federativos, seja o Estado ou o MunicÃ-pio, para assegurar tal direito. 2) Comprovada, cabalmente, a necessidade de recebimento de assistÃªncia mÃ©dico-hospitalar a portador de dependÃªncia quÃ-mica, e que seus responsÃ¡veis nÃ£o apresentam condiÃ§Ãµes financeiras de custeio, Ã© devido o fornecimento pelo MunicÃ-pio de Novo Hamburgo, visto que a assistÃªncia Ã saÃºde Ã© responsabilidade decorrente do art. 196 da ConstituiÃ§Ã£o Federal. 3) NÃ£o hÃ¡ falar em violaÃ§Ã£o ao princÃ-pio da separaÃ§Ã£o dos poderes, porquanto ao JudiciÃ¡rio compete fazer cumprir as leis. 4) Tratando-se, a saÃºde, de um direito social que figura entre os direitos e garantias fundamentais previstos na ConstituiÃ§Ã£o Federal, impende cumpri-la independentemente de previsÃ£o orÃ§amentÃ¡ria especÃ-fica. RECURSO DESPROVIDO.Â¿ (AgInst. NÂº 70021804620, 8ÂªCÂ¢m.CÃ-v., TJ/RS, Rel.: JosÃ© AtaÃ-des Siqueira Trindade, J. 29/11/2007). Assim, visando a consagraÃ§Ã£o do direito magno Ã saÃºde, Ã© razoÃ¡vel a intervenÃ§Ã£o do Poder JudiciÃ¡rio a fim de determinar, de um lado, a internaÃ§Ã£o compulsÃ³ria do adolescente R. P. C. R. e sua submissÃ£o ao tratamento de desintoxicaÃ§Ã£o e recuperaÃ§Ã£o, e, de outro, que o agravante tome as providÃªncias que se fizerem necessÃ¡rias para disponibilizaÃ§Ã£o de um tratamento adequado e eficaz. DO DIREITO AO TRATAMENTO NÃ£o se deve perder de foco que a questÃ£o ventilada neste recurso estÃ¡ diretamente relacionada com o direito Ã saÃºde, bem de todos e dever do Estado, que por mandamento constitucional estÃ¡ compelido a assegurÃ¡-lo em carÃ¡ter de universalidade. O direito Ã saÃºde, em discussÃ£o no caso vertente, Ã© daqueles que integram o mÃ-nimo existencial garantidor da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da RepÃºblica (artigo 1Âº, III, da ConstituiÃ§Ã£o da RepÃºblica), e previsto em diversos outros dispositivos: Â¿Art. 5Âº Todos sÃ£o iguais perante a lei, sem distinÃ§Ã£o de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no PaÃ-s a inviolabilidade do direito Ã vida, Ã liberdade, Ã igualdade, Ã seguranÃ§a e Ã propriedade, nos termos seguintes [...]Â¿. Â¿Art. 6Âº SÃ£o direitos sociais a educaÃ§Ã£o, a saÃºde, o trabalho, a moradia, o lazer,

a seguranÃ§a, a previdÃªncia social, a proteÃ§Ã£o Ã maternidade e Ã infÃ¢ncia, a assistÃªncia aos desamparados, na forma desta ConstituiÃ§Ã£oÂ¿. Â¿Art. 196. A saÃºde Ã© direito de todos e dever do Estado, garantido mediante polÃ-ticas sociais e econÃ´micas que visem Ã reduÃ§Ã£o do risco de doenÃ§a e de outros agravos e ao acesso universal e igualitÃ¡rio Ã s aÃ§Ãµes e serviÃ§os para sua promoÃ§Ã£o, proteÃ§Ã£o e recuperaÃ§Ã£oÂ¿. (grifos nossos). A permanecer nas condiÃ§Ãµes em que se encontra, o agravado adolescente R. P. C. R. nÃ£o estÃ¡ em condiÃ§Ãµes de gozar de bem estar fÃ-sico, visto que seu vÃ-cio em drogas provoca indiscutÃ-veis prejuÃ-zos ao seu corpo; de bem estar mental, visto que sua drogadiÃ§Ã£o estÃ¡ a lhe acarretar atÃ© mesmo a incapacidade civil; e tampouco de bem estar social, visto que nas condiÃ§Ãµes em que se encontra ele alÃ©m de estar incapacitado de ter vida social tambÃ©m estÃ¡ a provocar riscos em prejuÃ-zo do corpo social que o cerca. IncontestÃ¡vel, pois, a obrigaÃ§Ã£o estatal em propiciar-lhe o tratamento mÃ©dico adequado Ã sua desintoxicaÃ§Ã£o e libertaÃ§Ã£o do vÃ-cio, em consagraÃ§Ã£o ao direito fundamental Ã vida digna e saudÃ¡vel. NÃ£o hÃ¡ outra forma de atendimento aos princÃ-pios constitucionais e aos dispositivos insculpidos na legislaÃ§Ã£o infraconstitucional, que salvaguardam a vida e a saÃºde, que nÃ£o a internaÃ§Ã£o do adolescente R. P. C. R. em uma entidade adequada, arcando o agravante, com os custos do tratamento. (TJ/PA, AgInterno nÂº 2013.04204017-96, 125.127, Rel. Leonam Gondim da Cruz Junior, 3Âª CÃ¢m. CÃ-vel Isolada, j. 26.09.2013). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Portanto, o requisito da probabilidade do direito encontra-se presente diante da legislaÃ§Ã£o posta e orientaÃ§Ã£o jurisprudencial sobre o assunto. O perigo de dano ou ao resultado Ãºtil do processo da mesma forma deve ser observado, uma vez que se trata de menor em situaÃ§Ã£o de risco, em contato com drogas e propenso a cometimento de atos infracionais em evidente risco de sua integridade fÃ-sica e de terceiros. O Estado nÃ£o deve se preocupar somente com a repressÃ£o no combate a drogas, mas tambÃ©m aos efeitos da pandemia da toxicomania ou drogadiÃ§Ã£o que se alastra junto aos jovens carentes das cidades, devendo manter estrutura de atendimento, orientaÃ§Ã£o, internaÃ§Ã£o Ã queles que necessitam de apoio, como no caso presente. Â Â Â Â Â Â Â Â Desse modo, sigo o entendimento do TJ/PA e DEFIRO o pedido do Parquet para que o MunicÃ-pio de Marapanim providenciem avaliaÃ§Ã£o mÃ©dica e internaÃ§Ã£o do adolescente EDGAR SANTOS DE SOUSA pelo tempo necessÃ¡rio ao seu tratamento, como forma de lhe garantir os direitos fundamentais Ã saÃºde e Ã vida, com o fornecimento de todo o aparato necessÃ¡rio, no Hospital de ClÃ-nicas em BelÃ©m, ou em clÃ-nica credenciada pelos entes federados especializada no tratamento de dependentes quÃ-micos em rede particular de saÃºde. Intimem-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se o municÃ-pio de Marapanim, o CAPS e a Secretaria de AssistÃªncia Social, informando sobre a presente decisÃ£o e para que tomem as providÃªncias para seu integral cumprimento, destacando que o paciente deverÃ¡ ser submetido a tratamento com observÃ¢ncia dos cuidados adequados ao seu estado de saÃºde. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Promovam-se as notificaÃ§Ãµes necessÃ¡rias. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio. Publique-se. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Marapanim, PA, 12 de novembro de 2021 JONAS DA CONCEIÃÃO SILVA Juiz de Direito PROCESSO: 00000375320128140030 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Cumprimento de sentença em: EXEQUENTE: D. S. F. REPRESENTANTE: M. O. A. S. Representante(s): OAB 00000 - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) EXECUTADO: C. R. R. F. PROCESSO: 00021422720178140030 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Cumprimento de sentença em: EXEQUENTE: L. C. N. Representante(s): OAB 0000 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (ADVOGADO) EXECUTADO: N. S. N. PROCESSO: 00023706520188140030 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: REQUERENTE: R. E. D. S. REPRESENTANTE: E. A. D. REQUERIDO: R. B. S.

COMARCA DE PRAINHA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRAINHA

Processo: 000347-52.2013.8.14.0090 AÇÃO DESARQUIVAMENTO E CONTINUAÇÃO DO FEITO REQTE: TIAGO DA SILVA PINHEIRO ADV DR DUFRAY ANTÔNIO LINHARES DOS SANTOS OAB/PA 20.609, **Fica a parte intimada atraves seu advogado para apresentar ou justicar a cerca do reconhimento das custas processuais de desarquimaneto.** Praimha Pa 09/11/2021 Dr Sidney Pomar Falcão juiz de direito.

Processo: 00056079220168140090 AÇÃO AUXILIO DOENÇA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REQTE: JESSE DOS SANTOS DE OLIVEIRA ADV DRA GRACILENE MARIA SOUZA AMORIM PONTES OAB/PA 12.045 REQDO: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL **DESPACHO** 2. **Intime a autora para apresentar os cálculos atualizados no prazo de 15 dias**.Após conclusos.Prainha/PA, 07 de outubro de 2021.**WALLACE CARNEIRO DE SOUSA**

Juiz de Direito

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

PROCESSO: 01023101720158140124 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDREA APARECIDA DE ALMEIDA LOPES A??o: Reintegração / Manutenção de Posse em: 11/11/2021---REQUERENTE:PEDRO MARINHO DE OLIVEIRA E FILHOS LTDA Representante(s): OAB 8201-A - FELIX ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 13894-B - JULIANA DE ANDRADE LIMA (ADVOGADO) REPRESENTANTE:DILSON ALENCAR MARINHO REQUERIDO:MARCO ANTONIO FONSECA SOARES Representante(s): OAB 9505 - LUIS GUSTAVO TROVO GARCIA (ADVOGADO) . PROCESSO: 0102310-17.2015.8.14.0124 REQUERENTE: PEDRO MARINHO DE OLIVEIRA E FILHOS LTDA REQUERIDO: MARCO ANTONIO FONSECA SOARES SENTENÃ¿A 1-Â Â Â Â Â RELATÃ¿RIO Trata-se de reintegraÃ§Ã£o de posse com pedido liminar que PEDRO MARINHO DE OLIVEIRA E FILHOS LTDA. move contra MARCO ANTONIO FONSECA SOARES em relaÃ§Ã£o Ã Fazenda Ãgua Fria situada nesse MunicÃ-pio de SÃ£o Domingos do Araguaia cujo domÃ-nio consta na pessoa do Autor, de acordo com a transmissÃ£o operada por carta de sentenÃ§a, com enfiteuse e pagamento de laudÃªmio datados respectivamente de 06 e julho de 1989 e 08 de janeiro de 1991, conforme MatrÃ-cula 11.997. Narrou a inicial que o referido imÃ³vel foi objeto de levantamento pelo INCRA, no ano de 2003, tendo sido classificado como de interesse para fins de reforma agrÃ¡ria, conforme ofÃ-cio INCRA/SR(27)G/NÂº 873/2004, com condiÃ§Ãµes de assentar 35 famÃ-lias (fls. 32), de acordo com o processo administrativo nÂº 54600.0019999/2003-25, e sendo ocupado pelo RÃ©u (fls.33). No ano de 2013, apÃ³s parecer da Procuradoria Federal, datado do ano de 2008, constou a restituiÃ§Ã£o do imÃ³vel ao seu proprietÃ¡rio (fls. 250/251), por desinteresse da UniÃ£o, tendo sido o processo administrativo arquivado, o que, segundo o Autor, ocorreu sem sua intimaÃ§Ã£o, tendo, assim, o RÃ©u permanecido na posse da Ã¡rea em manifesto esbulho. Deu-se valor Ã causa de R$ 3.000.000,00, com custas recolhidas (fls.280) com base em R$ 1.000.000,00. O pedido liminar foi indeferido Ã s fls. 284/284, vÂº, notadamente pela natureza da posse, considerada Â¿velhaÂ¿ e inÃ¡bil a autorizar a providÃªncia de urgÃªncia entÃ£o requerida. Citado (fls. 287) o RÃ©u apresentou contestaÃ§Ã£o (394/304) e documentos, alegando, em sÃ-ntese, que o Autor perdeu a posse sem resistÃªncia, desde o ano de 1991 (fls. 56), conforme laudo agronÃ´mico de fiscalizaÃ§Ã£o do INCRA, tendo ainda ficado consignado, nas fls. 69, que o RÃ©u estaria na posse da Ã¡rea de 495,8672 hectares, desde 19 de novembro de 1999, de forma pacÃ-fica. Requereu, no mÃ©rito, a aquisiÃ§Ã£o da propriedade pela usucapiÃ£o extraordinÃ¡ria em razÃ£o do Â¿animus dominiÂ¿ com que exerceu a posse em evidÃªncia, pelo tempo de mais de 25 anos, ao ser somada com a de seus antecessores.Â Alegou, ainda, defeito na representaÃ§Ã£o processual consistente na procuraÃ§Ã£o outorgada por quem nÃ£o teria poderes para tanto, fls. 14 e 20, alÃ©m de faltar a atualizaÃ§Ã£o cadastral da Autora perante a JUCEPA, tendo sido o CNPJ baixado na Receita Federal. A rÃ©plica Ã contestaÃ§Ã£o constou das fls. 414/424 alegando, quanto Ã preliminar, a regularidade da representaÃ§Ã£o processual conferida por herdeiro enquanto outorgante da procuraÃ§Ã£o da pessoa jurÃ-dica Autora. Foi realizada audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento, cujo termo consta das fls. 453. Memoriais finais pelas partes, Ã s fls. 461/469 e 472/477. Brevemente relatado. Decido. 2- FUNDAMENTAÃ¿AO JURÃDICA Obedecida a Lei Estadual nÂº 8.328/2015, quanto ao eventual recolhimento antecipado das custas processuais finais (fls. 487). 2.1- PRELIMINAR Sobre a representaÃ§Ã£o processual e a legitimidade do polo ativo algumas consideraÃ§Ãµes. De acordo com o art. 75, inc. VIII, do CÃ³digo de Processo Civil, a pessoa jurÃ-dica serÃ¡ representada em JuÃ-zo por quem os respectivos atos constitutivos designarem ou, nÃ£o havendo essa designaÃ§Ã£o, por seus diretores. No caso desses autos, consoante a prÃ³pria manifestaÃ§Ã£o do Autor (fls. 414/424), a pessoa jurÃ-dica postulante jÃ¡ nÃ£o mais existe. Assim, Ã© seguro que a pessoa jurÃ-dica extinta nÃ£o possui personalidade jurÃ-dica e via de consequÃªncia capacidade processual para ajuizar aÃ§Ã£o em nome prÃ³prio. Outrossim, ainda que se se considere a normatividade que emana do princÃ-pio da primazia do julgamento do mÃ©rito, no caso desses autos, ainda que conferida a oportunidade, apÃ³s a audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento para a regularizaÃ§Ã£o da constituiÃ§Ã£o do polo ativo, tal providÃªncia nÃ£o foi devidamente cumprida pelo Demandante. Neste caso, haveria que ser a pessoa jurÃ-dica sucedida pelos seus sÃ³cios. E, na verdade, percebo das fls. 455/456 que se pretendeu a integraÃ§Ã£o Ã lide dos herdeiros de determinado espÃ³lio que sequer foi nominado, inferindo essa Julgadora ser de PEDRO MARINHO DE OLIVEIRA, pelo contexto dos autos. E, mais uma

vez, a representaÃ§Ã£o processual estÃ¡ irregular, eis que quem deve representar o EspÃ³lio em JuÃ-zo Ã© o inventariante, ou se findo o processo de inventÃ¡rio, todos os herdeiros ou aqueles legitimados pelo formal de partilha entÃ£o expedido. E nÃ£o hÃ¡ nenhuma menÃ§Ã£o a tais circunstÂ¢ncias nesses autos! Da feita que nÃ£o hÃ¡ nenhuma seguranÃ§a jurÃ-dica quanto a presenÃ§a de todos sucessores do falecido PEDRO MARINHO DE OLIVEIRA ou, o que Ã© mais grave, que esses seriam os Â¿sÃ³ciosÂ¿ da pessoa jurÃ-dica Autora nesses autos e entÃ£o extinta. Por fim, ainda que com o prejuÃ-zo pela perda do avanÃ§ado estado da marcha do processo e de todas as atividades probatÃ³rias empreendidas pelas partes, reputo que, neste momento, converter o feito em diligÃªncia para as correÃ§Ãµes necessÃ¡rias, MAIS UMA VEZ, bem como para a adoÃ§Ã£o de todas as demais providÃªncias IMPRESCINDÃVEIS e relativas ao conhecimento da usucapiÃ£o alegada como matÃ©ria de defesa, SERIA MAIS CAUSADOR DE TUMULTO do que profÃ-cuo ao fim de pacificaÃ§Ã£o social. Destarte e considerando os memoriais finais da Defesa, que no seu item primeiro manifesta-se de modo claro quanto a esse deslinde, outra soluÃ§Ã£o nÃ£o encontro senÃ£o a de nÃ£o poder validamente proferir julgamento de mÃ©rito nesse feito. Assim, tendo em consta que a ausÃªncia de capacidade processual deve ser reconhecida de ofÃ-cio pelo Juiz, em qualquer fase, tempo e grau de jurisdiÃ§Ã£o, assim o faÃ§o acompanhando a Nancy Andrighi no REsp 1.826.537, segundo a qual: Â¿(..) A extinÃ§Ã£o representa para a sociedade empresÃ¡ria o que a morte representa para a pessoa natural: o fim da sua existÃªncia no plano jurÃ-dico, sem a qual nÃ£o hÃ¡ mais personalidade civil, nem capacidade de ir a juÃ-zo e reivindicar qualquer direito. 5. Eventuais direitos patrimoniais que integraram a esfera jurÃ-dica da sociedade sÃ£o transmitidos, com a sua extinÃ§Ã£o, aos ex-sÃ³cios, aos quais, assim, pertence a legitimidade para postular em juÃ-zo acerca de tais direitos. (...)Â¿ 3- DISPOSITIVO Por tudo o que consta desta demanda entÃ£o constituÃ-da, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÃ¿Ã¿O DO MÃ¿RITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 485, IV do CÃ³digo de Processo Civil. Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorÃ¡rios advocatÃ-cios sucumbenciais que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, na forma do art. 82, Â§ 2Âº c/c 85 do CÃ³digo de Processo Civil. Por fim, considerando ter havido erro material na confecÃ§Ã£o do relatÃ³rio de contas do processo, bem como do valor constante da capa dos autos, Ã Secretaria para que retifique o valor da causa, conforme consta da petiÃ§Ã£o inicial e envie os autos Ã UNAJ para as apuraÃ§Ãµes pertinentes considerando, doravente, o valor de R$ 3.000.000,00. 4 - PROVIDÃ¿NCIAS FINAIS Com o escopo de melhor gestÃ£o da unidade judiciÃ¡ria, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA CONCLUSÃ¿O: 1- Na hipÃ³tese de interposiÃ§Ã£o de Embargos de DeclaraÃ§Ã£o, intime-se a parte recorrida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, respondÃª-los, se quiser, nos termos do art. 1.023, Â§ 2Âº do CÃ³digo de Processo Civil; ADVIRTO Ã s partes que a interposiÃ§Ã£o do recurso com efeitos manifestamente protelatÃ³rios ou com fins dissonantes dos do art. 1.022 do CÃ³digo de Processo Civil sujeitar-lhes-Ã¡ Ã aplicaÃ§Ã£o das penalidades descritas no art. 1.026 desse mesmo cÃ³digo. 2- Interposta APELAÃ¿Ã¿O, considerando-se as disposiÃ§Ãµes do CÃ³digo de Processo Civil, que determina a remessa do recurso independentemente de juÃ-zo de admissibilidade no Primeiro Grau de JurisdiÃ§Ã£o, INTIME-SE a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazÃµes no prazo de 15 (quinze) dias, ex vi do disposto no artigo 1.010, Â§ 1Âº do CÃ³digo de Processo Civil;Â 3- Havendo APELAÃ¿Ã¿O ADESIVA, intime (m) -se o apelante (s) para apresentar (em) contrarrazÃµes, em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, Â§ 2Âº do CÃ³digo de Processo Civil; 4- Com ou sem a juntada das contrarrazÃµes - tanto da apelaÃ§Ã£o quanto da adesiva, se houver, e nÃ£o se tratando o caso das hipÃ³teses dos arts. 332, Â§ 3Âº, 485, Â§ 7Âº, 1.010, Â§2Âº, todos do CÃ³digo de Processo Civil aqui jÃ¡ referido, e, apÃ³s o cumprimento das demais formalidades legais, inclusive Ã vistas ao MinistÃ©rio PÃºblico para parecer, se for o caso, REMETAM-SE OS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A; 5 - Ã¿ Unaj para as providÃªncias finais, intimando-se a (s) parte (s) para pagamento das custas apuradas, e se nÃ£o as havendo adimplidas, que se EXPEÃ¿A certidÃ£o de crÃ©dito a ser encaminhada Ã Secretaria de Estado da Fazenda, com cÃ³pia Ã Coordenadoria Geral de ArrecadaÃ§Ã£o do TJE/PA; 6- Nada sendo requerido, certifique a Secretaria o trÂ¢nsito em julgado, baixem-se os autos no sistema, arquivando-os devidamente.Â Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, servindo essa de expediente de comunicaÃ§Ã£o. SÃ£o Domingos do Araguaia, 11 de novembro de 2021. ANDREA APARECIDA DE ALMEIDA LOPES JuÃ-za de Direito respondendo pela Comarca de SÃ£o Domingos do Araguaia/PA.

P R O C E S S O : 0 0 0 2 9 2 4 7 2 2 0 1 9 8 1 4 0 1 2 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDREA APARECIDA DE ALMEIDA LOPES A??o: Execução da Pena em: 11/11/2021---APENADO:EDINETO ARAUJO LIMA. Processo nÂº 0002924-72.2019.8.14.0124 SENTENÃ¿A Vistos os autos. Trata-se de ExecuÃ§Ã£o Penal do apenado EDINETO

ARAÃ¿JO LIMA, o qual foi condenado pela prÃ¡tica dos crimes previstos no artigo 129, Â§9Âº do CÃ³digo Penal e no artigo 306 do CÃ³digo de TrÃ¢nsito Brasileiro, Ã pena de um ano, um mÃªs e quinze dias de detenÃ§Ã£o convertida em SuspensÃ£o Condicional da Pena (art. 77 do CPB). Â Realizada audiÃªncia admonitÃ³ria, o apenado concordou que as condiÃ§Ãµes da pena restritiva de direito. Verifica-se pelos documentos acostados, especialmente a certidÃ£o de fl. 125, que a pena foi integralmente cumprida. Instado, o MinistÃ©rio PÃºblico pugnou pela extinÃ§Ã£o da punibilidade (fl. 129). DispÃµe o CÃ³digo de Processo Penal: Â¿Art. 61. Em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverÃ¡ declarÃ¡-lo de ofÃ-cio.Â¿Â Posto isto, com fundamento nos artigos 61 e 685, ambos do CÃ³digo de Processo Penal, c/c os artigos 66, inciso II, ambos da Lei de ExecuÃ§Ã£o Penal, DECLARO EXTINTA a PENA do sentenciado EDINETO ARAÃ¿JO LIMA. Procedam-se as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes, especialmente no que se refere ao art. 202 da LEP. Deixo de determinar a expediÃ§Ã£o de AlvarÃ¡ de Soltura, haja vista o reeducando encontrar-se em regime aberto. Proceda-se Ã devoluÃ§Ã£o da carteira de habilitaÃ§Ã£o acautelada em Secretaria. Como consequÃªncia da extinÃ§Ã£o, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, dando-lhe a respectiva baixa no Sistema LIBRA. Sem incidÃªncia de custas, na forma do art. 804 do CÃ³digo de Processo Penal. Publique-se. Intime-se. SÃ£o Domingos do Araguaia/PA, 11 de novembro de 2021. ANDREA APARECIDA DE ALMEIDA LOPES JuÃ-za de Direito Titular da Comarca de SÃ£o Domingos do Araguaia

P R O C E S S O : 0 0 0 3 5 0 4 1 5 2 0 1 3 8 1 4 0 1 2 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDREA APARECIDA DE ALMEIDA LOPES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021---DENUNCIADO:PEDRO TEIXEIRA DOS SANTOS VITIMA:A. C. O. E. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. PROCESSO: 0003504-15.2013.8.14.0124 SENTENÃ¿A Vistos os autos. O MINISTÃ¿RIO PÃ¿BLICO DO ESTADO DO PARÃ ofereceu denÃºncia em face de PEDRO TEIXEIRA DOS SANTOS, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 42 do Decreto-Lei nÂº 3688/41 (Lei das ContravenÃ§Ãµes Penais), por fatos ocorridos em 08.09.2013. A denÃºncia foi recebida em 05.05.2015 (fl. 06). O RÃ©u nÃ£o foi localizado atÃ© o momento. O MinistÃ©rio PÃºblico Estadual suscitou a ocorrÃªncia da prescriÃ§Ã£o e requereu a extinÃ§Ã£o da punibilidade no caso vertente. Ã¿ o breve relatÃ³rio. Decido. De acordo com o art. 61, do CÃ³digo de Processo Penal: Â¿Em qualquer fase do processo, o Juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverÃ¡ declarÃ¡-lo de ofÃ-cioÂ¿. No presente caso, observa-se a existÃªncia de uma prejudicial de mÃ©rito, consistente na extinÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva estatal pela ocorrÃªncia da prescriÃ§Ã£o da pena referente ao(s) crime(s) imputado(s), pois decorrido prazo prescricional superior entre a data do tÃ©rmino da suspensÃ£o do processo atÃ© a presente, conforme aventado pelo Dominus Litis, com fulcro no art. 109, V do CP. A prescriÃ§Ã£o Ã© a perda do direito de punir do Estado pelo decurso do tempo com o objetivo de dar seguranÃ§a e tranquilidade nas relaÃ§Ãµes sociais, pois uma pretensÃ£o nÃ£o pode perdurar eternamente, evitando, assim, uma instabilidade nas relaÃ§Ãµes sociais. Isto posto, com fundamento no art. 61 do CÃ³digo de Processo Penal e artigo 107, inciso IV, do CÃ³digo Penal Brasileiro, acolho o parecer ministerial e declaro extinta a punibilidade de PEDRO TEIXEIRA DOS SANTOS pelo crime imputado na denÃºncia ofertada nestes autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuiÃ§Ã£o. SÃ£o Domingos do Araguaia/PA, 11 de novembro de 2021. ANDREA APARECIDA DE ALMEIDA LOPES JuÃ-za de Direito Titular da Comarca de SÃ£o Domingos do Araguaia.

P R O C E S S O : 0 0 0 1 8 4 1 8 9 2 0 1 7 8 1 4 0 1 2 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDREA APARECIDA DE ALMEIDA LOPES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021---DENUNCIADO:EDER CUNHA BORGES VITIMA:O. E. DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. PROCESSO: 0001841-89.2017.8.14.0124 Autor: MinistÃ©rio PÃºblico Estadual RÃ©u: EDER CUNHA BORGES SENTENÃ¿A Vistos os autos. RELATÃ¿RIO O MINISTÃ¿RIO PÃ¿BLICO DO ESTADO DO PARÃ ofereceu denÃºncia em face de EDER CUNHA BORGES, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 42 da Lei das ContravenÃ§Ãµes Penais, por fatos ocorridos em 26 de marÃ§o de 2017. Em audiÃªncia preliminar, o Autor do fato nÃ£o compareceu. CertidÃ£o de fl. 17 do TCO atestando que o Denunciado compareceu na Secretaria para informar que tinha avisado na delegacia sobre sua impossibilidade de comparecer Ã audiÃªncia marcada para o dia 30/03/2017. DenÃºncia oferecida no dia 18.04.2017. Ã¿ fl. 05, despacho

determinando a citaÃ§Ã£o do RÃ©u nos termos da Lei 9.099/95 e designando audiÃªncia, consignando que, por ocasiÃ£o do referido ato, seria feita a deliberaÃ§Ã£o sobre o recebimento da peÃ§a acusatÃ³ria. O MinistÃ©rio PÃºblico informou Ã fl. 16 o endereÃ§o atualizado do RÃ©u e requereu a deprecaÃ§Ã£o de realizaÃ§Ã£o de audiÃªncia para oferta da suspensÃ£o condicional. Termo de audiÃªncia realizada pelo JuÃ-zo Deprecante Ã fl. 30, vÂº. CertidÃ£o de fl. 41 atestando que nÃ£o foi comprovado o cumprimento da transaÃ§Ã£o penal aceita em audiÃªncia. Ã¿ fl. 43 o Â¿ParquetÂ¿ requereu a designaÃ§Ã£o de audiÃªncia de justificaÃ§Ã£o. Ã¿ o breve relatÃ³rio. Decido. De acordo com o art. 61, do CÃ³digo de Processo Penal: Â¿Em qualquer fase do processo, o Juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverÃ¡ declarÃ¡-lo de ofÃ-cioÂ¿. No presente caso, observa-se a existÃªncia de uma prejudicial de mÃ©rito, consistente na extinÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva estatal pela ocorrÃªncia da prescriÃ§Ã£o da pena referente Ã contravenÃ§Ã£o penal imputada. O prazo prescricional para a contravenÃ§Ã£o referida nestes autos Ã© de 03 (trÃªs) anos, nÃ£o tendo havido interrupÃ§Ã£o, tampouco suspensÃ£o, diante da falta de recebimento da denÃºncia e da medida despenalizadora efetivamente aplicada Ã fl. 30, vÂº. Verifico que consta expressamente que o Autor do fato foi beneficiado com transaÃ§Ã£o penal (e nÃ£o suspensÃ£o condicional do processo), nada tendo sido mencionado em audiÃªncia sobre suspensÃ£o do processo ou do prazo prescricional, pelo que nÃ£o hÃ¡ como o Poder JudiciÃ¡rio prejudicÃ¡-lo por algo que nÃ£o teve ingerÃªncia. Portanto, considerando que os fatos se deram em 30.03.2017, Ã mÃ-ngua de marco interruptivo ou suspensivo, verifico que se implementou a prescriÃ§Ã£o no dia 29.03.2020, de acordo com a redaÃ§Ã£o do artigo 109, VI do CP. A prescriÃ§Ã£o Ã© a perda do direito de punir do Estado pelo decurso do tempo com o objetivo de dar seguranÃ§a e tranquilidade nas relaÃ§Ãµes sociais, pois uma pretensÃ£o nÃ£o pode perdurar eternamente, evitando, assim, uma instabilidade nas relaÃ§Ãµes sociais. Isto posto, com fundamento no art. 61 do CÃ³digo de Processo Penal e artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI, todos esses do CÃ³digo Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade de EDER CUNHA BORGES pela contravenÃ§Ã£o penal imputada na denÃºncia ofertada nestes autos. Cientifique-se o MinistÃ©rio PÃºblico e o Acusado. Oportunamente, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuiÃ§Ã£o. SÃ£o Domingos do Araguaia/PA, 11 de novembro de 2021. ANDREA APARECIDA DE ALMEIDA LOPES JuÃ-za de Direito Titular da Comarca de SÃ£o Domingos do Araguaia.

P R O C E S S O : 0 0 0 3 6 4 4 1 0 2 0 1 7 8 1 4 0 1 2 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDREA APARECIDA DE ALMEIDA LOPES A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 11/11/2021---DENUNCIADO:GILCELIO NUNES FEITOSA VITIMA:O. E. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. Processo nÂº 0003644-10.2017.8.14.0124 SENTENÃ¿A Vistos os autos. Trata-se de AÃ§Ã£o Penal movida pelo MinistÃ©rio PÃºblico Estadual contra GILCÃ¿LIO NUNES FEITOSA, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prÃ¡tica do delito previsto no artigo 306 do CÃ³digo de TrÃ¢nsito Brasileiro, por fatos ocorridos no dia 10/06/2016. Em audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento, o Representante do MinistÃ©rio PÃºblico Estadual ofertou proposta de suspensÃ£o condicional do processo, com a qual o RÃ©u concordou, se submetendo, doravante, Ã s condiÃ§Ãµes impostas Ã fl. 10. Dada a oportunidade para que o RMP se pronunciasse, esse opinou pela extinÃ§Ã£o da punibilidade (fl. 66), com base na certidÃ£o juntada aos autos (fl. 64). Ã¿ o relatÃ³rio. Passo a decidir. Como se vÃª da certidÃ£o fornecida pela Secretaria do JuÃ-zo acima mencionada e do parecer ministerial, o RÃ©u cumpriu integralmente as condiÃ§Ãµes acordadas em audiÃªncia de oferecimento e aceitaÃ§Ã£o da proposta de suspensÃ£o condicional do processo, razÃ£o pela qual Ã© salutar a extinÃ§Ã£o da punibilidade em relaÃ§Ã£o aos fatos delituosos narrados nos autos. DISPOSITIVO Diante do exposto, acato a promoÃ§Ã£o ministerial e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE GILCÃ¿LIO NUNES FEITOSA, com fulcro no art. 89, Â§ 5Âº da Lei nÂº 9.099/95, determinando-se Ã Secretaria, apÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, o arquivamento do presente feito. Sem incidÃªncia de custas, na forma do art. 804 do CÃ³digo de Processo Penal. Publique-se. Intimem-se. SÃ£o Domingos do Araguaia, 11 de novembro de 2021. ANDREA APARECIDA DE ALMEIDA LOPES JuÃ-za de Direito Titular da Comarca de SÃ£o Domingos do Araguaia/PA.

P R O C E S S O : 0 0 0 0 5 4 1 5 8 2 0 1 8 8 1 4 0 1 2 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDREA APARECIDA DE ALMEIDA LOPES A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 11/11/2021---DENUNCIADO:NELSON JOSE PEREIRA VITIMA:O. E. DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. Processo nÂº 0000541-

58.2018.8.14.0124 SENTENÃ¿A Vistos os autos. Trata-se de AÃ§Ã£o Penal movida pelo MinistÃ©rio PÃºblico Estadual contra NELSON JOSÃ¿ PEREIRA, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prÃ¡tica do delito previsto no artigo 12 da Lei 10.826/03, por fatos ocorridos no dia 03/02/2018. Em audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento, o Representante do MinistÃ©rio PÃºblico Estadual ofertou proposta de suspensÃ£o condicional do processo, com a qual o RÃ©u concordou, se submetendo, doravante, Ã s condiÃ§Ãµes impostas Ã s fls. 08/08, vÂº. Dada a oportunidade para que o RMP se pronunciasse, esse opinou pela extinÃ§Ã£o da punibilidade (fl. 43, vÂº), com base na certidÃ£o juntada aos autos (fl. 42). Ã¿ o relatÃ³rio. Passo a decidir. Como se vÃª da certidÃ£o fornecida pela Secretaria do JuÃ-zo acima mencionada e do parecer ministerial, o RÃ©u cumpriu integralmente as condiÃ§Ãµes acordadas em audiÃªncia de oferecimento e aceitaÃ§Ã£o da proposta de suspensÃ£o condicional do processo, razÃ£o pela qual Ã© salutar a extinÃ§Ã£o da punibilidade em relaÃ§Ã£o aos fatos delituosos narrados nos autos. DISPOSITIVO Diante do exposto, acato a promoÃ§Ã£o ministerial e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE NELSON JOSÃ¿ PEREIRA, com fulcro no art. 89, Â§ 5Âº da Lei nÂº 9.099/95, determinando-se Ã Secretaria, apÃ³s o trÂ¢nsito em julgado, o arquivamento do presente feito. Sem incidÃªncia de custas, na forma do art. 804 do CÃ³digo de Processo Penal. Publique-se. Intimem-se. SÃ£o Domingos do Araguaia, 11 de novembro de 2021. ANDREA APARECIDA DE ALMEIDA LOPES JuÃ-za de Direito Titular da Comarca de SÃ£o Domingos do Araguaia/PA.

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO FÉLIX DO XINGU

PROCESSO 0000790-77.2008.8.14.0053

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RÉU: TIM CELULAR S/A

ADVOGADO: DIEGO FELIPE REIS PINTO OAB/PA 27.275

SENTENÇA

Ante o exposto, homologo o acordo firmado nos autos, e diante do seu integral cumprimento JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, e considerando o cumprimento integral da obrigação, determino o arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 924, inciso II do Código de Processo Civil.

Sem custas remanescentes (artigo 40, inciso I da Lei Estadual 8328/2015).

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, com as devidas baixas e anotações.

São Félix do Xingu-PA, 22 de outubro de 2021.

Cristiano Lopes Seglia

Juiz de Direito Substituto

PROCESSO 0000790-77.2008.8.14.0053

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RÉU: TIM CELULAR S/A

ADVOGADO: DIEGO FELIPE REIS PINTO OAB/PA 27.275

SENTENÇA

Ante o exposto, homologo o acordo firmado nos autos, e diante do seu integral cumprimento JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇ¿O MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, e considerando o cumprimento integral da obrigaç¿o, determino o arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 924, inciso II do Código de Processo Civil.

Sem custas remanescentes (artigo 40, inciso I da Lei Estadual 8328/2015).

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, com as devidas baixas e anotaç¿es.

S¿o Félix do Xingu-PA, 22 de outubro de 2021.

Cristiano Lopes Seglia

Juiz de Direito Substituto

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 dias

PROCESSO 0800176-67.2021.8.14.0058 - AÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. ACUSADO: JOSÉ DA SILVA LEAL. OFENDIDA: M.L.D.S.L. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÊNIO MAIA SARAIVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC... FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo fórum da comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, tramitam os autos da ação de medidas protetivas de urgência sob o número 0800176-67.2021.8.14.0058, em face de JOSÉ DA SILVA LEAL, nascido aos 16/10/1968, sem mais qualificação nos autos, com endereço declarado como sendo Rua Henrique Dias, s/nº, bairro Linhares, Senador José Porfírio-PA. E como o mesmo não foi encontrado (a) para ser citado (a) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, com o prazo de 20 (vinte) dias (art. 256, inciso II, atendidos os requisitos do art. 257, ambos do CPC), a fim de, querendo, apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias. Segue a decisão que, na íntegra, diz: ¿PROCESSO: 0800176-67.2021.8.14.0058. Nome: DELEGACIA DE POLICIA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO. Endereço: CENTRAL, 456, CENTRO, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA - CEP: 68360-000. Nome: JOSE DA SILVA LEAL. Endereço: Henrique Dias, S/N, Linhares, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA - CEP: 68360-000. ID: **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.** Vistos etc. A vítima MARIA LINDALVA DA SILVA LEAL, perante a autoridade policial, requereu medidas protetivas de proibição de contato e aproximação. Perante a Autoridade Policial, a vítima relatou que é constantemente ameaça e agredida pelo seu irmão, o agressor JOSÉ DA SILVA LEAL. Relata ainda que, seu irmão/agressor possui problemas psiquiátricos e que se recusa a tomar os medicamentos para tais problemas e quando ingere bebidas alcoólicas se torna agressivo, a ameaçando e agredindo. O agressor não reside com a vítima, mas quando está em crises vai até a sua residência, pelo que, a mesma requer tais medidas de proteção. Brevemente relatado. Decido. Verifico incidir sobre o fato a Lei nº 11.340/2006, pois a situação se amolda ao art. 1º daquela norma, tendo em vista que se trata de violência doméstica (art. 5º, do mesmo dispositivo). A plausibilidade jurídica da pretensão está evidenciada, pois as condutas imputadas ao agressor estão previstas no art. 7º, da Lei nº 11.340/2006. Sendo assim, com esteio na fundamentação lastreada pela Lei nº 11.340/2006, decreto em desfavor de **JOSÉ DA SILVA LEAL**, as medidas protetivas de urgência listadas abaixo, as quais deverão ser observadas até que sobrevenha outra ordem judicial, sob pena de ser decretada sua PRISÃO PREVENTIVA, bem como de RESPONSABILIDADE CRIMINAL pelo art. 24-A, da mesma lei. a) proibição de manter contato com a vítima, dos seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, como telefone fixo, celular, e-mail, etc; b) proibição de o agressor se aproximar da vítima, em qualquer local, a uma distância mínima de 100 metros. Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1) Oficiar a Delegacia de Polícia para: 1.a) comunicar à autoridade policial, remetendo cópia desta decisão para seu devido cumprimento. 1.b) encaminhamento ao Ministério Público do Inquérito Policial relacionado aos fatos. 2) Intime-se o agressor, pessoalmente, acerca das medidas impostas. 2.1) Advirta-se, também, o agressor da possibilidade de decretação da PRISÃO PREVENTIVA e RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL pelo art. 24-A, da Lei nº 11.340/06, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s) medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem. 3) Intime-se, pessoalmente, a vítima. 4) Faça-se constar no mandado que o oficial de justiça fica autorizado cumprir o mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados. 5) Comunique-se o Ministério Público. **As demais vias desta decisão servirão como mandado instrumento de comunicação à autoridade policial, intimação da vítima e para citação do agressor.** Senador José Porfírio-PA, datado eletronicamente. **Ênio Maia Saraiva.** Juiz de Direito. Dado e passado nesta comarca de Senador José Porfírio, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª Entrância, subscrevi e assino em conformidade com o artigo 1º, §

1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 dias

PROCESSO 0800105-02.2020.8.14.0058 - AÇÃO PENAL. DENUNCIADOS: AINDA HANNA RIBEIRO DA SILVA E ANA PAULA DUARTE SODRÉ. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÊNIO MAIA SARAIVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC... FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo fórum da comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, tramitam os autos da ação sob o número 0800105-02.2020.8.14.0058, em face de Ana Paula Duarte Sodré e AINDA HANNA RIBEIRO DA SILVA. Para esta última, por não ter sido encontrada ou localizada para ser citada pessoalmente no endereço declarado nos autos expede-se o presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de, querendo, apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias. Segue a denúncia ofertada pelo Ministério Público, recebida pelo juízo, a qual, na íntegra, diz: ¿ **EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO/PA. Processo nº: 0800105-2.2020.8.14.0058.** O Ministério Público do Estado do Pará, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, vem, perante V. Exa., no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com fulcro no art. 41 do Código de Processo Penal, oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de: **ANA PAULA DUARTE SODRÉ,** brasileira, solteira, natural de Santana/AP, nascida aos 02/12/2001, filho de Fabiana Duarte, residente e domiciliada na rua São Jorge, bairro Linhares, Senador José Porfírio/PA e, **AIDA HANNA RIBEIRO DA SILVA,** brasileira, solteira, natural de Senador José Porfírio/PA, nascida aos 18/07/1998, filha de Altaciano Bezerra da Silva e Maria Ozilei da Silva Ribeiro, portadora do RG nº 7778381, residente e domiciliado na rua Central, s/nº, Bairro Central, Senador José Porfírio/PA**,** pelas razões fáticas a seguir expostas. **DOS FATOS.** Consta nos autos que no dia 18/11/2020, por volta das 22h, as denunciadas **ANA PAULA DUARTE SODRÉ** e **AIDA HANNA RIBEIRO DA SILVA**, na companhia dos adolescentes **LUCICLEY DUARTE SODRÉ** e **RAIMUNDO JOSÉ DIAS**, mediante violência, exercida com emprego de arma branca, tipo madeira, subtraíram a quantia de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e o aparelho celular da vítima José Flamarion Lopes de Araújo. Consoante restou apurado, o ofendido trafegava no veículo FIAT PALIO, cor vermelha, placa OTV 1865, momento em que nas proximidades do comercial do ¿Carlão¿ encontrou com a acusada **ANA PAULA DUARTE SODRÉ**. Depreende-se dos autos que Ana Paula convidou a vítima para tomar cerveja, ocasião em que esta afirmou que não possuía dinheiro, motivo pelo qual, na companhia de Ana Paula foram até a pousada Xingu, local em que pegou a quantia de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Ato contínuo, a vítima e Ana Paula foram até o bar do Cuca beber cerveja e comer tira-gosto. Extrai-se dos autos que Ana Paula insistiu que a vítima comprasse uma ¿caixinha¿ de cerveja e fosse para a residência daquela. Ao chegar na residência de Ana Paula, o ofendido observou que havia várias pessoas desconhecidas bebendo, razão pela qual deixou o dinheiro e o celular no carro. Segundo restou apurado, ao adentrar na residência de Ana Paula, a vítima observou que ela e a codenunciada **AIDA HANNA RIBEIRO DA SILVA** estavam consumindo drogas, ocasião em que decidiu ir embora. Ato contínuo, os adolescentes **LUCICLEY DUARTE SODRÉ** e **RAIMUNDO JOSÉ DIAS**, que se encontravam no local, em comunhão de esforços e unidade de desígnios com as codenunciadas **ANA PAULA DUARTE SODRÉ** e **AIDA HANNA RIBEIRO DA SILVA**, partiram para cima da vítima com um pedaço de madeira, desferindo vários golpes na cabeça do ofendido que chegou a adentrar no carro. Todavia, foi retirado do veículo pelos adolescentes e Ana Paula que continuaram a agredi-lo violentamente. Apurou-se ainda que as acusadas e os adolescentes danificaram o carro da vítima. Na sequência, as codenunciadas **ANA PAULA DUARTE SODRÉ**, **AIDA HANNA RIBEIRO DA SILVA** e os adolescentes subtraíram o dinheiro e o celular que estavam no carro da vítima e empreenderam fuga. Após diligências, a guarnição da polícia militar conseguiu apreender os adolescentes e efetuar a prisão das denunciadas que confessaram parcialmente o cometimento dos crimes. **DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE.** A autoria e a materialidade estão

patentemente comprovadas através do depoimento dos policiais que realizaram a prisão das denunciadas, pelo depoimento da vítima e testemunhas, exame de corpo de delito, assim como, pela própria confissão parcial das denunciadas. **DO DIREITO.** Agindo do modo acima descrito, as denunciadas, **ANA. PAULA DUARTE SODRÉ** e **AIDA HANNA RIBEIRO DA SILVA,** cometeram o crime previsto no art. 157, § 3º, inciso I em concurso material com o crime de dano, art. 163 todos do Código Penal e corrupção de menores previsto no art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente. **DO PEDIDO.** Ante o exposto, requer este órgão ministerial: 1- Seja a presente denúncia recebida em todos os termos, com a citação das denunciadas na forma do art. 396 do CPP, para acompanharem a ação penal até final sentença condenatória. 2- A intimação das testemunhas e vítima arroladas para que compareçam em juízo em data designada por V. Exa. de tudo ciente o Ministério Público. 3- Em diligência, sejam juntados os antecedentes criminais das denunciadas. **Rol de Testemunhas/vítima:** 1. José Flamarion Lopes de Araújo, (vítima); 2. ELIOCESAR DE SOUSA CONCEIÇÃO, PM; 3. CHRISTIANO JOSÉ GOMES COSTA, PM; 4. SMITH VELOSO LEITE, EPC; 5. MARLON ALVES PIMENTEL; 6. HELENILDO NASCIMENTO DA SILVA. Senador José Porfírio/PA, 10 de dezembro de 2020. **FABIANO OLIVEIRA GOMES FERNANDES.** Promotor de Justiça¿. Dado e passado nesta comarca de Senador José Porfírio, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª Entrância, subscrevi e assino em conformidade com o artigo 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional FREDERICO LUIZ TEIXEIRA MARTIN, brasileiro, solteiro, nascido aos 02/09/1976, portador da CI/RG nº 740740 SSP/ES e do CPF nº 074.887.757-67, filho de Adilson Luiz Martin, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Maratizes, nº 250, bloco 02, apto. 1002, bairro Valparaíso, Serra-ES, porém por não ter sido possível ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 90 (noventa) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 11/12/2019, às fls. 317/322 dos autos da ação civil pública de indenização por dano material e moral coletivo causado ao meio ambiente nº 0000103-46.2012.8.14.0058, a qual, na íntegra, diz: ¿SENTENÇA. Vistos, etc. Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de PORBRÁS MADEIRAS LTDA., ADILSON LUIZ MARTIN, JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA PINHO, FREDERICO LUIZ TEIXEIRA MARTIN e FELIPE ANDRÉ TEIXEIRA MARTIN, visando, no mérito, a responsabilização civil ambiental para que os promovidos sejam condenados ao pagamento de indenização de danos morais coletivos e patrimoniais ou, alternativamente, à determinação para que os réus promovam o reflorestamento da área degradada ou outra região indicada pelo Ibama. Aduz a inicial que, conforme apuração no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000116/2009-13 (fls. 19), em 2008 os réus infringiram norma prevista no art. 60 da Lei 9.605/98, bem como no art. 66, II e VII, do Decreto Federal 6.514/08, como indicado no auto de infração 527264-D (fls. 03). Relata o requerente que a Operação Arco Fogo, do Ibama, constatou funcionamento de porto de embarque e desembarque de produtos e subprodutos florestais em área de preservação permanente, na margem direita do rio Xingu, sem licença ou autorização, aplicando à ré Porbrás multa administrativa no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Afirma, ainda, que diante da constataç¿o administrativa, coube ao órg¿o ministerial demandar em busca da responsabilização civil dos requeridos, pelos danos à sociedade decorrentes de les¿o ao meio ambiente. Inicial com documentos às fls. 02/113-V. Petiç¿o inicial recebida em despacho às fls. 114. Contestaç¿o apresentada às fls. 127/133 pela advogada (dra.) Dominique de Nazaré dos S. Silva, em defesa dos réus Porbrás, Felipe André, Frederico Luiz, José Maria de Oliveira e Adilson Luiz, defendendo a ilegitimidade passiva e a ocorrência de decadência quanto aos requeridos Felipe André, Frederico Luiz e José Maria, além da defesa de mérito. Contudo, nos instrumentos de representaç¿o às fls. 134/138 n¿o consta procuraç¿o legítima pelo promovido José Maria de Oliveira. Requerimento do Ministério Público às fls. 165, para fim de oficiar o

Ibama a apresentar cópia integral dos procedimentos oriundos dos autos de infraç¿es administrativas constantes às fls. 21/24. Audiência de conciliaç¿o realizada às fls. 179/180, na qual o Ministério Público requereu ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo ¿ SEMAT almejando esclarecer se houve desmatamento na área que funcionava o porto de embarque e desembarque, bem como para que haja indicaç¿o do prejuízo. Cópia digitalizada do Processo Administrativo do Ibama (fls. 183). Laudo Técnico Ambiental apresentado às fls. 185/189 pela SEMAT, indicando a existência de um caminho aberto na área da Porbrás até o rio Xingu, para embarque e desembarque de madeira, bem como a presença de resíduos de madeira e regeneraç¿o da vegetaç¿o no local, de modo a concluir que houve supress¿o da mata há muito tempo. Por fim, atesta o laudo que diante dos fatos provocados pelo fator humano, houve prejuízo ao curso d¿água, risco de impermeabilizaç¿o do solo pelo contato direto com as chuvas e de eros¿o. Audiência de instruç¿o e julgamento realizada (fls. 191/193), ocasi¿o em que foi colhido o depoimento pessoal do promovido Adilson Luiz. Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade ¿ SEMAS (fls. 198), indicando que a Licença de Operaç¿o ¿ LO nº 724/2008 n¿o abrangia autorizaç¿o para instalaç¿es portuárias, e que a Porbrás foi autorizada à atividade portuária somente por meio da Autorizaç¿o de Funcionamento ¿ AF nº 166/2012, vencida em 18/06/2013, e posteriormente, com a emiss¿o da Licença de Operaç¿o ¿ LO nº 8358/2014, cuja autorizaç¿o ocorreu até 20/03/2017. Ante a n¿o representaç¿o processual do réu José Maria, o Ministério Público pleiteou (fls. 199-V) sua citaç¿o por edital, o que foi realizado em 25/05/2016 (fls. 208), e na mesma manifestaç¿o requereu nova intimaç¿o à SEMAT para que indique o cálculo do dano ambiental alegado, afirmando que no laudo apresentado nos autos n¿o há como dimensionar o valor dos danos. Novo laudo emitido pela SEMAT às fls. 215/223, no qual restou atestado que a área de preservaç¿o permanente, desmatada na década de 90, foi vegetada novamente ou houve regeneraç¿o natural, conforme imagens obtidas nos anos de 2012 e 2015. Contestaç¿o apresentada às fls. 226 pelo curador especial do requerido José Maria, o dr. José Carlos Melém. Renúncia ao mandato (fls. 227) apresentada pela advogada do réu Porbrás (fls. 227/231). Renúncia ao mandato dos requeridos Adilson Luiz, Frederico Luiz e Felipe André (fls. 245/251). Alegaç¿es finais pelo Ministério Público às fls. 235/237, ratificando o pedido de condenaç¿o dos requeridos ao pagamento de danos morais e materiais. Raz¿es finais apresentadas às fls. 263/266 pela curadora especial do réu José Maria, aduzindo, em síntese, que este deixou de fazer parte da sociedade em 15/09/2011, pugnando pelo reconhecimento de decadência. O réu Felipe André foi intimado pessoalmente (fls. 307-V), mas n¿o constituiu novo procurador nem apresentou memoriais finais, conforme certid¿o às fls. 308. O promovido Frederico Luiz foi intimado por edital (fls. 311), porém, n¿o apresentou raz¿es finais nem constituiu novo advogado, conforme certid¿o às fls. 314. Os réus Porbrás e Adilson Luiz foram intimados às fls. 256, mas n¿o constituíram novo causídico nem apresentaram memoriais finais, conforme certid¿o às fls. 316. Os autos vieram-me conclusos para sentença. É o relato. Decido. O art. 129, III, da Constituiç¿o Federal de 1988, atribui ao Ministério Público a legitimidade para promover aç¿es que visam a proteç¿o do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, justificando, assim, a propositura da presente demanda. De antem¿o, tenho por bem registrar que reconheço a contestaç¿o dos réus Porbrás, Adilson Luiz, Frederico Luiz e Felipe André na peça juntada às fls. 127/133 pela advogada (dra.) Dominique de Nazaré dos S. Silva, uma vez que às fls. 134/138 constam as respectivas procuraç¿es. Quanto ao requerido José Maria, considerando que a advogada acima o englobou na peça contestatória, mas sem apresentar instrumento procuratório do réu em quest¿o, tenho que a contestaç¿o deste foi apresentada pelo curador especial (dr.) José Carlos Melém, às fls. 226. Antes de me apreciar o mérito, passo a analisar as preliminares arguidas. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. Em ambas as peças contestatórias, os defensores técnicos arguiram a ilegitimidade passiva dos réus José Maria, Frederico Luiz e Felipe André, sob a alegaç¿o de decadência pelo fato destes terem se desligado do quadro societário da ré Porbrás há mais de 03 (três) anos. Tal preliminar n¿o merece guarida, vez que a atuaç¿o do Ibama, constatando os danos, ocorreu no ano de 2008, quando os requeridos supraindicados ainda faziam parte do quadro societário da ré Porbrás, os quais se retiraram apenas no ano de 2011. Nesse aspecto, o art. 1.032 do CC determina a responsabilização dos sócios retirantes em até 02 (dois) anos, após a averbaç¿o da retirada da sociedade. Transcrevo: ¿Art. 1.032. A retirada, exclus¿o ou morte do sócio, n¿o o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigaç¿es sociais anteriores, até dois anos após averbada a resoluç¿o da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto n¿o se requerer a averbaç¿o¿. Ademais, a presente aç¿o foi distribuída no ano de 2012, de modo que, pelo exposto, resta clarividente a legitimidade passiva de todos os réus indicados na inicial. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. De igual forma, n¿o merece acolhida a pretensa preliminar de inépcia da inicial (fls. 128/129), eis que o autor indicou corretamente os alegados danos ao meio ambiente, fazendo menç¿o inicialmente e diligenciando acerca da complementaç¿o da apuraç¿o dos prejuízos ao meio ambiente, de modo que os

réus tiveram amplas condiç¿es de apresentarem suas defesas, inclusive, pelos dados apontados pelos procedimentos administrativos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis ¿ IBAMA. Ademais, a jurisprudência pátria é uníssona ao definir que os danos causados ao meio ambiente n¿o necessitam de valor específico indicado pelo autor, podendo, pois, ser arbitrado pelo julgador, respeitando-se a razoabilidade e proporcionalidade, a exemplo dos entendimentos a seguir: ¿ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DANOS AMBIENTAIS. DERRAMAMENTO DE ÓLEO NO MAR. INDENIZAÇ¿O. VALOR ARBITRADO DE FORMA RAZOÁVEL SEGUNDO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL A QUAO. REVIS¿O. INVIABILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. 1. É assente nesta Corte que somente é possível a reavaliaç¿o do quantum arbitrado a título de danos causados ao meio ambiente nos casos em que se afigure exorbitante ou irrisório, o que evidentemente n¿o se configura no caso dos autos. Portanto, incide na espécie, o óbice da Súmula 7/STJ. 2. Agravo regimental n¿o provido¿. (STJ - AgRg no AREsp: 222483 SP 2012/0180576-7, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 18/11/2014, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicaç¿o: DJe 27/11/2014). ¿EMENTA: ADMINISTRATIVO. AÇ¿O CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL. DESMATAMENTO DE ÁREA DE FORMAÇ¿O CAMPESTRE SEM AUTORIZAÇ¿O DE ÓRG¿O AMBIENTAL. ÁREA RECUPERADA NATURALMENTE. OBRIGAÇ¿O DE INDENIZAR. PERTINÊNCIA. REPARAÇ¿O INTEGRAL. VALOR ARBITRADO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. - O desmatamento de área de formaç¿o campestre sem autorizaç¿o de órg¿o ambiental e que causa danos significativos à vegetaç¿o deve ser sancionado, também, com a obrigaç¿o de pagar quantia em dinheiro. Precedente do STJ - A reparaç¿o do patrimônio ambiental deve ser a mais completa possível, abrangendo obrigaç¿es de indenizar e de n¿o fazer, para além da recuperaç¿o natural da área ao longo dos anos, circunstância que supriu t¿o somente a obrigaç¿o de fazer - O valor da indenização deve ser arbitrado de modo razoável e proporcional à extens¿o do dano¿. (TJ-MG - AC: 10400130022322001 MG, Relator: Alberto Vilas Boas, Data de Julgamento: 08/10/2019, Data de Publicaç¿o: 15/10/2019). No mérito, vislumbro que o Processo Administrativo nº 1.23.003.000116/2009-13, originado pelo auto de infração expedido pelo IBAMA, acostado às fls. 19/69, e apresentado integralmente em mídia digital às fls. 183, constatou que a ré Porbrás estava com quantidade de madeira condizente à comprovada documentalmente, mas autuou a mesma por ¿fazer funcionar atividade de porto de embarque e desembarque de produtos e subprodutos florestais, em área de preservaç¿o permanente¿, sem a devida licença legal. Por ocasi¿o, foi-lhe aplicada multa administrativa no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Considero, pois, que o procedimento administrativo é prova inequívoca da ocorrência do dano causado pelo funcionamento de atividade portuária na sede da requerida Porbrás em área de preservaç¿o permanente, uma vez que está revestido de fé pública do agente de fiscalizaç¿o ambiental do IBAMA. Outrossim, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade ¿ SEMAS informou às fls. 198 que à época da ¿Operaç¿o Arco de Fogo¿ a ré Porbrás n¿o obtinha autorizaç¿o para instalaç¿es portuárias, uma vez que a LO nº 724/2008 n¿o abrangia tais atividades, as quais foram autorizadas somente em 2012. Nesse sentido, a própria ré Porbrás admitiu, em defesa junto ao IBAMA (fls. 87/88), o funcionamento irregular do local de embarque e desembarque de produtos, sustentando que n¿o tinha conhecimento da necessidade de obter licença específica para funcionamento de porto de embarque e desembarque de madeiras e seus derivados. S¿o os termos da promovida às fls. 87: ¿[...] se falhamos, n¿o foi por desrespeito à legislaç¿o vigente, mas sim porque ao longo destes anos todos n¿o tínhamos a menor idéia de que fosse necessário ter uma autorizaç¿o especial para um local que n¿o é um porto e que está colocado nos documentos que enviamos a cada ano para renovaç¿o da LO, e, portanto pensávamos que a licença seria válida também para embarque e desembarque de produtos¿. Tal argumento n¿o merece acolhida, vez que o art. 3º da Lei de Introduç¿o às normas do Direito Brasileiro é enfático ao dispor que ninguém poderá se eximir de obedecer a legislaç¿o, em sentido amplo, sob o fundamento de desconhecimento legal. In verbis: ¿Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que n¿o a conhece¿. Portanto, os réus violaram flagrantemente o disposto no art. 66 do Decreto nº 6.514/2008, a seguir transcrito: ¿Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorizaç¿o dos órg¿os ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 10.000.000,00 (dez milh¿es de reais)¿. Ato contínuo, a legislaç¿o atual preconiza que a responsabilidade do infrator/poluidor pelo dano ambiental é objetiva, como assevera o art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81, uma vez que o meio ambiente é um bem amplamente protegido pela Carta Magna/88, conforme art. 225, sendo essencial à qualidade de vida da presente e futuras geraç¿es. A jurisprudência já é pacífica nesse mesmo sentido, tendo o Supremo Tribunal Federal já assinalado o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como a consagraç¿o constitucional de um direito de terceira dimens¿o.

Portanto, sendo desnecessária a apuraç¿o de culpa, uma vez que apurada sob a modalidade do risco integral. Vejamos como é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará acerca do assunto: ¿APELAÇ¿O CÍVEL. AÇ¿O CIVIL PÚBLICA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA E SOBRESTAMENTO DO FEITO. REJEITADAS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA PELOS DANOS CAUSADOS. COMPROVAÇ¿O - DANO MATERIAL E REFLORESTAMENTO. PEDIDOS ALTERNATIVOS. NECESSIDADE DE ADEQUAÇ¿O - PRAZO DE SEIS MESES. APRESENTAÇ¿O DE PROJETO DE RECUPERAÇ¿O AO IBAMA. PRAZO PARA EXECUÇ¿O DO REFLORESTAMENTO. DETERMINADO PELO IBAMA. (...) 2- Há independência entre as esferas administrativa, civil e penal. Portanto, as decis¿es do Poder Judiciário n¿o est¿o vinculadas às conclus¿es adotadas em procedimento administrativo. Preliminar de sobrestamento do feito rejeitada; 3- A responsabilidade por violaç¿o do meio ambiente é objetiva, fundamentada na Teoria do Risco Integral, bastando a comprovaç¿o do nexo causal da aç¿o ou atividade desenvolvida pelo agente com o dano provocado, independentemente da existência de culpa; 4- De acordo com a extens¿o do dano, é possível subdividir o gênero dano ambiental, em duas espécies: dano patrimonial e dano extrapatrimonial ou moral. Há total independência entre a reparaç¿o do dano extrapatrimonial e do dano patrimonial; (...)¿ (TJPA 2017.04205724-17, 182.104, Rel. Celia Regina de Lima Pinheiro, Órg¿o Julgador 1ª Turma de Direito Público, Julgado em 2017-09-25, publicado em 2017-10-24) A conduta direta da empresa requerida, e a conduta, no mínimo indireta, dos sócios daquela à época, os quais n¿o agiram para impedir a prática ilegal, tornam todos legitimados a comporem o polo passivo da presente demanda, consoante arts. 2º e 3º, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98, c/c art. 3º da Lei nº 6.938/81, os quais indicam como infratores todos aqueles que, direta ou indiretamente, tenham praticado atividade causadora de degradaç¿o ambiental. Embora nos autos haja comprovaç¿o de regeneraç¿o natural ou revegetaç¿o da área de preservaç¿o permanente desmatada para funcionamento do porto irregular, a aç¿o dos réus causou danos ambientais amplamente indicados pela SEMAT (fls. 185/189), dentre os quais: prejuízo ao curso d¿água, risco de impermeabilizaç¿o do solo pelo contato direto com as chuvas e de eros¿o, n¿o podendo, portanto, os ilícitos serem relevados pelo Poder Público, sobretudo pelo Judiciário. Assim, estando configurado o prejuízo, bem como o evidente nexo causal pela conduta dos requeridos, a reparaç¿o deve ser condizente com o dano provocado, já que n¿o se trata de simples reparaç¿o pessoal ou privada, mas de interesse coletivo ou mesmo geracional, impondo, dessa forma, a reparaç¿o pelos danos materiais e morais coletivos causados. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resoluç¿o do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para: A) condenar os requeridos, solidariamente, a título de danos materiais coletivos, ao pagamento de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor este que será revertido ao Fundo Municipal do Meio Ambiente desta Comarca; B) condenar os requeridos, solidariamente, ao pagamento de dano moral coletivo ao meio ambiente e à coletividade no importe de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devendo ser revestido ao Fundo Estadual dos Direitos Difusos, nos termos do art. 13, da Lei nº 7.347/85. Intime-se o Ministério Público, inclusive para informar acerca dos dados da conta corrente do Fundo Municipal do Meio Ambiente desta Comarca, bem como do Fundo Estadual dos Direitos Difusos. Intime-se o requerido José Maria de Oliveira Pinho, por meio de sua curadora especial, de forma pessoal. Intimem-se os demais requeridos nos últimos endereços cujas comunicaç¿es restaram frutíferas, expedindo-se cartas precatórias e/ou editais, se necessário. Custas pelos requeridos. Sem honorários (art. 128, § 5º, II, ¿a¿, da CF/88). Após o trânsito em julgado, proceda-se o necessário, arquivando-se ao final. Publique-se. Registre-se. Senador José Porfírio-PA, 11 de dezembro de 2019. Kátia Tatiana Amorim de Sousa. Juíza de Direito da Comarca de Senador José Porfírio.¿. Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2020. Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Sr. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA Ênio Maia Saraiva, faz saber à nacional IRANI ALVES RODRIGUES, brasileira, nascida em 02/08/1956, portadora do CPF nº 305.041.712-91, filha de Júlia Maria de Jesus e de Manoel Alves de Oliveira, com

endereço declarado nos autos como sendo Rua A, nº 17, Jardim Paraíso, Tucuruí-PA, que nos autos Do procedimento de medidas protetivas de urgência nº 0800086-93.2020.8.14.0058, em 30/08/2021, foi prolatada sentença a qual, na íntegra, diz: ¿SENTENÇA. IRANI ALVES RODRIGUES, devidamente qualificada nos autos, alegando ser vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressou com pedido de medidas protetivas de urgência em face de PAULO RODRIGUES ALVES. Em decisão liminar, foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente (id. 21030725). O requerido não foi localizado para citação pessoal (id. 21241884), sendo realizada a editalícia (id. 28231696). Regularmente citado, não apresentou contestação (id. 32765289). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Em razão da ausência de defesa tempestiva pelo requerido, embora devidamente citado, DECRETO A REVELIA, o que faço nos termos do art. 344 do CPC Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência/grave ameaça sofrida pela vítima, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). Ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contraria pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. DISPOSITIVO Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC. Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, no transcurso do prazo supra determinado, deverá ser comunicada a autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Transcorrido referido prazo deverá a requerente ingressar com novo pedido de medidas protetivas de urgência. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Certifique-se o trânsito em julgado, após, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. INTIMEM-SE AS PARTES POR EDITAL. Serve a presente decisão de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito¿. E como a parte acima qualificada não encontrada para ser pessoalmente intimada, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da referida sentença. Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano 2021 (dois mil e vinte e um). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª Entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº 0067663-97.2015.8.14.0058. AÇÃO PENAL. RÉUS: EVANDRO MOURA FERREIRA E ADJALMA SERRÃO PAZ. O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais ADJALMA SERRÃO PAZ, vulgo ¿Deda¿, paraense de Portel, nascido em 15/02/1994, filho de Maria do Socorro Reis Serrão e de Domingos de Carvalho Paz, e EVANDRO MOURA FERREIRA, vulgo ¿Dico¿, paraense de Senador José Porfírio, nascido em 01/02/1995, filho de Maria Benedita Moura Ferreira, ambos com endereço declarado nos autos como sendo bairro Piquiá, nº 504, Senador José Porfírio-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal de ambos, os quais encontram-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomarem ciência da sentença prolatada por este Juízo em 12/05/2021, à fl. 106 dos autos da Ação Penal nº 0067663-97.201517.8.14.0058, a qual, na íntegra, diz: ¿PROCESSO Nº 0067663-97.2015.8.14.0058. SENTENÇA. Compulsando os autos, verifico que há questão prejudicial de mérito, consistente na extinção da pretensão punitiva estatal pela ocorrência da prescrição pretensão executória vez que, considerando a pena em concreto estabelecida na sentença condenatória (fl. 77/81) e o marco inicial para aferição do prazo prescricional após a imposição da condenação, que é o trânsito em julgado para a acusação, não se tendo configurado qualquer das causas interruptivas da prescrição, transcorreu o prazo prescricional. Os sentenciados EVANDRO MOURA FERREIRA e ADJALMA SERR¿O PAZ não iniciaram até a presente data o cumprimento das suas respectivas penas, tendo perdido a pena concretamente aplicada na sentença a sua força executória, pois não foi exercitada pelos órgãos estatais, nos prazos previstos no artigo 109 do Código Penal. Observo que quando a extinção da punibilidade for decretada após o trânsito em julgado, extingue-se a pretensão executória do Estado -imposição da pena-, remanescendo, no entanto, os efeitos secundários da sentença condenatória, tais como lançamento do nome no rol dos culpados, incluindo a eventual reincidência, por razões de política criminal, ante a existência de pronunciamento do Estado-juiz, com trânsito em julgado da sentença, infirmando a culpabilidade do réu, se no caso for. Assim sendo, tendo havido a perda do Estado do direito aplicar efetivamente a pena, em decorrência da prescrição executória DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE imposta aos condenados EVANDRO MOURA FERREIRA e ADJALMA SERR¿O PAZ, relativamente ao presente processo, consoante artigo art. 107, inciso IV, 109, V, 110 § 1º, ambos do CPB e art. 66, II da Lei de Execução Penal, já que transcorridos os prazos previstos no artigo 109 do Código Penal, a contar do trânsito em julgado da sentença para a acusação, sem que o sentenciado iniciasse o cumprimento da sua pena. DECLARO, ainda, que permanecem os efeitos secundários da sentença condenatória, tais como o lançamento do nome do rol dos culpados, uma vez que a causa de extinç¿o ocorreu depois do trânsito em julgado da sentença condenatória. Oficie-se ao TRE/PA, comunicando-se lhe do teor da sentença de fl. 81, para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal c/c Súmula 09 do TSE. Expeça-se o contramandado de prisão no BNMP 2.0, recolhendo-se aquele(s) anteriormente(s) expedido(s) à(s) fl(s). 97 e 100. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Façam-se as anotações necessárias. Arquive-se. Senador José Porfírio, 12 de maio de 2021. Ênio Maia Saraiva. Juiz de Direito¿. Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um). Eu, Elder Sávio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional PEDRO MONTEIRO DE SOUZA, conhecido como ¿Bombom de Alho¿, brasileiro, paraense, nascido aos 16/02/1951, portador do RG nº 480018 SSP/PA, filho de Ana Neves de Souza, com endereço declarado nos autos como sendo rua Martins (ou Mártir) Tiradentes, nº 609, cidade de Vitória do Xingu-PA, em razão de não ter sido encontrado, estando em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 12/05/2021, à fl. 220 dos autos da Ação Penal nº 0000015-91.2001.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ¿PROCESSO Nº 0000015-91.2001.8.14.0058. SENTENÇA. Compulsando os autos, verifico que há questão prejudicial de mérito, consistente na extinção da pretensão punitiva estatal pela ocorrência da prescrição pretensão executória vez que, considerando a pena em concreto estabelecida na

sentença condenatória e o marco inicial para aferição do prazo prescricional após a imposição da condenação, que é o trânsito em julgado para a acusação (fl. 175), não se tendo configurado qualquer das causas interruptivas da prescrição, transcorreu o prazo prescricional. O sentenciado PEDRO MONTEIRO DE SOUZA não iniciou até a presente data o cumprimento da sua respectiva pena, tendo perdido a pena concretamente aplicada na sentença a sua força executória, pois não foi exercitada pelos órgãos estatais, nos prazos previstos no artigo 109 do Código Penal. Observo que quando a extinção da punibilidade for decretada após o trânsito em julgado, extingue-se a pretensão executória do Estado -imposição da pena-, remanescendo, no entanto, os efeitos secundários da sentença condenatória, tais como lançamento do nome no rol dos culpados, incluindo a eventual reincidência, por razões de política criminal, ante a existência de pronunciamento do Estado-juiz, com trânsito em julgado da sentença, infirmando a culpabilidade do réu, se no caso for. Assim sendo, tendo havido a perda do Estado do direito aplicar efetivamente a pena, em decorrência da prescrição executória DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE imposta ao condenado PEDRO MONTEIRO DE SOUZA, relativamente ao presente processo, consoante artigo art. 107, inciso IV, 109, III, 110 § 1º, ambos do CPB e art. 66, II da Lei de Execução Penal, já que transcorridos os prazos previstos no artigo 109 do Código Penal, a contar do trânsito em julgado da sentença para a acusação, sem que o sentenciado iniciasse o cumprimento da sua pena. DECLARO, ainda, que permanecem os efeitos secundários da sentença condenatória, tais como o lançamento do nome do rol dos culpados, uma vez que a causa de extinção ocorreu depois do trânsito em julgado da sentença condenatória. Oficie-se ao TRE/PA, comunicando-se lhe do teor da sentença de fl. 81, para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal c/c Súmula 09 do TSE. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Façam-se as anotações necessárias. Arquive-se. Senador José Porfírio, 12 de maio de 2021. Ênio Maia Saraiva. Juiz de Direito¿. Aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um). Eu, Elder Sávio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo dr. Ênio Maia Saraiva, Juiz de Direito da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, etc... FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos da Ação de Guarda Judcial com Pedido de Tutela Antecipada sob o n° 0000564-08.2018.8.14.0058, REQUERIDO: ELINALDO FERREIRA DUARTE, atualmente com paradeiro incerto e não sabido, do que, como não há como ser encontrada para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual INTIMA-SE o EMBARGANTE; ELINALDO FERREIRA DUARTE, plenamente capaz, para conhecimento do teor da SENTENÇA JUDICIAL que, na íntegra, diz: ¿SENTENÇA Vistos etc. BERTOLINA CORREA MOURA, por intermédio do Órgão Ministerial, protocolou ação de guarda em desfavor de ELINALDO FERREIRA DUARTE, pugnando a guarda definitiva de L. C. D., aduzindo o óbito da genitora e a ausência física do pai registral. Guarda provisória deferida à fl. 11. Citado por edital (fl. 13), foi designado curador especial ao réu, que apresentou contestação por negativa geral à fl. 27/30. Estudo social às fls. 35/37. Designada a audiência de instrução para a presente data, esta restou frustrada por ausência das partes, apesar de regularmente intimadas ao ato. Razões finais ministeriais pela procedência do pedido. A curadora especial igualmente se manifestou pela procedência. Sucintamente relatados, DECIDO. Inicialmente, entendo desnecessária a redesignação da presente audiência, vez que o feito está instruído com estudo social, sendo dispensável a oitiva da autora e da criança. Pois bem, passa-se ao mérito. O instituto da guarda, após o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), passou a ser encarado, precipuamente, como medida preparatória à adoção ou à tutela, como resulta claro da leitura do § 1º do artigo 33 da mencionada lei. Entretanto, em situações excepcionais, poderá ser deferida a guarda fora dessas situações, "para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável" (§ 2º do mesmo artigo), inclusive para efeito de aquisição formal da condição de dependente, também sob o aspecto previdenciário (§ 3º, idem). Resta demonstrado nos autos o óbito da genitora da criança, bem

como a ausência física do genitor, que foi citado por edital, estando atualmente em lugar incerto e não sabido. O estudo social foi claro ao destacar a presença esporádica do genitor, embora seja incerto seu paradeiro. Quanto à relação entre a autora e a criança, tem-se que a conclusão técnica foi de que a infante está bem inserida no contexto domiciliar e que a guarda à autora atende aos melhores interesses da criança. À luz do parecer social e da concordância do órgão ministerial, entendo que os interesses da infante restarão preservados em permanecendo sob os cuidados da autora, que se apresenta como pessoa apta ao pleno exercício da guarda, resguardando os interesses da criança, que deve sobrelevar aos demais. ISTO POSTO, com espeque no art. 33, § 2º, do ECA, julgo procedente o pedido e o faço com resolução do mérito, para deferir a guarda definitiva de LUDYMILA CORREA DUARTE a BERTOLINA CORREA MOURA, com os efeitos daí decorrentes. Transitada em julgado, tome-se o compromisso e lavre-se o termo, arquivando-se com as cautelas legais, dando-se baixa no registro. Sem custas, em face da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arbitro honorários à Curadora Especial Dra. RUTILÉIA EMILIANO DE FREITAS TOZETTI ¿ OAB/PA nº 25.676-A, no valor de R$ 1.100,00 (mil e cem reais), em razão da ausência da Defensoria Pública nesta comarca a assumir o referido encargo. Serve a presente decisão de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Nada mais havendo a tratar, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte um. Eu, _____ (Camilly Barbosa Sousa), Estagiária da Comarca que digitei e subscrevi.¿

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo dr. Ênio Maia Saraiva, Juiz de Direito da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, etc... FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos da Ação de Medidas Protetivas sob o n° 0001801-14.2017.8.14.0058, REQUERIDO: ANTONIO DEODATO, atualmente com paradeiro incerto e não sabido, do que, como não há como ser encontrada para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual INTIMA-SE o REQUERIDO: ANTONIO DEODATO, plenamente capaz, para conhecimento do teor da SENTENÇA JUDICIAL que, na íntegra, diz: ¿SENTENÇA Trata-se de autos de pedido de Medidas Protetivas de Urgência, encaminhados pelo Ministério Público Estadual em favor de D. de M. G., vítima de violência doméstica e familiar, onde consta como agressor ANTONIO DEODATO, todos qualificados nos autos. Foram deferidas Medidas Protetivas de Urgência em favor da vítima (fls. 08/09). Em seguida, a vítima manifestou-se pela revogação das medidas, em razão de não mais subsistirem seus motivos (fl. 27). O Ministério Público pugnou pela extinção do feito com a consequente revogação de tais medidas (fl. 34). Brevemente relatado. Decido. A Lei nº 11.340, que trata da violência doméstica e familiar contra a mulher, estabeleceu medidas protetivas em face das vítimas dos delitos previstos, cabendo ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público. Para tanto, como medida cautelar, basta que se verifiquem os requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora. A medida foi deferida liminarmente, já que, naquele momento, verificava-se a presença dos requisitos ensejadores, devendo-se, por hora, avaliar a necessidade de sua conservação, levando em consideração que o fato que deu origem ao presente procedimento, já se encontrando superado pelo tempo. Entendo que as medidas protetivas possuem caráter satisfativo e prescindem da existência ou ajuizamento de outra ação, ressalto que, atingindo, de imediato, seu objetivo e exaurindo-se em seu cumprimento, devem as mesmas serem arquivadas. Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI N. 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA). INCIDÊNCIA NO ÂMBITO CÍVEL. NATUREZA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE INQUÉRITO POLICIAL, PROCESSO PENAL OU CIVIL EM CURSO. 1. As medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006 , observados os

requisitos específicos para a concessão de cada uma, podem ser pleiteadas de forma autônoma para fins de cessação ou de acautelamento de violência doméstica contra a mulher, independentemente da existência, presente ou potencial, de processo-crime ou ação principal contra o suposto agressor. 2. Nessa hipótese, as medidas de urgência pleiteadas terão natureza de cautelar cível satisfativa, não se exigindo instrumentalidade a outro processo cível ou criminal, haja vista que não se busca necessariamente garantir a eficácia prática da tutela principal. O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas pessoas (DIAS. Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012). 3. Recurso Especial não provido. (STJ - Resp: 1419421 GO 2013/0355585-8, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 11/02/2014, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: Dje 07/04/2014) (grifei) Compulsando os autos verifico que a vítima declarou ser dispensável a continuidade das medidas protetivas de urgência. Entendo, desta forma, que houve expressa desistência. Ante o exposto, homologo a desistência e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil e revogo as medidas protetivas de urgência deferida em decisão liminar. Sem custas processuais. Cientifique-se o Ministério Público. Intimem-se as partes. Caso não as encontre para intimação, defiro a intimação por edital. De outra forma, havendo mudança de endereço, definitiva ou temporária, sem prévia comunicação ao juízo, desde já, tenho por válida a intimação (art. 274, parágrafo único, do CPC). Após, certifique o trânsito em julgado e arquivem-se. Senador José Porfírio-PA, 23 de setembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte um. Eu, _____ (Camilly Barbosa Sousa), Estagiária da Comarca que digitei e subscrevi.¿

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Proc. 0001315-77.2013.814.0055- BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE- BANCO BRADESCO S/A- ADVOGADO- CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI OAB/SP 122626
REQUERIDO- JEFERSON ALVES DE CHAVES

SENTENÇA Vistos os autos. O art. 485, VI, do CPC determina a extinção do feito sem resolução do mérito quando o juiz verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual. No caso em exame, o processo encontra-se paralisado há anos, sem que as partes tenham peticionado requerendo impulso, o que, a meu juízo, configura ausência superveniente de interesse processual na resolução da demanda. Assim, diante do desinteresse das partes no seguimento normal da demanda, deve o Juiz, de ofício, em homenagem aos princípios da razoável duração da demanda e da racional gestão de processos, após as providências legais, determinar a extinção e arquivamento do processo. ANTE O EXPOSTO, julgo extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, na forma da lei. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, dando-se baixa na Distribuição. São Miguel do Guamá/PA, quarta-feira,13 de outubro de 2021. Sávio José de Amorim Santos Juiz de Direito Titular

Processo- 0005109-09.2013.814.0055- Consignação em pagamento,
Requerente- M. DE JESUS RIBEIRO SILVA ME- ADVOGADO- DRA. FLAVIA DO SOCORRO SOUZA DA SILVA, OAB/PA 7027
REQUERIDO- FARIAS E CABRAL CONFECÇÕES LTDA

SENTENÇA Vistos etc. O art. 485, III, do CPC, determina a extinção do feito sem julgamento de mérito quando, por não promover os atos e diligências que Ilhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. No caso em exame, verifico que os autos se encontram estagnados por mais de 30 (trinta) dias sem qualquer impulsionamento no feito pela parte autora e seu representante legal, pelo que entendo estar caracterizado o abandono da causa. Assim, deve o Juiz, de ofício, em homenagem aos princípios da razoável duração da demanda e da racional gestão de processos, após as providências legais, determinar a extinção e arquivamento do processo. Posto isso, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. São Miguel do Guamá, quinta-feira, 07 de outubro de 2021. Sávio José de Amorim Santos Juiz de Direito Titular

Processo- 0005916-24.2016.814.0055- BUSCA E APREENSÃO-
REQUERENTE- BANCO DO BRASIL S/A- ADVOGADO- HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA, OAB/SP 157875
REQUERIDO- MARCIANO DE ALMEIDA

SENTENÇA Vistos etc. O art. 485, III, do CPC, determina a extinção do feito sem julgamento de mérito quando, por não promover os atos e diligências que Ilhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. No caso em exame, verifico que os autos se encontram estagnados por mais de 30 (trinta)

dias sem qualquer impulsionamento no feito pela parte autora e seu representante legal, pelo que entendo estar caracterizado o abandono da causa. Assim, deve o Juiz, de ofício, em homenagem aos princípios da razoável duração da demanda e da racional gestão de processos, após as providências legais, determinar a extinção e arquivamento do processo. Posto isso, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. São Miguel do Guamá, quarta-feira, 13 de outubro de 2021. Sávio José de Amorim Santos Juiz de Direito Titular

Proc. 0000281-96.2015.814.0055- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE- AYMORE CFI CREDITO E FINANCIAMENTO- ADVOGADO- DRA SUELEM KARINE CABEÇA BAKER, OAB/PA 19579

REQUERIDO- FRANCISCO FERREIRA DE LIMA

SENTENÇA Autos nº 0000281-96.2015.8.14.0055 Vistos, Tratam os autos sobre ação de busca e apreensão, ajuizada pelo Banco Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, em face de Francisco Ferreira de Lima, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe. Citado, o requerido apresentou contestação (fls. 35/45) Às fls. 113 sobreveio manifestação da exequente pela desistência da ação. Relatei o essencial. Decido. Prescreve o art. 485, inciso VIII, §4º, do Código de Processo Civil: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (...) VIII - homologar a desistência da ação; (...) § 4º Oferecida a contestação, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação. In casu, verifica-se que realizada a intimação da parte demandada, para anuir ou não com o pedido de desistência formulado pela demandante, esta permaneceu silente. Por oportuno, esclareço que a homologação judicial da desistência por sentença não produz coisa julgada material, mas apenas formal, consoante prescreve o art. 502 do CPC. ISTO POSTO, homologo a desistência formulada e julgo extinto o processo sem exame do mérito, na forma do art. 200, parágrafo único, c/c art. 485, inciso VIII, ambos do CPC. Arquivem-se imediatamente os autos, ante a preclusão lógica ao direito de recorrer. Sem custas, ante o deferimento da gratuidade. P.R.I.C. São Miguel do Guamá, terça-feira, 26 de outubro 2021.

Sávio José de Amorim Santos

Juiz de Direito Titular

PROC. 0007777-45.2016.814.0055- INDENIZ AÇÃO POR DANOS MATERIAIS

REQUERENTE- LUCIANE JAQUES DAS NEVES- ADVOGADA- DRA. MARIA ADRIANA BARBOSA, OAB/PA 20717

REQUERIDO- EUNICE CASSICO DE JESUS

SENTENÇA Vistos etc. O art. 485, III, do CPC, determina a extinção do feito sem julgamento de mérito quando, por não promover os atos e diligências que Ilhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. No caso em exame, verifico que os autos se encontram estagnados por mais de 30 (trinta) dias sem qualquer impulsionamento no feito pela parte autora e seu representante legal, pelo que entendo estar caracterizado o abandono da causa. Assim, deve o Juiz, de ofício, em homenagem aos princípios da razoável duração da demanda e da racional gestão de processos, após as providências legais, determinar a extinção e arquivamento do processo. Posto isso, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. São Miguel do Guamá, terça-feira, 26 de outubro de 2021. Sávio José de Amorim Santos Juiz de Direito

Titular

SENTENÇA Autos nº 0006205-83.2018.8.14.0055 Vistos etc. Trata-se de ação de execução de título extrajudicial, proposta Banco do Brasil S.A, em face Cerâmica Paraense LTDA ME, todos já devidamente qualificados nos autos em epígrafe. Após a concessão do pedido liminar (fls. 59), sobreveio aos autos informação de que as partes transacionaram, requerendo o autor a homologação do instrumento particular de transação judicial de fls. 73/76. Relatei o essencial. Decido O artigo 200, caput, do Código de Processo Civil determina: Os atos das partes consistentes de declarações unilaterais ou bilaterais de vontades, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou extinção de direitos processuais. Por sua vez, o Código Civil no seu artigo 104 preconiza que a validade do negócio jurídico requer a gente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei. Na espécie vertente, em um juízo de delibação, verifico que a transação firmada entre as partes preenche os requisitos de validade do negócio jurídico. Em face do exposto e para o fim disposto no artigo 515, inciso II, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a transação firmada entre as partes e julgo extinto o processo com exame do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso III, letra b, do Código de Processo Civil, observando-se o estabelecido no artigo 90, § 2º, do Código de Processo Civil. Expeça-se os mandados e ofícios necessários, com as cautelas de Lei. Nos termos do §3º do art. 90 do CPC, ficam as partes dispensadas do pagamento de custas processuais remanescentes. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I.C. São Miguel do Guamá, quinta-feira, 07 de outubro de 2021. Sávio José de Amorim Santos Juiz de Direito

Proc. 0000681-94.2010.814.0055- Aposentadoria por idade de trabalhador

Requerente- MARIA DA CONCEIÇÃO FONSECA NUNES- ADVOGADA- DRA. ,MARIA ADRIANA BARBOSA, OAB/PA 20717

Requerido- INSS

DECISÃO Autos nº 0000681-94.2010.8.14.0055 Vistos etc. Uma vez certificado o trânsito em julgado e apresentado a planilha de cálculo pela parte exequente às fls. 116/123, intime-se a parte devedora para, em 30 (trinta) trinta dias, se quiser, apresentar impugnação, nos termos do art. 535 do CPC Apresentado impugnação pela executada, certifique-se e intime-se a exequente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias acerca da impugnação ao cumprimento de sentença. Decorrido o prazo in albis sem impugnação, nos termos do art. 535, § 3º, certifique-se e expeça-se RPV e/ou precatório, conforme os valores cobrados, com as cautelas de estilo. P.R.I.C. Nos termos do Provimento nº 003/2009-CJCI, servirá a presente decisão como mandado-ofício. São Miguel do Guamá, quinta-feira, 24 de junho de 2021. Sávio José de Amorim Santos Juiz de Direito Titular

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PROCESSO 0075486-34.2015.814.0055

AUTOS DE AÇÃO PENAL: ESTUPRO DE VULNERÁVEL ART. 217

ADVOGADO: **DR(A). SILVINO ALMEIDA DE SOUSA, OAB/MA 13265 e OAB/PA 20.920-A**

ATO ORDINATÓRIO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 006/2006-CJRMB e 006/2009-CJCL.

ACUSADO: CLOVIS LIMA

Fica Vossa Senhoria intimada para que no prazo da Lei, para apresentar as Alegações Finais, referente aos autos supramencionado.

Publique-se, Registre-se.

São Miguel do Guamá, 16 de novembro de 2021.

MARIA DE LOURDES GUERREIRO BASTOS

Atendente Judiciário ¿ mat. 14133

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:PROCESSO 0011995-19.2016.8140055
REQTE:CLEDIANE GONÇALVES SANTIAGO
ADV: DENNIS SILVA CAMPOS OAB/PA15811
SENTENÇA Autos nº 0011995-19.2016.814 Vistos etc. Trata-se de demanda nominada de ação ordinária de pagamento do adicional de interiorização com pedido de valores retroativos, ajuizada por Clediane Gonçalves Santiago, contra o Estado do Pará, aduzindo que lhe está sendo negado o pagamento do adicional de interiorização a que tem direito por exercer suas atividades como servidor militar da ativa no interior do Estado, nos termos do que prevê a Lei Estadual nº 5.652/1991. Juntou documentos. Em despacho inaugural, foi deferida a gratuidade processual e determinada a citação do ente público. Regularmente citado, o Estado do Pará contestou a ação tempestivamente, impugnando os pedidos do autor. Como prejudicial de mérito, o ente público arguiu a inconstitucionalidade das normas que previram o adicional de interiorização, por vício de iniciativa. Requereu a suspensão do feito, enquanto pende o julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade nos autos nº 0014123-97.2011.8.14.0051. Suscitou a prescrição bienal das verbas reclamadas e, subsidiariamente, o reconhecimento da prescrição quinquenal. Teceu comentários sobre a base de cálculo para eventual condenação e os juros de mora e atualização monetária incidentes. Requereu a improcedência do pedido autoral. Juntou documentos. Vieram os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. 1- Do julgamento antecipado O presente caso não demanda a produção de prova oral, haja vista que se encontra em discussão matéria unicamente de direito, fundada em prova documental. Nesse sentido, passo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, I, do CPC. 2- Da prejudicial de mérito - inconstitucionalidade: De acordo com a teoria do Direito Constitucional são conhecidos dois critérios de controle de constitucionalidade: o difuso e o concentrado. Enquanto o primeiro ocorre por via de exceção ou incidente de um processo em curso, o segundo se concretiza por via de ação direta ou autônoma. Nesse contexto, preleciona HUGO DE BRITO MACHADO que: "no primeiro caso (controle concentrado) o que se questiona é a lei em tese; assim, a decisão que declara a inconstitucionalidade, ou a constitucionalidade, manifesta-se no plano normativo, ou plano da abstração. No segundo (controle difuso), o que se questiona é a validade dos atos praticados como fundamento na lei cuja conformidade com a Constituição é posta em dúvida. No primeiro caso, a declaração de conformidade, ou de inconformidade, da lei com a Constituição é o objeto mesmo da decisão. No segundo, essa conformidade, ou inconformidade, é apenas o fundamento da decisão, que dirá se o ato de concreção do direito é válido, ou inválido. No primeiro caso, a declaração não afeta diretamente direitos subjetivos. Laborando, como labora, no plano normativo, onde não se pode falar, sem impropriedade, em direito, ou dever jurídico, a decisão proferida em ação direta a estes não atinge". ("Efeito retroativo da declaração de inconstitucionalidade", em Direito & Justiça, Correio Braziliense, de 04.03.96, pág. 4). Feitas essas considerações, verifico a desnecessidade de exercício do controle difuso de constitucionalidade, visto que o Supremo Tribunal Federal, no exercício do controle concentrado de constitucionalidade, ao julgar a ADI 6321, da Relatoria da Ministra Cármem Lúcia, declarou a inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, do inciso IV do art. 48 da Constituição do Pará e da Lei Estadual nº 5.652/1991, que previram acréscimo de 50% sobre o soldo de servidores militares estaduais, a título de adicional de interiorização. Na mesma ocasião, houve modulação dos efeitos da decisão para preservar a coisa julgada nos casos em que tenha sobrevindo antes do julgamento da ADI, em 21/12/2020. Eis a ementa: AÇÃO

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. INC. IV DO ART. 48 DA CONSTITUIÇÃO DOPARÁ E LEI ESTADUAL 5.652/1991. INSTITUIÇÃO DE ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO A SERVIDORES MILITARES. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. CO1MPETÊNCIA DE GOVERNADOR PARA INICIATIVA DE LEI SOBRE REGIME JURÍDICO E REMUNERAÇÃO DE MILITARES ESTADUAIS. PRINCÍPIO DA SIMETRIA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. (ADI 6321, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 21/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe023 DIVULG 05-02-2021 PUBLIC 08-02-2021). Acerca do sistema de precedentes, o Código de Processo Civil assim preconiza: Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão: I - as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade; Assim, em se tratando o feito de processo de conhecimento, em observância ao precedente obrigatório, impõese o julgamento de improcedência do pedido autoral, diante da inconstitucionalidade das normas que previram o pagamento do adicional de interiorização. 3- Do dispositivo Ante o exposto e fundamentado, adotando o precedente obrigatório, nos termos do art. 927, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor. Por conseguinte, RESOLVO O MÉRITO do processo, nos termos do art. 487, I, do CPC. Em razão da sucumbência, CONDENO o autor em honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000 (mil reais), nos termos do § 8º, do art. 85 do CPC, observado o disposto no parágrafo 16 do artigo 85 do Código de Processo Civil e em atendimento aos parâmetros delineados nos incisos I a IV do parágrafo 2º do artigo 85, também do Código de Processo Civil. Por ser a parte autora beneficiária da gratuidade processual, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (CPC, artigo 98, §§ 2º e 3º). Havendo apelação, intime-se a parte adversa para contrarrazões e, ato contínuo, remetam-se os autos ao E. TJPA. P. R. I. C. Transitada em julgado, arquive-se. São Miguel do Guamá, quarta-feira, 13 de outubro de 2021.

Sávio José de Amorim Santos

Juiz de Direito Titular

SENTENÇA

Vistos os autos. O art. 485, VI, do CPC determina a extinção do feito sem resolução do mérito quando o juiz verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual. No caso em exame, o processo encontra-se paralisado há anos, sem que as partes tenham peticionado requerendo impulso, o que, a meu juízo, configura ausência superveniente de interesse processual na resolução da demanda. Assim, diante do desinteresse das partes no seguimento normal da demanda, deve o Juiz, de ofício, em homenagem aos princípios da razoável duração da demanda e da racional gestão de processos, após as providências legais, determinar a extinção e arquivamento do processo. ANTE O EXPOSTO, julgo extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, na forma da lei. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, dando-se baixa na Distribuição. São Miguel do Guamá/PA, quinta-feira, 07 de outubro de 2021. Sávio José de Amorim Santos

Juiz de Direito Titula

EDITAL DE INTIMAÇ¿O

PRAZO 20 DIAS

PROCESSO: 0002590-22.2017.814.0055

AÇ¿O PENAL DE CRIME DE FURTO

SENTECIADO: OBENITO JAQUES PEREIRA

O Exmo. Senhor Dr. Sávio José de Amorim Santos, Juiz de Direito titular desta Comarca de S¿o Miguel Guamá, Estado do Para, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER ao que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Secretaria se processam os autos da ação em epígrafe, na qual intima-se: **OBENITO JAQUES PEREIRA,** atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença na ação em epígrafe e, querendo, responda aos seus termos no prazo legal de vinte (20) dias. ¿Levando em consideração as circunstâncias judiciais analisadas acima, fixo a pena-base em 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 45 (quarenta e cinco) dias - multa, à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à época do fato, corrigidos monetariamente. Na hipótese dos autos há circunstância atenuante da confissão, motivo pelo qual reduzo a pena base em 06 meses de reclusão e 15 dias multa, passando a valorar a pena em 02 anos e 03 meses de reclusão e 30 dias multa. Não há circunstâncias agravantes, uma vez que a suposta reincidência do réu não ficou demonstrada documentalmente. Não há causa de diminuição e nem de aumento de pena, por isso torno a pena de 02 anos e 03 meses de reclusão e 30 dias multa, a razão de 1/30 do salário-mínimo, em definitiva e final. O regime de cumprimento da pena será inicialmente aberto, sem monitoramento eletrônico. Cabível a substituição da pena, nos termos do artigo 44, §2º, do Código Penal, de sorte que substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito a serem fixadas pelo juízo da execução. **CONCEDO AO RÉU O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE.** Em virtude da situação econômica do réu, deixo de condená-lo às custas processuais. Após o trânsito em julgado da decisão, comunique-se ao TRE para fins do artigo 15, item III da CR/88, expedindo-se guia de recolhimento ao juízo das execuções penais, lançando-se o nome do(s) condenado(s) no rol dos culpados, realizando-se as demais comunicações necessárias e de estilo. Expeça-se, ao seu tempo, **Guia de** execução. Após o trânsito em julgado, arquive-se¿. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, _____, (Helton Jones Rocha, auxiliar judiciário), digitei e subscrevi. **Juiz de Direito Promotora de Justiça Advogada(o) nomeada(o). Ex**pedido e Subscrito por ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Sávio José de Amorim Santos, nos termos da portaria n.020/2007-GJ, devendo ser publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. São Miguel do Guamá, 04 de novembro de 2021. SÁVIO JOSÉ DE AMORIM SANTOS, Juiz de Direito Titular

EDITAL DE CITAÇ¿O

PRAZO 20 DIAS

PROCESSO 0003831-60.2019.814.0055

AÇAO DE GUARDA PARA FINS DE ADOÇ¿O CONSENSUAL

O Exmo. Senhor Dr. Sávio José de Amorim Santos, Juiz de Direito titular desta Cidade de São Miguel Guamá, Estado do Para, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Secretaria se processam os autos da ação em epígrafe, na qual cita-se: **VITÓRIA CAROLINE LIMA PINHEIRO**, DN 08/03/2005, RG 9197637, filha de José de Ribamar Pinheiro e Marli de Oliveira Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que ¿ Assim, com o intuito de regularizar a tríade processual e não violar os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, determino a citação da requerida por edital, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme disposto no art. 256, I, do CPC. Expedido e Subscrito por ordem do MM. Juiz de Direito, Sávio José de Amorim Santos, Juiz de Direito titular desta Comarca, nos termos da portaria n.020/2007-GJ, devendo ser publicado na forma da

Lei e afixado no local de costume. São Miguel do Guamá, 04 de novembro de 2021 SÁVIO JOSE DE AMORIM SANTOS Juiz de Direito Titular

COMARCA DE VIGIA

SECRETARIA DA VARA UNICA DE VIGIA

Processo Nº 0000830-54.2007.8.14.0063
Vistos, etc.
Atendendo a decisão anterior, o réu ratificou a contestação anteriormente apresentada (fls. 378), já o autor, apresentou recurso de agravo de instrumento, todavia, como é sabido, a interposição de agravo de instrumento não suspende o andamento da ação, dessa forma, DETERMINO que a intimação das partes para que digam, em 10 (dez) dias, se desejam produzir outras provas, inclusive prova oral em audiência de instrução e julgamento.
Sem prejuízo, determino que a Secretaria proceda com a organização do volume 1º do presente feito, eis que se encontram desordenados, CERTIFICANDO-SE.
Intimem-se.
Com ou sem manifestação, após certificado, venham-me conclusos.
Cumpra-se.
Vigia de Nazaré/PA, 14 de dezembro de 2020.

Antônio Francisco Gil Barbosa.
Juiz de Direito da Vara Única da
Comarca de Vigia de Nazaré e do
Termo Judiciário de Colares ¿ Estado do Pará

COMARCA DE VISEU

SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU

SENTENÇA

Tratam os autos de Aç¿o Penal movida pelo Ministério Público contra CLEIDISON BEZERRA DE SOUZA pela suposta prática do crime previsto no artigo 33 da Lei 11343-06, figurando como vítima a coletividade.

Devidamente notificado, o denunciado apresentou defesa preliminar às fls.14.

À fl. 16/16v, consta decis¿o interlocutória de recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público.

Audiências de instruç¿o e julgamento realizadas nos autos às fls. 83-85, oportunidade na qual foram inquiridas testemunhas arroladas na denúncia, bem como procedeu-se ao interrogatório do denunciado na forma da lei.

O Ministério Público pugnou pela condenaç¿o do denunciado nas penas do artigo 33 da Lei 11343/2006.

A Defesa, no mérito, pugnou pelo reconhecimento da causa especial de diminuiç¿o de pena prevista no §4º do artigo 33 da Lei 11343/2006 e a convers¿o da pena privativa de liberdade em restritiva de direito.

Vieram os autos conclusos.

Era o que cabia relatar.

Passo à fundamentaç¿o.

N¿o havendo preliminares a serem enfrentadas, passo ao exame do mérito.

Compulsando os autos, verifica-se que é hipótese de condenaç¿o do denunciado nas penas do artigo 33 da Lei 11343/2006. Explico.

É do conhecimento de todos que para que o juiz prolate uma sentença condenatória devem estar presentes prova da materialidade e certeza da autoria delituosa.

Pois bem, no presente caso concreto, ambos est¿o presentes em relaç¿o ao denunciado. A materialidade do delito do crime de tráfico de drogas está consubstanciada no Laudo de Constataç¿o Provisória de fl. 22 e auto de apresentaç¿o e apreens¿o de fl. 18 dos autos da Comunicaç¿o em Flagrante, que atesta a apreens¿o de aproximadamente 761 gramas de maconha em poder do denunciado, bem como pelo Laudo Toxicológico Definitivo de fl. 39-40 do IPL, que consubstanciou resultado foi positivo para a existência do princípio ativo da substância vulgarmente conhecida como ¿maconha¿.

Quanto à autoria dos delitos, as testemunhas ouvidas em Juízo apresentaram uma vers¿o uniforme e que se complementam, corroborando as demais provas produzidas nas fases inquisitiva e judicial, como o depoimento da 1ª testemunha/Policial arrolada na denúncia, o qual declarou que: ¿tinha comentários que no quintal dessa casa fazia-se uso de entorpecente; foi feita a revista no Cleidison e foi encontrada maconha com ele; estava no boné; ele falou que morava na casa; dentro da casa encontramos uma grande quantidade; era maconha; encontraram o entorpecente com ele; haviam várias pessoas no quintal e quando eles viram os policiais eles correram; foi feita a revista nos que ficaram, que foi dois ou três e

em 1 (um) foi encontrado; estava no boné e no bolso do Cleidison; o restante do entorpecente encontrado era em barra....¿

Tais declaraç¿es foram corroboradas pelos depoimentos da 3ª testemunhas/policias arrolada na denúncia, que inquiridas em juízo, informou: ¿o fato aconteceu na Vila de Curupaiti, Vila de Viseu; foi uma ¿denúncia¿ informando que em uma casa havia pessoas consumindo bebida alcoólica e entorpecente e nos deslocamos para o local onde fizeram a revista; o dono da casa abriu um armário e dentro do armário foi encontrado maconha em estado puro; a casa já tinha história de venda de drogas; na Delegacia o acusado assumiu que a droga era dele...¿

Quanto à possibilidade de consideraç¿o do depoimento policial como fonte de prova para formaç¿o do convencimento do magistrado, segue jurisprudência abaixo colacionada, litteris:

Neste sentido, segue jurisprudência abaixo colacionada, litteris:

PENAL. DESCAMINHO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. FRACIONAMENTO DA ILUS¿O TRIBUTÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES. ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI N.º 11.343/06. AUTORIA. MATERIALIDADE. COMPROVADAS. PRIS¿O EM FLAGRANTE. PRESUNÇ¿O DE CULPABILIDADE. DEPOIMENTO DE AGENTE POLICIAL. VALOR PROBANTE. ASSOCIAÇ¿O PARA O TRÁFICO DE DROGAS. ARTIGO 35, CAPUT, DA LEI N.º 11.343/06. ABSOLVIÇ¿O. DOSIMETRIA. PENAS. REDUÇ¿O. QUANTIDADE DE DROGA. MAJORANTES DO ARTIGO 40. TRANSNACIONALIDADE. INTERESTADUALIDADE. MINORANTE DO ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/06. CRITÉRIOS PARA APLICAÇ¿O. [...] 5. **Com a pris¿o em flagrante do réu, há uma presunç¿o relativa acerca da autoria do fato, incumbindo à defesa, a teor da regra do artigo 156 do Código de Processo Penal, produzir as provas tendentes a demonstrar a sua inocência e a inverossimilhança da tese acusatória**. 6. Da mesma forma que incumbe à acusaç¿o provar a existência do fato e demonstrar sua autoria, assim como o elemento subjetivo, é ônus da defesa, a teor do artigo 156, 1ª parte, do CPP, certificar a verossimilhança das teses invocadas em seu favor. A técnica genérica de negativa de autoria dissociada do contexto probatório n¿o tem o cond¿o de repelir a sentença condenatória. 7. **O depoimento do agente policial deve ser aceito como subsídio de persuas¿o do juízo, já que o exercício da func¿o, por si só, n¿o desqualifica, nem torna suspeito seu titular**. [...] 9. Em se tratando de tráfico de drogas, a expressiva quantidade e a o elevado grau de potencialidade lesiva do narcótico apreendido autoriza o agravamento da pena-base. [...] (Apelaç¿o Criminal nº 2008.70.05.000916-4/PR, 8ª Turma do TRF da 4ª Regi¿o, Rel. Guilherme Beltrami, J. 24.02.2010, unânime, de 03.03.2010) (Grifou-se).

Por sua vez, o denunciado negou que comercializava entorpecente.

Somando-se o Laudo de Constataç¿o Provisório de fl. 22, Auto de Apreens¿o de fl.18 , Laudo Toxicológico Definitivo de fl. 49-50 dos autos e os depoimentos das testemunhas arroladas na denúncia acima mencionadas, prestados em juízo, estou convencido da existência de prova da materialidade e certeza da autoria do denunciado no crime de tráfico de drogas, sendo suficiente o suporte probatório para a prolaç¿o de um decreto condenatório.

Agindo assim, o denunciado incorreu nos verbos do tipo: ¿trazer consigo e guardar sem autorizaç¿o e em desacordo com lei ou regulamento¿, percorrendo todas as etapas do crime e estando presentes os elementos objetivos e normativo do tipo penal, raz¿o pela qual a medida mais correta é a prolaç¿o de sentença condenatória.

No mais, n¿o é hipótese de aplicaç¿o da causa especial de diminuiç¿o de pena prevista no artigo 33, § 4º da Lei 11343/2006, considerando que falta um dos requisitos cumulativos, que é o fato comprovado de que o denunciado se dedica às atividades criminosas, na medida em que, pelas circunstâncias da pris¿o em flagrante dele, bem como pela quantidade da droga apreendida aliada as provas dos autos, estou convencida de que o denunciado se dedica ao mundo do crime, mais especificamente se utiliza do tráfico de drogas como meio de sua subsistência, raz¿o pela qual n¿o é hipótese de aplicaç¿o da causa especial de diminuiç¿o de pena em tela.

Decido

Posto isso, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na denúncia para o fim de **CONDENAR** os denunciado CLEIDISON BEZERRA DE SOUZA, nascido em 26/02/1987, filho de Maria do Livramento Bezerra de Sousa, como incurso nas penas do **art. 33 da Lei 11343-06**, raz¿o pela qual passo a dosar a respectiva pena a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, caput, do Código Penal c/c art. 5º, XLVI, da Constituiç¿o Federal.

Na primeira fase da dosimetria da pena, passo à análise das circunstâncias previstas nos artigos 59 e 42 da Lei 11343/2006. 1) **Culpabilidade:** normal à espécie, nada tendo a se valorar; 2) **Antecedentes**: n¿o é possuidor de maus antecedentes, vez que só se pode servir como maus antecedentes condenaç¿es criminais transitadas em julgado no passado e que n¿o sirvam de reincidência, bem como pelo teor da súmula 444 do STJ. 3) **Conduta social:** nada se tem a valorar nos autos; 4) **Personalidade do agente:** n¿o há o que valorar nos autos. 5) **Motivo do crime** é identificável como desejo de obtenç¿o de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo penal. 6) **Circunstâncias do crime:** nada a valorar nos presentes autos; 7) **Consequências do crime:** s¿o desconhecidas; 7) **Situaç¿o econômica do réu**: n¿o existem elementos documentais para se aferir a situaç¿o econômica do réu.

Para o crime de tráfico de drogas, diante de tais circunstâncias, analisadas individualmente, fixo a **pena base** em **5 (cinco) anos de reclus¿o**, e ao pagamento de **500 (quinhentos) dias-multa,** cada um no equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância do artigo 60 do CP, por n¿o concorrerem elementos que permitam avaliar a real situaç¿o econômica do acusado.

No que tange à segunda fase da dosimetria legal, é possível verificar a inexistência de circunstância atenuante ou agravante prevista na parte geral do CP ou da Lei 11343/2006, raz¿o pela qual, **mantenho a pena intermediária no patamar acima fixado,** mantendo-se o valor da pena de multa.

Na última das fases de dosimetria da pena, importa esclarecer que n¿o concorrem causas de diminuiç¿o ou aumento de pena, raz¿o pela qual fica o denunciado, **em definitivo**, condenado ao cumprimento da pena acima dosada.

Considerando o disposto no art. 387, § 2º do CPP, 2º, parágrafo primeiro da Lei 8072/90, bem como frente ao disposto no artigo 33, §2º, alínea b e §3º todos do Código Penal, **deverá o réu iniciar o cumprimento da pena em regime semiaberto.**

Designo a Colônia Agrícola de Bragança para o cumprimento da pena privativa de liberdade.

Deixo de proceder à substituiç¿o da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito, considerando o quantum da pena, na forma do artigo 44, I do CP.

Deixo de aplicar o SURSIS ao acusado em raz¿o do quantum da pena aplicada, tudo com fundamento no disposto no artigo 77, II do CP.

Concedo ao denunciado o direito de recorrer em liberdade, valendo-me daquela velha máxima: ¿processo solto, recurso solto, salvo se surgirem fundamentos para a decretaç¿o da pris¿o preventiva¿, o que n¿o ocorreu no presente caso, eis que n¿o est¿o presentes os fundamentos previstos no artigo 312 do CPP.

DISPOSIÇ¿ES FINAIS

Condeno o denunciado ao pagamento das custas processuais, devendo ser observado quanto a eles o disposto no artigo 98, § 3º do NCPC c/c 3º do CPP, vez que ele está em situaç¿o de insuficiência de recursos para arcar com o pagamento das custas processuais, devendo ficar suspensa a exigibilidade da cobrança das custas pelo prazo de cinco anos.

Deixo de arbitrar um valor a título de indenizaç¿o cível, pois o crime n¿o tem repercuss¿o patrimonial e a

vítima é a coletividade.

Deixo de proceder ao disposto no artigo 201, § 2º, do Código de Processo Penal, vez que a vítima é a coletividade.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se o Ministério Público e o defensor Público pessoalmente com remessa dos autos.

Intimem-se o denunciado, pessoalmente por mandado, no endereço atualizado no Termo de Audiência acostado aos autos.

Transcorrido o prazo recursal do Ministério Público, da defesa e do denunciado (importa esclarecer que o réu tem capacidade postulatória no processo penal para interpor Recurso de Apelaç¿o), certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e adote-se as seguintes providências logo em seguida:

a) Lance-se o nome do denunciado no rol dos culpados;

b) Expeça-se a guia de recolhimento do réu, que deverá ser instruída com os documentos elencados no artigo 106 da LEP, bem a guia do denunciado deverá ser enviada à Vara Criminal de Bragança; **ao que após, os presentes autos dever¿o ser arquivados independentemente de nova conclus¿o.**

c) Proceda-se ao recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, nos termos do artigo 686 do CPP e 50 do CP;

d) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenaç¿o do réu, com suas devidas identificaç¿es, acompanhadas de fotocópia da presente decis¿o, para cumprimento do quanto disposto nos arts. 71, § 2º, do Código Eleitoral c/c 15, III, da Constituiç¿o Federal

Viseu (PA), 08 de Abril de 2019.

Diana Cristina F. Da Cunha

Juíza de Direito

ATO INFRACIONAL

PROCESSO Nº 0006412-55.2018.8.14.0064

REPRESENTADO: F.B.O

SENTENÇA

Vistos e examinados os autos.

Trata-se de **ATO INFRACIONAL** em que até a presente data não fora aplicada nenhuma medida socioeducativa para o menor infrator.

O Ministério Público ofereceu representação em desfavor do menor, já qualificado nos autos, pela prática de ato infracional compatível com um delito tipificado no Código Penal Brasileiro e/ou Legislação Penal Especial.

Recebida a representação, o processo tramitou normalmente até a presente data, porém sem ter ainda encontrado seu término definitivo.

Vieram os autos conclusos.

É a síntese do necessário. Doravante, decido.

Destaco que já transcorreu um lapso temporal considerável sem que a apuração deste ato infracional tenha encontrado um término eficiente para a proteção do menor envolvido. Também não há notícia de novo ato infracional cuja autoria seja o mesmo adolescente. Baseado nas informações dos autos e na consulta ao Sistema Libra, verifico que o representado, aparentemente, possui novos parâmetros de convívio social.

Ademais, observo no presente caso, que o caráter pedagógico da medida não seria atingindo, pois se a medida socioeducativa for ministrada decorrido grande lapso temporal entre o fato e a decisão, incorporaria exclusivamente o caráter punitivo, o que não justifica sua aplicação. Para o sistema socioeducativo, não interessa a punição do adolescente acusado da prática infracional, mas, sim, a descoberta das causas e a efetiva e célere solução dos problemas que o levaram a delinquir.

Se o adolescente comete um ato infracional, é evidente que necessita da intervenção do Estado para desenvolver um projeto de vida responsável e abandonar a ilicitude; contudo, havendo considerável espaço de tempo, desde a prática do ato infracional, a aplicação de medida socioeducativa resta prejudicada, justamente porque não atendeu aos **PRINCÍPIOS DA BREVIDADE E EXCEPCIONALIDADE** , consoante dispõe o artigo 121, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Com efeito, por uma questão de economia e celeridade processuais, devo findar esta demanda que não pode prosseguir, pois perdeu sua finalidade, em respeito também ao princípio constitucional do devido processo legal (inciso LIV, artigo 5º, da Constituição Federal). Ademais, eventual medida socioeducativa, doravante, torna-se despicienda, ou melhor, contrária aos princípios basilares de proteção integral do menor enquanto pessoa em formação (artigo 3º. Estatuto da Criança e do Adolescente ¿ ECA).

Deveras, a medida socioeducativa não é uma pena, devendo sempre apresentar um benefício ao adolescente. Não é a intensidade da resposta socioeducativa que importa, mas sim sua aplicação de forma célere e eficaz, de modo que o adolescente seja o quanto antes encaminhado ao programa/tratamento socioeducativo e/ou protetivo idôneo e individualizado, que se mostre necessário face sua peculiar condição e necessidade pedagógicas específicas (artigos 1º e 6º e artigo 113 c/c artigo 100, ¿caput¿ primeira parte, todos do ECA), sendo certo que as medidas aplicadas também se constituem em limites concretos que lhe darão a noção de autoridade e responsabilidade, que precisam ser devidamente trabalhadas com o adolescente e sua família por profissionais habilitados.

Diante das peculiaridades do caso concreto, se entende viável a extinção do feito, pois, o objeto socioeducativo do presente procedimento, que é a ressocialização do socioeducando, pereceu.

Ante o exposto, com esteio no artigo 2º, § único, artigo 100, inciso VIII, do ECA, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, bem como a pretensão de aplicação de medida socioeducativa do Estado em face do adolescente em questão, extinguindo o processo por aplicação analógica do dispositivo previsto no inciso VI, artigo 485, do Código de Processo Civil (CPC).

CIÊNCIA ao parquet

INTIME-SE o representado através de seu representante legal.

Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os autos com baixa da distribuição no Sistema Libra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Viseu/PA, 10 de agosto de 2020

LUANA ASSUNÇÃO PINHEIRO

Juíza de Direito

ATO INFRACIONAL

PROCESSO Nº 0002526-48.2018.8.14.0064

REPRESENTADO: N. C. ANDRADE

SENTENÇA

Vistos e examinados os autos.

Trata-se de **ATO INFRACIONAL** em que até a presente data não fora aplicada nenhuma medida socioeducativa para o menor infrator.

O Ministério Público ofereceu representação em desfavor do menor, já qualificado nos autos, pela prática de ato infracional compatível com um delito tipificado no Código Penal Brasileiro e/ou Legislação Penal Especial.

Recebida a representação, o processo tramitou normalmente até a presente data, porém sem ter ainda encontrado seu término definitivo.

Vieram os autos conclusos.

É a síntese do necessário. Doravante, decido.

Destaco que já transcorreu um lapso temporal considerável sem que a apuração deste ato infracional tenha encontrado um término eficiente para a proteção do menor envolvido.

Ademais, observo no presente caso, que o caráter pedagógico da medida não seria atingindo, pois se a medida socioeducativa for ministrada decorrido grande lapso temporal entre o fato e a decisão, incorporaria exclusivamente o caráter punitivo, o que não justifica sua aplicação. Para o sistema socioeducativo, não interessa a punição do adolescente acusado da prática infracional, mas, sim, a descoberta das causas e a efetiva e célere solução dos problemas que o levaram a delinquir.

Se o adolescente comete um ato infracional, é evidente que necessita da intervenção do Estado para desenvolver um projeto de vida responsável e abandonar a ilicitude; contudo, havendo considerável espaço de tempo, desde a prática do ato infracional, a aplicação de medida socioeducativa resta prejudicada, justamente porque não atendeu aos **PRINCÍPIOS DA BREVIDADE E EXCEPCIONALIDADE** , consoante dispõe o artigo 121, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Com efeito, por uma questão de economia e celeridade processuais, devo findar esta demanda que não pode prosseguir, pois perdeu sua finalidade, em respeito também ao princípio constitucional do devido processo legal (inciso LIV, artigo 5º, da Constituição Federal). Ademais, eventual medida socioeducativa, doravante, torna-se despicienda, ou melhor, contrária aos princípios basilares de proteção integral do menor enquanto pessoa em formação (artigo 3º. Estatuto da Criança e do Adolescente ¿ ECA).

Deveras, a medida socioeducativa não é uma pena, devendo sempre apresentar um benefício ao adolescente. Não é a intensidade da resposta socioeducativa que importa, mas sim sua aplicação de forma célere e eficaz, de modo que o adolescente seja o quanto antes encaminhado ao programa/tratamento socioeducativo e/ou protetivo idôneo e individualizado, que se mostre necessário face sua peculiar condição e necessidade pedagógicas específicas (artigos 1º e 6º e artigo 113 c/c artigo 100, ¿caput¿ primeira parte, todos do ECA), sendo certo que as medidas aplicadas também se constituem em limites concretos que lhe darão a noção de autoridade e responsabilidade, que precisam ser devidamente trabalhadas com o adolescente e sua família por profissionais habilitados.

Diante das peculiaridades do caso concreto, se entende viável a extinção do feito, pois, o objeto socioeducativo do presente procedimento, que é a ressocialização do socioeducando, pereceu.

Ante o exposto, com esteio no artigo 2º, § único, artigo 100, inciso VIII, do ECA, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, bem como a pretensão de aplicação de medida socioeducativa do Estado em face do adolescente em questão, extinguindo o processo por aplicação analógica do dispositivo previsto no inciso VI, artigo 485, do Código de Processo Civil (CPC).

CIÊNCIA ao parquet

INTIME-SE o representado através de seu representante legal.

Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os autos com baixa da distribuição no Sistema Libra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Viseu/PA, 10 de agosto de 2020

LUANA ASSUNÇÃO PINHEIRO

Juíza de Direito

SENTENÇA

Tratam os autos de Aç¿o Penal movida pelo Ministério Público contra JEFERSON DA SILVA REIS pela suposta prática do crime previsto no artigo 129, § 9º do CP c/c art. 7º, I, da Lei 11.343/2006 contra a vítima Elisiane de Sousa Pinheiro.

À fl. 08/08v, consta decis¿o interlocutória de recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público.

Devidamente citado, o réu apresentou resposta à acusaç¿o às fls. 14-15, reservando-se ao direito de levantar as teses defensivas apenas após a instruç¿o processual.

Audiência de instruç¿o e julgamento realizada às fls. 30-35, oportunidade na qual foi inquirida a ofendida e testemunha de acusaç¿o. Em seguida, procedeu-se ao interrogatório do réu na forma da lei.

Em prosseguimento, as partes nada requereram na fase de diligências do artigo 402 do CPP, oportunidade na qual este juízo abriu vista para apresentaç¿o de alegaç¿es finais em memoriais.

O Ministério Público pugnou pela procedência do pedido constante na denúncia e pela condenaç¿o do acusado nas penas do artigo 129, § 9º c/c art. 7º, I, II, e IV da Lei 11.343/2006 (fl. 71).

A defesa pugnou pela substituiç¿o da pena privativa de liberdade pelas restritas de direito no que trata ao tipo previsto no art. 129, § 9º do CP (fls. 72-72v).

Vieram os autos conclusos.

Era o que cabia relatar.

Passo à fundamentaç¿o.

N¿o havendo preliminares a serem enfrentadas por este juízo, passa-se ao exame do mérito.

Compulsando os autos, verifica-se que é hipótese de condenaç¿o do acusado nas penas do artigo 129, § 9º do CP. Explico.

É do conhecimento de todos que para que o juiz prolate uma sentença condenatória devem estar presentes prova da materialidade e certeza da autoria delituosa.

Pois bem, no presente caso concreto, ambos est¿o presentes. A materialidade do delito está consubstanciada no Boletim Médico de fl. 13 dos autos, no qual consta que houve ofensa à integridade corporal da vítima, tendo escoriaç¿es no pescoço e hematoma no dorso, causada por soco.

A autoria n¿o comporta dúvida, notadamente em raz¿o do depoimento da 1ª testemunha arrolada na denúncia, inquirida em juízo, declarou que foi acionado por notícia de que um cidad¿o estava agredido a sua esposa; foram ao local e a vítima estava com les¿es no corpo (com hematomas) e o acusado estava no quintal, com aparência de estar embriagado; fez a abordagem e conduziu o acusado à Delegacia.

Tais declaraç¿es foram corroboradas pelo depoimento da 3ª arrolada na denúncia que informou que foi acionado em raz¿o da notícia de que o acusado estava mantendo a namorada em cárcere privado; quando chegaram cercaram a casa e observou a vítima chorando em uma rede; ela estava com uma les¿o; ele confessou que havia agredido ela; ele estava embriagado; a vítima e o acusado foram apresentados a Delegacia.

O acusado, em seu interrogatório em juízo, afirmou que n¿o se lembra dos fatos pois estava embriagado.

Somando-se o Boletim Médico de fl. 15 dos autos de IPL apenso, que atesta a natureza das les¿es sofridas pela ofendida e o depoimento das testemunhas arroladas na denúncia acima mencionadas, prestados em juízo, estou convencida da existência de prova da materialidade e certeza da autoria do denunciado no crime de les¿o corporal qualificada pela violência de gênero contra a mulher, sendo suficiente o suporte probatório para a prolaç¿o de um decreto condenatório.

Agindo assim, o réu incorreu no verbo do tipo: ¿ofender a integridade corporal de outrem, sendo a violência cometida contra companheira¿, percorrendo todas as etapas do crime e estando presentes os elementos objetivos e subjetivos do tipo penal, raz¿o pela qual a medida mais correta é a prolaç¿o de sentença condenatória.

Por fim, entende este magistrado que a medida mais correta é a prolaç¿o de sentença condenatória do acusado nas penas do artigo 129, § 9º do CP, na medida em que houve violência familiar contra a mulher, pois agressor e agredida eram companheiros, enquadrando-se na hipótese do artigo 5º, III e 7º, I da Lei 11340/2006.

Decido

Posto isso, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR** o acusado JEFERSON DA SILVA REIS, nascido em 21/07/1996, filho de Lucidalva Ferreira da Silva. como incurso nas penas do **art. 129, §9º do CP**, raz¿o pela qual passo a dosar a respectiva pena a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, caput, do Código Penal c/c art. 5º, XLVI, da

Na primeira fase da dosimetria da pena, passo à análise das circunstâncias previstas no artigo 59 do CP: 1) **Culpabilidade:** leia-se: menor ou maior grau de reprovabilidade da conduta, é circunstância judicial desfavorável a ele, na medida em que ele agrediu a vítima mantendo a vítima em cárcere privado, conforme depoimento de uma testemunha, raz¿o pela qual o acusado merece uma reprimenda mais forte na fixaç¿o da pena base; 2) **Antecedentes**: n¿o é possuidor de maus antecedentes, vez que só se pode

servir como maus antecedentes condenaç¿es criminais transitadas em julgado no passado e que n¿o sirvam de reincidência, bem como pelo teor da súmula 444 do STJ. 3) **Conduta social:** nada a valorar nos autos; 4) **Personalidade do agente:** n¿o há o que valorar nos autos. 5) **Motivo do crime:** nada a valorar nos autos; 6) **Circunstâncias do crime:** nada a valorar. 7) **Consequências do crime:** é circunstância desfavorável ao acusado na medida em que a própria ofendida confirmou em juízo que teve abalos psicológicos com as constantes agress¿es do acusado; 8) **comportamento da vítima**: nada a valorar.

Diante de tais circunstâncias, analisadas individualmente, é que fixo a **pena base** em **01 (um) ano e 3 (três) meses de reclus¿o.**

No que tange à segunda fase da dosimetria legal, n¿o concorrem agravantes ou atenuantes da pena, raz¿o pela qual **mantenho a pena intermediária em 01 (um) ano e 3 (três) meses de reclus¿o.**

Na última das fases de dosimetria da pena, importa esclarecer que n¿o concorrem causas de diminuiç¿o ou aumento de pena, raz¿o pela qual fica o réu, **em definitivo**, condenado ao cumprimento da pena acima dosada.

Considerando o disposto no art. 387, § 2º do CPP, bem como frente ao disposto no artigo 33, §2º, alínea c e §3º todos do Código Penal, bem como levando-se em conta o tempo em que o réu ficou preso provisoriamente, **deverá o réu iniciar o cumprimento da pena em regime aberto.** Tendo em vista a inexistência de casas de albergado ou outro estabelecimento adequado para os efeitos do disposto no art. 33, § 1º, ¿c¿, do Código de Processo Penal, deverá o condenado cumprir a pena em **pris¿o domiciliar**, conforme entendimento do E. STJ.

Deixo de determinar a monitoraç¿o eletrônica do denunciado na forma do artigo 146-B, inciso VI da Lei 7210/84, em raz¿o da indisponibilidade de tornozeleira eletrônica para sentenciados que estejam cumprindo pena em comarcas do interior.

Deixo de proceder à substituiç¿o da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito, considerando a vedaç¿o legal imposta no artigo 44, I do CP, já que o crime foi cometido com violência à pessoa.

Deixo de aplicar o SURSIS ao acusado porque, em que pese o quantum da pena autorize o SURSIS, a culpabilidade dele no caso concreto impede a aplicaç¿o da benesse do instituto da suspens¿o da pena, levando-se em conta o alto grau de reprovabilidade da conduta do agente, conforme já explicado na primeira fase da dosimetria da pena, ocasi¿o em que este magistrado aumentou a pena base, tudo com fundamento no disposto no artigo 77, II do CP.

Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade previsto no artigo 387, § 1º do CPP, vez que n¿o est¿o presentes os pressupostos da pris¿o preventiva e, considerando ainda, o regime prisional a que será submetido.

Deixo de aplicar o SURSIS ao acusado porque, em que pese o quantum da pena autorize o SURSIS, a culpabilidade dele no caso concreto impede a aplicaç¿o da benesse do instituto da suspens¿o da pena, levando-se em conta o alto grau de reprovabilidade da conduta do agente, conforme já explicado na primeira fase da dosimetria da pena, ocasi¿o em que esta magistrada aumentou a pena base, tudo com fundamento no disposto no artigo 77, II do CP.

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, devendo ser observado quanto a ele o disposto no artigo 98, § 3º do NCPC c/c art. 3º do CPP, em raz¿o da condiç¿o dele de insuficiência de recursos para o pagamento das custas processuais.

Publique-se. Registre-se.

Intime-se pessoalmente o Ministério Público com remessa dos autos. Considera-se intimado o patrono do denunciado via publicaç¿o em DJE.

Intime-se pessoalmente o denunciado por mandado ou carta precatória, no endereço atualizado no Termo de Audiência de fl. 22. Caso n¿o seja encontrado, expeça-se edital de intimaç¿o com prazo de 15 (quinze) dias (art. 392, inciso VI do CPP).

Comunique-se o ofendido acerca do inteiro teor desta sentença, nos termos do artigo 201, § 2º, do Código de Processo Penal.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, adotem-se as seguintes providências:

a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados;

b) Expeça-se a guia definitiva de execuç¿o do denunciado, que deverá ser instruída com os documentos elencados no artigo 106 da LEP, ao que após, os presentes autos dever¿o ser arquivados e deverá a Secretaria distribuir novos autos com a classe: ¿Execuç¿o Penal¿ para o início da fase de execuç¿o penal cuja competência é deste juízo para a determinaç¿o das condiç¿es a serem cumpridas pelo reeducando no regime aberto;

c) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenaç¿o do réu, com suas devidas identificaç¿es, acompanhadas de fotocópia da presente decis¿o, para cumprimento do quanto disposto nos arts. 71, § 2º, do Código Eleitoral c/c 15, III, da Constituiç¿o Federal.

d) Voltem os autos conclusos para a fixaç¿o das condiç¿es do regime aberto.

Viseu, PA, 23 de Agosto de 2019.

Diana Cristina Ferreira da Cunha

Juíza de Direito

AÇ¿O PENAL

PROCESSO Nº 0001821-21.2016.8.14.0064

SENTENÇA

Vistos os autos.

1. RELATÓRIO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ** ofereceu denúncia contra **GEORGE WELLINGTON DA SILVA SANTOS**, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do **artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).**

A denúncia foi recebida, fls. 10. O réu foi citado, fls. 11. Foi apresentada resposta à acusaç¿o, fls. 13.

Foi designada audiência de suspens¿o condicional do processo, fls 20.

Certid¿o de fls. 21 com informaç¿o de que o réu mudou-se.

Diante da mudança de endereço sem comunicar o juízo, foi determinado o prosseguimento do feito, fls. 22.

Realizada audiência de instruç¿o e julgamento, fls. 28/30, ocasi¿o onde houve a oitiva de uma testemunha, ausente o réu.

Em sede de alegaç¿es finais, o Ministério Público pugnou pela procedência da denúncia e consequente condenaç¿o do réu.

Já a defesa, em sede de alegaç¿es finais, requereu a concess¿o da suspens¿o condicional da pena.

Vieram conclusos os autos.

É a síntese do necessário. Doravante, decido.

2. FUNDAMENTAÇ¿O

Cuida-se de aç¿o penal pública condicionada à representaç¿o ajuizada pelo parquet pela prática do crime de conduç¿o de veículo automotor sobre o efeito de álcool ou outra substância psicoativa. Analisando os autos, verifico que há provas produzidas tanto na fase do inquérito policial quanto judicial, porém n¿o suficientes a ensejar a condenaç¿o do acusado**.**

No mais, o processo n¿o padece de nulidades ou irregularidades, est¿o presentes as condiç¿es da aç¿o e os pressupostos processuais, devendo assim passar esta magistrada para o julgamento do mérito.

2.1. MATERIALIDADE E AUTORIA

Sobre a materialidade e autoria, nos autos, existem os seguintes elementos de prova, quais sejam:

O depoimento da testemunha **MADSON JOSÉ DE ASSIS RODRIGUES**, policial militar, que informa que participou da diligência e **se limita a confirmar sua assinatura no termo de depoimento prestado em sede policial**. Nada mais foi dito ou perguntado em juízo.

No que tange a produç¿o de prova oral, esta é a **única testemunha** de acusaç¿o ouvida em juízo, sob o crivo do contraditório e ampla defesa, o que torna insuficiente o acervo probatório.

Verifica-se que n¿o se preocupou o Ministério Público em elaborar outras perguntas à testemunha a fim de esclarecer o crime, **além de ter desistido das outras testemunha arroladas.**

Com as parcas provas apuradas, n¿o há certeza de como os fatos realmente ocorreram. Em síntese, as provas colhidas ao longo da instruç¿o processual n¿o autorizam um decreto condenatório, pois a imputaç¿o contida na denúncia n¿o foi comprovada por prova clara e inquestionável, motivo pelo qual se aplica o princípio do in dubio pro reo.

Sobre este caso concreto, é pertinente a aplicaç¿o do artigo 155, do Código de Processo Penal (CPP), que veda a formaç¿o do convencimento do magistrado apenas com fulcro em elementos de informaç¿o oriundos do inquérito policial.

Do mesmo modo, é a jurisprudência:

PENAL. DENÚNCIA. INÉPCIA INOCORRENTE. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. PROVAS. INQUÉRITO POLICIAL. ELEMENTOS PROBATÓRIOS COLHIDOS EM JUÍZO. DESARMONIA. AUTORIA E CULPABILIDADE N¿O EVIDENCIADAS DE **FORMA INDUBITÁVEL**. PRINCÍPIOS DO "IN DUBIO PRO REO", DA VERDADE MATERIAL E DO ESTADO DE INOCÊNCIA. DECRETO ABSOLUTÓRIO. I.

Contendo a denúncia os elementos mínimos imprescindíveis à constituiç¿o regular da relaç¿o processual, expressos em especial, na descriç¿o da conduta tida como delituosa imputada ao denunciado, com suas circunstâncias, de forma a permitir o desenvolvimento amplo da defesa, e n¿o se registrando qualquer infraç¿o ao disposto no artigo 41 do Código de Processo Penal, tem-se que a peça acusatória n¿o está a padecer da eiva de inépcia. II. Se pelos elementos e provas carreadas e que comp¿em a instruç¿o probatória, a autoria e culpabilidade do denunciado no que tange aos atos delituosos imputados, n¿o restou evidenciada, **de forma indubitável nos autos a ponto de justificar uma condenaç¿o, aplicável ao caso em exame é o princípio do "in dubio pro reo" insculpido no inciso VI do artigo 386 do Código de Processo Penal.** III. Princípio do "favor rei", a que se pretende preservar, além do preceito da verdade material, norteador do processo penal, bem como a garantia constitucional do estado de inocência. IV. Absolviç¿o decretada. (Processo Crime de Competência do Tribunal nº 960 (151558), TRE/SP, Taquarituba, Rel. Suzana de Camargo Gomes. j. 14.10.2004, unânime, DOE 21.10.2004). (grifei)

PENAL. MOEDA FALSA. AUTORIA. PROVA.

I. Referências ao réu na prova oral colhida no inquérito policial que n¿o s¿o elementos suficientes por se tratar de espécie de prova a reclamar reproduç¿o em juízo. **Imprescindibilidade do depoimento da vítima e à falta deste na instruç¿o contraditória com oportunidade para concomitante controle da defesa impossibilita-se um decreto de condenaç¿o.**

II. Recurso provido.

(Apelaç¿o Criminal nº 23204/SP (2000.61.02.006985-7), 2ª Turma do TRF da 3ª Regi¿o, Rel. Peixoto Júnior. j. 17.04.2007, unânime, DJU 08.06.2007). (grifei)

FURTO QUALIFICADO. PROVA INQUISITORIAL. REPRODUÇ¿O EM JUÍZO. INOCORRÊNCIA.

N¿o existe prova policial e, sim, meros elementos informativos da opinio delicti do Ministério Público. **N¿o reproduzida em juízo, n¿o se presta a amparar sentença condenatória, em face de inobservância, no local e tempo de sua produç¿o, dos princípios do contraditório e da ampla defesa. Insuficiência probatória**. Recurso defensivo provido. (Apelaç¿o Crime nº 70019639632 5ª Câmara Criminal do TJRS, Rel. Aramis Nassif. j. 21.11.2007, DJ 18.01.2008).¿ ¿ (grifei)

Logo, apesar da gravidade do assunto, as provas produzidas durante a instruç¿o criminal s¿o de tal forma insuficientes que as tornam imprestáveis a embasar uma condenaç¿o em sede penal, aplicando-se, no presente caso, **o princípio in dubio pro reo.**

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretens¿o punitiva estatal deduzida na denúncia para o fim de **ABSOLVER** o(a) acusado(a) **GEORGE WELLINGTON DA SILVA SANTOS,** já qualificado nos autos, nos termos do inciso VII, artigo 386, do Código de Processo Penal (CPP), in verbis: ¿n¿o existir prova suficiente para a condenaç¿o¿**.**

Com o trânsito em julgado desta sentença, baixe-se o registro de distribuiç¿o e arquive-se.

P.R.I.C.

Viseu, 24 de setembro de 2020.

LUANA ASSUNÇ¿O PINHEIRO

Juíza de Direito

AÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº 0008794-21.2018.8.14.0064

SENTENÇA

Vistos os autos.

1 ¿ RELATÓRIO

Cuida-se de AÇÃO DE ALIMENTOS ajuizada pela Defensoria Públca, em favor de **FÁBIO JUNIOR DOS SANTOS SILVA e FLÁVIO SANTOS SILVA,** representados por sua genitora **MARIA NATÁLIA DA SILVA SANTOS,** e, em face de **FRANCINALDO DOS SANTOS SILVA, genitor dos requerentes,** visando o pagamento de pensão alimentícia no valor correspondente a 31,45% do valor do salário mínimo vigente.

Juntou-se documentos às fls. 04/05, a saber, as Certidões de Nascimento dos menores, constando o nome do requerido como genitor.

Este Juízo, ao receber a inicial, determinou o pagamento de alimentos provisórios no valor correspondente a 20% do salário mínimo vigente à época.

Em audiência, com a presença do Representante do Ministério Público, o requerido apresentou a proposta de pagamento, oferecendo-se a pagar o valor correspondente a 15% do salário mínimo vigente (fl. 10).

Encaminhados os autos ao Defensor Público, autor da ação, este pugnou pelo julgamento da lide (fl. 10-v).

É a síntese do necessário. Decido.

2 ¿ FUNDAMENTAÇÃO

O direito de os filhos serem alimentados e assistidos pelos pais vem expressamente declarado na Constituição Federal de 1988:

"Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajuda a amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade".

Na esfera infraconstitucional, a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), buscando a efetivação, ainda no plano normativo, dos direitos esculpidos em nossa Lei Maior, pertinentes às crianças e adolescentes, consagra o dever dos pais em sustentar, guardar e educar os filhos menores, de modo a garantir-lhe condições de vivência dignas:

"Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais".

O Código Civil, no art. 1.696, estabelece o direito à prestação de alimentos entre pais e filhos, extensivo aos ascendentes, incluindo assim o direito dos filhos menores de serem alimentados pelos pais:

"Art. 1.696. O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros".

Sendo assim, a obrigação dos pais de contribuir para o sustento de seus filhos é medida essencial e encontra-se prevista na legislação constitucional e infraconstitucional, e uma vez que o Requerido não está cumprindo com o seu dever, útil e necessária se mostra a presente medida.

In casu, o requerido é pai dos menores, conforme as certidões de nascimentos anexadas na inicial, não havendo controvérsias quanto ao dever alimentar, conforme acima exposto.

Passo agora a analisar o quantum dos alimentos, visando atender ao binômio necessidade-possibilidade.

Compulsando os autos verifico não ter sido possível auferir a renda do requerido, visto que trabalha em lavouras e não tem ganhos fixos comprovados nos autos. No entanto, o próprio requerido, em audiência,

ofereceu o valor correspondente a 15% do salário mínimo vigente. Saliento que a representante dos menores, apesar de devidamente intimada, não compareceu à audiência e não apresentou justificativa. No entanto, a Defensoria Pública, autora da ação, manifestou-se pelo julgamento do mérito da ação.

Dessa forma, entendo que o valor de 15 % do salário mínimo atende ao binômio necessidade-possibilidade, tudo sem prejuízo de revisão, demonstrada a modificação ou necessidade da situação fática pelas partes.

3 ¿ DISPOSITIVO

Por todo o exposto, e mais o que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para condenar o requerido FRANCINALDO DOS SANTOS SILVA, a pagar a título de pensão alimentícia, aos menores F.J.S.S e F.S.S, o percentual de **15% do salário mínimo vigente**.

SERVIRÁ a presente sentença como **MANDADO/OFÍCIO** para eventuais fontes pagadoras do requerido, bem como ao próprio, nos termos dos Provimentos nº 03/2009 da CJCI e da CJRMB ambas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), cientificando-o a pagar o valore devido, mensalmente, à representante da autora, mediante recibo.

Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, dando baixa da distribuição no Sistema Libra.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Viseu/PA, 07 de agosto de 2020.

LUANA ASSUNÇÃO PINHEIRO

Juíza de Direito

Processo: 0000101-48.2018.8.14.0064

Requerente: HOMERO MORAES CAXIAS

advogado: EDILSON SANDRO NOBRE DA SILVA OAB/MA 14134.

Requerido: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A

Advogados:MANOEL LUIZ DA SILVA RENDEIRO OAB/PA 30.530, LARISSA SENTO-SÉ ROSSI OAB/BA 16.330

SENTENÇA

Trata-se de Ação de nulidade contratual c/c indenização por danos morais, com pedido de tutela antecipada, na qual alega o requerente que é aposentado e, após análise de extratos bancários, percebeu descontos em seu benefício previdenciário, decorrentes de parcelas de empréstimo consignado junto ao Requerido.

Alegou, em síntese, que recebe seu benefício de aposentadoria por idade e que identificou empréstimo realizados junto ao banco requerido com descontos mensais de R$ 217,10.

Sustentou, ainda, que não recebeu os valores em sua conta corrente, nem mesmo o solicitou ao banco requerido, sendo realizado tal empréstimo sem sua anuência.

Em sede de liminar requereu que fossem suspensos os descontos mensais na aposentadoria da autora.

Ao final, requer a procedência da ação para declarar nulo o contrato n. 573637064, bem como seja o demandado condenado a pagar a repetição do indébito na quantia de R$ 3.039,40, bem como indenização por danos morais.

Juntou documentos.

Liminar concedida para suspensão dos descontoa no benefício do requerente, fls 35/36.

Contestação às fls. 55 e seguintes.

Audiência de conciliação e instrução realizada na data de hoje, 17/11/2020.

Vieram-me os autos conclusos pra sentença.

É o relato do essencial. DECIDO.

DECIDO.

I. PRELIMINARES:

Da alegação de necessidade de perícia

O requerido alega haver necessidade de produção de prova pericial, razão pela qual o processamento pelo rito do juizado seria incompetente.

A preliminar deve ser rejeitada.

Isto porque, embora a competência dos juizados especiais seja adstrita às causas de menor complexidade, esta é aferida de acordo com o objeto da prova, e não tem como parâmetro a complexidade do direito material (ENUNCIADO 54 FONAJE). Ademais, tenho que o conjunto probatório em sua inteireza é suficiente para formação do convencimento do juízo, sendo prescindível a realização de perícia.

No mais, o próprio STJ firmou recentemente o seguinte posicionamento: ¿a necessidade de produção de prova pericial, por si só, não influi na definição da competência dos juizados especiais.¿ (Edição 89 do Jurisprudência em Teses).

No mais, defiro a regularização do polo passivo para fazer constar Banco Itaú Consignado S.A.

II. MÉRITO:

Trata-se de ação de nulidade contratual, com pedido de repetição do indébito e indenização por danos morais, em razão de descontos indevidos no benefício previdenciário da Requerente, promovidos pelo Requerido, com base em contrato de empréstimo supostamente fraudulento.

Sustenta a parte autora não ter firmado o contrato de empréstimo com o réu, tampouco ter recebido o valor supostamente contratado.

Inegável tratar-se de relações de consumo submetidas aos ditames do Código de Defesa do Consumidor. No entanto, quanto ao ônus da prova, a inversão não é automática, depende da análise dos aspectos de verossimilhança das alegações do autor ou de sua hipossuficiência (artigo 6º, inciso VIII, do CDC), sendo aplicável nos casos que o fornecedor apresentar maior facilidade na obtenção e exibição das provas pertinentes. Assim já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

"Não ocorre a inversão automática do ônus da prova na hipótese de relação jurídica regida pelo CDC, uma vez que é indispensável a verossimilhança das alegações do consumidor ou sua hipossuficiência, não bastando apenas o fato de a relação ser consumerista, pois a facilitação de defesa dos direitos do consumidor não significa facilitar a procedência dos seus pedidos, mas a elucidação dos fatos por ele narrados, transferindo o ônus da prova a quem, em tese, possua melhores condições de fazê-lo, em razão da assimetria técnica e informacional existente entre as partes em litígio.¿ (REsp 927.457/SP, rel. Ministro Luis Felipe Salomão, quarta turma, julgado em 13/12/2011, DJe 01/02/2012).

Nesse contexto, em análise aos documentos trazidos aos autos algumas considerações merecem ser destacadas.

Verifico que a instituição bancária se desincumbiu de seu ônus, eis que comprovou a existência do negócio jurídico, porquanto demonstrou documentalmente que foi entabulado ajuste entre o autor e o banco Requerido, que deram origem aos descontos ora questionados. Registre-se que, inclusive, foram juntados cópias do contrato e TED, demostrando que o valor contratado foi realmente depositado em conta bancária em nome do autor. Além disso, os extratos bancários juntados pelo próprio autor, às fls. 24, comprovam que o autor recebeu e sacou o valor de R$ 1.622,35 relativo ao contrato n. 573637064.

Dessa forma, diante do conjunto probatório carreado aos autos, afasta-se a hipótese de fraude, até porque, em audiência, o requerente confirmou que assinou o contrato, mas apenas negou que tenha recebido e sacado o valor.

Frise-se que a conta corrente onde os valores foram depositados é a mesma onde é creditada mensalmente a aposentadoria do autor, afastando-se a ideia de conta aberta por um fraudador e, diante do TED e extratos, confirma-se que o autor recebeu o valor.

Verifica-se, ainda, que o contrato de n. 573637064 (fls. 59/61) foi celebrado com a finalidade de refinanciamento de contrato anterior, o que foi confirmado pelo requerente por sua filha, ouvida como informante do juízo.

Descontado o valor da dívida referente ao contrato refinanciado (R$ 5.995,19), anteriormente celebrado com a ré, o valor líquido de R$ 1.622,35 fora disponibilizado para saque, por meio de TED (transferência eletrônica, conforme fls.62), em conta bancária da parte autora junto ao Banco Bradesco, e fora recebido, conforme extrato de fls. 24.

Diante desse quadro, considerando que não restou evidenciada a prática de ato ilícito pelo réu, forçoso é reconhecer a existência da relação jurídica entre as partes e a legalidade dos descontos efetuados no benefício previdenciário do autor.

Assim, descabida a pretensão do requerente pela condenação do réu à repetição do indébito em dobro, bem como ao recebimento por danos morais.

Revogo, assim, a liminar anteriormente concedida.

III- DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Fica revogada a liminar anteriormente concedida.

Defiro a regularização do polo passivo para fazer constar, como requerido, Banco Itaú Consignado S.A.

Sem custas e honorários, em face da gratuidade de justiça que ora defiro.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Viseu/PA, 17 de novembro de 2020.

LUANA ASSUNÇÃO PINHEIRO

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Prazo de 15 dias)

O Exmo. Sr. Charles Claudino Fernandes, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Viseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este edital fica INTIMAO o acusado ANTÔNIO DA SILVA BARROS, brasileiro, natural de Viseu/PA, solteiro, diarista, nascido em 22/02/1990, filho de Antônio Milomes da Silva e de Nerina da Silva Barros, residente na Rua Raimundo Magalhães, s/n, Bairro Piçarreira, Viseu/PA, da prolação da SENTENÇA exarada nos autos de AÇÃO PENAL PROCEDIMENTO ORDINÁRIO sob o nº 0002327-02.2013.8.14.0064. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL que será afixado no local público de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Viseu, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e um. Eu, _____, Diretor de Secretaria, o digitei e assino de Ordem do MM. Juiz de direito.

João Paulo Pimenta de Aguiar
Diretor de Secretaria da Comarca de Viseu

SENTENÇA

Tratam os autos de Aç¿o Penal movida pelo Ministério Público contra ANTONIO DA SILVA BARROS pela suposta prática do crime previsto no artigo 157, §2º, incisos I e II do CP.

À fl. 06, consta decis¿o interlocutória de recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público.

Regularmente citado, o réu apresentou resposta à acusaç¿o à fl. 08-09, reservando-se ao direito de levantar as teses defensivas apenas após a instruç¿o processual.

Audiência de instruç¿o e julgamento realizada nos autos, oportunidade na qual procedeu-se à inquiriç¿o da vítima e testemunhas arrolada na denúncia. Em seguida, passou-se ao interrogatório do acusado na forma da lei.

Em prosseguimento, as partes nada requereram na fase de diligências do artigo 402 do CPP, oportunidade na qual este juízo abriu vista para apresentaç¿o de alegaç¿es finais em memoriais.

O Ministério Público pugnou pela procedência do pedido constante na denúncia e pela condenaç¿o do acusado nas penas do artigo 157, §2º, incisos I e II do CP.

A defesa pugnou pela improcedência do pedido constante na denúncia e pela absolviç¿o do acusado com fundamento na insuficiência de provas para a condenaç¿o do réu, com base no artigo 386, VII do CPP.

Vieram os autos conclusos.

Era o que cabia relatar.

Passo à fundamentaç¿o.

Diante da ausência de preliminares, passa-se ao exame do mérito.

Compulsando os autos, verifica-se que é hipótese de condenaç¿o do denunciado nas penas do artigo 157, §2º, incisos I e II, todos do CP. Explique-se com maior vagar.

É do conhecimento de todos que para que o juiz prolate uma sentença condenatória devem estar presentes prova da materialidade e certeza da autoria delituosa.

Pois bem, no presente caso concreto, ambos est¿o presentes. A materialidade do delito e os indícios suficientes de autoria est¿o consubstanciados no Auto de Reconhecimento de fl. 24 dos autos do IPL, no qual o ofendido reconheceu indubitavelmente o ora denunciado como sendo um dos coautores do crime de roubo a que fora vítima.

A autoria n¿o comporta dúvida, notadamente em raz¿o do depoimento do ofendido na fase judicial e das testemunhas arroladas na denúncia.

A vítima SEBASTI¿O DOS SANTOS REIS afirmou em juízo que fora vítima de um roubo praticado por cinco sujeitos encapuzados armados com arma de fogo e faca. Os elementos subtraíram de sua residência uma televis¿o, quatro celulares e uma quantia em dinheiro. Afirmou, ainda, que reconheceu o ora denunciado porque o capuz que ele usava por ocasi¿o do assalto caiu. O ofendido ainda confirmou que o acusado assim lhe disse: ¿N¿o olha para mim. Se ficar olhando para mim eu atiro¿ e que no dia seguinte dirigiu-se até a DEPOL desta comarca e reconheceu o réu a partir de fotografias mostradas pelos policiais.

As testemunhas inquiridas em juízo, todos policiais militares que participaram da pris¿o do denunciado, afirmaram em juízo que atenderam a ocorrência da vítima, que os informou que havia sido vítima de roubo, ocasi¿o em que seguiram em diligência na perseguiç¿o do assaltante. Todos afirmaram que a vítima reconheceu o denunciado na DEPOL através de fotografias, em raz¿o de o capuz do assaltante ter caído no momento do crime. Em seguida, deslocaram-se até a residência do ora denunciado e efetuaram sua pris¿o em flagrante.

As testemunhas de defesa inquiridas em juízo, diga-se de passagem, cunhada e namorada do réu, ambas afirmaram que no dia e hora do crime, o denunciado estava numa festa de aniversário e de lá n¿o saiu em nenhum momento, a n¿o ser quando a festa acabou, todavia, n¿o trouxeram aos autos maiores elementos comprobatórios do álibi apontado ao denunciado.

O denunciado, em seu interrogatório em juízo, negou a prática do crime de roubo contra a vítima, afirmando que no dia e hora do crime, estava numa festa de aniversário e de lá n¿o saiu em nenhum momento, a n¿o ser quando a festa acabou, confirmando a vers¿o contada por sua namorada e sua cunhada.

É do conhecimento de todos que o álibi é ônus da prova da defesa e, ao menos nos presentes autos, a

defesa n¿o se desincumbiu desse ônus.

Somando-se o Auto de Reconhecimento de fl. 24 dos autos do IPL e os depoimentos do ofendido e das testemunhas arroladas na denúncia acima mencionadas, prestados em juízo, estou convencido da existência de prova da materialidade e certeza da autoria do denunciado no crime de roubo circunstanciado pelo emprego de arma e concurso de agentes, sendo suficiente o suporte probatório para a prolaç¿o de um decreto condenatório.

Passo a discorrer sobre a majorante do emprego de arma.

A jurisprudência do STJ é consolidada no sentido de que incide a majorante do emprego de arma mesmo quando ela n¿o seja apreendida nos autos, desde que fique provado o emprego da arma pelos coautores do roubo através dos diversos meios de prova admitidos em direito, na forma do artigo 167 do CPP. Nesse sentido:

PENAL - AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - ROUBO - MOMENTO CONSUMATIVO - APREENS¿O E CONSEQÜENTE PERÍCIA DA ARMA (FACA) - DESNECESSIDADE - COMPROVAÇ¿O POR OUTROS MEIOS DE PROVA - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1 - Considera-se consumado o crime de roubo no momento em que o agente obtém a posse da res furtiva, ainda que n¿o seja mansa e pacífica, ou haja perseguiç¿o policial, sendo prescindível que o objeto do crime saia da esfera de vigilância da vítima.

2 - **É desnecessária, para a configuraç¿o da causa de aumento de pena no roubo, a apreens¿o e perícia de arma (faca) quando a sua utilizaç¿o puder ser demonstrada por outros meios de prova** (grifo nosso)**.**

3 - Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no AREsp 327.647/BA, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 08/10/2013, DJe 28/10/2013)

Sendo assim, necessária se faz a incidência da majorante do emprego de arma, vez que está provado pelo depoimento da vítima e testemunhas que os assaltantes, mais especificamente o ora denunciado, empregou arma de fogo na empreitada criminosa.

Presente, também, a majorante relativa ao concurso de duas ou mais pessoas (art. 157, § 2º, II do CP), na medida em que a vítima confirmou que cinco assaltantes agiram em concurso de agentes para o cometimento do crime em tela.

Nas liç¿es de Rogério Sanches, para que haja o concurso de pessoas s¿o necessários três requisitos: a) Pluralidade agentes e de conduta; b) Relevância causal das condutas; c) Liame subjetivo entre os agentes. No presente caso concreto, todos os requisitos foram preenchidos, na medida em que liame subjetivo n¿o significa necessariamente acordo prévio, mas sim consciência de que os agentes est¿o atuando na prática do mesmo evento delituoso e isso, estou completamente convencido de que realmente ocorreu diante do acervo probatório constante nos autos, notadamente em raz¿o do depoimento do ofendido.

Por fim, importa esclarecer o entendimento majoritário da doutrina, no sentido de que incide a majorante do concurso de pessoas, ainda que o comparsa n¿o seja identificado.

Agindo assim, o denunciado incorreu no verbo do tipo: ¿subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante violência ou grave ameaça¿, percorrendo todas as etapas do crime e estando presentes os elementos objetivos e subjetivos do tipo penal, raz¿o pela qual a medida mais correta é a prolaç¿o de

sentença condenatória.

Diante disso, entendo que a medida mais correta é a prolaç¿o de sentença condenatória.

Decido

Posto isso, **JULGO PROCEDENTE** o pedido constante na denúncia para o fim de **CONDENAR** o denunciado ANTONIO DA SILVA BARROS, nascido em 22/02/1990, filho de Nerina da Silva Barros, como incurso nas penas do **art. 157, §2º, incisos I e II, todos do CP**, raz¿o pela qual passo a dosar a respectiva pena a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, caput, do Código Penal c/c art. 5º, XLVI, da Constituiç¿o Federal.

Na primeira fase da dosimetria da pena, passo à análise das circunstâncias previstas nos artigos 59 do CP. 1) **Culpabilidade:** normal à espécie, nada tendo a se valorar; 2) **Antecedentes**: n¿o é possuidor de maus antecedentes, vez que só se pode servir como maus antecedentes condenaç¿es criminais transitadas em julgado no passado e que n¿o sirvam de reincidência, bem como pelo teor da súmula 444 do STJ. 3) **Conduta social:** é circunstância judicial desfavorável, na medida em que o acusado já responde neste juízo por outros crimes previstos nos artigos 288 do CP e 12 da Lei 10826/2003, ou seja, o réu merece uma reprimenda mais forte por parte do Poder Judiciário em raz¿o de sua péssima conduta social, pois n¿o se trata de pessoa que contribui para a sociedade de alguma forma, frequentadora da Igreja, mas sim que costumeiramente comete crimes contra o patrimônio e contra a paz pública, valendo-se do crime como meio de sua subsistência; 4) **Personalidade do agente:** n¿o há o que valorar nos autos. 5) **Motivo do crime**: foi o lucro fácil, já valorado pelo legislador no tipo penal; 6) **Circunstâncias do crime:** nada a valorar; 7) **Consequências do crime:** nada a valorar nos autos; 8) **comportamento da vítima**: n¿o se pode cogitar acerca do comportamento da vítima.

Diante de tais circunstâncias, analisadas individualmente, é que fixo a **pena base** em **04 (quatro) anos e 9 (nove) meses de reclus¿o e ao pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa,** cada um no equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância do artigo 60 do CP, por n¿o concorrerem elementos que permitam avaliar a real situaç¿o econômica do acusado.

No que tange à segunda fase da dosimetria legal, n¿o concorrem circunstâncias agravantes e nem atenuantes, raz¿o pela qual mantenho a pena intermediária no mesmo patamar da pena base.

Na última das fases de dosimetria da pena, n¿o se encontram presentes causas de diminuiç¿o de pena. Por sua vez, est¿o presentes as causas de aumento de pena previstas no artigo 157, § 2º, I do CP (emprego de arma) e 157, § 2º, II (concurso de duas ou mais pessoas), raz¿o pela qual aumento a pena em 1/3, passando a dosá-la em **6 (seis) anos e 4 (quatro) meses de reclus¿o e pagamento de 80 (oitenta) dias-multa,** mantendo-se o valor fixado anteriormente.

Considerando o disposto no art. 387, § 2º do CPP, bem como frente ao disposto no artigo 33, §2º, alínea b e §3º todos do Código Penal, bem como levando-se em conta o tempo em que o réu ficou preso provisoriamente, **deverá o denunciado iniciar o cumprimento da pena em regime semiaberto.**

Designo a Colônia Agrícola do Centro de Recuperaç¿o de Bragança para o cumprimento da pena privativa de liberdade.

Deixo de proceder à substituiç¿o da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito, considerando o quantum da pena, na forma do artigo 44, I do CP.

Deixo de aplicar o SURSIS ao acusado em raz¿o do quantum da pena aplicada, tudo com fundamento no disposto no artigo 77, II do CP.

Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, valendo-me daquela velha máxima: ¿processo solto, recurso solto, salvo se surgirem os pressupostos que autorizam a decretaç¿o da pris¿o preventiva¿, o que

n¿o ocorreu no presente caso concreto, devendo o denunciado permanecer em liberdade até o julgamento de eventual recurso.

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, devendo ser observado quanto a ele o disposto no artigo 98, § 3º do NCPC c/c art. 3º do CPP, em raz¿o da condiç¿o do réu de insuficiência de recursos para o pagamento das custas processuais.

Deixo de arbitrar um valor a título de indenizaç¿o cível, pois n¿o houve pedido expresso do Ministério Público, bem como n¿o fora submetido ao crivo do contraditório e ampla defesa, conforme orienta a jurisprudência dominante do STJ.

Sentença publicada em gabinete. Registre-se.

Intime-se pessoalmente o Ministério Público com remessa dos autos. Considera-se intimado o patrono do denunciado via publicaç¿o em DJE.

Intime-se pessoalmente o denunciado por mandado ou carta precatória, no endereço atualizado no Termo de Audiência no qual o réu fora interrogado. Caso o denunciado n¿o seja encontrado, expeça-se edital de intimaç¿o com prazo de 15 (quinze) dias (art. 392, inciso VI do CPP).

Comunique-se o ofendido acerca do inteiro teor desta sentença, nos termos do artigo 201, § 2º, do Código de Processo Penal.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, adotem-se as seguintes providências:

a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados;

b) Expeça-se a guia de recolhimento do réu, que deverá ser instruída com os documentos elencados no artigo 106 da LEP, bem como deverá ser enviada à Vara Criminal de Bragança; **ao que após, os presentes autos dever¿o ser arquivados independentemente de nova conclus¿o.**

c) Proceda-se ao recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, nos termos do artigo 686 do CPP e 50 do CP;

d) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenaç¿o do réu, com suas devidas identificaç¿es, acompanhadas de fotocópia da presente decis¿o, para cumprimento do quanto disposto nos arts. 71, § 2º, do Código Eleitoral c/c 15, III, da Constituiç¿o Federal.

Viseu (PA), 30 de outubro de 2017.

Andre dos Santos Canto

Juiz de Direito Substituto - respondendo